

PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 191ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO, DA

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Companhia Securitizadora – CVM Nº 01840-6
CNPJ nº 02.773.542/0001-22
Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, CEP 01455-000, São Paulo – SP

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

SOLINFTEC

TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.

NO MONTANTE TOTAL DE

R$ 189.948.000,00

(cento e oitenta e nove milhões, novecentos e quarenta e oito mil reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA Primeira Série: "BRRBRACRA7R0"
CÓDIGO ISIN DOS CRA Segunda Série: "BRRBRACRA7S8"

REGISTRO AUTOMÁTICO DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE NA CVM, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2025/242
REGISTRO AUTOMÁTICO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE NA CVM, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2025/243

NÃO FOI CONTRATADA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA ATRIBUIÇÃO DE RISCO PARA A EMISSÃO E/OU PARA A OFERTA

A **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 02.773.542/0001-22 ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"), em conjunto com o **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("**Itaú BBA**" ou "**Coordenador Líder**") e o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 ("**Bradesco BBI**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**") e, ainda, a seguinte instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais brasileiro: **ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 74.014.747/0001-35 , credenciada junto à **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO** ("**B3**") convidada a participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de ordens de investimento, sendo que, neste caso, foi celebrado o Termo de Adesão (conforme definido no Prospecto Definitivo), nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido no Prospecto Definitivo) entre o Coordenador Líder e referida instituição ("**Participante Especial**", em conjunto com Coordenadores, "**Instituições Participantes da Oferta**") estão realizando oferta pública de distribuição de 189.948 (cento e oitenta e nove milhões, novecentos e quarenta e oito mil reais) certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais, sendo que **(a)** 146.611 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e onze) corresponde a quantidade de CRA alocada como CRA da 1ª (primeira) série ("**CRA Primeira Série**"); e **(b)** 43.337 (quarenta e três mil, trezentos e trinta e sete) corresponde a quantidade de CRA alocada como CRA da 2ª (segunda) série ("**CRA Segunda Série**", e em conjunto com os CRA Primeira Série, "**CRA**"), as quais foram determinadas por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), da 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão da Securitizadora ("**Emissão**"), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, na data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de novembro de 2025 ("**Data de Emissão**"), o montante total de R$189.948.000,00 (cento e oitenta e nove milhões, novecentos e quarenta e oito mil reais) ("**Valor Total da Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente), observada a possibilidade de Distribuição Parcial, de modo que a quantidade de séries, a quantidade dos CRA para cada série e o Valor Total da Emissão foram definidos conforme o Procedimento de *Bookbuilding* e foram ajustados por meio de aditamento ao Termo de Securitização, no qual cancelou os CRA emitidos, mas que não foram colocados perante os Investidores, observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido). Na data do Procedimento de *Bookbuilding*, não foi verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento recebidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu a quantidade de CRA ofertada. Caso tivesse excedido, a alocação dos CRA entre os Investidores Qualificados ocorreria de forma discricionária, utilizando critérios que, no entendimento dos Coordenadores e respeitada a regulamentação aplicável, melhor atendessem aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação da perspectiva dos Coordenadores e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criassem condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

A Oferta consiste na distribuição pública dos CRA sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, VIII, alínea "b" da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Resolução da CVM nº 60, de 23 dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), do "*Código de Ofertas Públicas*" ("**Código ANBIMA**"), das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" ("**Regras e Procedimentos da ANBIMA**") e das "*Regras e Procedimentos de Deveres Básicos*" ("**Regras e Procedimentos de Deveres Básicos**" e, em conjunto com o Código ANBIMA e com as Regras e Procedimentos da ANBIMA, "**Normativos ANBIMA**"), ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), e atualmente em vigor, bem como as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação das Instituições Participantes.

Os CRA Primeira Série têm prazo de vigência de 1.829 (mil oitocentos e vinte e nove) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo em 18 de novembro de 2030. Os CRA Segunda Série têm prazo de vigência de 1.829 (mil oitocentos e vinte e nove) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo em 18 de novembro de 2030.

Para mais informações sobre o prazo e Data de Vencimento dos CRA, veja o item 2.6, da Seção "2. *Principais Características da Oferta*", na página 1 deste Prospecto.

Os CRA são depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3, observado o disposto no item 7.1 deste Prospecto.

O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira data de integralização dos CRA Segunda Série (inclusive), pela variação mensal acumulada do IPCA, conforme fórmula estabelecida no Termo de Securitização e neste Prospecto, sendo que o produto da variação do IPCA será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso.

Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade (exclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (exclusive), até a data de seu efetivo pagamento, inclusive ("**Remuneração dos CRA Primeira Série**"). Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 10,7639% (dez inteiros, sete mil seiscentos e trinta e nove décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, exclusive, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive ("**Remuneração dos CRA Segunda Série**" e, quando em conjunto com a Remuneração dos CRA Primeira Série, "**Remuneração**").

Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por 2 (dois) certificados de direitos creditórios do agronegócio de emissão da **TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.456.606/0002-04 ("**Devedora**" ou "**Tecsoil**"), emitidas nos termos do "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Série A nº 001/2025*", conforme aditado ("**CDCA Primeira Série**") e "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Série B nº 002/2025*", conforme aditado ("**CDCA Segunda Série**" e, em conjunto com o CDCA Primeira Série, "**CDCA**"), conforme emitidos pela Devedora em favor da Emissora em 15 de novembro de 2025, conforme aditados ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**"), os quais contaram com garantia fidejussória, na forma de aval, solidariamente e sem benefício de ordem e de divisão, com a Devedora, pela **STEC PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Abrahão Vinhas, 242, parte, Concórdia II, CEP 16013-337, inscrita no CNPJ sob o nº 29.739.460/0001-18 ("**Avalista**").

Os CDCA foram adquiridos e pagos pela Securitizadora, a qual instituirá o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("**Lei 14.430**"), de forma que o objeto do regime fiduciário dos CRA será destacado do patrimônio da Securitizadora e passará a constituir patrimônio separado ("**Patrimônio Separado**"), destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário dos CRA. Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, tampouco contarão com quaisquer reforços de crédito pela Securitizadora.

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Agente Fiduciário**"), foi nomeada para representar, perante a Securitizadora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA (conforme definido neste Prospecto). **Os valores mobiliários objeto da presente Oferta estão expostos primordialmente ao risco de crédito da Devedora dos CDCA, uma vez que foi instituído Regime Fiduciário sobre os referidos títulos.** A Oferta será destinada a investidores que atendam às características de: (i) Investidores Qualificados; e (ii) investidor profissional, assim definido nos termos do artigo 11 e 13 da Resolução CVM 30 ("**Investidores Profissionais**" e, em conjunto com os Investidores Qualificados, os "**Investidores**").

O protocolo do pedido de registro automático da Oferta perante a CVM foi realizado em 30 de outubro de 2025.

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025 ATÉ 27 DE NOVEMBRO DE 2025. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

OS CRA SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", NOS TERMOS DO ITEM 18 DESTE PROSPECTO.

NÃO FOI CONTRATADA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA ATRIBUIÇÃO DE RISCO PARA A EMISSÃO.

ESTE PROSPECTO FOI INICIALMENTE ELABORADO OBSERVANDO O GUIA PARA OFERTAS DE TÍTULOS SUSTENTÁVEIS ANBIMA, CARACTERIZADO COMO TÍTULO VERDE, SENDO PASSÍVEL DE MODIFICAÇÃO POR MEIO DE EVENTUAIS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES POSTERIORES A PARTIR DESTA DATA.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA SEÇÃO 4. FATORES DE RISCO DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA E/OU DA DEVEDORA DOS CDCA. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO FORAM ANALISADAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO DEFINITIVO, NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA SECURITIZADORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DA B3.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DA DEVEDORA, DO LASTRO DOS CRA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DESTE PROSPECTO.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO E NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

COMO NÃO FOI VERIFICADO EXCESSO DE DEMANDA SUPERIOR EM 1/3 (UM TERÇO) À QUANTIDADE DE CRA OFERTADA, OBSERVADO NA TAXA DE CORTE DA REMUNERAÇÃO, FOI PERMITIDA A COLOCAÇÃO DE CRA JUNTO AOS INVESTIDORES QUALIFICADOS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS, SENDO SUAS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO NÃO FORAM CANCELADAS, OBSERVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 56 DA RESOLUÇÃO CVM 160.

PARA FINS DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS DA ANBIMA, OS CRA SÃO CLASSIFICADOS COMO: (I) CONCENTRAÇÃO: CONCENTRADOS, UMA VEZ QUE 100% (CEM POR CENTO), OU SEJA, MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO) DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO DEVIDOS PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DA ALÍNEA (B) DO INCISO I DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (II) REVOLVÊNCIA: OS CRA NÃO APRESENTAM REVOLVÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA ; (III) ATIVIDADE DA DEVEDORA: TERCEIRO FORNECEDOR; E (IV) SEGMENTO: INSUMOS AGRÍCOLAS: FORNECIMENTO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS, MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E SERVIÇOS.

OS COORDENADORES OPTARAM PELA FORMA DISCRICIONÁRIA DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, EM CONTRAPOSIÇÃO AO MODELO DE RATEIO AUTOMÁTICO (LEILÃO HOLANDÊS) PREVISTO NO CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS DA ANBIMA.

Autorregulação ANBIMA – Agente Fiduciário | Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas | Autorregulação ANBIMA – Coordenadores de Ofertas Públicas | Autorregulação ANBIMA – Securitizadoras

COORDENADOR LÍDER

itaú BBA

COORDENADORES

bradesco bbi

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

Lefosse

ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

MATTOS FILHO

A data deste Prospecto Definitivo é 05 de dezembro de 2025.

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve descrição da Oferta 2
2.2. Apresentação da securitizadora 3
2.3. Informações que a Emissora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização 5
2.4. Identificação do público-alvo 5
2.5. Valor Total da Emissão 5
2.6. Resumo das Principais Características da Oferta 5

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS 16

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta 17
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre: 17
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado 18
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação da providências que serão adotadas 18
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar: 18

4. FATORES DE RISCO 20

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia. 21
4.2. Riscos relacionados aos CRA, seu lastro e à Oferta. 21

5. CRONOGRAMA INDICATIVO 45

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: 46

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S1 52

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe) 53
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário 53

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA ... 54

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários ... 55
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado ... 55
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor ... 55

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA ... 57

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida ... 58
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores ... 58
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação ... 59
8.4. Regime de distribuição ... 60
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa ... 60
8.6. Formador de mercado ... 61
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver ... 61
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam ... 62

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO ... 63

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados ... 64
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes ... 65
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados ... 65
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos ... 66

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS ... 67

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: ... 68
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão ... 74
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados ... 74
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito ... 74
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento ... 74
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores

à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo 75

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais 75

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados 75

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos 80

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para: 84

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios 86

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 87

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização 88

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil 88

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 89

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 90

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 90

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei n° 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 91

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado 92

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios 103

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 134

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta. 135

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 139

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 140

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados. 144

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 146

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas 147

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 147

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima 147

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão 148

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima 148

15.6. Termo de securitização de créditos 148

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis 148

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 149

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora 150

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta; 150

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 150

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 151

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável 152

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do agente de liquidação da emissão 152

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão 152

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM 152

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado 152

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto. 152

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 153

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA DEVEDORA E DA AVALISTA 155

18.1. Informações Adicionais da Devedora 156

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA 178

20. SUMÁRIO DE TERMOS DEFINIDOS 183

ANEXOS

ANEXO I ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA E CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024 201

ANEXO II ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA..... 224

ANEXO III ESTATUTO SOCIAL DA AVALISTA..... 251

ANEXO IV CÓPIA DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DEVEDORA, REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2025..... 282

ANEXO V CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AVALISTA, REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2025..... 293

ANEXO VI CDCA PRIMEIRA SÉRIE E ADITAMENTO AO CDCA PRIMEIRA SÉRIE..... 301

ANEXO VII CDCA SEGUNDA SÉRIE E ADITAMENTO AO CDCA SEGUNDA SÉRIE..... 629

ANEXO VIII TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ADITAMENTOS AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO 868

ANEXO IX DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160..... 1457

ANEXO X DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO CVM 160 1459

ANEXO XI DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA 1462

ANEXO XII DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA AVALISTA 1646

SOLINFTEC

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

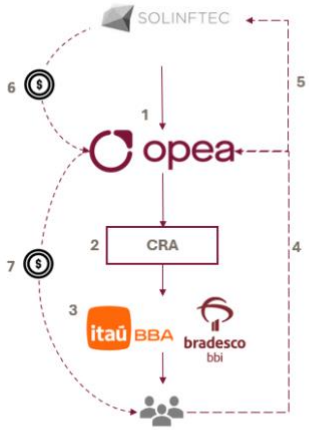


Exceto se expressamente indicado neste "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 2 (Duas) Séries da 191ª (Centésima Nonagésima Primeira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A.*" ("**Prospecto Definitivo**" ou "**Prospecto**"), palavras e expressões em maiúsculas, estejam no plural ou no singular, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 191ª (Centésima Nonagésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A.*, celebrado em 30 de outubro de 2025 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme aditado em 04 de novembro de 2025, em 01 de dezembro de 2025 e em 05 de dezembro de 2025, anexos a este Prospecto ("**Termo de Securitização**").

2.1. Breve descrição da Oferta

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

Abaixo, o fluxograma resumido da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



1. A TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A. ("Tecsoill") emitiu Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CDCAs foram adquiridas pela Opea Securitizadora S.A. ("Opea").

2. A Opea faz a emissão dos CRA lastreadas nas CDCAs, nos termos da RCVM 160.

3. Os coordenadores fazem a distribuição dos CRA aos investidores.

4. Os investidores integralizam os CRA e a Opea recebe os recursos na conta do patrimônio separado dos CRA.

5. Com os recursos decorrentes da integralização dos CRA pelos investidores, a Opea faz o desembolso da aquisição dos CDCAs à Tecsoil.

6. Pagamento da PMT na conta do patrimônio separado.

7. Pagamento da PMT aos investidores.

Foram constituídas as seguintes garantias em benefício dos titulares dos CRA: (i) o Aval; (ii) a Garantia Corporativa; e (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Onde:

(1) A Devedora emitiu os CDCA para colocação privada, os quais foram adquiridos pela Securitizadora;

(2) A Securitizadora, por sua vez, vinculou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos dos CDCA aos CRA, por meio do Termo de Securitização, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 160 e demais disposições legais aplicáveis. A Emissora emitiu os CRA com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais foram distribuídos pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores, em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação;

(3) Os Coordenadores fizeram a distribuição dos CRA aos Investidores;

(4) Os Investidores que subscreveram os CRA pagarão o preço de integralização dos CRA à Emissora, na Data de Integralização dos CRA da respectiva série;

(5) Por sua vez, a Emissora pagará o preço de integralização dos CDCA à Devedora, na Data de Integralização dos CDCA da respectiva série; e

(6) Os pagamentos da amortização e remuneração dos CDCA serão realizados pela Devedora diretamente na Conta Centralizadora, nas datas previstas neste Prospecto e no Termo de Securitização, os quais serão vertidos aos Investidores.



No âmbito da 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em 2 (duas) séries, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, da Emissora, foram emitidos R$189.948.000,00 (cento e oitenta e nove milhões, novecentos e quarenta e oito mil reais) CRA, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, de modo que a quantidade de séries e a quantidade dos CRA para cada série foram definidas conforme o Procedimento de *Bookbuilding* e ajustado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, no qual irá cancelar os CRA emitidos, mas que não tenham sido colocadas perante os Investidores, observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), sem necessidade de aprovação prévia dos titulares dos CRA e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora e/ou pela Devedora e/ou pela Avalista.

Estes CRA são objeto da Oferta, com Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (mil reais), perfazendo o Valor Total da Emissão de R$189.948.000,00 (cento e oitenta e nove milhões, novecentos e quarenta e oito mil reais), na data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de novembro de 2025 (“**Data de Emissão**”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial e cancelamento dos CRA que não tenham sido objeto de colocação durante o período de distribuição, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*.

Nos termos dos CDCA, a Devedora e a Avalista realizaram as seguintes declarações: **(i)** que a Devedora e a Avalista, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada (“**Resolução CMN 5.118**”), (a) têm como seu setor principal de atividade o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de suas receitas consolidadas, apuradas com base em suas respectivas demonstrações financeiras para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (b) não são instituições financeiras ou entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas; e **(c)** destinarão os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118; e **(ii)** que a Devedora está apta a figurar como devedora dos CRA e a Avalista como coobrigada, nos termos da Resolução CMN 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos.

2.2. Apresentação da securitizadora

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PRESENTE PROSPECTO, AS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA. LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ESTE PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco “*Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora*”, constante da seção “Fatores de Risco”, na página 20 deste Prospecto.

Breve Histórico

A Emissora foi constituída em setembro de 1998 sob a denominação FINPAC Securitizadora S.A., em novembro de 2000, a Emissora passou a ser denominada SUPERA Securitizadora S.A., em abril de 2001, Rio Bravo Securitizadora S.A., em maio de 2008, RB Capital Securitizadora Residencial S.A., em junho de 2012, RB Capital Companhia de Securitização, operando sob esta razão social até 09 de abril de 2021.

Em 09 de abril de 2021, a Yawara, sociedade investida de um fundo gerido pelo grupo Jaguar Growth Partners, adquiriu a totalidade das ações de emissão da Emissora (“**Alienação do Controle**”). Na mesma data, a denominação da Emissora foi alterada para RB SEC Companhia de Securitização. Por fim, em 07 de outubro de 2021, a Emissora teve sua denominação social alterada para Opea Securitizadora S.A, pela qual permanece até a presente data.

A Opea Securitizadora S.A. realizou 211 operações estruturadas em 2024, e auferiu um resultado bruto de R$40.025 mil até 30 de dezembro de 2024.

Principais Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre esses se destacam: Virgo Companhia de Securitização, Vert Securitizadora, Ecoagro Securitizadora.

Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora

Adicionalmente, as informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, são elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Ofertas Públicas Ativas

(Data base 30 de junho de 2025): 1.053

Patrimônio Líquido da Securitizadora

(Data base 31 de dezembro de 2024)

O Patrimônio Líquido é de R$138.590.000,00 (cento e trinta e oito milhões, quinhentos e noventa mil reais), em 31 de dezembro de 2024.

Negócios com Partes Relacionadas

Na data deste Prospecto, não existem negócios celebrados entre a Emissora e empresas ligadas ou partes relacionadas do grupo econômico da Devedora.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.3 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto na seção 15.

Relacionamento com fornecedores e clientes

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entende-se por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das suas respectivas emissões.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros e fatores macroeconômicos que façam influência sobre os negócios da Emissora

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, não possuindo títulos emitidos no exterior, havendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora.

Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção "*Fatores de Risco*", item "*Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos*" na página 40 deste Prospecto.

Governança Corporativa

A Emissora possui Código de Ética e de Conduta e Política de Prevenção e Combate ao Crime de Lavagem de Dinheiro - PLD.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercados de Atuação e Serviços Oferecidos

Para maiores informações sobre negócios, processos produtivos, produtos e mercados de atuação da Emissora e serviços fornecidos, vide item 6.1 de seu Formulário de Referência.

Administração da Emissora

A Emissora é administrada por um conselho de administração e por uma diretoria.

Conselho de Administração

Para maiores informações relativas à diretoria da Emissora, vide item 8.1 do Formulário de Referência da Securitizadora.

Diretoria

Para maiores informações relativas à diretoria da Emissora, vide item 8.3 do Formulário de Referência da Securitizadora.

2.3. Informações que a Emissora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Para fins desta Seção 2.3 e do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos da ANBIMA, os CRA são classificados da forma descrita abaixo:

(i) Concentração: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos da ANBIMA;

(ii) Revolvência: os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos da ANBIMA;

(iii) Atividade da Devedora: Terceiro Fornecedor; e

(iv) Segmento: Insumos agrícolas: fornecimento de insumos agropecuários, máquinas, implementos e serviços, em observância ao objeto social da Devedora, nos termos da alínea (g) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta será destinada a investidores que atendam às características de: (i) Investidores Qualificados; e (ii) investidor profissional, assim definido nos termos do artigo 11 e 13 da Resolução CVM 30 ("**Investidores Profissionais**" e, em conjunto com os Investidores Qualificados, os "**Investidores**"), sendo certo que estão incluídos os Investidores que sejam titulares dos CRA Existentes (conforme definido abaixo) e que poderão aderir a Oferta Prioritária aos Titulares dos CRA Existentes (conforme definido abaixo), observado o Plano de Distribuição. Para informações adicionais acerca dos termos e condições da Oferta Prioritária aos Titulares dos CRA Existentes e da participação dos Titulares dos CRA Existentes na Oferta Prioritária aos Titulares dos CRA Existentes, veja seção "Oferta Prioritária aos Titulares dos CRA Existentes" deste Prospecto.

2.5. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R$189.948.000,00 (cento e oitenta e nove milhões, novecentos e quarenta e oito mil reais).

Os CRA foram emitidos em 2 (duas) séries ("**Séries**"), observado que a existência de qualquer das séries e a quantidade de CRA alocada em cada Série foram definidas por meio do Sistema de Vasos Comunicantes após o Procedimento de *Bookbuilding*. Os CRA foram alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que tal alocação entre as Séries foi definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Devedora. Não houve subordinação entre as Séries, nem quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer das Séries poderia não ter sido emitida, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na(s) Série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding.*

2.6. Resumo das Principais Características da Oferta

a) Valor Nominal Unitário

Os CRA têm valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

b) Quantidade

A quantidade de CRA emitidos é de 189.948 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e oito) CRA, sendo que **(a)** 146.611 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e onze) corresponde a quantidade de CRA

alocada como CRA da 1ª (primeira) série ("**CRA Primeira Série**"); e **(b)** 43.337 (quarenta e três mil, trezentos e trinta e sete) corresponde a quantidade de CRA alocada como CRA da 2ª (segunda) série ("**CRA Segunda Série**", em conjunto com as CRA Primeira Série, "**CRA**"), as quais foram determinadas por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes.

c) Opção de Lote Adicional

A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de CRA aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de CDCA, nos termos dos artigos 50 e 51, respectivamente, da Resolução CVM 160.

d) Código ISIN

(i) Código ISIN dos CRA Primeira Série: "BRRBRACRA7R0"; e

(ii) Código ISIN dos CRA Segunda Série: "BRRBRACRA7S8";

e) Classificação de Risco

Não foi contratada agência de classificação de risco para atribuição de risco para a Emissão.

f) Data de Emissão

A data de emissão dos CRA será 15 de novembro de 2025. O Local de emissão dos CRA é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

g) Prazo e Data de Vencimento

Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidas no Termo de Securitização: **(a)** os CRA Primeira Série possuem prazo de 1.829 (mil oitocentos e vinte e nove) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 18 de novembro de 2030; e **(b)** os CRA Segunda Série possuem prazo de 1.829 (mil oitocentos e vinte e nove) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 18 de novembro de 2030.

h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3, observado o disposto no item 7.1 deste Prospecto.

i) Juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo

Atualização Monetária dos CRA Primeira Série

O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série não será atualizado monetariamente.

Remuneração dos CRA Primeira Série: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade (exclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (exclusive), até a data de seu efetivo pagamento, inclusive ("**Remuneração dos CRA Primeira Série**"). A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = FatorDI\ x\ FatorSpread$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, imediatamente anterior, exclusive, até a data de cálculo, inclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathrm{TDI_k} = \left(\frac{\mathrm{DI_k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela B3, por meio do site www.b3.com.br, expressa na forma percentual ao ano utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]\right\}$$

Spread = 2,6500;

n = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, exclusive, e a data de cálculo, inclusive, sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Para efeito do cálculo de TDIk será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no quarto Dia Útil anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

Atualização Monetária dos CRA Segunda Série

O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série (inclusive), pela variação mensal acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série automaticamente ("**Valor Nominal Atualizado dos CRA Segunda Série**" e "**Atualização Monetária dos CRA Segunda Série**", respectivamente):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado dos CRA Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, após atualização pelo IPCA, incorporação de juros e/ou após cada amortização, se houver, referenciados à Data da Primeira Integralização dos CRA Segunda Série, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

n = número total de índices considerados na atualização monetária dos CRA Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA Segunda Série. Após a Data de Aniversário, o "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k;

dup = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a última Data de Aniversário dos CRA Segunda Série (exclusive) e a data de cálculo (inclusive), limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a última (exclusive) e a próxima (inclusive) Data de Aniversário dos CRA Segunda Série sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Aniversário, "dut" deverá ser de 19 (dezenove).

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste ou qualquer outra formalidade:

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

Considera-se "**Data de Aniversário**", o dia 15 (quinze) de cada mês, ou Dia Útil subsequente;

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas dos CRA Segunda Série;

O fator resultante da expressão: é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

Remuneração dos CRA Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado do CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 10,7639% (dez inteiros, sete mil seiscentos e trinta e nove décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, exclusive, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive ("**Remuneração dos CRA Segunda Série**"). A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNa x (FatorJuros – 1)

Sendo que:

J = valor unitário dos juros da Remuneração dos CRA Segunda Série devida no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário do CDCA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{\text{DP}}{252}}$$

Onde:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$

Spread = 10,7639;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização ou a última Data de Pagamento dos CRA Segunda Série, exclusive e a data de cálculo, inclusive, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo "Dup" um número inteiro.

j) Pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos

Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série. A Remuneração dos CRA Primeira Série será realizada mensalmente, em cada Data de Pagamento, conforme cronograma indicado no Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 17 de novembro de 2025 e o último na Data de Vencimento (inclusive), conforme tabela constante do Termo de Securitização ("**Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série**"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstas no Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamento de Remuneração dos CRA entre as Séries, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma pro rata entre as Séries;

Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série. A Remuneração dos CRA Segunda Série será realizada mensalmente, em cada Data de Pagamento, conforme cronograma indicado no Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 17 de novembro de 2025 e o último na Data de Vencimento (inclusive), conforme tabela constante do Termo de Securitização ("**Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série**" e, quando em conjunto com Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, "**Pagamento da Remuneração**"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstas no Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamento de Remuneração dos CRA entre as Séries, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma pro rata entre as Séries.

k) Repactuação

Não haverá repactuação programada dos CRA.

l) Amortização e hipóteses de vencimento antecipado – existência, datas e condições

Amortização Programada dos CRA Primeira Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 16 de novembro de 2027 e o último na Data de Vencimento ("**Amortização Programada dos CRA Primeira Série**"), conforme tabela constante do Anexo II ao Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, previstas no Termo de Securitização.

Amortização Programada dos CRA Segunda Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 16 de novembro de 2027 e o último na Data de Vencimento ("**Amortização Programada dos CRA Segunda Série**", quando em conjunto com a Amortização Programada dos CRA Primeira Série, "**Amortização Programada**"), conforme tabela constante do Anexo II ao Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, previstas no Termo de Securitização.

Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA

A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: **(i)** de Resgate Antecipado Facultativo Total dos CDCA, nos termos da Cláusula 8.1 do CDCA e das Cláusulas 7.1.2 e 7.1.3 do Termo de Securitização; e **(iii)** de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA, nos termos da Cláusula 10 dos CDCA e da Cláusula 7.1.14 do Termo de Securitização ("**Resgate Antecipado**").

O valor devido pela Devedora a título de Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA da Primeira Série será equivalente ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal, somado à Remuneração, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI apurada no 2º Dia Útil anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescida exponencialmente de um prêmio equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente do CRA Primeira Série, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo do CRA Primeira Série e a Data de Vencimento do CRA Primeira Série, conforme fórmula prevista no Termo de Securitização.

O valor devido pela Devedora a título de Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA da Segunda Série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior: (a) o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CRA Segunda Série; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal, somado à Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próximo à *duration* remanescente do CRA Segunda Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido exponencialmente de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis acrescido dos eventuais valores devidos e não pagos, a ser calculado conforme fórmula prevista no Termo de Securitização.

Oferta de Resgate Antecipado

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado dos CRA, endereçada a todos os Titulares dos CRA, sendo assegurado a todos os Titulares dos CRA igualdade de condições para aceitar o resgate dos CRA por eles detidos ("**Oferta de Resgate Antecipado**").

A Emissora realizará a oferta de resgate antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Titulares dos CRA, com cópia para o Agente Fiduciário ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**") com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou à parte dos CRA e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial dos CRA, indicar a quantidade de CRA objeto da referida Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no Termo de Securitização; **(ii)** o valor do prêmio de resgate, caso existente; **(iii)** a forma de manifestação, à Emissora, pelos Titulares dos CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a data efetiva para o resgate dos CRA e o pagamento aos Titulares dos CRA; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Titulares dos CRA.

O valor a ser pago aos Titulares dos CRA será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, ou Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, a ser resgatado, acrescido da Remuneração e dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate dos CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Os CRA resgatados pela Emissora, nos termos do Termo de Securitização, serão obrigatoriamente cancelados.

Hipóteses de vencimento antecipado

Ademais, na ocorrência do vencimento antecipado dos CDCA (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Emissora, após consulta aos Titulares dos

CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Emissora efetuará o Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA mediante o pagamento aos Titulares de CRA, do Valor Devido Antecipadamente, correspondente ao pagamento do Valor Nominal ou do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Emissora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes dos CDCA, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Devedora, dos termos previstos nos CDCA, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos dos CDCA e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Devedora seja parte.

m) Garantias – tipo, forma e descrição

Não há garantia flutuante e não existirá qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora. Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

n) Lastro

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelos CDCA, emitidas pela Devedora em favor da Emissora nos termos da Lei 11.076, para colocação privada perante a Securitizadora. **Para mais informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, veja a seção "*10. Informações sobre os direitos creditórios*", na página 67 deste Prospecto.**

o) Existência ou não de regime fiduciário

Nos termos previstos pela Lei 14.430, a Emissora institui regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

p) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata e provisória de administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias a contar da ciência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60 uma Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado: **(i)** insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar os CRA; **(ii)** decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora; **(iii)** insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação e/ou reestruturação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, prevista no parágrafo décimo segundo do artigo 6º da Lei 11.101, ou qualquer processo antecipatório ou similar inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente, e/ou proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B e §1º da Lei 11.101; **(iv)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; **(v)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(vi)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; **(vii)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado; **(viii)** na hipótese de ocorrência de quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado e desde que tal evento seja expressamente qualificado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Investidores, como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da

administração do Patrimônio Separado; **(ix)** impossibilidade de os recursos oriundos do Patrimônio Separado suportarem as Despesas, caso as despesas não sejam devidas pelos Titulares de CRA, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas e inadimplência da Devedora, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Emissora da administração do Patrimônio Separado.

q) Tratamento Tributário

Serão de responsabilidade dos Titulares dos CRA todos os tributos diretos e indiretos que venham a incidir sobre os CRA, ressaltando que os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta seção para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos ou intepretação divergente da RFB sobre a legislação tributária. Eventuais alterações legislativas ou reformas aplicáveis ao Sistema Tributário Nacional podem modificar as informações ora apresentadas.

Imposto sobre a Renda

O tratamento tributário dos rendimentos e ganhos em CRA é determinado a partir de regras específicas para cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou Investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior, inclusive em países com tributação favorecida.

Pessoas Jurídicas Não-Financeiras

Como regra geral, os rendimentos, incluindo ganhos, em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto sobre o IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pela Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004 ("**Lei 11.033**"), aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 dias: 22,5%; (ii) de 181 a 360 dias: 20%; (iii) de 361 a 720 dias: 17,5%; e (iv) acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data da percepção do rendimento, inclusive por meio da sua alienação, compreendida como qualquer forma de transmissão da propriedade, bem como a liquidação, o resgate, a cessão ou a repactuação do título ou aplicação (artigo 1° da Lei 11.033, e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 - "**Lei 8.981**") e artigo 46 da IN RFB 1585.

Não obstante, não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Recomenda-se aos Titulares de CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação do montante retido com o Imposto sobre o IRPJ devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981 e artigo 70, I da IN RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (quinze por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R$20.000,00 multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração, equivalente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) no período de 12 meses. A alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9%.

Instituições Financeiras, Fundos de Investimento e Outros

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF e do pagamento em separado do imposto sobre a renda em relação aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei 8.981, artigo 16, § único, da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("**Lei 14.754**"), artigo 71 da IN RFB 1.585).

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados (i) pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e (ii) pela CSLL: (a) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das sociedades de capitalização, das distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo, à alíquota de 15% (quinze por cento); e, (b) no caso bancos de qualquer espécie, à alíquota de 20% (vinte por cento).

As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos de investimento imobiliários), em regra, estão isentas do imposto sobre a renda (artigo 16, § único, da Lei 14.754). Há, no entanto, normas específicas aplicáveis a certos fundos de investimento.

Para os fundos de investimento imobiliário, nos termos do artigo 16-A, da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993 ("**Lei 8.668**"), e artigo 36 da IN RFB 1.585, como regra, a isenção não abrange as aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, que estão sujeitas a IRRF, compensável com o imposto devido pelo investidor no momento das distribuições feitas pelo fundo. Contudo, as aplicações de fundos de investimento imobiliário em CRA não estão sujeitas ao IRRF por força de isenção específica (artigo 16-A, § 5º, da Lei 8.668).

Pessoas Físicas

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do art. 3°, inc. IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, essa isenção se estende ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão deste ativo (parágrafo único do artigo 55 da IN RFB 1.585).

Entidades Imunes e Isentas

Pessoas jurídicas isentas e optantes pela inscrição no Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte. A retenção do IRRF sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada, desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimentos em CRA são isentos de imposto de renda na fonte, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas em país ou jurisdição considerados como Jurisdição de Tributação Favorecida ("**JTF**"), por força do entendimento expresso pela RFB no artigo 85, §4°, e artigo 88, parágrafo único, da IN RFB 1.585/2015.

Com relação aos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com a Resolução nº 13, emitida conjuntamente pelo Branco Central do Brasil e pela CVM em 3 de dezembro de 2024 ("**Resolução Conjunta 13**"), os rendimentos auferidos estão, em regra, sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados JTF, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1° da IN RFB n° 1.037/2010. Investidores domiciliados em JTF estão sujeitos à tributação pelo IRRF à alíquota de até 25%. No caso de rendimentos, a tributação ocorrerá conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025

Em 11 de junho de 2025, o Poder Executivo federal editou a Medida Provisória 1.303 ("**MP 1.303**") que altera a tributação de rendimentos e ganhos de capital advindos de títulos e valores mobiliários. Nos termos de seu

art. 41, §4º, as disposições da MP 1.303 não se aplicam aos CRAs emitidos e integralizados até 31 de dezembro de 2025, mesmo que sejam posteriormente negociados no mercado secundário. Dentre as diversas alterações previstas, a MP 1.303 estabelece a incidência do IRRF à alíquota de 5% sobre os rendimentos de CRA, quando pago a investidores pessoas físicas, os quais são atualmente isentos. Nos demais casos, a alíquota geral de IRRF aplicável a aplicações financeiras seria majorada para 17,5%, em substituição às alíquotas regressivas. A MP 1.303 ainda está sujeita à avaliação do Congresso Nacional, que pode introduzir modificações em seu conteúdo ou rejeitá-la integralmente. Recomenda-se que os investidores acompanhem a tramitação da MP 1303 para verificar eventuais modificações no tratamento tributário aplicável aos CRAs. A Companhia não pode assegurar que essas e outras modificações na legislação tributária ou em sua interpretação não vão majorar a carga tributária dos Titulares de CRA.

Contribuição Social para o PIS e COFINS

O PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando, a depender do regime aplicável, o tipo de atividade exercida e a natureza das receitas auferidas.

Os rendimentos decorrentes de investimento em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras, sujeitas à tributação pelo PIS e pela COFINS na sistemática não cumulativa, por força do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015 ("**Decreto 8.426**"), estão sujeitos à tributação por estas contribuições às alíquotas de 0,65% (zero inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) para PIS e 4% (quatro inteiros por cento) para COFINS.

Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa de apuração do PIS e da COFINS, a base de cálculo das referidas contribuições é a receita bruta, que abrange as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica (artigo 12, IV, do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977 – "Decreto-Lei 1.598") e alterações posteriores. Se os rendimentos decorrentes de investimento em CRA forem entendidos como sendo decorrentes da atividade principal da pessoa jurídica, referidos rendimentos podem estar sujeitos as referidas contribuições. Por outro lado, caso os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, há base jurídica para se sustentar não haver incidência do PIS e da COFINS.

Sobre os rendimentos auferidos por Investidores pessoas físicas não há incidência das referidas contribuições

Na hipótese de aplicação financeira em CRA realizada por pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidores de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos estão potencialmente sujeitos à incidência do PIS e da COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir, à alíquota de 4% (quatro por cento) para a COFINS; e à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o PIS.

Reforma Tributária – IBS e CBS

Em 16 de janeiro de 2025, foi promulgada a Lei Complementar 214/2025 ("**LCP 214**"), que buscou regulamentar a reforma tributária inicialmente implementada pela EC 132. A LCP 214/2025 definiu que, a partir de 1º de janeiro de 2026, será implementado o período de transição para o novo sistema tributário, com redução gradual de tributos atualmente existentes (como o PIS e a COFINS) e sua substituição pela CBS e o IBS.

Embora não seja esperado que os titulares de CRA sejam adversamente impactados por estas discussões, recomenda-se o acompanhamento de discussões legislativas atinentes à LCP 214 e/ou de outros projetos de lei que possam eventualmente impactar os investimentos em CRA.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta 13, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRAs, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao

exterior, conforme dispõe o artigo 15-B, XVI do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 ("**Decreto 6.306**").

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota zero, na forma do § 2º, inciso V, do artigo 32 do Decreto 6.306. Porém, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após esse eventual aumento.

r) Outros Direitos, Vantagens e Restrições

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS



3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Destinação dos recursos pela Devedora*:*

Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Valor de Desembolso dos CDCA, serão destinados, pela Devedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Os CDCAs possuem como direitos creditórios do agronegócio a ele vinculados os direitos creditórios do agronegócio oriundos dos contratos comerciais celebrados pela Devedora com as respectivas contrapartes produtores rurais, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 11.076 ("**Produtores Rurais**"), para (i) venda e/ou locação de equipamentos a serem utilizados na produção agrícola; (ii) prestação de serviços de suporte técnico, instalação, revisão e manutenção de equipamentos aplicáveis ao processo produtivo agrícola; e (iii) licenciamento de uso de softwares também aplicáveis ao processo agrícola, nos termos dos Contratos Mercantis firmados com Produtores Rurais, conforme detalhados no Anexo II dos CDCA.

Os direitos creditórios oriundos dos CDCA enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em razão de: (i) a Devedora inserir- se nas seguintes atividades (a) venda e/ou locação de equipamentos a serem utilizados na produção agrícola; (b) prestação de serviços de suporte técnico, instalação, revisão e manutenção de equipamentos aplicáveis ao processo produtivo agrícola; e (c) o licenciamento de uso de softwares também aplicáveis ao processo agrícola, tendo como clientes Produtores Rurais; e (ii) nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os direitos creditórios que conferem lastro aos CDCA já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como clientes (devedores) pessoas jurídicas caracterizadas como Produtores Rurais, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas ("**CNAE**") indicada no Anexo II, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pelo cliente (devedor) ou pela Devedora, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076.

Os recursos captados pela Devedora em decorrência da emissão dos CDCAs serão utilizados no curso ordinário de seus negócios e empregados nas seguintes atividades:

- Energia renovável;
- Eficiência energética;
- Prevenção e controle da poluição;
- Gestão ambientalmente sustentável dos recursos naturais vivos e do uso do solo;
- Gestão sustentável da água e resíduos;
- Soluções de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- Produtos, tecnologias de produção e processos adaptados à ecoeficiência e/ou economia circular.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Não aplicável, tendo em vista o disposto no item "3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre" deste Prospecto.

Ainda que não haja necessidade de verificação da destinação dos recursos, a Devedora obriga-se a encaminhar ao Agente Fiduciário, com cópia à Securitizadora, o Relatório de Alocação ESG, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, constando os valores aplicados nos Projetos Elegíveis, nos termos do item 3.5 abaixo.

c) a data limite para que haja essa destinação

A data limite para que haja destinação dos recursos da Emissão é a Data de Vencimento dos CDCA.

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário

Não aplicável, tendo em vista o disposto no item "*3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre*" deste Prospecto.

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

Não aplicável, tendo em vista o disposto no item "3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre" deste Prospecto.

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação da providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

O *Green Financing Framework* da Devedora, de agosto de 2025, feito em linha com as diretrizes do Green *Bond Principles* de 20215, conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association* ("**ICMA**") de tempos em tempos, o qual encontra-se disponível na página da rede mundial de computadores da Devedora.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Enviromental Resources Management ("**ERM**") foi a entidade independente responsável pela averiguação. A avaliação consistiu em:

- Análise da coerência do Quadro de Finanças Verdes com a estratégia de sustentabilidade da Companhia;

- Análise do alinhamento do Quadro com os Princípios de Títulos Verdes e os Princípios de Empréstimos Verdes, a Taxonomia de Títulos Climáticos e outros padrões de sustentabilidade e clima;
- Pesquisa de Controvérsias da Solinftec.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

As obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes" constam integralmente dos CDCAs, visando garantir que os recursos captados sejam efetivamente destinados aos Projetos Elegíveis.

A caracterização dos CRA como "CRA Verde" depende do compromisso da Devedora em destinar os recursos aos Projetos Elegíveis e da confirmação desse alinhamento por meio de Parecer independente emitido pelo Provedor de Segunda Opinião. O Parecer deve ser entregue ao Agente Fiduciário antes da primeira integralização dos CRA e disponibilizado aos investidores, permanecendo acessível até o vencimento do título.

Ainda, a Devedora deve elaborar e entregar anualmente ao Agente Fiduciário um Relatório de Alocação ESG, detalhando a destinação dos recursos, os projetos financiados, suas características verdes, os impactos ambientais e/ou sociais estimados e, se aplicável, a parcela destinada a refinanciamento.

A Devedora se compromete a não utilizar os mesmos Contratos Mercantis ou projetos que constituem lastro dos CDCA em outras operações que pretendam obter caracterização ESG ou sustentável enquanto os CDCA estiverem vigentes, evitando a dupla contagem de lastro verde.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Para fins de acompanhamento da destinação dos valores líquidos obtidos por meio dos CDCA aos Projetos Elegíveis, a Devedora deverá elaborar um relatório de alocação ESG, que deverá ser assinado em papel timbrado, pelo representante legal da Devedora, e entregues, anualmente, ao Agente Fiduciário em até 60 (sessenta) dias contados de cada encerramento do ano contábil (cada um, um "**Relatório de Alocação ESG**" e, em conjunto, os "**Relatórios de Alocação ESG**").

SOLINFTEC

4. FATORES DE RISCO



Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto ou em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, reputação ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora, poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou a Devedora quer dizer que o risco, incerteza ou problema poderá ou poderia produzir um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, a reputação, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor Qualificado.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

4.2. Riscos relacionados aos CRA, seu lastro e à Oferta.

Riscos Relacionados à Devedora

A Devedora pode não conseguir executar integralmente sua estratégia de negócios e manter a estabilidade dos resultados operacionais e das taxas de crescimento.

A capacidade da Devedora de implementar uma estratégia de negócio e manter a estabilidade dos resultados operacionais e da taxa de crescimento depende de uma série de fatores, incluindo a habilidade de: (i) manter clientes atuais e atrair novos clientes; (ii) estabelecer e manter parcerias; (iii) contratar e reter mão de obra capacitada; e (iv) aumentar a capacidade de atuação em mercados existentes e expandir para novos mercados. A perda, pela Devedora, mesmo que temporária, de quaisquer dessas habilidades, seja originada por dificuldades competitivas ou fatores de custos, e a eventual incapacidade para equacionar riscos, incertezas e problemas, pode limitar a capacidade da Devedora de executar integralmente a estratégia de negócio e afetar a capacidade de concorrer efetivamente no mercado, impactando negativamente os resultados operacionais e financeiros da Devedora e, consequentemente, na sua capacidade de pagar os CDCA, único fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior

Efeitos Adversos na Remuneração e Amortização.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito dos CDCA, a capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Média

Capacidade Creditícia e Operacional da Devedora.

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão dos CDCA e das Garantias podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Média

Afetação dos Direitos Creditórios do Agronegócio por falência, ou procedimento de natureza similar, da Devedora e da Avalista.

Todos e quaisquer valores de titularidade da Avalista destinados à Devedora, na qualidade de controladores, e, indiretamente, ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, enquanto não transferidos à Devedora e, posteriormente à Emissora, podem vir a ser bloqueados ou ter sua destinação impedida em casos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Avalista, bem como outros procedimentos de natureza similar

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Menor

O surgimento de novas tecnologias, produtos concorrentes e novos hábitos de consumo pode levar à substituição dos produtos da Devedora por produtos de menor preço ou tecnologia diferenciada.

O surgimento de novas tecnologias pode fazer com que os produtos da Devedora se tornem obsoletos, acarretando substituição de seus produtos por produtos inovadores, eficientes, de alta qualidade e a preços competitivos, assim como mudança nos hábitos de consumo de seus clientes.

Caso a Devedora deixe de antecipar as tendências do setor ou não consiga introduzir ou desenvolver produtos e serviços ao menos no mesmo momento que seus concorrentes, os clientes da Devedora poderão deixar de utilizar seus produtos substituindo-os por produtos concorrentes, o que poderá afetar a condição financeira e os resultados operacionais da Devedora, bem como a capacidade da Devedora realizar os pagamentos dos CDCA e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Média

A emissão dos CDCA representa uma parcela substancial da dívida total da Devedora.

A emissão dos CDCA representa uma parcela substancial da dívida total da Devedora e não há garantia de que a Devedora terá recursos suficientes para cumprir com as obrigações assumidas nos CDCA, o que poderá afetar, consequentemente, o pagamento dos CRA aos Investidores de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Média

Risco de Inadimplência dos Devedores dos Direitos Creditórios Vinculados ao CDCA

O CDCA é lastreado em direitos creditórios originados de negócios realizados entre produtores rurais ou suas cooperativas e terceiros. Existe o risco de inadimplência por parte dos devedores desses direitos creditórios,

decorrente, entre outros fatores, de dificuldades financeiras, mudanças nas condições econômicas ou setoriais, eventos climáticos adversos ou má gestão. A inadimplência desses devedores pode comprometer o fluxo de pagamentos ao detentor do CDCA, podendo ter um efeito adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Menor

Regulamentação das Atividades Desenvolvidas pela Devedora.

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média

Risco de Não Recomposição dos Fundos de Reserva e do Fundo de Despesas

O Fundo de Reserva será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente aos pagamentos devidos pela Devedora no âmbito dos CDCA. Ainda, o Fundo de Despesas da presente Emissão será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente às Despesas dessa Oferta. Caso não haja a recomposição dos fundos supracitados, pela Devedora e/ou pela Avalista, haverá o risco de que os recursos previstos para os respectivos fundos não sejam suficientes para que os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA sejam realizados, impactando os retornos financeiros esperados do investimento. Ainda, o Titular do CRA poderá ser demandado a realizar aporte financeiro para cobertura de eventuais despesas da operação em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado, o que poderá impactar a rentabilidade esperada pelo Investidor quando da realização do investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média

Riscos Relacionados aos CDCA e aos Direitos Creditórios do Agronegócio

O risco de crédito da Devedora e/ou da Avalista, conforme aplicável, e a inadimplência dos CDCA pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das obrigações previstas nos CDCA. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das obrigações previstas nos CDCA, pela Devedora e/ou pela Avalista, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial, que terão um resultado positivo. Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pela Avalista dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média

Risco de Liquidação Antecipada e Substituição dos Direitos Creditórios Vinculados ao CDCA

Os contratos que lastreiam o CDCA podem prever a possibilidade de liquidação antecipada por parte dos devedores. A ocorrência dessa liquidação antes do prazo inicialmente previsto pode gerar descasamento no

fluxo de caixa esperado para o pagamento do CDCA. Adicionalmente, a Devedora poderá substituir os direitos creditórios liquidados por novos ativos, que deverão constar do anexo do CDCA. No entanto, não há garantia de que os novos direitos creditórios apresentarão o mesmo perfil de risco, qualidade de crédito ou características financeiras dos direitos substituídos. Assim, há risco de que a substituição afete adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média

Risco acerca do descasamento da remuneração do lastro e os CRA

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos dos CDCA cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte dos Produtores Rurais ou descasamento da remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a remuneração dos CRA, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte dos Produtores Rurais.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média

Riscos Decorrentes dos Negócios e da Situação Fática Patrimonial e Financeira da Devedora

A Devedora está realizando a emissão dos CDCA que servem de lastro aos CRA com base na situação fática patrimonial e financeira retratada nas demonstrações financeiras consolidadas da Avalista incluídas ao presente Prospecto. No curso ordinário dos negócios da Devedora, em caso de resultados inferiores aos retratados em tais demonstrações financeiras, poderá haver uma menor capacidade de a Devedora honrar com seus compromissos financeiros, dentre os quais se incluem o pagamento dos CDCA e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Médio

Contingências Trabalhistas e Previdenciárias.

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a ela vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora, esta poderá ser responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Créditos do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Média

Risco de concentração da Devedora e da Avalista e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representado pelos CDCA, são devidos em sua totalidade pela Devedora e pela Avalista. A ausência de diversificação do devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora e/ou da Avalista pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pela Avalista dos valores devidos no âmbito da Escritura de Emissão, os riscos a que a Devedora e/ou a Avalista está(ão) sujeita(s) podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete adversamente suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de

pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor

Riscos da Oferta

Risco relacionado à não colocação do Montante Mínimo

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja a colocação do Montante Mínimo, observado que uma vez atingido o Montante Mínimo, a Devedora e a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, poderão decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.

Caso o Montante Mínimo não seja atingido, a Oferta será cancelada e as intenções de investimentos enviadas/formalizadas pelos Investidores serão canceladas, hipótese na qual os valores já integralizados, se aplicável, serão devolvidos aos Investidores, observando-se, neste caso, o procedimento previsto na seção 5.1 “b” deste Prospecto, caso em que os valores devolvidos poderão não apresentar a rentabilidade esperada pelo Investidor caso o seu investimento nos CRA se concretizasse. Os Investidores devem se atentar ao fato de que a manutenção da Oferta está condicionada à colocação do Montante Mínimo.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior

A participação de Investidores considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de Bookbuilding pode ter afetado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração dos CRA de cada série e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário

A Remuneração final dos CRA foi definida mediante Procedimento de *Bookbuilding*.

Nos termos da regulamentação em vigor, foram aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode ter impactado adversamente a formação e a definição das taxas finais da Remuneração dos CRA.

As Pessoas Vinculadas que atuaram como coordenadores da Oferta podem ter se beneficiado da redução da taxa de remuneração quando houver comissão de sucesso atrelada a essa redução. Isso porque, conforme previsto no Contrato de Distribuição, quanto maior a eficiência da supressão da taxa de remuneração, maior poderia ser o valor devido a título de comissão de sucesso.

Ademais, como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados, observado na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento apresentadas por Investidores Qualificados considerados Pessoas Vinculadas não foram canceladas. Assim, foi permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pode ter reduzido a quantidade de CRA para os demais Investidores Qualificados, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora e os Coordenadores não tinham como garantir que a subscrição/aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorreria ou que referidas Pessoas Vinculadas não optariam por manter estes CRA fora de circulação.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, observada na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que fossem Pessoas Vinculadas não foram canceladas e, portanto, foi aceita a colocação de CRA junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e

integralização na Oferta pode ter reduzido a quantidade de CRA para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, podendo posteriormente reduzir a liquidez desses CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter esses CRA como investimento até o vencimento

Considerando o disposto acima, os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderia impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração e que o investimento nos CRA por Investidores que fossem Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, pode reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

A participação de pessoas vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá influenciar a formação do preço de forma não isenta ou descaracterizar o seu processo de formação, especialmente tendo em vista que há, na presente Oferta, Comissão de Sucesso (conforme abaixo definido) atrelada à redução da taxa de remuneração. As Pessoas Vinculadas que atuaram como coordenadores da Oferta podem ter se beneficiado da redução da taxa de remuneração quando houve comissão de sucesso atrelada à essa redução, o que pode prejudicar a rentabilidade do investimento dos Titulares dos CRA. Isso porque, conforme previsto no Contrato de Distribuição, quanto maior a eficiência da taxa de remuneração, maior poderia ser o valor devido a título de comissão de sucesso.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições para a negociação dos CRA no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investimento nos CRA não é adequado aos Investidores que necessitem de liquidez, sendo que os Investidores que subscreverem ou adquirirem os CRA devem estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva data de vencimento da respectiva série.

Adicionalmente, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e do artigo 7º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no mercado secundário ocorrerá somente entre os Investidores Qualificados e Investidores Profissionais, dado que os dispositivos da Resolução CVM 60, em especial o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, para negociação dos CRA com o público em geral não estão sendo atendidos nesta data, exceto se tais requisitos vierem a ser cumpridos e se assim permitido pela regulamentação aplicável. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor Qualificado dos CRA poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações pelo respectivo Coordenador que

não a renunciou, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, como o registro da Oferta já foi obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, à Devedora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora, os Avalistas e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Média

Insuficiência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias

Em caso de inadimplemento da Devedora, a Emissora poderá excutir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. A Cessão Fiduciária é constituído sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser inferior ao valor nominal dos CDCAs durante o prazo da Emissão, pois, conforme previsto nos Documentos da Operação, qualquer momento no qual o valor dos Direitos Creditórios vinculados a qualquer dos CDCAs seja inferior ao valor de pagamento do respectivo CDCA em uma determinada data, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando em virtude de descasamento de taxas, redução dos direitos creditórios ou rescisão de Contratos Mercantis, será considerado um Evento de Reforço e Complementação, passível de Recomposição dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA (conforme definido abaixo). Assim, caso a Devedora não realize a Recomposição dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA ou não realize o pagamento antecipado obrigatório do CDCAs, conforme previsto nos CDCAs, o valor obtido com a execução das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização e, consequentemente, poderá impactar adversamente os Titulares de CRA, que poderão incorrer em perdas financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco de não Cumprimento da Garantia Corporativa, constituída sob Lei Estrangeira

A Garantia Corporativa foi celebrada e outorgada por entidade estrangeira, regida pelas leis do estado de Nova York, nos Estados Unidos da América. Diante do exposto, eventuais controvérsias e a execução de quaisquer das obrigações assumidas no âmbito da Garantia Corporativa poderão demandar a contratação de prestadores de serviços adicionais, inclusive consultores jurídicos estrangeiros, e custos extraordinários, os quais poderão vir a ser suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, pelos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Média

Riscos decorrentes de ausência de aceite das contrapartes em relação à cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e risco de fungibilidade

Os Créditos Cedidos Fiduciariamente poderão ser cedidos fiduciariamente à Securitizadora previamente à anuência por parte Produtores Rurais acerca da cessão, uma vez que a notificação para fins de cumprimento com o previsto no artigo 290 do Código Civil será enviada posteriormente à assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária. Nesse sentido, caso os Contratos Mercantis contenham qualquer vedação à cessão fiduciária, os Produtores Rurais poderão contestar e não reconhecer a cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente. Ainda, pagamentos devidos pelos Produtores Rurais poderão ser realizados erroneamente, em conta diversa da Conta Vinculada, caso efetuados anteriormente ao recebimento da notificação, hipótese na qual a Devedora deverá realizar a transferência dos recursos à Conta Centralizadora. Falhas na identificação do pagamento realizado erroneamente, pela Devedora, ou da identificação de ausência do pagamento devido, pela Securitizadora, poderá afetar os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA, causando-lhes prejuízos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Média

Risco de ausência de registro do Contrato de Cessão Fiduciária no cartório de registro de títulos e documentos competente.

O Contrato de Cessão Fiduciária não se encontra devidamente registrado perante o cartório de registro de títulos e documentos competente nesta data, havendo prazo para protocolo de registro previsto no referido instrumento. O inadimplemento de tal obrigação ou a intempestividade do cartório de registro competente em proceder com os registros necessários poderá suscitar questionamentos em relação à eficácia da cessão fiduciária perante terceiros, nos termos da legislação aplicável, afetando a excussão da garantia, pela Securitizadora, podendo acarretar perdas aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Média

Risco de Distribuição Parcial e de redução de liquidez dos CRA

Os CRA serão distribuídos no regime de melhores esforços, tendo sido admitida a Distribuição Parcial, na forma dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Os CRA que não foram colocados foram cancelados e a quantidade de CRA distribuída será inferior ao valor total da Emissão inicialmente previsto, qual seja, R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais). Logo, a Devedora receberá recursos em quantidade inferior e existirão menos CRA em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez dos CRA.

O Investidor deve estar ciente de que a quantidade de CRA disponível para negociação no mercado secundário será reduzida, em relação a quantidade de CRA inicialmente prevista. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a data de vencimento original.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Menor

A Oferta foi realizada em 2 (duas) séries, sendo que a alocação/volume final dos CRA entre as Séries foi definida no Procedimento de *Bookbuilding*, o que pode afetar a liquidez da Série com menor alocação

O número de Séries emitidas e o número de emissão de CRA alocado em cada Série da Emissão foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. A série do CRA com menor demanda pode ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA da respectiva série conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, podendo causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor Qualificado que subscrever ou adquirir os CRA da respectiva série com menor demanda poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento da respetiva série.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Maior

Risco decorrente da inexistência de manifestação pelos Auditores Independentes da Emissora com relação às informações apresentadas neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora

As demonstrações financeiras da Emissora e/ou Informações Trimestrais – ITR da Emissora, incorporadas por referência a este Prospecto, foram, respectivamente, objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora.

As informações da Emissora apresentadas neste Prospecto, bem como as informações apresentadas no Formulário de Referência da Emissora, não são documentos que acompanham as demonstrações financeiras auditadas e/ou as Informações Trimestrais – ITR revisadas de acordo com a NBC TA 720 – "Responsabilidade

do auditor em relação a outras informações" e, desta forma, não foram objeto de procedimentos de auditoria, revisão ou qualquer outro tipo de procedimento previamente acordado no âmbito da presente Oferta.

Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e constantes deste Prospecto podem não estar consistentes com as demonstrações financeiras auditadas e/ou com as Informações Trimestrais revisadas e podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão quanto ao investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Maior

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, de comum acordo entre a Devedora, os Coordenadores e a Emissora, no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora estabelecidos no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; ou **(iv)** ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração fixadas conforme Procedimento de *Bookbuilding*; **(v)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser adquiridos pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas nos CDCA, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora no Resgate Antecipado dos CDCA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Maior

Riscos decorrentes do escopo restrito de auditoria jurídica

O processo de auditoria legal conduzido para a Emissão possuiu escopo restrito, definido em conjunto entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores, levando em consideração os processos reputados como relevantes, conforme por elas identificados e informados ou aquele que estejam acima do valor de corte estabelecido para a auditoria legal. Desta forma, é possível que haja passivos ou débitos que eventualmente possam impactar a operação e/ou as partes envolvidas direta ou indiretamente e que não tenham sido identificados pelo processo de auditoria legal conduzido, o que pode afetar adversamente a liquidez dos CRA ou o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o recebimento ou a expectativa de recebimento da remuneração e da amortização dos CRA pelos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Maior

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e da

Devedora constantes deste Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Maior

Risco de estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor

Risco de potencial conflito de interesses com os prestadores de serviços

Foram contratados diversos prestadores de serviços para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso quaisquer desses prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada, ou sejam descredenciados, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e, serviço e, se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, poderá haver descumprimento de obrigações legais e/ou previstas nos CDCA ou, ainda, afetar adversamente o relacionamento entre a Emissora e os Titulares dos CRA, o que pode afetar adversa e negativamente os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais à Emissora e à Oferta. Os prestadores de serviço contratados no âmbito da Oferta e dos Direitos Creditórios do Agronegócio têm e/ou poderão ter relações comerciais com a Emissora, a Devedora, os Coordenadores e/ou suas respectivas afiliadas, tendo sido remunerados pela Emissora pelos serviços prestados em relação à Oferta e podendo ser remunerados por quaisquer outros serviços prestados e/ou que venham a prestar.

Escala qualitativa de risco: Materialidade: Menor / Probabilidade: Menor

Risco de não recomposição do Fundo de Despesas pela Devedora e risco do investidor ser chamado para realização de aporte financeiro

Caso a Devedora não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, referidas despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, e caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos do Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em se instalando, na forma prevista no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13 do Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário. Portanto, caso a Devedora não aporte os recursos necessários para recomposição do Fundos de Despesas e manutenção dos CRA, a cada ano, existe o risco de os CRA serem resgatados, com a entrega aos Titulares dos CRA emitidos pela Devedora. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Securitizadora convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que comprovado em devido processo legal e sentença judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio

líquido da Securitizadora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade: Menor / Probabilidade: Menor

Risco Relacionado ao Valor de Reserva no Patrimônio Separado e Aplicações Permitidas

Os valores mantidos em reservas vinculadas à operação de securitização, incluindo aqueles provenientes dos CDCA que lastreiam os CRA, permanecerão depositados na Conta Centralizadora, sujeita às regras específicas sobre investimentos permitidos. A rentabilidade dessas aplicações pode não ser compatível com as expectativas dos investidores, e eventuais perdas ou indisponibilidades temporárias desses recursos podem afetar o fluxo de pagamento dos CRA, impactando negativamente os pagamentos aos titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor

Riscos do CRA

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, que não contam com nenhum tipo de seguro para cobrir eventuais inadimplemento dos CDCA, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior

Alterações na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRA e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio

Decisões judiciais, resoluções da CVM, do CMN, decretos, leis e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio, causando prejuízo aos Titulares dos CRA.

Em 2 de fevereiro de 2024, o CMN publicou a Resolução CMN 5.118, conforme alterada, reduzindo os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. A nova regra passou a valer a partir da data de sua publicação, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. A nova norma poderá provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares de CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de CRA. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares de CRA.

Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRA novas resoluções do CMN, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Média

Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade, bem como de descasamento do fluxo

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares de CRA decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos

referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares de CRA. Os CRA são lastreados pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos dos CDCA emitidas pela Devedora, cujo valor deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA, durante todo o prazo da Emissão e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão dos CDCA serão utilizados pela Devedora no curso ordinário de seus negócios, a atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Média

Risco de indisponibilidade da Taxa DI

Com relação aos CRA Primeira Série, se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA Primeira Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora, a Emissora e os Titulares dos CRA Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial de Investidores para definir, de comum acordo com a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA Primeira Série, o novo parâmetro de Remuneração dos CRA Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA Primeira Série, ou caso não seja atingido o quórum necessário o para a Assembleia Especial de Investidores, haverá o Resgate Antecipado dos CRA. O Investidor Qualificado deverá considerar também essa possibilidade de resgate como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Na hipótese da realização do Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Liquidação Antecipada Obrigatória dos CDCA caso não haja acordo entre a Taxa Substitutiva DI, o Investidor Qualificado terá seu horizonte de investimento reduzido e, consequentemente, poderá sofrer perda financeira inclusive em decorrência de impactos tributários.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Menor

Risco de indisponibilidade do IPCA

Com relação aos CRA Segunda Série, se, quando do cálculo da Atualização Monetária prevista no Termo de Securitização, o IPCA não estiver disponível, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso não exista um substitutivo legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial de Investidores para definir, de comum acordo com a Emissora, a Devedora e os Titulares Segunda Série, o novo parâmetro de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época dos CRA Segunda Série. Caso não haja acordo sobre o índice substitutivo ou em caso de não ser realizada a Assembleia Especial de Investidores, haverá o Resgate Antecipado dos CRA. O Investidor Qualificado deverá considerar também essa possibilidade de resgate como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Na hipótese da realização do Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, em decorrência de Liquidação Antecipada Obrigatória dos CDCA caso não haja acordo entre a Taxa Substitutiva IPCA, o Investidor Qualificado terá seu horizonte de investimento reduzido e, consequentemente, poderá sofrer perda financeira inclusive em decorrência de impactos tributários.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Menor

Os CRA poderão ser objeto de Resgate Antecipado dos CRA e/ou Amortização Extraordinária nos termos previstos no Termo de Securitização, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez dos CRA no mercado secundário

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: **(i)** de Resgate Antecipado Facultativo Total dos CDCA; e **(ii)** de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA, nos termos descritos no Termo de Securitização e nos CDCA.

Adicionalmente, poderá haver Amortização Extraordinária dos CRA, com base na liquidação antecipada ou na amortização extraordinária dos ativos que lastreiam a operação, conforme os termos e condições definidos no Termo de Securitização.

Nesses casos, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos, inclusive em decorrência de impactos tributários, em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA e/ou a Amortização Extraordinária dos CRA pode impactar de maneira adversa na liquidez dos CRA no mercado secundário, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Média

Risco da originação e formalização do lastro dos CRA

O lastro dos CRA é composto pelos CDCA. Falhas ou erros na elaboração e formalização dos CDCA, de acordo com a legislação aplicável, poderão afetar o lastro do CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e causar prejuízo aos Titulares de CRA.

Eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às emissões de cédulas de produto rural e aos certificados de recebíveis do agronegócio por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterização dos CDCA como lastro dos CRA podem causar impactos negativos aos Titulares de CRA. Além disso, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, ou outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia dos CRA para seus titulares podem afetar negativamente os pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA, uma vez que, de acordo com o Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Média

Liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônio Separado ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, **(i)** poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e **(ii)** dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Investidores que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do Vencimento Antecipado dos CDCA e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário poderá assumir a custódia e administração do

Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial de Investidores, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Especial de Investidores de promover a liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto. Nesse caso, os rendimentos oriundos dos CDCA, quando pagos diretamente aos Titulares de CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Média

Ausência de Classificação de Risco sobre os CRA

Os CRA, bem como a presente Oferta, não foram objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco registrada na CVM, de modo que os investidores não contarão com uma análise independente acerca do risco de crédito da Devedora, da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados, da suficiência das garantias eventualmente constituídas ou da robustez da estrutura da emissão. Caberá, portanto, aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar de forma própria e independente todos os riscos envolvidos na Oferta e na aquisição dos CRA, inclusive, mas não se limitando, àqueles descritos no presente Prospecto, assumindo integralmente a responsabilidade por sua decisão de investimento. A ausência de classificação de risco pode dificultar a comparação dos CRA com outros valores mobiliários que contem com rating e privar os investidores de uma referência padronizada de mercado, além de acarretar a inexistência de monitoramento contínuo por agência especializada, de modo que quaisquer alterações na situação econômico-financeira da Devedora, no desempenho dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou na estrutura da operação não serão refletidas em revisões de rating.

Ademais, determinados investidores institucionais, como fundos de pensão, seguradoras e fundos de investimento, podem estar sujeitos a regras regulatórias ou políticas internas que restrinjam ou vedem a aquisição de títulos desprovidos de classificação de risco, o que poderá reduzir a base potencial de investidores, afetar adversamente a demanda na Oferta, limitar a liquidez dos CRA no mercado secundário e impactar negativamente o seu valor de negociação. Ainda que venha a ser contratada uma agência de classificação de risco em momento posterior, não há qualquer garantia de que o rating eventualmente atribuído será favorável ou adequado, podendo tal classificação ser revisada, rebaixada, suspensa ou retirada a qualquer tempo, sem que isso constitua obrigação de recompra, resgate ou indenização por parte da Emissora, dos Coordenadores da Oferta ou da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: **(i)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; **(ii)** a criação de novos tributos; **(iii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; **(iv)** a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(v)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA.

Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos Investidores.

A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Maior

Riscos inerentes aos Investimentos Permitidos

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados nos Investimentos Permitidos.

Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, aplicações em renda fixa com liquidez diária, tais como títulos públicos federais e/ou operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais, podem causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Maior

Riscos do Regime Fiduciário

Não obstante o disposto no parágrafo 4º do artigo 27 da Lei 14.430, a Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*".

Embora a Lei 14.430, seja posterior à Medida Provisória 2.158-35, de 2001, e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa desta. Nesse sentido, caso o dispositivo acima da Medida Provisória 2.158-35 seja aplicado, os CDCA e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Maior

Verificação dos Eventos de Inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Assim sendo, a declaração de vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora poderá depender do envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, com o consequente resgate antecipado dos CRA, poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade: Média / Probabilidade: Média

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não seja a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá da Conta Vinculada para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Devedora, que não a Conta Vinculada, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo como, por exemplo, a falência da Devedora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Vinculada, para posterior transferência para a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA. Ainda, qualquer intercorrência em relação às transferências de recursos realizadas entre a Conta Vinculada e a Conta Centralizadora, incluindo eventuais erros sistêmicos ou falhas humanas poderão afetar o recebimento dos montantes necessários para que os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA sejam efetuados. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média

Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que a Devedora emitiu os CDCA em favor da Emissora especificamente no âmbito da Emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes dos CDCA e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos CDCA e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média

Quórum de deliberação em Assembleias Especiais de Investidores

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Investidores são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia Especial de Investidores e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Investidores. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais de Investidores poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média

Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRA não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média

Risco de vedação à transferência dos CDCA

O lastro dos CRA são os CDCA emitidos pela Devedora e adquiridos pela Emissora. A Emissora, nos termos do 25 e seguintes da Lei 14.430, instituiu Regimes Fiduciário segregando os CDCA de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação dos CDCA aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e Emissora, convencionou-se que os CDCA não poderão ser transferidos a terceiros, exceto no caso de liquidação do Patrimônio Separado. Nesse sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar os CDCA, em um contexto diferente do acima descrito, os Titulares de CRA deverão: **(i)** além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e **(ii)** ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação dos CDCA em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média

Riscos associados à guarda eletrônica de documentos pelo Custodiante

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Os prestadores de serviço da Emissão (com exceção do Agente Fiduciário, cuja substituição dependerá de Assembleia Especial de Investidores) poderão ser substituídos, pela Emissora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Especial de Investidores, nas hipóteses descritas no Termo de Securitização. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que pode impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA e, consequentemente, pode causar prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor

Riscos Relacionados à Emissora

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social, dentre outros, a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujo patrimônio é administrado separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nos CRA receberão a totalidade dos valores investidos.

Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme previsto no artigo 27 da Lei 14.430.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Menor

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Menor

A presente Oferta está dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta será registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de forma que este Prospecto, os demais documentos da Oferta e as informações prestadas pela Devedora, pela Emissora e pelos Coordenadores não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor Qualificado. Ademais, nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos da ANBIMA e do artigo 19 do Código ANBIMA, ambos atualmente em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizada pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Menor

Risco relacionado ao registro dos CRA na CVM por meio do rito de registro automático de distribuição

A Oferta será distribuída nos termos da Resolução CVM 160 por meio do rito de registro automático de distribuição, de forma que as informações prestadas pela Devedora, pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta Autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o

potencial Investidor Qualificado. Neste sentido, os Investidores interessados em adquirir os CRA, no âmbito da Oferta, devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente par conduzir sua própria pesquisa, validação e investigação independentes sobre a Emissora, a Devedora, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que as informações contidas nos Documentos da Operação não foram nem serão submetidas à prévia apreciação e revisão da CVM.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Menor

Importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Menor

Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRA

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. No que se refere à originação à Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização do agronegócio. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Menor

Manutenção do registro de companhia securitizadora

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRA, o que gerará a necessidade de substituição da Emissora. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que pode impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA e, consequentemente, pode causar prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor

Riscos Relacionados ao Mercado de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), do devedor de seu lastro (no caso, a Devedora) e dos créditos que lastreiam a emissão. Em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio, há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto ao disposto na legislação e nos normativos aplicáveis (disposições da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, por exemplo). Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, interpretar normas que regem o assunto e/ou proferir decisões que podem provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora, os CRA e/ou aos interesses dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Conjuntura econômica

Os negócios da Devedora poderão ser prejudicados por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, valorização ou desvalorização de moedas, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia e custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora necessite, ingredientes culinários e materiais de embalagem, prejudicando, dessa forma, os resultados financeiros da Devedora.

As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: **(i)** ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, o que poderia acarretar a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; **(ii)** fazer com que os clientes ou consumidores finais deixem de consumir os produtos da Devedora em favor de produtos mais baratos; **(iii)** dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Devedora no futuro; **(iv)** fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou disputa de obrigações de natureza técnica ou de outra natureza nos termos dos contratos de dívida, caso a Devedora venha a pleiteá-las no futuro; **(v)** prejudicar a situação financeira de alguns clientes ou fornecedores da Devedora; e **(vi)** diminuir o valor dos investimentos da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média

Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Emissora, da Devedora

O governo brasileiro exerce e continuará a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira. Essas influências, assim como as condições políticas e econômicas do país, poderiam afetar negativamente as atividades da Emissora e da Devedora. As ações do governo para controlar a inflação e outras regulamentações e políticas têm envolvido, entre outras medidas, aumentos ou diminuição nas taxas de juros, mudanças na política fiscal, controle de preços, desvalorizações e valorizações cambiais, controle de capitais, limites a importações, entre outras ações. As atividades da Emissora e da Devedora assim como sua situação financeira e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentações governamentais envolvendo, ou afetando, fatores tais como:

(i) Política monetária e taxas de juros;

(ii) Controles cambiais e restrições a remessas internacionais;

(iii) Flutuações na taxa de câmbio;

(iv) Mudanças fiscais e tributárias;

(v) Liquidez do mercado financeiro e de capitais brasileiro;

(vi) Taxas de juros;

(vii) Inflação;

(viii) Escassez de energia; e

(ix) Política fiscal.

Incertezas relacionadas à possibilidade de o governo brasileiro implementar, no futuro, mudanças políticas e regulamentações que envolvam ou afetem os fatores mencionados acima, entre outros, podem contribuir para um cenário de incerteza econômica no país e de alta volatilidade no mercado nacional de valores mobiliários, assim como em valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no exterior. Essa incerteza e outros eventos futuros que afetem a economia brasileira, além de outras medidas adotadas pelo governo, podem afetar negativamente as operações da Emissora e da Devedora e seus resultados operacionais e, consequentemente, afetar a sua capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA e dos CDCA, respectivamente.

A Emissora e a Devedora não podem prever se, ou quando, novas políticas fiscais, monetárias e de taxas de câmbio serão adotadas pelo governo brasileiro, ou mesmo se tais políticas irão de fato afetar a economia do país, as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, consequentemente, a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA e dos CDCA, respectivamente.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e no mercado de títulos e valores mobiliários para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Emissora e a Devedora poderão não ser capazes de reajustar os preços que cobram de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar suas condições financeiras e, consequentemente, a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA e dos CDCA, respectivamente.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média

A instabilidade cambial

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora e, consequentemente, afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA e dos CDCA, respectivamente.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissor e da Devedora. Neste cenário, a Devedora poderá encontrar dificuldade de realizar novas captações financeiras, bem como de cumprir com àquelas já contratadas. Caso a Devedora não honre com suas obrigações, incluindo as relacionadas aos CDCA, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados financeiramente, na medida em que os recursos depositados no Patrimônio Separado não serão suficientes para pagar os valores decorrentes da remuneração e da amortização dos CRA.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Devedora. Caso a Devedora tenha dificuldade em gerar receita no âmbito de suas atividades em decorrência de altas inflacionárias, seus resultados serão negativamente impactados, não podendo garantir que as obrigações dos CDCA serão honradas e, consequentemente, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados financeiramente, na medida em que os recursos depositados no Patrimônio Separado não serão suficientes para pagar os valores decorrentes da remuneração e da amortização dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros

O valor de mercado de valores mobiliários de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes escalas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

Uma crise financeira poderia levar a uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas.

Caso a Devedora tenha dificuldade em gerar receita no âmbito de suas atividades em decorrência de altas inflacionárias, seus resultados serão negativamente impactados, não podendo garantir que as obrigações dos CDCA serão honradas e, consequentemente, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados financeiramente, na medida em que os recursos depositados no Patrimônio Separado não serão suficientes para pagar os valores decorrentes da remuneração e da amortização dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora e seus resultados e operações

O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

A recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno.

Além disso, Luis Inácio Lula da Silva foi eleito presidente em outubro de 2022, para o mandato de quatro anos iniciado em 2023. As incertezas em relação à implementação, por este governo, principalmente considerando que a maioria eleita para o legislativo federal é de partido de oposição ao presidente eleito, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como o clima político instaurado após as eleições, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Emissora e os da Devedora.

A Emissora e a Devedora não podem prever quais políticas o presidente irá adotar, muito menos se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Emissora e da Devedora ou sobre a economia brasileira. Assim, caso tais medidas venham a afetar negativamente os negócios da Emissora e da Devedora, a sua receita poderá ser negativamente impactada, comprometendo a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA e dos CDCA, respectivamente.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média

Risco relativo a conflitos internacionais e a deterioração das condições econômicas e de mercado em outros países, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, as guerras entre Rússia e Ucrânia, bem como entre Israel e o grupo terrorista Hamas traz como risco uma nova alta nos preços do commodities agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.

Adicionalmente, o conflito impacta também o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos.

Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Ainda, parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro.

Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima primordial às montadoras de caminhões e maquinários, com consequentes aumentos inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira da Devedora e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA aos seus Titulares.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média / Probabilidade Média

5. CRONOGRAMA INDICATIVO



5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

#	Eventos	Data Prevista[1] [2]
1	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM. Divulgação do Aviso ao Mercado. Disponibilização da Lâmina da Oferta. Disponibilização do Prospecto Preliminar.	30 de outubro de 2025
2	Início das apresentações para potenciais Investidores	31 de outubro de 2025
3	Divulgação do Comunicado ao Mercado Republicação do Prospecto Preliminar	04 de novembro de 2025
4	Início do Período de Reserva	06 de novembro de 2025
5	Encerramento do Período de Reserva.	27 de novembro de 2025
6	Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.	28 de novembro de 2025
7	Divulgação do Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.	28 de novembro de 2025
8	Registro automático da Oferta pela CVM. Disponibilização do Anúncio de Início. Disponibilização deste Prospecto Definitivo.	01 de dezembro de 2025
9	Data prevista para a primeira liquidação financeira dos CRA.	02 de dezembro de 2025
10	Divulgação do Comunicado ao Mercado Republicação do Anúncio de Início Republicação deste Prospecto Definitivo.	05 de dezembro de 2025
11	Data máxima para disponibilização do Anúncio de Encerramento.	Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos, antecipações ou prorrogações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Os Coordenadores e a Emissora deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor Qualificado a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Qualificado em não revogar sua aceitação. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. Os Coordenadores deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da oferta, de que o Investidor Qualificado está ciente de que a oferta foi suspensa e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO "*7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA*", DESTE PROSPECTO.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução CVM 160, sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("**Plano de Distribuição**"). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: **(i)** cumprimento, da totalidade ou dispensa expressa pelos Coordenadores, das Condições Precedentes; **(ii)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(iii)** a divulgação do Anúncio de Início, nos Meios de Divulgação; e **(iv)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos documentos da Oferta devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM (em conjunto, "**Meios de Divulgação**").

Oferta a Mercado

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação ("**Oferta a Mercado**").

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, foram realizadas apresentações para potenciais Investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) ("**Apresentações para Potenciais Investidores**") sobre os CRA e a Oferta, conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora.

Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160.

Oferta Prioritária aos Titulares dos CRA Existentes

Observado o disposto neste Prospecto, a quantidade de CRA correspondente a, no máximo, R$100.000,000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) CRA ("**Quantidade Máxima de CRA de Oferta Prioritária**"), poderia ser destinada prioritariamente à colocação pública aos Titulares dos CRA Existentes, de acordo com o artigo 49, inciso I, da Resolução da CVM 160 ("**Oferta Prioritária**" ou "**Oferta Prioritária aos Titulares dos CRA Existentes**"), de modo que o montante de CRA disponível a ser alocado aos demais Investidores poderia ser maior ou menor a depender da adesão dos Titulares dos CRA Existentes à Oferta Prioritária aos Titulares dos CRA Existentes. Para fins de esclarecimento, a prioridade foi limitada ao montante equivalente ao volume que o respetivo Titular dos CRA Existentes possui nos CRAs Existentes, conforme preenchimento de documentos de adesão das Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes, de forma que qualquer demanda adicional por parte do Titular dos CRA Existentes seria tratada de forma igualitária à dos demais Investidores. Caso a totalidade das intenções de investimento da Oferta válidas e admitidas realizadas por Titulares dos CRA Existentes, equivalente ao montante que cada Titular dos CRA Existentes possua no CRA Existente, fosse superior a Quantidade Máxima de CRA de Oferta Prioritária, seria realizado o rateio dos CRA proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas intenções de investimento da Oferta efetuados pelos Titulares dos CRA Existentes nos termos indicados abaixo, o que poderia afetar as expectativas de alocação dos CRA entre os Titulares dos CRA Existentes aderentes à oferta de resgate antecipado dos CRA Existentes. Os Titulares dos CRA Existentes que desejassem adquirir CRA no âmbito da Oferta Prioritária aos Titulares dos CRA Existentes poderiam realizar seus investimentos apenas de forma direta, mediante o preenchimento de Pedidos de Reserva Oferta Prioritária, observado o procedimento descrito no item "Procedimento da Oferta Prioritária" abaixo.

Titulares dos CRA Existentes significam os titulares dos CRA Existentes, conforme demais termos e condições previstos no Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes, que não sejam Pessoas Vinculadas,

Intenções de Investimento

A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor Qualificado constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Qualificado ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas neste Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento deve: **(i)** conter as condições de subscrição e integralização dos CRA; **(ii)** conter esclarecimento sobre a condição de Titular dos CRA Existente, sendo que o investidor Titular dos CRA Existente que não esclarecer sua condição pode ter seu Documento de Subscrição desconsiderado pela instituição participante da Oferta; **(iii)** conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não), sendo que o investidor Pessoa Vinculada que não esclarecer sua condição pode ter seu Documento de Subscrição cancelado pela instituição participante da Oferta; **(iv)** conter declaração de que o Investidor Qualificado obteve exemplar deste Prospecto e da Lâmina da Oferta; e **(v)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada.

Os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiveram suas intenções alocadas, foram dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor Qualificado passou a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas deverão ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.

Recomendou-se aos Investidores que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as

informações constantes no Prospecto Preliminar e na Lâmina da Oferta, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor Qualificado e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Cada Investidor Qualificado interessado em participar da Oferta deve ter assumido a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como investidor qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

Cada Coordenador disponibilizou o modelo aplicável de intenção de investimento enviado/formalizado pelo Investidor Qualificado interessado, que deve ter observado o disposto neste Prospecto, e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, foram informados ao Investidor Qualificado, pela Instituição Participante da Oferta, que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(i)** a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) série(s) alocada ao Investidor Qualificado; **(ii)** a primeira Data de Integralização; e **(iii)** a taxa final da Remuneração da(s) respectiva(s) série(s) definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

Procedimento da Oferta Prioritária perante os Titulares dos CRA Existentes

A Oferta Prioritária foi realizada exclusivamente junto aos Titulares dos CRA Existentes que realizaram intenções de investimento indicando sua qualidade de Titulares dos CRA Existentes, junto a uma Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva, de acordo com os termos e condições previstos no Pedido de Reserva e o procedimento descrito no item "Plano de Distribuição". Para fins de esclarecimento, a prioridade foi limitada ao montante equivalente ao volume que o respetivo Titular dos CRA Existentes possui nos CRAs Existentes, conforme preenchimento de documentos de adesão da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes, de forma que qualquer demanda adicional por parte do Titular dos CRA Existentes fosse tratada de forma igualitária à dos demais Investidores.

Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 56 parágrafo 5º, inciso I da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores que fossem Pessoas Vinculadas na Oferta.

São consideradas "**Pessoas Vinculadas**" os Investidores que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição, do emissor, do ofertante, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços ao intermediário; **(c)** demais profissionais que mantenham com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; **(e)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; e **(f)** quando atuando na emissão ou distribuição, as demais

pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertada, observado na taxa de corte da remuneração, foi permitida a colocação de CRA junto aos investidores qualificados que sejam pessoas vinculadas, sendo suas intenções de investimento não foram canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, §1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplicaria aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente ficasse inferior à quantidade de CRA ofertada. Nesta hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas seria permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas aos CDCA por elas demandados.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, apurado na taxa de corte da Remuneração, não houve limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que o investimento nos CRA por Investidores considerados Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Para mais informações, favor verificar o fator de risco "*A participação de Investidores Qualificados considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de Bookbuilding pode ter afetado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração dos CRA de cada série e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário*" na página 25 deste Prospecto.

Critérios de Colocação

A colocação dos CRA é realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

Na data do Procedimento de *Bookbuilding*, não foi verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento recebidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu a quantidade de CRA ofertada. Caso tivesse excedido, a alocação dos CRA entre os Investidores Qualificados ocorreria de forma discricionária, utilizando critérios que, no entendimento dos Coordenadores e respeitada a regulamentação aplicável, melhor atendessem aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação da perspectiva dos Coordenadores e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criassem condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, nos termos do artigo 61, parágrafos 1º e 2º e do artigo 27, parágrafo 5º, ambos da Resolução CVM 160.

O resultado da colocação acima foi informado a cada Investidor Qualificado, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Distribuição Parcial

Foi permitida a distribuição parcial dos CRA no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, observada a colocação de, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil)] CRA, no valor de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("**Montante Mínimo**" e "**Distribuição Parcial**", respectivamente).

Subscrição e Integralização dos CRA

A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início.

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, a critério dos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; ou **(iv)** ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração fixadas conforme Procedimento de *Bookbuilding*; **(v)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional e/ou mediante dação em pagamento dos créditos lastro dos CRA Existentes, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

Ofertas de Resgate CRA Existentes

Considerando a notificação enviada pela Devedora à Securitizadora acerca de sua intenção de realizar o pagamento antecipado dos respectivos certificados de direitos creditórios do agronegócio, que são lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 43ª (quadragésima terceira) emissão da True Securitizadora S.A. ("**CRA III**") e da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 113ª (centésima décima terceira) emissão da Opea Securitizadora S.A. ("**CRA IV**" e quando em conjunto com o CRA III, os "**CRA Existentes**"), a Securitizadora seguiu com a divulgação ao mercado em geral de comunicado ao mercado de oferta de resgate antecipado dos CRA Existentes em 04 de novembro de 2025 ("**Oferta de Resgate Antecipado CRA 43ª Emissão**" e "**Oferta de Resgate Antecipado CRA 113ª Emissão**", e, estas quando em conjunto, "**Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes"** e **"Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes**", respectivamente).

A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes está sujeita, dentre outras condições indicadas no Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes, à aceitação por uma quantidade mínima de CRA Existentes correspondente a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("**Montante Mínimo Oferta de Resgate Antecipado CRA Existentes**"), e por uma quantidade máxima de CRA Existentes correspondente a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("**Montante Máximo Oferta de Resgate Antecipado CRA Existentes**"), sendo certo que **(a)** a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes não seria considerada válida caso não fosse atingido o Montante Mínimo Oferta de Resgate Antecipado CRA Existentes, observado, ainda, o disposto no Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes; e **(b)** o Montante Máximo Oferta de Resgate Antecipado CRA Existentes poderia ser distribuído entre as Ofertas de Resgate Antecipado dos CRA Existentes, caso a demanda da Oferta de Resgate Antecipado CRA 43ª Emissão fosse em montante inferior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes. Para fins de esclarecimento, caso a Oferta de Resgate CRA 43ª Emissão tivesse adesão a montante igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a Oferta de Resgate Antecipado CRA 113ª Emissão não seria realizada.

Para mais informações sobre os CRA Existentes e a operacionalização das Ofertas de Resgate Antecipado dos CRA Existentes, consultar a seção 8.2 "Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores" deste Prospecto.

Encerramento da Oferta

Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento**"), nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S1





6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

Em 31 de dezembro de 2024, o capital social está dividido em 8.401.200 ações (8.401.200 em 31 de dezembro de 2023), ordinárias nominativas, sem valor nominal, no montante de R$ 22.999 (R$ 22.999 em 31 de dezembro de 2023) totalmente integralizado.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente Emissão, Regime Fiduciário sobre os CRA.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA



7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e do artigo 7º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no mercado secundário ocorrerá somente entre os Investidores Qualificados e Investidores Profissionais, dado que os dispositivos da Resolução CVM 60, em especial o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, para negociação dos CRA com o público em geral não estão sendo atendidos nesta data, exceto se tais requisitos vierem a ser cumpridos e se assim permitido pela regulamentação aplicável.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(a)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(b)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado à Devedora; e/ou **(c)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE ESTE PROSPECTO, ESPECIALMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 20 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** as entidades participantes do consórcio de distribuição deverão se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento de recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta original foi alterada e de duas novas condições. Nos termos do artigo 69, §1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que informem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação eventual decisão de desistir da sua aceitação à Oferta, presumida a manifestação da sua adesão em caso de silêncio. Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor Qualificado revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor Qualificado já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

Caso **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Qualificado ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor Qualificado que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (a) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do inciso "(i)" acima; ou (b) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item "(ii)" acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Qualificado em não revogar sua aceitação. Se o Investidor Qualificado revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Se o Investidor Qualificado já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Na data do Procedimento de *Bookbuilding*, não foi verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento recebidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu a quantidade de CRA ofertada. Caso tivesse excedido, a alocação dos CRA entre os Investidores Qualificados ocorreria de forma discricionária, utilizando critérios que, no entendimento dos Coordenadores e respeitada a regulamentação aplicável, melhor atendessem aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação da perspectiva dos Coordenadores e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criassem condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, nos termos do artigo 61, parágrafos 1º e 2º e do artigo 27, parágrafo 5º, ambos da Resolução CVM 160.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2º (Duas) Séries da 191ª (Centésima Nonagésima Primeira) Emissão da Opea Securitizadora S.A.*" foi celebrado entre a Securitizadora, a Devedora e os Coordenadores, em 30 de outubro de 2025, conforme aditado em 04 de novembro de 2025 ("**Contrato de Distribuição**"), nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas no Contrato de Distribuição e na seção 14 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e na seção 14 deste Prospecto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto pelos Investidores, sem prejuízo do disposto abaixo acerca dos Titulares dos CRA Existentes.

Considerando a notificação enviada pela Devedora à Securitizadora acerca de sua intenção de realizar o pagamento antecipado dos respectivos certificados de direitos creditórios do agronegócio, que são lastro dos CRA Existentes, a Securitizadora seguirá com a divulgação, em 04 de novembro de 2025, do Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes.

A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes está sujeita, dentre outras condições a serem indicadas no Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes, à aceitação por uma quantidade mínima de CRA Existentes correspondente ao Montante Mínimo Oferta de Resgate Antecipado CRA Existentes, e por uma quantidade máxima de CRA Existentes correspondente ao Montante Máximo Oferta de Resgate Antecipado CRA Existentes, sendo certo que **(a)** a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes não seria considerada válida caso não fosse atingido o Montante Mínimo Oferta de Resgate Antecipado CRA Existentes, observado, ainda, o disposto no Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes; e **(b)** o Montante Máximo Oferta de Resgate Antecipado CRA Existentes poderia ser distribuído entre as Ofertas de Resgate Antecipado dos CRA Existentes, caso a demanda da Oferta de Resgate Antecipado CRA 43ª Emissão fosse em montante inferior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes divulgado em 04 de novembro de 2025. Para fins de esclarecimento, caso a Oferta de Resgate CRA 43ª Emissão tivesse adesão a montante igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a Oferta de Resgate Antecipado CRA 113ª Emissão não seria realizada.

A Quantidade Máxima de CRA de Oferta Prioritária, foi destinada, à colocação para os Titulares dos CRA Existentes no âmbito da Oferta Prioritária aos Titulares dos CRA Existentes, de acordo com os termos e condições das Ofertas de Resgate Antecipado dos CRA Existentes. Os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, poderiam alterar a quantidade de CRA inicialmente destinada à Ofertas de Resgate Antecipado dos CRA Existentes a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender total ou parcialmente as intenções de investimento da Oferta apresentados pelos Titulares dos CRA Existentes. Qualquer intenção de investimento no âmbito da Oferta, realizada por um Titular de CRA Existente, foi considerada na Oferta Prioritária até o montante de CRA Existente detido por respectivo titular, observados os termos do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes. No caso de recebimento de demanda de titulares dos CRA 43ª Emissão em montante superior ao Montante Máximo Oferta de Resgate Antecipado CRA Existentes, haveria rateio discricionário entre os Titulares dos CRA 43ª

Emissão para alocação em CRA no âmbito da Oferta, até o limite do Montante Máximo Oferta de Resgate Antecipado CRA Existentes, observados os demais termos e condições previstos neste Prospecto. No caso de recebimento de demanda de Titulares dos CRA 43ª Emissão em montante inferior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), e a demanda para adesão à Oferta de Resgate CRA Existentes somada entre os titulares dos CRA 43ª Emissão e Titulares dos CRA 113ª Emissão tivesse sido acima de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), a totalidade das quantidades com adesão de Titulares dos CRA 43ª Emissão seria alocada na Oferta de Resgate 43ª Emissão, enquanto a demanda de titulares dos CRA 113ª Emissão poderia ser rateada até que seja atingida o Montante Máximo Oferta de Resgate Antecipado CRA Existentes.

Cada Titular dos CRA Existentes interessado em participar da Ofertas de Resgate Antecipado dos CRA Existentes deveria estar de acordo com os termos e condições previstos no Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes, para participar da Ofertas de Resgate Antecipado dos CRA Existentes e, então, apresentado suas intenções de investimento.

Critérios de Rateio da Oferta Prioritária.

O total de CRA objeto das intenções de investimento da Ofertas de Resgate Antecipado dos CRA Existentes válidas e admitidas foi inferior a 100.000 (cem mil) CRA, ou seja, 40% (quarenta por cento) do Valor Total da Emissão, o qual foi prioritariamente destinado à Oferta Prioritária, não havendo, portanto, rateio, sendo integralmente atendidas todas as intenções de investimento da Oferta Prioritária admitidas nos termos acima (e observados os termos e condições previstos no Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes).

Os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, mantiveram a quantidade de CRA inicialmente destinada à Ofertas de Resgate dos CRA Existentes, de forma a atender, totalmente as referidas intenções de investimento.

Após o atendimento das intenções de investimento realizadas no âmbito da Ofertas de Resgate Antecipado dos CRA Existentes, os CRA remanescentes da Oferta foram destinados aos demais Investidores, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, observados os termos e condições previstos neste Prospecto..

Critério de Colocação Oferta. Na data do Procedimento de *Bookbuilding*, não foi verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento recebidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu a quantidade de CRA ofertada. Caso tivesse excedido, a alocação dos CRA entre os Investidores Qualificados ocorreria de forma discricionária, utilizando critérios que, no entendimento dos Coordenadores e respeitada a regulamentação aplicável, melhor atendessem aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação da perspectiva dos Coordenadores e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criassem condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, nos termos do artigo 61, parágrafos 1º e 2º e do artigo 27, parágrafo 5º, ambos da Resolução CVM 160.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A subscrição dos CDCA, a Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 29, §3º, do Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de novembro de 2024, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão realizada em 23 de maio de 2025 sob o nº 172.520/25-3 (“**Ato Societário da Emissora**”).

A emissão dos CDCA e a celebração dos Documentos da Operação de que seja parte, conforme aplicável, são celebrados com base nas deliberações tomadas na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Devedora

realizada em 30 de outubro de 2025, nos termos do estatuto social da Devedora, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão realizada em 10 de novembro de 2025, sob o nº 391.450/25-6 e publicada no jornal "Gazeta de São Paulo" em 26 de novembro de 2025 ("**Ato Societário da Devedora**").

A outorga do Aval, pela Avalista, e a celebração dos Documentos da Operação (conforme abaixo definido) de que seja parte, conforme aplicável, são realizadas com base nas aprovações tomadas na ata da Reunião do Conselho de Administração da Avalista realizada em 30 de outubro de 2025, nos termos do estatuto social da Avalista, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão realizada em 10 de novembro de 2025, sob o nº 391.451/25-0 e publicada no jornal "Gazeta de São Paulo" em 24 de novembro de 2025 ("**Ato Societário da Avalista**", em conjunto com Ato Societário da Emissora e Ato Societário da Devedora, "**Atos Societários**") ("**Ato Societário da Devedora**").

8.4. Regime de distribuição

Os Coordenadores prestaram, à Emissora, serviços de coordenação, colocação e distribuição dos CRA, em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva previsto no Prospecto, sem lotes mínimos ou máximos, para definir: **(i)** a Remuneração de cada um das Séries; **(ii)** o número de Séries da Emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das Séries poderia ter sido cancelada, com o consequentemente cancelamento do respectivo CDCA; **(iii)** a quantidade de CRA, alocada em cada Série da Emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CDCA; e **(iv)** as taxas finais para a Remuneração dos CRA de cada Série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CDCA ("**Procedimento de *Bookbuilding***").

No âmbito da coleta de intenções de investimento, foram observados os seguintes procedimentos:

(i) após o protocolo do requerimento de registro automático da Oferta na CVM e anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores disponibilizaram o Prospecto Preliminar e a Lâmina da Oferta com a divulgação simultânea do Aviso ao Mercado, e realizaram esforços de vendas do CRA, bem como foram realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelos Coordenadores;

(ii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, §4º e §6º da Resolução CVM 160;

(iii) observado o disposto no Contrato de Distribuição e nos Prospectos, a Oferta somente terá início após **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(c)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;

(iv) durante o período compreendido entre a data de divulgação do Aviso ao Mercado e a data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores organizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, com recebimento dos Documentos de Subscrição, para verificação da demanda pelos CRA de forma a definir, de comum acordo com a Emissora e a Devedora a alocação dos CRA entre os Investidores da Oferta e as respectivas remunerações finais. Os Documentos de Subscrição recebidos pelas Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Reserva serão liquidados na primeira Data de Integralização, observadas as regras de cancelamento dos Documentos de Subscrição;

(v) o investidor Qualificado que fosse Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, no seu Documento de Subscrição, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu documento de subscrição, pelas Instituições Participantes da Oferta que o receber, nos termos estabelecidos no Documento de Subscrição, no Termo de Securitização e nos Prospectos, conforme aplicável;

(vi) Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertada, observado na taxa de corte da remuneração, foi permitida a colocação de CRA junto aos investidores qualificados que sejam pessoas vinculadas, sendo suas intenções de investimento não foram canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160 e ressalvadas as intenções de investimentos dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas enviadas no período de reserva para Pessoas Vinculadas;

(vii) Na data do Procedimento de *Bookbuilding*, não foi verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento recebidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu a quantidade de CRA ofertada. Caso tivesse excedido, a alocação dos CRA entre os Investidores Qualificados ocorreria de forma discricionária, utilizando critérios que, no entendimento dos Coordenadores e respeitada a regulamentação aplicável, melhor atendessem aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação da perspectiva dos Coordenadores e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criassem condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, nos termos do artigo 61, parágrafos 1º e 2º e do artigo 27, parágrafo 5º, ambos da Resolução CVM 160; e

(viii) a primeira Data de Integralização ocorrerá conforme cronograma indicativo no Prospecto e abrangerá a totalidade dos CRA objeto dos Documentos de Subscrição recebidos pelos Coordenadores e não cancelados até tal data, observadas as regras estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

Após conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, o resultado foi ratificado por meio de aditamentos ao Termo de Securitização e aos CDCA, formalizados antes da primeira Data de Integralização, observados os procedimentos descritos em cada instrumento, sem necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Devedora, da Avalista e/ou pela Emissora ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Investidores.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, §4º, da Resolução CVM 160.

Para mais informações sobre as regras e procedimentos relativos ao envio de intenções de investimento, consultar a seção 5.1 "b" deste Prospecto.

8.6. Formador de mercado

Nos termos do artigo 4º, do inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e à Devedora, às expensas da Devedora, a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão. Apesar da recomendação dos Coordenadores, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não foi constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para os CRA.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não houve limite máximo de aplicação nos CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor Qualificado no contexto da Oferta será de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

SOLINFTEC

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO



9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

Não obstante, caso, na ocorrência de (i) redução dos valores e/ou prazos dos Direitos Creditórios dos Lastro dos CDCA decorrente, cumulativamente, de: (a) rescisão, extinção ou alteração dos Contratos Mercantis; e (b) redução do Valor dos Direitos Creditórios Lastro para valor total inferior à somatória do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, ou seu saldo, conforme o caso, verificado em cada Data de Pagamento de Remuneração, de acordo com o relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA, nos termos dos CDCA ("**Redução dos Direitos Creditórios**") e/ou (ii) inexistência de Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, fazendo, portanto, que os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA não correspondam a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor dos CDCA (em conjunto, "**Evento de Reforço e Complementação**") a Securitizadora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de uma Data de Verificação de Suficiência na qual foi identificada a Redução dos Direitos Creditórios encaminhar notificação à Devedora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, informando sobre a necessidade de reforço, de modo que a Devedora obrigar-se-á a: (1) realizar a Recomposição dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA e, consequentemente, o Evento de Reforço e Complementação nos termos previstos no CDCA e transcritos abaixo, a ser formalizada nos prazos ali previstos; ou (2) caso não seja observado o prazo previsto no item (1), acima, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do decurso do prazo previsto no item (1) acima, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou a Amortização Extraordinária dos CDCA, na respectiva proporção do saldo devedor de cada CDCA e de modo que o Valor dos Direitos Creditórios permaneça maior ou igual ao saldo do Valor Nominal de cada CDCA, considerados em conjunto, apurados após o pagamento antecipado parcial dos CDCA na forma prevista nos CDCA.

Não serão considerados Redução dos Direitos Creditórios: (i) o regular pagamento dos clientes (devedores) dos Contratos Mercantis; e/ou (ii) o mero inadimplemento dos clientes (devedores) dos Contratos Mercantis, observadas as demais disposições dos CDCA.

Caberá à Devedora informar à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer hipótese que resulte em Evento de Reforço e Complementação, com a apresentação, à Securitizadora, de cópia dos respectivos documentos que resultarem em referido evento.

Sem prejuízo do acima disposto, a Devedora deverá disponibilizar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios dos CDCA, devidamente assinado pelos representantes da Devedora, nos termos dos CDCA, informando o Valor dos Direitos Creditórios total na data da elaboração e disponibilização do referido relatório, na periodicidade indicada nos CDCA.

Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios dos CDCA, a Securitizadora realizará a verificação do Valor dos Direitos Creditórios Lastro do CDCA e, conforme o caso, identificar a ocorrência de Redução dos Direitos Creditórios.

Para fins da Recomposição dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, a Devedora se obriga a apresentar à Securitizadora, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Securitizadora, cópias dos documentos que comprovem a existência de direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com parecer jurídico emitido por assessores legais com experiência de atuação no mercado de capitais, devidamente contratados de comum acordo entre a Devedora e a Credora, às expensas da Devedora, para o fim específico de atestar que os novos Contratos Mercantis atendem aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável. Caso a Devedora não apresente a totalidade das informações e/ou documentos solicitados, a Credora enviará uma notificação indicando as informações e/ou documentos pendentes. A Devedora poderá apresentar as informações e/ou documentação faltante ou justificativa para sua ausência em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio da notificação enviada

pela Credora. Após a confirmação por escrito da Credora, mediante envio de notificação à Devedora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a Devedora e a Credora se obrigam a celebrar o respectivo aditamento aos CDCA, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios do CDCA a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da data da referida confirmação, pela Credora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade.

Sem prejuízo do disposto acima a Devedora sempre poderá, voluntariamente, sem necessidade de anuência da Credora, efetuar a substituição e/ou complementação e/ou exclusão dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, conforme o caso, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora para vincular aos CDCA, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que ("**Substituição Voluntária Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA**"):

(i) apresente cópias dos documentos que comprovem que referidos direitos creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com parecer jurídico emitido por assessores legais devidamente contratados de comum acordo entre a Devedora e a Credora, às expensas da Devedora, para o fim específico de atestar que os novos Contratos Mercantis atendem aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável e encontram-se devidamente formalizados;

(ii) a Credora verifique e confirme, mediante envio de notificação à Devedora, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com relação aos novos direitos creditórios do agronegócio e Contratos Mercantis apresentados pela Devedora;

(iii) os CDCA, o Termo de Securitização e o Contrato de Cessão Fiduciária sejam aditados, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios do CDCA a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da data da referida confirmação, pela Credora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade;

(iv) Realizado o aditamento aos CDCA, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, a Credora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para fins de custódia; e

(v) Após a alteração para fins da Substituição Voluntária Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, os Direitos Creditórios Lastro dos CDCA correspondam a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, tampouco contarão com quaisquer reforços de crédito pela Securitizadora.

Não obstante, os CDCA contam com garantias. Para mais informações, vide o item "10.1 Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como", subitem "f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos", deste Prospecto.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

Caso a Emissora utilize instrumentos derivativos exclusivamente para fins de proteção de carteira do Patrimônio Separado, estes deverão contar com o mesmo Regime Fiduciário dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA da presente Emissão.

Eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não é parte do Patrimônio Separado e será reconhecido como rendimentos financeiros da Emissora.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário. A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

Os recursos do Fundo de Despesas e os recursos disponíveis na Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora em Investimentos Permitidos, sendo certo que a Emissora não será responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, no dia em que forem realizados, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas.

Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação integral de todas as Despesas incorridas e obrigações existentes no âmbito dos CRA, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação integral dos CRA ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último.

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS



10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por 2 (duas) cédulas de produto rural com liquidação financeira, emitidas pela Devedora em favor da Emissora nos termos da Lei 11.076, para colocação privada, da Devedora, alocadas, em 2 (duas) séries. Os CDCA representam direitos creditórios do agronegócio, principais e acessórios, nos termos do parágrafo 1° do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2°, parágrafo 4°, inciso, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, sendo que **(i)** o CDCA Primeira Série foi emitido no montante de R$ 146.611.000,00 (cento e quarenta e seis milhões, seiscentos e onze mil reais); e **(ii)** o CDCA Segunda Série foi emitido no montante de R$ 43.337.000,00 (quarenta e três milhões, trezentos e trinta e sete mil reais).

Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelos CDCA emitidos pela Devedora são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 7º, §2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º, da Lei 11.076, uma vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito dos CDCA não estão condicionados a qualquer evento futuro.

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária do CDCA Primeira Série

O Valor Nominal do CDCA Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal do CDCA Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

Atualização Monetária do CDCA Segunda Série

O Valor Nominal do CDCA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal do CDCA Segunda Série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira data de integralização do CDCA Segunda Série, pela variação mensal acumulada do IPCA conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal do CDCA Segunda Série automaticamente ("**Valor Nominal Atualizado**" e "**Atualização Monetária**", respectivamente):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado do CDCA Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, após atualização pelo IPCA, incorporação de juros e/ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira data de integralização do CDCA Segunda Série, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

n = número total de índices considerados na atualização monetária do CDCA Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, e referente ao mês anterior da Data de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário do CDCA Segunda Série. Após a Data de Aniversário, o "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de dias úteis entre a Data de Integralização ou a última Data de Aniversário do CDCA Segunda Série (exclusive) e a data de cálculo (inclusive), limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Aniversário, "dup" deverá ser acrescido de 2 (dois) Dias Úteis;

dut = número de Dias Úteis contados entre a última (exclusive) e a próxima (inclusive) Data de Aniversário do CDCA Segunda Série, sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Aniversário, "dut" deverá ser de 19 (dezenove).

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste o CDCA Segunda Série ou qualquer outra formalidade:

1. o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

2. considera-se "**Data de Aniversário**", o segundo dia útil anterior à data de aniversário dos CRA Segunda Série, nos termos previstos no Termo de Securitização;

3. considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas do CDCA Segunda Série;

4. o fator resultante da expressão: $\left(\frac{\mathrm{NI_K}}{\mathrm{NI_{k-1}}}\right)^{\frac{\mathrm{dup}}{\mathrm{dut}}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

5. o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

6. os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

<u>Remuneração do CDCA Primeira Série</u>

Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal do CDCA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade (exclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (exclusive), até a data de seu efetivo pagamento, inclusive ("**Remuneração do CDCA Primeira Série**"). A Remuneração do CDCA Primeira Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração do CDCA Primeira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, do CDCA Primeira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros\ =\ FatorDI\ x\ FatorSpread$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração do CDCA Primeira Série imediatamente anterior, exclusive, até a data de cálculo, inclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathrm{TDI_k} = \left(\frac{\mathrm{DI_k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela B3, por meio do site www.b3.com.br, expressa na forma percentual ao ano utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]\right\}$$

Spread = 2,6500;

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração do CDCA Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, exclusive, e a data de cálculo, inclusive, sendo “n” um número inteiro.

1. O fator resultante da expressão (1 + TDIk) será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

2. Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100}\right)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

3. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5. Para efeito do cálculo de TDIk será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no segundo Dia Útil anterior à data do cálculo da Remuneração do CDCA Primeira Série.

6. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

7. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre **(i)** o pagamento das obrigações da Devedora referentes ao CDCA Primeira Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Emissora referentes ao CDCA Primeira Série.

Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração do CDCA Primeira Série um valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a Primeira Data de Integralização calculado *pro rata temporis* de acordo com as fórmulas acima.

Remuneração do CDCA Segunda Série

Sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado do CDCA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 10,7639% (dez inteiros, sete mil seiscentos e trinta e nove décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, exclusive, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive ("**Remuneração CDCA Segunda Série**"). A Remuneração do CDCA Segunda Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros da Remuneração do CDCA Segunda Série devida no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado do CDCA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado do CDCA Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1\right)^{\frac{\text{Dup}}{252}}$$

Onde:

Spread = 10,7639;

Dp = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização ou a última Data de Pagamento dos CDCA Segunda Série e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo "DuP" um número inteiro.

Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "Dp", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização do CRA Segunda Série.

Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre (i) o pagamento das obrigações da Devedora referentes ao CDCA Segunda Série; e (ii) o pagamento das obrigações da Emissora referentes aos CRA Segunda Série

c) prazos de vencimento dos créditos

CDCA Primeira Série: O CDCA Primeira Série vence em 13 de novembro de 2030.

CDCA Segunda Série: O CDCA Segunda Série vence em 13 de novembro de 2030.

d) períodos de amortização

Amortização Programada do CDCA Primeira Série: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal do CDCA Primeira Série, conforme o caso, será pago em parcelas consecutivas, a partir da Data de Emissão, com carência de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, em cada Data de Pagamento do CDCA Primeira Série, conforme cronograma indicado no Anexo I do CDCA Primeira Série.

Amortização Programada do CDCA Segunda Série: O Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado do CDCA Segunda Série, conforme o caso, será pago em parcelas consecutivas, a partir da Data de Emissão, com carência de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, em cada Data de Pagamento do CDCA Segunda Série, conforme cronograma indicado no Anexo I do CDCA Segunda Série.

e) finalidade dos créditos

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora no âmbito da emissão dos CDCA, serão destinados por ela, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, para realizar investimentos e custos associados a soluções de agricultura de precisão oferecidas pela Devedora a seus clientes Produtores Rurais que sejam considerados Projetos Elegíveis nos termos do Framework.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Os CDCA contaram com as seguintes garantias:

Aval.

A Avalista, por meio dos CDCA, de forma irrevogável e irretratável, prestou aval em favor da Emissora, nos termos do artigo 897 e seguintes do Código Civil, obrigando-se como avalista, solidariamente responsável com a Devedora, pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos dos CDCA até a total liquidação.

A Avalista, por meio dos CDCA, declarou ter lido e concordado, em sua integridade, com o disposto nos CDCA, estando ciente de todos os termos e condições.

A Avalista declarou e garantiu que possui plena capacidade e legitimidade para a prestação do Aval.

Nenhuma objeção ou oposição da Devedora poderá ser admitida ou invocada pela Avalista com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Emissora, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos dos CDCA ou se de outra forma acordado com a Emissora.

A Avalista sub-rogou-se nos direitos de crédito da Emissora contra a Devedora, caso venham a honrar, total ou parcialmente, o Aval, nos termos do parágrafo 1º do artigo 899 do Código Civil. A Avalista, concordou e se obrigou a: (i) somente após a quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Devedora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Devedora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos dos CDCA, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor à Emissora.

A Avalista, por meio dos CDCA, responsabilizou-se, integralmente, pela boa e total liquidação, caso em decorrência do inadimplemento da Devedora, os CDCA venham a ser executados, podendo a Avalista ser chamada a honrar o pagamento, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas.

As Obrigações Garantidas serão pagas pela Avalista independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Devedora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito da Emissora à Avalista.

A Avalista reconheceu que, em caso de inadimplemento da Devedora, deverá pagar a dívida representada pelos CDCA no valor e na forma estabelecida nos CDCA.

Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação ao Aval serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Avalista pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Emissora receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

Nos termos dos CDCA, ficou certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução do Aval em favor da Emissora não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade previsto nos CDCA, ressalvadas as hipóteses de prescrição e/ou decadência.

O Aval foi outorgado em caráter universal, irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos CDCA.

O Aval ora prestado considerou-se prestado a título oneroso, uma vez que a Avalista é acionista da Devedora, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta.

Aquisição do Controle Permitida. Caso ocorra uma Aquisição do Controle Permitida em que a Stec Participações S.A. deixe de pertencer ao grupo econômico da Devedora, a entidade que adquirir o Controle direto da Devedora deverá assumir o Aval, em substituição à Stec Participações S.A.

Para fins do disposto acima, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de conclusão da Aquisição do Controle Permitida, os CDCA e o Termo de Securitização deverão ser objeto de aditamento para formalizar a substituição da Avalista, sem necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Avalista e/ou de realização de Assembleia Especial de Investidores dos CRA.

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Em garantia ao fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas e em substituição ao penhor legal, nos termos previstos no artigo 32 da Lei 11.076 e observado o disposto no artigo 33 da Lei 11.076 bem como nos artigos 1463 do Código Civil e artigo 66-B da Lei 4.728, a Devedora constituirá, em favor da Emissora, a Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os Créditos Cedidos Fiduciariamente, outorgados em garantia à Emissora, deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária e ao Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária,

conforme apurações a serem realizadas pela Emissora, de forma trimestral e mensal, respectivamente, nos termos e nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as Obrigações Garantidas sejam cumpridas, sob pena de vencimento antecipado dos CDCA e, consequentemente, dos CRA. Para fins de apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária e do Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária, serão consideradas as disposições contidas no Contrato de Cessão Fiduciária.

A Devedora, por meio dos CDCA, obrigou-se a caso na primeira data de pagamento do CRA, ou em qualquer momento que não houver recursos suficientes arrecadados da Cessão Fiduciária, aportar o valor complementar com recursos próprios.

Garantia Corporativa.

Adicionalmente, ainda em garantia ao fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Garantidor outorgará, em favor da Emissora, a Garantia Corporativa, conforme previsto no documento denominado "*Tecsoil Guaranty*", regido pela Lei de Nova York.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que os CDCA, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, foram emitidos em favor da Emissora.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos, em sua integralidade, pela Devedora.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por CDCA emitidos em favor da Emissora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberá à Emissora.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e da Lei 14.430, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, caso a Emissora não faça, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA.

A Emissora pode contratar agente de cobrança judicial ou extrajudicial para os CDCA inadimplidos, desde que tal contratação ocorra em benefício dos investidores, podendo o Termo de Securitização atribuir os encargos decorrentes da contratação ao Patrimônio Separado.

Os pagamentos decorrentes dos CDCA inadimplidos objeto de cobrança judicial ou extrajudicial devem ser recebidos pela Emissora de acordo com o disposto no artigo 37 da Resolução CVM 60.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelos CDCAs e devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto, a Devedora emitiu os CDCAs em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que tais CDCAs, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Assim, para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas Demonstrações Financeiras da Devedora relativas aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta: (i) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta; e (ii) não houve qualquer pré pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta.

Adicionalmente, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente, 0,00% (zero por cento) dos CRA lastreados em créditos de mesma natureza dos direitos creditórios desta oferta, foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Não aplicável, conforme esclarecimento do item 10.6 acima.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Resgate Antecipado Facultativo Total.

Resgate Antecipado Facultativo Total do CDCA Primeira Série. A Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, o resgate antecipado da totalidade do CDCA Primeira Série ou seu saldo, com o consequente cancelamento do CDCA Primeira Série, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total, por escrito, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, informando a data em que pretende efetuar o referido resgate ("**Comunicação de Resgate Antecipado CDCA Primeira Série**" e "**Resgate Antecipado Facultativo Total CDCA Primeira Série**", respectivamente).

Caso a Devedora deseje realizar Resgate Antecipado Facultativo Total CDCA Primeira Série, ela deverá preparar um Relatório Extraordinário de Alocação com conteúdo substancialmente igual ao do Relatório de Alocação ESG, a ser apresentado ao Agente Fiduciário e à Emissora com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do respectivo resgate. O Relatório Extraordinário de Alocação deverá ser realizado para situação de Resgate Antecipado Facultativo Total sob pena de não poder efetuar o respectivo resgate.

O valor devido pela Devedora a título de Resgate Antecipado Facultativo Total CDCA Primeira Série será equivalente ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal do CDCA Primeira Série, somado à Remuneração do CDCA Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI apurada no 2º Dia Útil anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescida exponencialmente de um prêmio equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente do CDCA Primeira Série, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo do CDCA Primeira Série e a Data de Vencimento do CDCA Primeira Série, conforme fórmula abaixo ("**Prêmio de Resgate CDCA Primeira Série**"):

$$\text{Prêmio} = PU * \{[(P + 1)\ ^{(du/252)}] - 1\}$$

onde:

P: 1,5000%;

du: número de Dias Úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado Facultativo Total CDCA Primeira Série até a Data de Vencimento do CDCA Primeira Série; e

PU: Valor Base de Amortização, na data do pagamento antecipado.

O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total CDCA Primeira Série deverá ser realizado mediante depósito, pela Devedora, na Conta Centralizadora, com 1 (um) dia de antecedência da data pretendida para o referido resgate, cuja data seja informada pela Devedora quando envio da Comunicação de Resgate Antecipado CDCA Primeira Série, mediante depósito, pela Devedora, nas Contas Centralizadoras.

Caso o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total CDCA Primeira Série não seja pago no prazo pactuado no parágrafo acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os Encargos Moratórios, bem como honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Emissora poderá promover todas as medidas necessárias para o recebimento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Resgate Antecipado Facultativo Total do CDCA Segunda Série. A Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, o resgate antecipado da totalidade do CDCA Segunda Série ou seu saldo, com o consequente cancelamento do CDCA Segunda Série, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data efetiva do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, por escrito, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA informando a data em que pretende efetuar o referido resgate ("**Comunicação de Resgate Antecipado CDCA Segunda Série**" e "**Resgate Antecipado Facultativo Total CDCA Segunda Série**", respectivamente).

Caso a Devedora deseje realizar Resgate Antecipado Facultativo Total CDCA Segunda Série, ela deverá preparar um Relatório Extraordinário de Alocação com conteúdo substancialmente igual ao do Relatório de Alocação ESG, a ser apresentado ao Agente Fiduciário e à Emissora com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do respectivo resgate. O Relatório Extraordinário de Alocação deverá ser realizado para situação de Resgate Antecipado Facultativo Total sob pena de não poder efetuar o respectivo resgate.

O valor devido pela Devedora a título de Resgate Antecipado Facultativo Total do CDCA Segunda Série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior: **(a)** o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido: **(i)** da Remuneração do CDCA Segunda Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso; **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao do CDCA Segunda Série; ou **(b)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal, somado à Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente do CDCA Segunda Série, calculado conforme fórmula

abaixo, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total CDCA Segunda Série, acrescido exponencialmente de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis acrescido dos eventuais valores devidos e não pagos, a ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento do CDCA Segunda Série;

C = conforme definido na Cláusula 5.1 acima, apurado desde a Data da Primeira Integralização até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos do CDCA Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal do CDCA Segunda Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados do CDCA, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total CDCA Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)x(1 + 1{,}50\%)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

Onde:

"Tesouro IPCA" corresponde à taxa do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente da Emissão, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no 2º Dia Útil anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

"nk" corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total e cada data de pagamento.

O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total CDCA Segunda Série deverá ser realizado mediante depósito, pela Devedora, na Conta Centralizadora, com 1 (um) dia de antecedência da data pretendida para o referido resgate, cuja data seja informada pela Devedora quando do envio da Comunicação de Resgate Antecipado CDCA Segunda Série, mediante depósito, pela Devedora, nas Contas Centralizadoras.

Caso o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total não seja pago no prazo pactuado no parágrafo acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os Encargos Moratórios, bem como honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Emissora poderá promover todas as medidas necessárias para o recebimento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Para mais informações sobre a operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total, consultar a Cláusula *"8.1. Resgate Antecipado Facultativo Total"* de cada um dos CDCA.

Resgate Antecipado do CDCA Primeira Série por Evento Tributário. Na ocorrência do disposto na Cláusula 14 do CDCA Primeira Série ou de um Evento Tributário CDCA Primeira Série (conforme abaixo definido), a Devedora poderá, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento, realizar o resgate antecipado facultativo do CDCA Primeira Série, nos termos do CDCA Primeira Série, com o consequente cancelamento do CDCA Primeira Série, mediante envio de comunicação direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do resgate ("**Resgate Antecipado do CDCA Primeira Série por Evento Tributário**"), informando a data em que pretende efetuar o referido resgate.

Para os fins deste Prospecto, será considerado um "**Evento Tributário CDCA Primeira Série**", a ocorrência de qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária vigente na Data de Emissão que venha a ocorrer com relação aos rendimentos do CDCA Primeira Série e/ou dos CRA Primeira Série.

Caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a data de vencimento dos CRA Primeira Série, haja um Evento Tributário CDCA Primeira Série descrito acima, a Devedora, nos termos do CDCA Primeira Série, se obrigou a (i) arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (ii.a) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares dos CRA Primeira Série exclusivamente em decorrência do Evento Tributário CDCA Primeira Série, de modo que a Devedora deverá acrescer aos pagamentos do CDCA Primeira Série os valores adicionais suficientes para que os Titulares dos CRA Primeira Série recebam seus pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento Tributário CDCA Primeira Série não tivesse acontecido, ou (ii.b) realizar o Resgate Antecipado do CDCA Primeira Série por Evento Tributário. Para fins de esclarecimento, enquanto não for operacionalizado o item "ii.b", a Devedora deverá continuar a arcar com todos os tributos nos termos do item "ii.a".

Para operacionalizar o Resgate Antecipado do CDCA Primeira Série por Evento Tributário, a Devedora deverá encaminhar comunicado à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento Tributário CDCA Primeira Série, conforme aplicável, contendo: (i) a data em que o pagamento do preço de Resgate Antecipado do CDCA Primeira Série por Evento Tributário será realizado; (ii) o valor do preço de Resgate Antecipado do CDCA Primeira Série por Evento Tributário será realizado, nos termos abaixo; e (iii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado do CDCA Primeira Série por Evento Tributário.

No caso de Resgate Antecipado do CDCA Primeira Série por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Emissora em relação ao CDCA Primeira Série será equivalente ao Valor Nominal do CDCA Primeira Série, acrescido: (a) da Remuneração do CDCA Primeira Série calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA Primeira Série, sem o pagamento de qualquer prêmio.

Não será admitido Resgate Antecipado parcial do CDCA Primeira Série por Evento Tributário.

A data para realização de qualquer Resgate Antecipado do CDCA Primeira Série por Evento Tributário CDCA Primeira Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Ocorrendo o Resgate Antecipado do CDCA Primeira Série por Evento Tributário, pela Devedora, a Emissora deverá realizar obrigatoriamente o resgate antecipado da totalidade dos CRA Primeira Série, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização.

Resgate Antecipado do CDCA Segunda Série por Evento Tributário. Na ocorrência do disposto na Cláusula 14 do CDCA Segunda Série ou de um Evento Tributário CDCA Segunda Série (conforme abaixo definido), a Devedora poderá, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento, realizar o resgate antecipado facultativo do CDCA Segunda Série, nos termos do CDCA Segunda Série, com o consequente cancelamento do CDCA Segunda Série, mediante envio de comunicação direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do resgate ("**Resgate Antecipado do CDCA Segunda Série por Evento Tributário**"), informando a data em que pretende efetuar o referido resgate.

Para os fins deste Prospecto, será considerado um "**Evento Tributário CDCA Segunda Série**", a ocorrência de qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária vigente na Data de Emissão que venha a ocorrer com relação aos rendimentos do CDCA Segunda Série e/ou dos CRA Segunda Série.

Caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a data de vencimento dos CRA Segunda Série, haja um Evento Tributário CDCA Segunda Série descrito acima, a Devedora, nos termos do CDCA Segunda Série, se obrigou a (i) arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (ii.a) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares dos CRA Segunda Série exclusivamente em decorrência do Evento Tributário CDCA Segunda Série, de modo que a Devedora deverá acrescer aos pagamentos do CDCA Segunda Série os valores adicionais suficientes para que os Titulares dos CRA Segunda Série recebam seus pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento Tributário CDCA Segunda Série não tivesse acontecido, ou (ii.b) realizar o Resgate Antecipado do CDCA Segunda Série por Evento Tributário. Para fins de esclarecimento, enquanto não for operacionalizado o item "ii.b", a Devedora deverá continuar a arcar com todos os tributos nos termos do item "ii.a".

Para operacionalizar o Resgate Antecipado do CDCA Segunda Série por Evento Tributário, a Devedora deverá encaminhar comunicado à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento Tributário CDCA Segunda Série, conforme aplicável, contendo: (i) a data em que o pagamento do preço de Resgate Antecipado do CDCA Segunda Série por Evento Tributário será realizado; (ii) o valor do preço de Resgate Antecipado do CDCA Segunda Série por Evento Tributário será realizado, nos termos abaixo; e (iii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado do CDCA Segunda Série por Evento Tributário.

No caso de Resgate Antecipado do CDCA Segunda Série por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Emissora em relação ao CDCA Segunda Série será equivalente ao Valor Nominal Atualizado do CDCA Segunda Série, acrescido: (a) da Remuneração do CDCA Segunda Série calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA Segunda Série, sem o pagamento de qualquer prêmio.

Não será admitido Resgate Antecipado parcial do CDCA Segunda Série por Evento Tributário.

A data para realização de qualquer Resgate Antecipado do CDCA Segunda Série por Evento Tributário CDCA Segunda Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Ocorrendo o Resgate Antecipado do CDCA Segunda Série por Evento Tributário, pela Devedora, a Emissora deverá realizar obrigatoriamente o resgate antecipado da totalidade dos CRA Segunda Série, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização.

Para mais informações sobre a operacionalização do Resgate Antecipado por Evento Tributário, consultar a Cláusula *"8.2. Resgate Antecipado por Evento Tributário"* de cada um dos CDCA.

Resgate Antecipado Obrigatório

Resgate Antecipado Obrigatório do CDCA Primeira Série. A Devedora se obriga a realizar o resgate antecipado obrigatório do CDCA Primeira Série, caso não haja acordo entre a Taxa Substitutiva DI, conforme previsto no CDCA Primeira Série ("**Resgate Antecipado Obrigatório do CDCA Primeira Série**").

O valor a ser pago pela Devedora em relação ao CDCA Primeira Série será o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal do CDCA Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração do CDCA Primeira Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início da rentabilidade dos CRA Primeira Série. Os CRA Primeira Série adquiridos nos termos deste item serão cancelados pela Emissora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração do CDCA Primeira Série a serem adquiridos, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente ("**Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória do CDCA Segunda Série**").

Para mais informações sobre a operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório do CDCA Segunda Série, consultar a Cláusula 6.1.6. do CDCA Segunda Série.

Resgate Antecipado Obrigatório do CDCA Segunda Série. A Devedora se obriga a realizar o resgate antecipado obrigatório do CDCA Segunda Série, caso não haja acordo entre a Taxa Substitutiva IPCA, conforme previsto no CDCA Segunda Série ("**Resgate Antecipado Obrigatório do CDCA Segunda Série**").

O valor a ser pago pela Devedora em relação ao CDCA Segunda Série será o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado do CDCA Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração do CDCA Segunda Série devida calculada *pro rata temporis* desde a data de início da rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração do CDCA Segunda Série aplicável aos CRA Segunda Série a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, para cada dia do Período de Ausência do IPCA, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA ("**Valor da Liquidação Antecipada Obrigatória do CDCA Segunda Série**").

Para mais informações sobre a operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório do CDCA Segunda Série, consultar a Cláusula 6.1.6. do CDCA Segunda Série.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS DE PRÉ-PAGAMENTO ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRA, CONSULTAR AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA INDICADAS NA CLÁUSULA 7 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR O FATOR DE RISCO "OS CRA PODERÃO SER OBJETO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA NOS TERMOS PREVISTOS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O QUE PODERÁ IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA NA LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO" INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de algum dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA ou, ainda, na declaração de vencimento antecipado dos CDCA no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, as quais seguem descritas abaixo.

Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Nos termos dos CDCA, os CDCA vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"):

(i) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção do CDCA Primeira Série, do CDCA Segunda Série e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, em momento anterior à Data de Vencimento dos CRA, exceto se em decorrência de **(a)** Resgate Antecipado Facultativo Total; ou **(b)** deliberação em Assembleia Especial de Investidores dos CRA;

(ii) descumprimento, pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada ao CDCA Primeira Série, ao CDCA Segunda Série e/ou nos demais Documentos da Operação não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data do respectivo inadimplemento, incluindo às obrigações relativas à recomposição do Fundo de Despesas, (observado o prazo de recomposição previsto no Termo de Securitização);

(iii) provarem-se que eram falsas, à época em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista no CDCA Primeira Série, no CDCA Segunda Série e/ou nos Documentos da Operação;

(iv) **(a)** decretação de falência ou insolvência da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, da Avalista ou do Garantidor; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, pela Avalista ou pelo Garantidor; **(c)** pedido de falência da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, da Avalista ou do Garantidor formulado por terceiros não elidido no prazo legal pela Emitente e/ou por suas Controladas, conforme aplicável, pela Avalista ou pelo Garantidor, conforme o caso; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial formulado pela Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, pela Avalista ou pelo Garantidor, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; e **(e)** liquidação, dissolução ou extinção da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, da Avalista ou do Garantidor;

(v) vencimento antecipado (*cross acceleration*), de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais, local ou internacional, do qual a Emitente, o Garantidor e/ou a Avalista seja(m) devedores ou coobrigados, em valor individual ou agregado superior a **(a)** ao valor de referência de *cross acceleration* das Dívidas Existentes, enquanto vigentes as Dívidas Existentes ou **(b)** R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, uma vez liquidadas as Dívidas Existentes, sendo que para este item (b), valor este a ser atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA;

(vi) pagamento, pela Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, pelo Garantidor e/ou pela Avalista, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação ou descumprindo o Índice Financeiro aplicável à época do pagamento, exceto pelos dividendos obrigatórios e pelos juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) na hipótese da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, do Garantidor e/ou da Avalista praticar(em) qualquer ato visando **(a)** anular e/ou cancelar os CDCAs e/ou as Garantias, por meio judicial ou extrajudicial; ou, ainda, **(b)** questionar a validade e/ou eficácia, por meio judicial ou extrajudicial, dos CDCAs, das Garantias ou de qualquer das cláusulas de documentos relativos à emissão dos CRA;

(viii) decretação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade dos Documentos da Operação, por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de tal decisão;

(ix) cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de quaisquer obrigações em relação aos Documentos da Operação, sem a expressa anuência prévia da Credora, conforme deliberado em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida; e

(x) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emitente, bem como constituição de qualquer outro Ônus ao objeto das Garantias, sem prévia e expressa autorização da Credora, conforme deliberado em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, observado o quórum de aprovação previsto Termo de Securitização, exceto pela Cessão Fiduciária.

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Nos termos dos CDCA, a ocorrência de qualquer dos eventos abaixo, não sanados no prazo de cura aplicável, deverá ser comunicada pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento. A Credora convocará Assembleia Especial de Investidores dos CRA, em até 7 (sete) Dias Úteis após o fim do prazo de cura previsto, para deliberar acerca da declaração de vencimento antecipado dos CDCA, nos termos previstos

no Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Investidores dos CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado dos CDCA ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**", quando em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "**Eventos de Vencimento Antecipado**"):

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os CDCAs e/ou os demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: **(a)** pela Emitente à Credora; ou **(b)** pela Credora à Emitente, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nos Documentos da Operação;

(ii) cisão, fusão, incorporação (inclusive de ações) envolvendo a Emitente e/ou a Avalista, exceto se **(a)** realizada entre entidades pertencentes ao Grupo Econômico, desde que a entidade resultado de referida cisão, fusão ou incorporação (inclusive de ações) se mantenha como coobrigada da Emitente, na qualidade de avalista, em relação à totalidade das obrigações oriundas dos CDCA; **ou** **(b)** a cisão da Emitente e/ou da Avalista, conforme o caso, se der no contexto da segregação da unidade de produção de robótica relativa e/ou relacionada ao produto "Solix", desde que, em qualquer caso, referida cisão seja em valor inferior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Avalista, conforme últimas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis à época da cisão, sendo certo que, neste caso, estará dispensada a necessidade de inclusão da companhia resultante da referida cisão como avalista no âmbito da operação (as hipóteses (a) e (b) consideradas, cada qual, uma "**Reorganização Societária Permitida**");

(iii) haja qualquer alteração, aquisição ou cessão que resulte em novo Controle final da Emitente por qualquer terceiro, exceto se (a) realizada mediante aprovação prévia e por escrito da Credora, conforme deliberação dos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial; ou (b) atendidas as Condições Nova Controladora, conforme declaração escrita a ser entregue pela(s) nova(s) controladora(s) à Credora ("**Aquisição do Controle Permitida**");

(iv) inadimplemento pela Emitente e/ou suas Controladas e/ou pelo Garantidor e/ou pela Avalista, de quaisquer obrigações pecuniárias no mercado financeiro e/ou de capitais, não decorrentes do CDCA Primeira Série, do CDCA Segunda Série e/ou dos Documentos da Operação (*cross default*), em valor individual ou agregado superior a R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se comprovado, dentro do prazo de cura previsto nos respectivos contratos ou, na ausência, em até 2 (dois) Dias Úteis, que tal inadimplemento não ocorreu ou foi devidamente sanado, sendo certo que tal valor será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA;

(v) descumprimento, pela Emitente e/ou suas Controladas, e/ou pelo Garantidor e/ou pela Avalista, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, cujos efeitos revertidos ou suspensivos não tenham sido obtidos no respectivo prazo legal, ou conforme estipulado em referida decisão ou sentença ou, ainda, em um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, conforme aplicável, em valor unitário ou agregado superior a R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, sendo certo que tal valor será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA;

(vi) protesto de títulos contra a Emitente e/ou suas Controladas, e/ou Garantidor e/ou a Avalista, em valor individual ou agregado superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, sendo certo que tal valor será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do referido protesto, **(a)** seja validamente comprovado pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista, que o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; **(b)** o protesto ou a inserção for cancelado(s) ou suspenso(s); **(c)** forem prestadas garantias em juízo; ou **(d)** o montante protestado for comprovadamente quitado pela Emitente, suas Controladas, o Garantidor e/ou a

Avalista, conforme aplicável, estando pendente apenas a formalização do cancelamento junto ao respectivo Tabelionato de Protestos;

(vii) redução do capital social da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, exceto se (a) para absorção de prejuízos; ou (b) desde que seja obtida a anuência prévia e por escrito da Credora, conforme deliberação dos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial;

(viii) não destinação da totalidade do valor líquido obtido com os CDCA aos Projetos Elegíveis;

(ix) alteração ou modificação do objeto social da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, de forma a alterar as atuais atividades principais da Emitente ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente, ou que resulte na descaracterização da emissão do CDCA Primeira Série ou do CDCA Segunda Série, pela Emitente, nos termos da regulamentação aplicável;

(x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos os ativos da Emitente e/ou suas Controladas, e/ou do Garantidor e/ou da Avalista, em valor individual ou agregado superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, sendo certo que tal valor será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA;

(xi) não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou suas Controladas, que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se **(a)** dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente e/ou suas Controladas, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença; ou **(b)** a ausência, cancelamento, revogação ou suspensão diga respeito a autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças cuja falta não resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) e/ou em um impacto reputacional negativo na Emitente e/ou suas Controladas;

(xii) interrupção das atividades da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(xiii) não manutenção do índice financeiro indicado a seguir, o qual será apurado e revisado anualmente por auditores independentes e verificado pela Credora, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento das demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais anuais da Avalista, disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável, conforme tabela a seguir:

COVENANT (Dívida Líquida/EBITDA Ajustado)	PERÍODO BASE DE APURAÇÃO
3,00x	31/12/2025 31/12/2026 31/12/2027
2,75x	31/12/2028
2,50x	A partir de 31/12/2029 até o vencimento

(xiv) utilização dos Contratos Mercantis que constituem lastro dos CDCA como lastro em outra transação que tenha sido caracterizada como ESG ou qualquer outro rótulo sustentável;

(xv) provarem-se que eram insuficientes, incorretas ou enganosas, à época em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista no CDCA, no CDCA Segunda Série e/ou nos Documentos da Operação; e

(xvi) se não for realizada a Recomposição dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA em um Evento de Reforço e Complementação, nos termos e condições previstos nos CDCA e no Contrato de Cessão Fiduciária.

Adicionalmente, a Devedora, o Garantidor e/ou a Avalista enviarão à Emissora anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, ou seja, 31 de dezembro de cada ano, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pela Devedora, pelo Garantidor e/ou pela Avalista não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nos CDCA e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de verificar e informar a ocorrência ou não de quaisquer eventos de vencimento antecipado do CDCA Primeira Série, do CDCA Segunda Série e dos CRA aos investidores dos CRA.

Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas acima, sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora em decorrência do CDCA Primeira Série e do CDCA Segunda Série, a Emissora poderá executar ou excutir o CDCA Primeira Série e o CDCA Segunda Série e as Garantias oferecidas pela Devedora, pelo Garantidor, pela Avalista e/ou por terceiros, conforme for o caso, observado o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, podendo para tanto promover, de forma simultânea ou não: (i) a execução do CDCA Primeira Série e do CDCA Segunda Série; (ii) a excussão das Garantias; e (iii) a excussão de eventuais garantias adicionais, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal venda ou excussão na amortização do Saldo Devedor e dos demais encargos moratórios e penalidades devidas, observado o disposto no item abaixo.

Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado do CDCA Primeira Série e do CDCA Segunda Série, a Devedora, o Garantidor e/ou a Avalista obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal do CDCA Primeira Série, acrescido da Remuneração do CDCA Primeira Série, e do Valor Nominal Atualizado do CDCA Segunda Série, acrescido da Remuneração do CDCA Segunda Série, ambos calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da Data da Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do CDCA Primeira Série e do CDCA Segunda Série, calculada a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Emissora à Devedora, ao Garantidor e/ou à Avalista, sob pena de ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRA, CONSULTAR AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA INDICADAS NA CLÁUSULA 9 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR O FATOR DE RISCO "OS CRA PODERÃO SER OBJETO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA NOS TERMOS PREVISTOS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O QUE PODERÁ IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA NA LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO" INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

Os pagamentos a que fizerem jus os CDCA serão efetuados pela Devedora na Conta Centralizadora.

Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos CDCA, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: **(i)** pagamento de despesas da Emissão em caso de insuficiência do Fundo de Despesas e inadimplência da Devedora e eventuais encargos moratórios do Patrimônio Separado incorridos e não pagos; **(ii)** constituição ou recomposição do Fundo de Despesas; **(iii)** pagamento de

quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios; **(iv)** pagamento da Remuneração vencida e não paga, se aplicável; **(v)** pagamento da Amortização programada do CRA vencida e não paga, se aplicável; **(vi)** pagamento da Remuneração, nas datas descritas no **Anexo II** do Termo de Securitização; **(vii)** pagamento da Amortização programada dos CRA, nas datas descritas no **Anexo II** do Termo de Securitização; **(viii)** pagamento de Resgate Antecipado; e **(ix)** liberação de recursos eventualmente remanescentes à Conta de Livre Movimentação, após o integral cumprimento das obrigações descritas no Termo de Securitização.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

O Patrimônio Separado será composto (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a Conta Centralizadora e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive os recursos aplicados nos Investimentos Permitidos e disponíveis no Fundo de Despesas; e (iii) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes os itens (i) e (ii) acima, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, conforme aplicável ("**Créditos do Patrimônio Separado**").

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado em razão dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30 da Lei nº 14.430 e artigo 33, parágrafo 5º, da Resolução CVM 60.

Os créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Na forma dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430, os Direitos Creditórios do Agronegócio estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Investimentos Permitidos, sendo vedada a aplicação em qualquer instrumento que não seja uma Aplicação Financeira Permitida.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em caso de falência ou recuperação, a Emissora e o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverão considerar e, ainda, em caso de inadimplência e perdas poderão considerar, conforme deliberado em Assembleia Especial de Investidores, vencidas as obrigações decorrentes dos CDCA.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

O Agente Fiduciário deverá: **(i)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e **(ii)** verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

O Custodiante será responsável pela custódia e guarda das vias físicas e/ou digitais dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Deste modo, serão realizadas pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, a recepção dos documentos, a verificação do cumprimento dos requisitos formais, de criação e da existência dos Documentos Comprobatórios que compõem o lastro dos CRA exclusivamente nos termos previstos no Termo de Securitização, diligenciando para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, no momento em que referidos documentos forem apresentados para custódia perante o Custodiante.

A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o valor total, em conjunto, dos CDCA corresponde ao Valor Total da Emissão.

SOLINFTEC

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES



11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representativos de CDCA adquiridos diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representativos de CDCA adquiridos diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

SOLINFTEC

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS



Esta seção contém informações acerca da Devedora e da Avalista, em atendimento ao disposto no Item 12 da Seção "Informações do Prospecto", constante do Anexo E da Resolução CVM 160, sendo um resumo das principais informações da Devedora e da Avalista, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Devedora, pela Avalista e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora, website da Avalista, jornais, entre outras.

Informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora e da Avalista constantes deste Prospecto foram elaborados de acordo com análises e estudos internos, conduzidos exclusivamente pela Devedora e pela Avalista, conforme o caso, e estão baseados em premissas que podem não se confirmar. Inclusive, algumas das premissas utilizadas para apresentação de informações sobre objetivos, metas e planos de negócios não estão sob o controle da Devedora pode impactar diretamente tais informações. Portanto, as informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora e da Avalista não devem ser interpretadas como garantia de performance futura.

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado em uma única Devedora, na qualidade de emitente dos CDCAs, que servem de lastro para os CRA.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora, pela Avalista e pela Garantidora.

Nos termos do item 12.2 no Anexo E da Resolução CVM 160, abaixo estão as principais informações sobre a Devedora e sobre a Avalista:

Denominação da Devedora	Tecsoil Automação e Sistemas S.A.
Tipo Societário	Sociedade por ações de capital fechado
Características Gerais do Negócio	A Devedora tem por objeto social a (i) exploração do ramo de desenvolvimento de hardware; (ii) desenvolvimento, assessoria e locação de software customizáveis e não customizáveis e de todos os equipamentos aqui mencionados; (iii) indústria, comércio, importação e exportação de equipamentos de informática, elétricos e eletrônicos, peças, partes e software; (iv) revenda de equipamentos de informática, elétricos e eletrônicos, peças e partes; (v) prestação de serviços de consertos, substituição e reparo de equipamentos, suprimentos de informática; (vi) monitoramento de veículos com rastreamento por telemetria; e (vii) aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, voltados para tecnologia digital, tablets e smartphones. A sociedade também poderá adquirir participações societárias em outras sociedades, na forma de quotista ou acionista.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios Cedidos	Os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora.
Disposições Contratuais Relevantes a eles relativas	As disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA estão descritas na seção "*Informações Sobre os Direitos Creditórios*", na página 67 deste Prospecto. **Para maiores informações sobre disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, veja a seção "*Informações Sobre os Direitos Creditórios*", na página 67 deste Prospecto.**

Denominação da Avalista	STEC Participações S.A.
Tipo Societário	Sociedade por ações de capital fechado
Características Gerais do Negócio	A Avalista tem por objeto social a (i) a participação no capital social de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista; e (ii) a gestão e administração de bens próprios.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios Cedidos	Os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora.
Disposições Contratuais Relevantes a eles relativas	As disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA estão descritas na seção "*Informações Sobre os Direitos Creditórios*", na página 67 deste Prospecto. **Para maiores informações sobre disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, veja a seção "*Informações Sobre os Direitos Creditórios*", na página 67 deste Prospecto.**

Denominação da Garantidora	Tecsoil USA, INC.
Tipo Societário	*Incorporated Corporation*
Características Gerais do Negócio	A Garantidora tem por objeto social conduzir e promover quaisquer atos ou atividades lícitas para os quais as sociedades podem ser constituídas nos termos da legislação aplicável.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios Cedidos	Os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora.
Disposições Contratuais Relevantes a eles relativas	As disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA estão descritas na seção "*Informações Sobre os Direitos Creditórios*", na página 67 deste Prospecto. **Para maiores informações sobre disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, veja a seção "*Informações Sobre os Direitos Creditórios*", na página 67 deste Prospecto.**

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei n° 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

12.3.1 Demonstrações financeiras da Devedora

As demonstrações financeiras da Devedora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro ("IFRS") emitidas pelo *International Accounting Standards Board* ("IASB") (atualmente denominadas pela Fundação IFRS como "Normas contábeis IFRS") e encontram-se anexas no presente Prospecto.

As demonstrações financeiras supracitadas foram objeto de auditoria por parte dos auditores independentes da Devedora.

12.3.2 Demonstrações financeiras da Avalista

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Avalista, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas IFRS emitidas pelo IASB (atualmente denominadas pela Fundação IFRS como "Normas contábeis IFRS") e encontram-se anexas no presente Prospecto.

As demonstrações financeiras supracitadas foram objeto de auditoria por parte dos auditores independentes da Avalista.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Capitalização, Índices Financeiros e Impactos da Captação de Recursos da Devedora

Capitalização da Devedora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta pela soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) e do total do patrimônio líquido e indicam (i) na coluna "Histórico", a posição histórica em 31 de dezembro de 2024; (ii) na coluna "Ajustado por Eventos Subsequentes" a posição ajustada para refletir o aumento de capital social da Devedora no montante de R$40.450 mil ocorrido após 31 de dezembro de 2024 ("Eventos Subsequentes"); e (iii) na coluna "Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta" a posição ajustada para refletir (a) os Eventos Subsequentes; e (b) os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante de R$ 189.213 mil após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "14.2 - Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 144 deste Prospecto, sem considerar os efeitos do pagamento antecipado dos CRA Existentes, conforme previsto no item "8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores" na página 58 deste Prospecto.

As informações abaixo referentes à coluna "Histórico" foram extraídas das demonstrações financeiras da Devedora, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, anexas a este Prospecto, e devem ser lidas em conjunto com as mesmas, com as notas explicativas e com a seção "Informações sobre Devedores ou Coobrigados" constante neste Prospecto.

Capitalização (R$ mil)	Em 31 de dezembro de 2024		
	Histórico	Ajustado por Eventos Subsequentes(2)	Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta (3)
Empréstimos e financiamentos (circulante)	127.314	127.314	127.314
Empréstimos e financiamentos (não circulante)	222.218	222.218	403.617
Total do patrimônio líquido	(31.085)	9.365	9.365
Total da Capitalização(1)	318.447	358.897	540.296

Corresponde à soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) e do total do patrimônio líquido.

A posição ajustada para refletir os Eventos Subsequentes referentes ao aumento de capital social da Devedora no montante de R$40.450 mil ocorrido após 31 de dezembro de 2024.

A posição ajustada para refletir (a) os Eventos Subsequentes; e (b) os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante de R$ 189.213 mil, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstos na seção "14.2 – Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 144 deste Prospecto, sem considerar os efeitos do pagamento antecipado dos CRA Existentes, conforme previsto no item "8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores" na página 58 deste Prospecto.

Não houve alteração relevante na capitalização da Devedora desde 31 de dezembro de 2024, exceto pelos eventos descritos acima.

A capitalização total acima não reflete eventuais captações e amortizações ocorridas após 31 de dezembro de 2024.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item “14.2 – Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 144 deste Prospecto) não terão qualquer impacto no (i) índice de endividamento de cobertura de juros; (ii) no Índice de lucratividade de margem bruta, margem líquida, margem EBITDA e margem EBIT; e (iii) no índice de atividade de giro dos estoques e giro das contas a receber. Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação, de forma individualizada, apresentarão, na data em que a Devedora receber tais recursos, impactos nos seguintes índices financeiros da Devedora: (i) índices de liquidez corrente e geral; (ii) índice de endividamento geral; (iii) índice de lucratividade de retorno sobre ativo total e retorno sobre o PL; e (iv) índice de atividade de giro do ativo total.

As tabelas abaixo apresentam, (i) na coluna “Índice Histórico”, os índices referidos acima calculados com base nas demonstrações financeiras da Devedora, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, anexas a este Prospecto e, (ii) na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir (a) os Eventos Subsequentes; e (b) os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante de R$ 189.213 mil após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, conforme previstas na seção “14.2 - Demonstrativo dos Custos da Oferta” na página 144 deste Prospecto, sem considerar os efeitos do pagamento antecipado dos CRA Existentes, conforme previsto no item "8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores" na página 58 deste Prospecto.

Índices Financeiros – Em R$ mil, exceto índices e %s	Em 31 de dezembro de 2024	
	Índice	Índice
	Histórico	Ajustado(14)
Índices de liquidez		
Total do ativo circulante	160.547	382.396
Total do passivo circulante	198.276	198.276
Índice de liquidez corrente(1)	0,81	1,93
Total do ativo circulante	160.547	382.396
Total do ativo não circulante	276.850	276.850
Total do passivo circulante	198.276	198.276
Total do passivo não circulante	270.206	451.605
Índice de liquidez geral(2)	0,93	1,01
Índices de endividamento		
Empréstimos e financiamentos (circulante)	127.314	127.314
Empréstimos e financiamentos (não circulante)	222.218	403.617
Total do ativo	437.397	659.246
Índice de endividamento geral(3)	0,80	0,81
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas, e impostos	40.576	40.576
Juros passivos sobre empréstimos e financiamentos	57.867	57.867
Rendimento de aplicações financeiras	(6.814)	(6.814)
Índice de cobertura de juros(4)	0,79	0,79

Índices Financeiros – Em R$ mil, exceto índices e %s	Em 31 de dezembro de 2024	
	Índice	Índice
	Histórico	Ajustado(14)
Índices de lucratividade		
Receita operacional líquida	290.077	290.077
Lucro bruto	190.739	190.739
Margem bruta(5)	65,8%	65,8%
Receita operacional líquida	290.077	290.077
Prejuízo do exercício	(18.927)	(18.927)
Margem líquida(6)	-6,5%	-6,5%
Receita operacional líquida	290.077	290.077
EBITDA(7)	106.632	106.632
Margem EBITDA(8)	36,8%	36,8%
Receita operacional líquida	290.077	290.077
EBIT(9)	40.576	40.576
Margem EBIT(10)	14,0%	14,0%
Prejuízo do exercício	(18.927)	(18.927)
Total do ativo	437.397	659.246
Retorno sobre ativo total(9)	-4,3%	-2,9%
Prejuízo do exercício	(18.927)	(18.927)
Total do patrimônio líquido	(31.085)	9.365
Retorno sobre o PL(10)	60,9%	-202,1%
Índices de atividade		
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	99.338	99.338
Estoques	33.062	33.062
Giro dos estoques (11)	3,00	3,00
Receita operacional líquida	290.077	290.077
Contas a receber de clientes (circulante e não circulante)	37.346	37.346
Giro das contas a receber de clientes (12)	7,77	7,77
Receita operacional líquida	290.077	290.077
Total do ativo	437.397	659.246
Giro do ativo total (13)	0,66	0,44

(1) O índice de liquidez corrente é calculado pelo (i) total do ativo circulante dividido pelo (ii) total do passivo circulante.

(2) O índice de liquidez geral é calculado pela (i) soma do total do ativo circulante e total do ativo não circulante dividido pela (ii) soma do total do passivo circulante e total do passivo não circulante.

(3) O índice de endividamento geral é calculado pela (i) soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) dividido pelo (ii) total do ativo.

(4) O índice de cobertura de juros é calculado pelo (i) resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas, e impostos dividido pela (ii) soma de juros passivos sobre empréstimos e financiamentos e rendimento de aplicações financeiras.

(5) A margem bruta é calculada pelo (i) lucro bruto dividido pela (ii) receita operacional líquida.

(6) A margem líquida é calculada pelo (i) prejuízo do exercício dividido pela (ii) receita operacional líquida.

(7) O EBITDA não é uma medida de lucratividade, desempenho operacional ou liquidez definida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil. O EBITDA corresponde ao prejuízo do exercício ajustado pelas receitas (despesas) financeiras líquidas, pelo imposto de renda e contribuição social e pelos

custos e despesas de depreciação e amortização. A margem EBITDA é calculada pelo (i) EBITDA dividido pela (ii) receita operacional líquida. Para maiores informações, vide reconciliação do EBITDA na seção “Medições não contábeis da Devedora”.

(8) O EBIT não é uma medida de lucratividade, desempenho operacional ou liquidez definida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil. O EBIT corresponde ao prejuízo do exercício ajustado pelas receitas (despesas) financeiras líquidas e pelo imposto de renda e contribuição social. A margem EBIT é calculada pelo (i) EBIT dividido pela (ii) receita operacional líquida. Para maiores informações, vide reconciliação do EBIT na seção “Medições não contábeis da Devedora”.

(9) O índice de retorno sobre ativo total é calculado pelo (i) prejuízo do exercício dividido pelo (ii) total do ativo.

(10) O índice de retorno sobre o patrimônio líquido é calculado pelo (i) prejuízo do exercício dividido pelo (ii) total do patrimônio líquido.

(11) O índice de atividade de giro dos estoques é calculado pelos (i) custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados dividido pelos (ii) estoques.

(12) O índice de atividade de giro das contas a receber de clientes é calculado pela (i) receita operacional líquida dividido pelas (ii) contas a receber de clientes (circulante e não circulante).

(13) O índice de atividade de giro do ativo total é calculado pela (i) receita operacional líquida dividido pelo (ii) total do ativo.

(14) Os “Índices Ajustados” foram calculados considerando (a) os Eventos Subsequentes; e (b) os recursos líquidos que a Devedora estima receber no âmbito da presente Oferta, no montante de R$ 189.213 mil, já deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas no item “14.2 – Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 144 deste Prospecto, sem considerar os efeitos do pagamento antecipado dos CRA Existentes, conforme previsto no item "8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores" na página 58 deste Prospecto.

Medições Não Contábeis da Devedora

EBIT e Margem EBIT

O EBIT (Earnings Before Interest and Tax) ou LAJIR (Lucros Antes dos Juros e Imposto de Renda) é uma medição não contábil divulgada pela Devedora em consonância com a Resolução CVM nº 156, de 23 de junho de 2022 (“Resolução CVM 156”), derivada das demonstrações financeiras da Devedora, e consiste no prejuízo do exercício ajustado pelas receitas (despesas) financeiras líquidas e pelo imposto de renda e contribuição social.

A Margem EBIT é calculada pelo EBIT dividido pela receita operacional líquida.

O EBIT e a Margem EBIT não são medidas reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas normas IFRS, emitidas pelo IASB e não devem ser considerados como substituto ou alternativa para o lucro líquido (prejuízo), nem como indicadores do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Devedora, tampouco como base para distribuição de dividendos, podendo não ser comparáveis a medidas semelhantes fornecidas por outras companhias. A administração da Devedora acredita que o EBIT e Margem EBIT são medidas de performance adicionais às medidas contábeis e que são apropriadas para a compreensão mais abrangente de sua condição financeira e de seu desempenho.

Seguem abaixo a reconciliação dos valores do EBIT e da Margem EBIT da Devedora, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022.

(Em R$ mil, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	2024	2023	2022
Prejuízo do exercício	(18.927)	(27.012)	(109.811)
(+) Receitas (despesas) financeiras líquidas	59.503	54.635	48.707
(+) Imposto de renda e contribuição social	-	-	-
EBIT	40.576	27.623	(61.104)
Receita operacional líquida	290.077	242.311	171.170
Margem EBIT	14,0%	11,4%	-35,7%

EBITDA e Margem EBITDA

O EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization) ou LAJIDA (Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil divulgada pela Devedora em consonância com a Resolução CVM nº 156, de 23 de junho de 2022 (“Resolução CVM 156”), derivada das demonstrações financeiras da Devedora, e consiste no prejuízo do exercício ajustado pelas receitas

(despesas) financeiras líquidas, pelo imposto de renda e contribuição social e pelos custos e despesas de depreciação e amortização.

A Margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pela receita operacional líquida.

O EBITDA e a Margem EBITDA não são medidas reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas normas IFRS, emitidas pelo IASB e não devem ser considerados como substituto ou alternativa para o lucro líquido (prejuízo), nem como indicadores do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Devedora, tampouco como base para distribuição de dividendos. Não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas semelhantes fornecidos por outras companhias, cabendo observar que a Devedora utiliza como base para o cálculo a Resolução CVM 156, que versa sobre EBITDA em seu artigo 3º, inciso I, da Resolução CVM 156, a Devedora não pode garantir que outras sociedades, inclusive companhias fechadas, adotarão esse significado padrão. Nesse sentido, caso o significado padrão instituído pela Resolução CVM 156 não seja adotado por outras sociedades, o EBITDA e a Margem EBITDA divulgados pela Devedora podem não ser comparáveis ao EBITDA e a Margem EBITDA, divulgados por outras sociedades. Além disso, divulgações feitas anteriormente à entrada em vigor da Resolução CVM 156 por empresas que não foram obrigadas a retificá-las podem não adotar o significado padronizado instituído pela Resolução CVM 156. A administração da Devedora acredita que o EBITDA e Margem EBITDA são medidas de performance adicionais às medidas contábeis e que são apropriadas para a compreensão mais abrangente de sua condição financeira e de seu desempenho.

Seguem abaixo a reconciliação dos valores do EBITDA e da Margem EBITDA da Devedora, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022.

(Em R$ mil, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	2024	2023	2022
Prejuízo do exercício	(18.927)	(27.012)	(109.811)
(+) Receitas (despesas) financeiras líquidas	59.503	54.635	48.707
(+) Imposto de renda e contribuição social	-	-	-
(+) Depreciação e amortização(1)	66.056	58.372	44.680
EBITDA	106.632	85.995	(16.424)
Receita operacional líquida	290.077	242.311	171.170
Margem EBITDA	36,8%	35,5%	-9,6%

Refere-se à soma das rubricas depreciação de imobilizado, amortização de intangível e amortização do direito de uso, conforme apresentado na demonstração consolidada dos fluxos de caixa da Devedora nos referidos exercícios.

Capitalização, Índices Financeiros e Impactos da Captação de Recursos da Avalista

Capitalização da Avalista

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Avalista, composta pela soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), das debêntures (não circulante) e do total do patrimônio líquido e indicam (i) na coluna “Histórico”, a posição histórica em 31 de dezembro de 2024; (ii) na coluna “Ajustado por Eventos Subsequentes” a posição ajustada para refletir o aumento de capital social da Avalista no montante de R$ 137.833 mil após 31 de dezembro de 2024 (“Eventos Subsequentes”); e (iii) na coluna “Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta” a posição ajustada para refletir (a) os Eventos Subsequentes; e (b) os recursos líquidos que a Avalista estima receber indiretamente com a presente Oferta, no montante de R$ 189.213 mil após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “14.2 - Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 144 deste Prospecto, dado que a Avalista é controladora direta da Devedora e, desta forma, consolida as informações contábeis da Devedora, sem considerar os efeitos do pagamento antecipado dos CRA Existentes, conforme previsto no item "8.2

Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores" na página 58 deste Prospecto.

As informações abaixo referentes à coluna “Histórico” foram extraídas das demonstrações financeiras consolidadas da Avalista, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, anexas a este Prospecto, e devem ser lidas em conjunto com as mesmas, com as notas explicativas e com a seção “Informações sobre Devedores ou Coobrigados” constante neste Prospecto.

Capitalização (R$ mil)	Em 31 de dezembro de 2024		
	Histórico	Ajustado por Eventos Subsequentes(2)	Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta(3)
Empréstimos e financiamentos (circulante)	128.919	128.919	128.919
Empréstimos e financiamentos (não circulante)	225.708	225.708	407.107
Debêntures (não circulante)	23.750	23.750	23.750
Total do patrimônio líquido	106.814	244.647	244.647
Total da Capitalização(1)	485.191	623.024	804.423

(1) Corresponde à soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) e do total do patrimônio líquido.

(2) A posição ajustada para refletir os Eventos Subsequentes referentes ao aumento de capital social da Avalista no montante de R$ 137.833 mil ocorrido após 31 de dezembro de 2024.

(3) Posição ajustada para refletir (a) os Eventos Subsequentes; e (b) os recursos líquidos que a Avalista estima receber indiretamente com a presente Oferta, no montante de R$ 189.213 mil, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstos na seção “14.2 – Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 144 deste Prospecto, sem considerar os efeitos do pagamento antecipado dos CRA Existentes, conforme previsto no item "8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores" na página 58 deste Prospecto.

Não houve alteração relevante na capitalização da Avalista desde 31 de dezembro de 2024, exceto pelos eventos descritos acima.

A capitalização total acima não reflete eventuais captações e amortizações ocorridas após 31 de dezembro de 2024.

Índices Financeiros da Avalista

Os recursos líquidos que a Avalista estima receber indiretamente com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item “14.2 – Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 144 deste Prospecto) não terão qualquer impacto no (i) índice de endividamento de cobertura de juros; (ii) índice de lucratividade de margem bruta, margem líquida, margem EBITDA e margem EBIT; e (iii) no índice de atividade de giro dos estoques e giro das contas a receber. Por outro lado, os recursos líquidos que a Avalista estima receber indiretamente com a captação, de forma individualizada, apresentarão, na data em que a Devedora receber tais recursos, impactos nos seguintes índices financeiros da Avalista, dado que a mesma é controladora direta da Devedora e, desta forma, consolida as informações contábeis da Devedora: (i) índices de liquidez corrente e geral; (ii) índice de endividamento geral; (iii) índice de lucratividade de retorno sobre ativo total e retorno sobre o PL; e (iv) índice de atividade de giro do ativo total.

As tabelas abaixo apresentam, (i) na coluna “Índice Histórico”, os índices referidos acima calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Avalista relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, anexas a este Prospecto e, (ii) na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir (a) os Eventos Subsequentes; e (b) os recursos líquidos que a Avalista estima receber indiretamente com a presente Oferta, no montante R$ 189.213 mil após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, conforme previstas na seção “14.2 - Demonstrativo dos Custos da Oferta” na página 144 deste Prospecto, sem considerar os efeitos do pagamento antecipado dos CRA Existentes, conforme previsto no item "8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores" na página 58 deste Prospecto.

Índices Financeiros – Em R$ mil, exceto índices e %	Em 31 de dezembro de 2024	
	Índice	Índice
	Histórico	Ajustado(14)
Índices de liquidez		
Total do ativo circulante	325.459	644.691
Total do passivo circulante	215.975	215.975
Índice de liquidez corrente(1)	1,51	3,02
Total do ativo circulante	325.459	644.691
Total do ativo não circulante	302.808	302.808
Total do passivo circulante	215.975	215.975
Total do passivo não circulante	305.478	486.877
Índice de liquidez geral(2)	1,20	1,35
Índices de endividamento		
Empréstimos e financiamentos (circulante)	128.919	128.919
Empréstimos e financiamentos (não circulante)	225.708	407.107
Debêntures (não circulante)	23.750	23.750
Total do ativo	628.267	947.499
Índice de endividamento geral (3)	0,60	0,59
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas, e impostos	(10.851)	(10.851)
Juros passivos sobre empréstimos e financiamentos	57.917	57.917
Rendimento de aplicações financeiras	(10.192)	(10.192)
Índice de cobertura de juros(4)	(0,23)	(0,23)
Índices de lucratividade		
Receita operacional líquida	309.288	309.288
Lucro Bruto	201.668	201.668
Margem bruta(5)	65,2%	65,2%
Receita operacional líquida	309.288	309.288
Prejuízo do exercício	(70.880)	(70.880)
Margem líquida(6)	-22,9%	-22,9%
Receita operacional líquida	309.288	309.288
EBITDA(7)	59.147	59.147
Margem EBITDA(8)	19,1%	19,1%
Receita operacional líquida	309.288	309.288
EBIT(8)	(10.851)	(10.851)
Margem EBIT(9)	-3,5%	-3,5%
Prejuízo do exercício	(70.880)	(70.880)
Total do ativo	628.267	947.499
Retorno sobre ativo total(10)	-11,3%	-7,5%

Índices Financeiros – Em R$ mil, exceto índices e %	Em 31 de dezembro de 2024	
	Índice	Índice
	Histórico	Ajustado(14)
Prejuízo do exercício	(70.880)	(70.880)
Total do patrimônio líquido	106.814	244.647
Retorno sobre o PL(11)	-66,4%	-29,0%
Índices de atividade		
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	107.620	107.620
Estoques	46.342	46.342
Giro dos estoques (12)	2,32	2,32
Receita operacional líquida	309.288	309.288
Contas a receber de clientes (circulante e não circulante)	42.384	42.384
Giro das contas a receber de clientes (13)	7,30	7,30
Receita operacional líquida	309.288	309.288
Total do ativo	628.267	947.499
Giro do ativo total (14)	0,49	0,33

(1) O índice de liquidez corrente é calculado pelo (i) total do ativo circulante dividido pelo (ii) total do passivo circulante.

(2) O índice de liquidez geral é calculado pela (i) soma do total do ativo circulante e total do ativo não circulante dividido pela (ii) soma do total do passivo circulante e total do passivo não circulante.

(3) O índice de endividamento geral é calculado pela (i) soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) e debêntures (não circulante) dividido pelo (ii) total do ativo.

(4) O índice de cobertura de juros é calculado pelo (i) resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas, e impostos dividido pela (ii) soma de juros passivos sobre empréstimos e financiamentos e rendimento de aplicações financeiras.

(5) A margem bruta é calculada pelo (i) lucro bruto dividido pela (ii) receita operacional líquida.

(6) A margem líquida é calculada pelo (i) prejuízo do exercício dividido pela (ii) receita operacional líquida.

(7) O EBITDA não é uma medida de lucratividade, desempenho operacional ou liquidez definida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil. O EBITDA corresponde ao prejuízo do exercício ajustado pelas receitas (despesas) financeiras líquidas, pelo imposto de renda e contribuição social e pelos custos e despesas de depreciação e amortização. A margem EBITDA é calculada pelo (i) EBITDA dividido pela (ii) receita operacional líquida. Para maiores informações, vide reconciliação do EBITDA na seção “Medições não contábeis da Avalista”.

(8) O EBIT não é uma medida de lucratividade, desempenho operacional ou liquidez definida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil. O EBIT corresponde ao prejuízo do exercício ajustado pelas receitas (despesas) financeiras líquidas e pelo imposto de renda e contribuição social. A margem EBIT é calculada pelo (i) EBIT dividido pela (ii) receita operacional líquida. Para maiores informações, vide reconciliação do EBIT na seção “Medições não contábeis da Avalista”.

(9) O índice de retorno sobre ativo total é calculado pelo (i) prejuízo do exercício dividido pelo (ii) total do ativo.

(10) O índice de retorno sobre o patrimônio líquido é calculado pelo (i) prejuízo do exercício dividido pelo (ii) total do patrimônio líquido.

(11) O índice de atividade de giro dos estoques é calculado pelos (i) custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados dividido pelos (ii) estoques.

(12) O índice de atividade de giro das contas a receber de clientes é calculado pela (i) receita operacional líquida dividido pelas (ii) contas a receber de clientes (circulante e não circulante).

(13) O índice de atividade, giro do ativo total é calculado pela (i) receita operacional líquida dividido pelo (ii) total do ativo.

(14) Os “Índices Ajustados” foram calculados considerando (a) os Eventos Subsequentes; e (b) os recursos líquidos que a Avalista estima receber indiretamente no âmbito da presente Oferta, no montante de R$ 189.213 mil, já deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas no item “14.2 – Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 144 deste Prospecto, sem considerar os efeitos do pagamento antecipado dos CRA Existentes, conforme previsto no item "8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores" na página 58 deste Prospecto.

Medições Não Contábeis da Avalista

EBIT e Margem EBIT

O EBIT (Earnings Before Interest and Tax) ou LAJIR (Lucros Antes dos Juros e Imposto de Renda) é uma medição não contábil divulgada pela Devedora em consonância com a Resolução CVM nº 156, de 23 de junho de 2022 (“Resolução CVM 156”), derivada das demonstrações financeiras consolidadas da Avalista, e consiste no prejuízo do exercício ajustado pelas receitas (despesas) financeiras líquidas e pelo imposto de renda e contribuição social.

A Margem EBIT é calculada pelo EBIT dividido pela receita operacional líquida.

O EBIT e a Margem EBIT não são medidas reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas normas IFRS, emitidas pelo IASB e não devem ser considerados como substituto ou alternativa para o lucro líquido (prejuízo), nem como indicadores do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Avalista, tampouco como base para distribuição de dividendos, podendo não ser comparáveis a medidas semelhantes fornecidas por outras companhias. A administração da Avalista acredita que o EBIT e Margem EBIT são medidas de performance adicionais às medidas contábeis e que são apropriadas para a compreensão mais abrangente de sua condição financeira e de seu desempenho.

Seguem abaixo a reconciliação dos valores do EBIT e da Margem EBIT da Avalista, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022.

(Em R$ mil, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	2024	2023	2022
Prejuízo do exercício	(70.880)	(48.937)	(159.012)
(+) Receitas (despesas) financeiras líquidas	58.615	49.965	48.467
(+) Imposto de renda e contribuição social	1.414	2.806	234
EBIT	(10.851)	3.834	(110.311)
Receita operacional líquida	309.288	258.128	187.393
Margem EBIT	-3,5%	1,5%	-58,9%

EBITDA, Margem EBITDA, EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustado

O EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization) ou LAJIDA (Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil divulgada pela Devedora em consonância com a Resolução CVM nº 156, de 23 de junho de 2022 (“Resolução CVM 156”), derivada das demonstrações financeiras consolidadas da Avalista, e consiste no prejuízo do exercício ajustado pelas receitas (despesas) financeiras líquidas, pelo imposto de renda e contribuição social e pelos custos e despesas de depreciação e amortização.

A Margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pela receita operacional líquida.

O EBITDA Ajustado é uma medida não contábil elaborada pela Avalista e corresponde ao EBITDA ajustado pela despesa com plano de incentivo de longo prazo.

A Margem EBITDA Ajustado é calculada pelo EBITDA Ajustado dividido pela receita operacional líquida.

O EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado não são medidas reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas normas internacionais de relatório financeiro - International Financial Reporting Standards (“IFRS”), emitidas pelo International Accounting Standards Board (“IASB”) e não devem ser considerados como substituto ou alternativa para o lucro líquido (prejuízo), nem como indicadores do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Avalista, tampouco como base para distribuição de dividendos. Não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas semelhantes fornecidos por outras companhias, cabendo observar que a Avalista utiliza como base para o cálculo a Resolução CVM 156, que versa sobre EBITDA em seu artigo 3º, inciso I, da Resolução CVM 156, a Avalista não pode garantir que outras sociedades, inclusive companhias fechadas, adotarão esse significado padrão. Nesse sentido, caso o significado padrão instituído pela Resolução CVM 156 não seja adotado por outras sociedades, o EBITDA e a Margem EBITDA, divulgados pela Avalista podem não ser comparáveis ao EBITDA e a Margem EBITDA divulgados por outras sociedades. Além disso, divulgações feitas anteriormente à entrada em vigor da Resolução CVM 156 por empresas que não foram obrigadas a retificá-las podem não adotar o significado padronizado instituído pela Resolução CVM 156. A administração da Avalista acredita que o EBITDA, a

Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado são medidas de performance adicionais às medidas contábeis e que são apropriadas para a compreensão mais abrangente de sua condição financeira e de seu desempenho.

Seguem abaixo a reconciliação dos valores do EBITDA, da Margem EBITDA, do EBITDA Ajustado e da Margem EBITDA Ajustado da Avalista, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022.

(Em R$ mil, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	2024	2023	2022
Prejuízo do exercício	(70.880)	(48.937)	(159.012)
(+) Receitas (despesas) financeiras líquidas	58.615	49.965	48.467
(+) Imposto de renda e contribuição social	1.414	2.806	234
(+) Depreciação e amortização(1)	69.998	61.718	46.161
EBITDA	59.147	65.552	(64.150)
(+) Despesa com plano de incentivo de longo prazo(2)	29.019	5.999	4.137
EBITDA Ajustado	88.166	71.551	(60.013)
Receita operacional líquida	309.288	258.128	187.393
Margem EBITDA	19,1%	25,4%	-34,2%
Margem EBITDA Ajustado	28,5%	27,7%	-32,0%

(1) Refere-se à soma das rubricas depreciação de imobilizado, amortização de intangível e amortização do direito de uso, conforme apresentado na demonstração consolidada dos fluxos de caixa da Devedora nos referidos exercícios.

(2) O plano de incentivo de longo prazo adotado pela Avalista concede opções de Phantom stocks a diretores executivos ou estatutários e membros do Conselho de Administração, bem como administradores, consultores, empregados e outras pessoas estratégicas.

Dívida Bruta e Dívida Líquida da Avalista

A Dívida Bruta corresponde a soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), do passivo de arrendamentos (circulante e não circulante) e das debêntures (não circulante) da Avalista.

A Dívida Líquida corresponde a soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), do passivo de arrendamentos (circulante e não circulante) e das debêntures (não circulante), deduzido do saldo de caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários (circulante e não circulante) da Avalista.

A Dívida Líquida Ajustada corresponde a Dívida Líquida deduzida do passivo de arrendamento, das debêntures (não circulante) da Avalista, do caixa e equivalentes de caixa e dos títulos e valores mobiliários (circulante e não circulante) da Avalista.

A Dívida Bruta, a Dívida Líquida e a Dívida Líquida Ajustada não são medidas de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas IFRS, emitidas pelo IASB e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Bruta, a Dívida Líquida e a Dívida Líquida Ajustada de maneira diferente da Avalista. A administração da Avalista entende que as medições da Dívida Bruta, da Dívida Líquida e da Dívida Líquida Ajustada são úteis tanto para a Avalista quanto para os investidores e analistas financeiros, para auxiliar na avaliação do grau de alavancagem financeira da Avalista.

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos da Dívida Bruta, Dívida Líquida e Dívida Líquida Ajustada nas datas indicadas:

	Em 31 de dezembro de		
Em milhares de Reais, exceto %	2024	2023	2022
Empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante)	354.627	369.044	297.819
Passivo de arrendamentos (circulante e não circulante)	11.814	23.097	8.590
Debêntures (não circulante)	23.750	46.148	-
(=) Dívida Bruta	390.191	438.289	306.409
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(94.133)	(82.707)	(52.209)
(-) Títulos e valores mobiliários (circulante e não circulante)	(118.726)	(47.499)	(22.367)
(=) Dívida Líquida	177.332	308.083	231.833
(-) Passivo de arrendamentos (circulante e não circulante) (1)	(11.301)	(21.161)	(8.590)
(-) Debêntures (não circulante) (2)	(23.750)	(46.148)	-
(=) Dívida Líquida Ajustada	142.281	240.774	223.243

(1) A Companhia não considera o Passivo de arrendamento na composição de seu endividamento pois gerencialmente considera como custos operacionais.

(2) A Companhia não considera as Debêntures na composição de seu endividamento pois dizem respeito a debêntures conversíveis em ações da Avalista.

Índice Dívida Líquida Ajustada/ARR

O Índice Dívida Líquida Ajustada/ARR corresponde à divisão da Dívida Líquida Ajustada pelo Annualized Recurring Revenue “ARR” (Receita recorrente anualizada). A Dívida Líquida Ajustada, o ARR e o índice Dívida Líquida Ajustada/ARR não são medições contábeis. A tabela abaixo demonstra a reconciliação do Índice Dívida Líquida Ajustada/ARR nas datas/exercícios indicados:

	Em e/ou no exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
Em milhares de Reais, exceto %	**2024**	**2023**	**2022**
Dívida Líquida Ajustada(1)	142.281	240.774	223.243
ARR – Annual recurring revenue(2)	372.712	315.782	270.153
= Dívida Líquida Ajustada/ARR(3)	0,38x	0,76x	0,83x

(1) A Dívida Líquida Ajustada não é uma medição contábil e corresponde a soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), do passivo de arrendamentos (circulante e não circulante) e das debêntures (não circulante), deduzida do passivo de arrendamento e, das debêntures (não circulante), do caixa e equivalentes de caixa e dos títulos e valores mobiliários (circulante e não circulante) da Avalista.

(2) ARR – Annual recurring revenue (Receita recorrente anualizada) não é uma medição contábil.

(3) O índice Dívida Líquida Ajustada/ARR não é uma medição contábil.

Garantidora

A emissão dos CDCAs para lastrear a emissão dos CRA, representando os direitos creditórios do agronegócio, não haverá efeito de capitalização na Garantidora, na qualidade de Avalista dos CDCAs.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Item 1.1.- Descrever sumariamente o histórico da Devedora, da Avalista e da Garantidora

Contexto operacional da Devedora

A Devedora, sediada na cidade de Araçatuba – SP, à Avenida Brasília, nº 2122, 22º andar, Bairro Jardim Nova York, tem como objeto social (i) a exploração do ramo de desenvolvimento de hardware; (ii) o desenvolvimento, assessoria e locação de softwares customizáveis e não customizáveis e de todos os equipamentos aqui mencionados; (iii) a indústria, comércio, importação e exportação de equipamentos de informática, elétricos e eletrônicos, peças, partes e softwares; (iv) a revenda de equipamentos de informática, elétricos e eletrônicos, peças e partes; (v) a prestação de serviços de consertos, substituição e reparo de equipamentos e suprimentos de informática; (vi) o monitoramento de veículos com rastreamento por telemetria; e (vii) o aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais voltados para tecnologia digital, tablets e smartphones.

Constituída em 13 de julho de 2010 sob a razão social “Solinftec Comércio de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos Ltda.”, a sociedade há época foi transformada em sociedade anônima em 13 de agosto de 2015, passando a adotar a denominação “TECSOIL Automação e Sistemas S.A.”. Em 23 de março de 2018, suas ações foram integralizadas no capital da Avalista, ocasião em que a Devedora se tornou subsidiária integral da STEC Participações S.A.

A Devedora é responsável pela consolidação das atividades operacionais do Grupo no Brasil, atuando como veículo central para o desenvolvimento, produção, implantação e comercialização das soluções tecnológicas da plataforma Alice AI®. Essa plataforma combina softwares de inteligência artificial com equipamentos e sensores de campo, como pluviômetros, estações meteorológicas, rastreadores e medidores agronômicos, permitindo a coleta e análise de dados em tempo real para a gestão da produção agrícola.

O modelo de negócio da Devedora prevê investimentos iniciais na aquisição de equipamentos e na implantação de sua tecnologia junto aos clientes, que são posteriormente remunerados por contratos de médio e longo prazo, em geral com vigência média de 60 meses. Essa estrutura gera um descompasso natural entre os desembolsos de curto prazo e a realização dos recebíveis ao longo do tempo, característica típica das companhias que atuam no setor de tecnologia aplicada ao agronegócio.

Nos últimos anos, a Devedora tem direcionado parte de seus recursos à expansão da base de clientes e ao desenvolvimento de novas soluções, destacando-se o lançamento do robô Solix®, equipamento de monitoramento com capacidade de captura de imagens individualizadas das plantas, inclusive sob as folhas, diferencial em relação a tecnologias convencionais de sensoriamento remoto. A estratégia da Companhia combina crescimento orgânico, sustentado pela inovação tecnológica, e expansão de mercado, priorizando a digitalização das propriedades agrícolas e a otimização da gestão de seus clientes.

Contexto operacional da Avalista

A Avalista sediada na cidade de Araçatuba - SP à Rua Abraão Vinhas, n° 242, Jardim Concórdia II, tem como objeto social a participação no capital social de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista; e gestão e administração de bens próprios.

A Avalista foi constituída em 21 de fevereiro de 2018 com a razão social “SF Seventy Two Participações Societárias S.A.” e em 26 de março de 2018, mediante assembleia geral extraordinária, foi alterado sua denominação social para STEC Participações S.A. Nesta data, a os acionistas da Avalista contribuíram com 100% das ações de sua propriedade da Devedora para o aumento de capital da Companhia. As demonstrações financeiras da Avalista abrangem a Avalista e suas controladas (conjuntamente referidas como “Grupo”).



O Grupo tem por finalidade o fornecimento da plataforma digital Alice AI®, que possui tecnologias avançadas de alta performance para produtores agrícolas, com objetivos disruptivos de aprimorar e solucionar as dores do campo coletando e monitorando dados detalhados de solos, climas entre outros dados necessários na cadeia agrícola. O fornecimento dessas soluções sustentadas pela inteligência artificial, também são suportadas por equipamentos e sensores de campo, pluviômetros, estações meteorológicas, bem como outros monitoramentos e rastreamentos, que garante à Alice AI ® autonomia para dar soluções e insights de gestão, logística, rastreabilidade, agronomia e *robotics*.

O Grupo lançou recentemente mais uma nova solução de monitoramento, o robô batizado de Solix ®, que tem capacidade de captar imagens de toda a planta, um diferencial em relação a tecnologias de monitoramento via satélite, que, por capturarem imagens do alto, muitas vezes não registram pragas escondidas debaixo das folhas.

O modelo de negócio da Companhia prevê investimentos de curto prazo para aquisição de recebíveis de longo prazo, no sentido de que novos clientes adquiridos pela Companhia demandam investimentos iniciais na aquisição de hardwares e despesas de implantação para que seja possível realizar a digitalização das fazendas dos clientes monitoradas pela tecnologia.

Uma vez implantada a nova tecnologia na fazenda, são gerados recebíveis de, na média, 60 meses de contratos.

Em 2024, a Companhia direcionou parte desses recursos para suportar o crescimento operacional e investimentos estratégicos. Dessa forma, a redução do saldo no ativo circulante não representa uma perda de liquidez, mas sim um realinhamento estratégico dos recursos, priorizando o crescimento da operação e a otimização da estrutura de capital da Companhia.

O modelo de negócio da Companhia prevê investimentos de curto prazo para aquisição de recebíveis de longo prazo, no sentido de que novos clientes adquiridos pela Companhia demandam investimentos iniciais na aquisição de hardwares e despesas de implantação para que seja possível realizar a digitalização das fazendas dos clientes monitoradas pela tecnologia. Uma vez implantada a nova tecnologia na fazenda, são gerados recebíveis de, na média, 60 meses de contratos.

Contexto Operacional da Garantidora

A Garantidora foi constituída em 26 de julho de 2018 com o objetivo de expandir as atividades do Grupo para os Estados Unidos da América. Assim como a Devedora, a Garantidora é subsidiária integral da Avalista, consolidando as operações do Grupo no mercado norte-americano.

As atividades da Garantidora concentram-se, principalmente, na expansão internacional da plataforma robótica Solix®, solução lançada pelo Grupo para monitoramento em tempo real da lavoura.

A atuação da Garantidora reflete a estratégia de internacionalização do Grupo, voltada a ampliar o alcance da plataforma tecnológica e reforçar sua posição como referência em soluções de agricultura digital, combinando inovação em inteligência artificial e robótica com a demanda crescente por digitalização e eficiência no agronegócio global.

Item 1.2. - Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela Devedora, a Avalista e a Garantidora e suas respectivas controladas

Objeto Social da Devedora

A Tecsoil tem como objeto social a comercialização, implantação, operação e suporte técnico de soluções tecnológicas aplicadas ao agronegócio, incluindo plataformas digitais, sistemas de monitoramento e equipamentos autônomos voltados à gestão e automação de operações agrícolas. Sua atuação compreende o licenciamento de software, prestação de serviços de suporte e consultoria técnica, desenvolvimento e implantação de tecnologias de inteligência artificial, visão computacional e robótica voltadas à otimização de processos produtivos no campo, com foco em



eficiência operacional, sustentabilidade e aumento da produtividade agrícola.

Atividades da Devedora

A Tecsoil é a operadora brasileira das soluções do grupo, responsável pela comercialização, implantação e suporte da Plataforma Alice e da Solix Ag Robotics no País, além da gestão dos contratos com produtores rurais e empresas do agronegócio que lastreiam as emissões de CDCA/CRA.

Plataforma Alice

A Plataforma Alice constitui uma solução integrada de software, dados e serviços para a gestão operacional em tempo real de frentes agrícolas. Estruturada em modelo de licenciamento recorrente, contempla serviços especializados de implantação, suporte técnico e operação assistida. A plataforma oferece funcionalidades como planejamento de atividades, despacho de ordens, telemetria, roteirização, controle de compliance operacional e análise de indicadores de desempenho e uso de insumos. Sua aplicação abrange diversas cadeias produtivas do agronegócio, incluindo cana-de-açúcar, grãos e fibras (soja, milho, algodão), culturas perenes (café, laranja) e florestas cultivadas (pulp & paper), promovendo a otimização da eficiência operacional, a rastreabilidade dos processos e a mitigação de perdas e desperdícios.

Solix Ag Robotics

A Solix Ag Robotics engloba o desenvolvimento, industrialização, implantação e suporte técnico de robôs agrícolas autônomos, que realizam monitoramento e intervenções contínuas no campo por meio do uso integrado de sensores avançados, visão computacional e inteligência artificial. O robô **Scout** realiza monitoramento autônomo das lavouras, gerando mapas e alertas em alta resolução temporal para identificação de pragas, doenças e plantas daninhas. O **Sprayer** realiza a aplicação seletiva de herbicidas, atuando exclusivamente sobre as ervas daninhas identificadas, por meio de um equipamento leve que minimiza a compactação do solo. Essa maior precisão e frequência no controle das plantas daninhas resultam em aumento da produtividade por hectare, preservação do stand e da sanidade da cultura, além da redução significativa no desperdício de insumos. Por sua vez, o **Hunter** é constituído por módulos e ferramentas para controle mecânico, ajustados de acordo com a cultura agrícola e a janela operacional. A implantação das soluções é realizada por equipes técnicas especializadas em campo, garantindo a integração adequada dos sistemas, o treinamento operacional dos usuários e o suporte contínuo, com foco na maximização dos resultados ao longo do ciclo produtivo.

Objeto Social da Avalista

A STEC exerce a função de holding do Grupo Solinftec no Brasil, sendo responsável pela consolidação das atividades operacionais e financeiras das controladas. Atua como avalista da presente emissão, prestando garantia integral às obrigações previstas. Para fins de análise de risco corporativo, o mercado considera, de forma recorrente, os demonstrativos financeiros consolidados da STEC, por refletirem de maneira abrangente o desempenho integrado das unidades de negócio Plataforma Alice e Solix Ag Robotics.

Atividades da Avalista

A STEC é a holding do grupo Solinftec no Brasil, responsável pela consolidação das atividades operacionais e financeiras do grupo, atuando também como avalista desta emissão. Suas principais atribuições envolvem a direção corporativa e o desenvolvimento de pesquisa e desenvolvimento (P&D) de base, incluindo a coordenação da estratégia, governança, finanças, gestão da propriedade

intelectual, arquitetura de dados e inteligência artificial, bem como a evolução dos produtos da Plataforma Alice e da Solix Ag Robotics.

Além disso, a STEC presta suporte às operações globais por meio da padronização dos processos de implantação e pós-venda, da gestão da segurança da informação, da cadeia de suprimentos, da qualidade e do compliance. A gestão das controladas também é uma responsabilidade da STEC, que supervisiona e consolida as controladas operacionais no Brasil e no exterior. As controladas do grupo atuam de forma complementar à STEC e à devedora, abrangendo a comercialização e suporte das soluções Plataforma Alice e Solix Ag Robotics na América Latina e América do Norte; pesquisa e desenvolvimento aplicado; manufatura e integração de componentes; além da prestação de serviços de dados, em conformidade com a legislação de proteção de dados vigente.

Objeto Social da Garantidora

A Garantidora foi constituída em 26 de julho de 2018, com a finalidade de expandir as operações do Grupo Solinftec para os Estados Unidos da América. Assim como a Devedora no Brasil, trata-se de uma subsidiária integral da Avalista, responsável por consolidar e representar as atividades do Grupo no mercado norte-americano.

Seu objeto social está diretamente ligado à comercialização, suporte e desenvolvimento das soluções tecnológicas do Grupo, com foco especial na internacionalização da plataforma robótica Solix®, voltada ao monitoramento em tempo real das lavouras.

Item 1.11. - Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora da Avalista e da Garantidora

Não aplicável, considerando que não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora, da Avalista e da Garantidora no último exercício social.

Item 1.14 - Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora e da Avalista e da Garantidora

Não aplicável, considerando que não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora, da Avalista e da Garantidora no último exercício social.

Item 6.1 - Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles, indicando, em relação a cada um deles, ***(a)*** *nome* ***(b)*** *nacionalidade* ***(c)*** *CPF/CNPJ* ***(d)*** *quantidade de ações detidas, por classe e espécie* ***(e)*** *percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie* ***(f)*** *percentual detido em relação ao total do capital social* ***(g)*** *se participa de acordo de acionistas* ***(h)*** *se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador* ***(i)*** *se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País* ***(j)*** *data da última alteração*

Acionistas da Devedora

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista residente no exterior	**Nome do representante legal ou mandatário**		**Tipo pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
STEC PARTICIPAÇÕES S.A.					
29.739.460/0001-18	Brasileira - SP	Sim	Sim	26 de junho de 2025	
Não	N/A	N/A	N/A	N/A	
312.023.537	100,00%	N/A	N/A	312.023.537	100,00%
OUTROS					
0	0.00%	0	0.00%	0	0.00%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0.00%	0	0.00%	0	0.00%
TOTAL					
312.023.537	**100,00%**	**N/A**	**N/A**	**312.023.537**	**100,00%**

Acionistas da Avalista

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF:**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista residente no exterior	**Nome do representante legal ou mandatário**		**Tipo pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
TPG ART I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR					
20.586.630/0001-15	Brasil	Sim	Não	26 de setembro de 2025	
Não	N/A	N/A	N/A	N/A	
5.842.168	20,78%	0	0.00%	5.842.168	20,78%

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF:	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA					
55.505.692/0001-11	Brasil	Sim	Não	26 de setembro de 2025	
Não	N/A	N/A	N/A	N/A	
4.436.818	15,78%	0	0.00%	4.436.818	15,78%

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
LCRP SOLINFTEC INTERMEDIARY VEHICLE SRL					
45.971.650/0001-12	Belgica	Sim	Não	26 de setembro de 2025	
Sim	Sanjay Wagle		Física	N/A	
2.762.976	9,83%	0	0.00%	2.762.976	9,83%

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
AGSOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR					
18.313.996/0001-50	Brasil	Sim	Não	26 de setembro de 2025	
Não	N/A	N/A	N/A	N/A	
5.214.347	18,55%	0	0.00%	5.214.347	18,55%

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
AGSOL 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA					
41.557.459/0001-78	Brasil	Sim	Não	26 de setembro de 2025	
Não	N/A	N/A	N/A	N/A	
1.950.815	6,94%	0	0.00%	1.950.815	6,94%

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
BRITALDO HERNANDEZ FERNANDEZ					
232.266.298-40	Brasil	Sim	Não	26 de setembro de 2025	
Não	N/A	N/A	N/A	N/A	
1.974.836	7,02%	0	0.00%	1.974.836	7,02%

Estrutura Societária e Composição Acionária da Devedora, da Avalista e da Garantidora

Na data deste Prospecto, a estrutura societária da Devedora, da Avalista, e da Garantidora é a descrita abaixo:



SHAREHOLDERS																				
TPG ART I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior	AgFunder Master Fund, LCC	Mario Neutel Soares Portela	Roel Win Collier	Grid Investments Ltda	Crias Participações Ltda	Agsol Fundo de Investimento em Participações Multraestratégia Investimento no Exterior (Unbox)	Agsol 2 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (Unbox)	Patricia de Moraes	LCRP Solinftec Intermediary Vehicle SRL (Lightsmith)	BlaO LA II Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia Responsabilidade Limitada	Stratus SCP III Brasil Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia Investimento no Exterior	YVY Diana Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada	Rise 2 Biomes Fundo de Investimento em Participações IS - Multiestratégia	Britaldo Hernández Fernández	Anselmo Del Toro Arce	Leslie González González Alfonso	George Victor Diaz Calderin	Lazaro Victor Quintana Garcia	Enrique Ponce Caballero	Genrry Pérez Rey	Daniel Henrique Branco Padrão
20,84%	0,31%	0,01%	0,01%	0,16%	0,25%	18,60%	6,96%	0,11%	9,84%	4,26%	2,22%	15,59%	2,24%	7,05%	2,15%	0,64%	2,15%	2,15%	2,15%	2,15%	0,20%
TPG Block						Unbox Block						YVY Block		Founders' Block							

STEC PARTICIPAÇÕES S.A.
(Brazil)

100%

Tecsoil Automação e Sistemas S.A. *(Brazil)*	Solinftec America Latina S.A.S *(Colombia)*	Tecsoil USA, INC. *(USA)*	Tecsoil Tecnology (Shenzhen) Company Ltd. *(China)*	Tecsoil Farm Pesquisa e Desenvolvimento Ltda. *(Brazil)*	Solinftec Canada, INC. *(Canada)*

Item 7.1 - Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Devedora, da Avalista e da Garantidora, identificando:

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

A Devedora e a Garantidora não possuem conselho de administração instalados. Nos termos do Estatuto Social da Avalista, o Conselho de Administração será composto por 7 membros eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição. A assembleia que eleger os membros do Conselho de Administração indicará aquele que atuará como presidente do Conselho de Administração.

A Diretoria, por sua vez, será constituída por 4 diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Tecnologia e um Diretor de Operações, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição. A Diretoria da Devedora, por sua vez, é diretoria será composta por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) diretores, a serem eleitos a critério da assembleia geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor de Tecnologia, e os demais Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela assembleia geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

A Devedora, a Avalista e a Garantidora não possuem política de indicação formalizada para preenchimentos dos cargos de administração, mas possuem Política de Diversidade e Inclusão que tem como objetivo integrar a diversidade como um valor estratégico para a Devedora, Avalista e para a Garantidora.

(b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

Não há mecanismos de avaliação de desempenho dos membros de administração da Devedora, da Avalista e da Garantidora.

(i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência

Não aplicável.

(ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações

Não aplicável.

(iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Não aplicável.

(c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses

A Devedora e a Avalista possuem Política de Conflito de Interesses que se aplica aos diretores de cada entidade e, além da previsão da Lei das Sociedades por Ações, reforça o impedimento de membros do Conselho de Administração da Avalista votarem em qualquer assunto no caso de possuir interesse conflitante com os interesses da Avalista.

(d) *por órgão:*

(i) *número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero*

Devedora

31/12/2025 (exercício social corrente)					
Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Diretoria	1	3	0	0	4
Conselho Fiscal	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de membros por gênero	1	3	0	0	4

Avalista

31/12/2025 (exercício social corrente)					
Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	1	5	0	0	6
Diretoria	1	3	0	0	4
Conselho Fiscal	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de membros por gênero	2	8	0	0	10

Garantidora

31/12/2025 (exercício social corrente)					
Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Diretoria	0	1	0	0	1
Conselho Fiscal	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de membros por gênero	0	1	0	0	1

(ii) *número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça*

Devedora

31/12/2025 (exercício social corrente)							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	Amarelo	Preto	Indígena	Pardo	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Diretoria	4	0	0	0	0	0	4
Conselho Fiscal	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de membros por cor ou raça	4	0	0	0	0	0	4

Avalista

31/12/2025 (exercício social corrente)							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	Amarelo	Preto	Indígena	Pardo	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	6	0	0	0	0	0	6
Diretoria	4	0	0	0	0	0	4
Conselho Fiscal	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de membros por cor ou raça	10	0	0	0	0	0	10

Garantidora

31/12/2025 (exercício social corrente)							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	Amarelo	Preto	Indígena	Pardo	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Diretoria	1	0	0	0	0	0	1
Conselho Fiscal	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de membros por cor ou raça	1	0	0	0	0	0	1

(iii) *número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes*

Não aplicável, considerando que não há atributos de diversidade na composição da administração da Devedora, da Avalista e da Garantidora.

(e) *se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal*

Não aplicável. A Devedora, a Avalista e a Garantidora não possuem objetivos específicos relacionadas à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração.

(f) *papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima*

Não aplicável. Os órgãos de administração da Devedora, da Avalista e da Garantidora não atuam diretamente na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidade relacionados ao clima

*Item 8.2 - Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo: **(a)** órgão; **(b)** número total de membros; **(c)**número de membros remunerados; **(d)** remuneração segregada em **(i)** remuneração fixa anual, segregada em: salário ou pró-labore; benefícios diretos e indiretos; remuneração por participação em comitês; outros; **(ii)** remuneração variável, segregada em: bônus; participação nos resultados; remuneração por participação em reuniões; comissões; outros; **(iii)** benefícios pós-emprego; **(iv)** benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo; **(v)** remuneração baseada em ações, incluindo opções; **(f)** valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal; **(g)** total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal.*

Devedora

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2025 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	N/A	4	N/A	4
Nº de membros remunerados	N/A	4	N/A	4
Remuneração fixa anual	**N/A**	**R$3.264.000**	**N/A**	**R$3.264.000**
Salário ou pró-labore	N/A	R$3.120.000	N/A	R$3.120.000
Benefício direto ou indireto	N/A	R$144.000	N/A	R$144.000
Participação em Comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável	**N/A**	**R$1.765.000**	**N/A**	**R$1.765.000**
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação de resultados	N/A	R$1.765.000	N/A	R$1.765.000
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**
Benefícios motivados pela cessação do cargo	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**
Observação	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**
Total da Remuneração	**N/A**	**R$5.029.000**	**N/A**	**R$5.029.000**

Remuneração do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	N/A	4	N/A	4
Nº de membros remunerados	N/A	4	N/A	4
Remuneração fixa anual	**N/A**	**R$3.006.168**	**N/A**	**R$3.006.168**
Salário ou pró-labore	N/A	R$2.879.636	N/A	R$2.880.000
Benefício direto ou indireto	N/A	R$126.532	N/A	R$126.532
Participação em Comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável	**N/A**	**R$1.927.771**	**N/A**	**R$1.927.771**
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação de resultados	N/A	R$1.927.771	N/A	R$1.927.771
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**
Benefícios motivados pela cessação do cargo	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**
Observação	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**
Total da Remuneração	**N/A**	**R$4.933.939**	**N/A**	**R$4.933.939**

Remuneração do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	N/A	4	N/A	4
Nº de membros remunerados	N/A	4	N/A	4
Remuneração fixa anual	**N/A**	**R$2.456.428**	**N/A**	**R$2.456.428**
Salário ou pró-labore	N/A	R$2.340.480	N/A	R$2.340.480
Benefício direto ou indireto	N/A	R$115.948	N/A	R$115.948
Participação em Comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável	**N/A**	**R$1.067.979**	**N/A**	**R$1.067.979**
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação de resultados	N/A	R$1.067.979	N/A	R$1.067.979
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**
Benefícios motivados pela cessação do cargo	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**

Remuneração do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**
Observação	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**
Total da Remuneração	**N/A**	**R$3.524.407**	**N/A**	**R$3.524.407**

Remuneração do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	N/A	4	N/A	4
Nº de membros remunerados	N/A	4	N/A	4
Remuneração fixa anual	**N/A**	**R$1.966.819**	**N/A**	**R$1.966.819**
Salário ou pró-labore	N/A	R$1.935.979	N/A	R$1.935.979
Benefício direto ou indireto	N/A	R$30.840	N/A	R$30.840
Participação em Comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável	**N/A**	**R$1.015.000**	**N/A**	**R$1.015.000**
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação de resultados	N/A	R$1.015.000	N/A	R$1.015.000
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**
Benefícios motivados pela cessação do cargo	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**
Observação	**N/A**	**N/A**	**N/A**	**N/A**
Total da Remuneração	**N/A**	**R$2.981.819**	**N/A**	**R$2.981.819**

Item 11.2. - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente: ***(a)*** *nome das partes relacionadas;* ***(b)*** *relação das partes com o emissor;* ***(c)*** *data da transação;* ***(d)*** *objeto do contrato;* ***(e)*** *se o emissor é credor ou devedor;* ***(f)*** *montante envolvido no negócio;* ***(g)*** *saldo existente;* ***(h)*** *montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir;* ***(i)*** *garantias e seguros relacionados;* ***(j)*** *duração;* ***(k)*** *condições de rescisão ou extinção;* ***(l)*** *natureza e razões para a operação m. taxa de juros cobrada, se aplicável;* ***(m)*** *medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses o. demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado.*

Devedora

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido	Saldo existente em 31/12/2024 (Reais)	Montante real	Duração	Taxa de juros cobrados
Stec Participações S.A.	06/08/2025	R$ 4.252.000,00	R$ 4.252.000,00	R$ 4.452.000,00	N/A	N/A
Relação com o emissor	Empresas do mesmo grupo econômico.					
Objeto do contrato	Mútuo entre a Avalista e a Devedora.					
Garantia e seguros	Não se aplica.					
Rescisão ou extinção	Rescisão por força maior após 30 dias de impedimento; demais hipóteses conforme legislação aplicável.					
Natureza e razão para a operação	Contrato de mútuo, para reforçar a gestão ordinária de negócios da Devedora.					
Posição contratual do emissor	Contratante (Credor).					
Especificar	N/A					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido	Saldo existente em 31/12/2024 (Reais)	Montante real	Duração	Taxa de juros cobrados
Multartec Comércio de Peças LTDA.	31/12/2025	R$ 205.000,00	R$ 205.000,00	R$ 205.000,00	N/A	N/A
Relação com o emissor	Empresas do mesmo grupo econômico.					
Objeto do contrato	Prestação de serviços de gestão de fornecedores, pesquisa, desenvolvimento e otimização de produtos.					
Garantia e seguros	Não se aplica.					
Rescisão ou extinção	Rescisão por força maior após 30 dias de impedimento; demais hipóteses conforme legislação aplicável.					
Natureza e razão para a operação	Obtenção de serviços especializados para pesquisa e desenvolvimento de produtos					
Posição contratual do emissor	Contratante (Devedor).					
Especificar	N/A					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente em 31/12/2024 (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
SOLINFTEC AMERICA LATINA S.A.	01/04/2024	R$ 584.380,07	R$ 584.380,07	R$ 584.380,07	2 (dois) anos	1% (um por cento) ao mês em caso de inadimplemento
Relação com o emissor	Empresas do mesmo grupo econômico.					
Objeto do contrato	Licença de tecnologia e know-how, assistência técnica e transferência de conhecimento para uso em território da América Latina (exceto Brasil)					
Garantia e seguros	Não se aplica.					
Rescisão ou extinção	Rescisão por aviso prévio de 30 dias ou descumprimento contratual.					
Natureza e razão para a operação	Transferência de tecnologia e suporte técnico para expansão de negócios					
Posição contratual do emissor	Licenciante (Credor).					
Especificar	N/A					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente em 31/12/2024 (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
SOLINFTEC AMERICA LATINA S.A.	01/04/2024	R$1.291.055,46	R$1.291.055,46	R$1.291.055,46	Até 31/12/2025	1% (um por cento) ao mês em caso de inadimplemento
Relação com o emissor	Empresas do mesmo grupo econômico.					
Objeto do contrato	Licença não exclusiva de uso de marcas registradas em território colombiano e exportação (exceto Brasil e Canadá).					
Garantia e seguros	Não se aplica.					
Rescisão ou extinção	Rescisão por aviso prévio de 30 dias ou descumprimento contratual.					
Natureza e razão para a operação	Permitir uso de marcas para comercialização de produtos e serviços.					
Posição contratual do emissor	Licenciante (Credor).					
Especificar	N/A					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente em 31/12/2024 (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
SOLINFTEC AMERICA LATINA S.A.	Por demanda	R$508.954,39	R$508.954,39	R$508.954,39	Até 31/12/2025	Não se aplica.
Relação com o emissor	Empresas do mesmo grupo econômico.					
Objeto do contrato	Venda de mercadoria					
Garantia e seguros	Não se aplica.					
Rescisão ou extinção	Não se aplica.					
Natureza e razão para a operação	Venda de mercadoria para expansão de negócios.					
Posição contratual do emissor	Vendedor (Credor).					
Especificar	N/A					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente em 31/12/2024 (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
Multartec Serviços Automação Agrícola LTDA.	27/08/2022	R$ 60.000,00	R$60.000,00	R$ 60.000,00	Indeterminada	N/A
Relação com o emissor	Empresas do mesmo grupo econômico.					
Objeto do contrato	Prestação de serviços técnicos especializados, abrangendo instalação, desinstalação, start-up, manutenção, configuração e treinamento relacionados a seus equipamentos, sistemas e implementos agrícolas.					
Garantia e seguros	Não se aplica.					
Rescisão ou extinção	Rescisão por aviso prévio de 30 dias ou descumprimento contratual.					
Natureza e razão para a operação	Prestação de serviços técnicos especializados, com foco em suporte e implementação de soluções tecnológicas voltadas ao agronegócio. O saldo existente refere-se ao saldo em aberto em 31/12/2024.					

Posição contratual do emissor	Contratante/Devedor
Especificar	N/A

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente em 31/12/2024 (Reais)	Montante real (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados
MultarTec Soluções Tecnologicas LTDA.	03/07/2024	R$ 33.000,00	R$33.000,00	R$ 33.000,00	Até 03/01/2026	N/A
Relação com o emissor	Empresas do mesmo grupo econômico.					
Objeto do contrato	Prestação de serviços de reforma, manutenção e recuperação de equipamentos e componentes vinculados à área de planejamento e controle de produção.					
Garantia e seguros	Não se aplica.					
Rescisão ou extinção	Rescisão por aviso prévio de 30 dias ou descumprimento contratual.					
Natureza e razão para a operação	Prestação de serviços técnicos especializados, com foco em suporte e implementação de soluções tecnológicas voltadas ao agronegócio. O saldo existente refere-se ao saldo em aberto em 31/12/2024.					
Posição contratual do emissor	Contratante/Devedor					
Especificar	N/A					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido	Saldo existente em 31/12/2024 (Reais)	Montante real	Duração	Taxa de juros cobrados
Tecsoil USA INC.	29/07/2024	R$1.169.000,00	R$1.169.000,00	R$1.169.000,00	N/A	N/A
Relação com o emissor	Empresas do mesmo grupo econômico.					
Objeto do contrato	Contribuição de capital pela Avalista, na Garantidora					
Garantia e seguros	Não se aplica.					
Rescisão ou extinção	Rescisão por força maior após 30 dias de impedimento; demais hipóteses conforme legislação aplicável.					
Natureza e razão para a operação	Contribuição de capital, para reforçar o caixa da sua controlada.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificar	N/A					

(n) Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses

Nas operações com partes relacionadas são realizadas pesquisas de valor de mercado e há total liberdade para o preposto responsável contratar com terceiros. A operação só é efetivada quando existe vantagem igual ou superior àquelas apresentadas por demais agentes econômicos

(o) Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado

Considerando as medidas tomadas para tratar conflitos de interesse, as condições pactuadas são em conformidade ao praticado no mercado.

*Item 12.1 - Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social: **(a)** capital emitido, separado por classe e espécie; **(b)** capital subscrito, separado por classe e espécie; **(c)** capital integralizado, separado por classe e espécie; **(d)** prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie; **(e)** capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital; **(f)** títulos conversíveis em ações e condições para conversão.*

Devedora

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital			**Capital Emitido**		
6 de junho de 2025	R$ 338.882.056,15	N/A	312.023.537	N/A	312.023.537
Tipo de capital			**Capital Subscrito**		
6 de junho de 2025	R$ 338.882.056,15	N/A	312.023.537	N/A	312.023.537
Tipo de capital			**Capital Integralizado**		
6 de junho de 2025	R$ 338.882.056,15	N/A	312.023.537	N/A	312.023.537
Tipo de capital			**Capital Autorizado**		
Não aplicável	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Avalista

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital			**Capital Emitido**		
10 de junho de 2025	R$ 814.345.347,68	N/A	28.028.479	N/A	28.028.479
Tipo de capital			**Capital Subscrito**		
10 de junho de 2025	R$ 814.345.347,68	N/A	28.028.479	N/A	28.028.479
Tipo de capital			**Capital Integralizado**		
10 de junho de 2025	R$ 814.345.347,68	N/A	28.028.479	N/A	28.028.479
Tipo de capital			**Capital Autorizado**		
Não aplicável	R$ 6.000.000,00	N/A	206.510	N/A	206.510

Garantidora – Não aplicável, considerando que a Garantidora é constituída em jurisdição estrangeira.

Item 12.3 - Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados.

Avalista

Valor mobiliário	Bônus de Subscrição
a. Identificação do valor mobiliário	Bônus de Subscrição – Ordem 19 da Avalista
b. Quantidade	1 (um)
c. Valor nominal global (Reais)	R$ 1,00 (um real)
d. Data de emissão	15 de maio de 2025
e. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	N/A
f. Restrição a circulação	N/A
g. Conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando:	Sim
i. Condições	O bônus de subscrição poderá ser exercido observado os termos e condições do acordo de investimento.
ii. Efeitos sobre o capital social	A quantidade de ações a serem emitidas ao titular do bônus de subscrição em razão do exercício será calculado conforme os critérios previstos no acordo de investimento.
h. Possibilidade resgate, indicando:	N/A
i. Hipóteses de resgate	N/A
ii. Fórmula de cálculo do valor de resgate	N/A
i. Quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável:	
i. Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado	N/A
ii. Juros	N/A
iii. Garantia e, se real, descrição do bem objeto	N/A
iv. Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado	N/A
v. Eventuais restrições impostas ao emissor em relação à: distribuição de dividendos, alienação de determinados ativos, contratação de novas dívidas, emissão de novos valores mobiliários, realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas	N/A
vi. Agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato	N/A
j. Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	N/A
k. Outras características relevantes	N/A

Valor mobiliário	Bônus de Subscrição
a. Identificação do valor mobiliário	Bônus de Subscrição – Ordem 20 da Avalista
b. Quantidade	1 (um)
c. Valor nominal global (Reais)	R$ 0,01 (um centavo)
d. Data de emissão	15 de maio de 2025
e. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	N/A
f. Restrição a circulação	N/A
g. Conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando:	Sim

Valor mobiliário	Bônus de Subscrição
i. Condições	O bônus de subscrição poderá ser exercido observado os termos e condições do acordo de acionistas.
ii. Efeitos sobre o capital social	A quantidade de ações a serem emitidas ao titular do bônus de subscrição em razão do exercício será calculado conforme os critérios previstos no acordo de acionistas.
h. Possibilidade resgate, indicando:	N/A
i. Hipóteses de resgate	N/A
ii. Fórmula de cálculo do valor de resgate	N/A
i. Quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável:	
i. Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado	N/A
ii. Juros	N/A
iii. Garantia e, se real, descrição do bem objeto	N/A
iv. Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado	N/A
v. Eventuais restrições impostas ao emissor em relação à: distribuição de dividendos, alienação de determinados ativos, contratação de novas dívidas, emissão de novos valores mobiliários, realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas	N/A
vi. Agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato	N/A
j. Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	N/A
k. Outras características relevantes	N/A

Valor mobiliário	Bônus de Subscrição
a. Identificação do valor mobiliário	Bônus de Subscrição – Ordem 21 da Avalista
b. Quantidade	1 (um)
c. Valor nominal global (Reais)	R$ 1,00 (um real)
d. Data de emissão	15 de maio de 2025
e. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	N/A
f. Restrição a circulação	N/A
g. Conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando:	Sim
i. Condições	O bônus de subscrição poderá ser exercido observado os termos e condições do acordo de acionistas.
ii. Efeitos sobre o capital social	A quantidade de ações a serem emitidas ao titular do bônus de subscrição em razão do exercício será calculado conforme os critérios previstos no acordo de acionistas.
h. Possibilidade resgate, indicando:	N/A
i. Hipóteses de resgate	N/A
ii. Fórmula de cálculo do valor de resgate	N/A
i. Quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável:	
i. Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado	N/A
ii. Juros	N/A
iii. Garantia e, se real, descrição do bem objeto	N/A

Valor mobiliário	Bônus de Subscrição
iv. Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado	N/A
v. Eventuais restrições impostas ao emissor em relação à: distribuição de dividendos, alienação de determinados ativos, contratação de novas dívidas, emissão de novos valores mobiliários, realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas	N/A
vi. Agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato	N/A
j. Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	N/A
k. Outras características relevantes	N/A

Valor mobiliário	Debêntures Conversíveis
a. Identificação do valor mobiliário	4ª emissão de Debêntures da Avalista
b. Quantidade	46.148
c. Valor nominal global (Reais)	R$ 46.148.000,00
d. Data de emissão	05 de junho de 2023
e. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	R$ 23.750.000,00 (em 31 de dezembro de 2024)
f. Restrição a circulação	Sim
g. Conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando:	Sim
i. Condições	As debêntures da 4ª emissão serão conversíveis em Ações PNC-2 de emissão da Companhia.
ii. Efeitos sobre o capital social	A quantidade de ações a serem emitidas aos debenturistas em razão da conversão será calculada conforme os critérios previstos na escritura de emissão.
h. Possibilidade resgate, indicando:	Sim
i. Hipóteses de resgate	Resgate Antecipado Facultativo Total ou Exercício da conversão das Debêntures da 4ª Emissão.
ii. Fórmula de cálculo do valor de resgate	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir da Data do Terceiro Aniversário (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures, mediante o pagamento (a) do Valor Nominal Atualizado (considerando a eventual incorporação do Prêmio Extraordinário Flat e Prêmio Extraordinário Pro Rata acrescido; (b) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data do Segundo Aniversário (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures (exclusive); (c) de prêmio, calculado nos termos e condições da escritura de emissão; e (d) dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos (em conjunto.
i. Quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável:	
i. Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado	05 de junho de 2028, observada as hipóteses de prorrogação do prazo de vigência.
ii. Juros	12,50% (doze inteiros e cinquenta décimos por cento) a.a
iii. Garantia e, se real, descrição do bem objeto	N/A
iv. Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado	Quirografária
v. Eventuais restrições impostas ao emissor em relação à: distribuição de dividendos, alienação de determinados ativos, contratação de novas dívidas, emissão de novos	Eventos de Vencimento Antecipado: (p) declaração de dividendos ou juros sobre capital próprio, em um valor maior do que o dividendo mínimo obrigatório, conforme previsto no estatuto social da Emissora na data deste instrumento;

Valor mobiliário	Debêntures Conversíveis
valores mobiliários, realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas	(t) cisão, incorporação ou fusão, incorporação de ações da Emissora, ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Emissora, exceto (i) operações realizadas no contexto de um Flip (observado que a Emissora permita com que os Debenturistas possam substituir suas respectivas Debêntures por um título conversível de emissão da Sociedade Holding cuja titularidade dê substancialmente os mesmos direitos e condições previstos nos Documentos da Transação); ou (ii) se a operação for prévia e expressamente aprovada pelos Debenturistas mediante deliberação em AGD; (w) transferência de todos ou parte substancial dos ativos que compõem os Negócios da Emissora ou das Garantidoras para qualquer Subsidiária que não seja uma Garantidora, inclusive por meio de reorganização societária ou acordos operacionais.
vi. Agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato	N/A
j. Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	N/A
k. Outras características relevantes	Em setembro de 2024, 22.398 Debêntures foram convertidas em ações ordinárias de emissão da Avalista.

Devedora

Valor mobiliário	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio
a. Identificação do valor mobiliário	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE B 00002/2021 da Devedora
b. Quantidade	N/A
c. Valor nominal global (Reais)	R$ 10.000.000,00
d. Data de emissão	19 de abril de 2021
e. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	R$20.019.838,83 (saldo devedor em 31 de dezembro de 2024, bruto do custo de captação). O saldo devedor acima corresponde ao saldo total em 31 de dezembro de 2024 do valor mobiliário emitido em duas séries: i) Série A, e ii) Série B; contudo na data deste Prospecto a Série A está totalmente quitada, por essa razão a descrição da Série A não está sendo considerada para este item.
f. Restrição a circulação	N/A
g. Conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando:	Não
i. Condições	N/A
ii. Efeitos sobre o capital social	N/A
h. Possibilidade resgate, indicando:	Sim
i. Hipóteses de resgate	Há possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme previsto no instrumento.
ii. Fórmula de cálculo do valor de resgate	O valor devido pela Emitente a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior, somado ao Prêmio devido até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, se houver: (a) o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA, com exceção do Prêmio se devido; ou (b) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado, somado à Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna

	de retorno Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no 2º Dia Útil anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes ao CDCA, com exceção do Prêmio se devido.
i. Quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável:	
i. Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado	13 de abril de 2027.
ii. Juros	Atualização Monetária (IPCA) + 7,6400%
iii. Garantia e, se real, descrição do bem objeto	Aval, Garantia Corporativa e Cessão Fiduciária
iv. Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado	N/A
v. Eventuais restrições impostas ao emissor em relação à: distribuição de dividendos, alienação de determinados ativos, contratação de novas dívidas, emissão de novos valores mobiliários, realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas	Vencimento Antecipado Automático (viii) pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação ou descumprindo os Índices Financeiros aqui previstos; (ix) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária ou arranjo contratual que envolva a alteração do controle, direto ou indireto, da Emitente, suas controladas e/ou Coligadas, exceto mediante aprovação prévia e por escrito da Credora, conforme deliberação dos titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA; (xiv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emitente, bem como constituição de qualquer outro Ônus nas Garantias, sem prévia e expressa autorização da Credora, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 12 do Termo de Securitização.
vi. Agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
j. Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	N/A
k. Outras características relevantes	N/A

Valor mobiliário	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio
a. Identificação do valor mobiliário	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE A 00001/2022 da Devedora
b. Quantidade	N/A
c. Valor nominal global (Reais)	R$ 74.000.000,00
d. Data de emissão	17 de outubro de 2022
e. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	R$ 75.428.876,02 (saldo devedor em 31 de dezembro de 2024, bruto do custo de captação)
f. Restrição a circulação	N/A
g. Conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando:	Não
i. Condições	N/A

Valor mobiliário	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio
ii. Efeitos sobre o capital social	N/A
h. Possibilidade resgate, indicando:	Sim
i. Hipóteses de resgate	Há possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme previsto no instrumento.
ii. Fórmula de cálculo do valor de resgate	O valor devido pela Emitente a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior: (a) o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA; ou (b) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado, somado à Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente da Emissão, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no 2º Dia Útil anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescida exponencialmente de um prêmio equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis**,** calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes ao CDCA.
i. Quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável:	
i. Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado	11 de outubro 2027
ii. Juros	Atualização Monetária (IPCA) + 10,6373% até 11.01.2024 (Data de Repactuação) e Atualização Monetária (IPCA) + 11,1373% após a Data de Repactuação
iii. Garantia e, se real, descrição do bem objeto	Aval, Garantia Corporativa e Cessão Fiduciária
iv. Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado	N/A
v. Eventuais restrições impostas ao emissor em relação à: distribuição de dividendos, alienação de determinados ativos, contratação de novas dívidas, emissão de novos valores mobiliários, realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas	Vencimento Antecipado Automático (viii) pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação ou descumprindo os Índices Financeiros aqui previstos; (ix) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária ou arranjo contratual que altere o Controle final da Emitente, isto é, o Controle da última sociedade *holding* Controladora da Emitente, exceto mediante aprovação prévia e por escrito da Credora, conforme deliberação dos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial. Para fins de clareza, qualquer alteração na estrutura societária da Emitente que altere o Controle direto da Emitente ou de qualquer sociedade *holding* intermediária sem alteração do Controle final da última sociedade *holding* Controladora da Emitente não configurará um evento de Vencimento Antecipado sujeito à aprovação prévia dos Investidores do CRA; (xiv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emitente, bem como constituição de qualquer outro Ônus nas Garantias, sem prévia e expressa autorização da

Valor mobiliário	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio
	Credora, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 12 do Termo de Securitização. Vencimento Antecipado Não-Automático (iv) redução do capital social da Emitente, exceto se para absorção de prejuízos já conhecidos na Data de Emissão, sem anuência prévia e por escrito da Credora;
vi. Agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
j. Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	N/A
k. Outras características relevantes	N/A

Valor mobiliário	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio
a. Identificação do valor mobiliário	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE B 00002/2022 da Devedora
b. Quantidade	N/A
c. Valor nominal global (Reais)	R$ 26.000.000,00
d. Data de emissão	17 de outubro de 2022
e. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	R$ 29.322.910,73 (saldo devedor em 31 de dezembro de 2024, bruto do custo de captação)
f. Restrição a circulação	N/A
g. Conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando:	Não
i. Condições	N/A
ii. Efeitos sobre o capital social	N/A
h. Possibilidade resgate, indicando:	Sim
i. Hipóteses de resgate	Há possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme previsto no instrumento.
ii. Fórmula de cálculo do valor de resgate	O valor devido pela Emitente a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior: (a) o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA; ou (b) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado, somado à Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente da Emissão, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no 2º Dia Útil anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescida exponencialmente de um prêmio equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes ao CDCA.
i. Quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável:	
i. Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado	10 de outubro de 2029

Valor mobiliário	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio
ii. Juros	Atualização Monetária (IPCA) + 10,0952% até 11.01.2024 (Data de Repactuação) e Atualização Monetária (IPCA) + 10,5952% após a Data de Repactuação
iii. Garantia e, se real, descrição do bem objeto	Aval, Garantia Corporativa e Cessão Fiduciária
iv. Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado	N/A
v. Eventuais restrições impostas ao emissor em relação à: distribuição de dividendos, alienação de determinados ativos, contratação de novas dívidas, emissão de novos valores mobiliários, realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas	Vencimento Antecipado Automático (viii) pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação ou descumprindo os Índices Financeiros aqui previstos; (ix) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária ou arranjo contratual que altere o Controle final da Emitente, isto é, o Controle da última sociedade *holding* Controladora da Emitente, exceto mediante aprovação prévia e por escrito da Credora, conforme deliberação dos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial. Para fins de clareza, qualquer alteração na estrutura societária da Emitente que altere o Controle direto da Emitente ou de qualquer sociedade *holding* intermediária sem alteração do Controle final da última sociedade *holding* Controladora da Emitente não configurará um evento de Vencimento Antecipado sujeito à aprovação prévia dos Investidores do CRA; (xiv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emitente, bem como constituição de qualquer outro Ônus nas Garantias, sem prévia e expressa autorização da Credora, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 12 do Termo de Securitização.
vi. Agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
j. Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	N/A
k. Outras características relevantes	N/A

Valor mobiliário	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio
a. Identificação do valor mobiliário	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE A 00001/2023 da Devedora
b. Quantidade	N/A
c. Valor nominal global (Reais)	R$ 98.740.000,00
d. Data de emissão	15 de outubro de 2023
e. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	R$ 99.401.000,00 (saldo devedor em 31 de dezembro de 2024, bruto do custo de captação)
f. Restrição a circulação	N/A
g. Conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando:	Não
i. Condições	N/A
ii. Efeitos sobre o capital social	N/A
h. Possibilidade resgate, indicando:	Sim
i. Hipóteses de resgate	Há possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme previsto no instrumento.
ii. Fórmula de cálculo do valor de resgate	O valor devido pela Emitente a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior:

Valor mobiliário	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio
	(a) o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA; ou (b) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal, somado à Remuneração, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI apurada no 2º Dia Útil anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescida exponencialmente de um prêmio equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, pro *rata* temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis**,** multiplicado pelo prazo remanescente do CDCA Série A, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo do CDCA Série A e a Data de Vencimento do CDCA Série A.
i. Quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável:	
i. Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado	13 de outubro de 2028
ii. Juros	100% da Taxa DI + 5,5%
iii. Garantia e, se real, descrição do bem objeto	Aval, Garantia Corporativa e Cessão Fiduciária
iv. Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado	N/A
v. Eventuais restrições impostas ao emissor em relação à: distribuição de dividendos, alienação de determinados ativos, contratação de novas dívidas, emissão de novos valores mobiliários, realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas	Vencimento Antecipado Automático (viii) pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação ou descumprindo o Índice Financeiro aqui previsto; (ix) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária ou arranjo contratual que altere o Controle final da Emitente, isto é, o Controle da última sociedade *holding* Controladora da Emitente, exceto mediante aprovação prévia e por escrito da Credora, conforme deliberação dos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial. Para fins de clareza, qualquer alteração na estrutura societária da Emitente que altere o Controle direto da Emitente ou de qualquer sociedade *holding* intermediária sem alteração do Controle final da última sociedade *holding* Controladora da Emitente não configurará um evento de Vencimento Antecipado sujeito à aprovação prévia dos Investidores do CRA; (xiv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emitente, bem como constituição de qualquer outro Ônus nas Garantias, sem prévia e expressa autorização da Credora, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 12 do Termo de Securitização.
vi. Agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
j. Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	N/A
k. Outras características relevantes	N/A

Valor mobiliário	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio
a. Identificação do valor mobiliário	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE B 00002/2023 da Devedora
b. Quantidade	N/A

Valor mobiliário	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio
c. Valor nominal global (Reais)	R$ 51.260.000,00
d. Data de emissão	15 de outubro 2023
e. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	R$ 54.270.578,61 (saldo devedor em 31 de dezembro de 2024, bruto do custo de captação)
f. Restrição a circulação	N/A
g. Conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando:	Não
i. Condições	N/A
ii. Efeitos sobre o capital social	N/A
h. Possibilidade resgate, indicando:	Sim
i. Hipóteses de resgate	Há possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme previsto no instrumento.
ii. Fórmula de cálculo do valor de resgate	O valor devido pela Emitente a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior: (a) o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA; ou (b) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal, somado à Remuneração, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI apurada no 2º Dia Útil anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescida exponencialmente de um prêmio equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, pro *rata* temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis**,** multiplicado pelo prazo remanescente do CDCA Série A, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo do CDCA Série A e a Data de Vencimento do CDCA Série A.
i. Quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável:	
i. Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado	13 de outubro 2028
ii. Juros	Atualização Monetária (IPCA) + 11,6971%
iii. Garantia e, se real, descrição do bem objeto	Aval, Garantia Corporativa e Cessão Fiduciária
iv. Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado	N/A
v. Eventuais restrições impostas ao emissor em relação à: distribuição de dividendos, alienação de determinados ativos, contratação de novas dívidas, emissão de novos valores mobiliários, realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas	Vencimento Antecipado Automático (viii) pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação ou descumprindo o Índice Financeiro aqui previsto; (ix) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária ou arranjo contratual que altere o Controle final da Emitente, isto é, o Controle da última sociedade *holding* Controladora da Emitente, exceto mediante aprovação prévia e por escrito da Credora, conforme deliberação dos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial. Para fins de clareza, qualquer alteração na estrutura societária da Emitente que altere o Controle direto da Emitente ou de qualquer sociedade *holding* intermediária sem alteração do Controle final da última sociedade *holding* Controladora da Emitente não

Valor mobiliário	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio
	configurará um evento de Vencimento Antecipado sujeito à aprovação prévia dos Investidores do CRA; (xiv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emitente, bem como constituição de qualquer outro Ônus nas Garantias, sem prévia e expressa autorização da Credora, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 12 do Termo de Securitização.
vi. Agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
j. Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	N/A
k. Outras características relevantes	N/A

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES



13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e a Emissora. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Devedora

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da presente Oferta, o Itaú BBA e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento comercial com o Devedor. Nesse contexto, o Itaú BBA presta serviços bancários em geral, conforme as seguintes transações:

- Capital de Giro Pré-FGI de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a contratação ocorreu em 04/06/2025 e tem vencimento em 02/05/2030. Taxa de 1,42% (um inteiro e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano;

- Diversas operações de Finame Equipamentos totalizando R$ 7.700.657,00 (sete milhões, setecentos mil e seiscentos e quinta e sete reais), as contrações ocorreram de maneira pulverizada entre abril/2025 e agosto/2025, tendo vencimentos entre abril de 2026 e agosto de 2026. Taxas variam 1,57% a.a 1,59% a.a;

- Diversas operações de Risco Sacado de R$ 2.754.495,00 (dois milhões, setecentos e quinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e reais), a contratação ocorreu em 04/06/2025 e tem vencimento em 02/05/2030. Taxas variam de 1,50% ao ano a 1,60% ao ano;

- Ao longo do relacionamento com a Solinftec fizemos 4 operações estruturadas de CRAs totalizando R$ 467MM entre 2019 e 2023.

- Em 2025 fizemos o fechamento de câmbio de USD 400,000.00 (quatrocentos mil dólares) e em 2024 USD 100,000.00 (cem mil dólares).

- Em 2025 auxiliamos a abertura da conta da Solinftec Colômbia no Itaú Colômbia, expandindo o atendimento comercial do grupo e apoiando na estratégia de internacionalização do grupo. Já implementamos operações de cartão corporativo de USD 100,000.00 (cem mil dólares).

- Serviços de cash management, desde outubro de 2018. Em 2024 a companhia movimentou 61,3MM em recebíveis e 191,5MM em pagamentos. As tarifas variam de isenção até R$71,00 por evento. Os recebíveis são utilizados como garantias de crédito para as operações do CRA.

Não obstante o acima disposto, o Itaú BBA poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Devedor, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo o Devedor vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades do Devedor, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação do Devedor. O Itaú BBA e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão do Devedor, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades,

adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Itaú BBA e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários do Devedor não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social do Devedor.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "14 – Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários", não há qualquer remuneração a ser paga pelo Devedor ao Itaú BBA e/ou às sociedades do seu conglomerado econômico. O Devedor declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta. Ainda, o Devedor declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Devedor e o Itaú BBA e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Custodiante. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Escriturador

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Agente Escriturador integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Coordenador Líder não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Agente Escriturador, além do relacionamento decorrente do fato de o Coordenador Líder atuar como instituição intermediária líder da Oferta, bem como ter sido coordenador em distribuições públicas de outras ofertas que o Agente Escriturador também atua.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente de Liquidação

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente de Liquidação.

O Coordenador Líder e o Agente de Liquidação não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Agente de Liquidação. O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Agente de Liquidação presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Bradesco BBI, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e a Emissora. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o Bradesco BBI e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico, conforme detalhados abaixo:

- Operação de capital de giro, contratada pela TECSOIL AUTOMACAO E SISTEMAS S.A em 31 agosto de 2023, com vencimento em 31 de agosto de 2028, no montante de, R$ 5.000.000,00, com saldo atual de, aproximadamente, R$ 4.864.464,97 e remunerada a uma taxa efetiva prefixada de 1,40% a.m. Tal operação contratada possui como garantia o FGC e aval.

- Operação de capital de giro, contratada pela TECSOIL AUTOMACAO E SISTEMAS S.A em 30 abril de 2025, com vencimento em 29 de abril de 2030, no montante de, R$ 4.899.159,66, com saldo atual de, aproximadamente, R$ 5.437.631,51 e remunerada a uma taxa efetiva prefixada de 1,29% a.m. Tal operação contratada possui como garantia o FGC e aval.

- Aplicação financeira pela STEC PARTICIPACOES S.A. realizada em Certificado de Depósito Bancário ("CDB") de emissão de entidade integrante do grupo econômico do Bradesco BBI, com remuneração de 100,5% do CDI, com saldo bruto correspondente a aproximadamente R$ 40.499.358,75, sendo que sua emissão ocorreu em 08 de setembro de 2025 e o seu vencimento está para 03 de setembro de 2027.

- Limite cartão de crédito empresarial, contratado pela TECSOIL AUTOMACAO E SISTEMAS S.A no montante de, R$ 6.170.000,00, com saldo médio de utilização mensal de aproximadamente, R$ 800.000,00. Tal operação contratada não possui garantia.

- Produto folha de pagamento, contratada pela TECSOIL AUTOMACAO E SISTEMAS S.A, com aproximadamente 762 funcionários no valor médio mensal de R$ 5.038.872,68.

- Operação de Swap contratada pela TECSOIL AUTOMACAO E SISTEMAS S.A em 30 setembro de 2025, com vencimento em 29 de abril de 2030, no montante de, R$ 708.574,94. Tal operação contratada possui como garantia carta fiança.

Além do descrito acima, o Bradesco BBI e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Bradesco BBI e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Bradesco BBI, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Custodiante. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Bradesco BBI, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Escriturador. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Agente Escriturador. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Agente de Liquidação

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Bradesco BBI, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente de Liquidação. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Agente de Liquidação. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta.

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS



14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O Contrato de Distribuição disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora e a Securitizadora.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição relacionado à Emissão, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil) ("**Condições Precedentes**"), a exclusivo critério de cada Coordenador, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos Documentos da Operação, sem os quais o Contrato de Distribuição não gerará quaisquer efeitos:

(i) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à Emissão e à Oferta em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores e aos assessores legais, incluindo o Contrato de Distribuição, a emissão dos CDCA e os demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, o registro das Aprovações Societárias nas competentes Juntas Comerciais e suas respectivas publicações, o registro do Contrato de Cessão Fiduciária no órgão competente, os quais conterão todas as condições da Emissão aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas;

(ii) obtenção pela Devedora e pela Avalista, de todas as autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando a aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios;

(iii) não ocorrência de **(a)** um evento de Resilição Involuntária descrito no presente Contrato, cumprimento das obrigações pela Devedora conforme descritas no Contrato de Distribuição, ou **(b)** qualquer das causas de vencimento antecipado estabelecidas nos Documentos da Operação;

(iv) cumprimento das obrigações pela Devedora e pela Avalista, conforme descritas no Contrato de Distribuição, ou estabelecidas pelas normas disponibilizadas pela CVM e pela Anbima, aplicáveis à Emissora e a Oferta, incluindo mas não se limitando à Resolução CVM 160;

(v) fornecimento, pela Devedora e/ou pela Avalista, até a Data da Primeira Integralização, aos Coordenadores e aos assessores legais, de todas as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender aos requisitos da Emissão e da Oferta. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Emissão;

(vi) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora, à Avalista e/ou aos demais signatários dos Documentos da Operação condição fundamental de funcionamento;

(vii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e/ou pelo Avalista perante os Coordenadores e/ou as afiliadas dos Coordenadores ("**Afiliadas dos Coordenadores**"), advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estejam devidas e pontualmente adimplidas;

(viii) aprovações pelas áreas internas dos Coordenadores, responsáveis pela análise e aprovação da Emissão, tais como mas não limitadas a crédito, jurídico, socioambiental, contabilidade, risco e compliance, além de regras internas da organização;

(ix) existência de total liberdade, pelos Coordenadores, nos limites da legislação em vigor, para divulgação da Emissão por qualquer meio;

(x) aceitação, por parte dos Coordenadores, e contratação e remuneração devida, pela Devedora, de

todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão e da Oferta, nos termos aqui apresentados, inclusive dos assessores legais, da Securitizadora e dos auditores independentes;

(xi) conclusão do levantamento de informações e do processo de análise detalhada (*due diligence*) da Devedora e da Avalista, em termos satisfatórios, a exclusivo critério dos Coordenadores e dos assessores legais, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo;

(xii) encaminhamento, pelos assessores legais, até 3 (três) Dias Úteis da data prevista da primeira integralização da Oferta ("**Primeira Data de Integralização**"), das redações preliminares *das legal opinions* que deverão ser emitidas pelos assessores legais em conclusão aos procedimentos descritos na alínea acima;

(xiii) encaminhamento, pelos assessores legais, até 1 (um) Dia Útil da data prevista para o Primeira Integralização, das redações finais das *legal opinions* que deverão ser emitidas pelos assessores legais em conclusão aos procedimentos descritos na alínea acima;

(xiv) registro para colocação e negociação dos CRA junto à B3, devendo a Securitizadora entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação dos CRA, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas e obtenção do registro da Oferta junto à CVM para distribuição pública primária dos CRA;

(xv) publicação, pela Securitizadora, do Aviso ao Mercado e Anúncio de Início em seu website;

(xvi) recebimento, pelos Coordenadores, da declaração de companhia registrada na CVM da Securitizadora;

(xvii) não ocorrência de alteração material e adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora e/ou da Avalista, a exclusivo critério justificado dos Coordenadores;

(xviii) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Devedora, pela Avalista e pela Securitizadora, atestando que, na data de início da distribuição da Emissão, todas as declarações feitas pela Devedora constantes nos Documentos da Operação sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(xix) que os documentos apresentados pela Devedora, pela Avalista e/ou pelos demais signatários e constantes nos Documentos da Operação não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão e da Oferta e/ou o que está estabelecido nos Documentos da Operação;

(xx) recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes e devidos sobre o registro da Emissão, inclusive para fins de registro da Oferta na B3 e na ANBIMA e do pagamento da Taxa de Fiscalização da CVM, desde que seja de sua responsabilidade, conforme legislação tributária em vigor;

(xxi) inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas aos Coordenadores nas demonstrações financeiras e/ou no processo de *due diligence* da Devedora e da Avalista, que possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(xxii) inexistência de descumprimento, pela Emissora, pela Devedora, pela Avalista e as Controladas da Devedora e/ou da Avalista, seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados), no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Devedora ou da Avalista, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive relativa à saúde e segurança ocupacional, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, bem como a ausência de descumprimento de adoção das medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades

descritas em seu objeto social, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora, a Devedora e/ou a Avalista atuem ("**Legislação Socioambiental**"), sendo que, em relação a todos os casos acima, excetuados os descumprimentos que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa ou que não afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou suas Controladas, e a Avalista, conforme aplicável;

(xxiii) publicação de comunicado ao mercado de oferta de resgate antecipado aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 43ª (quadragésima terceira) emissão da True Securitizadora S.A. e da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 113ª (centésima décima terceira) emissão da Opea Securitizadora S.A.;

(xxiv) inexistência de descumprimento pela Devedora, pela Avalista e/ou suas Controladas da legislação que versa sobre o não incentivo a prostituição, não utilização ou incentivo a mão-de-obra infantil e/ou a trabalho em condição análoga à de escravo ou, ainda, relacionados a raça e gênero e direitos dos silvícolas ("**Legislação de Proteção Social**");

(xxv) inexistência de violação ou indício de violação de todas as leis ou regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei n° 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Devedora, a Avalista e/ou o Garantidor, conforme o caso, relacionados a esta matéria ("**Normas Anticorrupção**") pela Devedora, suas Controladas, pelo Garantidor e/ou pela Avalista, seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados) no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Devedora, suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista ;

(xxvi) cumprimento, pelos Coordenadores, de todos os termos do Guia de Padronização ANBIMA nos documentos da Emissão;

(xxvii) realização de procedimentos de *bring down due diligence* na data anterior ao início do roadshow, ao Procedimento de *Bookbuilding* e à liquidação da Oferta;

(xxviii) recebimento pelos Coordenadores, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, dos documentos previstos na carta de contratação a ser celebrada entre os Coordenadores, a Emissora, a Devedora, a Avalista e os auditores independentes da Devedora e da Avalista, em sua versão final, em termos aceitáveis aos Coordenadores e de acordo com as normas aplicáveis;

(xxix) se aplicável, recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Devedora relativa à veracidade, suficiência, precisão, atualidade e consistência das informações contábeis e financeiras constantes dos Prospectos e do material publicitário da Oferta (CFO Certificate); e

(xxx) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores do processo de *back-up* das informações constantes dos Prospectos e do material publicitário da Oferta, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

(xxxi) inexistência de desenvolvimento de atividades, pela Devedora, que possam ser consideradas como controversas sob o ponto de vista social, ambiental e de governança, em relação aos critérios adotados na caracterização dos CRA como verde;

(xxxii) cumprimento pela Devedora, pela Avalista e pela Securitizadora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de Período de Silêncio (conforme abaixo definido) relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta;

(xxxiii) que os Créditos do Agronegócio representados pelas CDCA, estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório, sem prejuízo da Cessão Fiduciária;

(xxxiv) recebimento, pelos Coordenadores, de checklist de cumprimento das disposições vigentes do Código ANBIMA, das Regras e Procedimentos ANBIMA e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis ao Código ANBIMA, a ser enviado pelos Assessores Legais dos Coordenadores, antes da data de publicação do Aviso ao Mercado (conforme abaixo definido);

(xxxv) encaminhamento pela **ERM BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n 65.456.832/0001-62 ("**Provedor de Segunda Opinião**") do parecer independente que confirma o alinhamento do Framework às diretrizes do *Green Bond Principles* de 2025 da ICMA e confirmou a caracterização dos CRA como "CRA Verde";

(xxxvi) recebimento de declaração assinada pela Devedora com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de divulgação do Aviso ao Mercado, atestando que cumpre com os requisitos da estabelecidos pela Resolução CMN 5.118; e

(xxxvii) apresentação das demonstrações financeiras da Securitizadora e da Devedora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2022 e, se for o caso, demonstrações consolidadas, auditadas e em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e com as regras emitidas pela CVM.

A renúncia pelos Coordenadores, ou a concessão de prazo adicional que os Coordenadores entenderem adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá **(i)** ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores ao cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, ou **(ii)** impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, sem que os Coordenadores a tenham renunciado conforme previsto acima, a Emissão e a Oferta não serão efetivadas e não produzirão efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Devedora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas incorridas com relação à Emissão, à Oferta e/ou relacionadas ao Contrato de Distribuição no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio de correspondência nesse sentido e a obrigação da Devedora de pagar a Remuneração de Descontinuidade (conforme definida no Contrato de Distribuição), observado o disposto no item abaixo.

Caso a resilição do Contrato de Distribuição seja motivada pelo não atendimento pela Devedora das Condições Precedentes de responsabilidade da Devedora e pela Resilição Involuntária (conforme definida no Contrato de Distribuição), a Remuneração de Descontinuidade será devida pela Devedora aos Coordenadores e portanto, caso a resilição seja motivada pelo não atendimento de alguma outra Condição Precedente, a Remuneração de Descontinuidade não será devida.

Caso, por qualquer motivo, uma ou mais Condições Precedentes não sejam satisfeitas e os Coordenadores não venham a renunciar ao cumprimento desta(s) Condição(ões) Precedente(s), o Contrato de Distribuição poderá ser resilido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, e tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta. Por outro lado, na hipótese de não atendimento a uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores venham a renunciar ao cumprimento desta(s)

Condição(ões) Precedente(s) mediante a exclusão da Garantia Firme prestada, tal fato se configurará como modificação da Oferta, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160 e, neste caso, deverá ser respeitado o procedimento previsto no Contrato de Distribuição.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes, favor verificar o fator de risco *"Risco de não cumprimento de Condições Precedentes"* na página 26 deste Prospecto.

Os Coordenadores prestarão, à Emissora, serviços de coordenação, colocação e distribuição dos CRA, em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação.

O Contrato de Colocação está disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, assessores jurídicos, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora, conforme descrito abaixo indicativamente, sendo certo que os pagamentos serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora) exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas, na Data de integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor necessário para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovadas pela Devedora:

Comissões e Despesas	Montante (em R$)[1]	Custo Unitário (em R$)	% em Relação ao Valor Total da Emissão
Custo Total	**8.549.274,3**	**43,2**	**4,32%**
FLAT	**8.429.049,5**	**42,6**	**4,26%**
Comissão de Estruturação da Oferta2	2.064.911,2	10,4	1,04%
Prêmio de Garantia Firme[3]	83.010,5	0,4	0,04%
Comissão de Distribuição4	3.679.125,6	18,6	1,86%
Comissão de Sucesso5	1.010.871,1	5,1	0,51%
Auditor Independente da Devedora e da Avalista	700.000,0	3,5	0,35%
Taxa de Registro da Oferta – B3	46.688,0	0,2	0,02%
Taxa de Registro do Lastro – B3	1.899,5	0,0	0,00%
Taxa de Liquidação Financeira – B3	214,9	0,0	0,00%
Taxa de Registro - Anbima	9.919,0	0,1	0,01%
Rating Assessment Service e Credit Rating	0,0	0,0	0,00%
1ª parcela Agente Fiduciário	23.323,6	0,1	0,01%
Registro CDCA	9.329,4	0,0	0,00%
Diagramação – Documentos da Oferta	3.000,0	0,0	0,00%
Assessoria Jurídica	730.000,0	3,7	0,37%
Implantação Conta Vinculada	3.000,0	0,0	0,00%
Taxa de Implantação - Securitizadora	45.019,7	0,2	0,02%

Primeira Parcela - Securitizadora	3.376,5	0,0	0,00%
Primeira Parcela - Instituição Custodiante	8.163,3	0,0	0,00%
Primeira Parcela - Escriturador CRA	200,0	0,0	0,00%
Primeira Parcela - Banco Liquidante	6.997,1	0,0	0,00%
RECORRENTE (Anual)	**120.224,8**	**0,6**	**0,06%**
Taxa de Administração - Securitizadora	40.517,7	0,2	0,02%
Manutenção Conta Vinculada	30.000,0	0,2	0,02%
Destinação de Recursos	2.656,3	0,0	0,00%
Agente Fiduciário	16.602,1	0,1	0,01%
Custódia do Lastro	16.411,6	0,1	0,01%
Credit Rating Monitoring	0,0	0,0	0,00%
Escriturador CRA	2.400,0	0,0	0,00%
Banco Liquidante	6.997,1	0,0	0,00%
Auditor Independente	3.200,0	0,0	0,00%
Contabilidade	1.440,0	0,0	0,00%

1. Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Termo de Securitização e no valor base da emissão, sem lote adicional. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima. Os valores já consideram o *gross-up*.
2. Comissão de Estruturação da Oferta: 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento), flat, incidente sobre o Valor Total da Emissão.
3. Prêmio de Garantia Firme: 0,05% (cinco centésimos por cento) flat, calculado sobre o valor total dos CRA objeto da Garantia Firme, independentemente de seu exercício;
4. Comissão de Colocação (Canal): 1,75% (um inteiro e setenta e cinco por cento) flat, incidente sobre o volume total dos CRA emitidos e subscritos;
5. Comissão de Sucesso**:**

   a ser calculado por série de CRA, observada a fórmula abaixo:
   Comissão de Sucesso Sérien = [Taxa-Teto de Remuneração Sérien - Taxa Final de Remuneração Sérien] × Quantidade de CRA da Sérien efetivamente subscrita × Valor Nominal Unitário da Sérien × Prazo Médio Série n × 35%
   Sendo:
   Comissão de Sucesso Sérien é um número inteiro maior que zero a ser pago aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador referente à n-ésima série;
   Taxa-Teto de Remuneração Sérien é a taxa de abertura do Procedimento de Bookbuilding da n-ésima série da Oferta;
   Taxa Final de Remuneração Sérien é a taxa final da n-ésima série obtido por meio do Procedimento de Bookbuilding da n-ésima série da Oferta;
   Valor Nominal Unitário da Sérien é 1.0000
   Prazo Médio Sérien é o prazo médio em anos da n-ésima série.
6. Valor bruto, sujeito a *gross-up.*

* Considerando emissão total de R$189.948.000,00 (cento e oitenta e nove milhões, novecentos e quarenta e oito mil reais) e Preço Unitário (PU) de R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo certo que os valores indicados poderão reduzir caso não haja a distribuição do montante total da oferta.

SOLINFTEC

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS



15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Emissora, em sua versão mais recente (em relação à data deste Prospecto) divulgado via sistema Empresas.Net:

- www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", em seguida, clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", na sequência, clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "Opea Securitizadora S.A." no campo "Securitizadora"; e (b) "Formulário de Referência" no campo "Categoria", limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento com relação ao Formulário de Referência com data mais recente).

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas informações financeiras trimestrais – ITR e de suas demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", em seguida, clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM"), na sequência, clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "Opea Securitizadora S.A." no campo "Securitizadora"; (b) "Dados Econômicos Financeiros" no campo "Categoria"; e (c) "Demonstrações financeiras Anuais" ou "Informações Financeiras Trimestrais" no campo "Tipo", limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento com relação às "Demonstrações Financeiras" que pretende visualizar.

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

15.3.1 Demonstrações financeiras da Devedora

As demonstrações financeiras da Devedora, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas contábeis internacionais (*IFRS Accounting Standards*) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) (atualmente denominadas pela Fundação IFRS como "normas contábeis IFRS"), para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, encontram-se anexas ao presente Prospecto, conforme constante do Anexo XII.

15.3.2 Demonstrações financeiras da Avalista

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Avalista, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas contábeis internacionais (*IFRS Accounting Standards*) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) (atualmente denominadas pela Fundação IFRS como "normas contábeis IFRS"), para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, encontram-se anexas ao presente Prospecto, conforme constante do Anexo XIII.

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

O Ato Societário da Emissora encontra-se no Anexo IV do presente Prospecto.

O Ato Societário da Devedora encontra-se no Anexo V do presente Prospecto.

O Ato Societário da Avalista encontra-se no Anexo VI do presente Prospecto.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

Estatuto Social da Emissora

O Estatuto Social da Emissora encontra-se no Anexo I ao presente Prospecto, bem como pode ser encontrado no seguinte *website*: www.gov.br/cvm/pt-br (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "Opea Securitizadora S.A." no campo "Securitizadora"; (b) "Estatuto Social" no campo "Categoria"; e limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). Selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF").

Estatuto Social da Devedora

O Estatuto Social da Devedora se encontra no Anexo II ao presente Prospecto.

Estatuto Social da Avalista

O Estatuto Social da Avalista se encontra no Anexo III ao presente Prospecto.

15.6. Termo de securitização de créditos

O Termo de Securitização celebrado em 30 de outubro de 2025 se encontra no Anexo IX ao presente Prospecto.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

O CDCA Primeira Série emitido em 15 de novembro de 2025 se encontra no Anexo VII ao presente Prospecto.

O CDCA Segunda Série emitido em 15 de novembro de 2025 se encontra no Anexo VIII ao presente Prospecto.

Além disso, também se encontram anexas a este Prospecto as seguintes declarações:

Declaração da Emissora nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 (Anexo X).

Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160 (Anexo XI).

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. *FATORES DE RISCO*", A PARTIR DA PÁGINA 20 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "*4. FATORES DE RISCO*" CONSTANTE DOS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS



16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12
CEP 01455-000, São Paulo – SP
At.: Flávia Palácios
Telefone: (11) 4270-0130
E-mail: securitizadora@opea.com.br
Website: https://opea.com.br/pt/

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta;

Coordenador Líder
ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (Parte), 4º e 5º andares
CEP 04.538-132 - São Paulo, SP
At.: Caio Viggiano e Thais Dias
Tel.: 11 98473-3407; 11 95078-7250
E-mail: caio.viggiano@itaubba.com; thais.dias@itaubba.com
Website: https://www.itau.com.br/itaubba-pt/

Coordenadores
BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição
São Paulo, SP, CEP 04543-011
At.: Felipe Thut / Marina Milanez / Bradesco BBI Renda Fixa
E-mail: bbi.comunicacao-fi@bradescobbi.com.br
Website: https://www.bradescobbi.com.br/

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Jurídico dos Coordenadores
LEFOSSE ADVOGADOS

Rua Tabapuã, nº 1.227, 14º andar, Itaim Bibi
CEP 04533-014, São Paulo – SP
At.: Sras. Mariana Pollini e Isabela Magalhães
Telefone: (11) 3024-6100
E-mail: mariana.pollini@lefosse.com; e isabela.magalhaes@lefosse.com
Website: www.lefosse.com

Assessor Jurídico da Devedora e da Avalista
MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS
Al. Joaquim Eugênio de Lima, nº 447
CEP 01403-001, São Paulo – SP
At.: Sr. Bruno Mastriani Simões Tuca e Sr. Raphael Saraiva
Telefone: (11) 3147-2871 e (11) 3147-2717
E-mail: btuca@mattosfilho.com.br e raphael.saraiva@mattosfilho.com.br
Website: www.mattosfilho.com.br

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022:

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 12º andar, Cidade Monções
CEP 04571-010, São Paulo – SP
At.: Thiago Kurt de Almeida Costa Brehmer (CT CRC ISP-260.164/O-4)
Telefone: (11) 3886-5100
E-mail: thiago.brehmer@br.gt.com
Website: https://www.grantthornton.com.br

Os números e informações financeiras e/ou contábeis presentes neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de tais auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto e do Formulário de Referência da Emissora, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante dos Normativos ANBIMA.

AUDITORES INDEPENDENTES DA DEVEDORA

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022:

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.
Avenida Luiz Eduardo de Toledo Prado, 900, Torre 2
CEP 14027-250, Ribeirão Preto, SP
At.: Sr. Eric Horta Piantino
Telefone: (62) 3605-1105
E-mail: eric.piantino@br.ey.com
Website: http://www.ey.com

AUDITORES INDEPENDENTES DA AVALISTA

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022:

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.
Avenida Luiz Eduardo de Toledo Prado, 900, Torre 2
CEP 14027-250, Ribeirão Preto, SP
At.: Sr. Eric Horta Piantino
Telefone: (62) 3605-1105
E-mail: eric.piantino@br.ey.com
Website: http://www.ey.com

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo – SP
At.: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortx.com.br (para fins de acesso a plataforma/cumprimento de obrigações).
Website: https://www.vortx.com.br

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do agente de liquidação da emissão

OPEA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.
Rua Hungria, n.º 1.240, 1º andar, conjunto 14, Jardim Europa,
CEP 01.455-000, São Paulo – SP
At.: Rodrigo Shyton de Melo
Telefone: (11) 4270-0130
E-mail: liquidante@oepa.com.br
Website: https://opea.com.br/pt/

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Haudrey Miranda
E-mail: miranda@itau-unibanco.com.br

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 16.8 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Securitizadora e a Oferta, bem como sobre este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores da Oferta nos endereços descritos acima.

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

A Emissora declara que o seu registro de companhia securitizadora na CVM na categoria S2, nos termos da Resolução CVM 60, encontra-se atualizado.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

A Emissora declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora, pela Devedora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS



Não aplicável.

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA DEVEDORA E DA AVALISTA



18.1. Informações Adicionais da Devedora

18.1.1. Informações financeiras

Em atendimento ao artigo 3º, inciso I, alínea "a" do Capítulo II das Regras e Procedimentos ANBIMA, destaca-se que as demonstrações financeiras da Devedora e da Avalista, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 encontram-se anexas no presente Prospecto

18.1.2. Indicação ao Formulário de Referência

Não aplicável, tendo em vista que a Devedora não possui registro de companhia aberta perante a CVM.

18.1.3. Descrição dos negócios, processos produtos e mercados de atuação da Devedora.

A Devedora é uma empresa de tecnologia voltada ao agronegócio, especializada em soluções digitais e de inteligência artificial aplicadas à agricultura de precisão. Atua como líder global em software como serviço (SaaS) e monitoramento operacional agrícola em tempo real.
A companhia desenvolve e fornece sistemas integrados de hardware e software para otimização de processos no campo, reduzindo consumo de insumos, custos e emissões de gases de efeito estufa. Suas soluções abrangem monitoramento de máquinas e processos agrícolas, rastreabilidade da produção, gestão de aplicação de insumos e logística de colheita, além de plataformas de inteligência climática.
Atua principalmente nos setores de cana-de-açúcar, grãos, fibras e culturas perenes, com presença em mais de 12 milhões de hectares monitorados no Brasil, Estados Unidos, Canadá e demais países da América Latina. A empresa mantém ainda projetos de P&D voltados à rastreabilidade, redução de emissões e uso de energia renovável, alinhando suas operações aos princípios de sustentabilidade e agricultura de baixo carbono.

18.1.4. Descrição dos fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora.

Os negócios da Devedora são influenciados principalmente por fatores macroeconômicos relacionados ao agronegócio e à economia global de commodities, incluindo a variação dos preços agrícolas, câmbio, inflação e taxas de juros, que afetam diretamente os investimentos dos produtores rurais em tecnologia e eficiência operacional. A disponibilidade e as condições dos programas de crédito rural e de financiamento à inovação exercem influência relevante sobre a demanda por soluções tecnológicas e digitais no campo. Esses instrumentos são fundamentais para viabilizar investimentos em eficiência operacional, automação e sustentabilidade, áreas em que a Devedora atua diretamente. Por outro lado, oscilações climáticas e condições macroeconômicas globais que impactem o setor agrícola podem afetar o ritmo de adoção de novas tecnologias.

18.1.5. Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora

Informações sobre os contratos relevantes celebrados pela Devedora podem ser encontradas no item 12.2 deste Prospecto: "12.2. Informações sobre devedores ou Coobrigados".

18.1.6. Informações sobre o impacto nos indicadores financeiros do(s) devedor(es) ou coobrigado(s) referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado, quando houver dados públicos para cálculo e desde que seja uma Oferta Pública primária

Para informações a respeito do impacto nos indicadores financeiros da Devedora referente às CDCAs que serão emitidas para lastrear os CRA, veja a Seção 12.4 deste Prospecto: "Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado."

18.1.7. Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por créditos(s) performados(s)

Nos termos do artigo 7º, §4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as CDCAs são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

18.1.8. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios

O lastro está inserido na fase de produção e comercialização da cadeia do agronegócio.

18.1.9. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando:

Não aplicável.

18.1.10 Outras informações adicionais




Agenda
01 Overview da Companhia e do Setor
02 Destaques Operacionais
03 Destaques Financeiros
04 Estrutura do CRA e Termos e Condições da Oferta
05 Contatos da Distribuição
SOLINFTEC


01
Overview da Companhia e do Setor
SOLINFTEC

Nossa Missão: Possibilitar a Agricultura Sustentável em Escala por meio da Tecnologia



Segurança Alimentar

- Melhorar a produtividade dos alimentos na mesma área já utilizada, por meio da otimização operacional dentro da fazenda



Lucratividade e Resiliência do Fazendeiro

- Reduzir custos operacionais e o volume de insumo aplicado, ao mesmo tempo em que aumenta a responsividade e a adaptação da agricultura às mudanças climáticas



Impacto das Atividades Agrícolas

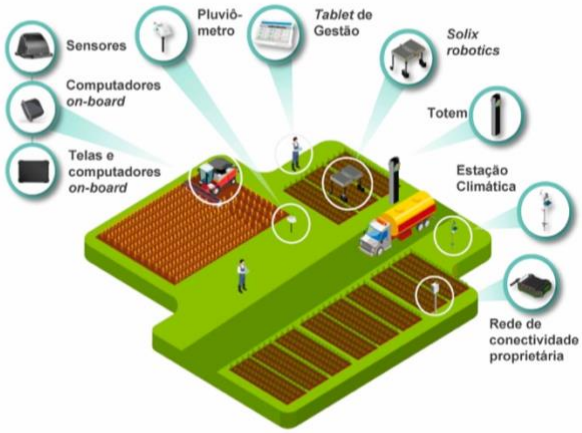
- Diminuir o impacto negativo na natureza (uso da terra, emissões GEE, uso de água e poluição)

9 Fonte: Companhia

Como Fazemos

Solinftec é uma companhia de tecnologia agrícola que desenvolveu soluções de **hardware, IoT e SaaS** para **monitoramento e otimização da operação na fazenda em tempo real**.

Nossos produtos permitem um **gerenciamento de terra sustentável, utilizando dados e inteligência artificial dentro da fazenda para tomada de decisões**. Com isso, é possível otimizar o uso de equipamentos, consumo de combustível e insumos (como fertilizantes e defensivos agrícolas).



Ferramentas digitais que permitem um controle do ambiente a céu aberto para gestão agrícola

Sistema Operacional Agrícola

ALICE AI



10 Fonte: Companhia

Solinftec está integrada em várias etapas da cadeia de suprimentos agrícola.

Sua presença ao longo de toda a jornada de produção permite a construção contínua de dados, alimentando a Alice AI com insights em tempo real de ponta a ponta.

Cadeia de valor dos grãos:



Cadeia de valor da cana de açúcar:



Dentro da porteira | Fora da porteira

Estágios cobertos pela Solinftec | Potencial inexplorado de crescimento

11 Fonte: Companhia

Vantagem de Dados: 12,3 Mi[1] de Hectares de Operações Agrícolas Monitoradas

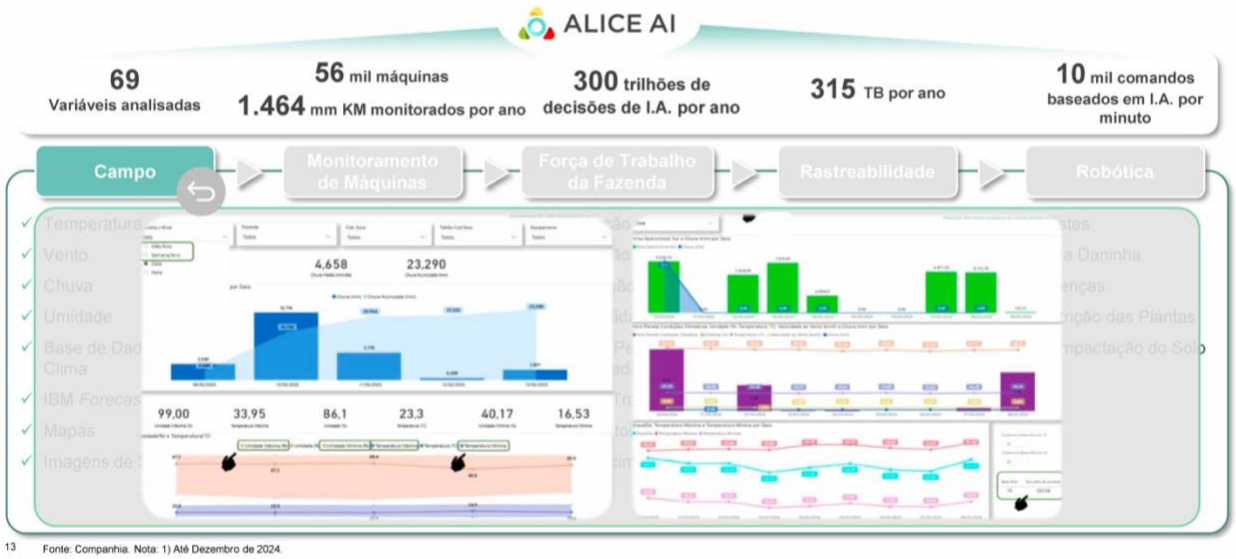
ALICE AI

69	56 mil máquinas	300 trilhões de	315 TB por ano	10 mil comandos
Variáveis analisadas	1.464 mm KM monitorados por ano	decisões de I.A. por ano		baseados em I.A. por minuto

Campo	Monitoramento de Máquinas	Força de Trabalho da Fazenda	Rastreabilidadec	Robótica
✓ Temperatura	✓ Consumo de Combustíveis	✓ Localização	✓ Relatório de Inspeção	✓ Pestes
✓ Vento	✓ Motor RPM	✓ Distribuição de Trabalho	✓ Origem e Destino	✓ Erva Daninha
✓ Chuva	✓ Velocidade	✓ Roteirização	✓ Condições do Produto	✓ Doenças
✓ Umidade	✓ GPS / Localização	✓ Disponibilidade	✓ Rendimento da Colheita	✓ Nutrição das Plantas
✓ Base de Dados de Clima	✓ *Status* de Manutenção	✓ *Score* de Performance dos Operadores	✓ Detecção de Veículo	✓ Compactação do Solo
✓ IBM *Forecast*	✓ Aplicação de *Inputs*	✓ Fluxo de Trabalho	✓ Manutenção de *Status* e Alertas	
✓ Mapas	✓ Tempo Ocioso	✓ Documentos Eletrônicos		
✓ Imagens de Satélite		✓ Reconhecimento Facial		

12 Fonte: Companhia. Nota: 1) Até Dezembro de 2024.

Vantagem de Dados: 12,3 Mi[1] de Hectares de Operações Agrícolas Monitoradas



13 Fonte: Companhia. Nota: 1) Até Dezembro de 2024.

Vantagem de Dados: 12,3 Mi[1] de Hectares de Operações Agrícolas Monitoradas



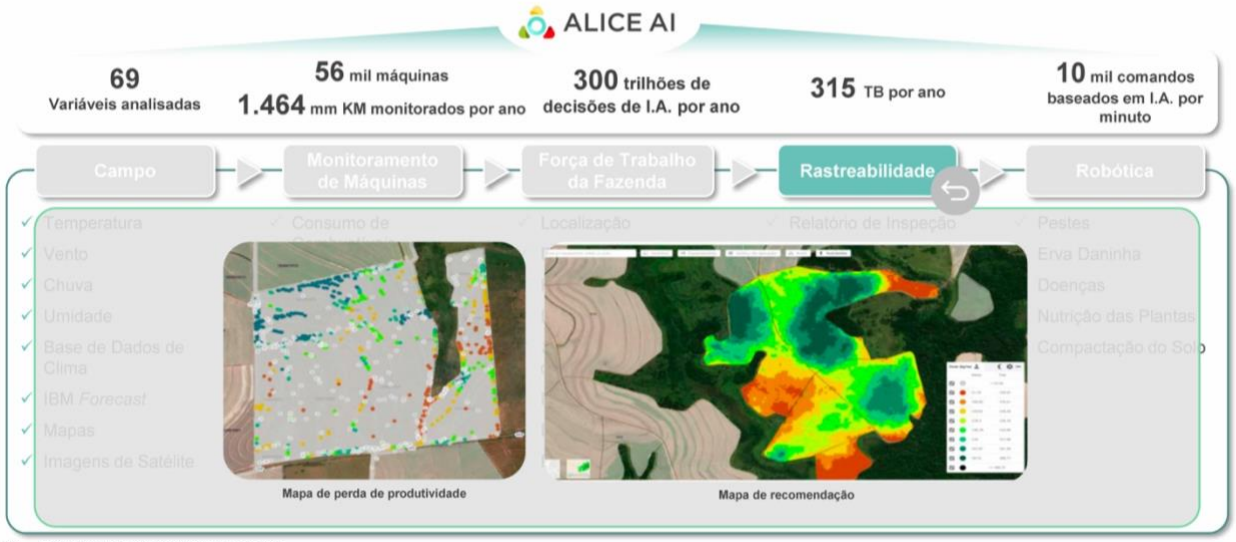
14 Fonte: Companhia. Nota: 1) Até Dezembro de 2024.

Vantagem de Dados: 12,3 Mi[1] de Hectares de Operações Agrícolas Monitoradas



15 Fonte: Companhia. Nota: 1) Até Dezembro de 2024.

Vantagem de Dados: 12,3 Mi[1] de Hectares de Operações Agrícolas Monitoradas



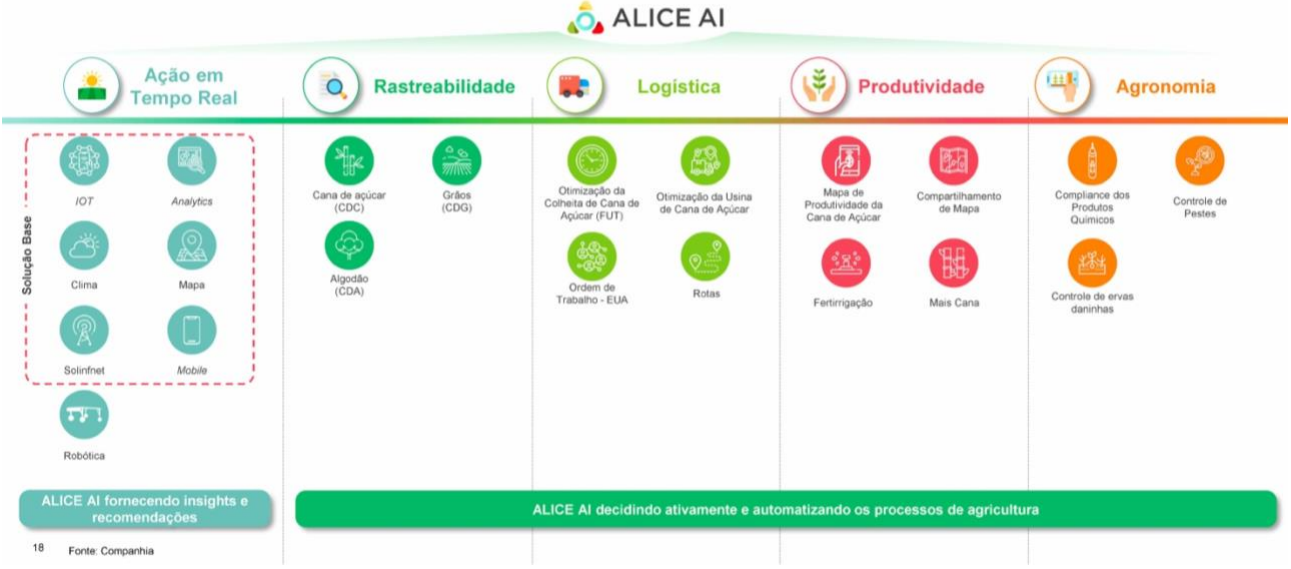
16 Fonte: Companhia. Nota: 1) Até Dezembro de 2024.

Vantagem de Dados: 12,3 Mi[1] de Hectares de Operações Agrícolas Monitoradas



17 Fonte: Companhia. Nota: 1) Até Dezembro de 2024.

Plataforma Integrada com Múltiplas Solucões de Valor Agregado



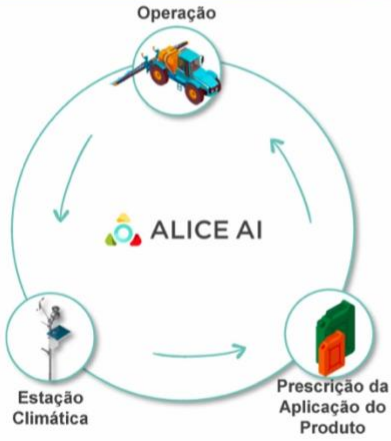
18 Fonte: Companhia

Estudo de Caso – Grãos e Perenes

Solução Base: Monitoramento de condições climáticas conectadas com a aplicação de defensivos

Grãos | Culturas Perenes

Solinfnet | Mobile | Mapa | Clima | IOT | Analytics



- ✓ *Forecast* e dados sobre condições climáticas em tempo real (atual & previsão)
- ✓ Integrado com o plano operacional do fazendeiro, prevê as condições ideais de aplicação para produtos específicos
- ✓ Evita uso indevido dos produtos, assim como sobreposição de equipamentos. Torna cada aplicação mais eficiente, permitindo que os fazendeiros reduzam a quantidade de defensivo utilizado

Até 50% de redução de produtos químicos

Alertas diretamente para o operador

Recomendações de aplicações

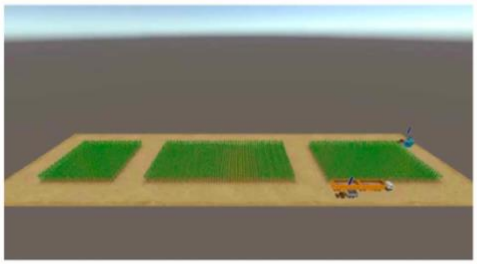
19 Fonte: Companhia.

Estudo de Caso – Cana de Açúcar

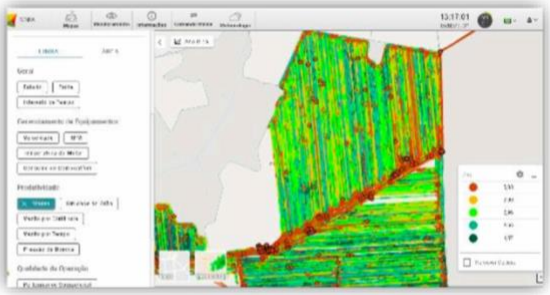
Otimização da Colheita de Cana de Açúcar[1]: Roteirização e definição do fluxo de trabalho das máquinas, reduzindo seu tempo ocioso

Cana de açúcar

Otimização da Colheita de Cana de Açúcar[1]



- ✓ Os tratores são organizados em uma fila única e os operadores recebem comandos para mover até colhedoras específicas, evitando tempo ocioso das máquinas



Até 60% de redução de ociosidade

Até 20% menos consumo de combustível

Até 30% de redução de maquinário

20 Fonte: Companhia. Nota: 1) Fila Única de Transbordo ("FUT").

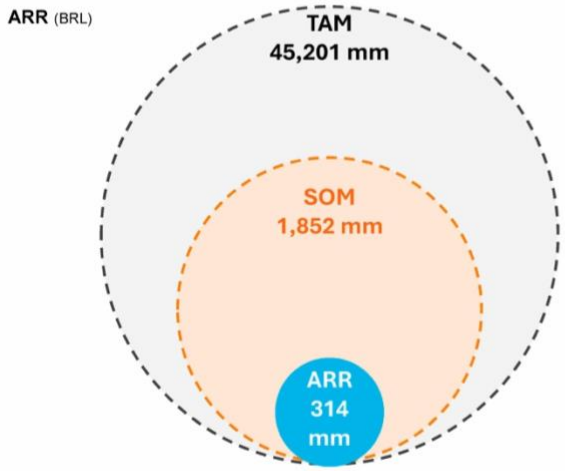
ROI dos Fazendeiros para Soluções Base

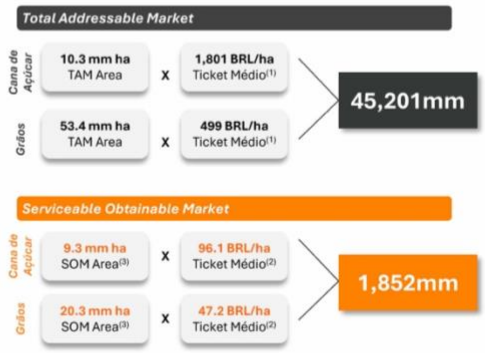
Solução Base: Monitoramento de condições do tempo conectadas com a aplicação de defensivos

	Economia Baixa	Economia Alta	Unidades
Economia %	**5%**	**20%**	% Custos do Spray
Custo Pulverização	R$ 1.793,10	R$ 1.793,10	R$ / hectare / ano
Economia	R$ 89,70	R$ 358,60	R$ / hectare / ano
Preço da Solução Base	R$ 47,20	R$ 47,20	R$ / hectare / ano
ROI	**1.9x**	**7.6x**	Economia / Preço da Solução Base

21 Fonte: Companhia. IMEA Custo de Produção Mensal Agosto/2025.

ARR Potencial Estimada





Fonte: Companhia.

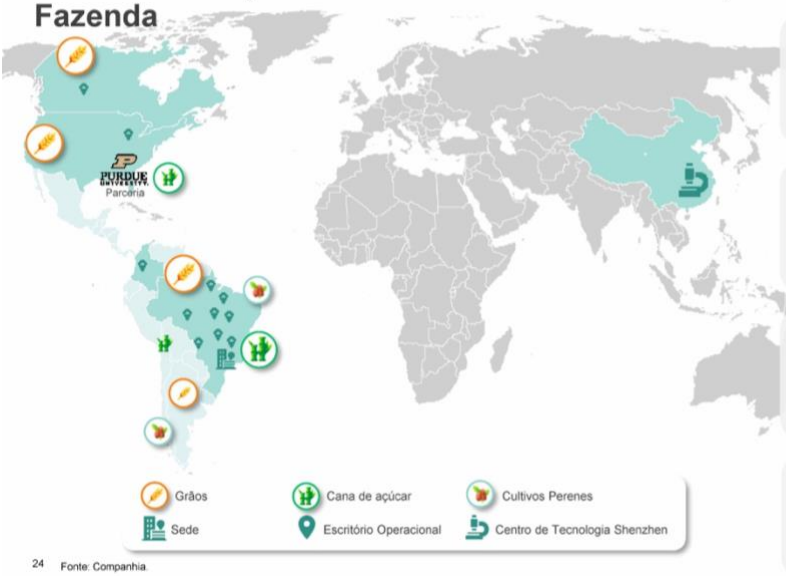
22 Notas: (1) O Ticket Médio do TAM considera que a Solinftec será capaz de reduzir o custo total do agricultor por hectare em 30% e cobrar 1/3 desse valor pela solução, oferecendo ao cliente um retorno sobre o investimento (ROI) de 3,0x.. (2) Assume 90% de penetração de mercado. (3) Assume 90% de penetração em grandes fazendas, 50% em fazendas médias e nenhuma penetração em fazendas pequenas.

Aderência Impulsionada pela Alta Satisfação dos Clientes e Entrega de Soluções Críticas com Alto *ROI*



23 Fonte: Companhia.

Solinftec está presente em Diferentes Culturas, Geografias e Tamanhos de Fazenda



Grãos — *9 dos 10 maiores produtores*

SLC Agrícola · Grupo Bom Futuro · Insolo · BomJesus · Amaggi · Roncador · Scheffer

Cana de Açúcar Brasil — *+90% de market share*

raízen · Tereos · adecoagro · bp bunge bioenergia · Cofco Agri · Atvos

Cultivos Perenes Brasil — *+40% market share em Citros*

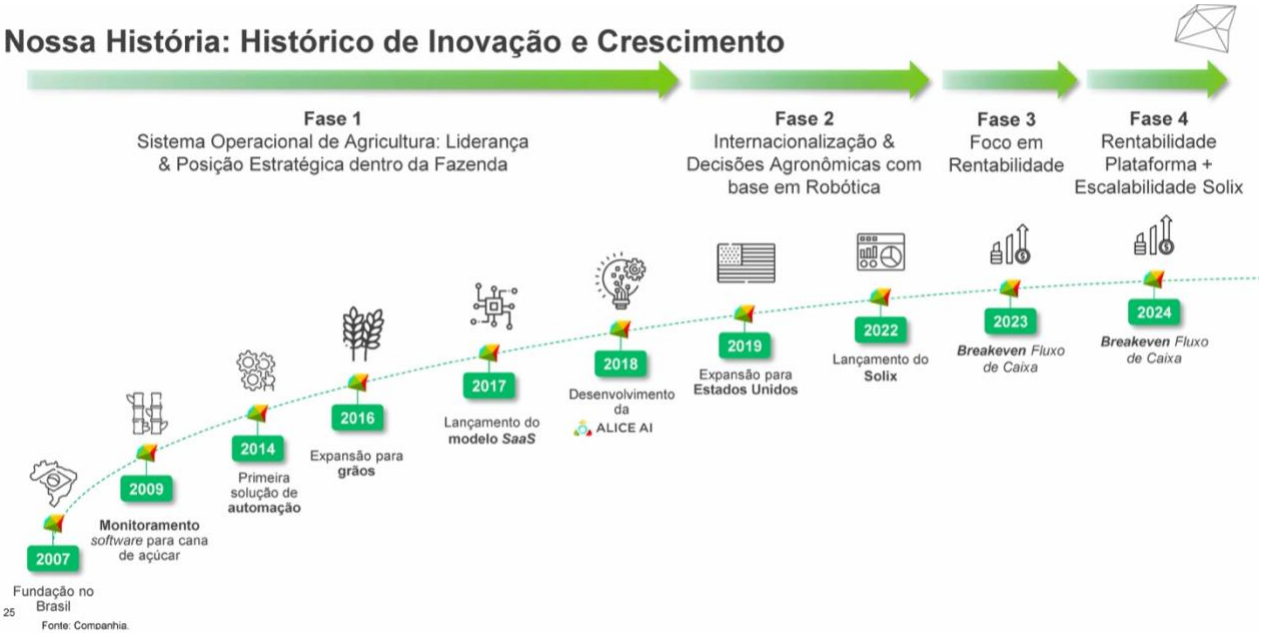
Café: Expocaccer · Ipanema
Citros: LDC · Agroterenas
Papel & Celulose: Bracell

América do Norte

FS Growmark · Land O'Lakes · MKC (Shared growth. Shared success.) · United States Sugar Corporation

24 Fonte: Companhia.

Nossa História: Histórico de Inovação e Crescimento



25 Fonte: Companhia.

Time Liderado pelo Fundador com Histórico de Execução

Anos na Solinftec



BRITALDO HERNANDEZ
Founder & CEO
Engenheiro, +30 anos de experiência
17



DENIS ARROYO ALVES
VP Global
+20 anos no agronegócio
1



HENRIQUE NOMURA
CTO
Engenheiro, +20 anos em TI para companhias do agribusiness
8



MURILO
Diretor Financeiro
Administração de Empresas, +4 anos em Investment Banking
4



EMERSON CREPALDI
COO Latin America
Administração de Empresas, +7 anos em agronegócio e logística
12



GUILHERME GUINÉ
COO North America
Engenheiro Agrônomo, +10 anos em indústrias de açúcar e etanol
8



LEONARDO CARVALHO
Chief Strategy Officer
Engenheiro Mecatrônico, +12 anos na indústria de agtech
12



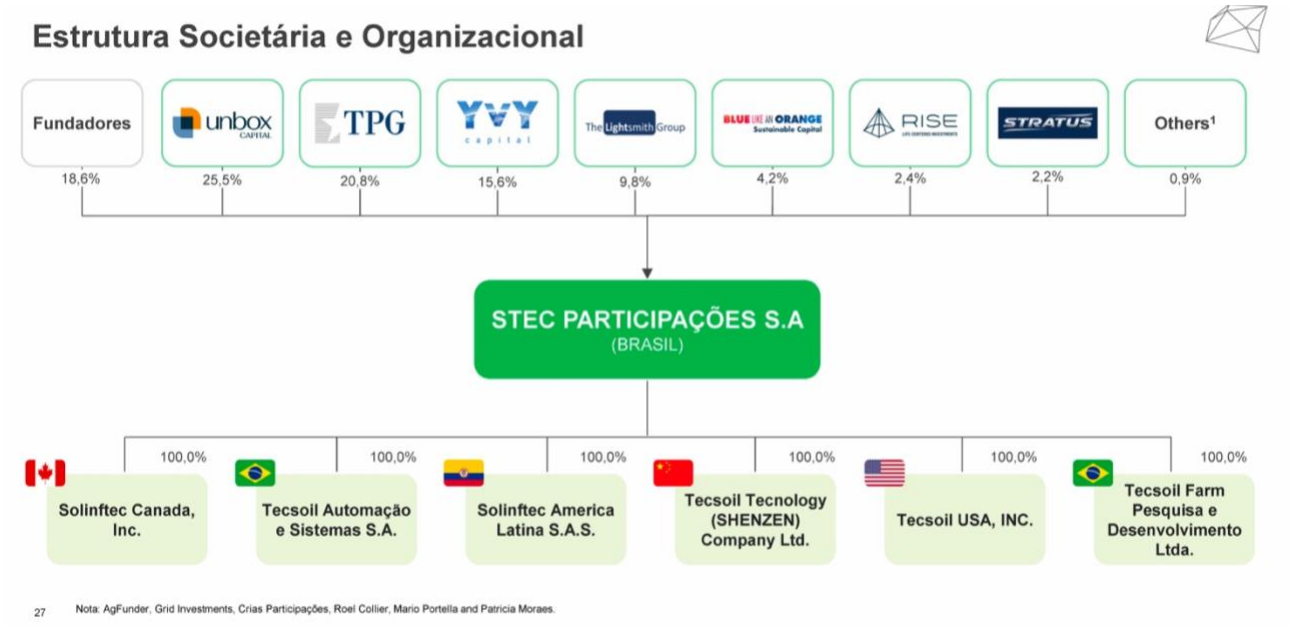
TIAGO SCARPIN
Chief Supply Chain Office
Engenheiro, +13 anos na indústria de agtech
13

TECH É NOSSO *CORE*

36% do time é Tech (aprox.): **272[1] Engenheiros, Cientistas e Desenvolvedores**

AGFUNDER Awards 2019
Startup mais inovadora no segmento de *Farm Tech*

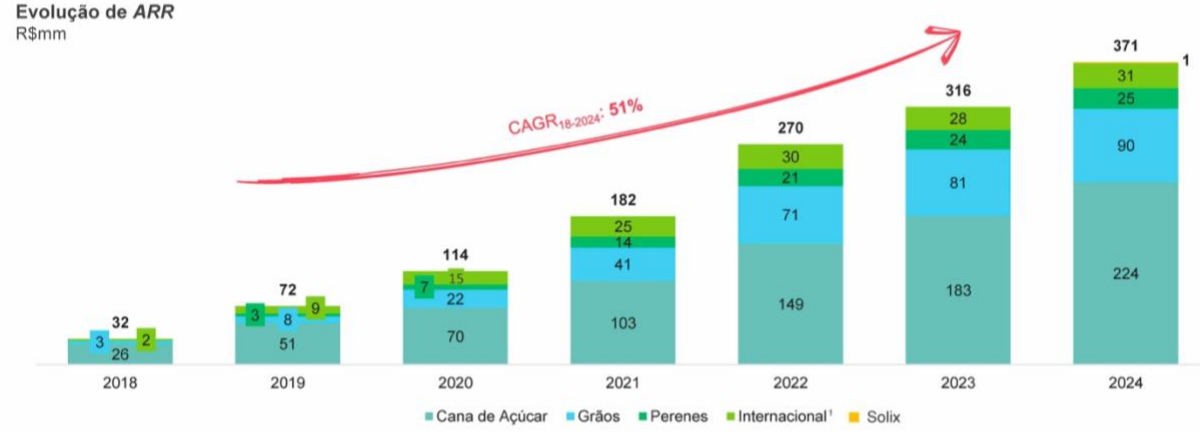
26 Fonte: Companhia. Nota: 1) em Setembro de 2025.


Estrutura Societária e Organizacional
Fundadores
18,6%
unbox CAPITAL
25,5%
TPG
20,8%
YYY capital
15,6%
The Lightsmith Group
9,8%
BLUE LIKE AN ORANGE Sustainable Capital
4,2%
RISE
2,4%
STRATUS
2,2%
Others¹
0,9%
STEC PARTICIPAÇÕES S.A
(BRASIL)
100,0%
Solinftec Canada, Inc.
100,0%
Tecsoil Automação e Sistemas S.A.
100,0%
Solinftec America Latina S.A.S.
100,0%
Tecsoil Tecnology (SHENZEN) Company Ltd.
100,0%
Tecsoil USA, INC.
100,0%
Tecsoil Farm Pesquisa e Desenvolvimento Ltda.
27
Nota: AgFunder, Grid Investments, Crias Participações, Roel Collier, Mario Portella and Patricia Moraes.


02
Destaques Operacionais
SOLINFTEC

Forte Crescimento com Diversificação Contínua de *ARR*

Evolução de *ARR*
R$mm



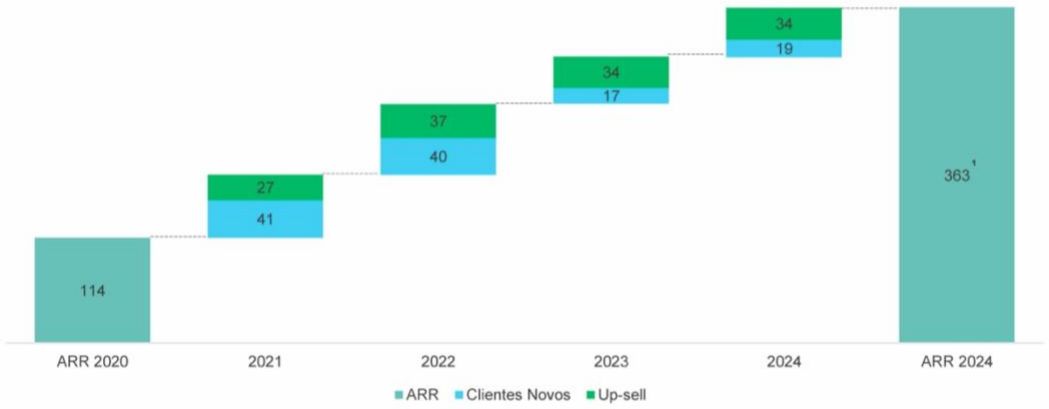
Ticket Médio (R$) por Hectare

6	11	14	18	23	24	30

29 Fonte: Companhia. Nota: 1) América do Norte e América Latina (excl. Brasil).

Evolução de *ARR*

Evolução de *ARR* – *Novos Clientes vs Clientes Existentes*
R$ milhões

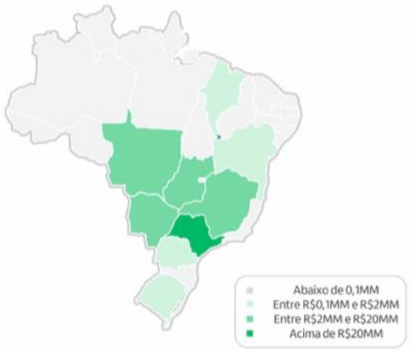


30 Fonte: Companhia. Nota 1) O ARR 2024 deste slide não considera reajustes de preços

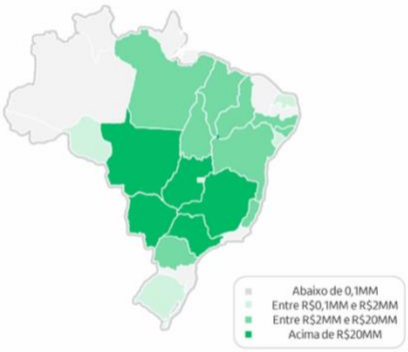
Expansão Territorial

Terra Otimizada ao Longo dos Anos

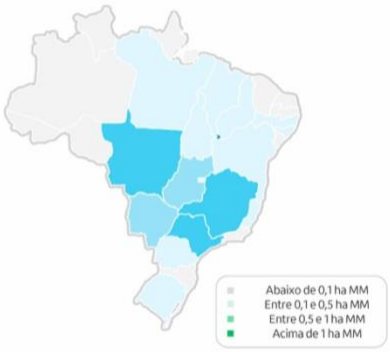
ARR 2018



ARR 2024

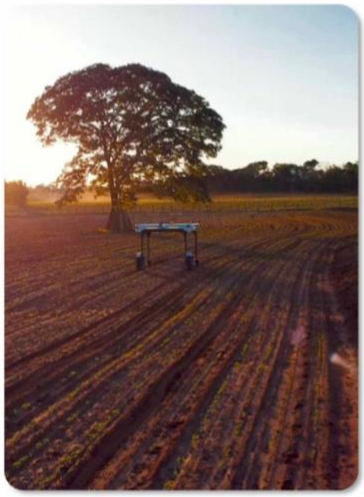


Hectares 2024

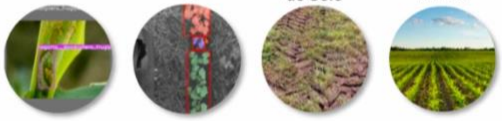


31 Fonte: Companhia. Nota: 1) América do Norte e América Latina (excl. Brasil).

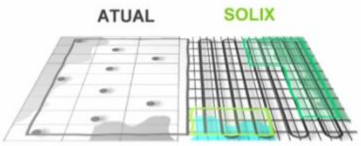
Solix: o Poder da nossa Plataforma com Decisões Agronômicas em Escala



01 Identificação Rápida de Problemas Agronômicos



02 Mapas de Calor Detalhados



Decisões tomadas por *scanning* no nível das plantas

03 ALICE AI Direcionando Ações mais Precisas

Permitindo uso otimizado de máquinas e *inputs*



32 Fonte: Companhia.

Solix: Versão *Sprayer* Permitindo "Jardinagem em Escala"

Inteligente, leve e acessível para todos os fazendeiros



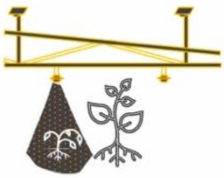
Diagnósticos frequentes no nível da planta



Identificação de ervas daninhas, pestes e fungos no nível das plantas. A cada 7 dias, a mesma planta é analisada.

Baixo custo operacional permite um fluxo contínuo de tabalho no campo.

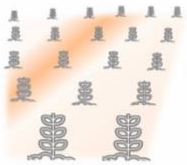
Aplicação Precisa



Aplicação feita somente quando a erva daninha é identificada. A pulverização direta evita deriva dos químicos.

Redução no uso de químicos de até 90% comprovada.

Gestão Sustentável da Terra



Controle precoce e frequente permite que mais nutrientes do solo sejam utilizados para o cultivo.

Máquina mais leve e com mínimo impacto de compactação do solo.

33 Fonte: Companhia

Solinftec promove práticas agrícolas sustentáveis, validadas por dados

Principais resultados em sustentabilidade	**Redução de 272mm** de litros de diesel com o uso das soluções da Solinftec.	**Mais de 3mm tCO_2 equivalente evitadas** desde 2022 com o uso das soluções da Solinftec.	
Certificações	Primeira AgTech brasileira a publicar um relatório de sustentabilidade seguindo padrões internacionais da Global Reporting Initiative (GRI), SASB, MSCI e Bloomberg.		
Lançamentos e iniciativas selecionadas em sustentabilidade	**Solução de fertirrigação (cana-de-açúcar)**	**Solução de gestão de recursos hídricos**	**Agricultura resiliente**
Parcerias estratégicas para uso de combustíveis sustentáveis	• A Solinftec firmou parcerias como a DHL GoGreen Plus para integrar combustível de aviação sustentável aos serviços de transporte aéreo. • Contribui para uma redução de 13% nas emissões de gases de efeito estufa (GEE), com expansão futura da iniciativa em avaliação.		

34 Reduções significativas no uso de combustíveis, produtos químicos e água. Obtenção de dados detalhados para validar o retorno sobre investimento (ROI) e o desempenho em sustentabilidade.
Fonte: Companhia



Roadmap de Captações da Solinftec

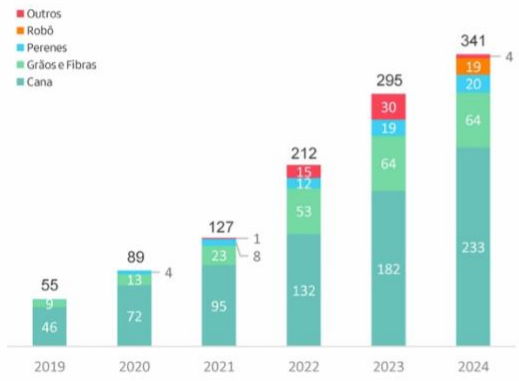
	2016	2019	2021	2022	2023	2024
Equity	**Series A** R$ milhões 35 $ Mi 6	**Series B** R$ milhões 205 $ Mi 36		**Series C** R$ milhões 261 $ Mi 45	**Internal Round** R$ milhões 46 $ Mi 8	**Series D** R$ milhões 300 $ Mi 52
Dívida Estruturada		**CRA I** R$ milhões 80 $ Mi 14	**CRA II** R$ milhões 137 $ Mi 24	**CRA III** R$ milhões 100 $ Mi 17	**CRA IV** R$ milhões 150 $ Mi 26	
Base de Investidores	TPG, AgFunder	unbox capital, TPG		The Lightsmith Group, unbox capital, Blue Orange Sustainable Capital, Stratus	The Lightsmith Group, Blue Orange Sustainable Capital, unbox capital, TPG	YVY capital, RISE

36 Nota: A taxa de câmbio utilizada para conversão foi USD/BRL 5,75.

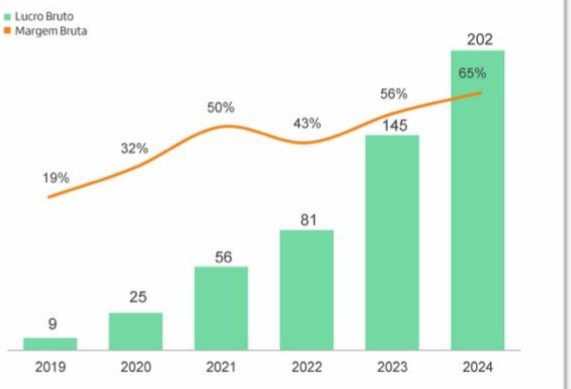
Crescimento Visando Geração de Caixa

Performance Financeira

Receita Bruta por Cultura[1]
R$ milhões



Lucro Bruto e Margem Bruta[2]
Em R$ milhões, exceto %s

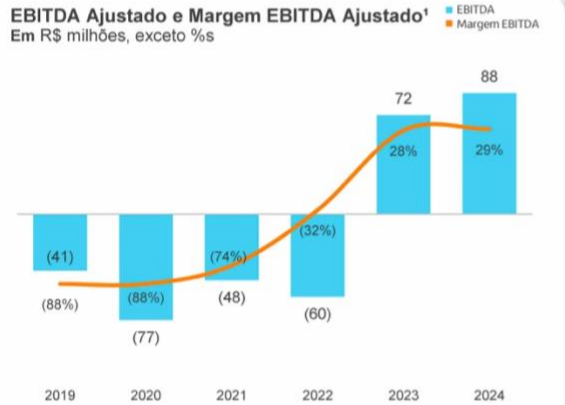


37 Fonte: Companhia. Nota 1: Corresponde a receita bruta por vertical, conforme apresentado nas demonstrações financeiras consolidadas da Stec Participações S.A. (Avalista). Nota 2: A Margem Bruta corresponde a divisão do lucro bruto pela receita operacional líquida. Nota 3: 2024, 2023, 2022, 2021, 2020, 2019 se referem aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023, 2022, 2021, 2020 e 2019, respectivamente.

Crescimento Visando Geração de Caixa

Performance Financeira

EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustado[1]
Em R$ milhões, exceto %s



Fluxo de Caixa Líquido aplicado nas atividades Operacionais ajustado pelos juros pagos sobre empréstimos[2]
R$ milhões



38 Fonte: Companhia. Nota 1: O EBITDA Ajustado não é uma medida de lucratividade, desempenho operacional ou liquidez definida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil. O EBITDA Ajustado corresponde ao prejuízo do exercício ajustado pelas receitas (despesas) financeiras líquidas, pelo imposto de renda e contribuição social e pelos custos e despesas de depreciação e amortização e despesa com plano de incentivo de longo prazo. A Margem EBITDA Ajustada corresponde a divisão do EBITDA Ajustado pela receita operacional líquida. Para maiores informações, vide reconciliação do EBITDA Ajustado na seção 12.4 "Medições não contábeis da Avalista" do Prospecto. Nota 2: Corresponde ao caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades operacionais, conforme apresentado nas demonstrações financeiras consolidadas da Stec Participações S.A., ajustado pelos juros pagos sobre empréstimos.. Nota 3: 2024, 2023, 2022, 2021, 2020, 2019 se referem aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023, 2022, 2021, 2020 e 2019, respectivamente.

EBITDA Ajustado 2024[1]

Composição do EBITDA Ajustado[2] por frente de negócio
Em R$ milhões

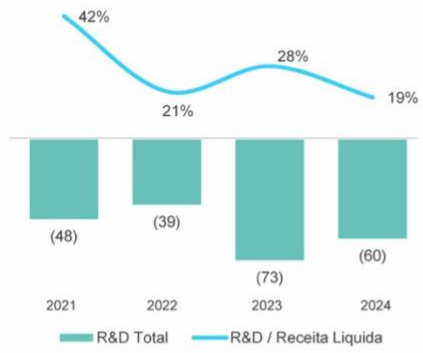


Fonte: Companhia. Nota 1: As informações deste slite se referem ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. Nota 2: O EBITDA Ajustado não é uma medida de lucratividade, desempenho operacional ou liquidez definida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil. O EBITDA Ajustado corresponde ao prejuízo do exercício ajustado pela receita operacional líquida, pelo imposto de renda e contribuição social e pelos custos e despesas de depreciação e amortização e despesa com plano de incentivo de longo prazo. A Margem EBITDA Ajustada corresponde a divisão do EBITDA Ajustado pela receita operacional líquida. Para maiores informações, vide reconciliação do EBITDA Ajustado na seção 12.4 "Medições não contábeis da Avalista" do Prospecto.

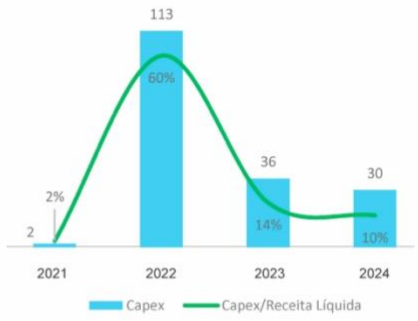
39

Indicadores Financeiros (P&D e Capex)

P&D[1] e P&D / Receita Operacional Líquida
Em R$ milhões, exceto %s



Capex[2] e Capex / Receita Operacional Líquida
Em R$ milhões, exceto %s

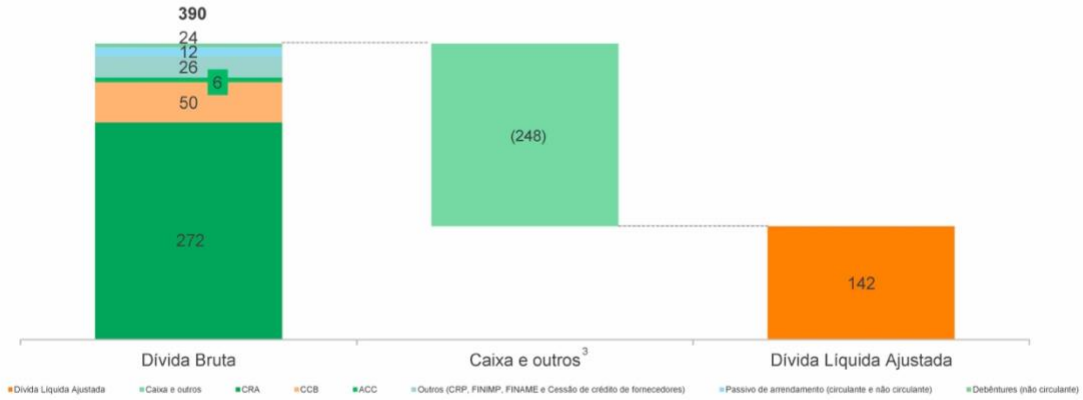


Fonte: Companhia. Nota 1: "P&D" significa Pesquisa e Desenvolvimento de novos produtos e serviços. Nota 2: Capex corresponde a aquisição de ativo imobilizado, conforme apresentado nas demonstrações financeiras consolidadas da STEC Participações S.A. Nota 3: 2024, 2023, 2022 e 2021 se referem aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023, 2022 e 2021, respectivamente

40

Dívida[1]

Dívida Bruta e Dívida Líquida Ajustada[2]
Em R$ milhões

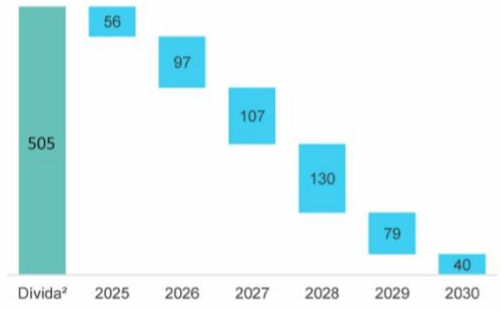


Fonte: Companhia. Nota1: As informações são referentes a 31 de dezembro de 2024. Nota 2: A Dívida Bruta e a Dívida Líquida Ajustada não são medidas de endividamento ou liquidez definida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil. A Dívida Bruta corresponde ao somatório dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), do passivo de arrendamentos (circulante e não circulante) e das debêntures (não circulante). A Dívida Líquida Ajustada correponde a Dívida Bruta deduzida do Caixa e equivalentes de Caixa e títulos e valores mobiliários (circulante e não circulante), do passivo de arrendamentos (circulamente e não circulante) e das debêntures (não circulante). Para maiores informações ver a reconciliação de Dívida Bruta e Dívida Líquida Ajustada, na seção 12.4 "Medições não contábeis da Avalista" do Prospecto. Nota 3: Caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários (circulante e não circulante), passivo de arrendamentos (circulante e não circulante) e debêntures (não circulante).

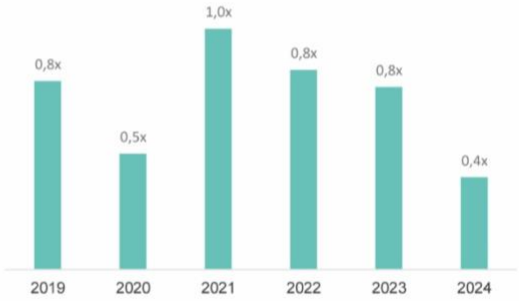
41

Dívida

Amortização da Dívida Ajustada por Ano[1]
Em R$ milhões



Dívida Líquida Ajustada/ARR[2]
Em R$ milhões



Fonte: Companhia. Nota 1: Dívida ajustada considerando captação de R$ 150mm no CRA V. Nota 2: O Índice Dívida Líquida Ajustada/ARR não é uma medição contábil e corresponde à divisão da Dívida Líquida Ajustada pelo Annualized Recurring Revenue "ARR" (Receita recorrente anualizada). Nota 3: 2024, 2023, 2022, 2021, 2020 e 2019 se referem a 31 de dezembro de 2024, 2023, 2022, 2021, 2020 e 2019, respectivamente

42

Captações de CRA Solinftec

	CRA I	CRA II	CRA III	CRA IV
Ano	2019	2021	2022	LTM 2023²
Total *Equity* Aportado	R$ 240mm	R$ 240mm	R$ 483mm	R$ 538mm³
Dívida Líquida	R$ 16mm	R$ 55mm	R$ 223mm	R$ 226mm
ARR	R$ 72mm	R$ 114mm	R$ 270mm	R$ 286mm
Dívida Líquida/*ARR*	0,2x	0,5x	0,8x	0,8x
EBITDA	(R$ 41mm)	(R$ 78mm)	(R$ 64mm)	R$ 11,7mm
Duration	2,41 anos	1ª série: 2,30 anos 2ª série: 3,88 anos	1ª série: 3,25 anos 2ª série: 4,09 anos	1ª série: 2,71 anos 2ª série: 2,94 anos
Spread	4,00%	6,00%	6,00%	5,50%
Covenant	Dív Líq/ARR	Dív Líq/ARR	Dív Líq/ARR	Dív Líq/EBITDA

43 Fonte: Companhia. Nota: 1) As informações de LTM consideram números gerenciais, não auditados, conforme Fator de Risco "Ausência de informações financeiras auditadas para 2023" no Termo de Securitização. . 2) Valor Total de Equity considerando possível conversão do C Note II..



Estrutura Certificados de Recebíveis do Agronegócio



1. Solinftec emite CDCA com lastro dos Contratos com Produtores;
2. Solinftec efetua a cessão fiduciária dos direitos creditórios dos Contratos;
3. Opea Securitizadora S.A. emite CRA e adquire CDCAs para serem lastro do CRA;
4. Itau BBA vende CRA para investidores e Opea transfere os recursos recebidos pelo CRA para Solinftec, pelo CDCA, na data da integralização;
5. Os Produtores pagam diretamente na Conta Vinculada, que será transferida para a conta de patrimônio separado da Opea para amortização do CDCA e do CRA. O sobejo será repassado à Solinftec.

45

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA



Duration dos CRA

CRA Primeira Série: “2,64 anos”.

CRA Segunda Série: “2,85 anos”.

Assembleia Especial de Investidores

Os Titulares de CRA Primeira Série e os Titulares de CRA Segunda Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Investidores, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA Primeira Série e/ou dos Titulares de CRA Segunda Série, observado o disposto no artigo 25 da Resolução CVM 60 e os procedimentos previstos no Termo de Securitização.

A Assembleia Especial de Investidores será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam **(i)** alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a (a) Remuneração da respectiva Série e sua forma de cálculo; (b) Amortização, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; e (c) Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA da respectiva Série ou seu respectivo saldo, conforme aplicável; e **(ii)** demais assuntos específicos a uma determinada Série.

A Assembleia Especial de Investidores será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados no Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando, **(i)** a quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstos no Termo de Securitização; **(ii)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Investidores, conforme previstos no Termo de Securitização; **(iii)** obrigações da Emissora previstas no Termo de Securitização; **(iv)** não declaração do vencimento antecipado dos CDCA; **(v)** a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; **(vi)** obrigações do Agente Fiduciário dos CRA, conforme previstas no Termo de Securitização; e **(vii)** criação de qualquer evento de repactuação.

Competência. Compete privativamente à Assembleia Especial de Investidores, sem prejuízo das demais matérias e exceções eventualmente previstas no Termo de Securitização, deliberar sobre: **(i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do auditor independente da Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; **(ii)** alterações ao Termo de Securitização; **(iii)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; **(iv)** alterações na estrutura de garantias, seja em relação ao valor ou objeto das garantias (sendo certo que as alterações já expressamente autorizadas nos termos dos Documentos da Operação não estarão sujeitas à aprovação em sede de Assembleia Especial de Investidores); **(v)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Investidores; **(vi)** alteração da Remuneração dos CRA, com a respectiva alteração da remuneração estabelecida nos CDCA; e **(vii)** destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado.

Convocação. A Assembleia Especial de Investidores poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série; ou ainda por solicitação da Devedora à Emissora, observado o Termo de Securitização.

A Assembleia Especial de Investidores deverá ser convocada com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, exceto **(i)** na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização, quando a Assembleia Especial de Investidores deverá ser convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação; e **(ii)** no caso de Assembleia Especial de Investidores convocada para deliberar

exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no incido I do artigo 25 da Resolução CVM 60; e/ou **(iii)** se de outra forma disposta no Termo de Securitização e/ou na regulamentação vigente aplicável.

A convocação da Assembleia Especial de Investidores por solicitação dos Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização deve: **(i)** ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Investidores às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares.

A comunicação da convocação deverá informar, no mínimo: **(i)** dia, hora e local em que será realizada a referida Assembleia Especial de Investidores, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial de Investidores ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; **(i**i) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial de Investidores; e **(iii)** indicação da página na rede mundial de computadores em que o Titular de CRA pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Investidores.

Caso o Titular de CRA possa participar da assembleia à distância, por meio de sistema eletrônico, nos termos do §3º, do artigo 26 da Resolução CVM 60, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

Independentemente da convocação prevista no Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Especial de Investidores da Primeira Série e/ou a Assembleia Especial de Investidores da Segunda Série, às quais comparecerem todos os Titulares de CRA Primeira Série e/ou Titulares de CRA Segunda Série, conforme o caso, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

Nos termos do inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, é admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Investidores convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras descritas no Termo de Securitização, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

Local. A Assembleia Especial de Investidores será realizada no local onde a Emissora tiver sede, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião e detalhamento.

Meio de Realização da Assembleia Especial de Investidores. Nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60, a Assembleia Especial de Investidores pode ser realizada de modo: **(i)** exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

As informações requeridas no Termo de Securitização podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares de CRA.

No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para garantir a identificação do Titular de CRA.

Voto. Somente podem votar na Assembleia Especial de Investidores os Titulares de CRA em Circulação inscritos nos registros dos CRA na data da convocação da Assembleia Especial de Investidores, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. As deliberações da Assembleia Especial de Investidores são tomadas por Titulares de CRA em Circulação que representem a

maioria dos presentes, observadas as exceções previstas no Termo de Securitização, cabendo a cada CRA 1 (um) voto.

Os Titulares de CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Investidores.

Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com "aviso de recebimento") ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Investidores previstas no Termo de Securitização e no edital de convocação e as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60. É de responsabilidade de cada Titular de CRA garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação. Sendo certo que os investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, são impedidos de votar na Assembleia Especial de Investidores e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** os prestadores de serviços da Operação de Securitização, o que incluir a Emissora; **(ii)** os sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas dos prestadores de serviço da Operação de Securitização; **(iii)** qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio em Separado no tocante à matéria em deliberação Assembleia Especial de Investidores. Não se aplica a vedação prevista no Termo de Securitização quando: **(i)** os únicos investidores forem as pessoas mencionadas no parágrafo anterior; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais investidores presentes à Assembleia Especial de Investidores, manifestada na própria Assembleia Especial de Investidores ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Investidores em que se dará a permissão de voto.

Não se aplicam as vedações previstas no Termo de Securitização quando **(i)** os únicos Titulares de CRA forem as pessoas nela mencionadas; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

Instalação. Exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Investidores instalar-se-á **(i)** em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso; e **(ii)** com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Investidores seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

Na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Investidores instalar-se-á **(i)** em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRA; ou **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número.

A presidência da Assembleia Especial de Investidores caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao titular de CRA eleito pelos demais Titulares de CRA; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação. Exceto se de outra forma previsto no Termo de Securitização, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de

Titulares dos CRA que representem: **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à Assembleia Especial de Investidores ou dos CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável.

Observado, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas nas Cláusulas 13.5 e 13.9 do Termo de Securitização, a Emissora poderá convocar Assembleia Especial de Investidores a fim de solicitar a aprovação de **(i)** não adoção de qualquer medida prevista, nos CDCA ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA; e **(ii)** a renúncia temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), as quais serão tomadas por **(a)** quando em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, ou **(b)** se em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Especial de Investidores dos CRA, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, sendo certo que eventuais alterações aos Documentos da Operação que devam ser realizadas em decorrência de deliberações acerca de renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) dos Titulares de CRA poderão ser aprovadas com base nos quóruns aqui previstos.

Quórum Qualificado. As deliberações para a modificação das condições dos CDCA e dos CRA, assim entendidas como aquelas relativas: as seguintes matérias: **(i)** quaisquer alterações da Remuneração, da Amortização, Data de Pagamento da Remuneração, Data de Vencimento e/ou dos Encargos Moratórios e/ou de alterações de redação total ou parcial de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado; **(ii)** quaisquer alterações que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado, os Eventos de Vencimento Antecipado ou nas hipóteses de Resgate Antecipado; **(iii)** alterações na Cláusula 13 do Termo de Securitização; ou **(iv)** não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, sendo certo que, no caso de deliberação para (a) alteração dos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização; ou (b) alteração da Cláusula 13.12 do Termo de Securitização, será tomada por **(a)** quando em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação; ou **(b)** se em segunda convocação, serão tomadas por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Especial de Investidores dos CRA, desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

Exceto pelos casos descritos no Termo de Securitização, somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Especial de Investidores, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

20. SUMÁRIO DE TERMOS DEFINIDOS



Para os fins deste Prospecto, adotam-se as definições descritas na tabela abaixo, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no Termo de Securitização:

"Agente de Liquidação"	significa a **OPEA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade com sede na Rua Hungria, n.º 1.240, 1º andar, conjunto 14, Jardim Europa, CEP 01.455-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.519.944/0001-05, ou o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, incluindo qualquer outra instituição financeira que venha a suceder o atual Agente de Liquidação na prestação de serviços de liquidação financeira com relação aos CRA.
"Agente Fiduciário"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita perante o CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA, conforme qualificada no preâmbulo, que atuará como representante dos Titulares dos CRA, conforme as atribuições previstas no Termo de Securitização.
"Amortização Programada"	significa a Amortização Programada dos CRA Primeira Série e a Amortização dos CRA Segunda Série, quando referidas em conjunto.
"Amortização Programada dos CRA Primeira Série"	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série efetivamente integralizados, que será devido conforme as datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização.
"Amortização Programada dos CRA Segunda Série"	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série efetivamente integralizados, que será devido conforme as datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização.
"ANBIMA"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Encerramento"	significa o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	significa o anúncio de início da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160.
"Apresentações para Potenciais Investidores"	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
"Aquisição do Controle Permitida"	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
"Assembleia Especial de Investidores da Primeira Série"	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Primeira Série, realizada na forma estipulada no Termo de Securitização e neste Prospecto.
"Assembleia Especial de Investidores da Segunda Série"	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Segunda Série, realizada na forma estipulada no Termo de Securitização e neste Prospecto.
"Assembleia Especial de Investidores" ou "Assembleia Especial de Investidores dos CRA"	significa a Assembleia Especial de Investidores da Primeira Série e a Assembleia Especial de Investidores da Segunda Série, conforme o caso, quando referidas em conjunto, realizadas na forma estipulada no Termo de Securitização.

"Atos Societários"	significa o Ato Societário da Emissora, o Ato Societário da Devedora e o Ato Societário da Avalista quando referidos em conjunto.
"Ato Societário da Emissora"	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
"Ato Societário da Devedora"	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
"Ato Societário da Avalista"	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
"Autoridade"	significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil.
"Aviso ao Mercado"	significa o aviso ao mercado divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, das Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Bradesco BBI"	Significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, que atuará com intermediária da Oferta.
"CBS"	significa a Contribuição sobre Bens e Serviços.
"CETIP21"	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação no mercado secundário de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CDCA"	Significa o CDCA Primeira Série e o CDCA Segunda Série quando mencionados em conjunto.
"CDCA Primeira Série"	Significa este "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Primeira Série nº 001/2025*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora e seus eventuais aditamentos.
"CDCA Segunda Série"	Significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Segunda Série nº 002/2025*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora e seus eventuais aditamentos.
"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"	Significa a cessão fiduciária constituída pela Devedora sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 286 e seguintes do Código Civil e do artigo 41 da Lei 11.076.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	significa o *"Código de Ofertas Públicas"*, em vigor desde 15 de julho de 2024.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Coligada"	significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer sociedade coligada a tal Pessoal, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
"Condições Nova Controladora"	Significam, conjuntamente, as seguintes condições a serem aplicadas à nova Controladora, para fins do Termo de Securitização: **(a)** a nova Controladora possuir rating superior a **(i)** BBB (GLOBAL) ou AA- (BRASIL), pela Fitch Ratings; ou **(ii)** BBB (GLOBAL) ou AA- (BRASIL), pela S&P Global; ou **(iii)** Baa (GLOBAL) ou AA- (BRASIL), pela Moody's, e **(b)** a nova Controladora entregar à Securitizadora declaração assinada indicando: **(i)** não ser uma Pessoa Sancionada; **(ii)** não estar inadimplente (observados prazos de cura aplicáveis, se for o caso) quanto ao pagamento de qualquer valor devido no âmbito de operações realizadas no mercado financeiro e/ou de capitais nacional, conforme aplicável; **(iii)** não ter descumprido as Normas Anticorrupção nem estar envolvida em práticas contrárias às Normas Anticorrupção; **(iv)** não ter descumprido as legislações vigentes relacionadas à não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas; e **(v)** não ser entidade ou pessoa exposta politicamente, nos termos da Resolução CVM n.º 50, de 31 de agosto de 2021, conforme em vigor.
"Condições Precedentes"	significam as condições precedentes necessárias para integralização dos CRA, conforme cláusula 5 do Contrato de Distribuição e 4.1 do Termo de Securitização para a liberação dos recursos do Valor de Desembolso, pela Emissora em favor da Devedora, conforme previstas na Cláusula 5.4 do CDCA.
"Condutas Indevidas"	significa a: **(i)** utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(ii)** realização de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, agentes públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(iii)** realização de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(iv)** violação das Normas Anticorrupção; ou **(v)** realização de qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal.
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de nº 99151-2, na agência 0910 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual (i) serão realizados todos os pagamentos devidos à Emissora, pela Devedora, no âmbito dos CDCA Primeira Série e do CDCA Segunda Série, (ii) serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas; e (iii) será submetida ao regime fiduciário instituído no âmbito do Termo de Securitização.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente nº 25518-9, na agência 0144, no Itaú Unibanco S.A (341), de titularidade da Devedora, em que será realizado o desembolso, pela Emissora, do Valor de Desembolso à Devedora, nos termos do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série.
"Conta Vinculada"	Significa a conta corrente a ser indicada no Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Devedora, na qual serão depositados os Créditos Cedidos Fiduciariamente.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	Significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Devedora e a Emissora, para fins de constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e seus eventuais aditamentos.
"Contrato de Custódia"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante*", celebrado entre a Devedora, a Emissora e o Custodiante e seus eventuais aditamentos.
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 191ª (centésima nonagésima primeira) Emissão da Opea Securitizadora S.A.*", celebrado em 30 de outubro de 2025, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora e seus eventuais aditamentos.

"Contratos Mercantis"	Significam os instrumentos contratuais, e seus eventuais aditamentos, firmados entre a Devedora e os Produtores Rurais, que formalizam os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme detalhados no Anexo II do CDCA, bem como todo e qualquer contrato mercantil que venha a servir de lastro para o CDCA em caso de Recomposição dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA, incluindo multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções dos respectivos contratos e eventuais aditamentos. O Anexo II do CDCA será aditado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* sem a necessidade de aprovação societária adicional da Devedora e/ou de aprovação da Emissora e/ou dos Titulares dos CRA.
"Controlada"	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Devedora, pela Avalista ou pelo Garantidor.
"Controladora"	Significa qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora, da Avalista ou do Garantidor.
"Controle"	Significa conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	Significa o **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59, que atuará como instituição intermediária líder da Oferta.
"Coordenadores"	Significam, em conjunto, o Bradesco BBI e o Coordenador Líder.
"CRA"	Significam, em conjunto, os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série.
"CRA Primeira Série""	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do CDCA Primeira Série.
"CRA Segunda Série"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do CDCA Segunda Série.
"CRA em Circulação"	significa os CRA Primeira Série em Circulação e os CRA Segunda Série em Circulação, quando referidos em conjunto
"Créditos Cedidos Fiduciariamente"	Significam, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, (i) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (ii) todos os direitos de crédito de titularidade da Devedora, atuais ou futuros, relacionados aos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive a própria Conta Vinculada, na qual serão depositados e transitarão os recursos advindos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (iii) a totalidade dos créditos de titularidade Devedora decorrentes de investimentos de recursos existentes na Conta Vinculada que sejam realizados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, quando solicitados pela Devedora;
"Créditos do Patrimônio Separado"	significa: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a Conta Centralizadora e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive os recursos aplicados nas Investimentos Permitidos e disponíveis no Fundo de Despesas e no Fundo de Reserva; e (iii) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes os itens (i) e (ii), acima, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, conforme aplicável.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA atualmente vinculados aos CDCA, e que deverão ser atendidos, na respectiva data de substituição e/ou complementação e/ou reforço, caso haja substituição e/ou complementação e/ou dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA mediante apresentação de direitos creditórios do agronegócio adicionais, quais sejam: (i) os direitos creditórios deverão representar atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos do agronegócio, inclusive a locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076; (ii) as contrapartes de referidos direitos creditórios deverão ser qualificadas como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável; (iii) não poderá haver, com relação aos direitos creditórios do

	agronegócio adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua oneração, exceto se permitido por lei e, conforme o caso, pelo respectivo devedor; (iv) referidos direitos creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme comprovado por declaração da Devedora, exceto pelos que venham a ser constituídos nos termos dos CDCA e nos termos da Cessão Fiduciária; e (v) referidos direitos creditórios, bem como os respectivos contratos que os representam, não poderão ter sido cedidos ou transferidos pela Devedora a terceiros, conforme comprovado por declaração da Devedora. O atendimento aos critérios estabelecidos nos itens (i) a (iii) acima deverá ser validado por assessores legais devidamente contratados de comum acordo entre a Devedora e a Emissora, às expensas da Devedora.
"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"Custodiante"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita perante o CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela custódia e guarda das vias originais eletrônicas dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, das Garantias e dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, bem como pelo registro do CDCA Primeira Série e do CDCA Segunda Série perante a B3, em observância ao artigo 29 da Lei 11.076, à Lei 9.514 e demais instruções normativas em vigor.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aniversário"	Significa todo segundo Dia Útil anterior à data de aniversário dos CRA.
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão do CDCA, qual seja, 15 de novembro de 2025.
"Data da Primeira Integralização"	Significa a data que ocorrerá a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.
"Data de Integralização"	Significa cada uma das datas em que os CRA forem integralizados, de acordo com os procedimentos da B3.
"Data de Pagamento da Remuneração"	significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, que será realizado nas datas de pagamentos previstas no Anexo II do Termo de Securitização.
"Data de Vencimento"	Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja,18 de novembro de 2030.
"Data de Verificação da Suficiência"	Significa qualquer data de verificação dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série, que deverá corresponder a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série, a ser verificado pela Emissora e informado à Devedora. Cada Data de Verificação da Suficiência coincidirá com as datas de verificação do Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, todo dia 10 de cada mês, ou Dia Útil subsequente, caso este não seja Dia Útil, sendo certo que a primeira verificação será em 10 de janeiro de 2026.
"Data de Vencimento dos CRA Primeira Série"	significa a data de vencimento dos CRA Primeira Série, qual seja 18 de novembro de 2030, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
"Data de Vencimento dos CRA Segunda Série"	significa a data de vencimento dos CRA Segunda Série, qual seja 18 de novembro de 2030, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
"Decreto 6.306"	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
"Decreto 11.129"	significa o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado.
"Despesas"	significa as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto.
"Despesas Extraordinárias"	significa o termo definido no Termo de Securitização.
"Despesas Iniciais"	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.

"Despesas Recorrentes"	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
"Destinação de Recursos"	significa, em conjunto, a Destinação dos Recursos pela Emissora e a Destinação dos Recursos pela Devedora.
"Destinação dos Recursos pela Emissora"	significa a destinação dos recursos pela Emissora do montante obtido com a subscrição e integralização dos CRA, conforme item (xxv) da Cláusula 7.1 do Termo de Securitização.
"Destinação dos Recursos pela Devedora"	significa a destinação dos recursos pela Devedora do montante obtido com a emissão dos CDCA, conforme item (xxvi) da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização. nos termos do artigo 2º, §9º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60.
"Devedora" ou "Emitente" ou "Tecsoil"	significa a Significa a **TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.456.606/0002-04.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio" ou "Direitos Creditórios dos CDCA"	Significam, em conjunto, os Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série e os Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série.
"Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série"	Significam os direitos creditórios oriundos do CDCA Primeira Série, com valor nominal de R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) em sua data de emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no CDCA Primeira Série, observado que seu valor final observou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme abaixo definido.
"Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série"	Significam os direitos creditórios oriundos do CDCA Segunda Série, com valor nominal de R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) em sua data de emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no CDCA Segunda Série, observado que seu valor final observou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme abaixo definido.
"Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA"	Significa, em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série.
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série"	Significam os direitos creditórios que compõe o lastro do CDCA Primeira Série, os quais representam 100% (cem por cento) do total dos direitos creditórios do agronegócio devidos pelos Produtores Rurais à Devedora em decorrência dos Contratos Mercantis, conforme detalhados no Anexo II do CDCA Primeira Série, observado que seu montante final observou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante aditamento ao CDCA Primeira Série sem a necessidade de aprovação societária adicional da Devedora e/ou de aprovação da Emissora e/ou dos Titulares dos CRA.
"Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série"	Significam os direitos creditórios que compõe o lastro do CDCA Segunda Série, os quais representam 100% (cem por cento) do total dos direitos creditórios do agronegócio devidos pelos Produtores Rurais à Devedora em decorrência dos Contratos Mercantis, conforme detalhados no Anexo II do CDCA Segunda Série, observado que seu montante final observou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding,* mediante aditamento ao CDCA Segunda Série sem a necessidade de aprovação societária adicional da Devedora e/ou de aprovação da Emissora e/ou dos Titulares dos CRA..

"Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"	Significam os todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora detidos e a serem detidos pela Devedora contra os Produtores Rurais oriundos dos Contratos Mercantis, incluindo os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, que são objeto da cessão fiduciária e incorporarão todos os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA.
"Dívidas Existentes"	Significam, exclusivamente para os fins do Termo de Securitização, **(i)** as seguintes dívidas: (a) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE B 00002/2021" emitido em 19 de abril de 2021 em favor da Emissora; (b) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE A 00001/2022" emitido em 17 de outubro de 2022 em favor da Emissora; (c) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE B 00002/2022" emitido em 17 de outubro de 2022 em favor da Emissora; (d) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE A 00001/2023" emitido em 15 de outubro de 2023 em favor da Emissora; e (e) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE B 00002/2023" emitido em 15 de outubro de 2023 em favor da Emissora; e **(ii)** qualquer dívida de mercado de capitais, local ou internacional, que venha a ser contratada a partir da presente data, na qual a Devedora, o Garantidor e/ou a Avalista seja(m) devedores ou coobrigados, cujo valor de referência para cláusula de *cross acceleration* seja em montante inferior a R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), valor este a ser atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA, e desde que sejam dívidas de mesma natureza da dívida aqui contratada.
"Dívida Líquida"	Significa o valor correspondente a (A) soma de (i) empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos do Grupo Econômico, incluindo desconto/ antecipação de recebíveis (duplicatas, cheques e notas promissórias), adiantamento a depositantes, adiantamento a contratos de exportação (ACC e ACE), NCE, pré-pagamentos, capital de giro em geral em moeda nacional ou estrangeira, contas rotativas (conta garantida, cheque especial), *vendor*, *compror*, *leasing*, *finame* e *leaseback* e outras operações registradas no Sistema de Informação de Crédito – SCR do Banco Central do Brasil, com exceção de mútuos conversíveis em ações (e/ou operações de natureza similar), desde que referidos mútuos conversíveis (a) não contenham qualquer previsão que resulte ou possa resultar em uma obrigação de pagamento do Grupo aos respectivos credores (a título de vencimento, liquidação ou resgate antecipado, amortização, juros, rendimentos, entre outros, excetuados eventuais pagamentos exclusivamente decorrentes da ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado) em moeda nacional ou estrangeira, antes da quitação integral do CDCA, e possuam previsões explícitas vedando qualquer situação que potencialmente possa alterar esse objetivo (incluindo, mas não se limitando a vedação a resgate antecipado, alteração nas condições de remuneração e prazos, e outros aplicáveis); (b) não possuam qualquer garantia real; e (c) sejam formal e explicitamente categorizadas como dívidas subordinadas, possuindo cláusula explícita de que em caso de evento de inadimplemento ou de insolvência que resulte na instauração de concurso de credores do Grupo Econômico referidos mútuos necessariamente serão, em qualquer hipótese, subordinados a todos os demais credores do Grupo Econômico e preferindo apenas aos seus acionistas; (ii) fianças e avais prestados em benefícios de terceiros não pertencentes ao Grupo Econômico e/ou que não o Garantidor; e (iii) operações de mercado de capitais, nas quais o Grupo Econômico figura como devedora, incluindo mas não se limitando a operações com emissão de notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio, debêntures (exceto debêntures conversíveis que tenham (a) prazo de vencimento superior ao vencimento dos CDCA; (b) não possuam qualquer garantia real; (c) sejam formal e explicitamente categorizadas como dívidas subordinadas, possuindo cláusula explícita de que em caso de evento de inadimplemento ou de insolvência que resulte na instauração de concurso de credores do Grupo Econômico, tais créditos necessariamente serão, em qualquer hipótese, subordinados a todos os demais credores da Companhia e preferindo apenas aos seus acionistas; e (d) caso prevejam pagamentos anteriores aos pagamentos dos CDCA, apenas caso estes pagamentos ocorram como decorrência direta e proporcional a determinado aporte de recursos que tenha sido efetivamente integralizado no capital social do Grupo Econômico e desde que esta continue cumprindo com os Índices Financeiros previstos nos CDCA, certificados de recebíveis do agronegócio ou imobiliário, deduzido (B) das aplicações financeiras e disponibilidades. Não integrarão o conceito de Dívida Líquida, para nenhum fim, dívidas conversíveis não mandatórias contraídas pelo Grupo Econômico até o limite de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais). Superado este valor, o valor excedente passará a ser considerado como Dívida Líquida para fins dos CDCA.
"Documentos Comprobatórios"	significa (i) os CDCA; e (ii) quaisquer outros documentos que comprovem a existência e validade dos CDCA.

"Documentos da Operação"	significa, em conjunto: **(i)** o CDCA Primeira Série e o CDCA Segunda Série; **(ii)** o Contrato de Distribuição; **(iii)** o Termo de Securitização; **(iv)** os Contratos Mercantis; **(v)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(vi)** o Contrato de Custódia; **(vii)** o contrato celebrado com o Agente de Liquidação; **(viii)** os boletins de subscrição dos CRA; **(ix)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviço contratados no âmbito da Oferta e seus eventuais aditamentos, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta; e **(x)** o instrumento denominado "*Tecsoil Guaranty*".
"Documento de Subscrição"	significa o(s) documento(s) nos quais os Investidores Qualificados, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, preencherão e assinarão suas intenções, irrevogáveis e irretratáveis, de investimento dos CRA.
"EBITDA Ajustado"	Significa o lucro líquido do Grupo Econômico ajustado pela: (a) despesa (ou receita) financeira; (b) despesa (ou receita) com imposto de renda e contribuição social; (c) depreciações e amortizações; e (d) perdas (ou lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas ou controladas. Ainda, serão ajustadas para fins de EBITDA Ajustado, as despesas e receitas não recorrentes e/ou relativas a exercícios anteriores, sendo certo que será considerada despesa não recorrente a recompra de *phantom share*.
"Efeito Adverso Relevante"	Significa qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios da Devedora e/ou suas Controladas, conforme aplicável, bem como quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente ou impossibilitar de forma justificada o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações decorrentes do CDCA Primeira Série, do CDCA Segunda Série, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos Documentos da Operação de que seja parte.
"Emissão"	significa a 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em 2 (duas) séries, objeto do Termo de Securitização.
"Emissora" ou "Credora" ou "Securitizadora"	A **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, conforme qualificada neste Prospecto.
"Encargos Moratórios"	Significam (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, devidos, conforme o caso, nas hipóteses previstas no CDCA e/ou no Termo de Securitização, sendo que tais encargos não terão efeito sobre a Emissora caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou inadimplemento de outras partes envolvidas.
"ESG"	Significa a sigla para "Ambiental, Social e Governança", termo adotado para se referir à adesão a boas práticas ambientais, sociais e de governança corporativa por uma determinada organização.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	significa os eventos que poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos no Termo de Securitização.
"Evento de Reforço e Complementação"	Significa qualquer ato ou fato que resulte na Redução dos Direitos Creditórios e/ou na inexistência de Direito Creditório do Lastro dos CDCA, fazendo, portanto, que os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA não correspondam a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor do CDCA.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	significa, quando em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	significam as hipóteses em que ocorrerá o vencimento antecipado automático das obrigações da Devedora no âmbito do CDCA, conforme descritos no Termo de Securitização e neste Prospecto.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"	significam as hipóteses em que ocorrerá o vencimento antecipado não automático das obrigações da Devedora no âmbito do CDCA, conforme descritos no Termo de Securitização e neste Prospecto.

"Evento de Retenção de Tributos"	significa, em conjunto, (i) eventuais alterações nas regras tributárias, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CDCA; ou (ii) a criação de tributos, desde que referido tributo aumente a alíquota total incidente sobre o CDCA; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais e/ou autoridades governamentais sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às CDCA anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores.
"Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária"	Significa o percentual de 105% (cento e cinco por cento) do somatório dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) creditados na Conta Vinculada, no período entre a Data de Verificação da Suficiência imediatamente anterior e a próxima Data de Verificação da Suficiência, observados os demais termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Framework"	Significa o *Green Financing Framework* da Devedora, de agosto de 2025, feito em linha com as diretrizes do Green *Bond Principles* de 20215, conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association* ("**ICMA**") de tempos em tempos, o qual encontra-se disponível na página da rede mundial de computadores da Devedora.
"Fundo de Despesas"	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas no CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Termo de Securitização, por meio de desconto no Valor de Desembolso, sendo certo que os recursos mantidos no Fundo de Despesas, enquanto não liberados à Devedora, poderão ser aplicados pela Emissora em ativos de Investimentos Permitidos
"Fundo de Reserva"	Significa o fundo de reserva que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento dos valores devidos pela Devedora no âmbito do CDCA Primeira Série e do CDCA Segunda Série, por meio de desconto no Valor de Desembolso, sendo certo que os recursos mantidos no Fundo de Reserva, enquanto não liberados à Devedora, poderão ser aplicados pela Emissora em ativos de Investimentos Permitidos.
"Garantia Corporativa"	Significa a garantia corporativa prestada pelo Garantidor em favor da Emissora, através do instrumento denominado "*Tecsoil Guaranty*", regida pela Lei de Nova York.
"Garantias"	Significam as garantias vinculadas ao CDCA e/ou aos direitos creditórios dele oriundos, quais sejam: (i) o Aval; (ii) a Garantia Corporativa; (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sobre os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA vinculados ao CDCA, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista no CDCA, quando referidas em conjunto, que tem prevalência, para todos os fins, ao Penhor Legal abaixo indicado; e (iv) o penhor legal, sobre os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA vinculados ao CDCA, por força do artigo 32 da Lei 11.076.
"Garantidor"	significa a sociedade estrangeira **TECSOIL USA, INC**., Registro nº 201811201290246/8091829, 1281 Win Hentschel Boulevard Suite 2501, West Lafayette IN 47906, Indiana, Estados Unidos.
"Grupo Econômico"	Significam as seguintes pessoas: (i) a Devedora e suas respectivas sociedades Controladas e Controladoras, localizadas em território nacional ou no exterior; e (ii) a Avalista e suas sociedades Controladas e Controladoras, localizadas em território nacional ou no exterior.
"IBGE"	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IBS"	significa o Imposto sobre Bens e Serviços.
"IN RFB 1.585"	significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.
"IN RFB 2.110"	significa a Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 2.110.
"Índice Financeiro"	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
"Investidores de CRA"	Significam os Investidores que subscreveram e integralizaram os CRA.

"Investimentos Permitidos"	Os recursos mantidos na Conta Centralizadora, no Fundo de Reserva e no Fundo de Despesas, enquanto não liberados à Devedora, poderão ser aplicados pela Emissora em aplicações em renda fixa com liquidez diária realizadas com os recursos constantes na Conta Centralizadora, a exclusivo critério da Emissora, de acordo com as opções disponíveis, tais como títulos públicos federais e/ou operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais.
"Instituições Participantes da Oferta"	significa os Coordenadores e os Participantes Especiais quando referidos em conjunto.
"Investidores"	significa o Investidor Profissional e o Investidor Qualificado quando referidos em conjunto.
"Investidor Profissional"	significa os investidores profissionais, conforme definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.
"Investidor Qualificado"	significa os investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
"IOF"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
"IOF/Câmbio"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
"IRRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"IS"	significa o Imposto Seletivo.
"ISS"	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Juros Moratórios"	significa os juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.
"Lâmina da Oferta"	significa a lâmina da Oferta;
"Legislação Socioambiental"	Significam, quando mencionadas em conjunto, todas as leis ou regulamentos pertinentes à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e a legislação e da regulamentação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, bem como legislação pertinente à assédio.
"Legislação de Proteção Social"	Significam, quando mencionadas em conjunto, todas as leis ou regulamentos pertinentes ao não incentivo à prostituição, incentivo ou uso de mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condição análoga à de escravo ou, ainda, relacionados a raça e gênero e direitos dos silvícolas.
"Lei 7.492"	significa a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada.
"Lei 8.981"	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada
"Lei 9.613"	significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

"Lei 11.101"	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
"Lei 14.430"	significa a Lei nº 14.430, de 3 agosto de 2022, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei de Mercado de Capitais"	significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"MDA"	significa o MDA - Módulo de Distribuição Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
"Medida Provisória 2.158-35"	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
"Meios de Divulgação"	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
"Multa"	significa a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.
"Normas Anticorrupção"	Significam, quando mencionadas em conjunto, todas as leis ou regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei n° 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Devedora e suas Controladas, a Avalista e/ou o Garantidor, conforme o caso, relacionados a esta matéria.
"Normativos ANBIMA"	significa, em conjunto, o Código ANBIMA, as Regras e Procedimentos ANBIMA e as Regras e Procedimentos Deveres Básicos.
"Notificação de Resgate Antecipado Facultativo"	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
"Obrigações Garantidas"	Significa toda e qualquer obrigação, principal, acessória e/ou moratória, presente e/ou futura, no seu vencimento original ou antecipado, derivada dos CDCA, observada a vinculação dos direitos creditórios oriundos dos CDCA e das Garantias aos CRA inclusive decorrentes dos juros, multas (inclusive indenizatórias), penalidades, dever de recompra e indenizações relativas aos CDCA, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Investidores dos CRA inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial dos CDCA, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas, integrantes do patrimônio separado da emissão dos CRA; (ii) ocorrência ou decretação, conforme aplicável, de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, atualização monetária, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes dos CDCA; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (iv) consolidação de propriedade das Garantias em nome da Emissora ou para excussão das Garantias, inclusive emolumentos e publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; e (v) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes dos CDCA, desde que devidamente comprovados., incluindo, sem limitação, penas convencionais, honorários advocatícios, custas, despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e custos relativos à de cobrança.
"Oferta"	Significa a oferta pública de distribuição dos CRA, a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, da Resolução CVM 160.

"Oferta de Resgate Antecipado"	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	Significa (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre quaisquer dos seus bens ou direitos de sua propriedade ou titularidade, inclusive participações societárias; (ii) qualquer outro ônus ou gravame, real ou não; ou (iii) qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.
"Operação de Securitização"	significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada no Termo de Securitização.
"Parecer"	Significa o parecer independente, elaborado pelo Provedor de Segunda Opinião, que confirma o alinhamento do Framework às diretrizes do *Green Bond Principles* de 2025 da ICMA e garante que emissões feitas ao amparo do Framework possam ser caracterizadas como verde.
"**Parte**" ou "**Partes**"	significa, individual ou em conjunto, conforme o caso, a Emissora e o Agente Fiduciário.
"Participantes Especiais"	significam as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos do Termos de Adesão.
"Partes Relacionadas"	Significa (i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que (a) a Controle, (b) seja por ela Controlada, (c) esteja sob Controle comum, e (d) seja com ela Coligada, e (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado e valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas.
"Período de Ausência do IPCA"	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data da Primeira Integralização (exclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento de Remuneração (exclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento de Remuneração subsequente (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme aplicável.
"Período de Reserva"	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"**Pessoa Sancionada**"	Significa qualquer pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado proibido ou sancionado ou impedido de realizar negócios no Brasil, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis, ou sujeita a penalidades civis por violações de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção.
"Pessoas Vinculadas"	significa os investidores que sejam **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de

	distribuição, do emissor, do ofertante, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços ao intermediário; **(c)** demais profissionais que mantenham com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; **(e)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; e **(f)** quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.
"Plano de Distribuição"	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Preço de Integralização"	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente em relação aos CRA: **(a)** ao Valor Nominal Unitário para os CRA integralizados na Primeira Data de Integralização; ou **(ii)** ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA calculada a partir da Primeira Data de Integralização até a efetiva Data de Integralização dos CRA, para os CRA integralizados a partir da Primeira Data de Integralização sendo permitida a integralização com ágio ou deságio. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para todos os CRA integralizados na mesma Data de Integralização.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
"**Produtores Rurais**" ou "**Devedores**"	Significam os produtores rurais clientes da Devedora, cuja relação exaustiva encontra-se no Anexo II dos CDCA, devedores dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA os quais se caracterizam como produtores rurais, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, para fins do artigo 23 da Lei nº 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"**Projetos Elegíveis**"	Significam os projetos a serem financiados por meio dos recursos decorrentes da Emissão e que sejam considerados elegíveis nos termos do *Framework* da Devedora, conforme descrito no Anexo IV dos CDCA verificado pelo Provedor de Segunda Opinião por meio da emissão do Parecer, observando as diretrizes do *Green Bond Principles* de 2025, conforme emitidas e atualizadas *pela International Capital Market Association* de tempos em tempos.
"**Provedor de Segunda Opinião**"	Significa a **ERM BRASIL LTDA.**, consultoria especializada e independente, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, localizada na Avenida Luis Carlos Berrini, nº 105, Andar 17, Cidade Monções, CEP 04571-01, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº65.456.832/0001-62, responsável pela emissão do Parecer.
"Prospectos"	significam os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que foram/serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
"**Razão de Garantia da Cessão Fiduciária**"	Significa o percentual correspondente a 100% (cem por cento) do Saldo Devedor e do saldo devedor dos CDCA, considerados conjuntamente, a ser representado pelos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que transitarão na Conta Vinculada. A Razão de Garantia da Cessão Fiduciária será verificada em cada Data de Verificação da Suficiência.
"Recomposição dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA"	Significa a substituição e/ou complementação e/ou reforço, conforme o caso, pela Devedora, dos direitos creditórios vinculados aos CDCA, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação decorrente da Redução dos Direitos Creditórios e/ou de qualquer outra situação em que os Direitos Creditórios Lastro dos CDCA não correspondam a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora para vincular ao CDCA, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observados os prazos e demais procedimentos dispostos no Termo de Securitização, sendo certo que os novos direitos creditórios do agronegócio passarão a automaticamente integrar os Direitos Creditórios Lastro dos CDCA.

"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, a ser instituído pela Emissora para constituição do Patrimônio Separado dos CRA na forma do artigo 25 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal e do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso dos CDCA, o valor correspondente à Remuneração dos CDCA e as Despesas.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	significa as *"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"*, expedidas pela ANBIMA, em vigor nesta data.
"Regras e Procedimentos de Deveres Básicos"	significa as *"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"*, expedidas pela ANBIMA, em vigor nesta data.
"Remuneração dos CRA"	significa a Remuneração dos CRA Primeira Série e a Remuneração dos CRA Segunda Série, quando referidas em conjunto.
"Remuneração dos CRA Primeira Série"	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
"Remuneração dos CRA Segunda Série"	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
"Reorganização Societária Permitida"	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
"Resgate Antecipado Facultativo Total"	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
"Resgate Antecipado Facultativo do CDCA Primeira Série"	significa o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) do CDCA Primeira Série, nos termos e condições previstos no CDCA Primeira, no Termo de Securitização e neste Prospecto.
"Resgate Antecipado Facultativo do CDCA Segunda Série"	significa o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) do CDCA Segunda Série, nos termos e condições previstos no CDCA Segunda Série, no Termo de Securitização e neste Prospecto.
"Resgate Antecipado por Evento Tributário"	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
"Resolução CMN 5.118"	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"Resolução CVM 17"	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	significa o termo definido neste Prospecto.
"Resolução CVM 60"	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 80"	significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;
"Resolução CVM 160"	significa o termo definido neste Prospecto.
"RFB"	significa a Receita Federal do Brasil.
"Saldo Devedor"	Significa o Valor Nominal, acrescido da Remuneração e eventuais encargos e multas devidos, inclusive os Encargos Moratórios, conforme estabelecido no CDCA.
"Séries"	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.

"Sistema de Vasos Comunicantes"	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* tendo sido permitida a alocação livre entre as séries, sem que houvesse valor mínimo, sendo que tal alocação entre as séries foi definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Devedora, levando em consideração o Plano de Distribuição.
"Taxa de Administração"	significa a taxa de administração a que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, serão devidas parcelas mensais de R$3.000,00 (três mil reais), atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA.
"Taxa DI"	significa a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível na sua página na Internet (www.b3.com.br).
"Taxa Substitutiva"	significa a Taxa Substitutiva DI e a Taxa Substitutiva IPCA quando referidas em conjunto.
"Taxa Substitutiva DI"	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
"Taxa Substitutiva IPCA"	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
"Termos de Adesão"	significa os termos de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder.
"Termo de Securitização"	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (duas) Séries da 191ª (Centésima Nonagésima Primeira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação de Sistemas S.A.*", celebrado em 30 de outubro de 2025, conforme aditado de tempos em tempos.
"Titulares de CRA"	significam os Titulares dos CRA Primeira Série e os Titulares dos CRA Segunda Série, quando referidos em conjunto.
"Titulares de CRA Primeira Série"	significam os Investidores que sejam titulares de CRA Primeira Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3.
"Titulares de CRA Segunda Série"	significam os Investidores que sejam titulares de CRA Segunda Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3.
"UK Bribery Act"	significa o *UK Bribery Act*, lei do Reino Unido contra corrupção internacional, de abril de 2010.
"US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)"	significa a *Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*, a lei americana anticorrupção no exterior, promulgada pelo congresso dos Estados Unidos da América em 1977.
"Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
"Valor de Desembolso"	significa o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora, descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição do Fundo de Despesas e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados no Termo de Securitização.
"Valor Devido Antecipadamente"	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
"Valor Total do Fundo de Despesas"	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.

"Valor do Fundo de Reserva"	Significa o valor do Fundo de Reserva, que deverá ser equivalente a 105% (cento e cinco por cento) do somatório da parcela vincenda de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CDCA, acrescido da Remuneração no mês imediatamente posterior a cada mês de referência, a ser apurado mensalmente, todo último dia útil de cada mês, pela Emissora e informado à Devedora.
"Valor Nominal dos CRA Primeira Série"	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
"Valor Nominal Atualizado dos CRA Segunda Série"	significa o termo definido no Termo de Securitização e neste Prospecto.
"Valor Nominal"	Significa o valor nominal de cada CDCA, que corresponderá a **(i)** R$ 146.611.000,00 (cento e quarenta e seis milhões, seiscentos e onze mil reais) referente ao CDCA Primeira Série; e **(ii)** R$ 43.337.000,00 (quarenta e três milhões, trezentos e trinta e sete mil reais), referente ao CDCA Segunda Série, na Data de Emissão dos CDCA.
"Valor Nominal Unitário"	significa o valor nominal unitário dos CRA, que corresponde a R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Total da Emissão"	significa o valor da totalidade dos CRA a serem emitidos no âmbito desta Oferta, que corresponde a R$189.948.000,00 (cento e oitenta e nove milhões, novecentos e quarenta e oito mil reais) na Data de Emissão.

ANEXOS

ANEXO I	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA E CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024
ANEXO II	ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA
ANEXO III	ESTATUTO SOCIAL DA AVALISTA
ANEXO IV	CÓPIA DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DEVEDORA, REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2025
ANEXO V	CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AVALISTA, REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2025
ANEXO VI	CDCA PRIMEIRA SÉRIE E ADITAMENTO AO CDCA PRIMEIRA SÉRIE
ANEXO VII	CDCA SEGUNDA SÉRIE E ADITAMENTO AO CDCA SEGUNDA SÉRIE
ANEXO VIII	TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ADITAMENTOS AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160
ANEXO X	DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO CVM 160
ANEXO XI	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA
ANEXO XII	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA AVALISTA





ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA E CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL OPEA SECURITIZADORA S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300157648	CNPJ 02.773.542/0001-22	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 172.520/25-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 23/05/2025

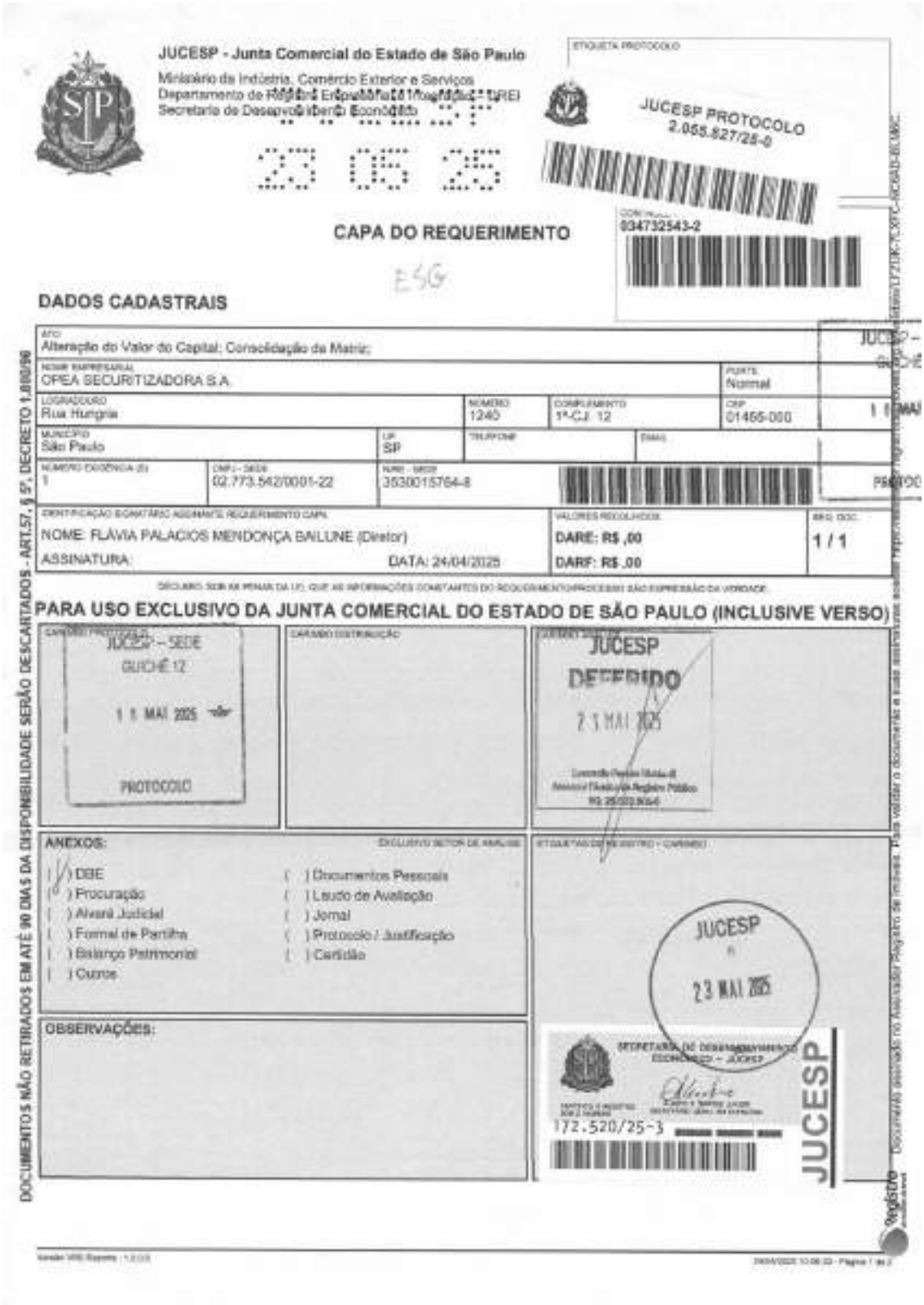
DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 30/05/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 22:04:20	CÓDIGO DE CONTROLE 268729813
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 30/05/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP PROTOCOLO 2.055.827/25-0

CAPA DO REQUERIMENTO

0347325543-2

DADOS CADASTRAIS

ATO: Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz;

NOME EMPRESARIAL: OPEA SECURITIZADORA S.A.

PORTE: Normal

LOGRADOURO: Rua Hungria | NÚMERO: 1240 | COMPLEMENTO: 1º C.J. 12 | CEP: 01455-000

MUNICÍPIO: São Paulo | UF: SP | TELEFONE: | EMAIL:

NÚMERO DA FILIAL (0): 1 | CNPJ - SEDE: 02.773.542/0001-22 | NIRE - SEDE: 35300157648

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA

NOME: FLÁVIA PALÁCIOS MENDONÇA BALLINE (Diretor)

ASSINATURA: DATA: 24/04/2025

VALORES RECOLHIDOS: DARE: R$,00 DARF: R$,00

SEQ. DOC.: 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

JUCESP - SEDE GUICHÊ 12 11 MAI 2025 PROTOCOLO

JUCESP DEFERIDO 23 MAI 2025

ANEXOS:

- (X) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- ( ) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

OBSERVAÇÕES:

JUCESP 23 MAI 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

172.520/25-3

JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Documento assinado no Assinador Digital de Inteiro Teor. Para validar o documento e este assinatura acesse https://assinador.jucesponline.sp.gov.br

Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Gerência de Guarda e Distribuição

( )Verificação CNAE Coerência de Combustíveis
( )Verificação de Folha Cadastral
( )Verificação de Apontamento na Folha Cadastral
( )DIEI com Cadastro
( )DIEI sem Cadastro
( )Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
( )Vide Protocolo

Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP PROTOCOLO
2.055.827/25-0

OPEA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 02.773.542/0001-22

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024

SEDE
12
2025
10

1. **Hora, Data e Local**: Às 10:30h do dia 29 de novembro de 2024, na sede da Opea Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **Convocação e Presença**: Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em razão da presença de acionista representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas.

3. **Mesa**: (i) Presidente: Sra. Flávia Palácios Mendonça Bailune; e (ii) Secretário: Sr. Eduardo Trajber Waisbich.

4. **Ordem do Dia**: Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia; e (ii) caso a deliberação anterior seja aprovada, a consolidação do Estatuto Social.

5. **Deliberações**: Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, o acionista da Companhia decidiu e aprovou, sem quaisquer ressalvas e restrições:

(i) Aprovar o aumento de capital social da Companhia, atualmente de R$ 22.999.478,52 (vinte dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 8.401.200 (oito milhões, quatrocentos e um mil e duzentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, para R$ 84.068.373,52 (oitenta e quatro milhões, sessenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), representando um aumento do capital social de R$ 61.068.895,00 (sessenta e um milhões, sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais), sem a emissão de novas ações, integralmente subscritas e integralizadas nesta data em moeda corrente nacional.

Documento assinado no Autentix Registro de Imóveis. Para validar o documento e seus anexos acesse https://validador.registrodeimoveis.org.br/validar/EXTERNO/ e informe o código EXTERNO

Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

(ii) Em razão da deliberação acima, o caput do artigo 5º do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R$ 84.068.373,52 (oitenta e quatro milhões, sessenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), representado por 8.401.200 (oito milhões, quatrocentas e um mil e duzentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal."*

(iii) Em razão das deliberações tomadas acima, a acionista decide aprovar a nova redação e consolidação do Estatuto Social, que está anexado a esta ata como **Anexo I**, assim como concede autorização para que a diretoria da Companhia tome todas as medidas necessárias para implementar as resoluções aqui aprovadas.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, depois de lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e Secretário.

Confere com a via original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 29 de novembro de 2024.

Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Opea Securitizadora S.A., realizada em 29 de novembro de 2024)

Mesa:

Flávia Palácios Mendonça Ballune
Presidente

Eduardo Trajber Waisbich
Secretário

Acionista:

OPEA HOLDING S.A.

Nome: Flávia Palácios Mendonça Ballune
Cargo: Diretora

Nome: Eduardo Trajber Waisbich
Cargo: Diretor

JUCESP
23 MAI 2025
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
172.520/25-3
JUCESP

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br e informe o código VYRVVP.

Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
23 05 25
ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A **OPEA SECURITIZADORA S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima aberta, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Paulistano, CEP 01455-000, sendo-lhe facultado abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

(i) aquisição de créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico;

(ii) gestão e administração de carteiras de crédito e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico, próprias ou de terceiros;

(iii) emissão de Certificados de Recebíveis, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios que sejam compatíveis com as suas atividades;

(iv) distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão;

(v) prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou

Documento assinado no Assistente Digital do Instituto. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/MKTN-RDAAJ-HNDNR-YPSWP

Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
23/05/25

de terceiros;

(vi) consultoria de investimentos em fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico; e

(vii) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II
CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R$ 84.068.373,52 (oitenta e quatro milhões, sessenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), representado por 8.401.200 (oito milhões, quatrocentos e um mil e duzentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o capital social até que este atinja R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, por meio de deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Primeiro - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição, observado o disposto no Capítulo VI da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - Desde que realizados ¾ (três quartos) do capital social, o Conselho de Administração poderá aumentá-lo dentro dos limites do capital autorizado, mediante subscrição pública ou particular de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validador e insira o código HGAA-HHGM-YWWP

JUCESP
Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

devendo o preço de emissão das ações ser fixado na forma do art. 170 da Lei das S.A., sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas.

Parágrafo Terceiro - Conforme faculta o art. 172 da Lei das S.A., o direito de preferência dos acionistas poderá ser excluído nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante:

(i) a venda em Bolsa de Valores, mercado de balcão devidamente organizado por instituição autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, ou subscrição pública;

(ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 a 263 da Lei das S.A. O direito de preferência na subscrição de ações poderá, ainda, ser excluído nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Artigo 7º - A Companhia manterá todas as ações em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, obedecidas as normas então vigentes.

Artigo 8º - A Companhia poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, agrupamento e transferência de certificados por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze dias), nem o total de 90 (noventa dias) durante o ano.

Artigo 9º - Observado o disposto no parágrafo terceiro do art. 168 da Lei das S.A., poderá a Companhia outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à própria Companhia ou a sociedades sob seu controle, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que o interesse social assim o exigir.

Documento assinado no Assistente Registro de Imóveis. Para validar o documento e seus anexos acesse https://validador.registrodeimoveis.org.br/validar/WKS-BCHAJHNGUR-YPXWR

Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Artigo 11 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, incluindo, mas não se limitando, para aprovar a emissão de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico, não previstos no Artigo 29, Parágrafo Terceiro e que não dependam de aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 12 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, observado o disposto no parágrafo segundo do Artigo 13 do presente Estatuto.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista, membro do Conselho de Administração ou Diretor, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento de mandato seja efetuado na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 14 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam quorum maior de aprovação.

Documento assinado no Sistema Registro de Imóveis. Para validar o documento e seus anexos acesse https://validador.registradores.org.br/validar e informe o código: [illegible]

Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão investidos nos seus cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Artigo 16 - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Seção I
Conselho de Administração

Artigo 17 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, cujo prazo de gestão será unificado e terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 18 - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e indicar, dentre eles, o seu Presidente e Vice- Presidente.

Documento assinado no Assistente Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registradores.org.br/validar/#K7KSJDDAALHNSNR-YTGWP.

Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
23/05/25

Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por carta, telegrama, fac-símile, ou e-mail com aviso de recebimento, com, no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que a outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou meio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

Artigo 20 - O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na falta deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho de Administração indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/WKTKO-IDDAJ-HNGWR-YFQWP.

JUCESP
Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

remanescentes e servirá o primeiro Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

Parágrafo Segundo - No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente do Conselho de Administração, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

Artigo 21 - O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Artigo 22 - As matérias submetidas ao Conselho de Administração da Companhia serão aprovadas por maioria dos seus membros, exceto pelas matérias previstas no Artigo 23, itens (ii), (vii), (viii), (ix), (x), (xi) e (xii), abaixo, as quais dependerão de unanimidade dos membros do Conselho de Administração. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 23 - Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;

(iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

(iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei das S.A.;

(v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

(vi) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, nos termos do Artigo 6º e respectivos Parágrafos deste Estatuto Social;

Documento assinado no Assistente Registro de Imóveis. Para validar o documento acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validador e informe o código WYBWP.

Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

(vii) escolher e destituir os auditores independentes;

(viii) deliberar sobre a alienação de bens do ativo permanente;

(ix) deliberar sobre a prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo;

(x) deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia e a prestação de garantias e obrigações a terceiros;

(xi) deliberar sobre a aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia no capital social de qualquer sociedade, bem como a participação em qualquer *joint venture*, associação ou negócio jurídico similar; e

(xii) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis sem a instituição de regime fiduciário e constituição de patrimônio separado.

Seção II
Diretoria

Artigo 24 - A Companhia terá uma Diretoria composta por até 7 (sete) Diretores, sendo, necessariamente, 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor de Controles Internos e Compliance (responsável pela implementação e cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia e da Resolução CVM nº 60/21), 1 (um) Diretor de Securitização (responsável pelas atividades de securitização e pela prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários, em atendimento à Resolução CVM nº 60/21) e 1 (um) Diretor de Distribuição (responsável pelas atividades de a distribuição dos títulos de securitização de emissão da Companhia, nos termos da Resolução CVM nº 60/21). O Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente poderão acumular a função de Diretor de Relações com Investidores e o Diretor de Securitização poderá acumular a função de Diretor de Distribuição. Os demais Diretores poderão ou não ter designações específicas.

Documento assinado no Assinador Digital do Infosa. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrosimoveis.org.br/validate/WKYN3-BDUUJ-HNQMB-VPSVP.

Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

Parágrafo Primeiro - Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração, sendo requerida a unanimidade de votos para a sua eleição.

Artigo 25 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de e-mail, com 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Único - O *quorum* de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 26 - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor substituído.

Parágrafo Primeiro - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente substituir-se-ão reciprocamente. Na ausência ou impedimento de ambos, o Conselho de Administração designará os respectivos substitutos.

Parágrafo Segundo - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente.

Artigo 27 - Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 28 - Competem à Diretoria as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento

Documento arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A. Para validar o documento acesse https://www.jucesponline.sp.gov.br/validadocumento.php e informe o código validador 1NL4DAA1HNJNRLYPSWP

Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

regular da Companhia, podendo o Conselho de Administração estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria.

Artigo 29 - Nos atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, incluindo o uso do nome empresarial, a Companhia deverá ser representada por: (a) quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou (b) quaisquer 2 (dois) Procuradores, em conjunto; ou (c) qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, observados os parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro - Independentemente dos limites de representação acima estipulados, a representação da Companhia (a) perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil – BACEN, a Secretaria da Receita Federal – SRF, a Caixa Econômica Federal – CEF, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, a Bolsa de Valores, a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, ou quaisquer outros órgãos públicos em geral, federais, estaduais ou municipais, ou demais instituições públicas ou privadas; (b) para fins de liberação de garantias outorgadas em favor da Companhia, inclusive garantias que recaiam sobre imóveis (tais como hipoteca ou alienação fiduciária); bem como (c) em todos e quaisquer documentos relacionados à emissões de Certificados de Recebíveis, poderá ser realizada por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por qualquer Diretor em conjunto com um Procurador, ou por quaisquer 2 (dois) Procuradores em conjunto.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, desde que respeitadas as prerrogativas do Conselho de Administração dispostas acima, a Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) Procurador, desde que tal representação tenha sido previamente aprovada por unanimidade em reunião de Diretoria, a qual delimitará os limites dos poderes de representação e deliberará sobre a autorização ao substabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes.

Parágrafo Terceiro - As emissões de Certificados de Recebíveis que tenham a instituição do regime fiduciário e constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura, nos documentos das emissões, dos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observa a forma de representa prevista neste Estatuto Social.

Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Artigo 30 - Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores. Os instrumentos de mandato estabelecerão, expressamente, os poderes outorgados aos Procuradores, deverão ter prazo máximo de 1 (um) ano e vedar o seu substabelecimento, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos ou para as procurações outorgadas com poderes de representação perante instituições financeiras, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Artigo 31 - É vedado aos Diretores e aos Procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, observando-se que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 33 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei. O balanço será auditado por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Parágrafo Primeiro - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no art. 204 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Terceiro - Observados os limites legais, o Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral, ou a própria Assembleia Geral, poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base em balanço levantado na forma do *caput* ou do Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Quarto - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 34, abaixo.

Artigo 34 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo - Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o art. 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro - A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Expansão", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumento de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e seus anexos acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/WYN3-RDAU-H4EM-VPSW

Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, se existentes, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Quarto - O saldo terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 35 - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que tenham sido arquivados na sede social, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral e à respectiva administração abster-se de computar os votos proferidos contra os termos e disposições expressas de tais acordos ou de tomar providências que os contrariem, competindo, ainda, à Companhia informar a instituição financeira responsável pela escrituração das ações acerca da existência de acordo de acionistas arquivado em sua sede social.

Parágrafo Único - As obrigações ou ônus resultantes de acordo de acionistas da Companhia somente serão oponíveis a terceiros depois de averbados nos extratos emitidos pela instituição financeira responsável pela escrituração das ações.

CAPÍTULO VIII
LIQUIDAÇÃO

Artigo 36 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO IX
RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 37 - A Companhia e seus acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nos eventuais acordos de

Documento assinado ou Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/WYN3-RD4AJ-4NQM5-VYSWP/

Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

acionistas arquivados na sede da Companhia, da Lei das S.A. e das demais normas aplicáveis.

Artigo 38 - A arbitragem deverá ser conduzida e administrada conforme as regras vigentes constantes do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá e administrada pelo próprio Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e observados os dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, salvo se os acionistas acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de os acionistas designarem localidade diversa para a realização de audiências.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos serão conduzidos em português e todos os documentos e testemunhos oferecidos como prova no curso do procedimento arbitral deverão ser traduzidos para o idioma português, se estiverem em idioma estrangeiro, ficando o(s) acionista(s) que tiver(em) oferecido essa prova responsável(eis) pelos respectivos custos de tradução.

Parágrafo Terceiro - A controvérsia será solucionada mediante procedimento arbitral conduzido por um tribunal arbitral, composto de 3 (três) árbitros pertencentes ao Corpo de Árbitros do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, sendo 1 (um) árbitro designado pela(s) parte(s) demandante(s) e 1 (um) árbitro pela(s) parte(s) demandada(s). O terceiro árbitro, que atuará como o Presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos 2 (dois) primeiros árbitros nomeados. Caso os árbitros não obtenham um consenso sobre a nomeação do Presidente do tribunal arbitral, o mesmo será nomeado pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Parágrafo Quarto - O tribunal arbitral, conforme o caso, deverá solucionar a controvérsia com base neste Estatuto Social e no direito brasileiro.

Parágrafo Quinto - Qualquer documento ou informação divulgada no curso do procedimento arbitral terá caráter confidencial, obrigando-se as partes interessadas e o(s) árbitro(s) a ser(em) nomeado(s) a não transmiti-la para terceiros, salvo na hipótese de existência de previsão legal que obrigue a divulgação do documento ou informação. As informações acerca da existência, propositura e andamento do procedimento arbitral

Documento assinado no Ambiente Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/XXXX-XXXX-XXXX-XXXX-XXXX

Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

também terão caráter confidencial, exceto se a sua divulgação for exigida de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - A sentença arbitral obrigará as partes interessadas e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. A sentença arbitral deverá ser proferida por escrito e devidamente fundamentada. Os custos do procedimento arbitral, incluindo honorários de advogados e despesas, serão suportados de acordo com a forma determinada pelo tribunal arbitral, salvo se as partes optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.

Parágrafo Sétimo - Durante o curso do procedimento arbitral, as partes interessadas deverão continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas por lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO X
FORO

Artigo 39 - Observado o disposto no Capítulo IX, os acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, exclusivamente para: (a) a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à confirmação da nomeação do(s) árbitro(s); (b) a execução de medidas coercitivas concedidas pelo tribunal arbitral; (c) a execução da sentença arbitral; e (d) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei nº 9.307/96.

***

Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL TECSOIL AUTOMACAO E SISTEMAS S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300480813	CNPJ 12.456.606/0001-15	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 254.186/25-7	DATA DO ARQUIVAMENTO 22/07/2025

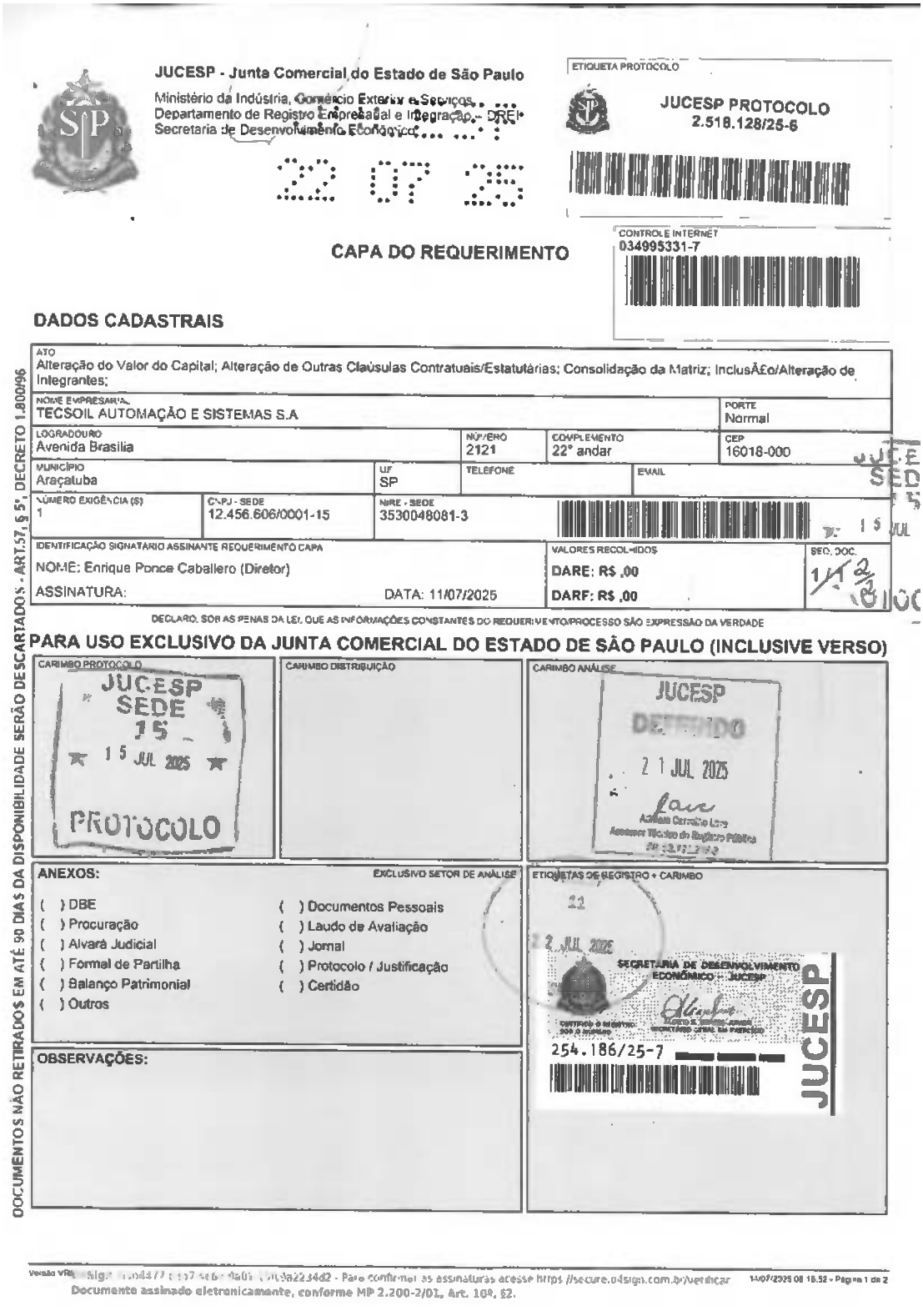
DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 28/07/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 20:36:22	CÓDIGO DE CONTROLE 273026022
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 28/07/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

Certifico o registro sob o nº 254.186/25-7 em 22/07/2025 da empresa TECSOIL AUTOMACAO E SISTEMAS S.A., NIRE nº 35300480813, protocolado sob o nº 2518128256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 273026022. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

22 07 25

ETIQUETA PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
2.518.128/25-6

CONTROLE INTERNET
034995331-7

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
Alteração do Valor do Capital; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; InclusÃ£o/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL
TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A

PORTE
Normal

LOGRADOURO
Avenida Brasilia

NÚMERO
2121

COMPLEMENTO
22° andar

CEP
16018-000

MUNICÍPIO
Araçatuba

UF
SP

TELEFONE

EMAIL

NÚMERO EXIGÊNCIA (S)
1

CNPJ - SEDE
12.456.606/0001-15

NIRE - SEDE
3530048081-3

15 JUL

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA
NOME: Enrique Ponce Caballero (Diretor)
ASSINATURA: DATA: 11/07/2025

VALORES RECOLHIDOS
DARE: R$,00
DARF: R$,00

SEQ. DOC.
1 / 2

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP SEDE 15
15 JUL 2025
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE
JUCESP
DEFERIDO
21 JUL 2025
Adilson Carvalho Lima
Assistente Técnico de Registro Público

ANEXOS:
EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
( ) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
22
22 JUL 2025
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
254.186/25-7
JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5°, DECRETO 1.800/96

Versão VR... - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar 11/07/2025 08:18:52 - Página 1 de 2
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Certifico o registro sob o nº 254.186/25-7 em 22/07/2025 da empresa TECSOIL AUTOMACAO E SISTEMAS S.A., NIRE nº 35300480813, protocolado sob o nº 2518128256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 273026022. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
2.518.128/25-6

TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMA
CNPJ/ME nº 12.456.606/0001-
NIRE 35.300.480.813

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 de junho de 2025

SEDE
4
2025
JLO

1. **Data, Hora e Local**: No dia 26 de junho de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.** ("Companhia") localizada na Avenida Brasília, 2121, 22º andar, Jardim Nova Yorque, na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16018-000.

2. **Convocação e Presença**: dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença de acionista titular da totalidade das ações de emissão da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

SP
125
JLO

3. **Publicações**: dispensadas as publicações dos documentos relativos à ordem do dia em observância do disposto no artigo 133, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, considerando a presença da totalidade das ações de emissão da Companhia.

4. **Composição da Mesa**: a Assembleia foi presidida pelo Sr. Britaldo Hernandez Fernandez e secretariada pelo Sr. Anselmo Del Toro Arce.

5. **Documentos lidos, autenticados pela mesa e arquivados na sede da Companhia**: demonstrações financeiras auditadas da Companhia e da sua única sócia Stec Participações S.A. relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 ("Demonstrações Financeiras de 2024"), publicadas em 03 de junho de 2025 na página 01 da versão impressa do jornal Gazeta de São Paulo e na página B3 da versão digital do mesmo jornal, cuja cópia se encontra anexa a esta ata na forma de seu Anexo IV.

6. **Ordem do Dia**:

(a) **Em Assembleia Geral Ordinária:** Nos termos do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, deliberar sobre (i) a tomada das contas dos administradores da Companhia, e (ii) o exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras de 2024; e

(b) **Em Assembleia Geral Extraordinária:** deliberar sobre (i) a reeleição dos membros da diretoria da Companhia; (ii) o aumento do capital social da Companhia; (iii) atualização dos itens p, r, u e v do artigo 10 do Estatuto Social da Companhia; (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (v) a autorização para que os Diretores da Companhia pratiquem todo e qualquer ato necessário à formalização das deliberações acima;

7. **Deliberações**: Após exame e discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, o único acionista da Companhia, resolveu:

7.1. **Em Assembleia Geral Ordinária:**

(i) Contas dos Administradores e Demonstrações Financeiras de 2024. Os acionistas deliberam pela aprovação das contas dos administradores da Companhia, bem como das Demonstrações Financeiras de 2024.

D4Sign 0b16fe6a-e8e9-4e33-b169-ee5428d9f9f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

JUCESP

Certifico o registro sob o nº 254.186/25-7 em 22/07/2025 da empresa TECSOIL AUTOMACAO E SISTEMAS S.A., NIRE nº 35300480813, protocolado sob o nº 2518128256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 273026022. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

7.2. Em Assembleia Geral Extraordinária:

(i) **Reeleição da diretoria:** aprovar a reeleição dos diretores da Companhia, para exercerem seus respectivos cargos pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da presente data. Os Diretores ora reeleitos permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores ou até eventual reeleição: **(a) Britaldo Hernández Fernández**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 60.985.439-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o n° 232.266.298-40, residente e domiciliado na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Gaspar Lemos, 281, torre F, apartamento 13, Bairro Panorama, CEP 16013-800, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; **(b) Leslie González González Alfonso**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 60.985.574-8 (SSP/SP), inscrita no CPF/ME sob o nº 232.703.108-70, residente e domiciliada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Gaspar Lemos, 281, torre F, apartamento 13, bairro Panorama, CEP 16013-800, para o cargo de **Diretora de Tecnologia** da Companhia; **(c) Enrique Ponce Caballero**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 66.246.801-06 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o n° 231.798.668-88, residente e domiciliado na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Gaspar Lemos, n° 281, Torre C, apartamento 11, Panorama, CEP 16013-800, para o cargo de **Diretor de Operações** da Companhia; e **(d) Anselmo del Toro Arce, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 63.678.241-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 231.752.608-37, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Gaspar Lemos, 281, bloco L, apartamento 14, bairro Panorama, CEP 16013-800, para o cargo de Diretor Financeiro** da Companhia.

(i).1. Os diretores ora eleitos assinaram, na presente data, os termos de posse e declarações de desimpedimento constantes do Anexo II desta ata.

(i).2. Os Srs. Britaldo Hernández Fernández, Leslie González González Alfonso, Enrique Ponce Caballero e Anselmo del Toro Arce, acima qualificados, declaram, ao assinarem os respectivos termos de posse, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer os cargos para o qual foram eleitos por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; ou por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, e que atende a todos os requisitos estabelecidos no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

(i).3. Fica, ainda, estabelecido que, na hipótese de não realização de nova eleição ao término do mandato, os Diretores terão seus mandatos automaticamente prorrogados por prazo indeterminado, permanecendo no exercício de suas funções até que ocorra nova eleição ou deliberação em sentido contrário.

(ii) **Aumento do Capital Social:** Aprovar o aumento do capital social da Companhia no montante total de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), passando de R$ 318.882.056,15 (trezentos e dezoito milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, cinquenta e seis reais e quinze centavos) para R$ 338.882.056,15 (trezentos e trinta e oito milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, cinquenta e seis reais e quinze centavos) mediante a emissão de 20.000.000 (vinte milhões) de novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$1,00 (um real) por ação, fixado nos termos

D4Sign 0b164e6a-e8e9-4a33-b169-ee5928e98983 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

JUCESP
Certifico o registro sob o nº 254.186/25-7 em 22/07/2025 da empresa TECSOIL AUTOMACAO E SISTEMAS S.A., NIRE nº 35300480813, protocolado sob o nº 2518128256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 273026022. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

do Artigo 170, §1º, III, da Lei das S.A. As ações emitidas foram totalmente subscritas e integralizadas nesta data pela STEC mediante a capitalização dos montantes aportados na Companhia por meio de adiantamentos para futuro aumento de capital realizado em abril de 2025, nos termos do boletim de subscrição, cuja cópia integra a presente ata como Anexo I.

(ii).1. O aumento de capital ora aprovado tem por objetivo a capitalização dos montantes aportados na Companhia por meio de adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFAC"), realizados no mês de abril de 2025 pela STEC.

(ii).2. Em razão da deliberação acima, o acionista único da Companhia resolve alterar o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R$ 338.882.056,15 (trezentos e trinta e oito milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, cinquenta e seis reais e quinze centavos), representado por 312.023.537 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.*
>
> *§ 1º Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas."*

(iii) Por fim, o único acionista da Companhia resolve também alterar os itens p, r, u e v, do artigo 10º do Estatuto Social da Companhia, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 10. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias (cada uma, uma "Matéria Qualificada da Assembleia"), que somente poderão ser aprovadas mediante o voto afirmativo de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia:*
>
> *(p) qualquer celebração, alteração ou término de operações envolvendo empréstimos, endividamento, financiamento, mútuos, adiantamentos, garantias, indenizações e/ou qualquer outro tipo de despesa, que, individualmente ou em conjunto, exceda R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) do montante já contemplado no Orçamento Anual da Companhia;*
>
> *(r) quaisquer despesas de capitol ou outros investimentos, que, individualmente ou em conjunto excedam as linhas especificas do Orçamento Anual relacionada a tais itens em mais de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se tal operação estiver contemplado no Orçamento Anual da Companhia, caso em que não estará sujeita ao quórum aqui previsto;*
>
> *(u) celebração de qualquer contrato comercial (a) que não esteja contemplado no Orçamento Anual da Companhia e que esteja fora do seu curso normal de negócios, ou (b) que inclua obrigação de exclusividade que imponha qualquer limitação geográfica ou outros limitações em relação acesso de potenciais clientes pela Companhia;*
>
> *(v) alienação, aquisição ou oneração de qualquer ativo, considerando o seu valor de mercado ou patrimonial, que, individualmente ou em conjunto, exceda os linhas especificas (ou seja, por ativo) do Orçamento Anual relacionadas a tais itens em mais de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se tal operação já estiver contemplada no Orçamento Anual da Companhia, caso em que não estará sujeita ao quórum aqui previsto."*

D4Sign 0b16fe6a-e8e9-4433-b169-ea1926d98983 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

JUCESP
Certifico o registro sob o nº 254.186/25-7 em 22/07/2025 da empresa TECSOIL AUTOMACAO E SISTEMAS S.A., NIRE nº 35300480813, protocolado sob o nº 2518128256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 273026022. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

22 JUL 25

7.3. **Consolidação do Estatuto Social:** aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante no Anexo III.

7.4. **Autorização aos diretores:** os Diretores da Companhia ficam desde já autorizados e incumbidos de tomar toda e qualquer medida ou providência necessárias à execução e implementação das deliberações acima enumeradas.

8. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Araçatuba, 26 de junho de 2025

Mesa:

Assinado
D4Sign
Britaldo Hernandez Fernandez
Presidente

Assinado
D4Sign
Anselmo Del Toro Arce
Secretário

Acionista Presente:

Assinado
D4Sign

Assinado
D4Sign
STEC PARTICIPAÇÕES S.A.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
254.186/25-7
JUCESP
22 JUL 2025

D4Sign 0b16fe6a-e9e9-4a33-b169-ee5878d98983 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

JUCESP
Certifico o registro sob o nº 254.186/25-7 em 22/07/2025 da empresa TECSOIL AUTOMACAO E SISTEMAS S.A., NIRE nº 35300480813, protocolado sob o nº 2518128256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 273026022. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Certifico o registro sob o nº 254.186/25-7 em 22/07/2025 da empresa TECSOIL AUTOMACAO E SISTEMAS S.A., NIRE nº 35300480813, protocolado sob o nº 2518128256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 273026022. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.
CNPJ/MF 12.458.606/0001-15
NIRE 35.300.480.823

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2025

LISTA DE PRESENÇA DOS ACIONISTAS

Acionistas Presentes:

britaldo.hernandez@solinftec.com.br
Assinado
Britaldo Hernández Fernández
D4Sign

enrique.ponce@solinftec.com.br
Assinado
Enrique Ponce Caballero
D4Sign

STEC PARTICIPAÇÕES S.A.
(p. Britaldo Hernández Fernández e Enrique Ponce Caballero)

D4Sign 0b16fe6a-e8e9-4233-b169-ee5928d98983 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

JUCESP
Certifico o registro sob o nº 254.186/25-7 em 22/07/2025 da empresa TECSOIL AUTOMACAO E SISTEMAS S.A., NIRE nº 35300480813, protocolado sob o nº 2518128256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 273026022. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 de junho de 2025

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Subscritor	N. de ações subscritas	Espécie	Valor Subscrito e Integralizado (R$)	Forma de Integralização
STEC PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.739.460/0001-18, com sede na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, Rua Abrahão Vinhas, 242, Concordia II, CEP 16013-337.	20.000.000	Ordinárias	R$ 20.000.000,00	R$ 20.000.000,00 foram integralizados em abril de 2025, no ato de subscrição, mediante capitalização dos adiantamentos para futuro aumento de capital da Companhia – AFAC.

Araçatuba - SP, 26 de junho de 2025

Assinado
D4Sign

Assinado
D4Sign

STEC PARTICIPAÇÕES S.A.

Mesa:

Assinado
D4Sign

Assinado
D4Sign

Brivaldo Hernandez Fernandez
Presidente

Anselmo Del Toro Arce
Secretário

D4Sign 0b16e6a-e8e9-4a33-b169-ee5928d9k983 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

JUCESP
Certifico o registro sob o nº 254.186/25-7 em 22/07/2025 da empresa TECSOIL AUTOMACAO E SISTEMAS S.A., NIRE nº 35300480813, protocolado sob o nº 2518128256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 273026022. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 de junho de 2025

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo, **Anselmo Del Toro Arce**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 63.678.241-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 231.752.608-37, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Gaspar Lemos, 281, bloco L, apartamento 14, bairro Panorama, CEP 16013-800, toma posse no cargo de **Diretor Financeiro** da **Stec Participações S.A.**, para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de junho de 2025, com mandato de 2 (dois) anos, permitido a prorrogação automática por prazo indeterminado, até que nova eleição venha a ser realizada ou até deliberação em sentido contrário.

O Diretor ora empossado declara que conhece plenamente a legislação e que, sob as penas da Lei, não está impedido de exercer a direção de sociedades, por lei especial, e nem foi condenado, ou está sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade na forma e para os fins do artigo 147, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Araçatuba, 26 de junho de 2025

Assinado

Anselmo Del Toro Arce
Diretor Financeiro

D4Sign 0b16fe6a-e8e9-4a13-b169-ee5928d98983 - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Certifico o registro sob o nº 254.186/25-7 em 22/07/2025 da empresa TECSOIL AUTOMACAO E SISTEMAS S.A., NIRE nº 35300480813, protocolado sob o nº 2518128256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 273026022. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
22 TJ 25

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo, **Britaldo Hernández Fernández**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 60.985.439-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 232.266.298-40, residente e domiciliado na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Gaspar Lemos, 281, torre F, apartamento 13, Bairro Panorama, CEP 16013-800, toma posse no cargo de **Diretor Presidente** da **Stec Participações S.A.**, para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de junho de 2025, com mandato de 2 (dois) anos, permitido a prorrogação automática por prazo indeterminado, até que nova eleição venha a ser realizada ou até deliberação em sentido contrário.

O Diretor ora empossado declara que conhece plenamente a legislação e que, sob as penas da Lei, não está impedido de exercer a direção de sociedades, por lei especial, e nem foi condenado, ou está sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade na forma e para os fins do artigo 147, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Araçatuba, 26 de junho de 2025

britaldo.hernandez@solinftec.com.br
Assinado
Britaldo Hernández Fernández
045:30

Britaldo Hernández Fernández
Diretor Presidente

D4Sign 0b16fa6a-e8e9-4a33-b1a9-ec5928d989f3 - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

JUCESP

Certifico o registro sob o nº 254.186/25-7 em 22/07/2025 da empresa TECSOIL AUTOMACAO E SISTEMAS S.A., NIRE nº 35300480813, protocolado sob o nº 2518128256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 273026022. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
22 07 25

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo, **Leslie González González Alfonso**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 60.985.574-8 (SSP/SP), inscrita no CPF/ME sob o nº 232.703.108-70, residente e domiciliada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Gaspar Lemos, 281, torre F, apartamento 13, bairro Panorama, CEP 16013-800, toma posse no cargo de **Diretora de Tecnologia da Stec Participações S.A.**, para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de junho de 2025, com mandato de 2 (dois) anos, permitido a prorrogação automática por prazo indeterminado, até que nova eleição venha a ser realizada ou até deliberação em sentido contrário.

O Diretor ora empossado declara que conhece plenamente a legislação e que, sob as penas da Lei, não está impedido de exercer a direção de sociedades, por lei especial, e nem foi condenado, ou está sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade na forma e para os fins do artigo 147, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Araçatuba, 26 de junho de 2025

Assinado
D4Sign

Leslie González González Alfonso
Diretora de Tecnologia

D4Sign 0b16fa64-e8e9-4a33-b169-ee5928d98983 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

JUCESP
Certifico o registro sob o nº 254.186/25-7 em 22/07/2025 da empresa TECSOIL AUTOMACAO E SISTEMAS S.A., NIRE nº 35300480813, protocolado sob o nº 2518128256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 273026022. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo, **Enrique Ponce Caballero**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 66.246.801-06 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 231.798.668-88, residente e domiciliado na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Gaspar Lemos, nº 281, Torre C, apartamento 11, Panorama, CEP 16013-800, toma posse no cargo de **Diretor de Operações** da **Stec Participações S.A.**, para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de junho de 2025, com mandato de 2 (dois) anos, permitido a prorrogação automática por prazo indeterminado, até que nova eleição venha a ser realizada ou até deliberação em sentido contrário.

O Diretor ora empossado declara que conhece plenamente a legislação e que, sob as penas da Lei, não está impedido de exercer a direção de sociedades, por lei especial, e nem foi condenado, ou está sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade na forma e para os fins do artigo 147, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Araçatuba, 26 de junho de 2025

Assinado
Enrique Ponce Caballero
D4Sign

Enrique Ponce Caballero
Diretor de Operações

D4Sign 0b16fa6a-e8e9-4a33-b169-ee5928d98943 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

JUCESP

Certifico o registro sob o nº 254.186/25-7 em 22/07/2025 da empresa TECSOIL AUTOMACAO E SISTEMAS S.A., NIRE nº 35300480813, protocolado sob o nº 2518128256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 273026022. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

ANEXO III À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 de junho de 2025

TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.
CNPJ/ME nº 12.456.606/0001-15
NIRE nº 35.300.480.813

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1. A **TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.** (a "Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto social e pela legislação aplicável.

Art. 2. A Companhia tem sede e foro na Avenida Brasília, nº 2121, 22º andar, Jardim Nova Yorque, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16018-000. A Companhia poderá, mediante deliberação da assembleia geral, abrir e extinguir filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

Art. 3. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 4. A Companhia tem por objeto social a (i) exploração do ramo de desenvolvimento de hardware; (ii) desenvolvimento, assessoria e locação de software customizáveis e não customizáveis e de todos os equipamentos aqui mencionados; (iii) indústria, comércio, importação e exportação de equipamentos de informática, elétricos e eletrônicos, peças, partes e software; (iv) revenda de equipamentos de informática, elétricos e eletrônicos, peças e partes; (v) prestação de serviços de consertos, substituição e reparo de equipamentos, suprimentos de informática; (vi) monitoramento de veículos com rastreamento por telemetria; e (vii) aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, voltados para tecnologia digital, tablets e smartphones. A sociedade também poderá adquirir participações societárias em outras sociedades, na forma de quotista ou acionista.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R$ 338.882.056,15 (trezentos e trinta e oito milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, cinquenta e seis reais e quinze centavos), representado por 312.023.537 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal

§ 1º Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas.

Art. 6. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7. Os acionistas reunir-se-ão em assembleia geral ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as disposições legais aplicáveis e o presente estatuto social.

Art. 8. Sem prejuízo das formalidades de convocação previstas na legislação aplicável, as assembleias gerais serão convocadas pela Diretoria ou conforme de outra forma disposto na Lei nº 6.404/76, mediante envio de

D4Sign 0b16fe6a-e8e9-4a33-b169-ee5928d98983 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

JUCESP
Certifico o registro sob o nº 254.186/25-7 em 22/07/2025 da empresa TECSOIL AUTOMACAO E SISTEMAS S.A., NIRE nº 35300480813, protocolado sob o nº 2518128256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 273026022. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

comunicação escrita a todos os acionistas, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo constar a data, o horário e os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião, acompanhada de todos os documentos que devam ser analisados ou aprovados na assembleia geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas.

Art. 9. Observadas as disposições do artigo 10 abaixo, todas e quaisquer deliberações em assembleias gerais da Companhia serão tomadas por e dependerão do voto afirmativo de acionistas titulares da maioria das ações emitidas e em circulação da Companhia, não se computando os votos em branco.

Art. 10. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias (cada uma, uma "Matéria Qualificada da Assembleia"), que somente poderão ser aprovadas mediante o voto afirmativo de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia:

(a) qualquer alteração ou revogação de disposições do estatuto social, com exceção das alterações (i) necessárias para cumprir com as leis aplicáveis; (ii) que não alterem ou impactem qualquer das matérias objeto do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia; ou (iii) para aumento do capital social da Companhia realizadas no contexto de plano de opção de compra de ações aprovado;

(b) resgate, amortização, recompra ou aquisições de ações pela Companhia;

(c) qualquer decisão relacionada ao aumento ou redução do capital social e do número de ações da Companhia, incluindo qualquer alteração do número de ações ordinárias e preferenciais, de qualquer classe, do capital autorizado;

(d) autorização ou emissão (por reclassificação ou de qualquer outra forma) de novas espécies ou classes de ações da Companhia, ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, que atribuam direitos e vantagens iguais ou superiores aos previstos para as ações preferenciais;

(e) qualquer declaração, distribuição e/ou pagamento de dividendos ou outras distribuições feitas pela Companhia;

(f) qualquer alteração sobre a criação do conselho de administração, o número de conselheiros ou competência e atribuições do conselho de administração da Companhia;

(g) os termos e condições de qualquer plano de opção de compra de ações, plano de subscrição de ações ou outro plano similar de incentivo de capital da Companhia, e alterações relacionadas, incluindo alterações do número de ações alocadas a qualquer plano de opção de compra de ações da Companhia;

(h) qualquer decisão relacionada à remuneração do conselho e da diretoria;

(i) qualquer decisão relacionada à fusão, incorporação (inclusive de ações), aquisição, cisão ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia;

(j) qualquer decisão relacionada à dissolução, liquidação, extinção ou qualquer outra forma de descontinuação ou cessação dos negócios e/ou atividades da Companhia;

(k) alteração do objeto social principal da Companhia;

(l) qualquer decisão relacionada ao pedido ou decretação de falência da Companhia, insolvência, pedido de recuperação, judicial ou extrajudicial, ou outro procedimento similar;

D4Sign 0b76fe6a-e1e9-4a33-b169-ee5928d98983 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

JUCESP
Certifico o registro sob o nº 254.186/25-7 em 22/07/2025 da empresa TECSOIL AUTOMACAO E SISTEMAS S.A., NIRE nº 35300480813, protocolado sob o nº 2518128256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 273026022. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

(m) aprovação de uma Oferta Pública Inicial, exceto se tal Oferta Pública Inicial tiver (i) valor estimado atribuído à Companhia (equity value) de pelo menos US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares), de acordo com parecer emitido por um banco de investimento de primeira linha; (ii) preço antecipado agregado de tal Oferta Pública Inicial, líquido de despesas, superior a US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), e (iii) garantia firme de um banco de investimento de primeira linha;

(n) celebração de qualquer contrato ou assunção de qualquer obrigação para consumação de uma aquisição (incluindo por meio de incorporação, incorporação de ações ou outra reorganização societária) de, ou concessão de licença exclusiva para, outra entidade ou negócio;

(o) qualquer aprovação, revisão, modificação, substituição ou atualização do Orçamento Anual;

(p) qualquer celebração, alteração ou término de operações envolvendo empréstimos, endividamento, financiamento, mútuos, adiantamentos, garantias, indenizações e/ou qualquer outro tipo de despesa, que, individualmente ou em conjunto, exceda R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) do montante já contemplado no Orçamento Anual da Companhia;

(q) qualquer aquisição, locação, arrendamento, venda ou qualquer outro tipo de transferência, ou criação de Ônus em qualquer ativo da Companhia (incluindo participações societárias ou outros investimentos), que, individualmente ou em conjunto, por ano, exceda R$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se contemplado no Orçamento Anual da Companhia, observado que, caso o montante de R$1.000.000,000 (um milhão de reais) seja ultrapassado, qualquer das ações ou matérias previstas nesta subcláusula não estará sujeita a aprovação como Matéria Qualificada da Assembleia, exceto se exceder, individualmente, o montante de R$100.000,00 (cem mil reais);

(r) quaisquer despesas de capital ou outros investimentos, que, individualmente ou em conjunto excedam as linhas específicas do Orçamento Anual relacionada a tais itens em mais de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se tal operação estiver contemplado no Orçamento Anual da Companhia, caso em que não estará sujeita ao quórum aqui previsto;

(s) a adoção de planos de incentivo a longo prazo ou qualquer plano de opção de compra de ações ou alterações, revisões, aditamentos, substituições ou atualizações ao atual plano de incentivo a longo prazo da Companhia ou a qualquer outro plano de bonificação, participação nos lucros e resultados, planos de pensão ou qualquer outro plano de remuneração similar aos empregados da Companhia;

(t) determinar os termos e condições de contratação do Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Operações e Diretor de Tecnologia;

(u) celebração de qualquer contrato comercial (a) que não esteja contemplado no Orçamento Anual da Companhia e que esteja fora do seu curso normal de negócios, ou (b) que inclua obrigação de exclusividade que imponha qualquer limitação geográfica ou outras limitações em relação acesso de potenciais clientes pela Companhia;

(v) alienação, aquisição ou oneração de qualquer ativo, considerando o seu valor de mercado ou patrimonial, que, individualmente ou em conjunto, exceda as linhas específicas (ou seja, por ativo) do Orçamento Anual relacionadas a tais itens em mais de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se tal operação já estiver contemplada no Orçamento Anual da Companhia, caso em que não estará sujeita ao quórum aqui previsto;

(w) qualquer celebração, rescisão ou alteração de operações entre partes relacionadas, exceto se contemplado no Orçamento Anual da Companhia;

D4Sign 0b16e6a-e4e9-4a31-b169-ee5928d9B9R3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

JUCESP

Certifico o registro sob o nº 254.186/25-7 em 22/07/2025 da empresa TECSOIL AUTOMACAO E SISTEMAS S.A., NIRE nº 35300480813, protocolado sob o nº 2518128256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 273026022. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

(x) qualquer ato gratuito, a concessão de garantia ou aval às obrigações de terceiros, bem como a assunção de obrigações em benefício exclusivo de terceiros; e

(y) qualquer venda, transferência, aluguel e/ou arrendamento, licenciamento ou a criação de qualquer Ônus sobre qualquer Propriedade Intelectual da Companhia, exceto na hipótese de licenciamento não exclusivo no curso normal dos negócios e/ou já contemplado no Orçamento Anual da Companhia.

Parágrafo único: A aprovação de uma oferta de um terceiro para aquisição de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, em bases diluídas, dependerá do voto afirmativo de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 11. A administração da Companhia competirá à Diretoria.

Art. 12. A diretoria será composta por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) diretores, a critério da assembleia geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor de Tecnologia, e os demais Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela assembleia geral, nos termos previstos neste estatuto social, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único: Em casos de renúncia, vacância ou fim do prazo de mandato de qualquer cargo de diretor, os acionistas ou os representantes dos acionistas deverão convocar, no prazo de 15 (quinze) dias da respectiva renúncia, vacância ou término do mandato, uma assembleia geral para eleger o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo remanescente do mandato do diretor a ser substituído, ou o novo membro que ocupará o cargo pelo mandato estipulado neste estatuto social, independentemente do prazo aqui previsto para a realização da assembleia geral.

Art. 13. Compete à Diretoria a direção geral e a representação da Companhia, observadas as disposições deste estatuto social e as diretrizes e atribuições fixadas pela assembleia geral de acionistas, devendo:

I – cumprir e fazer cumprir este estatuto social e as deliberações da assembleia geral;

II – elaborar e submeter à assembleia geral, a cada ano, o orçamento anual, acompanhando e zelando por sua execução e observância;

III – submeter, anualmente, para deliberação da assembleia geral, o relatório da administração e as contas da diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;

IV – apresentar, trimestralmente, à assembleia geral, as demonstrações financeiras da Companhia e subsidiárias.

Art. 14. A Companhia somente se obrigará mediante as assinaturas:

(a) de 2 (dois) diretores, agindo em conjunto, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou o Diretor de Tecnologia;

(b) de 1 (um) diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia, observados os limites estabelecidos na respectiva procuração; ou

D4Sign 0b1c1e6a-e8e9-4a33-b169-ee5928d98983 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

JUCESP
Certifico o registro sob o nº 254.186/25-7 em 22/07/2025 da empresa TECSOIL AUTOMACAO E SISTEMAS S.A., NIRE nº 35300480813, protocolado sob o nº 2518128256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 273026022. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

(c) de 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo em conjunto, observados os limites estabelecidos na respectiva procuração.

Art. 15. As procurações da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou o Diretor de Tecnologia e estabelecerão os poderes do procurador e, salvo no caso de mandato judicial, terão o prazo máximo de 1 (um) ano.

Art. 16. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor ou procurador que a envolva em operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Art. 17. O conselho fiscal é um órgão não permanente e será instalado pela assembleia geral a pedido dos acionistas, nos termos da legislação aplicável, tendo a composição, os poderes e as funções previstos em lei.

§ 1º Sempre que instalado e em funcionamento, o conselho fiscal será composto por 3 (três) membros permanentes e respectivos suplentes, eleitos pela assembleia geral.

§ 2º Os membros do conselho fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse no livro próprio, em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua eleição.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS

Art. 18. O exercício social da Companhia encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão levantados um balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas de acordo com as disposições legais pertinentes.

Art. 19. As demonstrações financeiras e contábeis deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 20. Observado o disposto no presente estatuto social, caberá à assembleia geral, constituídas a reserva legal e outras reservas cuja constituição for deliberada em assembleia geral, deliberar sobre a destinação dos lucros, sendo, contudo, obrigatória a distribuição anual de dividendos obrigatórios correspondentes a 1% (um por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Art. 21. Mediante deliberação dos acionistas, a Companhia poderá preparar demonstrações financeiras em períodos menores e declarar dividendos intermediários com base nos resultados apurados em tais demonstrações ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual levantado.

Art. 22. Observadas as disposições deste estatuto social, a Companhia poderá creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio. As importâncias pagas ou creditadas pela Companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII
LIQUIDAÇÃO

D4Sign 0b16feba-e8e9-4a33-b169-ee5928d98983 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Certifico o registro sob o nº 254.186/25-7 em 22/07/2025 da empresa TECSOIL AUTOMACAO E SISTEMAS S.A., NIRE nº 35300480813, protocolado sob o nº 2518128256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 273026022. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

Art. 23. A Companhia deverá entrar em liquidação nos casos previstos em lei e a assembleia geral deverá nomear o liquidante e estabelecer o modo de liquidação, devendo o conselho fiscal funcionar durante todo o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII
ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 24. A Companhia, seus acionistas e administradores observarão os acordos de acionistas arquivados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76. A administração da Companhia abster-se-á de registrar transferências ou oneração de ações, cessão de qualquer direito de preferência para a subscrição de ações ou de outros valores mobiliários que violem as disposições dos referidos acordos, e o presidente da mesa em qualquer assembleia geral ou reunião de órgão da administração da Companhia não computará ou, de qualquer forma, considerará qualquer voto em violação ao disposto em tais acordos.

Parágrafo único: Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou terceiros, nem será reconhecida no livro de registro de ações nominativas e/ou no livro de registro de transferência de ações nominativas da Companhia, se levada a efeito em violação ao acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

CAPÍTULO IX
REGRAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 25. A Companhia adotará as seguintes regras relativas às boas práticas de governança corporativa, além de outras dispostas no presente estatuto social:

(a) Disponibilizará aos seus acionistas, periodicamente, relatórios anuais de auditoria, relatórios de monitoramento, demonstrativos financeiros anuais, contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de compra de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários, tudo na forma de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia; e

(b) Em caso de abertura de capital, aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos do §4º do art. 2º da Instrução CVM nº 578/2016.

CAPÍTULO X
DEFINIÇÕES

Art. 26. Para fins deste estatuto social, os termos definidos abaixo indicados terão os seguintes significados:

(a) "Afiliada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, seja Controladora ou Controlada por tal pessoa, ou de outra forma esteja sob Controle comum, direto ou indireto, com tal pessoa.

(b) "Controle" significa o poder de conduzir ou fazer com que seja conduzida a administração e política de uma pessoa e eleger a maioria dos administradores de tal pessoa, seja por meio de direitos de sócio, contrato ou qualquer outra forma. Os termos "Controlada" e "Controladora", dentre outros, terão significado análogo ao de Controle.

(c) "Ônus" significa qualquer gravame, ônus, incluindo qualsquer direitos reais de garantia, penhor ou hipoteca, garantia, alienações fiduciárias, anticrese, penhoras, arrestos, liminares ou antecipações de tutela, sentenças, usufrutos, opções, acordo de acionistas e qualquer outro direito, reclamações ou demandas de terceiros (incluindo direito de preferência, promessas, obrigações, condições ou restrições

D4Sign 0b16fe6a-e8e9-4a33-b169-ee5928d88081 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

JUCESP
Certifico o registro sob o nº 254.186/25-7 em 22/07/2025 da empresa TECSOIL AUTOMACAO E SISTEMAS S.A., NIRE nº 35300480813, protocolado sob o nº 2518128256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 273026022. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
20 MP 25

de qualquer natureza).

(d) "Orçamento Anual" significa o orçamento anual da Companhia, em bases consolidadas, aprovado e alterado pela assembleia geral conforme as disposições deste estatuto social.

(e) "Propriedade Intelectual" significa qualquer patente, pedido de patente, marca, registrada ou não, pedido de registro de marca, direito autoral, software, incluindo direitos autorais sobre software, sistema, segredo comercial ou industrial, e know-how, processo ou tecnologia patenteada ou não registrada que constitua segredo comercial ou industrial.

CAPÍTULO XI
SOLUÇÃO DE DISPUTAS

Art. 27. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do conselho fiscal obrigam-se a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no estatuto social da Companhia, nos acordos e demais contratos celebrados entre os acionistas arquivados na sede da Companhia, por meio de arbitragem institucional, a ser instituída e processada de acordo o regulamento (o "Regulamento") do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (o "Centro de Arbitragem"), a ser conduzida institucionalmente pelo Centro de Arbitragem.

§ 1.º A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, a serem nomeados e substituídos na forma prevista neste Artigo e no Regulamento. Cada parte nomeará 1 (um) árbitro, e os árbitros nomeados indicarão um terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral.

§ 2.º A parte que desejar dar início à arbitragem entregará requerimento escrito ao Centro de Arbitragem, com cópia à outra parte, contendo (i) descrição com detalhamento razoável da disputa, controvérsia ou demanda, (ii) o requerimento de submissão da disputa, controvérsia ou demanda à arbitragem, e (iii) o nome do árbitro que desejar indicar para o tribunal arbitral.

§ 3.º A outra parte terá o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação mencionada no §2º acima para nomear o árbitro de sua escolha. Caso a parte notificada deixe de nomear tempestivamente o árbitro, ele será nomeado pelo Centro de Arbitragem, a requerimento da parte notificante, consoante o Regulamento.

§ 4.º Os 2 (dois) árbitros nomeados na forma estabelecida acima terão 10 (dez) dias contados da data de sua nomeação para, conjuntamente, nomear o terceiro árbitro e presidente do tribunal arbitral. Expirando-se este prazo sem que se tenha chegado a um consenso quanto à escolha do terceiro árbitro, ele será então escolhido pelo Centro de Arbitragem, consoante o Regulamento.

§ 5.º A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e no idioma inglês.

§ 6.º Os árbitros não poderão julgar por equidade.

§ 7.º A decisão arbitral será proferida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e conterá (i) o relatório, contendo o nome das partes e um resumo do litígio submetido à arbitragem; (ii) a base e os fundamentos da decisão, endereçando as questões de fato e de direito; (iii) prazo para as partes cumprirem a decisão; (iv) data e local em que a decisão foi proferida. A decisão arbitral será assinada por todos os árbitros. A decisão arbitral será final, conclusiva e vinculante para as partes.

§ 8.º Antes de instituído o juízo arbitral, qualquer das partes poderá requerer diretamente ao judiciário medidas cautelares ou de urgência, nos termos da Lei nº 9.307/96.

D4Sign 0b16fe6a-e8e9-4a33-b169-ee5928d98983 - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

JUCESP
Certifico o registro sob o nº 254.186/25-7 em 22/07/2025 da empresa TECSOIL AUTOMACAO E SISTEMAS S.A., NIRE nº 35300480813, protocolado sob o nº 2518128256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 273026022. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

§ 9. º Caso uma parte resista a instituição da arbitragem, esta parte estará sujeita à multa no montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), devida à outra parte, sem prejuízo do direito da parte inocente de iniciar a ação judicial prevista no artigo 7º da Lei nº 9.307/96. Qualquer disputa por uma parte quanto à nomeação de um árbitro com base na suspeição ou impedimento de um árbitro não será considerada resistência para instituição de arbitragem.

Em tudo o que for omisso o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

***

D4Sign 0b166e6a-e8e9-4a37-b169-ee5928a98983 - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Certifico o registro sob o nº 254.186/25-7 em 22/07/2025 da empresa TECSOIL AUTOMACAO E SISTEMAS S.A., NIRE nº 35300480813, protocolado sob o nº 2518128256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 273026022. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

ANEXO IV À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 de junho de 2025.

Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024

[Demonstrações Financeiras de 2024 na próxima página]
[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

D4Sign 0b16fe6a-e8e9-4a33-b169-ee5928d98983 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10§, §2.

JUCESP
Certifico o registro sob o nº 254.186/25-7 em 22/07/2025 da empresa TECSOIL AUTOMACAO E SISTEMAS S.A., NIRE nº 35300480813, protocolado sob o nº 2518128256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 273026022. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Economia

STEC Participações S.A.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

BRASILATA S.A. EMBALAGENS METÁLICAS

Axis Renováveis S.A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

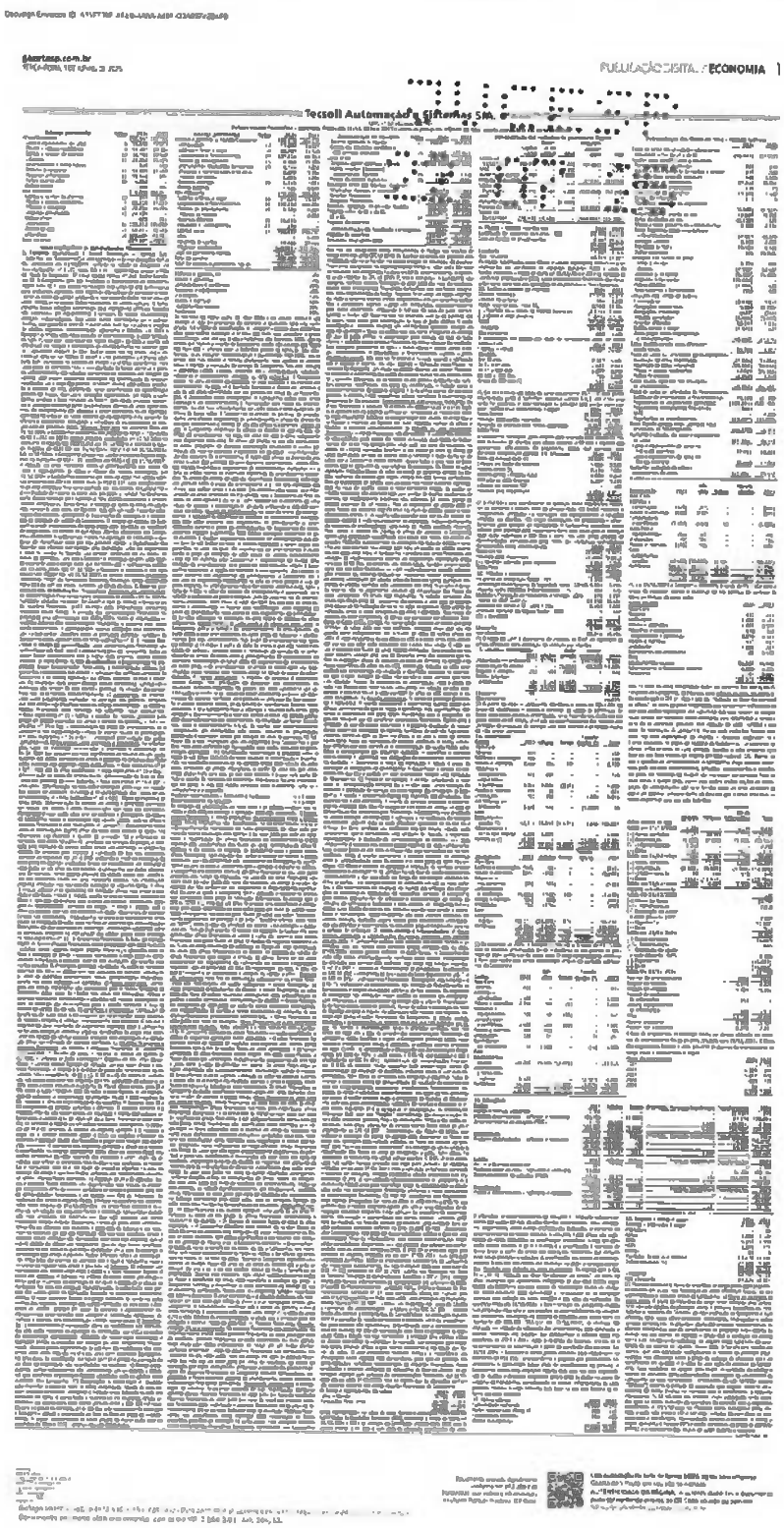
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Aviso de Suspensão de Licitação
Pregão Eletrônico nº 61/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

Certifico o registro sob o nº 254.186/25-7 em 22/07/2025 da empresa TECSOIL AUTOMACAO E SISTEMAS S.A., NIRE nº 35300480813, protocolado sob o nº 2518128256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 273026022. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Certifico o registro sob o nº 254.186/25-7 em 22/07/2025 da empresa TECSOIL AUTOMACAO E SISTEMAS S.A., NIRE nº 35300480813, protocolado sob o nº 2518128256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 273026022. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
22 07 25



Certifico o registro sob o nº 254.186/25-7 em 22/07/2025 da empresa TECSOIL AUTOMACAO E SISTEMAS S.A., NIRE nº 35300480813, protocolado sob o nº 2518128256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 273026022. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, PALOMA YUMI DE OLIVEIRA MALDONADO com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de São Paulo ("OAB/SP") sob o nº 359.553, expedida em 03/03/2021, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 459.269.778-19, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original, conforme autoriza o Anexo VII da Instrução Normativa nº 81 do DREI – Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.

Documentos apresentados:

- **01 (uma) via** da Capa de Requerimento da empresa TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A. (03 folhas, frente);
- **03 (três) vias** da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 26 de junho de 2025, junto do Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo VI, e dos Termos de Posse do Sr. Britaldo Hernández Fernández, da Sra. Leslie González Afonso e do Sr. Enrique Ponce Caballero, da empresa TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A. (24 folhas, frente);
- OAB da Sra. Paloma Yumi de Oliveira Maldonado.

SÃO PAULO, 02 DE JULHO DE 2025

PALOMA YUMI DE OLIVEIRA MALDONADO - OAB/SP 359.553

Certifico o registro sob o nº 254.186/25-7 em 22/07/2025 da empresa TECSOIL AUTOMACAO E SISTEMAS S.A., NIRE nº 35300480813, protocolado sob o nº 2518128256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 273026022. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DA AVALISTA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL STEC PARTICIPACOES S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300513916	CNPJ 29.739.460/0001-18	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 266.202/25-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 01/08/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 06/08/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 09:32:53	CÓDIGO DE CONTROLE 273600714
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 06/08/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

Certifico o registro sob o nº 266.202/25-1 em 01/08/2025 da empresa STEC PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300513916, protocolado sob o nº 2601651258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273600714. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
2.601.651/25-8

01 08 25

CONTROLE INTERNET
035039887-9

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz,

NOME EMPRESARIAL			PORTE
STEC PARTICIPAÇÕES S.A.			Normal
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	CEP
Rua Abrahao Vinhas	242		16013-337
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE	E-MAIL
Araçatuba	SP		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE	
0	29.739.460/0001-18	3530051391-6	

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: BRITALDO HERNANDEZ FERNANDEZ (Diretor)	DARE: R$ 562,70	1 / 1
ASSINATURA: DATA: 24/07/2025	DARF: R$,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP SEDE
29 JUL 2025
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE
JUCESP
DEFERIDO
31 JUL 2025

ANEXOS: (EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE)
- (1) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- ( ) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

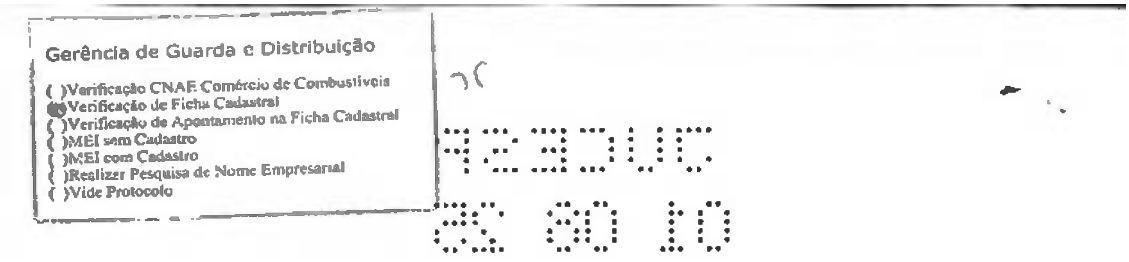
OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
JUCESP 07 01 AGO 2025
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP SEDE
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
266.202/25-1
JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Versão VRD4Sign 9c41b620-37ce-4494-b86d-1c53eeb77618 - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar 25/07/2025 16:01:15 - Página 1 de 2
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

Certifico o registro sob o nº 266.202/25-1 em 01/08/2025 da empresa STEC PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300513916, protocolado sob o nº 2601651258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273600714. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.


Gerência de Guarda e Distribuição

( )Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
(●)Verificação de Ficha Cadastral
( )Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
( )MEI sem Cadastro
( )MEI com Cadastro
( )Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
( )Vide Protocolo

Certifico o registro sob o nº 266.202/25-1 em 01/08/2025 da empresa STEC PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300513916, protocolado sob o nº 2601651258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273600714. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP PROTOCOLO
2.601.651/25-8

JUCESP
STEC PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF: 29.139.460/0001-18
NIRE: 35.300.513.916

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2025

1. **Data, Horário e Local**: No dia 10 de junho de 2025 de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **STEC PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Abrahão Vinhas, nº 242, parte, Concordia II, CEP 16013-337 ("**Companhia**").

2. **Convocação e Presença**: Dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

JUL 2025

3. **Mesa**: **Presidente**: Sra. Patricia de Moraes; **Secretário**: Sr. Sanjay Joseph Wagle.

4. **Documentos lidos, autenticados pela mesa e arquivados na sede da Companhia:** demonstrações financeiras auditadas da Companhia e da sua subsidiária Tecsoil Automação e Sistemas S.A. relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 ("**Demonstrações Financeiras de 2024**"), publicadas em 03 de junho de 2025 na página 01 da versão impressa do jornal Gazeta de São Paulo e na página B3 da versão digital do mesmo jornal, cuja cópia se encontra anexa a esta ata na forma de seu Anexo II.

5. **Ordem do Dia**:

(A) **Em Assembleia Geral Ordinária**: Nos termos do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, deliberar sobre:

(i) a tomada das contas dos administradores da Companhia e de suas subsidiárias e o exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras de 2024.

(B) **Em Assembleia Geral Extraordinária**: Com base nas deliberações tomadas em função da Assembleia Geral Ordinária, deliberar sobre:

(i) a nomeação do Sr. Rodrigo Fajardo Vidigal como novo membro observador do Conselho de Administração da Companhia, em substituição à Sra. Andrea Rangel de Azeredo;

(ii) a atualização e consolidação do estatuto social da Companhia, conforme redação constante do Anexo I a esta ata;

(ii) a orientação de voto a ser proferido pelos representantes da Companhia nas assembleias e/ou reuniões de sócios de suas subsidiárias; e

(iii) a autorização aos diretores da Companhia para praticar todo e qualquer ato necessário à implementação das deliberações acima.

6. **Deliberações**: Inicialmente, os acionistas Britaldo Hernández Fernández, Anselmo Del Toro Arce, Leslie González González Alfonso, George Victor Diaz Calderin, Lazaro Victor Quintana Garcia e Enrique Ponce Caballero manifestaram os seus respectivos conflitos de interesse nas deliberações das matérias constantes da ordem do dia acima descrita em Assembleia Geral Ordinária, se abstendo, portanto, nos termos do §1º do artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações, de votá-las. O acionista **RISE 2 BIOMES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES IS – MULTIESTRATÉGIA** também se abstém de votar a matérias constantes da ordem do dia acima descrita em Assembleia Geral Ordinária uma vez que se tornaram sócios da Companhia em 15 de maio de 2025.

D4Sign 34c5885B-bC51-4d85-B0b9-e5b4ea746bb8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

JUCESP
Certifico o registro sob o nº 266.202/25-1 em 01/08/2025 da empresa STEC PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300513916, protocolado sob o nº 2601651258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273600714. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
NIRE

Em seguida, as matérias da ordem do dia foram postas em votação e, após a sua devida análise, os acionistas deliberaram, de forma unânime, sem quaisquer ressalvas ou reservas, o seguinte:

(A) Em Assembleia Geral Ordinária:

6.1. Contas dos Administradores e Demonstrações Financeiras de 2024. Os acionistas deliberam pela aprovação das contas dos administradores da Companhia e de suas subsidiárias, bem como das Demonstrações Financeiras de 2024.

(B) Em Assembleia Geral Extraordinária:

6.2. Nomeação Observador. Os acionistas deliberam pela nomeação do Sr. Rodrigo Fajardo Vidigal, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 407.265.378-02, residente e domiciliado na Rua dos Pinheiros, nº 801, bairro Pinheiros, CEP 05422-011, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como novo membro observador do Conselho de Administração da Companhia, em substituição à Sra. Andrea Rangel de Azeredo.

Dessa forma, o Conselho de Administração da Companhia continuará a ter 5 (cinco) membros observadores: Maria Cristina Pontes de Oliveira Penteado, Serena Yulong Shi, Carlos Renato Donzelli, Mario Neutel Portela, André Oliveira Perosa e Rodrigo Fajardo Vidigal.

6.3. Alteração e Consolidação do Estatuto Social da Companhia: Com o objetivo de refletir as emissões de ações realizadas pelo Conselho de Administração da Companhia dentro do capital autorizado, os acionistas da Companhia aprovaram ainda, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I, para alterar a redação do artigo 5º, caput, passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado ou a ser integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 814.345.347,68 (oitocentos e quatorze milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), dividido em 28.028.479 (vinte e oito milhões, vinte e oito mil e quatrocentas e setenta e nove) ações de espécie ordinária, nominativas e sem valor nominal."*

6.4. Orientação de voto. Os acionistas deliberam pela aprovação da orientação do voto a ser proferido pelos representantes da Companhia nas assembleias e/ou reuniões de sócios de suas subsidiárias, de modo que tais representantes deverão votar e agir no sentido de replicar, para as subsidiárias da Companhia, as aprovações deliberadas.

6.5. Autorização aos Diretores. Os acionistas deliberaram ainda pela autorização para que os diretores da Companhia tomem todas as providências necessárias para a efetivação das deliberações ora aprovadas.

7. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, da qual foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Sra. Patricia de Moraes; Secretário: Sr. Sanjay Joseph Wagle. Acionistas presentes: TGP ART I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimentos no Exterior (p. Christiano Jonasson); AGFunder Master Fund LLC, AGSOL Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, AGSOL 2 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, LCRP Solinftec Intermediary Vehicle SRL, Blao LA II Fundo de Investimento em Participações Mutiestratégia Responsabilidade Limitada, Stratus SCP III Brasil Fundo de Investimento Em Participações – Multiestratégia Investimento no Exterior, Crias Participações Ltda, Grid Investments Ltda, YVY Diana Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, Rise 2 Biomes Fundo de Investimento em Participações IS – Multiestratégia, Patricia de Moraes, Britaldo Hernández Fernández, Anselmo del Toro Arce, Leslie González González Alfonso, George

D4Sign 34c59858-bc51-4d85-84h9-e5b9ea74ehb6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

JUCESP
Certifico o registro sob o nº 266.202/25-1 em 01/08/2025 da empresa STEC PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300513916, protocolado sob o nº 2601651258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273600714. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

Victor Diaz Calderin, Lazaro Victor Quintana Garcia, Enrique Ponce Caballero, Genrry Perez Rey, Daniel Henrique Branco Padrão, Roel Win Collier e Mário Neutel Soares Portela.

JUCESP

[Páginas de assinaturas a seguir]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

D4Sign 34c59858-bc51-4d85-99b9-e5b9ea746bb6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

JUCESP

Certifico o registro sob o nº 266.202/25-1 em 01/08/2025 da empresa STEC PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300513916, protocolado sob o nº 2601651258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273600714. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

[Primeira página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da STEC PARTICIPAÇÕES S.A., realizada em 10 de junho de 2025]

11 08 25

Araçatuba, 10 de junho de 2025

Mesa:

Assinado
Patricia de Moraes
D4Sign

Patrícia de Moraes
Presidente

Assinado
Sanjay Wagle
D4Sign

Sanjay Joseph Wagle
Secretário

Acionistas Presentes e Votantes:

Assinado
D4Sign

Assinado
D4Sign

TPG ART I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Assinado
Patricia de Moraes
D4Sign

AGSOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Assinado
Patricia de Moraes
D4Sign

AGSOL 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Assinado
D4Sign

AGFUNDER MASTER FUND, LLC

Assinado
Sanjay Wagle
D4Sign

LCRP SOLINFTEC INTERMEDIARY VEHICLE SRL

Assinado
D4Sign

Assinado
D4Sign

BLAO LA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

JUCESP
07
01 AGO 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
266.202/25-1

JUCESP

D4Sign 34c5935.
Documento assi
Para acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
109, 52, Brazil

Certifico o registro sob o nº 266.202/25-1 em 01/08/2025 da empresa STEC PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300513916, protocolado sob o nº 2601651258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273600714. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Certifico o registro sob o nº 266.202/25-1 em 01/08/2025 da empresa STEC PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300513916, protocolado sob o nº 2601651258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273600714. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

Assinado
D4Sign

STRATUS SCP III BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Assinado
D4Sign

YVY-OIÁNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA REPSONSABILIDADE LIMITADA

Assinado
D4Sign

RISE 2 BIOMES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES IS – MULTIESTRATÉGIA

Assinado
D4Sign

ROEL WIN COLLIER

Assinado
D4Sign

GRID INVESTMENTS LTDA

Assinado
D4Sign

CRIAS PARTICIPAÇÕES LTDA

Assinado
D4Sign

PATRICIA DE MORAES

Assinado
D4Sign

MARIO NEUTEL SOARES PORTELA

Assinado
D4Sign

BRITALDO HERNÁNDEZ FERNÁNDEZ

Assinado
D4Sign

ANSELMO DEL TORO ARCE

Assinado
D4Sign

LESLIE GONZÁLEZ GONZÁLEZ ALFONSO

Assinado

GEORGE VICTOR DIAZ CALDERIN

D4Sign
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

JUCESP

Certifico o registro sob o nº 266.202/25-1 em 01/08/2025 da empresa STEC PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300513916, protocolado sob o nº 2601651258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273600714. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

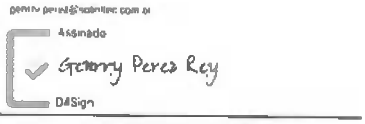
JUCESP



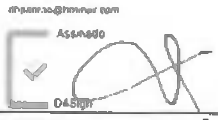
LAZARO VICTOR QUINTANA GARCIA



ENRIQUE PONCE CABALLERO



GENRRY PEREZ REY



DANIEL HENRIQUE BRANCO PADRÃO

D4Sign 14c59858-bc51-4d85-b0b9-45b0-a746bb6 Para conferir as assinaturas acesse https://d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Certifico o registro sob o nº 266.202/25-1 em 01/08/2025 da empresa STEC PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300513916, protocolado sob o nº 2601651258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273600714. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

STEC PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF: 29.739.460/0001-18
NIRE: 35.300.513.916

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2025

LISTA DE PRESENÇA DOS ACIONISTAS

Acionistas:

Assinado
D4Sign

TPG ART I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Assinado
D4Sign

AGSOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Assinado
Patricia de Moraes
D4Sign

AGSOL 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Assinado
D4Sign

AGFUNDER MASTER FUND, LLC

Assinado
Sangay Wagle
D4Sign

LCRP SOLINFTEC INTERMEDIARY VEHICLE SRL

Assinado
D4Sign

Assinado
D4Sign

BLAO LA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Assinado
Alan Mendes Takahashi
D4Sign

Assinado
D4Sign

Assinado
D4Sign

D4Sign
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º, Brasil

JUCESP
Certifico o registro sob o nº 266.202/25-1 em 01/08/2025 da empresa STEC PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300513916, protocolado sob o nº 2601651258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273600714. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

STRATUS SCP III BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Assinado
Daniel Vieira Madureira
D4Sign

Assinado
Vanessa Silva dos Reis
D4Sign

RISE 2 BIOMES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES IS – MULTIESTRATÉGIA

Assinado
D4Sign

ROEL WIN COLLIER

Assinado
Maarten Paauwe
D4Sign

GRID INVESTMENTS LTDA

Assinado
D4Sign

CRIAS PARTICIPAÇÕES LTDA

Assinado
Patricia de Moraes
D4Sign

PATRICIA DE MORAES

Assinado
D4Sign

MARIO NEUTEL SOARES PORTELA

Assinado
Britaldo Hernandez Fernandez
D4Sign

BRITALDO HERNÁNDEZ FERNÁNDEZ

Assinado
D4Sign

ANSELMO DEL TORO ARCE

Assinado
D4Sign

LESLIE GONZÁLEZ GONZÁLEZ ALFONSO

Assinado
D4Sign

GEORGE VICTOR DIAZ CALDERIN

D4Sign 34c59658-bc31-4d85-89b9-e5b9ea74bbb5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

Certifico o registro sob o nº 266.202/25-1 em 01/08/2025 da empresa STEC PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300513916, protocolado sob o nº 2601651258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273600714. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

LAZARO VICTOR QUINTANA GARCIA

ENRIQUE PONCE CABALLERO

GENRRY PEREZ REY

DANIEL HENRIQUE BRANCO PADRÃO

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2, Brasil

Certifico o registro sob o nº 266.202/25-1 em 01/08/2025 da empresa STEC PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300513916, protocolado sob o nº 2601651258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273600714. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 de junho de 2025

JUCESP

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

D4Sign 34c59858-bc51-4d65-89b9-e5b9ea746ab6 - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2:01, Art. 10º, §2. Brazil

Certifico o registro sob o nº 266.202/25-1 em 01/08/2025 da empresa STEC PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300513916, protocolado sob o nº 2601651258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273600714. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

STEC PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 29.739.460/0001-18
NIRE 35.300.513.916

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º - A STEC PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida por este estatuto social, pelo Acordo de Acionistas (conforme definido abaixo) e pela legislação aplicável, incluindo a Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Rua Abrahão Vinhas, nº 242, parte, Concórdia II, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16013-337. A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir e extinguir filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social (i) a participação no capital social de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista; e (ii) a gestão e administração de bens próprios.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado ou a ser integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 814.345.347,68 (oitocentos e quatorze milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), dividido em 28.028.479 (vinte e oito milhões, vinte e oito mil e quatrocentas e setenta e nove) ações de espécie ordinária, nominativas e sem valor nominal.

§1º. Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas.

§2º. As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

§3º. O Conselho de Administração fica autorizado a aumentar o capital social da Companhia, independentemente de reforma estatutária e/ou deliberação dos acionistas em sede de assembleia geral, até o limite de 6.000.000 (seis milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. O Conselho de Administração fixará o número, preço, prazo de integralização e as demais condições da emissão de ações dentro do limite autorizado neste parágrafo, observado o previsto no Acordo de Acionistas.

§4º. Desde que observado o limite do capital autorizado previsto no estatuto social, o Conselho de Administração da Companhia poderá (i) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição; e/ou (ii) de acordo com plano aprovado pela assembleia geral, outorgar opções de compra de ações.

§5º. A Companhia poderá criar, a qualquer tempo, outras classes e espécies de ações, por deliberação da assembleia geral, respeitados os limites legais e demais disposições deste estatuto social e do Acordo de Acionistas.

§6º. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas terão preferência na subscrição de aumentos de capital ou na emissão de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, no prazo decadencial de 30 (trinta) dias contados da data da deliberação relativa ao aumento de capital da Companhia ou da emissão de valores mobiliários conversíveis em ações.

Artigo 6º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

D4Sign 34c59856-b251-4d85-89b3-e5b9ea7a6bb6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

JUCESP

Certifico o registro sob o nº 266.202/25-1 em 01/08/2025 da empresa STEC PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300513916, protocolado sob o nº 2601651258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273600714. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

Artigo 7º - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de registro das ações nominativas da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de transferência de ações nominativas da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Artigo 8º - A aquisição, por qualquer título, de ações da Companhia, importará na transferência de todos os direitos e obrigações a elas inerentes, desde que não prescritos, bem como importará na adesão a este estatuto social e ao Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - Os acionistas reunir-se-ão em assembleia geral ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as disposições legais aplicáveis, os procedimentos previstos no Acordo de Acionistas e no presente estatuto social.

Artigo 10º - Sem prejuízo das formalidades de convocação e instalação previstas na legislação aplicável, as assembleias gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração ou solicitação escrita de qualquer acionista titular de ações representando mais que 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, mediante envio de comunicação escrita a todos os acionistas, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias, em segunda convocação, em qualquer caso devendo constar a data, o horário e os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião, acompanhada de todos os documentos que devam ser analisados ou aprovados na assembleia geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas.

Parágrafo Único. Cada assembleia geral será instalada (i) em primeira convocação (A) se a assembleia for convocada para deliberar sobre uma Matéria de Quórum Especial (conforme definido abaixo), com a presença de acionistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social total da Companhia, em bases não diluídas; (B) se a assembleia for convocada para deliberar sobre uma Matéria de Quórum Qualificado, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social total da Companhia, em bases não diluídas; e (C) se a assembleia for convocada para deliberar sobre qualquer matéria, que não uma Matéria de Quórum Especial e/ou uma Matéria de Quórum Qualificado, com a presença de acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social total da Companhia, em bases não diluídas; e (ii) em segunda convocação, (A) se a assembleia for convocada para deliberar sobre uma Matéria de Quórum Especial (conforme definido abaixo), com a presença de acionistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social total da Companhia, em bases não diluídas; (B) se a assembleia for convocada para deliberar sobre uma Matéria de Quórum Qualificado, com a presença de acionistas representantes de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social total da Companhia, em bases não diluídas; e (C) se a assembleia for convocada para deliberar sobre qualquer matéria, que não uma Matéria de Quórum Especial e/ou uma Matéria de Quórum Qualificado, com a presença de, no mínimo, 1 (um) acionista da Companhia.

Artigo 11º - Observadas as disposições do artigo 12 e do artigo 13 abaixo, todas e quaisquer deliberações em assembleias gerais da Companhia serão tomadas por e dependerão do voto afirmativo de acionistas titulares da maioria das ações emitidas e em circulação da Companhia (i.e. 50% mais uma ação, em bases não-diluídas), não se computando os votos em branco.

Artigo 12º - As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante o voto afirmativo de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia, em bases não-diluídas ("Matérias de Quórum Especial"):

(a) alteração do negócio principal da Companhia;

(b) até 31 de dezembro de 2026, um Evento de Liquidez (conforme definição prevista no Acordo de Acionistas) que não seja uma Saída Qualificada (conforme definição prevista no Acordo de Acionistas);

D4Sign 34c59858-bc51-4de5-89b9-e5b9ca736bb6 - Para conferir as assinaturas acesse https://www.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

JUCESP

Certifico o registro sob o nº 266.202/25-1 em 01/08/2025 da empresa STEC PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300513916, protocolado sob o nº 2601651258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273600714. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

(c) qualquer alteração ou revogação de disposições do estatuto social, com exceção das alterações (i) necessárias para cumprir com as leis aplicáveis; (ii) que não alterem ou impactem qualquer das matérias objeto do Acordo de Acionistas; (iii) necessárias para implementar matérias já autorizadas nos termos do Acordo de Acionistas; ou (iv) para aumento do capital social da Companhia realizadas no contexto de plano de opção de compra de ações aprovado;

(d) alteração na composição do Conselho de Administração ou nas competências e atribuições do Conselho de Administração;

(e) instituição, alteração e/ou rescisão de qualquer plano de opção de compra de ações, plano de subscrição de ações ou outro plano similar de incentivo de capital da Companhia, incluindo alterações (i) ao plano de incentivo de longo prazo vigente; e (ii) do número de ações alocadas a qualquer plano de incentivo da Companhia;

(f) qualquer decisão relacionada à remuneração do Conselho de Administração que não esteja em conformidade com as práticas de mercado existentes no momento da deliberação;

(g) redução do capital social da Companhia com ou sem devolução de capital aos acionistas da Companhia;

(h) qualquer declaração, distribuição e/ou pagamento de dividendos ou outras distribuições feitas pela Companhia em excesso ao dividendo mínimo obrigatório previsto neste estatuto social;

(i) qualquer resgate, amortização, recompra ou aquisições de ações pela Companhia;

(j) qualquer aumento do capital social e do número de ações de emissão da Companhia, incluindo eventual alteração do número de ações ordinárias do capital autorizado, exceto se tal aumento de capital for justificado pela administração da Companhia nos termos do Acordo de Acionistas

(k) qualquer decisão relacionada à fusão, incorporação (inclusive de ações), aquisição, cisão ou qualquer outra reorganização societária ou redomiciliação envolvendo a Companhia que, até 31 de dezembro de 2026, não seja considerada uma Saída Qualificada (conforme definição prevista no Acordo de Acionistas), exceto se referida reorganização for implementada pela Companhia para redomiciliação mediante (i) constituição de uma holding constituída especificamente para este fim ("HoldCo") sediada nas Ilhas Cayman, que deterá participação societária em uma entidade sediada em Delaware, que, por sua vez, deterá as ações da Companhia ("Flip"); e (ii) a criação de uma governança corporativa que esteja em conformidade com os termos e condições da NVCA, mas, em qualquer caso, mantendo os direitos atribuídos aos acionistas no Acordo de Acionistas; casos em que a deliberação será submetida ao quórum descrito no artigo 13 deste Estatuto Social. Para fins de clareza, qualquer reorganização que, a qualquer tempo, seja considerada uma Saída Qualificada (conforme definição prevista no Acordo de Acionistas) ou, após 1 de janeiro de 2027, independentemente de ser considerada uma Saída Qualificada (conforme definição prevista no Acordo de Acionistas), não estarão sujeitas à aprovação prevista neste item e serão sujeitas à aprovação descrita no artigo 13 deste Estatuto Social;

(l) dissolução, liquidação, extinção ou qualquer outra forma de descontinuação ou cessação dos negócios e/ou atividades da Companhia;

(m) pedido ou decretação de falência da Companhia, insolvência, pedido de recuperação, judicial ou extrajudicial, ou outro procedimento similar; e

(n) orientação de voto da Companhia em assembleia geral de qualquer subsidiária, caso essa subsidiária venha a praticar algum dos atos previstos nos itens (a) até (l) acima.

Artigo 13º - As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante o voto afirmativo de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social total e votante da Companhia, em bases não-diluídas ("Matérias de Quórum Qualificado"):

(a) um Evento de Liquidez (conforme definição prevista no Acordo de Acionistas) que seja uma Saída Qualificada (conforme definição prevista no Acordo de Acionistas) e, a partir de 1 de janeiro de 2027, um Evento de Liquidez (conforme definição prevista no Acordo de Acionistas) mesmo que não seja considerado uma

D4Sign [illegible]
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

JUCESP
Certifico o registro sob o nº 266.202/25-1 em 01/08/2025 da empresa STEC PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300513916, protocolado sob o nº 2601651258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273600714. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

Saída Qualificada (conforme definição prevista no Acordo de Acionistas);

(b) qualquer decisão relacionada à fusão, incorporação (inclusive de ações), aquisição, cisão ou qualquer outra reorganização societária ou redomiciliação envolvendo a Companhia que seja considerada uma Saída Qualificada (conforme definição prevista no Acordo de Acionistas) e, a partir de 1 de janeiro de 2027, qualquer fusão, incorporação (inclusive de ações), aquisição, cisão ou qualquer outra reorganização societária ou redomiciliação envolvendo a Companhia, mesmo que não seja considerada uma Saída Qualificada (conforme definição prevista no Acordo de Acionistas);

(c) autorização ou emissão (por reclassificação ou de qualquer outra forma) de novas espécies ou classes de ações da Companhia, ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia;

(d) qualquer decisão a respeito da remuneração do Conselho de Administração;

(e) qualquer aumento do capital social e do número de ações de emissão da Companhia, incluindo eventual alteração do número de ações ordinárias do capital autorizado, que seja justificado pela administração da Companhia nos termos do Acordo de Acionistas;

(f) Flip; e

(g) orientação de voto da Companhia em assembleia geral de qualquer subsidiária, caso essa subsidiária venha a praticar algum dos atos previstos nos itens (a) até (f) acima.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 14º - A administração da Companhia competirá ao conselho de administração ("Conselho de Administração") e à uma diretoria ("Diretoria").

Seção I

Conselho de Administração

Artigo 15º - O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros efetivos, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. A assembleia geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará aquele que atuará como presidente do Conselho de Administração ("Presidente"), observado o previsto no Acordo de Acionistas.

§1º. Observado o quanto previsto no Acordo de Acionistas, dos membros do Conselho de Administração, 1 (um) membro deverá ser conselheiro independente, assim entendido como aquele conselheiro que: (i) não detém ou controla, direta ou indiretamente, ações ou outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, exceto as ações sujeitas a outorga de opções relacionadas ao plano de opção de compra de ações, plano de subscrição de ações ou outro plano similar de incentivo de capital da Companhia, (ii) não possui nenhum vínculo ou relacionamento comercial com a Companhia ou suas subsidiárias; (iii) não é acionista, direto ou indireto, cônjuge ou parente até o terceiro grau de acionista, direto ou indireto, não está ou não foi direta ou indiretamente vinculado ou relacionado, durante os últimos 3 (três) anos a uma empresa ou entidade que possui vínculos com qualquer um dos acionistas, diretos ou indiretos, da Companhia; (iv) não tenha sido conselheiro, diretor ou administrador da Companhia ou, de outra forma, empregado ou que tenha trabalhado para a Companhia, para os acionistas, diretos ou indiretos, ou por qualquer outra empresa controlada pela Companhia; (v) não é um fornecedor direto ou indireto de serviços ou produtos ou de ambos da Companhia ou suas subsidiárias;

(vi) não é empregado, conselheiro, diretor ou administrador de uma empresa ou entidade que fornece serviços ou produtos ou ambos à Companhia ou suas subsidiárias; e (vii) não recebe remuneração da Companhia ou suas subsidiárias, exceto a remuneração relacionada às suas atividades como membro do Conselho de Administração.

§2º. Observado o quanto previsto no Acordo de Acionistas, em casos de renúncia, vacância ou fim do prazo de mandato de qualquer cargo de conselheiro, o Conselho de Administração convocará, no prazo de 15 (quinze) dias da respectiva renúncia, vacância ou término do mandato, a assembleia geral para eleger o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo remanescente do mandato do conselheiro a ser substituído, ou o novo membro

D4Sign [illegible]
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

JUCESP
Certifico o registro sob o nº 266.202/25-1 em 01/08/2025 da empresa STEC PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300513916, protocolado sob o nº 2601651258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273600714. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
PROVA

que ocupará o cargo pelo mandato estipulado neste estatuto social, independentemente do prazo aqui previsto para a realização da assembleia geral.

§3º. O Conselho de Administração deverá se reunir ordinariamente ao menos uma vez a cada trimestre. Reuniões extraordinárias do Conselho de Administração da Companhia poderão ser convocadas sempre que necessário aos interesses sociais, mediante solicitação por escrito de qualquer conselheiro, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo mencionar na convocação a data, o horário e os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião, e deverá ser acompanhada de todos os documentos que devam ser analisados ou aprovados na reunião a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas. A ordem do dia de cada reunião do Conselho de Administração deverá incluir qualquer item ou assunto que qualquer membro do Conselho de Administração tenha submetido por escrito ao Presidente pelo menos 5 (cinco) dias antes da data para realização da reunião do Conselho de Administração, observado que todos os membros deverão ser prontamente avisados da inclusão de qualquer matéria na ordem dia, observado o quanto previsto no Acordo de Acionistas.

§4º. Observado o quanto previsto no Acordo de Acionistas, as reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença da maioria dos conselheiros, em qualquer convocação, exceto se a reunião do Conselho de Administração tiver sido convocada para decidir sobre uma Matéria de Quórum Qualificado do Conselho (conforme definido abaixo), sobre uma Matéria de Quórum Especial do Conselho (conforme definido abaixo) e/ou sobre a aprovação e/ou alteração do Orçamento Anual e/ou do Plano de Caixa Trimestral, hipótese em que a reunião do Conselho de Administração somente será instalada, em qualquer convocação, com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) conselheiros, incluindo os conselheiros discriminados no Acordo de Acionistas.

§5º. Enquanto determinados acionistas da Companhia (conforme previsto no Acordo de Acionistas) detiverem, no mínimo, 2% (dois por cento) do capital social total da Companhia, tais acionistas terão o direito de indicar e destituir 1 (um) membro observador para o Conselho de Administração da Companhia, cada um, observado o quanto previsto no Acordo de Acionistas. O membro observador indicado poderá participar das reuniões do Conselho de Administração e não terá direito a voto nas deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 16º - O Conselho de Administração é órgão de orientação e direção superior da Companhia, competindo-lhe as atribuições previstas na legislação aplicável e neste estatuto social. Salvo se disposto de maneira diversa neste estatuto social ou no Acordo de Acionistas e observado o previsto no artigo 17 e artigo 18 deste estatuto social, todas e quaisquer deliberações em reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão tomadas mediante o voto afirmativo da maioria dos membros em exercício do Conselho de Administração.

Artigo 17º - As seguintes matérias com relação à ou em conexão com a Companhia ou uma subsidiária somente poderão ser aprovadas mediante o voto afirmativo de, no mínimo, 5 (cinco) membros do Conselho de Administração ("Matérias de Quórum Qualificado do Conselho"):

(a) aprovação de emissão de ações dentro do limite de capital autorizado previsto neste estatuto social;

(b) celebração de qualquer contrato comercial (a) que não esteja contemplado no Orçamento Anual da Companhia e que esteja fora do seu curso normal de negócios, ou (b) que inclua obrigação de exclusividade que imponha qualquer limitação geográfica ou outras limitações em relação acesso de potenciais clientes pela Companhia;

(c) qualquer celebração, rescisão ou alteração de operações entre partes relacionadas, exceto se contemplado no Orçamento Anual da Companhia;

(d) qualquer ato gratuito, a concessão de garantia ou aval às obrigações de terceiros, bem como a assunção de obrigações em benefício exclusivo de terceiros, exceto se entre a Companhia e suas subsidiárias ou entre subsidiárias;

(e) celebração de qualquer contrato ou assunção de qualquer obrigação para consumação de uma

D4Sign 14c59856-bc51-4d85-89b9-e5b9ea74b9b6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

JUCESP
Certifico o registro sob o nº 266.202/25-1 em 01/08/2025 da empresa STEC PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300513916, protocolado sob o nº 2601651258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273600714. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

aquisição (incluindo por meio de incorporação, incorporação de ações ou outra reorganização societária) de, ou concessão de licença exclusiva e irrevogável para, outra entidade ou negócio, exceto em conexão com uma Propriedade Intelectual desenvolvida ou adquirida pela Companhia e/ou por suas subsidiárias, que observará o quórum previsto no artigo 18 abaixo;

(f) qualquer aprovação, revisão, modificação, substituição ou atualização do Orçamento Anual, observado o disposto no Acordo de Acionistas;

(g) determinar os termos e condições de contratação (incluindo remuneração, que não envolva eventual participação em plano de incentivo de longo prazo da Companhia, que observará o quórum previsto no artigo 18 abaixo) dos diretores da Companhia;

(h) criação e extinção de quaisquer comitês consultivos, exceto pelos comitês de caráter permanente previstos no artigo 20 abaixo, observado o previsto no Acordo de Acionistas;

(i) qualquer celebração, alteração ou término de operações envolvendo empréstimos, endividamento, financiamento, mútuos, adiantamentos, garantias, indenizações e/ou qualquer outro tipo de despesa, que, (i) individualmente exceda R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); ou (ii) em conjunto excedam R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) do montante já contemplado no Orçamento Anual da Companhia;

(j) criação de qualquer Ônus sobre quaisquer ativos da Companhia (incluindo participações societárias ou outros investimentos), que, individualmente ou em conjunto, exceda as linhas específicas do Orçamento Anual relacionadas a tais itens em mais de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(k) quaisquer despesas de capital ou outros investimentos, que, individualmente ou em conjunto excedam as linhas específicas do Orçamento Anual relacionada a tais itens em mais de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se tal operação estiver contemplado no Orçamento Anual da Companhia, caso em que não estará sujeita ao quórum aqui previsto;

(l) aquisição de qualquer ativo, considerando o seu valor de mercado ou patrimonial, que, individualmente ou em conjunto, exceda as linhas específicas (ou seja, por ativo) do Orçamento Anual relacionadas a tais itens em mais de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se tal operação já estiver contemplada no Orçamento Anual da Companhia, caso em que não estará sujeita ao quórum aqui previsto; e

(m) orientação de voto da Companhia nas assembleias gerais e/ou reuniões do conselho de administração de suas subsidiárias em relação a deliberações de qualquer matéria previstos no item (a) até (l) deste artigo ou nos artigos 12 e 13 acima.

Artigo 18º - As seguintes matérias com relação à ou em conexão com a Companhia ou uma subsidiária somente poderão ser aprovadas mediante o voto afirmativo de, no mínimo, 5 (cinco) membros do Conselho de Administração, incluindo os conselheiros eleitos por certos acionistas da Companhia, conforme discriminados no Acordo de Acionistas ("Matérias de Quórum Especial do Conselho"):

(a) qualquer venda, transferência, aluguel e/ou arrendamento, licenciamento exclusivo e irrevogável de, ou a criação de qualquer Ônus sobre a Propriedade Intelectual desenvolvida ou adquirida pela Companhia e/ou por suas subsidiárias, exceto na hipótese de (i) tal operação já estiver contemplada no Orçamento Anual da Companhia; e (iii) tal operação estar relacionada a implementação de um Evento de Liquidez (conforme definição prevista no Acordo de Acionistas);

(b) qualquer venda, cessão, disposição, doação ou qualquer outro tipo de transferência (incluindo participações societárias ou outros investimentos) que, individualmente ou em conjunto, exceda o item de linha (ou seja, por ativo) do Orçamento Anual em mais de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se tal operação já estiver contemplada no Orçamento Anual;

(c) qualquer alocação e/ou concessão de opções para compra de ações emitidas sob planos de incentivo a longo prazo da Companhia, incluindo o plano de incentivo em vigor;

(d) nomeação e/ou remoção de membros do conselho de administração, ou dos membros da diretoria de qualquer uma das subsidiárias, observado o previsto no Acordo de Acionistas; e

Assinado digitalmente por: 34c59658-bc51-4d85-a9b9-5b9ea746bbb6 - Para conferir as assinaturas acesse https://assinador.com.br
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º, Brasil

JUCESP

Certifico o registro sob o nº 266.202/25-1 em 01/08/2025 da empresa STEC PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300513916, protocolado sob o nº 2601651258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273600714. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

(e) orientação de voto da Companhia nas assembleias gerais e/ou reuniões do conselho de administração de suas subsidiárias em relação a deliberações de qualquer matéria previstos no item (a) até (d) deste artigo ou nos artigos 12 e 13 acima.

Artigo 19º - A aprovação das matérias listadas nos subitens dos artigos 12, 13, 17 e 18 deste estatuto social, em sede de assembleia geral e/ou reunião do conselho de administração, conforme o caso, de subsidiárias da Companhia exigirão o mesmo quórum previsto para tais Matérias de Quórum Qualificado, Matérias de Quórum Especial, Matérias de Quórum Qualificado do Conselho ou Matérias de Quórum Especial do Conselho, conforme o caso.

Seção II

Comitês Consultivos

Artigo 20º - O Conselho de Administração contará, em caráter permanente, com 3 (três) comitês de assessoramento, a seguir denominados: **(i)** Comitê Financeiro; **(ii)** Comitê de Estratégia e Sustentabilidade; e **(iii)** Comitê de Pessoas e Remuneração, os quais deverão ser compostos conforme deliberado pelos membros do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

§1º. O Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, poderá criar comitês que preencham funções além daquelas previstas para os comitês de caráter permanente de que trata o caput deste artigo 20.

§2º. Os membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração serão remunerados ou não conforme determinado pelo Conselho de Administração, observada a remuneração atribuída pela assembleia geral à administração da Companhia.

Artigo 21º - Observado o previsto no Acordo de Acionistas, a composição de cada comitê de assessoramento do Conselho de Administração será definida pelo Conselho de Administração.

§1º. Os membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração deverão ter notória experiência e capacidade técnica em relação às matérias objeto de responsabilidade do comitê em que participam e estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores.

§2º. Os membros dos comitês serão nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração e poderão ou não ser membros do Conselho de Administração, na forma do Acordo de Acionistas.

§3º. O início do prazo de gestão dos membros dos comitês se dará a partir da assinatura do termo de posse, e o término coincidirá sempre com o término do prazo de gestão unificado dos membros do Conselho de Administração, permitida a recondução.

Artigo 22º - As normas relativas ao funcionamento e às atribuições dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração serão definidas pelo Conselho de Administração no regimento interno específico de cada comitê, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

§1º. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, os comitês de assessoramento do Conselho de Administração instituídos no âmbito da Companhia não terão funções executivas ou caráter deliberativo e seus pareceres e propostas serão encaminhados ao Conselho de Administração para deliberação.

§2º. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, exceto se requerido pela legislação e regulamentação aplicável, os pareceres dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração.

Seção III

Diretoria

Artigo 23º - A diretoria será composta por 4 (quatro) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Operações e 1 (um) Diretor de Tecnologia, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Em casos de renúncia, vacância ou fim do prazo de mandato de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração convocará, no prazo de 15 (quinze) dias da respectiva renúncia, vacância ou término

D4Sign 3fc59958-0c51-4d85-8fb9-e5b9ea746bb6 - Para conferir as assinaturas acesse https://d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

JUCESP
Certifico o registro sob o nº 266.202/25-1 em 01/08/2025 da empresa STEC PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300513916, protocolado sob o nº 2601651258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273600714. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

do mandato, uma reunião do Conselho de Administração para eleger o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo remanescente do mandato do diretor a ser substituído, ou o novo membro que ocupará o cargo pelo mandato estipulado neste estatuto social, independentemente do prazo aqui previsto para a realização da reunião do Conselho de Administração.

Artigo 24º - Compete à Diretoria a direção geral e a representação da Companhia, observadas as disposições deste estatuto social e as diretrizes e atribuições fixadas pela assembleia geral de acionistas e pelo Conselho de Administração, devendo:

(a) cumprir e fazer cumprir este estatuto social e as deliberações do Conselho de Administração e da assembleia geral;

(b) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, a cada ano, o Orçamento Anual, acompanhando e zelando por sua execução e observância;

(c) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; e

(d) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, as demonstrações financeiras da Companhia e subsidiárias.

Artigo 25º - A Companhia somente se obrigará mediante as assinaturas:

(a) de 2 (dois) diretores, agindo em conjunto, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou o Diretor de Tecnologia;

(b) de 1 (um) diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia, observados os limites estabelecidos na respectiva procuração; ou

(c) de 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo em conjunto, observados os limites estabelecidos na respectiva procuração.

Artigo 26º - As procurações da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou o Diretor de Tecnologia e estabelecerão os poderes do procurador e, salvo no caso de procuração ad judicia, terão o prazo máximo de 1 (um) ano.

Artigo 27º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor ou procurador que a envolva em operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 28º - O conselho fiscal é um órgão não permanente e será instalado pela assembleia geral a pedido dos acionistas, nos termos da legislação aplicável, tendo a composição, os poderes e as funções previstos em lei.

§1º. Sempre que instalado e em funcionamento, o conselho fiscal será composto por 3 (três) membros permanentes e respectivos suplentes, eleitos pela assembleia geral.

§2º. Os membros do conselho fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse no livro próprio, em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua eleição.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS

Artigo 29º - O exercício social da Companhia encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão levantados um balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas de acordo com as disposições legais pertinentes.

Design ID: 59950-ae52-4dd3-a0b9-ebbfa1daeaa6 Para conferir [illegible]
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

JUCESP

Certifico o registro sob o nº 266.202/25-1 em 01/08/2025 da empresa STEC PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300513916, protocolado sob o nº 2601651258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273600714. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

Artigo 30º - As demonstrações financeiras e contábeis deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 31º - Observado o disposto no presente estatuto social, caberá à assembleia geral, constituídas a reserva legal e outras reservas cuja constituição for deliberada em assembleia geral, deliberar sobre a destinação dos lucros, sendo, contudo, obrigatória a distribuição anual de dividendos obrigatórios correspondentes a 1% (um por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 32º - Mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, a Companhia poderá preparar demonstrações financeiras em períodos menores e declarar dividendos intermediários com base nos resultados apurados em tais demonstrações ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual levantado.

Artigo 33º - Observadas as disposições deste estatuto social, a Companhia poderá creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio. As importâncias pagas ou creditadas pela Companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO

Artigo 34º - A Companhia deverá entrar em liquidação nos casos previstos em lei e a assembleia geral deverá nomear o liquidante e estabelecer o modo de liquidação, devendo o conselho fiscal funcionar durante todo o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII

ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 35º - A Companhia, seus acionistas e administradores observarão os acordos de acionistas arquivados na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações ("Acordo de Acionistas"). A administração da Companhia abster-se-á de registrar transferências ou oneração de ações, cessão de qualquer direito de preferência para a subscrição de ações ou de outros valores mobiliários que violem as disposições dos referidos acordos, e o presidente da mesa em qualquer assembleia geral ou reunião de órgão da administração da Companhia não computará ou, de qualquer forma, considerará qualquer voto em violação ao disposto em tais acordos.

§1º. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos.

§2º. Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou terceiros, nem será reconhecida no livro de registro de ações nominativas e/ou no livro de registro de transferência de ações nominativas da Companhia, se levada a efeito em violação ao acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

§3º. Em caso de discrepância entre este estatuto social e o Acordo de Acionistas, o disposto no Acordo de Acionistas prevalecerá em relação às disposições deste estatuto social, sendo certo que, nesse caso, os acionistas deverão, no menor prazo razoável, realizar assembleia geral para alterar este estatuto social de modo a eliminar a discrepância até então existente.

CAPÍTULO IX

REGRAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Artigo 36º - A Companhia adotará as seguintes regras relativas às boas práticas de governança corporativa, além de outras dispostas no presente estatuto social:

(a) disponibilizará aos seus acionistas, periodicamente, relatórios anuais de auditoria, relatórios de monitoramento, demonstrativos financeiros anuais, contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de compra de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários, conforme previsto no Acordo de Acionistas; e

D4Sign 34r59858-bc51-4d85-89b9-e5b9ea746bb6 - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

Certifico o registro sob o nº 266.202/25-1 em 01/08/2025 da empresa STEC PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300513916, protocolado sob o nº 2601651258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273600714. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

(b) observado o disposto no Acordo de Acionistas, em caso de abertura de capital, aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na regulamentação da CVM que trata de fundos de investimento (atualmente Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022).

CAPÍTULO X

DEFINIÇÕES

Artigo 37º - Para fins deste estatuto social, os termos definidos abaixo indicados terão os seguintes significados:

(a) "Ônus" significa qualquer gravame, ônus, incluindo quaisquer direitos reais de garantia, penhor ou hipoteca, garantia, alienações fiduciárias, anticrese, penhoras, arrestos, liminares ou antecipações de tutela, sentenças, usufrutos, opções, acordo de acionistas e qualquer outro direito, reclamações ou demandas de terceiros (incluindo direito de preferência, promessas, obrigações, condições ou restrições de qualquer natureza).

(b) "Orçamento Anual" significa o orçamento anual de operações e investimentos da Companhia, em bases consolidadas, aprovado e alterado pelo Conselho de Administração conforme as disposições deste estatuto social e conforme previsto no Acordo de Acionistas.

(c) "Propriedade Intelectual" significa (i) qualquer patente, pedido de patente, invenções, descobertas, *designs*, modelos, marca, registrada ou não, pedido de registro de marca, *database*, *copyrights*, programas de computador, direito autoral, software, incluindo direitos autorais sobre software, sistema, segredo comercial ou industrial, *know-how*, processo ou tecnologia não patenteada ou não registrada que constitua segredo comercial ou industrial/ e (ii) o benefício de todas as aplicações e direitos de uso sobre tais ativos da Companhia e suas subsidiárias (que podem agora ou no futuro subsistir).

CAPÍTULO XI

SOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 38º - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do conselho fiscal obrigam- se a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no estatuto social da Companhia, nos acordos e demais contratos celebrados entre os acionistas arquivados na sede da Companhia, por meio de arbitragem institucional, a ser instituída e processada de acordo o regulamento (o "Regulamento") do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (o "Centro de Arbitragem"), a ser conduzida institucionalmente pelo Centro de Arbitragem.

§1º. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, a serem nomeados e substituídos na forma prevista neste artigo e no Regulamento. Cada parte nomeará 1 (um) árbitro, e os árbitros nomeados indicarão um terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral.

§2º. A parte que desejar dar início à arbitragem entregará requerimento escrito ao Centro de Arbitragem, com cópia à outra parte, contendo (i) descrição com detalhamento razoável da disputa, controvérsia ou demanda, (ii) o requerimento de submissão da disputa, controvérsia ou demanda à arbitragem, e (iii) o nome do árbitro que desejar indicar para o tribunal arbitral.

§3º. A outra parte terá o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação mencionada no §2º acima para nomear o árbitro de sua escolha. Caso a parte notificada deixe de nomear tempestivamente o árbitro, ele será nomeado pelo Centro de Arbitragem, a requerimento da parte notificante, consoante o Regulamento.

§4º. Os 2 (dois) árbitros nomeados na forma estabelecida acima terão 10 (dez) dias contados da data de sua nomeação para, conjuntamente, nomear o terceiro árbitro e presidente do tribunal arbitral. Expirando-se este prazo sem que se tenha chegado a um consenso quanto à escolha do terceiro árbitro, ele será então escolhido pelo Centro de Arbitragem, consoante o Regulamento.

D4Sign 34c59358-bc51 4d85-b6b9 e5b6ea7d6bb6 - Para conferir as assinaturas acesse https://app.d4sign.com.br
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

JUCESP
Certifico o registro sob o nº 266.202/25-1 em 01/08/2025 da empresa STEC PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300513916, protocolado sob o nº 2601651258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273600714. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

§5º. A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e no idioma inglês, desde que as provas sejam introduzidas no idioma português sem a necessidade de tradução.

§6º. Os árbitros não poderão julgar por equidade.

§7º. A decisão arbitral será proferida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e conterá (i) o relatório, contendo o nome das partes e um resumo do litígio submetido à arbitragem; (ii) a base e os fundamentos da decisão, endereçando as questões de fato e de direito; (iii) prazo para as partes cumprirem a decisão; (iv) data e local em que a decisão foi proferida. A decisão arbitral será assinada por todos os árbitros. A decisão arbitral será final, conclusiva e vinculante para as partes.

§8º. Antes de instituído o juízo arbitral, qualquer das partes poderá requerer diretamente ao judiciário medidas cautelares ou de urgência, nos termos da Lei nº 9.307/96.

§9º. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, cada Parte mantém o direito de buscar assistência judicial: (i) para garantir o início do processo arbitral; (ii) obter medidas provisórias de proteção de direitos antes da instituição da arbitragem; e (iii) fazer cumprir qualquer decisão dos árbitros, incluindo a sentença final. Caso as Partes busquem assistência judicial, conforme descrito nos itens (i), (ii) e (iii) acima, estas elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Todos os custos e despesas do processo arbitral serão suportados pelas Partes igualmente durante todo o processo de arbitragem. A sentença arbitral alocará à parte vencida, ou a ambas as partes, proporcionalmente ao sucesso relativo em suas reivindicações e reconvenção, os custos e despesas de arbitragem, incluindo honorários advocatícios não contratuais. Outras despesas como honorários contratuais de advogados, honorários de especialistas, despesas gerais e quaisquer outros custos incorridos pelas partes para defender seu caso não serão reembolsados.

(Em tudo o que for omisso o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes).

* * *

D4Sign 34c59858-bc51-4d45-89b9-e3a1ea74ebb6 - Para conferência acesse https://secure.d4sign.com.br e digite a chave
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

JUCESP

Certifico o registro sob o nº 266.202/25-1 em 01/08/2025 da empresa STEC PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300513916, protocolado sob o nº 2601651258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273600714. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 de junho de 2025

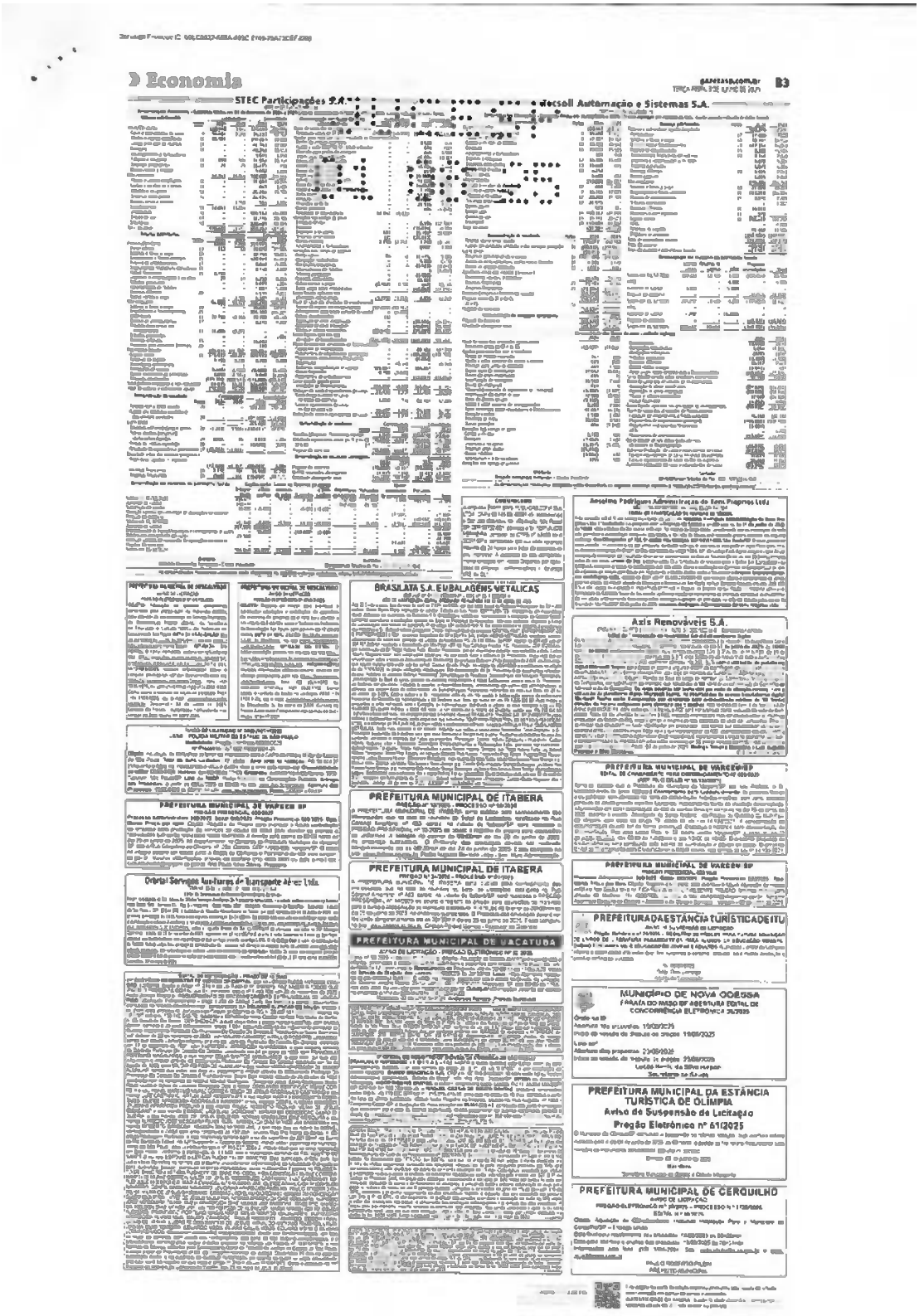
Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024

[Demonstrações Financeiras de 2024 na próxima página]
[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

DocuSign [illegible]
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

JUCESP

Certifico o registro sob o nº 266.202/25-1 em 01/08/2025 da empresa STEC PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300513916, protocolado sob o nº 2601651258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273600714. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Economia

B3

STEC Participações S.A.

Vicsoll Automação e Sistemas S.A.

BRASILATA S.A. EUBALAGENS METALICAS

Axis Renováveis S.A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VACATUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAREM SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAREM SP

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

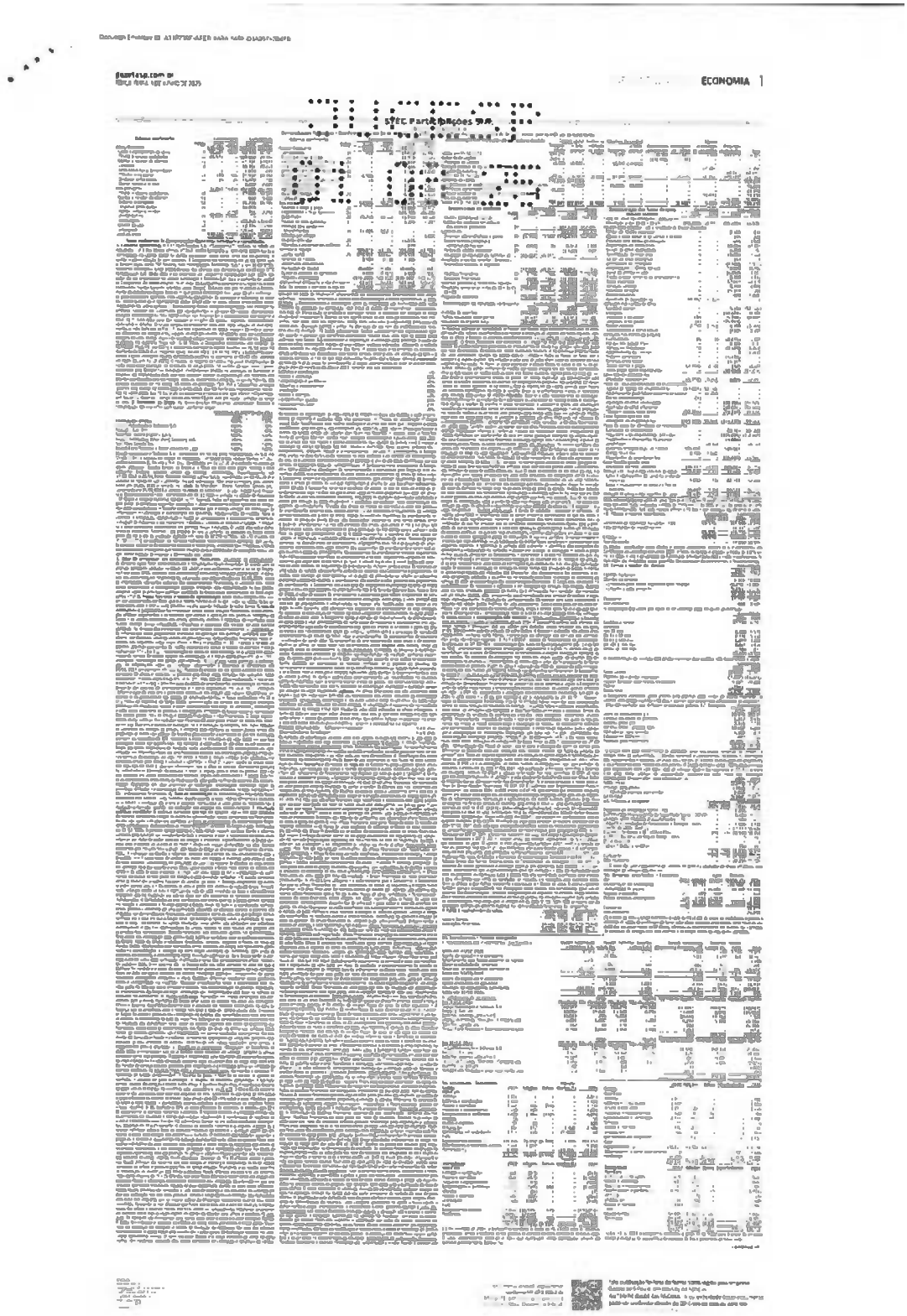
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Aviso de Suspensão de Licitação

Pregão Eletrônico nº 51/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

Certifico o registro sob o nº 266.202/25-1 em 01/08/2025 da empresa STEC PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300513916, protocolado sob o nº 2601651258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273600714. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Certifico o registro sob o nº 266.202/25-1 em 01/08/2025 da empresa STEC PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300513916, protocolado sob o nº 2601651258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273600714. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Certifico o registro sob o nº 266.202/25-1 em 01/08/2025 da empresa STEC PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300513916, protocolado sob o nº 2601651258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273600714. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

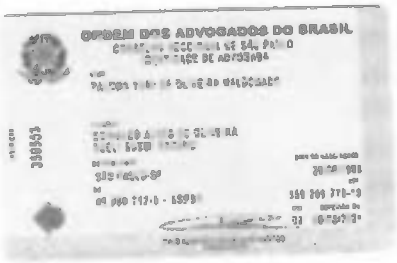
JUCESP

Eu, PALOMA YUMI DE OLIVEIRA MALDONADO, com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de São Paulo ("OAB/SP") sob o nº 359.553, expedida em 09/03/2021, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 359.269.778-19, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original, conforme autoriza o Anexo VII da Instrução Normativa nº 81 do DREI – Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.

- 01 (uma) via da capa de requerimento da JUCESP da Stec Participações S.A. (contém 02 folhas, frente);
- 01 (uma) via do DBE da Stec Participações S.A. (contém 02 folhas, frente);
- 01 (uma) via da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Stec Participações S.A., realizada em 10 de junho de 2025, acompanhada das publicações das demonstrações financeiras (contém 31 folhas, frente); e
- OAB da Sra. Paloma Yumi de Oliveira Maldonado responsável pela declaração de autenticidade (contém 01 folha, frente).

SÃO PAULO/SP, 29 DE JULHO DE 2025

PALOMA YUMI DE OLIVEIRA MALDONADO - OAB/SP 359.553





Certifico o registro sob o nº 266.202/25-1 em 01/08/2025 da empresa STEC PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300513916, protocolado sob o nº 2601651258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273600714. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



ANEXO IV

CÓPIA DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DEVEDORA, REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2025

TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.
CNPJ/MF nº 12.456.606/0001-15
NIRE 35.300.480.813

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2025, às 14 horas, na sede social da **TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.** na Rua Abrahão Vinhas, 242, Salas 1 e 2, Bairro Concórdia II, CEP 16.013-337, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo ("Companhia").

2. **PRESENÇA:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia ("Acionistas").

3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, em razão de estarem presentes todos os sócios, nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

4. **MESA:** Presidente: Britaldo Hernandez Fernandez; Secretária: Anselmo Del Toro Arce.

5. **FORMALIDADES LEGAIS:** A Assembleia Geral Extraordinária atendeu a todas as formalidades legais.

6. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

(I) nos termos da Cláusula 10ª do Estatuto Social da Companhia, a emissão de 2 (dois) certificados de direitos creditórios do agronegócio sendo, o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 1/2025*" ("CDCA Primeira Série") e o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 2/2025*" ("CDCA Segunda Série" e, em conjunto com o CDCA Primeira Série, "CDCAs"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), com lastro nos direitos creditórios decorrentes dos Contratos Mercantis (conforme definido nos CDCAs), em montante equivalente total, para ambos CDCAs, de até R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), observado o Valor Nominal de cada CDCA (conforme abaixo definido), observado, ainda, que o Valor Nominal de cada CDCA poderá ser aumentado ou diminuído de forma a refletir o valor total dos CRA alocado em cada respectiva série dos CRA, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido nos CDCA), sem a necessidade de aprovação societária adicional da Companhia e/ou de aprovação dos Titulares dos CRA, em favor da Opea Securitizadora S.A., inscrita no inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/MF") sob o n° 02.773.542/0001-22 ("Securitizadora"), sendo que os direitos creditórios do agronegócio oriundos dos CDCAs serão vinculados pela Securitizadora aos certificados de recebíveis do agronegócio da série única da sua 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão ("CRA"), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 2*

D4Sign a20355ea-9add-477f-9de5-db205a983439 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(Duas) Séries da 191ª (centésima nonagésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na condição de agente fiduciário, representante da comunhão dos titulares dos CRA ("Agente Fiduciário" e "Termo de Securitização", respectivamente) os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), da Lei 11.076 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), com intermediação de instituições integrantes do sistema de valores mobiliários, na qualidade de instituições intermediárias da Oferta ("Coordenadores");

(II) a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), pela Companhia, nos termos e por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), em garantia ao integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal, acessória e/ou moratória, presente e/ou futura, no seu vencimento original ou antecipado, derivada dos CDCAs, observada a vinculação dos direitos creditórios oriundos dos CDCAs e das Garantias (conforme definido abaixo) aos CRA inclusive decorrentes dos juros, multas (inclusive indenizatórias), penalidades, dever de recompra e indenizações relativas aos CDCA, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares dos CRA inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (a) inadimplemento, total ou parcial dos CDCAs, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas (conforme definido nos CDCAs), integrantes do patrimônio separado da emissão dos CRA; (b) ocorrência ou decretação, conforme aplicável, de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, atualização monetária, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes dos CDCAs; (c) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (iv) consolidação de propriedade das Garantias em nome da Securitizadora ou para excussão das Garantias, inclusive emolumentos e publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; e (v) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes dos CDCAs, desde que devidamente comprovados, incluindo, sem limitação, penas convencionais, honorários advocatícios, custas, despesas judiciais ou extrajudiciais e custos de cobrança ("Obrigações Garantidas");

(III) a autorização à diretoria da Companhia ou a seus procuradores, conforme o caso, para praticar(em) todos e quaisquer atos, inclusive negociar(em) e celebrar(em) todos e quaisquer documentos necessários e/ou convenientes à implementação e

D4Sign a20355ea-9add-477f-9de5-db205a983439 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

formalização dos atos e deliberações previstos nos itens (I) e (II) acima, incluindo mas não se limitando à celebração dos CDCAs, à celebração do Contrato de Cessão Fiduciária bem como da procuração para a Securitizadora nos termos da minuta que integra o Contrato de Cessão Fiduciária como anexo, à celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, à celebração do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Com Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 191ª (centésima nonagésima primeira) Emissão da Opea Securitizadora S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Stec Participações S.A. ("Avalista"), a Securitizadora, e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), bem como eventuais aditamentos a tais documentos, à realização da Oferta e à contratação dos prestadores de serviços da Oferta (incluindo, mas não se limitando a, os Coordenadores, o escriturador, o custodiante, o banco liquidante, o Agente Fiduciário e os assessores legais);

(IV) a outorga de procuração à Securitizadora nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Procuração"), por prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovada, de modo que permaneça vigente durante todo o prazo de duração do Contrato de Cessão Fiduciária;

(V) a realização do pagamento antecipado parcial ou total, conforme o caso, (a) do "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE A 00001/2022" emitido em 17 de outubro de 2022 em favor da Securitizadora (sucessora da True Securitizadora S.A.); e/ou (b) do "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE B 00002/2022" emitido em 17 de outubro de 2022 em favor da Securitizadora (sucessora da True Securitizadora S.A.); e/ou (c) do "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE A 00001/2023" emitido em 15 de outubro de 2023 em favor da Securitizadora; e/ou (d) do "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE B 00002/2023" emitido em 15 de outubro de 2023 em favor da Securitizadora, caso haja aderência dos respectivos titulares às ofertas de resgate antecipado dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e/ou 2ª séries da 43ª emissão e/ou da 113ª emissão da Securitizadora, lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Companhia, hipótese na qual os respectivos títulos poderão ser resgatados desde que observados e de acordo com os respectivos termos e condições a serem estabelecidos nos respectivos comunicados aos titulares dos respectivos certificados de recebíveis do agronegócio, os quais poderão ser negociados pelos representantes legais da Companhia, bem como formalizados por meio da celebração de aditamentos aos documentos relativos a cada uma das operações, se for o caso; e

(VI) a ratificação de todos os atos praticados até a presente data, pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, necessários para a consecução das matérias constantes das deliberações (I) a (V) acima.

D4Sign a20355ea-9add-477f-9de5-db205a983439 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

7. **DELIBERAÇÕES**: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

(I) aprovar a emissão dos CDCAs, em favor da Securitizadora, em montante equivalente a, inicialmente, o Valor Total da Emissão, para vinculação aos CRA e subsequente emissão dos CRA, pela Securitizadora, no contexto da realização da Oferta. As principais características dos CDCAs encontram-se descritas abaixo:

(a) **Data de Emissão**: significa a data de emissão que constará nos CDCAs ("Data de Emissão");

(b) **Data de Vencimento**: ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas nos CDCAs, os CDCAs vencerão na data de vencimento final a ser prevista nos CDCAs ("Data de Vencimento");

(c) **Valor Nominal**: o valor nominal que consta em cada CDCA, é de R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão dos CDCA ("Valor Nominal"), observado que o Valor Nominal de cada CDCA poderá ser aumentado ou diminuído, conforme o caso, de forma a refletir o valor total dos CRA alocado em cada respectiva série dos CRA, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido nos CDCA), sem a necessidade de aprovação societária adicional da Companhia e/ou de aprovação dos Titulares dos CRA, observado que os CRA de quaisquer das séries poderão não ser emitidos, situação na qual quaisquer dos CDCA poderá ser cancelado e não produzirá qualquer efeito, ocasião na qual a Companhia ficará automaticamente livre e desobrigada de qualquer obrigação ali estipulada;

(d) **Atualização Monetária do CDCA Primeira Série**: o Valor Nominal não será atualizado monetariamente;

(e) **Atualização Monetária do CDCA Segunda Série**: o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira data de integralização dos CRA (exclusive), ou a partir da Data de Aniversário (conforme definido nos CDCAs) imediatamente anterior (exclusive), até a próxima Data de Aniversário (inclusive), pela variação mensal acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme fórmula prevista no CDCA Segunda Série, sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal automaticamente ("Valor Nominal Atualizado");

(f) **Remuneração do CDCA Primeira Série**: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal do CDCA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252

D4Sign a20355ea-9add-477f-9de5-db205a983439 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível na sua página na Internet (*www.b3.com.br*), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, de, no mínimo, 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) e, no máximo, 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade (exclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido nos CDCAs) imediatamente anterior, conforme o caso (exclusive), até a data de seu efetivo pagamento, inclusive ("Remuneração CDCA Primeira Série"), de acordo com a fórmula prevista no CDCA Primeira Série;

(g) **Remuneração do CDCA Segunda Série**: Sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado do CDCA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente ao maior valor entre **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto 2028, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (*https://www.anbima.com.br*), no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de sobretaxa *(spread)* de, no mínimo, 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) e, no máximo, 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** no mínimo, 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano e no máximo, 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, exclusive, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, inclusive, nos termos do CDCA Segunda Série ("Remuneração CDCA Segunda Série", quando referida em conjunto com a Remuneração CDCA Primeira Série, a "Remuneração"), de acordo com a fórmula prevista no CDCA Segunda Série;

(h) **Forma e Cronograma de Pagamento**: a Companhia pagará o Valor Nominal ou o Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, em cada uma das datas indicadas no cronograma de pagamentos constante de cada CDCA (cada uma, uma "Data de Pagamento"), sendo: **(i)** o Valor Nominal ou o Valor Nominal Atualizado pago em parcelas consecutivas, a partir da Data de Emissão, com carência de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão; e **(ii)** a Remuneração paga mensalmente, sem carência, em cada Data de Pagamento da Remuneração;

D4Sign a20355ea-9add-477f-9de5-db205a983439 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(i) **Destinação de Recursos dos CDCAs**: os recursos captados pela Companhia em decorrência da emissão dos CDCAs serão destinados para os Projetos Elegíveis (conforme definido no CDCAs), sendo certo que os CRA serão caracterizados como "CRA Verde", com base no compromisso da Companhia em destinar os recursos captados com os CDCA para Projetos Elegíveis e com base no alinhamento desta transação com o Framework da Companhia, com base no Parecer emitido pelo Provedor de Segunda Opinião, que confirma o alinhamento do Framework às diretrizes do *Green Bond Principles* de 2025 da ICMA, nos termos do CDCA;

(j) **Eventos de Vencimento Antecipado**: para todos os efeitos legais, os eventos que ensejarão o vencimento antecipado das obrigações dos CDCAs serão aqueles livremente negociados e previstos nos próprios CDCAs;

(k) **Encargos Moratórios**: as obrigações decorrentes dos CDCA estarão sujeitas a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, devidos, conforme o caso, nas hipóteses previstas no CDCA;

(l) **Garantias**: as seguintes garantias serão vinculadas aos CDCAs (em conjunto, "Garantias"): **(i)** garantia fidejussória na forma de aval outorgada pela Avalista; **(ii)** garantia corporativa, prestada no instrumento denominado "*Tecsoil Guaranty*", pela Tecsoil USA, Inc; e **(iii)** cessão fiduciária sobre os direitos creditórios decorrentes dos Contratos Mercantis, outorgada pela Companhia em benefício da Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, que se sobrepõe, para todos os fins, ao penhor legal, sobre os referidos direitos creditórios lastro dos CDCA, conforme previsto no artigo 32 da Lei 11.076;

(m) **Prazo e Forma de Integralização:** Os CDCA serão integralizados exclusivamente pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, na data de integralização dos CRA ou em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições dos CDCA e do Termo de Securitização. Observados os termos e condições do Termo de Securitização, os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, a critério dos Coordenadores no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando as hipóteses previstas no Termo de Securitização; e

D4Sign a20355ea-9add-477f-9de5-db205a983439 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(n) **Demais Condições**: as demais características dos CDCAs serão as usuais a esse tipo de operação no mercado de capitais, conforme serão previstas nos CDCAs, no Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados à Oferta.

(II) aprovar a outorga, pela Companhia, da cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido nos CDCAs), nos termos e por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Cessão Fiduciária" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente), como garantia ao fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, observadas as demais disposições relativas ao Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, a observância à Razão de Garantia e Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária);

(III) aprovar a autorização à diretoria da Companhia ou a seus procuradores, conforme o caso, para praticar(em) todos e quaisquer atos, inclusive negociar(em) e celebrar(em) todos e quaisquer documentos necessários e/ou convenientes à implementação e formalização dos atos e deliberações previstos nos itens (I) e (II) acima, incluindo mas não se limitando à celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, à celebração dos CDCAs, bem como da procuração para a Securitizadora nos termos da minuta que integra o Contrato de Cessão Fiduciária, à celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, à celebração do Contrato de Distribuição, bem como eventuais aditamentos a tais documentos, à realização da Oferta e à contratação dos prestadores de serviços da Oferta (incluindo, mas não se limitando a, os Coordenadores, o escriturador, o custodiante, o banco liquidante, o Agente Fiduciário, os auditores independentes e os assessores legais);

(IV) aprovar a outorga da Procuração, por prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovada, de maneira que esta permaneça vigente durante todo o prazo de duração do Contrato de Cessão Fiduciária;

(V) aprovar a Oferta de Resgate conforme termos e condições a serem estabelecidos nos respectivos comunicados aos titulares dos respectivos certificados de recebíveis do agronegócio, os quais poderão ser negociados pelos representantes legais da Companhia, bem como a celebração de documentos relativos a cada uma das operações, que seja necessário para formalização do resgate, em caso de adesão dos respectivos investidores; e

(VI) aprovar a ratificação de todos os atos praticados até a presente data, pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, necessários para a consecução das matérias constantes das deliberações (I) a (V) acima.

8. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, reaberta a sessão,

D4Sign a20355ea-9add-477f-9de5-db205a983439 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Presidente: Britaldo Hernandez Fernandez; e Secretária: Anselmo Del Toro Arce – Acionista: Stec Participações S.A.

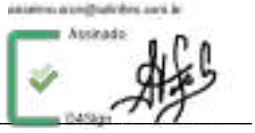
Confere com a ata original lavrada em livro próprio.

Araçatuba, 30 de outubro de 2025.

Mesa:

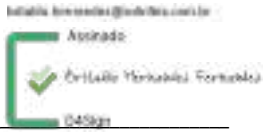


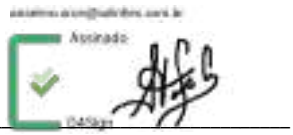
Britaldo Hernandez Fernandez
Presidente



Anselmo Del Toro Arce
Secretário

Stec Participações S.A:





D4Sign a20355ea-9add-477f-9de5-db205a983439 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

10 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 30 de October de 2025, 18:26:40

CRA Solinftec V - AGE Tecsoil - CDCA MF 30 10 2025 [V, FINAL] 55162752 1 pdf

Código do documento a20355ea-9add-477f-9de5-db205a983439

Assinaturas

Britaldo Hernandez Fernandez
britaldo.hernandez@solinftec.com.br
Assinou

Anselmo Del Toro Arce
anselmo.arce@solinftec.com.br
Assinou

Eventos do documento

30 Oct 2025, 17:26:56
Documento a20355ea-9add-477f-9de5-db205a983439 **criado** por AMANDA QUIDEROLI LUZ (d44b30bb-dea1-402d-8d90-9e6cb66e8cb1). Email:amanda.luz@solinftec.com. - DATE_ATOM: 2025-10-30T17:26:56-03:00

30 Oct 2025, 17:28:36
Assinaturas **iniciadas** por AMANDA QUIDEROLI LUZ (d44b30bb-dea1-402d-8d90-9e6cb66e8cb1). Email: amanda.luz@solinftec.com. - DATE_ATOM: 2025-10-30T17:28:36-03:00

30 Oct 2025, 18:00:47
BRITALDO HERNANDEZ FERNANDEZ **Assinou** (b4f2d94c-9c5c-439c-84e1-6418ac1a4e2a) - Email: britaldo.hernandez@solinftec.com.br - IP: 191.186.252.211 (bfbafcd3.virtua.com.br porta: 31416) - Documento de identificação informado: 232.266.298-40 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-10-30T18:00:47-03:00

30 Oct 2025, 18:12:39
ANSELMO DEL TORO ARCE **Assinou** (061ec3df-966d-4c32-9db6-181c17ec853e) - Email: anselmo.arce@solinftec.com.br - IP: 191.189.59.186 (bfbd3bba.virtua.com.br porta: 55110) - Geolocalização: -21.168362 -50.439613 - Documento de identificação informado: 231.752.608-37 - DATE_ATOM: 2025-10-30T18:12:39-03:00

Hash do documento original
(SHA256):73f5b28ef5a612404e94c4b5babd2125bc2ac1ca35db2855579ed0d1918f032b
(SHA512):a6241ac1f07dd501961888fe4c148697c4cc8dbc3bdd328274ce22978dd588f8ed501f5f10406e756045356ee68b17c98b84fbaf6b3c70b113046096972ae99c

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

10 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 30 de October de 2025, 18:26:40

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



ANEXO V

CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AVALISTA, REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2025



STEC PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 29.739.460/0001-18
NIRE 35.300.513.916

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2025, às 16 horas, na sede social da **STEC PARTICIPAÇÕES S.A.**, na Rua Abrahão Vinhas, 242, parte, Concórdia II, CEP 16.013-337, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

3. **INSTALAÇÃO E PRESENÇA:** Foi instalada a reunião com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

4. **MESA:** Presidente: Britaldo Hernandez; Secretário: Anselmo Del Toro

5. **FORMALIDADES LEGAIS:** A Reunião do Conselho de Administração atendeu a todas as formalidades legais.

6. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

(I) nos termos da Cláusula 17º, inciso (i) do Estatuto Social da Companhia, conceder a outorga do Aval (conforme definido abaixo), pela Companhia, à Tecsoil Automação e Sistemas S.A. ("Tecsoil" ou "Emissora") em garantia ao integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, derivada do "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 1/2025*" ("CDCA A"), e do "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 2/2025*" ("CDCA B" e, em conjunto com o CDCA A, "CDCAs"), observada a vinculação dos direitos creditórios oriundos dos CDCAs e das Garantias (conforme definido nos CDCAs) aos CRA (conforme definido abaixo) inclusive decorrentes dos juros, multas (inclusive indenizatórias), penalidades, dever de recompra e indenizações relativas aos CDCA, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Securitizadora (conforme definido abaixo), pelo agente fiduciário dos CRA e/ou pelos titulares dos CRA inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (a) inadimplemento, total ou parcial dos CDCAs, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas (conforme definido nos CDCAs), integrantes do patrimônio separado da emissão dos CRA; (b) ocorrência ou decretação, conforme aplicável, de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, atualização monetária, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes dos CDCAs; (c) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (d) consolidação de propriedade das Garantias em nome da Securitizadora ou para excussão das Garantias, inclusive

D4Sign 4f1c458e-645b-46df-bc99-2012bc2c0460 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

emolumentos e publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; e (e) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes dos CDCAs, desde que devidamente comprovados, incluindo, sem limitação, penas convencionais, honorários advocatícios, custas, despesas judiciais ou extrajudiciais e custos de cobrança ("Obrigações Garantidas") assumidas pela Emissora, considerando a emissão dos CDCAs, cujos valores nominais na Data de Emissão (conforme definido nos CDAs), somados, poderão chegar a até R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), com o prazo de vencimento previsto no CDCA e, juros remuneratórios correspondentes a: **(i)** 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no CDCA A) e, em todo caso de, no mínimo, 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) e, no máximo, 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade (exclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido no CDCA A) imediatamente anterior, conforme o caso (exclusive), até a data de seu efetivo pagamento, inclusive para o CDCA A; e **(ii)** ao maior valor entre (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (https://www.anbima.com.br), no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no CDCA B) acrescida exponencialmente de sobretaxa *(spread)* de, no mínimo, 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) e, no máximo, 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) no mínimo, 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e, no máximo, 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração CDCA 2ª Série (conforme definido no CDCA B) imediatamente anterior, exclusive, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive para o CDCA B. Os CDCAs serão adquiridos e pagos pela Securitizadora, a qual instituirá o regime fiduciário sobre os direitos creditórios do agronegócio oriundos dos CDCAs, na forma da Lei nº 14.430, de 3 agosto de 2022, conforme alterada ("Direitos Creditórios do Agronegócio"), de forma que os Direitos Creditórios do Agronegócio constituirão patrimônio separado, destacado do patrimônio da Securitizadora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário dos CRA, bem como de todos e quaisquer documentos da Oferta (conforme definido abaixo) ("Operação de Securitização"), incluindo, o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 191ª (Centésima Nonagésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil*

D4Sign 4f1c458e-645b-46df-bc99-2012bc2c0460 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Automação e Sistemas S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora (conforme definido abaixo) e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"). Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro da 191ª *(centésima nonagésima primeira)* emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em até duas séries, da Opea Securitizadora S.A. ("CRA" e "Securitizadora", respectivamente), os quais serão ofertados por meio de distribuição pública, realizada sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), destinada a investidores profissionais e investidores qualificados, conforme definidos nos termos dos artigos 11, 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");

(II) a aprovação, nos termos do Estatuto Social da Companhia, da orientação do voto a ser proferido pelos representantes da Companhia na assembleia geral extraordinária da Tecsoil, de modo que tais representantes deverão votar e agir no sentido de autorizar a Tecsoil a praticar todos e quaisquer atos, inclusive negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à emissão dos CDCAs, à Operação de Securitização e à Oferta, incluindo, mas não se limitando à outorga da cessão fiduciária de determinados direitos e créditos de titularidade da Tecsoil, em benefício da Securitizadora, como garantia ao fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, mediante a celebração do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Cessão Fiduciária" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente) e observados os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(III) a aprovação, nos termos do Estatuto Social da Companhia, da outorga de garantia corporativa pela subsidiária da Companhia, a Tecsoil USA, em benefício da Securitizadora, como garantia ao fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, a ser formalizada por meio de instrumento próprio e em apartado, regido por lei estrangeira, bem como autorizar a Companhia a proferir votar nesse sentido no âmbito de aprovação societária ou processo formal correlato, da Tecsoil USA, que tiver por objeto deliberar a este respeito, conforme aplicável;

(IV) a autorização à diretoria da Companhia ou a seus procuradores, conforme o caso, para praticar(em) todos e quaisquer atos, inclusive negociar(em) e celebrar(em) todos e quaisquer documentos necessários à constituição do Aval e/ou convenientes à implementação e formalização dos atos e deliberações previstos nos itens (I) a (III) acima, incluindo mas não se limitando aos CDCAs, ao "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2º (Duas) Séries da 191ª (Centésima Nonagésima Primeira) Emissão da Opea Securitizadora S.A.*", bem como

D4Sign 4f1c458e-645b-46df-bc99-2012bc2c0460 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

eventuais aditamentos a tais documentos e, ainda, todos os documentos relacionados à Oferta; e

(V) a ratificação de todos os atos praticados até a presente data, pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, necessários para a consecução das matérias constantes das deliberações (I) a (IV) acima.

7. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade dos presentes, e sem quaisquer ressalvas ou restrições, após debates e discussões, foram tomadas as seguintes deliberações:

(I) aprovar a outorga, pela Companhia, como garantia ao fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, perante a Securitizadora, no âmbito dos CDCAs, de garantia fidejussória na forma de aval, obrigando-se a Companhia como avalista e principal pagadora, solidariamente responsável com a Tecsoil, pelo pagamento de todos os valores devidos no âmbito dos CDCAs ("Aval");

(II) aprovar, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a orientação do voto a ser proferido pelos representantes da Companhia na assembleia geral extraordinária da Tecsoil, de modo que tais representantes deverão votar e agir no sentido de autorizar a Tecsoil a praticar todos e quaisquer atos, inclusive negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à emissão dos CDCAs, à Operação de Securitização e à Oferta incluindo, mas não se limitando à outorga da Cessão Fiduciária, como garantia ao fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, mediante a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e observados os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ;

(III) aprovar, nos termos do Estatuto Social da Companhia, da outorga de garantia corporativa pela subsidiária da Companhia, a Tecsoil USA, em benefício da Securitizadora, como garantia ao fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, a ser formalizada por meio de instrumento próprio e em apartado, regido por lei estrangeira, bem como autorizar a Companhia a proferir votar nesse sentido no âmbito de aprovação societária ou processo formal correlato, da Tecsoil USA, que tiver por objeto deliberar a este respeito, conforme aplicável;

(IV) aprovar a autorização à diretoria da Companhia ou a seus procuradores, conforme o caso, para praticar(em) todos e quaisquer atos, inclusive negociar(em) e celebrar(em) todos e quaisquer documentos necessários à constituição do Aval e/ou convenientes à implementação e formalização dos atos e deliberações previstos nos itens (I) a (III) acima, incluindo mas não se limitando aos CDCAs, ao Contrato de Distribuição, bem como eventuais aditamentos a tais documentos e, ainda, todos os documentos relacionados à Oferta, a Operação de Securitização e à emissão dos CRA; e

(V) aprovar a ratificação de todos os atos praticados até a presente data, pela diretoria e/ou demais representantes da Companhia ou por seus procuradores, necessários para a consecução das matérias constantes das deliberações (I) a (IV) acima.

D4Sign 4f1c458e-645b-46df-bc99-2012bc2c0460 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

8. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, e inexistindo qualquer outra manifestação, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração. Assinaturas: **Mesa**: Presidente: Britaldo Hernández; Secretário: Anselmo del Toro; **Membros do Conselho de Administração da Companhia**: Srs. Britaldo Hernández, Anselmo del Toro, Patricia de Moraes, Roel Win Collier, Sanjay Joseph Wagle e Fábio Almeida Abrahão.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio que fica arquivado na sede da sociedade.

Araçatuba, 29 de outubro de 2025.

Mesa:

Britaldo Hernández
Presidente

Anselmo del Toro
Secretário

D4Sign 4f1c458e-645b-46df-bc99-2012bc2c0460 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

D4Sign by ZUCCHETTI

7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 30 de October de 2025, 18:25:37

ntp.br

CRA Solinftec V - RCA Stec MF 29 10 2025 Envio WGL 55156640 1 v2 pdf

Código do documento 4f1c458e-645b-46df-bc99-2012bc2c0460

Assinaturas

Britaldo Hernandez Fernandez
britaldo.hernandez@solinftec.com.br
Assinou

Anselmo Del Toro Arce
anselmo.arce@solinftec.com.br
Assinou



Eventos do documento

30 Oct 2025, 17:31:50
Documento 4f1c458e-645b-46df-bc99-2012bc2c0460 **criado** por AMANDA QUIDEROLI LUZ (d44b30bb-dea1-402d-8d90-9e6cb66e8cb1). Email:amanda.luz@solinftec.com. - DATE_ATOM: 2025-10-30T17:31:50-03:00

30 Oct 2025, 17:33:23
Assinaturas **iniciadas** por AMANDA QUIDEROLI LUZ (d44b30bb-dea1-402d-8d90-9e6cb66e8cb1). Email: amanda.luz@solinftec.com. - DATE_ATOM: 2025-10-30T17:33:23-03:00

30 Oct 2025, 18:06:43
BRITALDO HERNANDEZ FERNANDEZ **Assinou** (b4f2d94c-9c5c-439c-84e1-6418ac1a4e2a) - Email: britaldo.hernandez@solinftec.com.br - IP: 191.186.252.211 (bfbafcd3.virtua.com.br porta: 10874) - Documento de identificação informado: 232.266.298-40 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-10-30T18:06:43-03:00

30 Oct 2025, 18:13:10
ANSELMO DEL TORO ARCE **Assinou** (061ec3df-966d-4c32-9db6-181c17ec853e) - Email: anselmo.arce@solinftec.com.br - IP: 191.189.59.186 (bfbd3bba.virtua.com.br porta: 56588) - Geolocalização: -21.168362 -50.439613 - Documento de identificação informado: 231.752.608-37 - DATE_ATOM: 2025-10-30T18:13:10-03:00

Hash do documento original
(SHA256):77c0a97bd74e1e85fae491c46235e512653b665ce6c2f09d28b8b569db76fdbd
(SHA512):a1d24b9124b10fefb7fd48a40cec52dbb2dfe6028981fba49be388f97c52612eea0e48c77944a057f1b4990e51b9eba4749d75991ef0aabe9a5adbf1b4728c85

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 30 de October de 2025, 18:25:37

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

ANEXO VI

CDCA PRIMEIRA SÉRIE E ADITAMENTO AO CDCA PRIMEIRA SÉRIE

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA PRIMEIRA SÉRIE

I. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 001/2025	**2.** Valor Nominal: R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais)
3. Data de Emissão: 15 de novembro de 2025. **4. Data de Vencimento**: 13 de novembro de 2030. **5. Local da Emissão**: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	
6. Dados: **6.1. Dados da Emitente**: Nome: **TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.** CNPJ: 12.456.606/0002-04 Endereço: Rua Abrahão Vinhas, 242, Salas 1 e 2, Bairro Concórdia II, CEP 16013-337 Município: Araçatuba Estado: São Paulo **6.2. Dados da Avalista**: Nome: **STEC PARTICIPAÇÕES S.A.** CNPJ: 29.739.460/0001-18 Endereço: Rua Abrahão Vinhas, 242, parte, Concórdia II, CEP 16013-337 Município: Araçatuba Estado: São Paulo **6.2.1. Dados do Garantidor**: Nome: **TECSOIL USA, INC.** Registro: 201811201290246/8091829 Endereço: 1281 Win Hentschel Boulevard Suite 2501, West Lafayette IN 47906, Indiana, Estados Unidos Município, Estado e País: West Lafayette, Indiana, EUA **6.3. Dados da Credora**: Nome: **OPEA SECURITIZADORA S.A.** CNPJ: 02.773.542/0001-22 Endereço: Rua Hungria, nº 1.240, 1 andar, conjuntos 12, Jardim Europa, CEP 01455-000 Município: São Paulo Estado: São Paulo	
7. Atualização Monetária: O Valor Nominal deste CDCA não será atualizado monetariamente.	
8. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal deste CDCA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível na sua página na Internet (*www.b3.com.br*) ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e, em todo caso, de, no mínimo, 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) e, no máximo, 3,00% (três inteiros por cento) ao ano ("**Taxa Teto**"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da	

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

rentabilidade (exclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (exclusive), até a data de seu efetivo pagamento, inclusive.

9. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por este CDCA, emitido em conformidade com a Lei 11.076, à Credora, ou à sua ordem, o Valor Nominal acrescido da Remuneração, nas condições estabelecidas abaixo e nos termos das Cláusulas 6.1 e 5.2.2 abaixo:

O Valor Nominal será pago em parcelas consecutivas, a partir da Data de Emissão, com carência de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, em cada Data de Pagamento (conforme definido abaixo), conforme cronograma indicado no Anexo I deste CDCA; e

A Remuneração deverá ser paga mensalmente, sem carência, em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme cronograma indicado no Anexo I deste CDCA.

10. Data para Liberação dos Recursos: Observado o atendimento integral das Condições Precedentes, os recursos do Valor de Desembolso captados por meio deste CDCA serão desembolsados em favor da Emitente na Conta de Livre Movimentação, conforme indicado no item 10.1 abaixo., observado o prazo da cláusula 5.3 abaixo.

10.1. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Tecsoil Automação e Sistemas S.A.
Banco:	Itaú Unibanco S.A. (341)
Agência:	0144
Conta Corrente:	25518-9

11. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA: Direitos creditórios de titularidade da Emitente, decorrentes **(i)** da venda e/ou locação de equipamentos a serem utilizados na produção agrícola; **(ii)** da prestação de serviços de suporte técnico, instalação, revisão e manutenção de equipamentos aplicáveis ao processo produtivo agrícola; e **(iii)** licenciamento de uso de softwares também aplicáveis ao processo agrícola, nos termos dos Contratos Mercantis firmados com Produtores Rurais, conforme detalhados no Anexo II do presente CDCA.

O CRA é caracterizado como "**CRA Verde**", com base no compromisso da Emitente em destinar os recursos captados para Projetos Elegíveis, conforme definidos no *Framework*, sendo que este teve sua caracterização verde confirmada pela **ERM BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n 65.456.832/0001-62 ("**Provedor de Segunda Opinião**"), por meio da emissão do Parecer.

12. Custodiante dos Direitos Creditórios e Entidade Registradora do Lastro:

Nome: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

CNPJ: 22.610.500/0001-88

Endereço: Rua Gilberto Sabino 215, 4º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05425-020

Município: São Paulo São Paulo: São Paulo

13. Conta Centralizadora:

Titular:	Opea Securitizadora S.A.
Banco:	Itaú Unibanco S.A.
Agência:	0910
Conta Corrente:	99151-2

14. Garantias:

(i) Aval, prestado neste CDCA pela Avalista, qualificada no item 6.2 acima.

(ii) Garantia Corporativa, prestada no instrumento denominado "*Tecsoil Guaranty*" pelo

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

Garantidor, qualificado no item 6.2.1 acima. (iii) Cessão Fiduciária, prestada pela Emitente em favor da Credora, constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, sobre os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA vinculados ao presente CDCA, que se sobrepõe, para todos os fins, ao Penhor Legal abaixo indicado. (vi) O penhor legal, sobre os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA vinculados ao presente CDCA, por força do artigo 32 da Lei 11.076.
15. Encargos Moratórios: Não obstante o disposto na Cláusula 10 abaixo, os débitos vencidos e não pagos à Credora, serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações.
16. Anexos: os anexos indicados abaixo são parte integrante deste CDCA. **Anexo I** - Datas de Pagamento e Datas de Pagamento de Remuneração. **Anexo II** – Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série (Contratos Mercantis) e respectivos Devedores

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

1 DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1 Para os fins deste CDCA**: (i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo ou no Termo de Securitização (conforme abaixo definido); **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

"**Agente Escriturador**"	Significa a **OPEA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade com sede na Rua Hungria, n.º 1.240, 1º andar, conjunto 14, Jardim Europa, CEP 01.455-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.519.944/0001-05, ou o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, incluindo qualquer outra instituição financeira que venha a suceder o atual Agente de Liquidação na prestação de serviços de liquidação financeira com relação aos CRA.
"**Agente de Liquidação**"	Significa a **OPEA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade com sede na Rua Hungria, n.º 1.240, 1º andar, conjunto 14, Jardim Europa, CEP 01.455-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.519.944/0001-05, ou o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, incluindo qualquer outra instituição financeira que venha a suceder o atual Agente de

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

	Liquidação na prestação de serviços de liquidação financeira com relação aos CRA.
"**Agente Fiduciário dos CRA**"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita perante o CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA.
"**Amortização Programada**"	Significa a amortização programada deste CDCA nos termos da Cláusula 7.1 deste CDCA.
"**Aquisição do Controle Permitida**"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.3(iii) abaixo.
"**Assembleia Especial de Investidores dos CRA**"	Significa a assembleia especial de Investidores dos CRA, realizada na forma prevista na Cláusula 12 do Termo de Securitização.
"**Aval**"	Significa a garantia fidejussória, na forma de aval, prestada pela Avalista no âmbito deste CDCA, por meio da qual a Avalista se obriga como avalista e principal pagadora, solidariamente e sem benefício de ordem e de divisão, com a Emitente.
"**Avalista**"	Significa a sociedade qualificada no item 6.2 do Preâmbulo deste CDCA.
"**B3**"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"**Brasil**"	Significa a República Federativa do Brasil.
"**CDCA**" ou "**CDCA Primeira Série**"	Significa este "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Primeira Série nº 001/2025*", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora e seus eventuais aditamentos.
"**CDCA Segunda Série**"	Significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Segunda Série nº 002/2025*", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora e seus eventuais aditamentos.
"**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**"	Significa a cessão fiduciária constituída pela Emitente sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 286 e seguintes do Código Civil e do artigo 41 da Lei 11.076.
"**CNPJ**"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"**Código Civil**"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**Coligada**"	Significa qualquer sociedade na qual a Emitente tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

"**Condições Nova Controladora**"	Significam, conjuntamente, as seguintes condições a serem aplicadas à nova Controladora, para fins da Cláusula 10.3(iii) abaixo: **(a)** a nova Controladora possuir rating superior a **(i)** BBB (GLOBAL) ou AA- (BRASIL), pela Fitch Ratings; ou **(ii)** BBB (GLOBAL) ou AA- (BRASIL), pela S&P Global; ou **(iii)** Baa (GLOBAL) ou AA- (BRASIL), pela Moody's, e **(b)** a nova Controladora entregar à Securitizadora declaração assinada indicando: **(i)** não ser uma Pessoa Sancionada; **(ii)** não estar inadimplente (observados prazos de cura aplicáveis, se for o caso) quanto ao pagamento de qualquer valor devido no âmbito de operações realizadas no mercado financeiro e/ou de capitais nacional, conforme aplicável; **(iii)** não ter descumprido as Normas Anticorrupção nem estar envolvida em práticas contrárias às Normas Anticorrupção; **(iv)** não ter descumprido as legislações vigentes relacionadas à não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas; e **(v)** não ser entidade ou pessoa exposta politicamente, nos termos da Resolução CVM n.º 50, de 31 de agosto de 2021, conforme em vigor.
"**Condições Precedentes**"	Significam todas as condições necessárias para integralização dos CRA, conforme Cláusula 4.1 do Termo de Securitização para a liberação dos recursos do Valor de Desembolso, pela Credora em favor da Emitente, conforme previstas na Cláusula 5.4 deste CDCA.
"**Conta Centralizadora**"	Significa a conta corrente de titularidade da Credora, conforme indicada no item 13 do Preâmbulo, atrelada ao patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos à Credora, no âmbito deste CDCA e do CDCA Segunda Série.
"**Conta de Livre Movimentação**"	Significa a conta corrente de titularidade da Emitente, conforme indicado no item 10.1 do Preâmbulo, em que será realizado o pagamento, pela Credora em favor da Emitente, do Valor de Desembolso.
"**Conta Vinculada**"	Significa a conta corrente a ser indicada, no Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emitente, na qual serão depositados os Créditos Cedidos Fiduciariamente.
"**Contrato de Cessão Fiduciária**"	Significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emitente e a Credora, para fins de constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e seus eventuais aditamentos.
"**Contrato de Custódia**"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante*", celebrado entre a Emitente, a Credora e o Custodiante e seus eventuais aditamentos.
"**Contrato de Distribuição**"	Significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do*

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

	Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 191ª (Centésima Nonagésima Primeira) Emissão da Opea Securitizadora S.A.", celebrado em 30 de outubro de 2025, entre a Credora, os Coordenadores e a Emitente e seus eventuais aditamentos.
"**Contratos Mercantis**"	Significam os instrumentos contratuais, e seus eventuais aditamentos, firmados entre a Emitente e os Produtores Rurais, que formalizam os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme detalhados no Anexo II do presente CDCA; bem como todo e qualquer contrato mercantil que venha a servir de lastro para este CDCA em caso de Recomposição dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA, incluindo multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções dos respectivos contratos e eventuais aditamentos. O Anexo II será aditado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emitente e/ou de aprovação da Credora e/ou dos Titulares dos CRA.
"**Controlada**"	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emitente, pela Avalista ou pelo Garantidor.
"**Controladora**"	Significa qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente, da Avalista ou do Garantidor.
"**Controle**"	Significa conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"**Coordenadores**"	Significam as instituições intermediárias da Oferta, conforme qualificadas no Contrato de Distribuição.
"**CRA**"	Significam, em conjunto, os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série.
"**CRA Primeira Série**"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão da Credora.
"**CRA Segunda Série**"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão da Credora.
"**Créditos Cedidos Fiduciariamente**"	Significam, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, **(i)** os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; **(ii)** todos os direitos de crédito de titularidade da Emitente, atuais ou futuros, relacionados aos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive a própria Conta Vinculada, na qual serão depositados e transitarão os recursos advindos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; **(iii)** a totalidade dos créditos de titularidade da Emitente decorrentes de investimentos de recursos existentes na Conta Vinculada que sejam realizados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, quando solicitados pela Emitente;

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

"**Credora**"	Significa a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, qualificada no item 6.3. do Preâmbulo.
"**Critérios de Elegibilidade**"	Significam os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA atualmente vinculados aos CDCA, e que deverão ser atendidos, na respectiva data de substituição e/ou complementação e/ou reforço, caso haja substituição e/ou complementação e/ou dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA mediante apresentação de direitos creditórios do agronegócio adicionais, quais sejam: **(i)** os direitos creditórios deverão representar atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos do agronegócio, inclusive a locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076; **(ii)** as contrapartes de referidos direitos creditórios deverão ser qualificadas como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável; **(iii)** não poderá haver, com relação aos direitos creditórios do agronegócio adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua oneração; **(iv)** referidos direitos creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme comprovado por declaração da Emitente, exceto pelos que venham a ser constituídos nos termos deste CDCA e nos termos da Cessão Fiduciária; e **(v)** referidos direitos creditórios, bem como os respectivos contratos que os representam, não poderão ter sido cedidos ou transferidos pela Emitente a terceiros, conforme comprovado por declaração da Emitente. O atendimento aos critérios estabelecidos nos itens (i) a (iii) acima deverá ser validado por assessores legais devidamente contratados de comum acordo entre a Emitente e a Credora, às expensas da Emitente.
"**Custodiante**"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita perante o CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88, responsável pela custódia e guarda das vias originais eletrônicas dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, das Garantias e dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, bem como pelo registro deste CDCA e do CDCA Segunda Série perante a B3, em observância ao artigo 29 da Lei 11.076, à Lei 9.514 e demais instruções normativas em vigor.
"**CVM**"	Significa Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Aniversário**"	Significa todo segundo Dia Útil anterior à data de aniversário dos CRA.
"**Data de Emissão**"	Significa a data de emissão do CDCA, qual seja, 15 de

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

	novembro de 2025.
"**Data da Primeira Integralização**"	Significa a data que ocorrerá a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.
"**Datas de Integralização**"	Significa cada uma das datas em que os CRA forem integralizados, de acordo com os procedimentos da B3.
"**Data de Pagamento de Remuneração**"	Significa a data na qual será devido à Credora o pagamento decorrente da Remuneração deste CDCA, de acordo com o cronograma indicado no Anexo I deste CDCA.
"**Data de Vencimento**"	Significa a data de vencimento do CDCA, qual seja, 13 de novembro de 2030.
"**Data de Verificação da Suficiência**"	Significa qualquer data de verificação dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série, que deverá corresponder a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor do CDCA Primeira Série, a ser verificado pela Credora e informado à Emitente. Cada Data de Verificação da Suficiência coincidirá com as datas de verificação do Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, todo dia 10 de cada mês, ou Dia Útil subsequente, caso este não seja Dia Útil, sendo certo que a primeira verificação será em 10 de janeiro de 2026.
"**Devedora**" ou "**Emitente**"	Significa a **TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.**, qualificada no item 6.1. do Preâmbulo como Emitente do presente CDCA.
"**Dia Útil**"	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"**Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA**"	Significa, em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série.
"**Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série**"	Significam os direitos creditórios que compõe o lastro deste CDCA Primeira Série, os quais representam 100% (cem por cento) do total dos direitos creditórios do agronegócio devidos pelos Produtores Rurais à Emitente em decorrência dos Contratos Mercantis, conforme detalhados no Anexo II do presente CDCA Primeira Série, observado que seu montante final observará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding,* mediante aditamento ao presente CDCA Primeira Série sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emitente e/ou de aprovação da Credora e/ou dos Titulares dos CRA.
"**Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série**"	Significam os direitos creditórios que compõe o lastro do CDCA Segunda Série, os quais representam 100% (cem por cento) do total dos direitos creditórios do agronegócio devidos pelos Produtores Rurais à Emitente em decorrência dos Contratos Mercantis, conforme detalhados no Anexo II do CDCA Segunda Série, observado que seu montante observará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding,* mediante aditamento ao CDCA

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

	Segunda Série sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emitente e/ou de aprovação da Credora e/ou dos Titulares dos CRA.
"**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**"	Significam todos os direitos creditórios de titularidade da Emitente detidos e a serem detidos pela Emitente contra os Produtores Rurais oriundos dos Contratos Mercantis, incluindo os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, que são objeto da Cessão Fiduciária e incorporarão todos os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA.
"**Dívidas Existentes**"	Significam, exclusivamente para os fins da Cláusula 10.2 (v) abaixo, **(i)** as seguintes dívidas: (a) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE B 00002/2021" emitido em 19 de abril de 2021 em favor da Credora; (b) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE A 00001/2022" emitido em 17 de outubro de 2022 em favor da Credora; (c) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE B 00002/2022" emitido em 17 de outubro de 2022 em favor da Credora; (d) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE A 00001/2023" emitido em 15 de outubro de 2023 em favor da Credora; e (e) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE B 00002/2023" emitido em 15 de outubro de 2023 em favor da Credora; e **(ii)** qualquer dívida de mercado de capitais, local ou internacional, que venha a ser contratada a partir da presente data, na qual a Emitente, o Garantidor e/ou a Avalista seja(m) devedores ou coobrigados, cujo valor de referência para cláusula de *cross acceleration* seja em montante inferior a R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), valor este a ser atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA, e desde que sejam dívidas de mesma natureza da dívida aqui contratada.
"**Dívida Líquida**"	Significa o valor correspondente a **(A)** soma de **(i)** empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos do Grupo Econômico, incluindo desconto/ antecipação de recebíveis (duplicatas, cheques e notas promissórias), adiantamento a depositantes, adiantamento a contratos de exportação (ACC e ACE), NCE, pré- pagamentos, capital de giro em geral em moeda nacional ou estrangeira, contas rotativas (conta garantida, cheque especial), *vendor*, *compror*, *leasing*, finame e *leaseback* e outras operações registradas no Sistema de Informação de Crédito – SCR do Banco Central do Brasil, com exceção de mútuos conversíveis em ações (e/ou operações de natureza similar), desde que referidos mútuos conversíveis (a) não contenham qualquer previsão que resulte ou possa resultar em

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

	uma obrigação de pagamento do Grupo aos respectivos credores (a título de vencimento, liquidação ou resgate antecipado, amortização, juros, rendimentos, entre outros, excetuados eventuais pagamentos exclusivamente decorrentes da ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado) em moeda nacional ou estrangeira, antes da quitação integral deste CDCA, e possuam previsões explícitas vedando qualquer situação que potencialmente possa alterar esse objetivo (incluindo, mas não se limitando a vedação a resgate antecipado, alteração nas condições de remuneração e prazos, e outros aplicáveis); (b) não possuam qualquer garantia real; e (c) sejam formal e explicitamente categorizadas como dívidas subordinadas, possuindo cláusula explícita de que em caso de evento de inadimplemento ou de insolvência que resulte na instauração de concurso de credores do Grupo Econômico referidos mútuos necessariamente serão, em qualquer hipótese, subordinados a todos os demais credores do Grupo Econômico e preferindo apenas aos seus acionistas; **(ii)** fianças e avais prestados em benefícios de terceiros não pertencentes ao Grupo Econômico e/ou que não o Garantidor; e **(iii)** operações de mercado de capitais, nas quais o Grupo Econômico figura como devedora, incluindo mas não se limitando a operações com emissão de notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio, debêntures (exceto debêntures conversíveis que tenham (a) prazo de vencimento superior ao vencimento deste CDCA Primeira Série; (b) não possuam qualquer garantia real; (c) sejam formal e explicitamente categorizadas como dívidas subordinadas, possuindo cláusula explícita de que em caso de evento de inadimplemento ou de insolvência que resulte na instauração de concurso de credores do Grupo Econômico, tais créditos necessariamente serão, em qualquer hipótese, subordinados a todos os demais credores da Companhia e preferindo apenas aos seus acionistas; e (d) caso prevejam pagamentos anteriores aos pagamentos deste CDCA Primeira Série, apenas caso estes pagamentos ocorram como decorrência direta e proporcional a determinado aporte de recursos que tenha sido efetivamente integralizado no capital social do Grupo Econômico e desde que esta continue cumprindo com os Índices Financeiros previstos neste CDCA, certificados de recebíveis do agronegócio ou imobiliário, deduzido **(B)** das aplicações financeiras e disponibilidades. Não integrarão o conceito de Dívida Líquida, para nenhum fim, dívidas conversíveis não mandatórias contraídas pelo Grupo Econômico até o limite de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais). Superado este valor, o valor excedente passará a ser

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

	considerado como Dívida Líquida para fins deste CDCA.
"**Documentos da Operação**"	Significam os documentos relativos à Oferta, quais sejam**: (i)** este CDCA e o CDCA Segunda Série; **(ii)** o Contrato de Distribuição; **(iii)** o Termo de Securitização; **(iv)** os Contratos Mercantis; **(v)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(vi)** o Contrato de Custódia; **(vii)** o contrato celebrado com o Agente de Liquidação; **(viii)** os boletins de subscrição dos CRA; **(ix)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviço contratados no âmbito da Oferta e seus eventuais aditamentos, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta; e **(x)** o instrumento denominado "*Tecsoil Guaranty*".
"**EBITDA Ajustado**"	Significa o lucro líquido do Grupo Econômico ajustado pela: (a) despesa (ou receita) financeira; (b) despesa (ou receita) com imposto de renda e contribuição social; (c) depreciações e amortizações; e (d) perdas (ou lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas ou controladas. Ainda, serão ajustadas para fins de EBITDA Ajustado, as despesas e receitas não recorrentes e/ou relativas a exercícios anteriores, sendo certo que será considerada despesa não recorrente a recompra de *phantom share*.
"**Emitente**"	Significa a **TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.**, qualificada no item 6.1. do Preâmbulo como Emitente do presente CDCA.
"Encargos Moratórios"	Significam (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, devidos, conforme o caso, nas hipóteses previstas neste CDCA e/ou no Termo de Securitização, sendo que tais encargos não terão efeito sobre a Credora apenas caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou inadimplemento de outras partes envolvidas.
"**ESG**"	Significa a sigla para "Ambiental, Social e Governança", termo adotado para se referir à adesão a boas práticas ambientais, sociais e de governança corporativa por uma determinada organização.
"**Evento de Reforço e Complementação**"	Significa qualquer ato ou fato que resulte na Redução dos Direitos Creditórios e/ou na inexistência de Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, fazendo, portanto, que os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série não correspondam a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor deste CDCA Primeira Série.
"**Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária**"	Significa o percentual de 105% (cento e cinco por cento) do somatório dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) creditados na

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

	Conta Vinculada, no período entre a Data de Verificação de Suficiência imediatamente anterior e a próxima Data de Verificação de Suficiência, observados os demais termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"***Framework***"	Significa o *Green Financing Framework* da Emitente, de agosto de 2025, feito em linha com as diretrizes do Green *Bond Principles* de 2025, conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association* ("**ICMA**") de tempos em tempos, o qual encontra-se disponível na página da rede mundial de computadores da Emitente.
"**Fundo de Despesas**"	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas neste CDCA, no CDCA Segunda Série, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Termo de Securitização, por meio de desconto no Valor de Desembolso, sendo certo que os recursos mantidos no Fundo de Despesas, enquanto não liberados à Emitente, poderão ser aplicados pela Credora em ativos de Investimentos Permitidos.
"**Fundo de Reserva**"	Significa o fundo de reserva que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento dos valores devidos pela Emitente no âmbito deste CDCA e do CDCA Segunda Série, por meio de desconto no Valor de Desembolso, sendo certo que os recursos mantidos no Fundo de Reserva, enquanto não liberados à Emitente, poderão ser aplicados pela Credora em ativos de Investimentos Permitidos.
"**Garantia Corporativa**"	Significa a garantia corporativa prestada pelo Garantidor em favor da Credora, através do instrumento denominado "*Tecsoil Guaranty*", regida pela Lei de Nova York.
"**Garantias**"	Significam as garantias vinculadas a este CDCA e/ou aos direitos creditórios dele oriundos, quais sejam: (i) o Aval; (ii) a Garantia Corporativa; e (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista neste CDCA, quando referidas em conjunto.
"**Garantidor**"	Significa a sociedade qualificada no item 6.2.1 do Preâmbulo deste CDCA.
"**Grupo Econômico**"	Significam as seguintes pessoas: (i) a Emitente e suas respectivas sociedades Controladas e Controladoras, localizadas em território nacional ou no exterior; e (ii) a Avalista e suas respectivas sociedades Controladas e Controladoras, localizadas em território nacional ou no exterior.
"**Índice Financeiro**"	Significa o índice financeiro indicado na Cláusula 10.3(xiii) abaixo.
"**Investimentos Permitidos**"	Os recursos mantidos na Conta Centralizadora, no Fundo de Reserva e no Fundo de Despesas, enquanto não liberados à Emitente, poderão ser aplicados pela Credora em aplicações de

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

	renda fixa com liquidez diária realizadas com os recursos constantes da Conta Centralizadora, a exclusivo critério da Credora, de acordo com as opções disponíveis, tais como títulos públicos federais e/ou operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais.
"**IPCA**"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Legislação de Proteção Social"	Significam, quando mencionadas em conjunto, todas as leis ou regulamentos pertinentes ao não incentivo à prostituição, incentivo ou uso de mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condição análoga à de escravo ou, ainda, relacionados à raça e gênero e aos direitos dos silvícolas.
"**Legislação Socioambiental**"	Significam, quando mencionadas em conjunto, todas as leis ou regulamentos pertinentes à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, bem como legislação pertinente à assédio.
"**Lei das Sociedades por Ações**"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"**Lei 4.728**"	Significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
"**Lei 9.514**"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"**Lei 11.076**"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"**Normas Anticorrupção**"	Significam, quando mencionadas em conjunto, todas as leis ou regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei n° 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável, as portarias e instruções

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

	normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emitente e suas Controladas, a Avalista e/ou o Garantidor, conforme o caso, relacionados a esta matéria.
"**Obrigações Garantidas**"	Significa toda e qualquer obrigação, principal, acessória e/ou moratória, presente e/ou futura, no seu vencimento original ou antecipado, derivada deste CDCA e do CDCA Segunda Série, observada a vinculação dos direitos creditórios oriundos do presente CDCA, do CDCA Segunda Série e das Garantias aos CRA inclusive decorrentes dos juros, multas (inclusive indenizatórias), penalidades, dever de recompra e indenizações relativas ao CDCA, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Credora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Investidores dos CRA inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial deste CDCA e/ou do CDCA Segunda Série, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas, integrantes do patrimônio separado da emissão dos CRA; (ii) ocorrência ou decretação, conforme aplicável, de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, atualização monetária, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes deste CDCA e do CDCA Segunda Série; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (iv) consolidação de propriedade das Garantias em nome da Credora ou para excussão das Garantias, inclusive emolumentos e publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; e (v) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes deste CDCA e do CDCA Segunda Série, desde que devidamente comprovados, incluindo, sem limitação, penas convencionais, honorários advocatícios, custas, despesas judiciais ou extrajudiciais e custos de cobrança.
"**Oferta**"	Significa a oferta pública de distribuição dos CRA, a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, da Resolução CVM 160.
"**Ônus**"	Significa (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

	prioridade, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre quaisquer dos seus bens ou direitos de sua propriedade ou titularidade, inclusive participações societárias; (ii) qualquer outro ônus ou gravame, real ou não; ou (iii) qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.
"**Parecer**"	Significa o parecer independente, elaborado pelo Provedor de Segunda Opinião, que confirma o alinhamento do Framework às diretrizes do *Green Bond Principles* de 2025 da ICMA e garante que emissões feitas ao amparo do Framework possam ser caracterizadas como verde.
"**Partes**"	Significam, em conjunto, a Emitente, a Credora e a Avalista.
"**Partes Relacionadas**"	Significa (i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que (a) a Controle, (b) seja por ela Controlada, (c) esteja sob Controle comum, e (d) seja com ela Coligada, e (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
"**Período de Capitalização**"	Significa o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data da Primeira Integralização (exclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento de Remuneração (exclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento de Remuneração subsequente (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme aplicável.
"**Pessoa**"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"**Pessoa Sancionada**"	significa qualquer pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado proibido ou sancionado ou impedido de realizar negócios no Brasil, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis, ou sujeita a penalidades civis por violações de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção.
"**Procedimento de *Bookbuilding***"	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos para definição da Remuneração, da

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

	quantidade de séries dos CRA e da quantidade de CRA alocada em cada série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes.
"**Produtores Rurais**" ou "**Devedores**"	Significam os produtores rurais clientes da Emitente, cuja relação exaustiva encontra-se no Anexo II do presente CDCA, devedores dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA os quais se caracterizam como produtores rurais, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, para fins do artigo 23 da Lei nº 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"**Projetos Elegíveis**"	Significam os projetos a serem financiados por meio dos recursos decorrentes da Emissão e que sejam considerados elegíveis nos termos do *Framework* da Emitente, conforme descrito no Anexo IV verificado pelo Provedor de Segunda Opinião por meio da emissão do Parecer, observando as diretrizes do *Green Bond Principles* de 2025, conforme emitidas e atualizadas *pela International Capital Market Association* de tempos em tempos.
"**Provedor de Segunda Opinião**"	Significa a **ERM BRASIL LTDA.**, consultoria especializada e independente, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, localizada na Avenida Luis Carlos Berrini, nº 105, Andar 17, Cidade Monções, CEP 04571-010, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 65.456.832/0001-62, responsável pela emissão do Parecer.
"**Quantidade Total de CRA Primeira Série**"	A quantidade máxima de CRA Primeira Série, conforme a ser definido no Termo de Securitização.
"**Razão de Garantia da Cessão Fiduciária**"	Significa o percentual correspondente a 100% (cem por cento) do Saldo Devedor e do saldo devedor do CDCA Segunda Série, considerados conjuntamente, a ser representado pelos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que transitarão na Conta Vinculada. A Razão de Garantia da Cessão Fiduciária será verificada em cada Data de Verificação da Suficiência.
"**Recomposição dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA**"	Significa a substituição e/ou complementação e/ou reforço, conforme o caso, pela Emitente, dos direitos creditórios vinculados ao CDCA, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação decorrente da Redução dos Direitos Creditórios e/ou de qualquer outra situação em que os Direitos Creditórios Lastro dos CDCA não correspondam a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente para vincular ao CDCA, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Cláusula 8 abaixo, sendo certo que os novos direitos creditórios do agronegócio passarão a automaticamente integrar os Direitos

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

	Creditórios Lastro dos CDCA.
"**Redução dos Direitos Creditórios**"	Possui o significado previsto na Cláusula 8.3.1 abaixo.
"**Remuneração**"	Possui o significado previsto na Cláusula 6.2abaixo.
"**Resgate Antecipado Facultativo Total**"	Significa a possibilidade de a Emitente realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos na Cláusula 8, abaixo, o resgate antecipado da totalidade deste CDCA ou seu saldo, com o consequente cancelamento deste CDCA.
"**Resgate Antecipado por Evento Tributário**"	Possui o significado previsto na Cláusula 8.2 abaixo.
"**Resolução CMN 5.118**"	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"**Resolução CVM 17**"	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 60**"	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 160**"	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"**Saldo Devedor**"	Significa o Valor Nominal, acrescido da Remuneração e eventuais encargos e multas devidos, inclusive os Encargos Moratórios, conforme estabelecido neste CDCA.
"**Sistema de Vasos Comunicantes**"	O sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, conforme definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, será alocada em cada Série e a quantidade de CRA alocada em uma Série será subtraída da quantidade total de CRA.
"**Substituição Voluntária Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA**"	Possui o significado previsto na Cláusula 8.5 abaixo.
"**Taxa DI**"	significa 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas pela B3, por meio do informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"**Termo de Securitização**"	Significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 191ª (Centésima Nonagésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e*

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

	Sistemas S.A.", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA nomeado nos termos da Resolução CVM 17 e Lei 11.076, referente à emissão dos CRA, e seus eventuais aditamentos.
"**Valor do Fundo de Reserva**"	Significa o valor do Fundo de Reserva, que deverá ser equivalente a 105% (cento e cinco por cento) do somatório da parcela vincenda de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CDCA, acrescido da Remuneração, no mês imediatamente posterior a cada mês de referência, a ser apurado mensalmente, todo último dia útil de cada mês, pela Credora e informado à Emitente.
"**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**"	Significa o valor a ser pago pela Emitente a título Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado nos termos da Cláusula 8.1 deste CDCA.
"**Valor do Resgate Antecipado por Evento Tributário**"	Significa o valor a ser pago pela Emitente a título Resgate Antecipado por Evento Tributário, calculado nos termos da Cláusula 8.2 e seguintes deste CDCA.
"**Valor dos Direitos Creditórios Lastro**"	significa o valor obtido por meio do somatório: (i) dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA a faturar, inclusive com base nos serviços a serem prestados nos termos dos Contratos Mercantis, na respectiva data de cálculo, conforme indicado pela Emitente no relatório previsto na Cláusula 8.3.7, considerando os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA ainda não faturados desde a Data de Emissão até tal data; (ii) dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA faturados desde a Data de Emissão até a respectiva data de cálculo, devidamente pagos pelos respectivos devedores; e (iii) dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA faturados desde a Data de Emissão até a respectiva data de cálculo, cujo pagamento pelos respectivos devedores ainda se encontra pendente, por qualquer motivo.
"**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"	Significa o valor mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R$60.000,00 (sessenta mil reais).
"**Valor Nominal**"	Significa o valor nominal deste CDCA, que corresponderá a R$125.000.000,00 (cento e vinte cinco milhões de reais), na Data de Emissão do CDCA, observado que o Valor Nominal do presente CDCA poderá ser aumentado ou diminuído de forma a refletir o valor total dos CRA Primeira Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emitente e/ou de aprovação da Credora e/ou dos Titulares dos CRA, observado que os CRA Primeira Série poderão não ser emitidos, situação na qual este CDCA será cancelado e não produzirá qualquer efeito, ocasião na qual a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

	correspondente aqui estipulada.
"**Valor Total do Fundo de Despesas**"	Significa o valor total do Fundo de Despesas, equivalente a R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

2 DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AO CDCA

2.1 O presente CDCA terá como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série devidos pelos Produtores Rurais à Emitente em decorrência dos Contratos Mercantis, conforme detalhados no Anexo II do presente CDCA.

2.2 Os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série devem **(i)** corresponder, a todo momento a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor, conforme a ser apurado pela Credora e informado à Emitente, em cada Data de Verificação da Suficiência; **(ii)** estar registrados na B3, em consonância com o inciso I do parágrafo 1º do artigo 25 da Lei 11.076; e **(iii)** ser mantidos e custodiados pelo Custodiante, em consonância com o inciso II, do parágrafo 1º e do inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei 11.076.

2.3 A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: **(i)** os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série vinculados a este CDCA são existentes, válidos e exigíveis na forma estabelecida nos Contratos Mercantis e da legislação aplicável; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA, na forma da Cláusula 10, abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Credora.

2.4 A Emitente está ciente de que emite o presente CDCA em favor da Credora e no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, cujo lastro serão os recebíveis decorrentes do presente CDCA, agregando, por consequência, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série e as Garantias a ele vinculados ("**Operação de Securitização**").

2.5 Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelo presente CDCA emitidos pela Emitente são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 7º, §2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º, da Lei 11.076, uma vez que os pagamentos devidos pela Emitente no âmbito deste CDCA não estão condicionados a qualquer evento futuro.

2.6 Não há previsão de revolvência.

2.7 Na ocorrência de Evento de Reforço e Complementação e/ou no âmbito de uma Substituição Voluntária Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série poderão ser substituídos total ou parcialmente, por novos direitos creditórios, desde que sejam aptos a lastrear este CDCA, sejam enquadrados nos termos do art. 23, parágrafo primeiro da Lei nº 11.076, e mediante a observância dos Critérios de Elegibilidade e do previsto na Cláusulas 8.3 e seguintes.

2.8 A Emitente poderá oferecer novos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, conforme o caso, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

da Emitente para constituir lastro dos CDCA mediante a observância dos Critérios de Elegibilidade e do previsto nas Cláusulas 8.5 e seguintes.

2.8.1 A substituição dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série, através da vinculação de novo(s) direitos creditórios conforme Cláusula 2.6 acima, desde que atendam aos Critérios de Elegibilidade, somente será considerada válida mediante (i) a verificação, pela Credora, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade; (ii) a celebração de aditivo ao presente CDCA, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, para constar as informações do(s) novo(s) direitos creditórios e/ou o novo percentual dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série; e (iii) o registro do(s) novo(s) direitos creditórios e do aditivo ao CDCA, pelo Custodiante, na B3.

2.8.2 Nos termos do Contrato de Custódia a atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.8.3 Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emitente obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

2.9 O valor recebido pela Emitente no âmbito da emissão do presente CDCA, observados os descontos previstos na Cláusula 5.4.1 abaixo, será por ela destinado para, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, realizar investimentos e custos associados a soluções de agricultura de precisão oferecidas pela Emitente a seus clientes Produtores Rurais que sejam considerados Projetos Elegíveis nos termos do Framework.

2.9.1 O CRA é caracterizado como "**CRA Verde**", com base no compromisso de destinar, o total de recursos líquidos captados com este CDCA e com o CDCA Segunda Série, para investimentos, pagamentos futuros e/ou reembolsos em Projetos Elegíveis, conforme definidos no Framework, que teve sua caracterização verde confirmada pelo Provedor de Segunda Opinião, por meio da emissão do Parecer.

2.9.2 A Emitente se compromete a não utilizar os Contratos Mercantis que constituem lastro do presente CDCA, como lastro ou garantia em quaisquer operações futuras que resultem na captação de recursos pela Emitente.

3 OBJETO

3.1 A Emitente emite o presente CDCA em favor da Credora, vinculado aos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora ou à sua ordem, em decorrência do crédito concedido à Credora no âmbito da emissão do presente CDCA.

3.2 Caso a integralização dos CRA Primeira Série seja inferior a Quantidade Total de CRA Primeira Série, o Valor Nominal deste CDCA será reduzido proporcionalmente, mediante formalização de aditamento a este CDCA, sem a necessidade de deliberação dos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

4 CARACTERIZAÇÃO DOS CRA COMO "CRA VERDE"

4.1 Os CRA serão caracterizados como "CRA verde" com base no compromisso da Emitente em destinar os recursos captados com este CDCA e com o CDCA Segunda Série para Projetos Elegíveis (conforme Cláusula 2.9 acima e Anexo IV) e com base no alinhamento desta transação com o Framework da Emitente disponível na página da rede mundial de computadores da Emitente https://www.solinftec.com.

4.2 A caracterização como "CRA verde" apenas ocorrerá de pleno direito caso (a) a Emissão seja realizada ao amparo do *Framework*, que, por sua vez, recebeu o Parecer e (b) o Parecer seja devidamente (i) entregue pela Emitente ao Agente Fiduciário antes da Primeira Data de Integralização e (ii) disponibilizado pela Emitente aos investidores por meio de sua página na rede mundial de computadores https://www.solinftec.com, devendo permanecer acessível pelo menos até o vencimento do título.

4.3 Para todos os fins desta Oferta, o Parecer não será considerado documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, que, consequentemente, ficam isentos de qualquer responsabilidade sobre o seu conteúdo.

4.4 Para fins de acompanhamento da destinação dos valores líquidos obtidos por meio deste CDCA aos Projetos Elegíveis, a Emitente deverá elaborar um relatório de alocação ESG, que deverá ser assinado em papel timbrado, pelo representante legal da Emitente, e entregues, anualmente, ao Agente Fiduciário em até 60 (sessenta) dias contados de cada encerramento do ano contábil (cada um, um "**Relatório de Alocação ESG**" e, em conjunto, os "**Relatórios de Alocação ESG**"). A data base dos Relatórios de Alocação ESG deverá ser sempre 31 de dezembro do ano anterior. As informações dos Relatórios de Alocação ESG devem conter descrição detalhada e suficiente acerca da destinação dos recursos líquidos obtidos por meio deste CDCA, incluindo: (i) os Projetos Elegíveis e as características que tipificam esses projetos como verdes; (ii) os impactos ambientais e/ou sociais estimados, de forma quantificável; e (iii) descrição da parcela destinada ao refinanciamento, se houver, em termos percentuais. A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio deste CDCA e, consequentemente, dos CRA; (ii) a data em que ocorrer o resgate, pagamento ou vencimento antecipado da totalidade dos CRA; ou (iii) a Data de Vencimento dos CRA, ocorrer primeiro.

4.5 Nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (nos termos da Clausula 7.2) ou Amortização Extraordinária Facultativa (nos termos da Clausula 8.2), a Emitente deverá enviar, ao Agente Fiduciário, relatório contendo a destinação dos recursos líquidos obtidos por meio deste CDCA até aquele momento com no mínimo 50 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo resgate e/ou amortização, conforme o caso ("**Relatório Extraordinário de Alocação**").

4.6 Observado o disposto no item 4.6 acima, ocorrendo o resgate, pagamento ou o vencimento antecipado deste CDCA, as obrigações da Emitente acerca da comprovação da destinação dos recursos para Projetos Elegíveis perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos para os Projetos Elegíveis seja efetivada, o que ocorrer primeiro, conforme Relatórios de Alocação ESG a serem enviados nos termos e prazos previstos acima.

4.7 Os recursos advindos desta emissão não serão utilizados para fins de reembolso de despesas, nos termos da Resolução CMN 5.118.

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

4.8 Sem prejuízo do disposto acima, a Emitente deverá sempre apresentar, nos termos dos relatórios de alocação acima indicados, documentos comprobatórios que confirmem a destinação dos recursos líquidos obtidos por meio deste CDCA aos Projetos Elegíveis.

5 FORMA DE DESEMBOLSO

5.1 A Emitente autoriza a Credora a realizar o pagamento do Valor Nominal, observadas as retenções ("**Valor de Desembolso**"), mediante crédito na Conta de Livre Movimentação e/ou dação em pagamento dos créditos lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 43ª (quadragésima terceira) emissão da True Securitizadora S.A. e da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 113ª (centésima décima terceira) emissão da Opea Securitizadora S.A., cujo lastro seja devido pela Emitente ("**CRA Dação**"), valendo o comprovante de depósito/transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão deste CDCA.

5.2 A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o desembolso, pela Credora, do Valor de Desembolso, somente será realizado mediante a integralização dos CRA, observado que, a integralização dos CRA acontecerá mediante a atendimento das Condições Precedentes elencadas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização.

5.3 Observada a Cláusula 5.4 abaixo, o Valor de Desembolso deverá ser desembolsado pela Credora no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da integralização dos CRA, mediante o cumprimento das Condições Precedentes e (i) recebimento dos recursos da integralização dos CRA, pela Credora, na Conta Centralizadora, por meio de transferência eletrônica disponível – TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação; e/ou (ii) dação em pagamento dos créditos lastro dos CRA Dação.

5.4 O Valor do Desembolso do presente CDCA somente será transferido pela Credora em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes condições, além das Condições Precedentes elencadas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização: **(i)** constituição dos créditos do agronegócio que servirão de lastro aos CRA, por meio da assinatura deste CDCA; **(ii)** recebimento, pela Securitizadora, da conclusão da diligência jurídica da Operação de Securitização realizada pelos assessores legais dos Coordenadores contratados no âmbito da Operação de Securitização, mediante o recebimento da lista de auditoria final em padrão de mercado; **(iii)** recebimento, pela Securitizadora, do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelos assessores legais contratados no âmbito da Operação de Securitização, em padrão de mercado; **(iv)** emissão, subscrição, integralização e depósito dos CRA; e **(v)** cumprimento e/ou renúncia por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério, das Condições Precedentes.

5.4.1 Por meio deste CDCA, a Emitente autoriza que, do valor a ser desembolsado pela Credora, sejam descontados na Data da Primeira Integralização, os valores para a constituição do Fundo de Despesas e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme previsto no Termo de Securitização.

5.5 Caso qualquer das condições precedentes acima elencadas não seja cumprida até a Data de Integralização, ou a Credora não dispense e/ou conceda prazo adicional para cumprimento da condição precedente não cumprida até tal data, o desembolso dos recursos pela Credora não será exigível.

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

5.6 Os direitos creditórios oriundos deste CDCA enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, inciso I do **Anexo Normativo II** da Resolução CVM 60, em razão de: (i) a Emitente inserir- se nas seguintes atividades (a) venda e/ou locação de equipamentos a serem utilizados na produção agrícola; (b) prestação de serviços de suporte técnico, instalação, revisão e manutenção de equipamentos aplicáveis ao processo produtivo agrícola; e (c) o licenciamento de uso de softwares também aplicáveis ao processo agrícola, tendo como clientes Produtores Rurais; e (ii) nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os direitos creditórios que conferem lastro ao presente CDCA já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como clientes (devedores) pessoas jurídicas caracterizadas como Produtores Rurais, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas ("**CNAE**") indicada no Anexo II, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pelo cliente (devedor) ou pela Emitente, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076.

5.7 Considerando o enquadramento do lastro dos CRA nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação de recursos de que tratam os parágrafos 7º e 8º da do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

5.8 Ainda que não haja necessidade de verificação da destinação dos recursos, nos termos da Cláusula acima, a Emitente obriga-se a encaminhar ao Agente Fiduciário, com cópia à Securitizadora, anualmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, até a data de vencimento dos CRA ou até que comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, o Relatório de Alocação ESG, acompanhado dos documentos de Destinação de Recursos, constando os valores aplicados nos Projetos Elegíveis.

5.9 Agente Fiduciário deverá, sempre que julgar necessário, solicitar à Emitente eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários, justificadamente, caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização dos CRA como verdes e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores.

5.10 O Agente Fiduciário deverá compartilhar com os investidores dentro do seu relatório anual e sempre que solicitado por quaisquer dos investidores, cada um dos Relatórios de Alocação ESG contendo, expressamente, o percentual de recursos já utilizados nos termos deste CDCA.

5.10.1 O Agente Fiduciário não será responsável pela verificação e/ou validação dos aspectos ESG dos Relatórios de Alocação ESG enviados pela Emitente, devendo realizar a guarda e compartilhamento de referido documento com o Credor e com os Investidores de CRA, em periodicidade anual, por meio de divulgação do Relatório de Alocação ESG em seu endereço na rede mundial de computadores (www.vortx.com.br).

6 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

6.1 **Atualização Monetária**. O Valor Nominal deste CDCA não será atualizado monetariamente

6.2 **Remuneração.**

6.2.1 Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal deste CDCA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa a ser definida de acordo com o

Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso de, no mínimo, 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) e, no máximo, 3,00% (três inteiros por cento) ao ano ("**Taxa Teto**"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade (exclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (exclusive), até a data de seu efetivo pagamento, inclusive ("**Remuneração**"). A Remuneração deste CDCA será calculada conforme fórmula abaixo:

J = VNe x (FatorJuros – 1)

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros =corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros\ =\ FatorDI\ x\ FatorSpread$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração do CDCA imediatamente anterior, exclusive, até a data de cálculo, inclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathrm{TDI_k} = \left(\frac{\mathrm{DI_k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela B3, por meio do site www.b3.com.br, expressa na forma percentual ao ano utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Spread = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto e, ainda, observado a taxa mínima;

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração do CDCA imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, exclusive, e a data de cálculo, inclusive, sendo "n" um número inteiro.

6.2.2 O fator resultante da expressão (1 + TDIk) será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

6.2.3 Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

6.2.4 Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

6.2.5 O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

6.2.6 Para efeito do cálculo de TDIk será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no segundo Dia Útil anterior à data do cálculo da Remuneração do CDCA.

6.2.7 A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

6.2.8 Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre **(i)** o pagamento das obrigações da Emitente referentes a este CDCA; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA Primeira Série.

6.2.9 Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração deste CDCA um valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a Primeira Data de Integralização calculado *pro rata temporis*, de acordo com as fórmulas acima.

6.2.10 **Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI**. Observado o disposto nas cláusulas abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência do CDCA, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração do CDCA, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente, a Credora e os Titulares dos CRA 1ª Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.2.11 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

da Remuneração da do CDCA, a Credora deverá, no prazo máximo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Investidores, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste CDCA e no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA 1ª Série, de comum acordo com a Credora e a Emitente, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração ("**Taxa Substitutiva DI**"). Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Credora, a Emitente e os Titulares dos CRA 1ª Série ou caso não seja atingido o quórum necessário, observado o disposto no Termo de Securitização, a Credora e a Emitente deverão realizar a Liquidação Antecipada Obrigatória deste CDCA e o consequente Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, nos termos do Termo de Securitização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Investidores ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, pelo seu Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração do CDCA devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início da rentabilidade dos CRA 1ª Série. Os CRA adquiridos nos termos desta Cláusula serão cancelados pela Credora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração do CDCA a serem adquiridos, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.2.12 Caso a Taxa DI volte a ser apurada/divulgada e/ou sua utilização volte a ser permitida antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA de que trata a Cláusula 6.2.11 acima, referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua nova divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

7 AMORTIZAÇÃO

7.1 **Amortização Programada**. A Emitente se obriga a realizar o pagamento do Valor Nominal, em moeda corrente nacional, nas Datas de Pagamento, devendo ser realizado pela Emitente tempestivamente diretamente na Conta Centralizadora, na periodicidade prevista no Anexo I de acordo com a seguinte fórmula.

$$Ami = Vne \times TA$$

em que:

Ami = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Conforme definido acima;

TA = Taxa de amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo I.

7.2 **Amortização Extraordinária**. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2027 (inclusive), observado o limite máximo de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, a seu exclusivo critério, realizar amortização do Valor Nominal ("**Amortização Extraordinária**"). A Amortização Extraordinária somente poderá ocorrer mediante

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

comunicação de forma individual, dirigida à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Amortização Extraordinária ("**Comunicação de Amortização Extraordinária**") e após o recebimento dos recursos pela Credora. A Comunicação de Amortização Extraordinária deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) a data proposta para efetiva realização da Amortização Extraordinária; (b) o percentual do Valor Nominal que será amortizado ("**Percentual de Amortização Extraordinária**"); e (c) a informação sobre o valor objeto da Amortização Extraordinária.

7.2.1 O valor devido à Credora título de Amortização Extraordinária será correspondente ao montante equivalente ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal, somado à Remuneração, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI apurada no 2º Dia Útil anterior à data da Amortização Extraordinária, acrescida exponencialmente de um prêmio equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente deste CDCA Primeira Série, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetiva Amortização Extraordinária do CDCA Primeira Série e a Data de Vencimento do CDCA Primeira Série, conforme fórmula abaixo ("**Prêmio de Amortização**")

$$\boldsymbol{P} = [\left(\mathbf{1} + \frac{\boldsymbol{i}}{\mathbf{100}}\right)^{DU/252} - \mathbf{1}] * \boldsymbol{PA}$$

onde:

P = prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa do CDCA Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PA = Valor da Amortização Extraordinária Facultativa do CDCA Primeira Série, conforme o caso.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa do CDCA Primeira Série (inclusive), e a Data de Vencimento do CDCA Primeira Série (exclusive).

i = 1,5000 (um inteiro e cinco décimos)

7.2.2 Na hipótese de Amortização Extraordinária, a Emitente e a Credora deverão celebrar aditamento a este CDCA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo pagamento da Amortização Extraordinária, de modo a refletir o novo Valor Nominal do CDCA.

7.2.3 Caso a Emitente deseje realizar Amortização Extraordinária dos CDCA, ela deverá preparar Relatório Extraordinário de Alocação com conteúdo substancialmente igual ao do Relatório de Alocação ESG, a ser apresentado ao Agente Fiduciário e ao Credor com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da respectiva amortização, o qual terá caráter exclusivamente informativo.

8 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, RESGATE ANTECIPADO POR EVENTO TRIBUTÁRIO E RECOMPOSIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1 **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

seguir, o resgate antecipado da totalidade do CDCA ou seu saldo, com o consequente cancelamento do CDCA, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total, por escrito, à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, informando a data em que pretende efetuar o referido resgate, sendo certo que o resgate só poderá ocorrer após o recebimento dos recursos pela Credora.

8.1.1 Caso a Emitente deseje realizar Resgate Antecipado Facultativo Total dos CDCA, ela deverá preparar um Relatório Extraordinário de Alocação com conteúdo substancialmente igual ao do Relatório de Alocação ESG, a ser apresentado ao Agente Fiduciário e ao Credor com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do respectivo resgate. O Relatório Extraordinário de Alocação deverá ser realizado para situação de Resgate Antecipado Facultativo Total sob pena de não poder efetuar o respectivo resgate.

8.1.2 O valor devido pela Emitente a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal, somado à Remuneração, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI apurada no 2º Dia Útil anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Valor Base de Resgate**"), acrescida exponencialmente de um prêmio equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente do CDCA Primeira Série, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo do CDCA Primeira Série e a Data de Vencimento do CDCA Primeira Série, conforme fórmula abaixo ("**Prêmio de Resgate**"):

$$\text{Prêmio} = PU * \{[(P + 1)\ ^{(du/252)}] - 1\}$$

onde:

P: 1,5000%;

du: número de Dias Úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado Facultativo do CDCA Primeira Série até a Data de Vencimento do CDCA Primeira Série; e

PU: Valor Base de Resgate, na data do pagamento antecipado.

8.1.3 O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado mediante depósito, pela Emitente, na Conta Centralizadora, com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data pretendida para o referido resgate, cuja data será informada pela Emitente quando do envio da comunicação prevista na Cláusula 8.1acima.

8.1.4 Caso o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total não seja pago no prazo pactuado na Cláusula 8.1.3 acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os Encargos Moratórios, bem como honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Credora poderá promover todas as medidas necessárias para o recebimento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total.

8.2 **Resgate Antecipado por Evento Tributário**: Na ocorrência do disposto na Cláusula 15 abaixo ou de um Evento Tributário (conforme abaixo definido), a Emitente poderá, a qualquer tempo durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento,

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

realizar o resgate antecipado facultativo do presente CDCA, nos termos desta Cláusula, com o consequente cancelamento deste CDCA, mediante envio de comunicação direta à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do resgate ("**Resgate Antecipado por Evento Tributário**"), informando a data em que pretende efetuar o referido resgate, sendo certo que o resgate só poderá ocorrer após o recebimento dos recursos pela Credora.

8.2.1 Para os fins deste CDCA, será considerado um "**Evento Tributário**", **(i)** a ocorrência de qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária vigente na Data de Emissão que venha a ocorrer com relação aos rendimentos do CDCA e/ou dos CRA; **ou (ii)** o desenquadramento deste CDCA como lastro válido para os CRA, ao disposto na Resolução CMN 5.118, conforme aplicável à Emissão.

8.2.2 Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data de vencimento dos CRA, haja um Evento Tributário descrito na Cláusula 8.2.1acima, a Emitente desde já se obriga a (i) arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (ii.a) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares dos CRA exclusivamente em decorrência do Evento Tributário, de modo que a Emitente deverá acrescer aos pagamentos do CDCA os valores adicionais suficientes para que os Titulares dos CRA recebam seus pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento Tributário não tivesse acontecido, ou (ii.b) realizar o Resgate Antecipado por Evento Tributário. Para fins de esclarecimento, enquanto não for operacionalizado o item "ii.b", a Emitente deverá continuar a arcar com todos os tributos nos termos do item "ii.a".

8.2.3 Para operacionalizar o Resgate Antecipado por Evento Tributário, a Emitente deverá encaminhar comunicado à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento Tributário, conforme aplicável, contendo: (i) a data em que o pagamento do preço de Resgate Antecipado por Evento Tributário será realizado; (ii) o valor do preço de Resgate Antecipado por Evento Tributário será realizado, nos termos da Cláusula 8.2.4 abaixo; e (iii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento Tributário.

8.2.4 No caso de Resgate Antecipado por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Emitente em relação ao CDCA será equivalente ao Valor Nominal, acrescido: (a) da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA, sem o pagamento de qualquer prêmio.

8.2.5 Não será admitido Resgate Antecipado por Evento Tributário parcial do CDCA.

8.2.6 A data para realização de qualquer Resgate Antecipado por Evento Tributário deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

8.2.7 Ocorrendo o Resgate Antecipado por Evento Tributário, pela Emitente, a Credora deverá realizar obrigatoriamente o resgate antecipado da totalidade dos CRA, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização.

8.3 **Evento de Reforço e Complementação:** Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Credora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de uma Data de Verificação de Suficiência na qual foi identificada a Redução dos Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

encaminhar notificação à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, informando sobre a necessidade de reforço, de modo que a Emitente obrigar-se-á a: (i) realizar a Recomposição dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA e, consequentemente, o Evento de Reforço e Complementação nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, a ser formalizada nos prazos ali previstos; ou (ii) caso não seja observado o prazo previsto no item (i), acima, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do decurso do prazo previsto no item (i) acima, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou a Amortização Extraordinária dos CDCA, na respectiva proporção do saldo devedor de cada CDCA e de modo que o Valor dos Direitos Creditórios permaneça maior ou igual ao saldo do Valor Nominal de cada CDCA, considerados em conjunto, apurados após o pagamento antecipado parcial dos CDCA na forma aqui prevista.

8.3.1 Observado o previsto na Cláusula 8.5, abaixo, entende-se por "**Redução dos Direitos Creditórios**" a redução dos valores e/ou prazos dos Direitos Creditórios dos Lastro dos CDCA decorrente, cumulativamente, de: (a) rescisão, extinção ou alteração dos Contratos Mercantis; e (b) redução do Valor dos Direitos Creditórios Lastro para valor total inferior à somatória do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, ou seu saldo, conforme o caso, verificado em cada Data de Pagamento de Remuneração, de acordo com o relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série, nos termos do Anexo III deste CDCA.

8.3.2 Observado o previsto na Cláusula 8.5 abaixo, não serão considerados Redução dos Direitos Creditórios: (i) o regular pagamento dos clientes (devedores) dos Contratos Mercantis; e/ou (ii) o mero inadimplemento dos clientes (devedores) dos Contratos Mercantis, observadas as demais disposições deste CDCA.

8.3.3 Sem prejuízo do disposto acima, a Emitente obriga-se a manter vinculados ao presente CDCA, Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série oriundos de pelo menos 1 (um) Contrato Mercantil, desde que tal Contrato Mercantil corresponda a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor, nos termos deste CDCA. Caso seja constatada, a qualquer tempo, a inexistência de Direito Creditório do CDCA Primeira Série vinculado ao presente CDCA oriundo de pelo menos 1 (um) Contrato Mercantil que corresponda a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor, a Emitente obriga-se a:

(i) apresentar à Credora, para fins de vinculação ao presente CDCA, com a respectiva formalização de referida vinculação até a Data de Pagamento da Remuneração ou pagamento do Valor Nominal subsequente do respectivo evento, Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série oriundos de pelo menos 1 (um) novo Contrato Mercantil, que cumpram os Critérios de Elegibilidade; ou

(ii) caso não seja observado o prazo previsto no item (i), acima, realizar o pagamento antecipado total deste CDCA.

8.3.4 Observado o disposto na Cláusula 8.3.3 acima, a Emitente deverá arcar com quaisquer despesas necessárias para o registro de novo CDCA contendo novos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série na B3.

8.3.5 A Emitente obriga-se a cumprir com o disposto nesta Cláusula 8.3.5 quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar o lastro deste CDCA e do CDCA Segunda Série durante todo o prazo de vigência de cada CDCA.

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

8.3.6 Caberá à Emitente informar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer hipótese que resulte em Evento de Reforço e Complementação, com a apresentação, à Credora, de cópia dos respectivos documentos que resultarem em referido evento.

8.3.7 Sem prejuízo do acima disposto, a Emitente deverá disponibilizar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série, devidamente assinado pelos representantes da Emitente, nos termos do Anexo III deste CDCA, informando o Valor dos Direitos Creditórios total na data da elaboração e disponibilização do referido relatório, na seguinte periodicidade:

(i) 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês;

(ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) do CDCA Primeira Série ou nos casos de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Resgate Antecipado por Evento Tributário previstos neste CDCA Primeira Série; e

(iii) sempre que solicitado por escrito por autoridades, pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e a Credora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, sem prejuízo de poderem disponibilizar tais informações aos titulares de CRA, se assim lhes for solicitado.

8.3.8 Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série previsto acima, a Credora realizará a verificação do Valor dos Direitos Creditórios Lastro do CDCA e, conforme o caso, identificar a ocorrência de Redução dos Direitos Creditórios, conforme aqui estabelecido, bem como a existência de Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série vinculados ao presente CDCA oriundos de pelo menos 1 (um) Contrato Mercantil, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos disponibilizados pela Emitente nos termos desta Cláusula 8.3.8.

8.3.9 Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Sem prejuízo do dever de diligência, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA assumirão, com base na declaração da Emitente, que as informações e os documentos encaminhados pela Emitente são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

8.3.10 Todas as informações e documentos fornecidos pela Emitente à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, são considerados confidenciais e não poderão ser divulgados, sob qualquer forma, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização ou concordância, por escrito, da Emitente, exceto se tal divulgação for realizada exclusivamente para órgão regulador ou por solicitação dos Investidores dos CRA, em razão de solicitação nesse sentido, ou para assessores legais devidamente contratados de comum acordo entre a Emitente e a Credora, às expensas da Emitente, para fins de validação dos Critérios de Elegibilidade.

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

8.3.11 A Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA poderão solicitar cópias simples dos respectivos documentos de prestação de serviços, ou suas vias originais, caso assim venha a ser solicitado por qualquer órgão regulador ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Credora. Caso isso ocorra, a Emitente se obriga a atender tais solicitações, e, até 10 (dez) dias contados da data de solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente.

8.4 Para fins da Recomposição dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA no âmbito desta Cláusula 8, conforme previsto na Cláusula 8.3 (i) acima, a Emitente se obriga a apresentar à Credora, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Credora, enviada nos termos da Cláusula 8.3 acima, cópias dos documentos que comprovem a existência de direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com parecer jurídico emitido por assessores legais com experiência de atuação no mercado de capitais, devidamente contratados de comum acordo entre a Emitente e a Credora, às expensas da Emitente, para o fim específico de atestar que os novos Contratos Mercantis atendem aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável. Caso a Emitente não apresente a totalidade das informações e/ou documentos solicitados, a Credora enviará uma notificação indicando as informações e/ou documentos pendentes. A Emitente poderá apresentar as informações e/ou documentação faltante ou justificativa para sua ausência em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio da notificação enviada pela Credora. Após a confirmação por escrito da Credora, mediante envio de notificação à Emitente, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a Emitente e a Credora se obrigam a celebrar o respectivo aditamento ao presente CDCA, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da data da referida confirmação, pela Credora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizado o aditamento ao presente CDCA, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, a Credora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.2 acima.

8.5 Sem prejuízo do disposto acima a Emitente sempre poderá, voluntariamente, sem necessidade de anuência da Credora, efetuar a substituição e/ou complementação e/ou exclusão dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, conforme o caso, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente para vincular aos CDCA, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que ("**Substituição Voluntária Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA**"):

(i) apresente cópias dos documentos que comprovem que referidos direitos creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com parecer jurídico emitido por assessores legais devidamente contratados de comum acordo entre a Emitente e a Credora, às expensas da Emitente, para o fim específico de atestar que os novos Contratos Mercantis atendem aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável e encontram-se devidamente formalizados;

(ii) a Credora verifique e confirme, mediante envio de notificação à Emitente, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com relação aos novos direitos creditórios do agronegócio e Contratos Mercantis apresentados pela Emitente;

(iii) o presente CDCA, o Termo de Securitização e o Contrato de Cessão Fiduciária sejam aditados, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da data da referida confirmação, pela Credora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade;

(iv) Realizado o aditamento ao presente CDCA, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, a Credora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.2 acima; e

(v) Após a alteração prevista nesta Cláusula 8.5, os Direitos Creditórios Lastro dos CDCA correspondam a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor.

8.6 Fica desde já estabelecido que o pagamento antecipado parcial do presente CDCA em razão de Amortização Extraordinária, previsto na Cláusula 8.4 e seguintes, ficará limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Total da Emissão, após o qual a Emitente deverá efetuar o pagamento integral do valor de resgate previsto na Cláusula 7.2 acima, ensejando, portanto, um Resgate Antecipado Obrigatório Total.

8.7 Em caso de pagamento antecipado parcial em razão de Amortização Extraordinária do presente CDCA, previsto nesta Cláusula 8, o saldo do Valor Nominal remanescente permanecerá sujeito às previsões deste CDCA, que permanecerão em vigor até a Data de Vencimento.

9 GARANTIAS

9.1 O CDCA contará com as seguintes garantias:

9.1.1 **Aval**. A Avalista, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, outorga como garantia fidejussória na forma de aval, em favor da Credora, nos termos do artigo 897 e seguintes do Código Civil, obrigando-se como avalista, solidariamente responsável com a Emitente, pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos deste CDCA até a total liquidação.

9.1.2 A Avalista, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto neste CDCA, estando ciente de todos os termos e condições.

9.1.3 A Avalista declara e garante que possui plena capacidade e legitimidade para a prestação do Aval.

9.1.4 Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pela Avalista com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Credora, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos do presente CDCA ou se de outra forma acordado com a Credora.

9.1.5 A Avalista sub-roga-se nos direitos de crédito da Credora contra a Emitente, caso venham a honrar, total ou parcialmente, o Aval, nos termos do parágrafo 1º do artigo 899 do Código Civil. A Avalista desde já, concorda e se obriga a: **(i)** somente após a quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste CDCA, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor à Credora.

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

9.1.6 A Avalista, neste ato, responsabiliza-se, integralmente, pela boa e total liquidação, caso em decorrência do inadimplemento da Emitente, este CDCA venha a ser executado, podendo a Avalista ser chamada a honrar o pagamento, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas.

9.1.7 As Obrigações Garantidas serão pagas pela Avalista independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito da Credora à Avalista.

9.1.8 A Avalista reconhece que, em caso de inadimplemento da Emitente, deverá pagar a dívida representada por este CDCA no valor e na forma aqui estabelecidos.

9.1.9 Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação ao Aval serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Avalista pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Credora receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

9.1.10 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução do Aval em favor da Credora não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, ressalvadas as hipóteses de prescrição e/ou decadência.

9.1.11 O Aval foi outorgado em caráter universal, irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos do presente CDCA.

9.1.12 O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que a Avalista é acionista da Emitente, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta.

9.1.13 **Aquisição do Controle Permitida**. Caso ocorra uma Aquisição do Controle Permitida em que a Stec Participações S.A. deixe de pertencer ao grupo econômico da Emitente, a entidade que adquirir o Controle direto da Emitente deverá assumir o Aval aqui previsto, em substituição à Stec Participações S.A.

9.1.13.1. Para fins do disposto na Cláusula 9.1.13 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de conclusão da Aquisição do Controle Permitida, o presente CDCA deverá ser objeto de aditamento para formalizar a substituição da Avalista, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emitente e/ou pela Avalista e/ou de realização de Assembleia Especial de Investidores dos CRA.

9.2 **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**. Em garantia ao fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas e em sobreposição ao penhor legal, nos termos previstos no artigo 32 da Lei 11.076 e observado o disposto nos artigos 33 e 41 da Lei 11.076 bem como no artigo 66-B da Lei 4.728, a Emitente constituirá, em favor da Credora, a Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

9.2.1 Os Créditos Cedidos Fiduciariamente, outorgados em garantia à Credora, deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária e ao Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária, conforme apurações a serem realizadas pela Credora, de forma trimestral e mensal, respectivamente, nos termos e nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as Obrigações Garantidas sejam cumpridas, sob pena de vencimento antecipado deste CDCA e, consequentemente, dos CRA. Para fins de apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária e do Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária, serão consideradas as disposições contidas no Contrato de Cessão Fiduciária.

9.2.2 A Emitente, neste ato, obriga-se a caso na primeira data de pagamento do CRA, ou em qualquer momento que não houver recursos suficientes arrecadados da Cessão Fiduciária, aportar o valor complementar com recursos próprios.

9.3 **Garantia Corporativa**. Adicionalmente, ainda em garantia ao fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Garantidor outorgará, em favor da Credora, a Garantia Corporativa, conforme previsto no documento denominado "*Tecsoil Guaranty*".

9.4 **Disposições gerais às Garantias**. Em caso de excussão das Garantias constituídas no âmbito deste CDCA, a Credora deverá aplicar o valor arrecadado no pagamento ou reembolso, à Credora, de valores devidos, conforme Cascata de Pagamentos (conforme definida no Termo de Securitização).

9.4.1 A Emitente obriga-se, desde já, às suas expensas, a:

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste CDCA e do CDCA Segunda Série, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer aditamento a referidos documentos, conforme o caso, comprovar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA que tais instrumentos foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso;

(ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do efetivo registro do Contrato de Cessão Fiduciária, ou de qualquer aditamento, apresentar à Credora, comprovação, por meio da entrega de uma via original do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado nos cartórios competentes das cidades de Araçatuba e São Paulo, ambas no Estado de São Paulo, encaminhando cópia eletrônica deste documento devidamente registrado ao Agente Fiduciário dos CRA, bem como evidência de recebimento das notificação enviadas aos Produtores Rurais, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 290 do Código Civil, nos termos do modelo constante do Contrato de Cessão Fiduciária; e

(iii) celebrar aditamentos a este CDCA e ao CDCA Segunda Série nos casos aqui previstos.

9.4.2 Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste CDCA e no CDCA Segunda Série, caso a Emitente não realize os registros acima previstos, fica desde já a Credora autorizada a procedê-los, sem prejuízo da declaração de vencimento antecipado deste CDCA e do CDCA Segunda Série. Os custos suportados pela Credora para o registro previsto na presente Cláusula deverão ser reembolsados pela Emitente, desde que devidamente comprovados.

9.5 **Exercício de Direitos**. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, neste CDCA, no CDCA Segunda Série e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

direta e conjuntamente pelos Investidores dos CRA e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme deliberação em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, com base nas previsões da Lei 9.514.

9.5.1 A excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, e a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais ou proceder à execução deste CDCA e do CDCA Segunda Série.

9.5.2 As Garantias são outorgadas conjuntamente, sem ordem de preferência e podem ser excutidas individual ou conjuntamente a qualquer, a exclusivo critério da Credora.

10 VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1 Todas as obrigações constantes deste CDCA serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emitente, do Garantidor e da Avalista o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) e de quaisquer outros valores devidos pela Emitente nos termos deste CDCA e do CDCA Segunda Série, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 10.2 e 10.3 abaixo.

10.2 A Credora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular do CDCA ou administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes deste CDCA, de forma automática, nas seguintes hipóteses, as quais deverão ser comunicadas pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento:

(i) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção deste CDCA, do CDCA Segunda Série e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, em momento anterior à Data de Vencimento dos CRA, exceto se em decorrência de **(a)** Resgate Antecipado Facultativo Total; ou **(b)** deliberação em Assembleia Especial de Investidores dos CRA;

(ii) descumprimento, pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada a este CDCA, ao CDCA Segunda Série e/ou nos demais Documentos da Operação não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data do respectivo inadimplemento, incluindo às obrigações relativas a recomposição do Fundo de Despesas (observado o prazo de recomposição previsto neste CDCA);

(iii) provarem-se que eram falsas, à época em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista neste CDCA, no CDCA Segunda Série e/ou nos Documentos da Operação;

(iv) **(a)** decretação de falência ou insolvência da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, da Avalista ou do Garantidor; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, pela Avalista ou pelo Garantidor; **(c)** pedido de falência da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, da Avalista ou do Garantidor formulado por terceiros não elidido

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

no prazo legal pela Emitente e/ou por suas Controladas, conforme aplicável, pela Avalista ou pelo Garantidor, conforme o caso; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial formulado pela Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, pela Avalista ou pelo Garantidor, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; e **(e)** liquidação, dissolução ou extinção da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, da Avalista ou do Garantidor;

(v) vencimento antecipado (*cross acceleration*), de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais, local ou internacional, do qual a Emitente, o Garantidor e/ou a Avalista seja(m) devedores ou coobrigados, em valor individual ou agregado superior a **(a)** ao valor de referência de *cross acceleration* das Dívidas Existentes, enquanto vigentes as Dívidas Existentes ou **(b)** R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, uma vez liquidadas as Dívidas Existentes, sendo que para este item (b), valor este a ser atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA;

(vi) pagamento, pela Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, pelo Garantidor e/ou pela Avalista, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação ou descumprindo o Índice Financeiro aplicável à época do pagamento, exceto pelos dividendos obrigatórios e pelos juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) na hipótese da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, do Garantidor e/ou da Avalista praticar(em) qualquer ato visando **(a)** anular e/ou cancelar este CDCA ou o CDCA Segunda Série e/ou as Garantias, por meio judicial ou extrajudicial; ou, ainda, **(b)** questionar a validade e/ou eficácia, por meio judicial ou extrajudicial, deste CDCA ou do CDCA Segunda Série, das Garantias ou de qualquer das cláusulas de documentos relativos à emissão dos CRA;

(viii) decretação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade dos Documentos da Operação, por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de tal decisão;

(ix) cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de quaisquer obrigações em relação aos Documentos da Operação, sem a expressa anuência prévia da Credora, conforme deliberado em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida; e

(x) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emitente, bem como constituição de qualquer outro Ônus ao objeto das Garantias, sem prévia e expressa autorização da Credora, conforme deliberado em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, observado o quórum de aprovação previsto Termo de Securitização, exceto pela Cessão Fiduciária.

10.3 A ocorrência de qualquer dos eventos abaixo, não sanados no prazo de cura aplicável, deverá ser comunicada pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento. A Credora convocará Assembleia

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

Especial de Investidores dos CRA, em até 7 (sete) Dias Úteis após o fim do prazo de cura previsto, para deliberar acerca da declaração de vencimento antecipado deste CDCA, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Investidores dos CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado deste CDCA:

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com este CDCA, ao CDCA Segunda Série e/ou os demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: **(a)** pela Emitente à Credora; ou **(b)** pela Credora à Emitente, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nos Documentos da Operação;

(ii) cisão, fusão, incorporação (inclusive de ações) envolvendo a Emitente e/ou a Avalista, exceto se **(a)** realizada entre entidades pertencentes ao Grupo Econômico, desde que a entidade resultado de referida cisão, fusão ou incorporação (inclusive de ações) se mantenha como coobrigada da Emitente, na qualidade de avalista, em relação à totalidade das obrigações oriundas deste CDCA; **ou** **(b)** a cisão da Emitente e/ou da Avalista, conforme o caso, se der no contexto da segregação da unidade de produção de robótica relativa e/ou relacionada ao produto "Solix", desde que, em qualquer caso, referida cisão seja em valor inferior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Avalista, conforme últimas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis à época da cisão, sendo certo que, neste caso, estará dispensada a necessidade de inclusão da companhia resultante da referida cisão como avalista no âmbito da operação (as hipóteses (a) e (b) consideradas, cada qual, uma "**Reorganização Societária Permitida**");

(iii) haja qualquer alteração, aquisição ou cessão que resulte em novo Controle final da Emitente por qualquer terceiro, exceto se (a) realizada mediante aprovação prévia e por escrito da Credora, conforme deliberação dos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial; **ou** (b) atendidas as Condições Nova Controladora, conforme declaração escrita a ser entregue pela(s) nova(s) controladora(s) à Credora ("**Aquisição do Controle Permitida**");

(iv) inadimplemento pela Emitente e/ou suas Controladas e/ou pelo Garantidor e/ou pela Avalista, de quaisquer obrigações pecuniárias no mercado financeiro e/ou de capitais, não decorrentes deste CDCA, do CDCA Segunda Série e/ou dos Documentos da Operação (*cross default*), em valor individual ou agregado superior a R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se comprovado, dentro do prazo de cura previsto nos respectivos contratos ou, na ausência, em até 2 (dois) Dias Úteis, que tal inadimplemento não ocorreu ou foi devidamente sanado, sendo certo que tal valor será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA;

(v) descumprimento, pela Emitente e/ou suas Controladas, e/ou pelo Garantidor e/ou pela Avalista, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, cujos efeitos revertidos ou suspensivos não tenham sido obtidos no respectivo prazo legal, ou conforme estipulado em referida decisão ou sentença ou, ainda, em um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, conforme aplicável, em valor unitário ou agregado superior a R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

moedas, sendo certo que tal valor será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA;

(vi) protesto de títulos contra a Emitente e/ou suas Controladas, e/ou Garantidor e/ou a Avalista, em valor individual ou agregado superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, sendo certo que tal valor será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do referido protesto, **(a)** seja validamente comprovado pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista, que o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; **(b)** o protesto ou a inserção for cancelado(s) ou suspenso(s); **(c)** forem prestadas garantias em juízo; ou **(d)** o montante protestado for comprovadamente quitado pela Emitente, suas Controladas, o Garantidor e/ou a Avalista, conforme aplicável, estando pendente apenas a formalização do cancelamento junto ao respectivo Tabelionato de Protestos;

(vii) redução do capital social da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, exceto se (a) para absorção de prejuízos; ou (b) desde que seja obtida a anuência prévia e por escrito da Credora, conforme deliberação dos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial;

(viii) não destinação da totalidade do valor líquido obtido com este CDCA aos Projetos Elegíveis;

(ix) alteração ou modificação do objeto social da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, de forma a alterar as atuais atividades principais da Emitente ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente, ou que resulte na descaracterização da emissão deste CDCA ou do CDCA Segunda Série, pela Emitente, nos termos da regulamentação aplicável;

(x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos os ativos da Emitente e/ou suas Controladas, e/ou do Garantidor e/ou da Avalista, em valor individual ou agregado superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, sendo certo que tal valor será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA;

(xi) não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou suas Controladas, que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se **(a)** dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente e/ou suas Controladas, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença; ou **(b)** a ausência, cancelamento, revogação ou suspensão diga respeito a autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças cuja falta não resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) e/ou em um impacto reputacional negativo na Emitente e/ou suas Controladas;

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

(xii) interrupção das atividades da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(xiii) não manutenção do índice financeiro indicado a seguir, o qual será apurado e revisado anualmente por auditores independentes e verificado pela Credora, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento das demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais anuais da Avalista, disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável, conforme tabela a seguir:

COVENANT **(Dívida Líquida/EBITDA Ajustado)**	**PERÍODO BASE DE APURAÇÃO**
3,00x	31/12/2025 31/12/2026 31/12/2027
2,75x	31/12/2028
2,50x	A partir de 31/12/2029 até o vencimento

(xiv) utilização dos Contratos Mercantis que constituem lastro dos CDCA como lastro em outra transação que tenha sido caracterizada como ESG ou qualquer outro rótulo sustentável;

(xv) provarem-se que eram insuficientes, incorretas ou enganosas, à época em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista neste CDCA, no CDCA Segunda Série e/ou nos Documentos da Operação; e

(xvi) se não for realizada a Recomposição dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA em um Evento de Reforço e Complementação, nos termos e condições previstos neste CDCA e no Contrato de Cessão Fiduciária.

Adicionalmente, a Emitente, o Garantidor e/ou a Avalista enviarão à Credora anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, ou seja, 31 de dezembro de cada ano, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista não impedirá a Credora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste CDCA e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de verificar e informar a ocorrência ou não de quaisquer eventos de vencimento antecipado deste CDCA, do CDCA Segunda Série e dos CRA aos investidores dos CRA.

11 EFEITOS DO VENCIMENTO ANTECIPADO

11.1 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 10 acima, sem o pagamento dos valores devidos pela Emitente em decorrência deste CDCA e do CDCA Segunda Série, a Credora poderá executar ou excutir este CDCA e o CDCA Segunda Série e as Garantias

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

oferecidas pela Emitente, pelo Garantidor, pela Avalista e/ou por terceiros, conforme for o caso, observado o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, podendo para tanto promover, de forma simultânea ou não: (i) a execução do presente CDCA e do CDCA Segunda Série; (ii) a excussão das Garantias; e (iii) a excussão de eventuais garantias adicionais, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal venda ou excussão na amortização do Saldo Devedor e dos demais encargos moratórios e penalidades devidas, observado o disposto na Cláusula 11.2 abaixo.

11.2 Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado do presente CDCA e do CDCA Segunda Série, a Emitente, o Garantidor e/ou a Avalista obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da Data da Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA e do CDCA Segunda Série, calculada a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora à Emitente, ao Garantidor e/ou à Avalista, sob pena de ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

12 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DA AVALISTA

12.1 Observadas as demais obrigações previstas neste CDCA e na legislação em vigor, até o integral pagamento do CDCA, a Emitente está adicionalmente obrigada a:

(i) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou nas respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, *(1)* cópia das demonstrações financeiras completas da Emitente e da Avalista preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas de notas explicativas, do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes; bem como *(2)* declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emitente atestando, na forma de seu estatuto social: *(A)* que permanecem válidas as disposições contidas na no presente CDCA; *(B)* a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente previstas no presente CDCA; *(C)* que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emitente; *(3)* relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emitente, contendo a memória de cálculo explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pela Credora, podendo esta solicitar à Emitente e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido, qualquer informação que venha a ser solicitada por escrito pela Credora, a fim de que esta possa cumprir as suas obrigações perante os Investidores dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e demais Documentos da Operação;

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

(c) desde que seja do conhecimento da administração da Emitente, informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer Cláusulas, termos ou condições deste CDCA, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de descumprimento; e

(d) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste CDCA, comprovante de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, da (i) ata de assembleia geral extraordinária de acionistas da Emitente deliberando e aprovando a emissão deste CDCA e do CDCA Segunda Série, bem como a outorga da Cessão Fiduciária, prestada pela Emitente em favor da Credora, constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) ata de reunião do conselho de administração da Avalista, deliberando e aprovando a emissão deste CDCA e do CDCA Segunda Série pela Emitente, bem como a outorga da Cessão Fiduciária, prestada pela Emitente em favor da Credora, constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, e a outorga do Aval em favor da Emitente, pela Avalista. O prazo de 30 (trinta) dias acima indicado poderá ser estendido por 15 (quinze) dias adicionais caso comprovadamente necessários para fins de cumprimento de exigências formuladas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(ii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(iii) submeter suas demonstrações financeiras anuais a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

(iv) constituir a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nos termos e prazos indicados neste CDCA, no CDCA Segunda Série e no Contrato de Cessão Fiduciária;

(v) cumprir com a Destinação de Recursos, conforme definida na Cláusula 4;

(vi) até que haja a alocação total da Destinação de Recursos (conforme Cláusula 4), manter os recursos líquidos decorrentes da integralização dos CRA, cuja Destinação de Recursos não tenha sido efetivada, em caixa, equivalentes de caixa ou outros investimentos líquidos de baixo risco;

(vii) disponibilizar cada um dos Relatórios de Alocação ESG: **I)** em seu site e mantê-los disponíveis à Credora e aos Titulares dos CRA, até a Data de Vencimento ou até a alocação total dos recursos, contendo: (a) relação dos projetos financiados; (b) descrição dos projetos e valores efetivamente alocados; e (c) indicadores de desempenho social e/ou ambiental, sempre que possível; e **II)** ao Agente Fiduciário nas datas previstas neste CDCA;

(viii) reportar à Credora, anualmente, contado da Data de Emissão, a alocação da Destinação dos Recursos, os valores remanescentes e os impactos estimados, nos termos do Relatório de Alocação ESG;

(ix) não realizar a caracterização dos recursos captados como verdes em valor superior ao montante efetivamente destinado aos Projetos Elegíveis;

(x) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** leis, regulamentos, normas e determinações que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

exigibilidade esteja suspensa e **(b)** cujo descumprimento não cause Efeito Adverso Relevante;

(xi) comparecer às Assembleias Especiais de Investidores dos CRA, sempre que solicitada;

(xii) notificar a Credora sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado no prazo disposto neste CDCA;

(xiii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social, com este CDCA e com o CDCA Segunda Série, que possam, direta ou indiretamente, comprometer o cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;

(xiv) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis a Credora sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, bem como quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente ou impossibilitar de forma justificada o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações decorrentes deste CDCA, do CDCA Segunda Série, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos Documentos da Operação de que seja parte ("**Efeito Adverso Relevante**");

(xv) contratar e manter contratado durante o prazo de vigência deste CDCA e do CDCA Segunda Série, às suas expensas, os prestadores de serviços necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste CDCA, no CDCA Segunda Série e nos Documentos da Operação de que seja parte, sendo certo que eventual substituição dos referidos prestadores de serviços, conforme termos e condições previstos no Termo de Securitização, não implica em descumprimento da presente obrigação desde que a operacionalização de referida substituição não prejudique a Emissão e/ou o registro dos CRA na B3;

(xvi) em relação à Emitente e/ou suas Controladas, ao Garantidor e à Avalista, cumprir e fazer com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados) no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso, e, ainda, com relação à terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais, envidar melhores esforços para que, no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso, cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos que **(a)** estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa ou **(b)** que não causem um Efeito Adverso Relevante e/ou um impacto reputacional negativo na Emitente e/ou suas Controladas, no Garantidor ou na Avalista;

(xvii) em relação aos Controladores da Emitente, envidar seus melhores esforços para que cumpram e façam com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados), no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício dos Controladores da Emitente, cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos **(a)** que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

suspensa ou **(b)** que não causem um Efeito Adverso Relevante e/ou em um impacto reputacional negativo nos Controladores da Emitente;

(xviii) em relação à Emitente e/ou suas Controladas, ao Garantidor e à Avalista, cumprir e fazer com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados) no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso e, ainda, com relação à terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais, envidar melhores esforços para que, no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso, cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação de Proteção Social;

(xix) em relação aos Controladores da Emitente, envidar seus melhores esforços para que cumpram e façam com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados), no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício dos Controladores da Emitente, cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação de Proteção Social;

(xx) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a emissão deste CDCA e do CDCA Segunda Série que sejam de responsabilidade da Emitente, bem como manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa- fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos tenham sido suspensos por decisão judicial ou **(b)** cujo descumprimento não cause Efeito Adverso Relevante;

(xxi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto se **(a)** dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença; ou **(b)** a ausência, cancelamento, revogação ou suspensão diga respeito a autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças cuja falta não resulte em Efeito Adverso Relevante e/ou em um impacto reputacional negativo na Emitente e/ou suas Controladas;

(xxii) manter em vigor sua estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emitente a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento, exceto na medida em que a ausência de tal estrutura não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) em relação a Emitente e/ou suas Controladas, ao Garantidor e a Avalista, cumprir e fazer com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados) no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente, suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, e, ainda, com relação à terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais envidar melhores esforços

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

para que, no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente, suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, cumpram rigorosamente com o disposto nas Normas Anticorrupção, bem como se comprometer a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações;

(xxiv) em relação aos Controladores e Coligadas da Emitente, envidar seus melhores esforços para que cumpram e façam com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados), no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício dos Controladores da Emitente, cumpram rigorosamente com o disposto nas Normas Anticorrupção, bem como envidar seus melhores esforços para que se comprometam a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações;

(xxv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3 e/ou pela CVM;

(xxvi) não utilizar os Projetos Elegíveis em outra operação que tenha sido caracterizada como ESG, exceto nos casos em que determinado Projeto Elegível tiver uma necessidade de investimento maior do que o volume total a ele destinado por meio de outras captações, evitando a dupla contagem de lastro; e

(xxvii) informar ao Agente Fiduciário, anualmente, por ocasião do envio do Relatório de Alocação ESG a ser encaminhado, a respeito do montante aplicado nos Projetos Elegíveis.

12.2 As obrigações adicionais da Avalista:

(i) fornecer à Credora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua ciência, informações ou documentos a respeito da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado relacionado à Avalista, conforme aplicável; e

(ii) conforme seja o caso, manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as suas obrigações aqui previstas.

12.3 No caso de inadimplemento da Emitente, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA venha a incorrer para resguardar seus interesses e os interesses dos Investidores dos CRA deverão ser, sempre que possível, previamente adiantadas pela Credora e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pela Credora incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela Credora.

13 DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

13.1 **Declarações**. São razões determinantes deste CDCA, do CDCA Segunda Série e do Contrato de Cessão Fiduciária as declarações a seguir prestadas pela Emitente, e pela Avalista, em favor da Credora, de que, conforme aplicável, nesta data:

(i) está devidamente autorizada a emitir este CDCA, o CDCA Segunda Série, a prestar as Garantias, conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

(ii) a Emitente é sociedade voltada à atuação no setor de comercialização, beneficiamento, ou industrialização de produtos e insumos agrícolas, ou de máquinas e implementos utilizados na produção agrícola, estando, portanto, devidamente autorizada a emitir este CDCA e o CDCA Segunda Série;

(iii) a Emitente é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária), gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra a Emitente e, no melhor de seu conhecimento, não existindo contra o Garantidor, a Avalista ou suas Partes Relacionadas qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar este CDCA, o CDCA Segunda Série ou as Garantias;

(iv) a Emitente e a Avalista são sociedades devidamente organizadas e constituídas, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;

(v) seus representantes legais que assinam este CDCA e o CDCA Segunda Série têm poderes bastantes para tanto;

(vi) os termos deste CDCA e do CDCA Segunda Série não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emitente e, no melhor de seu conhecimento, o Garantidor, a Avalista, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(vii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta relacionadas à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e em outros dispositivos legais e regulatórios aplicáveis, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(viii) este CDCA e o CDCA Segunda Série constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emitente, do Garantidor e da Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(ix) a celebração deste CDCA e do CDCA Segunda Série não infringe qualquer obrigação, disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente e, no melhor de seu conhecimento, o Garantidor ou a Avalista, sejam parte, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, que não a Cessão Fiduciária bem como os previstos neste CDCA e no CDCA Segunda Série; ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(x) todos os recursos decorrentes deste CDCA serão utilizados única e exclusivamente para, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, realizar, investimentos e custos associados a soluções de agricultura de precisão oferecidas pela Emitente a seus clientes Produtores Rurais considerados Projetos Elegíveis (conforme definido no Termo de Securitização) nos termos do Green Financing Framework da Emitente;

(xi) não utilizou os projetos indicados na Cláusula 4 em outra operação que tenha sido caracterizada como ESG;

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

(xii) a Emitente e suas Controladas, o Garantidor e a Avalista, cumprem e fazem com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados), no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso, cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos que **(a)** estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa ou **(b)** que não causem um Efeito Adverso Relevante e/ou um impacto reputacional negativo na Emitente, nas suas Controladas, no Garantidor ou na Avalista;

(xiii) a Emitente e suas Controladas, o Garantidor e a Avalista, cumprem e fazem com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados) no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso, e, ainda, com relação à terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais, envida melhores esforços para que, no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso, cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação de Proteção Social;

(xiv) a Emitente e suas Controladas, o Garantidor e a Avalista, cumprem e fazem com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados) no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso, e, ainda, com relação à Coligadas e Controladoras da Emitente, terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, envida melhores esforços para que, no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, das Coligadas da Emitente e/ou das Controladoras da Emitente, conforme o caso, cumpram as Normas Anticorrupção, na medida em que: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(xv) a emissão deste CDCA e do CDCA Segunda Série não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

(xvi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas leis, regulamentos, normas e determinações que **(a)**

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa e cuja exigibilidade esteja suspensa ou **(b)** cujo descumprimento não cause Efeito Adverso Relevante;

(xvii) possui todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, exceto (a) por aquelas em processo tempestivo de renovação; (b) por aquelas que possuem provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença; ou (c) por aquelas cuja ausência cancelamento, revogação ou suspensão não resulte em Efeito Adverso Relevante e/ou em um impacto reputacional negativo na Emitente e/ou suas Controladas;

(xviii) as declarações e garantias prestadas neste CDCA e no CDCA Segunda Série são verdadeiras, corretas, suficientes, completas e precisas na data de emissão deste CDCA, do CDCA Segunda Série e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;

(xix) todos os Produtores Rurais são produtores rurais, devidamente cadastrados pela Emitente e identificados de acordo com os procedimentos correntemente utilizados pela Emitente, seja pelo seu correspondente número de inscrição de contribuinte de tributos federais (CNPJ ou CPF, conforme o caso) ou por meio de seu documento de identidade civil, com observância às regulamentações aplicáveis;

(xx) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento de Vencimento Antecipado, e não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xxi) está ciente da vedação de caracterização dos recursos captados como verdes em valor superior ao montante efetivamente destinado aos Projetos Elegíveis;

(xxii) não utilizou, nem utilizará os Projetos Elegíveis em outra operação que tenha sido caracterizada como ESG, exceto nos casos em que determinado Projeto Elegível tiver uma necessidade de investimento maior do que o volume total a ele destinado por meio de outras captações, evitando a dupla contagem de lastro; e

(xxiii) a Emitente e a Avalista, nos termos da Resolução CMN nº 5118, declaram, individualmente, que (A) seu setor principal de atividade é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita; e (B) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou controlada de tais entidades;

(xxiv) a Emitente destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118; e

(xxv) considerando o disposto nos itens (xxi) e (xxii) acima, a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, e a Avalista como garantidora coobrigada, nos termos da Resolução CMN 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos.

14 REPACTUAÇÃO PROGRAMADA

14.1 Não haverá repactuação programada dos termos e condições deste CDCA.

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

15 TRIBUTOS

15.1 **Tributos sobre o CDCA**. A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), atuais ou futuros, incluindo impostos, contribuições e taxa, bem como quaisquer outros encargos, incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma deste CDCA ("**Tributos**").

15.2 Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente em virtude do CDCA serão integralmente suportados pela Emitente, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre tais pagamentos, de forma que a Credora sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção, acrescido de eventuais multas e penalidades.

15.3 Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos neste CDCA, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos neste CDCA, a Emitente será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, observada a opção de Resgate Antecipado por Evento Tributário prevista na Cláusula 8.2. Nesta situação, a Credora deverá **(i)** arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e **(ii.a)** acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada; ou **(ii.b)** realizar o Resgate Antecipado por Evento Tributário, na forma da Cláusula 8.2.

15.4 Ademais, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, haja qualquer retenção de Tributos sobre os rendimentos do CDCA em razão do não atendimento de qualquer obrigação prevista neste CDCA e na legislação e regulamentação aplicável, pela Emitente, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre o CDCA, a Emitente desde já se obriga a **(a)(i)** arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e **(a)(ii)** arcar com todos os Tributos que venham a ser devidos pela Credora, de modo que a Emitente deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que a Credora receba tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, ou **(b)** realizar o Resgate Antecipado por Evento Tributário, na forma da Cláusula 8.2.

15.5 **Tributos sobres os CRA.** Exceto no caso de **(i.a)** de Evento Tributário conforme descrito na Cláusula 8.2; e **(i.b)** qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA em decorrência da não destinação dos recursos desta Emissão na forma da Cláusula 3, a Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que, conforme a legislação em vigor na Data de Emissão, incidam sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

16 DESPESAS, FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RESERVA

16.1 As seguintes despesas relativas à emissão e manutenção dos CRA serão descontadas pela Credora do valor de desembolso do Valor Nominal deste CDCA, sendo, portanto, suportadas pela Emitente:

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

(i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido do Termo de Securitização;

(ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos aos Coordenadores, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Agente Escriturador dos CRA, a advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à emissão dos CRA;

(iii) despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a B3 relacionados a este CDCA, ao CDCA Segunda Série e aos CRA;

(iv) despesas com registro deste CDCA e do CDCA Segunda Série na B3, bem como registro do Contrato de Cessão Fiduciária no competente ofício de registro de títulos e documentos, bem como seus eventuais aditamentos; e

(v) quaisquer outros honorários referentes à estruturação da emissão dos CRA.

16.2 As seguintes despesas serão de responsabilidade da Emitente, por meio de recursos do Fundo de Despesas ou, caso este fundo não possua recursos, com recursos diretamente pela Emitente ou, em caso de inadimplemento da Emitente, por meio do patrimônio separado, em adição aos pagamentos de Remuneração e da Amortização e demais previstos neste CDCA:

(i) a taxa mensal que a Credora fará jus pela administração do patrimônio separado dos CRA, no valor de R$3.000,00 (três mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, a ser paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do respectivo mês, bem como sua remuneração relativa à emissão e estruturação no montante de R$40.000,00 (quarenta mil reais) líquida de tributos, a ser paga em uma única parcela, na data da liquidação financeira dos CRA;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas da Credora previstas na Resolução CVM 60 e em regulamentação específica;

(iv) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;

(v) honorários dos prestadores de serviço no âmbito dos CRA, incluindo o auditor independente da Credora, Agente de Liquidação, Custodiante e Agente Escriturador dos CRA;

(vi) honorários e despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos no Termo de Securitização;

(vii) custos inerentes à liquidação deste CDCA, do CDCA Segunda Série e dos CRA;

(viii) custos inerentes à realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA;

(ix) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(x) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;

(xi) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

(xii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses da Credora e/ou dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão;

(xiii) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;

(xiv) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao patrimônio separado dos CRA; publicação em geral, avisos e notificações, conforme previsto neste CDCA e no CDCA Segunda Série, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

(xv) extração de certidões;

(xvi) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;

(xvii) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão dos CRA;

(xviii) despesas de viagem, alimentação, transporte e estadias, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções da Credora e/ou dos demais prestadores de serviços relacionados à Oferta Privada;

(xix) mediante, sempre que possível, prévia aprovação da Emitente, despesas com especialistas, contratados para defesa dos interesses da Credora e dos Titulares de CRA;

(xx) remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora e a Conta Vinculada; e

(xxi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que venham a ser comprovadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses da Credora.

16.3 Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora para fazer frente às Despesas. A Credora, nos termos deste CDCA, do CDCA Segunda Série e do Termo de Securitização, conforme autorizada pela Emitente, reterá do Valor Nominal deste CDCA 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente ao Valor Total do Fundo de Despesas, para constituição do Fundo de Despesas, exceto caso este CDCA seja o único emitido no âmbito da operação em decorrência do Procedimento de *Bookbuilding*, hipótese na qual o Valor Total do Fundo de Despesas deverá ser deduzido integralmente do Valor Nominal deste CDCA.

16.3.1 Se eventualmente, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme o caso, e/ou os valores em depósito na Conta Centralizadora não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos, a Credora deverá encaminhar notificação a Devedora, acompanhada de comprovante do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emitente: (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas, mediante depósito na Conta Centralizadora do montante necessário para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas do Fundo de Despesas, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário.

16.3.2 Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Emitente não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Emitente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

16.3.3 Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia geral convocada para este fim.

16.3.4 Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em assembleia geral convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emitente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Emitente no âmbito dos Créditos do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

16.3.5 Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

16.3.6 Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

16.3.7 Sem prejuízo da obrigação de recomposição do Fundo de Despesas prevista na Cláusula acima, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Total do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Emitente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Total do Fundo de Despesas, mediante transferência para Conta de Livre Movimentação. Para fins do disposto nesta Cláusula, a verificação aqui indicada deverá ser realizada semanalmente.

16.3.8 Os recursos do Fundo de Despesas também estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e deverão ser aplicados em Investimentos Permitidos.

16.3.9 Caso, quando da liquidação dos CRA, e após a quitação de todas as despesas incorridas, observadas as despesas previstas nas Cláusulas 16.1 e 16.2, acima, ainda existam recursos remanescentes do Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Emitente no prazo de 1 (um) Dia Útil contados da liquidação dos CRA.

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

16.3.10 Observada a ocorrência de eventual hipótese de retenção de recursos objeto dos Créditos Cedidos Fiduciariamente pela Credora, eventuais valores depositados na Conta Centralizadora que excederem o Valor Total do Fundo de Despesas serão liberados pela Credora, mediante depósito na Conta de Livre Movimentação, na forma e nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

16.4 **Fundo de Reserva**. Será constituído um Fundo de Reserva na Conta Centralizadora para fazer frente aos pagamentos devidos pela Emitente no âmbito deste CDCA e do CDCA Segunda Série. A Credora, nos termos deste CDCA e do Termo de Securitização, conforme autorizada pela Emitente, reterá, do fluxo de pagamentos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente que forem realizados na Conta Vinculada e transferidos à Conta Centralizadora, o montante equivalente ao Valor do Fundo de Reserva.

16.4.1 Sempre que o Fundo de Reserva se tornar inferior ao Valor do Fundo de Reserva, os recursos arrecadados na Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) serão direcionados à Conta Centralizadora para recomposição do Fundo de Reserva até que seja atingido o Valor do Fundo de Reserva. Caso os recursos arrecadados na Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) sejam insuficientes para recompor o Fundo de Reserva, a Emitente se obriga a depositar na Conta Centralizadora recursos, em moeda corrente nacional, em montante equivalente ao necessário para recompor o Valor do Fundo de Reserva, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação da Credora neste sentido.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA, do CDCA Segunda Série e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, de novos direitos creditórios apresentados pela Emitente na forma descrita acima e das Garantias ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva da Emitente, desde que devidamente comprovado. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste CDCA.

17.2 A Emitente e a Avalista reconhecem que o presente CDCA constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 24 da Lei 11.076.

17.3 A Emitente, o Garantidor e a Avalista declaram estar cientes de que qualquer ato de tolerância, incluindo qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, se realizado pela Credora neste CDCA ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas Partes, não importará em renúncia, novação ou alteração das condições aqui estipuladas e não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora, nos termos deste instrumento.

17.4 Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, do Garantidor e/ou da Avalista, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

17.5 Além do Saldo Devedor, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas, incluindo os honorários advocatícios, e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

17.6 A Credora fica desde já autorizada, pela Emitente, a vincular este CDCA aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

17.6.1 Para fins do disposto na presente Cláusula, a Emitente autoriza a Credora a divulgar os dados da presente operação para os Investidores dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

17.7 Adicionalmente a Emitente está ciente de que a Credora poderá ceder e endossar a terceiros os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre o presente CDCA como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente.

17.8 A Emitente e/ou a Avalista não poderão ceder e/ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas neste CDCA, sem a prévia autorização por escrito da Credora, conforme aplicável.

17.9 Por meio deste CDCA, a Emitente autoriza a Credora, que por sua vez, obriga- se a outorgar os poderes necessários ao Custodiante e a compartilhar com o Custodiante todas as informações que receber com relação aos Contratos Mercantis, bem como outras informações recebidas da Emitente, do Garantidor, da Avalista e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA, para fins do Custodiante poder cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076.

17.10 A Emitente e a Avalista responsabilizam-se em manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

17.11 A Emitente declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que está inserida na cadeia agroindustrial, portanto apta para emitir este CDCA, nos termos do artigo 24, §1º da Lei 11.076.

17.12 O presente CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente e a Avalista por si e seus eventuais sucessores.

17.13 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, do Garantidor e/ou da Avalista, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.14 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

17.15 **Proteção de Dados**. Em função dos serviços previstos neste CDCA, as Partes reconhecem que será necessário que sejam concedidos acesso às demais Partes, dados pessoais de pessoas físicas, conforme previsto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("**Lei Geral de Proteção de Dados**"), incluindo, mas não se limitando a, (i) dados de contato de prepostos das Partes; (ii) nome, documentos, endereço, estado civil e ocupação conforme previstos nos Documentos da Operação, quando não indicados em fontes públicas; e (iii) nome, documentos, endereço, estado civil e ocupação dos Produtores Rurais, conforme previstos nos Contratos Mercantis. Os dados mencionados nos itens acima serão objeto de tratamento pela outra parte de acordo com as obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato, e são considerados necessários para o cumprimento dos trabalhos previstos no presente Contrato, nos termos do artigo 7º, inciso V da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.15.1 Os dados acima indicados serão tratados única e exclusivamente para as finalidades previstas: (i) para inclusão em instrumentos contratuais, documentos de cobrança e outros documentos relacionados; (ii) inclusão e análise em lista de auditoria, momento em que se terá acesso a dados potencialmente sensíveis, em geral quando mencionados em procedimentos judiciais a que seja concedido acesso; (iii) para verificação e inclusão, conforme o caso, em prospectos e materiais publicitários de ofertas públicas; (iv) para preenchimento e providências junto à B3, referentes ao cadastro de emissores, conforme o caso; (v) para contato e comunicação em geral com as contrapartes, quando necessário.

17.15.2 Cada uma das Partes, no âmbito de suas responsabilidades, reconhece sua obrigação pela obtenção do consentimento necessário dos respectivos titulares para o tratamento de dados pessoais de seus sócios, administradores, colaboradores, funcionários, prestadores de serviços necessários à realização dos trabalhos previstos neste CDCA, além daqueles relativos aos constantes nos Documentos da Operação, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.16 **Indenização**. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas deste CDCA, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização, observado o disposto na Cláusula 17.16.5 abaixo.

17.16.1 O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 17.16 acima será realizado pela Emitente, uma vez transitada a decisão judicial que nesse sentido decidir, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido.

17.16.2 Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato comprovadamente atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora, como resultado de

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a questão, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

17.16.3 Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente os montantes restituídos.

17.16.4 As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente CDCA.

17.16.5 Em nenhuma circunstância, a Credora ou quaisquer de seus respectivos profissionais, serão responsáveis por indenizar a Emitente e/ou o Garantidor e a Avalista, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Credora, exceto na hipótese comprovada de dolo ou culpa da Credora, conforme decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo ou culpa da Credora, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações devidas à Credora nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

17.17 As Partes desde já acordam que o presente CDCA, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, desde que com certificado digital validado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma a ser disponibilizada pelo Credor.

17.18 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente CDCA será 30 de outubro de 2025, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este CDCA em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

18 FORO

18.1 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam eletronicamente o presente CDCA, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 30 de outubro de 2025.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO]

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

(PÁGINA DE ASSINATURAS DO CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO Nº 001/2025)

EMITENTE:

TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.





AVALISTA:

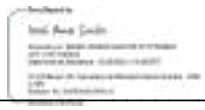
STEC PARTICIPAÇÕES S.A.





CREDORA:

OPEA SECURITIZADORA S.A.





Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

ANEXO I — DATAS DE PAGAMENTO E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

Data de Pagamento dos CDCA da Primeira Série				
#	Datas de Pagamento	Pagamento de Remuneração	Amortização	% Amortizado sobre o Saldo Devedor
1	11/12/2025	sim	não	0,0000%
2	13/01/2026	sim	não	0,0000%
3	12/02/2026	sim	não	0,0000%
4	12/03/2026	sim	não	0,0000%
5	13/04/2026	sim	não	0,0000%
6	13/05/2026	sim	não	0,0000%
7	11/06/2026	sim	não	0,0000%
8	13/07/2026	sim	não	0,0000%
9	13/08/2026	sim	não	0,0000%
10	11/09/2026	sim	não	0,0000%
11	13/10/2026	sim	não	0,0000%
12	12/11/2026	sim	não	0,0000%
13	11/12/2026	sim	não	0,0000%
14	13/01/2027	sim	não	0,0000%
15	11/02/2027	sim	não	0,0000%
16	11/03/2027	sim	não	0,0000%
17	13/04/2027	sim	não	0,0000%
18	13/05/2027	sim	não	0,0000%
19	11/06/2027	sim	não	0,0000%
20	13/07/2027	sim	não	0,0000%
21	12/08/2027	sim	não	0,0000%
22	13/09/2027	sim	não	0,0000%
23	13/10/2027	sim	não	0,0000%
24	11/11/2027	sim	sim	2,7027%
25	13/12/2027	sim	sim	2,7778%
26	13/01/2028	sim	sim	2,8571%
27	11/02/2028	sim	sim	2,9412%
28	13/03/2028	sim	sim	3,0303%
29	12/04/2028	sim	sim	3,1250%
30	11/05/2028	sim	sim	3,2258%
31	13/06/2028	sim	sim	3,3333%
32	13/07/2028	sim	sim	3,4483%
33	11/08/2028	sim	sim	3,5714%
34	13/09/2028	sim	sim	3,7037%
35	11/10/2028	sim	sim	3,8462%
36	13/11/2028	sim	sim	4,0000%

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

37	13/12/2028	sim	sim	4,1667%
38	11/01/2029	sim	sim	4,3478%
39	09/02/2029	sim	sim	4,5455%
40	13/03/2029	sim	sim	4,7619%
41	12/04/2029	sim	sim	5,0000%
42	11/05/2029	sim	sim	5,2632%
43	13/06/2029	sim	sim	5,5556%
44	12/07/2029	sim	sim	5,8824%
45	13/08/2029	sim	sim	6,2500%
46	13/09/2029	sim	sim	6,6667%
47	10/10/2029	sim	sim	7,1429%
48	13/11/2029	sim	sim	7,6923%
49	13/12/2029	sim	sim	8,3333%
50	11/01/2030	sim	sim	9,0909%
51	13/02/2030	sim	sim	10,0000%
52	13/03/2030	sim	sim	11,1111%
53	11/04/2030	sim	sim	12,5000%
54	13/05/2030	sim	sim	14,2857%
55	13/06/2030	sim	sim	16,6667%
56	11/07/2030	sim	sim	20,0000%
57	13/08/2030	sim	sim	25,0000%
58	12/09/2030	sim	sim	33,3333%
59	11/10/2030	sim	sim	50,0000%
60	**Data de Vencimento dos CDCA**	**sim**	**sim**	**100,0000%**

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

ANEXO II — DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA (CONTRATOS MERCANTIS) E RESPECTIVOS DEVEDORES

Denominação do Contrato	Nome/Razão Social do Produtor Rural	CNPJ/CPF do Produtor Rural	CNAE/Objeto Social/ Inscrição Estadual em caso de Pessoa Física	Data de Vencimento	Saldo em 01/09 R$
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Adelar José Marafon	741.002.469-00	13.839.526-8	20/11/2027	577.076,2
Contrato de SAAS e Outras Avenças Quadro Resumo	ADEMAR ANTONIO MARÇAL	108.991.701-53	57.348.490	01/12/2026	308.173,0
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Adir Parizzi	244.082.040-72	103.814.832PR	29/04/2029	1.199.510,4
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Agrex do Brasil LTDA.	10.515.785/0029-90	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de	02/10/2029	369525,8131

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

			forrageiras para pasto 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Agrex do Brasil LTDA.	10.515.785/0020-51	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	01/10/2027	369525,8131

usign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

Contrato de SAAS e Outras Avenças	Agrex do Brasil LTDA	10.515.785/0035-38 / 294280103 10.515.785/0070-10/ 12.451885-0 10.515.785/0064-72 / 195479831 10.515.785/0025-66 / 12.337891-5	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	18/11/2026	369525,8131
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Agrigel Agropecuária Ltda.	49.903.446/0005-49 / 289.004.883.113	01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.31-8-00 - Cultivo de laranja 01.33-4-04 - Cultivo de cítricos, exceto laranja 01.33-4-99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente 01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente 02.10-1-01 - Cultivo de	01/03/2028	163.027,1

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

			eucalipto		
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	AGRO CARDEAL LTDA.	49.762.163/0001-09	01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 73.19-0-02 - Promoção de vendas 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	24/06/2029	62.762,7
Contrato de SAAS e Outras Avenças	AGRO SERRA INDUSTRIAL LTDA	11.035.672/0001-59	19.31-4-00 - Fabricação de álcool 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	01/12/2028	503397,1367

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

			01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce 10.20-1-01 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos 10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica		
Contrato de SAAS e Outras Avenças	AGRO SERRA INDUSTRIAL LTDA	11.035.672/0001-59	19.31-4-00 - Fabricação de álcool 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.15-6-00 - Cultivo de	01/08/2028	503397,1367

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

			soja 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto		
Contrato de SAAS e Outras Avenças	AGROTHATHI LTDA	39.255.012/0003-64	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite	30/04/2028	1.053.150,6
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E	AGROLUZ AGROPECUÁRIA LTDA	07.976.499/0001-16	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas	03/04/2027	111.544,0

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

OUTRAS AVÊNÇAS			anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.16-4-02 - Cultivo de girassol 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita		
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Agropecuária Rio Paraíso LTDA	47207899000181	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.16-4-02 - Cultivo de girassol 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.54-7-00 - Criação de	20/12/2029	572.021,9

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

			suínos 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho		
Contrato de SAAS e Outras Avenças	AGROPECUÁRIA BABY BEEF LTDA	43940920000100	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.54-7-00 - Criação de suínos 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais	30/04/2028	83.506,8
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Agropecuaria Barreiro Grande LTDA	43.267.418/0002-53	01.31-8-00 - Cultivo de laranja 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.15-6-00 - Cultivo de soja	01/08/2028	119.149,3

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

			01.16-4-01 - Cultivo de amendoim 01.16-4-02 - Cultivo de girassol 01.16-4-03 - Cultivo de mamona 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Agropecuaria Pirapora Ltda.	37.463.254/0004-07	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.15-6-00 - Cultivo de soja	30/04/2028	272.074,0
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Agropecuaria São Pedro da Mantiqueira LTDA.	12.672.061/0001-84	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.52-1-02 - Criação de eqüinos 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto	27/07/2026	38.844,1

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS	AGROSERVICE COMERCIAL AGRICOLA E SERVICOS LTDA.	20.879.970/0001-16	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.16-4-01 - Cultivo de amendoim 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.53-9-01 - Criação de caprinos 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 01.54-7-00 - Criação de suínos 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão	30/04/2028	443.670,1

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS Nº 7953251	AGROTERENAS S.A. CITRUS	65.023.467/0001-00	01.31-8-00 - Cultivo de laranja 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.33-4-04 - Cultivo de cítricos, exceto laranja 01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto	01/11/2029	2.606.660,9
Contrato de SAAS e Outras Avenças	ALCOOLVALE S/A ALCOOL E ACUCAR - Em Recuperação Judicial	15.444.904/0001-83	19.31-4-00 - Fabricação de álcool 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	28/06/2030	3.923.924,7

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

Contrato de SAAS e Outras Avenças	ALFREDO DOS SANTOS E OUTRO	08.232.459/0009-80	232.011.950.110 01.31-8-00 - Cultivo de laranja	01/04/2028	634.069,0
Contrato de SAAS e Outras Avenças	ALGAR FARMING S.A.	19.929.074/0001-35	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	01/02/2028	252.716,0
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	ALVARO ABREU RIBEIRO EDMUNDO AGUIAR RIBEIRO	ALVARO ABREU RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 061.685.738-10 EDMUNDO AGUIAR RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº	ALVARO ABREU RIBEIRO Inscrição Estadual nº 733164 EDMUNDO AGUIAR RIBEIRO Inscrição Estadual nº 28.518.425-3	17/02/2027	662.835,6

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

		132.000.688-04 e Inscrição Estadual nº 28.518.425-3			
Contrato de SAAS e Outras Avenças	ANA JULIA FERREIRA JACINTHO JORGE E OUTROS	18.714.309/0001-09	269008703113	30/04/2028	1.352.068,6
Contrato de SAAS e Outras Avenças	André Arantes Mota	039.422.981-98 / 13.856.769-7	13.856.769-7	22/06/2030	251.315,4
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Andre Carlos Adams	559.360.081-34	13.256.548-0	29/05/2029	428.057,0
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Antonio Coimbra Filho	425.512.266-00 / 11352060000	11352060000	01/08/2028	144.939,8
Contrato de SAAS e Outras Avenças	ANTONIO SANCHES	022.803.389-63	13259435-8	01/09/2030	607.587,4
CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA PARA TESTE/DEMONSTRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES SOLINFTEC Contrato de Demonstração Nº 14-08-2017	AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA	01.930.985/0001-17	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	17/12/2029	1639014,939

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

			01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 10.99-6-03 - Fabricação de fermentos e leveduras 19.31-4-00 - Fabricação de álcool 20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais 20.51-7-00 - Fabricação de defensivos agrícolas 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

			45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 46.81-8-01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.) 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.29-0-99 - Outras		

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

			atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente		
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	ARAPORA BIOENERGIA S/A - Em Recuperação Judicial	19.818.301/0001-55	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 10.99-6-03 - Fabricação de fermentos e leveduras 19.31-4-00 - Fabricação de álcool 20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-	17/12/2029	1639014,939

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

			minerais 20.51-7-00 - Fabricação de defensivos agrícolas 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 46.81-8-01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.) 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga,		

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

			exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente		
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Ariovaldo J Castanharo e Outro	020.599.178-59	13.233.874-2	01/12/2028	317.593,3
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	ATENA TECNOLOGIAS EM ENERGIA NATURAL LTDA.	07.458.537/0001-49 / 440.068.782.110	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 19.31-4-00 - Fabricação de álcool	20/10/2026	98.615,9
Contrato de SAAS e Outras Avenças	BENEDITO ROBERTO STAUT	016.170.838-28	01640226/0061	01/07/2028	177.638,9

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	BRANCO PERES AGRO S/A	CNPJ sob nº 43.619.832/0017-60	19.31-4-00 - Fabricação de álcool 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica	01/04/2028	4359851,256
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Cachoeirinha Comercial e Agricola Ltda.	44.913.705/0001-75	01.31-8-00 - Cultivo de laranja 01.39-3-06 - Cultivo de seringueira 01.33-4-04 - Cultivo de cítricos, exceto laranja 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.53-9-01 - Criação de caprinos	13/02/2028	326.081,3
Contrato de SAAS e Outras Avenças	CARLOS ROBERTO FERRARI JUNIOR	999.092.511-91	11520889-5	14/01/2030	97.903,4
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Celso Griesang	234.122.240-49	134252268	30/04/2028	207.509,9

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	CENTRAL ENERGETICA VICENTINA LTDA.	07.863.768/0001-38	19.31-4-00 - Fabricação de álcool 10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 11.11-9-01 - Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica 46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar	20/03/2030	2.707.581,1
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS	CERRADINHO BIOENERGIA S.A.	08.322.396/0001-03	19.31-4-00 - Fabricação de álcool 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno,	01/10/2028	5.284.347,1

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

			cultivo e colheita 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas		
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A.	44.330.975/0001-53 ("Matriz"); com filiais localizadas em (i) Usina Colombo na Rodovia Orivaldo Thito Colombo, s/n, Zona Rural, CEP: 15.950-000, na cidade de Santa Adélia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.330.975/0031-79 ("Unidade Ariranha"); (ii) Fazenda Santa Helena na Estrada Municipal Santa Albertina à Paranapuã, s/n, Km 42, Zona Rural, Córrego do Arara, CEP: 15.750-000, na cidade de Santa Albertina, no	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.16-4-01 - Cultivo de amendoim 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	01/04/2028	11.559.312,7

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

		Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.330.975/0033-30 ("Unidade Santa Albertina") e (iii) Fazenda Presépio na Estrada Municipal Palestina a Pontes Gestal, s/n, CEP: 15.470-000, na cidade de Palestina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.330.975/0032-50 ("Unidade Palestina")	01.59-8-99 - Criação de outros animais não especificados anteriormente 19.31-4-00 - Fabricação de álcool 20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais 20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
Contrato Nº 9291858 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	COOPERATIVA AGR PROD CANA DE CAMPO NOVO DO PARECIS LTDA.	15.043.391/0001-07	19.31-4-00 - Fabricação de álcool 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.12-1-99 - Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.16-4-02 - Cultivo de girassol 01.19-9-05 - Cultivo de feijão	18/04/2028	3.696.320,5

			01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.53-9-01 - Criação de caprinos 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 01.54-7-00 - Criação de suínos 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte		
CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS Nº 8577194	AGROPECUÁRIA CRESTANI LTDA	03.262.185/0003-62	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.16-4-02 - Cultivo de girassol 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.19-9-99 - Cultivo de	18/04/2028	1234574,32

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

			outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 01.54-7-00 - Criação de suínos 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto		
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E OUTRAS AVENÇAS	AGROPECUÁRIA CRESTANI LTDA. - ME	03.262.185/0001-09	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.16-4-02 - Cultivo de girassol 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas	18/04/2028	1234574,32

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

			anteriormente 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 01.54-7-00 - Criação de suínos 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto		
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES EOUTRASAVENÇAS	AGROPECUÁRIA CRESTANI LTDA	03.262.185/0004-43	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.16-4-02 - Cultivo de girassol 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.41-5-01 - Produção de sementes	18/04/2028	1234574,32

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

			certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 01.54-7-00 - Criação de suínos 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto		
Contrato Master de SaaS e Outras Avenças Pequeno Produtor	DANIEL FRANCIOSI	544.053.510-15	065.388.670	22/12/2028	1.598.736,8
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	DATERRA-ATIVIDADES RURAIS LTDA	51.894.202/0001-65	01.34-2-00 - Cultivo de café 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 10.81-3-02 - Torrefação e moagem de café	01/12/2026	1.295.364,8
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Dilnei Sander Portantiolo	423.842.570-72	100/1087027	01/10/2028	649.678,2
Contrato de SAAS e Outras Avenças	DOUGLAS MICHELS E OUTROS	736.955.131-87	13.825.998-4	17/09/2029	5.152.859,7
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS	DESTILARIA VALE DO PARACATU - AGROENERGIA S.A.	07.459.492/0001-27	19.31-4-00 - Fabricação de álcool 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não	13/06/2029	2334177,054

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

AVENÇAS			especificados anteriormente 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica		
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS	DESTILARIA VALE DO PARACATU - AGROENERGIA S.A.	07.459.492/0001-27	19.31-4-00 - Fabricação de álcool 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica	24/04/2030	2334177,054
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	DÉCIO BRUXEL E OUTROS	085.132.440-15	085.132.440-15	30/04/2028	164.821,5
Contrato de SAAS e Outras Avenças	EDSON LUIZ IGNÁCIO	08.005.237/0005-09	171.092.673.113 01.31-8-00 - Cultivo de laranja 01.15-6-00 - Cultivo de soja	01/03/2030	900.469,1

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

CONTRATO DE PARCERIA PARA TESTE / DEMONSTRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES SOLINFTEC	Eduardo de Paula Machado e Outros.	09.316.448/0002-74	652.018.077.114 01.31-8-00 - Cultivo de laranja	24/04/2030	1242279,707
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E OUTRAS AVENÇAS Nº GSJ02	EDUARDO DE PAULA MACHADO E OUTROS	CNPJ/MF sob o nº 24.860.528/0004-41 CNPJ/MF sob o nº 24.860.528/0002-80 CNPJ/MF sob o nº 28.860.528/0003-60 CNPJ/MF sob o nº 24.860.528/0006-03 CNPJ/MF sob o nº 24.860.528/0001-07 CNPJ/MF sob o nº 24.860.528/0005-22 CNPJ/MF sob o nº 24.860.528/0007-94	01.31-8-00 - Cultivo de laranja 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.33-4-04 - Cultivo de cítricos, exceto laranja	24/04/2030	1242279,707
Contrato de SAAS e Outras Avenças	EDUARDO HENRIQUE BARBOSA DE ALMEIDA	23.652.630/0001-46	402.008.049.116	24/04/2030	223.624,4
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Eduardo Henrique Soares Pereira	090.882.656-74	21368470092	01/02/2029	53.918,9

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

Contrato de SAAS e Outras Avenças	Manoel Pedro Dos Santos Guimaraes Eduardo Linde Sachetti e Outras	CLIENTE 1 Manoel Pedro Dos Santos Guimaraes CPF. 039.563.039-89 CLIENTE 2 Eduardo Linde Sachetti e Outras CPF 005.179.521-30 / 13.370.594-3	CLIENTE 1 Manoel Pedro Dos Santos Guimaraes Inscrição Estadual. 13.933.566-8 CLIENTE 2 Eduardo Linde Sachetti Inscrição Estadual 13.370.594-3	30/04/2030	252.614,2
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Eliane Campos Resende	067.381.706-70	004307684.00-70	27/09/2027	105.887,6
Contrato de SAAS e Outras Avenças	ELZA JUNQUEIRA DE CARVALHO DIAS E OUTROS	27.866.762/0001-21	467.034.114.112	01/01/2029	2.366.898,1
SLT - 206 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVÊNÇAS	USINA ESTIVAS LTDA	31.168.247/0001-45	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 19.31-4-00 - Fabricação de álcool 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica	01/09/2028	445.103,1
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	FARO CAPITAL COMERCIAL AGRICOLA LTDA PAULO ZUCCHI RODAS E OUTRA	FARO CAPITAL COMERCIAL AGRICOLA LTDA, com filial inscrita no (i) CNPJ sob o nº 07.078.042/0006-	CNAE Faro Capital Comercial Agrícola LTDA: 01.31-8-00 - Cultivo de laranja Inscrição Estadual Paulo Zucchi Rodas e	07/12/2027	828.917,1

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

		07 ... (ii) filial inscrita no CNPJ sob o nº 07.078.042/0004-37 ... (iii) filial inscrita no CNPJ sob o nº 07.078.042/001085 ... (iv) filial inscrita no CNPJ sob o nº 07.078.042/0002-75 ... e PAULO ZUCCHI RODAS E OUTRA, produtor rural.	Outra: 518.066.898.119		
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	INACIO CARLOS URBAN E OUTROS	194.096.130-000	INACIO CARLOS URBAN E OUTROS, inscrito no CPF sob o nº 194.096.130-000 com endereço na (i) Fazenda Farroupilha I, Inscrição Estadual nº 0029355940009, na Rodovia Patos/Paracatu, Km 73, CEP: 38750000, na Cidade de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais; (ii) Fazenda Farroupilha II, Inscrição Estadual nº 001112255.01-20, Zona Rural, CEP: 38750000, na Cidade de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais; (iii) Fazenda	13/03/2027	816.901,0

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

			Rio Brilhante, Inscrição Estadual nº0029355940750, na Rodovia MG 188, Km 25 a direita, CEP: 38550000, na Cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais; (iv) Fazenda São Franciso, Inscrição Estadual nº 0029355940831, na Rodovia Coromandel/Patrocínio, mais 5km, CEP: 38550000, na Cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais; (v) Fazenda Pirulito, Inscrição Estadual nº 0029355940424, na Rodovia BR 365, Km 324, CEP: 38790000, na Cidade de São Gonçalo do Abaete, Estado de Minas Gerais.		
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Fernando Lindner Serviços Agricolas	24.911.345/0001-65	10.729.963-1	18/12/2027	183.360,0
Contrato de SAAS e Outras Avenças	FERNANDO PRANTE E OUTROS	031.405.651-35	13.269.706-8	12/04/2026	868.624,1

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

Contrato de SAAS e Outras Avenças	Fernando Vicentini e Outra	11.414.452/0001-36	159.074.623.118	01/05/2030	451.279,3
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS	FERRARI AGROINDUSTRIA S.A.	FERRARI AGROINDUSTRIA S.A., DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. 54.846.951/0002-96	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	29/05/2030	4.047.391,0
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Flavio Aparecido Peres	315.086.140.110	315.086.140.110	01/10/2027	119.466,0
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Francisco Carlos Falavigna	07.922.976/0007-56 / 07.922.976/0009-18 / 07.922.976/0015-66 / 07.922.976/0004-03	192.052.972.110 / 612.090.478.110 / 156.069.985.116 / 156.076.244.114	25/07/2030	1.355.147,1

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	FS SEMENTES CERTIFICADAS LTDA.	37.764.079/0002-18	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.34-2-00 - Cultivo de café 01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	29/11/2030	5.005.479,5
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Gelci Zancanaro	11.192.646-7	11.192.646-7	01/02/2028	149.332,0
Contrato de SAAS e Outras Avenças	GELSO LUIZ CIMA E OUTROS	185.022.100-68	13.542.403-8	22/05/2029	586.915,3

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	Geraldo Pastre e Outros	17.517.122/0001-52	182.099.647.110	01/05/2028	26.351,3
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Giancarlo Couto da Costa	599.538.451-15	11.410.501-4	01/08/2028	29.895,0
Contrato de SAAS e Outras Avenças	GILBERTO CARLOS ARENDT	490.007.990-15	15.433.771-4	01/03/2028	778.181,8
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Gilson Lucato Gilson Lucato Junior e Outros	FASE 1 Gilson Lucato CPF ou CNPJ / Inscrição Estadual ENDEREÇO Fazenda Vista Alegre – CEP 37305000 – Madre de Deus de Minas/MG 055.163.158-91 / 001336486.00-50 FASE 2 Gilson Lucato Junior e Outros CPF ou CNPJ / Inscrição Estadual ENDEREÇO Fazenda Boa Esperança – CEP 15.709-899 – Córrego do Coqueiro – Jales/SP	396.093.300.115 / 001336486.00-50	07/07/2027	416.512,4

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

		14.701.159/0005-71 / 396.093.300.115			
CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.	02.773.950/0001-84	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.15-6-00 - Cultivo de soja 19.31-4-00 - Fabricação de álcool 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica	12/08/2027	2.610.370,8
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	NORMA TEREZINHA RAMPELOTTO GATTO	NORMA TEREZINHA RAMPELOTTO GATTO, inscrita no CPF sob o nº 568.867.641-87, Inscrição Estadual nº 13.830.150-6, Fazenda Argemira, com endereço no Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Rodovia BR 163, Km 10 (sentido Sonora a Rondonópolis), mais 10 km a esquerda, Zona Rural, CEP: 78790-000, doravante denominado	13.830.150-6	01/05/2027	696.784,8

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

		simplesmente "CONTRATANTE".			
Contrato de SAAS e outras avenças	Boa Esperança Agropecuária LTDA	01.722.958/0001-59	01.15-6-00 - Cultivo de soja	23/05/2027	2.981.272,8
Contrato de SAAS e outras avenças	VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. e outros	08.493.354/0001-27	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	05/09/2026	2.308.069,2
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Fazenda Colorado	23.398.926/0005-06	01.31-8-00 - Cultivo de laranja	25/01/2027	609553,1836
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Fazenda Progresso LTDA	09.482.129/0001-58	01.19-9-03 - Cultivo de batata-inglesa	12/01/2028	3.498.592,2
CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A	47.080.619/0001-17	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	01/08/2029	24.335.106,6

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

ANEXO III — MODELO DE RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO CDCA PRIMEIRA SÉRIE

RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO CDCA PRIMEIRA SÉRIE

TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A., sociedade por ações, com filial na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Abrahão Vinhas, 242, salas 1 e 2, Bairro Concórdia II, CEP 16013-337, inscrita no CNPJ sob o nº 12.456.606/0002-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emitente**"), vem, por meio do presente e em referência ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 1/2025 ("**CDCA Primeira Série**"), vinculado à 1ª (primeira) série da 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de emissão da **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1 andar, conjuntos 12, 13 e 14, Jardim Europa, CEP 01455- 000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("**Credora**"), cujo agente fiduciário corresponde à **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita perante o CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88 ("**Agente Fiduciário dos CRA**"), declarar que:

(i) nesta data, o Valor dos Direitos Creditórios é [equivalente/superior/inferior] à somatória do Valor Nominal do CDCA Primeira Série, conforme tabela abaixo:

Cliente	**(A)* Valor a faturar dos Direitos Creditórios vinculados ao CDCA Primeira Série, considerando os Direitos Creditórios não faturados desde a Data de Emissão**	**(B)* Valor faturado dos Direitos Creditórios (ainda não pagos) vinculados ao CDCA Primeira Série**	**(C)* Valor faturado e pago dos Direitos Creditórios vinculados ao CDCA Primeira Série**	**(A) + (B) + (C)* Total dos valores dos Direitos Creditórios vinculados ao CDCA Primeira Série**
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
(*) Valores apurados na respectiva data de cálculo utilizada para preenchimento deste relatório, considerando a sua correção monetária pelo respectivo índice ou parâmetro aplicável.				

(ii) nesta data, considerando os valores previstos na tabela do item (i) acima, [•]% ([•] por cento) do Valor dos Direitos Creditórios, correspondente a R$[•] ([•] reais) é [equivalente/superior/inferior] ao Valor Nominal, qual seja R$[•] ([•] reais);

(iii) nesta data, [existe/inexiste] pelo menos 1 (um) [Contrato Mercantil] vinculado ao CDCA Primeira Série, qual seja [•];

(iv) nesta data, [não há qualquer alteração às características dos Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série descritas no Anexo II ao CDCA Primeira Série] {ou} [as características dos Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série descritas no Anexo II ao CDCA Primeira Série foram alteradas conforme consta do Anexo A ao presente relatório];

(v) nesta data, [não há qualquer alteração aos [Contratos Mercantis] {ou} [as disposições dos [Contratos Mercantis] foram alteradas conforme previsto nas cópias dos instrumentos de alteração que constam do Anexo B ao presente relatório];

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

(vi) [não houve, desde a data de [emissão do CDCA Primeira Série /envio do último relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série] descumprimento de qualquer Critério de Elegibilidade por qualquer Direito Creditório do CDCA Primeira Série {ou} [o Direito Creditório do CDCA Primeira Série representado pelo [Contrato Mercantil] não atende ao(s) seguinte(s) Critérios de Elegibilidade: [•]];

(vii) considerando o descrito acima, a Emitente declara que [deverá/não deverá] realizar a Recomposição dos Direitos Creditórios, na forma prevista na Cláusula 7.4 do CDCA Primeira Série, sem prejuízo das prerrogativas ali atribuídas à Credora ou ao Agente Fiduciário dos CRA;

(viii) considerando o descrito acima, a Emitente declara que os Direitos Creditórios são relacionados a Projetos Elegíveis, conforme descritos em seu Green Finance Framework; e

(ix) a Emitente declara que os Direitos Creditórios não foram utilizados para lastro verde em outra transação que tenha sido caracterizada como ESG ou qualquer outro rótulo sustentável.

Os termos constantes deste relatório e iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes foi atribuído no CDCA Primeira Série, exceto se aqui definido diferentemente.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.

_____ _____

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

ANEXO IV — PROJETOS ELEGIVEIS

Para fins do presente Anexo, serão considerados Projetos Elegíveis os investimentos em projetos que se enquadrem nas categorias abaixo. Os detalhes dos Projetos Elegíveis e seus respectivos critérios de elegibilidade (conforme abaixo descrito) estão disponíveis no Framework elaborado pela Credora e disponível em sua página da rede mundial de computadores.

São considerados investimentos elegíveis ou investimentos futuros, aqueles realizados dentro do prazo da respectiva captação. Os recursos líquidos serão administrados pela Credora e gerenciados pelo Departamento Financeiro utilizando sistemas de rastreamento internos.

Categorias Elegíveis	Descrição dos projetos	Impactos ambientais e/ou sociais estimados
Energia Renovável	Investimentos em fontes de energia renovável, tais como: energia solar e energia eólica.	• Redução anual de emissões de GEE medida em toneladas de CO2 equivalente. • Geração anual de energia renovável em MWh/GWh (eletricidade) e GJ/TJ (outras formas de energia). • Capacidade adicional de usinas de energia renovável construídas ou reabilitadas, indicada em MW.
Eficiência Energética	Equipamentos ou tecnologias que reduzam o consumo de energia e/ou aumentem a economia de energia, desde que tais equipamentos e/ou tecnologias não sejam utilizados em processos intensivos em combustíveis fósseis.	• Redução anual de emissões de GEE, medida em toneladas de CO2 equivalente.
Prevenção e Controle da Poluição	Investimentos em equipamentos que reduzem o consumo de combustível por unidade de produção. Investimentos para diminuir horas desperdiçadas nas operações agrícolas com o uso de tecnologia. Investimentos para reduzir a necessidade de operações agrícolas que consomem combustíveis fósseis. Investimentos para evitar o uso de produtos que possam aumentar a geração de resíduos na agricultura.	• Emissões de poluentes evitadas, medidas em toneladas de CO_2 equivalente, SOx, NOx, entre outros. • Redução na emissão de poluentes, contabilizada em toneladas de CO_2 equivalente, SOx, NOx, etc.

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

	Investimentos para mitigar os efeitos de produtos e/ou aplicações que possam causar poluição do solo e/ou da água	
Gestão ambientalmente sustentável de recursos naturais vivos e do uso do solo	Investimentos para racionalizar a aplicação de insumos agrícolas, buscando principalmente reduzir o uso de fontes não renováveis. Aumentar a produtividade agrícola utilizando tecnologia no processo. Investimentos para reduzir a necessidade de expansão de áreas agrícolas por meio do aumento da produtividade (verticalização da produção). Investimentos para racionalizar a aplicação de insumos agrícolas, buscando principalmente reduzir o uso de fontes não renováveis. Aumentar a produtividade agrícola utilizando tecnologia no processo. Investimentos para reduzir a necessidade de expansão de áreas agrícolas por meio do aumento da produtividade (verticalização da produção). Possibilitar a agricultura de forma mais sustentável por meio de novas práticas de gestão. Agricultura de baixo carbono. Redução de emissões provenientes da queima de combustíveis fósseis. Investimentos para empregar técnicas que reduzam o desperdício de água na agricultura. Investimentos para aplicar métodos que aprimorem o uso e	• Redução das emissões líquidas de gases de efeito estufa, da intensidade de emissões (por exemplo, tCO2e/unidade de produção) ou da intensidade energética (por exemplo, GJ/unidade de produção).

Docusign Envelope ID: 29E306B2-A99A-47FD-B6E3-00E25A864307

	o reaproveitamento da água nas atividades agrícolas. Facilitar o aproveitamento de subprodutos para substituir a utilização de novos recursos.	
Soluções de adaptação às mudanças climáticas	Investimentos em pesquisa e desenvolvimento em softwares para medir o impacto da agricultura nas emissões de gases de efeito estufa. Investimentos em pesquisa e desenvolvimento para monitoramento de mudanças climáticas, utilizando tecnologias como imagens de satélite e monitoramento climático.	• Redução anual de emissões de GEE (gases de efeito estufa) em toneladas de CO2e. • Número de cidades impactadas pelas soluções de adaptação implementadas.
Produtos, tecnologias de produção e processos ajustados para promover a ecoeficiência e incentivar práticas de economia circular.	Investimentos para desenvolver soluções de rastreabilidade em toda a cadeia produtiva agrícola.	• Aumento do número de clientes para ferramentas ou serviços que possibilitam estratégias de economia circular. • Redução da intensidade de carbono dos serviços, em toneladas de CO2 equivalente por unidade de serviço.

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO *CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO* Nº 1/2025

Pelo presente instrumento particular:

(1) **TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com filial na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Abrahão Vinhas, 242, Salas 1 e 2, Bairro Concórdia II, CEP 16013-337, inscrita no CNPJ sob o nº 12.456.606/0002-04, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emitente**");

(2) **STEC PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Abrahão Vinhas, 242, parte, Concórdia II, CEP 16013-337, inscrita no CNPJ sob o nº 29.739.460/0001-18, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Stec**" ou "**Avalista**"); e

(3) **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM, na categoria "S1", sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Credora**").

CONSIDERANDO QUE:

a. em 30 de outubro de 2025, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária da Emitente, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 10 de novembro de 2025, sob o nº 391.450/25-6, por meio da qual foram aprovados, dentre outras matérias, os termos e condições da emissão, pela Emitente, de 2 (dois) certificados de direitos creditórios do agronegócio sendo, o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio* nº 1/2025" ("**CDCA Primeira Série**"); e o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio* nº 2/2025" ("**CDCA Segunda Série**" e, quando em conjunto com CDCA Primeira Série, "**CDCA**");

b. os CDCA representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**") e do artigo 2º, §4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**" e "**Direitos Creditórios do Agronegócio**", respectivamente);

c. a Credora, por sua vez, vinculou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes dos CDCA, aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão da Credora ("**CRA**"), na qualidade de emissora dos CRA ("**Emissão**"), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 191ª (Centésima Nonagésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A.*", celebrado entre a Credora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na condição de agente fiduciário representante dos

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

titulares dos CRA, em 30 de outubro de 205, conforme aditado de tempos em tempos ("**Termo de Securitização**"), nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei 14.430**") e da Resolução CVM 60;

d. a totalidade dos CRA foi distribuída por meio de oferta pública de distribuição, em regime misto de garantia firme e melhores esforços, nos termos do Contrato de Distribuição, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 01 de fevereiro de 2024, conforme em vigor e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e em vigor, e foram destinados aos investidores definidos nos CDCA, os quais são os titulares dos CRA;

e. em 28 de novembro de 2025 foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido nos CDCA), organizado pelos Coordenadores (conforme definido nos CDCA), por meio do qual foi definido(a), em conjunto com a Emitente: **(i)** o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido nos CDCA) e, consequentemente, o número de séries dos CDCA, sendo que qualquer uma das séries poderia ter sido cancelada, com o consequente cancelamento do respectivo CDCA; **(ii)** o volume final da emissão dos CRA, e, consequentemente, o volume final da emissão do respectivo CDCA; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CDCA; e **(iv)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CDCA;

f. as Partes desejam celebrar o presente aditamento ao CDCA Primeira Série, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e demais alterações necessárias correlatas; e

g. até a presente data, o CDCA Primeira Série ainda não foi integralizado, inexistindo, portanto, a necessidade de realização de Assembleia Especial de Investidores dos CRA ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente para a celebração do presente instrumento.

As Partes vêm, por meio deste "*Primeiro Aditamento ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio* nº 1/2025" ("**Aditamento**"), e na melhor forma de direito, aditar o CDCA Primeira Série, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1 DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1 Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos no CDCA Primeira Série.

1.2 A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme o CDCA Primeira Série é interpretada.

2 ALTERAÇÕES

2.1 As Partes resolvem alterar os itens 2 e 8 da tabela constante das "Disposições Específicas" do CDCA Primeira Série, os quais passarão a contar com as redações inseridas na versão consolidada do CDCA Primeira Série constante do **Anexo A** do presente Aditamento.

2.2 As Partes resolvem alterar os termos definidos, "Contratos Mercantis", "Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série", "Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série", "Sistema de Vasos Comunicantes", e "Termo de Securitização", "Valor Nominal" da

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

Cláusula 1.1 das “Disposições Gerais” do CDCA Primeira Série, os quais passarão a contar com as definições inseridas na versão consolidada do CDCA Primeira Série constante do **Anexo A** do presente Aditamento.

2.3 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 6.2.1 das “Disposições Gerais” do CDCA Primeira Série, a qual passará a contar com as redações inseridas na versão consolidada do CDCA Primeira Série constante do **Anexo A** do presente Aditamento.

2.4 Em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem excluir a definição de “Taxa Teto” constante do item 8 da tabela constante das “Disposições Específicas” e da Cláusula 6.2.1 das “Disposições Gerais” do CDCA Primeira Série, alterar o Cronograma Indicativo contido no **Anexo I** do CDCA Primeira Série, bem como alterar a lista de direitos creditórios que compõe o lastro do CDCA Primeira Série contida no **Anexo II** do CDCA Primeira Série, o qual passará a constar conforme previsto na versão consolidada constante do **Anexo A** do presente Aditamento.

3 RATIFICAÇÕES

3.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do CDCA Primeira Série, conforme previstas no CDCA Primeira Série e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no Anexo A ao presente Aditamento a versão consolidada do CDCA Primeira Série, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

3.2 A Emitente e a Credora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na CDCA Primeira Série, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

4 REGISTRO E CUSTÓDIA

4.1 O Aditamento será registrado pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BACEN, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

4.2 A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica deste Aditamento para que o Custodiante possa efetivar o registro deste Aditamento, no ambiente da B3, na forma prevista neste Aditamento.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2 O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

5.3 A Emitente autoriza a Credora e o Agente Fiduciário a divulgar todos dados e informações deste Aditamento para os Titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

5.4 Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5 O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste Aditamento, nos termos aqui previstos.

5.6 As Partes acordam e aceitam que este Aditamento pode ser assinado eletronicamente, reconhecendo esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo de forma legítima e suficiente para a comprovação de identidade e da validade da declaração de vontade das Partes, devendo, em todo o caso, atender as regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o artigo 10, §1º e §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

5.7 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos de Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente o Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

6 DA LEI APLICÁVEL E FORO

6.1 Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

6.2 As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento de forma eletrônica, nos termos da Cláusula 5.6 acima, obrigando-se por si, seus sucessores ou cessionários a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 01 de dezembro de 2025.

(AS ASSINATURAS CONSTAM NAS PÁGINAS SEGUINTES)
(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

EMITENTE:

TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.



AVALISTA:

STEC PARTICIPAÇÕES S.A.



CREDORA:

OPEA SECURITIZADORA S.A.



Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA PRIMEIRA SÉRIE

I. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 001/2025	**2.** Valor Nominal: R$ 154.634.000,00(cento e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e quatro reais)
3. Data de Emissão: 15 de novembro de 2025. **4. Data de Vencimento**: 13 de novembro de 2030. **5. Local da Emissão**: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	
6. Dados: **6.1. Dados da Emitente**: Nome: **TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.** CNPJ: 12.456.606/0002-04 Endereço: Rua Abrahão Vinhas, 242, Salas 1 e 2, Bairro Concórdia II, CEP 16013-337 Município: Araçatuba Estado: São Paulo **6.2. Dados da Avalista**: Nome: **STEC PARTICIPAÇÕES S.A.** CNPJ: 29.739.460/0001-18 Endereço: Rua Abrahão Vinhas, 242, parte, Concórdia II, CEP 16013-337 Município: Araçatuba Estado: São Paulo **6.2.1. Dados do Garantidor**: Nome: **TECSOIL USA, INC.** Registro: 201811201290246/8091829 Endereço: 1281 Win Hentschel Boulevard Suite 2501, West Lafayette IN 47906, Indiana, Estados Unidos Município, Estado e País: West Lafayette, Indiana, EUA **6.3. Dados da Credora**: Nome: **OPEA SECURITIZADORA S.A.** CNPJ: 02.773.542/0001-22 Endereço: Rua Hungria, nº 1.240, 1 andar, conjuntos 12, Jardim Europa, CEP 01455-000 Município: São Paulo Estado: São Paulo	
7. Atualização Monetária: O Valor Nominal deste CDCA não será atualizado monetariamente.	
8. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal deste CDCA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível na sua página na Internet (*www.b3.com.br*) ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade (exclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração	

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

imediatamente anterior, conforme o caso (exclusive), até a data de seu efetivo pagamento, inclusive.

9. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por este CDCA, emitido em conformidade com a Lei 11.076, à Credora, ou à sua ordem, o Valor Nominal acrescido da Remuneração, nas condições estabelecidas abaixo e nos termos das Cláusulas 6.1 e 5.2.2 abaixo:

O Valor Nominal será pago em parcelas consecutivas, a partir da Data de Emissão, com carência de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, em cada Data de Pagamento (conforme definido abaixo), conforme cronograma indicado no Anexo I deste CDCA; e

A Remuneração deverá ser paga mensalmente, sem carência, em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme cronograma indicado no Anexo I deste CDCA.

10. Data para Liberação dos Recursos: Observado o atendimento integral das Condições Precedentes, os recursos do Valor de Desembolso captados por meio deste CDCA serão desembolsados em favor da Emitente na Conta de Livre Movimentação, conforme indicado no item 10.1 abaixo., observado o prazo da cláusula 5.3 abaixo.

10.1. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Tecsoil Automação e Sistemas S.A.
Banco:	Itaú Unibanco S.A. (341)
Agência:	0144
Conta Corrente:	25518-9

11. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA: Direitos creditórios de titularidade da Emitente, decorrentes **(i)** da venda e/ou locação de equipamentos a serem utilizados na produção agrícola; **(ii)** da prestação de serviços de suporte técnico, instalação, revisão e manutenção de equipamentos aplicáveis ao processo produtivo agrícola; e **(iii)** licenciamento de uso de softwares também aplicáveis ao processo agrícola, nos termos dos Contratos Mercantis firmados com Produtores Rurais, conforme detalhados no Anexo II do presente CDCA.

O CRA é caracterizado como "**CRA Verde**", com base no compromisso da Emitente em destinar os recursos captados para Projetos Elegíveis, conforme definidos no *Framework*, sendo que este teve sua caracterização verde confirmada pela **ERM BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n 65.456.832/0001-62 ("**Provedor de Segunda Opinião**"), por meio da emissão do Parecer.

12. Custodiante dos Direitos Creditórios e Entidade Registradora do Lastro:

Nome: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

CNPJ: 22.610.500/0001-88

Endereço: Rua Gilberto Sabino 215, 4º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05425-020

Município: São Paulo São Paulo: São Paulo

13. Conta Centralizadora:

Titular:	Opea Securitizadora S.A.
Banco:	Itaú Unibanco S.A.
Agência:	0910
Conta Corrente:	99151-2

14. Garantias:

(i) Aval, prestado neste CDCA pela Avalista, qualificada no item 6.2 acima.

(ii) Garantia Corporativa, prestada no instrumento denominado "*Tecsoil Guaranty*" pelo

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

Garantidor, qualificado no item 6.2.1 acima. (iii) Cessão Fiduciária, prestada pela Emitente em favor da Credora, constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, sobre os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA vinculados ao presente CDCA, que se sobrepõe, para todos os fins, ao Penhor Legal abaixo indicado. (vi) O penhor legal, sobre os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA vinculados ao presente CDCA, por força do artigo 32 da Lei 11.076.
15. Encargos Moratórios: Não obstante o disposto na Cláusula 10 abaixo, os débitos vencidos e não pagos à Credora, serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações.
16. Anexos: os anexos indicados abaixo são parte integrante deste CDCA. **Anexo I** - Datas de Pagamento e Datas de Pagamento de Remuneração. **Anexo II** – Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série (Contratos Mercantis) e respectivos Devedores

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

1 DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1 Para os fins deste CDCA**: (i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo ou no Termo de Securitização (conforme abaixo definido); **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

"**Agente Escriturador**"	Significa a **OPEA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade com sede na Rua Hungria, n.º 1.240, 1º andar, conjunto 14, Jardim Europa, CEP 01.455-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.519.944/0001-05, ou o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, incluindo qualquer outra instituição financeira que venha a suceder o atual Agente de Liquidação na prestação de serviços de liquidação financeira com relação aos CRA.
"**Agente de Liquidação**"	Significa a **OPEA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade com sede na Rua Hungria, n.º 1.240, 1º andar, conjunto 14, Jardim Europa, CEP 01.455-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.519.944/0001-05, ou o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, incluindo qualquer outra instituição financeira que venha a suceder o atual Agente de

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

	Liquidação na prestação de serviços de liquidação financeira com relação aos CRA.
"**Agente Fiduciário dos CRA**"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita perante o CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA.
"**Amortização Programada**"	Significa a amortização programada deste CDCA nos termos da Cláusula 7.1 deste CDCA.
"**Aquisição do Controle Permitida**"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.3(iii) abaixo.
"**Assembleia Especial de Investidores dos CRA**"	Significa a assembleia especial de Investidores dos CRA, realizada na forma prevista na Cláusula 12 do Termo de Securitização.
"**Aval**"	Significa a garantia fidejussória, na forma de aval, prestada pela Avalista no âmbito deste CDCA, por meio da qual a Avalista se obriga como avalista e principal pagadora, solidariamente e sem benefício de ordem e de divisão, com a Emitente.
"**Avalista**"	Significa a sociedade qualificada no item 6.2 do Preâmbulo deste CDCA.
"**B3**"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"**Brasil**"	Significa a República Federativa do Brasil.
"**CDCA**" ou "**CDCA Primeira Série**"	Significa este "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Primeira Série nº 001/2025*", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora e seus eventuais aditamentos.
"**CDCA Segunda Série**"	Significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Segunda Série nº 002/2025*", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora e seus eventuais aditamentos.
"**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**"	Significa a cessão fiduciária constituída pela Emitente sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 286 e seguintes do Código Civil e do artigo 41 da Lei 11.076.
"**CNPJ**"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"**Código Civil**"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**Coligada**"	Significa qualquer sociedade na qual a Emitente tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

"**Condições Nova Controladora**"	Significam, conjuntamente, as seguintes condições a serem aplicadas à nova Controladora, para fins da Cláusula 10.3(iii) abaixo: **(a)** a nova Controladora possuir rating superior a **(i)** BBB (GLOBAL) ou AA- (BRASIL), pela Fitch Ratings; ou **(ii)** BBB (GLOBAL) ou AA- (BRASIL), pela S&P Global; ou **(iii)** Baa (GLOBAL) ou AA- (BRASIL), pela Moody's, e **(b)** a nova Controladora entregar à Securitizadora declaração assinada indicando: **(i)** não ser uma Pessoa Sancionada; **(ii)** não estar inadimplente (observados prazos de cura aplicáveis, se for o caso) quanto ao pagamento de qualquer valor devido no âmbito de operações realizadas no mercado financeiro e/ou de capitais nacional, conforme aplicável; **(iii)** não ter descumprido as Normas Anticorrupção nem estar envolvida em práticas contrárias às Normas Anticorrupção; **(iv)** não ter descumprido as legislações vigentes relacionadas à não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas; e **(v)** não ser entidade ou pessoa exposta politicamente, nos termos da Resolução CVM n.º 50, de 31 de agosto de 2021, conforme em vigor.
"**Condições Precedentes**"	Significam todas as condições necessárias para integralização dos CRA, conforme Cláusula 4.1 do Termo de Securitização para a liberação dos recursos do Valor de Desembolso, pela Credora em favor da Emitente, conforme previstas na Cláusula 5.4 deste CDCA.
"**Conta Centralizadora**"	Significa a conta corrente de titularidade da Credora, conforme indicada no item 13 do Preâmbulo, atrelada ao patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos à Credora, no âmbito deste CDCA e do CDCA Segunda Série.
"**Conta de Livre Movimentação**"	Significa a conta corrente de titularidade da Emitente, conforme indicado no item 10.1 do Preâmbulo, em que será realizado o pagamento, pela Credora em favor da Emitente, do Valor de Desembolso.
"**Conta Vinculada**"	Significa a conta corrente a ser indicada, no Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emitente, na qual serão depositados os Créditos Cedidos Fiduciariamente.
"**Contrato de Cessão Fiduciária**"	Significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emitente e a Credora, para fins de constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e seus eventuais aditamentos.
"**Contrato de Custódia**"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante*", celebrado entre a Emitente, a Credora e o Custodiante e seus eventuais aditamentos.
"**Contrato de Distribuição**"	Significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do*

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

	Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 191ª (Centésima Nonagésima Primeira) Emissão da Opea Securitizadora S.A.", celebrado em 30 de outubro de 2025, entre a Credora, os Coordenadores e a Emitente e seus eventuais aditamentos.
"**Contratos Mercantis**"	Significam os instrumentos contratuais, e seus eventuais aditamentos, firmados entre a Emitente e os Produtores Rurais, que formalizam os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme detalhados no Anexo II do presente CDCA; bem como todo e qualquer contrato mercantil que venha a servir de lastro para este CDCA em caso de Recomposição dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA, incluindo multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções dos respectivos contratos e eventuais aditamentos. O Anexo II foi aditado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emitente e/ou de aprovação da Credora e/ou dos Titulares dos CRA.
"**Controlada**"	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emitente, pela Avalista ou pelo Garantidor.
"**Controladora**"	Significa qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente, da Avalista ou do Garantidor.
"**Controle**"	Significa conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"**Coordenadores**"	Significam as instituições intermediárias da Oferta, conforme qualificadas no Contrato de Distribuição.
"**CRA**"	Significam, em conjunto, os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série.
"**CRA Primeira Série**"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão da Credora.
"**CRA Segunda Série**"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão da Credora.
"**Créditos Cedidos Fiduciariamente**"	Significam, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, **(i)** os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; **(ii)** todos os direitos de crédito de titularidade da Emitente, atuais ou futuros, relacionados aos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive a própria Conta Vinculada, na qual serão depositados e transitarão os recursos advindos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; **(iii)** a totalidade dos créditos de titularidade da Emitente decorrentes de investimentos de recursos existentes na Conta Vinculada que sejam realizados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, quando solicitados pela Emitente;

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

"**Credora**"	Significa a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, qualificada no item 6.3. do Preâmbulo.
"**Critérios de Elegibilidade**"	Significam os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA atualmente vinculados aos CDCA, e que deverão ser atendidos, na respectiva data de substituição e/ou complementação e/ou reforço, caso haja substituição e/ou complementação e/ou dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA mediante apresentação de direitos creditórios do agronegócio adicionais, quais sejam: **(i)** os direitos creditórios deverão representar atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos do agronegócio, inclusive a locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076; **(ii)** as contrapartes de referidos direitos creditórios deverão ser qualificadas como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável; **(iii)** não poderá haver, com relação aos direitos creditórios do agronegócio adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua oneração; **(iv)** referidos direitos creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme comprovado por declaração da Emitente, exceto pelos que venham a ser constituídos nos termos deste CDCA e nos termos da Cessão Fiduciária; e **(v)** referidos direitos creditórios, bem como os respectivos contratos que os representam, não poderão ter sido cedidos ou transferidos pela Emitente a terceiros, conforme comprovado por declaração da Emitente. O atendimento aos critérios estabelecidos nos itens (i) a (iii) acima deverá ser validado por assessores legais devidamente contratados de comum acordo entre a Emitente e a Credora, às expensas da Emitente.
"**Custodiante**"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita perante o CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88, responsável pela custódia e guarda das vias originais eletrônicas dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, das Garantias e dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, bem como pelo registro deste CDCA e do CDCA Segunda Série perante a B3, em observância ao artigo 29 da Lei 11.076, à Lei 9.514 e demais instruções normativas em vigor.
"**CVM**"	Significa Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Aniversário**"	Significa todo segundo Dia Útil anterior à data de aniversário dos CRA.
"**Data de Emissão**"	Significa a data de emissão do CDCA, qual seja, 15 de

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

	novembro de 2025.
"**Data da Primeira Integralização**"	Significa a data que ocorrerá a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.
"**Datas de Integralização**"	Significa cada uma das datas em que os CRA forem integralizados, de acordo com os procedimentos da B3.
"**Data de Pagamento de Remuneração**"	Significa a data na qual será devido à Credora o pagamento decorrente da Remuneração deste CDCA, de acordo com o cronograma indicado no Anexo I deste CDCA.
"**Data de Vencimento**"	Significa a data de vencimento do CDCA, qual seja, 13 de novembro de 2030.
"**Data de Verificação da Suficiência**"	Significa qualquer data de verificação dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série, que deverá corresponder a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor do CDCA Primeira Série, a ser verificado pela Credora e informado à Emitente. Cada Data de Verificação da Suficiência coincidirá com as datas de verificação do Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, todo dia 10 de cada mês, ou Dia Útil subsequente, caso este não seja Dia Útil, sendo certo que a primeira verificação será em 10 de janeiro de 2026.
"**Devedora**" ou "**Emitente**"	Significa a **TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.**, qualificada no item 6.1. do Preâmbulo como Emitente do presente CDCA.
"**Dia Útil**"	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"**Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA**"	Significa, em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série.
"**Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série**"	Significam os direitos creditórios que compõe o lastro deste CDCA Primeira Série, os quais representam 100% (cem por cento) do total dos direitos creditórios do agronegócio devidos pelos Produtores Rurais à Emitente em decorrência dos Contratos Mercantis, conforme detalhados no Anexo II do presente CDCA Primeira Série, observado que seu montante final refletiu o resultado do Procedimento de *Bookbuilding,* mediante aditamento ao presente CDCA Primeira Série sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emitente e/ou de aprovação da Credora e/ou dos Titulares dos CRA.
"**Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série**"	Significam os direitos creditórios que compõe o lastro do CDCA Segunda Série, os quais representam 100% (cem por cento) do total dos direitos creditórios do agronegócio devidos pelos Produtores Rurais à Emitente em decorrência dos Contratos Mercantis, conforme detalhados no Anexo II do CDCA Segunda Série, observado que seu montante refletiu o resultado do Procedimento de *Bookbuilding,* mediante aditamento ao CDCA

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

	Segunda Série sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emitente e/ou de aprovação da Credora e/ou dos Titulares dos CRA.
"**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**"	Significam todos os direitos creditórios de titularidade da Emitente detidos e a serem detidos pela Emitente contra os Produtores Rurais oriundos dos Contratos Mercantis, incluindo os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, que são objeto da Cessão Fiduciária e incorporarão todos os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA.
"**Dívidas Existentes**"	Significam, exclusivamente para os fins da Cláusula 10.2 (v) abaixo, **(i)** as seguintes dívidas: (a) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE B 00002/2021" emitido em 19 de abril de 2021 em favor da Credora; (b) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE A 00001/2022" emitido em 17 de outubro de 2022 em favor da Credora; (c) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE B 00002/2022" emitido em 17 de outubro de 2022 em favor da Credora; (d) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE A 00001/2023" emitido em 15 de outubro de 2023 em favor da Credora; e (e) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE B 00002/2023" emitido em 15 de outubro de 2023 em favor da Credora; e **(ii)** qualquer dívida de mercado de capitais, local ou internacional, que venha a ser contratada a partir da presente data, na qual a Emitente, o Garantidor e/ou a Avalista seja(m) devedores ou coobrigados, cujo valor de referência para cláusula de *cross acceleration* seja em montante inferior a R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), valor este a ser atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA, e desde que sejam dívidas de mesma natureza da dívida aqui contratada.
"**Dívida Líquida**"	Significa o valor correspondente a **(A)** soma de **(i)** empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos do Grupo Econômico, incluindo desconto/ antecipação de recebíveis (duplicatas, cheques e notas promissórias), adiantamento a depositantes, adiantamento a contratos de exportação (ACC e ACE), NCE, pré- pagamentos, capital de giro em geral em moeda nacional ou estrangeira, contas rotativas (conta garantida, cheque especial), *vendor*, *compror*, *leasing*, finame e *leaseback* e outras operações registradas no Sistema de Informação de Crédito – SCR do Banco Central do Brasil, com exceção de mútuos conversíveis em ações (e/ou operações de natureza similar), desde que referidos mútuos conversíveis (a) não contenham qualquer previsão que resulte ou possa resultar em

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

	uma obrigação de pagamento do Grupo aos respectivos credores (a título de vencimento, liquidação ou resgate antecipado, amortização, juros, rendimentos, entre outros, excetuados eventuais pagamentos exclusivamente decorrentes da ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado) em moeda nacional ou estrangeira, antes da quitação integral deste CDCA, e possuam previsões explícitas vedando qualquer situação que potencialmente possa alterar esse objetivo (incluindo, mas não se limitando a vedação a resgate antecipado, alteração nas condições de remuneração e prazos, e outros aplicáveis); (b) não possuam qualquer garantia real; e (c) sejam formal e explicitamente categorizadas como dívidas subordinadas, possuindo cláusula explícita de que em caso de evento de inadimplemento ou de insolvência que resulte na instauração de concurso de credores do Grupo Econômico referidos mútuos necessariamente serão, em qualquer hipótese, subordinados a todos os demais credores do Grupo Econômico e preferindo apenas aos seus acionistas; **(ii)** fianças e avais prestados em benefícios de terceiros não pertencentes ao Grupo Econômico e/ou que não o Garantidor; e **(iii)** operações de mercado de capitais, nas quais o Grupo Econômico figura como devedora, incluindo mas não se limitando a operações com emissão de notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio, debêntures (exceto debêntures conversíveis que tenham (a) prazo de vencimento superior ao vencimento deste CDCA Primeira Série; (b) não possuam qualquer garantia real; (c) sejam formal e explicitamente categorizadas como dívidas subordinadas, possuindo cláusula explícita de que em caso de evento de inadimplemento ou de insolvência que resulte na instauração de concurso de credores do Grupo Econômico, tais créditos necessariamente serão, em qualquer hipótese, subordinados a todos os demais credores da Companhia e preferindo apenas aos seus acionistas; e (d) caso prevejam pagamentos anteriores aos pagamentos deste CDCA Primeira Série, apenas caso estes pagamentos ocorram como decorrência direta e proporcional a determinado aporte de recursos que tenha sido efetivamente integralizado no capital social do Grupo Econômico e desde que esta continue cumprindo com os Índices Financeiros previstos neste CDCA, certificados de recebíveis do agronegócio ou imobiliário, deduzido **(B)** das aplicações financeiras e disponibilidades. Não integrarão o conceito de Dívida Líquida, para nenhum fim, dívidas conversíveis não mandatórias contraídas pelo Grupo Econômico até o limite de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais). Superado este valor, o valor excedente passará a ser

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

	considerado como Dívida Líquida para fins deste CDCA.
"**Documentos da Operação**"	Significam os documentos relativos à Oferta, quais sejam**: (i)** este CDCA e o CDCA Segunda Série; **(ii)** o Contrato de Distribuição; **(iii)** o Termo de Securitização; **(iv)** os Contratos Mercantis; **(v)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(vi)** o Contrato de Custódia; **(vii)** o contrato celebrado com o Agente de Liquidação; **(viii)** os boletins de subscrição dos CRA; **(ix)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviço contratados no âmbito da Oferta e seus eventuais aditamentos, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta; e **(x)** o instrumento denominado "*Tecsoil Guaranty*".
"**EBITDA Ajustado**"	Significa o lucro líquido do Grupo Econômico ajustado pela: (a) despesa (ou receita) financeira; (b) despesa (ou receita) com imposto de renda e contribuição social; (c) depreciações e amortizações; e (d) perdas (ou lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas ou controladas. Ainda, serão ajustadas para fins de EBITDA Ajustado, as despesas e receitas não recorrentes e/ou relativas a exercícios anteriores, sendo certo que será considerada despesa não recorrente a recompra de *phantom share*.
"**Emitente**"	Significa a **TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.**, qualificada no item 6.1. do Preâmbulo como Emitente do presente CDCA.
"Encargos Moratórios"	Significam (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, devidos, conforme o caso, nas hipóteses previstas neste CDCA e/ou no Termo de Securitização, sendo que tais encargos não terão efeito sobre a Credora apenas caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou inadimplemento de outras partes envolvidas.
"**ESG**"	Significa a sigla para "Ambiental, Social e Governança", termo adotado para se referir à adesão a boas práticas ambientais, sociais e de governança corporativa por uma determinada organização.
"**Evento de Reforço e Complementação**"	Significa qualquer ato ou fato que resulte na Redução dos Direitos Creditórios e/ou na inexistência de Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, fazendo, portanto, que os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série não correspondam a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor deste CDCA Primeira Série.
"**Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária**"	Significa o percentual de 105% (cento e cinco por cento) do somatório dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) creditados na

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

	Conta Vinculada, no período entre a Data de Verificação de Suficiência imediatamente anterior e a próxima Data de Verificação de Suficiência, observados os demais termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"***Framework***"	Significa o *Green Financing Framework* da Emitente, de agosto de 2025, feito em linha com as diretrizes do Green *Bond Principles* de 2025, conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association* ("**ICMA**") de tempos em tempos, o qual encontra-se disponível na página da rede mundial de computadores da Emitente.
"**Fundo de Despesas**"	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas neste CDCA, no CDCA Segunda Série, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Termo de Securitização, por meio de desconto no Valor de Desembolso, sendo certo que os recursos mantidos no Fundo de Despesas, enquanto não liberados à Emitente, poderão ser aplicados pela Credora em ativos de Investimentos Permitidos.
"**Fundo de Reserva**"	Significa o fundo de reserva que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento dos valores devidos pela Emitente no âmbito deste CDCA e do CDCA Segunda Série, por meio de desconto no Valor de Desembolso, sendo certo que os recursos mantidos no Fundo de Reserva, enquanto não liberados à Emitente, poderão ser aplicados pela Credora em ativos de Investimentos Permitidos.
"**Garantia Corporativa**"	Significa a garantia corporativa prestada pelo Garantidor em favor da Credora, através do instrumento denominado "*Tecsoil Guaranty*", regida pela Lei de Nova York.
"**Garantias**"	Significam as garantias vinculadas a este CDCA e/ou aos direitos creditórios dele oriundos, quais sejam: (i) o Aval; (ii) a Garantia Corporativa; e (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista neste CDCA, quando referidas em conjunto.
"**Garantidor**"	Significa a sociedade qualificada no item 6.2.1 do Preâmbulo deste CDCA.
"**Grupo Econômico**"	Significam as seguintes pessoas: (i) a Emitente e suas respectivas sociedades Controladas e Controladoras, localizadas em território nacional ou no exterior; e (ii) a Avalista e suas respectivas sociedades Controladas e Controladoras, localizadas em território nacional ou no exterior.
"**Índice Financeiro**"	Significa o índice financeiro indicado na Cláusula 10.3(xiii) abaixo.
"**Investimentos Permitidos**"	Os recursos mantidos na Conta Centralizadora, no Fundo de Reserva e no Fundo de Despesas, enquanto não liberados à Emitente, poderão ser aplicados pela Credora em aplicações de

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

	renda fixa com liquidez diária realizadas com os recursos constantes da Conta Centralizadora, a exclusivo critério da Credora, de acordo com as opções disponíveis, tais como títulos públicos federais e/ou operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais.
"**IPCA**"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Legislação de Proteção Social"	Significam, quando mencionadas em conjunto, todas as leis ou regulamentos pertinentes ao não incentivo à prostituição, incentivo ou uso de mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condição análoga à de escravo ou, ainda, relacionados à raça e gênero e aos direitos dos silvícolas.
"**Legislação Socioambiental**"	Significam, quando mencionadas em conjunto, todas as leis ou regulamentos pertinentes à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, bem como legislação pertinente à assédio.
"**Lei das Sociedades por Ações**"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"**Lei 4.728**"	Significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
"**Lei 9.514**"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"**Lei 11.076**"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"**Normas Anticorrupção**"	Significam, quando mencionadas em conjunto, todas as leis ou regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei n° 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável, as portarias e instruções

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

	normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emitente e suas Controladas, a Avalista e/ou o Garantidor, conforme o caso, relacionados a esta matéria.
"**Obrigações Garantidas**"	Significa toda e qualquer obrigação, principal, acessória e/ou moratória, presente e/ou futura, no seu vencimento original ou antecipado, derivada deste CDCA e do CDCA Segunda Série, observada a vinculação dos direitos creditórios oriundos do presente CDCA, do CDCA Segunda Série e das Garantias aos CRA inclusive decorrentes dos juros, multas (inclusive indenizatórias), penalidades, dever de recompra e indenizações relativas ao CDCA, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Credora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Investidores dos CRA inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial deste CDCA e/ou do CDCA Segunda Série, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas, integrantes do patrimônio separado da emissão dos CRA; (ii) ocorrência ou decretação, conforme aplicável, de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, atualização monetária, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes deste CDCA e do CDCA Segunda Série; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (iv) consolidação de propriedade das Garantias em nome da Credora ou para excussão das Garantias, inclusive emolumentos e publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; e (v) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes deste CDCA e do CDCA Segunda Série, desde que devidamente comprovados, incluindo, sem limitação, penas convencionais, honorários advocatícios, custas, despesas judiciais ou extrajudiciais e custos de cobrança.
"**Oferta**"	Significa a oferta pública de distribuição dos CRA, a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, da Resolução CVM 160.
"**Ônus**"	Significa (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

	prioridade, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre quaisquer dos seus bens ou direitos de sua propriedade ou titularidade, inclusive participações societárias; (ii) qualquer outro ônus ou gravame, real ou não; ou (iii) qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.
"**Parecer**"	Significa o parecer independente, elaborado pelo Provedor de Segunda Opinião, que confirma o alinhamento do Framework às diretrizes do *Green Bond Principles* de 2025 da ICMA e garante que emissões feitas ao amparo do Framework possam ser caracterizadas como verde.
"**Partes**"	Significam, em conjunto, a Emitente, a Credora e a Avalista.
"**Partes Relacionadas**"	Significa (i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que (a) a Controle, (b) seja por ela Controlada, (c) esteja sob Controle comum, e (d) seja com ela Coligada, e (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
"**Período de Capitalização**"	Significa o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data da Primeira Integralização (exclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento de Remuneração (exclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento de Remuneração subsequente (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme aplicável.
"**Pessoa**"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"**Pessoa Sancionada**"	significa qualquer pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado proibido ou sancionado ou impedido de realizar negócios no Brasil, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis, ou sujeita a penalidades civis por violações de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção.
"**Procedimento de *Bookbuilding***"	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos para definição da Remuneração, da

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

	quantidade de séries dos CRA e da quantidade de CRA alocada em cada série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes.
"**Produtores Rurais**" ou "**Devedores**"	Significam os produtores rurais clientes da Emitente, cuja relação exaustiva encontra-se no Anexo II do presente CDCA, devedores dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA os quais se caracterizam como produtores rurais, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, para fins do artigo 23 da Lei nº 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"**Projetos Elegíveis**"	Significam os projetos a serem financiados por meio dos recursos decorrentes da Emissão e que sejam considerados elegíveis nos termos do *Framework* da Emitente, conforme descrito no Anexo IV verificado pelo Provedor de Segunda Opinião por meio da emissão do Parecer, observando as diretrizes do *Green Bond Principles* de 2025, conforme emitidas e atualizadas *pela International Capital Market Association* de tempos em tempos.
"**Provedor de Segunda Opinião**"	Significa a **ERM BRASIL LTDA.**, consultoria especializada e independente, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, localizada na Avenida Luis Carlos Berrini, nº 105, Andar 17, Cidade Monções, CEP 04571-010, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 65.456.832/0001-62, responsável pela emissão do Parecer.
"**Quantidade Total de CRA Primeira Série**"	A quantidade máxima de CRA Primeira Série, conforme a ser definido no Termo de Securitização.
"**Razão de Garantia da Cessão Fiduciária**"	Significa o percentual correspondente a 100% (cem por cento) do Saldo Devedor e do saldo devedor do CDCA Segunda Série, considerados conjuntamente, a ser representado pelos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que transitarão na Conta Vinculada. A Razão de Garantia da Cessão Fiduciária será verificada em cada Data de Verificação da Suficiência.
"**Recomposição dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA**"	Significa a substituição e/ou complementação e/ou reforço, conforme o caso, pela Emitente, dos direitos creditórios vinculados ao CDCA, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação decorrente da Redução dos Direitos Creditórios e/ou de qualquer outra situação em que os Direitos Creditórios Lastro dos CDCA não correspondam a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente para vincular ao CDCA, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Cláusula 8 abaixo, sendo certo que os novos direitos creditórios do agronegócio passarão a automaticamente integrar os Direitos

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

	Creditórios Lastro dos CDCA.
"**Redução dos Direitos Creditórios**"	Possui o significado previsto na Cláusula 8.3.1 abaixo.
"**Remuneração**"	Possui o significado previsto na Cláusula 6.2 abaixo.
"**Resgate Antecipado Facultativo Total**"	Significa a possibilidade de a Emitente realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos na Cláusula 8, abaixo, o resgate antecipado da totalidade deste CDCA ou seu saldo, com o consequente cancelamento deste CDCA.
"**Resgate Antecipado por Evento Tributário**"	Possui o significado previsto na Cláusula 8.2 abaixo.
"**Resolução CMN 5.118**"	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"**Resolução CVM 17**"	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 60**"	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 160**"	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"**Saldo Devedor**"	Significa o Valor Nominal, acrescido da Remuneração e eventuais encargos e multas devidos, inclusive os Encargos Moratórios, conforme estabelecido neste CDCA.
"**Sistema de Vasos Comunicantes**"	O sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, tendo sido permitida a alocação em cada Série e a quantidade de CRA alocada em uma Série, subtraída da quantidade total de CRA.
"**Substituição Voluntária Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA**"	Possui o significado previsto na Cláusula 8.5 abaixo.
"**Taxa DI**"	significa 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas pela B3, por meio do informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"**Termo de Securitização**"	Significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 191ª (Centésima Nonagésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e*

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

	Sistemas S.A.", celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aditado de tempos em tempos, nomeado nos termos da Resolução CVM 17 e Lei 11.076, referente à emissão dos CRA, e seus eventuais aditamentos.
"**Valor do Fundo de Reserva**"	Significa o valor do Fundo de Reserva, que deverá ser equivalente a 105% (cento e cinco por cento) do somatório da parcela vincenda de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CDCA, acrescido da Remuneração, no mês imediatamente posterior a cada mês de referência, a ser apurado mensalmente, todo último dia útil de cada mês, pela Credora e informado à Emitente.
"**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**"	Significa o valor a ser pago pela Emitente a título Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado nos termos da Cláusula 8.1 deste CDCA.
"**Valor do Resgate Antecipado por Evento Tributário**"	Significa o valor a ser pago pela Emitente a título Resgate Antecipado por Evento Tributário, calculado nos termos da Cláusula 8.2 e seguintes deste CDCA.
"**Valor dos Direitos Creditórios Lastro**"	significa o valor obtido por meio do somatório: (i) dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA a faturar, inclusive com base nos serviços a serem prestados nos termos dos Contratos Mercantis, na respectiva data de cálculo, conforme indicado pela Emitente no relatório previsto na Cláusula 8.3.7, considerando os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA ainda não faturados desde a Data de Emissão até tal data; (ii) dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA faturados desde a Data de Emissão até a respectiva data de cálculo, devidamente pagos pelos respectivos devedores; e (iii) dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA faturados desde a Data de Emissão até a respectiva data de cálculo, cujo pagamento pelos respectivos devedores ainda se encontra pendente, por qualquer motivo.
"**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"	Significa o valor mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R$60.000,00 (sessenta mil reais).
"**Valor Nominal**"	Significa o valor nominal deste CDCA, que corresponde a R$ 154.634.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e quatro reais), na Data de Emissão do CDCA, observado que o Valor Nominal do presente CDCA foi aumentado de forma a refletir o valor total dos CRA Primeira Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emitente e/ou de aprovação da Credora e/ou dos Titulares dos CRA.
"**Valor Total do Fundo de Despesas**"	Significa o valor total do Fundo de Despesas, equivalente a R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

2 DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AO CDCA

2.1 O presente CDCA terá como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série devidos pelos Produtores Rurais à Emitente em decorrência dos Contratos Mercantis, conforme detalhados no Anexo II do presente CDCA.

2.2 Os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série devem **(i)** corresponder, a todo momento a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor, conforme a ser apurado pela Credora e informado à Emitente, em cada Data de Verificação da Suficiência; **(ii)** estar registrados na B3, em consonância com o inciso I do parágrafo 1º do artigo 25 da Lei 11.076; e **(iii)** ser mantidos e custodiados pelo Custodiante, em consonância com o inciso II, do parágrafo 1º e do inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei 11.076.

2.3 A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: **(i)** os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série vinculados a este CDCA são existentes, válidos e exigíveis na forma estabelecida nos Contratos Mercantis e da legislação aplicável; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA, na forma da Cláusula 10, abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Credora.

2.4 A Emitente está ciente de que emite o presente CDCA em favor da Credora e no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, cujo lastro serão os recebíveis decorrentes do presente CDCA, agregando, por consequência, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série e as Garantias a ele vinculados ("**Operação de Securitização**").

2.5 Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelo presente CDCA emitidos pela Emitente são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 7º, §2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º, da Lei 11.076, uma vez que os pagamentos devidos pela Emitente no âmbito deste CDCA não estão condicionados a qualquer evento futuro.

2.6 Não há previsão de revolvência.

2.7 Na ocorrência de Evento de Reforço e Complementação e/ou no âmbito de uma Substituição Voluntária Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série poderão ser substituídos total ou parcialmente, por novos direitos creditórios, desde que sejam aptos a lastrear este CDCA, sejam enquadrados nos termos do art. 23, parágrafo primeiro da Lei nº 11.076, e mediante a observância dos Critérios de Elegibilidade e do previsto na Cláusulas 8.3 e seguintes.

2.8 A Emitente poderá oferecer novos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, conforme o caso, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente para constituir lastro dos CDCA mediante a observância dos Critérios de Elegibilidade e do previsto nas Cláusulas 8.5 e seguintes.

2.8.1 A substituição dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série, através da vinculação de novo(s) direitos creditórios conforme Cláusula 2.6 acima, desde que atendam aos Critérios de Elegibilidade, somente será considerada válida mediante (i) a verificação, pela Credora, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade; (ii) a celebração de aditivo ao presente CDCA, ao Termo de

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, para constar as informações do(s) novo(s) direitos creditórios e/ou o novo percentual dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série; e (iii) o registro do(s) novo(s) direitos creditórios e do aditivo ao CDCA, pelo Custodiante, na B3.

2.8.2 Nos termos do Contrato de Custódia a atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.8.3 Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emitente obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

2.9 O valor recebido pela Emitente no âmbito da emissão do presente CDCA, observados os descontos previstos na Cláusula 5.4.1 abaixo, será por ela destinado para, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, realizar investimentos e custos associados a soluções de agricultura de precisão oferecidas pela Emitente a seus clientes Produtores Rurais que sejam considerados Projetos Elegíveis nos termos do Framework.

2.9.1 O CRA é caracterizado como "**CRA Verde**", com base no compromisso de destinar, o total de recursos líquidos captados com este CDCA e com o CDCA Segunda Série, para investimentos, pagamentos futuros e/ou reembolsos em Projetos Elegíveis, conforme definidos no Framework, que teve sua caracterização verde confirmada pelo Provedor de Segunda Opinião, por meio da emissão do Parecer.

2.9.2 A Emitente se compromete a não utilizar os Contratos Mercantis que constituem lastro do presente CDCA, como lastro ou garantia em quaisquer operações futuras que resultem na captação de recursos pela Emitente.

3 OBJETO

3.1 A Emitente emite o presente CDCA em favor da Credora, vinculado aos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora ou à sua ordem, em decorrência do crédito concedido à Credora no âmbito da emissão do presente CDCA.

3.2 Caso a integralização dos CRA Primeira Série seja inferior a Quantidade Total de CRA Primeira Série, o Valor Nominal deste CDCA será reduzido proporcionalmente, mediante formalização de aditamento a este CDCA, sem a necessidade de deliberação dos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

4 CARACTERIZAÇÃO DOS CRA COMO "CRA VERDE"

4.1 Os CRA serão caracterizados como "CRA verde" com base no compromisso da Emitente em destinar os recursos captados com este CDCA e com o CDCA Segunda Série para Projetos Elegíveis (conforme Cláusula 2.9 acima e Anexo IV) e com base no alinhamento desta transação com o Framework da Emitente disponível na página da rede mundial de computadores da Emitente https://www.solinftec.com.

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

4.2 A caracterização como "CRA verde" apenas ocorrerá de pleno direito caso (a) a Emissão seja realizada ao amparo do *Framework*, que, por sua vez, recebeu o Parecer e (b) o Parecer seja devidamente (i) entregue pela Emitente ao Agente Fiduciário antes da Primeira Data de Integralização e (ii) disponibilizado pela Emitente aos investidores por meio de sua página na rede mundial de computadores https://www.solinftec.com, devendo permanecer acessível pelo menos até o vencimento do título.

4.3 Para todos os fins desta Oferta, o Parecer não será considerado documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, que, consequentemente, ficam isentos de qualquer responsabilidade sobre o seu conteúdo.

4.4 Para fins de acompanhamento da destinação dos valores líquidos obtidos por meio deste CDCA aos Projetos Elegíveis, a Emitente deverá elaborar um relatório de alocação ESG, que deverá ser assinado em papel timbrado, pelo representante legal da Emitente, e entregues, anualmente, ao Agente Fiduciário em até 60 (sessenta) dias contados de cada encerramento do ano contábil (cada um, um "**Relatório de Alocação ESG**" e, em conjunto, os "**Relatórios de Alocação ESG**"). A data base dos Relatórios de Alocação ESG deverá ser sempre 31 de dezembro do ano anterior. As informações dos Relatórios de Alocação ESG devem conter descrição detalhada e suficiente acerca da destinação dos recursos líquidos obtidos por meio deste CDCA, incluindo: (i) os Projetos Elegíveis e as características que tipificam esses projetos como verdes; (ii) os impactos ambientais e/ou sociais estimados, de forma quantificável; e (iii) descrição da parcela destinada ao refinanciamento, se houver, em termos percentuais. A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio deste CDCA e, consequentemente, dos CRA; (ii) a data em que ocorrer o resgate, pagamento ou vencimento antecipado da totalidade dos CRA; ou (iii) a Data de Vencimento dos CRA, ocorrer primeiro.

4.5 Nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (nos termos da Clausula 7.2) ou Amortização Extraordinária Facultativa (nos termos da Clausula 8.2), a Emitente deverá enviar, ao Agente Fiduciário, relatório contendo a destinação dos recursos líquidos obtidos por meio deste CDCA até aquele momento com no mínimo 50 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo resgate e/ou amortização, conforme o caso ("**Relatório Extraordinário de Alocação**").

4.6 Observado o disposto no item 4.6 acima, ocorrendo o resgate, pagamento ou o vencimento antecipado deste CDCA, as obrigações da Emitente acerca da comprovação da destinação dos recursos para Projetos Elegíveis perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos para os Projetos Elegíveis seja efetivada, o que ocorrer primeiro, conforme Relatórios de Alocação ESG a serem enviados nos termos e prazos previstos acima.

4.7 Os recursos advindos desta emissão não serão utilizados para fins de reembolso de despesas, nos termos da Resolução CMN 5.118.

4.8 Sem prejuízo do disposto acima, a Emitente deverá sempre apresentar, nos termos dos relatórios de alocação acima indicados, documentos comprobatórios que confirmem a destinação dos recursos líquidos obtidos por meio deste CDCA aos Projetos Elegíveis.

5 FORMA DE DESEMBOLSO

5.1 A Emitente autoriza a Credora a realizar o pagamento do Valor Nominal, observadas as retenções ("**Valor de Desembolso**"), mediante crédito na Conta de Livre Movimentação

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

e/ou dação em pagamento dos créditos lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 43ª (quadragésima terceira) emissão da True Securitizadora S.A. e da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 113ª (centésima décima terceira) emissão da Opea Securitizadora S.A., cujo lastro seja devido pela Emitente ("**CRA Dação**"), valendo o comprovante de depósito/transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão deste CDCA.

5.2 A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o desembolso, pela Credora, do Valor de Desembolso, somente será realizado mediante a integralização dos CRA, observado que, a integralização dos CRA acontecerá mediante a atendimento das Condições Precedentes elencadas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização.

5.3 Observada a Cláusula 5.4 abaixo, o Valor de Desembolso deverá ser desembolsado pela Credora no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da integralização dos CRA, mediante o cumprimento das Condições Precedentes e (i) recebimento dos recursos da integralização dos CRA, pela Credora, na Conta Centralizadora, por meio de transferência eletrônica disponível – TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação; e/ou (ii) dação em pagamento dos créditos lastro dos CRA Dação.

5.4 O Valor do Desembolso do presente CDCA somente será transferido pela Credora em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes condições, além das Condições Precedentes elencadas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização: **(i)** constituição dos créditos do agronegócio que servirão de lastro aos CRA, por meio da assinatura deste CDCA; **(ii)** recebimento, pela Securitizadora, da conclusão da diligência jurídica da Operação de Securitização realizada pelos assessores legais dos Coordenadores contratados no âmbito da Operação de Securitização, mediante o recebimento da lista de auditoria final em padrão de mercado; **(iii)** recebimento, pela Securitizadora, do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelos assessores legais contratados no âmbito da Operação de Securitização, em padrão de mercado; **(iv)** emissão, subscrição, integralização e depósito dos CRA; e **(v)** cumprimento e/ou renúncia por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério, das Condições Precedentes.

5.4.1 Por meio deste CDCA, a Emitente autoriza que, do valor a ser desembolsado pela Credora, sejam descontados na Data da Primeira Integralização, os valores para a constituição do Fundo de Despesas e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme previsto no Termo de Securitização.

5.5 Caso qualquer das condições precedentes acima elencadas não seja cumprida até a Data de Integralização, ou a Credora não dispense e/ou conceda prazo adicional para cumprimento da condição precedente não cumprida até tal data, o desembolso dos recursos pela Credora não será exigível.

5.6 Os direitos creditórios oriundos deste CDCA enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, inciso I do **Anexo Normativo II** da Resolução CVM 60, em razão de: (i) a Emitente inserir- se nas seguintes atividades (a) venda e/ou locação de equipamentos a serem utilizados na produção agrícola; (b) prestação de serviços de suporte técnico, instalação, revisão e manutenção de equipamentos aplicáveis ao processo produtivo agrícola; e (c) o licenciamento de uso de softwares também aplicáveis ao processo agrícola, tendo como clientes Produtores Rurais; e (ii) nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

Normativo II da Resolução CVM 60, os direitos creditórios que conferem lastro ao presente CDCA já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como clientes (devedores) pessoas jurídicas caracterizadas como Produtores Rurais, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas ("**CNAE**") indicada no Anexo II, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pelo cliente (devedor) ou pela Emitente, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076.

5.7 Considerando o enquadramento do lastro dos CRA nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação de recursos de que tratam os parágrafos 7º e 8º da do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

5.8 Ainda que não haja necessidade de verificação da destinação dos recursos, nos termos da Cláusula acima, a Emitente obriga-se a encaminhar ao Agente Fiduciário, com cópia à Securitizadora, anualmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, até a data de vencimento dos CRA ou até que comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, o Relatório de Alocação ESG, acompanhado dos documentos de Destinação de Recursos, constando os valores aplicados nos Projetos Elegíveis.

5.9 Agente Fiduciário deverá, sempre que julgar necessário, solicitar à Emitente eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários, justificadamente, caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização dos CRA como verdes e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores.

5.10 O Agente Fiduciário deverá compartilhar com os investidores dentro do seu relatório anual e sempre que solicitado por quaisquer dos investidores, cada um dos Relatórios de Alocação ESG contendo, expressamente, o percentual de recursos já utilizados nos termos deste CDCA.

5.10.1 O Agente Fiduciário não será responsável pela verificação e/ou validação dos aspectos ESG dos Relatórios de Alocação ESG enviados pela Emitente, devendo realizar a guarda e compartilhamento de referido documento com o Credor e com os Investidores de CRA, em periodicidade anual, por meio de divulgação do Relatório de Alocação ESG em seu endereço na rede mundial de computadores (www.vortx.com.br).

6 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

6.1 **Atualização Monetária**. O Valor Nominal deste CDCA não será atualizado monetariamente

6.2 **Remuneração.**

6.2.1 Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal deste CDCA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade (exclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (exclusive), até a data de seu efetivo pagamento, inclusive ("**Remuneração**"). A Remuneração deste CDCA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros =corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros\ =\ FatorDI\ x\ FatorSpread$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração do CDCA imediatamente anterior, exclusive, até a data de cálculo, inclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathrm{TDI_k} = \left(\frac{\mathrm{DI_k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela B3, por meio do site www.b3.com.br, expressa na forma percentual ao ano utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]\right\}$$

Spread = 2,6500 apurada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding;

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração do CDCA imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, exclusive, e a data de cálculo, inclusive, sendo "n" um número inteiro.

6.2.2 O fator resultante da expressão (1 + TDIk) será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

6.2.3 Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

6.2.4 Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

6.2.5 O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

6.2.6 Para efeito do cálculo de TDIk será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no segundo Dia Útil anterior à data do cálculo da Remuneração do CDCA.

6.2.7 A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

6.2.8 Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre **(i)** o pagamento das obrigações da Emitente referentes a este CDCA; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA Primeira Série.

6.2.9 Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração deste CDCA um valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a Primeira Data de Integralização calculado *pro rata temporis*, de acordo com as fórmulas acima.

6.2.10 **Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI**. Observado o disposto nas cláusulas abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência do CDCA, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração do CDCA, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente, a Credora e os Titulares dos CRA 1ª Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.2.11 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração da do CDCA, a Credora deverá, no prazo máximo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Investidores, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste CDCA e no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA 1ª Série, de comum acordo com a Credora e a Emitente, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração ("**Taxa Substitutiva DI**"). Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Credora, a Emitente e os Titulares dos CRA 1ª Série ou caso não seja atingido o quórum necessário, observado o disposto no Termo de Securitização, a Credora e a Emitente deverão realizar a Liquidação Antecipada Obrigatória deste

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

CDCA e o consequente Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, nos termos do Termo de Securitização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Investidores ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, pelo seu Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração do CDCA devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início da rentabilidade dos CRA 1ª Série. Os CRA adquiridos nos termos desta Cláusula serão cancelados pela Credora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração do CDCA a serem adquiridos, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.2.12 Caso a Taxa DI volte a ser apurada/divulgada e/ou sua utilização volte a ser permitida antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA de que trata a Cláusula 6.2.11 acima, referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua nova divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

7 AMORTIZAÇÃO

7.1 **Amortização Programada**. A Emitente se obriga a realizar o pagamento do Valor Nominal, em moeda corrente nacional, nas Datas de Pagamento, devendo ser realizado pela Emitente tempestivamente diretamente na Conta Centralizadora, na periodicidade prevista no Anexo I de acordo com a seguinte fórmula.

$$Ami = Vne \times TA$$

em que:

Ami = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Conforme definido acima;

TA = Taxa de amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo I.

7.2 **Amortização Extraordinária**. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2027 (inclusive), observado o limite máximo de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, a seu exclusivo critério, realizar amortização do Valor Nominal ("**Amortização Extraordinária**"). A Amortização Extraordinária somente poderá ocorrer mediante comunicação de forma individual, dirigida à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Amortização Extraordinária ("**Comunicação de Amortização Extraordinária**") e após o recebimento dos recursos pela Credora. A Comunicação de Amortização Extraordinária deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) a data proposta para efetiva realização da Amortização Extraordinária; (b) o percentual do Valor Nominal que será amortizado ("**Percentual de Amortização Extraordinária**"); e (c) a informação sobre o valor objeto da Amortização Extraordinária.

7.2.1 O valor devido à Credora título de Amortização Extraordinária será correspondente ao montante equivalente ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal, somado à Remuneração, utilizando

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

como taxa de desconto a Taxa DI apurada no 2º Dia Útil anterior à data da Amortização Extraordinária, acrescida exponencialmente de um prêmio equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente deste CDCA Primeira Série, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetiva Amortização Extraordinária do CDCA Primeira Série e a Data de Vencimento do CDCA Primeira Série, conforme fórmula abaixo ("**Prêmio de Amortização**")

$$P = [\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{DU/252} - 1] * PA$$

onde:

P = prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa do CDCA Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PA = Valor da Amortização Extraordinária Facultativa do CDCA Primeira Série, conforme o caso.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa do CDCA Primeira Série (inclusive), e a Data de Vencimento do CDCA Primeira Série (exclusive).

i = 1,5000 (um inteiro e cinco décimos)

7.2.2 Na hipótese de Amortização Extraordinária, a Emitente e a Credora deverão celebrar aditamento a este CDCA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo pagamento da Amortização Extraordinária, de modo a refletir o novo Valor Nominal do CDCA.

7.2.3 Caso a Emitente deseje realizar Amortização Extraordinária dos CDCA, ela deverá preparar Relatório Extraordinário de Alocação com conteúdo substancialmente igual ao do Relatório de Alocação ESG, a ser apresentado ao Agente Fiduciário e ao Credor com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da respectiva amortização, o qual terá caráter exclusivamente informativo.

8 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, RESGATE ANTECIPADO POR EVENTO TRIBUTÁRIO E RECOMPOSIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1 **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, o resgate antecipado da totalidade do CDCA ou seu saldo, com o consequente cancelamento do CDCA, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total, por escrito, à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, informando a data em que pretende efetuar o referido resgate, sendo certo que o resgate só poderá ocorrer após o recebimento dos recursos pela Credora.

8.1.1 Caso a Emitente deseje realizar Resgate Antecipado Facultativo Total dos CDCA, ela deverá preparar um Relatório Extraordinário de Alocação com conteúdo substancialmente igual ao do Relatório de Alocação ESG, a ser apresentado ao Agente Fiduciário e ao Credor com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do respectivo resgate. O Relatório Extraordinário de Alocação deverá ser realizado

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

para situação de Resgate Antecipado Facultativo Total sob pena de não poder efetuar o respectivo resgate.

8.1.2 O valor devido pela Emitente a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal, somado à Remuneração, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI apurada no 2º Dia Útil anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Valor Base de Resgate**"), acrescida exponencialmente de um prêmio equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente do CDCA Primeira Série, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo do CDCA Primeira Série e a Data de Vencimento do CDCA Primeira Série, conforme fórmula abaixo ("**Prêmio de Resgate**"):

$$\text{Prêmio} = PU * \{[(P + 1)\ ^{(du/252)}] - 1\}$$

onde:

P: 1,5000%;

du: número de Dias Úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado Facultativo do CDCA Primeira Série até a Data de Vencimento do CDCA Primeira Série; e

PU: Valor Base de Resgate, na data do pagamento antecipado.

8.1.3 O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado mediante depósito, pela Emitente, na Conta Centralizadora, com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data pretendida para o referido resgate, cuja data será informada pela Emitente quando do envio da comunicação prevista na Cláusula 8.1acima.

8.1.4 Caso o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total não seja pago no prazo pactuado na Cláusula 8.1.3 acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os Encargos Moratórios, bem como honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Credora poderá promover todas as medidas necessárias para o recebimento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total.

8.2 **Resgate Antecipado por Evento Tributário**: Na ocorrência do disposto na Cláusula 15 abaixo ou de um Evento Tributário (conforme abaixo definido), a Emitente poderá, a qualquer tempo durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, realizar o resgate antecipado facultativo do presente CDCA, nos termos desta Cláusula, com o consequente cancelamento deste CDCA, mediante envio de comunicação direta à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do resgate ("**Resgate Antecipado por Evento Tributário**"), informando a data em que pretende efetuar o referido resgate, sendo certo que o resgate só poderá ocorrer após o recebimento dos recursos pela Credora.

8.2.1 Para os fins deste CDCA, será considerado um "**Evento Tributário**", **(i)** a ocorrência de qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária vigente na Data de Emissão que venha a ocorrer com relação aos rendimentos do CDCA e/ou dos CRA; **ou (ii)** o desenquadramento deste CDCA como lastro válido para os CRA, ao disposto na Resolução CMN 5.118, conforme aplicável à Emissão.

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

8.2.2 Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data de vencimento dos CRA, haja um Evento Tributário descrito na Cláusula 8.2.1acima, a Emitente desde já se obriga a (i) arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (ii.a) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares dos CRA exclusivamente em decorrência do Evento Tributário, de modo que a Emitente deverá acrescer aos pagamentos do CDCA os valores adicionais suficientes para que os Titulares dos CRA recebam seus pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento Tributário não tivesse acontecido, ou (ii.b) realizar o Resgate Antecipado por Evento Tributário. Para fins de esclarecimento, enquanto não for operacionalizado o item "ii.b", a Emitente deverá continuar a arcar com todos os tributos nos termos do item "ii.a".

8.2.3 Para operacionalizar o Resgate Antecipado por Evento Tributário, a Emitente deverá encaminhar comunicado à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento Tributário, conforme aplicável, contendo: (i) a data em que o pagamento do preço de Resgate Antecipado por Evento Tributário será realizado; (ii) o valor do preço de Resgate Antecipado por Evento Tributário será realizado, nos termos da Cláusula 8.2.4 abaixo; e (iii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento Tributário.

8.2.4 No caso de Resgate Antecipado por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Emitente em relação ao CDCA será equivalente ao Valor Nominal, acrescido: (a) da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA, sem o pagamento de qualquer prêmio.

8.2.5 Não será admitido Resgate Antecipado por Evento Tributário parcial do CDCA.

8.2.6 A data para realização de qualquer Resgate Antecipado por Evento Tributário deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

8.2.7 Ocorrendo o Resgate Antecipado por Evento Tributário, pela Emitente, a Credora deverá realizar obrigatoriamente o resgate antecipado da totalidade dos CRA, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização.

8.3 **Evento de Reforço e Complementação:** Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Credora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de uma Data de Verificação de Suficiência na qual foi identificada a Redução dos Direitos Creditórios encaminhar notificação à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, informando sobre a necessidade de reforço, de modo que a Emitente obrigar-se-á a: (i) realizar a Recomposição dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA e, consequentemente, o Evento de Reforço e Complementação nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, a ser formalizada nos prazos ali previstos; ou (ii) caso não seja observado o prazo previsto no item (i), acima, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do decurso do prazo previsto no item (i) acima, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou a Amortização Extraordinária dos CDCA, na respectiva proporção do saldo devedor de cada CDCA e de modo que o Valor dos Direitos Creditórios permaneça maior ou igual ao saldo do Valor Nominal de cada CDCA, considerados em conjunto, apurados após o pagamento antecipado parcial dos CDCA na forma aqui prevista.

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

8.3.1 Observado o previsto na Cláusula 8.5, abaixo, entende-se por "**Redução dos Direitos Creditórios**" a redução dos valores e/ou prazos dos Direitos Creditórios dos Lastro dos CDCA decorrente, cumulativamente, de: (a) rescisão, extinção ou alteração dos Contratos Mercantis; e (b) redução do Valor dos Direitos Creditórios Lastro para valor total inferior à somatória do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, ou seu saldo, conforme o caso, verificado em cada Data de Pagamento de Remuneração, de acordo com o relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série, nos termos do Anexo III deste CDCA.

8.3.2 Observado o previsto na Cláusula 8.5 abaixo, não serão considerados Redução dos Direitos Creditórios: (i) o regular pagamento dos clientes (devedores) dos Contratos Mercantis; e/ou (ii) o mero inadimplemento dos clientes (devedores) dos Contratos Mercantis, observadas as demais disposições deste CDCA.

8.3.3 Sem prejuízo do disposto acima, a Emitente obriga-se a manter vinculados ao presente CDCA, Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série oriundos de pelo menos 1 (um) Contrato Mercantil, desde que tal Contrato Mercantil corresponda a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor, nos termos deste CDCA. Caso seja constatada, a qualquer tempo, a inexistência de Direito Creditório do CDCA Primeira Série vinculado ao presente CDCA oriundo de pelo menos 1 (um) Contrato Mercantil que corresponda a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor, a Emitente obriga-se a:

(i) apresentar à Credora, para fins de vinculação ao presente CDCA, com a respectiva formalização de referida vinculação até a Data de Pagamento da Remuneração ou pagamento do Valor Nominal subsequente do respectivo evento, Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série oriundos de pelo menos 1 (um) novo Contrato Mercantil, que cumpram os Critérios de Elegibilidade; ou

(ii) caso não seja observado o prazo previsto no item (i), acima, realizar o pagamento antecipado total deste CDCA.

8.3.4 Observado o disposto na Cláusula 8.3.3 acima, a Emitente deverá arcar com quaisquer despesas necessárias para o registro de novo CDCA contendo novos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série na B3.

8.3.5 A Emitente obriga-se a cumprir com o disposto nesta Cláusula 8.3.5 quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar o lastro deste CDCA e do CDCA Segunda Série durante todo o prazo de vigência de cada CDCA.

8.3.6 Caberá à Emitente informar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer hipótese que resulte em Evento de Reforço e Complementação, com a apresentação, à Credora, de cópia dos respectivos documentos que resultarem em referido evento.

8.3.7 Sem prejuízo do acima disposto, a Emitente deverá disponibilizar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série, devidamente assinado pelos representantes da Emitente, nos termos do Anexo III deste CDCA, informando o Valor dos Direitos Creditórios total na data da elaboração e disponibilização do referido relatório, na seguinte periodicidade:

(i) 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês;

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

(ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) do CDCA Primeira Série ou nos casos de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Resgate Antecipado por Evento Tributário previstos neste CDCA Primeira Série; e

(iii) sempre que solicitado por escrito por autoridades, pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e a Credora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, sem prejuízo de poderem disponibilizar tais informações aos titulares de CRA, se assim lhes for solicitado.

8.3.8 Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série previsto acima, a Credora realizará a verificação do Valor dos Direitos Creditórios Lastro do CDCA e, conforme o caso, identificar a ocorrência de Redução dos Direitos Creditórios, conforme aqui estabelecido, bem como a existência de Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série vinculados ao presente CDCA oriundos de pelo menos 1 (um) Contrato Mercantil, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos disponibilizados pela Emitente nos termos desta Cláusula 8.3.8.

8.3.9 Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Sem prejuízo do dever de diligência, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA assumirão, com base na declaração da Emitente, que as informações e os documentos encaminhados pela Emitente são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

8.3.10 Todas as informações e documentos fornecidos pela Emitente à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, são considerados confidenciais e não poderão ser divulgados, sob qualquer forma, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização ou concordância, por escrito, da Emitente, exceto se tal divulgação for realizada exclusivamente para órgão regulador ou por solicitação dos Investidores dos CRA, em razão de solicitação nesse sentido, ou para assessores legais devidamente contratados de comum acordo entre a Emitente e a Credora, às expensas da Emitente, para fins de validação dos Critérios de Elegibilidade.

8.3.11 A Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA poderão solicitar cópias simples dos respectivos documentos de prestação de serviços, ou suas vias originais, caso assim venha a ser solicitado por qualquer órgão regulador ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Credora. Caso isso ocorra, a Emitente se obriga a atender tais solicitações, e, até 10 (dez) dias contados da data de solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente.

8.4 Para fins da Recomposição dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA no âmbito desta Cláusula 8, conforme previsto na Cláusula 8.3 (i) acima, a Emitente se obriga a apresentar à Credora, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Credora, enviada nos termos da Cláusula 8.3 acima, cópias dos documentos que comprovem a existência de direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com parecer jurídico emitido por assessores legais com experiência de atuação no mercado de capitais, devidamente contratados de comum acordo entre a Emitente e a

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

Credora, às expensas da Emitente, para o fim específico de atestar que os novos Contratos Mercantis atendem aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável. Caso a Emitente não apresente a totalidade das informações e/ou documentos solicitados, a Credora enviará uma notificação indicando as informações e/ou documentos pendentes. A Emitente poderá apresentar as informações e/ou documentação faltante ou justificativa para sua ausência em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio da notificação enviada pela Credora. Após a confirmação por escrito da Credora, mediante envio de notificação à Emitente, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a Emitente e a Credora se obrigam a celebrar o respectivo aditamento ao presente CDCA, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da data da referida confirmação, pela Credora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizado o aditamento ao presente CDCA, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, a Credora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.2 acima.

8.5 Sem prejuízo do disposto acima a Emitente sempre poderá, voluntariamente, sem necessidade de anuência da Credora, efetuar a substituição e/ou complementação e/ou exclusão dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, conforme o caso, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente para vincular aos CDCA, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que ("**Substituição Voluntária Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA**"):

(i) apresente cópias dos documentos que comprovem que referidos direitos creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com parecer jurídico emitido por assessores legais devidamente contratados de comum acordo entre a Emitente e a Credora, às expensas da Emitente, para o fim específico de atestar que os novos Contratos Mercantis atendem aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável e encontram-se devidamente formalizados;

(ii) a Credora verifique e confirme, mediante envio de notificação à Emitente, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com relação aos novos direitos creditórios do agronegócio e Contratos Mercantis apresentados pela Emitente;

(iii) o presente CDCA, o Termo de Securitização e o Contrato de Cessão Fiduciária sejam aditados, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da data da referida confirmação, pela Credora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade;

(iv) Realizado o aditamento ao presente CDCA, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, a Credora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.2 acima; e

(v) Após a alteração prevista nesta Cláusula 8.5, os Direitos Creditórios Lastro dos CDCA correspondam a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor.

8.6 Fica desde já estabelecido que o pagamento antecipado parcial do presente CDCA em razão de Amortização Extraordinária, previsto na Cláusula 8.4 e seguintes, ficará limitado a

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

98% (noventa e oito por cento) do Valor Total da Emissão, após o qual a Emitente deverá efetuar o pagamento integral do valor de resgate previsto na Cláusula 7.2 acima, ensejando, portanto, um Resgate Antecipado Obrigatório Total.

8.7 Em caso de pagamento antecipado parcial em razão de Amortização Extraordinária do presente CDCA, previsto nesta Cláusula 8, o saldo do Valor Nominal remanescente permanecerá sujeito às previsões deste CDCA, que permanecerão em vigor até a Data de Vencimento.

9 GARANTIAS

9.1 O CDCA contará com as seguintes garantias:

9.1.1 **Aval**. A Avalista, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, outorga como garantia fidejussória na forma de aval, em favor da Credora, nos termos do artigo 897 e seguintes do Código Civil, obrigando-se como avalista, solidariamente responsável com a Emitente, pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos deste CDCA até a total liquidação.

9.1.2 A Avalista, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto neste CDCA, estando ciente de todos os termos e condições.

9.1.3 A Avalista declara e garante que possui plena capacidade e legitimidade para a prestação do Aval.

9.1.4 Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pela Avalista com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Credora, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos do presente CDCA ou se de outra forma acordado com a Credora.

9.1.5 A Avalista sub-roga-se nos direitos de crédito da Credora contra a Emitente, caso venham a honrar, total ou parcialmente, o Aval, nos termos do parágrafo 1º do artigo 899 do Código Civil. A Avalista desde já, concorda e se obriga a: **(i)** somente após a quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste CDCA, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor à Credora.

9.1.6 A Avalista, neste ato, responsabiliza-se, integralmente, pela boa e total liquidação, caso em decorrência do inadimplemento da Emitente, este CDCA venha a ser executado, podendo a Avalista ser chamada a honrar o pagamento, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas.

9.1.7 As Obrigações Garantidas serão pagas pela Avalista independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito da Credora à Avalista.

9.1.8 A Avalista reconhece que, em caso de inadimplemento da Emitente, deverá pagar a dívida representada por este CDCA no valor e na forma aqui estabelecidos.

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

9.1.9 Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação ao Aval serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Avalista pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Credora receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

9.1.10 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução do Aval em favor da Credora não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, ressalvadas as hipóteses de prescrição e/ou decadência.

9.1.11 O Aval foi outorgado em caráter universal, irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos do presente CDCA.

9.1.12 O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que a Avalista é acionista da Emitente, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta.

9.1.13 **Aquisição do Controle Permitida**. Caso ocorra uma Aquisição do Controle Permitida em que a Stec Participações S.A. deixe de pertencer ao grupo econômico da Emitente, a entidade que adquirir o Controle direto da Emitente deverá assumir o Aval aqui previsto, em substituição à Stec Participações S.A.

9.1.13.1. Para fins do disposto na Cláusula 9.1.13 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de conclusão da Aquisição do Controle Permitida, o presente CDCA deverá ser objeto de aditamento para formalizar a substituição da Avalista, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emitente e/ou pela Avalista e/ou de realização de Assembleia Especial de Investidores dos CRA.

9.2 **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**. Em garantia ao fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas e em sobreposição ao penhor legal, nos termos previstos no artigo 32 da Lei 11.076 e observado o disposto nos artigos 33 e 41 da Lei 11.076 bem como no artigo 66-B da Lei 4.728, a Emitente constituirá, em favor da Credora, a Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

9.2.1 Os Créditos Cedidos Fiduciariamente, outorgados em garantia à Credora, deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária e ao Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária, conforme apurações a serem realizadas pela Credora, de forma trimestral e mensal, respectivamente, nos termos e nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as Obrigações Garantidas sejam cumpridas, sob pena de vencimento antecipado deste CDCA e, consequentemente, dos CRA. Para fins de apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária e do Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária, serão consideradas as disposições contidas no Contrato de Cessão Fiduciária.

9.2.2 A Emitente, neste ato, obriga-se a caso na primeira data de pagamento do CRA, ou em qualquer momento que não houver recursos suficientes arrecadados da Cessão Fiduciária, aportar o valor complementar com recursos próprios.

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

9.3 **Garantia Corporativa**. Adicionalmente, ainda em garantia ao fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Garantidor outorgará, em favor da Credora, a Garantia Corporativa, conforme previsto no documento denominado "*Tecsoil Guaranty*".

9.4 **Disposições gerais às Garantias**. Em caso de excussão das Garantias constituídas no âmbito deste CDCA, a Credora deverá aplicar o valor arrecadado no pagamento ou reembolso, à Credora, de valores devidos, conforme Cascata de Pagamentos (conforme definida no Termo de Securitização).

9.4.1 A Emitente obriga-se, desde já, às suas expensas, a:

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste CDCA e do CDCA Segunda Série, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer aditamento a referidos documentos, conforme o caso, comprovar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA que tais instrumentos foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso;

(ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do efetivo registro do Contrato de Cessão Fiduciária, ou de qualquer aditamento, apresentar à Credora, comprovação, por meio da entrega de uma via original do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado nos cartórios competentes das cidades de Araçatuba e São Paulo, ambas no Estado de São Paulo, encaminhando cópia eletrônica deste documento devidamente registrado ao Agente Fiduciário dos CRA, bem como evidência de recebimento das notificação enviadas aos Produtores Rurais, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 290 do Código Civil, nos termos do modelo constante do Contrato de Cessão Fiduciária; e

(iii) celebrar aditamentos a este CDCA e ao CDCA Segunda Série nos casos aqui previstos.

9.4.2 Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste CDCA e no CDCA Segunda Série, caso a Emitente não realize os registros acima previstos, fica desde já a Credora autorizada a procedê-los, sem prejuízo da declaração de vencimento antecipado deste CDCA e do CDCA Segunda Série. Os custos suportados pela Credora para o registro previsto na presente Cláusula deverão ser reembolsados pela Emitente, desde que devidamente comprovados.

9.5 **Exercício de Direitos**. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, neste CDCA, no CDCA Segunda Série e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos Investidores dos CRA e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme deliberação em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, com base nas previsões da Lei 9.514.

9.5.1 A excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, e a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais ou proceder à execução deste CDCA e do CDCA Segunda Série.

9.5.2 As Garantias são outorgadas conjuntamente, sem ordem de preferência e podem ser excutidas individual ou conjuntamente a qualquer, a exclusivo critério da Credora.

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

10 VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1 Todas as obrigações constantes deste CDCA serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emitente, do Garantidor e da Avalista o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) e de quaisquer outros valores devidos pela Emitente nos termos deste CDCA e do CDCA Segunda Série, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 10.2 e 10.3 abaixo.

10.2 A Credora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular do CDCA ou administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes deste CDCA, de forma automática, nas seguintes hipóteses, as quais deverão ser comunicadas pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento:

(i) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção deste CDCA, do CDCA Segunda Série e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, em momento anterior à Data de Vencimento dos CRA, exceto se em decorrência de **(a)** Resgate Antecipado Facultativo Total; ou **(b)** deliberação em Assembleia Especial de Investidores dos CRA;

(ii) descumprimento, pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada a este CDCA, ao CDCA Segunda Série e/ou nos demais Documentos da Operação não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data do respectivo inadimplemento, incluindo às obrigações relativas a recomposição do Fundo de Despesas (observado o prazo de recomposição previsto neste CDCA);

(iii) provarem-se que eram falsas, à época em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista neste CDCA, no CDCA Segunda Série e/ou nos Documentos da Operação;

(iv) **(a)** decretação de falência ou insolvência da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, da Avalista ou do Garantidor; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, pela Avalista ou pelo Garantidor; **(c)** pedido de falência da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, da Avalista ou do Garantidor formulado por terceiros não elidido no prazo legal pela Emitente e/ou por suas Controladas, conforme aplicável, pela Avalista ou pelo Garantidor, conforme o caso; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial formulado pela Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, pela Avalista ou pelo Garantidor, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; e **(e)** liquidação, dissolução ou extinção da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, da Avalista ou do Garantidor;

(v) vencimento antecipado (*cross acceleration*), de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais, local ou internacional, do qual a Emitente, o Garantidor e/ou a

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

Avalista seja(m) devedores ou coobrigados, em valor individual ou agregado superior a **(a)** ao valor de referência de *cross acceleration* das Dívidas Existentes, enquanto vigentes as Dívidas Existentes ou **(b)** R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, uma vez liquidadas as Dívidas Existentes, sendo que para este item (b), valor este a ser atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA;

(vi) pagamento, pela Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, pelo Garantidor e/ou pela Avalista, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação ou descumprindo o Índice Financeiro aplicável à época do pagamento, exceto pelos dividendos obrigatórios e pelos juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) na hipótese da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, do Garantidor e/ou da Avalista praticar(em) qualquer ato visando **(a)** anular e/ou cancelar este CDCA ou o CDCA Segunda Série e/ou as Garantias, por meio judicial ou extrajudicial; ou, ainda, **(b)** questionar a validade e/ou eficácia, por meio judicial ou extrajudicial, deste CDCA ou do CDCA Segunda Série, das Garantias ou de qualquer das cláusulas de documentos relativos à emissão dos CRA;

(viii) decretação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade dos Documentos da Operação, por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de tal decisão;

(ix) cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de quaisquer obrigações em relação aos Documentos da Operação, sem a expressa anuência prévia da Credora, conforme deliberado em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida; e

(x) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emitente, bem como constituição de qualquer outro Ônus ao objeto das Garantias, sem prévia e expressa autorização da Credora, conforme deliberado em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, observado o quórum de aprovação previsto Termo de Securitização, exceto pela Cessão Fiduciária.

10.3 A ocorrência de qualquer dos eventos abaixo, não sanados no prazo de cura aplicável, deverá ser comunicada pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento. A Credora convocará Assembleia Especial de Investidores dos CRA, em até 7 (sete) Dias Úteis após o fim do prazo de cura previsto, para deliberar acerca da declaração de vencimento antecipado deste CDCA, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Investidores dos CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado deste CDCA:

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com este CDCA, ao CDCA Segunda Série e/ou os demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: **(a)** pela Emitente à Credora; ou **(b)** pela Credora à Emitente, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nos Documentos da Operação;

(ii) cisão, fusão, incorporação (inclusive de ações) envolvendo a Emitente e/ou a Avalista, exceto se **(a)** realizada entre entidades pertencentes ao Grupo Econômico, desde que a entidade resultado de referida cisão, fusão ou incorporação (inclusive de ações) se mantenha como coobrigada da Emitente, na qualidade de avalista, em relação à totalidade das obrigações oriundas deste CDCA; **ou** **(b)** a cisão da Emitente e/ou da Avalista, conforme o caso, se der no contexto da segregação da unidade de produção de robótica relativa e/ou relacionada ao produto "Solix", desde que, em qualquer caso, referida cisão seja em valor inferior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Avalista, conforme últimas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis à época da cisão, sendo certo que, neste caso, estará dispensada a necessidade de inclusão da companhia resultante da referida cisão como avalista no âmbito da operação (as hipóteses (a) e (b) consideradas, cada qual, uma "**Reorganização Societária Permitida**");

(iii) haja qualquer alteração, aquisição ou cessão que resulte em novo Controle final da Emitente por qualquer terceiro, exceto se (a) realizada mediante aprovação prévia e por escrito da Credora, conforme deliberação dos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial; **ou** (b) atendidas as Condições Nova Controladora, conforme declaração escrita a ser entregue pela(s) nova(s) controladora(s) à Credora ("**Aquisição do Controle Permitida**");

(iv) inadimplemento pela Emitente e/ou suas Controladas e/ou pelo Garantidor e/ou pela Avalista, de quaisquer obrigações pecuniárias no mercado financeiro e/ou de capitais, não decorrentes deste CDCA, do CDCA Segunda Série e/ou dos Documentos da Operação (*cross default*), em valor individual ou agregado superior a R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se comprovado, dentro do prazo de cura previsto nos respectivos contratos ou, na ausência, em até 2 (dois) Dias Úteis, que tal inadimplemento não ocorreu ou foi devidamente sanado, sendo certo que tal valor será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA;

(v) descumprimento, pela Emitente e/ou suas Controladas, e/ou pelo Garantidor e/ou pela Avalista, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, cujos efeitos revertidos ou suspensivos não tenham sido obtidos no respectivo prazo legal, ou conforme estipulado em referida decisão ou sentença ou, ainda, em um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, conforme aplicável, em valor unitário ou agregado superior a R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, sendo certo que tal valor será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA;

(vi) protesto de títulos contra a Emitente e/ou suas Controladas, e/ou Garantidor e/ou a Avalista, em valor individual ou agregado superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, sendo certo que tal valor será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do referido protesto, **(a)** seja validamente comprovado pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista, que o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; **(b)** o protesto ou a inserção for cancelado(s) ou suspenso(s); **(c)** forem prestadas garantias em juízo; ou **(d)** o montante protestado for comprovadamente quitado pela Emitente, suas Controladas, o Garantidor e/ou a Avalista, conforme

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

aplicável, estando pendente apenas a formalização do cancelamento junto ao respectivo Tabelionato de Protestos;

(vii) redução do capital social da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, exceto se (a) para absorção de prejuízos; ou (b) desde que seja obtida a anuência prévia e por escrito da Credora, conforme deliberação dos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial;

(viii) não destinação da totalidade do valor líquido obtido com este CDCA aos Projetos Elegíveis;

(ix) alteração ou modificação do objeto social da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, de forma a alterar as atuais atividades principais da Emitente ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente, ou que resulte na descaracterização da emissão deste CDCA ou do CDCA Segunda Série, pela Emitente, nos termos da regulamentação aplicável;

(x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos os ativos da Emitente e/ou suas Controladas, e/ou do Garantidor e/ou da Avalista, em valor individual ou agregado superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, sendo certo que tal valor será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA;

(xi) não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou suas Controladas, que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se **(a)** dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente e/ou suas Controladas, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença; ou **(b)** a ausência, cancelamento, revogação ou suspensão diga respeito a autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças cuja falta não resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) e/ou em um impacto reputacional negativo na Emitente e/ou suas Controladas;

(xii) interrupção das atividades da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(xiii) não manutenção do índice financeiro indicado a seguir, o qual será apurado e revisado anualmente por auditores independentes e verificado pela Credora, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento das demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais anuais da Avalista, disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável, conforme tabela a seguir:

COVENANT **(Dívida Líquida/EBITDA Ajustado)**	**PERÍODO BASE DE APURAÇÃO**

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

3,00x	31/12/2025 31/12/2026 31/12/2027
2,75x	31/12/2028
2,50x	A partir de 31/12/2029 até o vencimento

(xiv) utilização dos Contratos Mercantis que constituem lastro dos CDCA como lastro em outra transação que tenha sido caracterizada como ESG ou qualquer outro rótulo sustentável;

(xv) provarem-se que eram insuficientes, incorretas ou enganosas, à época em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista neste CDCA, no CDCA Segunda Série e/ou nos Documentos da Operação; e

(xvi) se não for realizada a Recomposição dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA em um Evento de Reforço e Complementação, nos termos e condições previstos neste CDCA e no Contrato de Cessão Fiduciária.

Adicionalmente, a Emitente, o Garantidor e/ou a Avalista enviarão à Credora anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, ou seja, 31 de dezembro de cada ano, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista não impedirá a Credora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste CDCA e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de verificar e informar a ocorrência ou não de quaisquer eventos de vencimento antecipado deste CDCA, do CDCA Segunda Série e dos CRA aos investidores dos CRA.

11 EFEITOS DO VENCIMENTO ANTECIPADO

11.1 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 10 acima, sem o pagamento dos valores devidos pela Emitente em decorrência deste CDCA e do CDCA Segunda Série, a Credora poderá executar ou excutir este CDCA e o CDCA Segunda Série e as Garantias oferecidas pela Emitente, pelo Garantidor, pela Avalista e/ou por terceiros, conforme for o caso, observado o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, podendo para tanto promover, de forma simultânea ou não: (i) a execução do presente CDCA e do CDCA Segunda Série; (ii) a excussão das Garantias; e (iii) a excussão de eventuais garantias adicionais, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal venda ou excussão na amortização do Saldo Devedor e dos demais encargos moratórios e penalidades devidas, observado o disposto na Cláusula 11.2 abaixo.

11.2 Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado do presente CDCA e do CDCA Segunda Série, a Emitente, o Garantidor e/ou a Avalista obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da Data da Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA e do CDCA Segunda Série,

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

calculada a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora à Emitente, ao Garantidor e/ou à Avalista, sob pena de ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

12 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DA AVALISTA

12.1 Observadas as demais obrigações previstas neste CDCA e na legislação em vigor, até o integral pagamento do CDCA, a Emitente está adicionalmente obrigada a:

(i) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou nas respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, *(1)* cópia das demonstrações financeiras completas da Emitente e da Avalista preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas de notas explicativas, do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes; bem como *(2)* declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emitente atestando, na forma de seu estatuto social: *(A)* que permanecem válidas as disposições contidas na no presente CDCA; *(B)* a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente previstas no presente CDCA; *(C)* que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emitente; *(3)* relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emitente, contendo a memória de cálculo explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pela Credora, podendo esta solicitar à Emitente e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido, qualquer informação que venha a ser solicitada por escrito pela Credora, a fim de que esta possa cumprir as suas obrigações perante os Investidores dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e demais Documentos da Operação;

(c) desde que seja do conhecimento da administração da Emitente, informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer Cláusulas, termos ou condições deste CDCA, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de descumprimento; e

(d) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste CDCA, comprovante de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, da (i) ata de assembleia geral extraordinária de acionistas da Emitente deliberando e aprovando a emissão deste CDCA e do CDCA Segunda Série, bem como a outorga da Cessão Fiduciária, prestada pela Emitente em favor da Credora, constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) ata de reunião do conselho de administração da Avalista, deliberando e aprovando a emissão deste CDCA e do CDCA Segunda Série pela Emitente, bem como a outorga da Cessão Fiduciária, prestada pela Emitente em favor da Credora, constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, e a outorga do Aval

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

em favor da Emitente, pela Avalista. O prazo de 30 (trinta) dias acima indicado poderá ser estendido por 15 (quinze) dias adicionais caso comprovadamente necessários para fins de cumprimento de exigências formuladas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(ii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(iii) submeter suas demonstrações financeiras anuais a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

(iv) constituir a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nos termos e prazos indicados neste CDCA, no CDCA Segunda Série e no Contrato de Cessão Fiduciária;

(v) cumprir com a Destinação de Recursos, conforme definida na Cláusula 4;

(vi) até que haja a alocação total da Destinação de Recursos (conforme Cláusula 4), manter os recursos líquidos decorrentes da integralização dos CRA, cuja Destinação de Recursos não tenha sido efetivada, em caixa, equivalentes de caixa ou outros investimentos líquidos de baixo risco;

(vii) disponibilizar cada um dos Relatórios de Alocação ESG: **I)** em seu site e mantê-los disponíveis à Credora e aos Titulares dos CRA, até a Data de Vencimento ou até a alocação total dos recursos, contendo: (a) relação dos projetos financiados; (b) descrição dos projetos e valores efetivamente alocados; e (c) indicadores de desempenho social e/ou ambiental, sempre que possível; e **II)** ao Agente Fiduciário nas datas previstas neste CDCA;

(viii) reportar à Credora, anualmente, contado da Data de Emissão, a alocação da Destinação dos Recursos, os valores remanescentes e os impactos estimados, nos termos do Relatório de Alocação ESG;

(ix) não realizar a caracterização dos recursos captados como verdes em valor superior ao montante efetivamente destinado aos Projetos Elegíveis;

(x) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** leis, regulamentos, normas e determinações que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa e **(b)** cujo descumprimento não cause Efeito Adverso Relevante;

(xi) comparecer às Assembleias Especiais de Investidores dos CRA, sempre que solicitada;

(xii) notificar a Credora sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado no prazo disposto neste CDCA;

(xiii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social, com este CDCA e com o CDCA Segunda Série, que possam, direta ou indiretamente, comprometer o cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;

(xiv) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis a Credora sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, bem como quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente ou

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

impossibilitar de forma justificada o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações decorrentes deste CDCA, do CDCA Segunda Série, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos Documentos da Operação de que seja parte ("**Efeito Adverso Relevante**");

(xv) contratar e manter contratado durante o prazo de vigência deste CDCA e do CDCA Segunda Série, às suas expensas, os prestadores de serviços necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste CDCA, no CDCA Segunda Série e nos Documentos da Operação de que seja parte, sendo certo que eventual substituição dos referidos prestadores de serviços, conforme termos e condições previstos no Termo de Securitização, não implica em descumprimento da presente obrigação desde que a operacionalização de referida substituição não prejudique a Emissão e/ou o registro dos CRA na B3;

(xvi) em relação à Emitente e/ou suas Controladas, ao Garantidor e à Avalista, cumprir e fazer com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados) no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso, e, ainda, com relação à terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais, envidar melhores esforços para que, no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso, cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos que **(a)** estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa ou **(b)** que não causem um Efeito Adverso Relevante e/ou um impacto reputacional negativo na Emitente e/ou suas Controladas, no Garantidor ou na Avalista;

(xvii) em relação aos Controladores da Emitente, envidar seus melhores esforços para que cumpram e façam com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados), no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício dos Controladores da Emitente, cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos **(a)** que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa ou **(b)** que não causem um Efeito Adverso Relevante e/ou em um impacto reputacional negativo nos Controladores da Emitente;

(xviii) em relação à Emitente e/ou suas Controladas, ao Garantidor e à Avalista, cumprir e fazer com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados) no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso e, ainda, com relação à terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais, envidar melhores esforços para que, no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso, cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação de Proteção Social;

(xix) em relação aos Controladores da Emitente, envidar seus melhores esforços para que cumpram e façam com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados), no

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício dos Controladores da Emitente, cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação de Proteção Social;

(xx) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a emissão deste CDCA e do CDCA Segunda Série que sejam de responsabilidade da Emitente, bem como manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa- fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos tenham sido suspensos por decisão judicial ou **(b)** cujo descumprimento não cause Efeito Adverso Relevante;

(xxi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto se **(a)** dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença; ou **(b)** a ausência, cancelamento, revogação ou suspensão diga respeito a autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças cuja falta não resulte em Efeito Adverso Relevante e/ou em um impacto reputacional negativo na Emitente e/ou suas Controladas;

(xxii) manter em vigor sua estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emitente a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento, exceto na medida em que a ausência de tal estrutura não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) em relação a Emitente e/ou suas Controladas, ao Garantidor e a Avalista, cumprir e fazer com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados) no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente, suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, e, ainda, com relação à terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais envidar melhores esforços para que, no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente, suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, cumpram rigorosamente com o disposto nas Normas Anticorrupção, bem como se comprometer a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações;

(xxiv) em relação aos Controladores e Coligadas da Emitente, envidar seus melhores esforços para que cumpram e façam com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados), no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício dos Controladores da Emitente, cumpram rigorosamente com o disposto nas Normas Anticorrupção, bem como envidar seus melhores esforços para que se comprometam a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações;

(xxv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3 e/ou pela CVM;

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

(xxvi) não utilizar os Projetos Elegíveis em outra operação que tenha sido caracterizada como ESG, exceto nos casos em que determinado Projeto Elegível tiver uma necessidade de investimento maior do que o volume total a ele destinado por meio de outras captações, evitando a dupla contagem de lastro; e

(xxvii) informar ao Agente Fiduciário, anualmente, por ocasião do envio do Relatório de Alocação ESG a ser encaminhado, a respeito do montante aplicado nos Projetos Elegíveis.

12.2 As obrigações adicionais da Avalista:

(i) fornecer à Credora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua ciência, informações ou documentos a respeito da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado relacionado à Avalista, conforme aplicável; e

(ii) conforme seja o caso, manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as suas obrigações aqui previstas.

12.3 No caso de inadimplemento da Emitente, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA venha a incorrer para resguardar seus interesses e os interesses dos Investidores dos CRA deverão ser, sempre que possível, previamente adiantadas pela Credora e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pela Credora incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela Credora.

13 DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

13.1 **Declarações**. São razões determinantes deste CDCA, do CDCA Segunda Série e do Contrato de Cessão Fiduciária as declarações a seguir prestadas pela Emitente, e pela Avalista, em favor da Credora, de que, conforme aplicável, nesta data:

(i) está devidamente autorizada a emitir este CDCA, o CDCA Segunda Série, a prestar as Garantias, conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a Emitente é sociedade voltada à atuação no setor de comercialização, beneficiamento, ou industrialização de produtos e insumos agrícolas, ou de máquinas e implementos utilizados na produção agrícola, estando, portanto, devidamente autorizada a emitir este CDCA e o CDCA Segunda Série;

(iii) a Emitente é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária), gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra a Emitente e, no melhor de seu conhecimento, não existindo contra o Garantidor, a Avalista ou suas Partes Relacionadas qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar este CDCA, o CDCA Segunda Série ou as Garantias;

(iv) a Emitente e a Avalista são sociedades devidamente organizadas e constituídas, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

(v) seus representantes legais que assinam este CDCA e o CDCA Segunda Série têm poderes bastantes para tanto;

(vi) os termos deste CDCA e do CDCA Segunda Série não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emitente e, no melhor de seu conhecimento, o Garantidor, a Avalista, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(vii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta relacionadas à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e em outros dispositivos legais e regulatórios aplicáveis, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(viii) este CDCA e o CDCA Segunda Série constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emitente, do Garantidor e da Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(ix) a celebração deste CDCA e do CDCA Segunda Série não infringe qualquer obrigação, disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente e, no melhor de seu conhecimento, o Garantidor ou a Avalista, sejam parte, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, que não a Cessão Fiduciária bem como os previstos neste CDCA e no CDCA Segunda Série; ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(x) todos os recursos decorrentes deste CDCA serão utilizados única e exclusivamente para, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, realizar, investimentos e custos associados a soluções de agricultura de precisão oferecidas pela Emitente a seus clientes Produtores Rurais considerados Projetos Elegíveis (conforme definido no Termo de Securitização) nos termos do Green Financing Framework da Emitente;

(xi) não utilizou os projetos indicados na Cláusula 4 em outra operação que tenha sido caracterizada como ESG;

(xii) a Emitente e suas Controladas, o Garantidor e a Avalista, cumprem e fazem com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados), no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso, cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos que **(a)** estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa ou **(b)** que não causem um Efeito Adverso Relevante e/ou um impacto reputacional negativo na Emitente, nas suas Controladas, no Garantidor ou na Avalista;

(xiii) a Emitente e suas Controladas, o Garantidor e a Avalista, cumprem e fazem com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados) no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso, e, ainda, com relação à terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais, envida melhores

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

esforços para que, no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso, cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação de Proteção Social;

(xiv) a Emitente e suas Controladas, o Garantidor e a Avalista, cumprem e fazem com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados) no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso, e, ainda, com relação à Coligadas e Controladoras da Emitente, terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, envida melhores esforços para que, no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, das Coligadas da Emitente e/ou das Controladoras da Emitente, conforme o caso, cumpram as Normas Anticorrupção, na medida em que: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(xv) a emissão deste CDCA e do CDCA Segunda Série não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

(xvi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas leis, regulamentos, normas e determinações que **(a)** estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa e cuja exigibilidade esteja suspensa ou **(b)** cujo descumprimento não cause Efeito Adverso Relevante;

(xvii) possui todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, exceto (a) por aquelas em processo tempestivo de renovação; (b) por aquelas que possuem provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença; ou (c) por aquelas cuja ausência cancelamento, revogação ou suspensão não resulte em Efeito Adverso Relevante e/ou em um impacto reputacional negativo na Emitente e/ou suas Controladas;

(xviii) as declarações e garantias prestadas neste CDCA e no CDCA Segunda Série são verdadeiras, corretas, suficientes, completas e precisas na data de emissão deste CDCA, do CDCA Segunda Série e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

(xix) todos os Produtores Rurais são produtores rurais, devidamente cadastrados pela Emitente e identificados de acordo com os procedimentos correntemente utilizados pela Emitente, seja pelo seu correspondente número de inscrição de contribuinte de tributos federais (CNPJ ou CPF, conforme o caso) ou por meio de seu documento de identidade civil, com observância às regulamentações aplicáveis;

(xx) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento de Vencimento Antecipado, e não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xxi) está ciente da vedação de caracterização dos recursos captados como verdes em valor superior ao montante efetivamente destinado aos Projetos Elegíveis;

(xxii) não utilizou, nem utilizará os Projetos Elegíveis em outra operação que tenha sido caracterizada como ESG, exceto nos casos em que determinado Projeto Elegível tiver uma necessidade de investimento maior do que o volume total a ele destinado por meio de outras captações, evitando a dupla contagem de lastro; e

(xxiii) a Emitente e a Avalista, nos termos da Resolução CMN nº 5118, declaram, individualmente, que (A) seu setor principal de atividade é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita; e (B) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou controlada de tais entidades;

(xxiv) a Emitente destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118; e

(xxv) considerando o disposto nos itens (xxi) e (xxii) acima, a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, e a Avalista como garantidora coobrigada, nos termos da Resolução CMN 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos.

14 REPACTUAÇÃO PROGRAMADA

14.1 Não haverá repactuação programada dos termos e condições deste CDCA.

15 TRIBUTOS

15.1 **Tributos sobre o CDCA**. A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), atuais ou futuros, incluindo impostos, contribuições e taxa, bem como quaisquer outros encargos, incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma deste CDCA ("**Tributos**").

15.2 Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente em virtude do CDCA serão integralmente suportados pela Emitente, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre tais pagamentos, de forma que a Credora sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção, acrescido de eventuais multas e penalidades.

15.3 Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos neste CDCA, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos neste CDCA, a Emitente será

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, observada a opção de Resgate Antecipado por Evento Tributário prevista na Cláusula 8.2. Nesta situação, a Credora deverá **(i)** arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e **(ii.a)** acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada; ou **(ii.b)** realizar o Resgate Antecipado por Evento Tributário, na forma da Cláusula 8.2.

15.4 Ademais, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, haja qualquer retenção de Tributos sobre os rendimentos do CDCA em razão do não atendimento de qualquer obrigação prevista neste CDCA e na legislação e regulamentação aplicável, pela Emitente, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre o CDCA, a Emitente desde já se obriga a **(a)(i)** arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e **(a)(ii)** arcar com todos os Tributos que venham a ser devidos pela Credora, de modo que a Emitente deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que a Credora receba tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, ou **(b)** realizar o Resgate Antecipado por Evento Tributário, na forma da Cláusula 8.2.

15.5 **Tributos sobres os CRA.** Exceto no caso de **(i.a)** de Evento Tributário conforme descrito na Cláusula 8.2; e **(i.b)** qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA em decorrência da não destinação dos recursos desta Emissão na forma da Cláusula 3, a Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que, conforme a legislação em vigor na Data de Emissão, incidam sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

16 DESPESAS, FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RESERVA

16.1 As seguintes despesas relativas à emissão e manutenção dos CRA serão descontadas pela Credora do valor de desembolso do Valor Nominal deste CDCA, sendo, portanto, suportadas pela Emitente:

(i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido do Termo de Securitização;

(ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos aos Coordenadores, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Agente Escriturador dos CRA, a advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à emissão dos CRA;

(iii) despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a B3 relacionados a este CDCA, ao CDCA Segunda Série e aos CRA;

(iv) despesas com registro deste CDCA e do CDCA Segunda Série na B3, bem como registro do Contrato de Cessão Fiduciária no competente ofício de registro de títulos e documentos, bem como seus eventuais aditamentos; e

(v) quaisquer outros honorários referentes à estruturação da emissão dos CRA.

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

16.2 As seguintes despesas serão de responsabilidade da Emitente, por meio de recursos do Fundo de Despesas ou, caso este fundo não possua recursos, com recursos diretamente pela Emitente ou, em caso de inadimplemento da Emitente, por meio do patrimônio separado, em adição aos pagamentos de Remuneração e da Amortização e demais previstos neste CDCA:

(i) a taxa mensal que a Credora fará jus pela administração do patrimônio separado dos CRA, no valor de R$3.000,00 (três mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, a ser paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do respectivo mês, bem como sua remuneração relativa à emissão e estruturação no montante de R$40.000,00 (quarenta mil reais) líquida de tributos, a ser paga em uma única parcela, na data da liquidação financeira dos CRA;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas da Credora previstas na Resolução CVM 60 e em regulamentação específica;

(iv) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;

(v) honorários dos prestadores de serviço no âmbito dos CRA, incluindo o auditor independente da Credora, Agente de Liquidação, Custodiante e Agente Escriturador dos CRA;

(vi) honorários e despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos no Termo de Securitização;

(vii) custos inerentes à liquidação deste CDCA, do CDCA Segunda Série e dos CRA;

(viii) custos inerentes à realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA;

(ix) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(x) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;

(xi) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;

(xii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses da Credora e/ou dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão;

(xiii) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;

(xiv) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao patrimônio separado dos CRA; publicação em geral, avisos e notificações, conforme previsto neste CDCA e no CDCA Segunda Série, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

(xv) extração de certidões;

(xvi) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;

(xvii) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão dos CRA;

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

(xviii) despesas de viagem, alimentação, transporte e estadias, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções da Credora e/ou dos demais prestadores de serviços relacionados à Oferta Privada;

(xix) mediante, sempre que possível, prévia aprovação da Emitente, despesas com especialistas, contratados para defesa dos interesses da Credora e dos Titulares de CRA;

(xx) remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora e a Conta Vinculada; e

(xxi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que venham a ser comprovadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses da Credora.

16.3 Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora para fazer frente às Despesas. A Credora, nos termos deste CDCA, do CDCA Segunda Série e do Termo de Securitização, conforme autorizada pela Emitente, reterá do Valor Nominal deste CDCA 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente ao Valor Total do Fundo de Despesas, para constituição do Fundo de Despesas, exceto caso este CDCA seja o único emitido no âmbito da operação em decorrência do Procedimento de *Bookbuilding*, hipótese na qual o Valor Total do Fundo de Despesas deverá ser deduzido integralmente do Valor Nominal deste CDCA.

16.3.1 Se eventualmente, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme o caso, e/ou os valores em depósito na Conta Centralizadora não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos, a Credora deverá encaminhar notificação a Devedora, acompanhada de comprovante do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emitente: (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas, mediante depósito na Conta Centralizadora do montante necessário para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas do Fundo de Despesas, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário.

16.3.2 Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Emitente não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Emitente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

16.3.3 Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia geral convocada para este fim.

16.3.4 Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em assembleia geral convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emitente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Emitente no âmbito dos Créditos do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

16.3.5 Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

16.3.6 Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

16.3.7 Sem prejuízo da obrigação de recomposição do Fundo de Despesas prevista na Cláusula acima, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Total do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Emitente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Total do Fundo de Despesas, mediante transferência para Conta de Livre Movimentação. Para fins do disposto nesta Cláusula, a verificação aqui indicada deverá ser realizada semanalmente.

16.3.8 Os recursos do Fundo de Despesas também estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e deverão ser aplicados em Investimentos Permitidos.

16.3.9 Caso, quando da liquidação dos CRA, e após a quitação de todas as despesas incorridas, observadas as despesas previstas nas Cláusulas 16.1 e 16.2, acima, ainda existam recursos remanescentes do Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Emitente no prazo de 1 (um) Dia Útil contados da liquidação dos CRA.

16.3.10 Observada a ocorrência de eventual hipótese de retenção de recursos objeto dos Créditos Cedidos Fiduciariamente pela Credora, eventuais valores depositados na Conta Centralizadora que excederem o Valor Total do Fundo de Despesas serão liberados pela Credora, mediante depósito na Conta de Livre Movimentação, na forma e nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

16.4 **Fundo de Reserva**. Será constituído um Fundo de Reserva na Conta Centralizadora para fazer frente aos pagamentos devidos pela Emitente no âmbito deste CDCA e do CDCA Segunda Série. A Credora, nos termos deste CDCA e do Termo de Securitização, conforme autorizada pela Emitente, reterá, do fluxo de pagamentos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente que forem realizados na Conta Vinculada e transferidos à Conta Centralizadora, o montante equivalente ao Valor do Fundo de Reserva.

16.4.1 Sempre que o Fundo de Reserva se tornar inferior ao Valor do Fundo de Reserva, os recursos arrecadados na Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) serão direcionados à Conta Centralizadora para recomposição

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

do Fundo de Reserva até que seja atingido o Valor do Fundo de Reserva. Caso os recursos arrecadados na Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) sejam insuficientes para recompor o Fundo de Reserva, a Emitente se obriga a depositar na Conta Centralizadora recursos, em moeda corrente nacional, em montante equivalente ao necessário para recompor o Valor do Fundo de Reserva, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação da Credora neste sentido.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA, do CDCA Segunda Série e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, de novos direitos creditórios apresentados pela Emitente na forma descrita acima e das Garantias ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva da Emitente, desde que devidamente comprovado. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste CDCA.

17.2 A Emitente e a Avalista reconhecem que o presente CDCA constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 24 da Lei 11.076.

17.3 A Emitente, o Garantidor e a Avalista declaram estar cientes de que qualquer ato de tolerância, incluindo qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, se realizado pela Credora neste CDCA ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas Partes, não importará em renúncia, novação ou alteração das condições aqui estipuladas e não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora, nos termos deste instrumento.

17.4 Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, do Garantidor e/ou da Avalista, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

17.5 Além do Saldo Devedor, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas, incluindo os honorários advocatícios, e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

17.6 A Credora fica desde já autorizada, pela Emitente, a vincular este CDCA aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

17.6.1 Para fins do disposto na presente Cláusula, a Emitente autoriza a Credora a divulgar os dados da presente operação para os Investidores dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

17.7 Adicionalmente a Emitente está ciente de que a Credora poderá ceder e endossar a terceiros os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre o presente CDCA como lastro de emissão dos CRA,

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente.

17.8 A Emitente e/ou a Avalista não poderão ceder e/ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas neste CDCA, sem a prévia autorização por escrito da Credora, conforme aplicável.

17.9 Por meio deste CDCA, a Emitente autoriza a Credora, que por sua vez, obriga- se a outorgar os poderes necessários ao Custodiante e a compartilhar com o Custodiante todas as informações que receber com relação aos Contratos Mercantis, bem como outras informações recebidas da Emitente, do Garantidor, da Avalista e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA, para fins do Custodiante poder cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076.

17.10 A Emitente e a Avalista responsabilizam-se em manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

17.11 A Emitente declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que está inserida na cadeia agroindustrial, portanto apta para emitir este CDCA, nos termos do artigo 24, §1º da Lei 11.076.

17.12 O presente CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente e a Avalista por si e seus eventuais sucessores.

17.13 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, do Garantidor e/ou da Avalista, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.14 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.15 **Proteção de Dados**. Em função dos serviços previstos neste CDCA, as Partes reconhecem que será necessário que sejam concedidos acesso às demais Partes, dados pessoais de pessoas físicas, conforme previsto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("**Lei Geral de Proteção de Dados**"), incluindo, mas não se limitando a, (i) dados de contato de prepostos das Partes; (ii) nome, documentos, endereço, estado civil e ocupação conforme previstos nos Documentos da Operação, quando não indicados em fontes públicas; e (iii) nome, documentos, endereço, estado civil e ocupação dos Produtores Rurais, conforme previstos nos Contratos Mercantis. Os dados mencionados nos itens acima serão objeto de tratamento pela outra parte de acordo com as obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato, e são considerados necessários para o cumprimento dos trabalhos previstos no presente Contrato, nos termos do artigo 7º, inciso V da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.15.1 Os dados acima indicados serão tratados única e exclusivamente para as finalidades previstas: (i) para inclusão em instrumentos contratuais, documentos de cobrança e outros documentos relacionados; (ii) inclusão e análise em lista de auditoria, momento em que se terá acesso a dados potencialmente sensíveis, em geral quando mencionados em procedimentos judiciais a que seja concedido

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

acesso; (iii) para verificação e inclusão, conforme o caso, em prospectos e materiais publicitários de ofertas públicas; (iv) para preenchimento e providências junto à B3, referentes ao cadastro de emissores, conforme o caso; (v) para contato e comunicação em geral com as contrapartes, quando necessário.

17.15.2 Cada uma das Partes, no âmbito de suas responsabilidades, reconhece sua obrigação pela obtenção do consentimento necessário dos respectivos titulares para o tratamento de dados pessoais de seus sócios, administradores, colaboradores, funcionários, prestadores de serviços necessários à realização dos trabalhos previstos neste CDCA, além daqueles relativos aos constantes nos Documentos da Operação, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.16 **Indenização**. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas deste CDCA, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização, observado o disposto na Cláusula 17.16.5 abaixo.

17.16.1 O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 17.16 acima será realizado pela Emitente, uma vez transitada a decisão judicial que nesse sentido decidir, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido.

17.16.2 Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato comprovadamente atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a questão, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

17.16.3 Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente os montantes restituídos.

17.16.4 As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente CDCA.

17.16.5 Em nenhuma circunstância, a Credora ou quaisquer de seus respectivos profissionais, serão responsáveis por indenizar a Emitente e/ou o Garantidor e a Avalista, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Credora, exceto na hipótese comprovada de dolo ou culpa da Credora, conforme

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo ou culpa da Credora, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações devidas à Credora nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

17.17 As Partes desde já acordam que o presente CDCA, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, desde que com certificado digital validado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma a ser disponibilizada pelo Credor.

17.18 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente CDCA será 30 de outubro de 2025, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este CDCA em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

18 FORO

18.1 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam eletronicamente o presente CDCA, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

***

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

ANEXO I — DATAS DE PAGAMENTO E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

Data de Pagamento dos CDCA da Primeira Série				
#	Datas de Pagamento	Pagamento de Remuneração	Amortização	% Amortizado sobre o Saldo Devedor
1	11/12/2025	sim	não	0,0000%
2	13/01/2026	sim	não	0,0000%
3	12/02/2026	sim	não	0,0000%
4	12/03/2026	sim	não	0,0000%
5	13/04/2026	sim	não	0,0000%
6	13/05/2026	sim	não	0,0000%
7	11/06/2026	sim	não	0,0000%
8	13/07/2026	sim	não	0,0000%
9	13/08/2026	sim	não	0,0000%
10	11/09/2026	sim	não	0,0000%
11	13/10/2026	sim	não	0,0000%
12	12/11/2026	sim	não	0,0000%
13	11/12/2026	sim	não	0,0000%
14	13/01/2027	sim	não	0,0000%
15	11/02/2027	sim	não	0,0000%
16	11/03/2027	sim	não	0,0000%
17	13/04/2027	sim	não	0,0000%
18	13/05/2027	sim	não	0,0000%
19	11/06/2027	sim	não	0,0000%
20	13/07/2027	sim	não	0,0000%
21	12/08/2027	sim	não	0,0000%
22	13/09/2027	sim	não	0,0000%
23	13/10/2027	sim	não	0,0000%
24	11/11/2027	sim	sim	2,7027%
25	13/12/2027	sim	sim	2,7778%
26	13/01/2028	sim	sim	2,8571%
27	11/02/2028	sim	sim	2,9412%
28	13/03/2028	sim	sim	3,0303%
29	12/04/2028	sim	sim	3,1250%
30	11/05/2028	sim	sim	3,2258%
31	13/06/2028	sim	sim	3,3333%
32	13/07/2028	sim	sim	3,4483%
33	11/08/2028	sim	sim	3,5714%
34	13/09/2028	sim	sim	3,7037%
35	11/10/2028	sim	sim	3,8462%
36	13/11/2028	sim	sim	4,0000%

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

37	13/12/2028	sim	sim	4,1667%
38	11/01/2029	sim	sim	4,3478%
39	09/02/2029	sim	sim	4,5455%
40	13/03/2029	sim	sim	4,7619%
41	12/04/2029	sim	sim	5,0000%
42	11/05/2029	sim	sim	5,2632%
43	13/06/2029	sim	sim	5,5556%
44	12/07/2029	sim	sim	5,8824%
45	13/08/2029	sim	sim	6,2500%
46	13/09/2029	sim	sim	6,6667%
47	10/10/2029	sim	sim	7,1429%
48	13/11/2029	sim	sim	7,6923%
49	13/12/2029	sim	sim	8,3333%
50	11/01/2030	sim	sim	9,0909%
51	13/02/2030	sim	sim	10,0000%
52	13/03/2030	sim	sim	11,1111%
53	11/04/2030	sim	sim	12,5000%
54	13/05/2030	sim	sim	14,2857%
55	13/06/2030	sim	sim	16,6667%
56	11/07/2030	sim	sim	20,0000%
57	13/08/2030	sim	sim	25,0000%
58	12/09/2030	sim	sim	33,3333%
59	11/10/2030	sim	sim	50,0000%
60	**Data de Vencimento dos CDCA**	**sim**	**sim**	**100,0000%**

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

ANEXO II — DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA (CONTRATOS MERCANTIS) E RESPECTIVOS DEVEDORES

Denominação do Contrato	Nome/Razão Social do Produtor Rural	CNPJ/CPF do Produtor Rural	CNAE/Objeto Social/ Inscrição Estadual em caso de Pessoa Física	Data de Vencimento	Saldo em 01/09 R$
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Adelar José Marafon	741.002.469-00	13.839.526-8	20/11/2027	577.076,20
Contrato de SAAS e Outras Avenças Quadro Resumo	ADEMAR ANTONIO MARÇAL	108.991.701-53	57.348.490	01/12/2026	308.173,00
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Adir Parizzi	244.082.040-72	103.81aa4.832PR	29/04/2029	1.199.510,40
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Agrex do Brasil LTDA.	10.515.785/0029-90	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	02/10/2029	369525,8131

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

			01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Agrex do Brasil LTDA.	10.515.785/0020-51	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	01/10/2027	369525,8131

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

			46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Agrex do Brasil LTDA	10.515.785/0035-38 / 294280103 10.515.785/0070-10/ 12.451885-0 10.515.785/0064-72 / 195479831 10.515.785/0025-66 / 12.337891-5	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	18/11/2026	369525,8131
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Agrigel Agropecuária Ltda.	49.903.446/0005-49 / 289.004.883.113	01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.31-8-00 - Cultivo de laranja	01/03/2028	163.027,10

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

			01.33-4-04 - Cultivo de cítricos, exceto laranja 01.33-4-99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente 01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto		
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	AGRO CARDEAL LTDA.	49.762.163/0001-09	01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 73.19-0-02 - Promoção de vendas 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	24/06/2029	62.762,70
Contrato de SAAS e Outras Avenças	AGRO SERRA INDUSTRIAL LTDA	11.035.672/0001-59	19.31-4-00 - Fabricação de álcool 01.11-3-01 - Cultivo de arroz	01/12/2028	503397,1367

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

			01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce 10.20-1-01 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos		

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

			10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica		
Contrato de SAAS e Outras Avenças	AGRO SERRA INDUSTRIAL LTDA	11.035.672/0001-59	19.31-4-00 - Fabricação de álcool 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	01/08/2028	503397,1367

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

			01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto		
Contrato de SAAS e Outras Avenças	AGROTHATHI LTDA	39.255.012/0003-64	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite	30/04/2028	1.053.150,60
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVÊNÇAS	AGROLUZ AGROPECUÁRIA LTDA	07.976.499/0001-16	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte	03/04/2027	111.544,00

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

			01.16-4-02 - Cultivo de girassol 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita		
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Agropecuária Rio Paraíso LTDA	4,72079E+13	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.16-4-02 - Cultivo de girassol 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite	20/12/2029	572.021,90

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

			01.54-7-00 - Criação de suínos 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho		
Contrato de SAAS e Outras Avenças	AGROPECUÁRIA BABY BEEF LTDA	4,39409E+13	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.54-7-00 - Criação de suínos 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais	30/04/2028	83.506,80
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Agropecuaria Barreiro Grande LTDA	43.267.418/0002-53	01.31-8-00 - Cultivo de laranja	01/08/2028	119.149,30

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

			01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.16-4-01 - Cultivo de amendoim 01.16-4-02 - Cultivo de girassol 01.16-4-03 - Cultivo de mamona 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Agropecuaria Pirapora Ltda.	37.463.254/0004-07	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.15-6-00 - Cultivo de soja	30/04/2028	272.074,00
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Agropecuaria São Pedro da Mantiqueira LTDA.	12.672.061/0001-84	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.15-6-00 - Cultivo de soja	27/07/2026	38.844,10

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

			01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.52-1-02 - Criação de eqüinos 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto		
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS	AGROSERVICE COMERCIAL AGRICOLA E SERVICOS LTDA.	20.879.970/0001-16	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.16-4-01 - Cultivo de amendoim 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.53-9-01 - Criação de caprinos 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 01.54-7-00 - Criação de suínos	30/04/2028	443.670,10

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

			10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão		
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS Nº 7953251	AGROTERENAS S.A. CITRUS	65.023.467/0001-00	01.31-8-00 - Cultivo de laranja 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.33-4-04 - Cultivo de cítricos, exceto laranja 01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	01/11/2029	2.606.660,90

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

			01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto		
Contrato de SAAS e Outras Avenças	ALCOOLVALE S/A ALCOOL E ACUCAR - Em Recuperação Judicial	15.444.904/0001-83	19.31-4-00 - Fabricação de álcool 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	28/06/2030	3.923.924,70
Contrato de SAAS e Outras Avenças	ALFREDO DOS SANTOS E OUTRO	08.232.459/0009-80	232.011.950.110 01.31-8-00 - Cultivo de laranja	01/04/2028	634.069,00
Contrato de SAAS e Outras Avenças	ALGAR FARMING S.A.	19.929.074/0001-35	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	01/02/2028	252.716,00

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

			01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente		
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	ALVARO ABREU RIBEIRO EDMUNDO AGUIAR RIBEIRO	ALVARO ABREU RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 061.685.738-10 EDMUNDO AGUIAR RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 132.000.688-04 e Inscrição Estadual nº 28.518.425-3	ALVARO ABREU RIBEIRO Inscrição Estadual nº 733164 EDMUNDO AGUIAR RIBEIRO Inscrição Estadual nº 28.518.425-3	17/02/2027	662.835,60
Contrato de SAAS e Outras Avenças	ANA JULIA FERREIRA JACINTHO JORGE E OUTROS	18.714.309/0001-09	2,69009E+11	30/04/2028	1.352.068,60

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

Contrato de SAAS e Outras Avenças	André Arantes Mota	039.422.981-98 / 13.856.769-7	13.856.769-7	22/06/2030	251.315,40
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Andre Carlos Adams	559.360.081-34	13.256.548-0	29/05/2029	428.057,00
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Antonio Coimbra Filho	425.512.266-00 / 11352060000	11352060000	01/08/2028	144.939,80
Contrato de SAAS e Outras Avenças	ANTONIO SANCHES	022.803.389-63	13259435-8	01/09/2030	607.587,40
CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA PARA TESTE/DEMONSTRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES SOLINFTEC Contrato de Demonstração Nº 14-08-2017	AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA	01.930.985/0001-17	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.19-9-05 - Cultivo de feijão	17/12/2029	1639014,939

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

			01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 10.99-6-03 - Fabricação de fermentos e leveduras 19.31-4-00 - Fabricação de álcool 20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais 20.51-7-00 - Fabricação de defensivos agrícolas 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

			45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 46.81-8-01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.) 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

			52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente		
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	ARAPORA BIOENERGIA S/A - Em Recuperação Judicial	19.818.301/0001-55	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 10.99-6-03 - Fabricação de fermentos e leveduras 19.31-4-00 - Fabricação de álcool	17/12/2029	1639014,939

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

			20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais 20.51-7-00 - Fabricação de defensivos agrícolas 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 46.81-8-01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.)		

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

			46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente		
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Ariovaldo J Castanharo e Outro	020.599.178-59	13.233.874-2	01/12/2028	317.593,30
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	ATENA TECNOLOGIAS EM ENERGIA NATURAL LTDA.	07.458.537/0001-49 / 440.068.782.110	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 19.31-4-00 - Fabricação de álcool	20/10/2026	98.615,90

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

Contrato de SAAS e Outras Avenças	BENEDITO ROBERTO STAUT	016.170.838-28	01640226/0061	01/07/2028	177.638,90
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	BRANCO PERES AGRO S/A	CNPJ sob nº 43.619.832/0017-60	19.31-4-00 - Fabricação de álcool 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica	01/04/2028	4359851,256
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Cachoeirinha Comercial e Agricola Ltda.	44.913.705/0001-75	01.31-8-00 - Cultivo de laranja 01.39-3-06 - Cultivo de seringueira 01.33-4-04 - Cultivo de cítricos, exceto laranja 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite	13/02/2028	326.081,30

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

			01.53-9-01 - Criação de caprinos		
Contrato de SAAS e Outras Avenças	CARLOS ROBERTO FERRARI JUNIOR	999.092.511-91	11520889-5	14/01/2030	97.903,40
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Celso Griesang	234.122.240-49	134252268	30/04/2028	207.509,90
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	CENTRAL ENERGETICA VICENTINA LTDA.	07.863.768/0001-38	19.31-4-00 - Fabricação de álcool 10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 11.11-9-01 - Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	20/03/2030	2.707.581,10

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

			35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica 46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar		
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS	CERRADINHO BIOENERGIA S.A.	08.322.396/0001-03	19.31-4-00 - Fabricação de álcool 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas	01/10/2028	5.284.347,10
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LICENCIAMENTO DE USO DE	COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A.	44.330.975/0001-53 ("Matriz"); com filiais localizadas em (i) Usina	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 01.11-3-01 - Cultivo de arroz	01/04/2028	11.559.312,70

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS		Colombo na Rodovia Orivaldo Thito Colombo, s/n, Zona Rural, CEP: 15.950-000, na cidade de Santa Adélia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.330.975/0031-79 ("Unidade Ariranha"); (ii) Fazenda Santa Helena na Estrada Municipal Santa Albertina à Paranapuã, s/n, Km 42, Zona Rural, Córrego do Arara, CEP: 15.750-000, na cidade de Santa Albertina, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.330.975/0033-30 ("Unidade Santa Albertina") e (iii) Fazenda Presépio na Estrada Municipal Palestina a Pontes Gestal, s/n, CEP: 15.470-000, na cidade de Palestina, Estado de São Paulo,	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.16-4-01 - Cultivo de amendoim 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 01.59-8-99 - Criação de outros animais não especificados anteriormente 19.31-4-00 - Fabricação de álcool 20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais		

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

		inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.330.975/0032-50 ("Unidade Palestina")	20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
Contrato Nº 9291858 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	COOPERATIVA AGR PROD CANA DE CAMPO NOVO DO PARECIS LTDA.	15.043.391/0001-07	19.31-4-00 - Fabricação de álcool 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.12-1-99 - Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.16-4-02 - Cultivo de girassol 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte	18/04/2028	3.696.320,50

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

			01.53-9-01 - Criação de caprinos 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 01.54-7-00 - Criação de suínos 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte		
CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS Nº 8577194	AGROPECUÁRIA CRESTANI LTDA	03.262.185/0003-62	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.16-4-02 - Cultivo de girassol 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	18/04/2028	1234574,32

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

			01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 01.54-7-00 - Criação de suínos 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto		
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E OUTRAS AVENÇAS	AGROPECUÁRIA CRESTANI LTDA. - ME	03.262.185/0001-09	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.16-4-02 - Cultivo de girassol 01.19-9-05 - Cultivo de feijão	18/04/2028	1234574,32

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

			01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 01.54-7-00 - Criação de suínos 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto		
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES EOUTRASAVENÇAS	AGROPECUÁRIA CRESTANI LTDA	03.262.185/0004-43	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.16-4-02 - Cultivo de girassol	18/04/2028	1234574,32

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

			01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 01.54-7-00 - Criação de suínos 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto		
Contrato Master de SaaS e Outras Avenças Pequeno Produtor	DANIEL FRANCIOSI	544.053.510-15	65.388.670	22/12/2028	1.598.736,80
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE	DATERRA-ATIVIDADES RURAIS LTDA	51.894.202/0001-65	01.34-2-00 - Cultivo de café 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	01/12/2026	1.295.364,80

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS			10.81-3-02 - Torrefação e moagem de café		
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Dilnei Sander Portantiolo	423.842.570-72	100/1087027	01/10/2028	649.678,20
Contrato de SAAS e Outras Avenças	DOUGLAS MICHELS E OUTROS	736.955.131-87	13.825.998-4	17/09/2029	5.152.859,70
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS	DESTILARIA VALE DO PARACATU - AGROENERGIA S.A.	07.459.492/0001-27	19.31-4-00 - Fabricação de álcool 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica	13/06/2029	2334177,054
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PRESTAÇÃO	DESTILARIA VALE DO PARACATU - AGROENERGIA S.A.	07.459.492/0001-27	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	24/04/2030	2334177,054

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS			01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica		
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	DÉCIO BRUXEL E OUTROS	085.132.440-15	085.132.440-15	30/04/2028	164.821,50
Contrato de SAAS e Outras Avenças	EDSON LUIZ IGNÁCIO	08.005.237/0005-09	171.092.673.113 01.31-8-00 - Cultivo de laranja 01.15-6-00 - Cultivo de soja	01/03/2030	900.469,10

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

CONTRATO DE PARCERIA PARA TESTE / DEMONSTRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES SOLINFTEC	Eduardo de Paula Machado e Outros.	09.316.448/0002-74	652.018.077.114 01.31-8-00 - Cultivo de laranja	24/04/2030	1242279,707
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E OUTRAS AVENÇAS Nº GSJ02	EDUARDO DE PAULA MACHADO E OUTROS	CNPJ/MF sob o nº 24.860.528/0004-41 CNPJ/MF sob o nº 24.860.528/0002-80 CNPJ/MF sob o nº 28.860.528/0003-60 CNPJ/MF sob o nº 24.860.528/0006-03 CNPJ/MF sob o nº 24.860.528/0001-07 CNPJ/MF sob o nº 24.860.528/0005-22 CNPJ/MF sob o nº 24.860.528/0007-94	01.31-8-00 - Cultivo de laranja 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.33-4-04 - Cultivo de cítricos, exceto laranja	24/04/2030	1242279,707
Contrato de SAAS e Outras Avenças	EDUARDO HENRIQUE BARBOSA DE ALMEIDA	23.652.630/0001-46	402.008.049.116	24/04/2030	223.624,40

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

Contrato de SAAS e Outras Avenças	Eduardo Henrique Soares Pereira	090.882.656-74	21368470092	01/02/2029	53.918,90
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Manoel Pedro Dos Santos Guimaraes Eduardo Linde Sachetti e Outras	CLIENTE 1 Manoel Pedro Dos Santos Guimaraes CPF. 039.563.039-89 CLIENTE 2 Eduardo Linde Sachetti e Outras CPF 005.179.521-30 / 13.370.594-3	CLIENTE 1 Manoel Pedro Dos Santos Guimaraes Inscrição Estadual. 13.933.566-8 CLIENTE 2 Eduardo Linde Sachetti Inscrição Estadual 13.370.594-3	30/04/2030	252.614,20
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Eliane Campos Resende	067.381.706-70	004307684.00- 70	27/09/2027	105.887,60
Contrato de SAAS e Outras Avenças	ELZA JUNQUEIRA DE CARVALHO DIAS E OUTROS	27.866.762/0001-21	467.034.114.112	01/01/2029	2.366.898,10
SLT - 206 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LICENCIAMENTO DE USO DE	USINA ESTIVAS LTDA	31.168.247/0001-45	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	01/09/2028	445.103,10

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

SOFTWARES E OUTRAS AVÊNÇAS			19.31-4-00 - Fabricação de álcool 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica		
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	FARO CAPITAL COMERCIAL AGRICOLA LTDA	FARO CAPITAL COMERCIAL AGRICOLA LTDA, com filial inscrita no (i) CNPJ sob o nº 07.078.042/0006-07 ... (ii) filial inscrita no CNPJ sob o nº 07.078.042/0004-37 ... (iii) filial inscrita no CNPJ sob o nº 07.078.042/001085 ... (iv) filial inscrita no CNPJ sob o nº 07.078.042/0002-75 ... e PAULO ZUCCHI RODAS E OUTRA, produtor rural.	CNAE Faro Capital Comercial Agrícola LTDA: 01.31-8-00 - Cultivo de laranja	07/12/2027	828.917,10

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

	PAULO ZUCCHI RODAS E OUTRA		Inscrição Estadual Paulo Zucchi Rodas e Outra: 518.066.898.119		
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	INACIO CARLOS URBAN E OUTROS	194.096.130-000	INACIO CARLOS URBAN E OUTROS, inscrito no CPF sob o nº 194.096.130-000 com endereço na (i) Fazenda Farroupilha I, Inscrição Estadual nº 0029355940009, na Rodovia Patos/Paracatu, Km 73, CEP: 38750000, na Cidade de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais; (ii) Fazenda Farroupilha II, Inscrição Estadual nº 001112255.01-20, Zona Rural, CEP: 38750000, na Cidade de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais; (iii) Fazenda Rio Brilhante, Inscrição Estadual nº0029355940750, na Rodovia MG 188, Km 25 a direita, CEP: 38550000, na Cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais; (iv) Fazenda São Franciso, Inscrição Estadual nº 0029355940831, na Rodovia Coromandel/Patrocínio, mais 5km, CEP: 38550000, na Cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais; (v) Fazenda Pirulito, Inscrição	13/03/2027	816.901,00

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

			Estadual nº 0029355940424, na Rodovia BR 365, Km 324, CEP: 38790000, na Cidade de São Gonçalo do Abaete, Estado de Minas Gerais.		
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Fernando Lindner Serviços Agricolas	24.911.345/0001-65	10.729.963-1	18/12/2027	183.360,00
Contrato de SAAS e Outras Avenças	FERNANDO PRANTE E OUTROS	031.405.651-35	13.269.706-8	12/04/2026	868.624,10
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Fernando Vicentini e Outra	11.414.452/0001-36	159.074.623.118	01/05/2030	451.279,30
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS	FERRARI AGROINDUSTRIA S.A.	FERRARI AGROINDUSTRIA S.A., DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. 54.846.951/0002-96	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais 38.39-4-01 - Usinas de compostagem	29/05/2030	4.047.391,00

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

			46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Flavio Aparecido Peres	315.086.140.110	315.086.140.110	01/10/2027	119.466,00
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Francisco Carlos Falavigna	07.922.976/0007-56 / 07.922.976/0009-18 / 07.922.976/0015-66 / 07.922.976/0004-03	192.052.972.110 / 612.090.478.110 / 156.069.985.116 / 156.076.244.114	25/07/2030	1.355.147,10
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	FS SEMENTES CERTIFICADAS LTDA.	37.764.079/0002-18	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.34-2-00 - Cultivo de café	29/11/2030	5.005.479,50

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

			01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Gelci Zancanaro	11.192.646-7	11.192.646-7	01/02/2028	149.332,00
Contrato de SAAS e Outras Avenças	GELSO LUIZ CIMA E OUTROS	185.022.100-68	13.542.403-8	22/05/2029	586.915,30
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	Geraldo Pastre e Outros	17.517.122/0001-52	182.099.647.110	01/05/2028	26.351,30
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Giancarlo Couto da Costa	599.538.451-15	11.410.501-4	01/08/2028	29.895,00
Contrato de SAAS e Outras Avenças	GILBERTO CARLOS ARENDT	490.007.990-15	15.433.771-4	01/03/2028	778.181,80

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

Contrato de SAAS e Outras Avenças	Gilson Lucato Gilson Lucato Junior e Outros	FASE 1 Gilson Lucato CPF ou CNPJ / Inscrição Estadual ENDEREÇO Fazenda Vista Alegre – CEP 37305000 – Madre de Deus de Minas/MG 055.163.158-91 / 001336486.00-50 FASE 2 Gilson Lucato Junior e Outros CPF ou CNPJ / Inscrição Estadual ENDEREÇO Fazenda Boa Esperança – CEP 15.709-899 – Córrego do Coqueiro – Jales/SP 14.701.159/0005-71 / 396.093.300.115	396.093.300.115 / 001336486.00-50	07/07/2027	416.512,40
CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.	02.773.950/0001-84	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	12/08/2027	2.610.370,80

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

			01.15-6-00 - Cultivo de soja 19.31-4-00 - Fabricação de álcool 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica		

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	NORMA TEREZINHA RAMPELOTTO GATTO	NORMA TEREZINHA RAMPELOTTO GATTO, inscrita no CPF sob o nº 568.867.641-87, Inscrição Estadual nº 13.830.150-6, Fazenda Argemira, com endereço no Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Rodovia BR 163, Km 10 (sentido Sonora a Rondonópolis), mais 10 km a esquerda, Zona Rural, CEP: 78790-000, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE".	13.830.150-6	01/05/2027	696.784,80

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

Contrato de SAAS e outras avenças	Boa Esperança Agropecuária LTDA	01.722.958/0001-59	01.15-6-00 - Cultivo de soja	23/05/2027	2.981.272,80
Contrato de SAAS e outras avenças	VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. e outros	08.493.354/0001-27	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	05/09/2026	2.308.069,20
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Fazenda Colorado	23.398.926/0005-06	01.31-8-00 - Cultivo de laranja	25/01/2027	609553,1836
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Fazenda Progresso LTDA	09.482.129/0001-58	01.19-9-03 - Cultivo de batata-inglesa	12/01/2028	3.498.592,20
CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A	47.080.619/0001-17	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	01/08/2029	24.335.106,60
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	RIZA COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES LTDA.	37.933.118/0002-63	01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	27/11/2031	21.435.445,00

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	SANTA VITÓRIA AÇUCAR E ALCOOL LTDA.	07.981.751/0001-85 / 10093930097	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	27/06/2030	6.756.374,10
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES Vinculado à Proposta Comercial-Locação FUT Viralcool 44 CBS Castilho 017. 01_ A-TERCEIRO Ref. Projeto Monitoramento e FUT Usina Viralcool/Castilho - 28/03/2017.	Viralcool Açúcar e Álcool Ltda	CNPJ Nº 53.811.006/0002-96	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	01/06/2028	4.964.042,40
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES	Viralcool Açúcar e Álcool Ltda	CNPJ N 953.811.006/0001-05	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	01/06/2028	4.964.042,40
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SOFTWARES	WD AGROINDUSTRIAL LTDA.	01.105.558/0001-02	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	01/07/2028	5.302.180,40
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA	48.708.267/0134-95		13/05/2030	2.912.372,70

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

ANEXO III — MODELO DE RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO CDCA PRIMEIRA SÉRIE

RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO CDCA PRIMEIRA SÉRIE

TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A., sociedade por ações, com filial na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Abrahão Vinhas, 242, salas 1 e 2, Bairro Concórdia II, CEP 16013-337, inscrita no CNPJ sob o nº 12.456.606/0002-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emitente**"), vem, por meio do presente e em referência ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 1/2025 ("**CDCA Primeira Série**"), vinculado à 1ª (primeira) série da 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de emissão da **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1 andar, conjuntos 12, 13 e 14, Jardim Europa, CEP 01455- 000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("**Credora**"), cujo agente fiduciário corresponde à **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita perante o CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88 ("**Agente Fiduciário dos CRA**"), declarar que:

(i) nesta data, o Valor dos Direitos Creditórios é [equivalente/superior/inferior] à somatória do Valor Nominal do CDCA Primeira Série, conforme tabela abaixo:

Cliente	**(A)* Valor a faturar dos Direitos Creditórios vinculados ao CDCA Primeira Série, considerando os Direitos Creditórios não faturados desde a Data de Emissão**	**(B)* Valor faturado dos Direitos Creditórios (ainda não pagos) vinculados ao CDCA Primeira Série**	**(C)* Valor faturado e pago dos Direitos Creditórios vinculados ao CDCA Primeira Série**	**(A) + (B) + (C)* Total dos valores dos Direitos Creditórios vinculados ao CDCA Primeira Série**
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
(*) Valores apurados na respectiva data de cálculo utilizada para preenchimento deste relatório, considerando a sua correção monetária pelo respectivo índice ou parâmetro aplicável.				

(ii) nesta data, considerando os valores previstos na tabela do item (i) acima, [•]% ([•] por cento) do Valor dos Direitos Creditórios, correspondente a R$[•] ([•] reais) é [equivalente/superior/inferior] ao Valor Nominal, qual seja R$[•] ([•] reais);

(iii) nesta data, [existe/inexiste] pelo menos 1 (um) [Contrato Mercantil] vinculado ao CDCA Primeira Série, qual seja [•];

(iv) nesta data, [não há qualquer alteração às características dos Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série descritas no Anexo II ao CDCA Primeira Série] {ou} [as características dos Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série descritas no Anexo II ao CDCA Primeira Série foram alteradas conforme consta do Anexo A ao presente relatório];

(v) nesta data, [não há qualquer alteração aos [Contratos Mercantis] {ou} [as disposições dos [Contratos Mercantis] foram alteradas conforme previsto nas cópias dos instrumentos de alteração que constam do Anexo B ao presente relatório];

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

(vi) [não houve, desde a data de [emissão do CDCA Primeira Série /envio do último relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série] descumprimento de qualquer Critério de Elegibilidade por qualquer Direito Creditório do CDCA Primeira Série {ou} [o Direito Creditório do CDCA Primeira Série representado pelo [Contrato Mercantil] não atende ao(s) seguinte(s) Critérios de Elegibilidade: [•]];

(vii) considerando o descrito acima, a Emitente declara que [deverá/não deverá] realizar a Recomposição dos Direitos Creditórios, na forma prevista na Cláusula 7.4 do CDCA Primeira Série, sem prejuízo das prerrogativas ali atribuídas à Credora ou ao Agente Fiduciário dos CRA;

(viii) considerando o descrito acima, a Emitente declara que os Direitos Creditórios são relacionados a Projetos Elegíveis, conforme descritos em seu Green Finance Framework; e

(ix) a Emitente declara que os Direitos Creditórios não foram utilizados para lastro verde em outra transação que tenha sido caracterizada como ESG ou qualquer outro rótulo sustentável.

Os termos constantes deste relatório e iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes foi atribuído no CDCA Primeira Série, exceto se aqui definido diferentemente.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.

_____ _____

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

ANEXO IV — PROJETOS ELEGIVEIS

Para fins do presente Anexo, serão considerados Projetos Elegíveis os investimentos em projetos que se enquadrem nas categorias abaixo. Os detalhes dos Projetos Elegíveis e seus respectivos critérios de elegibilidade (conforme abaixo descrito) estão disponíveis no Framework elaborado pela Credora e disponível em sua página da rede mundial de computadores.

São considerados investimentos elegíveis ou investimentos futuros, aqueles realizados dentro do prazo da respectiva captação. Os recursos líquidos serão administrados pela Credora e gerenciados pelo Departamento Financeiro utilizando sistemas de rastreamento internos.

Categorias Elegíveis	Descrição dos projetos	Impactos ambientais e/ou sociais estimados
Energia Renovável	Investimentos em fontes de energia renovável, tais como: energia solar e energia eólica.	• Redução anual de emissões de GEE medida em toneladas de CO2 equivalente. • Geração anual de energia renovável em MWh/GWh (eletricidade) e GJ/TJ (outras formas de energia). • Capacidade adicional de usinas de energia renovável construídas ou reabilitadas, indicada em MW.
Eficiência Energética	Equipamentos ou tecnologias que reduzam o consumo de energia e/ou aumentem a economia de energia, desde que tais equipamentos e/ou tecnologias não sejam utilizados em processos intensivos em combustíveis fósseis.	• Redução anual de emissões de GEE, medida em toneladas de CO2 equivalente.
Prevenção e Controle da Poluição	Investimentos em equipamentos que reduzem o consumo de combustível por unidade de produção. Investimentos para diminuir horas desperdiçadas nas operações agrícolas com o uso de tecnologia. Investimentos para reduzir a necessidade de operações agrícolas que consomem combustíveis fósseis. Investimentos para evitar o uso de produtos que possam aumentar a geração de resíduos na agricultura.	• Emissões de poluentes evitadas, medidas em toneladas de CO_2 equivalente, SOx, NOx, entre outros. • Redução na emissão de poluentes, contabilizada em toneladas de CO_2 equivalente, SOx, NOx, etc.

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

	Investimentos para mitigar os efeitos de produtos e/ou aplicações que possam causar poluição do solo e/ou da água	
Gestão ambientalmente sustentável de recursos naturais vivos e do uso do solo	Investimentos para racionalizar a aplicação de insumos agrícolas, buscando principalmente reduzir o uso de fontes não renováveis. Aumentar a produtividade agrícola utilizando tecnologia no processo. Investimentos para reduzir a necessidade de expansão de áreas agrícolas por meio do aumento da produtividade (verticalização da produção). Investimentos para racionalizar a aplicação de insumos agrícolas, buscando principalmente reduzir o uso de fontes não renováveis. Aumentar a produtividade agrícola utilizando tecnologia no processo. Investimentos para reduzir a necessidade de expansão de áreas agrícolas por meio do aumento da produtividade (verticalização da produção). Possibilitar a agricultura de forma mais sustentável por meio de novas práticas de gestão. Agricultura de baixo carbono. Redução de emissões provenientes da queima de combustíveis fósseis. Investimentos para empregar técnicas que reduzam o desperdício de água na agricultura. Investimentos para aplicar métodos que aprimorem o uso e	• Redução das emissões líquidas de gases de efeito estufa, da intensidade de emissões (por exemplo, tCO2e/unidade de produção) ou da intensidade energética (por exemplo, GJ/unidade de produção).

Docusign Envelope ID: ACF61EF5-D926-40C7-9EE1-4C7AC6B9474E

	o reaproveitamento da água nas atividades agrícolas. Facilitar o aproveitamento de subprodutos para substituir a utilização de novos recursos.	
Soluções de adaptação às mudanças climáticas	Investimentos em pesquisa e desenvolvimento em softwares para medir o impacto da agricultura nas emissões de gases de efeito estufa. Investimentos em pesquisa e desenvolvimento para monitoramento de mudanças climáticas, utilizando tecnologias como imagens de satélite e monitoramento climático.	• Redução anual de emissões de GEE (gases de efeito estufa) em toneladas de CO2e. • Número de cidades impactadas pelas soluções de adaptação implementadas.
Produtos, tecnologias de produção e processos ajustados para promover a ecoeficiência e incentivar práticas de economia circular.	Investimentos para desenvolver soluções de rastreabilidade em toda a cadeia produtiva agrícola.	• Aumento do número de clientes para ferramentas ou serviços que possibilitam estratégias de economia circular. • Redução da intensidade de carbono dos serviços, em toneladas de CO2 equivalente por unidade de serviço.

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO *CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO* Nº 1/2025

Pelo presente instrumento particular:

(1) **TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com filial na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Abrahão Vinhas, 242, Salas 1 e 2, Bairro Concórdia II, CEP 16013-337, inscrita no CNPJ sob o nº 12.456.606/0002-04, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emitente**");

(2) **STEC PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Abrahão Vinhas, 242, parte, Concórdia II, CEP 16013-337, inscrita no CNPJ sob o nº 29.739.460/0001-18, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Stec**" ou "**Avalista**"); e

(3) **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM, na categoria "S1", sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Credora**").

(Sendo a Emitente, a Avalista e a Credora denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**")

CONSIDERANDO QUE:

a. em 30 de outubro de 2025, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária da Emitente, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 10 de novembro de 2025, sob o nº 391.450/25-6, por meio da qual foram aprovados, dentre outras matérias, os termos e condições da emissão, pela Emitente, de 2 (dois) certificados de direitos creditórios do agronegócio sendo, o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio* nº 1/2025" ("**CDCA Primeira Série**"); e o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio* nº 2/2025" ("**CDCA Segunda Série**" e, quando em conjunto com CDCA Primeira Série, "**CDCA**");

b. os CDCA representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**") e do artigo 2º, §4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**" e "**Direitos Creditórios do Agronegócio**", respectivamente);

c. a Credora, por sua vez, vinculou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes dos CDCA, aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão da Credora ("**CRA**"), na qualidade de emissora dos CRA ("**Emissão**"), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 191ª (Centésima Nonagésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A.*", celebrado entre a Credora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES**

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na condição de agente fiduciário representante dos titulares dos CRA, em 30 de outubro de 205, conforme aditado de tempos em tempos ("**Termo de Securitização**"), nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei 14.430**") e da Resolução CVM 60;

d. a totalidade dos CRA foi distribuída por meio de oferta pública de distribuição, em regime misto de garantia firme e melhores esforços, nos termos do Contrato de Distribuição, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 01 de fevereiro de 2024, conforme em vigor e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e em vigor, e foram destinados aos investidores definidos nos CDCA, os quais são os titulares dos CRA;

e. em 28 de novembro de 2025 foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido nos CDCA), organizado pelos Coordenadores (conforme definido nos CDCA), por meio do qual foi definido(a), em conjunto com a Emitente: **(i)** o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido nos CDCA) e, consequentemente, o número de séries dos CDCA, sendo que qualquer uma das séries poderia ter sido cancelada, com o consequente cancelamento do respectivo CDCA; **(ii)** o volume final da emissão dos CRA, e, consequentemente, o volume final da emissão do respectivo CDCA; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CDCA; e **(iv)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CDCA;

f. em 01 de dezembro de 2025, as Partes celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio* nº 1/2025" para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e demais alterações necessárias correlatas ("**Primeiro Aditamento ao CDCA Primeira Série**"); e

g. na presente data, as Partes desejam celebrar o presente aditamento ao CDCA Primeira Série, de forma a corrigir e refletir adequadamente o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e demais alterações necessárias correlatas, em razão de erro operacional e imaterial, que resultou na indicação, no Primeiro Aditamento ao CDCA Primeira Série, do Valor Nominal **de** R$ 154.634.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e quatro mil reais), o qual será ajustado por meio deste Segundo Aditamento **para** R$ 146.611.000,00 (cento e quarenta e seis milhões, seiscentos e onze mil reais).

As Partes vêm, por meio deste "*Segundo Aditamento ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio* nº 1/2025" ("**Segundo Aditamento**"), e na melhor forma de direito, aditar o CDCA Primeira Série, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1 DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1 Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos no CDCA Primeira Série.

1.2 A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme o CDCA Primeira Série é interpretada.

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

2 ALTERAÇÕES

2.1 As Partes resolvem alterar os itens 2 da tabela constante das "Disposições Específicas" do CDCA Primeira Série, o qual passará a contar com a redação inseridas na versão consolidada do CDCA Primeira Série constante do **Anexo A** do presente Segundo Aditamento.

2.2 As Partes resolvem alterar o termo definido, "Valor Nominal" da Cláusula 1.1 das "Disposições Gerais" do CDCA Primeira Série, o qual passará a contar com a definição inserida na versão consolidada do CDCA Primeira Série constante do **Anexo A** do presente Segundo Aditamento.

3 RATIFICAÇÕES

3.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do CDCA Primeira Série, conforme previstas no CDCA Primeira Série e eventualmente não expressamente alteradas por este Segundo Aditamento, sendo transcrita no Anexo A ao presente Segundo Aditamento a versão consolidada do CDCA Primeira Série, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

3.2 A Emitente e a Credora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na CDCA Primeira Série, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

4 REGISTRO E CUSTÓDIA

4.1 O Aditamento será registrado pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BACEN, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

4.2 A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica deste Aditamento para que o Custodiante possa efetivar o registro deste Aditamento, no ambiente da B3, na forma prevista neste Segundo Aditamento.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Segundo Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Segundo Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2 O presente Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.3 A Emitente autoriza a Credora e o Agente Fiduciário a divulgar todos dados e informações deste Segundo Aditamento para os Titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

5.4 Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5 O presente Segundo Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Segundo Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste Segundo Aditamento, nos termos aqui previstos.

5.6 As Partes acordam e aceitam que este Segundo Aditamento pode ser assinado eletronicamente, reconhecendo esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo de forma legítima e suficiente para a comprovação de identidade e da validade da declaração de vontade das Partes, devendo, em todo o caso, atender as regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o artigo 10, §1º e §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

5.7 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos deste Segundo Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente o Segundo Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

6 DA LEI APLICÁVEL E FORO

6.1 Este Segundo Aditamento será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

6.2 As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Segundo Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Segundo Aditamento de forma eletrônica, nos termos da Cláusula 5.6 acima, obrigando-se por si, seus sucessores ou cessionários a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 05 de dezembro de 2025.

(AS ASSINATURAS CONSTAM NAS PÁGINAS SEGUINTES)
(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

EMITENTE:

TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.



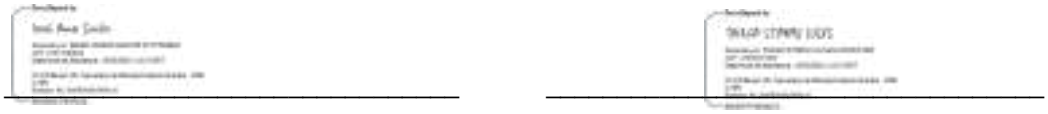
AVALISTA:

STEC PARTICIPAÇÕES S.A.



CREDORA:

OPEA SECURITIZADORA S.A.



Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA PRIMEIRA SÉRIE

I. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 001/2025	**2.** Valor Nominal: R$ 146.611.000,00 (cento e quarenta e seis milhões, seiscentos e onze mil reais)

3. Data de Emissão: 15 de novembro de 2025.

4. Data de Vencimento: 13 de novembro de 2030.

5. Local da Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6. Dados:

6.1. Dados da Emitente:

Nome: **TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.**
CNPJ: 12.456.606/0002-04
Endereço: Rua Abrahão Vinhas, 242, Salas 1 e 2, Bairro Concórdia II, CEP 16013-337 Município: Araçatuba
Estado: São Paulo

6.2. Dados da Avalista:
Nome: **STEC PARTICIPAÇÕES S.A.**
CNPJ: 29.739.460/0001-18
Endereço: Rua Abrahão Vinhas, 242, parte, Concórdia II, CEP 16013-337 Município: Araçatuba
Estado: São Paulo

6.2.1. Dados do Garantidor:
Nome: **TECSOIL USA, INC.**
Registro: 201811201290246/8091829
Endereço: 1281 Win Hentschel Boulevard Suite 2501, West Lafayette IN 47906, Indiana, Estados Unidos
Município, Estado e País: West Lafayette, Indiana, EUA

6.3. Dados da Credora:
Nome: **OPEA SECURITIZADORA S.A.**
CNPJ: 02.773.542/0001-22
Endereço: Rua Hungria, nº 1.240, 1 andar, conjuntos 12, Jardim Europa, CEP 01455-000
Município: São Paulo Estado: São Paulo

7. Atualização Monetária: O Valor Nominal deste CDCA não será atualizado monetariamente.

8. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal deste CDCA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível na sua página na Internet (*www.b3.com.br*) ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade (exclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (exclusive), até a data de seu efetivo pagamento, inclusive.

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

9. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por este CDCA, emitido em conformidade com a Lei 11.076, à Credora, ou à sua ordem, o Valor Nominal acrescido da Remuneração, nas condições estabelecidas abaixo e nos termos das Cláusulas 6.1 e 5.2.2 abaixo:

O Valor Nominal será pago em parcelas consecutivas, a partir da Data de Emissão, com carência de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, em cada Data de Pagamento (conforme definido abaixo), conforme cronograma indicado no Anexo I deste CDCA; e

A Remuneração deverá ser paga mensalmente, sem carência, em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme cronograma indicado no Anexo I deste CDCA.

10. Data para Liberação dos Recursos: Observado o atendimento integral das Condições Precedentes, os recursos do Valor de Desembolso captados por meio deste CDCA serão desembolsados em favor da Emitente na Conta de Livre Movimentação, conforme indicado no item 10.1 abaixo., observado o prazo da cláusula 5.3 abaixo.

10.1. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Tecsoil Automação e Sistemas S.A.
Banco:	Itaú Unibanco S.A. (341)
Agência:	0144
Conta Corrente:	25518-9

11. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA: Direitos creditórios de titularidade da Emitente, decorrentes **(i)** da venda e/ou locação de equipamentos a serem utilizados na produção agrícola; **(ii)** da prestação de serviços de suporte técnico, instalação, revisão e manutenção de equipamentos aplicáveis ao processo produtivo agrícola; e **(iii)** licenciamento de uso de softwares também aplicáveis ao processo agrícola, nos termos dos Contratos Mercantis firmados com Produtores Rurais, conforme detalhados no Anexo II do presente CDCA.

O CRA é caracterizado como "**CRA Verde**", com base no compromisso da Emitente em destinar os recursos captados para Projetos Elegíveis, conforme definidos no *Framework*, sendo que este teve sua caracterização verde confirmada pela **ERM BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n 65.456.832/0001-62 ("**Provedor de Segunda Opinião**"), por meio da emissão do Parecer.

12. Custodiante dos Direitos Creditórios e Entidade Registradora do Lastro:

Nome: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

CNPJ: 22.610.500/0001-88

Endereço: Rua Gilberto Sabino 215, 4º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05425-020

Município: São Paulo São Paulo: São Paulo

13. Conta Centralizadora:

Titular:	Opea Securitizadora S.A.
Banco:	Itaú Unibanco S.A.
Agência:	0910
Conta Corrente:	99151-2

14. Garantias:

(i) Aval, prestado neste CDCA pela Avalista, qualificada no item 6.2 acima.

(ii) Garantia Corporativa, prestada no instrumento denominado "*Tecsoil Guaranty*" pelo Garantidor, qualificado no item 6.2.1 acima.

(iii) Cessão Fiduciária, prestada pela Emitente em favor da Credora, constituída por meio do

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

Contrato de Cessão Fiduciária, sobre os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA vinculados ao presente CDCA, que se sobrepõe, para todos os fins, ao Penhor Legal abaixo indicado. (vi) O penhor legal, sobre os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA vinculados ao presente CDCA, por força do artigo 32 da Lei 11.076.
15. Encargos Moratórios: Não obstante o disposto na Cláusula 10 abaixo, os débitos vencidos e não pagos à Credora, serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações.
16. Anexos: os anexos indicados abaixo são parte integrante deste CDCA. **Anexo I** - Datas de Pagamento e Datas de Pagamento de Remuneração. **Anexo II** – Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série (Contratos Mercantis) e respectivos Devedores

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

1 DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1 Para os fins deste CDCA**: (i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo ou no Termo de Securitização (conforme abaixo definido); **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

"**Agente Escriturador**"	Significa a **OPEA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade com sede na Rua Hungria, n.º 1.240, 1º andar, conjunto 14, Jardim Europa, CEP 01.455-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.519.944/0001-05, ou o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, incluindo qualquer outra instituição financeira que venha a suceder o atual Agente de Liquidação na prestação de serviços de liquidação financeira com relação aos CRA.
"**Agente de Liquidação**"	Significa a **OPEA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade com sede na Rua Hungria, n.º 1.240, 1º andar, conjunto 14, Jardim Europa, CEP 01.455-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.519.944/0001-05, ou o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, incluindo qualquer outra instituição financeira que venha a suceder o atual Agente de Liquidação na prestação de serviços de liquidação financeira com relação aos CRA.

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

"**Agente Fiduciário dos CRA**"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita perante o CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA.
"**Amortização Programada**"	Significa a amortização programada deste CDCA nos termos da Cláusula 7.1 deste CDCA.
"**Aquisição do Controle Permitida**"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.3(iii) abaixo.
"**Assembleia Especial de Investidores dos CRA**"	Significa a assembleia especial de Investidores dos CRA, realizada na forma prevista na Cláusula 12 do Termo de Securitização.
"**Aval**"	Significa a garantia fidejussória, na forma de aval, prestada pela Avalista no âmbito deste CDCA, por meio da qual a Avalista se obriga como avalista e principal pagadora, solidariamente e sem benefício de ordem e de divisão, com a Emitente.
"**Avalista**"	Significa a sociedade qualificada no item 6.2 do Preâmbulo deste CDCA.
"**B3**"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"**Brasil**"	Significa a República Federativa do Brasil.
"**CDCA**" ou "**CDCA Primeira Série**"	Significa este "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Primeira Série nº 001/2025*", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora e seus eventuais aditamentos.
"**CDCA Segunda Série**"	Significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Segunda Série nº 002/2025*", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora e seus eventuais aditamentos.
"**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**"	Significa a cessão fiduciária constituída pela Emitente sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 286 e seguintes do Código Civil e do artigo 41 da Lei 11.076.
"**CNPJ**"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"**Código Civil**"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**Coligada**"	Significa qualquer sociedade na qual a Emitente tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
"**Condições Nova Controladora**"	Significam, conjuntamente, as seguintes condições a serem aplicadas à nova Controladora, para fins da Cláusula 10.3(iii)

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

	abaixo: **(a)** a nova Controladora possuir rating superior a **(i)** BBB (GLOBAL) ou AA- (BRASIL), pela Fitch Ratings; ou **(ii)** BBB (GLOBAL) ou AA- (BRASIL), pela S&P Global; ou **(iii)** Baa (GLOBAL) ou AA- (BRASIL), pela Moody's, e **(b)** a nova Controladora entregar à Securitizadora declaração assinada indicando: **(i)** não ser uma Pessoa Sancionada; **(ii)** não estar inadimplente (observados prazos de cura aplicáveis, se for o caso) quanto ao pagamento de qualquer valor devido no âmbito de operações realizadas no mercado financeiro e/ou de capitais nacional, conforme aplicável; **(iii)** não ter descumprido as Normas Anticorrupção nem estar envolvida em práticas contrárias às Normas Anticorrupção; **(iv)** não ter descumprido as legislações vigentes relacionadas à não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas; e **(v)** não ser entidade ou pessoa exposta politicamente, nos termos da Resolução CVM n.º 50, de 31 de agosto de 2021, conforme em vigor.
"**Condições Precedentes**"	Significam todas as condições necessárias para integralização dos CRA, conforme Cláusula 4.1 do Termo de Securitização para a liberação dos recursos do Valor de Desembolso, pela Credora em favor da Emitente, conforme previstas na Cláusula 5.4 deste CDCA.
"**Conta Centralizadora**"	Significa a conta corrente de titularidade da Credora, conforme indicada no item 13 do Preâmbulo, atrelada ao patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos à Credora, no âmbito deste CDCA e do CDCA Segunda Série.
"**Conta de Livre Movimentação**"	Significa a conta corrente de titularidade da Emitente, conforme indicado no item 10.1 do Preâmbulo, em que será realizado o pagamento, pela Credora em favor da Emitente, do Valor de Desembolso.
"**Conta Vinculada**"	Significa a conta corrente a ser indicada, no Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emitente, na qual serão depositados os Créditos Cedidos Fiduciariamente.
"**Contrato de Cessão Fiduciária**"	Significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emitente e a Credora, para fins de constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e seus eventuais aditamentos.
"**Contrato de Custódia**"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante*", celebrado entre a Emitente, a Credora e o Custodiante e seus eventuais aditamentos.
"**Contrato de Distribuição**"	Significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 191ª (Centésima Nonagésima Primeira) Emissão da Opea Securitizadora S.A.*",

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

	celebrado em 30 de outubro de 2025, entre a Credora, os Coordenadores e a Emitente e seus eventuais aditamentos.
"**Contratos Mercantis**"	Significam os instrumentos contratuais, e seus eventuais aditamentos, firmados entre a Emitente e os Produtores Rurais, que formalizam os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme detalhados no Anexo II do presente CDCA; bem como todo e qualquer contrato mercantil que venha a servir de lastro para este CDCA em caso de Recomposição dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA, incluindo multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções dos respectivos contratos e eventuais aditamentos. O Anexo II foi aditado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emitente e/ou de aprovação da Credora e/ou dos Titulares dos CRA.
"**Controlada**"	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emitente, pela Avalista ou pelo Garantidor.
"**Controladora**"	Significa qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente, da Avalista ou do Garantidor.
"**Controle**"	Significa conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"**Coordenadores**"	Significam as instituições intermediárias da Oferta, conforme qualificadas no Contrato de Distribuição.
"**CRA**"	Significam, em conjunto, os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série.
"**CRA Primeira Série**"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão da Credora.
"**CRA Segunda Série**"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão da Credora.
"**Créditos Cedidos Fiduciariamente**"	Significam, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, **(i)** os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; **(ii)** todos os direitos de crédito de titularidade da Emitente, atuais ou futuros, relacionados aos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive a própria Conta Vinculada, na qual serão depositados e transitarão os recursos advindos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; **(iii)** a totalidade dos créditos de titularidade da Emitente decorrentes de investimentos de recursos existentes na Conta Vinculada que sejam realizados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, quando solicitados pela Emitente;
"**Credora**"	Significa a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, qualificada no item 6.3. do Preâmbulo.

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

"**Critérios de Elegibilidade**"	Significam os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA atualmente vinculados aos CDCA, e que deverão ser atendidos, na respectiva data de substituição e/ou complementação e/ou reforço, caso haja substituição e/ou complementação e/ou dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA mediante apresentação de direitos creditórios do agronegócio adicionais, quais sejam: **(i)** os direitos creditórios deverão representar atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos do agronegócio, inclusive a locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076; **(ii)** as contrapartes de referidos direitos creditórios deverão ser qualificadas como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável; **(iii)** não poderá haver, com relação aos direitos creditórios do agronegócio adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua oneração; **(iv)** referidos direitos creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme comprovado por declaração da Emitente, exceto pelos que venham a ser constituídos nos termos deste CDCA e nos termos da Cessão Fiduciária; e **(v)** referidos direitos creditórios, bem como os respectivos contratos que os representam, não poderão ter sido cedidos ou transferidos pela Emitente a terceiros, conforme comprovado por declaração da Emitente. O atendimento aos critérios estabelecidos nos itens (i) a (iii) acima deverá ser validado por assessores legais devidamente contratados de comum acordo entre a Emitente e a Credora, às expensas da Emitente.
"**Custodiante**"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita perante o CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88, responsável pela custódia e guarda das vias originais eletrônicas dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, das Garantias e dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, bem como pelo registro deste CDCA e do CDCA Segunda Série perante a B3, em observância ao artigo 29 da Lei 11.076, à Lei 9.514 e demais instruções normativas em vigor.
"**CVM**"	Significa Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Aniversário**"	Significa todo segundo Dia Útil anterior à data de aniversário dos CRA.
"**Data de Emissão**"	Significa a data de emissão do CDCA, qual seja, 15 de novembro de 2025.
"**Data da Primeira**	Significa a data que ocorrerá a primeira integralização dos CRA,

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

Integralização"	em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.
"**Datas de Integralização**"	Significa cada uma das datas em que os CRA forem integralizados, de acordo com os procedimentos da B3.
"**Data de Pagamento de Remuneração**"	Significa a data na qual será devido à Credora o pagamento decorrente da Remuneração deste CDCA, de acordo com o cronograma indicado no Anexo I deste CDCA.
"**Data de Vencimento**"	Significa a data de vencimento do CDCA, qual seja, 13 de novembro de 2030.
"**Data de Verificação da Suficiência**"	Significa qualquer data de verificação dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série, que deverá corresponder a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor do CDCA Primeira Série, a ser verificado pela Credora e informado à Emitente. Cada Data de Verificação da Suficiência coincidirá com as datas de verificação do Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, todo dia 10 de cada mês, ou Dia Útil subsequente, caso este não seja Dia Útil, sendo certo que a primeira verificação será em 10 de janeiro de 2026.
"**Devedora**" ou "**Emitente**"	Significa a **TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.**, qualificada no item 6.1. do Preâmbulo como Emitente do presente CDCA.
"**Dia Útil**"	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"**Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA**"	Significa, em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série.
"**Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série**"	Significam os direitos creditórios que compõe o lastro deste CDCA Primeira Série, os quais representam 100% (cem por cento) do total dos direitos creditórios do agronegócio devidos pelos Produtores Rurais à Emitente em decorrência dos Contratos Mercantis, conforme detalhados no Anexo II do presente CDCA Primeira Série, observado que seu montante final refletiu o resultado do Procedimento de *Bookbuilding,* mediante aditamento ao presente CDCA Primeira Série sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emitente e/ou de aprovação da Credora e/ou dos Titulares dos CRA.
"**Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série**"	Significam os direitos creditórios que compõe o lastro do CDCA Segunda Série, os quais representam 100% (cem por cento) do total dos direitos creditórios do agronegócio devidos pelos Produtores Rurais à Emitente em decorrência dos Contratos Mercantis, conforme detalhados no Anexo II do CDCA Segunda Série, observado que seu montante refletiu o resultado do Procedimento de *Bookbuilding,* mediante aditamento ao CDCA Segunda Série sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emitente e/ou de aprovação da Credora e/ou dos

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

	Titulares dos CRA.
"**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**"	Significam todos os direitos creditórios de titularidade da Emitente detidos e a serem detidos pela Emitente contra os Produtores Rurais oriundos dos Contratos Mercantis, incluindo os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, que são objeto da Cessão Fiduciária e incorporarão todos os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA.
"**Dívidas Existentes**"	Significam, exclusivamente para os fins da Cláusula 10.2 (v) abaixo, **(i)** as seguintes dívidas: (a) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE B 00002/2021" emitido em 19 de abril de 2021 em favor da Credora; (b) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE A 00001/2022" emitido em 17 de outubro de 2022 em favor da Credora; (c) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE B 00002/2022" emitido em 17 de outubro de 2022 em favor da Credora; (d) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE A 00001/2023" emitido em 15 de outubro de 2023 em favor da Credora; e (e) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE B 00002/2023" emitido em 15 de outubro de 2023 em favor da Credora; e **(ii)** qualquer dívida de mercado de capitais, local ou internacional, que venha a ser contratada a partir da presente data, na qual a Emitente, o Garantidor e/ou a Avalista seja(m) devedores ou coobrigados, cujo valor de referência para cláusula de *cross acceleration* seja em montante inferior a R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), valor este a ser atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA, e desde que sejam dívidas de mesma natureza da dívida aqui contratada.
"**Dívida Líquida**"	Significa o valor correspondente a **(A)** soma de **(i)** empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos do Grupo Econômico, incluindo desconto/ antecipação de recebíveis (duplicatas, cheques e notas promissórias), adiantamento a depositantes, adiantamento a contratos de exportação (ACC e ACE), NCE, pré- pagamentos, capital de giro em geral em moeda nacional ou estrangeira, contas rotativas (conta garantida, cheque especial), *vendor*, *compror*, *leasing*, finame e *leaseback* e outras operações registradas no Sistema de Informação de Crédito – SCR do Banco Central do Brasil, com exceção de mútuos conversíveis em ações (e/ou operações de natureza similar), desde que referidos mútuos conversíveis (a) não contenham qualquer previsão que resulte ou possa resultar em uma obrigação de pagamento do Grupo aos respectivos credores (a título de vencimento, liquidação ou resgate

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

	antecipado, amortização, juros, rendimentos, entre outros, excetuados eventuais pagamentos exclusivamente decorrentes da ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado) em moeda nacional ou estrangeira, antes da quitação integral deste CDCA, e possuam previsões explícitas vedando qualquer situação que potencialmente possa alterar esse objetivo (incluindo, mas não se limitando a vedação a resgate antecipado, alteração nas condições de remuneração e prazos, e outros aplicáveis); (b) não possuam qualquer garantia real; e (c) sejam formal e explicitamente categorizadas como dívidas subordinadas, possuindo cláusula explícita de que em caso de evento de inadimplemento ou de insolvência que resulte na instauração de concurso de credores do Grupo Econômico referidos mútuos necessariamente serão, em qualquer hipótese, subordinados a todos os demais credores do Grupo Econômico e preferindo apenas aos seus acionistas; **(ii)** fianças e avais prestados em benefícios de terceiros não pertencentes ao Grupo Econômico e/ou que não o Garantidor; e **(iii)** operações de mercado de capitais, nas quais o Grupo Econômico figura como devedora, incluindo mas não se limitando a operações com emissão de notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio, debêntures (exceto debêntures conversíveis que tenham (a) prazo de vencimento superior ao vencimento deste CDCA Primeira Série; (b) não possuam qualquer garantia real; (c) sejam formal e explicitamente categorizadas como dívidas subordinadas, possuindo cláusula explícita de que em caso de evento de inadimplemento ou de insolvência que resulte na instauração de concurso de credores do Grupo Econômico, tais créditos necessariamente serão, em qualquer hipótese, subordinados a todos os demais credores da Companhia e preferindo apenas aos seus acionistas; e (d) caso prevejam pagamentos anteriores aos pagamentos deste CDCA Primeira Série, apenas caso estes pagamentos ocorram como decorrência direta e proporcional a determinado aporte de recursos que tenha sido efetivamente integralizado no capital social do Grupo Econômico e desde que esta continue cumprindo com os Índices Financeiros previstos neste CDCA, certificados de recebíveis do agronegócio ou imobiliário, deduzido **(B)** das aplicações financeiras e disponibilidades. Não integrarão o conceito de Dívida Líquida, para nenhum fim, dívidas conversíveis não mandatórias contraídas pelo Grupo Econômico até o limite de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais). Superado este valor, o valor excedente passará a ser considerado como Dívida Líquida para fins deste CDCA.
"**Documentos da Operação**"	Significam os documentos relativos à Oferta, quais sejam**: (i)**

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

	este CDCA e o CDCA Segunda Série; **(ii)** o Contrato de Distribuição; **(iii)** o Termo de Securitização; **(iv)** os Contratos Mercantis; **(v)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(vi)** o Contrato de Custódia; **(vii)** o contrato celebrado com o Agente de Liquidação; **(viii)** os boletins de subscrição dos CRA; **(ix)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviço contratados no âmbito da Oferta e seus eventuais aditamentos, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta; e **(x)** o instrumento denominado "*Tecsoil Guaranty*".
"**EBITDA Ajustado**"	Significa o lucro líquido do Grupo Econômico ajustado pela: (a) despesa (ou receita) financeira; (b) despesa (ou receita) com imposto de renda e contribuição social; (c) depreciações e amortizações; e (d) perdas (ou lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas ou controladas. Ainda, serão ajustadas para fins de EBITDA Ajustado, as despesas e receitas não recorrentes e/ou relativas a exercícios anteriores, sendo certo que será considerada despesa não recorrente a recompra de *phantom share*.
"**Emitente**"	Significa a **TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.**, qualificada no item 6.1. do Preâmbulo como Emitente do presente CDCA.
"Encargos Moratórios"	Significam (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, devidos, conforme o caso, nas hipóteses previstas neste CDCA e/ou no Termo de Securitização, sendo que tais encargos não terão efeito sobre a Credora apenas caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou inadimplemento de outras partes envolvidas.
"**ESG**"	Significa a sigla para "Ambiental, Social e Governança", termo adotado para se referir à adesão a boas práticas ambientais, sociais e de governança corporativa por uma determinada organização.
"**Evento de Reforço e Complementação**"	Significa qualquer ato ou fato que resulte na Redução dos Direitos Creditórios e/ou na inexistência de Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, fazendo, portanto, que os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série não correspondam a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor deste CDCA Primeira Série.
"**Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária**"	Significa o percentual de 105% (cento e cinco por cento) do somatório dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) creditados na Conta Vinculada, no período entre a Data de Verificação de Suficiência imediatamente anterior e a próxima Data de

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

	Verificação de Suficiência, observados os demais termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"***Framework***"	Significa o *Green Financing Framework* da Emitente, de agosto de 2025, feito em linha com as diretrizes do Green *Bond Principles* de 2025, conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association* ("**ICMA**") de tempos em tempos, o qual encontra-se disponível na página da rede mundial de computadores da Emitente.
"**Fundo de Despesas**"	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas neste CDCA, no CDCA Segunda Série, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Termo de Securitização, por meio de desconto no Valor de Desembolso, sendo certo que os recursos mantidos no Fundo de Despesas, enquanto não liberados à Emitente, poderão ser aplicados pela Credora em ativos de Investimentos Permitidos.
"**Fundo de Reserva**"	Significa o fundo de reserva que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento dos valores devidos pela Emitente no âmbito deste CDCA e do CDCA Segunda Série, por meio de desconto no Valor de Desembolso, sendo certo que os recursos mantidos no Fundo de Reserva, enquanto não liberados à Emitente, poderão ser aplicados pela Credora em ativos de Investimentos Permitidos.
"**Garantia Corporativa**"	Significa a garantia corporativa prestada pelo Garantidor em favor da Credora, através do instrumento denominado "*Tecsoil Guaranty*", regida pela Lei de Nova York.
"**Garantias**"	Significam as garantias vinculadas a este CDCA e/ou aos direitos creditórios dele oriundos, quais sejam: (i) o Aval; (ii) a Garantia Corporativa; e (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista neste CDCA, quando referidas em conjunto.
"**Garantidor**"	Significa a sociedade qualificada no item 6.2.1 do Preâmbulo deste CDCA.
"**Grupo Econômico**"	Significam as seguintes pessoas: (i) a Emitente e suas respectivas sociedades Controladas e Controladoras, localizadas em território nacional ou no exterior; e (ii) a Avalista e suas respectivas sociedades Controladas e Controladoras, localizadas em território nacional ou no exterior.
"**Índice Financeiro**"	Significa o índice financeiro indicado na Cláusula 10.3(xiii) abaixo.
"**Investimentos Permitidos**"	Os recursos mantidos na Conta Centralizadora, no Fundo de Reserva e no Fundo de Despesas, enquanto não liberados à Emitente, poderão ser aplicados pela Credora em aplicações de renda fixa com liquidez diária realizadas com os recursos constantes da Conta Centralizadora, a exclusivo critério da

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

	Credora, de acordo com as opções disponíveis, tais como títulos públicos federais e/ou operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais.
"**IPCA**"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Legislação de Proteção Social"	Significam, quando mencionadas em conjunto, todas as leis ou regulamentos pertinentes ao não incentivo à prostituição, incentivo ou uso de mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condição análoga à de escravo ou, ainda, relacionados à raça e gênero e aos direitos dos silvícolas.
"**Legislação Socioambiental**"	Significam, quando mencionadas em conjunto, todas as leis ou regulamentos pertinentes à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, bem como legislação pertinente à assédio.
"**Lei das Sociedades por Ações**"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"**Lei 4.728**"	Significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
"**Lei 9.514**"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"**Lei 11.076**"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"**Normas Anticorrupção**"	Significam, quando mencionadas em conjunto, todas as leis ou regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei n° 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

	as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emitente e suas Controladas, a Avalista e/ou o Garantidor, conforme o caso, relacionados a esta matéria.
"**Obrigações Garantidas**"	Significa toda e qualquer obrigação, principal, acessória e/ou moratória, presente e/ou futura, no seu vencimento original ou antecipado, derivada deste CDCA e do CDCA Segunda Série, observada a vinculação dos direitos creditórios oriundos do presente CDCA, do CDCA Segunda Série e das Garantias aos CRA inclusive decorrentes dos juros, multas (inclusive indenizatórias), penalidades, dever de recompra e indenizações relativas ao CDCA, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Credora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Investidores dos CRA inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial deste CDCA e/ou do CDCA Segunda Série, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas, integrantes do patrimônio separado da emissão dos CRA; (ii) ocorrência ou decretação, conforme aplicável, de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, atualização monetária, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes deste CDCA e do CDCA Segunda Série; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (iv) consolidação de propriedade das Garantias em nome da Credora ou para excussão das Garantias, inclusive emolumentos e publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; e (v) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes deste CDCA e do CDCA Segunda Série, desde que devidamente comprovados, incluindo, sem limitação, penas convencionais, honorários advocatícios, custas, despesas judiciais ou extrajudiciais e custos de cobrança.
"**Oferta**"	Significa a oferta pública de distribuição dos CRA, a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, da Resolução CVM 160.
"**Ônus**"	Significa (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, ato

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

	que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre quaisquer dos seus bens ou direitos de sua propriedade ou titularidade, inclusive participações societárias; (ii) qualquer outro ônus ou gravame, real ou não; ou (iii) qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.
"**Parecer**"	Significa o parecer independente, elaborado pelo Provedor de Segunda Opinião, que confirma o alinhamento do Framework às diretrizes do *Green Bond Principles* de 2025 da ICMA e garante que emissões feitas ao amparo do Framework possam ser caracterizadas como verde.
"**Partes**"	Significam, em conjunto, a Emitente, a Credora e a Avalista.
"**Partes Relacionadas**"	Significa (i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que (a) a Controle, (b) seja por ela Controlada, (c) esteja sob Controle comum, e (d) seja com ela Coligada, e (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
"**Período de Capitalização**"	Significa o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data da Primeira Integralização (exclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento de Remuneração (exclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento de Remuneração subsequente (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme aplicável.
"**Pessoa**"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"**Pessoa Sancionada**"	significa qualquer pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado proibido ou sancionado ou impedido de realizar negócios no Brasil, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis, ou sujeita a penalidades civis por violações de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção.
"**Procedimento de *Bookbuilding***"	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos para definição da Remuneração, da quantidade de séries dos CRA e da quantidade de CRA alocada em cada série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes.

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

"**Produtores Rurais**" ou "**Devedores**"	Significam os produtores rurais clientes da Emitente, cuja relação exaustiva encontra-se no Anexo II do presente CDCA, devedores dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA os quais se caracterizam como produtores rurais, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, para fins do artigo 23 da Lei nº 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"**Projetos Elegíveis**"	Significam os projetos a serem financiados por meio dos recursos decorrentes da Emissão e que sejam considerados elegíveis nos termos do *Framework* da Emitente, conforme descrito no Anexo IV verificado pelo Provedor de Segunda Opinião por meio da emissão do Parecer, observando as diretrizes do *Green Bond Principles* de 2025, conforme emitidas e atualizadas *pela International Capital Market Association* de tempos em tempos.
"**Provedor de Segunda Opinião**"	Significa a **ERM BRASIL LTDA.**, consultoria especializada e independente, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, localizada na Avenida Luis Carlos Berrini, nº 105, Andar 17, Cidade Monções, CEP 04571-010, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 65.456.832/0001-62, responsável pela emissão do Parecer.
"**Quantidade Total de CRA Primeira Série**"	A quantidade máxima de CRA Primeira Série, conforme a ser definido no Termo de Securitização.
"**Razão de Garantia da Cessão Fiduciária**"	Significa o percentual correspondente a 100% (cem por cento) do Saldo Devedor e do saldo devedor do CDCA Segunda Série, considerados conjuntamente, a ser representado pelos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que transitarão na Conta Vinculada. A Razão de Garantia da Cessão Fiduciária será verificada em cada Data de Verificação da Suficiência.
"**Recomposição dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA**"	Significa a substituição e/ou complementação e/ou reforço, conforme o caso, pela Emitente, dos direitos creditórios vinculados ao CDCA, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação decorrente da Redução dos Direitos Creditórios e/ou de qualquer outra situação em que os Direitos Creditórios Lastro dos CDCA não correspondam a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente para vincular ao CDCA, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Cláusula 8 abaixo, sendo certo que os novos direitos creditórios do agronegócio passarão a automaticamente integrar os Direitos Creditórios Lastro dos CDCA.
"**Redução dos Direitos**	Possui o significado previsto na Cláusula 8.3.1 abaixo.

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

Creditórios"	
"**Remuneração**"	Possui o significado previsto na Cláusula 6.2 abaixo.
"**Resgate Antecipado Facultativo Total**"	Significa a possibilidade de a Emitente realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos na Cláusula 8, abaixo, o resgate antecipado da totalidade deste CDCA ou seu saldo, com o consequente cancelamento deste CDCA.
"**Resgate Antecipado por Evento Tributário**"	Possui o significado previsto na Cláusula 8.2 abaixo.
"**Resolução CMN 5.118**"	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"**Resolução CVM 17**"	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 60**"	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 160**"	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"**Saldo Devedor**"	Significa o Valor Nominal, acrescido da Remuneração e eventuais encargos e multas devidos, inclusive os Encargos Moratórios, conforme estabelecido neste CDCA.
"**Sistema de Vasos Comunicantes**"	O sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, tendo sido permitida a alocação em cada Série e a quantidade de CRA alocada em uma Série, subtraída da quantidade total de CRA.
"**Substituição Voluntária Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA**"	Possui o significado previsto na Cláusula 8.5 abaixo.
"**Taxa DI**"	significa 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas pela B3, por meio do informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"**Termo de Securitização**"	Significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 191ª (Centésima Nonagésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A.*", celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aditado de tempos em tempos, nomeado

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

	nos termos da Resolução CVM 17 e Lei 11.076, referente à emissão dos CRA, e seus eventuais aditamentos.
"**Valor do Fundo de Reserva**"	Significa o valor do Fundo de Reserva, que deverá ser equivalente a 105% (cento e cinco por cento) do somatório da parcela vincenda de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CDCA, acrescido da Remuneração, no mês imediatamente posterior a cada mês de referência, a ser apurado mensalmente, todo último dia útil de cada mês, pela Credora e informado à Emitente.
"**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**"	Significa o valor a ser pago pela Emitente a título Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado nos termos da Cláusula 8.1 deste CDCA.
"**Valor do Resgate Antecipado por Evento Tributário**"	Significa o valor a ser pago pela Emitente a título Resgate Antecipado por Evento Tributário, calculado nos termos da Cláusula 8.2 e seguintes deste CDCA.
"**Valor dos Direitos Creditórios Lastro**"	significa o valor obtido por meio do somatório: (i) dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA a faturar, inclusive com base nos serviços a serem prestados nos termos dos Contratos Mercantis, na respectiva data de cálculo, conforme indicado pela Emitente no relatório previsto na Cláusula 8.3.7, considerando os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA ainda não faturados desde a Data de Emissão até tal data; (ii) dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA faturados desde a Data de Emissão até a respectiva data de cálculo, devidamente pagos pelos respectivos devedores; e (iii) dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA faturados desde a Data de Emissão até a respectiva data de cálculo, cujo pagamento pelos respectivos devedores ainda se encontra pendente, por qualquer motivo.
"**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"	Significa o valor mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R$60.000,00 (sessenta mil reais).
"**Valor Nominal**"	Significa o valor nominal deste CDCA, que corresponde a R$ 146.611.000,00 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e onze milhões), na Data de Emissão do CDCA, observado que o Valor Nominal do presente CDCA foi aumentado de forma a refletir o valor total dos CRA Primeira Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emitente e/ou de aprovação da Credora e/ou dos Titulares dos CRA.
"**Valor Total do Fundo de Despesas**"	Significa o valor total do Fundo de Despesas, equivalente a R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

2 DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AO CDCA

2.1 O presente CDCA terá como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série devidos pelos Produtores Rurais à Emitente em decorrência dos Contratos Mercantis, conforme detalhados no Anexo II do presente CDCA.

2.2 Os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série devem **(i)** corresponder, a todo momento a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor, conforme a ser apurado pela Credora e informado à Emitente, em cada Data de Verificação da Suficiência; **(ii)** estar registrados na B3, em consonância com o inciso I do parágrafo 1º do artigo 25 da Lei 11.076; e **(iii)** ser mantidos e custodiados pelo Custodiante, em consonância com o inciso II, do parágrafo 1º e do inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei 11.076.

2.3 A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: **(i)** os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série vinculados a este CDCA são existentes, válidos e exigíveis na forma estabelecida nos Contratos Mercantis e da legislação aplicável; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA, na forma da Cláusula 10, abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Credora.

2.4 A Emitente está ciente de que emite o presente CDCA em favor da Credora e no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, cujo lastro serão os recebíveis decorrentes do presente CDCA, agregando, por consequência, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série e as Garantias a ele vinculados ("**Operação de Securitização**").

2.5 Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelo presente CDCA emitidos pela Emitente são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 7º, §2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º, da Lei 11.076, uma vez que os pagamentos devidos pela Emitente no âmbito deste CDCA não estão condicionados a qualquer evento futuro.

2.6 Não há previsão de revolvência.

2.7 Na ocorrência de Evento de Reforço e Complementação e/ou no âmbito de uma Substituição Voluntária Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série poderão ser substituídos total ou parcialmente, por novos direitos creditórios, desde que sejam aptos a lastrear este CDCA, sejam enquadrados nos termos do art. 23, parágrafo primeiro da Lei nº 11.076, e mediante a observância dos Critérios de Elegibilidade e do previsto na Cláusulas 8.3 e seguintes.

2.8 A Emitente poderá oferecer novos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, conforme o caso, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente para constituir lastro dos CDCA mediante a observância dos Critérios de Elegibilidade e do previsto nas Cláusulas 8.5 e seguintes.

2.8.1 A substituição dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série, através da vinculação de novo(s) direitos creditórios conforme Cláusula 2.6 acima, desde que atendam aos Critérios de Elegibilidade, somente será considerada válida mediante (i) a verificação, pela Credora, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade; (ii) a celebração de aditivo ao presente CDCA, ao Termo de

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, para constar as informações do(s) novo(s) direitos creditórios e/ou o novo percentual dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série; e (iii) o registro do(s) novo(s) direitos creditórios e do aditivo ao CDCA, pelo Custodiante, na B3.

2.8.2 Nos termos do Contrato de Custódia a atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.8.3 Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emitente obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

2.9 O valor recebido pela Emitente no âmbito da emissão do presente CDCA, observados os descontos previstos na Cláusula 5.4.1 abaixo, será por ela destinado para, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, realizar investimentos e custos associados a soluções de agricultura de precisão oferecidas pela Emitente a seus clientes Produtores Rurais que sejam considerados Projetos Elegíveis nos termos do Framework.

2.9.1 O CRA é caracterizado como "**CRA Verde**", com base no compromisso de destinar, o total de recursos líquidos captados com este CDCA e com o CDCA Segunda Série, para investimentos, pagamentos futuros e/ou reembolsos em Projetos Elegíveis, conforme definidos no Framework, que teve sua caracterização verde confirmada pelo Provedor de Segunda Opinião, por meio da emissão do Parecer.

2.9.2 A Emitente se compromete a não utilizar os Contratos Mercantis que constituem lastro do presente CDCA, como lastro ou garantia em quaisquer operações futuras que resultem na captação de recursos pela Emitente.

3 OBJETO

3.1 A Emitente emite o presente CDCA em favor da Credora, vinculado aos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora ou à sua ordem, em decorrência do crédito concedido à Credora no âmbito da emissão do presente CDCA.

3.2 Caso a integralização dos CRA Primeira Série seja inferior a Quantidade Total de CRA Primeira Série, o Valor Nominal deste CDCA será reduzido proporcionalmente, mediante formalização de aditamento a este CDCA, sem a necessidade de deliberação dos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

4 CARACTERIZAÇÃO DOS CRA COMO "CRA VERDE"

4.1 Os CRA serão caracterizados como "CRA verde" com base no compromisso da Emitente em destinar os recursos captados com este CDCA e com o CDCA Segunda Série para Projetos Elegíveis (conforme Cláusula 2.9 acima e Anexo IV) e com base no alinhamento desta transação com o Framework da Emitente disponível na página da rede mundial de computadores da Emitente https://www.solinftec.com.

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

4.2 A caracterização como "CRA verde" apenas ocorrerá de pleno direito caso (a) a Emissão seja realizada ao amparo do *Framework*, que, por sua vez, recebeu o Parecer e (b) o Parecer seja devidamente (i) entregue pela Emitente ao Agente Fiduciário antes da Primeira Data de Integralização e (ii) disponibilizado pela Emitente aos investidores por meio de sua página na rede mundial de computadores https://www.solinftec.com, devendo permanecer acessível pelo menos até o vencimento do título.

4.3 Para todos os fins desta Oferta, o Parecer não será considerado documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, que, consequentemente, ficam isentos de qualquer responsabilidade sobre o seu conteúdo.

4.4 Para fins de acompanhamento da destinação dos valores líquidos obtidos por meio deste CDCA aos Projetos Elegíveis, a Emitente deverá elaborar um relatório de alocação ESG, que deverá ser assinado em papel timbrado, pelo representante legal da Emitente, e entregues, anualmente, ao Agente Fiduciário em até 60 (sessenta) dias contados de cada encerramento do ano contábil (cada um, um "**Relatório de Alocação ESG**" e, em conjunto, os "**Relatórios de Alocação ESG**"). A data base dos Relatórios de Alocação ESG deverá ser sempre 31 de dezembro do ano anterior. As informações dos Relatórios de Alocação ESG devem conter descrição detalhada e suficiente acerca da destinação dos recursos líquidos obtidos por meio deste CDCA, incluindo: (i) os Projetos Elegíveis e as características que tipificam esses projetos como verdes; (ii) os impactos ambientais e/ou sociais estimados, de forma quantificável; e (iii) descrição da parcela destinada ao refinanciamento, se houver, em termos percentuais. A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio deste CDCA e, consequentemente, dos CRA; (ii) a data em que ocorrer o resgate, pagamento ou vencimento antecipado da totalidade dos CRA; ou (iii) a Data de Vencimento dos CRA, ocorrer primeiro.

4.5 Nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (nos termos da Clausula 7.2) ou Amortização Extraordinária Facultativa (nos termos da Clausula 8.2), a Emitente deverá enviar, ao Agente Fiduciário, relatório contendo a destinação dos recursos líquidos obtidos por meio deste CDCA até aquele momento com no mínimo 50 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo resgate e/ou amortização, conforme o caso ("**Relatório Extraordinário de Alocação**").

4.6 Observado o disposto no item 4.6 acima, ocorrendo o resgate, pagamento ou o vencimento antecipado deste CDCA, as obrigações da Emitente acerca da comprovação da destinação dos recursos para Projetos Elegíveis perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos para os Projetos Elegíveis seja efetivada, o que ocorrer primeiro, conforme Relatórios de Alocação ESG a serem enviados nos termos e prazos previstos acima.

4.7 Os recursos advindos desta emissão não serão utilizados para fins de reembolso de despesas, nos termos da Resolução CMN 5.118.

4.8 Sem prejuízo do disposto acima, a Emitente deverá sempre apresentar, nos termos dos relatórios de alocação acima indicados, documentos comprobatórios que confirmem a destinação dos recursos líquidos obtidos por meio deste CDCA aos Projetos Elegíveis.

5 FORMA DE DESEMBOLSO

5.1 A Emitente autoriza a Credora a realizar o pagamento do Valor Nominal, observadas as retenções ("**Valor de Desembolso**"), mediante crédito na Conta de Livre Movimentação

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

e/ou dação em pagamento dos créditos lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 43ª (quadragésima terceira) emissão da True Securitizadora S.A. e da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 113ª (centésima décima terceira) emissão da Opea Securitizadora S.A., cujo lastro seja devido pela Emitente ("**CRA Dação**"), valendo o comprovante de depósito/transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão deste CDCA.

5.2 A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o desembolso, pela Credora, do Valor de Desembolso, somente será realizado mediante a integralização dos CRA, observado que, a integralização dos CRA acontecerá mediante a atendimento das Condições Precedentes elencadas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização.

5.3 Observada a Cláusula 5.4 abaixo, o Valor de Desembolso deverá ser desembolsado pela Credora no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da integralização dos CRA, mediante o cumprimento das Condições Precedentes e (i) recebimento dos recursos da integralização dos CRA, pela Credora, na Conta Centralizadora, por meio de transferência eletrônica disponível – TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação; e/ou (ii) dação em pagamento dos créditos lastro dos CRA Dação.

5.4 O Valor do Desembolso do presente CDCA somente será transferido pela Credora em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes condições, além das Condições Precedentes elencadas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização: **(i)** constituição dos créditos do agronegócio que servirão de lastro aos CRA, por meio da assinatura deste CDCA; **(ii)** recebimento, pela Securitizadora, da conclusão da diligência jurídica da Operação de Securitização realizada pelos assessores legais dos Coordenadores contratados no âmbito da Operação de Securitização, mediante o recebimento da lista de auditoria final em padrão de mercado; **(iii)** recebimento, pela Securitizadora, do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelos assessores legais contratados no âmbito da Operação de Securitização, em padrão de mercado; **(iv)** emissão, subscrição, integralização e depósito dos CRA; e **(v)** cumprimento e/ou renúncia por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério, das Condições Precedentes.

5.4.1 Por meio deste CDCA, a Emitente autoriza que, do valor a ser desembolsado pela Credora, sejam descontados na Data da Primeira Integralização, os valores para a constituição do Fundo de Despesas e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme previsto no Termo de Securitização.

5.5 Caso qualquer das condições precedentes acima elencadas não seja cumprida até a Data de Integralização, ou a Credora não dispense e/ou conceda prazo adicional para cumprimento da condição precedente não cumprida até tal data, o desembolso dos recursos pela Credora não será exigível.

5.6 Os direitos creditórios oriundos deste CDCA enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, inciso I do **Anexo Normativo II** da Resolução CVM 60, em razão de: (i) a Emitente inserir- se nas seguintes atividades (a) venda e/ou locação de equipamentos a serem utilizados na produção agrícola; (b) prestação de serviços de suporte técnico, instalação, revisão e manutenção de equipamentos aplicáveis ao processo produtivo agrícola; e (c) o licenciamento de uso de softwares também aplicáveis ao processo agrícola, tendo como clientes Produtores Rurais; e (ii) nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

Normativo II da Resolução CVM 60, os direitos creditórios que conferem lastro ao presente CDCA já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como clientes (devedores) pessoas jurídicas caracterizadas como Produtores Rurais, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas ("**CNAE**") indicada no Anexo II, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pelo cliente (devedor) ou pela Emitente, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076.

5.7 Considerando o enquadramento do lastro dos CRA nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação de recursos de que tratam os parágrafos 7º e 8º da do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

5.8 Ainda que não haja necessidade de verificação da destinação dos recursos, nos termos da Cláusula acima, a Emitente obriga-se a encaminhar ao Agente Fiduciário, com cópia à Securitizadora, anualmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, até a data de vencimento dos CRA ou até que comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, o Relatório de Alocação ESG, acompanhado dos documentos de Destinação de Recursos, constando os valores aplicados nos Projetos Elegíveis.

5.9 Agente Fiduciário deverá, sempre que julgar necessário, solicitar à Emitente eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários, justificadamente, caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização dos CRA como verdes e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores.

5.10 O Agente Fiduciário deverá compartilhar com os investidores dentro do seu relatório anual e sempre que solicitado por quaisquer dos investidores, cada um dos Relatórios de Alocação ESG contendo, expressamente, o percentual de recursos já utilizados nos termos deste CDCA.

5.10.1 O Agente Fiduciário não será responsável pela verificação e/ou validação dos aspectos ESG dos Relatórios de Alocação ESG enviados pela Emitente, devendo realizar a guarda e compartilhamento de referido documento com o Credor e com os Investidores de CRA, em periodicidade anual, por meio de divulgação do Relatório de Alocação ESG em seu endereço na rede mundial de computadores (www.vortx.com.br).

6 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

6.1 **Atualização Monetária**. O Valor Nominal deste CDCA não será atualizado monetariamente

6.2 **Remuneração.**

6.2.1 Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal deste CDCA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade (exclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (exclusive), até a data de seu efetivo pagamento, inclusive ("**Remuneração**"). A Remuneração deste CDCA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros =corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros\ =\ FatorDI\ x\ FatorSpread$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração do CDCA imediatamente anterior, exclusive, até a data de cálculo, inclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathrm{TDI_k} = \left(\frac{\mathrm{DI_k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela B3, por meio do site www.b3.com.br, expressa na forma percentual ao ano utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]\right\}$$

Spread = 2,6500 apurada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding;

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração do CDCA imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, exclusive, e a data de cálculo, inclusive, sendo "n" um número inteiro.

6.2.2 O fator resultante da expressão (1 + TDIk) será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

6.2.3 Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

6.2.4 Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

6.2.5 O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

6.2.6 Para efeito do cálculo de TDIk será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no segundo Dia Útil anterior à data do cálculo da Remuneração do CDCA.

6.2.7 A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

6.2.8 Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre **(i)** o pagamento das obrigações da Emitente referentes a este CDCA; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA Primeira Série.

6.2.9 Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração deste CDCA um valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a Primeira Data de Integralização calculado *pro rata temporis*, de acordo com as fórmulas acima.

6.2.10 **Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI**. Observado o disposto nas cláusulas abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência do CDCA, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração do CDCA, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente, a Credora e os Titulares dos CRA 1ª Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.2.11 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração da do CDCA, a Credora deverá, no prazo máximo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Investidores, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste CDCA e no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA 1ª Série, de comum acordo com a Credora e a Emitente, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração ("**Taxa Substitutiva DI**"). Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Credora, a Emitente e os Titulares dos CRA 1ª Série ou caso não seja atingido o quórum necessário, observado o disposto no Termo de Securitização, a Credora e a Emitente deverão realizar a Liquidação Antecipada Obrigatória deste

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

CDCA e o consequente Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, nos termos do Termo de Securitização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Investidores ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, pelo seu Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração do CDCA devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início da rentabilidade dos CRA 1ª Série. Os CRA adquiridos nos termos desta Cláusula serão cancelados pela Credora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração do CDCA a serem adquiridos, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.2.12 Caso a Taxa DI volte a ser apurada/divulgada e/ou sua utilização volte a ser permitida antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA de que trata a Cláusula 6.2.11 acima, referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua nova divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

7 AMORTIZAÇÃO

7.1 **Amortização Programada**. A Emitente se obriga a realizar o pagamento do Valor Nominal, em moeda corrente nacional, nas Datas de Pagamento, devendo ser realizado pela Emitente tempestivamente diretamente na Conta Centralizadora, na periodicidade prevista no Anexo I de acordo com a seguinte fórmula.

$$Ami = Vne \times TA$$

em que:

Ami = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Conforme definido acima;

TA = Taxa de amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo I.

7.2 **Amortização Extraordinária**. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2027 (inclusive), observado o limite máximo de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, a seu exclusivo critério, realizar amortização do Valor Nominal ("**Amortização Extraordinária**"). A Amortização Extraordinária somente poderá ocorrer mediante comunicação de forma individual, dirigida à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Amortização Extraordinária ("**Comunicação de Amortização Extraordinária**") e após o recebimento dos recursos pela Credora. A Comunicação de Amortização Extraordinária deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) a data proposta para efetiva realização da Amortização Extraordinária; (b) o percentual do Valor Nominal que será amortizado ("**Percentual de Amortização Extraordinária**"); e (c) a informação sobre o valor objeto da Amortização Extraordinária.

7.2.1 O valor devido à Credora título de Amortização Extraordinária será correspondente ao montante equivalente ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal, somado à Remuneração, utilizando

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

como taxa de desconto a Taxa DI apurada no 2º Dia Útil anterior à data da Amortização Extraordinária, acrescida exponencialmente de um prêmio equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente deste CDCA Primeira Série, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetiva Amortização Extraordinária do CDCA Primeira Série e a Data de Vencimento do CDCA Primeira Série, conforme fórmula abaixo ("**Prêmio de Amortização**")

$$\boldsymbol{P = [\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{DU/252} - 1] * PA}$$

onde:

P = prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa do CDCA Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PA = Valor da Amortização Extraordinária Facultativa do CDCA Primeira Série, conforme o caso.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa do CDCA Primeira Série (inclusive), e a Data de Vencimento do CDCA Primeira Série (exclusive).

i = 1,5000 (um inteiro e cinco décimos)

7.2.2 Na hipótese de Amortização Extraordinária, a Emitente e a Credora deverão celebrar aditamento a este CDCA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo pagamento da Amortização Extraordinária, de modo a refletir o novo Valor Nominal do CDCA.

7.2.3 Caso a Emitente deseje realizar Amortização Extraordinária dos CDCA, ela deverá preparar Relatório Extraordinário de Alocação com conteúdo substancialmente igual ao do Relatório de Alocação ESG, a ser apresentado ao Agente Fiduciário e ao Credor com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da respectiva amortização, o qual terá caráter exclusivamente informativo.

8 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, RESGATE ANTECIPADO POR EVENTO TRIBUTÁRIO E RECOMPOSIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1 **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, o resgate antecipado da totalidade do CDCA ou seu saldo, com o consequente cancelamento do CDCA, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total, por escrito, à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, informando a data em que pretende efetuar o referido resgate, sendo certo que o resgate só poderá ocorrer após o recebimento dos recursos pela Credora.

8.1.1 Caso a Emitente deseje realizar Resgate Antecipado Facultativo Total dos CDCA, ela deverá preparar um Relatório Extraordinário de Alocação com conteúdo substancialmente igual ao do Relatório de Alocação ESG, a ser apresentado ao Agente Fiduciário e ao Credor com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do respectivo resgate. O Relatório Extraordinário de Alocação deverá ser realizado

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

para situação de Resgate Antecipado Facultativo Total sob pena de não poder efetuar o respectivo resgate.

8.1.2 O valor devido pela Emitente a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal, somado à Remuneração, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI apurada no 2º Dia Útil anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Valor Base de Resgate**"), acrescida exponencialmente de um prêmio equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente do CDCA Primeira Série, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo do CDCA Primeira Série e a Data de Vencimento do CDCA Primeira Série, conforme fórmula abaixo ("**Prêmio de Resgate**"):

$$\text{Prêmio} = PU * \{[(P + 1)\ ^{(du/252)}] - 1\}$$

onde:

P: 1,5000%;

du: número de Dias Úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado Facultativo do CDCA Primeira Série até a Data de Vencimento do CDCA Primeira Série; e

PU: Valor Base de Resgate, na data do pagamento antecipado.

8.1.3 O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado mediante depósito, pela Emitente, na Conta Centralizadora, com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data pretendida para o referido resgate, cuja data será informada pela Emitente quando do envio da comunicação prevista na Cláusula 8.1acima.

8.1.4 Caso o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total não seja pago no prazo pactuado na Cláusula 8.1.3 acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os Encargos Moratórios, bem como honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Credora poderá promover todas as medidas necessárias para o recebimento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total.

8.2 **Resgate Antecipado por Evento Tributário**: Na ocorrência do disposto na Cláusula 15 abaixo ou de um Evento Tributário (conforme abaixo definido), a Emitente poderá, a qualquer tempo durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, realizar o resgate antecipado facultativo do presente CDCA, nos termos desta Cláusula, com o consequente cancelamento deste CDCA, mediante envio de comunicação direta à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do resgate ("**Resgate Antecipado por Evento Tributário**"), informando a data em que pretende efetuar o referido resgate, sendo certo que o resgate só poderá ocorrer após o recebimento dos recursos pela Credora.

8.2.1 Para os fins deste CDCA, será considerado um "**Evento Tributário**", **(i)** a ocorrência de qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária vigente na Data de Emissão que venha a ocorrer com relação aos rendimentos do CDCA e/ou dos CRA; **ou (ii)** o desenquadramento deste CDCA como lastro válido para os CRA, ao disposto na Resolução CMN 5.118, conforme aplicável à Emissão.

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

8.2.2 Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data de vencimento dos CRA, haja um Evento Tributário descrito na Cláusula 8.2.1acima, a Emitente desde já se obriga a (i) arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (ii.a) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares dos CRA exclusivamente em decorrência do Evento Tributário, de modo que a Emitente deverá acrescer aos pagamentos do CDCA os valores adicionais suficientes para que os Titulares dos CRA recebam seus pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento Tributário não tivesse acontecido, ou (ii.b) realizar o Resgate Antecipado por Evento Tributário. Para fins de esclarecimento, enquanto não for operacionalizado o item "ii.b", a Emitente deverá continuar a arcar com todos os tributos nos termos do item "ii.a".

8.2.3 Para operacionalizar o Resgate Antecipado por Evento Tributário, a Emitente deverá encaminhar comunicado à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento Tributário, conforme aplicável, contendo: (i) a data em que o pagamento do preço de Resgate Antecipado por Evento Tributário será realizado; (ii) o valor do preço de Resgate Antecipado por Evento Tributário será realizado, nos termos da Cláusula 8.2.4 abaixo; e (iii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento Tributário.

8.2.4 No caso de Resgate Antecipado por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Emitente em relação ao CDCA será equivalente ao Valor Nominal, acrescido: (a) da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA, sem o pagamento de qualquer prêmio.

8.2.5 Não será admitido Resgate Antecipado por Evento Tributário parcial do CDCA.

8.2.6 A data para realização de qualquer Resgate Antecipado por Evento Tributário deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

8.2.7 Ocorrendo o Resgate Antecipado por Evento Tributário, pela Emitente, a Credora deverá realizar obrigatoriamente o resgate antecipado da totalidade dos CRA, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização.

8.3 **Evento de Reforço e Complementação:** Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Credora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de uma Data de Verificação de Suficiência na qual foi identificada a Redução dos Direitos Creditórios encaminhar notificação à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, informando sobre a necessidade de reforço, de modo que a Emitente obrigar-se-á a: (i) realizar a Recomposição dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA e, consequentemente, o Evento de Reforço e Complementação nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, a ser formalizada nos prazos ali previstos; ou (ii) caso não seja observado o prazo previsto no item (i), acima, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do decurso do prazo previsto no item (i) acima, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou a Amortização Extraordinária dos CDCA, na respectiva proporção do saldo devedor de cada CDCA e de modo que o Valor dos Direitos Creditórios permaneça maior ou igual ao saldo do Valor Nominal de cada CDCA, considerados em conjunto, apurados após o pagamento antecipado parcial dos CDCA na forma aqui prevista.

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

8.3.1 Observado o previsto na Cláusula 8.5, abaixo, entende-se por "**Redução dos Direitos Creditórios**" a redução dos valores e/ou prazos dos Direitos Creditórios dos Lastro dos CDCA decorrente, cumulativamente, de: (a) rescisão, extinção ou alteração dos Contratos Mercantis; e (b) redução do Valor dos Direitos Creditórios Lastro para valor total inferior à somatória do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, ou seu saldo, conforme o caso, verificado em cada Data de Pagamento de Remuneração, de acordo com o relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série, nos termos do Anexo III deste CDCA.

8.3.2 Observado o previsto na Cláusula 8.5 abaixo, não serão considerados Redução dos Direitos Creditórios: (i) o regular pagamento dos clientes (devedores) dos Contratos Mercantis; e/ou (ii) o mero inadimplemento dos clientes (devedores) dos Contratos Mercantis, observadas as demais disposições deste CDCA.

8.3.3 Sem prejuízo do disposto acima, a Emitente obriga-se a manter vinculados ao presente CDCA, Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série oriundos de pelo menos 1 (um) Contrato Mercantil, desde que tal Contrato Mercantil corresponda a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor, nos termos deste CDCA. Caso seja constatada, a qualquer tempo, a inexistência de Direito Creditório do CDCA Primeira Série vinculado ao presente CDCA oriundo de pelo menos 1 (um) Contrato Mercantil que corresponda a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor, a Emitente obriga-se a:

(i) apresentar à Credora, para fins de vinculação ao presente CDCA, com a respectiva formalização de referida vinculação até a Data de Pagamento da Remuneração ou pagamento do Valor Nominal subsequente do respectivo evento, Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série oriundos de pelo menos 1 (um) novo Contrato Mercantil, que cumpram os Critérios de Elegibilidade; ou

(ii) caso não seja observado o prazo previsto no item (i), acima, realizar o pagamento antecipado total deste CDCA.

8.3.4 Observado o disposto na Cláusula 8.3.3 acima, a Emitente deverá arcar com quaisquer despesas necessárias para o registro de novo CDCA contendo novos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série na B3.

8.3.5 A Emitente obriga-se a cumprir com o disposto nesta Cláusula 8.3.5 quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar o lastro deste CDCA e do CDCA Segunda Série durante todo o prazo de vigência de cada CDCA.

8.3.6 Caberá à Emitente informar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer hipótese que resulte em Evento de Reforço e Complementação, com a apresentação, à Credora, de cópia dos respectivos documentos que resultarem em referido evento.

8.3.7 Sem prejuízo do acima disposto, a Emitente deverá disponibilizar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série, devidamente assinado pelos representantes da Emitente, nos termos do Anexo III deste CDCA, informando o Valor dos Direitos Creditórios total na data da elaboração e disponibilização do referido relatório, na seguinte periodicidade:

(i) 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês;

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

(ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) do CDCA Primeira Série ou nos casos de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Resgate Antecipado por Evento Tributário previstos neste CDCA Primeira Série; e

(iii) sempre que solicitado por escrito por autoridades, pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e a Credora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, sem prejuízo de poderem disponibilizar tais informações aos titulares de CRA, se assim lhes for solicitado.

8.3.8 Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série previsto acima, a Credora realizará a verificação do Valor dos Direitos Creditórios Lastro do CDCA e, conforme o caso, identificar a ocorrência de Redução dos Direitos Creditórios, conforme aqui estabelecido, bem como a existência de Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série vinculados ao presente CDCA oriundos de pelo menos 1 (um) Contrato Mercantil, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos disponibilizados pela Emitente nos termos desta Cláusula 8.3.8.

8.3.9 Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Sem prejuízo do dever de diligência, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA assumirão, com base na declaração da Emitente, que as informações e os documentos encaminhados pela Emitente são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

8.3.10 Todas as informações e documentos fornecidos pela Emitente à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, são considerados confidenciais e não poderão ser divulgados, sob qualquer forma, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização ou concordância, por escrito, da Emitente, exceto se tal divulgação for realizada exclusivamente para órgão regulador ou por solicitação dos Investidores dos CRA, em razão de solicitação nesse sentido, ou para assessores legais devidamente contratados de comum acordo entre a Emitente e a Credora, às expensas da Emitente, para fins de validação dos Critérios de Elegibilidade.

8.3.11 A Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA poderão solicitar cópias simples dos respectivos documentos de prestação de serviços, ou suas vias originais, caso assim venha a ser solicitado por qualquer órgão regulador ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Credora. Caso isso ocorra, a Emitente se obriga a atender tais solicitações, e, até 10 (dez) dias contados da data de solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente.

8.4 Para fins da Recomposição dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA no âmbito desta Cláusula 8, conforme previsto na Cláusula 8.3 (i) acima, a Emitente se obriga a apresentar à Credora, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Credora, enviada nos termos da Cláusula 8.3 acima, cópias dos documentos que comprovem a existência de direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com parecer jurídico emitido por assessores legais com experiência de atuação no mercado de capitais, devidamente contratados de comum acordo entre a Emitente e a

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

Credora, às expensas da Emitente, para o fim específico de atestar que os novos Contratos Mercantis atendem aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável. Caso a Emitente não apresente a totalidade das informações e/ou documentos solicitados, a Credora enviará uma notificação indicando as informações e/ou documentos pendentes. A Emitente poderá apresentar as informações e/ou documentação faltante ou justificativa para sua ausência em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio da notificação enviada pela Credora. Após a confirmação por escrito da Credora, mediante envio de notificação à Emitente, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a Emitente e a Credora se obrigam a celebrar o respectivo aditamento ao presente CDCA, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da data da referida confirmação, pela Credora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizado o aditamento ao presente CDCA, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, a Credora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.2 acima.

8.5 Sem prejuízo do disposto acima a Emitente sempre poderá, voluntariamente, sem necessidade de anuência da Credora, efetuar a substituição e/ou complementação e/ou exclusão dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, conforme o caso, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente para vincular aos CDCA, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que ("**Substituição Voluntária Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA**"):

(i) apresente cópias dos documentos que comprovem que referidos direitos creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com parecer jurídico emitido por assessores legais devidamente contratados de comum acordo entre a Emitente e a Credora, às expensas da Emitente, para o fim específico de atestar que os novos Contratos Mercantis atendem aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável e encontram-se devidamente formalizados;

(ii) a Credora verifique e confirme, mediante envio de notificação à Emitente, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com relação aos novos direitos creditórios do agronegócio e Contratos Mercantis apresentados pela Emitente;

(iii) o presente CDCA, o Termo de Securitização e o Contrato de Cessão Fiduciária sejam aditados, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da data da referida confirmação, pela Credora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade;

(iv) Realizado o aditamento ao presente CDCA, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, a Credora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.2 acima; e

(v) Após a alteração prevista nesta Cláusula 8.5, os Direitos Creditórios Lastro dos CDCA correspondam a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor.

8.6 Fica desde já estabelecido que o pagamento antecipado parcial do presente CDCA em razão de Amortização Extraordinária, previsto na Cláusula 8.4 e seguintes, ficará limitado a

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

98% (noventa e oito por cento) do Valor Total da Emissão, após o qual a Emitente deverá efetuar o pagamento integral do valor de resgate previsto na Cláusula 7.2 acima, ensejando, portanto, um Resgate Antecipado Obrigatório Total.

8.7 Em caso de pagamento antecipado parcial em razão de Amortização Extraordinária do presente CDCA, previsto nesta Cláusula 8, o saldo do Valor Nominal remanescente permanecerá sujeito às previsões deste CDCA, que permanecerão em vigor até a Data de Vencimento.

9 GARANTIAS

9.1 O CDCA contará com as seguintes garantias:

9.1.1 **Aval**. A Avalista, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, outorga como garantia fidejussória na forma de aval, em favor da Credora, nos termos do artigo 897 e seguintes do Código Civil, obrigando-se como avalista, solidariamente responsável com a Emitente, pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos deste CDCA até a total liquidação.

9.1.2 A Avalista, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto neste CDCA, estando ciente de todos os termos e condições.

9.1.3 A Avalista declara e garante que possui plena capacidade e legitimidade para a prestação do Aval.

9.1.4 Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pela Avalista com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Credora, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos do presente CDCA ou se de outra forma acordado com a Credora.

9.1.5 A Avalista sub-roga-se nos direitos de crédito da Credora contra a Emitente, caso venham a honrar, total ou parcialmente, o Aval, nos termos do parágrafo 1º do artigo 899 do Código Civil. A Avalista desde já, concorda e se obriga a: **(i)** somente após a quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste CDCA, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor à Credora.

9.1.6 A Avalista, neste ato, responsabiliza-se, integralmente, pela boa e total liquidação, caso em decorrência do inadimplemento da Emitente, este CDCA venha a ser executado, podendo a Avalista ser chamada a honrar o pagamento, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas.

9.1.7 As Obrigações Garantidas serão pagas pela Avalista independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito da Credora à Avalista.

9.1.8 A Avalista reconhece que, em caso de inadimplemento da Emitente, deverá pagar a dívida representada por este CDCA no valor e na forma aqui estabelecidos.

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

9.1.9 Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação ao Aval serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Avalista pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Credora receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

9.1.10 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução do Aval em favor da Credora não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, ressalvadas as hipóteses de prescrição e/ou decadência.

9.1.11 O Aval foi outorgado em caráter universal, irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos do presente CDCA.

9.1.12 O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que a Avalista é acionista da Emitente, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta.

9.1.13 **Aquisição do Controle Permitida**. Caso ocorra uma Aquisição do Controle Permitida em que a Stec Participações S.A. deixe de pertencer ao grupo econômico da Emitente, a entidade que adquirir o Controle direto da Emitente deverá assumir o Aval aqui previsto, em substituição à Stec Participações S.A.

9.1.13.1. Para fins do disposto na Cláusula 9.1.13 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de conclusão da Aquisição do Controle Permitida, o presente CDCA deverá ser objeto de aditamento para formalizar a substituição da Avalista, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emitente e/ou pela Avalista e/ou de realização de Assembleia Especial de Investidores dos CRA.

9.2 **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**. Em garantia ao fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas e em sobreposição ao penhor legal, nos termos previstos no artigo 32 da Lei 11.076 e observado o disposto nos artigos 33 e 41 da Lei 11.076 bem como no artigo 66-B da Lei 4.728, a Emitente constituirá, em favor da Credora, a Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

9.2.1 Os Créditos Cedidos Fiduciariamente, outorgados em garantia à Credora, deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária e ao Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária, conforme apurações a serem realizadas pela Credora, de forma trimestral e mensal, respectivamente, nos termos e nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as Obrigações Garantidas sejam cumpridas, sob pena de vencimento antecipado deste CDCA e, consequentemente, dos CRA. Para fins de apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária e do Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária, serão consideradas as disposições contidas no Contrato de Cessão Fiduciária.

9.2.2 A Emitente, neste ato, obriga-se a caso na primeira data de pagamento do CRA, ou em qualquer momento que não houver recursos suficientes arrecadados da Cessão Fiduciária, aportar o valor complementar com recursos próprios.

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

9.3 **Garantia Corporativa**. Adicionalmente, ainda em garantia ao fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Garantidor outorgará, em favor da Credora, a Garantia Corporativa, conforme previsto no documento denominado "*Tecsoil Guaranty*".

9.4 **Disposições gerais às Garantias**. Em caso de excussão das Garantias constituídas no âmbito deste CDCA, a Credora deverá aplicar o valor arrecadado no pagamento ou reembolso, à Credora, de valores devidos, conforme Cascata de Pagamentos (conforme definida no Termo de Securitização).

9.4.1 A Emitente obriga-se, desde já, às suas expensas, a:

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste CDCA e do CDCA Segunda Série, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer aditamento a referidos documentos, conforme o caso, comprovar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA que tais instrumentos foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso;

(ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do efetivo registro do Contrato de Cessão Fiduciária, ou de qualquer aditamento, apresentar à Credora, comprovação, por meio da entrega de uma via original do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado nos cartórios competentes das cidades de Araçatuba e São Paulo, ambas no Estado de São Paulo, encaminhando cópia eletrônica deste documento devidamente registrado ao Agente Fiduciário dos CRA, bem como evidência de recebimento das notificação enviadas aos Produtores Rurais, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 290 do Código Civil, nos termos do modelo constante do Contrato de Cessão Fiduciária; e

(iii) celebrar aditamentos a este CDCA e ao CDCA Segunda Série nos casos aqui previstos.

9.4.2 Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste CDCA e no CDCA Segunda Série, caso a Emitente não realize os registros acima previstos, fica desde já a Credora autorizada a procedê-los, sem prejuízo da declaração de vencimento antecipado deste CDCA e do CDCA Segunda Série. Os custos suportados pela Credora para o registro previsto na presente Cláusula deverão ser reembolsados pela Emitente, desde que devidamente comprovados.

9.5 **Exercício de Direitos**. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, neste CDCA, no CDCA Segunda Série e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos Investidores dos CRA e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme deliberação em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, com base nas previsões da Lei 9.514.

9.5.1 A excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, e a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais ou proceder à execução deste CDCA e do CDCA Segunda Série.

9.5.2 As Garantias são outorgadas conjuntamente, sem ordem de preferência e podem ser excutidas individual ou conjuntamente a qualquer, a exclusivo critério da Credora.

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

10 VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1 Todas as obrigações constantes deste CDCA serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emitente, do Garantidor e da Avalista o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) e de quaisquer outros valores devidos pela Emitente nos termos deste CDCA e do CDCA Segunda Série, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 10.2 e 10.3 abaixo.

10.2 A Credora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular do CDCA ou administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes deste CDCA, de forma automática, nas seguintes hipóteses, as quais deverão ser comunicadas pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento:

(i) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção deste CDCA, do CDCA Segunda Série e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, em momento anterior à Data de Vencimento dos CRA, exceto se em decorrência de **(a)** Resgate Antecipado Facultativo Total; ou **(b)** deliberação em Assembleia Especial de Investidores dos CRA;

(ii) descumprimento, pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada a este CDCA, ao CDCA Segunda Série e/ou nos demais Documentos da Operação não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data do respectivo inadimplemento, incluindo às obrigações relativas a recomposição do Fundo de Despesas (observado o prazo de recomposição previsto neste CDCA);

(iii) provarem-se que eram falsas, à época em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista neste CDCA, no CDCA Segunda Série e/ou nos Documentos da Operação;

(iv) **(a)** decretação de falência ou insolvência da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, da Avalista ou do Garantidor; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, pela Avalista ou pelo Garantidor; **(c)** pedido de falência da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, da Avalista ou do Garantidor formulado por terceiros não elidido no prazo legal pela Emitente e/ou por suas Controladas, conforme aplicável, pela Avalista ou pelo Garantidor, conforme o caso; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial formulado pela Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, pela Avalista ou pelo Garantidor, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; e **(e)** liquidação, dissolução ou extinção da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, da Avalista ou do Garantidor;

(v) vencimento antecipado (*cross acceleration*), de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais, local ou internacional, do qual a Emitente, o Garantidor e/ou a

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

Avalista seja(m) devedores ou coobrigados, em valor individual ou agregado superior a **(a)** ao valor de referência de *cross acceleration* das Dívidas Existentes, enquanto vigentes as Dívidas Existentes ou **(b)** R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, uma vez liquidadas as Dívidas Existentes, sendo que para este item (b), valor este a ser atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA;

(vi) pagamento, pela Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, pelo Garantidor e/ou pela Avalista, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação ou descumprindo o Índice Financeiro aplicável à época do pagamento, exceto pelos dividendos obrigatórios e pelos juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) na hipótese da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, do Garantidor e/ou da Avalista praticar(em) qualquer ato visando **(a)** anular e/ou cancelar este CDCA ou o CDCA Segunda Série e/ou as Garantias, por meio judicial ou extrajudicial; ou, ainda, **(b)** questionar a validade e/ou eficácia, por meio judicial ou extrajudicial, deste CDCA ou do CDCA Segunda Série, das Garantias ou de qualquer das cláusulas de documentos relativos à emissão dos CRA;

(viii) decretação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade dos Documentos da Operação, por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de tal decisão;

(ix) cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de quaisquer obrigações em relação aos Documentos da Operação, sem a expressa anuência prévia da Credora, conforme deliberado em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida; e

(x) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emitente, bem como constituição de qualquer outro Ônus ao objeto das Garantias, sem prévia e expressa autorização da Credora, conforme deliberado em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, observado o quórum de aprovação previsto Termo de Securitização, exceto pela Cessão Fiduciária.

10.3 A ocorrência de qualquer dos eventos abaixo, não sanados no prazo de cura aplicável, deverá ser comunicada pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento. A Credora convocará Assembleia Especial de Investidores dos CRA, em até 7 (sete) Dias Úteis após o fim do prazo de cura previsto, para deliberar acerca da declaração de vencimento antecipado deste CDCA, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Investidores dos CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado deste CDCA:

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com este CDCA, ao CDCA Segunda Série e/ou os demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: **(a)** pela Emitente à Credora; ou **(b)** pela Credora à Emitente, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nos Documentos da Operação;

(ii) cisão, fusão, incorporação (inclusive de ações) envolvendo a Emitente e/ou a Avalista, exceto se **(a)** realizada entre entidades pertencentes ao Grupo Econômico, desde que a entidade resultado de referida cisão, fusão ou incorporação (inclusive de ações) se mantenha como coobrigada da Emitente, na qualidade de avalista, em relação à totalidade das obrigações oriundas deste CDCA; **ou** **(b)** a cisão da Emitente e/ou da Avalista, conforme o caso, se der no contexto da segregação da unidade de produção de robótica relativa e/ou relacionada ao produto "Solix", desde que, em qualquer caso, referida cisão seja em valor inferior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Avalista, conforme últimas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis à época da cisão, sendo certo que, neste caso, estará dispensada a necessidade de inclusão da companhia resultante da referida cisão como avalista no âmbito da operação (as hipóteses (a) e (b) consideradas, cada qual, uma "**Reorganização Societária Permitida**");

(iii) haja qualquer alteração, aquisição ou cessão que resulte em novo Controle final da Emitente por qualquer terceiro, exceto se (a) realizada mediante aprovação prévia e por escrito da Credora, conforme deliberação dos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial; **ou** (b) atendidas as Condições Nova Controladora, conforme declaração escrita a ser entregue pela(s) nova(s) controladora(s) à Credora ("**Aquisição do Controle Permitida**");

(iv) inadimplemento pela Emitente e/ou suas Controladas e/ou pelo Garantidor e/ou pela Avalista, de quaisquer obrigações pecuniárias no mercado financeiro e/ou de capitais, não decorrentes deste CDCA, do CDCA Segunda Série e/ou dos Documentos da Operação (*cross default*), em valor individual ou agregado superior a R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se comprovado, dentro do prazo de cura previsto nos respectivos contratos ou, na ausência, em até 2 (dois) Dias Úteis, que tal inadimplemento não ocorreu ou foi devidamente sanado, sendo certo que tal valor será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA;

(v) descumprimento, pela Emitente e/ou suas Controladas, e/ou pelo Garantidor e/ou pela Avalista, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, cujos efeitos revertidos ou suspensivos não tenham sido obtidos no respectivo prazo legal, ou conforme estipulado em referida decisão ou sentença ou, ainda, em um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, conforme aplicável, em valor unitário ou agregado superior a R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, sendo certo que tal valor será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA;

(vi) protesto de títulos contra a Emitente e/ou suas Controladas, e/ou Garantidor e/ou a Avalista, em valor individual ou agregado superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, sendo certo que tal valor será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do referido protesto, **(a)** seja validamente comprovado pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista, que o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; **(b)** o protesto ou a inserção for cancelado(s) ou suspenso(s); **(c)** forem prestadas garantias em juízo; ou **(d)** o montante protestado for comprovadamente quitado pela Emitente, suas Controladas, o Garantidor e/ou a Avalista, conforme

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

aplicável, estando pendente apenas a formalização do cancelamento junto ao respectivo Tabelionato de Protestos;

(vii) redução do capital social da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, exceto se (a) para absorção de prejuízos; ou (b) desde que seja obtida a anuência prévia e por escrito da Credora, conforme deliberação dos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial;

(viii) não destinação da totalidade do valor líquido obtido com este CDCA aos Projetos Elegíveis;

(ix) alteração ou modificação do objeto social da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, de forma a alterar as atuais atividades principais da Emitente ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente, ou que resulte na descaracterização da emissão deste CDCA ou do CDCA Segunda Série, pela Emitente, nos termos da regulamentação aplicável;

(x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos os ativos da Emitente e/ou suas Controladas, e/ou do Garantidor e/ou da Avalista, em valor individual ou agregado superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, sendo certo que tal valor será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA;

(xi) não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou suas Controladas, que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se **(a)** dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente e/ou suas Controladas, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença; ou **(b)** a ausência, cancelamento, revogação ou suspensão diga respeito a autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças cuja falta não resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) e/ou em um impacto reputacional negativo na Emitente e/ou suas Controladas;

(xii) interrupção das atividades da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(xiii) não manutenção do índice financeiro indicado a seguir, o qual será apurado e revisado anualmente por auditores independentes e verificado pela Credora, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento das demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais anuais da Avalista, disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável, conforme tabela a seguir:

COVENANT **(Dívida Líquida/EBITDA Ajustado)**	**PERÍODO BASE DE APURAÇÃO**

3,00x	31/12/2025 31/12/2026 31/12/2027
2,75x	31/12/2028
2,50x	A partir de 31/12/2029 até o vencimento

(xiv) utilização dos Contratos Mercantis que constituem lastro dos CDCA como lastro em outra transação que tenha sido caracterizada como ESG ou qualquer outro rótulo sustentável;

(xv) provarem-se que eram insuficientes, incorretas ou enganosas, à época em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista neste CDCA, no CDCA Segunda Série e/ou nos Documentos da Operação; e

(xvi) se não for realizada a Recomposição dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA em um Evento de Reforço e Complementação, nos termos e condições previstos neste CDCA e no Contrato de Cessão Fiduciária.

Adicionalmente, a Emitente, o Garantidor e/ou a Avalista enviarão à Credora anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, ou seja, 31 de dezembro de cada ano, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista não impedirá a Credora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste CDCA e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de verificar e informar a ocorrência ou não de quaisquer eventos de vencimento antecipado deste CDCA, do CDCA Segunda Série e dos CRA aos investidores dos CRA.

11 EFEITOS DO VENCIMENTO ANTECIPADO

11.1 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 10 acima, sem o pagamento dos valores devidos pela Emitente em decorrência deste CDCA e do CDCA Segunda Série, a Credora poderá executar ou excutir este CDCA e o CDCA Segunda Série e as Garantias oferecidas pela Emitente, pelo Garantidor, pela Avalista e/ou por terceiros, conforme for o caso, observado o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, podendo para tanto promover, de forma simultânea ou não: (i) a execução do presente CDCA e do CDCA Segunda Série; (ii) a excussão das Garantias; e (iii) a excussão de eventuais garantias adicionais, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal venda ou excussão na amortização do Saldo Devedor e dos demais encargos moratórios e penalidades devidas, observado o disposto na Cláusula 11.2 abaixo.

11.2 Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado do presente CDCA e do CDCA Segunda Série, a Emitente, o Garantidor e/ou a Avalista obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da Data da Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA e do CDCA Segunda Série,

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

calculada a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora à Emitente, ao Garantidor e/ou à Avalista, sob pena de ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

12 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DA AVALISTA

12.1 Observadas as demais obrigações previstas neste CDCA e na legislação em vigor, até o integral pagamento do CDCA, a Emitente está adicionalmente obrigada a:

(i) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou nas respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, *(1)* cópia das demonstrações financeiras completas da Emitente e da Avalista preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas de notas explicativas, do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes; bem como *(2)* declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emitente atestando, na forma de seu estatuto social: *(A)* que permanecem válidas as disposições contidas na no presente CDCA; *(B)* a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente previstas no presente CDCA; *(C)* que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emitente; *(3)* relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emitente, contendo a memória de cálculo explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pela Credora, podendo esta solicitar à Emitente e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido, qualquer informação que venha a ser solicitada por escrito pela Credora, a fim de que esta possa cumprir as suas obrigações perante os Investidores dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e demais Documentos da Operação;

(c) desde que seja do conhecimento da administração da Emitente, informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer Cláusulas, termos ou condições deste CDCA, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de descumprimento; e

(d) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste CDCA, comprovante de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, da (i) ata de assembleia geral extraordinária de acionistas da Emitente deliberando e aprovando a emissão deste CDCA e do CDCA Segunda Série, bem como a outorga da Cessão Fiduciária, prestada pela Emitente em favor da Credora, constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) ata de reunião do conselho de administração da Avalista, deliberando e aprovando a emissão deste CDCA e do CDCA Segunda Série pela Emitente, bem como a outorga da Cessão Fiduciária, prestada pela Emitente em favor da Credora, constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, e a outorga do Aval

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

em favor da Emitente, pela Avalista. O prazo de 30 (trinta) dias acima indicado poderá ser estendido por 15 (quinze) dias adicionais caso comprovadamente necessários para fins de cumprimento de exigências formuladas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(ii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(iii) submeter suas demonstrações financeiras anuais a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

(iv) constituir a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nos termos e prazos indicados neste CDCA, no CDCA Segunda Série e no Contrato de Cessão Fiduciária;

(v) cumprir com a Destinação de Recursos, conforme definida na Cláusula 4;

(vi) até que haja a alocação total da Destinação de Recursos (conforme Cláusula 4), manter os recursos líquidos decorrentes da integralização dos CRA, cuja Destinação de Recursos não tenha sido efetivada, em caixa, equivalentes de caixa ou outros investimentos líquidos de baixo risco;

(vii) disponibilizar cada um dos Relatórios de Alocação ESG: **I)** em seu site e mantê-los disponíveis à Credora e aos Titulares dos CRA, até a Data de Vencimento ou até a alocação total dos recursos, contendo: (a) relação dos projetos financiados; (b) descrição dos projetos e valores efetivamente alocados; e (c) indicadores de desempenho social e/ou ambiental, sempre que possível; e **II)** ao Agente Fiduciário nas datas previstas neste CDCA;

(viii) reportar à Credora, anualmente, contado da Data de Emissão, a alocação da Destinação dos Recursos, os valores remanescentes e os impactos estimados, nos termos do Relatório de Alocação ESG;

(ix) não realizar a caracterização dos recursos captados como verdes em valor superior ao montante efetivamente destinado aos Projetos Elegíveis;

(x) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** leis, regulamentos, normas e determinações que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa e **(b)** cujo descumprimento não cause Efeito Adverso Relevante;

(xi) comparecer às Assembleias Especiais de Investidores dos CRA, sempre que solicitada;

(xii) notificar a Credora sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado no prazo disposto neste CDCA;

(xiii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social, com este CDCA e com o CDCA Segunda Série, que possam, direta ou indiretamente, comprometer o cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;

(xiv) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis a Credora sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, bem como quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente ou

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

impossibilitar de forma justificada o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações decorrentes deste CDCA, do CDCA Segunda Série, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos Documentos da Operação de que seja parte ("**Efeito Adverso Relevante**");

(xv) contratar e manter contratado durante o prazo de vigência deste CDCA e do CDCA Segunda Série, às suas expensas, os prestadores de serviços necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste CDCA, no CDCA Segunda Série e nos Documentos da Operação de que seja parte, sendo certo que eventual substituição dos referidos prestadores de serviços, conforme termos e condições previstos no Termo de Securitização, não implica em descumprimento da presente obrigação desde que a operacionalização de referida substituição não prejudique a Emissão e/ou o registro dos CRA na B3;

(xvi) em relação à Emitente e/ou suas Controladas, ao Garantidor e à Avalista, cumprir e fazer com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados) no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso, e, ainda, com relação à terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais, envidar melhores esforços para que, no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso, cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos que **(a)** estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa ou **(b)** que não causem um Efeito Adverso Relevante e/ou um impacto reputacional negativo na Emitente e/ou suas Controladas, no Garantidor ou na Avalista;

(xvii) em relação aos Controladores da Emitente, envidar seus melhores esforços para que cumpram e façam com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados), no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício dos Controladores da Emitente, cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos **(a)** que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa ou **(b)** que não causem um Efeito Adverso Relevante e/ou em um impacto reputacional negativo nos Controladores da Emitente;

(xviii) em relação à Emitente e/ou suas Controladas, ao Garantidor e à Avalista, cumprir e fazer com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados) no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso e, ainda, com relação à terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais, envidar melhores esforços para que, no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso, cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação de Proteção Social;

(xix) em relação aos Controladores da Emitente, envidar seus melhores esforços para que cumpram e façam com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados), no

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício dos Controladores da Emitente, cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação de Proteção Social;

(xx) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a emissão deste CDCA e do CDCA Segunda Série que sejam de responsabilidade da Emitente, bem como manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa- fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos tenham sido suspensos por decisão judicial ou **(b)** cujo descumprimento não cause Efeito Adverso Relevante;

(xxi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto se **(a)** dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença; ou **(b)** a ausência, cancelamento, revogação ou suspensão diga respeito a autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças cuja falta não resulte em Efeito Adverso Relevante e/ou em um impacto reputacional negativo na Emitente e/ou suas Controladas;

(xxii) manter em vigor sua estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emitente a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento, exceto na medida em que a ausência de tal estrutura não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) em relação a Emitente e/ou suas Controladas, ao Garantidor e a Avalista, cumprir e fazer com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados) no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente, suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, e, ainda, com relação à terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais envidar melhores esforços para que, no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente, suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, cumpram rigorosamente com o disposto nas Normas Anticorrupção, bem como se comprometer a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações;

(xxiv) em relação aos Controladores e Coligadas da Emitente, envidar seus melhores esforços para que cumpram e façam com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados), no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício dos Controladores da Emitente, cumpram rigorosamente com o disposto nas Normas Anticorrupção, bem como envidar seus melhores esforços para que se comprometam a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações;

(xxv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3 e/ou pela CVM;

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

(xxvi) não utilizar os Projetos Elegíveis em outra operação que tenha sido caracterizada como ESG, exceto nos casos em que determinado Projeto Elegível tiver uma necessidade de investimento maior do que o volume total a ele destinado por meio de outras captações, evitando a dupla contagem de lastro; e

(xxvii) informar ao Agente Fiduciário, anualmente, por ocasião do envio do Relatório de Alocação ESG a ser encaminhado, a respeito do montante aplicado nos Projetos Elegíveis.

12.2 As obrigações adicionais da Avalista:

(i) fornecer à Credora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua ciência, informações ou documentos a respeito da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado relacionado à Avalista, conforme aplicável; e

(ii) conforme seja o caso, manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as suas obrigações aqui previstas.

12.3 No caso de inadimplemento da Emitente, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA venha a incorrer para resguardar seus interesses e os interesses dos Investidores dos CRA deverão ser, sempre que possível, previamente adiantadas pela Credora e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pela Credora incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela Credora.

13 DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

13.1 **Declarações**. São razões determinantes deste CDCA, do CDCA Segunda Série e do Contrato de Cessão Fiduciária as declarações a seguir prestadas pela Emitente, e pela Avalista, em favor da Credora, de que, conforme aplicável, nesta data:

(i) está devidamente autorizada a emitir este CDCA, o CDCA Segunda Série, a prestar as Garantias, conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a Emitente é sociedade voltada à atuação no setor de comercialização, beneficiamento, ou industrialização de produtos e insumos agrícolas, ou de máquinas e implementos utilizados na produção agrícola, estando, portanto, devidamente autorizada a emitir este CDCA e o CDCA Segunda Série;

(iii) a Emitente é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária), gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra a Emitente e, no melhor de seu conhecimento, não existindo contra o Garantidor, a Avalista ou suas Partes Relacionadas qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar este CDCA, o CDCA Segunda Série ou as Garantias;

(iv) a Emitente e a Avalista são sociedades devidamente organizadas e constituídas, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

(v) seus representantes legais que assinam este CDCA e o CDCA Segunda Série têm poderes bastantes para tanto;

(vi) os termos deste CDCA e do CDCA Segunda Série não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emitente e, no melhor de seu conhecimento, o Garantidor, a Avalista, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(vii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta relacionadas à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e em outros dispositivos legais e regulatórios aplicáveis, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(viii) este CDCA e o CDCA Segunda Série constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emitente, do Garantidor e da Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(ix) a celebração deste CDCA e do CDCA Segunda Série não infringe qualquer obrigação, disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente e, no melhor de seu conhecimento, o Garantidor ou a Avalista, sejam parte, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, que não a Cessão Fiduciária bem como os previstos neste CDCA e no CDCA Segunda Série; ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(x) todos os recursos decorrentes deste CDCA serão utilizados única e exclusivamente para, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, realizar, investimentos e custos associados a soluções de agricultura de precisão oferecidas pela Emitente a seus clientes Produtores Rurais considerados Projetos Elegíveis (conforme definido no Termo de Securitização) nos termos do Green Financing Framework da Emitente;

(xi) não utilizou os projetos indicados na Cláusula 4 em outra operação que tenha sido caracterizada como ESG;

(xii) a Emitente e suas Controladas, o Garantidor e a Avalista, cumprem e fazem com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados), no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso, cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos que **(a)** estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa ou **(b)** que não causem um Efeito Adverso Relevante e/ou um impacto reputacional negativo na Emitente, nas suas Controladas, no Garantidor ou na Avalista;

(xiii) a Emitente e suas Controladas, o Garantidor e a Avalista, cumprem e fazem com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados) no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso, e, ainda, com relação à terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais, envida melhores

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

esforços para que, no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso, cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação de Proteção Social;

(xiv) a Emitente e suas Controladas, o Garantidor e a Avalista, cumprem e fazem com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados) no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso, e, ainda, com relação à Coligadas e Controladoras da Emitente, terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, envida melhores esforços para que, no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, das Coligadas da Emitente e/ou das Controladoras da Emitente, conforme o caso, cumpram as Normas Anticorrupção, na medida em que: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(xv) a emissão deste CDCA e do CDCA Segunda Série não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

(xvi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas leis, regulamentos, normas e determinações que **(a)** estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa e cuja exigibilidade esteja suspensa ou **(b)** cujo descumprimento não cause Efeito Adverso Relevante;

(xvii) possui todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, exceto (a) por aquelas em processo tempestivo de renovação; (b) por aquelas que possuem provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença; ou (c) por aquelas cuja ausência cancelamento, revogação ou suspensão não resulte em Efeito Adverso Relevante e/ou em um impacto reputacional negativo na Emitente e/ou suas Controladas;

(xviii) as declarações e garantias prestadas neste CDCA e no CDCA Segunda Série são verdadeiras, corretas, suficientes, completas e precisas na data de emissão deste CDCA, do CDCA Segunda Série e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

(xix) todos os Produtores Rurais são produtores rurais, devidamente cadastrados pela Emitente e identificados de acordo com os procedimentos correntemente utilizados pela Emitente, seja pelo seu correspondente número de inscrição de contribuinte de tributos federais (CNPJ ou CPF, conforme o caso) ou por meio de seu documento de identidade civil, com observância às regulamentações aplicáveis;

(xx) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento de Vencimento Antecipado, e não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xxi) está ciente da vedação de caracterização dos recursos captados como verdes em valor superior ao montante efetivamente destinado aos Projetos Elegíveis;

(xxii) não utilizou, nem utilizará os Projetos Elegíveis em outra operação que tenha sido caracterizada como ESG, exceto nos casos em que determinado Projeto Elegível tiver uma necessidade de investimento maior do que o volume total a ele destinado por meio de outras captações, evitando a dupla contagem de lastro; e

(xxiii) a Emitente e a Avalista, nos termos da Resolução CMN nº 5118, declaram, individualmente, que (A) seu setor principal de atividade é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita; e (B) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou controlada de tais entidades;

(xxiv) a Emitente destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118; e

(xxv) considerando o disposto nos itens (xxi) e (xxii) acima, a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, e a Avalista como garantidora coobrigada, nos termos da Resolução CMN 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos.

14 REPACTUAÇÃO PROGRAMADA

14.1 Não haverá repactuação programada dos termos e condições deste CDCA.

15 TRIBUTOS

15.1 **Tributos sobre o CDCA**. A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), atuais ou futuros, incluindo impostos, contribuições e taxa, bem como quaisquer outros encargos, incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma deste CDCA ("**Tributos**").

15.2 Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente em virtude do CDCA serão integralmente suportados pela Emitente, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre tais pagamentos, de forma que a Credora sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção, acrescido de eventuais multas e penalidades.

15.3 Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos neste CDCA, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos neste CDCA, a Emitente será

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, observada a opção de Resgate Antecipado por Evento Tributário prevista na Cláusula 8.2. Nesta situação, a Credora deverá **(i)** arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e **(ii.a)** acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada; ou **(ii.b)** realizar o Resgate Antecipado por Evento Tributário, na forma da Cláusula 8.2.

15.4 Ademais, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, haja qualquer retenção de Tributos sobre os rendimentos do CDCA em razão do não atendimento de qualquer obrigação prevista neste CDCA e na legislação e regulamentação aplicável, pela Emitente, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre o CDCA, a Emitente desde já se obriga a **(a)(i)** arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e **(a)(ii)** arcar com todos os Tributos que venham a ser devidos pela Credora, de modo que a Emitente deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que a Credora receba tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, ou **(b)** realizar o Resgate Antecipado por Evento Tributário, na forma da Cláusula 8.2.

15.5 **Tributos sobres os CRA.** Exceto no caso de **(i.a)** de Evento Tributário conforme descrito na Cláusula 8.2; e **(i.b)** qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA em decorrência da não destinação dos recursos desta Emissão na forma da Cláusula 3, a Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que, conforme a legislação em vigor na Data de Emissão, incidam sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

16 DESPESAS, FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RESERVA

16.1 As seguintes despesas relativas à emissão e manutenção dos CRA serão descontadas pela Credora do valor de desembolso do Valor Nominal deste CDCA, sendo, portanto, suportadas pela Emitente:

(i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido do Termo de Securitização;

(ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos aos Coordenadores, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Agente Escriturador dos CRA, a advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à emissão dos CRA;

(iii) despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a B3 relacionados a este CDCA, ao CDCA Segunda Série e aos CRA;

(iv) despesas com registro deste CDCA e do CDCA Segunda Série na B3, bem como registro do Contrato de Cessão Fiduciária no competente ofício de registro de títulos e documentos, bem como seus eventuais aditamentos; e

(v) quaisquer outros honorários referentes à estruturação da emissão dos CRA.

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

16.2 As seguintes despesas serão de responsabilidade da Emitente, por meio de recursos do Fundo de Despesas ou, caso este fundo não possua recursos, com recursos diretamente pela Emitente ou, em caso de inadimplemento da Emitente, por meio do patrimônio separado, em adição aos pagamentos de Remuneração e da Amortização e demais previstos neste CDCA:

(i) a taxa mensal que a Credora fará jus pela administração do patrimônio separado dos CRA, no valor de R$3.000,00 (três mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, a ser paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do respectivo mês, bem como sua remuneração relativa à emissão e estruturação no montante de R$40.000,00 (quarenta mil reais) líquida de tributos, a ser paga em uma única parcela, na data da liquidação financeira dos CRA;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas da Credora previstas na Resolução CVM 60 e em regulamentação específica;

(iv) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;

(v) honorários dos prestadores de serviço no âmbito dos CRA, incluindo o auditor independente da Credora, Agente de Liquidação, Custodiante e Agente Escriturador dos CRA;

(vi) honorários e despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos no Termo de Securitização;

(vii) custos inerentes à liquidação deste CDCA, do CDCA Segunda Série e dos CRA;

(viii) custos inerentes à realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA;

(ix) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(x) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;

(xi) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;

(xii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses da Credora e/ou dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão;

(xiii) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;

(xiv) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao patrimônio separado dos CRA; publicação em geral, avisos e notificações, conforme previsto neste CDCA e no CDCA Segunda Série, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

(xv) extração de certidões;

(xvi) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;

(xvii) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão dos CRA;

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

(xviii) despesas de viagem, alimentação, transporte e estadias, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções da Credora e/ou dos demais prestadores de serviços relacionados à Oferta Privada;

(xix) mediante, sempre que possível, prévia aprovação da Emitente, despesas com especialistas, contratados para defesa dos interesses da Credora e dos Titulares de CRA;

(xx) remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora e a Conta Vinculada; e

(xxi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que venham a ser comprovadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses da Credora.

16.3 Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora para fazer frente às Despesas. A Credora, nos termos deste CDCA, do CDCA Segunda Série e do Termo de Securitização, conforme autorizada pela Emitente, reterá do Valor Nominal deste CDCA 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente ao Valor Total do Fundo de Despesas, para constituição do Fundo de Despesas, exceto caso este CDCA seja o único emitido no âmbito da operação em decorrência do Procedimento de *Bookbuilding*, hipótese na qual o Valor Total do Fundo de Despesas deverá ser deduzido integralmente do Valor Nominal deste CDCA.

16.3.1 Se eventualmente, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme o caso, e/ou os valores em depósito na Conta Centralizadora não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos, a Credora deverá encaminhar notificação a Devedora, acompanhada de comprovante do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emitente: (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas, mediante depósito na Conta Centralizadora do montante necessário para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas do Fundo de Despesas, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário.

16.3.2 Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Emitente não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Emitente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

16.3.3 Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia geral convocada para este fim.

16.3.4 Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em assembleia geral convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emitente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Emitente no âmbito dos Créditos do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

16.3.5 Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

16.3.6 Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

16.3.7 Sem prejuízo da obrigação de recomposição do Fundo de Despesas prevista na Cláusula acima, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Total do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Emitente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Total do Fundo de Despesas, mediante transferência para Conta de Livre Movimentação. Para fins do disposto nesta Cláusula, a verificação aqui indicada deverá ser realizada semanalmente.

16.3.8 Os recursos do Fundo de Despesas também estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e deverão ser aplicados em Investimentos Permitidos.

16.3.9 Caso, quando da liquidação dos CRA, e após a quitação de todas as despesas incorridas, observadas as despesas previstas nas Cláusulas 16.1 e 16.2, acima, ainda existam recursos remanescentes do Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Emitente no prazo de 1 (um) Dia Útil contados da liquidação dos CRA.

16.3.10 Observada a ocorrência de eventual hipótese de retenção de recursos objeto dos Créditos Cedidos Fiduciariamente pela Credora, eventuais valores depositados na Conta Centralizadora que excederem o Valor Total do Fundo de Despesas serão liberados pela Credora, mediante depósito na Conta de Livre Movimentação, na forma e nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

16.4 **Fundo de Reserva**. Será constituído um Fundo de Reserva na Conta Centralizadora para fazer frente aos pagamentos devidos pela Emitente no âmbito deste CDCA e do CDCA Segunda Série. A Credora, nos termos deste CDCA e do Termo de Securitização, conforme autorizada pela Emitente, reterá, do fluxo de pagamentos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente que forem realizados na Conta Vinculada e transferidos à Conta Centralizadora, o montante equivalente ao Valor do Fundo de Reserva.

16.4.1 Sempre que o Fundo de Reserva se tornar inferior ao Valor do Fundo de Reserva, os recursos arrecadados na Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) serão direcionados à Conta Centralizadora para recomposição

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

do Fundo de Reserva até que seja atingido o Valor do Fundo de Reserva. Caso os recursos arrecadados na Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) sejam insuficientes para recompor o Fundo de Reserva, a Emitente se obriga a depositar na Conta Centralizadora recursos, em moeda corrente nacional, em montante equivalente ao necessário para recompor o Valor do Fundo de Reserva, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação da Credora neste sentido.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA, do CDCA Segunda Série e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, de novos direitos creditórios apresentados pela Emitente na forma descrita acima e das Garantias ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva da Emitente, desde que devidamente comprovado. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste CDCA.

17.2 A Emitente e a Avalista reconhecem que o presente CDCA constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 24 da Lei 11.076.

17.3 A Emitente, o Garantidor e a Avalista declaram estar cientes de que qualquer ato de tolerância, incluindo qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, se realizado pela Credora neste CDCA ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas Partes, não importará em renúncia, novação ou alteração das condições aqui estipuladas e não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora, nos termos deste instrumento.

17.4 Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, do Garantidor e/ou da Avalista, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

17.5 Além do Saldo Devedor, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas, incluindo os honorários advocatícios, e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

17.6 A Credora fica desde já autorizada, pela Emitente, a vincular este CDCA aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

17.6.1 Para fins do disposto na presente Cláusula, a Emitente autoriza a Credora a divulgar os dados da presente operação para os Investidores dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

17.7 Adicionalmente a Emitente está ciente de que a Credora poderá ceder e endossar a terceiros os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre o presente CDCA como lastro de emissão dos CRA,

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente.

17.8 A Emitente e/ou a Avalista não poderão ceder e/ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas neste CDCA, sem a prévia autorização por escrito da Credora, conforme aplicável.

17.9 Por meio deste CDCA, a Emitente autoriza a Credora, que por sua vez, obriga- se a outorgar os poderes necessários ao Custodiante e a compartilhar com o Custodiante todas as informações que receber com relação aos Contratos Mercantis, bem como outras informações recebidas da Emitente, do Garantidor, da Avalista e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA, para fins do Custodiante poder cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076.

17.10 A Emitente e a Avalista responsabilizam-se em manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

17.11 A Emitente declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que está inserida na cadeia agroindustrial, portanto apta para emitir este CDCA, nos termos do artigo 24, §1º da Lei 11.076.

17.12 O presente CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente e a Avalista por si e seus eventuais sucessores.

17.13 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, do Garantidor e/ou da Avalista, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.14 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.15 **Proteção de Dados**. Em função dos serviços previstos neste CDCA, as Partes reconhecem que será necessário que sejam concedidos acesso às demais Partes, dados pessoais de pessoas físicas, conforme previsto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("**Lei Geral de Proteção de Dados**"), incluindo, mas não se limitando a, (i) dados de contato de prepostos das Partes; (ii) nome, documentos, endereço, estado civil e ocupação conforme previstos nos Documentos da Operação, quando não indicados em fontes públicas; e (iii) nome, documentos, endereço, estado civil e ocupação dos Produtores Rurais, conforme previstos nos Contratos Mercantis. Os dados mencionados nos itens acima serão objeto de tratamento pela outra parte de acordo com as obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato, e são considerados necessários para o cumprimento dos trabalhos previstos no presente Contrato, nos termos do artigo 7º, inciso V da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.15.1 Os dados acima indicados serão tratados única e exclusivamente para as finalidades previstas: (i) para inclusão em instrumentos contratuais, documentos de cobrança e outros documentos relacionados; (ii) inclusão e análise em lista de auditoria, momento em que se terá acesso a dados potencialmente sensíveis, em geral quando mencionados em procedimentos judiciais a que seja concedido

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

acesso; (iii) para verificação e inclusão, conforme o caso, em prospectos e materiais publicitários de ofertas públicas; (iv) para preenchimento e providências junto à B3, referentes ao cadastro de emissores, conforme o caso; (v) para contato e comunicação em geral com as contrapartes, quando necessário.

17.15.2 Cada uma das Partes, no âmbito de suas responsabilidades, reconhece sua obrigação pela obtenção do consentimento necessário dos respectivos titulares para o tratamento de dados pessoais de seus sócios, administradores, colaboradores, funcionários, prestadores de serviços necessários à realização dos trabalhos previstos neste CDCA, além daqueles relativos aos constantes nos Documentos da Operação, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.16 **Indenização**. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas deste CDCA, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização, observado o disposto na Cláusula 17.16.5 abaixo.

17.16.1 O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 17.16 acima será realizado pela Emitente, uma vez transitada a decisão judicial que nesse sentido decidir, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido.

17.16.2 Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato comprovadamente atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a questão, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

17.16.3 Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente os montantes restituídos.

17.16.4 As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente CDCA.

17.16.5 Em nenhuma circunstância, a Credora ou quaisquer de seus respectivos profissionais, serão responsáveis por indenizar a Emitente e/ou o Garantidor e a Avalista, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Credora, exceto na hipótese comprovada de dolo ou culpa da Credora, conforme

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo ou culpa da Credora, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações devidas à Credora nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

17.17 As Partes desde já acordam que o presente CDCA, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, desde que com certificado digital validado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma a ser disponibilizada pelo Credor.

17.18 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente CDCA será 30 de outubro de 2025, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este CDCA em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

18 FORO

18.1 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam eletronicamente o presente CDCA, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

***

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

ANEXO I — DATAS DE PAGAMENTO E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

Data de Pagamento dos CDCA da Primeira Série				
#	Datas de Pagamento	Pagamento de Remuneração	Amortização	% Amortizado sobre o Saldo Devedor
1	11/12/2025	sim	não	0,0000%
2	13/01/2026	sim	não	0,0000%
3	12/02/2026	sim	não	0,0000%
4	12/03/2026	sim	não	0,0000%
5	13/04/2026	sim	não	0,0000%
6	13/05/2026	sim	não	0,0000%
7	11/06/2026	sim	não	0,0000%
8	13/07/2026	sim	não	0,0000%
9	13/08/2026	sim	não	0,0000%
10	11/09/2026	sim	não	0,0000%
11	13/10/2026	sim	não	0,0000%
12	12/11/2026	sim	não	0,0000%
13	11/12/2026	sim	não	0,0000%
14	13/01/2027	sim	não	0,0000%
15	11/02/2027	sim	não	0,0000%
16	11/03/2027	sim	não	0,0000%
17	13/04/2027	sim	não	0,0000%
18	13/05/2027	sim	não	0,0000%
19	11/06/2027	sim	não	0,0000%
20	13/07/2027	sim	não	0,0000%
21	12/08/2027	sim	não	0,0000%
22	13/09/2027	sim	não	0,0000%
23	13/10/2027	sim	não	0,0000%
24	11/11/2027	sim	sim	2,7027%
25	13/12/2027	sim	sim	2,7778%
26	13/01/2028	sim	sim	2,8571%
27	11/02/2028	sim	sim	2,9412%
28	13/03/2028	sim	sim	3,0303%
29	12/04/2028	sim	sim	3,1250%
30	11/05/2028	sim	sim	3,2258%
31	13/06/2028	sim	sim	3,3333%
32	13/07/2028	sim	sim	3,4483%
33	11/08/2028	sim	sim	3,5714%
34	13/09/2028	sim	sim	3,7037%
35	11/10/2028	sim	sim	3,8462%
36	13/11/2028	sim	sim	4,0000%

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

37	13/12/2028	sim	sim	4,1667%
38	11/01/2029	sim	sim	4,3478%
39	09/02/2029	sim	sim	4,5455%
40	13/03/2029	sim	sim	4,7619%
41	12/04/2029	sim	sim	5,0000%
42	11/05/2029	sim	sim	5,2632%
43	13/06/2029	sim	sim	5,5556%
44	12/07/2029	sim	sim	5,8824%
45	13/08/2029	sim	sim	6,2500%
46	13/09/2029	sim	sim	6,6667%
47	10/10/2029	sim	sim	7,1429%
48	13/11/2029	sim	sim	7,6923%
49	13/12/2029	sim	sim	8,3333%
50	11/01/2030	sim	sim	9,0909%
51	13/02/2030	sim	sim	10,0000%
52	13/03/2030	sim	sim	11,1111%
53	11/04/2030	sim	sim	12,5000%
54	13/05/2030	sim	sim	14,2857%
55	13/06/2030	sim	sim	16,6667%
56	11/07/2030	sim	sim	20,0000%
57	13/08/2030	sim	sim	25,0000%
58	12/09/2030	sim	sim	33,3333%
59	11/10/2030	sim	sim	50,0000%
60	**Data de Vencimento dos CDCA**	**sim**	**sim**	**100,0000%**

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

ANEXO II — DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA (CONTRATOS MERCANTIS) E RESPECTIVOS DEVEDORES

Denominação do Contrato	Nome/Razão Social do Produtor Rural	CNPJ/CPF do Produtor Rural	CNAE/Objeto Social/ Inscrição Estadual em caso de Pessoa Física	Data de Vencimento	Saldo em 01/09 R$
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Adelar José Marafon	741.002.469-00	13.839.526-8	20/11/2027	577.076,20
Contrato de SAAS e Outras Avenças Quadro Resumo	ADEMAR ANTONIO MARÇAL	108.991.701-53	57.348.490	01/12/2026	308.173,00
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Adir Parizzi	244.082.040-72	103.81aa4.832PR	29/04/2029	1.199.510,40
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Agrex do Brasil LTDA.	10.515.785/0029-90	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	02/10/2029	369525,8131

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

			01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Agrex do Brasil LTDA.	10.515.785/0020-51	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	01/10/2027	369525,8131

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

			46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Agrex do Brasil LTDA	10.515.785/0035-38 / 294280103 10.515.785/0070-10/ 12.451885-0 10.515.785/0064-72 / 195479831 10.515.785/0025-66 / 12.337891-5	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	18/11/2026	369525,8131
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Agrigel Agropecuária Ltda.	49.903.446/0005-49 / 289.004.883.113	01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.31-8-00 - Cultivo de laranja	01/03/2028	163.027,10

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

			01.33-4-04 - Cultivo de cítricos, exceto laranja 01.33-4-99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente 01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto		
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	AGRO CARDEAL LTDA.	49.762.163/0001-09	01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 73.19-0-02 - Promoção de vendas 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	24/06/2029	62.762,70
Contrato de SAAS e Outras Avenças	AGRO SERRA INDUSTRIAL LTDA	11.035.672/0001-59	19.31-4-00 - Fabricação de álcool 01.11-3-01 - Cultivo de arroz	01/12/2028	503397,1367

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

			01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce 10.20-1-01 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos		

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

			10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica		
Contrato de SAAS e Outras Avenças	AGRO SERRA INDUSTRIAL LTDA	11.035.672/0001-59	19.31-4-00 - Fabricação de álcool 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	01/08/2028	503397,1367

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

			01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto		
Contrato de SAAS e Outras Avenças	AGROTHATHI LTDA	39.255.012/0003-64	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite	30/04/2028	1.053.150,60
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVÊNÇAS	AGROLUZ AGROPECUÁRIA LTDA	07.976.499/0001-16	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte	03/04/2027	111.544,00

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

			01.16-4-02 - Cultivo de girassol 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita		
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Agropecuária Rio Paraíso LTDA	4,72079E+13	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.16-4-02 - Cultivo de girassol 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite	20/12/2029	572.021,90

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

			01.54-7-00 - Criação de suínos 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho		
Contrato de SAAS e Outras Avenças	AGROPECUÁRIA BABY BEEF LTDA	4,39409E+13	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.54-7-00 - Criação de suínos 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais	30/04/2028	83.506,80
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Agropecuaria Barreiro Grande LTDA	43.267.418/0002-53	01.31-8-00 - Cultivo de laranja	01/08/2028	119.149,30

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

			01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.16-4-01 - Cultivo de amendoim 01.16-4-02 - Cultivo de girassol 01.16-4-03 - Cultivo de mamona 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Agropecuaria Pirapora Ltda.	37.463.254/0004-07	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.15-6-00 - Cultivo de soja	30/04/2028	272.074,00
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Agropecuaria São Pedro da Mantiqueira LTDA.	12.672.061/0001-84	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.15-6-00 - Cultivo de soja	27/07/2026	38.844,10

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

			01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.52-1-02 - Criação de eqüinos 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto		
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS	AGROSERVICE COMERCIAL AGRICOLA E SERVICOS LTDA.	20.879.970/0001-16	01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.16-4-01 - Cultivo de amendoim 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.53-9-01 - Criação de caprinos 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 01.54-7-00 - Criação de suínos	30/04/2028	443.670,10

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

			10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão		
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS Nº 7953251	AGROTERENAS S.A. CITRUS	65.023.467/0001-00	01.31-8-00 - Cultivo de laranja 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.33-4-04 - Cultivo de cítricos, exceto laranja 01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	01/11/2029	2.606.660,90

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

			01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto		
Contrato de SAAS e Outras Avenças	ALCOOLVALE S/A ALCOOL E ACUCAR - Em Recuperação Judicial	15.444.904/0001-83	19.31-4-00 - Fabricação de álcool 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	28/06/2030	3.923.924,70
Contrato de SAAS e Outras Avenças	ALFREDO DOS SANTOS E OUTRO	08.232.459/0009-80	232.011.950.110 01.31-8-00 - Cultivo de laranja	01/04/2028	634.069,00
Contrato de SAAS e Outras Avenças	ALGAR FARMING S.A.	19.929.074/0001-35	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	01/02/2028	252.716,00

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

			01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente		
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	ALVARO ABREU RIBEIRO EDMUNDO AGUIAR RIBEIRO	ALVARO ABREU RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 061.685.738-10 EDMUNDO AGUIAR RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 132.000.688-04 e Inscrição Estadual nº 28.518.425-3	ALVARO ABREU RIBEIRO Inscrição Estadual nº 733164 EDMUNDO AGUIAR RIBEIRO Inscrição Estadual nº 28.518.425-3	17/02/2027	662.835,60
Contrato de SAAS e Outras Avenças	ANA JULIA FERREIRA JACINTHO JORGE E OUTROS	18.714.309/0001-09	2,69009E+11	30/04/2028	1.352.068,60

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

Contrato de SAAS e Outras Avenças	André Arantes Mota	039.422.981-98 / 13.856.769-7	13.856.769-7	22/06/2030	251.315,40
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Andre Carlos Adams	559.360.081-34	13.256.548-0	29/05/2029	428.057,00
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Antonio Coimbra Filho	425.512.266-00 / 11352060000	11352060000	01/08/2028	144.939,80
Contrato de SAAS e Outras Avenças	ANTONIO SANCHES	022.803.389-63	13259435-8	01/09/2030	607.587,40
CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA PARA TESTE/DEMONSTRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES SOLINFTEC Contrato de Demonstração Nº 14-08-2017	AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA	01.930.985/0001-17	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.19-9-05 - Cultivo de feijão	17/12/2029	1639014,939

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

			01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 10.99-6-03 - Fabricação de fermentos e leveduras 19.31-4-00 - Fabricação de álcool 20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais 20.51-7-00 - Fabricação de defensivos agrícolas 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

			45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 46.81-8-01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.) 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

			52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente		
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	ARAPORA BIOENERGIA S/A - Em Recuperação Judicial	19.818.301/0001-55	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 10.99-6-03 - Fabricação de fermentos e leveduras 19.31-4-00 - Fabricação de álcool	17/12/2029	1639014,939

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

			20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais 20.51-7-00 - Fabricação de defensivos agrícolas 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 46.81-8-01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.)		

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

			46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente		
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Ariovaldo J Castanharo e Outro	020.599.178-59	13.233.874-2	01/12/2028	317.593,30
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	ATENA TECNOLOGIAS EM ENERGIA NATURAL LTDA.	07.458.537/0001-49 / 440.068.782.110	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 19.31-4-00 - Fabricação de álcool	20/10/2026	98.615,90

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

Contrato de SAAS e Outras Avenças	BENEDITO ROBERTO STAUT	016.170.838-28	01640226/0061	01/07/2028	177.638,90
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	BRANCO PERES AGRO S/A	CNPJ sob nº 43.619.832/0017-60	19.31-4-00 - Fabricação de álcool 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica	01/04/2028	4359851,256
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Cachoeirinha Comercial e Agricola Ltda.	44.913.705/0001-75	01.31-8-00 - Cultivo de laranja 01.39-3-06 - Cultivo de seringueira 01.33-4-04 - Cultivo de cítricos, exceto laranja 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite	13/02/2028	326.081,30

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

			01.53-9-01 - Criação de caprinos		
Contrato de SAAS e Outras Avenças	CARLOS ROBERTO FERRARI JUNIOR	999.092.511-91	11520889-5	14/01/2030	97.903,40
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Celso Griesang	234.122.240-49	134252268	30/04/2028	207.509,90
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	CENTRAL ENERGETICA VICENTINA LTDA.	07.863.768/0001-38	19.31-4-00 - Fabricação de álcool 10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 11.11-9-01 - Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	20/03/2030	2.707.581,10

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

			35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica 46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar		
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS	CERRADINHO BIOENERGIA S.A.	08.322.396/0001-03	19.31-4-00 - Fabricação de álcool 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas	01/10/2028	5.284.347,10
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LICENCIAMENTO DE USO DE	COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A.	44.330.975/0001-53 ("Matriz"); com filiais localizadas em (i) Usina	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 01.11-3-01 - Cultivo de arroz	01/04/2028	11.559.312,70

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS		Colombo na Rodovia Orivaldo Thito Colombo, s/n, Zona Rural, CEP: 15.950-000, na cidade de Santa Adélia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.330.975/0031-79 ("Unidade Ariranha"); (ii) Fazenda Santa Helena na Estrada Municipal Santa Albertina à Paranapuã, s/n, Km 42, Zona Rural, Córrego do Arara, CEP: 15.750-000, na cidade de Santa Albertina, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.330.975/0033-30 ("Unidade Santa Albertina") e (iii) Fazenda Presépio na Estrada Municipal Palestina a Pontes Gestal, s/n, CEP: 15.470-000, na cidade de Palestina, Estado de São Paulo,	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.16-4-01 - Cultivo de amendoim 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 01.59-8-99 - Criação de outros animais não especificados anteriormente 19.31-4-00 - Fabricação de álcool 20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais		

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

		inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.330.975/0032-50 ("Unidade Palestina")	20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
Contrato Nº 9291858 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	COOPERATIVA AGR PROD CANA DE CAMPO NOVO DO PARECIS LTDA.	15.043.391/0001-07	19.31-4-00 - Fabricação de álcool 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.12-1-99 - Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.16-4-02 - Cultivo de girassol 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte	18/04/2028	3.696.320,50

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

			01.53-9-01 - Criação de caprinos 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 01.54-7-00 - Criação de suínos 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte		
CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS Nº 8577194	AGROPECUÁRIA CRESTANI LTDA	03.262.185/0003-62	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.16-4-02 - Cultivo de girassol 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	18/04/2028	1234574,32

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

			01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 01.54-7-00 - Criação de suínos 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto		
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E OUTRAS AVENÇAS	AGROPECUÁRIA CRESTANI LTDA. - ME	03.262.185/0001-09	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.16-4-02 - Cultivo de girassol 01.19-9-05 - Cultivo de feijão	18/04/2028	1234574,32

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

			01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 01.54-7-00 - Criação de suínos 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto		
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES EOUTRASAVENÇAS	AGROPECUÁRIA CRESTANI LTDA	03.262.185/0004-43	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.16-4-02 - Cultivo de girassol	18/04/2028	1234574,32

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

			01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 01.54-7-00 - Criação de suínos 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto		
Contrato Master de SaaS e Outras Avenças Pequeno Produtor	DANIEL FRANCIOSI	544.053.510-15	65.388.670	22/12/2028	1.598.736,80
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE	DATERRA-ATIVIDADES RURAIS LTDA	51.894.202/0001-65	01.34-2-00 - Cultivo de café 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	01/12/2026	1.295.364,80

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS			10.81-3-02 - Torrefação e moagem de café		
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Dilnei Sander Portantiolo	423.842.570-72	100/1087027	01/10/2028	649.678,20
Contrato de SAAS e Outras Avenças	DOUGLAS MICHELS E OUTROS	736.955.131-87	13.825.998-4	17/09/2029	5.152.859,70
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS	DESTILARIA VALE DO PARACATU - AGROENERGIA S.A.	07.459.492/0001-27	19.31-4-00 - Fabricação de álcool 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica	13/06/2029	2334177,054
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PRESTAÇÃO	DESTILARIA VALE DO PARACATU - AGROENERGIA S.A.	07.459.492/0001-27	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	24/04/2030	2334177,054

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS			01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica		
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	DÉCIO BRUXEL E OUTROS	085.132.440-15	085.132.440-15	30/04/2028	164.821,50
Contrato de SAAS e Outras Avenças	EDSON LUIZ IGNÁCIO	08.005.237/0005-09	171.092.673.113 01.31-8-00 - Cultivo de laranja 01.15-6-00 - Cultivo de soja	01/03/2030	900.469,10

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

CONTRATO DE PARCERIA PARA TESTE / DEMONSTRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES SOLINFTEC	Eduardo de Paula Machado e Outros.	09.316.448/0002-74	652.018.077.114 01.31-8-00 - Cultivo de laranja	24/04/2030	1242279,707
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E OUTRAS AVENÇAS Nº GSJ02	EDUARDO DE PAULA MACHADO E OUTROS	CNPJ/MF sob o nº 24.860.528/0004-41 CNPJ/MF sob o nº 24.860.528/0002-80 CNPJ/MF sob o nº 28.860.528/0003-60 CNPJ/MF sob o nº 24.860.528/0006-03 CNPJ/MF sob o nº 24.860.528/0001-07 CNPJ/MF sob o nº 24.860.528/0005-22 CNPJ/MF sob o nº 24.860.528/0007-94	01.31-8-00 - Cultivo de laranja 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.33-4-04 - Cultivo de cítricos, exceto laranja	24/04/2030	1242279,707
Contrato de SAAS e Outras Avenças	EDUARDO HENRIQUE BARBOSA DE ALMEIDA	23.652.630/0001-46	402.008.049.116	24/04/2030	223.624,40

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

Contrato de SAAS e Outras Avenças	Eduardo Henrique Soares Pereira	090.882.656-74	21368470092	01/02/2029	53.918,90
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Manoel Pedro Dos Santos Guimaraes Eduardo Linde Sachetti e Outras	CLIENTE 1 Manoel Pedro Dos Santos Guimaraes CPF. 039.563.039-89 CLIENTE 2 Eduardo Linde Sachetti e Outras CPF 005.179.521-30 / 13.370.594-3	CLIENTE 1 Manoel Pedro Dos Santos Guimaraes Inscrição Estadual. 13.933.566-8 CLIENTE 2 Eduardo Linde Sachetti Inscrição Estadual 13.370.594-3	30/04/2030	252.614,20
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Eliane Campos Resende	067.381.706-70	004307684.00- 70	27/09/2027	105.887,60
Contrato de SAAS e Outras Avenças	ELZA JUNQUEIRA DE CARVALHO DIAS E OUTROS	27.866.762/0001-21	467.034.114.112	01/01/2029	2.366.898,10
SLT - 206 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LICENCIAMENTO DE USO DE	USINA ESTIVAS LTDA	31.168.247/0001-45	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	01/09/2028	445.103,10

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

SOFTWARES E OUTRAS AVÊNÇAS			19.31-4-00 - Fabricação de álcool 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica		
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	FARO CAPITAL COMERCIAL AGRICOLA LTDA	FARO CAPITAL COMERCIAL AGRICOLA LTDA, com filial inscrita no (i) CNPJ sob o nº 07.078.042/0006-07 ... (ii) filial inscrita no CNPJ sob o nº 07.078.042/0004-37 ... (iii) filial inscrita no CNPJ sob o nº 07.078.042/001085 ... (iv) filial inscrita no CNPJ sob o nº 07.078.042/0002-75 ... e PAULO ZUCCHI RODAS E OUTRA, produtor rural.	CNAE Faro Capital Comercial Agrícola LTDA: 01.31-8-00 - Cultivo de laranja	07/12/2027	828.917,10

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

	PAULO ZUCCHI RODAS E OUTRA		Inscrição Estadual Paulo Zucchi Rodas e Outra: 518.066.898.119		
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	INACIO CARLOS URBAN E OUTROS	194.096.130-000	INACIO CARLOS URBAN E OUTROS, inscrito no CPF sob o nº 194.096.130-000 com endereço na (i) Fazenda Farroupilha I, Inscrição Estadual nº 0029355940009, na Rodovia Patos/Paracatu, Km 73, CEP: 38750000, na Cidade de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais; (ii) Fazenda Farroupilha II, Inscrição Estadual nº 001112255.01-20, Zona Rural, CEP: 38750000, na Cidade de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais; (iii) Fazenda Rio Brilhante, Inscrição Estadual nº0029355940750, na Rodovia MG 188, Km 25 a direita, CEP: 38550000, na Cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais; (iv) Fazenda São Franciso, Inscrição Estadual nº 0029355940831, na Rodovia Coromandel/Patrocínio, mais 5km, CEP: 38550000, na Cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais; (v) Fazenda Pirulito, Inscrição	13/03/2027	816.901,00

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

			Estadual nº 0029355940424, na Rodovia BR 365, Km 324, CEP: 38790000, na Cidade de São Gonçalo do Abaete, Estado de Minas Gerais.		
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Fernando Lindner Serviços Agricolas	24.911.345/0001-65	10.729.963-1	18/12/2027	183.360,00
Contrato de SAAS e Outras Avenças	FERNANDO PRANTE E OUTROS	031.405.651-35	13.269.706-8	12/04/2026	868.624,10
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Fernando Vicentini e Outra	11.414.452/0001-36	159.074.623.118	01/05/2030	451.279,30
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS	FERRARI AGROINDUSTRIA S.A.	FERRARI AGROINDUSTRIA S.A., DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. 54.846.951/0002-96	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais 38.39-4-01 - Usinas de compostagem	29/05/2030	4.047.391,00

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

			46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Flavio Aparecido Peres	315.086.140.110	315.086.140.110	01/10/2027	119.466,00
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Francisco Carlos Falavigna	07.922.976/0007-56 / 07.922.976/0009-18 / 07.922.976/0015-66 / 07.922.976/0004-03	192.052.972.110 / 612.090.478.110 / 156.069.985.116 / 156.076.244.114	25/07/2030	1.355.147,10
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	FS SEMENTES CERTIFICADAS LTDA.	37.764.079/0002-18	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.34-2-00 - Cultivo de café	29/11/2030	5.005.479,50

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

			01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Gelci Zancanaro	11.192.646-7	11.192.646-7	01/02/2028	149.332,00
Contrato de SAAS e Outras Avenças	GELSO LUIZ CIMA E OUTROS	185.022.100-68	13.542.403-8	22/05/2029	586.915,30
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	Geraldo Pastre e Outros	17.517.122/0001-52	182.099.647.110	01/05/2028	26.351,30
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Giancarlo Couto da Costa	599.538.451-15	11.410.501-4	01/08/2028	29.895,00
Contrato de SAAS e Outras Avenças	GILBERTO CARLOS ARENDT	490.007.990-15	15.433.771-4	01/03/2028	778.181,80

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

Contrato de SAAS e Outras Avenças	Gilson Lucato Gilson Lucato Junior e Outros	FASE 1 Gilson Lucato CPF ou CNPJ / Inscrição Estadual ENDEREÇO Fazenda Vista Alegre – CEP 37305000 – Madre de Deus de Minas/MG 055.163.158-91 / 001336486.00-50 FASE 2 Gilson Lucato Junior e Outros CPF ou CNPJ / Inscrição Estadual ENDEREÇO Fazenda Boa Esperança – CEP 15.709-899 – Córrego do Coqueiro – Jales/SP 14.701.159/0005-71 / 396.093.300.115	396.093.300.115 / 001336486.00-50	07/07/2027	416.512,40
CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.	02.773.950/0001-84	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	12/08/2027	2.610.370,80

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

			01.15-6-00 - Cultivo de soja 19.31-4-00 - Fabricação de álcool 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica		

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	NORMA TEREZINHA RAMPELOTTO GATTO	NORMA TEREZINHA RAMPELOTTO GATTO, inscrita no CPF sob o nº 568.867.641-87, Inscrição Estadual nº 13.830.150-6, Fazenda Argemira, com endereço no Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Rodovia BR 163, Km 10 (sentido Sonora a Rondonópolis), mais 10 km a esquerda, Zona Rural, CEP: 78790-000, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE".	13.830.150-6	01/05/2027	696.784,80

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

Contrato de SAAS e outras avenças	Boa Esperança Agropecuária LTDA	01.722.958/0001-59	01.15-6-00 - Cultivo de soja	23/05/2027	2.981.272,80
Contrato de SAAS e outras avenças	VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. e outros	08.493.354/0001-27	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	05/09/2026	2.308.069,20
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Fazenda Colorado	23.398.926/0005-06	01.31-8-00 - Cultivo de laranja	25/01/2027	609553,1836
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Fazenda Progresso LTDA	09.482.129/0001-58	01.19-9-03 - Cultivo de batata-inglesa	12/01/2028	3.498.592,20
CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A	47.080.619/0001-17	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	01/08/2029	24.335.106,60
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	RIZA COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES LTDA.	37.933.118/0002-63	01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	27/11/2031	21.435.445,00

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	SANTA VITÓRIA AÇUCAR E ALCOOL LTDA.	07.981.751/0001-85 / 10093930097	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	27/06/2030	6.756.374,10
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES Vinculado à Proposta Comercial-Locação FUT Viralcool 44 CBS Castilho 017. 01_ A-TERCEIRO Ref. Projeto Monitoramento e FUT Usina Viralcool/Castilho - 28/03/2017.	Viralcool Açúcar e Álcool Ltda	CNPJ Nº 53.811.006/0002-96	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	01/06/2028	4.964.042,40
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES	Viralcool Açúcar e Álcool Ltda	CNPJ N 953.811.006/0001-05	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	01/06/2028	4.964.042,40
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SOFTWARES	WD AGROINDUSTRIAL LTDA.	01.105.558/0001-02	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	01/07/2028	5.302.180,40
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA	48.708.267/0134-95		13/05/2030	2.912.372,70

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

ANEXO III — MODELO DE RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO CDCA PRIMEIRA SÉRIE

RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO CDCA PRIMEIRA SÉRIE

TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A., sociedade por ações, com filial na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Abrahão Vinhas, 242, salas 1 e 2, Bairro Concórdia II, CEP 16013-337, inscrita no CNPJ sob o nº 12.456.606/0002-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emitente**"), vem, por meio do presente e em referência ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 1/2025 ("**CDCA Primeira Série**"), vinculado à 1ª (primeira) série da 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de emissão da **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1 andar, conjuntos 12, 13 e 14, Jardim Europa, CEP 01455- 000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("**Credora**"), cujo agente fiduciário corresponde à **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita perante o CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88 ("**Agente Fiduciário dos CRA**"), declarar que:

(i) nesta data, o Valor dos Direitos Creditórios é [equivalente/superior/inferior] à somatória do Valor Nominal do CDCA Primeira Série, conforme tabela abaixo:

Cliente	**(A)* Valor a faturar dos Direitos Creditórios vinculados ao CDCA Primeira Série, considerando os Direitos Creditórios não faturados desde a Data de Emissão**	**(B)* Valor faturado dos Direitos Creditórios (ainda não pagos) vinculados ao CDCA Primeira Série**	**(C)* Valor faturado e pago dos Direitos Creditórios vinculados ao CDCA Primeira Série**	**(A) + (B) + (C)* Total dos valores dos Direitos Creditórios vinculados ao CDCA Primeira Série**
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
(*) Valores apurados na respectiva data de cálculo utilizada para preenchimento deste relatório, considerando a sua correção monetária pelo respectivo índice ou parâmetro aplicável.				

(ii) nesta data, considerando os valores previstos na tabela do item (i) acima, [•]% ([•] por cento) do Valor dos Direitos Creditórios, correspondente a R$[•] ([•] reais) é [equivalente/superior/inferior] ao Valor Nominal, qual seja R$[•] ([•] reais);

(iii) nesta data, [existe/inexiste] pelo menos 1 (um) [Contrato Mercantil] vinculado ao CDCA Primeira Série, qual seja [•];

(iv) nesta data, [não há qualquer alteração às características dos Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série descritas no Anexo II ao CDCA Primeira Série] {ou} [as características dos Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série descritas no Anexo II ao CDCA Primeira Série foram alteradas conforme consta do Anexo A ao presente relatório];

(v) nesta data, [não há qualquer alteração aos [Contratos Mercantis] {ou} [as disposições dos [Contratos Mercantis] foram alteradas conforme previsto nas cópias dos instrumentos de alteração que constam do Anexo B ao presente relatório];

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

(vi) [não houve, desde a data de [emissão do CDCA Primeira Série /envio do último relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série] descumprimento de qualquer Critério de Elegibilidade por qualquer Direito Creditório do CDCA Primeira Série {ou} [o Direito Creditório do CDCA Primeira Série representado pelo [Contrato Mercantil] não atende ao(s) seguinte(s) Critérios de Elegibilidade: [•]];

(vii) considerando o descrito acima, a Emitente declara que [deverá/não deverá] realizar a Recomposição dos Direitos Creditórios, na forma prevista na Cláusula 7.4 do CDCA Primeira Série, sem prejuízo das prerrogativas ali atribuídas à Credora ou ao Agente Fiduciário dos CRA;

(viii) considerando o descrito acima, a Emitente declara que os Direitos Creditórios são relacionados a Projetos Elegíveis, conforme descritos em seu Green Finance Framework; e

(ix) a Emitente declara que os Direitos Creditórios não foram utilizados para lastro verde em outra transação que tenha sido caracterizada como ESG ou qualquer outro rótulo sustentável.

Os termos constantes deste relatório e iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes foi atribuído no CDCA Primeira Série, exceto se aqui definido diferentemente.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.

_____ _____

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

ANEXO IV — PROJETOS ELEGIVEIS

Para fins do presente Anexo, serão considerados Projetos Elegíveis os investimentos em projetos que se enquadrem nas categorias abaixo. Os detalhes dos Projetos Elegíveis e seus respectivos critérios de elegibilidade (conforme abaixo descrito) estão disponíveis no Framework elaborado pela Credora e disponível em sua página da rede mundial de computadores.

São considerados investimentos elegíveis ou investimentos futuros, aqueles realizados dentro do prazo da respectiva captação. Os recursos líquidos serão administrados pela Credora e gerenciados pelo Departamento Financeiro utilizando sistemas de rastreamento internos.

Categorias Elegíveis	Descrição dos projetos	Impactos ambientais e/ou sociais estimados
Energia Renovável	Investimentos em fontes de energia renovável, tais como: energia solar e energia eólica.	• Redução anual de emissões de GEE medida em toneladas de CO2 equivalente. • Geração anual de energia renovável em MWh/GWh (eletricidade) e GJ/TJ (outras formas de energia). • Capacidade adicional de usinas de energia renovável construídas ou reabilitadas, indicada em MW.
Eficiência Energética	Equipamentos ou tecnologias que reduzam o consumo de energia e/ou aumentem a economia de energia, desde que tais equipamentos e/ou tecnologias não sejam utilizados em processos intensivos em combustíveis fósseis.	• Redução anual de emissões de GEE, medida em toneladas de CO2 equivalente.
Prevenção e Controle da Poluição	Investimentos em equipamentos que reduzem o consumo de combustível por unidade de produção. Investimentos para diminuir horas desperdiçadas nas operações agrícolas com o uso de tecnologia. Investimentos para reduzir a necessidade de operações agrícolas que consomem combustíveis fósseis. Investimentos para evitar o uso de produtos que possam aumentar a geração de resíduos na agricultura.	• Emissões de poluentes evitadas, medidas em toneladas de CO_2 equivalente, SOx, NOx, entre outros. • Redução na emissão de poluentes, contabilizada em toneladas de CO_2 equivalente, SOx, NOx, etc.

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

	Investimentos para mitigar os efeitos de produtos e/ou aplicações que possam causar poluição do solo e/ou da água	
Gestão ambientalmente sustentável de recursos naturais vivos e do uso do solo	Investimentos para racionalizar a aplicação de insumos agrícolas, buscando principalmente reduzir o uso de fontes não renováveis. Aumentar a produtividade agrícola utilizando tecnologia no processo. Investimentos para reduzir a necessidade de expansão de áreas agrícolas por meio do aumento da produtividade (verticalização da produção). Investimentos para racionalizar a aplicação de insumos agrícolas, buscando principalmente reduzir o uso de fontes não renováveis. Aumentar a produtividade agrícola utilizando tecnologia no processo. Investimentos para reduzir a necessidade de expansão de áreas agrícolas por meio do aumento da produtividade (verticalização da produção). Possibilitar a agricultura de forma mais sustentável por meio de novas práticas de gestão. Agricultura de baixo carbono. Redução de emissões provenientes da queima de combustíveis fósseis. Investimentos para empregar técnicas que reduzam o desperdício de água na agricultura. Investimentos para aplicar métodos que aprimorem o uso e	• Redução das emissões líquidas de gases de efeito estufa, da intensidade de emissões (por exemplo, tCO2e/unidade de produção) ou da intensidade energética (por exemplo, GJ/unidade de produção).

Docusign Envelope ID: 0397FC04-BD8A-455A-B00F-D540BF71163A

	o reaproveitamento da água nas atividades agrícolas. Facilitar o aproveitamento de subprodutos para substituir a utilização de novos recursos.	
Soluções de adaptação às mudanças climáticas	Investimentos em pesquisa e desenvolvimento em softwares para medir o impacto da agricultura nas emissões de gases de efeito estufa. Investimentos em pesquisa e desenvolvimento para monitoramento de mudanças climáticas, utilizando tecnologias como imagens de satélite e monitoramento climático.	• Redução anual de emissões de GEE (gases de efeito estufa) em toneladas de CO2e. • Número de cidades impactadas pelas soluções de adaptação implementadas.
Produtos, tecnologias de produção e processos ajustados para promover a ecoeficiência e incentivar práticas de economia circular.	Investimentos para desenvolver soluções de rastreabilidade em toda a cadeia produtiva agrícola.	• Aumento do número de clientes para ferramentas ou serviços que possibilitam estratégias de economia circular. • Redução da intensidade de carbono dos serviços, em toneladas de CO2 equivalente por unidade de serviço.

ANEXO VII

CDCA SEGUNDA SÉRIE E ADITAMENTO AO CDCA SEGUNDA SÉRIE

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA SEGUNDA SÉRIE

I. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 002/2025	**2.** Valor Nominal: R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais)

3. Data de Emissão: 15 de novembro de 2025.

4. Data de Vencimento: 13 de novembro de 2030.

5. Local da Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6. Dados:

6.1. Dados da Emitente:

Nome: **TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.**

CNPJ: 12.456.606/0002-04

Endereço: Rua Abrahão Vinhas, 242, Salas 1 e 2, Bairro Concórdia II, CEP 16013-337 Município: Araçatuba

Estado: São Paulo

6.2. Dados da Avalista:
Nome: **STEC PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ: 29.739.460/0001-18

Endereço: Rua Abrahão Vinhas, 242, parte, Concórdia II, CEP 16013-337 Município: Araçatuba

Estado: São Paulo

6.2.1. Dados do Garantidor:
Nome: **TECSOIL USA, INC.**

Registro: 201811201290246/8091829

Endereço: 1281 Win Hentschel Boulevard Suite 2501, West Lafayette IN 47906, Indiana, Estados Unidos

Município, Estado e País: West Lafayette, Indiana, EUA

6.3. Dados da Credora:

Nome: **OPEA SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ: 02.773.542/0001-22

Endereço: Rua Hungria, nº 1.240, 1 andar, conjuntos 12, Jardim Europa, CEP 01455-000

Município: São Paulo Estado: São Paulo

7. Atualização Monetária: O Valor Nominal deste CDCA ou saldo do Valor Nominal deste CDCA, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (exclusive), ou a partir da Data de Aniversário imediatamente anterior (exclusive), até a próxima Data de Aniversário (inclusive), pela variação mensal acumulada do IPCA conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 abaixo, sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal deste CDCA automaticamente.

8. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado deste CDCA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente ao maior valor entre **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (*https://www.anbima.com.br*), no fechamento do dia de realização do Procedimento

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de sobretaxa *(spread)* de, no mínimo, 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) e, no máximo, 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** no mínimo, 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano e no máximo, 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano ("**Taxa Teto**"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, exclusive, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, inclusive nos termos da Cláusula 6.21 abaixo.

9. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por este CDCA, emitido em conformidade com a Lei 11.076, à Credora, ou à sua ordem, o Valor Nominal acrescido da Remuneração, nas condições estabelecidas abaixo e nos termos das Cláusulas 6.1 e 5.2.2 abaixo:

O Valor Nominal será pago em parcelas consecutivas, a partir da Data de Emissão, com carência de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, em cada Data de Pagamento (conforme definido abaixo), conforme cronograma indicado no Anexo I deste CDCA; e

A Remuneração deverá ser paga mensalmente, sem carência, em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme cronograma indicado no Anexo I deste CDCA.

10. Data para Liberação dos Recursos: Observado o atendimento integral das Condições Precedentes, os recursos do Valor de Desembolso captados por meio deste CDCA serão desembolsados em favor da Emitente na Conta de Livre Movimentação, conforme indicado no item 10.1 abaixo., observado o prazo da cláusula 5.3 abaixo.

10.1. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Tecsoil Automação e Sistemas S.A.
Banco:	Itaú Unibanco S.A. (341)
Agência:	0144
Conta Corrente:	25518-9

11. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA: Direitos creditórios de titularidade da Emitente, decorrentes **(i)** da venda e/ou locação de equipamentos a serem utilizados na produção agrícola; **(ii)** da prestação de serviços de suporte técnico, instalação, revisão e manutenção de equipamentos aplicáveis ao processo produtivo agrícola; e **(iii)** licenciamento de uso de softwares também aplicáveis ao processo agrícola, nos termos dos Contratos Mercantis firmados com Produtores Rurais, conforme detalhados no Anexo II do presente CDCA.

O CRA é caracterizado como "**CRA Verde**", com base no compromisso da Emitente em destinar os recursos captados para Projetos Elegíveis, conforme definidos no *Framework*, sendo que este teve sua caracterização verde confirmada pela **ERM BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n 65.456.832/0001-62 ("**Provedor de Segunda Opinião**"), por meio da emissão do Parecer.

12. Custodiante dos Direitos Creditórios e Entidade Registradora do Lastro:

Nome: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

CNPJ: 22.610.500/0001-88

Endereço: Rua Gilberto Sabino 215, 4º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05425-020

Município: São Paulo São Paulo: São Paulo

13. Conta Centralizadora:

Titular:	Opea Securitizadora S.A.
Banco:	Itaú Unibanco S.A.
Agência:	0910
Conta Corrente:	99151-2

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

14. Garantias: (i) Aval, prestado neste CDCA pela Avalista, qualificada no item 6.2 acima. (ii) Garantia Corporativa, prestada no instrumento denominado "*Tecsoil Guaranty*" pelo Garantidor, qualificado no item 6.2.1 acima. (iii) Cessão Fiduciária, prestada pela Emitente em favor da Credora, constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, sobre os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA vinculados ao presente CDCA, que se sobrepõe, para todos os fins, ao Penhor Legal abaixo indicado. (vi) O penhor legal, sobre os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA vinculados ao presente CDCA, por força do artigo 32 da Lei 11.076.
15. Encargos Moratórios: Não obstante o disposto na Cláusula 10 abaixo, os débitos vencidos e não pagos à Credora, serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações.
16. Anexos: os anexos indicados abaixo são parte integrante deste CDCA. **Anexo I** - Datas de Pagamento e Datas de Pagamento de Remuneração. **Anexo II** – Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série (Contratos Mercantis) e respectivos Devedores

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

1 DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1 Para os fins deste CDCA**: (i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo ou no Termo de Securitização (conforme abaixo definido); **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

"**Agente Escriturador**"	Significa a **OPEA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade com sede na Rua Hungria, n.º 1.240, 1º andar, conjunto 14, Jardim Europa, CEP 01.455-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.519.944/0001-05, ou o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, incluindo qualquer outra instituição financeira que venha a suceder o atual Agente de Liquidação na prestação de serviços de liquidação financeira com relação aos CRA.
"**Agente de Liquidação**"	Significa a **OPEA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade com sede na Rua Hungria, n.º 1.240, 1º andar, conjunto 14, Jardim Europa, CEP 01.455-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.519.944/0001-05, ou o **ITAÚ**

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

	UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, incluindo qualquer outra instituição financeira que venha a suceder o atual Agente de Liquidação na prestação de serviços de liquidação financeira com relação aos CRA.
"**Agente Fiduciário dos CRA**"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita perante o CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA.
"**Amortização Programada**"	Significa a amortização programada deste CDCA nos termos da Cláusula 7.1 deste CDCA.
"**Aquisição do Controle Permitida**"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.3(iii) abaixo.
"**Assembleia Especial de Investidores dos CRA**"	Significa a assembleia especial de Investidores dos CRA, realizada na forma prevista na Cláusula 12 do Termo de Securitização.
"**Aval**"	Significa a garantia fidejussória, na forma de aval, prestada pela Avalista no âmbito deste CDCA, por meio da qual a Avalista se obriga como avalista e principal pagadora, solidariamente e sem benefício de ordem e de divisão, com a Emitente.
"**Avalista**"	Significa a sociedade qualificada no item 6.2 do Preâmbulo deste CDCA.
"**B3**"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"**Brasil**"	Significa a República Federativa do Brasil.
"**CDCA Primeira Série**"	Significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Primeira Série nº 001/2025*", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora e seus eventuais aditamentos.
"**CDCA**" ou "**CDCA Segunda Série**"	Significa este "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Segunda Série nº 002/2025*", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora e seus eventuais aditamentos.
"**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**"	Significa a cessão fiduciária constituída pela Emitente sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 286 e seguintes do Código Civil e do artigo 41 da Lei 11.076.
"**CNPJ**"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

"**Código Civil**"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**Coligada**"	Significa qualquer sociedade na qual a Emitente tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
"**Condições Nova Controladora**"	Significam, conjuntamente, as seguintes condições a serem aplicadas à nova Controladora, para fins da Cláusula 10.3(iii) abaixo: **(a)** a nova Controladora possuir rating superior a **(i)** BBB (GLOBAL) ou AA- (BRASIL), pela Fitch Ratings; ou **(ii)** BBB (GLOBAL) ou AA- (BRASIL), pela S&P Global; ou **(iii)** Baa (GLOBAL) ou AA- (BRASIL), pela Moody's, e **(b)** a nova Controladora entregar à Securitizadora declaração assinada indicando: **(i)** não ser uma Pessoa Sancionada; **(ii)** não estar inadimplente (observados prazos de cura aplicáveis, se for o caso) quanto ao pagamento de qualquer valor devido no âmbito de operações realizadas no mercado financeiro e/ou de capitais nacional, conforme aplicável; **(iii)** não ter descumprido as Normas Anticorrupção nem estar envolvida em práticas contrárias às Normas Anticorrupção; **(iv)** não ter descumprido as legislações vigentes relacionadas à não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas; e **(v)** não ser entidade ou pessoa exposta politicamente, nos termos da Resolução CVM n.º 50, de 31 de agosto de 2021, conforme em vigor.
"**Condições Precedentes**"	Significam todas as condições necessárias para integralização dos CRA, conforme Cláusula 4.1 do Termo de Securitização para a liberação dos recursos do Valor de Desembolso, pela Credora em favor da Emitente, conforme previstas na Cláusula 5.4 deste CDCA.
"**Conta Centralizadora**"	Significa a conta corrente de titularidade da Credora, conforme indicada no item 13 do Preâmbulo, atrelada ao patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos à Credora, no âmbito deste CDCA e do CDCA Primeira Série.
"**Conta de Livre Movimentação**"	Significa a conta corrente de titularidade da Emitente, conforme indicado no item 10.1 do Preâmbulo, em que será realizado o pagamento, pela Credora em favor da Emitente, do Valor de Desembolso.
"**Conta Vinculada**"	Significa a conta corrente a ser indicada, no Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emitente, na qual serão depositados os Créditos Cedidos Fiduciariamente.
"**Contrato de Cessão Fiduciária**"	Significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emitente e a Credora, para fins de constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e seus eventuais aditamentos.
"**Contrato de Custódia**"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante*",

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

	celebrado entre a Emitente, a Credora e o Custodiante e seus eventuais aditamentos.
"**Contrato de Distribuição**"	Significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 191ª (Centésima Nonagésima Primeira) Emissão da Opea Securitizadora S.A.*", celebrado em 30 de outubro de 2025, entre a Credora, os Coordenadores e a Emitente e seus eventuais aditamentos.
"**Contratos Mercantis**"	Significam os instrumentos contratuais, e seus eventuais aditamentos, firmados entre a Emitente e os Produtores Rurais, que formalizam os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme detalhados no Anexo II do presente CDCA; bem como todo e qualquer contrato mercantil que venha a servir de lastro para este CDCA em caso de Recomposição dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA, incluindo multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções dos respectivos contratos e eventuais aditamentos. O Anexo II será aditado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emitente e/ou de aprovação da Credora e/ou dos Titulares dos CRA.
"**Controlada**"	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emitente, pela Avalista ou pelo Garantidor.
"**Controladora**"	Significa qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente, da Avalista ou do Garantidor.
"**Controle**"	Significa conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"**Coordenadores**"	Significam as instituições intermediárias da Oferta, conforme qualificadas no Contrato de Distribuição.
"**CRA**"	Significam, em conjunto, os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série.
"**CRA Primeira Série**"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão da Credora.
"**CRA Segunda Série**"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão da Credora.
"**Créditos Cedidos Fiduciariamente**"	Significam, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, **(i)** os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; **(ii)** todos os direitos de crédito de titularidade da Emitente, atuais ou futuros, relacionados aos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive a própria Conta Vinculada, na qual serão depositados e transitarão os recursos advindos dos Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

	Cedidos Fiduciariamente; **(iii)** a totalidade dos créditos de titularidade da Emitente decorrentes de investimentos de recursos existentes na Conta Vinculada que sejam realizados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, quando solicitados pela Emitente;
"**Credora**"	Significa a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, qualificada no item 6.3. do Preâmbulo.
"**Critérios de Elegibilidade**"	Significam os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA atualmente vinculados aos CDCA, e que deverão ser atendidos, na respectiva data de substituição e/ou complementação e/ou reforço, caso haja substituição e/ou complementação e/ou dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA mediante apresentação de direitos creditórios do agronegócio adicionais, quais sejam: **(i)** os direitos creditórios deverão representar atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos do agronegócio, inclusive a locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076; **(ii)** as contrapartes de referidos direitos creditórios deverão ser qualificadas como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável; **(iii)** não poderá haver, com relação aos direitos creditórios do agronegócio adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua oneração; **(iv)** referidos direitos creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme comprovado por declaração da Emitente, exceto pelos que venham a ser constituídos nos termos deste CDCA e nos termos da Cessão Fiduciária; e **(v)** referidos direitos creditórios, bem como os respectivos contratos que os representam, não poderão ter sido cedidos ou transferidos pela Emitente a terceiros, conforme comprovado por declaração da Emitente. O atendimento aos critérios estabelecidos nos itens (i) a (iii) acima deverá ser validado por assessores legais devidamente contratados de comum acordo entre a Emitente e a Credora, às expensas da Emitente.
"**Custodiante**"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita perante o CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88, responsável pela custódia e guarda das vias originais eletrônicas dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, das Garantias e dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, bem como pelo registro do CDCA Primeira Série e deste CDCA Segunda Série perante a B3, em observância ao artigo 29 da Lei 11.076, à Lei

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

	9.514 e demais instruções normativas em vigor.
"**CVM**"	Significa Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Aniversário**"	Significa todo segundo Dia Útil anterior à data de aniversário dos CRA.
"**Data de Emissão**"	Significa a data de emissão do CDCA, qual seja, 15 de novembro de 2025.
"**Data da Primeira Integralização**"	Significa a data que ocorrerá a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.
"**Datas de Integralização**"	Significa cada uma das datas em que os CRA forem integralizados, de acordo com os procedimentos da B3.
"**Data de Pagamento de Remuneração**"	Significa a data na qual será devido à Credora o pagamento decorrente da Remuneração deste CDCA, de acordo com o cronograma indicado no Anexo I deste CDCA.
"**Data de Vencimento**"	Significa a data de vencimento do CDCA, qual seja, 13 de novembro de 2030.
"**Data de Verificação da Suficiência**"	Significa qualquer data de verificação dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série, que deverá corresponder a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor do CDCA Segunda Série, a ser verificado pela Credora e informado à Emitente. Cada Data de Verificação da Suficiência coincidirá com as datas de verificação do Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, todo dia 10 de cada mês, ou Dia Útil subsequente, caso este não seja Dia Útil, sendo certo que a primeira verificação será em 10 de janeiro de 2026.
"**Devedora**" ou "**Emitente**"	Significa a **TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.**, qualificada no item 6.1. do Preâmbulo como Emitente do presente CDCA.
"**Dia Útil**"	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"**Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA**"	Significa, em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série.
"**Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série**"	Significam os direitos creditórios que compõe o lastro do CDCA Primeira Série, os quais representam 100% (cem por cento) do total dos direitos creditórios do agronegócio devidos pelos Produtores Rurais à Emitente em decorrência dos Contratos Mercantis, conforme detalhados no Anexo II do CDCA Primeira Série, observado que seu montante final observará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding,* mediante aditamento ao CDCA Primeira Série sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emitente e/ou de aprovação da Credora e/ou dos Titulares dos CRA.
"**Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série**"	Significam os direitos creditórios que compõe o lastro deste CDCA Segunda Série, os quais representam 100% (cem por

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

	cento) do total dos direitos creditórios do agronegócio devidos pelos Produtores Rurais à Emitente em decorrência dos Contratos Mercantis, conforme detalhados no Anexo II do presente CDCA Segunda Série, observado que seu montante observará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding,* mediante aditamento ao presente CDCA Segunda Série sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emitente e/ou de aprovação da Credora e/ou dos Titulares dos CRA.
"**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**"	Significam todos os direitos creditórios de titularidade da Emitente detidos e a serem detidos pela Emitente contra os Produtores Rurais oriundos dos Contratos Mercantis, incluindo os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, que são objeto da Cessão Fiduciária e incorporarão todos os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA.
"**Dívidas Existentes**"	Significam, exclusivamente para os fins da Cláusula 10.2 (v) abaixo, **(i)** as seguintes dívidas: (a) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE B 00002/2021" emitido em 19 de abril de 2021 em favor da Credora; (b) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE A 00001/2022" emitido em 17 de outubro de 2022 em favor da Credora; (c) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE B 00002/2022" emitido em 17 de outubro de 2022 em favor da Credora; (d) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE A 00001/2023" emitido em 15 de outubro de 2023 em favor da Credora; e (e) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE B 00002/2023" emitido em 15 de outubro de 2023 em favor da Credora; e **(ii)** qualquer dívida de mercado de capitais, local ou internacional, que venha a ser contratada a partir da presente data, na qual a Emitente, o Garantidor e/ou a Avalista seja(m) devedores ou coobrigados, cujo valor de referência para cláusula de *cross acceleration* seja em montante inferior a R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), valor este a ser atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA, e desde que sejam dívidas de mesma natureza da dívida aqui contratada.
"**Dívida Líquida**"	Significa o valor correspondente a **(A)** soma de **(i)** empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos do Grupo Econômico, incluindo desconto/ antecipação de recebíveis (duplicatas, cheques e notas promissórias), adiantamento a depositantes, adiantamento a contratos de exportação (ACC e ACE), NCE, pré-pagamentos, capital de giro em geral em moeda nacional ou estrangeira, contas rotativas (conta garantida, cheque especial), *vendor*, *compror*, *leasing*, finame e *leaseback* e

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

	outras operações registradas no Sistema de Informação de Crédito – SCR do Banco Central do Brasil, com exceção de mútuos conversíveis em ações (e/ou operações de natureza similar), desde que referidos mútuos conversíveis (a) não contenham qualquer previsão que resulte ou possa resultar em uma obrigação de pagamento do Grupo aos respectivos credores (a título de vencimento, liquidação ou resgate antecipado, amortização, juros, rendimentos, entre outros, excetuados eventuais pagamentos exclusivamente decorrentes da ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado) em moeda nacional ou estrangeira, antes da quitação integral deste CDCA, e possuam previsões explícitas vedando qualquer situação que potencialmente possa alterar esse objetivo (incluindo, mas não se limitando a vedação a resgate antecipado, alteração nas condições de remuneração e prazos, e outros aplicáveis); (b) não possuam qualquer garantia real; e (c) sejam formal e explicitamente categorizadas como dívidas subordinadas, possuindo cláusula explícita de que em caso de evento de inadimplemento ou de insolvência que resulte na instauração de concurso de credores do Grupo Econômico referidos mútuos necessariamente serão, em qualquer hipótese, subordinados a todos os demais credores do Grupo Econômico e preferindo apenas aos seus acionistas; **(ii)** fianças e avais prestados em benefícios de terceiros não pertencentes ao Grupo Econômico e/ou que não o Garantidor; e **(iii)** operações de mercado de capitais, nas quais o Grupo Econômico figura como devedora, incluindo mas não se limitando a operações com emissão de notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio, debêntures (exceto debêntures conversíveis que tenham (a) prazo de vencimento superior ao vencimento deste CDCA Segunda Série; (b) não possuam qualquer garantia real; (c) sejam formal e explicitamente categorizadas como dívidas subordinadas, possuindo cláusula explícita de que em caso de evento de inadimplemento ou de insolvência que resulte na instauração de concurso de credores do Grupo Econômico, tais créditos necessariamente serão, em qualquer hipótese, subordinados a todos os demais credores da Companhia e preferindo apenas aos seus acionistas; e (d) caso prevejam pagamentos anteriores aos pagamentos deste CDCA Segunda Série, apenas caso estes pagamentos ocorram como decorrência direta e proporcional a determinado aporte de recursos que tenha sido efetivamente integralizado no capital social do Grupo Econômico e desde que esta continue cumprindo com os Índices Financeiros previstos neste CDCA, certificados de recebíveis do agronegócio ou imobiliário,

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

	deduzido **(B)** das aplicações financeiras e disponibilidades. Não integrarão o conceito de Dívida Líquida, para nenhum fim, dívidas conversíveis não mandatórias contraídas pelo Grupo Econômico até o limite de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais). Superado este valor, o valor excedente passará a ser considerado como Dívida Líquida para fins deste CDCA.
"**Documentos da Operação**"	Significam os documentos relativos à Oferta, quais sejam**: (i)** este CDCA e o CDCA Primeira Série; **(ii)** o Contrato de Distribuição; **(iii)** o Termo de Securitização; **(iv)** os Contratos Mercantis; **(v)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(vi)** o Contrato de Custódia; **(vii)** o contrato celebrado com o Agente de Liquidação; **(viii)** os boletins de subscrição dos CRA; **(ix)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviço contratados no âmbito da Oferta e seus eventuais aditamentos, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta; e **(x)** o instrumento denominado "*Tecsoil Guaranty*".
"**EBITDA Ajustado**"	Significa o lucro líquido do Grupo Econômico ajustado pela: (a) despesa (ou receita) financeira; (b) despesa (ou receita) com imposto de renda e contribuição social; (c) depreciações e amortizações; e (d) perdas (ou lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas ou controladas. Ainda, serão ajustadas para fins de EBITDA Ajustado, as despesas e receitas não recorrentes e/ou relativas a exercícios anteriores, sendo certo que será considerada despesa não recorrente a recompra de *phantom share*.
"**Emitente**"	Significa a **TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.**, qualificada no item 6.1. do Preâmbulo como Emitente do presente CDCA.
"Encargos Moratórios"	Significam (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, devidos, conforme o caso, nas hipóteses previstas neste CDCA e/ou no Termo de Securitização, sendo que tais encargos não terão efeito sobre a Credora apenas caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou inadimplemento de outras partes envolvidas.
"**ESG**"	Significa a sigla para "Ambiental, Social e Governança", termo adotado para se referir à adesão a boas práticas ambientais, sociais e de governança corporativa por uma determinada organização.
"**Evento de Reforço e Complementação**"	Significa qualquer ato ou fato que resulte na Redução dos Direitos Creditórios e/ou na inexistência de Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, fazendo, portanto, que os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série não

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

	correspondam a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor do CDCA Segunda Série.
"**Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária**"	Significa o percentual de 105% (cento e cinco por cento) do somatório dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) creditados na Conta Vinculada, no período entre a Data de Verificação de Suficiência imediatamente anterior e a próxima Data de Verificação de Suficiência, observados os demais termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"***Framework***"	Significa o *Green Financing Framework* da Emitente, de agosto de 2025, feito em linha com as diretrizes do Green *Bond Principles* de 2025, conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association* ("**ICMA**") de tempos em tempos, o qual encontra-se disponível na página da rede mundial de computadores da Emitente.
"**Fundo de Despesas**"	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas neste CDCA, no CDCA Primeira Série, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Termo de Securitização, por meio de desconto no Valor de Desembolso, sendo certo que os recursos mantidos no Fundo de Despesas, enquanto não liberados à Emitente, poderão ser aplicados pela Credora em ativos de Investimentos Permitidos.
"**Fundo de Reserva**"	Significa o fundo de reserva que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento dos valores devidos pela Emitente no âmbito deste CDCA e do CDCA Primeira Série, por meio de desconto no Valor de Desembolso, sendo certo que os recursos mantidos no Fundo de Reserva, enquanto não liberados à Emitente, poderão ser aplicados pela Credora em ativos de Investimentos Permitidos.
"**Garantia Corporativa**"	Significa a garantia corporativa prestada pelo Garantidor em favor da Credora, através do instrumento denominado "*Tecsoil Guaranty*", regida pela Lei de Nova York.
"**Garantias**"	Significam as garantias vinculadas a este CDCA e/ou aos direitos creditórios dele oriundos, quais sejam: (i) o Aval; (ii) a Garantia Corporativa; e (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista neste CDCA, quando referidas em conjunto.
"**Garantidor**"	Significa a sociedade qualificada no item 6.2.1 do Preâmbulo deste CDCA.
"**Grupo Econômico**"	Significam as seguintes pessoas: (i) a Emitente e suas respectivas sociedades Controladas e Controladoras, localizadas em território nacional ou no exterior; e (ii) a Avalista e suas respectivas sociedades Controladas e Controladoras, localizadas em território nacional ou no exterior.

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

"**Índice Financeiro**"	Significa o índice financeiro indicado na Cláusula 10.3(xiii) abaixo.
"**Investimentos Permitidos**"	Os recursos mantidos na Conta Centralizadora, no Fundo de Reserva e no Fundo de Despesas, enquanto não liberados à Emitente, poderão ser aplicados pela Credora em aplicações de renda fixa com liquidez diária realizadas com os recursos constantes da Conta Centralizadora, a exclusivo critério da Credora, de acordo com as opções disponíveis, tais como títulos públicos federais e/ou operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais.
"**IPCA**"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Legislação de Proteção Social"	Significam, quando mencionadas em conjunto, todas as leis ou regulamentos pertinentes ao não incentivo à prostituição, incentivo ou uso de mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condição análoga à de escravo ou, ainda, relacionados à raça e gênero e aos direitos dos silvícolas.
"**Legislação Socioambiental**"	Significam, quando mencionadas em conjunto, todas as leis ou regulamentos pertinentes à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, bem como legislação pertinente à assédio.
"**Lei das Sociedades por Ações**"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"**Lei 4.728**"	Significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
"**Lei 9.514**"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"**Lei 11.076**"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"**Normas Anticorrupção**"	Significam, quando mencionadas em conjunto, todas as leis ou regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei n° 2.848/40, Decreto nº

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

	5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emitente e suas Controladas, a Avalista e/ou o Garantidor, conforme o caso, relacionados a esta matéria.
"**Obrigações Garantidas**"	Significa toda e qualquer obrigação, principal, acessória e/ou moratória, presente e/ou futura, no seu vencimento original ou antecipado, derivada deste CDCA e do CDCA Primeira Série, observada a vinculação dos direitos creditórios oriundos do presente CDCA, do CDCA Primeira Série e das Garantias aos CRA inclusive decorrentes dos juros, multas (inclusive indenizatórias), penalidades, dever de recompra e indenizações relativas ao CDCA, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Credora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Investidores dos CRA inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial deste CDCA e/ou do CDCA Primeira Série, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas, integrantes do patrimônio separado da emissão dos CRA; (ii) ocorrência ou decretação, conforme aplicável, de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, atualização monetária, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes deste CDCA e do CDCA Primeira Série; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (iv) consolidação de propriedade das Garantias em nome da Credora ou para excussão das Garantias, inclusive emolumentos e publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; e (v) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes deste CDCA e do CDCA Primeira Série, desde que devidamente comprovados, incluindo, sem limitação, penas convencionais, honorários advocatícios, custas, despesas judiciais ou extrajudiciais e custos de cobrança.
"**Oferta**"	Significa a oferta pública de distribuição dos CRA, a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, da Resolução CVM 160.

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

"**Ônus**"	Significa (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre quaisquer dos seus bens ou direitos de sua propriedade ou titularidade, inclusive participações societárias; (ii) qualquer outro ônus ou gravame, real ou não; ou (iii) qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.
"**Parecer**"	Significa o parecer independente, elaborado pelo Provedor de Segunda Opinião, que confirma o alinhamento do Framework às diretrizes do *Green Bond Principles* de 2025 da ICMA e garante que emissões feitas ao amparo do Framework possam ser caracterizadas como verde.
"**Partes**"	Significam, em conjunto, a Emitente, a Credora e a Avalista.
"**Partes Relacionadas**"	Significa (i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que (a) a Controle, (b) seja por ela Controlada, (c) esteja sob Controle comum, e (d) seja com ela Coligada, e (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
"**Período de Capitalização**"	Significa o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data da Primeira Integralização (exclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento de Remuneração (exclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento de Remuneração subsequente (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme aplicável.
"**Pessoa**"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"**Pessoa Sancionada**"	significa qualquer pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado proibido ou sancionado ou impedido de realizar negócios no Brasil, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis, ou sujeita a penalidades civis por violações de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

	Anticorrupção.
"**Procedimento de *Bookbuilding***"	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos para definição da Remuneração, da quantidade de séries dos CRA e da quantidade de CRA alocada em cada série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes.
"**Produtores Rurais**" ou "**Devedores**"	Significam os produtores rurais clientes da Emitente, cuja relação exaustiva encontra-se no Anexo II do presente CDCA, devedores dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA os quais se caracterizam como produtores rurais, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, para fins do artigo 23 da Lei nº 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"**Projetos Elegíveis**"	Significam os projetos a serem financiados por meio dos recursos decorrentes da Emissão e que sejam considerados elegíveis nos termos do *Framework* da Emitente, conforme descrito no Anexo IV verificado pelo Provedor de Segunda Opinião por meio da emissão do Parecer, observando as diretrizes do *Green Bond Principles* de 2025, conforme emitidas e atualizadas *pela International Capital Market Association* de tempos em tempos.
"**Provedor de Segunda Opinião**"	Significa a **ERM BRASIL LTDA.**, consultoria especializada e independente, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, localizada na Avenida Luis Carlos Berrini, nº 105, Andar 17, Cidade Monções, CEP 04571-010, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 65.456.832/0001-62, responsável pela emissão do Parecer.
"**Quantidade Total de CRA Primeira Série**"	A quantidade máxima de CRA Primeira Série, conforme a ser definido no Termo de Securitização.
"**Razão de Garantia da Cessão Fiduciária**"	Significa o percentual correspondente a 100% (cem por cento) do Saldo Devedor e do saldo devedor do CDCA Primeira Série, considerados conjuntamente, a ser representado pelos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que transitarão na Conta Vinculada. A Razão de Garantia da Cessão Fiduciária será verificada em cada Data de Verificação da Suficiência.
"**Recomposição dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA**"	Significa a substituição e/ou complementação e/ou reforço, conforme o caso, pela Emitente, dos direitos creditórios vinculados ao CDCA, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação decorrente da Redução dos Direitos Creditórios e/ou de qualquer outra situação em que os Direitos Creditórios Lastro dos CDCA não correspondam a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

	titularidade da Emitente para vincular ao CDCA, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Cláusula 8 abaixo, sendo certo que os novos direitos creditórios do agronegócio passarão a automaticamente integrar os Direitos Creditórios Lastro dos CDCA.
"**Redução dos Direitos Creditórios**"	Possui o significado previsto na Cláusula 8.3.1 abaixo.
"**Remuneração**"	Possui o significado previsto na Cláusula 6.2abaixo.
"**Resgate Antecipado Facultativo Total**"	Significa a possibilidade de a Emitente realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos na Cláusula 8, abaixo, o resgate antecipado da totalidade deste CDCA ou seu saldo, com o consequente cancelamento deste CDCA.
"**Resgate Antecipado por Evento Tributário**"	Possui o significado previsto na Cláusula 8.2 abaixo.
"**Resolução CMN 5.118**"	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"**Resolução CVM 17**"	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 60**"	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 160**"	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"**Saldo Devedor**"	Significa o Valor Nominal, acrescido da Remuneração e eventuais encargos e multas devidos, inclusive os Encargos Moratórios, conforme estabelecido neste CDCA.
"**Sistema de Vasos Comunicantes**"	O sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, conforme definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, será alocada em cada Série e a quantidade de CRA alocada em uma Série será subtraída da quantidade total de CRA.
"**Substituição Voluntária Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA**"	Possui o significado previsto na Cláusula 8.5 abaixo.
"**Taxa DI**"	significa 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas pela B3, por meio do informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

"**Termo de Securitização**"	Significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 191ª (Centésima Nonagésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A.*", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA nomeado nos termos da Resolução CVM 17 e Lei 11.076, referente à emissão dos CRA, e seus eventuais aditamentos.
"**Valor do Fundo de Reserva**"	Significa o valor do Fundo de Reserva, que deverá ser equivalente a 105% (cento e cinco por cento) do somatório da parcela vincenda de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CDCA, acrescido da Remuneração, no mês imediatamente posterior a cada mês de referência, a ser apurado mensalmente, todo último dia útil de cada mês, pela Credora e informado à Emitente.
"**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**"	Significa o valor a ser pago pela Emitente a título Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado nos termos da Cláusula 8.1 deste CDCA.
"**Valor do Resgate Antecipado por Evento Tributário**"	Significa o valor a ser pago pela Emitente a título Resgate Antecipado por Evento Tributário, calculado nos termos da Cláusula 8.2 e seguintes deste CDCA.
"**Valor dos Direitos Creditórios Lastro**"	significa o valor obtido por meio do somatório: (i) dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA a faturar, inclusive com base nos serviços a serem prestados nos termos dos Contratos Mercantis, na respectiva data de cálculo, conforme indicado pela Emitente no relatório previsto na Cláusula 8.3.7, considerando os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA ainda não faturados desde a Data de Emissão até tal data; (ii) dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA faturados desde a Data de Emissão até a respectiva data de cálculo, devidamente pagos pelos respectivos devedores; e (iii) dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA faturados desde a Data de Emissão até a respectiva data de cálculo, cujo pagamento pelos respectivos devedores ainda se encontra pendente, por qualquer motivo.
"**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"	Significa o valor mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R$60.000,00 (sessenta mil reais).
"**Valor Nominal**"	Significa o valor nominal deste CDCA, que corresponderá a R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão do CDCA, observado que o Valor Nominal do presente CDCA poderá ser aumentado ou diminuído de forma a refletir o valor total dos CRA Segunda Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emitente

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

	e/ou de aprovação da Credora e/ou dos Titulares dos CRA, observado que os CRA Segunda Série poderão não ser emitidos, situação na qual este CDCA será cancelado e não produzirá qualquer efeito, ocasião na qual a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação correspondente aqui estipulada.
"**Valor Total do Fundo de Despesas**"	Significa o valor total do Fundo de Despesas, equivalente a R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

2 DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AO CDCA

2.1 O presente CDCA terá como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série devidos pelos Produtores Rurais à Emitente em decorrência dos Contratos Mercantis, conforme detalhados no Anexo II do presente CDCA.

2.2 Os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série devem (i) corresponder, a todo momento a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor, conforme a ser apurado pela Credora e informado à Emitente, em cada Data de Verificação da Suficiência; (ii) estar registrados na B3, em consonância com o inciso I do parágrafo 1º do artigo 25 da Lei 11.076; e (iii) ser mantidos e custodiados pelo Custodiante, em consonância com o inciso II, do parágrafo 1º e do inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei 11.076.

2.3 A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: (i) os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série vinculados a este CDCA são existentes, válidos e exigíveis na forma estabelecida nos Contratos Mercantis e da legislação aplicável; e (ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA, na forma da Cláusula 10, abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Credora.

2.4 A Emitente está ciente de que emite o presente CDCA em favor da Credora e no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, cujo lastro serão os recebíveis decorrentes do presente CDCA, agregando, por consequência, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série e as Garantias a ele vinculados ("**Operação de Securitização**").

2.5 Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelo presente CDCA emitidos pela Emitente são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 7º, §2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º, da Lei 11.076, uma vez que os pagamentos devidos pela Emitente no âmbito deste CDCA não estão condicionados a qualquer evento futuro.

2.6 Não há previsão de revolvência.

2.7 Na ocorrência de Evento de Reforço e Complementação e/ou no âmbito de uma Substituição Voluntária Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série poderão ser substituídos total ou parcialmente, por novos direitos creditórios, desde que sejam aptos a lastrear este CDCA, sejam enquadrados nos

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

termos do art. 23, parágrafo primeiro da Lei nº 11.076, e mediante a observância dos Critérios de Elegibilidade e do previsto na Cláusulas 8.3 e seguintes.

2.8 A Emitente poderá oferecer novos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, conforme o caso, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente para constituir lastro dos CDCA mediante a observância dos Critérios de Elegibilidade e do previsto nas Cláusulas 8.5 e seguintes.

2.8.1 A substituição dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série, através da vinculação de novo(s) direitos creditórios conforme Cláusula 2.6 acima, desde que atendam aos Critérios de Elegibilidade, somente será considerada válida mediante (i) a verificação, pela Credora, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade; (ii) a celebração de aditivo ao presente CDCA, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, para constar as informações do(s) novo(s) direitos creditórios e/ou o novo percentual dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série; e (iii) o registro do(s) novo(s) direitos creditórios e do aditivo ao CDCA, pelo Custodiante, na B3.

2.8.2 Nos termos do Contrato de Custódia a atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.8.3 Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emitente obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

2.9 O valor recebido pela Emitente no âmbito da emissão do presente CDCA, observados os descontos previstos na Cláusula 5.4.1 abaixo, será por ela destinado para, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, realizar investimentos e custos associados a soluções de agricultura de precisão oferecidas pela Emitente a seus clientes Produtores Rurais que sejam considerados Projetos Elegíveis nos termos do Framework.

2.9.1 O CRA é caracterizado como "**CRA Verde**", com base no compromisso de destinar, o total de recursos líquidos captados com este CDCA e com o CDCA Primeira Série, para investimentos, pagamentos futuros e/ou reembolsos em Projetos Elegíveis, conforme definidos no Framework, que teve sua caracterização verde confirmada pelo Provedor de Segunda Opinião, por meio da emissão do Parecer.

2.9.2 A Emitente se compromete a não utilizar os Contratos Mercantis que constituem lastro do presente CDCA, como lastro ou garantia em quaisquer operações futuras que resultem na captação de recursos pela Emitente.

3 OBJETO

3.1 A Emitente emite o presente CDCA em favor da Credora, vinculado aos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora ou à sua ordem, em decorrência do crédito concedido à Credora no âmbito da emissão do presente CDCA.

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

3.2 Caso a integralização dos CRA Primeira Série seja inferior a Quantidade Total de CRA Primeira Série, o Valor Nominal deste CDCA será reduzido proporcionalmente, mediante formalização de aditamento a este CDCA, sem a necessidade de deliberação dos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

4 CARACTERIZAÇÃO DOS CRA COMO "CRA VERDE"

4.1 Os CRA serão caracterizados como "CRA verde" com base no compromisso da Emitente em destinar os recursos captados com este CDCA e com o CDCA Segunda Série para Projetos Elegíveis (conforme Cláusula 2.9 acima e Anexo IV) e com base no alinhamento desta transação com o Framework da Emitente disponível na página da rede mundial de computadores da Emitente https://www.solinftec.com.

4.2 A caracterização como "CRA verde" apenas ocorrerá de pleno direito caso (a) a Emissão seja realizada ao amparo do *Framework*, que, por sua vez, recebeu o Parecer e (b) o Parecer seja devidamente (i) entregue pela Emitente ao Agente Fiduciário antes da Primeira Data de Integralização e (ii) disponibilizado pela Emitente aos investidores por meio de sua página na rede mundial de computadores https://www.solinftec.com, devendo permanecer acessível pelo menos até o vencimento do título.

4.3 Para todos os fins desta Oferta, o Parecer não será considerado documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, que, consequentemente, ficam isentos de qualquer responsabilidade sobre o seu conteúdo.

4.4 Para fins de acompanhamento da destinação dos valores líquidos obtidos por meio deste CDCA aos Projetos Elegíveis, a Emitente deverá elaborar um relatório de alocação ESG, que deverá ser assinado em papel timbrado, pelo representante legal da Emitente, e entregues, anualmente, ao Agente Fiduciário em até 60 (sessenta) dias contados de cada encerramento do ano contábil (cada um, um "**Relatório de Alocação ESG**" e, em conjunto, os "**Relatórios de Alocação ESG**"). A data base dos Relatórios de Alocação ESG deverá ser sempre 31 de dezembro do ano anterior. As informações dos Relatórios de Alocação ESG devem conter descrição detalhada e suficiente acerca da destinação dos recursos líquidos obtidos por meio deste CDCA, incluindo: (i) os Projetos Elegíveis e as características que tipificam esses projetos como verdes; (ii) os impactos ambientais e/ou sociais estimados, de forma quantificável; e (iii) descrição da parcela destinada ao refinanciamento, se houver, em termos percentuais. A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio deste CDCA e, consequentemente, dos CRA; (ii) a data em que ocorrer o resgate, pagamento ou vencimento antecipado da totalidade dos CRA; ou (iii) a Data de Vencimento dos CRA, ocorrer primeiro.

4.5 Nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (nos termos da Clausula 7.2) ou Amortização Extraordinária Facultativa (nos termos da Clausula 8.2), a Emitente deverá enviar, ao Agente Fiduciário, relatório contendo a destinação dos recursos líquidos obtidos por meio deste CDCA até aquele momento com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo resgate e/ou amortização, conforme o caso ("**Relatório Extraordinário de Alocação**").

4.6 Observado o disposto no item 4.6 acima, ocorrendo o resgate, pagamento ou o vencimento antecipado deste CDCA, as obrigações da Emitente acerca da comprovação da destinação dos recursos para Projetos Elegíveis perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos para os Projetos Elegíveis seja efetivada, o

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

que ocorrer primeiro, conforme Relatórios de Alocação ESG a serem enviados nos termos e prazos previstos acima.

4.7 Os recursos advindos desta emissão não serão utilizados para fins de reembolso de despesas, nos termos da Resolução CMN 5.118.

4.8 Sem prejuízo do disposto acima, a Emitente deverá sempre apresentar, nos termos dos relatórios de alocação acima indicados, documentos comprobatórios que confirmem a destinação dos recursos líquidos obtidos por meio deste CDCA aos Projetos Elegíveis.

5 FORMA DE DESEMBOLSO

5.1 A Emitente autoriza a Credora a realizar o pagamento do Valor Nominal, observadas as retenções ("**Valor de Desembolso**"), mediante crédito na Conta de Livre Movimentação e/ou dação em pagamento dos créditos lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 43ª (quadragésima terceira) emissão da True Securitizadora S.A. e da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 113ª (centésima décima terceira) emissão da Opea Securitizadora S.A., cujo lastro seja devido pela Emitente ("**CRA Dação**"), valendo o comprovante de depósito/transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão deste CDCA.

5.2 A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o desembolso, pela Credora, do Valor de Desembolso, somente será realizado mediante a integralização dos CRA, observado que, a integralização dos CRA acontecerá mediante a atendimento das Condições Precedentes elencadas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização.

5.3 Observada a Cláusula 5.4 abaixo, o Valor de Desembolso deverá ser desembolsado pela Credora no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da integralização dos CRA, mediante o cumprimento das Condições Precedentes e (i) recebimento dos recursos da integralização dos CRA, pela Credora, na Conta Centralizadora, por meio de transferência eletrônica disponível – TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação; e/ou (ii) dação em pagamento dos créditos lastro dos CRA Dação.

5.4 O Valor do Desembolso do presente CDCA somente será transferido pela Credora em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes condições, além das Condições Precedentes elencadas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização: **(i)** constituição dos créditos do agronegócio que servirão de lastro aos CRA, por meio da assinatura deste CDCA; **(ii)** recebimento, pela Securitizadora, da conclusão da diligência jurídica da Operação de Securitização realizada pelos assessores legais dos Coordenadores contratados no âmbito da Operação de Securitização, mediante o recebimento da lista de auditoria final em padrão de mercado; (iii) recebimento, pela Securitizadora, do parecer legal (legal opinion) preparado pelos assessores legais contratados no âmbito da Operação de Securitização, em padrão de mercado; **(iv)** emissão, subscrição, integralização e depósito dos CRA; e **(v)** cumprimento e/ou renúncia por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério, das Condições Precedentes.

5.4.1 Por meio deste CDCA, a Emitente autoriza que, do valor a ser desembolsado pela Credora, sejam descontados na Data da Primeira Integralização, os valores para a constituição do Fundo de Despesas e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme previsto no Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

5.5 Caso qualquer das condições precedentes acima elencadas não seja cumprida até a Data de Integralização, ou a Credora não dispense e/ou conceda prazo adicional para cumprimento da condição precedente não cumprida até tal data, o desembolso dos recursos pela Credora não será exigível.

5.6 Os direitos creditórios oriundos deste CDCA enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, inciso I do **Anexo Normativo II** da Resolução CVM 60, em razão de: (i) a Emitente inserir- se nas seguintes atividades (a) venda e/ou locação de equipamentos a serem utilizados na produção agrícola; (b) prestação de serviços de suporte técnico, instalação, revisão e manutenção de equipamentos aplicáveis ao processo produtivo agrícola; e (c) o licenciamento de uso de softwares também aplicáveis ao processo agrícola, tendo como clientes Produtores Rurais; e (ii) nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os direitos creditórios que conferem lastro ao presente CDCA já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como clientes (devedores) pessoas jurídicas caracterizadas como Produtores Rurais, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas ("**CNAE**") indicada no Anexo II, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pelo cliente (devedor) ou pela Emitente, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076.

5.7 Considerando o enquadramento do lastro dos CRA nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação de recursos de que tratam os parágrafos 7º e 8º da do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

5.8 Ainda que não haja necessidade de verificação da destinação dos recursos, nos termos da Cláusula acima, a Emitente obriga-se a encaminhar ao Agente Fiduciário, com cópia à Securitizadora, anualmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, até a data de vencimento dos CRA ou até que comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, o Relatório de Alocação ESG, acompanhado dos documentos de Destinação de Recursos, constando os valores aplicados nos Projetos Elegíveis.

5.9 Agente Fiduciário deverá, sempre que julgar necessário, solicitar à Emitente eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários, justificadamente, caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização dos CRA como verdes e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores.

5.10 O Agente Fiduciário deverá compartilhar com os investidores dentro do seu relatório anual e sempre que solicitado por quaisquer dos investidores, cada um dos Relatórios de Alocação ESG contendo, expressamente, o percentual de recursos já utilizados nos termos deste CDCA.

5.10.1 O Agente Fiduciário não será responsável pela verificação e/ou validação dos aspectos ESG dos Relatórios de Alocação ESG enviados pela Emitente, devendo realizar a guarda e compartilhamento de referido documento com o Credor e com os Investidores de CRA, em periodicidade anual, por meio de divulgação do Relatório de Alocação ESG em seu endereço na rede mundial de computadores (www.vortx.com.br).

6 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

6.1 **Atualização Monetária**. O Valor Nominal CDCA ou saldo do Valor Nominal CDCA, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira data de integralização do CDCA, pela variação mensal acumulada do IPCA conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal deste CDCA automaticamente ("**Valor Nominal Atualizado**" e "**Atualização Monetária**", respectivamente):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado deste CDCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, após atualização pelo IPCA, incorporação de juros e/ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira data de integralização dos CRA Segunda Série, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

n = número total de índices considerados na atualização monetária do CDCA, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário do CDCA. Após a Data de Aniversário, o "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de dias úteis entre a data de início de atualização ou a última Data de Aniversário do CDCA (exclusive) e a data de cálculo (inclusive), limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Aniversário, "dup" deverá ser acrescido de 2 (dois) Dias Úteis;

dut = número de Dias Úteis contados entre a última (exclusive) e a próxima (inclusive) Data de Aniversário do CDCA, sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Aniversário, "dut" deverá ser de 19 (dezenove).

6.1.1 A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste o presente CDCA ou qualquer outra formalidade:

(i) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

(ii) considera-se "**Data de Aniversário**", o segundo dia útil anterior à data de aniversário dos CRA Segunda Série, nos termos previstos no Termo de Securitização;

(iii) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas do CDCA;

o fator resultante da expressão: é $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(iv) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(v) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

6.1.2 **Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA**. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste CDCA, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto pelos Titulares dos CRA Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.1.3 Se até a Data de Aniversário do CDCA o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NIK\,p = NIK - 1 \times (1 + Projeção)$$

onde:

NIKp = Número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Credora e os titulares dos CRA Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão, ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.1.4 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Credora deverá, no prazo máximo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Investidores, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste CDCA, para os Titulares dos CRA Segunda Série definirem, de comum acordo com a Credora e a Emitente, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva IPCA**"). Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste CDCA e, consequentemente dos CRA Segunda Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Credora quanto pelos Titulares dos CRA Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.1.5 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Investidores, a referida Assembleia Especial de Investidores não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado do CDCA e, consequentemente dos CRA Segunda Série, desde o dia de sua indisponibilidade.

6.1.6 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Credora, a Emitente e os Titulares dos CRA Segunda Série ou caso não seja atingido o quórum necessário, observado o disposto no Termo de Securitização, a Credora e a Emitente deverão realizar a Liquidação Antecipada Obrigatória deste CDCA e o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA Segunda Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Investidores, pelo seu Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida calculada *pro rata temporis* desde a data de início da rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração aplicável aos CRA Segunda Série a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, para cada dia do Período de Ausência do IPCA, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

6.2 Remuneração.

6.2.1 Sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado deste CDCA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente ao maior valor entre **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (https://www.anbima.com.br), no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de sobretaxa *(spread)* de, no mínimo, 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) e, no máximo, 3,00% (três inteiros por cento) ao ano ("**Taxa Teto**"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** no mínimo, 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e, no máximo, 10,50%

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

(dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano ("**Taxa Teto**"), 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, exclusive, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive ("**Remuneração**"). A Remuneração deste CDCA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros da Remuneração do CDCA devida no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado do CDCA ou saldo do Valor Nominal Atualizado do CDCA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1\right)^{\frac{\text{Dup}}{252}}$$

Spread = taxa de juros fixa, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

Dup = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização ou a última data de aniversário dos CRA e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo "DuP" um número inteiro.

Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "Dup", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização do CRA.

6.2.1 Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre **(i)** o pagamento das obrigações da Emitente referentes a este CDCA; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA 2ª Série.

7 AMORTIZAÇÃO

7.1 **Amortização Programada**. A Emitente se obriga a realizar o pagamento do Valor Nominal, em moeda corrente nacional, nas Datas de Pagamento, devendo ser realizado pela Emitente tempestivamente diretamente na Conta Centralizadora, na periodicidade prevista no Anexo I de acordo com a seguinte fórmula.

$$Ami = Vne \times TA$$

em que:

Ami = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Conforme definido acima;

TA = Taxa de amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo I.

7.2 **Amortização Extraordinária**. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2027 (inclusive), observado o limite máximo de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, a seu exclusivo critério, realizar amortização do Valor Nominal ("**Amortização Extraordinária**"). A Amortização Extraordinária somente poderá ocorrer mediante comunicação de forma individual, dirigida à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Amortização Extraordinária ("**Comunicação de Amortização Extraordinária**") e após o recebimento dos recursos pela Credora. A Comunicação de Amortização Extraordinária deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) a data proposta para efetiva realização da Amortização Extraordinária; (b) o percentual do Valor Nominal que será amortizado ("**Percentual de Amortização Extraordinária**"); e (c) a informação sobre o valor objeto da Amortização Extraordinária.

7.2.1 O valor devido pela Emitente a título de Amortização Extraordinária será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior: **(a)** o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido: **(i)** da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso; **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA; ou **(b)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal, somado à Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente do CDCA, calculado conforme fórmula abaixo, na data da Amortização Extraordinária, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária, acrescido exponencialmente de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis acrescido dos eventuais valores devidos e não pagos, a ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento do CDCA;

C = conforme definido na Cláusula 6.1 acima, apurado desde a Data da Primeira Integralização até a data da Amortização Extraordinária;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos deste CDCA, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal do CDCA, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados do CDCA, sendo "n" um número inteiro;

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)x(1 + 1{,}50\%)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

Onde:

"Tesouro IPCA" corresponde à taxa do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente da Emissão, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no 2º Dia Útil anterior à data da Amortização Extraordinária;

"nk" corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do pagamento da Amortização Extraordinária e cada data de pagamento.

7.2.2 Na hipótese de Amortização Extraordinária, a Emitente e a Credora deverão celebrar aditamento a este CDCA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo pagamento da Amortização Extraordinária, de modo a refletir o novo Valor Nominal do CDCA.

7.2.3 Caso a Emitente deseje realizar Amortização Extraordinária dos CDCA, ela deverá preparar Relatório Extraordinário de Alocação com conteúdo substancialmente igual ao do Relatório de Alocação ESG, a ser apresentado ao Agente Fiduciário e ao Credor com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da respectiva amortização, o qual terá caráter exclusivamente informativo.

8 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, RESGATE ANTECIPADO POR EVENTO TRIBUTÁRIO E RECOMPOSIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1 **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, o resgate antecipado da totalidade do CDCA ou seu saldo, com o consequente cancelamento do CDCA, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total, por escrito, à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, informando a data em que pretende efetuar o referido resgate, sendo certo que o resgate só poderá ocorrer após o recebimento dos recursos pela Credora.

8.1.1 Caso a Emitente deseje realizar Resgate Antecipado Facultativo Total dos CDCA, ela deverá preparar um Relatório Extraordinário de Alocação com conteúdo substancialmente igual ao do Relatório de Alocação ESG, a ser apresentado ao Agente Fiduciário e ao Credor com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do respectivo resgate. O Relatório Extraordinário de Alocação deverá ser realizado para situação de Resgate Antecipado Facultativo Total sob pena de não poder efetuar o respectivo resgate.

8.1.2 O valor devido pela Emitente a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior: **(a)** o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido: **(i)** da

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso; **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA; ou **(b)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal, somado à Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente do CDCA, calculado conforme fórmula abaixo, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido exponencialmente de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis acrescido dos eventuais valores devidos e não pagos, a ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento do CDCA;

C = conforme definido na Cláusula 6.1 acima, apurado desde a Data da Primeira Integralização até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos deste CDCA, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal do CDCA, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados do CDCA, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)x(1 + 1{,}50\%)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

Onde:

"Tesouro IPCA" corresponde à taxa do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente da Emissão, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no 3º Dia Útil anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

"nk" corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total e cada data de pagamento.

8.1.3 O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado mediante depósito, pela Emitente, na Conta Centralizadora, com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data pretendida para o referido resgate, cuja data será

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

informada pela Emitente quando do envio da comunicação prevista na Cláusula 8.1acima.

8.1.4 Caso o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total não seja pago no prazo pactuado na Cláusula 8.1.3 acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os Encargos Moratórios, bem como honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Credora poderá promover todas as medidas necessárias para o recebimento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total.

8.2 **Resgate Antecipado por Evento Tributário**: Na ocorrência do disposto na Cláusula 15 abaixo ou de um Evento Tributário (conforme abaixo definido), a Emitente poderá, a qualquer tempo durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, realizar o resgate antecipado facultativo do presente CDCA, nos termos desta Cláusula, com o consequente cancelamento deste CDCA, mediante envio de comunicação direta à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do resgate ("**Resgate Antecipado por Evento Tributário**"), informando a data em que pretende efetuar o referido resgate, sendo certo que o resgate só poderá ocorrer após o recebimento dos recursos pela Credora.

8.2.1 Para os fins deste CDCA, será considerado um "**Evento Tributário**", **(i)** a ocorrência de qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária vigente na Data de Emissão que venha a ocorrer com relação aos rendimentos do CDCA e/ou dos CRA; **ou (ii)** o desenquadramento deste CDCA como lastro válido para os CRA, ao disposto na Resolução CMN 5.118, conforme aplicável à Emissão.

8.2.2 Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data de vencimento dos CRA, haja um Evento Tributário descrito na Cláusula 8.2.1acima, a Emitente desde já se obriga a (i) arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (ii.a) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares dos CRA exclusivamente em decorrência do Evento Tributário, de modo que a Emitente deverá acrescer aos pagamentos do CDCA os valores adicionais suficientes para que os Titulares dos CRA recebam seus pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento Tributário não tivesse acontecido, ou (ii.b) realizar o Resgate Antecipado por Evento Tributário. Para fins de esclarecimento, enquanto não for operacionalizado o item "ii.b", a Emitente deverá continuar a arcar com todos os tributos nos termos do item "ii.a".

8.2.3 Para operacionalizar o Resgate Antecipado por Evento Tributário, a Emitente deverá encaminhar comunicado à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento Tributário, conforme aplicável, contendo: (i) a data em que o pagamento do preço de Resgate Antecipado por Evento Tributário será realizado; (ii) o valor do preço de Resgate Antecipado por Evento Tributário será realizado, nos termos da Cláusula 8.2.4 abaixo; e (iii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento Tributário.

8.2.4 No caso de Resgate Antecipado por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Emitente em relação ao CDCA será equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido: (a) da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA, sem o pagamento de qualquer prêmio.

8.2.5 Não será admitido Resgate Antecipado por Evento Tributário parcial do CDCA.

8.2.6 A data para realização de qualquer Resgate Antecipado por Evento Tributário deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

8.2.7 Ocorrendo o Resgate Antecipado por Evento Tributário, pela Emitente, a Credora deverá realizar obrigatoriamente o resgate antecipado da totalidade dos CRA, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização.

8.3 **Evento de Reforço e Complementação:** Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Credora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de uma Data de Verificação de Suficiência na qual foi identificada a Redução dos Direitos Creditórios encaminhar notificação à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, informando sobre a necessidade de reforço, de modo que a Emitente obrigar-se-á a: (i) realizar a Recomposição dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA e, consequentemente, o Evento de Reforço e Complementação nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, a ser formalizada nos prazos ali previstos; ou (ii) caso não seja observado o prazo previsto no item (i), acima, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do decurso do prazo previsto no item (i) acima, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou a Amortização Extraordinária dos CDCA, na respectiva proporção do saldo devedor de cada CDCA e de modo que o Valor dos Direitos Creditórios permaneça maior ou igual ao saldo do Valor Nominal de cada CDCA, considerados em conjunto, apurados após o pagamento antecipado parcial dos CDCA na forma aqui prevista.

8.3.1 Observado o previsto na Cláusula 8.5, abaixo, entende-se por "**Redução dos Direitos Creditórios**" a redução dos valores e/ou prazos dos Direitos Creditórios dos Lastro dos CDCA decorrente, cumulativamente, de: (a) rescisão, extinção ou alteração dos Contratos Mercantis; e (b) redução do Valor dos Direitos Creditórios Lastro para valor total inferior à somatória do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, ou seu saldo, conforme o caso, verificado em cada Data de Pagamento de Remuneração, de acordo com o relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série, nos termos do Anexo III deste CDCA.

8.3.2 Observado o previsto na Cláusula 8.5 abaixo, não serão considerados Redução dos Direitos Creditórios: (i) o regular pagamento dos clientes (devedores) dos Contratos Mercantis; e/ou (ii) o mero inadimplemento dos clientes (devedores) dos Contratos Mercantis, observadas as demais disposições deste CDCA.

8.3.3 Sem prejuízo do disposto acima, a Emitente obriga-se a manter vinculados ao presente CDCA, Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série oriundos de pelo menos 1 (um) Contrato Mercantil, desde que tal Contrato Mercantil corresponda a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor, nos termos deste CDCA. Caso seja constatada, a qualquer tempo, a inexistência de Direito Creditório do CDCA Segunda Série vinculado ao presente CDCA oriundo de pelo menos 1 (um) Contrato Mercantil que corresponda a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor, a Emitente obriga-se a:

(i) apresentar à Credora, para fins de vinculação ao presente CDCA, com a respectiva formalização de referida vinculação até a Data de Pagamento da Remuneração ou pagamento do Valor Nominal subsequente do respectivo evento, Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série oriundos de pelo

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

menos 1 (um) novo Contrato Mercantil, que cumpram os Critérios de Elegibilidade; ou

(ii) caso não seja observado o prazo previsto no item (i), acima, realizar o pagamento antecipado total deste CDCA.

8.3.4 Observado o disposto na Cláusula 8.3.3 acima, a Emitente deverá arcar com quaisquer despesas necessárias para o registro de novo CDCA contendo novos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série na B3.

8.3.5 A Emitente obriga-se a cumprir com o disposto nesta Cláusula 8.3.5 quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar o lastro deste CDCA e do CDCA Primeira Série durante todo o prazo de vigência de cada CDCA.

8.3.6 Caberá à Emitente informar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer hipótese que resulte em Evento de Reforço e Complementação, com a apresentação, à Credora, de cópia dos respectivos documentos que resultarem em referido evento.

8.3.7 Sem prejuízo do acima disposto, a Emitente deverá disponibilizar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série, devidamente assinado pelos representantes da Emitente, nos termos do Anexo III deste CDCA, informando o Valor dos Direitos Creditórios total na data da elaboração e disponibilização do referido relatório, na seguinte periodicidade:

(i) 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês;

(ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) do CDCA Segunda Série ou nos casos de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Resgate Antecipado por Evento Tributário previstos neste CDCA Segunda Série; e

(iii) sempre que solicitado por escrito por autoridades, pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e a Credora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, sem prejuízo de poderem disponibilizar tais informações aos titulares de CRA, se assim lhes for solicitado.

8.3.8 Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série previsto acima, a Credora realizará a verificação do Valor dos Direitos Creditórios Lastro do CDCA e, conforme o caso, identificar a ocorrência de Redução dos Direitos Creditórios, conforme aqui estabelecido, bem como a existência de Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série vinculados ao presente CDCA oriundos de pelo menos 1 (um) Contrato Mercantil, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos disponibilizados pela Emitente nos termos desta Cláusula 8.3.8.

8.3.9 Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Sem prejuízo do dever de diligência, a Credora e/ou o Agente

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

Fiduciário dos CRA assumirão, com base na declaração da Emitente, que as informações e os documentos encaminhados pela Emitente são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

8.3.10 Todas as informações e documentos fornecidos pela Emitente à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, são considerados confidenciais e não poderão ser divulgados, sob qualquer forma, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização ou concordância, por escrito, da Emitente, exceto se tal divulgação for realizada exclusivamente para órgão regulador ou por solicitação dos Investidores dos CRA, em razão de solicitação nesse sentido, ou para assessores legais devidamente contratados de comum acordo entre a Emitente e a Credora, às expensas da Emitente, para fins de validação dos Critérios de Elegibilidade.

8.3.11 A Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA poderão solicitar cópias simples dos respectivos documentos de prestação de serviços, ou suas vias originais, caso assim venha a ser solicitado por qualquer órgão regulador ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Credora. Caso isso ocorra, a Emitente se obriga a atender tais solicitações, e, até 10 (dez) dias contados da data de solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente.

8.4 Para fins da Recomposição dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA no âmbito desta Cláusula 8, conforme previsto na Cláusula 8.3 (i) acima, a Emitente se obriga a apresentar à Credora, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Credora, enviada nos termos da Cláusula 8.3 acima, cópias dos documentos que comprovem a existência de direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com parecer jurídico emitido por assessores legais com experiência de atuação no mercado de capitais, devidamente contratados de comum acordo entre a Emitente e a Credora, às expensas da Emitente, para o fim específico de atestar que os novos Contratos Mercantis atendem aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável. Caso a Emitente não apresente a totalidade das informações e/ou documentos solicitados, a Credora enviará uma notificação indicando as informações e/ou documentos pendentes. A Emitente poderá apresentar as informações e/ou documentação faltante ou justificativa para sua ausência em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio da notificação enviada pela Credora. Após a confirmação por escrito da Credora, mediante envio de notificação à Emitente, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a Emitente e a Credora se obrigam a celebrar o respectivo aditamento ao presente CDCA, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da data da referida confirmação, pela Credora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizado o aditamento ao presente CDCA, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, a Credora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.2 acima.

8.5 Sem prejuízo do disposto acima a Emitente sempre poderá, voluntariamente, sem necessidade de anuência da Credora, efetuar a substituição e/ou complementação e/ou exclusão dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, conforme o caso, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente para vincular aos CDCA, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que ("**Substituição Voluntária Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA**"):

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

(i) apresente cópias dos documentos que comprovem que referidos direitos creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com parecer jurídico emitido por assessores legais devidamente contratados de comum acordo entre a Emitente e a Credora, às expensas da Emitente, para o fim específico de atestar que os novos Contratos Mercantis atendem aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável e encontram-se devidamente formalizados;

(ii) a Credora verifique e confirme, mediante envio de notificação à Emitente, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com relação aos novos direitos creditórios do agronegócio e Contratos Mercantis apresentados pela Emitente;

(iii) o presente CDCA, o Termo de Securitização e o Contrato de Cessão Fiduciária sejam aditados, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da data da referida confirmação, pela Credora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade;

(iv) Realizado o aditamento ao presente CDCA, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, a Credora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.2 acima; e

(v) Após a alteração prevista nesta Cláusula 8.5, os Direitos Creditórios Lastro dos CDCA correspondam a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor.

8.6 Fica desde já estabelecido que o pagamento antecipado parcial do presente CDCA em razão de Amortização Extraordinária, previsto na Cláusula 8.4 e seguintes, ficará limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Total da Emissão, após o qual a Emitente deverá efetuar o pagamento integral do valor de resgate previsto na Cláusula 7.2 acima, ensejando, portanto, um Resgate Antecipado Obrigatório Total.

8.7 Em caso de pagamento antecipado parcial em razão de Amortização Extraordinária do presente CDCA, previsto nesta Cláusula 8, o saldo do Valor Nominal remanescente permanecerá sujeito às previsões deste CDCA, que permanecerão em vigor até a Data de Vencimento.

9 GARANTIAS

9.1 O CDCA contará com as seguintes garantias:

9.1.1 **Aval**. A Avalista, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, outorga como garantia fidejussória na forma de aval, em favor da Credora, nos termos do artigo 897 e seguintes do Código Civil, obrigando-se como avalista, solidariamente responsável com a Emitente, pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos deste CDCA até a total liquidação.

9.1.2 A Avalista, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto neste CDCA, estando ciente de todos os termos e condições.

9.1.3 A Avalista declara e garante que possui plena capacidade e legitimidade para a prestação do Aval.

9.1.4 Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pela Avalista com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

a Credora, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos do presente CDCA ou se de outra forma acordado com a Credora.

9.1.5 A Avalista sub-roga-se nos direitos de crédito da Credora contra a Emitente, caso venham a honrar, total ou parcialmente, o Aval, nos termos do parágrafo 1º do artigo 899 do Código Civil. A Avalista desde já, concorda e se obriga a: **(i)** somente após a quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste CDCA, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor à Credora.

9.1.6 A Avalista, neste ato, responsabiliza-se, integralmente, pela boa e total liquidação, caso em decorrência do inadimplemento da Emitente, este CDCA venha a ser executado, podendo a Avalista ser chamada a honrar o pagamento, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas.

9.1.7 As Obrigações Garantidas serão pagas pela Avalista independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito da Credora à Avalista.

9.1.8 A Avalista reconhece que, em caso de inadimplemento da Emitente, deverá pagar a dívida representada por este CDCA no valor e na forma aqui estabelecidos.

9.1.9 Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação ao Aval serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Avalista pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Credora receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

9.1.10 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução do Aval em favor da Credora não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, ressalvadas as hipóteses de prescrição e/ou decadência.

9.1.11 O Aval foi outorgado em caráter universal, irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos do presente CDCA.

9.1.12 O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que a Avalista é acionista da Emitente, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta.

9.1.13 **Aquisição do Controle Permitida**. Caso ocorra uma Aquisição do Controle Permitida em que a Stec Participações S.A. deixe de pertencer ao grupo econômico da Emitente, a entidade que adquirir o Controle direto da Emitente deverá assumir o Aval aqui previsto, em substituição à Stec Participações S.A.

9.1.13.1. Para fins do disposto na Cláusula 9.1.13 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de conclusão da Aquisição do Controle

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

Permitida, o presente CDCA deverá ser objeto de aditamento para formalizar a substituição da Avalista, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emitente e/ou pela Avalista e/ou de realização de Assembleia Especial de Investidores dos CRA.

9.2 **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**. Em garantia ao fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas e em sobreposição ao penhor legal, nos termos previstos no artigo 32 da Lei 11.076 e observado o disposto nos artigos 33 e 41 da Lei 11.076 bem como no artigo 66-B da Lei 4.728, a Emitente constituirá, em favor da Credora, a Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

9.2.1 Os Créditos Cedidos Fiduciariamente, outorgados em garantia à Credora, deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária e ao Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária, conforme apurações a serem realizadas pela Credora, de forma trimestral e mensal, respectivamente, nos termos e nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as Obrigações Garantidas sejam cumpridas, sob pena de vencimento antecipado deste CDCA e, consequentemente, dos CRA. Para fins de apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária e do Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária, serão consideradas as disposições contidas no Contrato de Cessão Fiduciária.

9.2.2 A Emitente, neste ato, obriga-se a caso na primeira data de pagamento do CRA, ou em qualquer momento que não houver recursos suficientes arrecadados da Cessão Fiduciária, aportar o valor complementar com recursos próprios.

9.3 **Garantia Corporativa**. Adicionalmente, ainda em garantia ao fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Garantidor outorgará, em favor da Credora, a Garantia Corporativa, conforme previsto no documento denominado "*Tecsoil Guaranty*".

9.4 **Disposições gerais às Garantias**. Em caso de excussão das Garantias constituídas no âmbito deste CDCA, a Credora deverá aplicar o valor arrecadado no pagamento ou reembolso, à Credora, de valores devidos, conforme Cascata de Pagamentos (conforme definida no Termo de Securitização).

9.4.1 A Emitente obriga-se, desde já, às suas expensas, a:

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste CDCA e do CDCA Primeira Série, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer aditamento a referidos documentos, conforme o caso, comprovar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA que tais instrumentos foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso;

(ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do efetivo registro do Contrato de Cessão Fiduciária, ou de qualquer aditamento, apresentar à Credora, comprovação, por meio da entrega de uma via original do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado nos cartórios competentes das cidades de Araçatuba e São Paulo, ambas no Estado de São Paulo, encaminhando cópia eletrônica deste documento devidamente registrado ao Agente Fiduciário dos CRA, bem como evidência de recebimento das notificação enviadas aos Produtores Rurais, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 290 do Código Civil, nos termos do modelo constante do Contrato de Cessão Fiduciária; e

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

(iii) celebrar aditamentos a este CDCA e ao CDCA Primeira Série nos casos aqui previstos.

9.4.2 Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste CDCA e no CDCA Primeira Série, caso a Emitente não realize os registros acima previstos, fica desde já a Credora autorizada a procedê-los, sem prejuízo da declaração de vencimento antecipado deste CDCA e do CDCA Primeira Série. Os custos suportados pela Credora para o registro previsto na presente Cláusula deverão ser reembolsados pela Emitente, desde que devidamente comprovados.

9.5 **Exercício de Direitos**. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, neste CDCA, no CDCA Primeira Série e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos Investidores dos CRA e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme deliberação em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, com base nas previsões da Lei 9.514.

9.5.1 A excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, e a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais ou proceder à execução deste CDCA e do CDCA Primeira Série.

9.5.2 As Garantias são outorgadas conjuntamente, sem ordem de preferência e podem ser excutidas individual ou conjuntamente a qualquer, a exclusivo critério da Credora.

10 VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1 Todas as obrigações constantes deste CDCA serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emitente, do Garantidor e da Avalista o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) e de quaisquer outros valores devidos pela Emitente nos termos deste CDCA e do CDCA Primeira Série, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 10.2 e 10.3 abaixo.

10.2 A Credora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular do CDCA ou administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes deste CDCA, de forma automática, nas seguintes hipóteses, as quais deverão ser comunicadas pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento:

(i) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção deste CDCA, do CDCA Primeira Série e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, em momento anterior à Data de Vencimento dos CRA, exceto se em decorrência de **(a)** Resgate Antecipado Facultativo Total; ou **(b)** deliberação em Assembleia Especial de Investidores dos CRA;

(ii) descumprimento, pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada a este CDCA, ao CDCA Primeira Série e/ou nos demais Documentos da Operação não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data do respectivo inadimplemento, incluindo às

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

obrigações relativas a recomposição do Fundo de Despesas (observado o prazo de recomposição previsto neste CDCA);

(iii) provarem-se que eram falsas, à época em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista neste CDCA, no CDCA Primeira Série e/ou nos Documentos da Operação;

(iv) **(a)** decretação de falência ou insolvência da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, da Avalista ou do Garantidor; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, pela Avalista ou pelo Garantidor; **(c)** pedido de falência da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, da Avalista ou do Garantidor formulado por terceiros não elidido no prazo legal pela Emitente e/ou por suas Controladas, conforme aplicável, pela Avalista ou pelo Garantidor, conforme o caso; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial formulado pela Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, pela Avalista ou pelo Garantidor, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; e **(e)** liquidação, dissolução ou extinção da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, da Avalista ou do Garantidor;

(v) vencimento antecipado (*cross acceleration*), de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais, local ou internacional, do qual a Emitente, o Garantidor e/ou a Avalista seja(m) devedores ou coobrigados, em valor individual ou agregado superior a **(a)** ao valor de referência de *cross acceleration* das Dívidas Existentes, enquanto vigentes as Dívidas Existentes ou **(b)** R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, uma vez liquidadas as Dívidas Existentes, sendo que para este item (b), valor este a ser atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA;

(vi) pagamento, pela Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, pelo Garantidor e/ou pela Avalista, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação ou descumprindo o Índice Financeiro aplicável à época do pagamento, exceto pelos dividendos obrigatórios e pelos juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) na hipótese da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, do Garantidor e/ou da Avalista praticar(em) qualquer ato visando **(a)** anular e/ou cancelar este CDCA ou o CDCA Primeira Série e/ou as Garantias, por meio judicial ou extrajudicial; ou, ainda, **(b)** questionar a validade e/ou eficácia, por meio judicial ou extrajudicial, deste CDCA ou do CDCA Primeira Série, das Garantias ou de qualquer das cláusulas de documentos relativos à emissão dos CRA;

(viii) decretação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade dos Documentos da Operação, por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de tal decisão;

(ix) cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de quaisquer obrigações em relação aos Documentos da Operação, sem a expressa anuência

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

prévia da Credora, conforme deliberado em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida; e

(x) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emitente, bem como constituição de qualquer outro Ônus ao objeto das Garantias, sem prévia e expressa autorização da Credora, conforme deliberado em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, observado o quórum de aprovação previsto Termo de Securitização, exceto pela Cessão Fiduciária.

10.3 A ocorrência de qualquer dos eventos abaixo, não sanados no prazo de cura aplicável, deverá ser comunicada pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento. A Credora convocará Assembleia Especial de Investidores dos CRA, em até 7 (sete) Dias Úteis após o fim do prazo de cura previsto, para deliberar acerca da declaração de vencimento antecipado deste CDCA, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Investidores dos CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado deste CDCA:

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com este CDCA, ao CDCA Primeira Série e/ou os demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: **(a)** pela Emitente à Credora; ou **(b)** pela Credora à Emitente, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nos Documentos da Operação;

(ii) cisão, fusão, incorporação (inclusive de ações) envolvendo a Emitente e/ou a Avalista, exceto se **(a)** realizada entre entidades pertencentes ao Grupo Econômico, desde que a entidade resultado de referida cisão, fusão ou incorporação (inclusive de ações) se mantenha como coobrigada da Emitente, na qualidade de avalista, em relação à totalidade das obrigações oriundas deste CDCA; **ou** **(b)** a cisão da Emitente e/ou da Avalista, conforme o caso, se der no contexto da segregação da unidade de produção de robótica relativa e/ou relacionada ao produto "Solix", desde que, em qualquer caso, referida cisão seja em valor inferior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Avalista, conforme últimas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis à época da cisão, sendo certo que, neste caso, estará dispensada a necessidade de inclusão da companhia resultante da referida cisão como avalista no âmbito da operação (as hipóteses (a) e (b) consideradas, cada qual, uma "**Reorganização Societária Permitida**");

(iii) haja qualquer alteração, aquisição ou cessão que resulte em novo Controle final da Emitente por qualquer terceiro, exceto se (a) realizada mediante aprovação prévia e por escrito da Credora, conforme deliberação dos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial; **ou** (b) atendidas as Condições Nova Controladora, conforme declaração escrita a ser entregue pela(s) nova(s) controladora(s) à Credora ("**Aquisição do Controle Permitida**");

(iv) inadimplemento pela Emitente e/ou suas Controladas e/ou pelo Garantidor e/ou pela Avalista, de quaisquer obrigações pecuniárias no mercado financeiro e/ou de capitais, não decorrentes deste CDCA, do CDCA Primeira Série e/ou dos Documentos da Operação (*cross default*), em valor individual ou agregado superior a R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas,

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

salvo se comprovado, dentro do prazo de cura previsto nos respectivos contratos ou, na ausência, em até 2 (dois) Dias Úteis, que tal inadimplemento não ocorreu ou foi devidamente sanado, sendo certo que tal valor será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA;

(v) descumprimento, pela Emitente e/ou suas Controladas, e/ou pelo Garantidor e/ou pela Avalista, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, cujos efeitos revertidos ou suspensivos não tenham sido obtidos no respectivo prazo legal, ou conforme estipulado em referida decisão ou sentença ou, ainda, em um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, conforme aplicável, em valor unitário ou agregado superior a R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, sendo certo que tal valor será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA;

(vi) protesto de títulos contra a Emitente e/ou suas Controladas, e/ou Garantidor e/ou a Avalista, em valor individual ou agregado superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, sendo certo que tal valor será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do referido protesto, **(a)** seja validamente comprovado pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista, que o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; **(b)** o protesto ou a inserção for cancelado(s) ou suspenso(s); **(c)** forem prestadas garantias em juízo; ou **(d)** o montante protestado for comprovadamente quitado pela Emitente, suas Controladas, o Garantidor e/ou a Avalista, conforme aplicável, estando pendente apenas a formalização do cancelamento junto ao respectivo Tabelionato de Protestos;

(vii) redução do capital social da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, exceto se (a) para absorção de prejuízos; ou (b) desde que seja obtida a anuência prévia e por escrito da Credora, conforme deliberação dos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial;

(viii) não destinação da totalidade do valor líquido obtido com este CDCA aos Projetos Elegíveis;

(ix) alteração ou modificação do objeto social da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, de forma a alterar as atuais atividades principais da Emitente ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente, ou que resulte na descaracterização da emissão deste CDCA ou do CDCA Primeira Série, pela Emitente, nos termos da regulamentação aplicável;

(x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos os ativos da Emitente e/ou suas Controladas, e/ou do Garantidor e/ou da Avalista, em valor individual ou agregado superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, sendo certo que tal valor será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA;

(xi) não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou suas Controladas, que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se **(a)** dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente e/ou suas Controladas, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença; ou **(b)** a ausência, cancelamento, revogação ou suspensão diga respeito a autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças cuja falta não resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) e/ou em um impacto reputacional negativo na Emitente e/ou suas Controladas;

(xii) interrupção das atividades da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(xiii) não manutenção do índice financeiro indicado a seguir, o qual será apurado e revisado anualmente por auditores independentes e verificado pela Credora, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento das demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais anuais da Avalista, disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável, conforme tabela a seguir:

COVENANT **(Dívida Líquida/EBITDA Ajustado)**	**PERÍODO BASE DE APURAÇÃO**
3,00x	31/12/2025 31/12/2026 31/12/2027
2,75x	31/12/2028
2,50x	A partir de 31/12/2029 até o vencimento

(xiv) utilização dos Contratos Mercantis que constituem lastro dos CDCA como lastro em outra transação que tenha sido caracterizada como ESG ou qualquer outro rótulo sustentável;

(xv) provarem-se que eram insuficientes, incorretas ou enganosas, à época em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista neste CDCA, no CDCA Primeira Série e/ou nos Documentos da Operação; e

(xvi) se não for realizada a Recomposição dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA em um Evento de Reforço e Complementação, nos termos e condições previstos neste CDCA e no Contrato de Cessão Fiduciária.

Adicionalmente, a Emitente, o Garantidor e/ou a Avalista enviarão à Credora anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, ou seja, 31 de dezembro de cada ano, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista não impedirá a Credora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste CDCA e nos demais

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

documentos relacionados aos CRA, inclusive de verificar e informar a ocorrência ou não de quaisquer eventos de vencimento antecipado deste CDCA, do CDCA Primeira Série e dos CRA aos investidores dos CRA.

11 EFEITOS DO VENCIMENTO ANTECIPADO

11.1 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 10 acima, sem o pagamento dos valores devidos pela Emitente em decorrência deste CDCA e do CDCA Primeira Série, a Credora poderá executar ou excutir este CDCA e o CDCA Primeira Série e as Garantias oferecidas pela Emitente, pelo Garantidor, pela Avalista e/ou por terceiros, conforme for o caso, observado o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, podendo para tanto promover, de forma simultânea ou não: (i) a execução do presente CDCA e do CDCA Primeira Série; (ii) a excussão das Garantias; e (iii) a excussão de eventuais garantias adicionais, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal venda ou excussão na amortização do Saldo Devedor e dos demais encargos moratórios e penalidades devidas, observado o disposto na Cláusula 11.2 abaixo.

11.2 Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado do presente CDCA e do CDCA Primeira Série, a Emitente, o Garantidor e/ou a Avalista obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da Data da Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA e do CDCA Primeira Série, calculada a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora à Emitente, ao Garantidor e/ou à Avalista, sob pena de ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

12 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DA AVALISTA

12.1 Observadas as demais obrigações previstas neste CDCA e na legislação em vigor, até o integral pagamento do CDCA, a Emitente está adicionalmente obrigada a:

(i) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou nas respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, *(1)* cópia das demonstrações financeiras completas da Emitente e da Avalista preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas de notas explicativas, do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes; bem como *(2)* declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emitente atestando, na forma de seu estatuto social: *(A)* que permanecem válidas as disposições contidas na no presente CDCA; *(B)* a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente previstas no presente CDCA; *(C)* que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emitente; *(3)* relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emitente, contendo a memória de cálculo explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pela Credora, podendo esta solicitar à

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

Emitente e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido, qualquer informação que venha a ser solicitada por escrito pela Credora, a fim de que esta possa cumprir as suas obrigações perante os Investidores dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e demais Documentos da Operação;

(c) desde que seja do conhecimento da administração da Emitente, informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer Cláusulas, termos ou condições deste CDCA, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de descumprimento; e

(d) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste CDCA, comprovante de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, da (i) ata de assembleia geral extraordinária de acionistas da Emitente deliberando e aprovando a emissão deste CDCA e do CDCA Primeira Série, bem como a outorga da Cessão Fiduciária, prestada pela Emitente em favor da Credora, constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) ata de reunião do conselho de administração da Avalista, deliberando e aprovando a emissão deste CDCA e do CDCA Primeira Série pela Emitente, bem como a outorga da Cessão Fiduciária, prestada pela Emitente em favor da Credora, constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, e a outorga do Aval em favor da Emitente, pela Avalista. O prazo de 30 (trinta) dias acima indicado poderá ser estendido por 15 (quinze) dias adicionais caso comprovadamente necessários para fins de cumprimento de exigências formuladas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(ii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(iii) submeter suas demonstrações financeiras anuais a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

(iv) constituir a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nos termos e prazos indicados neste CDCA, no CDCA Primeira Série e no Contrato de Cessão Fiduciária;

(v) cumprir com a Destinação de Recursos, conforme definida na Cláusula 4;

(vi) até que haja a alocação total da Destinação de Recursos (conforme Cláusula 4), manter os recursos líquidos decorrentes da integralização dos CRA, cuja Destinação de Recursos não tenha sido efetivada, em caixa, equivalentes de caixa ou outros investimentos líquidos de baixo risco;

(vii) disponibilizar cada um dos Relatórios de Alocação ESG: **I)** em seu site e mantê-los disponíveis à Credora e aos Titulares dos CRA, até a Data de Vencimento ou até a alocação total dos recursos, contendo: (a) relação dos projetos financiados; (b) descrição dos projetos e valores efetivamente alocados; e (c) indicadores de desempenho social e/ou ambiental, sempre que possível; e **II)** ao Agente Fiduciário nas datas previstas neste CDCA;

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

(viii) reportar à Credora, anualmente, contado da Data de Emissão, a alocação da Destinação dos Recursos, os valores remanescentes e os impactos estimados, nos termos do Relatório de Alocação ESG;

(ix) não realizar a caracterização dos recursos captados como verdes em valor superior ao montante efetivamente destinado aos Projetos Elegíveis;

(x) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** leis, regulamentos, normas e determinações que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa e **(b)** cujo descumprimento não cause Efeito Adverso Relevante;

(xi) comparecer às Assembleias Especiais de Investidores dos CRA, sempre que solicitada;

(xii) notificar a Credora sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado no prazo disposto neste CDCA;

(xiii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social, com este CDCA e com o CDCA Primeira Série, que possam, direta ou indiretamente, comprometer o cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;

(xiv) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis a Credora sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, bem como quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente ou impossibilitar de forma justificada o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações decorrentes deste CDCA, do CDCA Primeira Série, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos Documentos da Operação de que seja parte ("**Efeito Adverso Relevante**");

(xv) contratar e manter contratado durante o prazo de vigência deste CDCA e do CDCA Primeira Série, às suas expensas, os prestadores de serviços necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste CDCA, no CDCA Primeira Série e nos Documentos da Operação de que seja parte, sendo certo que eventual substituição dos referidos prestadores de serviços, conforme termos e condições previstos no Termo de Securitização, não implica em descumprimento da presente obrigação desde que a operacionalização de referida substituição não prejudique a Emissão e/ou o registro dos CRA na B3;

(xvi) em relação à Emitente e/ou suas Controladas, ao Garantidor e à Avalista, cumprir e fazer com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados) no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso, e, ainda, com relação à terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais, envidar melhores esforços para que, no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso, cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos que **(a)** estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa ou **(b)** que não causem um Efeito Adverso Relevante e/ou um

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

impacto reputacional negativo na Emitente e/ou suas Controladas, no Garantidor ou na Avalista;

(xvii) em relação aos Controladores da Emitente, envidar seus melhores esforços para que cumpram e façam com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados), no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício dos Controladores da Emitente, cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos **(a)** que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa ou **(b)** que não causem um Efeito Adverso Relevante e/ou em um impacto reputacional negativo nos Controladores da Emitente;

(xviii) em relação à Emitente e/ou suas Controladas, ao Garantidor e à Avalista, cumprir e fazer com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados) no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso e, ainda, com relação à terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais, envidar melhores esforços para que, no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso, cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação de Proteção Social;

(xix) em relação aos Controladores da Emitente, envidar seus melhores esforços para que cumpram e façam com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados), no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício dos Controladores da Emitente, cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação de Proteção Social;

(xx) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a emissão deste CDCA e do CDCA Primeira Série que sejam de responsabilidade da Emitente, bem como manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa- fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos tenham sido suspensos por decisão judicial ou **(b)** cujo descumprimento não cause Efeito Adverso Relevante;

(xxi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto se **(a)** dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença; ou **(b)** a ausência, cancelamento, revogação ou suspensão diga respeito a autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças cuja falta não resulte em Efeito Adverso Relevante e/ou em um impacto reputacional negativo na Emitente e/ou suas Controladas;

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

(xxii) manter em vigor sua estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emitente a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento, exceto na medida em que a ausência de tal estrutura não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) em relação a Emitente e/ou suas Controladas, ao Garantidor e a Avalista, cumprir e fazer com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados) no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente, suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, e, ainda, com relação à terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais envidar melhores esforços para que, no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente, suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, cumpram rigorosamente com o disposto nas Normas Anticorrupção, bem como se comprometer a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações;

(xxiv) em relação aos Controladores e Coligadas da Emitente, envidar seus melhores esforços para que cumpram e façam com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados), no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício dos Controladores da Emitente, cumpram rigorosamente com o disposto nas Normas Anticorrupção, bem como envidar seus melhores esforços para que se comprometam a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações;

(xxv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3 e/ou pela CVM;

(xxvi) não utilizar os Projetos Elegíveis em outra operação que tenha sido caracterizada como ESG, exceto nos casos em que determinado Projeto Elegível tiver uma necessidade de investimento maior do que o volume total a ele destinado por meio de outras captações, evitando a dupla contagem de lastro; e

(xxvii) informar ao Agente Fiduciário, anualmente, por ocasião do envio do Relatório de Alocação ESG a ser encaminhado, a respeito do montante aplicado nos Projetos Elegíveis.

12.2 As obrigações adicionais da Avalista:

(i) fornecer à Credora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua ciência, informações ou documentos a respeito da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado relacionado à Avalista, conforme aplicável; e

(ii) conforme seja o caso, manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as suas obrigações aqui previstas.

12.3 No caso de inadimplemento da Emitente, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA venha a incorrer para resguardar seus interesses e os interesses dos Investidores dos CRA deverão ser, sempre que possível, previamente adiantadas pela Credora e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pela Credora incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela Credora.

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

13 DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

13.1 **Declarações**. São razões determinantes deste CDCA, do CDCA Primeira Série e do Contrato de Cessão Fiduciária as declarações a seguir prestadas pela Emitente, e pela Avalista, em favor da Credora, de que, conforme aplicável, nesta data:

(i) está devidamente autorizada a emitir este CDCA, o CDCA Primeira Série, a prestar as Garantias, conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a Emitente é sociedade voltada à atuação no setor de comercialização, beneficiamento, ou industrialização de produtos e insumos agrícolas, ou de máquinas e implementos utilizados na produção agrícola, estando, portanto, devidamente autorizada a emitir este CDCA e o CDCA Primeira Série;

(iii) a Emitente é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária), gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra a Emitente e, no melhor de seu conhecimento, não existindo contra o Garantidor, a Avalista ou suas Partes Relacionadas qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar este CDCA, o CDCA Primeira Série ou as Garantias;

(iv) a Emitente e a Avalista são sociedades devidamente organizadas e constituídas, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;

(v) seus representantes legais que assinam este CDCA e o CDCA Primeira Série têm poderes bastantes para tanto;

(vi) os termos deste CDCA e do CDCA Primeira Série não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emitente e, no melhor de seu conhecimento, o Garantidor, a Avalista, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(vii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta relacionadas à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e em outros dispositivos legais e regulatórios aplicáveis, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(viii) este CDCA e o CDCA Primeira Série constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emitente, do Garantidor e da Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(ix) a celebração deste CDCA e do CDCA Primeira Série não infringe qualquer obrigação, disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente e, no melhor de seu conhecimento, o Garantidor ou a Avalista, sejam parte, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, que não a Cessão Fiduciária bem como os previstos neste CDCA e no CDCA Primeira Série; ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

(x) todos os recursos decorrentes deste CDCA serão utilizados única e exclusivamente para, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, realizar, investimentos e custos associados a soluções de agricultura de precisão oferecidas pela Emitente a seus clientes Produtores Rurais considerados Projetos Elegíveis (conforme definido no Termo de Securitização) nos termos do *Green Financing Framework* da Emitente;

(xi) não utilizou os projetos indicados na Cláusula 4 em outra operação que tenha sido caracterizada como ESG;

(xii) a Emitente e suas Controladas, o Garantidor e a Avalista, cumprem e fazem com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados), no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso, cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos que **(a)** estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa ou **(b)** que não causem um Efeito Adverso Relevante e/ou um impacto reputacional negativo na Emitente, nas suas Controladas, no Garantidor ou na Avalista;

(xiii) a Emitente e suas Controladas, o Garantidor e a Avalista, cumprem e fazem com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados) no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso, e, ainda, com relação à terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais, envida melhores esforços para que, no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso, cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação de Proteção Social;

(xiv) a Emitente e suas Controladas, o Garantidor e a Avalista, cumprem e fazem com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados) no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso, e, ainda, com relação à Coligadas e Controladoras da Emitente, terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, envida melhores esforços para que, no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, das Coligadas da Emitente e/ou das Controladoras da Emitente, conforme o caso, cumpram as Normas Anticorrupção, na medida em que: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(xv) a emissão deste CDCA e do CDCA Primeira Série não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

(xvi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas leis, regulamentos, normas e determinações que **(a)** estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa e cuja exigibilidade esteja suspensa ou **(b)** cujo descumprimento não cause Efeito Adverso Relevante;

(xvii) possui todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, exceto (a) por aquelas em processo tempestivo de renovação; (b) por aquelas que possuem provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença; ou (c) por aquelas cuja ausência cancelamento, revogação ou suspensão não resulte em Efeito Adverso Relevante e/ou em um impacto reputacional negativo na Emitente e/ou suas Controladas;

(xviii) as declarações e garantias prestadas neste CDCA e no CDCA Primeira Série são verdadeiras, corretas, suficientes, completas e precisas na data de emissão deste CDCA, do CDCA Primeira Série e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;

(xix) todos os Produtores Rurais são produtores rurais, devidamente cadastrados pela Emitente e identificados de acordo com os procedimentos correntemente utilizados pela Emitente, seja pelo seu correspondente número de inscrição de contribuinte de tributos federais (CNPJ ou CPF, conforme o caso) ou por meio de seu documento de identidade civil, com observância às regulamentações aplicáveis;

(xx) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento de Vencimento Antecipado, e não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xxi) está ciente da vedação de caracterização dos recursos captados como verdes em valor superior ao montante efetivamente destinado aos Projetos Elegíveis;

(xxii) não utilizou, nem utilizará os Projetos Elegíveis em outra operação que tenha sido caracterizada como ESG, exceto nos casos em que determinado Projeto Elegível tiver uma necessidade de investimento maior do que o volume total a ele destinado por meio de outras captações, evitando a dupla contagem de lastro; e

(xxiii) a Emitente e a Avalista, nos termos da Resolução CMN nº 5118, declaram, individualmente, que (A) seu setor principal de atividade é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita; e (B) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou controlada de tais entidades;

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

(xxiv) a Emitente destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118; e

(xxv) considerando o disposto nos itens (xxi) e (xxii) acima, a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, e a Avalista como garantidora coobrigada, nos termos da Resolução CMN 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos.

14 REPACTUAÇÃO PROGRAMADA

14.1 Não haverá repactuação programada dos termos e condições deste CDCA.

15 TRIBUTOS

15.1 **Tributos sobre o CDCA**. A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), atuais ou futuros, incluindo impostos, contribuições e taxa, bem como quaisquer outros encargos, incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma deste CDCA ("**Tributos**").

15.2 Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente em virtude do CDCA serão integralmente suportados pela Emitente, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre tais pagamentos, de forma que a Credora sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção, acrescido de eventuais multas e penalidades.

15.3 Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos neste CDCA, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos neste CDCA, a Emitente será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, observada a opção de Resgate Antecipado por Evento Tributário prevista na Cláusula 8.2. Nesta situação, a Credora deverá **(i)** arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e **(ii.a)** acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada; ou **(ii.b)** realizar o Resgate Antecipado por Evento Tributário, na forma da Cláusula 8.2.

15.4 Ademais, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, haja qualquer retenção de Tributos sobre os rendimentos do CDCA em razão do não atendimento de qualquer obrigação prevista neste CDCA e na legislação e regulamentação aplicável, pela Emitente, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre o CDCA, a Emitente desde já se obriga a **(a)(i)** arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e **(a)(ii)** arcar com todos os Tributos que venham a ser devidos pela Credora, de modo que a Emitente deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que a Credora receba tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, ou **(b)** realizar o Resgate Antecipado por Evento Tributário, na forma da Cláusula 8.2.

15.5 **Tributos sobres os CRA.** Exceto no caso de **(i.a)** de Evento Tributário conforme descrito na Cláusula 8.2; e **(i.b)** qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA em decorrência da não destinação dos recursos desta Emissão na forma da Cláusula 3, a Emitente não será responsável pelo

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

pagamento de quaisquer tributos que, conforme a legislação em vigor na Data de Emissão, incidam sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

16 DESPESAS, FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RESERVA

16.1 As seguintes despesas relativas à emissão e manutenção dos CRA serão descontadas pela Credora do valor de desembolso do Valor Nominal deste CDCA, sendo, portanto, suportadas pela Emitente:

(i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido do Termo de Securitização;

(ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos aos Coordenadores, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Agente Escriturador dos CRA, a advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à emissão dos CRA;

(iii) despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a B3 relacionados a este CDCA, ao CDCA Primeira Série e aos CRA;

(iv) despesas com registro deste CDCA e do CDCA Primeira Série na B3, bem como registro do Contrato de Cessão Fiduciária no competente ofício de registro de títulos e documentos, bem como seus eventuais aditamentos; e

(v) quaisquer outros honorários referentes à estruturação da emissão dos CRA.

16.2 As seguintes despesas serão de responsabilidade da Emitente, por meio de recursos do Fundo de Despesas ou, caso este fundo não possua recursos, com recursos diretamente pela Emitente ou, em caso de inadimplemento da Emitente, por meio do patrimônio separado, em adição aos pagamentos de Remuneração e da Amortização e demais previstos neste CDCA:

(i) a taxa mensal que a Credora fará jus pela administração do patrimônio separado dos CRA, no valor de R$3.000,00 (três mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, a ser paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do respectivo mês, bem como sua remuneração relativa à emissão e estruturação no montante de R$40.000,00 (quarenta mil reais) líquida de tributos, a ser paga em uma única parcela, na data da liquidação financeira dos CRA;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas da Credora previstas na Resolução CVM 60 e em regulamentação específica;

(iv) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;

(v) honorários dos prestadores de serviço no âmbito dos CRA, incluindo o auditor independente da Credora, Agente de Liquidação, Custodiante e Agente Escriturador dos CRA;

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

(vi) honorários e despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos no Termo de Securitização;

(vii) custos inerentes à liquidação deste CDCA, do CDCA Primeira Série e dos CRA;

(viii) custos inerentes à realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA;

(ix) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(x) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;

(xi) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;

(xii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses da Credora e/ou dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão;

(xiii) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;

(xiv) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao patrimônio separado dos CRA; publicação em geral, avisos e notificações, conforme previsto neste CDCA e no CDCA Primeira Série, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

(xv) extração de certidões;

(xvi) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;

(xvii) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão dos CRA;

(xviii) despesas de viagem, alimentação, transporte e estadias, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções da Credora e/ou dos demais prestadores de serviços relacionados à Oferta Privada;

(xix) mediante, sempre que possível, prévia aprovação da Emitente, despesas com especialistas, contratados para defesa dos interesses da Credora e dos Titulares de CRA;

(xx) remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora e a Conta Vinculada; e

(xxi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que venham a ser comprovadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses da Credora.

16.3 Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora para fazer frente às Despesas. A Credora, nos termos deste CDCA, do CDCA Primeira Série e do Termo de Securitização, conforme autorizada pela Emitente, reterá do Valor Nominal deste CDCA 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente ao Valor Total do Fundo de Despesas, para constituição do Fundo de Despesas, exceto caso este CDCA seja o único emitido no âmbito da operação em decorrência do Procedimento de *Bookbuilding*, hipótese na qual o Valor Total do Fundo de Despesas deverá ser deduzido integralmente do Valor Nominal deste CDCA.

16.3.1 Se eventualmente, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme o caso,

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

e/ou os valores em depósito na Conta Centralizadora não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos, a Credora deverá encaminhar notificação a Devedora, acompanhada de comprovante do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emitente: (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas, mediante depósito na Conta Centralizadora do montante necessário para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas do Fundo de Despesas, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário.

16.3.2 Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Emitente não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Emitente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

16.3.3 Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia geral convocada para este fim.

16.3.4 Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em assembleia geral convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emitente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Emitente no âmbito dos Créditos do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

16.3.5 Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

16.3.6 Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

16.3.7 Sem prejuízo da obrigação de recomposição do Fundo de Despesas prevista na Cláusula acima, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Total do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Emitente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Total

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

do Fundo de Despesas, mediante transferência para Conta de Livre Movimentação. Para fins do disposto nesta Cláusula, a verificação aqui indicada deverá ser realizada semanalmente.

16.3.8 Os recursos do Fundo de Despesas também estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e deverão ser aplicados em Investimentos Permitidos.

16.3.9 Caso, quando da liquidação dos CRA, e após a quitação de todas as despesas incorridas, observadas as despesas previstas nas Cláusulas 16.1 e 16.2, acima, ainda existam recursos remanescentes do Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Emitente no prazo de 1 (um) Dia Útil contados da liquidação dos CRA.

16.3.10 Observada a ocorrência de eventual hipótese de retenção de recursos objeto dos Créditos Cedidos Fiduciariamente pela Credora, eventuais valores depositados na Conta Centralizadora que excederem o Valor Total do Fundo de Despesas serão liberados pela Credora, mediante depósito na Conta de Livre Movimentação, na forma e nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

16.4 **Fundo de Reserva**. Será constituído um Fundo de Reserva na Conta Centralizadora para fazer frente aos pagamentos devidos pela Emitente no âmbito deste CDCA e do CDCA Primeira Série. A Credora, nos termos deste CDCA e do Termo de Securitização, conforme autorizada pela Emitente, reterá, do fluxo de pagamentos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente que forem realizados na Conta Vinculada e transferidos à Conta Centralizadora, o montante equivalente ao Valor do Fundo de Reserva.

16.4.1 Sempre que o Fundo de Reserva se tornar inferior ao Valor do Fundo de Reserva, os recursos arrecadados na Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) serão direcionados à Conta Centralizadora para recomposição do Fundo de Reserva até que seja atingido o Valor do Fundo de Reserva. Caso os recursos arrecadados na Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) sejam insuficientes para recompor o Fundo de Reserva, a Emitente se obriga a depositar na Conta Centralizadora recursos, em moeda corrente nacional, em montante equivalente ao necessário para recompor o Valor do Fundo de Reserva, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação da Credora neste sentido.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA, do CDCA Primeira Série e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, de novos direitos creditórios apresentados pela Emitente na forma descrita acima e das Garantias ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva da Emitente, desde que devidamente comprovado. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste CDCA.

17.2 A Emitente e a Avalista reconhecem que o presente CDCA constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 24 da Lei 11.076.

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

17.3 A Emitente, o Garantidor e a Avalista declaram estar cientes de que qualquer ato de tolerância, incluindo qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, se realizado pela Credora neste CDCA ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas Partes, não importará em renúncia, novação ou alteração das condições aqui estipuladas e não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora, nos termos deste instrumento.

17.4 Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, do Garantidor e/ou da Avalista, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

17.5 Além do Saldo Devedor, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas, incluindo os honorários advocatícios, e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

17.6 A Credora fica desde já autorizada, pela Emitente, a vincular este CDCA aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

17.6.1 Para fins do disposto na presente Cláusula, a Emitente autoriza a Credora a divulgar os dados da presente operação para os Investidores dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

17.7 Adicionalmente a Emitente está ciente de que a Credora poderá ceder e endossar a terceiros os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre o presente CDCA como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente.

17.8 A Emitente e/ou a Avalista não poderão ceder e/ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas neste CDCA, sem a prévia autorização por escrito da Credora, conforme aplicável.

17.9 Por meio deste CDCA, a Emitente autoriza a Credora, que por sua vez, obriga- se a outorgar os poderes necessários ao Custodiante e a compartilhar com o Custodiante todas as informações que receber com relação aos Contratos Mercantis, bem como outras informações recebidas da Emitente, do Garantidor, da Avalista e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA, para fins do Custodiante poder cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076.

17.10 A Emitente e a Avalista responsabilizam-se em manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

17.11 A Emitente declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que está inserida na cadeia agroindustrial, portanto apta para emitir este CDCA, nos termos do artigo 24, §1º da Lei 11.076.

17.12 O presente CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente e a Avalista por si e seus eventuais sucessores.

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

17.13 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, do Garantidor e/ou da Avalista, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.14 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.15 **Proteção de Dados**. Em função dos serviços previstos neste CDCA, as Partes reconhecem que será necessário que sejam concedidos acesso às demais Partes, dados pessoais de pessoas físicas, conforme previsto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("**Lei Geral de Proteção de Dados**"), incluindo, mas não se limitando a, (i) dados de contato de prepostos das Partes; (ii) nome, documentos, endereço, estado civil e ocupação conforme previstos nos Documentos da Operação, quando não indicados em fontes públicas; e (iii) nome, documentos, endereço, estado civil e ocupação dos Produtores Rurais, conforme previstos nos Contratos Mercantis. Os dados mencionados nos itens acima serão objeto de tratamento pela outra parte de acordo com as obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato, e são considerados necessários para o cumprimento dos trabalhos previstos no presente Contrato, nos termos do artigo 7º, inciso V da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.15.1 Os dados acima indicados serão tratados única e exclusivamente para as finalidades previstas: (i) para inclusão em instrumentos contratuais, documentos de cobrança e outros documentos relacionados; (ii) inclusão e análise em lista de auditoria, momento em que se terá acesso a dados potencialmente sensíveis, em geral quando mencionados em procedimentos judiciais a que seja concedido acesso; (iii) para verificação e inclusão, conforme o caso, em prospectos e materiais publicitários de ofertas públicas; (iv) para preenchimento e providências junto à B3, referentes ao cadastro de emissores, conforme o caso; (v) para contato e comunicação em geral com as contrapartes, quando necessário.

17.15.2 Cada uma das Partes, no âmbito de suas responsabilidades, reconhece sua obrigação pela obtenção do consentimento necessário dos respectivos titulares para o tratamento de dados pessoais de seus sócios, administradores, colaboradores, funcionários, prestadores de serviços necessários à realização dos trabalhos previstos neste CDCA, além daqueles relativos aos constantes nos Documentos da Operação, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.16 **Indenização**. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas deste CDCA, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização, observado o disposto na Cláusula 17.16.5 abaixo.

17.16.1 O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 17.16 acima será realizado pela Emitente, uma vez transitada a decisão judicial que nesse sentido decidir, no

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido.

17.16.2 Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato comprovadamente atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a questão, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

17.16.3 Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente os montantes restituídos.

17.16.4 As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente CDCA.

17.16.5 Em nenhuma circunstância, a Credora ou quaisquer de seus respectivos profissionais, serão responsáveis por indenizar a Emitente e/ou o Garantidor e a Avalista, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Credora, exceto na hipótese comprovada de dolo ou culpa da Credora, conforme decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo ou culpa da Credora, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações devidas à Credora nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

17.17 As Partes desde já acordam que o presente CDCA, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, desde que com certificado digital validado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma a ser disponibilizada pelo Credor.

17.18 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente CDCA será 30 de outubro de 2025, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este CDCA em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

18 FORO

18.1 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam eletronicamente o presente CDCA, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 30 de outubro de 2025.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO]

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

(PÁGINA DE ASSINATURAS DO CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO Nº 002/2025)

EMITENTE:

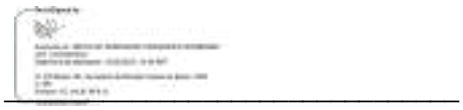
TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.





AVALISTA:

STEC PARTICIPAÇÕES S.A.





CREDORA:

OPEA SECURITIZADORA S.A.





Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

ANEXO I — DATAS DE PAGAMENTO E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

Data de Pagamento dos CDCA da Segunda Série				
#	Datas de Pagamento	Pagamento de Remuneração	Amortização	% Amortizado sobre o Saldo Devedor
1	11/12/2025	sim	não	0,0000%
2	13/01/2026	sim	não	0,0000%
3	12/02/2026	sim	não	0,0000%
4	12/03/2026	sim	não	0,0000%
5	13/04/2026	sim	não	0,0000%
6	13/05/2026	sim	não	0,0000%
7	11/06/2026	sim	não	0,0000%
8	13/07/2026	sim	não	0,0000%
9	13/08/2026	sim	não	0,0000%
10	11/09/2026	sim	não	0,0000%
11	13/10/2026	sim	não	0,0000%
12	12/11/2026	sim	não	0,0000%
13	11/12/2026	sim	não	0,0000%
14	13/01/2027	sim	não	0,0000%
15	11/02/2027	sim	não	0,0000%
16	11/03/2027	sim	não	0,0000%
17	13/04/2027	sim	não	0,0000%
18	13/05/2027	sim	não	0,0000%
19	11/06/2027	sim	não	0,0000%
20	13/07/2027	sim	não	0,0000%
21	12/08/2027	sim	não	0,0000%
22	13/09/2027	sim	não	0,0000%
23	13/10/2027	sim	não	0,0000%
24	11/11/2027	sim	sim	2,7027%
25	13/12/2027	sim	sim	2,7778%
26	13/01/2028	sim	sim	2,8571%
27	11/02/2028	sim	sim	2,9412%
28	13/03/2028	sim	sim	3,0303%
29	12/04/2028	sim	sim	3,1250%
30	11/05/2028	sim	sim	3,2258%
31	13/06/2028	sim	sim	3,3333%
32	13/07/2028	sim	sim	3,4483%
33	11/08/2028	sim	sim	3,5714%
34	13/09/2028	sim	sim	3,7037%
35	11/10/2028	sim	sim	3,8462%
36	13/11/2028	sim	sim	4,0000%

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

37	13/12/2028	sim	sim	4,1667%
38	11/01/2029	sim	sim	4,3478%
39	09/02/2029	sim	sim	4,5455%
40	13/03/2029	sim	sim	4,7619%
41	12/04/2029	sim	sim	5,0000%
42	11/05/2029	sim	sim	5,2632%
43	13/06/2029	sim	sim	5,5556%
44	12/07/2029	sim	sim	5,8824%
45	13/08/2029	sim	sim	6,2500%
46	13/09/2029	sim	sim	6,6667%
47	10/10/2029	sim	sim	7,1429%
48	13/11/2029	sim	sim	7,6923%
49	13/12/2029	sim	sim	8,3333%
50	11/01/2030	sim	sim	9,0909%
51	13/02/2030	sim	sim	10,0000%
52	13/03/2030	sim	sim	11,1111%
53	11/04/2030	sim	sim	12,5000%
54	13/05/2030	sim	sim	14,2857%
55	13/06/2030	sim	sim	16,6667%
56	11/07/2030	sim	sim	20,0000%
57	13/08/2030	sim	sim	25,0000%
58	12/09/2030	sim	sim	33,3333%
59	11/10/2030	sim	sim	50,0000%
60	**Data de Vencimento dos CDCA**	**sim**	**sim**	**100,0000%**

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

ANEXO II — DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA (CONTRATOS MERCANTIS) E RESPECTIVOS DEVEDORES

Denominação do Contrato	Nome/Razão Social do Produtor Rural	CNPJ/CPF do Produtor Rural	CNAE/Objeto Social/ Inscrição Estadual em caso de Pessoa Física	Data de Vencimento	Saldo em 01/09 R$
Contrato de SAAS e Outras Avenças	HIRAM ANDREAZZA DE FREITAS	CPF nº 065.697.188-60	27.189.108-4	01/03/2028	127.704,1
CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	IACO AGRÍCOLA S.A.	07.895.728/0001-78	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	01/03/2028	393.150,3
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	I. B. LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.	10.687.862/0004-30 / 791.020.335.112	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	01/11/2026	260.632,5
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA.	09.175.103/0001-67	01.33-4-10 - Cultivo de manga	16/12/2029	553.055,8
CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVÊNÇAS	IRENEU RENATO DA SILVEIRA E OUTROS	008.289.200-87	001244131.0089	23/08/2027	161.738
CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	IRENEU RENATO DA SILVEIRA E OUTROS	008.289.200-87	001244131.0089	23/08/2027	161.738
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	Renato Burgel	531.650.630-87	11.382.116-6	25/06/2030	806.412,5
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	AGROPECUARIA IRMÃOS PARO S.A	16.500.569/0001-56	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	25/04/2029	251.768,3
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Jose Eduardo Adriano da Silva	517.655.196-91	29.085.168-8	29/06/2027	161.207,9
Contrato de SAAS e Outras Avenças	JOSÉ EDUARDO GUANDALINI E OUTRO	08.076.480/0001-86	684.096.445.114	01/04/2027	40.660,0
Contrato de SAAS e Outras Avenças	João Antônio Franciosi	391.632.610-49	64641507	17/06/2025	2.714.869,1

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

Contrato de SAAS e Outras Avenças	João Carlos Ragagnin	475.971.271-20	11.072.121-7	01/01/2029	210.492,6
Contrato nº 06679/2019 – Fazenda Água Santa	JOÃO EMILIO ROCHETO	JOÃO EMILIO ROCHETO, produtor rural, inscrito no CPF de nº 016.906.168-06, Inscrição Estadual nº 00133618100-27, com endereço no Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, na BR 452, Km 258, S/N, CEP: 38170-000, Zona Rural, Fazenda Agua Santa, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE";	00133618100-27	29/07/2028	1.733.071,4
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	Joao Francisco Diniz Junqueira	08.175.708/0001-95	467.075.664.118	01/11/2029	196.451,5
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	JUAREZ ANTÔNIO DE SOUZA	JUAREZ ANTÔNIO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 332.420.469-00 e Inscrição Estadual nº 12.580645-0	12.580645-0	01/09/2027	207.141,7
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Leonardo Ribeiro	150.756.148-25	11.329.404-2/ 11.226.723-8	23/09/2029	580.819,3
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Leonardo Rodrigues Lopes	077.447.966-32	12610500084	01/12/2028	336.333,0
CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	LEONILDO INÁCIO MARSCHALL HENDGES	LEONILDO INÁCIO MARSCHALL HENDGES, inscrito no CPF sob o nº 488.185.009-10 e Inscrição Estadual nº 73999610, com endereço no Município de São Desidério, Estado da Bahia, na Rodovia BA 463, Km 83, S/N, Fazenda Guarani Hendges, doravante	73999610	28/03/2027	138.284,05

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

		denominado simplesmente "CONTRATANTE".			
CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	LEONILDO INÁCIO MARSCHALL HENDGES	LEONILDO INÁCIO MARSCHALL HENDGES, inscrito no CPF sob o nº 488.185.009-10 e Inscrição Estadual nº 73999610, com endereço no Município de São Desidério, Estado da Bahia, na Rodovia BA 463, Km 83, S/N, Fazenda Guarani Hendges, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE".	73999610	28/03/2027	138.284,05
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	LOUIS FERGUS BROMFIELD GELD E OUTRO	CNPJ sob o nº 17.138.685/0001-30	264.012.154.110	19/04/2026	34.876,3
Contrato de SAAS e Outras Avenças	LUIZ FERNANDO GONÇALVES	316.540.101-20	0011289890005	14/05/2028	84.737,2
Contrato de SAAS e Outras Avenças	LUIZ FERNANDO GONÇALVES	316.540.101-20	11289890420		84.737,2
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Manoel Pedro Dos Santos Guimaraes	039.563.039-89 / 005.179.521-30	13.933.566-8 / 13.370.594-3	01/04/2030	769.579,9
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	MARIO DONIZETE SARTO LTDA.	15.190.603/0001-70	19289950099	31/07/2026	443.088,9
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Marlise Ricardi	CPF: 598.713.939-20	29.402.142-6	01/01/2031	621.041,1
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LICENÇA DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	LUIZ CARLOS RIBEIRO LEMOS DE MELO E OUTROS	08.854.263/0002-50	422.014.709.111	03/10/2029	142.856,3

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

Contrato de SAAS e Outras Avenças	Milton Akio Ide	029.908.598-88	109.605.847-PR	03/10/2029	160.328,7
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DESOFTWARES EOUTRAS AVENÇAS SLT-271	AGRICOLA MORENO DE LUIZ ANTONIO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	CNPJ/CPF de nº S/N	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	01/06/2027	3.479.080,15
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	AGRICULA MORENO DE NIPOA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	15.418.409/0001-08	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	01/05/2027	3.479.080,15
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Odelmo Leão Carneiro Sobrinho	080.333.586-53	29.077.268-0	12/07/2028	333.714,5
Contrato de SAAS e Outras Avenças	OKUMACITRUS - AGROCOMERCIAL LTDA (AGRONATIVA)	05.014.729/0002-11	01.31-8-00 - Cultivo de laranja	01/03/2029	456.949,6
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS	ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S.A.	04.248.044/0002-77	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	08/01/2030	2.978.784,0
CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	ORCIVAL GOUVEIA GUIMARÃES	CPF sob o nº 170.443.401-72	Inscrição Estadual nº 13322584-4	01/02/2029	400.996,8
SLT- 465 ANEXO A cONDIÇÖES GERAIS DO CONTRATO DE LuCENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	ORCIVAL GOUVEIA GUIMARÃES	CPF sob o nº 170.443.401-72	Inscrição Estadual nº 13322584-4	01/02/2029	400.996,8
SLT- 394 CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	ORCIVAL GOUVEIA GUIMARAES E OUTROS, produtor rural	170.443.401-72	13.826.818-5	01/02/2029	400.996,8
Contrato de SAAS e Outras Avenças	OSCAR LUIZ CERVI	210.628.030-00	13.236.277-5	01/06/2030	543.731,5

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

Contrato de SAAS e Outras Avenças	Osmar Schincariol Junior	043.183.996-48	14424590372	01/09/2028	154.018,4
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Oswaldo Corso	001191611.02-82	001191611.02-82	01/10/2027	136.385,0
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Paulo Adriano Gai Cervo	531.333.311-91	13.542.191-8	01/03/2030	401.466,2
Contrato de SAAS e Outras Avenças	PAULO SERGIO VICENTINI	10.909.925/0001-03	385.057.751.119	15/07/2032	431.223,5
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Paulo Vilela de Carvalho Filho e Outros	212.983.468-00	13.434.925-3	15/07/2032	661.494,7
Contrato de SAAS e Outras Avenças	RALF KARLY	020.029.719-86	19.001.645-0	01/01/2029	1.388.424,0
Contrato de SAAS e Outras Avenças	RAPHAEL PSCHEIDT E OUTRO	005.797.311-38 / 13.823.722-0	13.823.722-0	30/05/2030	1.016.269,2
Contrato de SAAS e Outras Avenças	RICHARD FRANKE DIJKSTRA	726.662.509-20 / 95.103.128-37	29.513.576-0	01/10/2028	345.735,15
Contrato de SAAS e Outras Avenças	RICHARD FRANKE DIJKSTRA	726.662.509-20	29.513.576-0	01/10/2028	345.735,15
Contrato de SAAS e Outras Avenças	RODRIGO PRANTE E OUTROS	016.069.671-26	13.751.990-7	12/04/2026	680.992,5
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	Romano Fornaro e Outros	182.159.905.110	182.159.905.110	01/05/2028	26.032,4
Contrato de SAAS e Outras Avenças	AGROPECUÁRIA RONCADOR LTDA	—	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte	01/11/2029	428.445,5
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Agropecuária Roncador Ltda.	03.144.060/0001-76	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte	01/11/2029	428.445,5
CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	USINA SANTA FÉ S/A	CNPJ sob nº 45.281.813/0001-35	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	07/11/2026	195.847,75

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	USINA SANTA FÉ S/A	45.281.813/0001-35	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	07/11/2026	195.847,75
Contrato de SAAS e Outras Avenças	STA MARIA AGROPECUARIA	61.049.482/0021-02	01.31-8-00 - Cultivo de laranja	01/01/2029	422.662,2
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	SANTA VITÓRIA AÇUCAR E ALCOOL LTDA.	07.981.751/0001-85 / 10093930097	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	27/06/2030	6.756.374,1
CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	UPI SÃO LUIS LTDA	CNPJ sob nº 38.278.706/0001-92	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	29/05/2029	1.241.135,2
Contrato de SAAS e Outras Avenças	SERGIO LUIS PETRACHI E OUTRO	103.289.918-21 / 1224853.00-13	1224853.00-13	30/06/2028	308.338,45
Contrato de SAAS e Outras Avenças	SERGIO LUIS PETRACHI E OUTRO	1224853.00-13	1224853.00-13	30/06/2028	308.338,45
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	SLC AGRÍCOLA S.A.	SLC AGRÍCOLA S.A., CPF ou CNPJ / Inscrição Estadual SLC AGRÍCOLA S.A Av. Doutor Nilo Peçanha, n° 2.900, sala 301, Bairro Chácara das Pedras, CEP: 91.330-001, Porto Alegre/RS 89.096.457/0001-55 / 629000085	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	31/12/2026	10.137.009,2
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Sergio Jose Maria Ribeiro	08.536.043/0001-06 / 08.536.043/0001-06	264.071.179.115	01/12/2029	126.213,85
TERMO DE ADESÃO À PRÉ-VENDA DO SOLIX AG ROBOTICS SOLINFTEC	Sergio Jose Maria Ribeiro	CPF/CNPJ 08.536.043/0001-06	264.071.179.115	01/12/2029	126.213,85
Contrato de SAAS e Outras Avenças	TERESA JÁCOMO BALESTRA	618.369.151-87	11.224.594-3	01/12/2028	543.437,7
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Terral Agricultura e Pecuária S.A.	11.909.208/0003-06 / 344000746115 11.909.208/0004-97 / 787000626116 11.909.208/0005-78 / 269000093115 11.909.208/0006-	01.31-8-00 - Cultivo de laranja	01/01/2028	1.348.648,7

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

		59 / 269000118112			
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS QUADRO RESUMO	UMOE BIOENERGY S.A.	03.445.208/0004-55	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	11/04/2030	3.059.525,6
Contrato de SAAS e Outras Avenças	SANTA COLOMBA AGROPECUARIA S.A.	03.785.640/0001-4 / 052.959.875	01.15-6-00 - Cultivo de soja	27/03/2028	732.460,1
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	USINA SÃO FRANCISCO S/A	71.324.792/0001-06	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	22/04/2030	1.826.959,6
CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE	USINA SÃO JOSÉ DA ESTIVA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL	53.172.300/0001-14	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	01/10/2028	3.411.506,1
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E PRESTAÇÃO DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A	CNPJ/MF sob n 244.209.336/0035-83	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	01/04/2030	3.341.177,5
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Vera Lucia Martins de Rezende	023.127.928-00	28.692.154-5	01/10/2031	94.475,6
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES Vinculado à Proposta Comercial-Locação FUT Viralcool 44 CBS Castilho 017. 01_ A-TERCEIRO Ref. Projeto Monitoramento e FUT Usina Viralcool/Castilho - 28/03/2017.	Viralcool Açúcar e Álcool Ltda	CNPJ Nº 53.811.006/0002-96	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	01/06/2028	4.964.042,4
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES	Viralcool Açúcar e Álcool Ltda	CNPJ N 953.811.006/0001-05	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	01/06/2028	4.964.042,4

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SOFTWARES	WD AGROINDUSTRIAL LTDA.	01.105.558/0001-02	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	01/07/2028	5.302.180,4
Contrato de SAAS e Outras Avenças	WILHELMUS HENDRIKUS JOSEF KOMPIER	065.314.310-91	11.109.690-1	04/11/2028	805.412,5
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	WILLIAN MATTÉ	029.512.881-07	07.601.245/001-43	11/03/2027	123.800,8
CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	WILSON ASHIDANI	726.825.906-61	001133928.00-19	08/12/2028	84.436,7
Contrato Veloso nº 1	PEDRO HUMBERTO VELOSO	PEDRO HUMBERTO VELOSO, inscrito no CPF de nº 287.871.536-53, Inscrição Estadual nº 001146762.08-23, com endereço no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Palmeira, S/N, Zona Rural, CEP: 38610000, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE";	001146762.08-23	30/04/2030	209.744,0
solinftec CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	DELTA SUCROENERGIA S.A. - UNIDADE DELTA DELTA SUCROENERGIA S.A. - UNIDADE VOLTA GRANDE	DELTA SUCROENERGIA S.A. - UNIDADE DELTA, com sede na Av. José Agostinho Filho, nº 750, Centro, CEP: 38.108-000, na Cidade de Delta, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.537.735/0003-62 ("UNIDADE DELTA") e DELTA SUCROENERGIA S.A. - UNIDADE VOLTA GRANDE, com sede na Rod. MG-427, Km 43,	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	24/01/2029	3.787.948,3

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

		Fazenda Cachoeira, na Cidade de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.537.735/0002-81 neste ato representada na forma de seu Estatuto social ("UNIDADE VOLTA GRANDE")			
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	MARIA TERESA PENTEADO EGREJA CAMARGO	08.276.112/0004-24	289.082.494-115	11/06/2026	32.382,9
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA	48.708.267/0134-95		13/05/2030	2.912.372,7
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	NELSI POZZOBON E OUTRO	793.912.651-20	13.379.238-2	08/12/2028	487.151,7
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	SERGIO DONIZETTI PAVANI E OUTROS	08.344.427/0002-08	405.082.579.114	01/02/2027	565.291,9
Contrato de SAAS e Outras Avenças	SANTA COLOMBA AGROPECUARIA S.A.	03.785.640/0001-42	01.15-6-00 - Cultivo de soja	12/03/2028	732.460,1
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	RIZA COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES LTDA.	37.933.118/0002-63	01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	27/11/2031	21.435.445,0
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	USINA SAO JOSE SA ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL	56.563.729/0001-20	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	08/08/2029	897.693,0

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

ANEXO III — MODELO DE RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO CDCA SEGUNDA SÉRIE

RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO CDCA SEGUNDA SÉRIE

TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A., sociedade por ações, com filial na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Abrahão Vinhas, 242, salas 1 e 2, Bairro Concórdia II, CEP 16013-337, inscrita no CNPJ sob o nº 12.456.606/0002-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emitente**"), vem, por meio do presente e em referência ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 2/2025 ("**CDCA Segunda Série**"), vinculado à 2ª (segunda) série da 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de emissão da **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1 andar, conjuntos 12, 13 e 14, Jardim Europa, CEP 01455- 000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("**Credora**"), cujo agente fiduciário corresponde à **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita perante o CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88 ("**Agente Fiduciário dos CRA**"), declarar que:

(i) nesta data, o Valor dos Direitos Creditórios é [equivalente/superior/inferior] à somatória do Valor Nominal do CDCA Segunda Série, conforme tabela abaixo:

Cliente	**(A)* Valor a faturar dos Direitos Creditórios vinculados ao CDCA Segunda Série, considerando os Direitos Creditórios não faturados desde a Data de Emissão**	**(B)* Valor faturado dos Direitos Creditórios (ainda não pagos) vinculados ao CDCA Segunda Série**	**(C)* Valor faturado e pago dos Direitos Creditórios vinculados ao CDCA Segunda Série**	**(A) + (B) + (C)* Total dos valores dos Direitos Creditórios vinculados ao CDCA Segunda Série**
]•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
(*) Valores apurados na respectiva data de cálculo utilizada para preenchimento deste relatório, considerando a sua correção monetária pelo respectivo índice ou parâmetro aplicável.				

(ii) nesta data, considerando os valores previstos na tabela do item (i) acima, [•]% ([•] por cento) do Valor dos Direitos Creditórios, correspondente a R$[•] ([•] reais) é [equivalente/superior/inferior] ao Valor Nominal, qual seja R$[•] ([•] reais);

(iii) nesta data, [existe/inexiste] pelo menos 1 (um) [Contrato Mercantil] vinculado ao CDCA Segunda Série, qual seja [•];

(iv) nesta data, [não há qualquer alteração às características dos Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série descritas no Anexo II ao CDCA Segunda Série] {ou} [as características dos Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série descritas no Anexo II ao CDCA Segunda Série foram alteradas conforme consta do Anexo A ao presente relatório];

(v) nesta data, [não há qualquer alteração aos [Contratos Mercantis] {ou} [as disposições dos [Contratos Mercantis] foram alteradas conforme previsto nas cópias dos instrumentos de alteração que constam do Anexo B ao presente relatório];

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

(vi) [não houve, desde a data de [emissão do CDCA Segunda Série /envio do último relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série] descumprimento de qualquer Critério de Elegibilidade por qualquer Direito Creditório do CDCA Segunda Série {ou} [o Direito Creditório do CDCA Segunda Série representado pelo [Contrato Mercantil] não atende ao(s) seguinte(s) Critérios de Elegibilidade: [•]];

(vii) considerando o descrito acima, a Emitente declara que [deverá/não deverá] realizar a Recomposição dos Direitos Creditórios, na forma prevista na Cláusula 7.4 do CDCA Segunda Série, sem prejuízo das prerrogativas ali atribuídas à Credora ou ao Agente Fiduciário dos CRA;

(viii) considerando o descrito acima, a Emitente declara que os Direitos Creditórios são relacionados a Projetos Elegíveis, conforme descritos em seu Green Finance Framework; e

(ix) a Emitente declara que os Direitos Creditórios não foram utilizados para lastro verde em outra transação que tenha sido caracterizada como ESG ou qualquer outro rótulo sustentável.

Os termos constantes deste relatório e iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes foi atribuído no CDCA Segunda Série, exceto se aqui definido diferentemente.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.

_____ _____

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

ANEXO IV — PROJETOS ELEGIVEIS

Para fins do presente Anexo, serão considerados Projetos Elegíveis os investimentos em projetos que se enquadrem nas categorias abaixo. Os detalhes dos Projetos Elegíveis e seus respectivos critérios de elegibilidade (conforme abaixo descrito) estão disponíveis no Framework elaborado pela Credora e disponível em sua página da rede mundial de computadores.

São considerados investimentos elegíveis ou investimentos futuros, aqueles realizados dentro do prazo da respectiva captação. Os recursos líquidos serão administrados pela Credora e gerenciados pelo Departamento Financeiro utilizando sistemas de rastreamento internos.

Categorias Elegíveis	Descrição dos projetos	Impactos ambientais e/ou sociais estimados
Energia Renovável	Investimentos em fontes de energia renovável, tais como: energia solar e energia eólica.	• Redução anual de emissões de GEE medida em toneladas de CO2 equivalente. • Geração anual de energia renovável em MWh/GWh (eletricidade) e GJ/TJ (outras formas de energia). • Capacidade adicional de usinas de energia renovável construídas ou reabilitadas, indicada em MW.
Eficiência Energética	Equipamentos ou tecnologias que reduzam o consumo de energia e/ou aumentem a economia de energia, desde que tais equipamentos e/ou tecnologias não sejam utilizados em processos intensivos em combustíveis fósseis.	• Redução anual de emissões de GEE, medida em toneladas de CO2 equivalente.
Prevenção e Controle da Poluição	Investimentos em equipamentos que reduzem o consumo de combustível por unidade de produção. Investimentos para diminuir horas desperdiçadas nas operações agrícolas com o uso de tecnologia. Investimentos para reduzir a necessidade de operações agrícolas que consomem combustíveis fósseis. Investimentos para evitar o uso de produtos que possam aumentar a geração de resíduos na agricultura.	• Emissões de poluentes evitadas, medidas em toneladas de CO_2 equivalente, SOx, NOx, entre outros. • Redução na emissão de poluentes, contabilizada em toneladas de CO_2 equivalente, SOx, NOx, etc.

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

	Investimentos para mitigar os efeitos de produtos e/ou aplicações que possam causar poluição do solo e/ou da água	
Gestão ambientalmente sustentável de recursos naturais vivos e do uso do solo	Investimentos para racionalizar a aplicação de insumos agrícolas, buscando principalmente reduzir o uso de fontes não renováveis. Aumentar a produtividade agrícola utilizando tecnologia no processo. Investimentos para reduzir a necessidade de expansão de áreas agrícolas por meio do aumento da produtividade (verticalização da produção). Investimentos para racionalizar a aplicação de insumos agrícolas, buscando principalmente reduzir o uso de fontes não renováveis. Aumentar a produtividade agrícola utilizando tecnologia no processo. Investimentos para reduzir a necessidade de expansão de áreas agrícolas por meio do aumento da produtividade (verticalização da produção). Possibilitar a agricultura de forma mais sustentável por meio de novas práticas de gestão. Agricultura de baixo carbono. Redução de emissões provenientes da queima de combustíveis fósseis. Investimentos para empregar técnicas que reduzam o desperdício de água na agricultura. Investimentos para aplicar métodos que aprimorem o uso e	• Redução das emissões líquidas de gases de efeito estufa, da intensidade de emissões (por exemplo, tCO2e/unidade de produção) ou da intensidade energética (por exemplo, GJ/unidade de produção).

Docusign Envelope ID: 5D158F48-4B84-4577-842E-19736BD4C40D

	o reaproveitamento da água nas atividades agrícolas. Facilitar o aproveitamento de subprodutos para substituir a utilização de novos recursos.	
Soluções de adaptação às mudanças climáticas	Investimentos em pesquisa e desenvolvimento em softwares para medir o impacto da agricultura nas emissões de gases de efeito estufa. Investimentos em pesquisa e desenvolvimento para monitoramento de mudanças climáticas, utilizando tecnologias como imagens de satélite e monitoramento climático.	• Redução anual de emissões de GEE (gases de efeito estufa) em toneladas de CO2e. • Número de cidades impactadas pelas soluções de adaptação implementadas.
Produtos, tecnologias de produção e processos ajustados para promover a ecoeficiência e incentivar práticas de economia circular.	Investimentos para desenvolver soluções de rastreabilidade em toda a cadeia produtiva agrícola.	• Aumento do número de clientes para ferramentas ou serviços que possibilitam estratégias de economia circular. • Redução da intensidade de carbono dos serviços, em toneladas de CO2 equivalente por unidade de serviço.

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO *CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO* Nº 2/2025

Pelo presente instrumento particular:

(1) **TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com filial na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Abrahão Vinhas, 242, Salas 1 e 2, Bairro Concórdia II, CEP 16013-337, inscrita no CNPJ sob o nº 12.456.606/0002-04, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emitente**");

(2) **STEC PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Abrahão Vinhas, 242, parte, Concórdia II, CEP 16013-337, inscrita no CNPJ sob o nº 29.739.460/0001-18, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Stec**" ou "**Avalista**"); e

(3) **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM, na categoria "S1", sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Credora**").

CONSIDERANDO QUE:

a. em 30 de outubro de 2025, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária da Emitente, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 10 de novembro de 2025, sob o nº 391.450/25-6, por meio da qual foram aprovados, dentre outras matérias, os termos e condições da emissão, pela Emitente, de 2 (dois) certificados de direitos creditórios do agronegócio sendo, o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio* nº 1/2025" ("**CDCA Primeira Série**"); e o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio* nº 2/2025" ("**CDCA Segunda Série**" e, quando em conjunto com CDCA Primeira Série, "**CDCA**");

b. os CDCA representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**") e do artigo 2º, §4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**" e "**Direitos Creditórios do Agronegócio**", respectivamente);

c. a Credora, por sua vez, vinculou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes dos CDCA, aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão da Credora ("**CRA**"), na qualidade de emissora dos CRA ("**Emissão**"), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 191ª (Centésima Nonagésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A.*", celebrado entre a Credora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na condição de agente fiduciário representante dos

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

titulares dos CRA, em 30 de outubro de 205, conforme aditado de tempos em tempos ("**Termo de Securitização**"), nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei 14.430**") e da Resolução CVM 60;

d. a totalidade dos CRA foi distribuída por meio de oferta pública de distribuição, em regime misto de garantia firme e melhores esforços, nos termos do Contrato de Distribuição, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 01 de fevereiro de 2024, conforme em vigor e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e em vigor, e foram destinados aos investidores definidos nos CDCA, os quais são os titulares dos CRA;

e. em 28 de novembro de 2025 foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido nos CDCA), organizado pelos Coordenadores (conforme definido nos CDCA), por meio do qual foi definido(a), em conjunto com a Emitente: **(i)** o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido nos CDCA) e, consequentemente, o número de séries dos CDCA, sendo que qualquer uma das séries poderia ter sido cancelada, com o consequente cancelamento do respectivo CDCA; **(ii)** o volume final da emissão dos CRA, e, consequentemente, o volume final da emissão do respectivo CDCA; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CDCA; e **(iv)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CDCA;

f. as Partes desejam celebrar o presente aditamento ao CDCA Segunda Série, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e demais alterações necessárias correlatas; e

g. até a presente data, o CDCA Segunda Série ainda não foi integralizado, inexistindo, portanto, a necessidade de realização de Assembleia Especial de Investidores dos CRA ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente para a celebração do presente instrumento.

As Partes vêm, por meio deste "*Primeiro Aditamento ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio* nº 2/2025" ("**Aditamento**"), e na melhor forma de direito, aditar o CDCA Segunda Série, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1 DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1 Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos no CDCA Segunda Série.

1.2 A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme o CDCA Segunda Série é interpretada.

2 ALTERAÇÕES

2.1 As Partes resolvem alterar os itens 2 e 8 da tabela constante das "Disposições Específicas" do CDCA Segunda Série, os quais passarão a contar com as redações inseridas na versão consolidada do CDCA Segunda Série constante do **Anexo A** do presente Aditamento.

2.2 As Partes resolvem alterar os termos definidos, "Contratos Mercantis", "Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série", "Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série", "Sistema de Vasos Comunicantes", e "Termo de Securitização", "Valor Nominal" da

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

Cláusula 1.1 das “Disposições Gerais” do CDCA Segunda Série, os quais passarão a contar com as definições inseridas na versão consolidada do CDCA Segunda Série constante do **Anexo A** do presente Aditamento.

2.3 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 6.2.1 das “Disposições Gerais” do CDCA Segunda Série, a qual passará a contar com as redações inseridas na versão consolidada do CDCA Segunda Série constante do **Anexo A** do presente Aditamento.

2.4 Em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem excluir a definição de “Taxa Teto” constante do item 8 da tabela constante das “Disposições Específicas” e da Cláusula 6.2.1 das “Disposições Gerais” do CDCA Segunda Série, alterar o Cronograma Indicativo contido no **Anexo I** do CDCA Segunda Série, bem como alterar a lista de direitos creditórios que compõe o lastro do CDCA Segunda Série contida no **Anexo II** do CDCA Segunda Série, o qual passará a constar conforme previsto na versão consolidada constante do **Anexo A** do presente Aditamento.

3 RATIFICAÇÕES

3.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do CDCA Segunda Série, conforme previstas no CDCA Segunda Série e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no Anexo A ao presente Aditamento a versão consolidada do CDCA Segunda Série, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

3.2 A Emitente e a Credora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na CDCA Segunda Série, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

4 REGISTRO E CUSTÓDIA

4.1 O Aditamento será registrado pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BACEN, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

4.2 A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica deste Aditamento para que o Custodiante possa efetivar o registro deste Aditamento, no ambiente da B3, na forma prevista neste Aditamento.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2 O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

5.3 A Emitente autoriza a Credora e o Agente Fiduciário a divulgar todos dados e informações deste Aditamento para os Titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

5.4 Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5 O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste Aditamento, nos termos aqui previstos.

5.6 As Partes acordam e aceitam que este Aditamento pode ser assinado eletronicamente, reconhecendo esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo de forma legítima e suficiente para a comprovação de identidade e da validade da declaração de vontade das Partes, devendo, em todo o caso, atender as regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o artigo 10, §1º e §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

5.7 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos de Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente o Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

6 DA LEI APLICÁVEL E FORO

6.1 Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

6.2 As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento de forma eletrônica, nos termos da Cláusula 5.6 acima, obrigando-se por si, seus sucessores ou cessionários a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

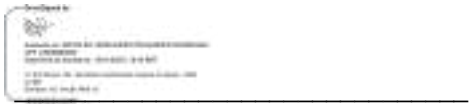
São Paulo, 01 de dezembro de 2025.

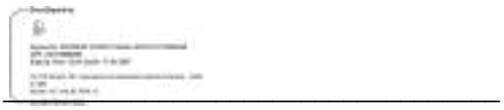
(AS ASSINATURAS CONSTAM NAS PÁGINAS SEGUINTES)
(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

EMITENTE:

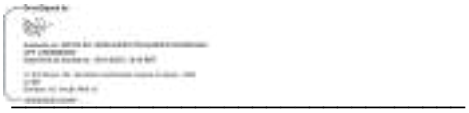
TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.

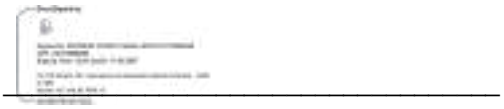




AVALISTA:

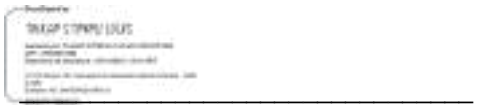
STEC PARTICIPAÇÕES S.A.

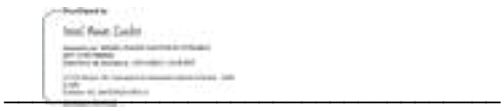




CREDORA:

OPEA SECURITIZADORA S.A.





Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA SEGUNDA SÉRIE

I. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 002/2025	**2.** Valor Nominal: R$ 43.289.000,00 (quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e nove mil reais)
3. Data de Emissão: 15 de novembro de 2025. **4. Data de Vencimento**: 13 de novembro de 2030. **5. Local da Emissão**: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	
6. Dados: **6.1. Dados da Emitente**: Nome: **TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.** CNPJ: 12.456.606/0002-04 Endereço: Rua Abrahão Vinhas, 242, Salas 1 e 2, Bairro Concórdia II, CEP 16013-337 Município: Araçatuba Estado: São Paulo **6.2. Dados da Avalista**: Nome: **STEC PARTICIPAÇÕES S.A.** CNPJ: 29.739.460/0001-18 Endereço: Rua Abrahão Vinhas, 242, parte, Concórdia II, CEP 16013-337 Município: Araçatuba Estado: São Paulo **6.2.1. Dados do Garantidor**: Nome: **TECSOIL USA, INC.** Registro: 201811201290246/8091829 Endereço: 1281 Win Hentschel Boulevard Suite 2501, West Lafayette IN 47906, Indiana, Estados Unidos Município, Estado e País: West Lafayette, Indiana, EUA **6.3. Dados da Credora**: Nome: **OPEA SECURITIZADORA S.A.** CNPJ: 02.773.542/0001-22 Endereço: Rua Hungria, nº 1.240, 1 andar, conjuntos 12, Jardim Europa, CEP 01455-000 Município: São Paulo Estado: São Paulo	
7. Atualização Monetária: O Valor Nominal deste CDCA ou saldo do Valor Nominal deste CDCA, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (exclusive), ou a partir da Data de Aniversário imediatamente anterior (exclusive), até a próxima Data de Aniversário (inclusive), pela variação mensal acumulada do IPCA conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 abaixo, sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal deste CDCA automaticamente.	
8. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado deste CDCA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 10,7639% (dez inteiros, sete mil seiscentos e trinta e nove décimos de milésimo por cento) ao ano , base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, exclusive, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, inclusive nos termos da Cláusula 6.21 abaixo.	

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

9. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por este CDCA, emitido em conformidade com a Lei 11.076, à Credora, ou à sua ordem, o Valor Nominal acrescido da Remuneração, nas condições estabelecidas abaixo e nos termos das Cláusulas 6.1 e 5.2.2 abaixo:

O Valor Nominal será pago em parcelas consecutivas, a partir da Data de Emissão, com carência de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, em cada Data de Pagamento (conforme definido abaixo), conforme cronograma indicado no Anexo I deste CDCA; e

A Remuneração deverá ser paga mensalmente, sem carência, em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme cronograma indicado no Anexo I deste CDCA.

10. Data para Liberação dos Recursos: Observado o atendimento integral das Condições Precedentes, os recursos do Valor de Desembolso captados por meio deste CDCA serão desembolsados em favor da Emitente na Conta de Livre Movimentação, conforme indicado no item 10.1 abaixo., observado o prazo da cláusula 5.3 abaixo.

10.1. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Tecsoil Automação e Sistemas S.A.
Banco:	Itaú Unibanco S.A. (341)
Agência:	0144
Conta Corrente:	25518-9

11. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA: Direitos creditórios de titularidade da Emitente, decorrentes **(i)** da venda e/ou locação de equipamentos a serem utilizados na produção agrícola; **(ii)** da prestação de serviços de suporte técnico, instalação, revisão e manutenção de equipamentos aplicáveis ao processo produtivo agrícola; e **(iii)** licenciamento de uso de softwares também aplicáveis ao processo agrícola, nos termos dos Contratos Mercantis firmados com Produtores Rurais, conforme detalhados no Anexo II do presente CDCA.

O CRA é caracterizado como "**CRA Verde**", com base no compromisso da Emitente em destinar os recursos captados para Projetos Elegíveis, conforme definidos no *Framework*, sendo que este teve sua caracterização verde confirmada pela **ERM BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n 65.456.832/0001-62 ("**Provedor de Segunda Opinião**"), por meio da emissão do Parecer.

12. Custodiante dos Direitos Creditórios e Entidade Registradora do Lastro:

Nome: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

CNPJ: 22.610.500/0001-88

Endereço: Rua Gilberto Sabino 215, 4º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05425-020

Município: São Paulo São Paulo: São Paulo

13. Conta Centralizadora:

Titular:	Opea Securitizadora S.A.
Banco:	Itaú Unibanco S.A.
Agência:	0910
Conta Corrente:	99151-2

14. Garantias:

(i) Aval, prestado neste CDCA pela Avalista, qualificada no item 6.2 acima.

(ii) Garantia Corporativa, prestada no instrumento denominado "*Tecsoil Guaranty*" pelo Garantidor, qualificado no item 6.2.1 acima.

(iii) Cessão Fiduciária, prestada pela Emitente em favor da Credora, constituída por meio do

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

Contrato de Cessão Fiduciária, sobre os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA vinculados ao presente CDCA, que se sobrepõe, para todos os fins, ao Penhor Legal abaixo indicado. (vi) O penhor legal, sobre os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA vinculados ao presente CDCA, por força do artigo 32 da Lei 11.076.
15. **Encargos Moratórios**: Não obstante o disposto na Cláusula 10 abaixo, os débitos vencidos e não pagos à Credora, serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações.
16. **Anexos**: os anexos indicados abaixo são parte integrante deste CDCA. **Anexo I** - Datas de Pagamento e Datas de Pagamento de Remuneração. **Anexo II** – Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série (Contratos Mercantis) e respectivos Devedores

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

1 DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1 Para os fins deste CDCA**: (i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo ou no Termo de Securitização (conforme abaixo definido); **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

"**Agente Escriturador**"	Significa a **OPEA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade com sede na Rua Hungria, n.º 1.240, 1º andar, conjunto 14, Jardim Europa, CEP 01.455-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.519.944/0001-05, ou o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, incluindo qualquer outra instituição financeira que venha a suceder o atual Agente de Liquidação na prestação de serviços de liquidação financeira com relação aos CRA.
"**Agente de Liquidação**"	Significa a **OPEA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade com sede na Rua Hungria, n.º 1.240, 1º andar, conjunto 14, Jardim Europa, CEP 01.455-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.519.944/0001-05, ou o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, incluindo qualquer outra instituição financeira que venha a suceder o atual Agente de Liquidação na prestação de serviços de liquidação financeira

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

	com relação aos CRA.
"**Agente Fiduciário dos CRA**"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita perante o CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA.
"**Amortização Programada**"	Significa a amortização programada deste CDCA nos termos da Cláusula 7.1 deste CDCA.
"**Aquisição do Controle Permitida**"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.3(iii) abaixo.
"**Assembleia Especial de Investidores dos CRA**"	Significa a assembleia especial de Investidores dos CRA, realizada na forma prevista na Cláusula 12 do Termo de Securitização.
"**Aval**"	Significa a garantia fidejussória, na forma de aval, prestada pela Avalista no âmbito deste CDCA, por meio da qual a Avalista se obriga como avalista e principal pagadora, solidariamente e sem benefício de ordem e de divisão, com a Emitente.
"**Avalista**"	Significa a sociedade qualificada no item 6.2 do Preâmbulo deste CDCA.
"**B3**"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"**Brasil**"	Significa a República Federativa do Brasil.
"**CDCA Primeira Série**"	Significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Primeira Série nº 001/2025*", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora e seus eventuais aditamentos.
"**CDCA**" ou "**CDCA Segunda Série**"	Significa este "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Segunda Série nº 002/2025*", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora e seus eventuais aditamentos.
"**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**"	Significa a cessão fiduciária constituída pela Emitente sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 286 e seguintes do Código Civil e do artigo 41 da Lei 11.076.
"**CNPJ**"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"**Código Civil**"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**Coligada**"	Significa qualquer sociedade na qual a Emitente tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
"**Condições Nova**	Significam, conjuntamente, as seguintes condições a serem

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

Controladora"	aplicadas à nova Controladora, para fins da Cláusula 10.3(iii) abaixo: **(a)** a nova Controladora possuir rating superior a **(i)** BBB (GLOBAL) ou AA- (BRASIL), pela Fitch Ratings; ou **(ii)** BBB (GLOBAL) ou AA- (BRASIL), pela S&P Global; ou **(iii)** Baa (GLOBAL) ou AA- (BRASIL), pela Moody's, e **(b)** a nova Controladora entregar à Securitizadora declaração assinada indicando: **(i)** não ser uma Pessoa Sancionada; **(ii)** não estar inadimplente (observados prazos de cura aplicáveis, se for o caso) quanto ao pagamento de qualquer valor devido no âmbito de operações realizadas no mercado financeiro e/ou de capitais nacional, conforme aplicável; **(iii)** não ter descumprido as Normas Anticorrupção nem estar envolvida em práticas contrárias às Normas Anticorrupção; **(iv)** não ter descumprido as legislações vigentes relacionadas à não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas; e **(v)** não ser entidade ou pessoa exposta politicamente, nos termos da Resolução CVM n.º 50, de 31 de agosto de 2021, conforme em vigor.
"**Condições Precedentes**"	Significam todas as condições necessárias para integralização dos CRA, conforme Cláusula 4.1 do Termo de Securitização para a liberação dos recursos do Valor de Desembolso, pela Credora em favor da Emitente, conforme previstas na Cláusula 5.4 deste CDCA.
"**Conta Centralizadora**"	Significa a conta corrente de titularidade da Credora, conforme indicada no item 13 do Preâmbulo, atrelada ao patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos à Credora, no âmbito deste CDCA e do CDCA Primeira Série.
"**Conta de Livre Movimentação**"	Significa a conta corrente de titularidade da Emitente, conforme indicado no item 10.1 do Preâmbulo, em que será realizado o pagamento, pela Credora em favor da Emitente, do Valor de Desembolso.
"**Conta Vinculada**"	Significa a conta corrente a ser indicada, no Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emitente, na qual serão depositados os Créditos Cedidos Fiduciariamente.
"**Contrato de Cessão Fiduciária**"	Significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emitente e a Credora, para fins de constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e seus eventuais aditamentos.
"**Contrato de Custódia**"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante*", celebrado entre a Emitente, a Credora e o Custodiante e seus eventuais aditamentos.
"**Contrato de Distribuição**"	Significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 191ª (Centésima*

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

	Nonagésima Primeira) Emissão da Opea Securitizadora S.A.", celebrado em 30 de outubro de 2025, entre a Credora, os Coordenadores e a Emitente e seus eventuais aditamentos.
"**Contratos Mercantis**"	Significam os instrumentos contratuais, e seus eventuais aditamentos, firmados entre a Emitente e os Produtores Rurais, que formalizam os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme detalhados no Anexo II do presente CDCA; bem como todo e qualquer contrato mercantil que venha a servir de lastro para este CDCA em caso de Recomposição dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA, incluindo multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções dos respectivos contratos e eventuais aditamentos. O Anexo II foi aditado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emitente e/ou de aprovação da Credora e/ou dos Titulares dos CRA.
"**Controlada**"	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emitente, pela Avalista ou pelo Garantidor.
"**Controladora**"	Significa qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente, da Avalista ou do Garantidor.
"**Controle**"	Significa conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"**Coordenadores**"	Significam as instituições intermediárias da Oferta, conforme qualificadas no Contrato de Distribuição.
"**CRA**"	Significam, em conjunto, os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série.
"**CRA Primeira Série**"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão da Credora.
"**CRA Segunda Série**"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão da Credora.
"**Créditos Cedidos Fiduciariamente**"	Significam, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, **(i)** os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; **(ii)** todos os direitos de crédito de titularidade da Emitente, atuais ou futuros, relacionados aos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive a própria Conta Vinculada, na qual serão depositados e transitarão os recursos advindos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; **(iii)** a totalidade dos créditos de titularidade da Emitente decorrentes de investimentos de recursos existentes na Conta Vinculada que sejam realizados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, quando solicitados pela Emitente;
"**Credora**"	Significa a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, qualificada no item

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

	6.3. do Preâmbulo.
"**Critérios de Elegibilidade**"	Significam os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA atualmente vinculados aos CDCA, e que deverão ser atendidos, na respectiva data de substituição e/ou complementação e/ou reforço, caso haja substituição e/ou complementação e/ou dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA mediante apresentação de direitos creditórios do agronegócio adicionais, quais sejam: **(i)** os direitos creditórios deverão representar atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos do agronegócio, inclusive a locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076; **(ii)** as contrapartes de referidos direitos creditórios deverão ser qualificadas como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável; **(iii)** não poderá haver, com relação aos direitos creditórios do agronegócio adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua oneração; **(iv)** referidos direitos creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme comprovado por declaração da Emitente, exceto pelos que venham a ser constituídos nos termos deste CDCA e nos termos da Cessão Fiduciária; e **(v)** referidos direitos creditórios, bem como os respectivos contratos que os representam, não poderão ter sido cedidos ou transferidos pela Emitente a terceiros, conforme comprovado por declaração da Emitente. O atendimento aos critérios estabelecidos nos itens (i) a (iii) acima deverá ser validado por assessores legais devidamente contratados de comum acordo entre a Emitente e a Credora, às expensas da Emitente.
"**Custodiante**"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita perante o CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88, responsável pela custódia e guarda das vias originais eletrônicas dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, das Garantias e dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, bem como pelo registro do CDCA Primeira Série e deste CDCA Segunda Série perante a B3, em observância ao artigo 29 da Lei 11.076, à Lei 9.514 e demais instruções normativas em vigor.
"**CVM**"	Significa Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Aniversário**"	Significa todo segundo Dia Útil anterior à data de aniversário dos CRA.
"**Data de Emissão**"	Significa a data de emissão do CDCA, qual seja, 15 de novembro de 2025.

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

"**Data da Primeira Integralização**"	Significa a data que ocorrerá a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.
"**Datas de Integralização**"	Significa cada uma das datas em que os CRA forem integralizados, de acordo com os procedimentos da B3.
"**Data de Pagamento de Remuneração**"	Significa a data na qual será devido à Credora o pagamento decorrente da Remuneração deste CDCA, de acordo com o cronograma indicado no Anexo I deste CDCA.
"**Data de Vencimento**"	Significa a data de vencimento do CDCA, qual seja, 13 de novembro de 2030.
"**Data de Verificação da Suficiência**"	Significa qualquer data de verificação dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série, que deverá corresponder a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor do CDCA Segunda Série, a ser verificado pela Credora e informado à Emitente. Cada Data de Verificação da Suficiência coincidirá com as datas de verificação do Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, todo dia 10 de cada mês, ou Dia Útil subsequente, caso este não seja Dia Útil, sendo certo que a primeira verificação será em 10 de janeiro de 2026.
"**Devedora**" ou "**Emitente**"	Significa a **TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.**, qualificada no item 6.1. do Preâmbulo como Emitente do presente CDCA.
"**Dia Útil**"	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"**Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA**"	Significa, em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série.
"**Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série**"	Significam os direitos creditórios que compõe o lastro do CDCA Primeira Série, os quais representam 100% (cem por cento) do total dos direitos creditórios do agronegócio devidos pelos Produtores Rurais à Emitente em decorrência dos Contratos Mercantis, conforme detalhados no Anexo II do CDCA Primeira Série, observado que seu montante final refletiu o resultado do Procedimento de *Bookbuilding,* mediante aditamento ao CDCA Primeira Série sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emitente e/ou de aprovação da Credora e/ou dos Titulares dos CRA.
"**Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série**"	Significam os direitos creditórios que compõe o lastro deste CDCA Segunda Série, os quais representam 100% (cem por cento) do total dos direitos creditórios do agronegócio devidos pelos Produtores Rurais à Emitente em decorrência dos Contratos Mercantis, conforme detalhados no Anexo II do presente CDCA Segunda Série, observado que seu montante refletiu o resultado do Procedimento de *Bookbuilding,* mediante aditamento ao presente CDCA Segunda Série sem a

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

	necessidade de aprovação societária adicional da Emitente e/ou de aprovação da Credora e/ou dos Titulares dos CRA.
"**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**"	Significam todos os direitos creditórios de titularidade da Emitente detidos e a serem detidos pela Emitente contra os Produtores Rurais oriundos dos Contratos Mercantis, incluindo os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, que são objeto da Cessão Fiduciária e incorporarão todos os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA.
"**Dívidas Existentes**"	Significam, exclusivamente para os fins da Cláusula 10.2 (v) abaixo, **(i)** as seguintes dívidas: (a) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE B 00002/2021" emitido em 19 de abril de 2021 em favor da Credora; (b) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE A 00001/2022" emitido em 17 de outubro de 2022 em favor da Credora; (c) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE B 00002/2022" emitido em 17 de outubro de 2022 em favor da Credora; (d) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE A 00001/2023" emitido em 15 de outubro de 2023 em favor da Credora; e (e) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE B 00002/2023" emitido em 15 de outubro de 2023 em favor da Credora; e **(ii)** qualquer dívida de mercado de capitais, local ou internacional, que venha a ser contratada a partir da presente data, na qual a Emitente, o Garantidor e/ou a Avalista seja(m) devedores ou coobrigados, cujo valor de referência para cláusula de *cross acceleration* seja em montante inferior a R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), valor este a ser atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA, e desde que sejam dívidas de mesma natureza da dívida aqui contratada.
"**Dívida Líquida**"	Significa o valor correspondente a **(A)** soma de **(i)** empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos do Grupo Econômico, incluindo desconto/ antecipação de recebíveis (duplicatas, cheques e notas promissórias), adiantamento a depositantes, adiantamento a contratos de exportação (ACC e ACE), NCE, pré-pagamentos, capital de giro em geral em moeda nacional ou estrangeira, contas rotativas (conta garantida, cheque especial), *vendor*, *compror*, *leasing*, finame e *leaseback* e outras operações registradas no Sistema de Informação de Crédito – SCR do Banco Central do Brasil, com exceção de mútuos conversíveis em ações (e/ou operações de natureza similar), desde que referidos mútuos conversíveis (a) não contenham qualquer previsão que resulte ou possa resultar em uma obrigação de pagamento do Grupo aos respectivos

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

	credores (a título de vencimento, liquidação ou resgate antecipado, amortização, juros, rendimentos, entre outros, excetuados eventuais pagamentos exclusivamente decorrentes da ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado) em moeda nacional ou estrangeira, antes da quitação integral deste CDCA, e possuam previsões explícitas vedando qualquer situação que potencialmente possa alterar esse objetivo (incluindo, mas não se limitando a vedação a resgate antecipado, alteração nas condições de remuneração e prazos, e outros aplicáveis); (b) não possuam qualquer garantia real; e (c) sejam formal e explicitamente categorizadas como dívidas subordinadas, possuindo cláusula explícita de que em caso de evento de inadimplemento ou de insolvência que resulte na instauração de concurso de credores do Grupo Econômico referidos mútuos necessariamente serão, em qualquer hipótese, subordinados a todos os demais credores do Grupo Econômico e preferindo apenas aos seus acionistas; **(ii)** fianças e avais prestados em benefícios de terceiros não pertencentes ao Grupo Econômico e/ou que não o Garantidor; e **(iii)** operações de mercado de capitais, nas quais o Grupo Econômico figura como devedora, incluindo mas não se limitando a operações com emissão de notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio, debêntures (exceto debêntures conversíveis que tenham (a) prazo de vencimento superior ao vencimento deste CDCA Segunda Série; (b) não possuam qualquer garantia real; (c) sejam formal e explicitamente categorizadas como dívidas subordinadas, possuindo cláusula explícita de que em caso de evento de inadimplemento ou de insolvência que resulte na instauração de concurso de credores do Grupo Econômico, tais créditos necessariamente serão, em qualquer hipótese, subordinados a todos os demais credores da Companhia e preferindo apenas aos seus acionistas; e (d) caso prevejam pagamentos anteriores aos pagamentos deste CDCA Segunda Série, apenas caso estes pagamentos ocorram como decorrência direta e proporcional a determinado aporte de recursos que tenha sido efetivamente integralizado no capital social do Grupo Econômico e desde que esta continue cumprindo com os Índices Financeiros previstos neste CDCA, certificados de recebíveis do agronegócio ou imobiliário, deduzido **(B)** das aplicações financeiras e disponibilidades. Não integrarão o conceito de Dívida Líquida, para nenhum fim, dívidas conversíveis não mandatórias contraídas pelo Grupo Econômico até o limite de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais). Superado este valor, o valor excedente passará a ser considerado como Dívida Líquida para fins deste CDCA.

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

"**Documentos da Operação**"	Significam os documentos relativos à Oferta, quais sejam**: (i)** este CDCA e o CDCA Primeira Série; **(ii)** o Contrato de Distribuição; **(iii)** o Termo de Securitização; **(iv)** os Contratos Mercantis; **(v)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(vi)** o Contrato de Custódia; **(vii)** o contrato celebrado com o Agente de Liquidação; **(viii)** os boletins de subscrição dos CRA; **(ix)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviço contratados no âmbito da Oferta e seus eventuais aditamentos, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta; e **(x)** o instrumento denominado "*Tecsoil Guaranty*".
"**EBITDA Ajustado**"	Significa o lucro líquido do Grupo Econômico ajustado pela: (a) despesa (ou receita) financeira; (b) despesa (ou receita) com imposto de renda e contribuição social; (c) depreciações e amortizações; e (d) perdas (ou lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas ou controladas. Ainda, serão ajustadas para fins de EBITDA Ajustado, as despesas e receitas não recorrentes e/ou relativas a exercícios anteriores, sendo certo que será considerada despesa não recorrente a recompra de *phantom share*.
"**Emitente**"	Significa a **TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.**, qualificada no item 6.1. do Preâmbulo como Emitente do presente CDCA.
"Encargos Moratórios"	Significam (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, devidos, conforme o caso, nas hipóteses previstas neste CDCA e/ou no Termo de Securitização, sendo que tais encargos não terão efeito sobre a Credora apenas caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou inadimplemento de outras partes envolvidas.
"**ESG**"	Significa a sigla para "Ambiental, Social e Governança", termo adotado para se referir à adesão a boas práticas ambientais, sociais e de governança corporativa por uma determinada organização.
"**Evento de Reforço e Complementação**"	Significa qualquer ato ou fato que resulte na Redução dos Direitos Creditórios e/ou na inexistência de Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, fazendo, portanto, que os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série não correspondam a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor do CDCA Segunda Série.
"**Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária**"	Significa o percentual de 105% (cento e cinco por cento) do somatório dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) creditados na Conta Vinculada, no período entre a Data de Verificação de

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

	Suficiência imediatamente anterior e a próxima Data de Verificação de Suficiência, observados os demais termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"***Framework***"	Significa o *Green Financing Framework* da Emitente, de agosto de 2025, feito em linha com as diretrizes do Green *Bond Principles* de 2025, conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association* ("**ICMA**") de tempos em tempos, o qual encontra-se disponível na página da rede mundial de computadores da Emitente.
"**Fundo de Despesas**"	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas neste CDCA, no CDCA Primeira Série, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Termo de Securitização, por meio de desconto no Valor de Desembolso, sendo certo que os recursos mantidos no Fundo de Despesas, enquanto não liberados à Emitente, poderão ser aplicados pela Credora em ativos de Investimentos Permitidos.
"**Fundo de Reserva**"	Significa o fundo de reserva que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento dos valores devidos pela Emitente no âmbito deste CDCA e do CDCA Primeira Série, por meio de desconto no Valor de Desembolso, sendo certo que os recursos mantidos no Fundo de Reserva, enquanto não liberados à Emitente, poderão ser aplicados pela Credora em ativos de Investimentos Permitidos.
"**Garantia Corporativa**"	Significa a garantia corporativa prestada pelo Garantidor em favor da Credora, através do instrumento denominado "*Tecsoil Guaranty*", regida pela Lei de Nova York.
"**Garantias**"	Significam as garantias vinculadas a este CDCA e/ou aos direitos creditórios dele oriundos, quais sejam: (i) o Aval; (ii) a Garantia Corporativa; e (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista neste CDCA, quando referidas em conjunto.
"**Garantidor**"	Significa a sociedade qualificada no item 6.2.1 do Preâmbulo deste CDCA.
"**Grupo Econômico**"	Significam as seguintes pessoas: (i) a Emitente e suas respectivas sociedades Controladas e Controladoras, localizadas em território nacional ou no exterior; e (ii) a Avalista e suas respectivas sociedades Controladas e Controladoras, localizadas em território nacional ou no exterior.
"**Índice Financeiro**"	Significa o índice financeiro indicado na Cláusula 10.3(xiii) abaixo.
"**Investimentos Permitidos**"	Os recursos mantidos na Conta Centralizadora, no Fundo de Reserva e no Fundo de Despesas, enquanto não liberados à Emitente, poderão ser aplicados pela Credora em aplicações de renda fixa com liquidez diária realizadas com os recursos

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

	constantes da Conta Centralizadora, a exclusivo critério da Credora, de acordo com as opções disponíveis, tais como títulos públicos federais e/ou operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais.
"**IPCA**"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Legislação de Proteção Social"	Significam, quando mencionadas em conjunto, todas as leis ou regulamentos pertinentes ao não incentivo à prostituição, incentivo ou uso de mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condição análoga à de escravo ou, ainda, relacionados à raça e gênero e aos direitos dos silvícolas.
"**Legislação Socioambiental**"	Significam, quando mencionadas em conjunto, todas as leis ou regulamentos pertinentes à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, bem como legislação pertinente à assédio.
"**Lei das Sociedades por Ações**"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"**Lei 4.728**"	Significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
"**Lei 9.514**"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"**Lei 11.076**"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"**Normas Anticorrupção**"	Significam, quando mencionadas em conjunto, todas as leis ou regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei n° 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

	termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emitente e suas Controladas, a Avalista e/ou o Garantidor, conforme o caso, relacionados a esta matéria.
"**Obrigações Garantidas**"	Significa toda e qualquer obrigação, principal, acessória e/ou moratória, presente e/ou futura, no seu vencimento original ou antecipado, derivada deste CDCA e do CDCA Primeira Série, observada a vinculação dos direitos creditórios oriundos do presente CDCA, do CDCA Primeira Série e das Garantias aos CRA inclusive decorrentes dos juros, multas (inclusive indenizatórias), penalidades, dever de recompra e indenizações relativas ao CDCA, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Credora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Investidores dos CRA inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial deste CDCA e/ou do CDCA Primeira Série, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas, integrantes do patrimônio separado da emissão dos CRA; (ii) ocorrência ou decretação, conforme aplicável, de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, atualização monetária, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes deste CDCA e do CDCA Primeira Série; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (iv) consolidação de propriedade das Garantias em nome da Credora ou para excussão das Garantias, inclusive emolumentos e publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; e (v) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes deste CDCA e do CDCA Primeira Série, desde que devidamente comprovados, incluindo, sem limitação, penas convencionais, honorários advocatícios, custas, despesas judiciais ou extrajudiciais e custos de cobrança.
"**Oferta**"	Significa a oferta pública de distribuição dos CRA, a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, da Resolução CVM 160.
"**Ônus**"	Significa (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, fideicomisso, promessa de venda, opção de

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

	compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre quaisquer dos seus bens ou direitos de sua propriedade ou titularidade, inclusive participações societárias; (ii) qualquer outro ônus ou gravame, real ou não; ou (iii) qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.
"**Parecer**"	Significa o parecer independente, elaborado pelo Provedor de Segunda Opinião, que confirma o alinhamento do Framework às diretrizes do *Green Bond Principles* de 2025 da ICMA e garante que emissões feitas ao amparo do Framework possam ser caracterizadas como verde.
"**Partes**"	Significam, em conjunto, a Emitente, a Credora e a Avalista.
"**Partes Relacionadas**"	Significa (i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que (a) a Controle, (b) seja por ela Controlada, (c) esteja sob Controle comum, e (d) seja com ela Coligada, e (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
"**Período de Capitalização**"	Significa o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data da Primeira Integralização (exclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento de Remuneração (exclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento de Remuneração subsequente (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme aplicável.
"**Pessoa**"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"**Pessoa Sancionada**"	significa qualquer pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado proibido ou sancionado ou impedido de realizar negócios no Brasil, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis, ou sujeita a penalidades civis por violações de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção.
"**Procedimento de *Bookbuilding***"	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos para definição da Remuneração, da quantidade de séries dos CRA e da quantidade de CRA alocada

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

	em cada série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes.
"**Produtores Rurais**" ou "**Devedores**"	Significam os produtores rurais clientes da Emitente, cuja relação exaustiva encontra-se no Anexo II do presente CDCA, devedores dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA os quais se caracterizam como produtores rurais, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, para fins do artigo 23 da Lei nº 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"**Projetos Elegíveis**"	Significam os projetos a serem financiados por meio dos recursos decorrentes da Emissão e que sejam considerados elegíveis nos termos do *Framework* da Emitente, conforme descrito no Anexo IV verificado pelo Provedor de Segunda Opinião por meio da emissão do Parecer, observando as diretrizes do *Green Bond Principles* de 2025, conforme emitidas e atualizadas *pela International Capital Market Association* de tempos em tempos.
"**Provedor de Segunda Opinião**"	Significa a **ERM BRASIL LTDA.**, consultoria especializada e independente, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, localizada na Avenida Luis Carlos Berrini, nº 105, Andar 17, Cidade Monções, CEP 04571-010, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 65.456.832/0001-62, responsável pela emissão do Parecer.
"**Quantidade Total de CRA Primeira Série**"	A quantidade máxima de CRA Primeira Série, conforme a ser definido no Termo de Securitização.
"**Razão de Garantia da Cessão Fiduciária**"	Significa o percentual correspondente a 100% (cem por cento) do Saldo Devedor e do saldo devedor do CDCA Primeira Série, considerados conjuntamente, a ser representado pelos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que transitarão na Conta Vinculada. A Razão de Garantia da Cessão Fiduciária será verificada em cada Data de Verificação da Suficiência.
"**Recomposição dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA**"	Significa a substituição e/ou complementação e/ou reforço, conforme o caso, pela Emitente, dos direitos creditórios vinculados ao CDCA, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação decorrente da Redução dos Direitos Creditórios e/ou de qualquer outra situação em que os Direitos Creditórios Lastro dos CDCA não correspondam a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente para vincular ao CDCA, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Cláusula 8 abaixo, sendo certo que os novos direitos creditórios do agronegócio passarão a automaticamente integrar os Direitos Creditórios Lastro dos CDCA.

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

"**Redução dos Direitos Creditórios**"	Possui o significado previsto na Cláusula 8.3.1 abaixo.
"**Remuneração**"	Possui o significado previsto na Cláusula 6.2abaixo.
"**Resgate Antecipado Facultativo Total**"	Significa a possibilidade de a Emitente realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos na Cláusula 8, abaixo, o resgate antecipado da totalidade deste CDCA ou seu saldo, com o consequente cancelamento deste CDCA.
"**Resgate Antecipado por Evento Tributário**"	Possui o significado previsto na Cláusula 8.2 abaixo.
"**Resolução CMN 5.118**"	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"**Resolução CVM 17**"	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 60**"	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 160**"	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"**Saldo Devedor**"	Significa o Valor Nominal, acrescido da Remuneração e eventuais encargos e multas devidos, inclusive os Encargos Moratórios, conforme estabelecido neste CDCA.
"**Sistema de Vasos Comunicantes**"	O sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, tendo sido permitido a alocação em cada Série e a quantidade de CRA alocada em uma Série, subtraída da quantidade total de CRA.
"**Substituição Voluntária Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA**"	Possui o significado previsto na Cláusula 8.5 abaixo.
"**Taxa DI**"	significa 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas pela B3, por meio do informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"**Termo de Securitização**"	Significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 191ª (Centésima Nonagésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A.*", celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

	dos CRA, conforme aditado de tempos em tempos, nomeado nos termos da Resolução CVM 17 e Lei 11.076, referente à emissão dos CRA, e seus eventuais aditamentos.
"**Valor do Fundo de Reserva**"	Significa o valor do Fundo de Reserva, que deverá ser equivalente a 105% (cento e cinco por cento) do somatório da parcela vincenda de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CDCA, acrescido da Remuneração, no mês imediatamente posterior a cada mês de referência, a ser apurado mensalmente, todo último dia útil de cada mês, pela Credora e informado à Emitente.
"**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**"	Significa o valor a ser pago pela Emitente a título Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado nos termos da Cláusula 8.1 deste CDCA.
"**Valor do Resgate Antecipado por Evento Tributário**"	Significa o valor a ser pago pela Emitente a título Resgate Antecipado por Evento Tributário, calculado nos termos da Cláusula 8.2 e seguintes deste CDCA.
"**Valor dos Direitos Creditórios Lastro**"	significa o valor obtido por meio do somatório: (i) dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA a faturar, inclusive com base nos serviços a serem prestados nos termos dos Contratos Mercantis, na respectiva data de cálculo, conforme indicado pela Emitente no relatório previsto na Cláusula 8.3.7, considerando os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA ainda não faturados desde a Data de Emissão até tal data; (ii) dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA faturados desde a Data de Emissão até a respectiva data de cálculo, devidamente pagos pelos respectivos devedores; e (iii) dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA faturados desde a Data de Emissão até a respectiva data de cálculo, cujo pagamento pelos respectivos devedores ainda se encontra pendente, por qualquer motivo.
"**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"	Significa o valor mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R$60.000,00 (sessenta mil reais).
"**Valor Nominal**"	Significa o valor nominal deste CDCA, que corresponderá a R$ R$ 43.289.000,00 (quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e nove mil reais), na Data de Emissão do CDCA, observado que o Valor Nominal do presente CDCA foi diminuído de forma a refletir o valor total dos CRA Segunda Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emitente e/ou de aprovação da Credora e/ou dos Titulares dos CRA.
"**Valor Total do Fundo de Despesas**"	Significa o valor total do Fundo de Despesas, equivalente a R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

2 DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AO CDCA

2.1 O presente CDCA terá como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série devidos pelos Produtores Rurais à Emitente em decorrência dos Contratos Mercantis, conforme detalhados no Anexo II do presente CDCA.

2.2 Os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série devem (i) corresponder, a todo momento a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor, conforme a ser apurado pela Credora e informado à Emitente, em cada Data de Verificação da Suficiência; (ii) estar registrados na B3, em consonância com o inciso I do parágrafo 1º do artigo 25 da Lei 11.076; e (iii) ser mantidos e custodiados pelo Custodiante, em consonância com o inciso II, do parágrafo 1º e do inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei 11.076.

2.3 A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: (i) os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série vinculados a este CDCA são existentes, válidos e exigíveis na forma estabelecida nos Contratos Mercantis e da legislação aplicável; e (ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA, na forma da Cláusula 10, abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Credora.

2.4 A Emitente está ciente de que emite o presente CDCA em favor da Credora e no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, cujo lastro serão os recebíveis decorrentes do presente CDCA, agregando, por consequência, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série e as Garantias a ele vinculados ("**Operação de Securitização**").

2.5 Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelo presente CDCA emitidos pela Emitente são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 7º, §2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º, da Lei 11.076, uma vez que os pagamentos devidos pela Emitente no âmbito deste CDCA não estão condicionados a qualquer evento futuro.

2.6 Não há previsão de revolvência.

2.7 Na ocorrência de Evento de Reforço e Complementação e/ou no âmbito de uma Substituição Voluntária Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série poderão ser substituídos total ou parcialmente, por novos direitos creditórios, desde que sejam aptos a lastrear este CDCA, sejam enquadrados nos termos do art. 23, parágrafo primeiro da Lei nº 11.076, e mediante a observância dos Critérios de Elegibilidade e do previsto na Cláusulas 8.3 e seguintes.

2.8 A Emitente poderá oferecer novos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, conforme o caso, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente para constituir lastro dos CDCA mediante a observância dos Critérios de Elegibilidade e do previsto nas Cláusulas 8.5 e seguintes.

2.8.1 A substituição dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série, através da vinculação de novo(s) direitos creditórios conforme Cláusula 2.6 acima, desde que atendam aos Critérios de Elegibilidade, somente será considerada válida mediante (i) a verificação, pela Credora, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade; (ii) a celebração de aditivo ao presente CDCA, ao Termo de

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, para constar as informações do(s) novo(s) direitos creditórios e/ou o novo percentual dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série; e (iii) o registro do(s) novo(s) direitos creditórios e do aditivo ao CDCA, pelo Custodiante, na B3.

2.8.2 Nos termos do Contrato de Custódia a atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.8.3 Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emitente obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

2.9 O valor recebido pela Emitente no âmbito da emissão do presente CDCA, observados os descontos previstos na Cláusula 5.4.1 abaixo, será por ela destinado para, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, realizar investimentos e custos associados a soluções de agricultura de precisão oferecidas pela Emitente a seus clientes Produtores Rurais que sejam considerados Projetos Elegíveis nos termos do Framework.

2.9.1 O CRA é caracterizado como "**CRA Verde**", com base no compromisso de destinar, o total de recursos líquidos captados com este CDCA e com o CDCA Primeira Série, para investimentos, pagamentos futuros e/ou reembolsos em Projetos Elegíveis, conforme definidos no Framework, que teve sua caracterização verde confirmada pelo Provedor de Segunda Opinião, por meio da emissão do Parecer.

2.9.2 A Emitente se compromete a não utilizar os Contratos Mercantis que constituem lastro do presente CDCA, como lastro ou garantia em quaisquer operações futuras que resultem na captação de recursos pela Emitente.

3 OBJETO

3.1 A Emitente emite o presente CDCA em favor da Credora, vinculado aos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora ou à sua ordem, em decorrência do crédito concedido à Credora no âmbito da emissão do presente CDCA.

3.2 Caso a integralização dos CRA Primeira Série seja inferior a Quantidade Total de CRA Primeira Série, o Valor Nominal deste CDCA será reduzido proporcionalmente, mediante formalização de aditamento a este CDCA, sem a necessidade de deliberação dos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

4 CARACTERIZAÇÃO DOS CRA COMO "CRA VERDE"

4.1 Os CRA serão caracterizados como "CRA verde" com base no compromisso da Emitente em destinar os recursos captados com este CDCA e com o CDCA Segunda Série para Projetos Elegíveis (conforme Cláusula 2.9 acima e Anexo IV) e com base no alinhamento desta transação com o Framework da Emitente disponível na página da rede mundial de computadores da Emitente https://www.solinftec.com.

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

4.2 A caracterização como "CRA verde" apenas ocorrerá de pleno direito caso (a) a Emissão seja realizada ao amparo do *Framework*, que, por sua vez, recebeu o Parecer e (b) o Parecer seja devidamente (i) entregue pela Emitente ao Agente Fiduciário antes da Primeira Data de Integralização e (ii) disponibilizado pela Emitente aos investidores por meio de sua página na rede mundial de computadores https://www.solinftec.com, devendo permanecer acessível pelo menos até o vencimento do título.

4.3 Para todos os fins desta Oferta, o Parecer não será considerado documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, que, consequentemente, ficam isentos de qualquer responsabilidade sobre o seu conteúdo.

4.4 Para fins de acompanhamento da destinação dos valores líquidos obtidos por meio deste CDCA aos Projetos Elegíveis, a Emitente deverá elaborar um relatório de alocação ESG, que deverá ser assinado em papel timbrado, pelo representante legal da Emitente, e entregues, anualmente, ao Agente Fiduciário em até 60 (sessenta) dias contados de cada encerramento do ano contábil (cada um, um "**Relatório de Alocação ESG**" e, em conjunto, os "**Relatórios de Alocação ESG**"). A data base dos Relatórios de Alocação ESG deverá ser sempre 31 de dezembro do ano anterior. As informações dos Relatórios de Alocação ESG devem conter descrição detalhada e suficiente acerca da destinação dos recursos líquidos obtidos por meio deste CDCA, incluindo: (i) os Projetos Elegíveis e as características que tipificam esses projetos como verdes; (ii) os impactos ambientais e/ou sociais estimados, de forma quantificável; e (iii) descrição da parcela destinada ao refinanciamento, se houver, em termos percentuais. A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio deste CDCA e, consequentemente, dos CRA; (ii) a data em que ocorrer o resgate, pagamento ou vencimento antecipado da totalidade dos CRA; ou (iii) a Data de Vencimento dos CRA, ocorrer primeiro.

4.5 Nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (nos termos da Clausula 7.2) ou Amortização Extraordinária Facultativa (nos termos da Clausula 8.2), a Emitente deverá enviar, ao Agente Fiduciário, relatório contendo a destinação dos recursos líquidos obtidos por meio deste CDCA até aquele momento com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo resgate e/ou amortização, conforme o caso ("**Relatório Extraordinário de Alocação**").

4.6 Observado o disposto no item 4.6 acima, ocorrendo o resgate, pagamento ou o vencimento antecipado deste CDCA, as obrigações da Emitente acerca da comprovação da destinação dos recursos para Projetos Elegíveis perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos para os Projetos Elegíveis seja efetivada, o que ocorrer primeiro, conforme Relatórios de Alocação ESG a serem enviados nos termos e prazos previstos acima.

4.7 Os recursos advindos desta emissão não serão utilizados para fins de reembolso de despesas, nos termos da Resolução CMN 5.118.

4.8 Sem prejuízo do disposto acima, a Emitente deverá sempre apresentar, nos termos dos relatórios de alocação acima indicados, documentos comprobatórios que confirmem a destinação dos recursos líquidos obtidos por meio deste CDCA aos Projetos Elegíveis.

5 FORMA DE DESEMBOLSO

5.1 A Emitente autoriza a Credora a realizar o pagamento do Valor Nominal, observadas as retenções ("**Valor de Desembolso**"), mediante crédito na Conta de Livre Movimentação

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

e/ou dação em pagamento dos créditos lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 43ª (quadragésima terceira) emissão da True Securitizadora S.A. e da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 113ª (centésima décima terceira) emissão da Opea Securitizadora S.A., cujo lastro seja devido pela Emitente ("**CRA Dação**"), valendo o comprovante de depósito/transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão deste CDCA.

5.2 A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o desembolso, pela Credora, do Valor de Desembolso, somente será realizado mediante a integralização dos CRA, observado que, a integralização dos CRA acontecerá mediante a atendimento das Condições Precedentes elencadas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização.

5.3 Observada a Cláusula 5.4 abaixo, o Valor de Desembolso deverá ser desembolsado pela Credora no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da integralização dos CRA, mediante o cumprimento das Condições Precedentes e (i) recebimento dos recursos da integralização dos CRA, pela Credora, na Conta Centralizadora, por meio de transferência eletrônica disponível – TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação; e/ou (ii) dação em pagamento dos créditos lastro dos CRA Dação.

5.4 O Valor do Desembolso do presente CDCA somente será transferido pela Credora em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes condições, além das Condições Precedentes elencadas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização: **(i)** constituição dos créditos do agronegócio que servirão de lastro aos CRA, por meio da assinatura deste CDCA; **(ii)** recebimento, pela Securitizadora, da conclusão da diligência jurídica da Operação de Securitização realizada pelos assessores legais dos Coordenadores contratados no âmbito da Operação de Securitização, mediante o recebimento da lista de auditoria final em padrão de mercado; (iii) recebimento, pela Securitizadora, do parecer legal (legal opinion) preparado pelos assessores legais contratados no âmbito da Operação de Securitização, em padrão de mercado; **(iv)** emissão, subscrição, integralização e depósito dos CRA; e **(v)** cumprimento e/ou renúncia por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério, das Condições Precedentes.

5.4.1 Por meio deste CDCA, a Emitente autoriza que, do valor a ser desembolsado pela Credora, sejam descontados na Data da Primeira Integralização, os valores para a constituição do Fundo de Despesas e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme previsto no Termo de Securitização.

5.5 Caso qualquer das condições precedentes acima elencadas não seja cumprida até a Data de Integralização, ou a Credora não dispense e/ou conceda prazo adicional para cumprimento da condição precedente não cumprida até tal data, o desembolso dos recursos pela Credora não será exigível.

5.6 Os direitos creditórios oriundos deste CDCA enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, inciso I do **Anexo Normativo II** da Resolução CVM 60, em razão de: (i) a Emitente inserir- se nas seguintes atividades (a) venda e/ou locação de equipamentos a serem utilizados na produção agrícola; (b) prestação de serviços de suporte técnico, instalação, revisão e manutenção de equipamentos aplicáveis ao processo produtivo agrícola; e (c) o licenciamento de uso de softwares também aplicáveis ao processo agrícola, tendo como clientes Produtores Rurais; e (ii) nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

Normativo II da Resolução CVM 60, os direitos creditórios que conferem lastro ao presente CDCA já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como clientes (devedores) pessoas jurídicas caracterizadas como Produtores Rurais, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas ("**CNAE**") indicada no Anexo II, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pelo cliente (devedor) ou pela Emitente, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076.

5.7 Considerando o enquadramento do lastro dos CRA nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação de recursos de que tratam os parágrafos 7º e 8º da do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

5.8 Ainda que não haja necessidade de verificação da destinação dos recursos, nos termos da Cláusula acima, a Emitente obriga-se a encaminhar ao Agente Fiduciário, com cópia à Securitizadora, anualmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, até a data de vencimento dos CRA ou até que comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, o Relatório de Alocação ESG, acompanhado dos documentos de Destinação de Recursos, constando os valores aplicados nos Projetos Elegíveis.

5.9 Agente Fiduciário deverá, sempre que julgar necessário, solicitar à Emitente eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários, justificadamente, caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização dos CRA como verdes e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores.

5.10 O Agente Fiduciário deverá compartilhar com os investidores dentro do seu relatório anual e sempre que solicitado por quaisquer dos investidores, cada um dos Relatórios de Alocação ESG contendo, expressamente, o percentual de recursos já utilizados nos termos deste CDCA.

5.10.1 O Agente Fiduciário não será responsável pela verificação e/ou validação dos aspectos ESG dos Relatórios de Alocação ESG enviados pela Emitente, devendo realizar a guarda e compartilhamento de referido documento com o Credor e com os Investidores de CRA, em periodicidade anual, por meio de divulgação do Relatório de Alocação ESG em seu endereço na rede mundial de computadores (www.vortx.com.br).

6 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

6.1 **Atualização Monetária**. O Valor Nominal CDCA ou saldo do Valor Nominal CDCA, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira data de integralização do CDCA, pela variação mensal acumulada do IPCA conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal deste CDCA automaticamente ("**Valor Nominal Atualizado**" e "**Atualização Monetária**", respectivamente):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado deste CDCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, após atualização pelo IPCA, incorporação de juros e/ou após cada amortização, se houver, referenciados à

primeira data de integralização dos CRA Segunda Série, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

n = número total de índices considerados na atualização monetária do CDCA, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário do CDCA. Após a Data de Aniversário, o "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de dias úteis entre a data de início de atualização ou a última Data de Aniversário do CDCA (exclusive) e a data de cálculo (inclusive), limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Aniversário, "dup" deverá ser acrescido de 2 (dois) Dias Úteis;

dut = número de Dias Úteis contados entre a última (exclusive) e a próxima (inclusive) Data de Aniversário do CDCA, sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Aniversário, "dut" deverá ser de 19 (dezenove).

6.1.1 A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste o presente CDCA ou qualquer outra formalidade:

(i) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(ii) considera-se "**Data de Aniversário**", o segundo dia útil anterior à data de aniversário dos CRA Segunda Série, nos termos previstos no Termo de Securitização;

(iii) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas do CDCA;

o fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(iv) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(v) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

6.1.2 **Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA**. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste CDCA, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto pelos Titulares dos CRA Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.1.3 Se até a Data de Aniversário do CDCA o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NIK\,p = NIK - 1 \times (1 + Projeção)$$

onde:

NIKp = Número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Credora e os titulares dos CRA Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão, ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.1.4 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Credora deverá, no prazo máximo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Investidores, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste CDCA, para os Titulares dos CRA Segunda Série definirem, de comum acordo com a Credora e a Emitente, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva IPCA**"). Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste CDCA e, consequentemente dos CRA Segunda Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Credora quanto pelos Titulares dos CRA Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

6.1.5 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Investidores, a referida Assembleia Especial de Investidores não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado do CDCA e, consequentemente dos CRA Segunda Série, desde o dia de sua indisponibilidade.

6.1.6 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Credora, a Emitente e os Titulares dos CRA Segunda Série ou caso não seja atingido o quórum necessário, observado o disposto no Termo de Securitização, a Credora e a Emitente deverão realizar a Liquidação Antecipada Obrigatória deste CDCA e o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA Segunda Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Investidores, pelo seu Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida calculada *pro rata temporis* desde a data de início da rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração aplicável aos CRA Segunda Série a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, para cada dia do Período de Ausência do IPCA, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

6.2 Remuneração.

6.2.1 Sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado deste CDCA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 10,7639% (dez inteiros, sete mil seiscentos e trinta e nove décimos de milésimo por cento) ao ano, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, exclusive, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive ("**Remuneração**"). A Remuneração deste CDCA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros da Remuneração do CDCA devida no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado do CDCA ou saldo do Valor Nominal Atualizado do CDCA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1\right)^{\frac{\text{Dup}}{252}}$$

Spread = 10,7639 apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

Dup = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização ou a última data de aniversário dos CRA e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo "DuP" um número inteiro.

Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "Dup", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização do CRA.

6.2.1 Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre **(i)** o pagamento das obrigações da Emitente referentes a este CDCA; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA 2ª Série.

7 AMORTIZAÇÃO

7.1 **Amortização Programada**. A Emitente se obriga a realizar o pagamento do Valor Nominal, em moeda corrente nacional, nas Datas de Pagamento, devendo ser realizado pela Emitente tempestivamente diretamente na Conta Centralizadora, na periodicidade prevista no Anexo I de acordo com a seguinte fórmula.

$$Ami = Vne \times TA$$

em que:

Ami = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Conforme definido acima;

TA = Taxa de amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo I.

7.2 **Amortização Extraordinária**. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2027 (inclusive), observado o limite máximo de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, a seu exclusivo critério, realizar amortização do Valor Nominal ("**Amortização Extraordinária**"). A Amortização Extraordinária somente poderá ocorrer mediante comunicação de forma individual, dirigida à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Amortização Extraordinária ("**Comunicação de Amortização Extraordinária**") e após o recebimento dos recursos pela Credora. A Comunicação de Amortização Extraordinária deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) a data proposta para efetiva realização da Amortização Extraordinária; (b) o percentual do Valor Nominal que será amortizado ("**Percentual de Amortização Extraordinária**"); e (c) a informação sobre o valor objeto da Amortização Extraordinária.

7.2.1 O valor devido pela Emitente a título de Amortização Extraordinária será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior: **(a)** o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido: **(i)** da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso; **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA; ou **(b)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal, somado à Remuneração, utilizando como taxa de desconto o

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente do CDCA, calculado conforme fórmula abaixo, na data da Amortização Extraordinária, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária, acrescido exponencialmente de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis acrescido dos eventuais valores devidos e não pagos, a ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento do CDCA;

C = conforme definido na Cláusula 6.1 acima, apurado desde a Data da Primeira Integralização até a data da Amortização Extraordinária;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos deste CDCA, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal do CDCA, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados do CDCA, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA) x (1 + 1{,}50\%)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

Onde:

"Tesouro IPCA" corresponde à taxa do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente da Emissão, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no 2º Dia Útil anterior à data da Amortização Extraordinária;

"nk" corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do pagamento da Amortização Extraordinária e cada data de pagamento.

7.2.2 Na hipótese de Amortização Extraordinária, a Emitente e a Credora deverão celebrar aditamento a este CDCA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo pagamento da Amortização Extraordinária, de modo a refletir o novo Valor Nominal do CDCA.

7.2.3 Caso a Emitente deseje realizar Amortização Extraordinária dos CDCA, ela deverá preparar Relatório Extraordinário de Alocação com conteúdo substancialmente igual ao do Relatório de Alocação ESG, a ser apresentado ao Agente Fiduciário e ao Credor com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da respectiva amortização, o qual terá caráter exclusivamente informativo.

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

8 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, RESGATE ANTECIPADO POR EVENTO TRIBUTÁRIO E RECOMPOSIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1 **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, o resgate antecipado da totalidade do CDCA ou seu saldo, com o consequente cancelamento do CDCA, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total, por escrito, à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, informando a data em que pretende efetuar o referido resgate, sendo certo que o resgate só poderá ocorrer após o recebimento dos recursos pela Credora.

8.1.1 Caso a Emitente deseje realizar Resgate Antecipado Facultativo Total dos CDCA, ela deverá preparar um Relatório Extraordinário de Alocação com conteúdo substancialmente igual ao do Relatório de Alocação ESG, a ser apresentado ao Agente Fiduciário e ao Credor com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do respectivo resgate. O Relatório Extraordinário de Alocação deverá ser realizado para situação de Resgate Antecipado Facultativo Total sob pena de não poder efetuar o respectivo resgate.

8.1.2 O valor devido pela Emitente a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior: **(a)** o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido: **(i)** da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso; **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA; ou **(b)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal, somado à Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente do CDCA, calculado conforme fórmula abaixo, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido exponencialmente de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis acrescido dos eventuais valores devidos e não pagos, a ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento do CDCA;

C = conforme definido na Cláusula 6.1 acima, apurado desde a Data da Primeira Integralização até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos deste CDCA, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal do CDCA, conforme o caso;

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados do CDCA, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)x(1 + 1{,}50\%)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

Onde:

"Tesouro IPCA" corresponde à taxa do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente da Emissão, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no 3º Dia Útil anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

"nk" corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total e cada data de pagamento.

8.1.3 O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado mediante depósito, pela Emitente, na Conta Centralizadora, com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data pretendida para o referido resgate, cuja data será informada pela Emitente quando do envio da comunicação prevista na Cláusula 8.1acima.

8.1.4 Caso o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total não seja pago no prazo pactuado na Cláusula 8.1.3 acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os Encargos Moratórios, bem como honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Credora poderá promover todas as medidas necessárias para o recebimento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total.

8.2 **Resgate Antecipado por Evento Tributário**: Na ocorrência do disposto na Cláusula 15 abaixo ou de um Evento Tributário (conforme abaixo definido), a Emitente poderá, a qualquer tempo durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, realizar o resgate antecipado facultativo do presente CDCA, nos termos desta Cláusula, com o consequente cancelamento deste CDCA, mediante envio de comunicação direta à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do resgate ("**Resgate Antecipado por Evento Tributário**"), informando a data em que pretende efetuar o referido resgate, sendo certo que o resgate só poderá ocorrer após o recebimento dos recursos pela Credora.

8.2.1 Para os fins deste CDCA, será considerado um "**Evento Tributário**", **(i)** a ocorrência de qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária vigente na Data de Emissão que venha a ocorrer com relação aos rendimentos do CDCA e/ou dos CRA; **ou (ii)** o desenquadramento deste CDCA como lastro válido para os CRA, ao disposto na Resolução CMN 5.118, conforme aplicável à Emissão.

8.2.2 Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data de vencimento dos CRA, haja um Evento Tributário descrito na Cláusula 8.2.1acima, a Emitente desde já se obriga a (i) arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (ii.a) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

Titulares dos CRA exclusivamente em decorrência do Evento Tributário, de modo que a Emitente deverá acrescer aos pagamentos do CDCA os valores adicionais suficientes para que os Titulares dos CRA recebam seus pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento Tributário não tivesse acontecido, ou (ii.b) realizar o Resgate Antecipado por Evento Tributário. Para fins de esclarecimento, enquanto não for operacionalizado o item "ii.b", a Emitente deverá continuar a arcar com todos os tributos nos termos do item "ii.a".

8.2.3 Para operacionalizar o Resgate Antecipado por Evento Tributário, a Emitente deverá encaminhar comunicado à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento Tributário, conforme aplicável, contendo: (i) a data em que o pagamento do preço de Resgate Antecipado por Evento Tributário será realizado; (ii) o valor do preço de Resgate Antecipado por Evento Tributário será realizado, nos termos da Cláusula 8.2.4 abaixo; e (iii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento Tributário.

8.2.4 No caso de Resgate Antecipado por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Emitente em relação ao CDCA será equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido: (a) da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA, sem o pagamento de qualquer prêmio.

8.2.5 Não será admitido Resgate Antecipado por Evento Tributário parcial do CDCA.

8.2.6 A data para realização de qualquer Resgate Antecipado por Evento Tributário deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

8.2.7 Ocorrendo o Resgate Antecipado por Evento Tributário, pela Emitente, a Credora deverá realizar obrigatoriamente o resgate antecipado da totalidade dos CRA, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização.

8.3 **Evento de Reforço e Complementação:** Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Credora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de uma Data de Verificação de Suficiência na qual foi identificada a Redução dos Direitos Creditórios encaminhar notificação à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, informando sobre a necessidade de reforço, de modo que a Emitente obrigar-se-á a: (i) realizar a Recomposição dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA e, consequentemente, o Evento de Reforço e Complementação nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, a ser formalizada nos prazos ali previstos; ou (ii) caso não seja observado o prazo previsto no item (i), acima, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do decurso do prazo previsto no item (i) acima, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou a Amortização Extraordinária dos CDCA, na respectiva proporção do saldo devedor de cada CDCA e de modo que o Valor dos Direitos Creditórios permaneça maior ou igual ao saldo do Valor Nominal de cada CDCA, considerados em conjunto, apurados após o pagamento antecipado parcial dos CDCA na forma aqui prevista.

8.3.1 Observado o previsto na Cláusula 8.5, abaixo, entende-se por "**Redução dos Direitos Creditórios**" a redução dos valores e/ou prazos dos Direitos Creditórios dos Lastro dos CDCA decorrente, cumulativamente, de: (a) rescisão, extinção ou alteração dos Contratos Mercantis; e (b) redução do Valor dos Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

Lastro para valor total inferior à somatória do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, ou seu saldo, conforme o caso, verificado em cada Data de Pagamento de Remuneração, de acordo com o relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série, nos termos do Anexo III deste CDCA.

8.3.2 Observado o previsto na Cláusula 8.5 abaixo, não serão considerados Redução dos Direitos Creditórios: (i) o regular pagamento dos clientes (devedores) dos Contratos Mercantis; e/ou (ii) o mero inadimplemento dos clientes (devedores) dos Contratos Mercantis, observadas as demais disposições deste CDCA.

8.3.3 Sem prejuízo do disposto acima, a Emitente obriga-se a manter vinculados ao presente CDCA, Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série oriundos de pelo menos 1 (um) Contrato Mercantil, desde que tal Contrato Mercantil corresponda a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor, nos termos deste CDCA. Caso seja constatada, a qualquer tempo, a inexistência de Direito Creditório do CDCA Segunda Série vinculado ao presente CDCA oriundo de pelo menos 1 (um) Contrato Mercantil que corresponda a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor, a Emitente obriga-se a:

(i) apresentar à Credora, para fins de vinculação ao presente CDCA, com a respectiva formalização de referida vinculação até a Data de Pagamento da Remuneração ou pagamento do Valor Nominal subsequente do respectivo evento, Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série oriundos de pelo menos 1 (um) novo Contrato Mercantil, que cumpram os Critérios de Elegibilidade; ou

(ii) caso não seja observado o prazo previsto no item (i), acima, realizar o pagamento antecipado total deste CDCA.

8.3.4 Observado o disposto na Cláusula 8.3.3 acima, a Emitente deverá arcar com quaisquer despesas necessárias para o registro de novo CDCA contendo novos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série na B3.

8.3.5 A Emitente obriga-se a cumprir com o disposto nesta Cláusula 8.3.5 quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar o lastro deste CDCA e do CDCA Primeira Série durante todo o prazo de vigência de cada CDCA.

8.3.6 Caberá à Emitente informar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer hipótese que resulte em Evento de Reforço e Complementação, com a apresentação, à Credora, de cópia dos respectivos documentos que resultarem em referido evento.

8.3.7 Sem prejuízo do acima disposto, a Emitente deverá disponibilizar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série, devidamente assinado pelos representantes da Emitente, nos termos do Anexo III deste CDCA, informando o Valor dos Direitos Creditórios total na data da elaboração e disponibilização do referido relatório, na seguinte periodicidade:

(i) 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês;

(ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) do CDCA Segunda Série ou nos casos de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Resgate Antecipado por Evento Tributário previstos neste CDCA Segunda Série; e

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

(iii) sempre que solicitado por escrito por autoridades, pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e a Credora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, sem prejuízo de poderem disponibilizar tais informações aos titulares de CRA, se assim lhes for solicitado.

8.3.8 Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série previsto acima, a Credora realizará a verificação do Valor dos Direitos Creditórios Lastro do CDCA e, conforme o caso, identificar a ocorrência de Redução dos Direitos Creditórios, conforme aqui estabelecido, bem como a existência de Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série vinculados ao presente CDCA oriundos de pelo menos 1 (um) Contrato Mercantil, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos disponibilizados pela Emitente nos termos desta Cláusula 8.3.8.

8.3.9 Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Sem prejuízo do dever de diligência, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA assumirão, com base na declaração da Emitente, que as informações e os documentos encaminhados pela Emitente são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

8.3.10 Todas as informações e documentos fornecidos pela Emitente à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, são considerados confidenciais e não poderão ser divulgados, sob qualquer forma, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização ou concordância, por escrito, da Emitente, exceto se tal divulgação for realizada exclusivamente para órgão regulador ou por solicitação dos Investidores dos CRA, em razão de solicitação nesse sentido, ou para assessores legais devidamente contratados de comum acordo entre a Emitente e a Credora, às expensas da Emitente, para fins de validação dos Critérios de Elegibilidade.

8.3.11 A Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA poderão solicitar cópias simples dos respectivos documentos de prestação de serviços, ou suas vias originais, caso assim venha a ser solicitado por qualquer órgão regulador ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Credora. Caso isso ocorra, a Emitente se obriga a atender tais solicitações, e, até 10 (dez) dias contados da data de solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente.

8.4 Para fins da Recomposição dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA no âmbito desta Cláusula 8, conforme previsto na Cláusula 8.3 (i) acima, a Emitente se obriga a apresentar à Credora, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Credora, enviada nos termos da Cláusula 8.3 acima, cópias dos documentos que comprovem a existência de direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com parecer jurídico emitido por assessores legais com experiência de atuação no mercado de capitais, devidamente contratados de comum acordo entre a Emitente e a Credora, às expensas da Emitente, para o fim específico de atestar que os novos Contratos Mercantis atendem aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável. Caso a Emitente não apresente a totalidade das informações e/ou documentos solicitados, a Credora enviará uma notificação indicando as informações e/ou documentos pendentes. A Emitente poderá

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

apresentar as informações e/ou documentação faltante ou justificativa para sua ausência em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio da notificação enviada pela Credora. Após a confirmação por escrito da Credora, mediante envio de notificação à Emitente, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a Emitente e a Credora se obrigam a celebrar o respectivo aditamento ao presente CDCA, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da data da referida confirmação, pela Credora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizado o aditamento ao presente CDCA, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, a Credora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.2 acima.

8.5 Sem prejuízo do disposto acima a Emitente sempre poderá, voluntariamente, sem necessidade de anuência da Credora, efetuar a substituição e/ou complementação e/ou exclusão dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, conforme o caso, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente para vincular aos CDCA, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que ("**Substituição Voluntária Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA**"):

(i) apresente cópias dos documentos que comprovem que referidos direitos creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com parecer jurídico emitido por assessores legais devidamente contratados de comum acordo entre a Emitente e a Credora, às expensas da Emitente, para o fim específico de atestar que os novos Contratos Mercantis atendem aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável e encontram-se devidamente formalizados;

(ii) a Credora verifique e confirme, mediante envio de notificação à Emitente, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com relação aos novos direitos creditórios do agronegócio e Contratos Mercantis apresentados pela Emitente;

(iii) o presente CDCA, o Termo de Securitização e o Contrato de Cessão Fiduciária sejam aditados, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da data da referida confirmação, pela Credora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade;

(iv) Realizado o aditamento ao presente CDCA, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, a Credora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.2 acima; e

(v) Após a alteração prevista nesta Cláusula 8.5, os Direitos Creditórios Lastro dos CDCA correspondam a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor.

8.6 Fica desde já estabelecido que o pagamento antecipado parcial do presente CDCA em razão de Amortização Extraordinária, previsto na Cláusula 8.4 e seguintes, ficará limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Total da Emissão, após o qual a Emitente deverá efetuar o pagamento integral do valor de resgate previsto na Cláusula 7.2 acima, ensejando, portanto, um Resgate Antecipado Obrigatório Total.

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

8.7 Em caso de pagamento antecipado parcial em razão de Amortização Extraordinária do presente CDCA, previsto nesta Cláusula 8, o saldo do Valor Nominal remanescente permanecerá sujeito às previsões deste CDCA, que permanecerão em vigor até a Data de Vencimento.

9 GARANTIAS

9.1 O CDCA contará com as seguintes garantias:

9.1.1 **Aval**. A Avalista, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, outorga como garantia fidejussória na forma de aval, em favor da Credora, nos termos do artigo 897 e seguintes do Código Civil, obrigando-se como avalista, solidariamente responsável com a Emitente, pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos deste CDCA até a total liquidação.

9.1.2 A Avalista, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto neste CDCA, estando ciente de todos os termos e condições.

9.1.3 A Avalista declara e garante que possui plena capacidade e legitimidade para a prestação do Aval.

9.1.4 Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pela Avalista com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Credora, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos do presente CDCA ou se de outra forma acordado com a Credora.

9.1.5 A Avalista sub-roga-se nos direitos de crédito da Credora contra a Emitente, caso venham a honrar, total ou parcialmente, o Aval, nos termos do parágrafo 1º do artigo 899 do Código Civil. A Avalista desde já, concorda e se obriga a: **(i)** somente após a quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste CDCA, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor à Credora.

9.1.6 A Avalista, neste ato, responsabiliza-se, integralmente, pela boa e total liquidação, caso em decorrência do inadimplemento da Emitente, este CDCA venha a ser executado, podendo a Avalista ser chamada a honrar o pagamento, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas.

9.1.7 As Obrigações Garantidas serão pagas pela Avalista independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito da Credora à Avalista.

9.1.8 A Avalista reconhece que, em caso de inadimplemento da Emitente, deverá pagar a dívida representada por este CDCA no valor e na forma aqui estabelecidos.

9.1.9 Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação ao Aval serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Avalista pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Credora

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

9.1.10 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução do Aval em favor da Credora não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, ressalvadas as hipóteses de prescrição e/ou decadência.

9.1.11 O Aval foi outorgado em caráter universal, irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos do presente CDCA.

9.1.12 O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que a Avalista é acionista da Emitente, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta.

9.1.13 **Aquisição do Controle Permitida**. Caso ocorra uma Aquisição do Controle Permitida em que a Stec Participações S.A. deixe de pertencer ao grupo econômico da Emitente, a entidade que adquirir o Controle direto da Emitente deverá assumir o Aval aqui previsto, em substituição à Stec Participações S.A.

9.1.13.1. Para fins do disposto na Cláusula 9.1.13 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de conclusão da Aquisição do Controle Permitida, o presente CDCA deverá ser objeto de aditamento para formalizar a substituição da Avalista, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emitente e/ou pela Avalista e/ou de realização de Assembleia Especial de Investidores dos CRA.

9.2 **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**. Em garantia ao fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas e em sobreposição ao penhor legal, nos termos previstos no artigo 32 da Lei 11.076 e observado o disposto nos artigos 33 e 41 da Lei 11.076 bem como no artigo 66-B da Lei 4.728, a Emitente constituirá, em favor da Credora, a Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

9.2.1 Os Créditos Cedidos Fiduciariamente, outorgados em garantia à Credora, deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária e ao Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária, conforme apurações a serem realizadas pela Credora, de forma trimestral e mensal, respectivamente, nos termos e nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as Obrigações Garantidas sejam cumpridas, sob pena de vencimento antecipado deste CDCA e, consequentemente, dos CRA. Para fins de apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária e do Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária, serão consideradas as disposições contidas no Contrato de Cessão Fiduciária.

9.2.2 A Emitente, neste ato, obriga-se a caso na primeira data de pagamento do CRA, ou em qualquer momento que não houver recursos suficientes arrecadados da Cessão Fiduciária, aportar o valor complementar com recursos próprios.

9.3 **Garantia Corporativa**. Adicionalmente, ainda em garantia ao fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Garantidor outorgará, em favor da Credora, a Garantia Corporativa, conforme previsto no documento denominado "*Tecsoil Guaranty*".

9.4 **Disposições gerais às Garantias**. Em caso de excussão das Garantias constituídas no âmbito deste CDCA, a Credora deverá aplicar o valor arrecadado no pagamento ou

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

reembolso, à Credora, de valores devidos, conforme Cascata de Pagamentos (conforme definida no Termo de Securitização).

9.4.1 A Emitente obriga-se, desde já, às suas expensas, a:

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste CDCA e do CDCA Primeira Série, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer aditamento a referidos documentos, conforme o caso, comprovar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA que tais instrumentos foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso;

(ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do efetivo registro do Contrato de Cessão Fiduciária, ou de qualquer aditamento, apresentar à Credora, comprovação, por meio da entrega de uma via original do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado nos cartórios competentes das cidades de Araçatuba e São Paulo, ambas no Estado de São Paulo, encaminhando cópia eletrônica deste documento devidamente registrado ao Agente Fiduciário dos CRA, bem como evidência de recebimento das notificação enviadas aos Produtores Rurais, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 290 do Código Civil, nos termos do modelo constante do Contrato de Cessão Fiduciária; e

(iii) celebrar aditamentos a este CDCA e ao CDCA Primeira Série nos casos aqui previstos.

9.4.2 Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste CDCA e no CDCA Primeira Série, caso a Emitente não realize os registros acima previstos, fica desde já a Credora autorizada a procedê-los, sem prejuízo da declaração de vencimento antecipado deste CDCA e do CDCA Primeira Série. Os custos suportados pela Credora para o registro previsto na presente Cláusula deverão ser reembolsados pela Emitente, desde que devidamente comprovados.

9.5 **Exercício de Direitos**. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, neste CDCA, no CDCA Primeira Série e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos Investidores dos CRA e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme deliberação em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, com base nas previsões da Lei 9.514.

9.5.1 A excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, e a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais ou proceder à execução deste CDCA e do CDCA Primeira Série.

9.5.2 As Garantias são outorgadas conjuntamente, sem ordem de preferência e podem ser excutidas individual ou conjuntamente a qualquer, a exclusivo critério da Credora.

10 VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1 Todas as obrigações constantes deste CDCA serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emitente, do Garantidor e da Avalista o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) e de quaisquer outros valores devidos pela Emitente nos termos deste CDCA e do CDCA Primeira Série, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 10.2 e 10.3 abaixo.

10.2 A Credora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular do CDCA ou administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes deste CDCA, de forma automática, nas seguintes hipóteses, as quais deverão ser comunicadas pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento:

(i) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção deste CDCA, do CDCA Primeira Série e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, em momento anterior à Data de Vencimento dos CRA, exceto se em decorrência de **(a)** Resgate Antecipado Facultativo Total; ou **(b)** deliberação em Assembleia Especial de Investidores dos CRA;

(ii) descumprimento, pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada a este CDCA, ao CDCA Primeira Série e/ou nos demais Documentos da Operação não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data do respectivo inadimplemento, incluindo às obrigações relativas a recomposição do Fundo de Despesas (observado o prazo de recomposição previsto neste CDCA);

(iii) provarem-se que eram falsas, à época em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista neste CDCA, no CDCA Primeira Série e/ou nos Documentos da Operação;

(iv) **(a)** decretação de falência ou insolvência da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, da Avalista ou do Garantidor; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, pela Avalista ou pelo Garantidor; **(c)** pedido de falência da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, da Avalista ou do Garantidor formulado por terceiros não elidido no prazo legal pela Emitente e/ou por suas Controladas, conforme aplicável, pela Avalista ou pelo Garantidor, conforme o caso; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial formulado pela Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, pela Avalista ou pelo Garantidor, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; e **(e)** liquidação, dissolução ou extinção da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, da Avalista ou do Garantidor;

(v) vencimento antecipado (*cross acceleration*), de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais, local ou internacional, do qual a Emitente, o Garantidor e/ou a Avalista seja(m) devedores ou coobrigados, em valor individual ou agregado superior a **(a)** ao valor de referência de *cross acceleration* das Dívidas Existentes, enquanto vigentes as Dívidas Existentes ou **(b)** R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, uma vez liquidadas as Dívidas Existentes, sendo que para este item (b), valor este a ser atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA;

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

(vi) pagamento, pela Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, pelo Garantidor e/ou pela Avalista, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação ou descumprindo o Índice Financeiro aplicável à época do pagamento, exceto pelos dividendos obrigatórios e pelos juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) na hipótese da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, do Garantidor e/ou da Avalista praticar(em) qualquer ato visando **(a)** anular e/ou cancelar este CDCA ou o CDCA Primeira Série e/ou as Garantias, por meio judicial ou extrajudicial; ou, ainda, **(b)** questionar a validade e/ou eficácia, por meio judicial ou extrajudicial, deste CDCA ou do CDCA Primeira Série, das Garantias ou de qualquer das cláusulas de documentos relativos à emissão dos CRA;

(viii) decretação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade dos Documentos da Operação, por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de tal decisão;

(ix) cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de quaisquer obrigações em relação aos Documentos da Operação, sem a expressa anuência prévia da Credora, conforme deliberado em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida; e

(x) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emitente, bem como constituição de qualquer outro Ônus ao objeto das Garantias, sem prévia e expressa autorização da Credora, conforme deliberado em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, observado o quórum de aprovação previsto Termo de Securitização, exceto pela Cessão Fiduciária.

10.3 A ocorrência de qualquer dos eventos abaixo, não sanados no prazo de cura aplicável, deverá ser comunicada pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento. A Credora convocará Assembleia Especial de Investidores dos CRA, em até 7 (sete) Dias Úteis após o fim do prazo de cura previsto, para deliberar acerca da declaração de vencimento antecipado deste CDCA, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Investidores dos CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado deste CDCA:

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com este CDCA, ao CDCA Primeira Série e/ou os demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: **(a)** pela Emitente à Credora; ou **(b)** pela Credora à Emitente, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nos Documentos da Operação;

(ii) cisão, fusão, incorporação (inclusive de ações) envolvendo a Emitente e/ou a Avalista, exceto se **(a)** realizada entre entidades pertencentes ao Grupo Econômico, desde que a entidade resultado de referida cisão, fusão ou incorporação (inclusive de ações) se mantenha como coobrigada da Emitente, na qualidade de avalista, em relação à totalidade das obrigações oriundas deste CDCA; **ou** **(b)** a cisão da

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

Emitente e/ou da Avalista, conforme o caso, se der no contexto da segregação da unidade de produção de robótica relativa e/ou relacionada ao produto "Solix", desde que, em qualquer caso, referida cisão seja em valor inferior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Avalista, conforme últimas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis à época da cisão, sendo certo que, neste caso, estará dispensada a necessidade de inclusão da companhia resultante da referida cisão como avalista no âmbito da operação (as hipóteses (a) e (b) consideradas, cada qual, uma "**Reorganização Societária Permitida**");

(iii) haja qualquer alteração, aquisição ou cessão que resulte em novo Controle final da Emitente por qualquer terceiro, exceto se (a) realizada mediante aprovação prévia e por escrito da Credora, conforme deliberação dos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial; **ou** (b) atendidas as Condições Nova Controladora, conforme declaração escrita a ser entregue pela(s) nova(s) controladora(s) à Credora ("**Aquisição do Controle Permitida**");

(iv) inadimplemento pela Emitente e/ou suas Controladas e/ou pelo Garantidor e/ou pela Avalista, de quaisquer obrigações pecuniárias no mercado financeiro e/ou de capitais, não decorrentes deste CDCA, do CDCA Primeira Série e/ou dos Documentos da Operação (*cross default*), em valor individual ou agregado superior a R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se comprovado, dentro do prazo de cura previsto nos respectivos contratos ou, na ausência, em até 2 (dois) Dias Úteis, que tal inadimplemento não ocorreu ou foi devidamente sanado, sendo certo que tal valor será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA;

(v) descumprimento, pela Emitente e/ou suas Controladas, e/ou pelo Garantidor e/ou pela Avalista, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, cujos efeitos revertidos ou suspensivos não tenham sido obtidos no respectivo prazo legal, ou conforme estipulado em referida decisão ou sentença ou, ainda, em um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, conforme aplicável, em valor unitário ou agregado superior a R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, sendo certo que tal valor será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA;

(vi) protesto de títulos contra a Emitente e/ou suas Controladas, e/ou Garantidor e/ou a Avalista, em valor individual ou agregado superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, sendo certo que tal valor será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do referido protesto, **(a)** seja validamente comprovado pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista, que o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; **(b)** o protesto ou a inserção for cancelado(s) ou suspenso(s); **(c)** forem prestadas garantias em juízo; ou **(d)** o montante protestado for comprovadamente quitado pela Emitente, suas Controladas, o Garantidor e/ou a Avalista, conforme aplicável, estando pendente apenas a formalização do cancelamento junto ao respectivo Tabelionato de Protestos;

(vii) redução do capital social da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, exceto se (a) para absorção de prejuízos; ou (b) desde que seja obtida a anuência prévia e por escrito da Credora, conforme deliberação dos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial;

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

(viii) não destinação da totalidade do valor líquido obtido com este CDCA aos Projetos Elegíveis;

(ix) alteração ou modificação do objeto social da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, de forma a alterar as atuais atividades principais da Emitente ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente, ou que resulte na descaracterização da emissão deste CDCA ou do CDCA Primeira Série, pela Emitente, nos termos da regulamentação aplicável;

(x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos os ativos da Emitente e/ou suas Controladas, e/ou do Garantidor e/ou da Avalista, em valor individual ou agregado superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, sendo certo que tal valor será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA;

(xi) não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou suas Controladas, que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se **(a)** dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente e/ou suas Controladas, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença; ou **(b)** a ausência, cancelamento, revogação ou suspensão diga respeito a autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças cuja falta não resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) e/ou em um impacto reputacional negativo na Emitente e/ou suas Controladas;

(xii) interrupção das atividades da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(xiii) não manutenção do índice financeiro indicado a seguir, o qual será apurado e revisado anualmente por auditores independentes e verificado pela Credora, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento das demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais anuais da Avalista, disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável, conforme tabela a seguir:

COVENANT **(Dívida Líquida/EBITDA Ajustado)**	**PERÍODO BASE DE APURAÇÃO**
3,00x	31/12/2025 31/12/2026 31/12/2027

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

2,75x	31/12/2028
2,50x	A partir de 31/12/2029 até o vencimento

(xiv) utilização dos Contratos Mercantis que constituem lastro dos CDCA como lastro em outra transação que tenha sido caracterizada como ESG ou qualquer outro rótulo sustentável;

(xv) provarem-se que eram insuficientes, incorretas ou enganosas, à época em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista neste CDCA, no CDCA Primeira Série e/ou nos Documentos da Operação; e

(xvi) se não for realizada a Recomposição dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA em um Evento de Reforço e Complementação, nos termos e condições previstos neste CDCA e no Contrato de Cessão Fiduciária.

Adicionalmente, a Emitente, o Garantidor e/ou a Avalista enviarão à Credora anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, ou seja, 31 de dezembro de cada ano, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista não impedirá a Credora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste CDCA e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de verificar e informar a ocorrência ou não de quaisquer eventos de vencimento antecipado deste CDCA, do CDCA Primeira Série e dos CRA aos investidores dos CRA.

11 EFEITOS DO VENCIMENTO ANTECIPADO

11.1 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 10 acima, sem o pagamento dos valores devidos pela Emitente em decorrência deste CDCA e do CDCA Primeira Série, a Credora poderá executar ou excutir este CDCA e o CDCA Primeira Série e as Garantias oferecidas pela Emitente, pelo Garantidor, pela Avalista e/ou por terceiros, conforme for o caso, observado o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, podendo para tanto promover, de forma simultânea ou não: (i) a execução do presente CDCA e do CDCA Primeira Série; (ii) a excussão das Garantias; e (iii) a excussão de eventuais garantias adicionais, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal venda ou excussão na amortização do Saldo Devedor e dos demais encargos moratórios e penalidades devidas, observado o disposto na Cláusula 11.2 abaixo.

11.2 Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado do presente CDCA e do CDCA Primeira Série, a Emitente, o Garantidor e/ou a Avalista obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da Data da Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA e do CDCA Primeira Série, calculada a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora à Emitente, ao Garantidor e/ou à Avalista, sob pena de ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

12 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DA AVALISTA

12.1 Observadas as demais obrigações previstas neste CDCA e na legislação em vigor, até o integral pagamento do CDCA, a Emitente está adicionalmente obrigada a:

(i) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou nas respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, *(1)* cópia das demonstrações financeiras completas da Emitente e da Avalista preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas de notas explicativas, do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes; bem como *(2)* declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emitente atestando, na forma de seu estatuto social: *(A)* que permanecem válidas as disposições contidas na no presente CDCA; *(B)* a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente previstas no presente CDCA; *(C)* que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emitente; *(3)* relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emitente, contendo a memória de cálculo explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pela Credora, podendo esta solicitar à Emitente e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido, qualquer informação que venha a ser solicitada por escrito pela Credora, a fim de que esta possa cumprir as suas obrigações perante os Investidores dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e demais Documentos da Operação;

(c) desde que seja do conhecimento da administração da Emitente, informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer Cláusulas, termos ou condições deste CDCA, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de descumprimento; e

(d) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste CDCA, comprovante de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, da (i) ata de assembleia geral extraordinária de acionistas da Emitente deliberando e aprovando a emissão deste CDCA e do CDCA Primeira Série, bem como a outorga da Cessão Fiduciária, prestada pela Emitente em favor da Credora, constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) ata de reunião do conselho de administração da Avalista, deliberando e aprovando a emissão deste CDCA e do CDCA Primeira Série pela Emitente, bem como a outorga da Cessão Fiduciária, prestada pela Emitente em favor da Credora, constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, e a outorga do Aval em favor da Emitente, pela Avalista. O prazo de 30 (trinta) dias acima indicado poderá ser estendido por 15 (quinze) dias adicionais caso comprovadamente necessários para fins de cumprimento de exigências formuladas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo;

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

(ii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(iii) submeter suas demonstrações financeiras anuais a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

(iv) constituir a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nos termos e prazos indicados neste CDCA, no CDCA Primeira Série e no Contrato de Cessão Fiduciária;

(v) cumprir com a Destinação de Recursos, conforme definida na Cláusula 4;

(vi) até que haja a alocação total da Destinação de Recursos (conforme Cláusula 4), manter os recursos líquidos decorrentes da integralização dos CRA, cuja Destinação de Recursos não tenha sido efetivada, em caixa, equivalentes de caixa ou outros investimentos líquidos de baixo risco;

(vii) disponibilizar cada um dos Relatórios de Alocação ESG: **I)** em seu site e mantê-los disponíveis à Credora e aos Titulares dos CRA, até a Data de Vencimento ou até a alocação total dos recursos, contendo: (a) relação dos projetos financiados; (b) descrição dos projetos e valores efetivamente alocados; e (c) indicadores de desempenho social e/ou ambiental, sempre que possível; e **II)** ao Agente Fiduciário nas datas previstas neste CDCA;

(viii) reportar à Credora, anualmente, contado da Data de Emissão, a alocação da Destinação dos Recursos, os valores remanescentes e os impactos estimados, nos termos do Relatório de Alocação ESG;

(ix) não realizar a caracterização dos recursos captados como verdes em valor superior ao montante efetivamente destinado aos Projetos Elegíveis;

(x) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** leis, regulamentos, normas e determinações que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa e **(b)** cujo descumprimento não cause Efeito Adverso Relevante;

(xi) comparecer às Assembleias Especiais de Investidores dos CRA, sempre que solicitada;

(xii) notificar a Credora sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado no prazo disposto neste CDCA;

(xiii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social, com este CDCA e com o CDCA Primeira Série, que possam, direta ou indiretamente, comprometer o cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;

(xiv) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis a Credora sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, bem como quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente ou impossibilitar de forma justificada o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações decorrentes deste CDCA, do CDCA Primeira Série, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos Documentos da Operação de que seja parte ("**Efeito Adverso Relevante**");

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

(xv) contratar e manter contratado durante o prazo de vigência deste CDCA e do CDCA Primeira Série, às suas expensas, os prestadores de serviços necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste CDCA, no CDCA Primeira Série e nos Documentos da Operação de que seja parte, sendo certo que eventual substituição dos referidos prestadores de serviços, conforme termos e condições previstos no Termo de Securitização, não implica em descumprimento da presente obrigação desde que a operacionalização de referida substituição não prejudique a Emissão e/ou o registro dos CRA na B3;

(xvi) em relação à Emitente e/ou suas Controladas, ao Garantidor e à Avalista, cumprir e fazer com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados) no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso, e, ainda, com relação à terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais, envidar melhores esforços para que, no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso, cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos que **(a)** estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa ou **(b)** que não causem um Efeito Adverso Relevante e/ou um impacto reputacional negativo na Emitente e/ou suas Controladas, no Garantidor ou na Avalista;

(xvii) em relação aos Controladores da Emitente, envidar seus melhores esforços para que cumpram e façam com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados), no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício dos Controladores da Emitente, cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos **(a)** que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa ou **(b)** que não causem um Efeito Adverso Relevante e/ou em um impacto reputacional negativo nos Controladores da Emitente;

(xviii) em relação à Emitente e/ou suas Controladas, ao Garantidor e à Avalista, cumprir e fazer com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados) no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso e, ainda, com relação à terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais, envidar melhores esforços para que, no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso, cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação de Proteção Social;

(xix) em relação aos Controladores da Emitente, envidar seus melhores esforços para que cumpram e façam com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados), no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício dos Controladores da Emitente, cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação de Proteção Social;

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

(xx) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a emissão deste CDCA e do CDCA Primeira Série que sejam de responsabilidade da Emitente, bem como manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa- fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos tenham sido suspensos por decisão judicial ou **(b)** cujo descumprimento não cause Efeito Adverso Relevante;

(xxi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto se **(a)** dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença; ou **(b)** a ausência, cancelamento, revogação ou suspensão diga respeito a autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças cuja falta não resulte em Efeito Adverso Relevante e/ou em um impacto reputacional negativo na Emitente e/ou suas Controladas;

(xxii) manter em vigor sua estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emitente a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento, exceto na medida em que a ausência de tal estrutura não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) em relação a Emitente e/ou suas Controladas, ao Garantidor e a Avalista, cumprir e fazer com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados) no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente, suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, e, ainda, com relação à terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais envidar melhores esforços para que, no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente, suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, cumpram rigorosamente com o disposto nas Normas Anticorrupção, bem como se comprometer a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações;

(xxiv) em relação aos Controladores e Coligadas da Emitente, envidar seus melhores esforços para que cumpram e façam com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados), no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício dos Controladores da Emitente, cumpram rigorosamente com o disposto nas Normas Anticorrupção, bem como envidar seus melhores esforços para que se comprometam a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações;

(xxv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3 e/ou pela CVM;

(xxvi) não utilizar os Projetos Elegíveis em outra operação que tenha sido caracterizada como ESG, exceto nos casos em que determinado Projeto Elegível tiver uma necessidade de investimento maior do que o volume total a ele destinado por meio de outras captações, evitando a dupla contagem de lastro; e

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

(xxvii) informar ao Agente Fiduciário, anualmente, por ocasião do envio do Relatório de Alocação ESG a ser encaminhado, a respeito do montante aplicado nos Projetos Elegíveis.

12.2 As obrigações adicionais da Avalista:

(i) fornecer à Credora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua ciência, informações ou documentos a respeito da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado relacionado à Avalista, conforme aplicável; e

(ii) conforme seja o caso, manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as suas obrigações aqui previstas.

12.3 No caso de inadimplemento da Emitente, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA venha a incorrer para resguardar seus interesses e os interesses dos Investidores dos CRA deverão ser, sempre que possível, previamente adiantadas pela Credora e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pela Credora incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela Credora.

13 DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

13.1 **Declarações**. São razões determinantes deste CDCA, do CDCA Primeira Série e do Contrato de Cessão Fiduciária as declarações a seguir prestadas pela Emitente, e pela Avalista, em favor da Credora, de que, conforme aplicável, nesta data:

(i) está devidamente autorizada a emitir este CDCA, o CDCA Primeira Série, a prestar as Garantias, conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a Emitente é sociedade voltada à atuação no setor de comercialização, beneficiamento, ou industrialização de produtos e insumos agrícolas, ou de máquinas e implementos utilizados na produção agrícola, estando, portanto, devidamente autorizada a emitir este CDCA e o CDCA Primeira Série;

(iii) a Emitente é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária), gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra a Emitente e, no melhor de seu conhecimento, não existindo contra o Garantidor, a Avalista ou suas Partes Relacionadas qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar este CDCA, o CDCA Primeira Série ou as Garantias;

(iv) a Emitente e a Avalista são sociedades devidamente organizadas e constituídas, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;

(v) seus representantes legais que assinam este CDCA e o CDCA Primeira Série têm poderes bastantes para tanto;

(vi) os termos deste CDCA e do CDCA Primeira Série não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emitente e, no melhor de

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

seu conhecimento, o Garantidor, a Avalista, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(vii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta relacionadas à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e em outros dispositivos legais e regulatórios aplicáveis, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(viii) este CDCA e o CDCA Primeira Série constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emitente, do Garantidor e da Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(ix) a celebração deste CDCA e do CDCA Primeira Série não infringe qualquer obrigação, disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente e, no melhor de seu conhecimento, o Garantidor ou a Avalista, sejam parte, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, que não a Cessão Fiduciária bem como os previstos neste CDCA e no CDCA Primeira Série; ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(x) todos os recursos decorrentes deste CDCA serão utilizados única e exclusivamente para, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, realizar, investimentos e custos associados a soluções de agricultura de precisão oferecidas pela Emitente a seus clientes Produtores Rurais considerados Projetos Elegíveis (conforme definido no Termo de Securitização) nos termos do *Green Financing Framework* da Emitente;

(xi) não utilizou os projetos indicados na Cláusula 4 em outra operação que tenha sido caracterizada como ESG;

(xii) a Emitente e suas Controladas, o Garantidor e a Avalista, cumprem e fazem com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados), no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso, cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos que **(a)** estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa ou **(b)** que não causem um Efeito Adverso Relevante e/ou um impacto reputacional negativo na Emitente, nas suas Controladas, no Garantidor ou na Avalista;

(xiii) a Emitente e suas Controladas, o Garantidor e a Avalista, cumprem e fazem com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados) no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso, e, ainda, com relação à terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais, envida melhores esforços para que, no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso, cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação de Proteção Social;

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

(xiv) a Emitente e suas Controladas, o Garantidor e a Avalista, cumprem e fazem com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados) no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso, e, ainda, com relação à Coligadas e Controladoras da Emitente, terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, envida melhores esforços para que, no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, das Coligadas da Emitente e/ou das Controladoras da Emitente, conforme o caso, cumpram as Normas Anticorrupção, na medida em que: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(xv) a emissão deste CDCA e do CDCA Primeira Série não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

(xvi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas leis, regulamentos, normas e determinações que **(a)** estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa e cuja exigibilidade esteja suspensa ou **(b)** cujo descumprimento não cause Efeito Adverso Relevante;

(xvii) possui todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, exceto (a) por aquelas em processo tempestivo de renovação; (b) por aquelas que possuem provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença; ou (c) por aquelas cuja ausência cancelamento, revogação ou suspensão não resulte em Efeito Adverso Relevante e/ou em um impacto reputacional negativo na Emitente e/ou suas Controladas;

(xviii) as declarações e garantias prestadas neste CDCA e no CDCA Primeira Série são verdadeiras, corretas, suficientes, completas e precisas na data de emissão deste CDCA, do CDCA Primeira Série e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;

(xix) todos os Produtores Rurais são produtores rurais, devidamente cadastrados pela Emitente e identificados de acordo com os procedimentos correntemente utilizados pela Emitente, seja pelo seu correspondente número de inscrição de contribuinte de tributos federais (CNPJ ou CPF, conforme o caso) ou por meio de seu documento de identidade civil, com observância às regulamentações aplicáveis;

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

(xx) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento de Vencimento Antecipado, e não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xxi) está ciente da vedação de caracterização dos recursos captados como verdes em valor superior ao montante efetivamente destinado aos Projetos Elegíveis;

(xxii) não utilizou, nem utilizará os Projetos Elegíveis em outra operação que tenha sido caracterizada como ESG, exceto nos casos em que determinado Projeto Elegível tiver uma necessidade de investimento maior do que o volume total a ele destinado por meio de outras captações, evitando a dupla contagem de lastro; e

(xxiii) a Emitente e a Avalista, nos termos da Resolução CMN nº 5118, declaram, individualmente, que (A) seu setor principal de atividade é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita; e (B) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou controlada de tais entidades;

(xxiv) a Emitente destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118; e

(xxv) considerando o disposto nos itens (xxi) e (xxii) acima, a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, e a Avalista como garantidora coobrigada, nos termos da Resolução CMN 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos.

14 REPACTUAÇÃO PROGRAMADA

14.1 Não haverá repactuação programada dos termos e condições deste CDCA.

15 TRIBUTOS

15.1 **Tributos sobre o CDCA**. A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), atuais ou futuros, incluindo impostos, contribuições e taxa, bem como quaisquer outros encargos, incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma deste CDCA ("**Tributos**").

15.2 Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente em virtude do CDCA serão integralmente suportados pela Emitente, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre tais pagamentos, de forma que a Credora sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção, acrescido de eventuais multas e penalidades.

15.3 Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos neste CDCA, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos neste CDCA, a Emitente será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, observada a opção de Resgate Antecipado por Evento Tributário prevista na Cláusula 8.2. Nesta situação, a Credora deverá **(i)** arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e **(ii.a)** acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

realizada; ou **(ii.b)** realizar o Resgate Antecipado por Evento Tributário, na forma da Cláusula 8.2.

15.4 Ademais, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, haja qualquer retenção de Tributos sobre os rendimentos do CDCA em razão do não atendimento de qualquer obrigação prevista neste CDCA e na legislação e regulamentação aplicável, pela Emitente, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre o CDCA, a Emitente desde já se obriga a **(a)(i)** arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e **(a)(ii)** arcar com todos os Tributos que venham a ser devidos pela Credora, de modo que a Emitente deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que a Credora receba tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, ou **(b)** realizar o Resgate Antecipado por Evento Tributário, na forma da Cláusula 8.2.

15.5 **Tributos sobres os CRA.** Exceto no caso de **(i.a)** de Evento Tributário conforme descrito na Cláusula 8.2; e **(i.b)** qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA em decorrência da não destinação dos recursos desta Emissão na forma da Cláusula 3, a Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que, conforme a legislação em vigor na Data de Emissão, incidam sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

16 DESPESAS, FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RESERVA

16.1 As seguintes despesas relativas à emissão e manutenção dos CRA serão descontadas pela Credora do valor de desembolso do Valor Nominal deste CDCA, sendo, portanto, suportadas pela Emitente:

(i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido do Termo de Securitização;

(ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos aos Coordenadores, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Agente Escriturador dos CRA, a advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à emissão dos CRA;

(iii) despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a B3 relacionados a este CDCA, ao CDCA Primeira Série e aos CRA;

(iv) despesas com registro deste CDCA e do CDCA Primeira Série na B3, bem como registro do Contrato de Cessão Fiduciária no competente ofício de registro de títulos e documentos, bem como seus eventuais aditamentos; e

(v) quaisquer outros honorários referentes à estruturação da emissão dos CRA.

16.2 As seguintes despesas serão de responsabilidade da Emitente, por meio de recursos do Fundo de Despesas ou, caso este fundo não possua recursos, com recursos diretamente pela Emitente ou, em caso de inadimplemento da Emitente, por meio do patrimônio separado, em adição aos pagamentos de Remuneração e da Amortização e demais previstos neste CDCA:

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

(i) a taxa mensal que a Credora fará jus pela administração do patrimônio separado dos CRA, no valor de R$3.000,00 (três mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, a ser paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do respectivo mês, bem como sua remuneração relativa à emissão e estruturação no montante de R$40.000,00 (quarenta mil reais) líquida de tributos, a ser paga em uma única parcela, na data da liquidação financeira dos CRA;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas da Credora previstas na Resolução CVM 60 e em regulamentação específica;

(iv) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;

(v) honorários dos prestadores de serviço no âmbito dos CRA, incluindo o auditor independente da Credora, Agente de Liquidação, Custodiante e Agente Escriturador dos CRA;

(vi) honorários e despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos no Termo de Securitização;

(vii) custos inerentes à liquidação deste CDCA, do CDCA Primeira Série e dos CRA;

(viii) custos inerentes à realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA;

(ix) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(x) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;

(xi) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;

(xii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses da Credora e/ou dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão;

(xiii) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;

(xiv) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao patrimônio separado dos CRA; publicação em geral, avisos e notificações, conforme previsto neste CDCA e no CDCA Primeira Série, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

(xv) extração de certidões;

(xvi) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;

(xvii) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão dos CRA;

(xviii) despesas de viagem, alimentação, transporte e estadias, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções da Credora e/ou dos demais prestadores de serviços relacionados à Oferta Privada;

(xix) mediante, sempre que possível, prévia aprovação da Emitente, despesas com especialistas, contratados para defesa dos interesses da Credora e dos Titulares de CRA;

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

(xx) remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora e a Conta Vinculada; e

(xxi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que venham a ser comprovadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses da Credora.

16.3 Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora para fazer frente às Despesas. A Credora, nos termos deste CDCA, do CDCA Primeira Série e do Termo de Securitização, conforme autorizada pela Emitente, reterá do Valor Nominal deste CDCA 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente ao Valor Total do Fundo de Despesas, para constituição do Fundo de Despesas, exceto caso este CDCA seja o único emitido no âmbito da operação em decorrência do Procedimento de *Bookbuilding*, hipótese na qual o Valor Total do Fundo de Despesas deverá ser deduzido integralmente do Valor Nominal deste CDCA.

16.3.1 Se eventualmente, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme o caso, e/ou os valores em depósito na Conta Centralizadora não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos, a Credora deverá encaminhar notificação a Devedora, acompanhada de comprovante do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emitente: (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas, mediante depósito na Conta Centralizadora do montante necessário para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas do Fundo de Despesas, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário.

16.3.2 Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Emitente não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Emitente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

16.3.3 Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia geral convocada para este fim.

16.3.4 Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em assembleia geral convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emitente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Emitente no âmbito dos Créditos do Agronegócio, e

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

16.3.5 Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

16.3.6 Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

16.3.7 Sem prejuízo da obrigação de recomposição do Fundo de Despesas prevista na Cláusula acima, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Total do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Emitente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Total do Fundo de Despesas, mediante transferência para Conta de Livre Movimentação. Para fins do disposto nesta Cláusula, a verificação aqui indicada deverá ser realizada semanalmente.

16.3.8 Os recursos do Fundo de Despesas também estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e deverão ser aplicados em Investimentos Permitidos.

16.3.9 Caso, quando da liquidação dos CRA, e após a quitação de todas as despesas incorridas, observadas as despesas previstas nas Cláusulas 16.1 e 16.2, acima, ainda existam recursos remanescentes do Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Emitente no prazo de 1 (um) Dia Útil contados da liquidação dos CRA.

16.3.10 Observada a ocorrência de eventual hipótese de retenção de recursos objeto dos Créditos Cedidos Fiduciariamente pela Credora, eventuais valores depositados na Conta Centralizadora que excederem o Valor Total do Fundo de Despesas serão liberados pela Credora, mediante depósito na Conta de Livre Movimentação, na forma e nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

16.4 **Fundo de Reserva**. Será constituído um Fundo de Reserva na Conta Centralizadora para fazer frente aos pagamentos devidos pela Emitente no âmbito deste CDCA e do CDCA Primeira Série. A Credora, nos termos deste CDCA e do Termo de Securitização, conforme autorizada pela Emitente, reterá, do fluxo de pagamentos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente que forem realizados na Conta Vinculada e transferidos à Conta Centralizadora, o montante equivalente ao Valor do Fundo de Reserva.

16.4.1 Sempre que o Fundo de Reserva se tornar inferior ao Valor do Fundo de Reserva, os recursos arrecadados na Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) serão direcionados à Conta Centralizadora para recomposição do Fundo de Reserva até que seja atingido o Valor do Fundo de Reserva. Caso os recursos arrecadados na Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) sejam insuficientes para recompor o Fundo de Reserva, a Emitente se obriga a depositar na Conta Centralizadora recursos, em moeda corrente nacional, em montante equivalente ao necessário para recompor o Valor

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

do Fundo de Reserva, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação da Credora neste sentido.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA, do CDCA Primeira Série e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, de novos direitos creditórios apresentados pela Emitente na forma descrita acima e das Garantias ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva da Emitente, desde que devidamente comprovado. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste CDCA.

17.2 A Emitente e a Avalista reconhecem que o presente CDCA constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 24 da Lei 11.076.

17.3 A Emitente, o Garantidor e a Avalista declaram estar cientes de que qualquer ato de tolerância, incluindo qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, se realizado pela Credora neste CDCA ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas Partes, não importará em renúncia, novação ou alteração das condições aqui estipuladas e não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora, nos termos deste instrumento.

17.4 Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, do Garantidor e/ou da Avalista, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

17.5 Além do Saldo Devedor, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas, incluindo os honorários advocatícios, e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

17.6 A Credora fica desde já autorizada, pela Emitente, a vincular este CDCA aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

17.6.1 Para fins do disposto na presente Cláusula, a Emitente autoriza a Credora a divulgar os dados da presente operação para os Investidores dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

17.7 Adicionalmente a Emitente está ciente de que a Credora poderá ceder e endossar a terceiros os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre o presente CDCA como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente.

17.8 A Emitente e/ou a Avalista não poderão ceder e/ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas neste CDCA, sem a prévia autorização por escrito da Credora, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

17.9 Por meio deste CDCA, a Emitente autoriza a Credora, que por sua vez, obriga- se a outorgar os poderes necessários ao Custodiante e a compartilhar com o Custodiante todas as informações que receber com relação aos Contratos Mercantis, bem como outras informações recebidas da Emitente, do Garantidor, da Avalista e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA, para fins do Custodiante poder cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076.

17.10 A Emitente e a Avalista responsabilizam-se em manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

17.11 A Emitente declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que está inserida na cadeia agroindustrial, portanto apta para emitir este CDCA, nos termos do artigo 24, §1º da Lei 11.076.

17.12 O presente CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente e a Avalista por si e seus eventuais sucessores.

17.13 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, do Garantidor e/ou da Avalista, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.14 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.15 **Proteção de Dados**. Em função dos serviços previstos neste CDCA, as Partes reconhecem que será necessário que sejam concedidos acesso às demais Partes, dados pessoais de pessoas físicas, conforme previsto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("**Lei Geral de Proteção de Dados**"), incluindo, mas não se limitando a, (i) dados de contato de prepostos das Partes; (ii) nome, documentos, endereço, estado civil e ocupação conforme previstos nos Documentos da Operação, quando não indicados em fontes públicas; e (iii) nome, documentos, endereço, estado civil e ocupação dos Produtores Rurais, conforme previstos nos Contratos Mercantis. Os dados mencionados nos itens acima serão objeto de tratamento pela outra parte de acordo com as obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato, e são considerados necessários para o cumprimento dos trabalhos previstos no presente Contrato, nos termos do artigo 7º, inciso V da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.15.1 Os dados acima indicados serão tratados única e exclusivamente para as finalidades previstas: (i) para inclusão em instrumentos contratuais, documentos de cobrança e outros documentos relacionados; (ii) inclusão e análise em lista de auditoria, momento em que se terá acesso a dados potencialmente sensíveis, em geral quando mencionados em procedimentos judiciais a que seja concedido acesso; (iii) para verificação e inclusão, conforme o caso, em prospectos e materiais publicitários de ofertas públicas; (iv) para preenchimento e providências junto à B3, referentes ao cadastro de emissores, conforme o caso; (v) para contato e comunicação em geral com as contrapartes, quando necessário.

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

17.15.2 Cada uma das Partes, no âmbito de suas responsabilidades, reconhece sua obrigação pela obtenção do consentimento necessário dos respectivos titulares para o tratamento de dados pessoais de seus sócios, administradores, colaboradores, funcionários, prestadores de serviços necessários à realização dos trabalhos previstos neste CDCA, além daqueles relativos aos constantes nos Documentos da Operação, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.16 **Indenização**. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas deste CDCA, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização, observado o disposto na Cláusula 17.16.5 abaixo.

17.16.1 O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 17.16 acima será realizado pela Emitente, uma vez transitada a decisão judicial que nesse sentido decidir, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido.

17.16.2 Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato comprovadamente atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a questão, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

17.16.3 Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente os montantes restituídos.

17.16.4 As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente CDCA.

17.16.5 Em nenhuma circunstância, a Credora ou quaisquer de seus respectivos profissionais, serão responsáveis por indenizar a Emitente e/ou o Garantidor e a Avalista, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Credora, exceto na hipótese comprovada de dolo ou culpa da Credora, conforme decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo ou culpa da Credora, conforme o caso, e é limitada ao montante

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

correspondente à somatória das remunerações devidas à Credora nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

17.17 As Partes desde já acordam que o presente CDCA, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, desde que com certificado digital validado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma a ser disponibilizada pelo Credor.

17.18 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente CDCA será 30 de outubro de 2025, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este CDCA em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

18 FORO

18.1 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam eletronicamente o presente CDCA, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

***

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

ANEXO I — DATAS DE PAGAMENTO E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

Data de Pagamento dos CDCA da Segunda Série				
#	Datas de Pagamento	Pagamento de Remuneração	Amortização	% Amortizado sobre o Saldo Devedor
1	11/12/2025	sim	não	0,0000%
2	13/01/2026	sim	não	0,0000%
3	12/02/2026	sim	não	0,0000%
4	12/03/2026	sim	não	0,0000%
5	13/04/2026	sim	não	0,0000%
6	13/05/2026	sim	não	0,0000%
7	11/06/2026	sim	não	0,0000%
8	13/07/2026	sim	não	0,0000%
9	13/08/2026	sim	não	0,0000%
10	11/09/2026	sim	não	0,0000%
11	13/10/2026	sim	não	0,0000%
12	12/11/2026	sim	não	0,0000%
13	11/12/2026	sim	não	0,0000%
14	13/01/2027	sim	não	0,0000%
15	11/02/2027	sim	não	0,0000%
16	11/03/2027	sim	não	0,0000%
17	13/04/2027	sim	não	0,0000%
18	13/05/2027	sim	não	0,0000%
19	11/06/2027	sim	não	0,0000%
20	13/07/2027	sim	não	0,0000%
21	12/08/2027	sim	não	0,0000%
22	13/09/2027	sim	não	0,0000%
23	13/10/2027	sim	não	0,0000%
24	11/11/2027	sim	sim	2,7027%
25	13/12/2027	sim	sim	2,7778%
26	13/01/2028	sim	sim	2,8571%
27	11/02/2028	sim	sim	2,9412%
28	13/03/2028	sim	sim	3,0303%
29	12/04/2028	sim	sim	3,1250%
30	11/05/2028	sim	sim	3,2258%
31	13/06/2028	sim	sim	3,3333%
32	13/07/2028	sim	sim	3,4483%
33	11/08/2028	sim	sim	3,5714%
34	13/09/2028	sim	sim	3,7037%
35	11/10/2028	sim	sim	3,8462%
36	13/11/2028	sim	sim	4,0000%

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

37	13/12/2028	sim	sim	4,1667%
38	11/01/2029	sim	sim	4,3478%
39	09/02/2029	sim	sim	4,5455%
40	13/03/2029	sim	sim	4,7619%
41	12/04/2029	sim	sim	5,0000%
42	11/05/2029	sim	sim	5,2632%
43	13/06/2029	sim	sim	5,5556%
44	12/07/2029	sim	sim	5,8824%
45	13/08/2029	sim	sim	6,2500%
46	13/09/2029	sim	sim	6,6667%
47	10/10/2029	sim	sim	7,1429%
48	13/11/2029	sim	sim	7,6923%
49	13/12/2029	sim	sim	8,3333%
50	11/01/2030	sim	sim	9,0909%
51	13/02/2030	sim	sim	10,0000%
52	13/03/2030	sim	sim	11,1111%
53	11/04/2030	sim	sim	12,5000%
54	13/05/2030	sim	sim	14,2857%
55	13/06/2030	sim	sim	16,6667%
56	11/07/2030	sim	sim	20,0000%
57	13/08/2030	sim	sim	25,0000%
58	12/09/2030	sim	sim	33,3333%
59	11/10/2030	sim	sim	50,0000%
60	**Data de Vencimento dos CDCA**	**sim**	**sim**	**100,0000%**

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

ANEXO II — DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA (CONTRATOS MERCANTIS) E RESPECTIVOS DEVEDORES

Denominação do Contrato	Nome/Razão Social do Produtor Rural	CNPJ/CPF do Produtor Rural	CNAE/Objeto Social/ Inscrição Estadual em caso de Pessoa Física	Data de Vencimento	Saldo em 01/09 R$
Contrato de SAAS e Outras Avenças	HIRAM ANDREAZZA DE FREITAS	CPF nº 065.697.188-60	27.189.108-4	01/03/2028	127.704,10
CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	IACO AGRÍCOLA S.A.	07.895.728/0001-78	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	01/03/2028	393.150,30
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	I. B. LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.	10.687.862/0004-30 / 791.020.335.112	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	01/11/2026	260.632,50
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA.	09.175.103/0001-67	01.33-4-10 - Cultivo de manga	16/12/2029	553.055,80
CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVÊNÇAS	IRENEU RENATO DA SILVEIRA E OUTROS	008.289.200-87	12.441.310.089	23/08/2027	161.738
CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	IRENEU RENATO DA SILVEIRA E OUTROS	008.289.200-87	12.441.310.089	23/08/2027	161.738
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	Renato Burgel	531.650.630-87	11.382.116-6	25/06/2030	806.412,50
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	AGROPECUARIA IRMÃOS PARO S.A	16.500.569/0001-56	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	25/04/2029	251.768,30
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Jose Eduardo Adriano da Silva	517.655.196-91	29.085.168-8	29/06/2027	161.207,90
Contrato de SAAS e Outras Avenças	JOSÉ EDUARDO GUANDALINI E OUTRO	08.076.480/0001-86	684.096.445.114	01/04/2027	40.660,00

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

Contrato de SAAS e Outras Avenças	João Antônio Franciosi	391.632.610-49	64641507	17/06/2025	2.714.869,10
Contrato de SAAS e Outras Avenças	João Carlos Ragagnin	475.971.271-20	11.072.121-7	01/01/2029	210.492,60
Contrato nº 06679/2019 – Fazenda Água Santa	JOÃO EMILIO ROCHETO	JOÃO EMILIO ROCHETO, produtor rural, inscrito no CPF de nº 016.906.168-06, Inscrição Estadual nº 00133618100-27, com endereço no Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, na BR 452, Km 258, S/N, CEP: 38170-000, Zona Rural, Fazenda Agua Santa, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE";	00133618100-27	29/07/2028	1.733.071,40
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	Joao Francisco Diniz Junqueira	08.175.708/0001-95	467.075.664.118	01/11/2029	196.451,50
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	JUAREZ ANTÔNIO DE SOUZA	JUAREZ ANTÔNIO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 332.420.469-00 e Inscrição Estadual nº 12.580645-0	12.580645-0	01/09/2027	207.141,70
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Leonardo Ribeiro	150.756.148-25	11.329.404-2/ 11.226.723-8	23/09/2029	580.819,30
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Leonardo Rodrigues Lopes	077.447.966-32	12610500084	01/12/2028	336.333,00

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	LEONILDO INÁCIO MARSCHALL HENDGES	LEONILDO INÁCIO MARSCHALL HENDGES, inscrito no CPF sob o nº 488.185.009-10 e Inscrição Estadual nº 73999610, com endereço no Município de São Desidério, Estado da Bahia, na Rodovia BA 463, Km 83, S/N, Fazenda Guarani Hendges, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE".	73999610	28/03/2027	138.284,05
CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	LEONILDO INÁCIO MARSCHALL HENDGES	LEONILDO INÁCIO MARSCHALL HENDGES, inscrito no CPF sob o nº 488.185.009-10 e Inscrição Estadual nº 73999610, com endereço no Município de São Desidério, Estado da Bahia, na Rodovia BA 463, Km 83, S/N, Fazenda Guarani Hendges, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE".	73999610	28/03/2027	138.284,05
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	LOUIS FERGUS BROMFIELD GELD E OUTRO	CNPJ sob o nº 17.138.685/0001-30	264.012.154.110	19/04/2026	34.876,30
Contrato de SAAS e Outras Avenças	LUIZ FERNANDO GONÇALVES	316.540.101-20	11289890005	14/05/2028	84.737,20
Contrato de SAAS e Outras Avenças	LUIZ FERNANDO GONÇALVES	316.540.101-20	11289890420		84.737,20

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

Contrato de SAAS e Outras Avenças	Manoel Pedro Dos Santos Guimaraes	039.563.039-89 / 005.179.521-30	13.933.566-8 / 13.370.594-3	01/04/2030	769.579,90
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	MARIO DONIZETE SARTO LTDA.	15.190.603/0001-70	19289950099	31/07/2026	443.088,90
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Marlise Ricardi	CPF: 598.713.939-20	29.402.142-6	01/01/2031	621.041,10
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LICENÇA DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	LUIZ CARLOS RIBEIRO LEMOS DE MELO E OUTROS	08.854.263/0002-50	422.014.709.111	03/10/2029	142.856,30
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Milton Akio Ide	029.908.598-88	109.605.847-PR	03/10/2029	160.328,70
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Odelmo Leão Carneiro Sobrinho	080.333.586-53	29.077.268-0	12/07/2028	333.714,50
Contrato de SAAS e Outras Avenças	OKUMACITRUS - AGROCOMERCIAL LTDA (AGRONATIVA)	05.014.729/0002-11	01.31-8-00 - Cultivo de laranja	01/03/2029	456.949,60
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS	ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S.A.	04.248.044/0002-77	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	08/01/2030	2.978.784,00
CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	ORCIVAL GOUVEIA GUIMARÃES	CPF sob o nº 170.443.401-72	Inscrição Estadual nº 13322584-4	01/02/2029	400.996,80
SLT- 465 ANEXO A cONDIÇÖES GERAIS DO CONTRATO DE LuCENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	ORCIVAL GOUVEIA GUIMARÃES	CPF sob o nº 170.443.401-72	Inscrição Estadual nº 13322584-4	01/02/2029	400.996,80
SLT- 394 CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	ORCIVAL GOUVEIA GUIMARAES E OUTROS, produtor rural	170.443.401-72	13.826.818-5	01/02/2029	400.996,80
Contrato de SAAS e Outras Avenças	OSCAR LUIZ CERVI	210.628.030-00	13.236.277-5	01/06/2030	543.731,50
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Osmar Schincariol Junior	043.183.996-48	14424590372	01/09/2028	154.018,40

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

Contrato de SAAS e Outras Avenças	Oswaldo Corso	001191611.02-82	001191611.02-82	01/10/2027	136.385,00
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Paulo Adriano Gai Cervo	531.333.311-91	13.542.191-8	01/03/2030	401.466,20
Contrato de SAAS e Outras Avenças	PAULO SERGIO VICENTINI	10.909.925/0001-03	385.057.751.119	15/07/2032	431.223,50
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Paulo Vilela de Carvalho Filho e Outros	212.983.468-00	13.434.925-3	15/07/2032	661.494,70
Contrato de SAAS e Outras Avenças	RALF KARLY	020.029.719-86	19.001.645-0	01/01/2029	1.388.424,00
Contrato de SAAS e Outras Avenças	RAPHAEL PSCHEIDT E OUTRO	005.797.311-38 / 13.823.722-0	13.823.722-0	30/05/2030	1.016.269,20
Contrato de SAAS e Outras Avenças	RICHARD FRANKE DIJKSTRA	726.662.509-20 / 95.103.128-37	29.513.576-0	01/10/2028	345.735,15
Contrato de SAAS e Outras Avenças	RICHARD FRANKE DIJKSTRA	726.662.509-20	29.513.576-0	01/10/2028	345.735,15
Contrato de SAAS e Outras Avenças	RODRIGO PRANTE E OUTROS	016.069.671-26	13.751.990-7	12/04/2026	680.992,50
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	Romano Fornaro e Outros	182.159.905.110	182.159.905.110	01/05/2028	26.032,40
Contrato de SAAS e Outras Avenças	AGROPECUÁRIA RONCADOR LTDA	—	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte	01/11/2029	428.445,50
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Agropecuária Roncador Ltda.	03.144.060/0001-76	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte	01/11/2029	428.445,50
CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	USINA SANTA FÉ S/A	CNPJ sob nº 45.281.813/0001-35	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	07/11/2026	195.847,75
CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	USINA SANTA FÉ S/A	45.281.813/0001-35	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	07/11/2026	195.847,75
Contrato de SAAS e Outras Avenças	STA MARIA AGROPECUARIA	61.049.482/0021-02	01.31-8-00 - Cultivo de laranja	01/01/2029	422.662,20
CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	UPI SÃO LUIS LTDA	CNPJ sob nº 38.278.706/0001-92	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	29/05/2029	1.241.135,20

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

Contrato de SAAS e Outras Avenças	SERGIO LUIS PETRACHI E OUTRO	103.289.918-21 / 1224853.00-13	1224853.00-13	30/06/2028	308.338,45
Contrato de SAAS e Outras Avenças	SERGIO LUIS PETRACHI E OUTRO	1224853.00-13	1224853.00-13	30/06/2028	308.338,45
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Sergio Jose Maria Ribeiro	08.536.043/0001-06 / 08.536.043/0001-06	264.071.179.115	01/12/2029	126.213,85
TERMO DE ADESÃO À PRÉ-VENDA DO SOLIX AG ROBOTICS SOLINFTEC	Sergio Jose Maria Ribeiro	CPF/CNPJ 08.536.043/0001-06	264.071.179.115	01/12/2029	126.213,85
Contrato de SAAS e Outras Avenças	TERESA JÁCOMO BALESTRA	618.369.151-87	11.224.594-3	01/12/2028	543.437,70
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Terral Agricultura e Pecuária S.A.	11.909.208/0003-06 / 344000746115 11.909.208/0004-97 / 787000626116 11.909.208/0005-78 / 269000093115 11.909.208/0006-59 / 269000118112	01.31-8-00 - Cultivo de laranja	01/01/2028	1.348.648,70
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS QUADRO RESUMO	UMOE BIOENERGY S.A.	03.445.208/0004-55	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	11/04/2030	3.059.525,60
Contrato de SAAS e Outras Avenças	SANTA COLOMBA AGROPECUARIA S.A.	03.785.640/0001-4 / 052.959.875	01.15-6-00 - Cultivo de soja	27/03/2028	732.460,10
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	USINA SÃO FRANCISCO S/A	71.324.792/0001-06	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	22/04/2030	1.826.959,60
CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE	USINA SÃO JOSÉ DA ESTIVA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL	53.172.300/0001-14	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	01/10/2028	3.411.506,10

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E PRESTAÇÃO DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A	CNPJ/MF sob n 244.209.336/0035-83	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	01/04/2030	3.341.177,50
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Vera Lucia Martins de Rezende	023.127.928-00	28.692.154-5	01/10/2031	94.475,60
Contrato de SAAS e Outras Avenças	WILHELMUS HENDRIKUS JOSEF KOMPIER	065.314.310-91	11.109.690-1	04/11/2028	805.412,50
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	WILLIAN MATTÉ	029.512.881-07	07.601.245/001-43	11/03/2027	123.800,80
CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	WILSON ASHIDANI	726.825.906-61	001133928.00-19	08/12/2028	84.436,70
Contrato Veloso nº 1	PEDRO HUMBERTO VELOSO	PEDRO HUMBERTO VELOSO, inscrito no CPF de nº 287.871.536-53, Inscrição Estadual nº 001146762.08-23, com endereço no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Palmeira, S/N, Zona Rural, CEP: 38610000, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE";	001146762.08-23	30/04/2030	209.744,00

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

	DELTA SUCROENERGIA S.A. - UNIDADE VOLTA GRANDE				
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	MARIA TERESA PENTEADO EGREJA CAMARGO	08.276.112/0004-24	289.082.494-115	11/06/2026	32.382,90
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	NELSI POZZOBON E OUTRO	793.912.651-20	13.379.238-2	08/12/2028	487.151,70
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	SERGIO DONIZETTI PAVANI E OUTROS	08.344.427/0002-08	405.082.579.114	01/02/2027	565.291,90
Contrato de SAAS e Outras Avenças	SANTA COLOMBA AGROPECUARIA S.A.	03.785.640/0001-42	01.15-6-00 - Cultivo de soja	12/03/2028	732.460,10
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	USINA SAO JOSE SA ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO	56.563.729/0001-20	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	08/08/2029	897.693,00
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	SLC AGRÍCOLA S.A.	SLC AGRÍCOLA S.A., CPF ou CNPJ / Inscrição Estadual SLC AGRÍCOLA S.A Av. Doutor Nilo Peçanha, n° 2.900, sala 301, Bairro Chácara das Pedras, CEP: 91.330-001, Porto Alegre/RS 89.096.457/0001-55 / 629000085	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	31/12/2026	10.137.009,20
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DESOFTWARES EOUTRAS AVENÇAS SLT-271	AGRICOLA MORENO DE LUIZ ANTONIO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	CNPJ/CPF de nº S/N	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	01/06/2027	3.479.080,15

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	AGRICULA MORENO DE NIPOA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	15.418.409/0001-08	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	01/05/2027	3.479.080,15
solinftec CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	DELTA SUCROENERGIA S.A. - UNIDADE DELTA DELTA SUCROENERGIA S.A. - UNIDADE VOLTA GRANDE	DELTA SUCROENERGIA S.A. - UNIDADE DELTA, com sede na Av. José Agostinho Filho, nº 750, Centro, CEP: 38.108-000, na Cidade de Delta, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.537.735/0003-62 ("UNIDADE DELTA") e DELTA SUCROENERGIA S.A. - UNIDADE VOLTA GRANDE, com sede na Rod. MG-427, Km 43, Fazenda Cachoeira, na Cidade de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.537.735/0002-81 neste ato representada na forma de seu Estatuto social ("UNIDADE VOLTA GRANDE")	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	24/01/2029	3.787.948,30

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

ANEXO III — MODELO DE RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO CDCA SEGUNDA SÉRIE

RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO CDCA SEGUNDA SÉRIE

TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A., sociedade por ações, com filial na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Abrahão Vinhas, 242, salas 1 e 2, Bairro Concórdia II, CEP 16013-337, inscrita no CNPJ sob o nº 12.456.606/0002-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emitente**"), vem, por meio do presente e em referência ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 2/2025 ("**CDCA Segunda Série**"), vinculado à 2ª (segunda) série da 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de emissão da **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1 andar, conjuntos 12, 13 e 14, Jardim Europa, CEP 01455- 000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("**Credora**"), cujo agente fiduciário corresponde à **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita perante o CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88 ("**Agente Fiduciário dos CRA**"), declarar que:

(i) nesta data, o Valor dos Direitos Creditórios é [equivalente/superior/inferior] à somatória do Valor Nominal do CDCA Segunda Série, conforme tabela abaixo:

Cliente	**(A)* Valor a faturar dos Direitos Creditórios vinculados ao CDCA Segunda Série, considerando os Direitos Creditórios não faturados desde a Data de Emissão**	**(B)* Valor faturado dos Direitos Creditórios (ainda não pagos) vinculados ao CDCA Segunda Série**	**(C)* Valor faturado e pago dos Direitos Creditórios vinculados ao CDCA Segunda Série**	**(A) + (B) + (C)* Total dos valores dos Direitos Creditórios vinculados ao CDCA Segunda Série**
]•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
(*) Valores apurados na respectiva data de cálculo utilizada para preenchimento deste relatório, considerando a sua correção monetária pelo respectivo índice ou parâmetro aplicável.				

(ii) nesta data, considerando os valores previstos na tabela do item (i) acima, [•]% ([•] por cento) do Valor dos Direitos Creditórios, correspondente a R$[•] ([•] reais) é [equivalente/superior/inferior] ao Valor Nominal, qual seja R$[•] ([•] reais);

(iii) nesta data, [existe/inexiste] pelo menos 1 (um) [Contrato Mercantil] vinculado ao CDCA Segunda Série, qual seja [•];

(iv) nesta data, [não há qualquer alteração às características dos Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série descritas no Anexo II ao CDCA Segunda Série] {ou} [as características dos Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série descritas no Anexo II ao CDCA Segunda Série foram alteradas conforme consta do Anexo A ao presente relatório];

(v) nesta data, [não há qualquer alteração aos [Contratos Mercantis] {ou} [as disposições dos [Contratos Mercantis] foram alteradas conforme previsto nas cópias dos instrumentos de alteração que constam do Anexo B ao presente relatório];

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

(vi) [não houve, desde a data de [emissão do CDCA Segunda Série /envio do último relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série] descumprimento de qualquer Critério de Elegibilidade por qualquer Direito Creditório do CDCA Segunda Série {ou} [o Direito Creditório do CDCA Segunda Série representado pelo [Contrato Mercantil] não atende ao(s) seguinte(s) Critérios de Elegibilidade: [•]];

(vii) considerando o descrito acima, a Emitente declara que [deverá/não deverá] realizar a Recomposição dos Direitos Creditórios, na forma prevista na Cláusula 7.4 do CDCA Segunda Série, sem prejuízo das prerrogativas ali atribuídas à Credora ou ao Agente Fiduciário dos CRA;

(viii) considerando o descrito acima, a Emitente declara que os Direitos Creditórios são relacionados a Projetos Elegíveis, conforme descritos em seu Green Finance Framework; e

(ix) a Emitente declara que os Direitos Creditórios não foram utilizados para lastro verde em outra transação que tenha sido caracterizada como ESG ou qualquer outro rótulo sustentável.

Os termos constantes deste relatório e iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes foi atribuído no CDCA Segunda Série, exceto se aqui definido diferentemente.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.

_____ _____

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

ANEXO IV — PROJETOS ELEGIVEIS

Para fins do presente Anexo, serão considerados Projetos Elegíveis os investimentos em projetos que se enquadrem nas categorias abaixo. Os detalhes dos Projetos Elegíveis e seus respectivos critérios de elegibilidade (conforme abaixo descrito) estão disponíveis no Framework elaborado pela Credora e disponível em sua página da rede mundial de computadores.

São considerados investimentos elegíveis ou investimentos futuros, aqueles realizados dentro do prazo da respectiva captação. Os recursos líquidos serão administrados pela Credora e gerenciados pelo Departamento Financeiro utilizando sistemas de rastreamento internos.

Categorias Elegíveis	Descrição dos projetos	Impactos ambientais e/ou sociais estimados
Energia Renovável	Investimentos em fontes de energia renovável, tais como: energia solar e energia eólica.	• Redução anual de emissões de GEE medida em toneladas de CO2 equivalente. • Geração anual de energia renovável em MWh/GWh (eletricidade) e GJ/TJ (outras formas de energia). • Capacidade adicional de usinas de energia renovável construídas ou reabilitadas, indicada em MW.
Eficiência Energética	Equipamentos ou tecnologias que reduzam o consumo de energia e/ou aumentem a economia de energia, desde que tais equipamentos e/ou tecnologias não sejam utilizados em processos intensivos em combustíveis fósseis.	• Redução anual de emissões de GEE, medida em toneladas de CO2 equivalente.
Prevenção e Controle da Poluição	Investimentos em equipamentos que reduzem o consumo de combustível por unidade de produção. Investimentos para diminuir horas desperdiçadas nas operações agrícolas com o uso de tecnologia. Investimentos para reduzir a necessidade de operações agrícolas que consomem combustíveis fósseis. Investimentos para evitar o uso de produtos que possam aumentar a geração de resíduos na agricultura.	• Emissões de poluentes evitadas, medidas em toneladas de CO_2 equivalente, SOx, NOx, entre outros. • Redução na emissão de poluentes, contabilizada em toneladas de CO_2 equivalente, SOx, NOx, etc.

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

	Investimentos para mitigar os efeitos de produtos e/ou aplicações que possam causar poluição do solo e/ou da água	
Gestão ambientalmente sustentável de recursos naturais vivos e do uso do solo	Investimentos para racionalizar a aplicação de insumos agrícolas, buscando principalmente reduzir o uso de fontes não renováveis. Aumentar a produtividade agrícola utilizando tecnologia no processo. Investimentos para reduzir a necessidade de expansão de áreas agrícolas por meio do aumento da produtividade (verticalização da produção). Investimentos para racionalizar a aplicação de insumos agrícolas, buscando principalmente reduzir o uso de fontes não renováveis. Aumentar a produtividade agrícola utilizando tecnologia no processo. Investimentos para reduzir a necessidade de expansão de áreas agrícolas por meio do aumento da produtividade (verticalização da produção). Possibilitar a agricultura de forma mais sustentável por meio de novas práticas de gestão. Agricultura de baixo carbono. Redução de emissões provenientes da queima de combustíveis fósseis. Investimentos para empregar técnicas que reduzam o desperdício de água na agricultura. Investimentos para aplicar métodos que aprimorem o uso e	• Redução das emissões líquidas de gases de efeito estufa, da intensidade de emissões (por exemplo, tCO2e/unidade de produção) ou da intensidade energética (por exemplo, GJ/unidade de produção).

Docusign Envelope ID: D17CF35A-9A49-4A9A-AA6E-FF6E19EA9C92

	o reaproveitamento da água nas atividades agrícolas. Facilitar o aproveitamento de subprodutos para substituir a utilização de novos recursos.	
Soluções de adaptação às mudanças climáticas	Investimentos em pesquisa e desenvolvimento em softwares para medir o impacto da agricultura nas emissões de gases de efeito estufa. Investimentos em pesquisa e desenvolvimento para monitoramento de mudanças climáticas, utilizando tecnologias como imagens de satélite e monitoramento climático.	• Redução anual de emissões de GEE (gases de efeito estufa) em toneladas de CO2e. • Número de cidades impactadas pelas soluções de adaptação implementadas.
Produtos, tecnologias de produção e processos ajustados para promover a ecoeficiência e incentivar práticas de economia circular.	Investimentos para desenvolver soluções de rastreabilidade em toda a cadeia produtiva agrícola.	• Aumento do número de clientes para ferramentas ou serviços que possibilitam estratégias de economia circular. • Redução da intensidade de carbono dos serviços, em toneladas de CO2 equivalente por unidade de serviço.

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO *CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO* Nº 2/2025

Pelo presente instrumento particular:

(1) **TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com filial na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Abrahão Vinhas, 242, Salas 1 e 2, Bairro Concórdia II, CEP 16013-337, inscrita no CNPJ sob o nº 12.456.606/0002-04, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emitente**");

(2) **STEC PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Abrahão Vinhas, 242, parte, Concórdia II, CEP 16013-337, inscrita no CNPJ sob o nº 29.739.460/0001-18, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Stec**" ou "**Avalista**"); e

(3) **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM, na categoria "S1", sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Credora**").

(Sendo a Emitente, a Avalista e a Credora denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**")

CONSIDERANDO QUE:

a. em 30 de outubro de 2025, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária da Emitente, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 10 de novembro de 2025, sob o nº 391.450/25-6, por meio da qual foram aprovados, dentre outras matérias, os termos e condições da emissão, pela Emitente, de 2 (dois) certificados de direitos creditórios do agronegócio sendo, o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio* nº 1/2025" ("**CDCA Primeira Série**"); e o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio* nº 2/2025" ("**CDCA Segunda Série**" e, quando em conjunto com CDCA Primeira Série, "**CDCA**");

b. os CDCA representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**") e do artigo 2º, §4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**" e "**Direitos Creditórios do Agronegócio**", respectivamente);

c. a Credora, por sua vez, vinculou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes dos CDCA, aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão da Credora ("**CRA**"), na qualidade de emissora dos CRA ("**Emissão**"), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 191ª (Centésima Nonagésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A.*", celebrado entre a Credora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES**

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na condição de agente fiduciário representante dos titulares dos CRA, em 30 de outubro de 205, conforme aditado de tempos em tempos ("**Termo de Securitização**"), nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei 14.430**") e da Resolução CVM 60;

d. a totalidade dos CRA foi distribuída por meio de oferta pública de distribuição, em regime misto de garantia firme e melhores esforços, nos termos do Contrato de Distribuição, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 01 de fevereiro de 2024, conforme em vigor e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e em vigor, e foram destinados aos investidores definidos nos CDCA, os quais são os titulares dos CRA;

e. em 28 de novembro de 2025 foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido nos CDCA), organizado pelos Coordenadores (conforme definido nos CDCA), por meio do qual foi definido(a), em conjunto com a Emitente: **(i)** o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido nos CDCA) e, consequentemente, o número de séries dos CDCA, sendo que qualquer uma das séries poderia ter sido cancelada, com o consequente cancelamento do respectivo CDCA; **(ii)** o volume final da emissão dos CRA, e, consequentemente, o volume final da emissão do respectivo CDCA; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CDCA; e **(iv)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CDCA;

f. em 01 de dezembro de 2025, as Partes celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio* nº 2/2025" para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e demais alterações necessárias correlatas ("**Primeiro Aditamento ao CDCA Segunda Série**"); e

g. na presente data, as Partes desejam celebrar o presente aditamento ao CDCA Segunda Série, de forma a corrigir e refletir adequadamente o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e demais alterações necessárias correlatas, em razão de erro operacional e imaterial, que resultou na indicação, no Primeiro Aditamento ao CDCA Segunda Série, do Valor Nominal **de** R$ 43.289.000,00 (quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e nove mil reais), o qual será ajustado por meio deste Segundo Aditamento **para** R$ 43.337.000,00 quarenta e três milhões, trezentos e trinta e sete mil reais).

As Partes vêm, por meio deste "*Segundo Aditamento ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio* nº 2/2025" ("**Segundo Aditamento**"), e na melhor forma de direito, aditar o CDCA Segunda Série, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1 DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1 Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos no CDCA Segunda Série.

1.2 A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme o CDCA Segunda Série é interpretada.

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

2 ALTERAÇÕES

2.1 As Partes resolvem alterar os itens 2 da tabela constante das “Disposições Específicas” do CDCA Segunda Série, o qual passará a contar com a redação inseridas na versão consolidada do CDCA Segunda Série constante do **Anexo A** do presente Segundo Aditamento.

2.2 As Partes resolvem alterar os termos definidos, “Valor Nominal” da Cláusula 1.1 das “Disposições Gerais” do CDCA Segunda Série, o qual passará a contar com a definição inserida na versão consolidada do CDCA Segunda Série constante do **Anexo A** do presente Segundo Aditamento.

3 RATIFICAÇÕES

3.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do CDCA Segunda Série, conforme previstas no CDCA Segunda Série e eventualmente não expressamente alteradas por este Segundo Aditamento, sendo transcrita no Anexo A ao presente Segundo Aditamento a versão consolidada do CDCA Segunda Série, refletindo as alterações objeto deste Segundo Aditamento.

3.2 A Emitente e a Credora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na CDCA Segunda Série, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

4 REGISTRO E CUSTÓDIA

4.1 O Segundo Aditamento será registrado pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BACEN, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

4.2 A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica deste Segundo Aditamento para que o Custodiante possa efetivar o registro deste Segundo Aditamento, no ambiente da B3, na forma prevista neste Segundo Aditamento.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Segundo Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Segundo Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2 O presente Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.3 A Emitente autoriza a Credora e o Agente Fiduciário a divulgar todos dados e informações deste Segundo Aditamento para os Titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

5.4 Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5 O presente Segundo Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Segundo Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste Segundo Aditamento, nos termos aqui previstos.

5.6 As Partes acordam e aceitam que este Segundo Aditamento pode ser assinado eletronicamente, reconhecendo esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo de forma legítima e suficiente para a comprovação de identidade e da validade da declaração de vontade das Partes, devendo, em todo o caso, atender as regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o artigo 10, §1º e §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

5.7 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos deste Segundo Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente o Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

6 DA LEI APLICÁVEL E FORO

6.1 Este Segundo Aditamento será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

6.2 As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Segundo Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Segundo Aditamento de forma eletrônica, nos termos da Cláusula 5.6 acima, obrigando-se por si, seus sucessores ou cessionários a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 05 de dezembro de 2025.

(AS ASSINATURAS CONSTAM NAS PÁGINAS SEGUINTES)
(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

EMITENTE:

TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.



AVALISTA:

STEC PARTICIPAÇÕES S.A.



CREDORA:

OPEA SECURITIZADORA S.A.



Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA SEGUNDA SÉRIE

I. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 002/2025	**2.** Valor Nominal R$ 43.337.000,00 (quarenta e três milhões, trezentos e trinta e sete mil reais)
3. Data de Emissão: 15 de novembro de 2025. **4. Data de Vencimento**: 13 de novembro de 2030. **5. Local da Emissão**: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	
6. Dados: **6.1. Dados da Emitente**: Nome: **TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.** CNPJ: 12.456.606/0002-04 Endereço: Rua Abrahão Vinhas, 242, Salas 1 e 2, Bairro Concórdia II, CEP 16013-337 Município: Araçatuba Estado: São Paulo **6.2. Dados da Avalista**: Nome: **STEC PARTICIPAÇÕES S.A.** CNPJ: 29.739.460/0001-18 Endereço: Rua Abrahão Vinhas, 242, parte, Concórdia II, CEP 16013-337 Município: Araçatuba Estado: São Paulo **6.2.1. Dados do Garantidor**: Nome: **TECSOIL USA, INC.** Registro: 201811201290246/8091829 Endereço: 1281 Win Hentschel Boulevard Suite 2501, West Lafayette IN 47906, Indiana, Estados Unidos Município, Estado e País: West Lafayette, Indiana, EUA **6.3. Dados da Credora**: Nome: **OPEA SECURITIZADORA S.A.** CNPJ: 02.773.542/0001-22 Endereço: Rua Hungria, nº 1.240, 1 andar, conjuntos 12, Jardim Europa, CEP 01455-000 Município: São Paulo Estado: São Paulo	
7. Atualização Monetária: O Valor Nominal deste CDCA ou saldo do Valor Nominal deste CDCA, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (exclusive), ou a partir da Data de Aniversário imediatamente anterior (exclusive), até a próxima Data de Aniversário (inclusive), pela variação mensal acumulada do IPCA conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 abaixo, sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal deste CDCA automaticamente.	
8. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado deste CDCA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 10,7639% (dez inteiros, sete mil seiscentos e trinta e nove décimos de milésimo por cento) ao ano , base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, exclusive, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, inclusive nos termos da Cláusula 6.21 abaixo.	

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

9. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por este CDCA, emitido em conformidade com a Lei 11.076, à Credora, ou à sua ordem, o Valor Nominal acrescido da Remuneração, nas condições estabelecidas abaixo e nos termos das Cláusulas 6.1 e 5.2.2 abaixo:

O Valor Nominal será pago em parcelas consecutivas, a partir da Data de Emissão, com carência de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, em cada Data de Pagamento (conforme definido abaixo), conforme cronograma indicado no Anexo I deste CDCA; e

A Remuneração deverá ser paga mensalmente, sem carência, em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme cronograma indicado no Anexo I deste CDCA.

10. Data para Liberação dos Recursos: Observado o atendimento integral das Condições Precedentes, os recursos do Valor de Desembolso captados por meio deste CDCA serão desembolsados em favor da Emitente na Conta de Livre Movimentação, conforme indicado no item 10.1 abaixo., observado o prazo da cláusula 5.3 abaixo.

10.1. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Tecsoil Automação e Sistemas S.A.
Banco:	Itaú Unibanco S.A. (341)
Agência:	0144
Conta Corrente:	25518-9

11. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA: Direitos creditórios de titularidade da Emitente, decorrentes **(i)** da venda e/ou locação de equipamentos a serem utilizados na produção agrícola; **(ii)** da prestação de serviços de suporte técnico, instalação, revisão e manutenção de equipamentos aplicáveis ao processo produtivo agrícola; e **(iii)** licenciamento de uso de softwares também aplicáveis ao processo agrícola, nos termos dos Contratos Mercantis firmados com Produtores Rurais, conforme detalhados no Anexo II do presente CDCA.

O CRA é caracterizado como "**CRA Verde**", com base no compromisso da Emitente em destinar os recursos captados para Projetos Elegíveis, conforme definidos no *Framework*, sendo que este teve sua caracterização verde confirmada pela **ERM BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n 65.456.832/0001-62 ("**Provedor de Segunda Opinião**"), por meio da emissão do Parecer.

12. Custodiante dos Direitos Creditórios e Entidade Registradora do Lastro:

Nome: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

CNPJ: 22.610.500/0001-88

Endereço: Rua Gilberto Sabino 215, 4º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05425-020

Município: São Paulo São Paulo: São Paulo

13. Conta Centralizadora:

Titular:	Opea Securitizadora S.A.
Banco:	Itaú Unibanco S.A.
Agência:	0910
Conta Corrente:	99151-2

14. Garantias:

(i) Aval, prestado neste CDCA pela Avalista, qualificada no item 6.2 acima.

(ii) Garantia Corporativa, prestada no instrumento denominado "*Tecsoil Guaranty*" pelo Garantidor, qualificado no item 6.2.1 acima.

(iii) Cessão Fiduciária, prestada pela Emitente em favor da Credora, constituída por meio do

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

Contrato de Cessão Fiduciária, sobre os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA vinculados ao presente CDCA, que se sobrepõe, para todos os fins, ao Penhor Legal abaixo indicado. (vi) O penhor legal, sobre os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA vinculados ao presente CDCA, por força do artigo 32 da Lei 11.076.
15. **Encargos Moratórios**: Não obstante o disposto na Cláusula 10 abaixo, os débitos vencidos e não pagos à Credora, serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações.
16. **Anexos**: os anexos indicados abaixo são parte integrante deste CDCA. **Anexo I** - Datas de Pagamento e Datas de Pagamento de Remuneração. **Anexo II** – Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série (Contratos Mercantis) e respectivos Devedores

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

1 DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1 Para os fins deste CDCA**: (i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo ou no Termo de Securitização (conforme abaixo definido); **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

"**Agente Escriturador**"	Significa a **OPEA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade com sede na Rua Hungria, n.º 1.240, 1º andar, conjunto 14, Jardim Europa, CEP 01.455-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.519.944/0001-05, ou o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, incluindo qualquer outra instituição financeira que venha a suceder o atual Agente de Liquidação na prestação de serviços de liquidação financeira com relação aos CRA.
"**Agente de Liquidação**"	Significa a **OPEA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade com sede na Rua Hungria, n.º 1.240, 1º andar, conjunto 14, Jardim Europa, CEP 01.455-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.519.944/0001-05, ou o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, incluindo qualquer outra instituição financeira que venha a suceder o atual Agente de Liquidação na prestação de serviços de liquidação financeira

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

	com relação aos CRA.
"**Agente Fiduciário dos CRA**"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita perante o CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA.
"**Amortização Programada**"	Significa a amortização programada deste CDCA nos termos da Cláusula 7.1 deste CDCA.
"**Aquisição do Controle Permitida**"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.3(iii) abaixo.
"**Assembleia Especial de Investidores dos CRA**"	Significa a assembleia especial de Investidores dos CRA, realizada na forma prevista na Cláusula 12 do Termo de Securitização.
"**Aval**"	Significa a garantia fidejussória, na forma de aval, prestada pela Avalista no âmbito deste CDCA, por meio da qual a Avalista se obriga como avalista e principal pagadora, solidariamente e sem benefício de ordem e de divisão, com a Emitente.
"**Avalista**"	Significa a sociedade qualificada no item 6.2 do Preâmbulo deste CDCA.
"**B3**"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"**Brasil**"	Significa a República Federativa do Brasil.
"**CDCA Primeira Série**"	Significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Primeira Série nº 001/2025*", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora e seus eventuais aditamentos.
"**CDCA**" ou "**CDCA Segunda Série**"	Significa este "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Segunda Série nº 002/2025*", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora e seus eventuais aditamentos.
"**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**"	Significa a cessão fiduciária constituída pela Emitente sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 286 e seguintes do Código Civil e do artigo 41 da Lei 11.076.
"**CNPJ**"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"**Código Civil**"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**Coligada**"	Significa qualquer sociedade na qual a Emitente tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
"**Condições Nova**	Significam, conjuntamente, as seguintes condições a serem

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

Controladora"	aplicadas à nova Controladora, para fins da Cláusula 10.3(iii) abaixo: **(a)** a nova Controladora possuir rating superior a **(i)** BBB (GLOBAL) ou AA- (BRASIL), pela Fitch Ratings; ou **(ii)** BBB (GLOBAL) ou AA- (BRASIL), pela S&P Global; ou **(iii)** Baa (GLOBAL) ou AA- (BRASIL), pela Moody's, e **(b)** a nova Controladora entregar à Securitizadora declaração assinada indicando: **(i)** não ser uma Pessoa Sancionada; **(ii)** não estar inadimplente (observados prazos de cura aplicáveis, se for o caso) quanto ao pagamento de qualquer valor devido no âmbito de operações realizadas no mercado financeiro e/ou de capitais nacional, conforme aplicável; **(iii)** não ter descumprido as Normas Anticorrupção nem estar envolvida em práticas contrárias às Normas Anticorrupção; **(iv)** não ter descumprido as legislações vigentes relacionadas à não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas; e **(v)** não ser entidade ou pessoa exposta politicamente, nos termos da Resolução CVM n.º 50, de 31 de agosto de 2021, conforme em vigor.
"**Condições Precedentes**"	Significam todas as condições necessárias para integralização dos CRA, conforme Cláusula 4.1 do Termo de Securitização para a liberação dos recursos do Valor de Desembolso, pela Credora em favor da Emitente, conforme previstas na Cláusula 5.4 deste CDCA.
"**Conta Centralizadora**"	Significa a conta corrente de titularidade da Credora, conforme indicada no item 13 do Preâmbulo, atrelada ao patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos à Credora, no âmbito deste CDCA e do CDCA Primeira Série.
"**Conta de Livre Movimentação**"	Significa a conta corrente de titularidade da Emitente, conforme indicado no item 10.1 do Preâmbulo, em que será realizado o pagamento, pela Credora em favor da Emitente, do Valor de Desembolso.
"**Conta Vinculada**"	Significa a conta corrente a ser indicada, no Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emitente, na qual serão depositados os Créditos Cedidos Fiduciariamente.
"**Contrato de Cessão Fiduciária**"	Significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emitente e a Credora, para fins de constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e seus eventuais aditamentos.
"**Contrato de Custódia**"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante*", celebrado entre a Emitente, a Credora e o Custodiante e seus eventuais aditamentos.
"**Contrato de Distribuição**"	Significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 191ª (Centésima*

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

	Nonagésima Primeira) Emissão da Opea Securitizadora S.A.", celebrado em 30 de outubro de 2025, entre a Credora, os Coordenadores e a Emitente e seus eventuais aditamentos.
"**Contratos Mercantis**"	Significam os instrumentos contratuais, e seus eventuais aditamentos, firmados entre a Emitente e os Produtores Rurais, que formalizam os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme detalhados no Anexo II do presente CDCA; bem como todo e qualquer contrato mercantil que venha a servir de lastro para este CDCA em caso de Recomposição dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA, incluindo multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções dos respectivos contratos e eventuais aditamentos. O Anexo II foi aditado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emitente e/ou de aprovação da Credora e/ou dos Titulares dos CRA.
"**Controlada**"	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emitente, pela Avalista ou pelo Garantidor.
"**Controladora**"	Significa qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente, da Avalista ou do Garantidor.
"**Controle**"	Significa conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"**Coordenadores**"	Significam as instituições intermediárias da Oferta, conforme qualificadas no Contrato de Distribuição.
"**CRA**"	Significam, em conjunto, os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série.
"**CRA Primeira Série**"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão da Credora.
"**CRA Segunda Série**"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão da Credora.
"**Créditos Cedidos Fiduciariamente**"	Significam, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, **(i)** os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; **(ii)** todos os direitos de crédito de titularidade da Emitente, atuais ou futuros, relacionados aos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive a própria Conta Vinculada, na qual serão depositados e transitarão os recursos advindos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; **(iii)** a totalidade dos créditos de titularidade da Emitente decorrentes de investimentos de recursos existentes na Conta Vinculada que sejam realizados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, quando solicitados pela Emitente;
"**Credora**"	Significa a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, qualificada no item

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

	6.3. do Preâmbulo.
"**Critérios de Elegibilidade**"	Significam os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA atualmente vinculados aos CDCA, e que deverão ser atendidos, na respectiva data de substituição e/ou complementação e/ou reforço, caso haja substituição e/ou complementação e/ou dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA mediante apresentação de direitos creditórios do agronegócio adicionais, quais sejam: **(i)** os direitos creditórios deverão representar atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos do agronegócio, inclusive a locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076; **(ii)** as contrapartes de referidos direitos creditórios deverão ser qualificadas como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável; **(iii)** não poderá haver, com relação aos direitos creditórios do agronegócio adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua oneração; **(iv)** referidos direitos creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme comprovado por declaração da Emitente, exceto pelos que venham a ser constituídos nos termos deste CDCA e nos termos da Cessão Fiduciária; e **(v)** referidos direitos creditórios, bem como os respectivos contratos que os representam, não poderão ter sido cedidos ou transferidos pela Emitente a terceiros, conforme comprovado por declaração da Emitente. O atendimento aos critérios estabelecidos nos itens (i) a (iii) acima deverá ser validado por assessores legais devidamente contratados de comum acordo entre a Emitente e a Credora, às expensas da Emitente.
"**Custodiante**"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita perante o CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88, responsável pela custódia e guarda das vias originais eletrônicas dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, das Garantias e dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, bem como pelo registro do CDCA Primeira Série e deste CDCA Segunda Série perante a B3, em observância ao artigo 29 da Lei 11.076, à Lei 9.514 e demais instruções normativas em vigor.
"**CVM**"	Significa Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Aniversário**"	Significa todo segundo Dia Útil anterior à data de aniversário dos CRA.
"**Data de Emissão**"	Significa a data de emissão do CDCA, qual seja, 15 de novembro de 2025.

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

"**Data da Primeira Integralização**"	Significa a data que ocorrerá a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.
"**Datas de Integralização**"	Significa cada uma das datas em que os CRA forem integralizados, de acordo com os procedimentos da B3.
"**Data de Pagamento de Remuneração**"	Significa a data na qual será devido à Credora o pagamento decorrente da Remuneração deste CDCA, de acordo com o cronograma indicado no Anexo I deste CDCA.
"**Data de Vencimento**"	Significa a data de vencimento do CDCA, qual seja, 13 de novembro de 2030.
"**Data de Verificação da Suficiência**"	Significa qualquer data de verificação dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série, que deverá corresponder a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor do CDCA Segunda Série, a ser verificado pela Credora e informado à Emitente. Cada Data de Verificação da Suficiência coincidirá com as datas de verificação do Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, todo dia 10 de cada mês, ou Dia Útil subsequente, caso este não seja Dia Útil, sendo certo que a primeira verificação será em 10 de janeiro de 2026.
"**Devedora**" ou "**Emitente**"	Significa a **TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.**, qualificada no item 6.1. do Preâmbulo como Emitente do presente CDCA.
"**Dia Útil**"	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"**Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA**"	Significa, em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série.
"**Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série**"	Significam os direitos creditórios que compõe o lastro do CDCA Primeira Série, os quais representam 100% (cem por cento) do total dos direitos creditórios do agronegócio devidos pelos Produtores Rurais à Emitente em decorrência dos Contratos Mercantis, conforme detalhados no Anexo II do CDCA Primeira Série, observado que seu montante final refletiu o resultado do Procedimento de *Bookbuilding,* mediante aditamento ao CDCA Primeira Série sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emitente e/ou de aprovação da Credora e/ou dos Titulares dos CRA.
"**Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série**"	Significam os direitos creditórios que compõe o lastro deste CDCA Segunda Série, os quais representam 100% (cem por cento) do total dos direitos creditórios do agronegócio devidos pelos Produtores Rurais à Emitente em decorrência dos Contratos Mercantis, conforme detalhados no Anexo II do presente CDCA Segunda Série, observado que seu montante refletiu o resultado do Procedimento de *Bookbuilding,* mediante aditamento ao presente CDCA Segunda Série sem a

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

	necessidade de aprovação societária adicional da Emitente e/ou de aprovação da Credora e/ou dos Titulares dos CRA.
"**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**"	Significam todos os direitos creditórios de titularidade da Emitente detidos e a serem detidos pela Emitente contra os Produtores Rurais oriundos dos Contratos Mercantis, incluindo os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, que são objeto da Cessão Fiduciária e incorporarão todos os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA.
"**Dívidas Existentes**"	Significam, exclusivamente para os fins da Cláusula 10.2 (v) abaixo, **(i)** as seguintes dívidas: (a) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE B 00002/2021" emitido em 19 de abril de 2021 em favor da Credora; (b) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE A 00001/2022" emitido em 17 de outubro de 2022 em favor da Credora; (c) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE B 00002/2022" emitido em 17 de outubro de 2022 em favor da Credora; (d) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE A 00001/2023" emitido em 15 de outubro de 2023 em favor da Credora; e (e) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE B 00002/2023" emitido em 15 de outubro de 2023 em favor da Credora; e **(ii)** qualquer dívida de mercado de capitais, local ou internacional, que venha a ser contratada a partir da presente data, na qual a Emitente, o Garantidor e/ou a Avalista seja(m) devedores ou coobrigados, cujo valor de referência para cláusula de *cross acceleration* seja em montante inferior a R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), valor este a ser atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA, e desde que sejam dívidas de mesma natureza da dívida aqui contratada.
"**Dívida Líquida**"	Significa o valor correspondente a **(A)** soma de **(i)** empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos do Grupo Econômico, incluindo desconto/ antecipação de recebíveis (duplicatas, cheques e notas promissórias), adiantamento a depositantes, adiantamento a contratos de exportação (ACC e ACE), NCE, pré-pagamentos, capital de giro em geral em moeda nacional ou estrangeira, contas rotativas (conta garantida, cheque especial), *vendor*, *compror*, *leasing*, finame e *leaseback* e outras operações registradas no Sistema de Informação de Crédito – SCR do Banco Central do Brasil, com exceção de mútuos conversíveis em ações (e/ou operações de natureza similar), desde que referidos mútuos conversíveis (a) não contenham qualquer previsão que resulte ou possa resultar em uma obrigação de pagamento do Grupo aos respectivos

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

	credores (a título de vencimento, liquidação ou resgate antecipado, amortização, juros, rendimentos, entre outros, excetuados eventuais pagamentos exclusivamente decorrentes da ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado) em moeda nacional ou estrangeira, antes da quitação integral deste CDCA, e possuam previsões explícitas vedando qualquer situação que potencialmente possa alterar esse objetivo (incluindo, mas não se limitando a vedação a resgate antecipado, alteração nas condições de remuneração e prazos, e outros aplicáveis); (b) não possuam qualquer garantia real; e (c) sejam formal e explicitamente categorizadas como dívidas subordinadas, possuindo cláusula explícita de que em caso de evento de inadimplemento ou de insolvência que resulte na instauração de concurso de credores do Grupo Econômico referidos mútuos necessariamente serão, em qualquer hipótese, subordinados a todos os demais credores do Grupo Econômico e preferindo apenas aos seus acionistas; **(ii)** fianças e avais prestados em benefícios de terceiros não pertencentes ao Grupo Econômico e/ou que não o Garantidor; e **(iii)** operações de mercado de capitais, nas quais o Grupo Econômico figura como devedora, incluindo mas não se limitando a operações com emissão de notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio, debêntures (exceto debêntures conversíveis que tenham (a) prazo de vencimento superior ao vencimento deste CDCA Segunda Série; (b) não possuam qualquer garantia real; (c) sejam formal e explicitamente categorizadas como dívidas subordinadas, possuindo cláusula explícita de que em caso de evento de inadimplemento ou de insolvência que resulte na instauração de concurso de credores do Grupo Econômico, tais créditos necessariamente serão, em qualquer hipótese, subordinados a todos os demais credores da Companhia e preferindo apenas aos seus acionistas; e (d) caso prevejam pagamentos anteriores aos pagamentos deste CDCA Segunda Série, apenas caso estes pagamentos ocorram como decorrência direta e proporcional a determinado aporte de recursos que tenha sido efetivamente integralizado no capital social do Grupo Econômico e desde que esta continue cumprindo com os Índices Financeiros previstos neste CDCA, certificados de recebíveis do agronegócio ou imobiliário, deduzido **(B)** das aplicações financeiras e disponibilidades. Não integrarão o conceito de Dívida Líquida, para nenhum fim, dívidas conversíveis não mandatórias contraídas pelo Grupo Econômico até o limite de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais). Superado este valor, o valor excedente passará a ser considerado como Dívida Líquida para fins deste CDCA.

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

"**Documentos da Operação**"	Significam os documentos relativos à Oferta, quais sejam**: (i)** este CDCA e o CDCA Primeira Série; **(ii)** o Contrato de Distribuição; **(iii)** o Termo de Securitização; **(iv)** os Contratos Mercantis; **(v)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(vi)** o Contrato de Custódia; **(vii)** o contrato celebrado com o Agente de Liquidação; **(viii)** os boletins de subscrição dos CRA; **(ix)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviço contratados no âmbito da Oferta e seus eventuais aditamentos, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta; e **(x)** o instrumento denominado "*Tecsoil Guaranty*".
"**EBITDA Ajustado**"	Significa o lucro líquido do Grupo Econômico ajustado pela: (a) despesa (ou receita) financeira; (b) despesa (ou receita) com imposto de renda e contribuição social; (c) depreciações e amortizações; e (d) perdas (ou lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas ou controladas. Ainda, serão ajustadas para fins de EBITDA Ajustado, as despesas e receitas não recorrentes e/ou relativas a exercícios anteriores, sendo certo que será considerada despesa não recorrente a recompra de *phantom share*.
"**Emitente**"	Significa a **TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.**, qualificada no item 6.1. do Preâmbulo como Emitente do presente CDCA.
"Encargos Moratórios"	Significam (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, devidos, conforme o caso, nas hipóteses previstas neste CDCA e/ou no Termo de Securitização, sendo que tais encargos não terão efeito sobre a Credora apenas caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou inadimplemento de outras partes envolvidas.
"**ESG**"	Significa a sigla para "Ambiental, Social e Governança", termo adotado para se referir à adesão a boas práticas ambientais, sociais e de governança corporativa por uma determinada organização.
"**Evento de Reforço e Complementação**"	Significa qualquer ato ou fato que resulte na Redução dos Direitos Creditórios e/ou na inexistência de Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, fazendo, portanto, que os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série não correspondam a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor do CDCA Segunda Série.
"**Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária**"	Significa o percentual de 105% (cento e cinco por cento) do somatório dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) creditados na Conta Vinculada, no período entre a Data de Verificação de

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

	Suficiência imediatamente anterior e a próxima Data de Verificação de Suficiência, observados os demais termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"***Framework***"	Significa o *Green Financing Framework* da Emitente, de agosto de 2025, feito em linha com as diretrizes do Green *Bond Principles* de 2025, conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association* ("**ICMA**") de tempos em tempos, o qual encontra-se disponível na página da rede mundial de computadores da Emitente.
"**Fundo de Despesas**"	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas neste CDCA, no CDCA Primeira Série, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Termo de Securitização, por meio de desconto no Valor de Desembolso, sendo certo que os recursos mantidos no Fundo de Despesas, enquanto não liberados à Emitente, poderão ser aplicados pela Credora em ativos de Investimentos Permitidos.
"**Fundo de Reserva**"	Significa o fundo de reserva que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento dos valores devidos pela Emitente no âmbito deste CDCA e do CDCA Primeira Série, por meio de desconto no Valor de Desembolso, sendo certo que os recursos mantidos no Fundo de Reserva, enquanto não liberados à Emitente, poderão ser aplicados pela Credora em ativos de Investimentos Permitidos.
"**Garantia Corporativa**"	Significa a garantia corporativa prestada pelo Garantidor em favor da Credora, através do instrumento denominado "*Tecsoil Guaranty*", regida pela Lei de Nova York.
"**Garantias**"	Significam as garantias vinculadas a este CDCA e/ou aos direitos creditórios dele oriundos, quais sejam: (i) o Aval; (ii) a Garantia Corporativa; e (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista neste CDCA, quando referidas em conjunto.
"**Garantidor**"	Significa a sociedade qualificada no item 6.2.1 do Preâmbulo deste CDCA.
"**Grupo Econômico**"	Significam as seguintes pessoas: (i) a Emitente e suas respectivas sociedades Controladas e Controladoras, localizadas em território nacional ou no exterior; e (ii) a Avalista e suas respectivas sociedades Controladas e Controladoras, localizadas em território nacional ou no exterior.
"**Índice Financeiro**"	Significa o índice financeiro indicado na Cláusula 10.3(xiii) abaixo.
"**Investimentos Permitidos**"	Os recursos mantidos na Conta Centralizadora, no Fundo de Reserva e no Fundo de Despesas, enquanto não liberados à Emitente, poderão ser aplicados pela Credora em aplicações de renda fixa com liquidez diária realizadas com os recursos

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

	constantes da Conta Centralizadora, a exclusivo critério da Credora, de acordo com as opções disponíveis, tais como títulos públicos federais e/ou operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais.
"**IPCA**"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Legislação de Proteção Social"	Significam, quando mencionadas em conjunto, todas as leis ou regulamentos pertinentes ao não incentivo à prostituição, incentivo ou uso de mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condição análoga à de escravo ou, ainda, relacionados à raça e gênero e aos direitos dos silvícolas.
"**Legislação Socioambiental**"	Significam, quando mencionadas em conjunto, todas as leis ou regulamentos pertinentes à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, bem como legislação pertinente à assédio.
"**Lei das Sociedades por Ações**"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"**Lei 4.728**"	Significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
"**Lei 9.514**"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"**Lei 11.076**"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"**Normas Anticorrupção**"	Significam, quando mencionadas em conjunto, todas as leis ou regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei n° 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

	termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emitente e suas Controladas, a Avalista e/ou o Garantidor, conforme o caso, relacionados a esta matéria.
"**Obrigações Garantidas**"	Significa toda e qualquer obrigação, principal, acessória e/ou moratória, presente e/ou futura, no seu vencimento original ou antecipado, derivada deste CDCA e do CDCA Primeira Série, observada a vinculação dos direitos creditórios oriundos do presente CDCA, do CDCA Primeira Série e das Garantias aos CRA inclusive decorrentes dos juros, multas (inclusive indenizatórias), penalidades, dever de recompra e indenizações relativas ao CDCA, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Credora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Investidores dos CRA inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial deste CDCA e/ou do CDCA Primeira Série, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas, integrantes do patrimônio separado da emissão dos CRA; (ii) ocorrência ou decretação, conforme aplicável, de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, atualização monetária, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes deste CDCA e do CDCA Primeira Série; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (iv) consolidação de propriedade das Garantias em nome da Credora ou para excussão das Garantias, inclusive emolumentos e publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; e (v) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes deste CDCA e do CDCA Primeira Série, desde que devidamente comprovados, incluindo, sem limitação, penas convencionais, honorários advocatícios, custas, despesas judiciais ou extrajudiciais e custos de cobrança.
"**Oferta**"	Significa a oferta pública de distribuição dos CRA, a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, da Resolução CVM 160.
"**Ônus**"	Significa (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, fideicomisso, promessa de venda, opção de

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

	compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre quaisquer dos seus bens ou direitos de sua propriedade ou titularidade, inclusive participações societárias; (ii) qualquer outro ônus ou gravame, real ou não; ou (iii) qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.
"**Parecer**"	Significa o parecer independente, elaborado pelo Provedor de Segunda Opinião, que confirma o alinhamento do Framework às diretrizes do *Green Bond Principles* de 2025 da ICMA e garante que emissões feitas ao amparo do Framework possam ser caracterizadas como verde.
"**Partes**"	Significam, em conjunto, a Emitente, a Credora e a Avalista.
"**Partes Relacionadas**"	Significa (i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que (a) a Controle, (b) seja por ela Controlada, (c) esteja sob Controle comum, e (d) seja com ela Coligada, e (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
"**Período de Capitalização**"	Significa o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data da Primeira Integralização (exclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento de Remuneração (exclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento de Remuneração subsequente (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme aplicável.
"**Pessoa**"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"**Pessoa Sancionada**"	significa qualquer pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado proibido ou sancionado ou impedido de realizar negócios no Brasil, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis, ou sujeita a penalidades civis por violações de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção.
"**Procedimento de *Bookbuilding***"	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos para definição da Remuneração, da quantidade de séries dos CRA e da quantidade de CRA alocada

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

	em cada série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes.
"**Produtores Rurais**" ou "**Devedores**"	Significam os produtores rurais clientes da Emitente, cuja relação exaustiva encontra-se no Anexo II do presente CDCA, devedores dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA os quais se caracterizam como produtores rurais, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, para fins do artigo 23 da Lei nº 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"**Projetos Elegíveis**"	Significam os projetos a serem financiados por meio dos recursos decorrentes da Emissão e que sejam considerados elegíveis nos termos do *Framework* da Emitente, conforme descrito no Anexo IV verificado pelo Provedor de Segunda Opinião por meio da emissão do Parecer, observando as diretrizes do *Green Bond Principles* de 2025, conforme emitidas e atualizadas *pela International Capital Market Association* de tempos em tempos.
"**Provedor de Segunda Opinião**"	Significa a **ERM BRASIL LTDA.**, consultoria especializada e independente, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, localizada na Avenida Luis Carlos Berrini, nº 105, Andar 17, Cidade Monções, CEP 04571-010, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 65.456.832/0001-62, responsável pela emissão do Parecer.
"**Quantidade Total de CRA Primeira Série**"	A quantidade máxima de CRA Primeira Série, conforme a ser definido no Termo de Securitização.
"**Razão de Garantia da Cessão Fiduciária**"	Significa o percentual correspondente a 100% (cem por cento) do Saldo Devedor e do saldo devedor do CDCA Primeira Série, considerados conjuntamente, a ser representado pelos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que transitarão na Conta Vinculada. A Razão de Garantia da Cessão Fiduciária será verificada em cada Data de Verificação da Suficiência.
"**Recomposição dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA**"	Significa a substituição e/ou complementação e/ou reforço, conforme o caso, pela Emitente, dos direitos creditórios vinculados ao CDCA, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação decorrente da Redução dos Direitos Creditórios e/ou de qualquer outra situação em que os Direitos Creditórios Lastro dos CDCA não correspondam a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente para vincular ao CDCA, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Cláusula 8 abaixo, sendo certo que os novos direitos creditórios do agronegócio passarão a automaticamente integrar os Direitos Creditórios Lastro dos CDCA.

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

"**Redução dos Direitos Creditórios**"	Possui o significado previsto na Cláusula 8.3.1 abaixo.
"**Remuneração**"	Possui o significado previsto na Cláusula 6.2abaixo.
"**Resgate Antecipado Facultativo Total**"	Significa a possibilidade de a Emitente realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos na Cláusula 8, abaixo, o resgate antecipado da totalidade deste CDCA ou seu saldo, com o consequente cancelamento deste CDCA.
"**Resgate Antecipado por Evento Tributário**"	Possui o significado previsto na Cláusula 8.2 abaixo.
"**Resolução CMN 5.118**"	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"**Resolução CVM 17**"	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 60**"	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 160**"	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"**Saldo Devedor**"	Significa o Valor Nominal, acrescido da Remuneração e eventuais encargos e multas devidos, inclusive os Encargos Moratórios, conforme estabelecido neste CDCA.
"**Sistema de Vasos Comunicantes**"	O sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, tendo sido permitido a alocação em cada Série e a quantidade de CRA alocada em uma Série, subtraída da quantidade total de CRA.
"**Substituição Voluntária Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA**"	Possui o significado previsto na Cláusula 8.5 abaixo.
"**Taxa DI**"	significa 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas pela B3, por meio do informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"**Termo de Securitização**"	Significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 191ª (Centésima Nonagésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A.*", celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

	dos CRA, conforme aditado de tempos em tempos, nomeado nos termos da Resolução CVM 17 e Lei 11.076, referente à emissão dos CRA, e seus eventuais aditamentos.
"**Valor do Fundo de Reserva**"	Significa o valor do Fundo de Reserva, que deverá ser equivalente a 105% (cento e cinco por cento) do somatório da parcela vincenda de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CDCA, acrescido da Remuneração, no mês imediatamente posterior a cada mês de referência, a ser apurado mensalmente, todo último dia útil de cada mês, pela Credora e informado à Emitente.
"**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**"	Significa o valor a ser pago pela Emitente a título Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado nos termos da Cláusula 8.1 deste CDCA.
"**Valor do Resgate Antecipado por Evento Tributário**"	Significa o valor a ser pago pela Emitente a título Resgate Antecipado por Evento Tributário, calculado nos termos da Cláusula 8.2 e seguintes deste CDCA.
"**Valor dos Direitos Creditórios Lastro**"	significa o valor obtido por meio do somatório: (i) dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA a faturar, inclusive com base nos serviços a serem prestados nos termos dos Contratos Mercantis, na respectiva data de cálculo, conforme indicado pela Emitente no relatório previsto na Cláusula 8.3.7, considerando os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA ainda não faturados desde a Data de Emissão até tal data; (ii) dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA faturados desde a Data de Emissão até a respectiva data de cálculo, devidamente pagos pelos respectivos devedores; e (iii) dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA faturados desde a Data de Emissão até a respectiva data de cálculo, cujo pagamento pelos respectivos devedores ainda se encontra pendente, por qualquer motivo.
"**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"	Significa o valor mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R$60.000,00 (sessenta mil reais).
"**Valor Nominal**"	Significa o valor nominal deste CDCA, que corresponderá a R$ R$ 43.337.000,00 (quarenta e três milhões, trezentos e trinta e sete mil reais), na Data de Emissão do CDCA, observado que o Valor Nominal do presente CDCA foi diminuído de forma a refletir o valor total dos CRA Segunda Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emitente e/ou de aprovação da Credora e/ou dos Titulares dos CRA.
"**Valor Total do Fundo de Despesas**"	Significa o valor total do Fundo de Despesas, equivalente a R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

2 DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AO CDCA

2.1 O presente CDCA terá como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série devidos pelos Produtores Rurais à Emitente em decorrência dos Contratos Mercantis, conforme detalhados no Anexo II do presente CDCA.

2.2 Os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série devem (i) corresponder, a todo momento a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor, conforme a ser apurado pela Credora e informado à Emitente, em cada Data de Verificação da Suficiência; (ii) estar registrados na B3, em consonância com o inciso I do parágrafo 1º do artigo 25 da Lei 11.076; e (iii) ser mantidos e custodiados pelo Custodiante, em consonância com o inciso II, do parágrafo 1º e do inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei 11.076.

2.3 A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: (i) os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série vinculados a este CDCA são existentes, válidos e exigíveis na forma estabelecida nos Contratos Mercantis e da legislação aplicável; e (ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA, na forma da Cláusula 10, abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Credora.

2.4 A Emitente está ciente de que emite o presente CDCA em favor da Credora e no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, cujo lastro serão os recebíveis decorrentes do presente CDCA, agregando, por consequência, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série e as Garantias a ele vinculados ("**Operação de Securitização**").

2.5 Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelo presente CDCA emitidos pela Emitente são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 7º, §2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º, da Lei 11.076, uma vez que os pagamentos devidos pela Emitente no âmbito deste CDCA não estão condicionados a qualquer evento futuro.

2.6 Não há previsão de revolvência.

2.7 Na ocorrência de Evento de Reforço e Complementação e/ou no âmbito de uma Substituição Voluntária Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série poderão ser substituídos total ou parcialmente, por novos direitos creditórios, desde que sejam aptos a lastrear este CDCA, sejam enquadrados nos termos do art. 23, parágrafo primeiro da Lei nº 11.076, e mediante a observância dos Critérios de Elegibilidade e do previsto na Cláusulas 8.3 e seguintes.

2.8 A Emitente poderá oferecer novos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, conforme o caso, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente para constituir lastro dos CDCA mediante a observância dos Critérios de Elegibilidade e do previsto nas Cláusulas 8.5 e seguintes.

2.8.1 A substituição dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série, através da vinculação de novo(s) direitos creditórios conforme Cláusula 2.6 acima, desde que atendam aos Critérios de Elegibilidade, somente será considerada válida mediante (i) a verificação, pela Credora, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade; (ii) a celebração de aditivo ao presente CDCA, ao Termo de

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, para constar as informações do(s) novo(s) direitos creditórios e/ou o novo percentual dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série; e (iii) o registro do(s) novo(s) direitos creditórios e do aditivo ao CDCA, pelo Custodiante, na B3.

2.8.2 Nos termos do Contrato de Custódia a atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.8.3 Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emitente obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

2.9 O valor recebido pela Emitente no âmbito da emissão do presente CDCA, observados os descontos previstos na Cláusula 5.4.1 abaixo, será por ela destinado para, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, realizar investimentos e custos associados a soluções de agricultura de precisão oferecidas pela Emitente a seus clientes Produtores Rurais que sejam considerados Projetos Elegíveis nos termos do Framework.

2.9.1 O CRA é caracterizado como "**CRA Verde**", com base no compromisso de destinar, o total de recursos líquidos captados com este CDCA e com o CDCA Primeira Série, para investimentos, pagamentos futuros e/ou reembolsos em Projetos Elegíveis, conforme definidos no Framework, que teve sua caracterização verde confirmada pelo Provedor de Segunda Opinião, por meio da emissão do Parecer.

2.9.2 A Emitente se compromete a não utilizar os Contratos Mercantis que constituem lastro do presente CDCA, como lastro ou garantia em quaisquer operações futuras que resultem na captação de recursos pela Emitente.

3 OBJETO

3.1 A Emitente emite o presente CDCA em favor da Credora, vinculado aos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora ou à sua ordem, em decorrência do crédito concedido à Credora no âmbito da emissão do presente CDCA.

3.2 Caso a integralização dos CRA Primeira Série seja inferior a Quantidade Total de CRA Primeira Série, o Valor Nominal deste CDCA será reduzido proporcionalmente, mediante formalização de aditamento a este CDCA, sem a necessidade de deliberação dos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

4 CARACTERIZAÇÃO DOS CRA COMO "CRA VERDE"

4.1 Os CRA serão caracterizados como "CRA verde" com base no compromisso da Emitente em destinar os recursos captados com este CDCA e com o CDCA Segunda Série para Projetos Elegíveis (conforme Cláusula 2.9 acima e Anexo IV) e com base no alinhamento desta transação com o Framework da Emitente disponível na página da rede mundial de computadores da Emitente https://www.solinftec.com.

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

4.2 A caracterização como "CRA verde" apenas ocorrerá de pleno direito caso (a) a Emissão seja realizada ao amparo do *Framework*, que, por sua vez, recebeu o Parecer e (b) o Parecer seja devidamente (i) entregue pela Emitente ao Agente Fiduciário antes da Primeira Data de Integralização e (ii) disponibilizado pela Emitente aos investidores por meio de sua página na rede mundial de computadores https://www.solinftec.com, devendo permanecer acessível pelo menos até o vencimento do título.

4.3 Para todos os fins desta Oferta, o Parecer não será considerado documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, que, consequentemente, ficam isentos de qualquer responsabilidade sobre o seu conteúdo.

4.4 Para fins de acompanhamento da destinação dos valores líquidos obtidos por meio deste CDCA aos Projetos Elegíveis, a Emitente deverá elaborar um relatório de alocação ESG, que deverá ser assinado em papel timbrado, pelo representante legal da Emitente, e entregues, anualmente, ao Agente Fiduciário em até 60 (sessenta) dias contados de cada encerramento do ano contábil (cada um, um "**Relatório de Alocação ESG**" e, em conjunto, os "**Relatórios de Alocação ESG**"). A data base dos Relatórios de Alocação ESG deverá ser sempre 31 de dezembro do ano anterior. As informações dos Relatórios de Alocação ESG devem conter descrição detalhada e suficiente acerca da destinação dos recursos líquidos obtidos por meio deste CDCA, incluindo: (i) os Projetos Elegíveis e as características que tipificam esses projetos como verdes; (ii) os impactos ambientais e/ou sociais estimados, de forma quantificável; e (iii) descrição da parcela destinada ao refinanciamento, se houver, em termos percentuais. A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio deste CDCA e, consequentemente, dos CRA; (ii) a data em que ocorrer o resgate, pagamento ou vencimento antecipado da totalidade dos CRA; ou (iii) a Data de Vencimento dos CRA, ocorrer primeiro.

4.5 Nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (nos termos da Clausula 7.2) ou Amortização Extraordinária Facultativa (nos termos da Clausula 8.2), a Emitente deverá enviar, ao Agente Fiduciário, relatório contendo a destinação dos recursos líquidos obtidos por meio deste CDCA até aquele momento com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo resgate e/ou amortização, conforme o caso ("**Relatório Extraordinário de Alocação**").

4.6 Observado o disposto no item 4.6 acima, ocorrendo o resgate, pagamento ou o vencimento antecipado deste CDCA, as obrigações da Emitente acerca da comprovação da destinação dos recursos para Projetos Elegíveis perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos para os Projetos Elegíveis seja efetivada, o que ocorrer primeiro, conforme Relatórios de Alocação ESG a serem enviados nos termos e prazos previstos acima.

4.7 Os recursos advindos desta emissão não serão utilizados para fins de reembolso de despesas, nos termos da Resolução CMN 5.118.

4.8 Sem prejuízo do disposto acima, a Emitente deverá sempre apresentar, nos termos dos relatórios de alocação acima indicados, documentos comprobatórios que confirmem a destinação dos recursos líquidos obtidos por meio deste CDCA aos Projetos Elegíveis.

5 FORMA DE DESEMBOLSO

5.1 A Emitente autoriza a Credora a realizar o pagamento do Valor Nominal, observadas as retenções ("**Valor de Desembolso**"), mediante crédito na Conta de Livre Movimentação

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

e/ou dação em pagamento dos créditos lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 43ª (quadragésima terceira) emissão da True Securitizadora S.A. e da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 113ª (centésima décima terceira) emissão da Opea Securitizadora S.A., cujo lastro seja devido pela Emitente ("**CRA Dação**"), valendo o comprovante de depósito/transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão deste CDCA.

5.2 A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o desembolso, pela Credora, do Valor de Desembolso, somente será realizado mediante a integralização dos CRA, observado que, a integralização dos CRA acontecerá mediante a atendimento das Condições Precedentes elencadas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização.

5.3 Observada a Cláusula 5.4 abaixo, o Valor de Desembolso deverá ser desembolsado pela Credora no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da integralização dos CRA, mediante o cumprimento das Condições Precedentes e (i) recebimento dos recursos da integralização dos CRA, pela Credora, na Conta Centralizadora, por meio de transferência eletrônica disponível – TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação; e/ou (ii) dação em pagamento dos créditos lastro dos CRA Dação.

5.4 O Valor do Desembolso do presente CDCA somente será transferido pela Credora em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes condições, além das Condições Precedentes elencadas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização: **(i)** constituição dos créditos do agronegócio que servirão de lastro aos CRA, por meio da assinatura deste CDCA; **(ii)** recebimento, pela Securitizadora, da conclusão da diligência jurídica da Operação de Securitização realizada pelos assessores legais dos Coordenadores contratados no âmbito da Operação de Securitização, mediante o recebimento da lista de auditoria final em padrão de mercado; (iii) recebimento, pela Securitizadora, do parecer legal (legal opinion) preparado pelos assessores legais contratados no âmbito da Operação de Securitização, em padrão de mercado; **(iv)** emissão, subscrição, integralização e depósito dos CRA; e **(v)** cumprimento e/ou renúncia por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério, das Condições Precedentes.

5.4.1 Por meio deste CDCA, a Emitente autoriza que, do valor a ser desembolsado pela Credora, sejam descontados na Data da Primeira Integralização, os valores para a constituição do Fundo de Despesas e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme previsto no Termo de Securitização.

5.5 Caso qualquer das condições precedentes acima elencadas não seja cumprida até a Data de Integralização, ou a Credora não dispense e/ou conceda prazo adicional para cumprimento da condição precedente não cumprida até tal data, o desembolso dos recursos pela Credora não será exigível.

5.6 Os direitos creditórios oriundos deste CDCA enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, inciso I do **Anexo Normativo II** da Resolução CVM 60, em razão de: (i) a Emitente inserir- se nas seguintes atividades (a) venda e/ou locação de equipamentos a serem utilizados na produção agrícola; (b) prestação de serviços de suporte técnico, instalação, revisão e manutenção de equipamentos aplicáveis ao processo produtivo agrícola; e (c) o licenciamento de uso de softwares também aplicáveis ao processo agrícola, tendo como clientes Produtores Rurais; e (ii) nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

Normativo II da Resolução CVM 60, os direitos creditórios que conferem lastro ao presente CDCA já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como clientes (devedores) pessoas jurídicas caracterizadas como Produtores Rurais, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas ("**CNAE**") indicada no Anexo II, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pelo cliente (devedor) ou pela Emitente, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076.

5.7 Considerando o enquadramento do lastro dos CRA nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação de recursos de que tratam os parágrafos 7º e 8º da do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

5.8 Ainda que não haja necessidade de verificação da destinação dos recursos, nos termos da Cláusula acima, a Emitente obriga-se a encaminhar ao Agente Fiduciário, com cópia à Securitizadora, anualmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, até a data de vencimento dos CRA ou até que comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, o Relatório de Alocação ESG, acompanhado dos documentos de Destinação de Recursos, constando os valores aplicados nos Projetos Elegíveis.

5.9 Agente Fiduciário deverá, sempre que julgar necessário, solicitar à Emitente eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários, justificadamente, caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização dos CRA como verdes e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores.

5.10 O Agente Fiduciário deverá compartilhar com os investidores dentro do seu relatório anual e sempre que solicitado por quaisquer dos investidores, cada um dos Relatórios de Alocação ESG contendo, expressamente, o percentual de recursos já utilizados nos termos deste CDCA.

5.10.1 O Agente Fiduciário não será responsável pela verificação e/ou validação dos aspectos ESG dos Relatórios de Alocação ESG enviados pela Emitente, devendo realizar a guarda e compartilhamento de referido documento com o Credor e com os Investidores de CRA, em periodicidade anual, por meio de divulgação do Relatório de Alocação ESG em seu endereço na rede mundial de computadores (www.vortx.com.br).

6 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

6.1 **Atualização Monetária**. O Valor Nominal CDCA ou saldo do Valor Nominal CDCA, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira data de integralização do CDCA, pela variação mensal acumulada do IPCA conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal deste CDCA automaticamente ("**Valor Nominal Atualizado**" e "**Atualização Monetária**", respectivamente):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado deste CDCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, após atualização pelo IPCA, incorporação de juros e/ou após cada amortização, se houver, referenciados à

primeira data de integralização dos CRA Segunda Série, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

n = número total de índices considerados na atualização monetária do CDCA, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário do CDCA. Após a Data de Aniversário, o "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de dias úteis entre a data de início de atualização ou a última Data de Aniversário do CDCA (exclusive) e a data de cálculo (inclusive), limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Aniversário, "dup" deverá ser acrescido de 2 (dois) Dias Úteis;

dut = número de Dias Úteis contados entre a última (exclusive) e a próxima (inclusive) Data de Aniversário do CDCA, sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Aniversário, "dut" deverá ser de 19 (dezenove).

6.1.1 A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste o presente CDCA ou qualquer outra formalidade:

(i) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(ii) considera-se "**Data de Aniversário**", o segundo dia útil anterior à data de aniversário dos CRA Segunda Série, nos termos previstos no Termo de Securitização;

(iii) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas do CDCA;

o fator resultante da expressão: é $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(iv) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(v) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

6.1.2 **Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA**. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste CDCA, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto pelos Titulares dos CRA Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.1.3 Se até a Data de Aniversário do CDCA o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NIK\,p = NIK - 1 \times (1 + Projeção)$$

onde:

NIKp = Número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Credora e os titulares dos CRA Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão, ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.1.4 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Credora deverá, no prazo máximo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Investidores, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste CDCA, para os Titulares dos CRA Segunda Série definirem, de comum acordo com a Credora e a Emitente, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva IPCA**"). Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste CDCA e, consequentemente dos CRA Segunda Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Credora quanto pelos Titulares dos CRA Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

6.1.5 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Investidores, a referida Assembleia Especial de Investidores não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado do CDCA e, consequentemente dos CRA Segunda Série, desde o dia de sua indisponibilidade.

6.1.6 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Credora, a Emitente e os Titulares dos CRA Segunda Série ou caso não seja atingido o quórum necessário, observado o disposto no Termo de Securitização, a Credora e a Emitente deverão realizar a Liquidação Antecipada Obrigatória deste CDCA e o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA Segunda Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Investidores, pelo seu Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida calculada *pro rata temporis* desde a data de início da rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração aplicável aos CRA Segunda Série a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, para cada dia do Período de Ausência do IPCA, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

6.2 Remuneração.

6.2.1 Sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado deste CDCA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 10,7639% (dez inteiros, sete mil seiscentos e trinta e nove décimos de milésimo por cento) ao ano, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, exclusive, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive ("**Remuneração**"). A Remuneração deste CDCA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros da Remuneração do CDCA devida no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado do CDCA ou saldo do Valor Nominal Atualizado do CDCA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1\right)^{\frac{\text{Dup}}{252}}$$

Spread = 10,7639 apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

Dup = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização ou a última data de aniversário dos CRA e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo "DuP" um número inteiro.

Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "Dup", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização do CRA.

6.2.1 Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre **(i)** o pagamento das obrigações da Emitente referentes a este CDCA; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA 2ª Série.

7 AMORTIZAÇÃO

7.1 **Amortização Programada**. A Emitente se obriga a realizar o pagamento do Valor Nominal, em moeda corrente nacional, nas Datas de Pagamento, devendo ser realizado pela Emitente tempestivamente diretamente na Conta Centralizadora, na periodicidade prevista no Anexo I de acordo com a seguinte fórmula.

$$Ami = Vne \times TA$$

em que:

Ami = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Conforme definido acima;

TA = Taxa de amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo I.

7.2 **Amortização Extraordinária**. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2027 (inclusive), observado o limite máximo de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, a seu exclusivo critério, realizar amortização do Valor Nominal ("**Amortização Extraordinária**"). A Amortização Extraordinária somente poderá ocorrer mediante comunicação de forma individual, dirigida à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Amortização Extraordinária ("**Comunicação de Amortização Extraordinária**") e após o recebimento dos recursos pela Credora. A Comunicação de Amortização Extraordinária deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) a data proposta para efetiva realização da Amortização Extraordinária; (b) o percentual do Valor Nominal que será amortizado ("**Percentual de Amortização Extraordinária**"); e (c) a informação sobre o valor objeto da Amortização Extraordinária.

7.2.1 O valor devido pela Emitente a título de Amortização Extraordinária será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior: **(a)** o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido: **(i)** da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso; **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA; ou **(b)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal, somado à Remuneração, utilizando como taxa de desconto o

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente do CDCA, calculado conforme fórmula abaixo, na data da Amortização Extraordinária, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária, acrescido exponencialmente de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis acrescido dos eventuais valores devidos e não pagos, a ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento do CDCA;

C = conforme definido na Cláusula 6.1 acima, apurado desde a Data da Primeira Integralização até a data da Amortização Extraordinária;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos deste CDCA, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal do CDCA, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados do CDCA, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA) x (1 + 1{,}50\%)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

Onde:

"Tesouro IPCA" corresponde à taxa do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente da Emissão, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no 2º Dia Útil anterior à data da Amortização Extraordinária;

"nk" corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do pagamento da Amortização Extraordinária e cada data de pagamento.

7.2.2 Na hipótese de Amortização Extraordinária, a Emitente e a Credora deverão celebrar aditamento a este CDCA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo pagamento da Amortização Extraordinária, de modo a refletir o novo Valor Nominal do CDCA.

7.2.3 Caso a Emitente deseje realizar Amortização Extraordinária dos CDCA, ela deverá preparar Relatório Extraordinário de Alocação com conteúdo substancialmente igual ao do Relatório de Alocação ESG, a ser apresentado ao Agente Fiduciário e ao Credor com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da respectiva amortização, o qual terá caráter exclusivamente informativo.

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

8 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, RESGATE ANTECIPADO POR EVENTO TRIBUTÁRIO E RECOMPOSIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1 **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, o resgate antecipado da totalidade do CDCA ou seu saldo, com o consequente cancelamento do CDCA, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total, por escrito, à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, informando a data em que pretende efetuar o referido resgate, sendo certo que o resgate só poderá ocorrer após o recebimento dos recursos pela Credora.

8.1.1 Caso a Emitente deseje realizar Resgate Antecipado Facultativo Total dos CDCA, ela deverá preparar um Relatório Extraordinário de Alocação com conteúdo substancialmente igual ao do Relatório de Alocação ESG, a ser apresentado ao Agente Fiduciário e ao Credor com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do respectivo resgate. O Relatório Extraordinário de Alocação deverá ser realizado para situação de Resgate Antecipado Facultativo Total sob pena de não poder efetuar o respectivo resgate.

8.1.2 O valor devido pela Emitente a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior: **(a)** o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido: **(i)** da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso; **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA; ou **(b)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal, somado à Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente do CDCA, calculado conforme fórmula abaixo, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido exponencialmente de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis acrescido dos eventuais valores devidos e não pagos, a ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento do CDCA;

C = conforme definido na Cláusula 6.1 acima, apurado desde a Data da Primeira Integralização até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos deste CDCA, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal do CDCA, conforme o caso;

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados do CDCA, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)x(1 + 1{,}50\%)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

Onde:

"Tesouro IPCA" corresponde à taxa do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente da Emissão, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no 3º Dia Útil anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

"nk" corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total e cada data de pagamento.

8.1.3 O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado mediante depósito, pela Emitente, na Conta Centralizadora, com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data pretendida para o referido resgate, cuja data será informada pela Emitente quando do envio da comunicação prevista na Cláusula 8.1acima.

8.1.4 Caso o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total não seja pago no prazo pactuado na Cláusula 8.1.3 acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os Encargos Moratórios, bem como honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Credora poderá promover todas as medidas necessárias para o recebimento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total.

8.2 **Resgate Antecipado por Evento Tributário**: Na ocorrência do disposto na Cláusula 15 abaixo ou de um Evento Tributário (conforme abaixo definido), a Emitente poderá, a qualquer tempo durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, realizar o resgate antecipado facultativo do presente CDCA, nos termos desta Cláusula, com o consequente cancelamento deste CDCA, mediante envio de comunicação direta à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do resgate ("**Resgate Antecipado por Evento Tributário**"), informando a data em que pretende efetuar o referido resgate, sendo certo que o resgate só poderá ocorrer após o recebimento dos recursos pela Credora.

8.2.1 Para os fins deste CDCA, será considerado um "**Evento Tributário**", **(i)** a ocorrência de qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária vigente na Data de Emissão que venha a ocorrer com relação aos rendimentos do CDCA e/ou dos CRA; **ou (ii)** o desenquadramento deste CDCA como lastro válido para os CRA, ao disposto na Resolução CMN 5.118, conforme aplicável à Emissão.

8.2.2 Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data de vencimento dos CRA, haja um Evento Tributário descrito na Cláusula 8.2.1acima, a Emitente desde já se obriga a (i) arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (ii.a) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

Titulares dos CRA exclusivamente em decorrência do Evento Tributário, de modo que a Emitente deverá acrescer aos pagamentos do CDCA os valores adicionais suficientes para que os Titulares dos CRA recebam seus pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento Tributário não tivesse acontecido, ou (ii.b) realizar o Resgate Antecipado por Evento Tributário. Para fins de esclarecimento, enquanto não for operacionalizado o item "ii.b", a Emitente deverá continuar a arcar com todos os tributos nos termos do item "ii.a".

8.2.3 Para operacionalizar o Resgate Antecipado por Evento Tributário, a Emitente deverá encaminhar comunicado à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento Tributário, conforme aplicável, contendo: (i) a data em que o pagamento do preço de Resgate Antecipado por Evento Tributário será realizado; (ii) o valor do preço de Resgate Antecipado por Evento Tributário será realizado, nos termos da Cláusula 8.2.4 abaixo; e (iii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento Tributário.

8.2.4 No caso de Resgate Antecipado por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Emitente em relação ao CDCA será equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido: (a) da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA, sem o pagamento de qualquer prêmio.

8.2.5 Não será admitido Resgate Antecipado por Evento Tributário parcial do CDCA.

8.2.6 A data para realização de qualquer Resgate Antecipado por Evento Tributário deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

8.2.7 Ocorrendo o Resgate Antecipado por Evento Tributário, pela Emitente, a Credora deverá realizar obrigatoriamente o resgate antecipado da totalidade dos CRA, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização.

8.3 **Evento de Reforço e Complementação:** Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Credora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de uma Data de Verificação de Suficiência na qual foi identificada a Redução dos Direitos Creditórios encaminhar notificação à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, informando sobre a necessidade de reforço, de modo que a Emitente obrigar-se-á a: (i) realizar a Recomposição dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA e, consequentemente, o Evento de Reforço e Complementação nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, a ser formalizada nos prazos ali previstos; ou (ii) caso não seja observado o prazo previsto no item (i), acima, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do decurso do prazo previsto no item (i) acima, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou a Amortização Extraordinária dos CDCA, na respectiva proporção do saldo devedor de cada CDCA e de modo que o Valor dos Direitos Creditórios permaneça maior ou igual ao saldo do Valor Nominal de cada CDCA, considerados em conjunto, apurados após o pagamento antecipado parcial dos CDCA na forma aqui prevista.

8.3.1 Observado o previsto na Cláusula 8.5, abaixo, entende-se por "**Redução dos Direitos Creditórios**" a redução dos valores e/ou prazos dos Direitos Creditórios dos Lastro dos CDCA decorrente, cumulativamente, de: (a) rescisão, extinção ou alteração dos Contratos Mercantis; e (b) redução do Valor dos Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

Lastro para valor total inferior à somatória do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, ou seu saldo, conforme o caso, verificado em cada Data de Pagamento de Remuneração, de acordo com o relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série, nos termos do Anexo III deste CDCA.

8.3.2 Observado o previsto na Cláusula 8.5 abaixo, não serão considerados Redução dos Direitos Creditórios: (i) o regular pagamento dos clientes (devedores) dos Contratos Mercantis; e/ou (ii) o mero inadimplemento dos clientes (devedores) dos Contratos Mercantis, observadas as demais disposições deste CDCA.

8.3.3 Sem prejuízo do disposto acima, a Emitente obriga-se a manter vinculados ao presente CDCA, Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série oriundos de pelo menos 1 (um) Contrato Mercantil, desde que tal Contrato Mercantil corresponda a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor, nos termos deste CDCA. Caso seja constatada, a qualquer tempo, a inexistência de Direito Creditório do CDCA Segunda Série vinculado ao presente CDCA oriundo de pelo menos 1 (um) Contrato Mercantil que corresponda a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor, a Emitente obriga-se a:

(i) apresentar à Credora, para fins de vinculação ao presente CDCA, com a respectiva formalização de referida vinculação até a Data de Pagamento da Remuneração ou pagamento do Valor Nominal subsequente do respectivo evento, Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série oriundos de pelo menos 1 (um) novo Contrato Mercantil, que cumpram os Critérios de Elegibilidade; ou

(ii) caso não seja observado o prazo previsto no item (i), acima, realizar o pagamento antecipado total deste CDCA.

8.3.4 Observado o disposto na Cláusula 8.3.3 acima, a Emitente deverá arcar com quaisquer despesas necessárias para o registro de novo CDCA contendo novos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série na B3.

8.3.5 A Emitente obriga-se a cumprir com o disposto nesta Cláusula 8.3.5 quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar o lastro deste CDCA e do CDCA Primeira Série durante todo o prazo de vigência de cada CDCA.

8.3.6 Caberá à Emitente informar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer hipótese que resulte em Evento de Reforço e Complementação, com a apresentação, à Credora, de cópia dos respectivos documentos que resultarem em referido evento.

8.3.7 Sem prejuízo do acima disposto, a Emitente deverá disponibilizar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série, devidamente assinado pelos representantes da Emitente, nos termos do Anexo III deste CDCA, informando o Valor dos Direitos Creditórios total na data da elaboração e disponibilização do referido relatório, na seguinte periodicidade:

(i) 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês;

(ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) do CDCA Segunda Série ou nos casos de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Resgate Antecipado por Evento Tributário previstos neste CDCA Segunda Série; e

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

(iii) sempre que solicitado por escrito por autoridades, pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e a Credora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, sem prejuízo de poderem disponibilizar tais informações aos titulares de CRA, se assim lhes for solicitado.

8.3.8 Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série previsto acima, a Credora realizará a verificação do Valor dos Direitos Creditórios Lastro do CDCA e, conforme o caso, identificar a ocorrência de Redução dos Direitos Creditórios, conforme aqui estabelecido, bem como a existência de Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série vinculados ao presente CDCA oriundos de pelo menos 1 (um) Contrato Mercantil, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos disponibilizados pela Emitente nos termos desta Cláusula 8.3.8.

8.3.9 Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Sem prejuízo do dever de diligência, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA assumirão, com base na declaração da Emitente, que as informações e os documentos encaminhados pela Emitente são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

8.3.10 Todas as informações e documentos fornecidos pela Emitente à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, são considerados confidenciais e não poderão ser divulgados, sob qualquer forma, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização ou concordância, por escrito, da Emitente, exceto se tal divulgação for realizada exclusivamente para órgão regulador ou por solicitação dos Investidores dos CRA, em razão de solicitação nesse sentido, ou para assessores legais devidamente contratados de comum acordo entre a Emitente e a Credora, às expensas da Emitente, para fins de validação dos Critérios de Elegibilidade.

8.3.11 A Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA poderão solicitar cópias simples dos respectivos documentos de prestação de serviços, ou suas vias originais, caso assim venha a ser solicitado por qualquer órgão regulador ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Credora. Caso isso ocorra, a Emitente se obriga a atender tais solicitações, e, até 10 (dez) dias contados da data de solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente.

8.4 Para fins da Recomposição dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA no âmbito desta Cláusula 8, conforme previsto na Cláusula 8.3 (i) acima, a Emitente se obriga a apresentar à Credora, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Credora, enviada nos termos da Cláusula 8.3 acima, cópias dos documentos que comprovem a existência de direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com parecer jurídico emitido por assessores legais com experiência de atuação no mercado de capitais, devidamente contratados de comum acordo entre a Emitente e a Credora, às expensas da Emitente, para o fim específico de atestar que os novos Contratos Mercantis atendem aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável. Caso a Emitente não apresente a totalidade das informações e/ou documentos solicitados, a Credora enviará uma notificação indicando as informações e/ou documentos pendentes. A Emitente poderá

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

apresentar as informações e/ou documentação faltante ou justificativa para sua ausência em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio da notificação enviada pela Credora. Após a confirmação por escrito da Credora, mediante envio de notificação à Emitente, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a Emitente e a Credora se obrigam a celebrar o respectivo aditamento ao presente CDCA, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da data da referida confirmação, pela Credora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizado o aditamento ao presente CDCA, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, a Credora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.2 acima.

8.5 Sem prejuízo do disposto acima a Emitente sempre poderá, voluntariamente, sem necessidade de anuência da Credora, efetuar a substituição e/ou complementação e/ou exclusão dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, conforme o caso, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente para vincular aos CDCA, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que ("**Substituição Voluntária Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA**"):

(i) apresente cópias dos documentos que comprovem que referidos direitos creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com parecer jurídico emitido por assessores legais devidamente contratados de comum acordo entre a Emitente e a Credora, às expensas da Emitente, para o fim específico de atestar que os novos Contratos Mercantis atendem aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável e encontram-se devidamente formalizados;

(ii) a Credora verifique e confirme, mediante envio de notificação à Emitente, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com relação aos novos direitos creditórios do agronegócio e Contratos Mercantis apresentados pela Emitente;

(iii) o presente CDCA, o Termo de Securitização e o Contrato de Cessão Fiduciária sejam aditados, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da data da referida confirmação, pela Credora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade;

(iv) Realizado o aditamento ao presente CDCA, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, a Credora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.2 acima; e

(v) Após a alteração prevista nesta Cláusula 8.5, os Direitos Creditórios Lastro dos CDCA correspondam a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor.

8.6 Fica desde já estabelecido que o pagamento antecipado parcial do presente CDCA em razão de Amortização Extraordinária, previsto na Cláusula 8.4 e seguintes, ficará limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Total da Emissão, após o qual a Emitente deverá efetuar o pagamento integral do valor de resgate previsto na Cláusula 7.2 acima, ensejando, portanto, um Resgate Antecipado Obrigatório Total.

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

8.7 Em caso de pagamento antecipado parcial em razão de Amortização Extraordinária do presente CDCA, previsto nesta Cláusula 8, o saldo do Valor Nominal remanescente permanecerá sujeito às previsões deste CDCA, que permanecerão em vigor até a Data de Vencimento.

9 GARANTIAS

9.1 O CDCA contará com as seguintes garantias:

9.1.1 **Aval**. A Avalista, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, outorga como garantia fidejussória na forma de aval, em favor da Credora, nos termos do artigo 897 e seguintes do Código Civil, obrigando-se como avalista, solidariamente responsável com a Emitente, pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos deste CDCA até a total liquidação.

9.1.2 A Avalista, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto neste CDCA, estando ciente de todos os termos e condições.

9.1.3 A Avalista declara e garante que possui plena capacidade e legitimidade para a prestação do Aval.

9.1.4 Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pela Avalista com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Credora, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos do presente CDCA ou se de outra forma acordado com a Credora.

9.1.5 A Avalista sub-roga-se nos direitos de crédito da Credora contra a Emitente, caso venham a honrar, total ou parcialmente, o Aval, nos termos do parágrafo 1º do artigo 899 do Código Civil. A Avalista desde já, concorda e se obriga a: **(i)** somente após a quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste CDCA, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor à Credora.

9.1.6 A Avalista, neste ato, responsabiliza-se, integralmente, pela boa e total liquidação, caso em decorrência do inadimplemento da Emitente, este CDCA venha a ser executado, podendo a Avalista ser chamada a honrar o pagamento, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas.

9.1.7 As Obrigações Garantidas serão pagas pela Avalista independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito da Credora à Avalista.

9.1.8 A Avalista reconhece que, em caso de inadimplemento da Emitente, deverá pagar a dívida representada por este CDCA no valor e na forma aqui estabelecidos.

9.1.9 Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação ao Aval serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Avalista pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Credora

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

9.1.10 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução do Aval em favor da Credora não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, ressalvadas as hipóteses de prescrição e/ou decadência.

9.1.11 O Aval foi outorgado em caráter universal, irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos do presente CDCA.

9.1.12 O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que a Avalista é acionista da Emitente, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta.

9.1.13 **Aquisição do Controle Permitida**. Caso ocorra uma Aquisição do Controle Permitida em que a Stec Participações S.A. deixe de pertencer ao grupo econômico da Emitente, a entidade que adquirir o Controle direto da Emitente deverá assumir o Aval aqui previsto, em substituição à Stec Participações S.A.

9.1.13.1. Para fins do disposto na Cláusula 9.1.13 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de conclusão da Aquisição do Controle Permitida, o presente CDCA deverá ser objeto de aditamento para formalizar a substituição da Avalista, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emitente e/ou pela Avalista e/ou de realização de Assembleia Especial de Investidores dos CRA.

9.2 **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**. Em garantia ao fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas e em sobreposição ao penhor legal, nos termos previstos no artigo 32 da Lei 11.076 e observado o disposto nos artigos 33 e 41 da Lei 11.076 bem como no artigo 66-B da Lei 4.728, a Emitente constituirá, em favor da Credora, a Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

9.2.1 Os Créditos Cedidos Fiduciariamente, outorgados em garantia à Credora, deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária e ao Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária, conforme apurações a serem realizadas pela Credora, de forma trimestral e mensal, respectivamente, nos termos e nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as Obrigações Garantidas sejam cumpridas, sob pena de vencimento antecipado deste CDCA e, consequentemente, dos CRA. Para fins de apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária e do Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária, serão consideradas as disposições contidas no Contrato de Cessão Fiduciária.

9.2.2 A Emitente, neste ato, obriga-se a caso na primeira data de pagamento do CRA, ou em qualquer momento que não houver recursos suficientes arrecadados da Cessão Fiduciária, aportar o valor complementar com recursos próprios.

9.3 **Garantia Corporativa**. Adicionalmente, ainda em garantia ao fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Garantidor outorgará, em favor da Credora, a Garantia Corporativa, conforme previsto no documento denominado "*Tecsoil Guaranty*".

9.4 **Disposições gerais às Garantias**. Em caso de excussão das Garantias constituídas no âmbito deste CDCA, a Credora deverá aplicar o valor arrecadado no pagamento ou

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

reembolso, à Credora, de valores devidos, conforme Cascata de Pagamentos (conforme definida no Termo de Securitização).

9.4.1 A Emitente obriga-se, desde já, às suas expensas, a:

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste CDCA e do CDCA Primeira Série, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer aditamento a referidos documentos, conforme o caso, comprovar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA que tais instrumentos foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso;

(ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do efetivo registro do Contrato de Cessão Fiduciária, ou de qualquer aditamento, apresentar à Credora, comprovação, por meio da entrega de uma via original do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado nos cartórios competentes das cidades de Araçatuba e São Paulo, ambas no Estado de São Paulo, encaminhando cópia eletrônica deste documento devidamente registrado ao Agente Fiduciário dos CRA, bem como evidência de recebimento das notificação enviadas aos Produtores Rurais, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 290 do Código Civil, nos termos do modelo constante do Contrato de Cessão Fiduciária; e

(iii) celebrar aditamentos a este CDCA e ao CDCA Primeira Série nos casos aqui previstos.

9.4.2 Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste CDCA e no CDCA Primeira Série, caso a Emitente não realize os registros acima previstos, fica desde já a Credora autorizada a procedê-los, sem prejuízo da declaração de vencimento antecipado deste CDCA e do CDCA Primeira Série. Os custos suportados pela Credora para o registro previsto na presente Cláusula deverão ser reembolsados pela Emitente, desde que devidamente comprovados.

9.5 **Exercício de Direitos**. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, neste CDCA, no CDCA Primeira Série e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos Investidores dos CRA e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme deliberação em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, com base nas previsões da Lei 9.514.

9.5.1 A excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, e a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais ou proceder à execução deste CDCA e do CDCA Primeira Série.

9.5.2 As Garantias são outorgadas conjuntamente, sem ordem de preferência e podem ser excutidas individual ou conjuntamente a qualquer, a exclusivo critério da Credora.

10 VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1 Todas as obrigações constantes deste CDCA serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emitente, do Garantidor e da Avalista o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) e de quaisquer outros valores devidos pela Emitente nos termos deste CDCA e do CDCA Primeira Série, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 10.2 e 10.3 abaixo.

10.2 A Credora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular do CDCA ou administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes deste CDCA, de forma automática, nas seguintes hipóteses, as quais deverão ser comunicadas pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento:

(i) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção deste CDCA, do CDCA Primeira Série e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, em momento anterior à Data de Vencimento dos CRA, exceto se em decorrência de **(a)** Resgate Antecipado Facultativo Total; ou **(b)** deliberação em Assembleia Especial de Investidores dos CRA;

(ii) descumprimento, pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada a este CDCA, ao CDCA Primeira Série e/ou nos demais Documentos da Operação não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data do respectivo inadimplemento, incluindo às obrigações relativas a recomposição do Fundo de Despesas (observado o prazo de recomposição previsto neste CDCA);

(iii) provarem-se que eram falsas, à época em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista neste CDCA, no CDCA Primeira Série e/ou nos Documentos da Operação;

(iv) **(a)** decretação de falência ou insolvência da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, da Avalista ou do Garantidor; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, pela Avalista ou pelo Garantidor; **(c)** pedido de falência da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, da Avalista ou do Garantidor formulado por terceiros não elidido no prazo legal pela Emitente e/ou por suas Controladas, conforme aplicável, pela Avalista ou pelo Garantidor, conforme o caso; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial formulado pela Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, pela Avalista ou pelo Garantidor, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; e **(e)** liquidação, dissolução ou extinção da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, da Avalista ou do Garantidor;

(v) vencimento antecipado (*cross acceleration*), de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais, local ou internacional, do qual a Emitente, o Garantidor e/ou a Avalista seja(m) devedores ou coobrigados, em valor individual ou agregado superior a **(a)** ao valor de referência de *cross acceleration* das Dívidas Existentes, enquanto vigentes as Dívidas Existentes ou **(b)** R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, uma vez liquidadas as Dívidas Existentes, sendo que para este item (b), valor este a ser atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA;

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

(vi) pagamento, pela Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, pelo Garantidor e/ou pela Avalista, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação ou descumprindo o Índice Financeiro aplicável à época do pagamento, exceto pelos dividendos obrigatórios e pelos juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) na hipótese da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, do Garantidor e/ou da Avalista praticar(em) qualquer ato visando **(a)** anular e/ou cancelar este CDCA ou o CDCA Primeira Série e/ou as Garantias, por meio judicial ou extrajudicial; ou, ainda, **(b)** questionar a validade e/ou eficácia, por meio judicial ou extrajudicial, deste CDCA ou do CDCA Primeira Série, das Garantias ou de qualquer das cláusulas de documentos relativos à emissão dos CRA;

(viii) decretação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade dos Documentos da Operação, por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de tal decisão;

(ix) cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de quaisquer obrigações em relação aos Documentos da Operação, sem a expressa anuência prévia da Credora, conforme deliberado em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida; e

(x) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emitente, bem como constituição de qualquer outro Ônus ao objeto das Garantias, sem prévia e expressa autorização da Credora, conforme deliberado em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, observado o quórum de aprovação previsto Termo de Securitização, exceto pela Cessão Fiduciária.

10.3 A ocorrência de qualquer dos eventos abaixo, não sanados no prazo de cura aplicável, deverá ser comunicada pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento. A Credora convocará Assembleia Especial de Investidores dos CRA, em até 7 (sete) Dias Úteis após o fim do prazo de cura previsto, para deliberar acerca da declaração de vencimento antecipado deste CDCA, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Investidores dos CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado deste CDCA:

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com este CDCA, ao CDCA Primeira Série e/ou os demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: **(a)** pela Emitente à Credora; ou **(b)** pela Credora à Emitente, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nos Documentos da Operação;

(ii) cisão, fusão, incorporação (inclusive de ações) envolvendo a Emitente e/ou a Avalista, exceto se **(a)** realizada entre entidades pertencentes ao Grupo Econômico, desde que a entidade resultado de referida cisão, fusão ou incorporação (inclusive de ações) se mantenha como coobrigada da Emitente, na qualidade de avalista, em relação à totalidade das obrigações oriundas deste CDCA; **ou** **(b)** a cisão da

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

Emitente e/ou da Avalista, conforme o caso, se der no contexto da segregação da unidade de produção de robótica relativa e/ou relacionada ao produto "Solix", desde que, em qualquer caso, referida cisão seja em valor inferior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Avalista, conforme últimas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis à época da cisão, sendo certo que, neste caso, estará dispensada a necessidade de inclusão da companhia resultante da referida cisão como avalista no âmbito da operação (as hipóteses (a) e (b) consideradas, cada qual, uma "**Reorganização Societária Permitida**");

(iii) haja qualquer alteração, aquisição ou cessão que resulte em novo Controle final da Emitente por qualquer terceiro, exceto se (a) realizada mediante aprovação prévia e por escrito da Credora, conforme deliberação dos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial; **ou** (b) atendidas as Condições Nova Controladora, conforme declaração escrita a ser entregue pela(s) nova(s) controladora(s) à Credora ("**Aquisição do Controle Permitida**");

(iv) inadimplemento pela Emitente e/ou suas Controladas e/ou pelo Garantidor e/ou pela Avalista, de quaisquer obrigações pecuniárias no mercado financeiro e/ou de capitais, não decorrentes deste CDCA, do CDCA Primeira Série e/ou dos Documentos da Operação (*cross default*), em valor individual ou agregado superior a R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se comprovado, dentro do prazo de cura previsto nos respectivos contratos ou, na ausência, em até 2 (dois) Dias Úteis, que tal inadimplemento não ocorreu ou foi devidamente sanado, sendo certo que tal valor será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA;

(v) descumprimento, pela Emitente e/ou suas Controladas, e/ou pelo Garantidor e/ou pela Avalista, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, cujos efeitos revertidos ou suspensivos não tenham sido obtidos no respectivo prazo legal, ou conforme estipulado em referida decisão ou sentença ou, ainda, em um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, conforme aplicável, em valor unitário ou agregado superior a R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, sendo certo que tal valor será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA;

(vi) protesto de títulos contra a Emitente e/ou suas Controladas, e/ou Garantidor e/ou a Avalista, em valor individual ou agregado superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, sendo certo que tal valor será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do referido protesto, **(a)** seja validamente comprovado pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista, que o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; **(b)** o protesto ou a inserção for cancelado(s) ou suspenso(s); **(c)** forem prestadas garantias em juízo; ou **(d)** o montante protestado for comprovadamente quitado pela Emitente, suas Controladas, o Garantidor e/ou a Avalista, conforme aplicável, estando pendente apenas a formalização do cancelamento junto ao respectivo Tabelionato de Protestos;

(vii) redução do capital social da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, exceto se (a) para absorção de prejuízos; ou (b) desde que seja obtida a anuência prévia e por escrito da Credora, conforme deliberação dos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial;

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

(viii) não destinação da totalidade do valor líquido obtido com este CDCA aos Projetos Elegíveis;

(ix) alteração ou modificação do objeto social da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, de forma a alterar as atuais atividades principais da Emitente ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente, ou que resulte na descaracterização da emissão deste CDCA ou do CDCA Primeira Série, pela Emitente, nos termos da regulamentação aplicável;

(x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos os ativos da Emitente e/ou suas Controladas, e/ou do Garantidor e/ou da Avalista, em valor individual ou agregado superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, sendo certo que tal valor será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA;

(xi) não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou suas Controladas, que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se **(a)** dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente e/ou suas Controladas, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença; ou **(b)** a ausência, cancelamento, revogação ou suspensão diga respeito a autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças cuja falta não resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) e/ou em um impacto reputacional negativo na Emitente e/ou suas Controladas;

(xii) interrupção das atividades da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(xiii) não manutenção do índice financeiro indicado a seguir, o qual será apurado e revisado anualmente por auditores independentes e verificado pela Credora, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento das demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais anuais da Avalista, disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável, conforme tabela a seguir:

COVENANT **(Dívida Líquida/EBITDA Ajustado)**	**PERÍODO BASE DE APURAÇÃO**
3,00x	31/12/2025 31/12/2026 31/12/2027

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

2,75x	31/12/2028
2,50x	A partir de 31/12/2029 até o vencimento

(xiv) utilização dos Contratos Mercantis que constituem lastro dos CDCA como lastro em outra transação que tenha sido caracterizada como ESG ou qualquer outro rótulo sustentável;

(xv) provarem-se que eram insuficientes, incorretas ou enganosas, à época em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista neste CDCA, no CDCA Primeira Série e/ou nos Documentos da Operação; e

(xvi) se não for realizada a Recomposição dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA em um Evento de Reforço e Complementação, nos termos e condições previstos neste CDCA e no Contrato de Cessão Fiduciária.

Adicionalmente, a Emitente, o Garantidor e/ou a Avalista enviarão à Credora anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, ou seja, 31 de dezembro de cada ano, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista não impedirá a Credora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste CDCA e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de verificar e informar a ocorrência ou não de quaisquer eventos de vencimento antecipado deste CDCA, do CDCA Primeira Série e dos CRA aos investidores dos CRA.

11 EFEITOS DO VENCIMENTO ANTECIPADO

11.1 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 10 acima, sem o pagamento dos valores devidos pela Emitente em decorrência deste CDCA e do CDCA Primeira Série, a Credora poderá executar ou excutir este CDCA e o CDCA Primeira Série e as Garantias oferecidas pela Emitente, pelo Garantidor, pela Avalista e/ou por terceiros, conforme for o caso, observado o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, podendo para tanto promover, de forma simultânea ou não: (i) a execução do presente CDCA e do CDCA Primeira Série; (ii) a excussão das Garantias; e (iii) a excussão de eventuais garantias adicionais, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal venda ou excussão na amortização do Saldo Devedor e dos demais encargos moratórios e penalidades devidas, observado o disposto na Cláusula 11.2 abaixo.

11.2 Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado do presente CDCA e do CDCA Primeira Série, a Emitente, o Garantidor e/ou a Avalista obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da Data da Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA e do CDCA Primeira Série, calculada a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora à Emitente, ao Garantidor e/ou à Avalista, sob pena de ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

12 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DA AVALISTA

12.1 Observadas as demais obrigações previstas neste CDCA e na legislação em vigor, até o integral pagamento do CDCA, a Emitente está adicionalmente obrigada a:

(i) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou nas respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, *(1)* cópia das demonstrações financeiras completas da Emitente e da Avalista preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas de notas explicativas, do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes; bem como *(2)* declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emitente atestando, na forma de seu estatuto social: *(A)* que permanecem válidas as disposições contidas na no presente CDCA; *(B)* a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente previstas no presente CDCA; *(C)* que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emitente; *(3)* relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emitente, contendo a memória de cálculo explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pela Credora, podendo esta solicitar à Emitente e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido, qualquer informação que venha a ser solicitada por escrito pela Credora, a fim de que esta possa cumprir as suas obrigações perante os Investidores dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e demais Documentos da Operação;

(c) desde que seja do conhecimento da administração da Emitente, informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer Cláusulas, termos ou condições deste CDCA, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de descumprimento; e

(d) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste CDCA, comprovante de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, da (i) ata de assembleia geral extraordinária de acionistas da Emitente deliberando e aprovando a emissão deste CDCA e do CDCA Primeira Série, bem como a outorga da Cessão Fiduciária, prestada pela Emitente em favor da Credora, constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) ata de reunião do conselho de administração da Avalista, deliberando e aprovando a emissão deste CDCA e do CDCA Primeira Série pela Emitente, bem como a outorga da Cessão Fiduciária, prestada pela Emitente em favor da Credora, constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, e a outorga do Aval em favor da Emitente, pela Avalista. O prazo de 30 (trinta) dias acima indicado poderá ser estendido por 15 (quinze) dias adicionais caso comprovadamente necessários para fins de cumprimento de exigências formuladas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo;

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

(ii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(iii) submeter suas demonstrações financeiras anuais a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

(iv) constituir a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nos termos e prazos indicados neste CDCA, no CDCA Primeira Série e no Contrato de Cessão Fiduciária;

(v) cumprir com a Destinação de Recursos, conforme definida na Cláusula 4;

(vi) até que haja a alocação total da Destinação de Recursos (conforme Cláusula 4), manter os recursos líquidos decorrentes da integralização dos CRA, cuja Destinação de Recursos não tenha sido efetivada, em caixa, equivalentes de caixa ou outros investimentos líquidos de baixo risco;

(vii) disponibilizar cada um dos Relatórios de Alocação ESG: **I)** em seu site e mantê-los disponíveis à Credora e aos Titulares dos CRA, até a Data de Vencimento ou até a alocação total dos recursos, contendo: (a) relação dos projetos financiados; (b) descrição dos projetos e valores efetivamente alocados; e (c) indicadores de desempenho social e/ou ambiental, sempre que possível; e **II)** ao Agente Fiduciário nas datas previstas neste CDCA;

(viii) reportar à Credora, anualmente, contado da Data de Emissão, a alocação da Destinação dos Recursos, os valores remanescentes e os impactos estimados, nos termos do Relatório de Alocação ESG;

(ix) não realizar a caracterização dos recursos captados como verdes em valor superior ao montante efetivamente destinado aos Projetos Elegíveis;

(x) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** leis, regulamentos, normas e determinações que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa e **(b)** cujo descumprimento não cause Efeito Adverso Relevante;

(xi) comparecer às Assembleias Especiais de Investidores dos CRA, sempre que solicitada;

(xii) notificar a Credora sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado no prazo disposto neste CDCA;

(xiii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social, com este CDCA e com o CDCA Primeira Série, que possam, direta ou indiretamente, comprometer o cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;

(xiv) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis a Credora sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios da Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, bem como quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente ou impossibilitar de forma justificada o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações decorrentes deste CDCA, do CDCA Primeira Série, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos Documentos da Operação de que seja parte ("**Efeito Adverso Relevante**");

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

(xv) contratar e manter contratado durante o prazo de vigência deste CDCA e do CDCA Primeira Série, às suas expensas, os prestadores de serviços necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste CDCA, no CDCA Primeira Série e nos Documentos da Operação de que seja parte, sendo certo que eventual substituição dos referidos prestadores de serviços, conforme termos e condições previstos no Termo de Securitização, não implica em descumprimento da presente obrigação desde que a operacionalização de referida substituição não prejudique a Emissão e/ou o registro dos CRA na B3;

(xvi) em relação à Emitente e/ou suas Controladas, ao Garantidor e à Avalista, cumprir e fazer com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados) no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso, e, ainda, com relação à terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais, envidar melhores esforços para que, no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso, cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos que **(a)** estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa ou **(b)** que não causem um Efeito Adverso Relevante e/ou um impacto reputacional negativo na Emitente e/ou suas Controladas, no Garantidor ou na Avalista;

(xvii) em relação aos Controladores da Emitente, envidar seus melhores esforços para que cumpram e façam com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados), no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício dos Controladores da Emitente, cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos **(a)** que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa ou **(b)** que não causem um Efeito Adverso Relevante e/ou em um impacto reputacional negativo nos Controladores da Emitente;

(xviii) em relação à Emitente e/ou suas Controladas, ao Garantidor e à Avalista, cumprir e fazer com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados) no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso e, ainda, com relação à terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais, envidar melhores esforços para que, no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso, cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação de Proteção Social;

(xix) em relação aos Controladores da Emitente, envidar seus melhores esforços para que cumpram e façam com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados), no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício dos Controladores da Emitente, cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação de Proteção Social;

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

(xx) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a emissão deste CDCA e do CDCA Primeira Série que sejam de responsabilidade da Emitente, bem como manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa- fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos tenham sido suspensos por decisão judicial ou **(b)** cujo descumprimento não cause Efeito Adverso Relevante;

(xxi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto se **(a)** dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente e/ou suas Controladas, conforme aplicável, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença; ou **(b)** a ausência, cancelamento, revogação ou suspensão diga respeito a autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças cuja falta não resulte em Efeito Adverso Relevante e/ou em um impacto reputacional negativo na Emitente e/ou suas Controladas;

(xxii) manter em vigor sua estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emitente a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento, exceto na medida em que a ausência de tal estrutura não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) em relação a Emitente e/ou suas Controladas, ao Garantidor e a Avalista, cumprir e fazer com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados) no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente, suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, e, ainda, com relação à terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais envidar melhores esforços para que, no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente, suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, cumpram rigorosamente com o disposto nas Normas Anticorrupção, bem como se comprometer a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações;

(xxiv) em relação aos Controladores e Coligadas da Emitente, envidar seus melhores esforços para que cumpram e façam com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados), no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício dos Controladores da Emitente, cumpram rigorosamente com o disposto nas Normas Anticorrupção, bem como envidar seus melhores esforços para que se comprometam a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações;

(xxv) fornecer todas as informações solicitadas pela B3 e/ou pela CVM;

(xxvi) não utilizar os Projetos Elegíveis em outra operação que tenha sido caracterizada como ESG, exceto nos casos em que determinado Projeto Elegível tiver uma necessidade de investimento maior do que o volume total a ele destinado por meio de outras captações, evitando a dupla contagem de lastro; e

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

(xxvii) informar ao Agente Fiduciário, anualmente, por ocasião do envio do Relatório de Alocação ESG a ser encaminhado, a respeito do montante aplicado nos Projetos Elegíveis.

12.2 As obrigações adicionais da Avalista:

(i) fornecer à Credora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua ciência, informações ou documentos a respeito da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado relacionado à Avalista, conforme aplicável; e

(ii) conforme seja o caso, manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as suas obrigações aqui previstas.

12.3 No caso de inadimplemento da Emitente, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA venha a incorrer para resguardar seus interesses e os interesses dos Investidores dos CRA deverão ser, sempre que possível, previamente adiantadas pela Credora e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pela Credora incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela Credora.

13 DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

13.1 **Declarações**. São razões determinantes deste CDCA, do CDCA Primeira Série e do Contrato de Cessão Fiduciária as declarações a seguir prestadas pela Emitente, e pela Avalista, em favor da Credora, de que, conforme aplicável, nesta data:

(i) está devidamente autorizada a emitir este CDCA, o CDCA Primeira Série, a prestar as Garantias, conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a Emitente é sociedade voltada à atuação no setor de comercialização, beneficiamento, ou industrialização de produtos e insumos agrícolas, ou de máquinas e implementos utilizados na produção agrícola, estando, portanto, devidamente autorizada a emitir este CDCA e o CDCA Primeira Série;

(iii) a Emitente é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária), gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra a Emitente e, no melhor de seu conhecimento, não existindo contra o Garantidor, a Avalista ou suas Partes Relacionadas qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar este CDCA, o CDCA Primeira Série ou as Garantias;

(iv) a Emitente e a Avalista são sociedades devidamente organizadas e constituídas, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;

(v) seus representantes legais que assinam este CDCA e o CDCA Primeira Série têm poderes bastantes para tanto;

(vi) os termos deste CDCA e do CDCA Primeira Série não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emitente e, no melhor de

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

seu conhecimento, o Garantidor, a Avalista, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(vii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta relacionadas à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e em outros dispositivos legais e regulatórios aplicáveis, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(viii) este CDCA e o CDCA Primeira Série constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emitente, do Garantidor e da Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(ix) a celebração deste CDCA e do CDCA Primeira Série não infringe qualquer obrigação, disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente e, no melhor de seu conhecimento, o Garantidor ou a Avalista, sejam parte, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, que não a Cessão Fiduciária bem como os previstos neste CDCA e no CDCA Primeira Série; ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(x) todos os recursos decorrentes deste CDCA serão utilizados única e exclusivamente para, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, realizar, investimentos e custos associados a soluções de agricultura de precisão oferecidas pela Emitente a seus clientes Produtores Rurais considerados Projetos Elegíveis (conforme definido no Termo de Securitização) nos termos do *Green Financing Framework* da Emitente;

(xi) não utilizou os projetos indicados na Cláusula 4 em outra operação que tenha sido caracterizada como ESG;

(xii) a Emitente e suas Controladas, o Garantidor e a Avalista, cumprem e fazem com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados), no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso, cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos que **(a)** estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa ou **(b)** que não causem um Efeito Adverso Relevante e/ou um impacto reputacional negativo na Emitente, nas suas Controladas, no Garantidor ou na Avalista;

(xiii) a Emitente e suas Controladas, o Garantidor e a Avalista, cumprem e fazem com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados) no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso, e, ainda, com relação à terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais, envida melhores esforços para que, no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso, cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação de Proteção Social;

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

(xiv) a Emitente e suas Controladas, o Garantidor e a Avalista, cumprem e fazem com que seus respectivos administradores e funcionários (incluindo seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores, empregados) no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, conforme o caso, e, ainda, com relação à Coligadas e Controladoras da Emitente, terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, envida melhores esforços para que, no exercício de suas funções e desde que agindo em nome e benefício da Emitente e/ou de suas Controladas, do Garantidor e/ou da Avalista, das Coligadas da Emitente e/ou das Controladoras da Emitente, conforme o caso, cumpram as Normas Anticorrupção, na medida em que: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(xv) a emissão deste CDCA e do CDCA Primeira Série não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

(xvi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas leis, regulamentos, normas e determinações que **(a)** estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa e cuja exigibilidade esteja suspensa ou **(b)** cujo descumprimento não cause Efeito Adverso Relevante;

(xvii) possui todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, exceto (a) por aquelas em processo tempestivo de renovação; (b) por aquelas que possuem provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença; ou (c) por aquelas cuja ausência cancelamento, revogação ou suspensão não resulte em Efeito Adverso Relevante e/ou em um impacto reputacional negativo na Emitente e/ou suas Controladas;

(xviii) as declarações e garantias prestadas neste CDCA e no CDCA Primeira Série são verdadeiras, corretas, suficientes, completas e precisas na data de emissão deste CDCA, do CDCA Primeira Série e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;

(xix) todos os Produtores Rurais são produtores rurais, devidamente cadastrados pela Emitente e identificados de acordo com os procedimentos correntemente utilizados pela Emitente, seja pelo seu correspondente número de inscrição de contribuinte de tributos federais (CNPJ ou CPF, conforme o caso) ou por meio de seu documento de identidade civil, com observância às regulamentações aplicáveis;

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

(xx) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento de Vencimento Antecipado, e não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xxi) está ciente da vedação de caracterização dos recursos captados como verdes em valor superior ao montante efetivamente destinado aos Projetos Elegíveis;

(xxii) não utilizou, nem utilizará os Projetos Elegíveis em outra operação que tenha sido caracterizada como ESG, exceto nos casos em que determinado Projeto Elegível tiver uma necessidade de investimento maior do que o volume total a ele destinado por meio de outras captações, evitando a dupla contagem de lastro; e

(xxiii) a Emitente e a Avalista, nos termos da Resolução CMN nº 5118, declaram, individualmente, que (A) seu setor principal de atividade é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita; e (B) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou controlada de tais entidades;

(xxiv) a Emitente destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118; e

(xxv) considerando o disposto nos itens (xxi) e (xxii) acima, a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, e a Avalista como garantidora coobrigada, nos termos da Resolução CMN 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos.

14 REPACTUAÇÃO PROGRAMADA

14.1 Não haverá repactuação programada dos termos e condições deste CDCA.

15 TRIBUTOS

15.1 **Tributos sobre o CDCA**. A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), atuais ou futuros, incluindo impostos, contribuições e taxa, bem como quaisquer outros encargos, incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma deste CDCA ("**Tributos**").

15.2 Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente em virtude do CDCA serão integralmente suportados pela Emitente, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre tais pagamentos, de forma que a Credora sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção, acrescido de eventuais multas e penalidades.

15.3 Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos neste CDCA, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos neste CDCA, a Emitente será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, observada a opção de Resgate Antecipado por Evento Tributário prevista na Cláusula 8.2. Nesta situação, a Credora deverá **(i)** arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e **(ii.a)** acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

realizada; ou **(ii.b)** realizar o Resgate Antecipado por Evento Tributário, na forma da Cláusula 8.2.

15.4 Ademais, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, haja qualquer retenção de Tributos sobre os rendimentos do CDCA em razão do não atendimento de qualquer obrigação prevista neste CDCA e na legislação e regulamentação aplicável, pela Emitente, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre o CDCA, a Emitente desde já se obriga a **(a)(i)** arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e **(a)(ii)** arcar com todos os Tributos que venham a ser devidos pela Credora, de modo que a Emitente deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que a Credora receba tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, ou **(b)** realizar o Resgate Antecipado por Evento Tributário, na forma da Cláusula 8.2.

15.5 **Tributos sobres os CRA.** Exceto no caso de **(i.a)** de Evento Tributário conforme descrito na Cláusula 8.2; e **(i.b)** qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA em decorrência da não destinação dos recursos desta Emissão na forma da Cláusula 3, a Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que, conforme a legislação em vigor na Data de Emissão, incidam sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

16 DESPESAS, FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RESERVA

16.1 As seguintes despesas relativas à emissão e manutenção dos CRA serão descontadas pela Credora do valor de desembolso do Valor Nominal deste CDCA, sendo, portanto, suportadas pela Emitente:

(i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido do Termo de Securitização;

(ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos aos Coordenadores, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Agente Escriturador dos CRA, a advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à emissão dos CRA;

(iii) despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a B3 relacionados a este CDCA, ao CDCA Primeira Série e aos CRA;

(iv) despesas com registro deste CDCA e do CDCA Primeira Série na B3, bem como registro do Contrato de Cessão Fiduciária no competente ofício de registro de títulos e documentos, bem como seus eventuais aditamentos; e

(v) quaisquer outros honorários referentes à estruturação da emissão dos CRA.

16.2 As seguintes despesas serão de responsabilidade da Emitente, por meio de recursos do Fundo de Despesas ou, caso este fundo não possua recursos, com recursos diretamente pela Emitente ou, em caso de inadimplemento da Emitente, por meio do patrimônio separado, em adição aos pagamentos de Remuneração e da Amortização e demais previstos neste CDCA:

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

(i) a taxa mensal que a Credora fará jus pela administração do patrimônio separado dos CRA, no valor de R$3.000,00 (três mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, a ser paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do respectivo mês, bem como sua remuneração relativa à emissão e estruturação no montante de R$40.000,00 (quarenta mil reais) líquida de tributos, a ser paga em uma única parcela, na data da liquidação financeira dos CRA;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas da Credora previstas na Resolução CVM 60 e em regulamentação específica;

(iv) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;

(v) honorários dos prestadores de serviço no âmbito dos CRA, incluindo o auditor independente da Credora, Agente de Liquidação, Custodiante e Agente Escriturador dos CRA;

(vi) honorários e despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos no Termo de Securitização;

(vii) custos inerentes à liquidação deste CDCA, do CDCA Primeira Série e dos CRA;

(viii) custos inerentes à realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA;

(ix) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(x) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;

(xi) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;

(xii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses da Credora e/ou dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão;

(xiii) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;

(xiv) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao patrimônio separado dos CRA; publicação em geral, avisos e notificações, conforme previsto neste CDCA e no CDCA Primeira Série, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

(xv) extração de certidões;

(xvi) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;

(xvii) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão dos CRA;

(xviii) despesas de viagem, alimentação, transporte e estadias, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções da Credora e/ou dos demais prestadores de serviços relacionados à Oferta Privada;

(xix) mediante, sempre que possível, prévia aprovação da Emitente, despesas com especialistas, contratados para defesa dos interesses da Credora e dos Titulares de CRA;

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

(xx) remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora e a Conta Vinculada; e

(xxi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que venham a ser comprovadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses da Credora.

16.3 Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora para fazer frente às Despesas. A Credora, nos termos deste CDCA, do CDCA Primeira Série e do Termo de Securitização, conforme autorizada pela Emitente, reterá do Valor Nominal deste CDCA 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente ao Valor Total do Fundo de Despesas, para constituição do Fundo de Despesas, exceto caso este CDCA seja o único emitido no âmbito da operação em decorrência do Procedimento de *Bookbuilding*, hipótese na qual o Valor Total do Fundo de Despesas deverá ser deduzido integralmente do Valor Nominal deste CDCA.

16.3.1 Se eventualmente, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme o caso, e/ou os valores em depósito na Conta Centralizadora não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos, a Credora deverá encaminhar notificação a Devedora, acompanhada de comprovante do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emitente: (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas, mediante depósito na Conta Centralizadora do montante necessário para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas do Fundo de Despesas, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário.

16.3.2 Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Emitente não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Emitente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

16.3.3 Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia geral convocada para este fim.

16.3.4 Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em assembleia geral convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emitente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Emitente no âmbito dos Créditos do Agronegócio, e

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

16.3.5 Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

16.3.6 Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

16.3.7 Sem prejuízo da obrigação de recomposição do Fundo de Despesas prevista na Cláusula acima, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Total do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Emitente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Total do Fundo de Despesas, mediante transferência para Conta de Livre Movimentação. Para fins do disposto nesta Cláusula, a verificação aqui indicada deverá ser realizada semanalmente.

16.3.8 Os recursos do Fundo de Despesas também estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e deverão ser aplicados em Investimentos Permitidos.

16.3.9 Caso, quando da liquidação dos CRA, e após a quitação de todas as despesas incorridas, observadas as despesas previstas nas Cláusulas 16.1 e 16.2, acima, ainda existam recursos remanescentes do Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Emitente no prazo de 1 (um) Dia Útil contados da liquidação dos CRA.

16.3.10 Observada a ocorrência de eventual hipótese de retenção de recursos objeto dos Créditos Cedidos Fiduciariamente pela Credora, eventuais valores depositados na Conta Centralizadora que excederem o Valor Total do Fundo de Despesas serão liberados pela Credora, mediante depósito na Conta de Livre Movimentação, na forma e nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

16.4 **Fundo de Reserva**. Será constituído um Fundo de Reserva na Conta Centralizadora para fazer frente aos pagamentos devidos pela Emitente no âmbito deste CDCA e do CDCA Primeira Série. A Credora, nos termos deste CDCA e do Termo de Securitização, conforme autorizada pela Emitente, reterá, do fluxo de pagamentos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente que forem realizados na Conta Vinculada e transferidos à Conta Centralizadora, o montante equivalente ao Valor do Fundo de Reserva.

16.4.1 Sempre que o Fundo de Reserva se tornar inferior ao Valor do Fundo de Reserva, os recursos arrecadados na Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) serão direcionados à Conta Centralizadora para recomposição do Fundo de Reserva até que seja atingido o Valor do Fundo de Reserva. Caso os recursos arrecadados na Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) sejam insuficientes para recompor o Fundo de Reserva, a Emitente se obriga a depositar na Conta Centralizadora recursos, em moeda corrente nacional, em montante equivalente ao necessário para recompor o Valor

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

do Fundo de Reserva, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação da Credora neste sentido.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA, do CDCA Primeira Série e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, de novos direitos creditórios apresentados pela Emitente na forma descrita acima e das Garantias ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva da Emitente, desde que devidamente comprovado. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, pelo Garantidor e/ou pela Avalista, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste CDCA.

17.2 A Emitente e a Avalista reconhecem que o presente CDCA constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 24 da Lei 11.076.

17.3 A Emitente, o Garantidor e a Avalista declaram estar cientes de que qualquer ato de tolerância, incluindo qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, se realizado pela Credora neste CDCA ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas Partes, não importará em renúncia, novação ou alteração das condições aqui estipuladas e não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora, nos termos deste instrumento.

17.4 Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, do Garantidor e/ou da Avalista, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

17.5 Além do Saldo Devedor, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas, incluindo os honorários advocatícios, e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

17.6 A Credora fica desde já autorizada, pela Emitente, a vincular este CDCA aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

17.6.1 Para fins do disposto na presente Cláusula, a Emitente autoriza a Credora a divulgar os dados da presente operação para os Investidores dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

17.7 Adicionalmente a Emitente está ciente de que a Credora poderá ceder e endossar a terceiros os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre o presente CDCA como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente.

17.8 A Emitente e/ou a Avalista não poderão ceder e/ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas neste CDCA, sem a prévia autorização por escrito da Credora, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

17.9 Por meio deste CDCA, a Emitente autoriza a Credora, que por sua vez, obriga- se a outorgar os poderes necessários ao Custodiante e a compartilhar com o Custodiante todas as informações que receber com relação aos Contratos Mercantis, bem como outras informações recebidas da Emitente, do Garantidor, da Avalista e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA, para fins do Custodiante poder cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076.

17.10 A Emitente e a Avalista responsabilizam-se em manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

17.11 A Emitente declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que está inserida na cadeia agroindustrial, portanto apta para emitir este CDCA, nos termos do artigo 24, §1º da Lei 11.076.

17.12 O presente CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente e a Avalista por si e seus eventuais sucessores.

17.13 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, do Garantidor e/ou da Avalista, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.14 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.15 **Proteção de Dados**. Em função dos serviços previstos neste CDCA, as Partes reconhecem que será necessário que sejam concedidos acesso às demais Partes, dados pessoais de pessoas físicas, conforme previsto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("**Lei Geral de Proteção de Dados**"), incluindo, mas não se limitando a, (i) dados de contato de prepostos das Partes; (ii) nome, documentos, endereço, estado civil e ocupação conforme previstos nos Documentos da Operação, quando não indicados em fontes públicas; e (iii) nome, documentos, endereço, estado civil e ocupação dos Produtores Rurais, conforme previstos nos Contratos Mercantis. Os dados mencionados nos itens acima serão objeto de tratamento pela outra parte de acordo com as obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato, e são considerados necessários para o cumprimento dos trabalhos previstos no presente Contrato, nos termos do artigo 7º, inciso V da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.15.1 Os dados acima indicados serão tratados única e exclusivamente para as finalidades previstas: (i) para inclusão em instrumentos contratuais, documentos de cobrança e outros documentos relacionados; (ii) inclusão e análise em lista de auditoria, momento em que se terá acesso a dados potencialmente sensíveis, em geral quando mencionados em procedimentos judiciais a que seja concedido acesso; (iii) para verificação e inclusão, conforme o caso, em prospectos e materiais publicitários de ofertas públicas; (iv) para preenchimento e providências junto à B3, referentes ao cadastro de emissores, conforme o caso; (v) para contato e comunicação em geral com as contrapartes, quando necessário.

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

17.15.2 Cada uma das Partes, no âmbito de suas responsabilidades, reconhece sua obrigação pela obtenção do consentimento necessário dos respectivos titulares para o tratamento de dados pessoais de seus sócios, administradores, colaboradores, funcionários, prestadores de serviços necessários à realização dos trabalhos previstos neste CDCA, além daqueles relativos aos constantes nos Documentos da Operação, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.16 **Indenização**. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas deste CDCA, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização, observado o disposto na Cláusula 17.16.5 abaixo.

17.16.1 O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 17.16 acima será realizado pela Emitente, uma vez transitada a decisão judicial que nesse sentido decidir, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido.

17.16.2 Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato comprovadamente atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a questão, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

17.16.3 Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente os montantes restituídos.

17.16.4 As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente CDCA.

17.16.5 Em nenhuma circunstância, a Credora ou quaisquer de seus respectivos profissionais, serão responsáveis por indenizar a Emitente e/ou o Garantidor e a Avalista, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Credora, exceto na hipótese comprovada de dolo ou culpa da Credora, conforme decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo ou culpa da Credora, conforme o caso, e é limitada ao montante

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

correspondente à somatória das remunerações devidas à Credora nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

17.17 As Partes desde já acordam que o presente CDCA, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, desde que com certificado digital validado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma a ser disponibilizada pelo Credor.

17.18 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente CDCA será 30 de outubro de 2025, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este CDCA em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

18 FORO

18.1 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam eletronicamente o presente CDCA, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

***

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

ANEXO I — DATAS DE PAGAMENTO E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

Data de Pagamento dos CDCA da Segunda Série				
#	Datas de Pagamento	Pagamento de Remuneração	Amortização	% Amortizado sobre o Saldo Devedor
1	11/12/2025	sim	não	0,0000%
2	13/01/2026	sim	não	0,0000%
3	12/02/2026	sim	não	0,0000%
4	12/03/2026	sim	não	0,0000%
5	13/04/2026	sim	não	0,0000%
6	13/05/2026	sim	não	0,0000%
7	11/06/2026	sim	não	0,0000%
8	13/07/2026	sim	não	0,0000%
9	13/08/2026	sim	não	0,0000%
10	11/09/2026	sim	não	0,0000%
11	13/10/2026	sim	não	0,0000%
12	12/11/2026	sim	não	0,0000%
13	11/12/2026	sim	não	0,0000%
14	13/01/2027	sim	não	0,0000%
15	11/02/2027	sim	não	0,0000%
16	11/03/2027	sim	não	0,0000%
17	13/04/2027	sim	não	0,0000%
18	13/05/2027	sim	não	0,0000%
19	11/06/2027	sim	não	0,0000%
20	13/07/2027	sim	não	0,0000%
21	12/08/2027	sim	não	0,0000%
22	13/09/2027	sim	não	0,0000%
23	13/10/2027	sim	não	0,0000%
24	11/11/2027	sim	sim	2,7027%
25	13/12/2027	sim	sim	2,7778%
26	13/01/2028	sim	sim	2,8571%
27	11/02/2028	sim	sim	2,9412%
28	13/03/2028	sim	sim	3,0303%
29	12/04/2028	sim	sim	3,1250%
30	11/05/2028	sim	sim	3,2258%
31	13/06/2028	sim	sim	3,3333%
32	13/07/2028	sim	sim	3,4483%
33	11/08/2028	sim	sim	3,5714%
34	13/09/2028	sim	sim	3,7037%
35	11/10/2028	sim	sim	3,8462%
36	13/11/2028	sim	sim	4,0000%

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

37	13/12/2028	sim	sim	4,1667%
38	11/01/2029	sim	sim	4,3478%
39	09/02/2029	sim	sim	4,5455%
40	13/03/2029	sim	sim	4,7619%
41	12/04/2029	sim	sim	5,0000%
42	11/05/2029	sim	sim	5,2632%
43	13/06/2029	sim	sim	5,5556%
44	12/07/2029	sim	sim	5,8824%
45	13/08/2029	sim	sim	6,2500%
46	13/09/2029	sim	sim	6,6667%
47	10/10/2029	sim	sim	7,1429%
48	13/11/2029	sim	sim	7,6923%
49	13/12/2029	sim	sim	8,3333%
50	11/01/2030	sim	sim	9,0909%
51	13/02/2030	sim	sim	10,0000%
52	13/03/2030	sim	sim	11,1111%
53	11/04/2030	sim	sim	12,5000%
54	13/05/2030	sim	sim	14,2857%
55	13/06/2030	sim	sim	16,6667%
56	11/07/2030	sim	sim	20,0000%
57	13/08/2030	sim	sim	25,0000%
58	12/09/2030	sim	sim	33,3333%
59	11/10/2030	sim	sim	50,0000%
60	**Data de Vencimento dos CDCA**	**sim**	**sim**	**100,0000%**

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

ANEXO II — DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA (CONTRATOS MERCANTIS) E RESPECTIVOS DEVEDORES

Denominação do Contrato	Nome/Razão Social do Produtor Rural	CNPJ/CPF do Produtor Rural	CNAE/Objeto Social/ Inscrição Estadual em caso de Pessoa Física	Data de Vencimento	Saldo em 01/09 R$
Contrato de SAAS e Outras Avenças	HIRAM ANDREAZZA DE FREITAS	CPF nº 065.697.188-60	27.189.108-4	01/03/2028	127.704,10
CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	IACO AGRÍCOLA S.A.	07.895.728/0001-78	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	01/03/2028	393.150,30
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	I. B. LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.	10.687.862/0004-30 / 791.020.335.112	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	01/11/2026	260.632,50
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA.	09.175.103/0001-67	01.33-4-10 - Cultivo de manga	16/12/2029	553.055,80
CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVÊNÇAS	IRENEU RENATO DA SILVEIRA E OUTROS	008.289.200-87	12.441.310.089	23/08/2027	161.738
CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	IRENEU RENATO DA SILVEIRA E OUTROS	008.289.200-87	12.441.310.089	23/08/2027	161.738
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	Renato Burgel	531.650.630-87	11.382.116-6	25/06/2030	806.412,50
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	AGROPECUARIA IRMÃOS PARO S.A	16.500.569/0001-56	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	25/04/2029	251.768,30
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Jose Eduardo Adriano da Silva	517.655.196-91	29.085.168-8	29/06/2027	161.207,90
Contrato de SAAS e Outras Avenças	JOSÉ EDUARDO GUANDALINI E OUTRO	08.076.480/0001-86	684.096.445.114	01/04/2027	40.660,00
Contrato de SAAS e Outras Avenças	João Antônio Franciosi	391.632.610-49	64641507	17/06/2025	2.714.869,10

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

Contrato de SAAS e Outras Avenças	João Carlos Ragagnin	475.971.271-20	11.072.121-7	01/01/2029	210.492,60
Contrato nº 06679/2019 – Fazenda Água Santa	JOÃO EMILIO ROCHETO	JOÃO EMILIO ROCHETO, produtor rural, inscrito no CPF de nº 016.906.168-06, Inscrição Estadual nº 00133618100-27, com endereço no Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, na BR 452, Km 258, S/N, CEP: 38170-000, Zona Rural, Fazenda Agua Santa, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE";	00133618100-27	29/07/2028	1.733.071,40
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	Joao Francisco Diniz Junqueira	08.175.708/0001-95	467.075.664.118	01/11/2029	196.451,50
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	JUAREZ ANTÔNIO DE SOUZA	JUAREZ ANTÔNIO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 332.420.469-00 e Inscrição Estadual nº 12.580645-0	12.580645-0	01/09/2027	207.141,70
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Leonardo Ribeiro	150.756.148-25	11.329.404-2/ 11.226.723-8	23/09/2029	580.819,30
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Leonardo Rodrigues Lopes	077.447.966-32	12610500084	01/12/2028	336.333,00

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	LEONILDO INÁCIO MARSCHALL HENDGES	LEONILDO INÁCIO MARSCHALL HENDGES, inscrito no CPF sob o nº 488.185.009-10 e Inscrição Estadual nº 73999610, com endereço no Município de São Desidério, Estado da Bahia, na Rodovia BA 463, Km 83, S/N, Fazenda Guarani Hendges, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE".	73999610	28/03/2027	138.284,05
CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	LEONILDO INÁCIO MARSCHALL HENDGES	LEONILDO INÁCIO MARSCHALL HENDGES, inscrito no CPF sob o nº 488.185.009-10 e Inscrição Estadual nº 73999610, com endereço no Município de São Desidério, Estado da Bahia, na Rodovia BA 463, Km 83, S/N, Fazenda Guarani Hendges, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE".	73999610	28/03/2027	138.284,05
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	LOUIS FERGUS BROMFIELD GELD E OUTRO	CNPJ sob o nº 17.138.685/0001-30	264.012.154.110	19/04/2026	34.876,30
Contrato de SAAS e Outras Avenças	LUIZ FERNANDO GONÇALVES	316.540.101-20	11289890005	14/05/2028	84.737,20
Contrato de SAAS e Outras Avenças	LUIZ FERNANDO GONÇALVES	316.540.101-20	11289890420		84.737,20

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

Contrato de SAAS e Outras Avenças	Manoel Pedro Dos Santos Guimaraes	039.563.039-89 / 005.179.521-30	13.933.566-8 / 13.370.594-3	01/04/2030	769.579,90
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	MARIO DONIZETE SARTO LTDA.	15.190.603/0001-70	19289950099	31/07/2026	443.088,90
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Marlise Ricardi	CPF: 598.713.939-20	29.402.142-6	01/01/2031	621.041,10
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LICENÇA DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	LUIZ CARLOS RIBEIRO LEMOS DE MELO E OUTROS	08.854.263/0002-50	422.014.709.111	03/10/2029	142.856,30
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Milton Akio Ide	029.908.598-88	109.605.847-PR	03/10/2029	160.328,70
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Odelmo Leão Carneiro Sobrinho	080.333.586-53	29.077.268-0	12/07/2028	333.714,50
Contrato de SAAS e Outras Avenças	OKUMACITRUS - AGROCOMERCIAL LTDA (AGRONATIVA)	05.014.729/0002-11	01.31-8-00 - Cultivo de laranja	01/03/2029	456.949,60
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS	ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S.A.	04.248.044/0002-77	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	08/01/2030	2.978.784,00
CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	ORCIVAL GOUVEIA GUIMARÃES	CPF sob o nº 170.443.401-72	Inscrição Estadual nº 13322584-4	01/02/2029	400.996,80
SLT- 465 ANEXO A cONDIÇÖES GERAIS DO CONTRATO DE LuCENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	ORCIVAL GOUVEIA GUIMARÃES	CPF sob o nº 170.443.401-72	Inscrição Estadual nº 13322584-4	01/02/2029	400.996,80
SLT- 394 CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	ORCIVAL GOUVEIA GUIMARAES E OUTROS, produtor rural	170.443.401-72	13.826.818-5	01/02/2029	400.996,80
Contrato de SAAS e Outras Avenças	OSCAR LUIZ CERVI	210.628.030-00	13.236.277-5	01/06/2030	543.731,50
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Osmar Schincariol Junior	043.183.996-48	14424590372	01/09/2028	154.018,40

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

Contrato de SAAS e Outras Avenças	Oswaldo Corso	001191611.02-82	001191611.02-82	01/10/2027	136.385,00
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Paulo Adriano Gai Cervo	531.333.311-91	13.542.191-8	01/03/2030	401.466,20
Contrato de SAAS e Outras Avenças	PAULO SERGIO VICENTINI	10.909.925/0001-03	385.057.751.119	15/07/2032	431.223,50
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Paulo Vilela de Carvalho Filho e Outros	212.983.468-00	13.434.925-3	15/07/2032	661.494,70
Contrato de SAAS e Outras Avenças	RALF KARLY	020.029.719-86	19.001.645-0	01/01/2029	1.388.424,00
Contrato de SAAS e Outras Avenças	RAPHAEL PSCHEIDT E OUTRO	005.797.311-38 / 13.823.722-0	13.823.722-0	30/05/2030	1.016.269,20
Contrato de SAAS e Outras Avenças	RICHARD FRANKE DIJKSTRA	726.662.509-20 / 95.103.128-37	29.513.576-0	01/10/2028	345.735,15
Contrato de SAAS e Outras Avenças	RICHARD FRANKE DIJKSTRA	726.662.509-20	29.513.576-0	01/10/2028	345.735,15
Contrato de SAAS e Outras Avenças	RODRIGO PRANTE E OUTROS	016.069.671-26	13.751.990-7	12/04/2026	680.992,50
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	Romano Fornaro e Outros	182.159.905.110	182.159.905.110	01/05/2028	26.032,40
Contrato de SAAS e Outras Avenças	AGROPECUÁRIA RONCADOR LTDA	—	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte	01/11/2029	428.445,50
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Agropecuária Roncador Ltda.	03.144.060/0001-76	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte	01/11/2029	428.445,50
CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	USINA SANTA FÉ S/A	CNPJ sob nº 45.281.813/0001-35	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	07/11/2026	195.847,75
CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	USINA SANTA FÉ S/A	45.281.813/0001-35	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	07/11/2026	195.847,75
Contrato de SAAS e Outras Avenças	STA MARIA AGROPECUARIA	61.049.482/0021-02	01.31-8-00 - Cultivo de laranja	01/01/2029	422.662,20
CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	UPI SÃO LUIS LTDA	CNPJ sob nº 38.278.706/0001-92	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	29/05/2029	1.241.135,20

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

Contrato de SAAS e Outras Avenças	SERGIO LUIS PETRACHI E OUTRO	103.289.918-21 / 1224853.00-13	1224853.00-13	30/06/2028	308.338,45
Contrato de SAAS e Outras Avenças	SERGIO LUIS PETRACHI E OUTRO	1224853.00-13	1224853.00-13	30/06/2028	308.338,45
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Sergio Jose Maria Ribeiro	08.536.043/0001-06 / 08.536.043/0001-06	264.071.179.115	01/12/2029	126.213,85
TERMO DE ADESÃO À PRÉ-VENDA DO SOLIX AG ROBOTICS SOLINFTEC	Sergio Jose Maria Ribeiro	CPF/CNPJ 08.536.043/0001-06	264.071.179.115	01/12/2029	126.213,85
Contrato de SAAS e Outras Avenças	TERESA JÁCOMO BALESTRA	618.369.151-87	11.224.594-3	01/12/2028	543.437,70
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Terral Agricultura e Pecuária S.A.	11.909.208/0003-06 / 344000746115 11.909.208/0004-97 / 787000626116 11.909.208/0005-78 / 269000093115 11.909.208/0006-59 / 269000118112	01.31-8-00 - Cultivo de laranja	01/01/2028	1.348.648,70
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS QUADRO RESUMO	UMOE BIOENERGY S.A.	03.445.208/0004-55	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	11/04/2030	3.059.525,60
Contrato de SAAS e Outras Avenças	SANTA COLOMBA AGROPECUARIA S.A.	03.785.640/0001-4 / 052.959.875	01.15-6-00 - Cultivo de soja	27/03/2028	732.460,10
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	USINA SÃO FRANCISCO S/A	71.324.792/0001-06	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	22/04/2030	1.826.959,60
CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE	USINA SÃO JOSÉ DA ESTIVA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL	53.172.300/0001-14	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	01/10/2028	3.411.506,10

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E PRESTAÇÃO DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A	CNPJ/MF sob n 244.209.336/0035-83	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	01/04/2030	3.341.177,50
Contrato de SAAS e Outras Avenças	Vera Lucia Martins de Rezende	023.127.928-00	28.692.154-5	01/10/2031	94.475,60
Contrato de SAAS e Outras Avenças	WILHELMUS HENDRIKUS JOSEF KOMPIER	065.314.310-91	11.109.690-1	04/11/2028	805.412,50
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	WILLIAN MATTÉ	029.512.881-07	07.601.245/001-43	11/03/2027	123.800,80
CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	WILSON ASHIDANI	726.825.906-61	001133928.00-19	08/12/2028	84.436,70
Contrato Veloso nº 1	PEDRO HUMBERTO VELOSO	PEDRO HUMBERTO VELOSO, inscrito no CPF de nº 287.871.536-53, Inscrição Estadual nº 001146762.08-23, com endereço no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Palmeira, S/N, Zona Rural, CEP: 38610000, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE";	001146762.08-23	30/04/2030	209.744,00

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

	DELTA SUCROENERGIA S.A. - UNIDADE VOLTA GRANDE				
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	MARIA TERESA PENTEADO EGREJA CAMARGO	08.276.112/0004-24	289.082.494-115	11/06/2026	32.382,90
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	NELSI POZZOBON E OUTRO	793.912.651-20	13.379.238-2	08/12/2028	487.151,70
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	SERGIO DONIZETTI PAVANI E OUTROS	08.344.427/0002-08	405.082.579.114	01/02/2027	565.291,90
Contrato de SAAS e Outras Avenças	SANTA COLOMBA AGROPECUARIA S.A.	03.785.640/0001-42	01.15-6-00 - Cultivo de soja	12/03/2028	732.460,10
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	USINA SAO JOSE SA ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO	56.563.729/0001-20	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	08/08/2029	897.693,00
CONTRATO DE SAAS E OUTRAS AVENÇAS	SLC AGRÍCOLA S.A.	SLC AGRÍCOLA S.A., CPF ou CNPJ / Inscrição Estadual SLC AGRÍCOLA S.A Av. Doutor Nilo Peçanha, n° 2.900, sala 301, Bairro Chácara das Pedras, CEP: 91.330-001, Porto Alegre/RS 89.096.457/0001-55 / 629000085	01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	31/12/2026	10.137.009,20
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DESOFTWARES EOUTRAS AVENÇAS SLT-271	AGRICOLA MORENO DE LUIZ ANTONIO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	CNPJ/CPF de nº S/N	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	01/06/2027	3.479.080,15

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	AGRICULA MORENO DE NIPOA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	15.418.409/0001-08	01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar	01/05/2027	3.479.080,15
solinftec CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS	DELTA SUCROENERGIA S.A. - UNIDADE DELTA DELTA SUCROENERGIA S.A. - UNIDADE VOLTA GRANDE	DELTA SUCROENERGIA S.A. - UNIDADE DELTA, com sede na Av. José Agostinho Filho, nº 750, Centro, CEP: 38.108-000, na Cidade de Delta, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.537.735/0003-62 ("UNIDADE DELTA") e DELTA SUCROENERGIA S.A. - UNIDADE VOLTA GRANDE, com sede na Rod. MG-427, Km 43, Fazenda Cachoeira, na Cidade de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.537.735/0002-81 neste ato representada na forma de seu Estatuto social ("UNIDADE VOLTA GRANDE")	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	24/01/2029	3.787.948,30

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

ANEXO III — MODELO DE RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO CDCA SEGUNDA SÉRIE

RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO CDCA SEGUNDA SÉRIE

TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A., sociedade por ações, com filial na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Abrahão Vinhas, 242, salas 1 e 2, Bairro Concórdia II, CEP 16013-337, inscrita no CNPJ sob o nº 12.456.606/0002-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emitente**"), vem, por meio do presente e em referência ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 2/2025 ("**CDCA Segunda Série**"), vinculado à 2ª (segunda) série da 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de emissão da **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1 andar, conjuntos 12, 13 e 14, Jardim Europa, CEP 01455- 000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("**Credora**"), cujo agente fiduciário corresponde à **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita perante o CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88 ("**Agente Fiduciário dos CRA**"), declarar que:

(i) nesta data, o Valor dos Direitos Creditórios é [equivalente/superior/inferior] à somatória do Valor Nominal do CDCA Segunda Série, conforme tabela abaixo:

Cliente	**(A)* Valor a faturar dos Direitos Creditórios vinculados ao CDCA Segunda Série, considerando os Direitos Creditórios não faturados desde a Data de Emissão**	**(B)* Valor faturado dos Direitos Creditórios (ainda não pagos) vinculados ao CDCA Segunda Série**	**(C)* Valor faturado e pago dos Direitos Creditórios vinculados ao CDCA Segunda Série**	**(A) + (B) + (C)* Total dos valores dos Direitos Creditórios vinculados ao CDCA Segunda Série**
]•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
(*) Valores apurados na respectiva data de cálculo utilizada para preenchimento deste relatório, considerando a sua correção monetária pelo respectivo índice ou parâmetro aplicável.				

(ii) nesta data, considerando os valores previstos na tabela do item (i) acima, [•]% ([•] por cento) do Valor dos Direitos Creditórios, correspondente a R$[•] ([•] reais) é [equivalente/superior/inferior] ao Valor Nominal, qual seja R$[•] ([•] reais);

(iii) nesta data, [existe/inexiste] pelo menos 1 (um) [Contrato Mercantil] vinculado ao CDCA Segunda Série, qual seja [•];

(iv) nesta data, [não há qualquer alteração às características dos Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série descritas no Anexo II ao CDCA Segunda Série] {ou} [as características dos Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série descritas no Anexo II ao CDCA Segunda Série foram alteradas conforme consta do Anexo A ao presente relatório];

(v) nesta data, [não há qualquer alteração aos [Contratos Mercantis] {ou} [as disposições dos [Contratos Mercantis] foram alteradas conforme previsto nas cópias dos instrumentos de alteração que constam do Anexo B ao presente relatório];

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

(vi) [não houve, desde a data de [emissão do CDCA Segunda Série /envio do último relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série] descumprimento de qualquer Critério de Elegibilidade por qualquer Direito Creditório do CDCA Segunda Série {ou} [o Direito Creditório do CDCA Segunda Série representado pelo [Contrato Mercantil] não atende ao(s) seguinte(s) Critérios de Elegibilidade: [•]];

(vii) considerando o descrito acima, a Emitente declara que [deverá/não deverá] realizar a Recomposição dos Direitos Creditórios, na forma prevista na Cláusula 7.4 do CDCA Segunda Série, sem prejuízo das prerrogativas ali atribuídas à Credora ou ao Agente Fiduciário dos CRA;

(viii) considerando o descrito acima, a Emitente declara que os Direitos Creditórios são relacionados a Projetos Elegíveis, conforme descritos em seu Green Finance Framework; e

(ix) a Emitente declara que os Direitos Creditórios não foram utilizados para lastro verde em outra transação que tenha sido caracterizada como ESG ou qualquer outro rótulo sustentável.

Os termos constantes deste relatório e iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes foi atribuído no CDCA Segunda Série, exceto se aqui definido diferentemente.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.

_____ _____

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

ANEXO IV — PROJETOS ELEGIVEIS

Para fins do presente Anexo, serão considerados Projetos Elegíveis os investimentos em projetos que se enquadrem nas categorias abaixo. Os detalhes dos Projetos Elegíveis e seus respectivos critérios de elegibilidade (conforme abaixo descrito) estão disponíveis no Framework elaborado pela Credora e disponível em sua página da rede mundial de computadores.

São considerados investimentos elegíveis ou investimentos futuros, aqueles realizados dentro do prazo da respectiva captação. Os recursos líquidos serão administrados pela Credora e gerenciados pelo Departamento Financeiro utilizando sistemas de rastreamento internos.

Categorias Elegíveis	Descrição dos projetos	Impactos ambientais e/ou sociais estimados
Energia Renovável	Investimentos em fontes de energia renovável, tais como: energia solar e energia eólica.	• Redução anual de emissões de GEE medida em toneladas de CO2 equivalente. • Geração anual de energia renovável em MWh/GWh (eletricidade) e GJ/TJ (outras formas de energia). • Capacidade adicional de usinas de energia renovável construídas ou reabilitadas, indicada em MW.
Eficiência Energética	Equipamentos ou tecnologias que reduzam o consumo de energia e/ou aumentem a economia de energia, desde que tais equipamentos e/ou tecnologias não sejam utilizados em processos intensivos em combustíveis fósseis.	• Redução anual de emissões de GEE, medida em toneladas de CO2 equivalente.
Prevenção e Controle da Poluição	Investimentos em equipamentos que reduzem o consumo de combustível por unidade de produção. Investimentos para diminuir horas desperdiçadas nas operações agrícolas com o uso de tecnologia. Investimentos para reduzir a necessidade de operações agrícolas que consomem combustíveis fósseis. Investimentos para evitar o uso de produtos que possam aumentar a geração de resíduos na agricultura.	• Emissões de poluentes evitadas, medidas em toneladas de CO_2 equivalente, SOx, NOx, entre outros. • Redução na emissão de poluentes, contabilizada em toneladas de CO_2 equivalente, SOx, NOx, etc.

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

	Investimentos para mitigar os efeitos de produtos e/ou aplicações que possam causar poluição do solo e/ou da água	
Gestão ambientalmente sustentável de recursos naturais vivos e do uso do solo	Investimentos para racionalizar a aplicação de insumos agrícolas, buscando principalmente reduzir o uso de fontes não renováveis. Aumentar a produtividade agrícola utilizando tecnologia no processo. Investimentos para reduzir a necessidade de expansão de áreas agrícolas por meio do aumento da produtividade (verticalização da produção). Investimentos para racionalizar a aplicação de insumos agrícolas, buscando principalmente reduzir o uso de fontes não renováveis. Aumentar a produtividade agrícola utilizando tecnologia no processo. Investimentos para reduzir a necessidade de expansão de áreas agrícolas por meio do aumento da produtividade (verticalização da produção). Possibilitar a agricultura de forma mais sustentável por meio de novas práticas de gestão. Agricultura de baixo carbono. Redução de emissões provenientes da queima de combustíveis fósseis. Investimentos para empregar técnicas que reduzam o desperdício de água na agricultura. Investimentos para aplicar métodos que aprimorem o uso e	• Redução das emissões líquidas de gases de efeito estufa, da intensidade de emissões (por exemplo, tCO2e/unidade de produção) ou da intensidade energética (por exemplo, GJ/unidade de produção).

Docusign Envelope ID: E2982E7B-49A0-47E1-9919-C53E589AA5AD

	o reaproveitamento da água nas atividades agrícolas. Facilitar o aproveitamento de subprodutos para substituir a utilização de novos recursos.	
Soluções de adaptação às mudanças climáticas	Investimentos em pesquisa e desenvolvimento em softwares para medir o impacto da agricultura nas emissões de gases de efeito estufa. Investimentos em pesquisa e desenvolvimento para monitoramento de mudanças climáticas, utilizando tecnologias como imagens de satélite e monitoramento climático.	• Redução anual de emissões de GEE (gases de efeito estufa) em toneladas de CO2e. • Número de cidades impactadas pelas soluções de adaptação implementadas.
Produtos, tecnologias de produção e processos ajustados para promover a ecoeficiência e incentivar práticas de economia circular.	Investimentos para desenvolver soluções de rastreabilidade em toda a cadeia produtiva agrícola.	• Aumento do número de clientes para ferramentas ou serviços que possibilitam estratégias de economia circular. • Redução da intensidade de carbono dos serviços, em toneladas de CO2 equivalente por unidade de serviço.

ANEXO VIII

TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ADITAMENTOS AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES DA 191ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA

OPEA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 02.773.542/0001-22

Celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ nº 22.610.500/0001-88

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.
CNPJ nº 12.456.606/0002-04

Classificação ANBIMA: Para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos da ANBIMA (conforme abaixo definido), os CRA são classificados como: **(i) Concentração**: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; **(ii) Revolvência:** Os CRA não apresentam revolvência, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; **(iii) Atividade da Devedora**: Terceiro Fornecedor; e **(iv) Segmento:** Insumos agrícolas: fornecimento de insumos agropecuários, máquinas, implementos e serviços. **ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.**

30 de outubro de 2025



Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES DA 191ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OPEA SECURITIZADORA S.A. LASTREADO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(1) **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1 andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 02.773.542/0001-22 e devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") como securitizadora S1 sob o nº 01840-6, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("**Emissora**"); e

(2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita perante o CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante da comunhão de interesse dos Titulares de CRA (conforme definido abaixo), nomeado nos termos do artigo 29 da Lei 14.430 (conforme definido abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definida abaixo) ("**Agente Fiduciário**").

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "Parte").

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 191ª (centésima nonagésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A.*" ("**Termo de Securitização**"), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos: (i) da Lei 14.430; (ii) da Lei 11.076 (conforme definida abaixo); (iii) da Resolução CMN 5.118 (conforme definida abaixo); (iv) da Resolução CVM 60 (conforme definida abaixo); e (v) da Resolução CVM 160 (conforme definida abaixo), bem como das demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas redigidas a seguir:

1 DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES

1.1 Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:

Palavra ou expressão	Definição
"**Agente de Liquidação**"	Significa a **OPEA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade com sede na Rua Hungria, n.º 1.240, 1º andar, conjunto 14, Jardim Europa, CEP 01.455-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.519.944/0001-05, ou o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, incluindo qualquer outra instituição financeira que venha a suceder o atual Agente de Liquidação na

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

	prestação de serviços de liquidação financeira com relação aos CRA.
"**Agente Fiduciário**"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita perante o CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA, conforme qualificada no preâmbulo, que atuará como representante dos Titulares dos CRA, conforme as atribuições previstas neste Termo de Securitização.
"**Amortização Programada**"	Significa a Amortização Programada dos CRA Primeira Série e a Amortização dos CRA Segunda Série, quando referidas em conjunto.
"**Amortização Programada dos CRA Primeira Série**"	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série efetivamente integralizados, que será devido conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização.
"**Amortização Programada dos CRA Segunda Série**"	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série efetivamente integralizados, que será devido conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização.
"**ANBIMA**"	Significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"**Anúncio de Encerramento**"	Significa o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160.
"**Anúncio de Início**"	Significa o anúncio de início da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II da Resolução CVM 160.
"**Apresentações para Potenciais Investidores**"	significa o termo definido na Cláusula 6.6.1 abaixo.
"**Aquisição do Controle Permitida**"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.5.3(iii) abaixo.
"**Assembleia Especial de Investidores da Primeira Série**"	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Primeira Série, realizada na forma estipulada na Cláusula 11 abaixo.
"**Assembleia Especial de Investidores da Segunda Série**"	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Segunda Série, realizada na forma estipulada na Cláusula 11 abaixo
"**Assembleia Especial de Investidores**" ou "**Assembleia Especial de Investidores dos CRA**"	significa a Assembleia Especial de Investidores da Primeira Série e a Assembleia Especial de Investidores da Segunda Série, conforme o caso, quando referidas em conjunto, realizadas na forma estipulada neste Termo de Securitização.
"**Ato Societário da Avalista**"	significa o termo previsto na Cláusula 1.5 abaixo.

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

"**Ato Societário da Devedora**"	significa o termo previsto na Cláusula 1.5 abaixo.
"**Ato Societário da Emissora**"	significa o termo previsto na Cláusula 1.4 abaixo.
"**Atos Societários**"	significa o Ato Societário da Emissora, o Ato Societário da Devedora e o Ato Societário da Avalista quando referidos em conjunto.
"**Autoridade**"	significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil.
"**Aval**"	Significa a garantia fidejussória, na forma de aval, prestada pela Avalista no âmbito do CDCA, por meio da qual a Avalista se obriga como avalista e principal pagadora, solidariamente e sem benefício de ordem e de divisão, com a Devedora.
"**Avalista**"	Significa a **STEC PARTICIPAÇÕES S.A**., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Abrahão Vinhas, 242, parte, Concórdia II, CEP 16013-337, inscrita no CNPJ sob o nº 29.739.460/0001-18.
"**Aviso ao Mercado**"	Significa o aviso ao mercado a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, das Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160
"**B3**"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"**BACEN**"	significa o Banco Central do Brasil.
"**Bradesco BBI**"	Significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A**., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, que atuará com intermediária da Oferta.
"**CBS**"	significa a Contribuição sobre Bens e Serviços.
"**CDCA**"	Significa o CDCA Primeira Série e o CDCA Segunda Série quando mencionados em conjunto.
"**CDCA Primeira Série**"	Significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Primeira Série nº 001/2025*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora e seus eventuais aditamentos.

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

"**CDCA Segunda Série**"	Significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Segunda Série nº 002/2025*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora e seus eventuais aditamentos.
"**CETIP21**"	Significa o **CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários**, ambiente de negociação no mercado secundário de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**"	Significa a cessão fiduciária constituída pela Devedora sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 286 e seguintes do Código Civil e do artigo 41 da Lei 11.076.
"**CMN**"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"**CNPJ**"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"**Código ANBIMA**"	Significa o "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", vigente nesta data.
"**Código Civil**"	Significa a Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**Código de Processo Civil**"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"**COFINS**"	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"**Coligada**"	Significa qualquer sociedade na qual a Devedora tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
"**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**"	Significa o termos definido na Cláusula 9.12.2 abaixo.
"**Condições Nova Controladora**"	Significam, conjuntamente, as seguintes condições a serem aplicadas à nova Controladora, para fins da Cláusula 9.5.3(iii) abaixo: **(a)** a nova Controladora possuir rating superior a **(i)** BBB (GLOBAL) ou AA- (BRASIL), pela Fitch Ratings; ou **(ii)** BBB (GLOBAL) ou AA- (BRASIL), pela S&P Global; ou **(iii)** Baa (GLOBAL) ou AA- (BRASIL), pela Moody's, e **(b)** a nova Controladora entregar à Securitizadora declaração assinada indicando: **(i)** não ser uma Pessoa Sancionada; **(ii)** não estar inadimplente (observados prazos de cura aplicáveis, se for o caso) quanto ao pagamento de qualquer valor devido no âmbito de operações realizadas no mercado financeiro e/ou de capitais nacional, conforme aplicável; **(iii)** não ter descumprido as Normas Anticorrupção nem estar envolvida em práticas contrárias às Normas Anticorrupção; **(iv)** não ter descumprido as legislações vigentes relacionadas à não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas; e **(v)** não ser entidade ou pessoa exposta politicamente, nos termos da Resolução CVM n.º 50, de 31 de agosto de 2021, conforme em vigor.

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

"**Condições Precedentes**"	Significam as condições precedentes necessárias para integralização dos CRA, conforme Cláusula 5 do Contrato de Distribuição e Cláusula 4.1 deste Termo de Securitização para a liberação dos recursos do Valor de Desembolso, pela Emissora em favor da Devedora, conforme previstas na Cláusula 4.4 do CDCA.
"**Condutas Indevidas**"	Significa a: (i) utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) realização de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, agentes públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) realização de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) violação das Leis Anticorrupção; ou (v) realização de qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal.
"**Conta Centralizadora**"	Significa a conta corrente de nº 99151-2, na agência 0910 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual (i) serão realizados todos os pagamentos devidos à Emissora, pela Devedora, no âmbito dos CDCA Primeira Série e do CDCA Segunda Série, (ii) serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas; e (iii) será submetida ao regime fiduciário instituído no âmbito deste Termo de Securitização.
"**Conta de Livre Movimentação**"	Significa a conta corrente nº 25518-9, na agência 0144, no Itaú Unibanco S.A (341), de titularidade da Devedora, em que será realizado o desembolso, pela Emissora, do Valor de Desembolso à Devedora, nos termos do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série.
"**Conta Vinculada**"	Significa a conta corrente a ser indicada no Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Devedora, na qual serão depositados os Créditos Cedidos Fiduciariamente.
"**Contrato de Cessão Fiduciária**"	Significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Devedora e a Emissora, para fins de constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e seus eventuais aditamentos.
"**Contrato de Custódia**"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante*", celebrado entre a Devedora, a Emissora e o Custodiante e seus eventuais aditamentos.
"**Contrato de Distribuição**"	Significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 191ª (centésima nonagésima primeira) Emissão da Opea Securitizadora S.A.*", celebrado em 30 de outubro de 2025, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora e seus eventuais aditamentos.
"**Contratos Mercantis**"	Significam os instrumentos contratuais, e seus eventuais aditamentos, firmados entre a Devedora e os Produtores Rurais, que formalizam os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA e os

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

	Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme detalhados no Anexo II do CDCA, bem como todo e qualquer contrato mercantil que venha a servir de lastro para o CDCA em caso de Recomposição dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA, incluindo multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções dos respectivos contratos e eventuais aditamentos. O Anexo II do CDCA será aditado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* sem a necessidade de aprovação societária adicional da Devedora e/ou de aprovação da Emissora e/ou dos Titulares dos CRA.
"**Controlada**"	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Devedora, pela Avalista ou pelo Garantidor.
"**Controladora**"	Significa qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora, da Avalista ou do Garantidor.
"**Controle**"	Significa conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"**Coordenador Líder**"	Significa o **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59, que atuará como instituição intermediária líder da Oferta.
"**Coordenadores**"	Significam, em conjunto, o Bradesco BBI e o Coordenador Líder.
"**CRA**"	Significam, em conjunto, os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série.
"**CRA Primeira Série**"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão da Emissora.
"**CRA Segunda Série**"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão da Emissora.
"**Créditos Cedidos Fiduciariamente**"	Significam, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, **(i)** os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; **(ii)** todos os direitos de crédito de titularidade da Devedora, atuais ou futuros, relacionados aos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive a própria Conta Vinculada, na qual serão depositados e transitarão os recursos advindos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; **(iii)** a totalidade dos créditos de titularidade Devedora decorrentes de investimentos de recursos existentes na Conta Vinculada que sejam realizados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, quando solicitados pela Devedora;
"**Créditos do Patrimônio Separado**"	Significam: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Conta Centralizadora e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive os recursos aplicados nas Investimentos Permitidos e disponíveis no Fundo de Despesas e no Fundo de Reserva; e **(iii)** todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes os itens (i) e (ii), acima, tais como multas, juros, penalidades,

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

	indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, conforme aplicável.
"**Critérios de Elegibilidade**"	Significam os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA atualmente vinculados aos CDCA, e que deverão ser atendidos, na respectiva data de substituição e/ou complementação e/ou reforço, caso haja substituição e/ou complementação e/ou dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA mediante apresentação de direitos creditórios do agronegócio adicionais, quais sejam: **(i)** os direitos creditórios deverão representar atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos do agronegócio, inclusive a locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076; **(ii)** as contrapartes de referidos direitos creditórios deverão ser qualificadas como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável; **(iii)** não poderá haver, com relação aos direitos creditórios do agronegócio adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua oneração; **(iv)** referidos direitos creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme comprovado por declaração da Devedora, exceto pelos que venham a ser constituídos nos termos dos CDCA e nos termos da Cessão Fiduciária; e **(v)** referidos direitos creditórios, bem como os respectivos contratos que os representam, não poderão ter sido cedidos ou transferidos pela Devedora a terceiros, conforme comprovado por declaração da Devedora. O atendimento aos critérios estabelecidos nos itens (i) a (iii) acima deverá ser validado por assessores legais devidamente contratados de comum acordo entre a Devedora e a Emissora, às expensas da Devedora.
"**CSLL**"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"**Custodiante**"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita perante o CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88, responsável pela custódia e guarda das vias originais eletrônicas dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, das Garantias e dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, bem como pelo registro do CDCA Primeira Série e do CDCA Segunda Série perante a B3, em observância ao artigo 29 da Lei 11.076, à Lei 9.514 e demais instruções normativas em vigor.
"**CVM**"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Aniversário**"	Significa o dia 15 (quinze) de cada mês, ou Dia Útil subsequente.
"**Data de Emissão**"	Significa a data de emissão do CDCA, qual seja, 15 de novembro de 2025.
"**Data da Primeira Integralização**"	Significa a data que ocorrerá a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.
"**Data de Integralização**"	Significa cada uma das datas em que os CRA forem integralizados, de acordo com os procedimentos da B3.

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

"**Data de Pagamento da Remuneração**"	Significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, que será realizado nas datas de pagamentos previstas no Anexo II deste Termo de Securitização.
"**Data de Vencimento**"	Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 18 de novembro de 2030.
"**Data de Verificação da Suficiência**"	Significa qualquer data de verificação dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série, que deverá corresponder a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série, a ser verificado pela Emissora e informado à Devedora. Cada Data de Verificação da Suficiência coincidirá com as datas de verificação do Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, todo dia 10 de cada mês, ou Dia Útil subsequente, caso este não seja Dia Útil, sendo certo que a primeira verificação será em 10 de janeiro de 2026.
"**Data de Vencimento dos CRA Primeira Série**"	Significa a data de vencimento dos CRA Primeira Série, qual seja 18 de novembro de 2030, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
"**Data de Vencimento dos CRA Segunda Série**"	Significa a data de vencimento dos CRA Segunda Série, qual seja 18 de novembro de 2030, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
"**Decreto 6.306**"	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
"**Decreto 11.129**"	Significa o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado.
"**Despesas**"	Significa as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto.
"**Despesas Extraordinárias**"	significa o termo definido na Cláusula 16.4 abaixo.
"**Despesas Iniciais**"	significa o termo previsto na Cláusula 16.1 abaixo.
"**Despesas Recorrentes**"	significa o termo previsto na Cláusula 16.1 abaixo.
"**Destinação dos Recursos**"	significa, em conjunto, a Destinação dos Recursos pela Emissora e a Destinação dos Recursos pela Devedora.
"**Destinação dos Recursos pela Emissora**"	significa a destinação dos recursos pela Emissora do montante obtido com a subscrição e integralização dos CRA, conforme item (xxv) da Cláusula 7.1 abaixo.
"**Destinação dos Recursos pela Devedora**"	significa a destinação dos recursos pela Devedora do montante obtido com a emissão dos CDCA, conforme item (xxvi) da Cláusula 7.2 abaixo, nos termos do artigo 2º, §9º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60.
"**Devedora**"	Significa a Significa a **TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.456.606/0002-04.
"**Dia Útil**" ou "**Dias Úteis**"	Significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

"**Direitos Creditórios do Agronegócio**" ou "**Direitos Creditórios dos CDCA**"	Significam, em conjunto, os Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série e os Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série.
"**Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série**"	Significam os direitos creditórios oriundos do CDCA Primeira Série, com valor nominal de R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) em sua data de emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no CDCA Primeira Série, observado que seu valor final observará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme abaixo definido.
"**Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série**"	Significam os direitos creditórios oriundos do CDCA Segunda Série, com valor nominal de R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) em sua data de emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no CDCA Segunda Série, observado que seu valor final observará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme abaixo definido.
"**Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA**"	Significa, em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série.
"**Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série**"	Significam os direitos creditórios que compõe o lastro do CDCA Primeira Série, os quais representam 100% (cem por cento) do total dos direitos creditórios do agronegócio devidos pelos Produtores Rurais à Devedora em decorrência dos Contratos Mercantis, conforme detalhados no Anexo II do CDCA Primeira Série, observado que seu montante final observará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante aditamento ao CDCA Primeira Série sem a necessidade de aprovação societária adicional da Devedora e/ou de aprovação da Emissora e/ou dos Titulares dos CRA.
"**Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série**"	Significam os direitos creditórios que compõe o lastro do CDCA Segunda Série, os quais representam 100% (cem por cento) do total dos direitos creditórios do agronegócio devidos pelos Produtores Rurais à Devedora em decorrência dos Contratos Mercantis, conforme detalhados no Anexo II do CDCA Segunda Série, observado que seu montante final observará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante aditamento ao CDCA Segunda Série sem a necessidade de aprovação societária adicional da Devedora e/ou de aprovação da Emissora e/ou dos Titulares dos CRA.
"**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**"	Significam os todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora detidos e a serem detidos pela Devedora contra os Produtores Rurais oriundos dos Contratos Mercantis, incluindo os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções,

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

	que são objeto da cessão fiduciária e incorporarão todos os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA.
"**Dívidas Existentes**"	Significam, exclusivamente para os fins da Cláusula 10.2 (v) abaixo, **(i)** as seguintes dívidas: (a) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE B 00002/2021" emitido em 19 de abril de 2021 em favor da Emissora; (b) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE A 00001/2022" emitido em 17 de outubro de 2022 em favor da Emissora; (c) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE B 00002/2022" emitido em 17 de outubro de 2022 em favor da Emissora; (d) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE A 00001/2023" emitido em 15 de outubro de 2023 em favor da Emissora; e (e) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE B 00002/2023" emitido em 15 de outubro de 2023 em favor da Emissora; e **(ii)** qualquer dívida de mercado de capitais, local ou internacional, que venha a ser contratada a partir da presente data, na qual a Devedora, o Garantidor e/ou a Avalista seja(m) devedores ou coobrigados, cujo valor de referência para cláusula de *cross acceleration* seja em montante inferior a R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), valor este a ser atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA, e desde que sejam dívidas de mesma natureza da dívida aqui contratada.
"**Dívida Líquida**"	Significa o valor correspondente a **(A)** soma de **(i)** empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos do Grupo Econômico, incluindo desconto/ antecipação de recebíveis (duplicatas, cheques e notas promissórias), adiantamento a depositantes, adiantamento a contratos de exportação (ACC e ACE), NCE, pré-pagamentos, capital de giro em geral em moeda nacional ou estrangeira, contas rotativas (conta garantida, cheque especial), *vendor*, *compror*, *leasing*, finame e *leaseback* e outras operações registradas no Sistema de Informação de Crédito – SCR do Banco Central do Brasil, com exceção de mútuos conversíveis em ações (e/ou operações de natureza similar), desde que referidos mútuos conversíveis (a) não contenham qualquer previsão que resulte ou possa resultar em uma obrigação de pagamento do Grupo aos respectivos credores (a título de vencimento, liquidação ou resgate antecipado, amortização, juros, rendimentos, entre outros, excetuados eventuais pagamentos exclusivamente decorrentes da ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado) em moeda nacional ou estrangeira, antes da quitação integral dos CDCA, e possuam previsões explícitas vedando qualquer situação que potencialmente possa alterar esse objetivo (incluindo, mas não se limitando a vedação a resgate antecipado, alteração nas condições de remuneração e prazos, e outros aplicáveis); (b) não possuam qualquer garantia real; e (c) sejam formal e explicitamente categorizadas como dívidas subordinadas, possuindo cláusula explícita de que em caso de evento de inadimplemento ou de insolvência que resulte na instauração de concurso de credores do Grupo Econômico referidos mútuos necessariamente serão, em

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

	qualquer hipótese, subordinados a todos os demais credores do Grupo Econômico e preferindo apenas aos seus acionistas; **(ii)** fianças e avais prestados em benefícios de terceiros não pertencentes ao Grupo Econômico e/ou que não o Garantidor; e **(iii)** operações de mercado de capitais, nas quais o Grupo Econômico figura como devedora, incluindo mas não se limitando a operações com emissão de notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio, debêntures (exceto debêntures conversíveis que tenham (a) prazo de vencimento superior ao vencimento dos CDCA; (b) não possuam qualquer garantia real; (c) sejam formal e explicitamente categorizadas como dívidas subordinadas, possuindo cláusula explícita de que em caso de evento de inadimplemento ou de insolvência que resulte na instauração de concurso de credores do Grupo Econômico, tais créditos necessariamente serão, em qualquer hipótese, subordinados a todos os demais credores da Companhia e preferindo apenas aos seus acionistas; e (d) caso prevejam pagamentos anteriores aos pagamentos dos CDCA, apenas caso estes pagamentos ocorram como decorrência direta e proporcional a determinado aporte de recursos que tenha sido efetivamente integralizado no capital social do Grupo Econômico e desde que esta continue cumprindo com os Índices Financeiros previstos nos CDCA, certificados de recebíveis do agronegócio ou imobiliário, deduzido **(B)** das aplicações financeiras e disponibilidades. Não integrarão o conceito de Dívida Líquida, para nenhum fim, dívidas conversíveis não mandatórias contraídas pelo Grupo Econômico até o limite de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais). Superado este valor, o valor excedente passará a ser considerado como Dívida Líquida para fins dos CDCA.
"**Documentos Comprobatórios**"	Significa (i) os CDCA; e (ii) quaisquer outros documentos que comprovem a existência e validade dos CDCA.
"**Documentos da Operação**"	Significam os documentos relativos à Oferta, quais sejam: **(i)** o CDCA Primeira Série e o CDCA Segunda Série; **(ii)** o Contrato de Distribuição; **(iii)** o Termo de Securitização; **(iv)** os Contratos Mercantis; **(v)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(vi)** o Contrato de Custódia; **(vii)** o contrato celebrado com o Agente de Liquidação; **(viii)** os boletins de subscrição dos CRA; **(ix)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviço contratados no âmbito da Oferta e seus eventuais aditamentos, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta; e **(x)** o instrumento denominado "*Tecsoil Guaranty*".
"**Documento de Subscrição**"	Significa o(s) documento(s) nos quais os Investidores Qualificados, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, preencherão e assinarão suas intenções, irrevogáveis e irretratáveis, de investimento dos CRA.
"**EBITDA Ajustado**"	Significa o lucro líquido do Grupo Econômico ajustado pela: (a) despesa (ou receita) financeira; (b) despesa (ou receita) com imposto de renda e contribuição social; (c) depreciações e amortizações; e (d) perdas (ou lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

	coligadas ou controladas. Ainda, serão ajustadas para fins de EBITDA Ajustado, as despesas e receitas não recorrentes e/ou relativas a exercícios anteriores, sendo certo que será considerada despesa não recorrente a recompra de *phantom share*
"**Efeito Adverso Relevante**"	Significa qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios da Devedora e/ou suas Controladas, conforme aplicável, bem como quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente ou impossibilitar de forma justificada o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações decorrentes do CDCA Primeira Série, do CDCA Segunda Série, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos Documentos da Operação de que seja parte.
"**Emissão**"	Significa a 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até 2 (duas) séries, objeto do presente Termo de Securitização.
"**Emissora**" ou "**Securitizadora**"	Significa a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo.
"**Encargos Moratórios**"	Significam (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, devidos, conforme o caso, nas hipóteses previstas nos CDCA e/ou neste Termo de Securitização, sendo que tais encargos não terão efeito sobre a Emissora apenas caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou inadimplemento de outras partes envolvidas.
"**Escriturador**"	Significa a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pelo registro e escrituração dos CRA.
"**ESG**"	Significa a sigla para "Ambiental, Social e Governança", termo adotado para se referir à adesão a boas práticas ambientais, sociais e de governança corporativa por uma determinada organização.
"**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"	Significa os eventos que poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 14 abaixo.
"**Evento de Reforço e Complementação**"	Significa qualquer ato ou fato que resulte na Redução dos Direitos Creditórios e/ou na inexistência de Direito Creditório do Lastro dos CDCA, fazendo, portanto, que os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA não correspondam a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor dos CDCA.
"**Eventos de Vencimento Antecipado**"	Significa, quando em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.
"**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"	Significam as hipóteses em que ocorrerá o vencimento antecipado automático das obrigações da Devedora no âmbito dos CDCA, conforme descritos na Cláusula 9.5.2 abaixo.

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

"**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**"	significa as hipóteses em que ocorrerá o vencimento antecipado não automático das obrigações da Devedora no âmbito dos CDCA, conforme descritos na Cláusula 9.5.3 abaixo.
"**Evento de Retenção de Tributos**"	Significa, em conjunto, **(i)** eventuais alterações nas regras tributárias, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CDCA; ou **(ii)** a criação de tributos, desde que referido tributo aumente a alíquota total incidente sobre os CDCA; ou **(iii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou autoridades governamentais; ou **(iv)** a interpretação de tribunais e/ou autoridades governamentais sobre a estrutura de outras emissões semelhantes aos CDCA anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores.
"**Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária**"	Significa o percentual de 105% (cento e cinco por cento) do somatório dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) creditados na Conta Vinculada, no período entre a Data de Verificação da Suficiência imediatamente anterior e a próxima Data de Verificação da Suficiência, observados os demais termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"***Framework***"	Significa o *Green Financing Framework* da Devedora, de agosto de 2025, feito em linha com as diretrizes do Green *Bond Principles* de 20215, conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association* ("**ICMA**") de tempos em tempos, o qual encontra-se disponível na página da rede mundial de computadores da Devedora.
"**Fundo de Despesas**"	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas no CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou neste Termo de Securitização, por meio de desconto no Valor de Desembolso, sendo certo que os recursos mantidos no Fundo de Despesas, enquanto não liberados à Devedora, poderão ser aplicados pela Emissora em ativos de Investimentos Permitidos
"**Fundo de Reserva**"	Significa o fundo de reserva que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento dos valores devidos pela Devedora no âmbito do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série, por meio de desconto no Valor de Desembolso, sendo certo que os recursos mantidos no Fundo de Reserva, enquanto não liberados à Devedora, poderão ser aplicados pela Emissora em ativos de Investimentos Permitidos.
"**Garantia Corporativa**"	Significa a garantia corporativa prestada pelo Garantidor em favor da Emissora, através do instrumento denominado "*Tecsoil Guaranty*", regida pela Lei de Nova York.
"**Garantias**"	Significam as garantias vinculadas aos CDCA e/ou aos direitos creditórios deles oriundos, quais sejam: **(i)** o Aval; **(ii)** a Garantia Corporativa; e **(iii)** a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

	como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista nos CDCA, quando referidas em conjunto.
"**Garantidor**"	Significa a sociedade estrangeira **TECSOIL USA, INC**., Registro nº 201811201290246/8091829, 1281 Win Hentschel Boulevard Suite 2501, West Lafayette IN 47906, Indiana, Estados Unidos.
"**Grupo Econômico**"	Significam as seguintes pessoas: **(i)** a Devedora e suas respectivas sociedades Controladas e Controladoras, localizadas em território nacional ou no exterior; e **(ii)** o Avalista e suas sociedades Controladas e Controladoras, localizadas em território nacional ou no exterior.
"**IBGE**"	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"**IBS**"	Significa o Imposto sobre Bens e Serviços.
"**IN RFB 1.585**"	Significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.
"**IN RFB 2.110**"	Significa a Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 2.110.
"**Índice Financeiro**"	Significa o termo definido na Cláusula 9.5.3(xiii) abaixo.
"**Investidores de CRA**"	Significam os Investidores que subscreveram e integralizaram os CRA.
"**Investimentos Permitidos**"	Os recursos mantidos na Conta Centralizadora, no Fundo de Reserva e no Fundo de Despesas, enquanto não liberados à Devedora, poderão ser aplicados pela Credora em aplicações de renda fixa com liquidez diária realizadas com os recursos constantes da Conta Centralizadora, a exclusivo critério da Credora, de acordo com as opções disponíveis, tais como títulos públicos federais e/ou operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais.
"**Instituições Participantes da Oferta**"	Significa os Coordenadores e os Participantes Especiais quando referidos em conjunto.
"**Investidores**"	Significa o Investidor Profissional e o Investidor Qualificado quando referidos em conjunto.
"**Investidor Profissional**"	Significa os investidores profissionais, conforme definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.
"**Investidor Qualificado**"	Significa os investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
"**IOF**"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
"**IOF/Câmbio**"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"**IOF/Títulos**"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"**IPCA**"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
"**IRRF**"	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"**IRPJ**"	Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"**IS**"	Significa o Imposto Seletivo.
"**ISS**"	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"**JUCESP**"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"**Juros Moratórios**"	Significa os juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.
"**Lâmina da Oferta**"	Significa a lâmina da Oferta.
"**Legislação de Proteção Social**"	Significam, quando mencionadas em conjunto, todas as leis ou regulamentos pertinentes ao não incentivo à prostituição,

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

	incentivo ou uso de mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condição análoga à de escravo ou, ainda, relacionados à raça e gênero e aos direitos dos silvícolas.
"**Legislação Socioambiental**"	Significam, quando mencionadas em conjunto, todas as leis ou regulamentos pertinentes à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e a legislação e da regulamentação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, bem como legislação pertinente à assédio.
"**Lei 7.492**"	Significa a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada.
"**Lei 8.981**"	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"**Lei 9.613**"	Significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
"**Lei 11.076**"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"**Lei 11.101**"	Significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
"**Lei 14.430**"	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"**Lei das Sociedades por Ações**"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"**Lei de Mercado de Capitais**"	Significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"**MDA**"	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"**Medida Provisória 2.158-35**"	Significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
"**Meios de Divulgação**"	Significa o termo definido na Cláusula 6.2.1 abaixo.
"**Multa**"	Significa a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.
"**Normas Anticorrupção**"	Significam, quando mencionadas em conjunto, todas as leis ou regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei n° 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável, as portarias e instruções

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

	normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Devedora e suas Controladas, a Avalista e/ou o Garantidor, conforme o caso, relacionados a esta matéria.
"**Normativos ANBIMA**"	Significa, em conjunto, o Código ANBIMA, as Regras e Procedimentos ANBIMA e as Regras e Procedimentos Deveres Básicos.
"**Notificação de Resgate Antecipado Facultativo**"	Significa o termo definido na Cláusula 9.3.2 abaixo.
"**Obrigações Garantidas**"	Significa toda e qualquer obrigação, principal, acessória e/ou moratória, presente e/ou futura, no seu vencimento original ou antecipado, derivada dos CDCA, observada a vinculação dos direitos creditórios oriundos dos CDCA e das Garantias aos CRA inclusive decorrentes dos juros, multas (inclusive indenizatórias), penalidades, dever de recompra e indenizações relativas aos CDCA, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Investidores dos CRA inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial dos CDCA, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas, integrantes do patrimônio separado da emissão dos CRA; (ii) ocorrência ou decretação, conforme aplicável, de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, atualização monetária, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes dos CDCA; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (iv) consolidação de propriedade das Garantias em nome da Emissora ou para excussão das Garantias, inclusive emolumentos e publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; e (v) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes dos CDCA, desde que devidamente comprovados., incluindo, sem limitação, penas convencionais, honorários advocatícios, custas, despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e custos relativos à de cobrança.
"**Oferta**"	Significa a oferta pública de distribuição dos CRA, a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, da Resolução CVM 160.
"**Oferta de Resgate Antecipado**"	Significa o termo definido na Cláusula 9.12.1 abaixo.
"**Ônus**" e o verbo correlato "**Onerar**"	Significa **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, ato que tenha o efeito prático similar

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

	a qualquer das expressões acima sobre quaisquer dos seus bens ou direitos de sua propriedade ou titularidade, inclusive participações societárias; **(ii)** qualquer outro ônus ou gravame, real ou não; ou **(iii)** qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.
"**Operação de Securitização**"	Significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada neste Termo de Securitização.
"**Parecer**"	Significa o parecer independente, elaborado pelo Provedor de Segunda Opinião, que confirma o alinhamento do Framework às diretrizes do *Green Bond Principles* de 2025 da ICMA e garante que emissões feitas ao amparo do Framework possam ser caracterizadas como verde.
"**Parte**" ou "**Partes**"	Significa, individual ou em conjunto, conforme o caso, a Emissora e o Agente Fiduciário.
"**Participantes Especiais**"	Significam as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos Termo do Termos de Adesão.
"**Partes Relacionadas**"	Significa **(i)** com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que (a) a Controle, (b) seja por ela Controlada, (c) esteja sob Controle comum, e (d) seja com ela Coligada, e **(ii)** com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
"**Patrimônio Separado**"	Significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado e valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas.
"**Período de Ausência do IPCA**"	Significa o termo definido na Cláusula 8.1.6 abaixo.
"**Período de Capitalização**"	Significa o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Data da Primeira Integralização (exclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** na Data de Pagamento de Remuneração (exclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento de Remuneração subsequente (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme aplicável.
"**Período de Reserva**"	Os Investidores Qualificados, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, preencherão e assinarão suas intenções, irrevogáveis e irretratáveis, de investimento dos CRA, na forma de reserva, a uma instituição participante da Oferta, durante o período de reserva a ser indicado nos Prospectos, observados os termos e condições estabelecidos nos Documentos de Subscrição.

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

"**Pessoa**"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"**Pessoa Sancionada**"	Significa qualquer pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado proibido ou sancionado ou impedido de realizar negócios no Brasil, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis, ou sujeita a penalidades civis por violações de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção.
"**Pessoas Vinculadas**"	Significa os investidores que sejam **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição, do emissor, do ofertante, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços ao intermediário; (c) demais profissionais que mantenham com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; (e) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; e (f) quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.
"**Plano de Distribuição**"	Significa o termos definido na Cláusula 6.1 abaixo
"**PIS**"	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"**Preço de Integralização**"	Significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente em relação aos CRA: (a) ao Valor Nominal Unitário para os CRA integralizados na Data da Primeira Integralização; ou (ii) ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA calculada a partir da Data da Primeira Integralização até a efetiva Data de Integralização dos CRA, para os CRA integralizados a partir da Data da Primeira Integralização sendo permitida a integralização com ágio ou deságio. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para todos os CRA integralizados na mesma Data de Integralização.

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

"**Procedimento de *Bookbuilding***"	Significa o termo definido na Cláusula 6.7 abaixo.
"**Produtores Rurais**" ou "**Devedores**"	Significam os produtores rurais clientes da Devedora cuja relação exaustiva encontra-se no Anexo II do CDCA, devedores dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA os quais se caracterizam como produtores rurais, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, para fins do artigo 23 da Lei nº 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"**Projetos Elegíveis**"	Significam os projetos a serem financiados por meio dos recursos decorrentes da Emissão e que sejam considerados elegíveis nos termos do *Framework* da Devedora, conforme descrito no Anexo IV dos CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série, verificado pelo Provedor de Segunda Opinião por meio da emissão do Parecer observando as diretrizes do *Green Bond Principles* de 2025, conforme emitidas e atualizadas *pela International Capital Market Association* de tempos em tempos.
"**Provedor de Segunda Opinião**"	Significa a **ERM BRASIL LTDA.**, consultoria especializada e independente, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, localizada na Avenida Luis Carlos Berrini, nº 105, Andar 17, Cidade Monções, CEP 04571-01, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº65.456.832/0001-62, responsável pela emissão do Parecer.
"**Prospectos**"	Significam os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
"**Razão de Garantia da Cessão Fiduciária**"	Significa o percentual correspondente a 100% (cem por cento) do Saldo Devedor e do saldo devedor dos CDCA, considerados conjuntamente, a ser representado pelos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que transitarão na Conta Vinculada. A Razão de Garantia da Cessão Fiduciária será verificada em cada Data de Verificação da Suficiência.
"**Recomposição dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA**"	Significa a substituição e/ou complementação e/ou reforço, conforme o caso, pela Devedora, dos direitos creditórios vinculados aos CDCA, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação decorrente da Redução dos Direitos Creditórios e/ou de qualquer outra situação em que os Direitos Creditórios Lastro dos CDCA não correspondam a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora para vincular ao CDCA, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Cláusula 8 abaixo, sendo certo que os novos direitos creditórios do agronegócio passarão a automaticamente integrar os Direitos Creditórios Lastro dos CDCA.
"**Regime Fiduciário**"	Significa o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, a ser instituído pela Emissora para constituição do Patrimônio Separado dos CRA na forma do artigo 25 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60. O Regime Fiduciário

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

	segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal e do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso dos CDCA, o valor correspondente à Remuneração dos CDCA e as Despesas.
"**Regras e Procedimentos ANBIMA**"	Significa as *"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"*, expedidas pela ANBIMA, em vigor nesta data.
"**Regras e Procedimentos de Deveres Básicos**"	Significa as *"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"*, expedidas pela ANBIMA, em vigor nesta data.
"**Remuneração dos CRA**"	Significa a Remuneração dos CRA Primeira Série e a Remuneração dos CRA Segunda Série, quando referidas em conjunto.
"**Remuneração dos CRA Primeira Série**"	Significa a remuneração dos CRA Primeira Série, conforme disposto na Cláusula 8.2.1 abaixo.
"**Remuneração dos CRA Segunda Série**"	Significa a remuneração dos CRA Segunda Série, conforme disposto na Cláusula 8.2.11 abaixo.
"**Reorganização Societária Permitida**"	Significa o termo definido na Cláusula 9.5.3(ii) abaixo.
"**Resgate Antecipado Facultativo Total**"	Significa o termo definido na Cláusula 9.1 abaixo.
"**Resgate Antecipado Facultativo do CDCA Primeira Série**"	Significa o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) do CDCA Primeira Série, nos termos e condições previstos no CDCA Primeira Série e na Cláusula 9.2 abaixo.
"**Resgate Antecipado Facultativo do CDCA Segunda Série**"	Significa o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) do CDCA Segunda Série, nos termos e condições previstos no CDCA Segunda Série e na Cláusula 9.3 abaixo.
"**Resgate Antecipado por Evento Tributário**"	Possui o significado previsto na Cláusula 9.4.1 abaixo.
"**Resolução CVM 17**"	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 30**"	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 60**"	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 160**"	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"**Resolução CMN 5.118**"	Significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1 de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"**RFB**"	Significa a Receita Federal do Brasil.
"**Saldo Devedor**"	Significa o Valor Nominal, acrescido da Remuneração e eventuais encargos e multas devidos, inclusive os Encargos Moratórios, conforme estabelecido no CDCA.
"**Séries**"	Significa o termo previsto na Cláusula 3.1, item (ii).
"**Sistema de Vasos Comunicantes**"	O sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, conforme definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, será alocada em cada Série e a quantidade de CRA alocada em uma Série será subtraída da quantidade total de CRA.

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

"**Substituição Voluntária Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA**"	Significa o termo previsto na Cláusula 9.9.11 abaixo.
"**Taxa de Administração**"	Significa a taxa de administração a que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, serão devidas parcelas mensais de R$3.000,00 (três mil reais), atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA.
"**Taxa DI**"	Significa variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível na sua página na Internet (www.b3.com.br).
"**Taxa Substitutiva**"	Significa a Taxa Substitutiva DI e a Taxa Substitutiva IPCA quando referidas em conjunto.
"**Taxa Substitutiva DI**"	Significa o termo previsto na Cláusula 8.2.9
"**Taxa Substitutiva IPCA**"	Significa o termo previsto na Cláusula 8.1.6
"**Taxa Teto dos CRA Primeira Série**"	Significa o termo previsto na Cláusula 8.2.1 abaixo.
"**Termo de Adesão**"	Significa o(s) termo(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder.
"**Termo de Securitização**"	Significa o presente instrumento.
"**Titulares dos CRA**"	Significam os Titulares dos CRA Primeira Série, os Titulares dos CRA Segunda Série, quando referidos em conjunto.
"**Titulares dos CRA Primeira Série**"	Significam os Investidores que sejam titulares de CRA Primeira Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3.
"**Titulares dos CRA Segunda Série**"	Significam os Investidores que sejam titulares de CRA Segunda Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3.
"***UK Bribery Act***"	Significa o *UK Bribery Act*, lei do Reino Unido contra corrupção internacional, de abril de 2010.
"***US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)***"	Significa a *Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*, a lei americana anticorrupção no exterior, promulgada pelo congresso dos Estados Unidos da América em 1977.
"**Valor de Desembolso**"	Significa o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora, descontados, na Data da Primeira Integralização, os valores para a constituição do Fundo de Despesas e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados na Cláusula 16.1 abaixo
"**Valor Devido Antecipadamente**"	Significa o termo definido na Cláusula 9.5.9 abaixo.
"**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**"	Significa o valor a ser pago pela Devedora a título Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado nos termos da Cláusula 7.1.
"**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"	Significa o valor inicial do Fundo de Despesas, equivalente ao valor descrito na Cláusula 15.1 abaixo.

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

"**Valor Total do Fundo de Despesas**"	Significa o montante mínimo do Fundo de Despesas, equivalente ao valor descrito na Cláusula 15.2 abaixo.
"**Valor do Fundo de Reserva**"	Significa o valor do Fundo de Reserva, que deverá ser equivalente a 105% (cento e cinco por cento) do somatório da parcela vincenda de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CDCA, acrescido da Remuneração no mês imediatamente posterior a cada mês de referência, a ser apurado mensalmente, todo último dia útil de cada mês, pela Emissora e informado à Devedora.
"**Valor Nominal Atualizado dos CRA Segunda Série**"	Significa o termo previsto na Cláusula 8.1.4 abaixo.
"**Valor Nominal**"	Significa o valor nominal de cada CDCA, que corresponderá a R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão do CDCA, observado que o Valor Nominal do CDCA poderá ser diminuído de forma a refletir o valor total dos CRA Primeira Série e CRA Segunda Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Devedora e/ou de aprovação da Emissora e/ou dos Titulares dos CRA, observado que os CRA Primeira Série ou os CRA Segunda Série poderão não ser emitidos, situação na qual o CDCA Primeira Série ou o CDCA Segunda Série, conforme o caso, será cancelado e não produzirá qualquer efeito, ocasião na qual a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação correspondente aqui estipulada.
"**Valor Nominal Unitário**"	Significa o valor nominal unitário dos CRA, que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
"**Valor Total da Emissão**"	Significa o valor da totalidade dos CRA a serem emitidos no âmbito desta Oferta, que corresponderá a até R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão.

1.2 Adicionalmente, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Termo de Securitização servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula 1 aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Securitização; **(vii)** todas as referências à Emissora e ao Agente Fiduciário incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e **(viii)** os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste Termo de Securitização terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

1.3 Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.4 A Emissão e a Oferta dos CRA não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 29, §3º, do Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de novembro de 2024, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão realizada em 23 de maio de 2025 sob o nº 172.520/25-3 ("**Ato Societário da Emissora**").

1.5 A emissão dos CDCA, no âmbito da Operação de Securitização, a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e a celebração do Contrato de Distribuição, dentre outros, foram aprovados em deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 30 de outubro de 2025, nos termos do estatuto social da Devedora, cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada no jornal "Gazeta de São Paulo" ("**Ato Societária da Devedora**").

1.6 A outorga do Aval, pela Avalista, e a celebração dos Documentos da Operação (conforme abaixo definido) de que seja parte, conforme aplicável, são realizadas com base nas aprovações tomadas na ata da Reunião do Conselho de Administração da Avalista realizada em 30 de outubro de 2025, nos termos do estatuto social da Avalista, cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada no jornal "Gazeta de São Paulo" ("**Ato Societário da Avalista**", em conjunto com Ato Societário da Emissora e Ato Societário da Devedora, "**Atos Societários**").

2 DO OBJETO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A da Resolução CVM 60.

2.2 Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA foram originados em razão da emissão dos CDCA, os quais enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em razão de: **(i)** a Devedora inserir- se nas seguintes atividades **(a)** venda e/ou locação de equipamentos a serem utilizados na produção agrícola; **(b)** prestação de serviços de suporte técnico, instalação, revisão e manutenção de equipamentos aplicáveis ao processo produtivo agrícola; e **(c)** o licenciamento de uso de softwares também aplicáveis ao processo agrícola, tendo como clientes Produtores Rurais; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os direitos creditórios que conferem lastro aos CDCA já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como clientes (devedores) pessoas jurídicas caracterizadas como Produtores Rurais, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas ("**CNAE**") indicada no Anexo II dos CDCA, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pelo cliente (devedor) ou pela Devedora, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076.

2.3 Nos termos dos artigos 15 e 19, §1º, das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.4 Nos termos da regulamentação da ANBIMA, os CRA serão classificados como:

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

(i) **Concentração**: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(ii) **Revolvência**: Os CRA não apresentam revolvência, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(iii) **Atividade da Devedora**: Terceiro Fornecedor; e

(iv) **Segmento**: Insumos agrícolas: fornecimento de insumos agropecuários, máquinas, implementos e serviços, em observância ao objeto social da Devedora, nos termos da alínea (g) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.

Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta estando as características dos CRA sujeitas a alterações.

2.5 **Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio**. O valor total de cada um dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão, decorrentes dos CDCA Primeira Série, é, na Data de Emissão, de R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais). O valor total de cada um dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão, decorrentes dos CDCA Segunda Série, é, na Data de Emissão, de R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais).

2.6 Os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série devem **(i)** corresponder, a todo momento a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor, conforme a ser apurado pela Emissora e informado à Devedora, em cada Data de Verificação da Suficiência; **(ii)** estar registrados na B3, em consonância com o inciso I do parágrafo 1º do artigo 25 da Lei 11.076; e **(iii)** ser mantidos e custodiados pelo Custodiante, em consonância com o inciso II, do parágrafo 1º e do inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei 11.076.

2.7 Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelos CDCA emitidos pela Devedora são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 7º, §2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º, da Lei 11.076, uma vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito dos CDCA não estão condicionados a qualquer evento futuro.

2.8 O valor recebido pela Devedora no âmbito da emissão dos CDCA, será por ela destinado, integralmente, para, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, realizar investimentos e financiar custos associados a soluções de agricultura de precisão oferecidas pela Devedora a seus clientes Produtores Rurais que sejam consideradas Projetos Elegíveis nos termos do Framework.

2.8.1 Os CRA são caracterizados como “CRA Verde”, conforme Cláusula 3 e seus subitens abaixo.

2.8.2 A Devedora se compromete a não utilizar os Contratos Mercantis que constituem lastro dos CDCA, como lastro ou garantia em quaisquer operações futuras que resultem na captação de recursos pela Devedora, nem mesmo para os mesmos projetos que dão ensejo a sua marcação como verde, enquanto este estiver vigente.

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

2.9 Não há previsão de revolvência.

2.10 Na ocorrência de Evento de Reforço e Complementação e/ou no âmbito de uma Substituição Voluntária Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série e/ou CDCA Segunda Série poderão ser substituídos total ou parcialmente, por novos direitos creditórios, desde que sejam aptos a lastrear o respectivo CDCA, estejam enquadrados nos termos do art. 23, parágrafo primeiro da Lei nº 11.076, e mediante a observância dos Critérios de Elegibilidade e do previsto na Cláusulas 9.6 e seguintes

2.11 Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos dos CDCA, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária), produzindo na Data de Emissão todos os efeitos que correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, os quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante a instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430 e do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, observada a declaração a ser assinada pela Emissora na forma do Anexo IV deste Termo de Securitização.

2.12 Em observância ao artigo 7º, inciso III da Lei 7.492, a Emissora confirma que não serão distribuídos CRA em montante superior aos Direitos Creditórios do Agronegócio a eles vinculados.

3 Caracterização dos CRA como "CRA VERDE"

3.1 Os CRA serão caracterizados como "CRA verde" com base no compromisso da Devedora em destinar os recursos captados com o CDCA Primeira Série e com o CDCA Segunda Série para Projetos Elegíveis (conforme Cláusula 2.8 acima e Anexo VIII) e com base no alinhamento desta transação com o Framework da Devedora disponível na página da rede mundial de computadores da Devedora https://www.solinftec.com.

3.2 A caracterização como "CRA verde" apenas ocorrerá de pleno direito caso (a) a Emissão seja realizada ao amparo do *Framework*, que, por sua vez, recebeu o Parecer e (b) o Parecer seja devidamente (i) entregue pela Devedora ao Agente Fiduciário antes da Primeira Data de Integralização e (ii) disponibilizado pela Devedora aos investidores por meio de sua página na rede mundial de computadores https://www.solinftec.com, devendo permanecer acessível pelo menos até o vencimento do título.

3.3 Para todos os fins desta Oferta, o Parecer não será considerado documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, que, consequentemente, ficam isentos de qualquer responsabilidade sobre o seu conteúdo.

3.4 Após sua caracterização, os CRA poderão ser marcados nos sistemas da B3 como títulos verdes, com base nos critérios emitidos pela B3.

3.5 Para fins de acompanhamento da destinação dos valores líquidos obtidos por meio dos CDCA aos Projetos Elegíveis, a Devedora deverá elaborar um relatório de alocação ESG, que deverá ser assinado em papel timbrado, pelo representante legal da Devedora, e entregue, anualmente, ao Agente Fiduciário em até 60 (sessenta) dias contados de cada encerramento do ano contábil (cada um, um "**Relatório de Alocação ESG**" e, em conjunto, os "**Relatórios de Alocação ESG**"). A data base dos Relatórios de Alocação ESG deverá ser sempre 31 de dezembro do ano anterior. As informações dos Relatórios de Alocação ESG devem conter descrição detalhada e suficiente acerca da destinação dos recursos líquidos obtidos por meio dos CDCA, incluindo: (i) os Projetos Elegíveis e as características

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

que os tipificam como verdes; (ii) os impactos ambientais e/ou sociais estimados, de forma quantificável; e (iii) descrição da parcela destinada ao refinanciamento, se houver, em termos percentuais. A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio dos CDCA e, consequentemente, dos CRA; (ii) a data em que ocorrer o resgate, pagamento ou vencimento antecipado da totalidade dos CRA; ou (iii) a Data de Vencimento dos CRA, ocorrer primeiro.

3.6 Nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou Amortização Extraordinária (conforme definido abaixo), a Devedora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, relatório contendo a destinação dos recursos líquidos obtidos por meio dos CDCA até aquele momento com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo resgate e/ou amortização, conforme o caso ("**Relatório Extraordinário de Alocação**").

3.7 Observado o disposto na Cláusula 3.6 acima, ocorrendo o resgate, pagamento ou o vencimento antecipado dos CDCA, as obrigações da Devedora acerca da comprovação da destinação dos recursos para Projetos Elegíveis perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos para os Projetos Elegíveis seja efetivada, o que ocorrer primeiro, conforme Relatórios de Alocação ESG a serem enviados nos termos e prazos previstos acima.

3.8 Os recursos advindos dos CDCA não serão utilizados para fins de reembolso de despesas, nos termos da Resolução CMN 5.118.

3.9 Sem prejuízo do disposto acima, a Devedora deverá sempre apresentar, nos termos dos relatórios de alocação acima indicados, documentos comprobatórios que confirmem a destinação dos recursos líquidos obtidos por meio dos CDCA aos Projetos Elegíveis.

4 Condições Precedentes

4.1 Constituem condições precedentes a serem integralmente verificadas pela Emissora, sem prejuízo das condições precedentes estabelecidas na Cláusula 5 Contrato de Distribuição, bem como na Cláusula 5.4 dos CDCA para a liberação do pagamento do Valor de Desembolso dos CDCA, em cada Data de Integralização, conforme o caso, pela Emissora à Devedora ("**Condições Precedentes**"):

(i) constituição dos créditos do agronegócio que servirão de lastro aos CRA, por meio da assinatura do CDCA;

(ii) recebimento, pela Securitizadora, da conclusão da diligência jurídica da Operação de Securitização realizada pelos assessores legais contratados no âmbito da Operação de Securitização, em padrão de mercado, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora e a seu exclusivo critério, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam ou tornem desaconselhável a realização da Operação de Securitização, incluindo o recebimento da lista de auditoria final;

(iii) recebimento, pela Securitizadora, do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelos assessores legais contratados no âmbito da Operação de Securitização, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora e a seu exclusivo critério;

(iv) emissão, subscrição, integralização e depósito dos CRA; e

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

(v) cumprimento e/ou renúncia por parte dos Coordenadores, por escrito e a seu exclusivo critério, das Condições Precedentes.

4.2 Pagamentos decorrentes do lastro

4.2.1 Em contrapartida à emissão dos CDCA, descontadas os valores para a constituição do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados na Cláusula 15 do CDCA, a Emissora realizará o pagamento à Devedora, desde que observado o cumprimento das Condições Precedentes e recebimentos dos recursos da integralização dos CRA, pela Emissora, na Conta Centralizadora, em moeda corrente nacional, do Valor de Desembolso dos CDCA, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de qualquer outra forma de transferência eletrônica de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo BACEN, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante de cumprimento e de quitação, pela Emissora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão dos CDCA e com os recursos oriundos da integralização dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização, cumprimento das Condições Precedentes e recebimentos dos recursos da integralização na Conta Centralizadora, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, sendo certo que a data de pagamento do Valor de Desembolso necessariamente será posterior à verificação integral do cumprimento das Condições Precedentes.

4.2.2 A Devedora, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e, consequente, integralização dos CRA, conforme estabelecido neste Termo de Securitização.

4.3 Custodiante

4.3.1 O Custodiante será responsável pela custódia e guarda das vias físicas e/ou digitais dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Deste modo, serão realizadas pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, a recepção dos documentos, a verificação do cumprimento dos requisitos formais, de criação e da existência dos Documentos Comprobatórios que compõem o lastro dos CRA exclusivamente nos termos previstos neste Termo de Securitização, diligenciando para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, no momento em que referidos documentos forem apresentados para custódia perante o Custodiante.

4.3.2 A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

4.3.3 Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Devedora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

4.3.4 Nos termos do inciso I do parágrafo 1º do artigo 25 da Lei 11.076, os CDCA serão registradas pelo Custodiante na B3, observada a declaração a ser assinada pelo Custodiante nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430 e do Anexo V deste Termo de Securitização.

4.3.5 Os Documentos Comprobatórios, bem como de seus eventuais aditamentos, deverão, na forma dos artigos 25 a 32 da Lei 14.430 e do artigo 33 da Resolução CVM 60, ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante na forma prevista no Anexo V deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios para custódia; e (ii) fazer o registro deste Termo de Securitização e de seus eventuais aditamentos.

4.3.6 A remuneração do Custodiante consta nos termos da Cláusula 16.1 abaixo.

4.3.7 O Custodiante poderá ser substituído **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Custodiante para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escrituração de valores mobiliários; **(v)** se o Custodiante suspenda suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante; e/ou **(viii)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo custodiante deve ser contratado pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores, em até 30 (trinta) dias, observado o dever do Custodiante de manter a prestação dos serviços até sua substituição. Para os demais casos, deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores para que seja deliberada a contratação de um novo Custodiante.

4.4 Escriturador

4.4.1 O Escriturador será responsável pela escrituração dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA o extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome de cada titular de CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, adicionalmente ao extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.4.2 O Escriturador poderá ser substituído **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escrituração de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador suspenda suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador; e/ou **(viii)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo escriturador deve ser contratado pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores, em até 30 (trinta) dias, observado o dever do Escriturador de manter a prestação dos serviços até sua substituição. Para os demais casos, deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores para que seja deliberada a contratação de um novo Escriturador.

4.4.3 A remuneração do Escriturador consta nos termos da Cláusula 16.1 abaixo.

4.5 Agente de Liquidação

4.5.1 O Agente de Liquidação será contratado pela Emissora, com os recursos do Fundo de Despesas, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio dos sistemas da B3.

4.5.2 O Agente de Liquidação poderá ser substituído, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Agente de Liquidação; **(ii)** se o Agente de Liquidação requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Agente de Liquidação, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; **(iv)** se o Banco Liquidante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(v)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Banco Liquidante ou pela Emissora. Nesses casos, o novo Agente de Liquidação deverá ser contratado pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores, em até 30 (trinta) dias, observado o dever de o Agente de Liquidação manter a prestação dos serviços até sua substituição.

4.5.3 A remuneração do Agente de Liquidação consta nos termos da Cláusula 16.1 abaixo.

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E GERAIS DOS CRA

5.1 **Características da Emissão**. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) **Emissão**: Esta é a 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão da Emissora.

(ii) **Série**: 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries no âmbito da 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora.

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

(iii) **Quantidade de CRA**: Serão emitidos até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, observado que a existência de cada série e a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries será definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com a demanda apurada no âmbito do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), desde que respeitado o Montante Mínimo.

(iv) **Valor Total da Emissão**: O valor total da emissão será de até R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**").

(v) **Valor Nominal Unitário**: Os CRA terão valor nominal de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

(vi) **Data de Emissão dos CRA**: A data de emissão dos CRA será 15 de novembro de 2025 ("**Data de Emissão**").

(vii) **Local de Emissão**: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(viii) **Data de Vencimento dos CRA**: Os CRA Primeira Sére terão prazo de vencimento de 1.829 (mil oitocentos e vinte e nove) dias a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 18 de novembro de 2030 ("**Data de Vencimento dos CRA Primeira Série**") e os CRA Segunda Série terão prazo de vencimento de 1.829 (mil oitocentos e vinte e nove) dias a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 18 de novembro de 2030 ("**Data de Vencimento dos CRA Segunda Série**" e, em conjunto com Data de Vencimento CRA Primeira Série, as "**Datas de Vencimento dos CRA**");

(ix) **Atualização Monetária**: O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou seu saldo, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série será atualizado a partir da Data da Primeira de Integralização dos CRA Segunda Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal do CDCA Segunda Série automaticamente.

(x) **Remuneração**: **(a)** Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível na sua página na Internet (www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em todo caso, de, no mínimo, 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) e, no máximo, 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade (exclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (exclusive), até a data de seu efetivo pagamento, inclusive ("**Remuneração CRA Primeira Série**"); e **(b)** Sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente ao maior valor entre **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

(denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, Segunda Série – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (https://www.anbima.com.br), no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no mínimo, 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) e, no máximo, 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** no mínimo, 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e, no máximo, 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, exclusive, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive ("**Remuneração CRA Segunda Série**" e, em conjunto com Remuneração CRA Primeira Série, a "**Remuneração**");

(xi) **Pagamento da Remuneração**: **(a)** a Remuneração dos CRA Primeira Série será realizada mensalmente, em cada Data de Pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo II deste Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2025 e o último na Data de Vencimento (inclusive) ("**Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série**"); **(b)** a Remuneração dos CRA Segunda Série será realizada mensalmente, em cada Data de Pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo II deste Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2025 e o último na Data de Vencimento (inclusive) ("**Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série**" e, quando em conjunto com Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, "**Pagamento da Remuneração**"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado que não haverá prioridade de pagamento de Remuneração dos CRA entre as Séries, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma pro rata entre as Séries.

(xii) **Amortização Programada**: **(a)** o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 16 de novembro de 2027 e o último na Data de Vencimento ("**Amortização Programada dos CRA Primeira Série**"); **(b)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 16 de novembro de 2027 e o último na Data de Vencimento ("**Amortização Programada dos CRA Segunda Série**", quando em conjunto com a Amortização Programada dos CRA Primeira Série "**Amortização Programada**"), conforme tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

(xiii) **Preço de Integralização**: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme acima definido) na primeira data em que ocorrer a integralização ("**Data da Primeira Integralização**") dos CRA, e, após a Data da Primeira Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário, atualizado se aplicável, acrescido da Remuneração (conforme

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

acima definido), calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização dos CRA até a data da efetiva integralização ("**Data de Integralização**"), conforme o caso ("**Preço de Integralização**"), pago à vista em moeda corrente nacional e/ou mediante dação em pagamento dos créditos lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 43ª (quadragésima terceira) emissão da True Securitizadora S.A. e da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 113ª (centésima décima terceira) emissão da Opea Securitizadora S.A., no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo boletim de subscrição

(xiv) **Regime Fiduciário**: Nos termos da Lei 14.430, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, conforme declaração da Emissora constante neste Termo de Securitização, nos termos do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60.

(xv) **Garantias**: Não há garantia flutuante pactuada em favor dos CRA, não existindo, portanto, qualquer tipo de regresso contra o patrimônio comum da Securitizadora. Não obstante, os Créditos do Agronegócio contarão com as seguintes garantias:

(a) Aval, prestado pela Avalista no âmbito dos CDCA, sendo certo que, caso ocorra uma Aquisição do Controle Permitida em que a Stec Participações S.A. deixe de pertencer ao grupo econômico da Devedora, a entidade que adquirir o Controle direto da Devedora deverá assumir o Aval previsto no CDCA, em substituição à Stec Participações S.A. Para fins do disposto nesta Cláusula e nos termos do CDCA, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de conclusão da Aquisição do Controle Permitida, o CDCA e o presente Termo de Securitização deverão ser objeto de aditamento para formalizar a substituição da Avalista, sem necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Avalista e/ou de realização de Assembleia Especial de Investidores dos CRA;

(b) Garantia Corporativa, a ser constituída pelo Garantidor; e

(c) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, constituída no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, sobre os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA vinculados aos CDCA, que sobrepõe-se, para todos os fins ao penhor legal abaixo indicado.

(d) O penhor legal, sobre os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA vinculados aos CDCA, por força do artigo 32 da Lei 11.076.

(xvi) **Coobrigação da Emissora**: Não haverá.

(xvii) **Multa e Juros**. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculadas *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização dos CRA ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (a) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("**Multa**"); e (b) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

cento) ao mês calculados pro rata die ("**Juros Moratórios**" e quando em conjunto com Multa, "**Encargos Moratórios**").

(xviii) A**mbiente de Depósito, Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira**: B3.

(xix) **Classificação de Risco**: Não foi contratada agência de classificação de risco para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão.

(xx) **Forma e Comprovação de Titularidade**: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(xxi) **Local de Pagamento**: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, em sua sede, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

(xxii) **Atraso no Recebimento dos Pagamentos**: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxiii) **Prorrogação dos Prazos**: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, com exceção da Data de Vencimento. Para todos os fins deste Contrato, considera-se "Dia Útil" (ou "Dias Úteis"), todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

(xxiv) **Utilização de Instrumentos de Derivativos**: Não há.

(xxv) **Revolvência/Substituição**: Não haverá.

(xxvi) **Subordinação entre os CRA**: Não haverá.

(xxvii) **Código ISIN**:

(a) Código ISIN dos CRA Primeira Série: "**BRRBRACRA7R0**";

(b) Código ISIN dos CRA Segunda Série: "**BRRBRACRA7S8**";

(xxviii) **Vinculação dos Pagamentos**. Os Créditos do Patrimônio Separado e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

Devedora e/ou da Emissora, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA.

(xxix) **Direito de Recebimento**. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido os Titulares de CRA, nos termos deste Termo de Securitização, aqueles que sejam Titulares de CRA ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração.

(xxx) ***Duration* dos CRA**:

(a) *Duration* dos CRA Primeira Série: "2,64 anos";

(b) *Duration* dos CRA Segunda Série: "2,85 anos";

(xxxi) **Repactuação**: Não haverá repactuação programada dos CRA.

(xxxii) **Possibilidade de Dação em Pagamento dos direitos creditórios aos titulares dos CRA**: Sim, conforme Cláusula 5.1, item (xiii) abaixo.

6 REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

6.1 Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução CVM 160, sob regime misto de colocação ("**Regime Misto**"), sendo **(i)** o montante de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) sob o regime de garantia firme de colocação ("**Garantia Firme**"); e **(ii)** o montante de até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) sob o regime de melhores esforços de colocação ("**Melhores Esforços**"), totalizando até R$250.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("**Plano de Distribuição**"), no Contrato de Distribuição e nos Prospectos da Oferta. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

6.2 Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: **(i)** cumprimento, da totalidade ou dispensa expressa pelos Coordenadores, das Condições Precedentes; **(ii)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(iii)** a divulgação do Anúncio de Início, nos Meios de Divulgação; e **(iv)** a disponibilização de prospecto definitivo ("**Prospecto Definitivo**") aos Investidores Qualificados, nos Meios de Divulgação, conforme abaixo definido.

6.2.1 Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos documentos da Oferta devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) das Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável; (iii) da B3; e (iv) da CVM (em conjunto, "**Meios de Divulgação**").

6.3 **Público-alvo.** A Oferta será destinada a Investidores Qualificados.

6.4 **Registro para distribuição, negociação e custódia eletrônica.** Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada, os CRA serão depositados (i) para distribuição primária através do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (ii) para negociação e custódia eletrônica no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3,

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

sendo a liquidação financeira da negociação e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

6.5 **Restrição à negociação dos Títulos de Dívida no mercado secundário.** Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e do artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no mercado secundário ocorrerá somente entre os Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) e investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30 (conforme abaixo definido), dado que os dispositivos da Resolução CVM 60, em especial o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, para negociação dos CRA com o público em geral não estão sendo atendidos nesta data, exceto se tais requisitos vierem a ser cumpridos e se assim permitido pela regulamentação aplicável. [**Nota**: conforme CD]

6.6 **Oferta a Mercado**. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do prospecto preliminar ("**Prospecto Preliminar**") aos Investidores Qualificados, nos Meios de Divulgação ("**Oferta a Mercado**").

6.6.1 Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores Qualificados (*roadshow* e/ou *one on ones*) ("**Apresentações para Potenciais Investidores**") sobre os CRA e a Oferta, conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora.

6.6.2 Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160.

6.7 **Coleta de Intenções de Investimento**. Será conduzido o procedimento de coleta de intenções de investimento, por meio do qual os Coordenadores verificarão demanda do mercado pelos CRA para a definição **(a)** da quantidade de CRA a ser alocada em cada Série da Emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes e, consequentemente, o valor nominal de cada CDCA; e **(b)** das taxas finais para a Remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente as taxas finais para a remuneração de cada CDCA; e **(c)** o Valor Total da Emissão, e consequentemente, o valor total de emissão de cada CDCA ("**Procedimento de *Bookbuilding***"). O recebimento de intenções de investimento iniciar-se-á no Período de Reserva. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e aos CDCA, a serem formalizados antes da primeira Data de Integralização, observados os procedimentos descritos em cada instrumento, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Devedora e/ou da Emissora ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

6.8 A colocação dos CRA será realizada conforme o seguinte procedimento:

(i) após o protocolo do requerimento de registro automático da Oferta na CVM e anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores disponibilizarão o Prospecto Preliminar e a Lâmina com a divulgação simultânea do Aviso ao Mercado, e poderão realizar esforços de vendas do CRA, bem como poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelos Coordenadores;

(ii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, §4º e §6º da Resolução CVM 160;

(iii) observado o disposto no Contrato de Distribuição e nos Prospectos, a Oferta somente terá início após **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(c)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores Qualificados;

(iv) durante o período compreendido entre a data de divulgação do Aviso ao Mercado e a data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores organizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, com recebimento dos Documentos de Subscrição, para verificação da demanda pelos CRA de forma a definir, de comum acordo com a Emissora e a Devedora a alocação dos CRA entre os Investidores Qualificados da Oferta. Os Documentos de Subscrição recebidos pelas Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Reserva serão liquidados na primeira Data de Integralização, observadas as regras de cancelamento dos Documentos de Subscrição;

(v) o investidor Qualificado que seja Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Documento de Subscrição, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu documento de subscrição, pelas Instituições Participantes da Oferta que o receber, nos termos estabelecidos no Documento de Subscrição, neste Termo de Securitização e nos Prospectos, conforme aplicável;

(vi) caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de CRA inicialmente ofertada, a ser observado na taxa de corte da Remuneração, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do parágrafo 1º do mesmo dispositivo, e ressalvadas as intenções de investimentos dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas enviadas no período de reserva para Pessoas Vinculadas;

(vii) caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento recebidas pelos Coordenadores excedeu a quantidade de CRA inicialmente ofertada, a alocação dos CRA entre os Investidores Qualificados ocorrerá de forma discricionária, utilizando critérios que, no entender dos Coordenadores e respeitada a regulamentação aplicável, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação da perspectiva dos Coordenadores e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criem condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, nos termos do artigo 61, parágrafos 1º e 2º e do artigo 27, parágrafo 5º, ambos da Resolução CVM 160; e

(viii) a primeira Data de Integralização ocorrerá conforme cronograma indicativo no Prospecto e abrangerá a totalidade dos CRA objeto dos Documentos de Subscrição recebidos pelos Coordenadores e não cancelados até tal data, observadas as regras estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

6.8.2 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado em até 1 (um) Dia

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, §4º, da Resolução CVM 160.

6.9 **Intenção de Investimento**. O Documento de Subscrição enviado/formalizado pelo Investidor Qualificado constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Qualificado ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas nos Prospectos, nos termos da Resolução CVM 160.

6.9.1 Os Investidores Qualificados que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização do Documento de Subscrição e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor Qualificado passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

6.9.2 Os Documentos de Subscrição enviados/formalizados deverão ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.

6.9.3 Recomenda-se aos Investidores Qualificados interessados na formalização dos Documentos de Subscrição que que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no respectivo Documento de Subscrição, conforme o caso, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, ao presente Termo de Securitização e as informações constantes nos Prospectos e na Lâmina da Oferta, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e **(ii)** entrem em contato com as Instituições Participantes da Oferta, conforme o caso, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do cadastro de investidor junto as Instituições Participantes da Oferta, conforme o caso, bem como sua efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

6.9.4 Cada Investidor Qualificado interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como Investidor Qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

6.9.5 Cada Coordenador deverá disponibilizar o modelo de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor Qualificado interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição e a Cláusula 6.9.4 acima e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

6.9.6 Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor Qualificado, pelas Instituições Participantes da Oferta, conforme o caso, que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(i)** a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) série(s) alocada ao Investidor Qualificado; **(ii)** a Data da Primeira

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

Integralização; e **(iii)** a taxa final da Remuneração da(s) respectiva(s) série(s) definida no Procedimento de *Bookbuilding.*

6.9.7 Os Investidores Qualificados deverão realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na Data da Primeira Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

6.10 **Participação de Pessoas Vinculadas.** Nos termos do artigo 56, parágrafo 5º, inciso I da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta.

6.10.1 Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertada, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que os Documentos de Subscrição celebrados por Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

6.10.2 Nos termos do artigo 56, §1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 6.10.1 acima, não se aplica aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA ofertada. Nesta hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

6.10.3 Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

6.11 A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

6.11.1 Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** as entidades participantes do consórcio de distribuição deverão se certificar de que os potenciais Investidores Qualificados estejam cientes, no momento de recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta original foi alterada e de suas novas condições. Nos termos do artigo 69, §1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores Qualificados que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que informem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação eventual decisão de desistir da sua aceitação à Oferta, presumida a manifestação da sua adesão em caso de silêncio. Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor Qualificado revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor Qualificado já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

6.11.2 Caso **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão as Instituições Participantes da Oferta, conforme o caso, com quem tenha realizado sua intenção de investimento (a) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do inciso "(i)" acima; ou (b) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item "(ii)" acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor Qualificado revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

6.11.3 Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160**; (ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Se o Investidor Qualificado já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

6.12 Será permitida a distribuição parcial dos CRA no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, observado que a Oferta será efetivada com, no mínimo, a colocação de 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, no valor de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("**Distribuição Parcial**" e "**Montante Mínimo**", respectivamente).

6.13 **Subscrição e Integralização dos CRA**. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início.

6.13.1 Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, a critério dos Coordenadores no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; **(iv)** ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração a serem fixadas conforme Procedimento de *Bookbuilding*; ou

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

(v) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

6.13.2 O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

6.13.3 A liquidação dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, observados os procedimentos da B3, sendo que a transferência pelos Coordenadores à Emissora dos valores no âmbito da Oferta, será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível - TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta corrente e nos termos e condições indicados no Contrato de Distribuição.

6.13.4 A transferência pela Emissora à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada em cada Data de Integralização dos CRA de acordo com os termos e condições previstos nos CDCA e no Contrato de Distribuição.

6.14 **Encerramento da Oferta.** Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta, nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

6.15 **Formador de Mercado**. Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e à Devedora, às expensas da Devedora, a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão. Apesar da recomendação dos Coordenadores, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

7 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 **Destinação dos Recursos pela Emissora**. Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados integral e exclusivamente pela Emissora para pagamento do Valor de Desembolso dos CDCA, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente Operação de Securitização, em razão da vinculação dos CDCA aos CRA, sendo que os CDCA estão vinculados ao Patrimônio Separado.

7.2 **Destinação dos Recursos pela Devedora**. Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Valor de Desembolso dos CDCA, serão destinados, pela Devedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, para os Projetos Elegíveis nos termos dos CDCA.

7.2.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes dos CDCA enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em razão de: (i) a Devedora inserir- se nas seguintes atividades (a) venda e/ou locação de equipamentos a serem utilizados na produção agrícola; (b) prestação de serviços de suporte técnico, instalação, revisão e manutenção de equipamentos aplicáveis ao processo produtivo agrícola; e (c) o licenciamento de uso de softwares também aplicáveis ao processo agrícola, tendo

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

como clientes Produtores Rurais; e (ii) nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os direitos creditórios que conferem lastro ao presente CDCA já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como clientes (devedores) pessoas jurídicas caracterizadas como Produtores Rurais, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas ("**CNAE**") indicada no Anexo II, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pelo cliente (devedor) ou pela Devedora, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação de recursos de que tratam os parágrafos 7º e 8º da do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto na Cláusula 7.2.3 abaixo.

7.2.2 Nos termos dos CDCA, a Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos recursos na forma acima estabelecida, independentemente do Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou de vencimento antecipado dos CDCA.

7.2.3 Ainda que não haja necessidade de verificação da destinação dos recursos, nos termos da Cláusula acima, a Devedora obriga-se a encaminhar ao Agente Fiduciário, com cópia à Securitizadora, o Relatório de Alocação ESG, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, constando os valores aplicados nos Projetos Elegíveis, nos termos da Cláusula 3 e seguintes acima.

7.2.4 O Agente Fiduciário deverá, sempre que julgar necessário, solicitar à Devedora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários, justificadamente, caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização dos CRA como verdes e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores.

7.2.5 O Agente Fiduciário deverá compartilhar com os investidores dentro do seu relatório anual e sempre que solicitado por quaisquer dos investidores, cada um dos Relatórios de Alocação ESG contendo, expressamente, o percentual de recursos já utilizados nos termos deste CDCA.

7.2.6 O Agente Fiduciário não será responsável pela verificação e/ou validação dos aspectos ESG dos Relatórios de Alocação ESG enviados pela Devedora, devendo realizar a guarda e compartilhamento de referido documento com a Securitizadora e com os Investidores de CRA, em periodicidade anual, por meio de divulgação do Relatório de Alocação ESG em seu endereço na rede mundial de computadores (www.vortx.com.br).

7.2.7 Nos termos do Contrato de Distribuição, a Emissora e o Coordenador Líder da Oferta (este último no âmbito dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável) se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160.

8 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA

8.1 Atualização Monetária

8.1.1 **Atualização Monetária dos CRA Primeira Série**. O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série não será atualizado monetariamente.

8.1.2 **Atualização Monetária dos CRA Segunda Série**. O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série será atualizado a partir da Data da Primeira de Integralização

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

dos CRA Segunda Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal do CDCA Segunda Série automaticamente ("**Valor Nominal Atualizado dos CRA Segunda Série**" e "**Atualização Monetária dos CRA Segunda Série**" respectivamente).

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado do CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, após atualização pelo IPCA, incorporação de juros e/ou após cada amortização, se houver, referenciados à Data da Primeira Integralização dos CRA Segunda Série, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

n = número total de índices considerados na atualização monetária dos CRA Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA Segunda Série. Após a Data de Aniversário, o "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a última Data de Aniversário dos CRA Segunda Série (exclusive) e a data de cálculo (inclusive), limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a última (exclusive) e a próxima (inclusive) Data de Aniversário dos CRA Segunda Série sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Aniversário, "dut" deverá ser de 19 (dezenove).

8.1.3 A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste ao CDCA ou qualquer outra formalidade:

(i) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(ii) considera-se "**Data de Aniversário**" o dia 15 (quinze) de cada mês, ou Dia Útil subsequente;

(iii) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas do CDCA;

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

(iv) o fator resultante da expressão: é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dnt}}$$

(v) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

8.1.4 **Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA.** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no CDCA, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto pelos Titulares dos CRA Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

8.1.5 Se até a Data de Aniversário do CDCA o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NIK\,p = NIK - 1 \times (1 + Projeção)$$

onde:

NIKp = Número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a emissora e os titulares dos CRA 2ª Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão, ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

8.1.6 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA Segunda Série, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Investidores, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

e no CDCA, para os Titulares dos CRA Segunda Série definirem, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva IPCA**"). Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no CDCA e, consequentemente dos CRA Segunda Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Titulares dos CRA Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

8.1.7 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Investidores, a referida Assembleia Especial de Investidores não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado do CDCA e, consequentemente dos CRA Segunda Série, desde o dia de sua indisponibilidade.

8.1.8 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA Segunda Série ou caso não seja atingido o quórum necessário, observado o disposto neste Termo de Securitização, a Emissora e a Devedora deverão realizar o Resgate Antecipado Obrigatório do CDCA e o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA Segunda Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Investidores, pelo seu Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida calculada *pro rata temporis* desde a data de início da rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração aplicável aos CRA Segunda Série a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, para cada dia do Período de Ausência do IPCA, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

8.2 Remuneração dos CRA

8.2.1 **Remuneração dos CRA Primeira Série**. Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso de, no mínimo, 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) e, no máximo, 3,00% (três inteiros por cento) ao ano ("**Taxa Teto dos CRA Primeira Série**"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade (exclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (exclusive), até a data de seu efetivo pagamento, inclusive ("**Remuneração dos CRA Primeira Série**"). A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros\ =\ FatorDI\ x\ FatorSpread$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração do CDCA, imediatamente anterior, exclusive, até a data de cálculo, inclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathrm{TDI_k} = \left(\frac{\mathrm{DI_k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela B3, por meio do site www.b3.com.br, expressa na forma percentual ao ano utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]\right\}$$

Spread = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto dos CRA Primeira Série e, ainda, observado a taxa mínima;

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

n = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, exclusive, e a data de cálculo, inclusive, sendo "n" um número inteiro.

8.2.2 O fator resultante da expressão (1 + TDIk) será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

8.2.3 Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

8.2.4 Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

8.2.5 O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

8.2.6 Para efeito do cálculo de TDIk será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no quarto Dia Útil anterior à data do cálculo da Remuneração do CRA Primeira Série.

8.2.7 A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

8.2.8 **Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI**. Observado o disposto nas cláusulas abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência do CRA Primeira Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração do CRA Primeira Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora, a Emissora e os Titulares dos CRA Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

8.2.9 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração da do CRA Primeira Série, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Investidores, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no CDCA Primeira Série e neste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA Primeira Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração ("**Taxa Substitutiva DI**"). Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA Primeira Série ou caso não seja atingido o quórum necessário, observado o disposto neste Termo de Securitização, a Emissora e a Devedora deverão realizar o Resgate Antecipado Obrigatório do CDCA Primeira Série e o consequente Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Primeira Série, nos termos deste Termo de Securitização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Investidores ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, pelo seu Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*,

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

a partir da data de início da rentabilidade dos CRA Primeira Série. Os CRA adquiridos nos termos desta Cláusula serão cancelados pela Emissora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série a serem adquiridos, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

8.2.10 Caso a Taxa DI volte a ser apurada/divulgada e/ou sua utilização volte a ser permitida antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA de que trata a Cláusula 8.2.9 acima, referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua nova divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

8.2.11 **Remuneração dos CRA Segunda Série**. Sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado do CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente ao maior valor entre **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, Segunda Série – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (https://www.anbima.com.br), no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no mínimo, 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) e, no máximo, 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** no mínimo, 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e, no máximo, 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, exclusive, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive ("**Remuneração dos CRA Segunda Série**"). A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros da Remuneração dos CRA Segunda Série devida no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário do CDCA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1\right)^{\frac{\text{Dap}}{252}}$$

onde:

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Spread = taxa de juros fixa, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização ou a última Data de Pagamento dos CRA Segunda Série, exclusive e a data de cálculo, inclusive, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo "Dup" um número inteiro.

9 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL DOS CRA, RESGATE POR EVENTO TRIBUTÁRIO E RECOMPOSIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1 **Resgate Antecipado Facultativo Total**. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: (i) de Resgate Antecipado Facultativo Total dos CDCA, nos termos da Cláusula 8.1 do CDCA e das Cláusulas 9.2 e 9.3; e (ii) de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA, nos termos da Cláusula 10 dos CDCA e da Cláusula 9.5 abaixo ("**Resgate Antecipado**").

9.1.1 Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total dos CDCA. O Resgate Antecipado Facultativo Total dos CDCA somente poderá ser realizado pela Devedora nas hipóteses abaixo:

(i) A Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos no respectivo CDCA, o resgate antecipado da totalidade dos CDCA ou seu saldo, com o consequente cancelamento do respectivo CDCA, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data efetiva do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, por escrito, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e após o recebimento dos recursos pela Emissora;

(ii) Caso a Devedora deseje realizar Resgate Antecipado Facultativo Total dos CDCA, ela deverá preparar um Relatório Extraordinário de Alocação com conteúdo substancialmente igual ao do Relatório de Alocação ESG, a ser apresentado ao Agente Fiduciário e a Emissora com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do respectivo resgate. A entrega do Relatório Extraordinário de Alocação é condição obrigatória para a efetivação do referido resgate.

9.2 **Para os CRA Primeira Série:**

9.2.1 O valor devido pela Devedora a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal, somado à Remuneração, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI apurada no 2º Dia Útil anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescida exponencialmente de um prêmio equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente do CRA Primeira Série, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo do CRA Primeira Série e a Data de Vencimento do CRA Primeira Série, conforme fórmula abaixo ("**Prêmio de Resgate**"):

$$\text{Prêmio} = PU * \{[(P + 1)\text{^}(du/252)] - 1\}$$

onde:

P: 1,5000%;

du: número de Dias Úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado Facultativo do CRA Primeira Série até a Data de Vencimento do CRA Primeira Série; e

PU: Valor Base de Resgate, na data do pagamento antecipado.

9.3 Para os CRA Segunda Série:

9.3.1 O valor devido pela Devedora a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior: (a) o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro *rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CRA Segunda Série; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal, somado à Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próximo à duration remanescente do CRA Segunda Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido exponencialmente de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis acrescido dos eventuais valores devidos e não pagos, a ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento do CDCA;

C = conforme definido na Cláusula 8.1.2 acima, apurado desde a Data da Primeira Integralização até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CDCA, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal do CDCA, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados do CDCA, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA) x (1 + 1{,}50\%)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

"**Tesouro IPCA**" corresponde à taxa do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente da Emissão, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no 2º Dia Útil anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

"**nk**" corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total e cada data de pagamento.

9.3.2 O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado mediante depósito, pela Devedora, na Conta Centralizadora, com 1 (um) Dia Útil de antecedência da data pretendida para o Resgate Antecipado Facultativo Total dos CDCA, cuja data será informada pela Devedora quando do envio da comunicação à Emissora, nos termos do CDCA.

9.3.3 Caso o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total não seja pago no prazo pactuado na Cláusula 9.3.2 acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os Encargos Moratórios, bem como honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Emissora poderá promover todas as medidas necessárias para o recebimento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total.

9.4 Resgate Antecipado por Evento Tributário

9.4.1 Na ocorrência de um Evento Tributário (conforme definido abaixo), a Devedora poderá, a qualquer tempo durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento realizar o Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA, nos termos desta Cláusula, com o consequente cancelamento dos CDCA, mediante envio de comunicação direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do resgate ("**Resgate Antecipado por Evento Tributário**") informando a data em que pretende efetuar o referido resgate.

9.4.2 Para os fins deste Termo de Securitização, será considerado um "**Evento Tributário**", **(i)** a ocorrência de qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária vigente na Data de Emissão que venha a ocorrer com relação aos rendimentos do CDCA e/ou dos CRA **ou (ii)** o desenquadramento dos CDCA como lastro válido para os CRA, ao disposto na Resolução CMN 5.118, conforme aplicável à Emissão.

9.4.3 Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data de vencimento dos CRA, haja um Evento Tributário descrito acima, a Devedora desde já se obriga a (i) arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (ii.a) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares dos CRA exclusivamente em decorrência do Evento Tributário, de modo que a Devedora deverá acrescer aos pagamentos do CDCA os valores adicionais suficientes para que os Titulares dos CRA recebam seus pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento Tributário não tivesse

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

acontecido, ou (ii.b) realizar o Resgate Antecipado por Evento Tributário. Para fins de esclarecimento, enquanto não for operacionalizado o item "ii.b", a Devedora deverá continuar a arcar com todos os tributos nos termos do item "ii.a".

9.4.4 Para operacionalizar o Resgate Antecipado por Evento Tributário, a Devedora deverá encaminhar comunicado à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento Tributário, conforme aplicável, contendo: (i) a data em que o pagamento do preço de Resgate Antecipado por Evento Tributário será realizado; (ii) o valor do preço de Resgate Antecipado por Evento Tributário será realizado, nos termos da Cláusula 9.5.9 abaixo; e (iii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento Tributário.

9.4.5 No caso de Resgate Antecipado por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Emissora em relação aos CDCA será equivalente ao Valor Nominal ou ao Valor Nominal Atualizado, acrescido: (a) da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CDCA, sem o pagamento de qualquer prêmio.

9.4.6 Não será admitido Resgate Antecipado parcial dos CDCA por Evento Tributário.

9.4.7 A data para realização de qualquer Resgate Antecipado por Evento Tributário deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

9.4.8 Ocorrendo o Resgate Antecipado por Evento Tributário, pela Devedora, a Emissora deverá realizar obrigatoriamente o resgate antecipado da totalidade dos CRA, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização.

9.5 Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA.

9.5.1 Haverá resgate antecipado integral dos CRA, na hipótese: **(i)** ser verificada a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático dos CDCA, conforme descritos nos CDCA e na Cláusula 9.5.2 abaixo; ou **(ii)** ser declarado, pelos Titulares de CRA, o vencimento antecipado dos CDCA em decorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático dos CDCA, conforme descritos nos CDCA e na Cláusula 9.5.3 abaixo.

9.5.2 Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Nos termos do CDCA, os CDCA vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"):

(i) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção dos CDCA e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, em momento anterior à Data de Vencimento dos CRA, exceto se em decorrência de **(a)** Resgate Antecipado Facultativo Total; ou **(b)** deliberação em Assembleia Especial de Investidores dos CRA;

(ii) descumprimento, pela Devedora, pelo Garantidor e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada aos CDCA e/ou nos demais Documentos da Operação não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

da data do respectivo inadimplemento, incluindo às obrigações relativas a recomposição do Fundo de Despesas (observado o prazo de recomposição previsto neste Termo de Securitização);

(iii) provarem-se que eram falsas, à época em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora, pelo Garantidor e/ou pela Avalista nos CDCA e/ou nos Documentos da Operação;

(iv) **(a)** decretação de falência ou insolvência da Devedora e/ou suas Controladas, conforme aplicável, da Avalista ou do Garantidor; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou suas Controladas, conforme aplicável, pela Avalista ou pelo Garantidor; **(c)** pedido de falência da Devedora e/ou suas Controladas, conforme aplicável, da Avalista ou do Garantidor formulado por terceiros não elidido no prazo legal pela Devedora e/ou por suas Controladas, conforme aplicável, pela Avalista ou pelo Garantidor, conforme o caso; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial formulado pela Devedora e/ou suas Controladas, conforme aplicável, pela Avalista ou pelo Garantidor, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; e **(e)** liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou suas Controladas, conforme aplicável, da Avalista ou do Garantidor;

(v) vencimento antecipado (*cross acceleration*), de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais, local ou internacional, do qual a Devedora, o Garantidor e/ou a Avalista seja(m) devedores ou coobrigados, em valor individual ou agregado superior a **(a)** ao valor de referência de *cross acceleration* das Dívidas Existentes, enquanto vigentes as Dívidas Existentes ou **(b)** R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, uma vez liquidadas as Dívidas Existentes, sendo que para este item (b), valor este a ser atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA;

(vi) pagamento, pela Devedora e/ou suas Controladas, conforme aplicável, pelo Garantidor e/ou pela Avalista, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação ou descumprindo o Índice Financeiro aplicável à época do pagamento, exceto pelos dividendos obrigatórios e pelos juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) na hipótese da Devedora e/ou suas Controladas, conforme aplicável, do Garantidor e/ou da Avalista praticar(em) qualquer ato visando **(a)** anular e/ou cancelar os CDCAs e/ou as Garantias, por meio judicial ou extrajudicial; ou, ainda, **(b)** questionar a validade e/ou eficácia, por meio judicial ou extrajudicial, dos CDCAs, das Garantias ou de qualquer das cláusulas de documentos relativos à emissão dos CRA;

(viii) decretação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade dos Documentos da Operação, por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de tal decisão;

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

(ix) cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de quaisquer obrigações em relação aos Documentos da Operação, sem a expressa anuência prévia da Emissora, conforme deliberado em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida; e

(x) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora, bem como constituição de qualquer outro Ônus ao objeto das Garantias, sem prévia e expressa autorização da Emissora, conforme deliberado em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, observado o quórum de aprovação previsto neste Termo de Securitização, exceto pela Cessão Fiduciária.

9.5.3 **Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**. Nos termos dos CDCA, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "**Eventos de Vencimento Antecipado**"), observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis, ensejará a convocação, pela Emissora e/ou o Agente Fiduciário, de Assembleia Especial de Investidores, nos termos da Cláusula 13.5 abaixo, para que os Titulares de CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado dos CDCA:

(i) descumprimento, pela Devedora e/ou suas Controladas, conforme aplicável, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os CDCA e/ou os demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: **(a)** pela Devedora à Emissora; ou **(b)** pela Emissora à Devedora, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nos Documentos da Operação;

(ii) cisão, fusão, incorporação (inclusive de ações) envolvendo a Devedora e/ou a Avalista, exceto se **(a)** realizada entre entidades pertencentes ao Grupo Econômico, desde que a entidade resultado de referida cisão, fusão ou incorporação (inclusive de ações) se mantenha como coobrigada da Devedora, na qualidade de avalista, em relação à totalidade das obrigações oriundas dos CDCA; **ou** **(b)** a cisão da Devedora e/ou da Avalista, conforme o caso, se der no contexto da segregação da unidade de produção de robótica relativa e/ou relacionada ao produto "Solix", desde que, em qualquer caso, referida cisão seja em valor inferior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Avalista, conforme últimas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis à época da cisão, sendo certo que, neste caso, estará dispensada a necessidade de inclusão da companhia resultante da referida cisão como avalista no âmbito da operação (as hipóteses (a) e (b) consideradas, cada qual, uma "**Reorganização Societária Permitida**");

(iii) haja qualquer alteração, aquisição ou cessão que resulte em novo Controle final da Devedora por qualquer terceiro, exceto se **(a)** realizada mediante aprovação prévia e por escrito da Emissora, conforme deliberação dos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial; **ou** **(b)** atendidas as Condições Nova Controladora, conforme declaração escrita a ser entregue pela(s) nova(s) controladora(s) à Credora ("**Aquisição do Controle Permitida**");

(iv) inadimplemento pela Devedora e/ou suas Controladas e/ou pelo Garantidor e/ou pela Avalista, de quaisquer obrigações pecuniárias no mercado financeiro e/ou de

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

capitais, não decorrentes dos CDCA e/ou dos Documentos da Operação (*cross default*), em valor individual ou agregado superior a R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se comprovado, dentro do prazo de cura previsto nos respectivos contratos ou, na ausência, em até 2 (dois) Dias Úteis, que tal inadimplemento não ocorreu ou foi devidamente sanado, sendo certo que tal valor será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA;

(v) descumprimento, pela Devedora e/ou suas Controladas, e/ou pelo Garantidor e/ou pela Avalista, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, cujos efeitos revertidos ou suspensivos não tenham sido obtidos no respectivo prazo legal, ou conforme estipulado em referida decisão ou sentença ou, ainda, em um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, conforme aplicável, em valor unitário ou agregado superior a R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, sendo certo que tal valor será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA;

(vi) protesto de títulos contra a Devedora e/ou suas Controladas, e/ou Garantidor e/ou a Avalista, em valor individual ou agregado superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, sendo certo que tal valor será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do referido protesto, **(a)** seja validamente comprovado pela Devedora, pelo Garantidor e/ou pela Avalista, que o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; **(b)** o protesto ou a inserção for cancelado(s) ou suspenso(s); **(c)** forem prestadas garantias em juízo; ou **(d)** o montante protestado for comprovadamente quitado pela Devedora, suas Controladas, o Garantidor e/ou a Avalista, conforme aplicável, estando pendente apenas a formalização do cancelamento junto ao respectivo Tabelionato de Protestos;

(vii) redução do capital social da Devedora e/ou suas Controladas, conforme aplicável, exceto se (a) para absorção de prejuízos; ou (b) desde que seja obtida a anuência prévia e por escrito da Emissora, conforme deliberação dos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial;

(viii) não destinação da totalidade do valor líquido obtido com os CDCA aos Projetos Elegíveis;

(ix) alteração ou modificação do objeto social da Devedora e/ou suas Controladas, conforme aplicável, de forma a alterar as atuais atividades principais da Devedora ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora, ou que resulte na descaracterização da emissão dos CDCA, pela Devedora, nos termos da regulamentação aplicável;

(x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos os ativos da Devedora e/ou suas Controladas, e/ou do Garantidor e/ou da Avalista, em valor individual ou agregado superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, sendo certo que tal valor será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA;

(xi) não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou suas Controladas, que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se **(a)** dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora e/ou suas Controladas, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença; ou **(b)** a ausência, cancelamento, revogação ou suspensão diga respeito a autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças cuja falta não resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) e/ou em um impacto reputacional negativo na Devedora e/ou suas Controladas;

(xii) interrupção das atividades da Devedora e/ou suas Controladas, conforme aplicável, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(xiii) não manutenção do índice financeiro indicado a seguir, o qual será apurado e revisado anualmente por auditores independentes e verificado pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento das demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais anuais da Avalista, disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável, conforme tabela a seguir ("**Índice Financeiro**"):

COVENANT **(Dívida Líquida/EBITDA Ajustado)**	**PERÍODO BASE DE APURAÇÃO**
3,00x	31/12/2025 31/12/2026 31/12/2027
2,75x	31/12/2028
2,50x	A partir de 31/12/2029 até o vencimento

(xiv) utilização dos Contratos Mercantis que constituem lastro dos CDCA como lastro em outra transação que tenha sido caracterizada como ESG ou qualquer outro rótulo sustentável;

(xv) provarem-se que eram insuficientes, incorretas ou enganosas, à época em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora, pelo Garantidor e/ou pela Avalista nos CDCA e/ou nos Documentos da Operação;

(xvi) se não for realizada a Recomposição dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA em um Evento de Reforço e Complementação, nos termos e condições previstos nos CDCA e no Contrato de Cessão Fiduciária.

9.5.4 A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 9.5.3 acima deverá ser comunicada pela Devedora, pelo Garantidor e/ou pela Avalista à

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

Emissora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento. A Emissora convocará Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em primeira convocação, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o fim do prazo de cura previsto, para deliberar acerca da declaração de vencimento antecipado dos CDCA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Investidores dos CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado dos CDCA.

9.5.5 Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou, na segunda convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presentes, desde que, estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverão declarar o vencimento antecipado dos CDCA, e consequentemente, não deverão realizar o Resgate Antecipado dos CRA.

9.5.6 Na hipótese de na Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida na Cláusula 9.5.3 acima não ser realizada em decorrência da não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação, ou da ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, nos termos previstos na Cláusula 13 abaixo, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverão declarar o vencimento antecipado dos CDCA, e, consequentemente, deverão realizar o Resgate Antecipado dos CRA.

9.5.7 A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 9.5.2 e 9.5.3 acima deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

9.5.8 O descumprimento do dever de informar, pela Devedora, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos CDCA e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Emissora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado dos CDCA e, consequentemente, da realização do Resgate Antecipado dos CRA.

9.5.9 **Valor Devido Antecipadamente**. Na ocorrência de vencimento antecipado dos CDCA (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Emissora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Devedora obrigou-se a liquidar antecipadamente os CDCA, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Emissora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes dos CDCA, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Devedora, dos termos previstos nos CDCA, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos dos CDCA e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Devedora seja parte ("**Valor Devido Antecipadamente**").

9.5.10 O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Devedora, de comunicação escrita a ser

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

enviada pela Emissora. Os pagamentos serão efetuados pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora.

9.5.11 A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do respectivo Manual de Operações da B3.

9.6 **Evento de Reforço e Complementação**: Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de uma Data de Verificação da Suficiência na qual foi identificada a Redução dos Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) encaminhar notificação à Devedora, com cópia ao Agente Fiduciário, informando sobre a necessidade de reforço, de modo que a Devedora obrigar-se-á a: (i) realizar a Recomposição dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA e, consequentemente, o Evento de Reforço e Complementação nos termos da Cláusula 7.5.9 abaixo, a ser formalizada nos prazos nela previstos; ou (ii) caso não seja observado o prazo previsto no item (i), acima, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do decurso do prazo previsto no item (i) acima, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou a Amortização Extraordinária dos CDCA, na respectiva proporção do saldo devedor de cada CDCA e de modo que o Valor dos Direitos Creditórios permaneça maior ou igual ao saldo do Valor Nominal de cada CDCA, considerados em conjunto, apurados após o pagamento antecipado parcial dos CDCA na forma aqui prevista.

9.7 Entende-se por "**Redução dos Direitos Creditórios**" a redução dos valores e/ou prazos dos Direitos Creditórios dos Lastro dos CDCA decorrente, cumulativamente, de: (a) rescisão, extinção ou alteração dos Contratos Mercantis; e (b) redução do Valor dos Direitos Creditórios Lastro para valor total inferior à somatória do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, ou seu saldo, conforme o caso, verificado em cada Data de Pagamento de Remuneração, de acordo com o relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios dos CDCA, nos termos do Anexo III dos CDCA.

9.8 Não serão considerados Redução dos Direitos Creditórios: (i) o regular pagamento dos clientes (devedores) dos Contratos Mercantis; e/ou (ii) o mero inadimplemento dos clientes (devedores) dos Contratos Mercantis, observadas as demais disposições nos respectivos CDCA.

9.9 Sem prejuízo do disposto acima, a Devedora obriga-se a manter vinculados aos CDCA, Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série, conforme o caso, oriundos de pelo menos 1 (um) Contrato Mercantil, desde que tal Contrato Mercantil corresponda a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor, nos termos dos CDCA. Caso seja constatada, a qualquer tempo, a inexistência de Direito Creditório do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série vinculado aos CDCA oriundo de pelo menos 1 (um) Contrato Mercantil que corresponda a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor, a Devedora obriga-se a:

(i) apresentar à Emissora, para fins de vinculação aos CDCA, com a respectiva formalização de referida vinculação até a Data de Pagamento da Remuneração ou pagamento do Valor Nominal subsequente do respectivo evento, Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série, conforme o caso, oriundos de pelo menos 1 (um) novo Contrato Mercantil, que cumpram os Critérios de Elegibilidade; ou

(ii) caso não seja observado o prazo previsto no item (i), acima, realizar o pagamento antecipado total do respectivo CDCA.

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

9.9.2 A Devedora deverá arcar com quaisquer despesas necessárias para o registro de novo CDCA contendo novos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série ou CDCA Segunda Série, conforme aplicável, na B3.

9.9.3 A Devedora obriga-se a cumprir com o disposto nesta cláusula quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar o lastro do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série durante todo o prazo de vigência de cada CDCA.

9.9.4 Caberá à Devedora informar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer hipótese que resulte em Evento de Reforço e Complementação, com a apresentação, à Emissora, de cópia dos respectivos documentos que resultarem em referido evento.

9.9.5 Sem prejuízo do acima disposto, a Devedora deverá disponibilizar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série, devidamente assinado pelos representantes da Devedora, nos termos do Anexo III dos CDCA, informando o Valor dos Direitos Creditórios total na data da elaboração e disponibilização do referido relatório, na periodicidade prevista nos CDCA.

9.9.6 Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série previsto acima, a Emissora realizará a verificação do Valor dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA e, conforme o caso, identificar a ocorrência de Redução dos Direitos Creditórios, conforme aqui estabelecido, bem como a existência de Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série vinculados aos CDCA oriundos de pelo menos 1 (um) Contrato Mercantil, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos disponibilizados pela Devedora nos termos desta cláusula.

9.9.7 Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Sem prejuízo do dever de diligência, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário assumirão, com base na declaração da Devedora, que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

9.9.8 Todas as informações e documentos fornecidos pela Devedora à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, são considerados confidenciais e não poderão ser divulgados, sob qualquer forma, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização ou concordância, por escrito, da Devedora, exceto se tal divulgação for realizada exclusivamente para órgão regulador ou por solicitação dos Investidores dos CRA, em razão de solicitação nesse sentido, ou para assessores legais devidamente contratados de comum acordo entre a Devedora e a Emissora, às expensas da Devedora, para fins de validação dos Critérios de Elegibilidade.

9.9.9 A Emissora e/ou o Agente Fiduciário poderão solicitar cópias simples dos respectivos documentos de prestação de serviços, ou suas vias originais, caso assim venha a ser solicitado por qualquer órgão regulador ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora. Caso isso ocorra, a Devedora se obriga a atender tais solicitações, e, até 10 (dez) dias contados da data de solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

9.9.10 Para fins da Recomposição dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA no âmbito desta cláusula, conforme previsto na Cláusula 7.2 (i) acima, a Devedora se obriga a apresentar à Emissora, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Emissora, enviada nos termos da Cláusula 7.1 acima, cópias dos documentos que comprovem a existência de direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com parecer jurídico emitido por assessores legais com experiência de atuação no mercado de capitais, devidamente contratados de comum acordo entre a Devedora e a Emissora, às expensas da Devedora, para o fim específico de atestar que os novos Contratos Mercantis atendem aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável. Caso a Devedora não apresente a totalidade das informações e/ou documentos solicitados, a Emissora enviará uma notificação indicando as informações e/ou documentos pendentes. A Devedora poderá apresentar as informações e/ou documentação faltante ou justificativa para sua ausência em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio da notificação enviada pela Emissora. Após a confirmação por escrito da Emissora, mediante envio de notificação à Devedora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a Devedora e a Emissora se obrigam a celebrar o respectivo aditamento aos CDCA, conforme o caso, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série, conforme o caso, a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da data da referida confirmação, pela Emissora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizado o aditamento aos respectivos CDCA, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, a Emissora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto nos CDCA.

9.9.11 Sem prejuízo do disposto acima a Devedora sempre poderá, voluntariamente, sem necessidade de anuência da Emissora, efetuar a substituição e/ou complementação e/ou exclusão dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, conforme o caso, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora para vincular aos CDCA, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que ("**Substituição Voluntária Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA**"):

(i) apresente cópias dos documentos que comprovem que referidos direitos creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com parecer jurídico emitido por assessores legais devidamente contratados de comum acordo entre a Devedora e a Emissora, às expensas da Devedora, para o fim específico de atestar que os novos Contratos Mercantis atendem aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável e encontram-se devidamente formalizados;

(ii) a Emissora verifique e confirme, mediante envio de notificação à Devedora, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com relação aos novos direitos creditórios do agronegócio e Contratos Mercantis apresentados pela Devedora;

(iii) os CDCA, o presente Termo de Securitização e o Contrato de Cessão Fiduciária sejam aditados, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076,

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da data da referida confirmação, pela Emissora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade;

(iv) realizado o aditamento aos CDCA, ao presente Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, a Emissora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.6 acima;

(v) após a alteração prevista nesta Cláusula 9.9.11, os Direitos Creditórios Lastro dos CDCA correspondam a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor.

9.9.12 Fica desde já estabelecido que o pagamento antecipado parcial dos CDCA em razão de Amortização Extraordinária, previsto na Cláusula 9.11 e seguintes, ficará limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Total da Emissão, após o qual a Devedora deverá efetuar o pagamento integral do valor de resgate, ensejando, portanto, um Resgate Antecipado Obrigatório Total.

9.9.13 Em caso de pagamento antecipado parcial em razão de Amortização Extraordinária do CDCA, previsto nesta Cláusula 7, o saldo do Valor Nominal remanescente permanecerá sujeito às previsões dos CDCA, que permanecerão em vigor até a Data de Vencimento.

9.10 Amortização

9.10.1 **Amortização Programada**. A Devedora se obriga a realizar o pagamento do Valor Nominal, em moeda corrente nacional, nas Datas de Pagamento, devendo ser realizado pela Devedora tempestivamente diretamente nas Contas Centralizadoras, na periodicidade prevista no Anexo I de acordo com a seguinte fórmula:

$$Ami = Vne \times TA$$

em que:

Ami = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Conforme definido acima;

TA = Taxa de amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo I.

9.11 **Amortização Extraordinária**. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2027 (inclusive), observado o limite máximo de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, a seu exclusivo critério, realizar amortização do Valor Nominal ("**Amortização Extraordinária**"). A Amortização Extraordinária somente poderá ocorrer mediante comunicação de forma individual, dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Amortização Extraordinária ("**Comunicação de Amortização Extraordinária**"). A Comunicação de Amortização Extraordinária deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) a data proposta para efetiva realização da Amortização Extraordinária; (b) o percentual do Valor Nominal que será amortizado ("**Percentual de Amortização Extraordinária**"); e (c) a informação sobre o valor objeto da Amortização Extraordinária.

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

9.11.1 O Valor devido à Emissora a título de Amortização Extraordinária dos CRA Primeira Série será correspondente ao montante equivalente ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal, somado à Remuneração, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI apurada no 2º Dia Útil anterior à data da Amortização Extraordinária, acrescida exponencialmente de um prêmio equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente do CRA Primeira Série, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária do CRA Primeira Série e a Data de Vencimento do CRA Primeira Série, conforme fórmula abaixo ("**Prêmio de Amortização**").

$$du \text{ Prêmio} = PU * \{[(P + 1)252] - 1\}$$

onde:

P: 1,5000%;

du: número de Dias Úteis contados a partir da data da Amortização Extraordinária dos CRA Primeira Série até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série; e

PU: Valor Base de Amortização, na data do pagamento antecipado.

9.11.2 O Valor devido pela Devedora a título de Amortização Extraordinária dos CRA Segunda Série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior: (a) o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA Segunda Série; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal, somado à Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente do CDCA Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, na data da Amortização Extraordinária, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária, acrescido exponencialmente de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis acrescido dos eventuais valores devidos e não pagos, a ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA Segunda Série;

C = conforme definido na Cláusula 8.1.2 acima, apurado desde a Data da Primeira Integralização até a data da Amortização Extraordinária;

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal do CDCA, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)x(1 + 1{,}50\%)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

Onde:

"**Tesouro IPCA**" corresponde à taxa do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente da Emissão, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no 2º Dia Útil anterior à data da Amortização Extraordinária;

"**nk**" corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do pagamento da Amortização Extraordinária e cada data de pagamento

9.11.3 Na hipótese de Amortização Extraordinária, a Devedora e a Emissora deverão celebrar aditamento a este Termo de Securitização e ao respectivo CDCA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo pagamento da Amortização Extraordinária, de modo a refletir o novo Valor Nominal dos CRA.

9.11.4 Caso a Devedora deseje realizar Amortização Extraordinária dos CRA, ela deverá preparar Relatório Extraordinário de Alocação com conteúdo substancialmente semelhante ao do Relatório de Alocação ESG, a ser apresentado ao Agente Fiduciário e ao Credor com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da respectiva amortização.

9.12 Oferta de Resgate Antecipado

9.12.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado dos CRA, endereçada a todos os Titulares dos CRA, sendo assegurado a todos os Titulares dos CRA igualdade de condições para aceitar o resgate dos CRA por eles detidos ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

9.12.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Titulares dos CRA, com cópia para o Agente Fiduciário ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**") com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou à parte dos CRA e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial dos CRA, indicar a quantidade de CRA objeto da referida Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 9.12.6 abaixo; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso existente; (iii) a forma de manifestação, à Emissora, pelos Titulares dos CRA que aceitarem a Oferta de

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate dos CRA e o pagamento aos Titulares dos CRA; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Titulares dos CRA.

9.12.3 Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares dos CRA que optarem pela adesão à referida Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar à Emissora no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todos os CRA objetos da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de CRA que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

9.12.4 A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Titulares de CRA, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

9.12.5 O valor a ser pago aos Titulares dos CRA será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, ou Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, a ser resgatado, acrescido da Remuneração e dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate dos CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

9.12.6 Caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial dos CRA e o número de Titulares dos CRA que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Titulares dos CRA sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

9.12.7 Os CRA resgatados pela Emissora nos termos desta Cláusula 9.12, serão obrigatoriamente cancelados.

9.12.8 O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para os CRA custodiados eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

9.12.9 A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário, sendo certo que a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA somente será efetuada após o recebimento dos recursos pela Emissora.

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

10 REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1 Regime Fiduciário

10.2 Nos termos previstos pela Lei 14.430 e pela Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos desta Cláusula 10.

10.3 Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-á apartado do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que esteja afetado, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

10.4 O Patrimônio Separado será composto (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a Conta Centralizadora e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive os recursos aplicados nas Investimentos Permitidos e disponíveis no Fundo de Despesas; e (iii) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes os itens (i) e (ii), acima, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, conforme aplicável ("**Créditos do Patrimônio Separado**").

10.4.1 Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

10.5 A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberarem sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observado os procedimentos do artigo 30 da Lei 14.430 e artigo 33, §5º da Resolução CVM 60 e o disposto na Cláusula 11.12.1. Nesta hipótese, a Assembleia Especial de Investidores pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: (i) realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA; (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (iv) a transferência dos ativos deles integrantes para outra companhia securitizadora.

10.5.1 A Assembleia Especial de Investidores para deliberarem sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, prevista na Cláusula 10.5 acima deverá ser convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação nos termos da Cláusula 13.5.1, e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRA; ou (ii) em segunda convocação, com qualquer número, observado o disposto na Cláusula 13.9.1. As deliberações em Assembleias Especiais de Investidores convocadas para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado serão tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 13.12.1.

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

10.5.2 Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da Emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Investidores não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Investidores seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

10.6 Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

10.7 Na forma dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430, os Direitos Creditórios do Agronegócio estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

10.8 Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados nas Investimentos Permitidos, sendo vedada a aplicação em qualquer instrumento que não sejam Investimentos Permitidos.

10.9 Em atendimento ao inciso IX, do artigo 2º da Resolução CVM 60 e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, conforme o caso, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo IV deste Termo, a declaração assinada da Emissora para instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

10.10 A nomeação de Agente Fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação, observado o disposto na norma específica da CVM a respeito do exercício dessa atividade, constam previstas neste Termo de Securitização.

10.11 As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 18, §1º inciso I da Resolução CVM 60.

10.12 O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo auditor independente da Emissora, sendo certo que o primeiro encerramento do exercício social se dará em 30 de setembro de 2025.

10.13 Administração do Patrimônio Separado

10.14 A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão: (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 3 (três) meses após o término do exercício social, na forma do artigo 47 da Resolução CVM 60.

10.15 A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

10.16 A Emissora deverá tomar todas as providências judiciais ou administrativas necessárias de forma a manter o Patrimônio Separado isento de quaisquer dívidas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias diretamente relacionadas a Emissora, sendo que nesta previsão não estão incluídos atos e acontecimentos oriundos a esta Emissão e à outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora, conforme venha a ser exigido por força da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, obrigando-se inclusive a: (i) solicitar a exclusão judicial ou administrativa, conforme seja o caso, do Patrimônio Separado como responsável pelo pagamento de tais contingências; e/ou (ii) ressarcir o Patrimônio Separado de todo e qualquer valor que venha a ser subtraído do Patrimônio Separado por força de tais contingências, mantendo, assim, o fluxo do CRA inalterado.

10.17 Em contrapartida ao desempenho das atividades ora previstas, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

10.18 A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um evento de vencimento antecipado dos CDCA estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, serem reembolsados pela Devedora após a realização do Patrimônio Separado, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias eventualmente constituídas para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento da Amortização Programada e Remuneração dos CRA.

10.19 A Taxa de Administração será acrescida dos valores de todos e quaisquer tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

10.20 O Fundo de Despesas responderá pelo pagamento de todas as despesas incorridas com relação ao exercício das funções da Emissora, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão e desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora.

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

11 DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

11.1 Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à realização da Emissão, a celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, bem como ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) o estatuto social da Emissora, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) não omitiu nem omitirá nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante da sua situação econômico-financeira ou de suas atividades;

(vii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(viii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(ix) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora ou suas afiliadas, seus respectivos funcionários e administradores de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação. Caso tenha, a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos que possam violar as aludidas Leis Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

declarações acima, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário, fornecendo todas as informações necessárias a respeito;

(x) é e será a única e legítima titular do lastro dos CRA;

(xi) o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(xiii) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que (a) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam sempre devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) cumpra a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;

(xiv) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613;

(xv) cumpre, bem como faz com que suas afiliadas e seus respectivos funcionários e administradores cumpram, as normas, nacionais e estrangeiras, aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xvi) não tem conhecimento de existência de violação e inexiste indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora ou suas afiliadas, bem como seus respectivos funcionários e administradores;

(xvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativas ou judicial, mediante obtenção da suspensão da exigibilidade da obrigação;

(xviii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional ou já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para realização da Emissão;

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

(xix) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, precisos, consistentes e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

(xx) verificará, no limite das informações prestadas pela Devedora e nos exatos valores e nas condições descritas nos CDCA, a existência do lastro dos CRA vinculado à presente Emissão;

(xxi) assegurou a constituição de Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado;

(xxii) os Direitos Creditórios do Agronegócio destinar-se-ão única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA e serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação integral dos CRA;

(xxiii) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo BACEN, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas neste Termo de Securitização;

(xxiv) proverá ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos necessários para que este ateste a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a Emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;

(xxv) assegurará que adota procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem Emissão não sejam cedidos a terceiros;

(xxvi) adota as medidas necessárias para mitigar a ocorrência de conflito de interesses com suas subsidiárias integrais, bem como conflitos entre as referidas subsidiárias.

11.2 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora se obriga, adicionalmente, a:

(i) encaminhar para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação dele neste sentido, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;

(ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(iii) elaborar e publicar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, qual seja o dia 30 de setembro de cada ano na forma do artigo 25, inciso I da Resolução CVM 60, sendo certo que o primeiro encerramento do exercício social se dará em 30 de setembro de 2026;

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) no prazo de até 90 (noventa) dias do encerramento do exercício social, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;

(b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, contados de solicitação recebida do Agente Fiduciário, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa, relacionada a ou que possa de qualquer forma impactar os CRA, recebida pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente;

(vi) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora perante a CVM;

(vii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, o Agente de Liquidação, os auditores independentes, o Agente Fiduciário, o Custodiante, o Escriturador, a B3, e tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção dos CRA;

(viii) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(x) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável de qualquer pessoa ativa e proba, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xi) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM;

(xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

(xiii) não utilizar os recursos vinculados ao Patrimônio Separado para fins diversos do previsto neste Termo de Securitização, incluindo, mas sem qualquer limitação, ao pagamento de dividendos aos seus acionistas;

(xiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xv) manter: (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal;

(xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xvii) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;

(xviii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Titulares de CRA por meio de Assembleia Especial de Investidores ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento, observado o disposto na Cláusula **12 abaixo**, em relação ao Agente Fiduciário;

(xix) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;

(xx) indenizar os Titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado;

(xxi) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer evento de Resgate Antecipado dos CRA e/ou quaisquer Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxii) observar a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, bem como não ser incluída qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

(xxiii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

(xxiv) até a Data de Vencimento, observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas afiliadas, coligadas e seus representantes e subcontratados toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer Condutas Indevidas, devendo: (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (d) adotar programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129; e (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e

(xxv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM.

11.3 Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e

(iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

11.4 A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, devendo, portanto, comunicar o Agente Fiduciário e os investidores, em até 7 (sete) Dias Úteis, caso qualquer das declarações se tornem inverídicas, imprecisas ou incorretas.

12 AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1 Nos termos do inciso IX do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60 e do artigo 25 da Lei 14.430, a Emissora nomeia e constitui a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

12.2 O Agente Fiduciário declara que:

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

(i) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(vi) não tem qualquer impedimento legal, incluindo, conforme §3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, ou nos termos da Resolução CVM 60, em especial o artigo 33, §4º, e a Resolução CVM 17, em especial seu artigo 6º;

(vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas nos artigos 5º e 6º da Resolução CVM 17;

(viii) não possui qualquer relação direta ou indireta com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma, assim como não presta assessoria de qualquer natureza à Emissora e/ou à Devedora, suas coligadas, controladas, controladoras, ou sociedades integrantes do mesmo grupo;

(ix) não tem qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora e/ou da Devedora;

(x) não tem qualquer ligação com sociedades cujos controladores, pessoas a eles vinculadas ou administradores tenham interesse na Emissora e/ou na Devedora, que seja conflitante com o exercício, pelo Agente Fiduciário, das suas atribuições aqui previstas;

(xi) não tem qualquer ligação com sociedades cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora e/ou à Devedora, a seus administradores ou acionistas;

(xii) assegura e assegurará, nos termos do §1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;

(xiii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora e pela Devedora, se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo;

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

(xiv) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis; e

(xv) atua, na qualidade de agente fiduciário, nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, ora descritas no Anexo VII deste Termo de Securitização, nos termos do §2º do artigo 6º da Resolução CVM 17.

12.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou mediante deliberação dos Titulares de CRA, devendo permanecer no exercício de suas funções até: **(i)** a Data de Vencimento; ou **(ii)** enquanto a Emissora não quitar suas obrigações perante os Titulares de CRA; ou **(iii)** sua efetiva substituição deliberada nos termos de Assembleia Especial de Investidores, conforme aplicável.

12.4 Adicionalmente às declarações acima, e em cumprimento ao disposto no Código ANBIMA, o Agente Fiduciário declara que:

(i) mantém, em documento escrito, regras, procedimentos e controles que: (a) são efetivos e consistentes com sua natureza, porte, estrutura e modelo de negócio, assim como com a complexidade e perfil de risco de suas operações; (b) são acessíveis a todos os seus profissionais, de forma a assegurar que os procedimentos e as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da organização sejam conhecidos; (c) estabelecem divisão clara das responsabilidades dos envolvidos na função de controles internos e na função de cumprimento das políticas, procedimentos, controles internos e regras estabelecidas pela regulação de *compliance* vigente, da responsabilidade das demais áreas da instituição, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses; e (d) indicam as medidas necessárias para garantir a independência e a adequada autoridade aos responsáveis pela função de controles internos e de *compliance* na instituição;

(ii) assegura que os profissionais a ele vinculados conheçam e assinam, de forma manual ou eletrônica, o código de ética por ele adotado até o último dia do mês subsequente à sua contratação;

(iii) adota procedimentos operacionais, com o objetivo de: (a) garantir a segregação física de instalações entre as áreas que possam gerar conflito de interesses; (b) assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de um setor da instituição; (c) preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas; e (d) restringir o acesso a sistemas e arquivos e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a informações confidenciais;

(iv) estabelece mecanismos que: (a) propiciam o controle de informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas a que tenham acesso os seus sócios, diretores, administradores, profissionais e terceiros contratados; (b) asseguram a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações,

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

em especial para os mantidos em meio eletrônico; e (c) asseguram treinamento para todos os seus sócios, diretores, alta administração e profissionais que tenham acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas;

(v) exige que seus profissionais assinem, de forma manual ou eletrônica, documento de confidencialidade sobre as informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas que lhes tenham sido confiadas em virtude do exercício de suas atividades profissionais, excetuadas as hipóteses permitidas em lei;

(vi) implementou e mantém "Plano de Continuidade de Negócios", conforme "Regras e Procedimentos de Deveres Básicos", expedidos pela ANBIMA, em 1º de fevereiro de 2024;

(vii) seu objeto social prevê o exercício da atividade de Agente Fiduciário e a administração ou a custódia de bens de terceiros;

(viii) verificou a veracidade das informações contidas nos Documentos da Operação;

(ix) solicitou, ao Coordenador Líder e à Emissora, lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas no item (viii) acima;

(x) utilizou e utilizará as informações obtidas em razão de sua participação na Emissão exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado;

(xi) possui página própria na internet para disponibilização das informações públicas relativas à Emissão;

(xii) elaborará os relatórios anuais em conformidade com a regulação aplicável e de acordo com o conteúdo mínimo exigido pelas regras e procedimentos estabelecidos pela ANBIMA;

(xiii) fiscalizará o cumprimento das cláusulas das obrigações de fazer e não fazer;

(xiv) diligenciará junto à Emissora para que os Documentos da Operação e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas cabíveis pela regulação em vigor; e

(xv) convocará, quando necessário, a Assembleia Especial na forma prevista na regulação em vigor.

12.5 Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 14.430:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que os documentos que demandem o registro para a sua devida formalização sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações de que tenha conhecimento;

(viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações por ela divulgadas sobre o assunto;

(ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(x) verificar a regularidade de quaisquer garantias reais, flutuantes e fidejussórias que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade (se houver);

(xi) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, conforme estipulado neste Termo de Securitização, por meio da verificação do evento do resgate dos CRA na B3;

(xii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

(xiii) examinar qualquer proposta futura de constituição e/ou substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xiv) intimar, conforme o caso e se constituída qualquer garantia no âmbito dos CRA, a Emissora ou qualquer coobrigado a reforçar a garantia então dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;

(xvi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, e desde que autorizado por Assembleia Especial, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;

(xvii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

(xviii) adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xix) exercer a administração do Patrimônio Separado na hipótese de insolvência da Emissora;

(xx) promover a liquidação do Patrimônio Separado na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 12 do presente Termo de Securitização;

(xxi) comparecer às Assembleias Especiais de Investidores a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xxii) fornecer à Emissora, nos termos do §1° do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Emissora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430;

(xxiii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(xxiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xxv) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xxvi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, principalmente no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá permanecer disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;

(xxvii) cumprir com todas as obrigações previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CVM 17;

(xxviii) verificar a utilização dos recursos pela Devedora de acordo com a destinação descrita na Cláusula 6.2 acima, bem como de acordo com as informações prestadas pela Emissora no referido relatório;

(xxix) convocar, quando necessário, Assembleia Especial de Investidores, na forma da Cláusula 13 abaixo;

(xxx) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, na forma prevista neste Termo de Securitização, caso aplicável; e

(xxxi) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nos CDCA, neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto,

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

observado o prazo de 7 (sete) dias previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17.

12.6 Serão devidos ao Agente Fiduciário, com recursos do Fundo de Despesas, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização:

(i) uma parcela de implantação no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), a ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e

(ii) parcelas anuais no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela descrita no item (i) acimado ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

12.6.2 Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela no item (i) acima da Cláusula 12.6 acima será devido pela Devedora a título de "*abort fee*", a ser paga até o 5° (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação.

12.6.3 Em caso de inadimplemento, pela Devedora ou na necessidade de assembleia de qualquer natureza, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: (i) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, a Devedora, os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas Assembleias; (ii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; e (iv) à análise e confecção de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora e/ou Devedora, conforme o caso, do respectivo "Relatório de Horas".

12.7 As parcelas citadas no item 12.6(ii) da Cláusula 12.6 acima, na Cláusula 12.6.2 acima e Cláusula 12.8 abaixo, serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

12.7.1 A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

12.8 As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

12.8.1 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

12.9 Os valores devidos ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 12.8.1 acima poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36.

12.10 Adicionalmente, a Emissora antecipará, com recursos do Patrimônio Separado e, quando este não for suficiente, os valores serão antecipados pela Devedora, ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora e/ou Devedora, conforme o caso, os Titulares dos CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidos pela Emissora e/ou Devedora, conforme o caso. As despesas a serem antecipadas deverão, sempre que possível, ser previamente aprovados pelos Titulares dos CRA e/ou pela Devedora e/ou pela Emissora, conforme o caso. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora e/ou dolo comprovado da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA; (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRA bem como sua remuneração; e (x) custos e despesas relacionadas à B3.

12.11 Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora, conforme o caso, e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento

12.12 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares dos CRA que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

12.13 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

12.14 O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Investidores, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

12.14.1 A Assembleia Especial de Investidores a que se refere a Cláusula 12.14 acima será convocada nos termos previstos na Cláusula 13.5.

12.14.2 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização e deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar do registro de tal aditamento junto ao Custodiante.

12.14.3 O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Investidores convocada na forma prevista pela Cláusula 13 abaixo.

12.14.4 O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.15 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista no presente Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRA, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

12.16 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas adequadas se, convocada a Assembleia Especial de Investidores, está assim o autorizar por deliberação da maioria absoluta dos Titulares de CRA dos CRA em Circulação ou por quórum específico definido neste Termo de Securitização, conforme o caso.

12.17 O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado desde que sob sua gestão.

12.18 O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado.

12.19 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.20 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração, sendo certo que não será responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.21 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores, sendo certo que o Agente Fiduciário se responsabilizará por qualquer ato ou manifestação tomada e que não tenha sido aprovada pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Emissora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

13 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES

13.1 Os Titulares de CRA Primeira Série e os Titulares de CRA Segunda Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Investidores, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA Primeira Série e/ou dos Titulares de CRA Segunda Série, observado o disposto no artigo 25 da Resolução CVM 60 e os procedimentos previstos nesta Cláusula 13.

13.2 A Assembleia Especial de Investidores será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam **(i)** alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a **(a)** Remuneração da respectiva Série e sua forma de cálculo; **(b)** Amortização, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; e **(c)** Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA da respectiva Série ou seu respectivo saldo, conforme aplicável; e **(ii)** demais assuntos específicos a uma determinada Série.

13.3 A Assembleia Especial de Investidores será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na Cláusula 13.2 acima, incluindo, mas não se limitando, **(i)** a quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Investidores, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(iii)** obrigações da Emissora previstas nesta Cláusula 13; **(iv)** não declaração do vencimento antecipado dos CDCA; **(v)** a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; **(vi)** obrigações do Agente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

Fiduciário, conforme previstas neste Termo de Securitização; e **(vii)** criação de qualquer evento de repactuação.

13.4 **Competência**. Compete privativamente à Assembleia Especial de Investidores, sem prejuízo das demais matérias e exceções eventualmente previstas neste Termo de Securitização, deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do auditor independente da Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; (ii) alterações a este Termo de Securitização; (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; (iv) alterações na estrutura de garantias, seja em relação ao valor ou objeto das garantias (sendo certo que as alterações já expressamente autorizadas nos termos dos Documentos da Operação não estarão sujeitas à aprovação em sede de Assembleia Especial de Investidores); (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Investidores; (vi) alteração da Remuneração dos CRA, com a respectiva alteração da remuneração estabelecida nos CDCA; e (vii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado.

13.5 **Convocação**. A Assembleia Especial de Investidores poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série; ou ainda por solicitação da Devedora à Emissora, observado o previsto na Cláusula 13.5.2 abaixo.

13.5.1 A Assembleia Especial de Investidores deverá ser convocada com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, exceto (i) na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 10.5 acima quando a Assembleia Especial de Investidores deverá ser convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação; (ii) no caso de Assembleia Especial de Investidores convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60; e/ou (iii) se de outra forma disposta neste Termo de Securitização e/ou na regulamentação vigente aplicável.

13.5.2 A convocação da Assembleia Especial de Investidores por solicitação dos Titulares de CRA, conforme disposto na Cláusula 13.5 deve: (i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Investidores às expensas dos requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares.

13.5.3 A comunicação da convocação deverá informar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a referida Assembleia Especial, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Titular de CRA pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial.

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

13.5.4 Caso o Titular de CRA possa participar da assembleia à distância, por meio de sistema eletrônico, nos termos do §3º, do artigo 26 da Resolução CVM 60, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

13.5.5 Independentemente da convocação prevista na Cláusula 13.5, será considerada regular a Assembleia Especial de Investidores da Primeira Série e/ou a Assembleia Especial de Investidores da Segunda Série às quais comparecerem todos os Titulares de CRA da Primeira Série e/ou Titulares de CRA Segunda Série, conforme o caso, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

13.5.6 Nos termos do inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, é admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Investidores convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras descritas na Cláusula 13.4, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

13.6 Local. A Assembleia Especial de Investidores será realizada no local onde a Emissora tiver sede, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião e detalhamento.

13.7 **Meio de Realização da Assembleia Especial de Investidores**. Nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60, a Assembleia Especial de Investidores pode ser realizada de modo: (i) exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

13.7.1 As informações requeridas na Cláusula 13.6 acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares de CRA.

13.7.2 No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para garantir a identificação do Titular de CRA.

13.8 **Voto**. Somente podem votar na Assembleia Especial de Investidores os Titulares de CRA em Circulação inscritos nos registros dos CRA na data da convocação da Assembleia Especial de Investidores, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. As deliberações da Assembleia Especial de Investidores são tomadas por Titulares de CRA em Circulação que representem a maioria dos presentes, observadas as exceções previstas neste Termo de Securitização, cabendo a cada CRA 1 (um) voto.

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

13.8.1 Os Titulares de CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Investidores.

13.8.2 Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com "aviso de recebimento") ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Investidores previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação e as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60. É de responsabilidade de cada Titular de CRA garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação. Sendo certo que os investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

13.8.3 Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, são impedidos de votar na Assembleia Especial de Investidores e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) os prestadores de serviços da Operação de Securitização, o que incluir a Emissora; (ii) os sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas dos prestadores de serviço da Operação de Securitização; (iii) qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio em Separado no tocante à matéria em deliberação Assembleia Especial de Investidores. Não se aplica a vedação prevista nesta Cláusula 13.8.2 quando: (i) os únicos investidores forem as pessoas mencionadas no parágrafo anterior desta Cláusula 13.8.2; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais investidores presentes à Assembleia Especial de Investidores, manifestada na própria Assembleia Especial de Investidores ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Investidores em que se dará a permissão de voto.

13.8.4 Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 13.8.2 quando (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas nela mencionadas; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

13.9 **Instalação**. Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Investidores instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso; e (ii) com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no presente Termo de Securitização. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Investidores seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

13.9.1 Na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 10.5 acima, a Assembleia Especial de Investidores instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) mais um dos CRA em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, com qualquer número.

13.10 A presidência da Assembleia Especial de Investidores caberá, de acordo com quem a convocou:

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

(i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao titular de CRA eleito pelos demais Titulares de CRA; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

13.11 **Quórum de Deliberação**. Exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem: (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à Assembleia Especial de Investidores ou dos CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, desde que, estejam presentes, no mínimo 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em circulação da respectiva Série, conforme aplicável.

13.11.1 Observado, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas nas Cláusulas 13.5 e 13.9 acima, a Emissora poderá convocar Assembleia Especial de Investidores a fim de solicitar a aprovação de **(i)** não adoção de qualquer medida prevista, nos CDCA ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA; e **(ii)** a renúncia temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), as quais serão tomadas por **(a)** quando em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, ou **(b)** se em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Especial de Investidores dos CRA, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, observado o disposto na Cláusula 13.19 abaixo.

13.12 **Quórum Qualificado**. As deliberações para a modificação das condições das Debêntures e dos CRA, assim entendidas como aquelas relativas: as seguintes matérias: (i) quaisquer alterações da Remuneração, da Amortização, Data de Pagamento da Remuneração, Data de Vencimento e/ou dos Encargos Moratórios e/ou de alterações de redação total ou parcial de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado; (ii) quaisquer alterações que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado, os Eventos de Vencimento Antecipado ou nas hipóteses de Resgate Antecipado; (iii) alterações na presente Cláusula 13; ou (v) não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, sendo certo que, no caso de deliberação para (a) alteração dos quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização; ou (b) alteração desta Cláusula 13.12 será tomada por **(a)** quando em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação; ou **(b)** se em segunda convocação, serão tomadas por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Especial de Investidores dos CRA, desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

13.12.1 Caso a deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA seja relacionada à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação.

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

13.12.2 Conforme previsto no artigo 30, §4º, da Resolução CVM 60, o quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora ou de outra companhia securitizadora na administração do Patrimônio Separado não pode ser superior a Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação.

13.13 Nos termos do artigo 25, §2º da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados que não contiverem opinião modificada na hipótese de a respectiva Assembleia Especial de Investidores convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

13.14 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Investidores, desde que seja preservada a validade, exigibilidade ou exequibilidade deste instrumento, para deliberar sobre (i) alterações a este Termo de Securitização em decorrência da necessidade de atendimento de exigências formuladas pela CVM, B3, ANBIMA e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras e de cartórios de registro de imóveis e de títulos e documentos; (ii) alterações a este Termo de Securitização já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação; (iii) alterações a este Termo de Securitização em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes ou dos prestadores de serviços; (iv) a redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nos Documentos da Operação; e (v) alterações a este Termo de Securitização em decorrência de correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético e desde que as alterações em questão não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRA e/ou qualquer alteração na remuneração e/ou no fluxo de pagamentos dos CRA. Nos termos do §4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, as alterações referidas nesta Cláusula 13.14 devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, por meio da disponibilização do aditamento ao Termo de Securitização no site.

13.15 As deliberações tomadas em Assembleias Especiais de Investidores, observado os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Investidores, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Investidores.

13.16 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Investidores e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais de Investidores, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.17 Ressalvadas as hipóteses de substituição específicas de prestadores de serviços sem necessidade de prévia deliberação em Assembleia Especial de Investidores, conforme previstas neste Termo de Securitização, os prestadores de serviços contratados no âmbito da Operação de Securitização, conforme identificados no presente Termo de Securitização, apenas poderão ser substituídos mediante prévia deliberação em Assembleia Especial de Investidores, conforme disposto no artigo 25, inciso II da Resolução CVM 60, cujo quórum de deliberação será tomado pelos votos favoráveis de

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

Titulares de CRA que representem a maioria dos presentes na Assembleia Especial de Investidores, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) mais um dos CRA em Circulação.

13.18 Caso a Assembleia Especial de Investidores, mencionada na Cláusula 13.4 para fins de não declaração do vencimento antecipado dos CDCA, não tenha quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverão declarar o vencimento antecipado dos CDCA e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Emissora, cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização.

13.19 As eventuais alterações aos Documentos da Operação que devam ser realizadas em decorrência de deliberações acerca de renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) dos Titulares de CRA deverão ser aprovadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem: (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à Assembleia Especial de Investidores, desde que estejam presentes no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, conforme descrito na Cláusula 13.11.1 acima.

14 LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1 A ocorrência de qualquer um dos eventos dos itens (i) a (viii) abaixo poderá ensejar a assunção imediata e provisória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60 uma Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

(i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar os CRA;

(ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;

(iii) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, prevista no parágrafo décimo segundo do artigo 6º da Lei 11.101, ou qualquer processo antecipatório ou similar inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente, e/ou proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B e §1º da Lei 11.101;

(iv) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(v) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e

(viii) impossibilidade de os recursos oriundos do Patrimônio Separado suportarem as Despesas, caso as despesas não sejam devidas pelos Titulares de CRA, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas e inadimplência da Devedora, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Emissora da administração do Patrimônio Separado.

14.2 A Assembleia Especial de Investidores referida na Cláusula 14.1 acima para os eventos dos itens (i) a (vii) deverá ser convocada com a antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua realização em primeira convocação, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia. Ainda, referida Assembleia Especial de Investidores instalar-se-á, (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

14.3 A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado para os eventos dos itens "i" a "vii" acima será válida por maioria dos votos presentes, desde que representem 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRA representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme Resolução CVM 60.

14.4 Em referida Assembleia Especial de Investidores para os eventos dos itens (i) a (vii) da Cláusula 14.1 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e nomeação de outra instituição administradora, que poderá ser, inclusive, outra companhia securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

14.5 Conforme previsto no artigo 31, § 1º da Lei 14.430, o Agente Fiduciário poderá promover a liquidação dos Patrimônios Separados com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Investidores mencionada para os eventos dos itens (i) a (vii) da Cláusula 14.1 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Investidores mencionada para os eventos dos itens (i) a (vii) da Cláusula 14.1 acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

14.6 A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos respectivos Titulares de CRA em dação em pagamento, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial de Investidores prevista na Cláusula 14.3 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

14.6.1 Na hipótese dos eventos dos itens (i) a (vii) da Cláusula 14.1 acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

14.7 A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do §3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

(i) A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial de Investidores para deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Emissora, do descumprimento em curso; ou (iii) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores;

(ii) não observância, pela Emissora, dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(iv) decisão judicial condenatória por violação, pela Emissora, diretamente ou por intermédio de terceiro agindo em seu favor, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis Anticorrupção.

14.8 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.1. acima, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos abaixo poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Investidores para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o agente liquidante e as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso, ou (c) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores:

(i) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 15 (quinze) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário dos CRA à Securitizadora;

(ii) descumprimento por parte da Securitizadora das normas nacionais e internacionais, conforme aplicável, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção; ou qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares de CRA.

15 FUNDO DE DESPESAS

15.1 Na Data da Primeira Integralização, por meio dos CDCA, a Devedora autorizou que a Emissora retenha na Conta Centralizadora, para os fins de constituição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas, incluindo aquelas inerentes ao Patrimônio Separado, descritas no Anexo II deste Termo de Securitização, o valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais) ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**" e "**Fundo de Despesas**", respectivamente).

15.2 O montante depositado no Fundo de Despesas deverá corresponder a todo momento, no mínimo, ao montante de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) ("**Valor Total do Fundo de Despesas**"). A Emissora informará a Devedora caso o montante depositado no Fundo de Despesas seja inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, sendo certo que a verificação será realizada mensalmente, todo último dia útil do mês de verificação.

15.3 Se eventualmente, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme o caso, e/ou os valores em depósito na Conta Centralizadora não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos, a Emissora deverá encaminhar notificação a Devedora, acompanhada de comprovante do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora: (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas, mediante depósito na Conta Centralizadora do montante necessário para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas do Fundo de Despesas, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário.

15.4 Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste Termo de Securitização, tais Despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

15.5 Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Emissora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Investidores convocada para este fim.

15.5.1 Na hipótese da Cláusula 15.5 acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores convocada com este fim, nos termos deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos CDCA, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

15.5.2 Conforme previsto neste Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

15.5.3 Em nenhuma hipótese a Emissora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

15.6 Sem prejuízo da obrigação de recomposição do Fundo de Despesas prevista na Cláusula acima, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Total do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Total do Fundo de Despesas, mediante transferência para Conta de Livre Movimentação. Para fins do disposto nesta Cláusula, a verificação aqui indicada deverá ser realizada semanalmente.

15.7 Os recursos do Fundo de Despesas e os recursos disponíveis na Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, em Investimentos Permitidos, sendo certo que a Emissora não será responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, no dia em que forem realizados, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas.

15.8 Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação integral de todas as Despesas incorridas e obrigações existentes no âmbito dos CRA, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes das Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação integral dos CRA ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último.

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

15.9 Observada a ocorrência de eventual hipótese de retenção de recursos objeto dos Créditos Cedidos Fiduciariamente pela Securitizadora, eventuais valores depositados na Conta Centralizadora que excederem o Valor Total do Fundo de Despesas serão liberados pela Securitizadora, mediante depósito na Conta de Livre Movimentação, na forma e nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

16 DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

16.1 As Despesas indicadas no Anexo III deste Termo de Securitização e as despesas abaixo indicadas, dentre outras necessárias à emissão dos CRA, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas, pela Devedora, da seguinte forma: **(i)** o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito dos CDCA, na Data da Primeira Integralização ("**Despesas Iniciais**"), e **(ii)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um Fundo de Despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito e integrante do Patrimônio Separado dos CRA ("**Despesas Recorrentes**" e, quando em conjunto com as Despesas Iniciais, "**Despesas**"), observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pela Devedora, ou, ainda, por recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Devedora:

(i) remuneração do Custodiante, nos termos abaixo:

(a) **Registro dos CDCA**. Será devida, pela prestação de serviços de registro da CDCA na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, parcela única de implantação de R$8.000,00 (oito mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data da Primeira Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e

(b) **Custódia dos CDCA**. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento: (a) parcela única de implantação no valor de R$7.000,00 (sete mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data da Primeira Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro, e; (b) parcelas anuais, no valor de R$7.000,00 (sete mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

(c) As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Custodiante, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

(d) As parcelas citadas no item "a" acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

(e) As parcelas citadas no item "a" poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36;

(f) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(g) Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas";

(h) A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA;

(i) Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela de Custódia será devida pela Devedora a título de "abort fee" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

(ii) remuneração do Escriturador e Liquidante, nos seguintes termos:

(a) pelas atividades do (1) Escriturador dos CRA, no valor anual de R$1.200,00 (mil e duzentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA; e (2) Liquidante dos CRA no valor anual de R$6.000,00 (seis mil reais) devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

(b) o valor devido no âmbito da alínea (a) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento.

(iii) remuneração da Emissora, nos seguintes termos:

(a) pela emissão dos CRA, no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais), a ser paga em uma única parcela na data de liquidação financeira dos CRA;

(b) pela administração do Patrimônio Separado, no valor mensal de R$3.000,00 (três mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização, e as demais até o 5º (quinto) Dia Útil do respectivo mês; e

(c) o valor devido no âmbito da alínea (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento.

(iv) remuneração do Auditor do Patrimônio Separado:

(a) pela auditoria do Patrimônio Separado: no valor anual de R$3.200,00 (três mil e duzentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira auditoria do Patrimônio Separado, e as demais pagas sempre no 1º (primeiro) Dia Útil das auditorias subsequentes, até o resgate total dos CRA; e,

(b) pela contabilização do Patrimônio Separado no valor anual de R$3.120,00 (três mil, cento e vinte reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização, e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA.

(v) todos os valores acima descritos acima deverão ser acrescidos dos respectivos tributos incidentes, a serem recolhidos pelo responsável tributário, nos termos da legislação vigente;

(vi) remuneração do Agente Fiduciário nos termos descritos na Cláusula 12 acima;

(vii) averbações, tributos, prenotações e registros dos CDCA e documentos societários da Devedora;

(viii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora, pela Emissora e/ou Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto neste Termo de Securitização;

(ix) custos incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e/ou Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Especial de Investidores;

(x) despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

(xi) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança;

(xii) despesas incorridas com a B3 para fins de registro dos CDCA e dos CRA;

(xiii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais; e

(xiv) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização da Assembleia Especial de Investidores, e outras despesas indispensáveis à administração dos direitos creditórios do agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração.

16.2 Sem prejuízo da obrigação da Devedora prevista na Cláusula 16.5 abaixo, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 16.1 acima sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, tais despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 16.5 abaixo e, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com os Encargos Moratórios ou somente se a Devedora não efetuar tal pagamento com os Encargos Moratórios, a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado. Nesse caso, os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Investidores convocada com este fim, nos termos da Cláusula 13 acima, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com o aporte de recursos, possuirão o direito de regresso contra a Devedora. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 16.2 serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos CDCA, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

16.3 Conforme previsto neste Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Investidor inadimplente tenha direito na qualidade de Investidor dos CRA da Emissão com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

16.3.1 Em nenhuma hipótese a Emissora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

16.4 **Despesas Extraordinárias**: Quaisquer despesas não mencionadas no Anexo III deste Termo de Securitização e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

aprovadas pela Devedora, caso superior, individualmente a R$5.000,00 (cinco mil reais), sendo certo que caso a Devedora esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Devedora, fica dispensada a necessidade de aprovação da Devedora: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais Investidores ("**Despesas Extraordinárias**").

16.5 **Indenizações**: A Devedora obrigou-se a indenizar e a isentar a Emissora, na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrado em regime fiduciário, em benefício dos Titulares de CRA, de qualquer prejuízo, e/ou perdas e danos diretos, que venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Partes Relacionadas, de qualquer obrigação oriunda dos CDCA e dos demais documentos da operação, inclusive em razão da falsidade, inconsistência, incorreção e/ou omissão de qualquer das declarações prestadas, desde que referida indenização seja determinada por meio de decisão judicial.

16.5.1 Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Emissora e/ou qualquer de suas partes relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente a Devedora, a Devedora pagará o montante total pago ou devido pela Emissora, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto e responsabilidade relacionada, desde que devidamente comprovados, devendo contratar advogado específico para defesa da Emissora a ser escolhido de pela Emissora e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

16.6 A obrigação de indenização prevista na Cláusula 16.5 acima, abrange, inclusive o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoavelmente incorridos pela Emissora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas partes relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes dos CDCA. As Partes desde já concordam que a Devedora não será responsável por qualquer indenização decorrente ou de qualquer forma relacionada a qualquer custo de oportunidade, negócios ou clientela, ou por danos indiretos, exemplares, punitivos, morais ou lucros cessantes alegados pela Emissora ou qualquer de suas partes relacionadas.

16.6.1 A Devedora deverá pagar quaisquer valores devidos em decorrência das estipulações desta Cláusula 16.5 no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pela Emissora e/ou parte relacionada indenizável, conforme o caso, desde que acompanhados com a efetiva comprovação dos valores devidos, nos termos previstos nesta Cláusula 16.5.

16.6.2 Quaisquer transferências de recursos da Emissora à Devedora, determinada nos Documentos da Operação, serão realizadas pela Emissora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

da Devedora, conforme o caso, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses rendimentos.

16.7 Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 16.1 acima sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento, tais Despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

16.8 Em nenhuma hipótese a Emissora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

17 ORDEM DE PAGAMENTOS

17.1 Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos CDCA, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) pagamento de despesas da Emissão em caso de insuficiência do Fundo de Despesas;

(ii) constituição ou recomposição do Fundo de Despesas;

(iii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(iv) pagamento da Remuneração vencida e não paga, se aplicável;

(v) pagamento da Amortização programada do CRA vencida e não paga, se aplicável;

(vi) pagamento da Remuneração, nas datas descritas no Anexo II deste Termo de Securitização;

(vii) pagamento da Amortização programada dos CRA, nas datas descritas no Anexo II deste Termo de Securitização; pagamento de Resgate Antecipado;

(viii) constituição ou recomposição do Fundo de Reserva; e

(ix) liberação de recursos eventualmente remanescentes à Conta de Livre Movimentação, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização, em até 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRA.

18 COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

18.1 Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes de acordo com este Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a Emissora:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa
CEP 01455-000, São Paulo – SP
At.: Flávia Palácios
Telefone: (11) 4270-0130
E-mail: agro.securitizadora@opea.com.br/ manutencao.carteira@opea.com.br monitoramento.credito@opea.com.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo – SP
At.: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortx.com.br (para fins de acesso a plataforma/cumprimento de obrigações).

18.1.2 Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo de Securitização, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 18.1 acima. Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável caso não receba qualquer das comunicações em virtude desta omissão.

18.2 Os fatos e atos relevantes de interesse dos titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Especiais de Investidores serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Empresas.Net da CVM, da B3 e no website da Emissora (*https://www.opea.com.br/*), na forma de aviso, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

18.3 As informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

18.4 Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste contrato, entende-se por "*VX Informa*" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (*https://vortx.com.br*). Para a realização do cadastro é necessário acessar *https://portal.vortx.com.br/register* e solicitar acesso ao sistema.

19 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

19.1 Serão de responsabilidade dos Titulares dos CRA todos os tributos diretos e indiretos que venham a incidir sobre os CRA, ressaltando que os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta seção para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou ganhos porventura auferidos em

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos ou intepretação divergente da RFB sobre a legislação tributária. Eventuais alterações legislativas ou reformas aplicáveis ao Sistema Tributário Nacional podem modificar as informações ora apresentadas.

19.1.1 *Imposto sobre a Renda*

O tratamento tributário dos rendimentos e ganhos em CRA é determinado a partir de regras específicas para cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou Investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior, inclusive em países com tributação favorecida.

19.1.2 *Pessoas Jurídicas Não-Financeiras*

Como regra geral, os rendimentos, incluindo ganhos, em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto sobre o IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pela Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004 ("**Lei 11.033**"), aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 dias: 22,5%; (ii) de 181 a 360 dias: 20%; (iii) de 361 a 720 dias: 17,5%; e (iv) acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data da percepção do rendimento, inclusive por meio da sua alienação, compreendida como qualquer forma de transmissão da propriedade, bem como a liquidação, o resgate, a cessão ou a repactuação do título ou aplicação (artigo 1° da Lei 11.033, e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 - "**Lei 8.981**") e artigo 46 da IN RFB 1585.

Não obstante, não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Recomenda-se aos Titulares de CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação do montante retido com o Imposto sobre o IRPJ devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981 e artigo 70, I da IN RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (quinze por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R$20.000,00 multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração, equivalente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) no período de 12 meses. A alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9%.

19.1.3 *Instituições Financeiras, Fundos de Investimento e Outros*

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF e do pagamento em separado do imposto sobre a renda em relação aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei 8.981, artigo 16, § único, da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("**Lei 14.754**"), artigo 71 da IN RFB 1.585).

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados (i) pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e (ii) pela CSLL: (a) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das sociedades de capitalização, das distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo, à alíquota de 15% (quinze por cento); e, (b) no caso bancos de qualquer espécie, à alíquota de 20% (vinte por cento).

As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos de investimento imobiliários), em regra, estão isentas do imposto sobre a renda (artigo 16, § único, da Lei 14.754). Há, no entanto, normas específicas aplicáveis a certos fundos de investimento.

Para os fundos de investimento imobiliário, nos termos do artigo 16-A, da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993 ("**Lei 8.668**"), e artigo 36 da IN RFB 1.585, como regra, a isenção não abrange as aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, que estão sujeitas a IRRF, compensável com o imposto devido pelo investidor no momento das distribuições feitas pelo fundo. Contudo, as aplicações de fundos de investimento imobiliário em CRA não estão sujeitas ao IRRF por força de isenção específica (artigo 16-A, § 5º, da Lei 8.668).

19.1.4 *Pessoas Físicas*

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do art. 3°, inc. IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, essa isenção se estende ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão deste ativo (parágrafo único do artigo 55 da IN RFB 1.585).

19.1.5 *Entidades Imunes e Isentas*

Pessoas jurídicas isentas e optantes pela inscrição no Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte. A retenção do IRRF sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada, desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981.

19.1.6 *Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior*

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimentos em CRA são isentos de imposto de renda na fonte, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas em país ou jurisdição considerados como Jurisdição de Tributação Favorecida ("**JTF**"), por força do entendimento expresso pela RFB no artigo 85, §4°, e artigo 88, parágrafo único, da IN RFB 1.585/2015.

Com relação aos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com a Resolução nº 13, emitida

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

conjuntamente pelo Branco Central do Brasil e pela CVM em 3 de dezembro de 2024 ("**Resolução Conjunta 13**"), os rendimentos auferidos estão, em regra, sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados JTF, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1° da IN RFB n° 1.037/2010. Investidores domiciliados em JTF estão sujeitos à tributação pelo IRRF à alíquota de até 25%. No caso de rendimentos, a tributação ocorrerá conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

19.1.7 *Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025*

Em 11 de junho de 2025, o Poder Executivo federal editou a Medida Provisória 1.303 ("**MP 1.303**") que altera a tributação de rendimentos e ganhos de capital advindos de títulos e valores mobiliários. Nos termos de seu art. 41, §4º, as disposições da MP 1.303 não se aplicam aos CRAs emitidos e integralizados até 31 de dezembro de 2025, mesmo que sejam posteriormente negociados no mercado secundário. Dentre as diversas alterações previstas, a MP 1.303 estabelece a incidência do IRRF à alíquota de 5% sobre os rendimentos de CRA, quando pago a investidores pessoas físicas, os quais são atualmente isentos. Nos demais casos, a alíquota geral de IRRF aplicável a aplicações financeiras seria majorada para 17,5%, em substituição às alíquotas regressivas. A MP 1.303 ainda está sujeita à avaliação do Congresso Nacional, que pode introduzir modificações em seu conteúdo ou rejeitá-la integralmente. Recomenda-se que os investidores acompanhem a tramitação da MP 1303 para verificar eventuais modificações no tratamento tributário aplicável aos CRAs. A Companhia não pode assegurar que essas e outras modificações na legislação tributária ou em sua interpretação não vão majorar a carga tributária dos Titulares de CRA.

19.1.8 *Contribuição Social para o PIS e COFINS*

O PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando, a depender do regime aplicável, o tipo de atividade exercida e a natureza das receitas auferidas.

Os rendimentos decorrentes de investimento em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras, sujeitas à tributação pelo PIS e pela COFINS na sistemática não cumulativa, por força do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015 ("**Decreto 8.426**"), estão sujeitos à tributação por estas contribuições às alíquotas de 0,65% (zero inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) para PIS e 4% (quatro inteiros por cento) para COFINS.

Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa de apuração do PIS e da COFINS, a base de cálculo das referidas contribuições é a receita bruta, que

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

abrange as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica (artigo 12, IV, do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977 – "Decreto-Lei 1.598") e alterações posteriores. Se os rendimentos decorrentes de investimento em CRA forem entendidos como sendo decorrentes da atividade principal da pessoa jurídica, referidos rendimentos podem estar sujeitos as referidas contribuições. Por outro lado, caso os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, há base jurídica para se sustentar não haver incidência do PIS e da COFINS.

19.1.9 *Sobre os rendimentos auferidos por Investidores pessoas físicas não há incidência das referidas contribuições*

Na hipótese de aplicação financeira em CRA realizada por pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidores de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos estão potencialmente sujeitos à incidência do PIS e da COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir, à alíquota de 4% (quatro por cento) para a COFINS; e à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o PIS.

19.1.10 *Reforma Tributária – IBS e CBS*

Em 16 de janeiro de 2025, foi promulgada a Lei Complementar 214/2025 ("**LCP 214**"), que buscou regulamentar a reforma tributária inicialmente implementada pela EC 132. A LCP 214/2025 definiu que, a partir de 1º de janeiro de 2026, será implementado o período de transição para o novo sistema tributário, com redução gradual de tributos atualmente existentes (como o PIS e a COFINS) e sua substituição pela CBS e o IBS.

Embora não seja esperado que os titulares de CRA sejam adversamente impactados por estas discussões, recomenda-se o acompanhamento de discussões legislativas atinentes à LCP 214 e/ou de outros projetos de lei que possam eventualmente impactar os investimentos em CRA.

19.2 *Imposto sobre Operações Financeiras – IOF*

19.2.1 *IOF/Câmbio*

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta 13, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRAs, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o artigo 15-B, XVI do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 ("**Decreto 6.306**").

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

19.2.2 *IOF/Títulos*

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

As operações com CRA estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota zero, na forma do § 2º, inciso V, do artigo 32 do Decreto 6.306. Porém, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após esse eventual aumento.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

20.2 **Irrevogabilidade**: O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

20.3 **Renúncia**: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.4 **Aditamentos**: Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Investidores, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, exceto pelo disposto na Cláusula 13.14 acima.

20.5 **Invalidade**: Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.6 **Título executivo**: As Partes reconhecem, desde já, que o presente Termo de Securitização constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCA, nos termos previstos no presente Termo de Securitização.

20.7 **Cessão**. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

20.8 **Operação estruturada**: As Partes declaram que o Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, celebrados no âmbito de uma operação estruturada, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

20.9 **Assinatura Eletrônica**: As Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente, reconhecendo esta forma de

contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo de forma legítima e suficiente para a comprovação de identidade e da validade da declaração de vontade das Partes, devendo, em todo o caso, atender as regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o artigo 10, §1º e §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

20.9.1 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente instrumento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente o presente instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

21 FATORES DE RISCO

21.1 **Fatores de Risco**. Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos na Seção “Fatores de Risco” dos Prospectos.

22 LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

22.1 **Legislação Aplicável**: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

22.2 **Foro**: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 30 de outubro de 2025.

(AS ASSINATURAS CONSTAM NAS PÁGINAS SEGUINTES)
(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.)

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

(Página de assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 191ª (centésima nonagésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A.")

OPEA SECURITIZADORA S.A.

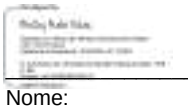


Nome:
Cargo:

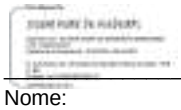


Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.)

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

APRESENTAÇÃO

1. Em atendimento ao artigo 2º, caput e inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CDCA Primeira Série	
Instrumento	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Primeira Série nº 001/2025
Valor Nominal	R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais).
Devedora	**TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.**, acima qualificada.
Avalista	**STEC PARTICIPAÇÕES S.A.**, acima qualificada.
Garantidor	**TECSOIL USA, INC.**
Credora	**OPEA SECURITIZADORA S.A.**, acima qualificada.
Garantias:	**(i)** Aval, prestado no CDCA pela Avalista, acima qualificada. **(ii)** Garantia Corporativa, prestada no instrumento denominado "*Tecsoil Guaranty*" pelo Garantidor. **(iii)** Cessão Fiduciária, prestada pela Devedora em favor da Credora, constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, sobre os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA vinculados ao CDCA, que se sobrepõe, para todos os fins, ao Penhor Legal abaixo indicado. **(vi)** O penhor legal, sobre os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA vinculados ao CDCA, por força do artigo 32 da Lei 11.076.
Local de Emissão	São Paulo, São Paulo
Forma de Pagamento	Moeda corrente nacional.
Data de Emissão	15 de novembro de 2025.
Data de Vencimento	13 de novembro de 2030.
Atualização Monetária	O Valor Nominal do CDCA Primeira Série não será atualizado monetariamente.
Remuneração	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal do CDCA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, de, no mínimo, 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) e, no máximo, 3,00% (três inteiros por cento) ao ano ("**Taxa Teto**"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade (exclusive) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, (exclusive)até a data de seu efetivo pagamento, inclusive.

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

Periodicidade de Pagamento	Os valores relativos à Remuneração serão pagos mensalmente, conforme indicado no item 9 das "Disposições Específicas" do CDCA Primeira Série, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I do CDCA Primeira Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 11 de dezembro de 2025 e o último na Data de Vencimento (inclusive), ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos do CDCA Primeira Série.
Encargos Moratórios	Não obstante o disposto na Cláusula 10 do CDCA Primeira Série, os débitos vencidos e não pagos à Credora, serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, de: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações.
Possibilidade de Pré pagamento	**Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos no CDCA Primeira Série, o resgate antecipado da totalidade do CDCA Primeira Série ou seu saldo, com o consequente cancelamento do CDCA Primeira Série, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total, por escrito, à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, informando a data em que pretende efetuar o referido resgate, sendo certo que o resgate só poderá ocorrer após o recebimento dos recursos pela Credora. O valor devido pela Devedora a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal, somado à Remuneração, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI apurada no 2º Dia Útil anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescida exponencialmente de um prêmio equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente do CDCA Primeira Série, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo do CDCA Primeira Série e a Data de Vencimento do CDCA Primeira Série, conforme fórmula constante do CDCA Primeira Série. **Liquidação Antecipada Obrigatória.** A Devedora se obriga a realizar a liquidação antecipada obrigatória do CDCA Primeira Série, caso **(i)** não haja acordo entre a Taxa Substitutiva DI, conforme previsto no CDCA Primeira Série; e **(ii)** ocorra um Evento Tributário, conforme previsto no CDCA Primeira Série ("**Resgate Antecipado por Evento Tributário**"). No caso de Resgate Antecipado por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Devedora em relação ao CDCA Primeira Série será equivalente ao Valor Nominal, acrescido: (a) da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA Primeira Série, sem o pagamento de qualquer prêmio.

CDCA Segunda Série	
Instrumento	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Segunda Série nº 002/2025
Valor Nominal	R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais).
Devedora	**TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.**, acima qualificada.
Avalista	**STEC PARTICIPAÇÕES S.A.**, acima qualificada.
Garantidor	**TECSOIL USA, INC.**.
Credora	**OPEA SECURITIZADORA S.A.**, acima qualificada.
Garantias:	**(i)** Aval, prestado no CDCA pela Avalista, acima qualificada.

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

	(ii) Garantia Corporativa, prestada no instrumento denominado "*Tecsoil Guaranty*" pelo Garantidor. **(iii)** Cessão Fiduciária, prestada pela Devedora em favor da Credora, constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, sobre os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA vinculados ao CDCA, que se sobrepõe, para todos os fins, ao Penhor Legal abaixo indicado. **(vi)** O penhor legal, sobre os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA vinculados ao CDCA, por força do artigo 32 da Lei 11.076.
Local de Emissão	São Paulo, São Paulo
Forma de Pagamento	Moeda corrente nacional.
Data de Emissão	15 de novembro de 2025.
Data de Vencimento	13 de novembro de 2030.
Atualização Monetária	O Valor Nominal do CDCA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal do CDCA Segunda Série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (exclusive), ou a partir da Data de Aniversário imediatamente anterior (exclusive), até a próxima Data de Aniversário (inclusive), pela variação mensal acumulada do IPCA conforme fórmula prevista no CDCA Segunda Série, sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal do CDCA Segunda Série automaticamente.
Remuneração	Sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado do CDCA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente ao maior valor entre **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (https://www.anbima.com.br), no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de, no mínimo, 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) e, no máximo, 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** no mínimo, 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano e no máximo, 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, exclusive, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, inclusive.
Periodicidade de Pagamento	Os valores relativos à Remuneração serão pagos mensalmente, conforme indicado no item 9 das "Disposições Específicas" do CDCA Segunda Série, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I do CDCA Segunda Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 11 de dezembro de 2025 e o último na Data de Vencimento (inclusive), ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos do CDCA Segunda Série.
Encargos Moratórios	Não obstante o disposto na Cláusula 10 do CDCA Segunda Série, os débitos vencidos e não pagos à Credora, serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, de: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro *rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações.
Possibilidade de Pré pagamento	**Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos no CDCA Segunda Série, o resgate antecipado da totalidade do CDCA Segunda Série ou seu saldo, com o

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

	consequente cancelamento do CDCA Segunda Série, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total, por escrito, à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, informando a data em que pretende efetuar o referido resgate, sendo certo que o resgate só poderá ocorrer após o recebimento dos recursos pela Credora. O valor devido pela Devedora a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior: (a) o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal, somado à Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à duration remanescente do CDCA, calculado conforme fórmula abaixo, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido exponencialmente de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis acrescido dos eventuais valores devidos e não pagos, a ser calculado conforme fórmula constante do CDCA Segunda Série. **Liquidação Antecipada Obrigatória.** A Devedora se obriga a realizar a liquidação antecipada obrigatória do CDCA Segunda Série, caso **(i)** não haja acordo entre a Taxa Substitutiva IPCA, conforme previsto no CDCA Segunda Série; e **(ii)** ocorra um Evento Tributário, conforme previsto no CDCA Segunda Série ("**Resgate Antecipado por Evento Tributário**"). No caso de Resgate Antecipado por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Devedora em relação ao CDCA será equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido: (a) da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA, sem o pagamento de qualquer prêmio

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

ANEXO II
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Data de Pagamento dos CRA da Primeira Série				
#	Datas de Pagamento	Pagamento de Remuneração	Amortização	% Amortizado sobre o Saldo Devedor
1	15/12/2025	sim	Não	0,0000%
2	15/01/2026	sim	Não	0,0000%
3	18/02/2026	sim	Não	0,0000%
4	16/03/2026	sim	Não	0,0000%
5	15/04/2026	sim	Não	0,0000%
6	15/05/2026	sim	Não	0,0000%
7	15/06/2026	sim	Não	0,0000%
8	15/07/2026	sim	Não	0,0000%
9	17/08/2026	sim	Não	0,0000%
10	15/09/2026	sim	Não	0,0000%
11	15/10/2026	sim	Não	0,0000%
12	16/11/2026	sim	Não	0,0000%
13	15/12/2026	sim	Não	0,0000%
14	15/01/2027	sim	Não	0,0000%
15	15/02/2027	sim	Não	0,0000%
16	15/03/2027	sim	Não	0,0000%
17	15/04/2027	sim	Não	0,0000%
18	17/05/2027	sim	Não	0,0000%
19	15/06/2027	sim	Não	0,0000%
20	15/07/2027	sim	Não	0,0000%
21	16/08/2027	sim	Não	0,0000%
22	15/09/2027	sim	Não	0,0000%
23	15/10/2027	sim	Não	0,0000%
24	16/11/2027	sim	Sim	2,7027%
25	15/12/2027	sim	Sim	2,7778%
26	17/01/2028	sim	Sim	2,8571%
27	15/02/2028	sim	Sim	2,9412%
28	15/03/2028	sim	Sim	3,0303%
29	17/04/2028	sim	Sim	3,1250%
30	15/05/2028	sim	Sim	3,2258%
31	16/06/2028	sim	Sim	3,3333%
32	17/07/2028	sim	Sim	3,4483%
33	15/08/2028	sim	Sim	3,5714%
34	15/09/2028	sim	Sim	3,7037%
35	16/10/2028	sim	Sim	3,8462%
36	16/11/2028	sim	Sim	4,0000%
37	15/12/2028	sim	Sim	4,1667%

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

38	15/01/2029	sim	Sim	4,3478%
39	15/02/2029	sim	Sim	4,5455%
40	15/03/2029	sim	Sim	4,7619%
41	16/04/2029	sim	Sim	5,0000%
42	15/05/2029	sim	Sim	5,2632%
43	15/06/2029	sim	Sim	5,5556%
44	16/07/2029	sim	Sim	5,8824%
45	15/08/2029	sim	Sim	6,2500%
46	17/09/2029	sim	Sim	6,6667%
47	15/10/2029	sim	Sim	7,1429%
48	16/11/2029	sim	Sim	7,6923%
49	17/12/2029	sim	Sim	8,3333%
50	15/01/2030	sim	Sim	9,0909%
51	15/02/2030	sim	Sim	10,0000%
52	15/03/2030	sim	Sim	11,1111%
53	15/04/2030	sim	Sim	12,5000%
54	15/05/2030	sim	Sim	14,2857%
55	17/06/2030	sim	Sim	16,6667%
56	15/07/2030	sim	Sim	20,0000%
57	15/08/2030	sim	Sim	25,0000%
58	16/09/2030	sim	Sim	33,3333%
59	15/10/2030	sim	Sim	50,0000%
60	**Data de Vencimento dos CRA Primeira Série**	**sim**	**Sim**	**100,0000%**

Data de Pagamento dos CRA da Segunda Série				
#	**Datas de Pagamento**	**Pagamento de Remuneração**	**Amortização**	**% Amortizado sobre o Saldo Devedor**
1	15/12/2025	sim	não	0,0000%
2	15/01/2026	sim	não	0,0000%
3	18/02/2026	sim	não	0,0000%
4	16/03/2026	sim	não	0,0000%
5	15/04/2026	sim	não	0,0000%
6	15/05/2026	sim	não	0,0000%
7	15/06/2026	sim	não	0,0000%
8	15/07/2026	sim	não	0,0000%
9	17/08/2026	sim	não	0,0000%
10	15/09/2026	sim	não	0,0000%
11	15/10/2026	sim	não	0,0000%
12	16/11/2026	sim	não	0,0000%
13	15/12/2026	sim	não	0,0000%
14	15/01/2027	sim	não	0,0000%
15	15/02/2027	sim	não	0,0000%

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

16	15/03/2027	sim	não	0,0000%
17	15/04/2027	sim	não	0,0000%
18	17/05/2027	sim	não	0,0000%
19	15/06/2027	sim	não	0,0000%
20	15/07/2027	sim	não	0,0000%
21	16/08/2027	sim	não	0,0000%
22	15/09/2027	sim	não	0,0000%
23	15/10/2027	sim	não	0,0000%
24	16/11/2027	sim	sim	2,7027%
25	15/12/2027	sim	sim	2,7778%
26	17/01/2028	sim	sim	2,8571%
27	15/02/2028	sim	sim	2,9412%
28	15/03/2028	sim	sim	3,0303%
29	17/04/2028	sim	sim	3,1250%
30	15/05/2028	sim	sim	3,2258%
31	16/06/2028	sim	sim	3,3333%
32	17/07/2028	sim	sim	3,4483%
33	15/08/2028	sim	sim	3,5714%
34	15/09/2028	sim	sim	3,7037%
35	16/10/2028	sim	sim	3,8462%
36	16/11/2028	sim	sim	4,0000%
37	15/12/2028	sim	sim	4,1667%
38	15/01/2029	sim	sim	4,3478%
39	15/02/2029	sim	sim	4,5455%
40	15/03/2029	sim	sim	4,7619%
41	16/04/2029	sim	sim	5,0000%
42	15/05/2029	sim	sim	5,2632%
43	15/06/2029	sim	sim	5,5556%
44	16/07/2029	sim	sim	5,8824%
45	15/08/2029	sim	sim	6,2500%
46	17/09/2029	sim	sim	6,6667%
47	15/10/2029	sim	sim	7,1429%
48	16/11/2029	sim	sim	7,6923%
49	17/12/2029	sim	sim	8,3333%
50	15/01/2030	sim	sim	9,0909%
51	15/02/2030	sim	sim	10,0000%
52	15/03/2030	sim	sim	11,1111%
53	15/04/2030	sim	sim	12,5000%
54	15/05/2030	sim	sim	14,2857%
55	17/06/2030	sim	sim	16,6667%
56	15/07/2030	sim	sim	20,0000%
57	15/08/2030	sim	sim	25,0000%
58	16/09/2030	sim	sim	33,3333%
59	15/10/2030	sim	sim	50,0000%

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

60	**Data de Vencimento dos CRA Primeira Série**	**sim**	**sim**	**100,0000%**

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

ANEXO III
DESPESAS DA OPERAÇÃO

Custos Flat	Recorrência	Valor Líquido	Gross Up	Valor Bruto	Recebedor
Taxa de Emissão	Flat	R$ 40.000,00	11,15%	R$ 45.019,70	Opea
Taxa de Administração - Primeira Parcela	Flat	R$ 3.000,00	11,15%	R$ 3.376,48	Opea
Comissão de Estruturação	Flat	R$ 2.375.000,00	12,47%	R$ 2.713.274,10	Coordenadores
Prêmio de Garantia Firme	Flat	R$ 125.000,00	9,65%	R$ 138.350,85	Coordenadores
Comissão de Distribuição	Flat	R$ 4.375.000,00	9,65%	R$ 4.842.280,02	Coordenadores
Comissão de Sucesso	Flat	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	Coordenadores
Auditor Independente da Devedora e da Avalista	Flat	R$ 621.250,00	11,25%	R$ 700.000,00	EY
Custo de Diagramação	Flat	R$ 3.000,00	0,00%	R$ 3.000,00	Diagramador
Assessores Legais	Flat	R$ 390.000,00	9,25%	R$ 429.752,07	Assessores Legais
Agente Fiduciário (Implantação)	Flat	R$ 5.000,00	14,25%	R$ 5.830,90	Vórtx
Agente Fiduciário - Primeira Parcela	Flat	R$ 15.000,00	14,25%	R$ 17.492,71	Vórtx
Instituição Custodiante	Flat	R$ 7.000,00	14,25%	R$ 8.163,27	Vórtx
Registro CDCA	Flat	R$ 8.000,00	14,25%	R$ 9.329,45	Vórtx
Escriturador CRA	Flat	R$ 200,00	0,00%	R$ 200,00	Itaú
Banco Liquidante	Flat	R$ 6.000,00	14,25%	R$ 6.997,08	Opea SCD
Abertura Conta Vinculada	Flat	R$ 3.000,00	0,00%	R$ 3.000,00	Itaú
B3: Registro, Distribuição e Análise do CRA	Flat	R$ 60.500,00	0,00%	R$ 60.500,00	B3
B3: Registro do Lastro	Flat	R$ 2.500,00	0,00%	R$ 2.500,00	B3
B3: Liquidação Financeira	Flat	R$ 214,90	0,00%	R$ 214,90	B3
Taxa de Registro - Oferta Pública	Flat	R$ 14.169,00	0,00%	R$ 14.169,00	Anbima
Taxa de Fiscalização*	Flat	R$ 75.000,00	0,00%	R$ 75.000,00	CVM
Total subtraído CVM		**R$ 8.053.833,90**		**R$ 9.003.450,52**	

Custos Recorrentes - Anualizados	Recorrência	Valor Líquido	Gross Up	Valor	Recebedor
Taxa de Administração	Anual	R$ 36.000,00	11,15%	R$ 40.517,73	Opea
Manutenção Conta Vinculada	Anual	R$ 30.000,00	0,00%	R$ 30.000,00	Itaú
Agente Fiduciário	Anual	R$ 15.000,00	9,65%	R$16.602,10	Vórtx
Destinação dos Recursos	Anual	R$ 2.400,00	9,65%	R$2.656,34	Vórtx
Escriturador CRA	Anual	R$ 2.400,00	0,00%	R$ 2.400,00	Itaú
Banco Liquidante	Anual	R$ 6.000,00	14,25%	R$ 6.997,08	Opea SCD
Custódia do Lastro	Anual	R$ 21.600,00	0,00%	R$ 21.600,00	B3
Auditoria do Patrimônio Separado	Anual	R$ 3.200,00	0,00%	R$ 3.200,00	Grant Thornton
Contabilidade	Anual	R$ 1.440,00	0,00%	R$ 1.440,00	VACC
Total Anualizado		**R$ 118.040,00**		**R$ 125.413,25**	

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

OPEA SECURITIZADORA S.A, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.773.542/0001-22 e devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários como securitizadora S1 sob o nº 01840-6 ("**Emissora**"), declara, na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio em até 2 (duas) séries, da sua 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão ("**CRA**" e "**Emissão**", respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 191ª (centésima nonagésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A."*, celebrado em 30 de outubro de 2025 entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de representante dos titulares dos CRA ("**Termo de Securitização**"), para fins de atender o que prevê o artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, declara, que **(i)** institui o regime fiduciário sobre o Créditos do Patrimônio Separado, na forma do artigo 25 da Lei 14.430; e **(ii)** nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 e do artigo 44 da Resolução CVM 60, é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legitima e suficiente para a comprovação da Identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 30 de outubro de 2025.

OPEA SECURITIZADORA S.A.



Por:
Cargo:



Por:
Cargo:

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Custodiante**"), na qualidade de custodiante no âmbito da emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio, em até 2 (duas) séries, da sua 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão da **OPEA SECURITIZADORA S.A**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") como securitizadora S1 sob o nº 310 ("**Securitizadora**" e "**CRA**", respectivamente), **DECLARA** que mantém sob custódia: **(i)** o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Série A*", no valor nominal de R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) ("**CDCA 1ª Série**"); e **(ii)** a "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Série B*", no valor nominal de R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais ("**CDCA 2ª Série**"), todas emitidas nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, pela **TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.**, com sede na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Abrahão Vinhas, 242, Salas 1 e 2, Bairro Concórdia II, CEP 16013-337, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 12.456.606/0002-04, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**Devedora**") em favor da Securitizadora ou à sua ordem; e **(v)** o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 191ª (Centésima Nonagésima Primeira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A."*, celebrado em 30 de outubro de 2025 entre a Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRA, e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de representante dos titulares dos CRA ("**Termo de Securitização**"), nos termos do artigo 33, inciso I, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Securitizadora, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei 14.430**").

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legitima e suficiente para a comprovação da Identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 30 de outubro de 2025.





Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**.
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020
Cidade/Estado: São Paulo/São Paulo.
CNPJ/MF nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza
Número do Documento de Identidade: 15461802000-3
CPF nº: 009.635.843-24

da oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição perante a CVM do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 191ª (Centésima Nonagésima Primeira)
Número da Série: Até 2 (duas)
Emissor: **OPEA SECURITIZADORA S.A.**
Quantidade: até 250.000
Espécie: N/A
Classe: N/A
Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à B3 e à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 191ª (centésima nonagésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A."*.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legitima e suficiente para a comprovação da Identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 30 de outubro de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplemento no Período
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17H0164854	R$ 212.596.000,00	212596	IPCA + 6,3491 %	1	165	06/08/2017	06/11/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17H0894273	R$ 53.909.000,00	53909	IPCA + 7,0148 %	1	102	16/08/2017	16/12/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17H0909907	R$ 8.610.000,00	8610000	IPCA + 14,7100 %	1	108	22/08/2017	24/08/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17H0922936	R$ 7.812.867,857	7812	IGPM + 9,9000 %	1	96	25/08/2017	25/05/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	16L0152594	R$ 6.648.056,28	6	IPCA + 11,0000 %	1	83	16/12/2016	16/07/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0141606	R$ 185.000.000,00	185000	CDI + 1,7500 %	1	173	21/09/2017	18/11/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0141643	R$ 185.000.000,00	185000	CDI + 1,3000 %	1	174	21/09/2017	18/11/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0181533	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,0000 %	1	175	21/09/2017	17/11/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0141694	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,0000 %	1	176	21/09/2017	17/11/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0181659	R$ 116.819.000,00	116819	IPCA + 6,5917 %	1	106	20/09/2017	20/10/2032	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0904811	R$ 8.393.923,23	8393	IPC-FIPE + 12,0000 %	1	112	29/09/2017	29/11/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0905816	R$ 932.661,72	932	IPC-FIPE + 12,0000 %	1	113	29/09/2017	29/11/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0904616	R$ 5.545.942,65	5545	IGPM + 10,0339 %	1	110	29/09/2017	29/06/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0904617	R$ 978.694,38	978	IGPM + 10,0339 %	1	111	29/09/2017	29/06/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17H0922937	R$ 1.953.216,643	1953	IGPM + 10,3000 %	1	97	25/08/2017	25/05/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17K0226746	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 2,7000 %	1	116	28/11/2017	27/11/2024	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17L0959863	R$ 10.304.801,86	103	IPCA + 9,0000 %	1	120	28/12/2017	28/09/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17L0959864	R$ 4.281.538,38	42	IPCA + 11,0000 %	1	121	28/12/2017	28/09/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17L0959865	R$ 5.634.071,52	56	IPCA + 11,0500 %	1	122	28/12/2017	28/09/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	18C0043043	R$ 6.348.333,20	5000	IPCA + 7,0000 %	1	131	05/03/2018	07/01/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	18F0879529	R$ 2.297.000,00	2297	IPCA + 10,3000 %	1	150	28/06/2018	29/11/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	18F0879604	R$ 1,00	1	IPCA + 10,0000 %	1	151	28/06/2018	30/06/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	18F0879606	R$ 1,00	1	IPCA + 10,0000 %	1	152	28/06/2018	30/06/2033	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	18F0879525	R$ 20.672.000,00	20672	IPCA + 8,5000 %	1	149	28/06/2018	29/11/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	18J0796632	R$ 155.000.000,00	155000	IPCA + 7,3000 %	1	166	19/10/2018	15/10/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19A1316808	R$ 120.000.000,00	120000	CDI + 1,6000 %	1	193	30/01/2019	21/01/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0166684	R$ 27.692.276,92	27692	CDI + 2,2500 %	1	195	15/02/2019	16/06/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0168093	R$ 2.307.692,31	2307	CDI + 8,6700 %	1	196	15/02/2019	16/06/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0176400	R$ 258.461.538,462	258461	CDI + 1,6000 %	1	197	15/02/2019	20/02/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19A1316806	R$ 136.442.306,995	136442	IPCA + 6,8500 %	1	204	30/01/2019	21/01/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0176445	R$ 28.942.307,653	28942	IPCA + 6,8500 %	1	206	15/02/2019	23/02/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19E0322333	R$ 310.000.000,00	310000	CDI + 1,9000 %	1	181	29/05/2019	28/03/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19E0311712	R$ 310.000.000,00	310000	IPCA + 6,9000 %	1	182	29/05/2019	28/03/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19F0923004	R$ 200.000.000,00	200000	CDI + 1,0900 %	1	216	19/06/2019	21/06/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19H0235501	R$ 551.100.000,00	551100	IPCA + 3,8830 %	1	214	19/08/2019	02/07/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19K1003755	R$ 18.100.000,00	181	CDI + 3,5000 %	4	130	20/11/2019	20/11/2029	Adimplente

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0069199	R$ 48.000.000,00	48000	CDI	1	264	09/12/2019	12/12/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882447	R$ 196.000.000,00	196000	IPCA + 5,1280 %	1	217	20/12/2019	28/12/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882449	R$ 234.000.000,00	234000	IPCA + 5,1280 %	1	218	20/12/2019	28/12/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0104222	R$ 72.000.000,00	72000	CDI	1	265	09/12/2019	12/12/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0853159	R$ 51.200.000,00	51200	CDI + 4,2000 %	1	243	16/12/2019	24/12/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882396	R$ 83.974.946,651	83975	IPCA + 5,5500 %	1	247	18/12/2019	24/12/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882417	R$ 74.577.750,24	74578	IPCA + 7,5485 %	1	248	18/12/2019	24/12/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882397	R$ 126.025.053,35	126025	IPCA + 5,5500 %	1	259	18/12/2019	24/12/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882419	R$ 111.922.249,761	111922	IPCA + 7,5485 %	1	260	18/12/2019	24/12/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0907914	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 8,6600 %	1	238	20/12/2019	20/12/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0907949	R$ 140.000.000,00	140000	IPCA + 8,6600 %	1	239	20/12/2019	15/12/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	18J0797066	R$ 145.000.000,00	145000	IPCA + 7,3000 %	1	167	19/10/2018	15/10/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20C0128177	R$ 24.300.000,00	24300	CDI + 4,0000 %	1	266	03/03/2020	24/02/2025	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20E0107293	R$ 31.160.794,20	30000	CDI + 4,0000 %	1	295	05/05/2020	07/11/2024	Inadimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20E0107389	R$ 40.000.000,00	40000	0,001%	1	296	05/05/2020	07/05/2025	Inadimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20E0946112	R$ 4.600.000,00	4600	IGPM + 10,0000 %	1	307	04/05/2020	11/10/2029	Inadimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20F0734290	R$ 36.800.000,00	36800	IPCA + 7,2500 %	1	227	15/06/2020	20/06/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20E1000787	R$ 37.000.000,00	37000	IPCA + 7,2500 %	1	266	28/05/2020	28/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20E1000795	R$ 37.000.000,00	37000	IPCA + 7,2500 %	1	267	28/05/2020	28/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20F0834225	R$ 99.801.000,00	99801	IPCA + 7,0000 %	1	275	29/06/2020	17/03/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20G0683236	R$ 38.250.000,00	38250000	IPCA + 7,7000 %	1	288	23/07/2020	22/07/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20G0800227	R$ 650.000.000,00	650000000	IPCA + 5,0000 %	1	236	22/07/2020	19/07/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20I0135149	R$ 45.000.000,00	45000	IPCA + 8,5000 %	1	308	04/09/2020	11/09/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20I0623260	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 9,7500 %	1	318	01/09/2020	18/12/2024	Inadimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20I0851693	R$ 33.179.957,37	30000	IPCA + 10,0000 %	1	260	21/09/2020	21/07/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20K0549411	R$ 35.000.000,00	35000	IPCA + 8,7500 %	1	295	05/11/2020	27/11/2028	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20J0894745	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 2,4750 %	1	303	29/10/2020	08/10/2025	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20J0894746	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 5,5750 %	1	304	29/10/2020	08/10/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20K0660743	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 6,8500 %	1	331	20/11/2020	22/11/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20K0659367	R$ 6.500.000,00	6500	IPCA + 11,2500 %	1	327	10/11/2020	12/11/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20K0659884	R$ 9.500.000,00	9500	IPCA + 7,2500 %	1	328	10/11/2020	12/11/2025	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20K0777893	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,7000 %	1	330	26/11/2020	28/11/2025	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20K0816978	R$ 44.000.000,00	44000000	IPCA + 9,0856 %	1	317	12/11/2020	12/11/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0000001	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 6,0000 %	1	316	28/12/2020	28/12/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0687041	R$ 82.589.574,00	82589574	IPCA + 5,3000 %	1	345	23/12/2020	26/12/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0687133	R$ 98.160.580,00	98160580	IPCA + 5,6000 %	1	346	23/12/2020	26/12/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0613475	R$ 29.287.000,00	29287	IGPM + 8,0000 %	1	297	11/12/2020	26/10/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0630618	R$ 33.000.000,00	33000	IPCA + 7,5000 %	1	309	16/12/2020	16/12/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21A0857929	R$ 5.689.501,03	5000	IPCA + 7,2000 %	1	337	05/01/2021	07/12/2028	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21B0566715	R$ 18.020.000,00	18020	IGPM + 7,5000 %	1	332	12/02/2021	09/01/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21B0695075	R$ 16.754.141,42	16000	IGPM + 8,0000 %	1	350	19/02/2021	19/09/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21B0695399	R$ 4.188.535,36	4000	0,0001%	1	351	19/02/2021	19/09/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21B0666971	R$ 26.250.000,00	26250	IPCA + 6,2500 %	1	358	22/02/2021	24/02/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21B0667100	R$ 37.500.000,00	37500	IPCA + 6,2500 %	1	359	22/02/2021	24/02/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0619335	R$ 160.000.000,00	160000	CDI + 2,1500 %	1	360	16/03/2021	11/03/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0619340	R$ 100.000.000,00	100000	9,4639%	1	361	16/03/2021	11/03/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0710497	R$ 1.935.000,00	1935	IPCA + 10,5000 %	1	310	09/03/2021	22/05/2025	Inadimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0710683	R$ 753.000,00	753	IPCA + 16,0000 %	1	326	09/03/2021	22/05/2025	Inadimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0710827	R$ 1.935.000,00	1935	IPCA + 10,5000 %	1	327	09/03/2021	22/05/2025	Inadimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0710881	R$ 752.000,00	752	IPCA + 16,0000 %	1	328	09/03/2021	22/05/2025	Inadimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0001232	R$ 400.000.000,00	400000	IPCA + 5,4328 %	1	379	15/04/2021	17/04/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0749579	R$ 11.500.000,00	11500	CDI + 2,7500 %	1	330	25/03/2021	17/03/2031	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0749580	R$ 41.500.000,00	41500	IPCA + 6,2000 %	1	331	25/03/2021	17/03/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0818300	R$ 28.000.000,00	28000	IPCA + 7,0000 %	1	329	26/03/2021	28/03/2036	Inadimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0453486	R$ 19.640.435,399	155	IPCA + 6,0000 %	1	372	16/04/2021	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0776201	R$ 62.619.355,64	62500	IPCA + 6,7500 %	1	374	12/03/2021	12/03/2036	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0777201	R$ 11.050.474,52	10000	IPCA + 29,7300 %	1	375	12/03/2021	12/03/2036	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0457416	R$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 10,0000 %	1	316	15/04/2021	17/04/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0546741	R$ 64.000.000,00	64000	IPCA + 8,2000 %	1	373	13/04/2021	16/04/2036	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0543780	R$ 30.286.159,91	30286	IPCA + 8,0000 %	1	335	15/04/2021	15/06/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0695469	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 9,5000 %	1	333	16/04/2021	28/04/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0733768	R$ 115.000.000,00	115000	IPCA + 7,0000 %	1	344	22/04/2021	24/04/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0407330	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,0500 %	1	355	07/05/2021	13/05/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0402879	R$ 35.514.050,86	25000	IPCA + 6,5000 %	1	376	12/04/2021	12/04/2036	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0402922	R$ 6.267.185,45	6250	IPCA + 32,5200 %	1	377	12/04/2021	12/04/2036	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0407810	R$ 650.000.000,00	650000	IPCA + 5,8926 %	1	340	10/05/2021	15/05/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0517062	R$ 15.148.708,938	149	IPCA + 10,2000 %	1	339	12/05/2021	25/05/2037	Inadimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0514204	R$ 142.350.000,00	142350	IPCA + 5,6000 %	1	392	14/05/2021	28/05/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0611276	R$ 38.000.000,00	38000	IPCA + 7,7500 %	1	339	14/05/2021	29/05/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0608916	R$ 62.200.000,00	62200	CDI + 5,0000 %	1	352	26/05/2021	28/05/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0611378	R$ 38.000.000,00	38000	IPCA + 7,7500 %	1	340	14/05/2021	29/05/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F0243328	R$ 55.000.000,00	55000	IPCA + 8,0000 %	1	386	02/06/2021	17/12/2025	Inadimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F1035597	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 5,5000 %	1	362	21/06/2021	23/06/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0048448	R$ 45.514.291,40	45514	IPCA + 5,0000 %	1	336	02/07/2021	15/03/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0185812	R$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 5,2649 %	1	366	02/07/2021	06/07/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0186913	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 7,1637 %	1	388	12/07/2021	15/06/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0685671	R$ 42.000.000,00	42000	12%	1	367	14/07/2021	20/07/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0637148	R$ 41.007.062,50	40000	IPCA + 6,4500 %	1	370	15/07/2021	15/07/2031	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F1151176	R$ 19.209.130,20	20000	IPCA + 8,2500 %	1	394	30/06/2021	11/12/2024	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F1151178	R$ 4.802.282,60	4000	IPCA + 0,0001 %	1	395	30/06/2021	11/01/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0759091	R$ 10.500.000,00	10500000	IPCA + 10,0000 %	1	436	26/07/2021	12/12/2034	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021001PQ	R$ 777.131.000,00	777131	IPCA + 4,5000 %	16	1	15/07/2021	15/07/2028	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021001VA	R$ 422.869.000,00	422869	IPCA + 4,6000 %	16	2	15/07/2021	15/07/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0856704	R$ 105.000.000,00	105000	IPCA + 7,5000 %	1	371	27/07/2021	22/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H0822020	R$ 105.000.000,00	105000	IPCA + 10,0000 %	1	412	16/08/2021	15/08/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H0849147	R$ 18.000.000,00	18000	Não há	1	413	16/08/2021	15/08/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F0968392	R$ 24.750.000,00	24750	IPCA + 6,0000 %	1	359	17/06/2021	21/06/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H0748748	R$ 11.000.000,00	11000	CDI + 6,8000 %	1	430	16/08/2021	22/07/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H0748781	R$ 11.500.000,00	11500	CDI + 6,8000 %	1	431	16/08/2021	22/07/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H0748795	R$ 11.500.000,00	11500	CDI + 6,8000 %	1	432	16/08/2021	22/07/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H0974929	R$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 5,7500 %	1	385	24/08/2021	22/08/2036	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1034619	R$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 8,1500 %	1	360	26/08/2021	26/08/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1035398	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 9,2500 %	1	361	26/08/2021	26/08/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1035009	R$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 11,0000 %	1	398	26/08/2021	26/08/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1035558	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 13,0000 %	1	399	26/08/2021	26/08/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0140051	R$ 5.400.000,00	5400	IPCA + 7,0000 %	1	378	03/09/2021	26/08/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148113	R$ 1.350.000,00	1350	IPCA + 7,0000 %	1	379	03/09/2021	26/08/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148114	R$ 3.400.000,00	3400	IPCA + 7,0000 %	1	392	03/09/2021	26/08/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148115	R$ 850.000,00	850	IPCA + 7,0000 %	1	393	03/09/2021	26/08/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148116	R$ 3.200.000,00	3200	IPCA + 7,0000 %	1	394	03/09/2021	26/08/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148117	R$ 800.000,00	800	IPCA + 7,0000 %	1	395	03/09/2021	26/08/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0277499	R$ 29.865.000,00	29865	IPCA + 7,0000 %	1	383	10/09/2021	20/09/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0683349	R$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 7,5000 %	1	435	15/09/2021	15/09/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0802801	R$ 15.000.000,00	15000	IPCA + 9,5000 %	1	375	21/09/2021	24/09/2031	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0802805	R$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 9,5000 %	1	404	21/09/2021	24/09/2031	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021002YB	R$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 7,1945 %	14	ÚNICA	23/09/2021	15/09/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0823365	R$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 9,5000 %	1	414	24/09/2021	28/09/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0855537	R$ 90.000.000,00	90000	IPCA + 8,2000 %	1	443	15/09/2021	19/09/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0855623	R$ 90.000.000,00	90000	IPCA + 8,2000 %	1	444	15/09/2021	19/09/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1078699	R$ 982.526.000,00	982526	IPCA + 5,1531 %	1	428	15/10/2021	16/10/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1078700	R$ 517.474.000,00	517474	IPCA + 5,2662 %	1	429	15/10/2021	15/10/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21J0648649	R$ 16.724.705,47	20000	IPCA + 7,0000 %	1	467	15/10/2021	15/10/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21J0648697	R$ 43.275.294,53	40000	IPCA + 7,0000 %	1	468	15/10/2021	15/10/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21J0705142	R$ 166.500.000,00	166500	IPCA + 9,7500 %	1	402	15/10/2021	06/10/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21J0790766	R$ 95.400.000,00	95400	6,5%	1	446	21/10/2021	30/09/2036	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21J0842804	R$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 7,1474 %	1	437	15/10/2021	15/10/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21K0495192	R$ 135.000.000,00	135000	IPCA + 6,5000 %	1	429	09/11/2021	28/11/2036	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21K0518507	R$ 33.283.000,00	33283	IPCA + 10,0000 %	1	453	17/11/2021	17/11/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21K0732283	R$ 43.000.000,00	43000	IPCA + 11,0000 %	1	441	10/11/2021	14/11/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	15L0648443	R$ 275.201.597,539	275	IPCA + 6,0000 %	1	132	18/12/2015	12/11/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21K0915478	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 6,4000 %	1	428	24/11/2021	23/11/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0694148	R$ 180.315.562,711	180315	CDI + 1,7000 %	1	455	03/12/2021	19/04/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0668295	R$ 443.460.824,512	443460	CDI + 1,7000 %	1	453	03/12/2021	19/04/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0668716	R$ 257.019.716,921	257019	CDI + 1,7000 %	1	454	03/12/2021	19/04/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0666609	R$ 403.742.270,60	403742	CDI + 1,7000 %	1	400	03/12/2021	19/04/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0143115	R$ 13.950.000,00	13950	IPCA + 6,5000 %	1	403	03/12/2021	17/12/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0324425	R$ 28.947.000,00	28947	CDI + 5,0000 %	1	456	02/12/2021	06/10/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0146951	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 7,0000 %	1	406	09/12/2021	17/12/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0324419	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 7,0000 %	1	418	09/12/2021	17/12/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0354325	R$ 175.750.000,00	175750	IPCA + 5,2000 %	1	430	16/12/2021	16/12/2036	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0640489	R$ 71.657.000,00	71657	IPCA + 5,9000 %	1	466	16/12/2021	16/12/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0666509	R$ 109.736.818,00	109736818	IPCA + 6,5000 %	1	422	15/12/2021	17/12/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0730011	R$ 109.669.186,00	100000	CDI + 3,5000 %	1	484	27/12/2021	05/07/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0736590	R$ 160.000.000,00	160000	IPCA + 6,5000 %	1	470	16/12/2021	24/12/2036	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0285556	R$ 37.000.000,00	37000	IPCA + 10,5000 %	1	472	15/12/2021	24/11/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0846634	R$ 175.000.000,00	175000	IPCA + 6,8700 %	1	469	14/12/2021	26/01/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0848239	R$ 90.000.000,00	90000	CDI + 2,7500 %	1	470	14/12/2021	26/01/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0905775	R$ 58.200.000,00	58200	IPCA + 8,7500 %	1	474	20/12/2021	14/11/2033	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005LY	R$ 50.000.000,00	5000	CDI + 5,0000 %	18	ÚNICA	22/12/2021	21/12/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0939502	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 11,0000 %	1	481	20/12/2021	22/01/2025	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0939576	R$ 8.571.429,00	8000	IPCA + 11,0000 %	1	482	20/12/2021	22/01/2025	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005LZ	R$ 15.000.000,00	1500	CDI + 4,5000 %	20	1	21/12/2021	24/12/2025	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005M0	R$ 60.000.000,00	6000	CDI + 5,0000 %	20	2	21/12/2021	23/12/2026	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0938593	R$ 28.131.000,00	28131	IPCA + 10,9800 %	1	224	30/12/2019	27/11/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0226257	R$ 25.500.000,00	25500	IPCA + 6,5000 %	1	469	07/01/2022	22/11/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0377996	R$ 57.866.000,00	57866	IPCA + 6,8000 %	1	472	12/01/2022	28/12/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0883092	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 4,5000 %	1	464	21/01/2022	04/02/2027	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200001	R$ 83.509.000,00	83509	CDI + 5,0000 %	20	ÚNICA	15/02/2022	15/09/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0695877	R$ 340.000.000,00	340000	IPCA + 6,9480 %	1	471	19/01/2022	07/01/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22B0945873	R$ 60.749.000,00	60749	IPCA + 7,5000 %	1	478	25/02/2022	27/02/2036	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0978882	R$ 14.040.000,00	14040	CDI + 3,0000 %	1	499	24/03/2022	27/03/2025	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0978890	R$ 1.560.000,00	1560	CDI + 3,0000 %	1	501	24/03/2022	27/03/2025	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0987445	R$ 73.000.000,00	73000	IPCA + 9,2500 %	1	484	25/03/2022	03/03/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0951176	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 8,1500 %	1	492	23/03/2022	16/03/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0951172	R$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 8,1500 %	1	496	23/03/2022	16/03/2026	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0220033A	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 5,5000 %	37	1	25/03/2022	25/03/2026	Inadimplente

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0220033B	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 5,5000 %	37	2	25/03/2022	25/03/2026	Inadimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C1012859	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 10,0000 %	1	465	31/03/2022	04/03/2037	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0220033F	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 2,2500 %	35	1	24/03/2022	25/03/2026	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0220033G	R$ 16.000.000,00	16000	CDI + 2,2500 %	35	2	24/03/2022	25/03/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D0376329	R$ 115.000.000,00	115000	IPCA + 7,1200 %	1	511	05/04/2022	20/10/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C1235206	R$ 548.862.000,00	548862	CDI + 1,5000 %	1	463	23/04/2022	27/04/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D1075750	R$ 50.400.000,00	50400	IPCA + 7,5000 %	1	512	20/04/2022	23/04/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D1068786	R$ 23.158.500,00	23158500	IPCA + 7,4000 %	17	1	22/04/2022	25/04/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D1068881	R$ 54.036.500,00	54036500	IPCA + 10,1000 %	17	2	22/04/2022	25/04/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22E0640948	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 3,5000 %	9	1	04/05/2022	08/05/2028	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0220058X	R$ 293.000.000,00	293000	CDI + 5,5000 %	27	1	13/05/2022	15/05/2029	Inadimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D1289605	R$ 7.860.000,00	7860	IPCA + 8,6000 %	16	1	30/05/2022	17/06/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D1289606	R$ 16.340.000,00	16340	IPCA + 9,0000 %	16	2	30/05/2022	17/06/2027	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22E1285202	R$ 26.000.000,00	26000	CDI + 6,0000 %	20	ÚNICA	10/06/2022	10/06/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22E1284935	R$ 240.329.442,614	240329	IPCA + 6,7500 %	24	1	09/06/2022	11/04/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1035289	R$ 276.000.000,00	276000	CDI + 1,5000 %	29	1	22/06/2022	17/06/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1223555	R$ 35.000.000,00	35000	IPCA + 8,0000 %	32	1	24/06/2022	16/06/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195714	R$ 125.000.000,00	125000	CDI + 2,9200 %	33	1	24/06/2022	27/10/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195716	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,9200 %	33	2	24/06/2022	27/06/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195721	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 1,5000 %	33	3	24/06/2022	27/09/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195735	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 7,7200 %	33	4	24/06/2022	27/10/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195743	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,7500 %	33	5	24/06/2022	27/06/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195760	R$ 132.000.000,00	132000	IPCA + 1,3500 %	33	6	24/06/2022	28/07/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1025725	R$ 35.000.000,00	35000000	CDI + 3,5000 %	10	1	24/06/2022	27/07/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1025727	R$ 10.000.000,00	10000000	CDI + 4,1690 %	10	2	24/06/2022	27/07/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1025672	R$ 35.000.000,00	35000000	CDI + 3,5000 %	9	1	24/06/2022	27/07/2034	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1025673	R$ 10.000.000,00	10000000	CDI + 4,6095 %	9	2	24/06/2022	27/07/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22E1313665	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 4,7500 %	18	ÚNICA	23/06/2022	15/06/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1035343	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 5,0000 %	44	1	22/06/2022	26/12/2025	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0641775	R$ 67.450.000,00	67450000	IPCA + 10,0000 %	33	1	08/07/2022	30/06/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0652968	R$ 26.000.000,00	26000000	IPCA + 10,0000 %	33	2	08/07/2022	30/06/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0652970	R$ 22.671.963,00	22671963	IPCA + 10,0000 %	33	3	08/07/2022	30/06/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0652976	R$ 29.030.490,00	29030490	IPCA + 10,0000 %	33	4	08/07/2022	30/06/2042	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282361	R$ 546.000.000,00	546000	CDI + 1,1500 %	8	1	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282362	R$ 125.000.000,00	125000	CDI + 1,7000 %	8	2	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282370	R$ 326.000.000,00	326000	CDI + 2,1500 %	8	3	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282372	R$ 94.750.000,00	94750	IPCA + 8,8517 %	8	4	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282328	R$ 491.400.000,00	491400	CDI + 1,1500 %	13	1	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282290	R$ 436.800.000,00	436800	CDI + 1,1500 %	14	1	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282170	R$ 382.200.000,00	382200	CDI + 1,1500 %	39	1	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282276	R$ 87.500.000,00	87500	CDI + 1,7000 %	39	2	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282284	R$ 282.200.000,00	282200	CDI + 2,1500 %	39	3	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282285	R$ 66.325.000,00	66325	IPCA + 8,8517 %	39	4	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0279834	R$ 327.600.000,00	327600	CDI + 1,1500 %	40	1	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282329	R$ 112.500.000,00	112500	CDI + 1,7000 %	13	2	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282332	R$ 293.400.000,00	293400	CDI + 2,1500 %	13	3	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282333	R$ 85.275.000,00	85275	IPCA + 8,8517 %	13	4	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282296	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 1,7000 %	14	2	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282297	R$ 260.800.000,00	260800	CDI + 2,1500 %	14	3	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282124	R$ 75.000.000,00	75000	CDI + 1,7000 %	40	2	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282145	R$ 195.600.000,00	195600	CDI + 2,1500 %	40	3	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282158	R$ 56.850.000,00	56850	IPCA + 8,8517 %	40	4	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282305	R$ 75.800.000,00	75800	IPCA + 8,8517 %	14	4	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 11.000.000,00	11000	CDI + 3,2500 %	77	1	25/07/2022	30/10/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22E1314836	R$ 300.000.000,00	300000	IPCA + 7,3826 %	50	ÚNICA	15/08/2022	17/09/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G1234008	R$ 120.000.000,00	120000	IPCA + 7,2500 %	68	2	19/08/2022	19/03/2036	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H1666875	R$ 142.965.000,00	142965	IPCA + 7,1439 %	24	2	15/08/2022	16/11/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H1697882	R$ 115.788.000,00	115788	IPCA + 7,8049 %	24	3	15/08/2022	17/03/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H1664933	R$ 88.612.000,00	88612	CDI + 1,3750 %	24	1	15/08/2022	16/11/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H1631360	R$ 65.712.000,00	65712	IPCA + 7,5894 %	38	ÚNICA	25/08/2022	15/08/2039	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G1401749	R$ 24.400.000,00	24400	CDI + 3,2500 %	83	1	24/08/2022	15/08/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G1408303	R$ 72.962.000,00	72962	CDI + 0,6000 %	72	1	15/09/2022	15/09/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G1408286	R$ 55.245.000,00	55245	CDI + 0,7000 %	72	2	15/09/2022	15/09/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G1414303	R$ 471.793.000,00	471793	IPCA + 6,7000 %	72	3	15/09/2022	17/09/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149798	R$ 5.993.000,00	5993	IPCA + 11,0000 %	56	1	01/09/2022	24/08/2027	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149811	R$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 11,0000 %	56	2	01/09/2022	24/08/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149814	R$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 11,0000 %	56	3	01/09/2022	24/08/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149823	R$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 11,0000 %	56	4	01/09/2022	24/08/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149863	R$ 3.661.000,00	3661	IPCA + 11,0000 %	56	5	01/09/2022	24/08/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149864	R$ 1.546.000,00	1546	IPCA + 11,0000 %	56	6	01/09/2022	24/08/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I1293391	R$ 21.000.000,00	21000	CDI + 7,0000 %	77	ÚNICA	22/09/2022	20/09/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1357736	R$ 353.103.151,834	353103	6,75%	24	2	12/09/2022	11/04/2034	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200ASX	R$ 83.115.000,00	83115	IPCA + 9,0551 %	40	ÚNICA	26/10/2022	15/12/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I1423499	R$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 10,5000 %	80	1	26/10/2022	22/10/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19J0265419	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 1,8500 %	1	223	18/10/2019	02/10/2031	Adimplente
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA31	R$ 6.000.000,00	6000	CDI + 8,5000 %	1	3	17/11/2022	17/05/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1200723	R$ 163.000.000,00	163000	CDI + 1,7000 %	87	1	23/11/2022	26/11/2025	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1202808	R$ 19.921.000,00	19921	CDI + 2,0000 %	74	1	18/11/2022	24/11/2027	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1397969	R$ 103.000.000,00	103000	IPCA + 11,0000 %	78	ÚNICA	22/11/2022	17/11/2036	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200CNN	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 5,0000 %	58	ÚNICA	25/11/2022	02/12/2027	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1319996	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 2,6900 %	1	1	11/11/2022	30/11/2027	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1320039	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 2,6900 %	1	2	11/11/2022	30/11/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1086421	R$ 71.000.000,00	71000	CDI + 2,1500 %	92	1	13/12/2022	24/12/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1086426	R$ 101.000.000,00	101000	IPCA + 6,5500 %	92	2	13/12/2022	24/12/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L0241956	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 10,8000 %	92	1	12/12/2022	15/12/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1116745	R$ 31.100.000,00	31100	IPCA + 12,5000 %	107	ÚNICA	15/12/2022	16/12/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1467623	R$ 45.000.000,00	45000	IPCA + 11,0000 %	46	ÚNICA	23/12/2022	15/12/2036	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1575688	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 4,9500 %	107	1	25/12/2022	26/12/2025	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1603918	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 5,7500 %	99	1	29/12/2022	15/12/2025	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200ENV	R$ 52.500.000,00	52500	CDI + 4,5000 %	105	1	26/12/2022	17/06/2026	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200ENW	R$ 11.250.000,00	11250	CDI + 8,0000 %	105	2	15/12/2022	17/06/2026	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200FA1	R$ 11.250.000,00	11250	CDI	105	3	15/12/2022	17/06/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1668224	R$ 130.000.000,00	130000	IPCA + 10,1700 %	111	1	29/12/2022	10/01/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23A1407158	R$ 22.000.000,00	22000	IPCA + 7,6000 %	116	ÚNICA	19/01/2023	13/01/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23B1590427	R$ 17.095.000,00	17095	CDI + 6,0000 %	1	541	23/02/2023	22/02/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23B0005202	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 2,0000 %	128	ÚNICA	14/02/2023	20/02/2026	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA023004SA	R$ 40.000.000,00	40000	4,5%	57	ÚNICA	13/03/2023	31/12/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23D1173345	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 10,0600 %	152	1	04/04/2023	04/04/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23D1173427	R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 4,7820 %	152	2	04/04/2023	05/04/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23C2831601	R$ 39.000.000,00	39000	CDI + 3,5000 %	156	ÚNICA	28/04/2023	24/04/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23D0888626	R$ 132.343.000,00	132343	IPCA + 7,8529 %	155	2	03/04/2023	15/09/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23D0894030	R$ 30.596.000,00	30596	8,9%	155	3	03/04/2023	15/03/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA023009EX	R$ 55.000.000,00	55000	CDI + 4,0000 %	81	ÚNICA	28/04/2023	28/04/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F0009002	R$ 130.000.000,00	130000	CDI + 2,3000 %	171	ÚNICA	12/06/2023	12/06/2026	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300AC9	R$ 75.000.000,00	75000	CDI + 3,5000 %	68	1	17/05/2023	04/05/2027	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300AHT	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,5000 %	68	2	17/05/2023	04/05/2027	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300AND	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 2,0000 %	68	3	17/05/2023	04/05/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1079713	R$ 18.000.000,00	18000	IPCA + 12,6800 %	123	1	09/05/2023	20/04/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1079719	R$ 7.000.000,00	7000	126,8%	123	2	09/05/2023	20/04/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1081237	R$ 7.000.000,00	7000	IPCA + 126,8000 %	123	3	09/05/2023	20/04/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1081252	R$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 12,6800 %	123	4	09/05/2023	16/04/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1081256	R$ 5.000.000,00	5000	126,8%	123	5	09/05/2023	20/04/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F0046476	R$ 144.000.000,00	144000	IPCA + 11,0000 %	139	ÚNICA	15/06/2023	15/07/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1781398	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 6,0000 %	150	ÚNICA	26/05/2023	09/12/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F2335074	R$ 86.670.000,00	86670	CDI + 2,5000 %	146	1	19/06/2023	18/06/2038	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F2354336	R$ 43.330.000,00	43330	IPCA + 799,0000 %	146	2	19/06/2023	18/06/2038	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23G0009601	R$ 250.000.000,00	250000	CDI + 1,3000 %	155	ÚNICA	28/07/2023	27/07/2028	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E2052240	R$ 85.000.000,00	85000	CDI + 2,7000 %	176	2	15/06/2023	25/06/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F2454937	R$ 145.721.000,00	145721	CDI + 1,0000 %	192	1	15/07/2023	15/07/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F2455004	R$ 878.503.000,00	878503	11,75%	192	2	15/07/2023	15/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F2455020	R$ 46.622.000,00	46622	CDI + 1,1500 %	192	3	15/07/2023	17/07/2028	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300FFL	R$ 120.000.000,00	120000	CDI + 5,0000 %	96	1	04/07/2023	21/08/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 45.000.000,00	45000	IPCA + 10,0000 %	96	2	04/07/2023	19/06/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23G0006401	R$ 70.000.000,00	70000	IPCA + 10,0000 %	189	1	30/06/2023	15/06/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23G0006601	R$ 41.000.000,00	41000	9,5%	189	2	30/06/2023	15/06/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23G2012305	R$ 38.780.000,00	38780	11%	175	ÚNICA	20/07/2023	16/07/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	15L0790908	R$ 177.129.755,507	177	IPCA + 6,0000 %	1	543	18/12/2015	12/11/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23G1446053	R$ 35.000.000,00	35000	IPCA + 9,0600 %	164	1	21/07/2023	10/07/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23G1446061	R$ 35.000.000,00	35000	CDI + 4,5000 %	164	2	21/07/2023	10/07/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1930252	R$ 10.894.000,00	10894	IPCA + 8,0000 %	1	542	26/05/2023	15/03/2038	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300I7L	R$ 120.000.000,00	120	CDI + 5,0000 %	66	1	09/08/2023	08/09/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23H1250138	R$ 215.904.000,00	215904	CDI + 2,5000 %	119	ÚNICA	10/08/2023	24/03/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23H1317741	R$ 107.494.000,00	107494	IPCA + 9,0000 %	171	1	11/08/2023	06/08/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23H0096476	R$ 51.000.000,00	51000	IPCA + 10,5000 %	194	ÚNICA	01/08/2023	31/07/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23H1487992	R$ 29.100.000,00	29100	13%	445	1	18/08/2023	25/01/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23H1607023	R$ 62.445.178,00	62445178	10,7%	205	1	28/08/2023	25/07/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I0013002	R$ 1.240.000.000,00	1240000	CDI + 2,4000 %	177	1	19/09/2023	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I0013201	R$ 1.240.000.000,00	1240000	IPCA + 2,4000 %	177	2	19/09/2023	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I0013004	R$ 1.240.000.000,00	1240000	CDI + 2,4000 %	177	3	19/09/2023	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1802248	R$ 300.000.000,00	300000	CDI + 4,9000 %	137	ÚNICA	30/08/2023	01/09/2028	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA020003KB	R$ 1.489.344.000,00	1489344	IPCA + 4,7218 %	12	2	16/11/2020	18/11/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	12E0025287	R$ 276.600.636,18	358658	IPCA + 4,9781 %	1	100	28/05/2012	18/02/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F0880938	R$ 48.000.000,00	48000	IPCA + 10,5000 %	1	383	14/06/2021	22/06/2026	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0661127	R$ 24.410.000,00	24410	IPCA + 8,5000 %	1	463	14/09/2021	25/09/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0661183	R$ 24.410.000,00	24410	IPCA + 8,5000 %	1	464	14/09/2021	25/09/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G1442201	R$ 38.596.000,00	38596	IPCA + 8,1500 %	24	4	15/08/2022	15/12/2031	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300K2A	R$ 40.000.000,00	40000	5%	101	ÚNICA	09/09/2023	17/08/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I1740395	R$ 120.000.000,00	120000	CDI + 2,2500 %	205	ÚNICA	18/09/2023	27/09/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019601	R$ 177.072.000,00	177072	CDI + 0,5500 %	189	1	15/10/2023	16/10/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019602	R$ 243.380.000,00	243380	105,0000% CDI	189	2	15/10/2023	16/10/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019603	R$ 24.380.000,00	24380	CDI + 0,6000 %	189	3	15/10/2023	15/10/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019604	R$ 55.022.000,00	55022	106,0000% CDI	189	4	15/10/2023	15/10/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I1696564	R$ 102.672.081,111	102672	IPCA + 7,5000 %	174	ÚNICA	19/09/2023	24/09/2035	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 11.000.000,00	11000	2%	77	4	20/09/2023	30/10/2026	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300KZL	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 2,5000 %	71	ÚNICA	03/10/2023	15/10/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019001	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 5,5000 %	225	1	03/10/2023	24/10/2028	Adimplente



Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300MDL	R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 7,4582 %	109	ÚNICA	29/09/2023	30/11/2027	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300M81	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 5,0000 %	108	1	29/09/2023	27/08/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1135495	R$ 3.500.000,00	3500	12,68%	140	1	05/10/2023	15/04/2027	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1142107	R$ 28.000.000,00	28000	IPCA + 11,0272 %	234	ÚNICA	18/10/2023	27/12/2038	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1759477	R$ 58.300.000,00	58300	IPCA + 10,5000 %	208	ÚNICA	18/10/2023	26/12/2036	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1135548	R$ 3.000.000,00	3000	12,68%	140	2	05/10/2023	15/04/2027	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1135553	R$ 2.500.000,00	2500	12,68%	140	3	05/10/2023	15/04/2027	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1135558	R$ 2.500.000,00	2500	12,68%	140	4	05/10/2023	15/04/2027	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1135622	R$ 2.500.000,00	2500	12,68%	140	5	05/10/2023	15/04/2027	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1135681	R$ 1.900.000,00	1900	12,68%	140	6	05/10/2023	15/04/2027	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300LG9	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 6,0000 %	66	ÚNICA	02/10/2023	15/09/2028	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1952372	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 5,0000 %	217	ÚNICA	25/10/2023	22/10/2027	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1450748	R$ 65.000.000,00	65000	IPCA + 9,7000 %	243	1	11/10/2023	14/10/2038	Adimplente	

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1450858	R$ 22.000.000,00	22000	IPCA + 11,3000 %	243	2	11/10/2023	14/10/2038	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1450937	R$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 10,7000 %	243	3	11/10/2023	15/10/2043	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300LWZ	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,5000 %	74	1	30/10/2023	18/10/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300M2H	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 4,0000 %	74	2	30/10/2023	18/10/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J2077851	R$ 94.000.000,00	94000	CDI + 1,0000 %	210	ÚNICA	30/10/2023	08/06/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J2233201	R$ 31.545.000,00	31545	CDI + 2,8000 %	220	ÚNICA	31/10/2023	06/01/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23K1697617	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 5,5000 %	206	ÚNICA	09/11/2023	28/10/2026	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300QUP	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 8,0062 %	81	ÚNICA	20/11/2023	20/12/2028	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300QP6	R$ 96.000.000,00	96000	5%	77	1	20/11/2023	20/08/2027	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300QP7	R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 6,0000 %	77	2	20/11/2023	21/08/2028	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300QP8	R$ 55.000.000,00	55000	CDI + 6,0000 %	77	3	20/11/2023	20/12/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019401	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,5000 %	235	ÚNICA	22/11/2023	17/05/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J2266232	R$ 200.000.000,00	200000	CDI + 2,5500 %	240	ÚNICA	24/11/2023	29/11/2028	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300RXL	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 5,0000 %	68	ÚNICA	24/11/2023	16/11/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1737583	R$ 41.000.000,00	41000	4,3%	238	ÚNICA	12/12/2023	07/12/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1606321	R$ 37.500.000,00	37500	CDI + 2,0000 %	239	1	08/12/2023	27/11/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1606337	R$ 37.500.000,00	37500	CDI + 4,0000 %	239	2	08/12/2023	27/11/2028	Adimplente
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA16	R$ 545.000.000,00	545000	CDI + 2,3500 %	6	1	20/12/2023	20/12/2027	Adimplente
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA26	R$ 650.000.000,00	650000	CDI + 5,8500 %	6	2	20/12/2023	20/12/2027	Adimplente
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA36	R$ 200.000.000,00	200000	19,8095%	6	3	20/12/2023	20/12/2027	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300VSP	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,5000 %	127	ÚNICA	20/12/2023	30/12/2026	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300VSJ	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,5000 %	128	ÚNICA	20/12/2023	30/12/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2159971	R$ 114.998.539,59	99000	CDI + 3,4500 %	272	1	22/12/2023	05/06/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2159982	R$ 1.161.601,41	1000	CDI + 8,4500 %	272	2	22/12/2023	05/06/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1953232	R$ 32.000.000,00	32000	CDI + 5,0000 %	152	3	08/12/2023	04/04/2035	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300V0Q	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 4,0000 %	85	1	15/12/2023	30/12/2026	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300V0T	R$ 35.000.000,00	35000	CDI + 6,7282 %	85	2	15/12/2023	28/12/2028	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300V0U	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 6,7282 %	85	3	15/12/2023	28/12/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2510336	R$ 37.000.000,00	37000	IPCA + 11,5000 %	179	1	21/12/2023	24/12/2038	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2510335	R$ 23.000.000,00	23000	IPCA + 13,0000 %	179	2	21/12/2023	24/12/2038	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0240005L	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,5000 %	83	1	15/01/2024	29/12/2028	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0240005M	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 4,5000 %	83	2	15/01/2024	29/12/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A1828538	R$ 87.750.000,00	87750	IPCA + 9,3870 %	152	1	12/01/2024	03/12/2038	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24B0011201	R$ 1.030.000.000,00	1030000	CDI + 1,5000 %	225	ÚNICA	02/02/2024	22/01/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A2297292	R$ 67.100.000,00	67100	CDI + 1,5000 %	246	ÚNICA	18/01/2024	20/01/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A2516700	R$ 16.787.000,00	16787	IPCA + 10,0000 %	252	2	30/01/2024	17/02/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1829727	R$ 63.800.000,00	63800	IPCA + 7,0000 %	212	1	25/10/2023	10/05/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1829122	R$ 95.700.000,00	95700	IPCA + 7,0000 %	212	2	25/10/2023	10/05/2035	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 10.000.000,00	10000	CDI	4	1	29/01/2024	29/01/2054	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1952070	R$ 162.000.000,00	162000	CDI + 20,4127 %	201	ÚNICA	13/12/2023	14/12/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J2266231	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 4,5000 %	204	1	22/01/2024	20/01/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J2809383	R$ 6.000.000,00	6000	CDI + 12,0000 %	204	2	22/01/2024	20/01/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A2634127	R$ 70.000.000,00	70000	IPCA + 11,2500 %	252	ÚNICA	31/01/2024	24/01/2039	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A2634961	R$ 70.000.000,00	70000	IPCA + 11,2500 %	284	ÚNICA	31/01/2024	24/01/2039	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0006601	R$ 352.502.000,00	352502	CDI + 0,5500 %	262	1	15/04/2024	16/04/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0006602	R$ 377.919.000,00	377919	105,0000% CDI	262	2	15/04/2024	16/04/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0006603	R$ 469.579.000,00	469579	11,6686%	262	3	15/04/2024	15/04/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1646537	R$ 40.000.000,00	40000000	IPCA + 13,0000 %	17	3	19/10/2023	25/04/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C2246101	R$ 32.000.000,00	32000	IPCA + 9,7000 %	292	1	15/03/2024	06/12/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1638623	R$ 62.165.000,00	62165	IPCA + 9,0000 %	293	1	28/03/2024	22/01/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1638640	R$ 20.765.000,00	20765	IPCA + 8,0000 %	293	2	28/03/2024	21/11/2039	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0240038Q	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 8,0000 %	132	ÚNICA	20/03/2024	22/03/2029	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1886292	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 2,0000 %	263	1	19/03/2024	27/03/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1886299	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 2,0000 %	263	2	19/03/2024	27/03/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1886306	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 7,5000 %	263	3	19/03/2024	27/03/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1980305	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 4,5000 %	261	ÚNICA	20/03/2024	24/03/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0007013	R$ 200.000.000,00	200000	2,095%	297	1	28/03/2024	20/03/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0007014	R$ 87.800.000,00	87800	10,627%	297	2	28/03/2024	20/03/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024003K1	R$ 28.000.000,00	28000	CDI + 3,7000 %	135	ÚNICA	21/03/2024	29/03/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0007011	R$ 257.512.500,00	257512500	7,4%	296	1	28/03/2024	15/12/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0007012	R$ 57.487.500,00	57487500	7%	296	2	28/03/2024	15/03/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1526928	R$ 305.000.000,00	305000	IPCA + 9,1134 %	286	ÚNICA	26/03/2024	15/03/2039	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C2078200	R$ 500.000.000,00	500000	CDI + 1,1000 %	272	1	15/03/2024	15/03/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C2078354	R$ 500.000.000,00	500000	11,6%	272	2	15/03/2024	15/03/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C2078604	R$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 7,0611 %	272	3	15/03/2024	17/03/2031	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1990828	R$ 87.710.000,00	87710	IPCA + 11,5000 %	229	1	20/03/2024	15/06/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1976344	R$ 10.000,00	10	IPCA + 0,0100 %	229	2	20/03/2024	15/08/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D2944108	R$ 100.000.000,00	100000	116,0000% CDI	275	1	15/04/2024	16/04/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D2944110	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 1,7000 %	275	2	15/04/2024	15/04/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1988647	R$ 92.000.000,00	92000	IPCA	283	1	25/03/2024	25/03/2039	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D2960594	R$ 72.221.987,261	72221	IPCA + 7,0000 %	24	3	11/04/2024	11/04/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D2960647	R$ 38.235.116,617	38235	IPCA + 7,0000 %	24	4	11/04/2024	11/04/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3057166	R$ 21.250.000,00	21250	CDI + 5,2000 %	274	1	15/04/2024	28/04/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3057203	R$ 21.250.000,00	21250	CDI + 10,3500 %	274	2	15/04/2024	28/04/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3057217	R$ 33.750.000,00	33750	CDI + 4,8500 %	274	3	15/04/2024	28/04/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3057222	R$ 33.750.000,00	33750	CDI + 10,3500 %	274	4	15/04/2024	28/04/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1978007	R$ 15.000.000,00	15000	IPCA + 10,0000 %	264	1	21/03/2024	27/03/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1980162	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 10,0000 %	264	2	21/03/2024	27/03/2028	Adimplente



Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3314427	R$ 170.000.000,00	170000	CDI + 1,2000 %	6	1	27/04/2024	27/04/2027	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3314713	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 1,5000 %	6	2	27/04/2024	27/04/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1773235	R$ 228.500.000,00	228500	IPCA + 8,7500 %	237	1	22/12/2023	14/02/2036	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 11.000.000,00	11000	2%	77	3	25/07/2022	30/10/2026	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	N/A	R$ 11.000.000,00	11000	2%	77	4	25/07/2022	30/10/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3313768	R$ 550.000.000,00	550000	Não há	309	1	26/05/2024	31/05/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3313855	R$ 550.000.000,00	550000	Não há	309	2	26/05/2024	31/05/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3313888	R$ 550.000.000,00	550000	12,4437%	309	3	26/05/2024	28/05/2031	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024005EI	R$ 36.000.000,00	36000	CDI + 2,0000 %	137	ÚNICA	07/05/2024	02/06/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1127893	R$ 101.450.000,00	101450	CDI + 1,8500 %	279	1	03/05/2024	15/03/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1128021	R$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 7,1500 %	279	2	03/05/2024	15/03/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1127608	R$ 81.050.000,00	81050	CDI + 1,8500 %	287	1	03/05/2024	15/05/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1127642	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 7,1500 %	287	2	03/05/2024	15/05/2028	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1280914	R$ 80.000.000,00	80000	CDI + 4,2000 %	253	ÚNICA	07/05/2024	17/11/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1752048	R$ 59.500.000,00	59500	CDI + 2,5000 %	271	1	16/05/2024	28/05/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1752053	R$ 25.500.000,00	25500	CDI + 5,5000 %	271	2	16/05/2024	28/05/2027	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0240060P	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 4,5000 %	139	ÚNICA	22/05/2024	23/05/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1453010	R$ 14.350.000,00	14350	IPCA + 8,2500 %	267	1	10/05/2024	22/05/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1453917	R$ 14.350.000,00	14350	IPCA + 10,9500 %	267	2	10/05/2024	22/05/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1454292	R$ 14.350.000,00	14350	IPCA + 9,6000 %	267	3	10/05/2024	22/05/2034	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024005PL	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 6,0000 %	138	ÚNICA	16/05/2024	27/12/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2388811	R$ 19.800.000,00	19800	CDI + 6,4000 %	313	ÚNICA	31/05/2024	25/11/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1126487	R$ 350.000.000,00	350000	CDI + 0,3000 %	298	1	15/06/2024	15/06/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1126524	R$ 551.917.000,00	551917	103,0000% CDI	298	2	15/06/2024	15/06/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H2625804	R$ 36.200.000,00	36200	CDI + 3,2500 %	83	2	24/08/2022	17/09/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H2625803	R$ 34.400.000,00	34400	CDI + 3,2500 %	83	3	24/08/2022	16/04/2031	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3680472	R$ 1.000,00	1	CDI + 4,7500 %	83	4	02/05/2024	15/08/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3680473	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,7500 %	83	5	02/05/2024	17/09/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3680474	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,7500 %	83	6	02/05/2024	16/04/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1342290	R$ 90.000.000,00	90000	IPCA + 10,1077 %	257	ÚNICA	17/06/2024	19/12/2039	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1532998	R$ 110.000.000,00	110000	CDI + 3,7000 %	294	1	13/06/2024	27/06/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2538854	R$ 98.320.000,00	98320	CDI + 1,3000 %	332	1	17/06/2024	15/12/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2538853	R$ 147.480.000,00	147480	IPCA + 7,5953 %	332	2	17/06/2024	17/02/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2541339	R$ 54.200.000,00	54200	IPCA + 7,5953 %	332	3	17/06/2024	16/06/2036	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2538087	R$ 259.965.000,00	259965000	IPCA + 7,8700 %	328	1	28/06/2024	15/03/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2538088	R$ 58.035.000,00	58035000	IPCA + 7,0000 %	328	2	28/06/2024	15/10/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1596770	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,0000 %	269	1	14/06/2024	21/06/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L0001001	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,0000 %	269	2	31/10/2024	21/06/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G0000001	R$ 5.000.000,00	5000	CDI + 5,0000 %	269	3	14/06/2024	21/06/2028	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2538085	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 3,5000 %	314	1	26/06/2024	20/06/2029	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2538086	R$ 80.000.000,00	80000	CDI + 3,5000 %	314	2	26/06/2024	20/06/2029	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1458428	R$ 57.000.000,00	57000	CDI + 5,0000 %	277	ÚNICA	06/07/2024	26/06/2028	Adimplente	
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAA1	R$ 57.240.000,00	57240	PTAX + 9,0000 %	11	1	19/07/2024	03/08/2028	Adimplente	
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	N/A	R$ 57.240.000,00	57240	PTAX + 9,0000 %	11	2	15/01/2025	03/08/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1816823	R$ 26.831.000,00	26831	CDI + 4,0000 %	318	2	24/05/2024	23/06/2027	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1816837	R$ 11.499.000,00	11499	CDI + 9,0000 %	318	4	24/05/2024	23/06/2027	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1816944	R$ 26.831.000,00	26831	CDI + 4,0000 %	319	2	24/05/2024	23/06/2027	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1816988	R$ 11.499.000,00	11499	CDI + 9,0000 %	319	4	24/05/2024	23/06/2027	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1817013	R$ 26.838.000,00	26838	CDI + 4,0000 %	320	2	24/05/2024	23/06/2027	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1817014	R$ 11.502.000,00	11502	CDI + 9,0000 %	320	4	24/05/2024	23/06/2027	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1768866	R$ 170.000.000,00	170000	13,75%	291	ÚNICA	17/07/2024	16/07/2032	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1584294	R$ 37.500.000,00	37500	IPCA + 12,0000 %	280	1	12/06/2024	20/06/2031	Adimplente	

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1669361	R$ 340.000.000,00	340000	CDI + 1,3000 %	296	ÚNICA	22/07/2024	24/07/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1883357	R$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 12,6800 %	286	1	22/07/2024	24/11/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H4162216	R$ 13.000.000,00	13000	CDI + 5,0000 %	286	2	22/07/2024	26/07/2028	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024007KB	R$ 130.000.000,00	130000	CDI + 4,7500 %	99	ÚNICA	24/07/2024	17/07/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1806489	R$ 16.319.000,00	16319	IPCA + 7,5000 %	306	ÚNICA	19/07/2024	19/05/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G2100031	R$ 230.000.000,00	230000	CDI + 1,5000 %	301	ÚNICA	29/08/2024	29/08/2036	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F2830801	R$ 16.000.000,00	16000	CDI + 3,7000 %	294	3	13/06/2024	27/06/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G2735282	R$ 55.000.000,00	55000	IPCA + 9,1000 %	281	ÚNICA	15/08/2024	15/08/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E3191694	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 9,0000 %	1	516	24/07/2024	15/07/2031	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024007VL	R$ 250.000.000,00	250000	CDI + 4,2500 %	142	1	15/08/2024	15/08/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024007VM	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,2500 %	142	2	15/08/2024	15/08/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24H0121713	R$ 12.000.000,00	12000	IPCA + 10,5000 %	299	1	02/08/2024	31/08/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A0003402	R$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 10,5000 %	299	2	02/01/2025	31/08/2034	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25E0002401	R$ 18.000.000,00	18000	CDI + 4,0000 %	299	3	02/05/2025	31/08/2034	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024006BT	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 1,6600 %	94	1	15/08/2024	17/08/2028	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024006BU	R$ 200.000.000,00	200000	CDI + 2,0000 %	94	2	15/08/2024	17/08/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24H1938840	R$ 41.689.000,00	41689	CDI + 3,5000 %	319	1	21/08/2024	24/08/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24H1943872	R$ 44.311.000,00	44311	INCC-DI	319	2	21/08/2024	24/08/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24H1396116	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 4,2000 %	290	ÚNICA	09/08/2024	31/08/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24H1933555	R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 4,0000 %	316	1	21/08/2024	07/08/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24H1933558	R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 4,0000 %	316	2	21/08/2024	05/09/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0240086H	R$ 400.000.000,00	400000	CDI + 3,0000 %	145	1	23/08/2024	23/08/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0240086I	R$ 400.000.000,00	400000	CDI + 3,0000 %	145	2	23/08/2024	23/08/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0240086N	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 4,5000 %	100	ÚNICA	23/08/2024	15/08/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I2536115	R$ 180.942.000,00	180942	IPCA + 9,0000 %	333	ÚNICA	19/09/2024	08/07/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G2775710	R$ 9.800.000,00	9800	CDI + 6,2500 %	333	ÚNICA	26/08/2024	25/02/2028	Adimplente



CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24H2277797	R$ 94.000.000,00	94000	IPCA + 12,0000 %	276	ÚNICA	28/08/2024	28/06/2028	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024008HM	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 2,5000 %	148	ÚNICA	05/09/2024	17/05/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024007PX	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 3,5000 %	147	1	05/08/2024	08/08/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024007PZ	R$ 38.000.000,00	38000	CDI + 4,7500 %	147	2	05/08/2024	07/08/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024007Q0	R$ 12.000.000,00	12000	CDI + 6,8400 %	147	3	05/08/2024	07/08/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G2819302	R$ 110.500.000,00	110500	CDI + 2,2500 %	344	1	09/09/2024	20/08/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G2824961	R$ 110.500.000,00	110500	5,25%	344	2	09/09/2024	20/08/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E3558404	R$ 322.000.000,00	322000	CDI + 0,6000 %	353	ÚNICA	15/09/2024	15/09/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E3558403	R$ 105.000.000,00	105000	IPCA + 9,0000 %	345	ÚNICA	13/09/2024	10/10/2044	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1647848	R$ 37.716.000,00	37716	CDI + 4,5000 %	318	ÚNICA	19/09/2024	06/09/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1345178	R$ 321.750.000,00	321750	IPCA + 8,2764 %	359	ÚNICA	16/09/2024	16/09/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1521991	R$ 100.614.000,00	100614	CDI + 2,0000 %	355	ÚNICA	19/09/2024	01/10/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1966999	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 5,0000 %	292	ÚNICA	20/09/2024	17/03/2028	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G2816828	R$ 250.000.000,00	250000	CDI + 0,8000 %	348	ÚNICA	25/09/2024	25/09/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I2114588	R$ 25.000.000,00	25000	IPCA + 7,9000 %	323	1	24/09/2024	28/05/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I2115255	R$ 25.000.000,00	25000	IPCA + 7,9500 %	323	2	24/09/2024	28/06/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1419236	R$ 203.557.500,00	203557500	IPCA + 8,2500 %	346	1	27/09/2024	15/03/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1419237	R$ 45.442.500,00	45442500	IPCA + 7,0000 %	346	2	27/09/2024	15/03/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1656914	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 11,0000 %	315	1	16/09/2024	20/09/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1656918	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 11,0000 %	315	2	16/03/2025	20/09/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1656960	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 11,0000 %	315	3	16/09/2025	20/09/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1980390	R$ 600.000.000,00	600000	110,0000% CDI	358	1	15/10/2024	15/10/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1980417	R$ 102.775.000,00	102775	IPCA + 8,0483 %	358	2	15/10/2024	15/10/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1252587	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 4,5000 %	322	ÚNICA	06/09/2024	27/08/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E3617802	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 4,7500 %	347	ÚNICA	03/10/2024	26/09/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1980366	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 5,5000 %	352	1	04/10/2024	20/10/2028	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1980374	R$ 36.500.000,00	36500	CDI + 5,5000 %	352	2	04/10/2024	20/10/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E3617805	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 5,2500 %	354	ÚNICA	30/09/2024	10/10/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I2113168	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 2,3500 %	312	1	23/09/2024	24/09/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I2113180	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 1,5000 %	312	2	23/09/2024	22/09/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I2113229	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 1,5000 %	312	3	23/09/2024	22/09/2034	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0240093W	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 4,0000 %	151	ÚNICA	23/09/2024	18/09/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J2347143	R$ 88.476.000,00	88476	CDI + 1,9900 %	342	1	09/10/2024	20/10/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J2347147	R$ 141.524.000,00	141524	CDI + 2,0100 %	342	2	09/10/2024	20/10/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4613741	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 8,7500 %	327	ÚNICA	16/10/2024	22/10/2036	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400ACC	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 10,5000 %	149	1	18/10/2024	15/10/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400ACD	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,0000 %	149	2	18/10/2024	16/10/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J5059242	R$ 31.000.000,00	31000	IPCA	331	ÚNICA	25/10/2024	18/11/2039	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J2539918	R$ 48.000.000,00	48000	8,5%	339	ÚNICA	14/10/2024	13/09/2028	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E3617801	R$ 127.500.000,00	127500	IPCA + 10,7500 %	301	1	20/09/2024	17/09/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J3438891	R$ 68.000.000,00	68000	IPCA + 8,1000 %	346	1	18/10/2024	13/10/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J3439259	R$ 17.000.000,00	17000	IPCA + 7,9000 %	346	2	18/10/2024	13/10/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J2539949	R$ 85.000.000,00	85000	IPCA + 1,9000 %	343	ÚNICA	21/10/2024	17/10/2039	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J2539958	R$ 32.000.000,00	32000	IPCA + 12,0000 %	325	1	01/11/2024	25/11/2036	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K1299205	R$ 8.000.000,00	8000	CDI + 0,0200 %	325	2	01/11/2024	25/11/2036	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J5142606	R$ 126.424.000,00	126424	IPCA + 7,5000 %	345	1	31/10/2024	07/03/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J5126764	R$ 126.424.000,00	126424	IPCA + 7,5000 %	345	2	31/10/2024	02/12/2039	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400ANQ	R$ 0,00	0	CDI + 3,5000 %	157	1	28/10/2024	25/10/2028	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400ANS	R$ 92.423.000,00	92423	CDI + 4,2500 %	157	2	28/10/2024	25/10/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J2479385	R$ 16.250.000,00	16250	IPCA + 9,5000 %	332	1	15/10/2024	15/10/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J2479470	R$ 17.375.000,00	17375	IPCA	332	2	15/10/2024	15/10/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K1606845	R$ 23.000.000,00	23000	CDI + 6,0000 %	355	ÚNICA	08/11/2024	18/11/2027	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J3438785	R$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 11,2500 %	350	1	17/10/2024	19/12/2040	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J3451435	R$ 130.000.000,00	130000	IPCA + 11,0000 %	350	2	17/10/2024	19/12/2040	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5109919	R$ 72.889.572,00	60000	CDI + 2,5000 %	375	1	14/11/2024	05/03/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5109920	R$ 6.989.410,98	6000	CDI + 2,5000 %	375	2	14/11/2024	07/04/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I2065537	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 11,5000 %	229	3	27/09/2024	15/06/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K1892305	R$ 30.000.000,00	30000	80,0000% CDI	309	ÚNICA	18/11/2024	27/11/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K1731612	R$ 18.000.000,00	18000	12,2929%	348	ÚNICA	22/11/2024	16/04/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 975.000.000,00	975000000	PTAX	154	1	26/11/2024	07/11/2025	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 495.000.000,00	495000000	Não há	154	2	26/11/2024	09/12/2025	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400BL0	R$ 975.000.000,00	975000000	PTAX	154	1	26/11/2024	09/12/2025	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400BL1	R$ 495.000.000,00	495000000	PTAX	154	2	26/11/2024	09/12/2025	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400BL2	R$ 30.000,00	30000	PTAX	154	3	26/11/2024	09/12/2025	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K1883726	R$ 850.000.000,00	8500	CDI + 3,5100 %	4	548	14/11/2024	24/11/2031	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K2221808	R$ 45.000.000,00	45000	5,3%	285	ÚNICA	22/11/2024	24/11/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K2592164	R$ 9.300.000,00	9300	CDI + 5,5000 %	373	ÚNICA	28/11/2024	15/12/2025	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L0004003	R$ 100.000.000,00	100000	112,0000% CDI	347	1	15/01/2025	17/01/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L0004004	R$ 100.000.000,00	100000	Não há	347	2	15/12/2024	15/12/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L0004005	R$ 100.000.000,00	100000	16,9962%	347	3	15/12/2024	16/01/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400DW2	R$ 200.000.000,00	200000	3%	160	1	16/12/2024	15/08/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400DW3	R$ 50.000.000,00	50000	3,3%	160	2	16/12/2024	16/12/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5115402	R$ 6.250.000,00	6250	IPCA + 11,5000 %	360	1	21/11/2024	24/11/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5115403	R$ 6.250.000,00	6250	IPCA + 11,5000 %	360	2	21/11/2024	24/11/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5115404	R$ 6.250.000,00	6250	CDI + 5,0000 %	360	3	21/11/2024	24/11/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5115405	R$ 6.250.000,00	6250	CDI + 5,0000 %	360	4	21/11/2024	24/11/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5117888	R$ 27.125.000,00	27125	IPCA + 11,5000 %	360	5	21/11/2024	24/11/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5117889	R$ 52.500.000,00	52500	IPCA + 11,5000 %	360	6	21/11/2024	24/11/2027	Adimplente



CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5117890	R$ 27.125.000,00	27125	CDI + 5,0000 %	360	7	21/11/2024	24/11/2027	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5117891	R$ 52.500.000,00	52500	CDI + 5,0000 %	360	8	21/11/2024	24/11/2027	Adimplente	
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K2757054	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 1,2200 %	12	1	06/12/2024	19/12/2029	Adimplente	
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 31.500.000,00	31500	2,54%	12	2	06/12/2024	19/12/2029	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1567349	R$ 95.698.000,00	95698	IPCA + 8,0000 %	368	ÚNICA	04/12/2024	20/12/2034	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1812703	R$ 44.470.000,00	44470	IPCA + 10,0000 %	352	ÚNICA	12/12/2024	20/10/2039	Adimplente	Alienação Fic
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4698095	R$ 196.000.000,00	196000	CDI + 1,0000 %	330	ÚNICA	30/10/2024	30/10/2028	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K1883748	R$ 94.300.000,00	94300	CDI + 1,9000 %	365	1	13/12/2024	17/12/2029	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K1883896	R$ 86.400.000,00	86400	IPCA + 11,7100 %	365	2	13/12/2024	17/12/2029	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1567367	R$ 86.400.000,00	86400	CDI + 4,5500 %	365	3	13/12/2024	17/12/2029	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K2591027	R$ 42.300.000,00	42300	1,6%	381	ÚNICA	27/11/2024	22/12/2025	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L0007474	R$ 238.710.000,00	238710	IPCA + 10,5797 %	376	1	20/12/2024	15/03/2033	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L0007521	R$ 53.290.000,00	53290	7%	376	2	20/12/2024	15/03/2033	Adimplente	

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2128983	R$ 360.000.000,00	360000	CDI + 1,8000 %	14	ÚNICA	16/12/2024	27/11/2025	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2572980	R$ 120.000.000,00	120000	IPCA + 7,7000 %	302	ÚNICA	17/12/2024	26/12/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2015239	R$ 220.000.000,00	220000	CDI + 3,5000 %	376	ÚNICA	16/12/2024	15/12/2036	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2169244	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 10,6500 %	389	1	11/12/2024	22/12/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 8,7500 %	389	2	11/12/2024	22/12/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1681486	R$ 80.581.000,00	80581	CDI + 1,2500 %	383	1	05/12/2024	16/11/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1681487	R$ 120.872.000,00	120872	IPCA + 8,4546 %	383	2	05/12/2024	17/03/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1681488	R$ 44.221.000,00	44221	IPCA + 8,4546 %	383	3	05/12/2024	15/06/2037	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400DL7	R$ 100.000.000,00	100000	3,5%	166	ÚNICA	17/12/2024	17/12/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2728136	R$ 23.725.000,00	23725	4,0731%	363	1	13/12/2024	24/12/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400CYS	R$ 33.712.000,00	33712	CDI + 5,0100 %	66	2	09/08/2023	10/12/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2297125	R$ 18.000.000,00	18000	IPCA + 11,0000 %	367	1	20/12/2024	28/12/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D0011203	R$ 8.000.000,00	8000	IPCA + 10,9500 %	367	2	20/04/2025	28/12/2028	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H0008802	R$ 8.000.000,00	8000	IPCA + 10,9000 %	367	3	20/08/2025	28/12/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25L0001604	R$ 7.000.000,00	7000	IPCA + 10,8500 %	367	4	20/12/2025	28/12/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2411832	R$ 47.300.000,00	47300	1,5%	379	ÚNICA	13/12/2024	20/12/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2329409	R$ 83.000.000,00	83000	CDI + 3,1500 %	361	1	13/12/2024	13/06/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2329410	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 10,5000 %	361	2	13/12/2024	13/06/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2329411	R$ 5.000.000,00	5000	CDI + 10,5000 %	361	3	13/12/2024	13/06/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2679482	R$ 25.656.000,00	25656	9,5%	357	ÚNICA	13/12/2024	22/12/2039	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2093500	R$ 38.295.000,00	38295	IPCA + 9,8000 %	377	1	26/12/2024	26/12/2039	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1685249	R$ 25.902.077,00	25902077	IPCA + 8,2500 %	356	1	05/12/2024	04/07/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1685250	R$ 8.634.025,00	8634025	10%	356	2	05/12/2024	04/07/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L3225586	R$ 16.500.000,00	16500	IPCA + 12,6800 %	337	1	20/12/2024	30/04/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 16.500.000,00	16500	IPCA + 12,6300 %	337	2	20/12/2024	30/04/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25J0010801	R$ 16.500.000,00	16500	IPCA + 12,5800 %	337	3	20/12/2024	30/04/2029	Adimplente

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	26C0000401	R$ 16.500.000,00	16500	IPCA + 12,5300 %	337	4	11/03/2026	30/04/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2680288	R$ 40.306.000,00	40306	1,5%	375	ÚNICA	27/12/2024	27/12/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L3357433	R$ 8.500.000,00	8500	6%	388	ÚNICA	18/12/2024	15/12/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A1904683	R$ 400.000.000,00	400000	Não há	370	1	15/01/2024	15/01/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A1945746	R$ 400.000.000,00	400000	CDI	370	2	15/01/2025	15/01/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A1946535	R$ 400.000.000,00	400000	15,0905%	370	3	15/01/2025	15/01/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A1946537	R$ 400.000.000,00	400000	IPCA + 6,6000 %	370	4	15/01/2025	15/01/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L3217852	R$ 72.000.000,00	72000	15%	396	ÚNICA	20/12/2024	07/12/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2323039	R$ 407.000.000,00	407000	CDI + 2,2500 %	289	ÚNICA	13/12/2024	20/12/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A0013328	R$ 31.125.000,00	31125	CDI + 2,2000 %	398	ÚNICA	27/12/2024	15/01/2035	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400CNM	R$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 10,1099 %	156	ÚNICA	02/12/2024	15/12/2031	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400D4A	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,6000 %	167	ÚNICA	06/12/2024	01/07/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L3102409	R$ 44.016.000,00	44016	4,8%	385	1	23/12/2024	26/06/2028	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L3102411	R$ 12.810.000,00	12810	4,8%	385	2	23/12/2024	27/06/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L3102412	R$ 3.174.000,00	3174	4,8%	385	3	23/12/2024	28/06/2028	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02500001	R$ 500.000.000,00	500000	0,6%	162	1	15/01/2025	15/01/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02500003	R$ 500.000.000,00	500000	0,6%	162	2	15/01/2025	15/01/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0250005M	R$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 0,7500 %	162	3	15/01/2025	15/01/2032	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0250005L	R$ 500.000.000,00	500000	0,9%	162	4	15/01/2025	15/01/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2281075	R$ 37.000.000,00	37000	IPCA + 8,5000 %	360	ÚNICA	04/12/2024	25/07/2035	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2173172	R$ 164.450.000,00	164450	1,23%	15	1	17/12/2024	05/05/2026	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2173332	R$ 83.490.000,00	83490	Não há	15	2	17/12/2024	05/05/2026	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2173333	R$ 83.490.000,00	83490	1,23%	15	3	17/12/2024	05/05/2026	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400DL4	R$ 85.800.000,00	85800	7,97%	168	1	17/12/2024	05/05/2026	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400DL5	R$ 43.560.000,00	43560	5%	168	2	17/12/2024	05/05/2026	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400DL6	R$ 2.640.000,00	2640	7,97%	168	3	17/12/2024	05/05/2026	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2728138	R$ 43.875.000,00	43875	4,0731%	363	2	13/12/2024	25/04/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2728240	R$ 12.775.000,00	12775	8,15%	363	3	13/12/2024	25/04/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2728252	R$ 23.625.000,00	23625	8,15%	363	4	13/12/2024	25/04/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2616103	R$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 11,5000 %	229	4	27/09/2024	15/06/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2029849	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 3,5000 %	391	1	17/12/2024	15/12/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2029850	R$ 13.000.000,00	13000	CDI + 4,5000 %	391	2	17/12/2024	15/12/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2093503	R$ 12.765.000,00	12765	IPCA + 8,0000 %	377	2	26/12/2024	25/06/2040	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4849564	R$ 17.700.000,00	17700	IPCA + 10,7000 %	329	1	25/10/2024	15/10/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4851828	R$ 11.600.000,00	11600	IPCA + 10,6500 %	329	2	25/10/2024	17/11/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4851835	R$ 14.000.000,00	14000	IPCA + 10,6000 %	329	3	25/10/2024	15/12/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4851840	R$ 12.000.000,00	12000	IPCA + 10,5500 %	329	4	25/10/2024	15/01/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4851886	R$ 25.238.000,00	25238	IPCA + 10,5000 %	329	5	25/10/2024	16/02/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4851929	R$ 14.965.000,00	14965	IPCA + 10,4500 %	329	6	25/10/2024	15/03/2032	Adimplente



CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4851935	R$ 4.000.000,00	4000	IPCA + 10,4000 %	329	7	25/10/2024	15/04/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4853247	R$ 4.000.000,00	4000	IPCA + 10,3500 %	329	8	25/10/2024	17/05/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4853293	R$ 4.000.000,00	4000	IPCA + 10,3000 %	329	9	25/10/2024	15/06/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4853312	R$ 12.497.000,00	12497	IPCA + 10,2500 %	329	10	25/10/2024	15/07/2032	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025000B5	R$ 75.000.000,00	75000	2%	159	1	10/01/2025	22/01/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025000B6	R$ 75.000.000,00	75000	CDI + 6,0000 %	159	2	10/01/2025	22/01/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A1807919	R$ 47.500.000,00	47500	4,5%	369	ÚNICA	06/01/2025	25/05/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A2619772	R$ 302.500.000,00	302500	1,5%	393	ÚNICA	14/01/2025	25/01/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025000MB	R$ 300.000.000,00	300000	CDI + 2,5000 %	171	1	17/02/2025	18/02/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025000MC	R$ 300.000.000,00	300000	17,0909%	171	2	17/02/2025	18/02/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A2757632	R$ 14.600.000,00	14600	10,5%	378	1	27/01/2025	22/11/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A2758275	R$ 25.100.000,00	25100	IPCA + 10,5000 %	378	2	27/01/2025	22/11/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B0013406	R$ 150.000.000,00	150000	Não há	399	1	15/02/2025	16/02/2032	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B0013407	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,4500 %	399	2	15/02/2025	15/02/2035	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B0013408	R$ 75.000.000,00	75000	Não há	399	3	15/02/2025	15/02/2035	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025000MH	R$ 52.700.000,00	52700	CDI + 3,5000 %	169	ÚNICA	27/01/2025	15/01/2032	Adimplente	
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAB1	R$ 246.000.000,00	246000	3,2%	11	1	07/02/2025	11/02/2030	Adimplente	
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAC1	R$ 45.000.000,00	45000	TR	11	2	07/02/2025	11/03/2030	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A3991496	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,7500 %	362	ÚNICA	16/01/2025	14/08/2036	Adimplente	
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	N/A	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 6,0000 %	10	1	31/01/2025	20/02/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	N/A	R$ 100.000.000,00	100000	CDI	10	2	31/01/2025	20/02/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B1736622	R$ 22.000.000,00	22000	5%	334	1	07/02/2025	25/04/2034	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 5.000.000,00	5000	CDI + 4,9500 %	334	2	17/02/2025	25/04/2034	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 12.000.000,00	12000	4,9%	334	3	07/03/2025	25/04/2034	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 6.000.000,00	6000	CDI + 4,8500 %	334	4	07/05/2025	25/04/2034	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A3191016	R$ 30.000.000,00	30000	IPCA	4	219	21/01/2025	22/01/2035	Adimplente	

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B2690608	R$ 52.217.000,00	52217	CDI + 1,8000 %	405	1	14/02/2025	20/02/2040	Adimplente
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA18	R$ 130.000.000,00	130000	CDI + 5,0000 %	8	ÚNICA	25/01/2025	25/01/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C0023202	R$ 750.000.000,00	750000	103,0000% CDI	414	1	15/03/2025	15/03/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C0023405	R$ 750.000.000,00	750000	105,0000% CDI	414	2	15/03/2025	15/03/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C0023404	R$ 750.000.000,00	750000	CDI	414	3	15/03/2025	15/03/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C0023406	R$ 750.000.000,00	750000	14,736%	414	4	15/03/2025	15/03/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B3099731	R$ 350.000.000,00	350000	96,0000% CDI	416	1	17/02/2025	18/02/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B3110439	R$ 350.000.000,00	350000	99,0000% CDI	416	2	17/02/2025	17/02/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B2974587	R$ 98.000.000,00	98000	5%	387	1	20/02/2025	06/03/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B2979856	R$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 12,8500 %	387	2	20/02/2025	06/03/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B2979857	R$ 72.000.000,00	72000	CDI + 5,0000 %	387	3	20/02/2025	06/03/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B3165838	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 5,0000 %	412	1	28/02/2025	19/02/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C0023407	R$ 10.000.000,00	10000	4,95%	412	2	21/02/2025	19/02/2035	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C3470318	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 11,0000 %	402	ÚNICA	17/03/2025	17/03/2037	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C3358493	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 3,0000 %	16	1	12/03/2025	25/03/2030	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C3358494	R$ 10.600.000,00	10600	CDI + 3,0000 %	16	2	12/03/2025	25/03/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025001E1	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 3,0000 %	176	ÚNICA	18/03/2025	29/11/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C3933894	R$ 75.300.000,00	75300	IPCA + 10,5000 %	413	1	28/03/2025	25/06/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C4041310	R$ 25.100.000,00	25100	IPCA + 8,0000 %	413	2	28/03/2025	26/12/2041	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C4767379	R$ 205.000.000,00	205000	CDI + 3,5000 %	429	1	27/03/2025	21/05/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C4778401	R$ 14.500.000,00	14500	CDI + 5,0000 %	429	2	27/03/2025	20/03/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C4783931	R$ 3.300.000,00	3300	IPCA	429	3	27/03/2025	20/03/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025001JL	R$ 120.000.000,00	120000	CDI + 1,9000 %	177	1	27/03/2025	31/03/2032	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025001JM	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 3,2500 %	177	2	27/03/2025	31/03/2032	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C2937356	R$ 200.000.000,00	200000	CDI + 1,7500 %	17	ÚNICA	10/03/2025	30/01/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C6041422	R$ 24.041.000,00	24041	CDI	438	1	28/03/2025	30/04/2029	Adimplente



CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C6044877	R$ 216.368.000,00	216368	0,0100% CDI	438	2	28/03/2025	30/04/2029	Adimplente	
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAA3	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 10,0000 %	13	1	28/03/2025	30/03/2027	Adimplente	Alienação Fid
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAB3	R$ 55.000.000,00	55000	IPCA + 10,0000 %	13	2	28/03/2025	30/03/2027	Adimplente	Alienação Fid
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	N/A	R$ 144.000.000,00	144000	CDI + 10,0000 %	13	3	28/03/2025	30/03/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	N/A	R$ 69.500.000,00	69500	IPCA + 10,0000 %	13	4	28/03/2025	30/03/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAE3	R$ 13.000.000,00	13000	IPCA + 10,0000 %	13	5	28/03/2025	30/03/2027	Adimplente	Alienação Fid
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	N/A	R$ 28.500.000,00	28500	IPCA + 10,0000 %	13	6	28/03/2025	30/03/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	N/A	R$ 28.500.000,00	28500	IPCA + 10,0000 %	13	7	28/03/2025	30/03/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C3917602	R$ 174.080.000,00	174080000	IPCA + 9,7375 %	423	1	20/03/2025	20/08/2035	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C3917751	R$ 39.168.000,00	39168000	IPCA + 11,7000 %	423	2	20/03/2025	21/09/2037	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C4014045	R$ 4.352.000,00	4352000	IPCA	423	3	20/03/2025	21/09/2037	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D0013888	R$ 240.000.000,00	240000	CDI	428	ÚNICA	02/04/2025	29/03/2035	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D1712098	R$ 65.000.000,00	65000	CDI + 1,5000 %	409	ÚNICA	08/04/2025	25/09/2028	Adimplente	

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D1625364	R$ 10.000.000,00	10000	12%	353	ÚNICA	01/04/2025	20/03/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D2932713	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 1,5000 %	408	ÚNICA	16/04/2025	25/04/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D5140446	R$ 29.420.000,00	29420	IGPM + 9,2000 %	394	ÚNICA	29/04/2025	15/10/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D4148876	R$ 50.000.000,00	50000	5%	424	1	30/04/2025	20/04/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D4148960	R$ 12.000.000,00	12000	CDI + 5,5000 %	424	2	30/04/2025	20/04/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D3788059	R$ 22.171.000,00	22171	IPCA + 12,0000 %	434	1	17/04/2025	15/10/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 29.561.000,00	29561	IPCA + 12,0000 %	434	2	17/04/2025	15/12/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D3788062	R$ 38.768.000,00	38768	IPCA + 12,0000 %	434	3	17/04/2025	15/02/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 41.600.000,00	41600	IPCA + 12,0000 %	434	4	17/04/2025	15/04/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D3788064	R$ 41.600.000,00	41600	IPCA + 12,0000 %	434	5	17/04/2025	15/06/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D3788065	R$ 10.000,00	10	IPCA + 0,0010 %	434	6	17/04/2025	15/06/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D3961091	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,0000 %	435	1	25/04/2025	25/04/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D3964998	R$ 12.202.000,00	12202	CDI + 4,5000 %	435	2	25/04/2025	25/04/2030	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D5062397	R$ 129.500.000,00	129500	IPCA	392	ÚNICA	25/04/2025	26/04/2032	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D5136947	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 3,2000 %	19	ÚNICA	30/04/2025	12/04/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25E1733963	R$ 11.000.000,00	11000	IPCA + 16,0000 %	445	2	02/05/2025	25/01/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25E2369437	R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 1,3000 %	433	ÚNICA	12/05/2025	25/06/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25E4068927	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 4,0000 %	411	ÚNICA	25/05/2025	25/05/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025003JW	R$ 90.000.000,00	90000	CDI + 5,0000 %	158	ÚNICA	12/05/2025	17/12/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025003JT	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 2,3000 %	175	1	20/05/2025	22/05/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025003JV	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,5000 %	175	2	20/05/2025	22/05/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025002GX	R$ 80.000.000,00	80000	CDI + 0,9500 %	170	1	08/05/2025	24/04/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 2,0000 %	170	2	08/05/2025	24/04/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25E0013296	R$ 143.281.000,00	143281	102,5000% CDI	450	1	15/05/2025	15/05/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25E0013305	R$ 341.972.000,00	341972	105,0000% CDI	450	2	15/05/2025	15/05/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25E0053938	R$ 139.747.000,00	139747	14,22%	450	3	15/05/2025	17/05/2032	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2186311	R$ 25.000.000,00	25000	4,75%	449	ÚNICA	11/06/2025	26/06/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2091336	R$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 10,5000 %	453	ÚNICA	10/06/2025	20/07/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2307094	R$ 150.000.000,00	150000	2%	448	1	20/06/2025	20/12/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2307569	R$ 75.000.000,00	75000	9,9%	448	2	20/06/2025	20/12/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2309413	R$ 75.000.000,00	75000	11%	448	3	20/06/2025	20/12/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L2786958	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,9500 %	107	2	25/12/2022	29/12/2025	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 76.415.000,00	76415	IPCA + 8,2500 %	451	1	18/06/2025	01/03/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 8.490.000,00	8490	8,5%	451	2	18/06/2025	01/03/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2734746	R$ 150.000.000,00	150000	0,9%	456	1	15/06/2025	17/06/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2771214	R$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 0,9000 %	456	2	15/06/2025	17/06/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F4185170	R$ 78.225.000,00	78225	IPCA + 10,0420 %	462	1	26/06/2025	28/12/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F4185171	R$ 26.075.000,00	26075	IPCA + 8,0000 %	462	2	26/06/2025	25/05/2043	Adimplente
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAA5	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 3,5000 %	15	1	20/06/2025	22/06/2026	Adimplente



DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAB5	R$ 35.000.000,00	35000	CDI + 10,5000 %	15	2	20/06/2025	22/06/2026	Adimplente
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAC5	R$ 15.000.000,00	15000	Não há	15	3	20/06/2025	22/06/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G0658366	R$ 219.122.000,00	219122	CDI	470	1	15/07/2025	16/07/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G0658368	R$ 138.755.000,00	138755	IPCA + 7,6490 %	470	2	15/07/2025	16/07/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G0658369	R$ 178.199.000,00	178199	13,791%	470	3	15/07/2025	16/07/2035	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02500461	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 1,3000 %	164	1	03/06/2025	17/05/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02500462	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 1,0000 %	164	2	03/06/2025	17/04/2037	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02500463	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 1,0000 %	164	3	03/06/2025	17/04/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C2140958	R$ 88.806.000,00	88806	CDI + 3,5000 %	270	ÚNICA	22/03/2024	31/03/2034	Adimplente
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAA6	R$ 45.000.000,00	45000	CDI + 2,9000 %	16	1	11/07/2025	11/07/2030	Adimplente
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAB6	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,0000 %	16	2	11/07/2025	11/01/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G2571705	R$ 48.000.000,00	48000	16,69%	460	ÚNICA	15/07/2025	16/07/2035	Adimplente
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAA7	R$ 700.000.000,00	700000	CDI + 1,1500 %	17	1	15/07/2025	17/01/2030	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAB7	R$ 250.000.000,00	250000	CDI + 3,5000 %	17	2	15/07/2025	17/01/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G3489092	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,5000 %	425	1	15/07/2025	25/07/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H0008802	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,4500 %	425	2	15/11/2025	25/07/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G3828585	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,4000 %	425	3	15/03/2026	25/07/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G3830569	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,3500 %	425	4	15/07/2026	25/07/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G3833525	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,3000 %	425	5	15/11/2026	25/07/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G3838347	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,2500 %	425	6	15/03/2027	25/07/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G3349043	R$ 100.000.000,00	100000	101,5000% CDI	457	1	30/07/2025	15/07/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G5835158	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 8,0500 %	457	2	30/07/2025	15/07/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G0658978	R$ 63.924.000,00	63924	IPCA + 7,5547 %	470	4	15/07/2025	15/07/2040	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G4176421	R$ 52.217.000,00	52217	CDI + 2,3000 %	405	2	16/07/2025	20/08/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 20.600.000,00	20600	6,65%	181	1	21/07/2025	23/12/2026	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025006N9	R$ 60.000.000,00	60000000	6,25%	181	2	21/07/2025	23/12/2026	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 12.700.000,00	12700	8%	181	3	21/07/2025	23/12/2026	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 12.700.000,00	12700	9,5%	181	4	21/07/2025	23/12/2026	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G2306493	R$ 560.000.000,00	560000	CDI + 1,7000 %	22	ÚNICA	14/07/2025	15/12/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F1669254	R$ 207.160.000,00	207160000	IPCA + 9,5700 %	464	1	25/06/2025	20/06/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F1669262	R$ 46.611.000,00	46611000	IPCA + 9,4500 %	464	2	25/06/2025	21/12/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F1686813	R$ 5.179.000,00	5179000	IPCA	464	3	25/06/2025	21/12/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G5244369	R$ 6.000.000,00	6000	IPCA + 12,0000 %	407	1	31/07/2025	25/07/2040	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H0016806	R$ 11.679.000,00	11679	IPCA + 12,0000 %	407	2	31/07/2025	25/07/2040	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D3788063	R$ 50.000.000,00	50000	CDI	473	ÚNICA	11/07/2025	16/07/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G2997612	R$ 31.200.000,00	31200	IPCA + 11,0000 %	476	ÚNICA	11/07/2025	09/03/2040	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0250053D	R$ 105.411.000,00	105411	CDI + 3,3000 %	180	1	15/07/2025	15/07/2031	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0250053F	R$ 188.998.000,00	188998	17,3%	180	2	15/07/2025	15/07/2031	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0250053G	R$ 55.242.000,00	55242	IPCA + 11,2000 %	180	3	15/07/2025	15/07/2031	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0250053H	R$ 25.349.000,00	25349	IPCA + 11,7100 %	180	4	15/07/2025	15/07/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F7201931	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,0000 %	467	1	30/06/2025	27/07/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F7201934	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,0000 %	467	2	30/06/2025	27/06/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2190851	R$ 71.050.000,00	71050	CDI + 2,0000 %	469	1	20/06/2025	20/12/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2250607	R$ 76.050.000,00	76050	IPCA + 14,4500 %	469	2	20/06/2025	20/12/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2251222	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,0000 %	469	3	20/06/2025	20/12/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2251511	R$ 11.450.000,00	11450	CDI + 5,0000 %	469	4	20/06/2025	20/12/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2252156	R$ 2.650.000,00	2650	Não há	469	5	20/06/2025	21/06/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H2061408	R$ 40.000.000,00	40000	IPCA + 1,8000 %	420	1	08/08/2025	17/10/2039	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H2061409	R$ 40.000.000,00	40000	IPCA + 1,8000 %	420	2	08/08/2025	15/09/2039	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H2065524	R$ 77.940.000,00	77940	CDI + 2,5000 %	443	1	08/08/2025	22/08/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H2085333	R$ 8.660.000,00	8660	CDI + 2,5000 %	443	2	08/08/2025	22/08/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025006HE	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 4,5000 %	183	ÚNICA	31/07/2025	30/05/2028	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAA9	R$ 97.500.000,00	97500	CDI + 2,7500 %	19	ÚNICA	08/08/2025	09/08/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H0070126	R$ 98.191.000,00	98191	1,8%	479	ÚNICA	22/08/2025	26/08/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H3372118	R$ 160.000.000,00	160000	CDI + 1,6000 %	455	ÚNICA	14/08/2025	27/08/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H0243074	R$ 124.964.000,00	124964	105,0000% CDI	495	1	15/08/2025	15/08/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H0243072	R$ 233.196.000,00	233196	107,0000% CDI	495	2	15/08/2025	13/08/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H0243071	R$ 341.840.000,00	341840	14,5%	495	3	15/08/2025	13/08/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H3483471	R$ 115.000.000,00	115000	CDI + 3,0000 %	468	ÚNICA	15/08/2025	26/09/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025007KK	R$ 1.000.000.000,00	1000000	CDI + 14,1000 %	192	1	15/09/2025	15/09/2032	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0250080X	R$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 7,5000 %	192	2	15/09/2025	17/09/2035	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0250080Y	R$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 7,6000 %	192	3	15/09/2025	17/09/2040	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025006SR	R$ 233.982.000,00	233982	104,0000% CDI	189	1	15/08/2025	16/02/2032	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025006SS	R$ 217.191.000,00	217191	14,0901%	189	2	15/08/2025	16/02/2032	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025006SU	R$ 23.122.000,00	23122	14,2152%	189	3	15/08/2025	15/02/2034	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025006SV	R$ 25.705.000,00	25705	IPCA + 8,5374 %	189	4	15/08/2025	17/08/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I2039269	R$ 64.500.000,00	64500	CDI + 4,5000 %	478	ÚNICA	05/09/2025	04/09/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I2146381	R$ 97.500.000,00	97500	IPCA + 10,0000 %	480	1	04/09/2025	31/08/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I2147042	R$ 97.500.000,00	97500	IPCA + 14,0000 %	480	2	04/09/2025	31/08/2037	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02500810	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 4,5000 %	188	ÚNICA	05/09/2025	16/09/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3160353	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 4,7500 %	281	ÚNICA	16/04/2024	25/04/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I2147442	R$ 56.239.000,00	56239	CDI + 8,5000 %	463	1	15/09/2025	22/09/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I2150284	R$ 75.000.000,00	75000	CDI + 8,5000 %	463	2	15/09/2025	24/09/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I3740725	R$ 235.000.000,00	235000	IPCA + 12,0000 %	514	ÚNICA	24/09/2025	16/07/2040	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025007PT	R$ 900.000.000,00	900000	CDI + 0,4000 %	196	ÚNICA	15/09/2025	22/09/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I4138643	R$ 18.400.000,00	18400	CDI + 4,0000 %	511	ÚNICA	29/09/2025	30/09/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I2423667	R$ 28.000.000,00	28000	CDI + 2,5000 %	497	1	18/09/2025	22/02/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I2423744	R$ 12.000.000,00	12000	CDI + 5,0000 %	497	2	18/09/2025	22/02/2028	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 250.000.000,00	250000	103,7500% CDI	201	1	15/10/2025	15/10/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 125.000.000,00	125000	CDI + 0,6000 %	201	2	15/10/2025	15/10/2032	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 125.000.000,00	125000	CDI + 0,6000 %	201	3	15/10/2025	15/10/2032	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0250086H	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 6,9900 %	184	1	10/09/2025	18/11/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0250086I	R$ 60.000.000,00	60000	CDI	184	2	10/09/2025	18/11/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I2735944	R$ 74.865.000,00	74865000	IPCA + 10,7000 %	489	1	22/09/2025	17/07/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I2739434	R$ 24.955.000,00	24955000	IPCA + 9,4000 %	489	2	22/09/2025	15/07/2043	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H2609820	R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 7,0000 %	20	1	12/08/2025	06/08/2029	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 15.000.000,00	15000	Não há	20	2	12/08/2025	06/08/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I4301728	R$ 34.000.000,00	34000	IPCA + 11,2500 %	519	ÚNICA	30/09/2025	25/07/2030	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I4083748	R$ 88.510.000,00	88510	CDI + 1,2800 %	25	ÚNICA	26/09/2025	15/11/2026	Adimplente

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

ANEXO VIII — PROJETOS ELEGIVEIS

Para fins do presente Anexo, serão considerados Projetos Elegíveis os investimentos em projetos que se enquadrem nas categorias abaixo. Os detalhes dos Projetos Elegíveis e seus respectivos critérios de elegibilidade (conforme abaixo descrito) estão disponíveis no Framework elaborado pela Devedora e disponível em sua página da rede mundial de computadores.

São considerados investimentos elegíveis aqueles realizados em até dois anos (24 meses) anteriores à respectiva data de captação ou investimentos futuros, realizados dentro do prazo da respectiva captação. Os recursos líquidos serão administrados pela Emissora e gerenciados pelo Departamento Financeiro utilizando sistemas de rastreamento internos.

Categorias Elegíveis	Descrição dos projetos	Impactos ambientais e/ou sociais estimados
Energia Renovável	Investimentos em fontes de energia renovável, tais como: energia solar e energia eólica.	• Redução anual de emissões de GEE medida em toneladas de CO2 equivalente. • Geração anual de energia renovável em MWh/GWh (eletricidade) e GJ/TJ (outras formas de energia). • Capacidade adicional de usinas de energia renovável construídas ou reabilitadas, indicada em MW.
Eficiência Energética	Equipamentos ou tecnologias que reduzam o consumo de energia e/ou aumentem a economia de energia, desde que tais equipamentos e/ou tecnologias não sejam utilizados em processos intensivos em combustíveis fósseis.	• Redução anual de emissões de GEE, medida em toneladas de CO2 equivalente.
Prevenção e Controle da Poluição	Investimentos em equipamentos que reduzem o consumo de combustível por unidade de produção. Investimentos para diminuir horas desperdiçadas nas operações agrícolas com o uso de tecnologia. Investimentos para reduzir a necessidade de operações agrícolas que consomem combustíveis fósseis. Investimentos para evitar o uso de produtos que possam aumentar a geração de resíduos na agricultura. Investimentos para mitigar os efeitos de produtos e/ou aplicações que possam causar poluição do solo e/ou da água	• Emissões de poluentes evitadas, medidas em toneladas de CO_2 equivalente, SOx, NOx, entre outros. • Redução na emissão de poluentes, contabilizada em toneladas de CO_2 equivalente, SOx, NOx, etc.

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

Gestão ambientalmente sustentável de recursos naturais vivos e do uso do solo	Investimentos para racionalizar a aplicação de insumos agrícolas, buscando principalmente reduzir o uso de fontes não renováveis. Aumentar a produtividade agrícola utilizando tecnologia no processo. Investimentos para reduzir a necessidade de expansão de áreas agrícolas por meio do aumento da produtividade (verticalização da produção). Investimentos para racionalizar a aplicação de insumos agrícolas, buscando principalmente reduzir o uso de fontes não renováveis. Aumentar a produtividade agrícola utilizando tecnologia no processo. Investimentos para reduzir a necessidade de expansão de áreas agrícolas por meio do aumento da produtividade (verticalização da produção). Possibilitar a agricultura de forma mais sustentável por meio de novas práticas de gestão. Agricultura de baixo carbono. Redução de emissões provenientes da queima de combustíveis fósseis. Investimentos para empregar técnicas que reduzam o desperdício de água na agricultura. Investimentos para aplicar métodos que aprimorem o uso e o reaproveitamento da água nas atividades agrícolas. Facilitar o aproveitamento de subprodutos para substituir a utilização de novos recursos.	• Redução das emissões líquidas de gases de efeito estufa, da intensidade de emissões (por exemplo, tCO2e/unidade de produção) ou da intensidade energética (por exemplo, GJ/unidade de produção).
Soluções de adaptação às mudanças climáticas	Investimentos em pesquisa e desenvolvimento em softwares para medir o impacto da agricultura nas emissões de gases de efeito estufa. Investimentos em pesquisa e desenvolvimento para monitoramento de mudanças climáticas, utilizando tecnologias como imagens de satélite e monitoramento climático.	• Redução anual de emissões de GEE (gases de efeito estufa) em toneladas de CO2e. • Número de cidades impactadas pelas soluções de adaptação implementadas.

Docusign Envelope ID: 02AF4EC6-E2CD-4E1E-A8BA-8C9F7ED0B6C6

Produtos, tecnologias de produção e processos ajustados para promover a ecoeficiência e incentivar práticas de economia circular.	Investimentos para desenvolver soluções de rastreabilidade em toda a cadeia produtiva agrícola.	• Aumento do número de clientes para ferramentas ou serviços que possibilitam estratégias de economia circular. • Redução da intensidade de carbono dos serviços, em toneladas de CO2 equivalente por unidade de serviço.

Docusign Envelope ID: 98C15EC3-A7C6-492E-ABD3-0A15B13EC975

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES DA 191ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA

OPEA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 02.773.542/0001-22

Celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ nº 22.610.500/0001-88

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.
CNPJ nº 12.456.606/0002-04

Classificação ANBIMA: Para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos da ANBIMA (conforme abaixo definido), os CRA são classificados como: **(i) Concentração**: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; **(ii) Revolvência:** Os CRA não apresentam revolvência, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; **(iii) Atividade da Devedora**: Terceiro Fornecedor; e **(iv) Segmento:** Insumos agrícolas: fornecimento de insumos agropecuários, máquinas, implementos e serviços. **ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.**

04 de outubro de 2025

Docusign Envelope ID: 98C15EC3-A7C6-492E-ABD3-0A15B13EC975

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES DA 191ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OPEA SECURITIZADORA S.A. LASTREADO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(1) **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1 andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 02.773.542/0001-22 e devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") como securitizadora S1 sob o nº 01840-6, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("**Emissora**"); e

(2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita perante o CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante da comunhão de interesse dos Titulares de CRA (conforme definido abaixo), nomeado nos termos do artigo 29 da Lei 14.430 (conforme definido abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definida abaixo) ("**Agente Fiduciário**").

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**").

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 30 de outubro de 2025, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 191ª (Centésima Nonagésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A.*" ("**Termo de Securitização**") para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definidos no Termo de Securitização) aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da *191ª (centésima nonagésima primeira)* emissão da Securitizadora ("**CRA**"), de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, a Lei 14.430, a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis;

(B) Considerando que, até a presente data, não foi iniciado o Período de Reserva, tão pouco foram recebidas intenções de investimentos pelos Investidores, as Partes desejam aditar o Termo de Securitização para refletir determinados termos e condições que constaram no Prospecto Preliminar divulgado ao Mercado; e

(C) até a presente data os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, inexistindo, portando, a necessidade de aprovação societária adicional da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Especial de Investidores ou consulta aos Titulares de CRA para a celebração do presente instrumento.

Docusign Envelope ID: 98C15EC3-A7C6-492E-ABD3-0A15B13EC975

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 191ª (centésima nonagésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A."* ("**Aditamento**"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1 DEFINIÇÕES

1.1 Os termos utilizados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Aditamento, terão os significados que lhes são atribuídos no Termo de Securitização.

2 ADITAMENTOS

2.1 As Partes desejam incluir os termos definidos na "*Cláusula 1- Definições e Autorizações*", as quais irão vigorar com as seguintes redações:

"***Oferta Prioritária***" ou "***Oferta Prioritária aos Titulares dos CRA Existentes***"	*Significa a oferta que será destinada prioritariamente à colocação pública aos Titulares dos CRA Existentes, de acordo com o artigo 49, inciso I, da Resolução da CVM 160, observada a Quantidade Máxima de CRA de Oferta Prioritária, de modo que o montante de CRA disponível a ser alocado aos demais Investidores poderá ser maior ou menor a depender da adesão dos Titulares dos CRA Existentes à Oferta Prioritária aos Titulares dos CRA Existentes.* *Para fins de esclarecimento, a prioridade será limitada ao montante equivalente ao volume que o respetivo Titular dos CRA Existentes possui nos CRAs Existentes, conforme preenchimento de documentos de adesão das Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes, de forma que qualquer demanda adicional por parte do Titular dos CRA Existentes seja tratada de forma igualitária à dos demais Investidores. Caso a totalidade das intenções de investimento da Oferta válidas e admitidas realizadas por Titulares dos CRA Existentes, equivalente ao montante que cada Titular dos CRA Existentes possua no CRA Existente, seja superior a Quantidade Máxima de CRA de Oferta Prioritária, será realizado o rateio dos CRA proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas intenções de investimento da Oferta efetuados pelos Titulares dos CRA Existentes nos termos indicados abaixo, o que poderá afetar as expectativas de alocação dos CRA entre os Titulares dos CRA Existentes aderentes à oferta de resgate antecipado dos CRA Existentes.*
"***Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes***"	*Significa, nos termos previstos nos Documentos da Operação, a oferta de resgate antecipado dos CRA Existentes, conforme divulgação pela Securitizadora ao mercado em geral, por meio de comunicado ao mercado ("**Oferta de Resgate Antecipado CRA 43ª Emissão"** e **"Oferta de Resgate Antecipado CRA 113ª Emissão",** e, estas quando em conjunto, **"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes"** e "**Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes**"),*

Docusign Envelope ID: 98C15EC3-A7C6-492E-ABD3-0A15B13EC975

	considerando a notificação enviada pela Devedora à Securitizadora acerca de sua intenção de realizar o pagamento antecipado dos CRA Existentes. *A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes estará sujeita, dentre outras condições a serem indicadas no Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes, à aceitação por uma quantidade mínima de CRA Existentes correspondente a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("**Montante Mínimo Oferta de Resgate Antecipado CRA Existentes**"), e por uma quantidade máxima de CRA Existentes correspondente a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("**Montante Máximo Oferta de Resgate Antecipado CRA Existentes**"), sendo certo que **(a)** a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes não será considerada válida caso não seja atingido o Montante Mínimo Oferta de Resgate Antecipado CRA Existentes, observado, ainda, o disposto no Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes; e **(b)** o Montante Máximo Oferta de Resgate Antecipado CRA Existentes poderá ser distribuído entre as Ofertas de Resgate Antecipado dos CRA Existentes, caso a demanda da Oferta de Resgate Antecipado CRA 43ª Emissão seja em montante inferior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes. Para fins de esclarecimento, caso a Oferta de Resgate CRA 43ª Emissão tenha adesão a montante igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a Oferta de Resgate Antecipado CRA 113ª Emissão não será realizada.*
"***Quantidade Máxima de CRA de Oferta Prioritária***"	*Significa a quantidade de CRA correspondente a, no máximo, R$100.000,000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) CRA, que será destinada prioritariamente à colocação pública aos Titulares dos CRA Existentes no âmbito da Oferta Prioritária.*
"***Titulares dos CRA Existentes***"	*Tem o significado previsto na Cláusula 2.2 abaixo.*

2.2 As Partes desejam alterar a Cláusula 10.3 do Termo de Securitização, que passará a vigorar conforme redação abaixo:

"***10.3. Público-Alvo**: A Oferta será destinada a Investidores Qualificados, respectivamente), sendo certo que estão incluídos os Investidores que sejam titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 43ª (quadragésima terceira) emissão da True Securitizadora S.A. ("**CRA III**") e da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 113ª (centésima décima terceira) emissão da Opea Securitizadora S.A. ("**CRA IV**" e quando em conjunto com o CRA III, os "**CRA Existentes**" e "**Titulares dos CRA Existentes**", respectivamente), lastreados em certificados de direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, e que poderão aderir a Oferta Prioritária aos Titulares dos CRA Existentes, observado o disposto no Plano de Distribuição contido no Contrato de Distribuição.*"

Docusign Envelope ID: 98C15EC3-A7C6-492E-ABD3-0A15B13EC975

3 RATIFICAÇÃO

3.1 As Partes declaram que, ressalvadas as alterações constantes do presente Aditamento, ficam expressamente ratificados todos os itens, cláusulas, condições, declarações e obrigações assumidas no Termo de Securitização e que não conflitem com objeto deste Aditamento, os quais continuam em pleno vigor, para todos os fins e efeitos de direito, passando o presente Aditamento a ser parte integrante e indissociável do Termo de Securitização.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O presente Aditamento é firmado em caráter irretratável e irrevogável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.2 Este Aditamento entrará pleno vigor e efeito a partir da presente data e continuará em pleno vigor e efeito durante a vigência do Termo de Securitização.

4.3 Exceto conforme expressamente previsto no presente Aditamento, todos os demais termos e condições do Termo de Securitização permanecerão inalteradas e em pleno vigor e efeito.

4.4 As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste Aditamento não implicam em novação.

4.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.7 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado **(i)** o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; ou **(ii)** outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

4.8 As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

4.9 O presente Aditamento reger-se-á pelas leis brasileiras.

4.10 As Partes elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia de todos os outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão oriunda deste Aditamento.

Docusign Envelope ID: 98C15EC3-A7C6-492E-ABD3-0A15B13EC975

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este Aditamento eletronicamente, sem a necessidade de 2 (duas) testemunhas, nos termos do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 04 de novembro de 2025.

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PRÓXIMAS PÁGINAS)

Docusign Envelope ID: 98C15EC3-A7C6-492E-ABD3-0A15B13EC975

(PÁGINA DE ASSINATURAS DO "1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES DA 191ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OPEA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.")

OPEA SECURITIZADORA S.A.



_____

Nome:

Cargo:



_____

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



_____

Nome:

Cargo:



_____

Nome:

Cargo:

Docusign Envelope ID: 98C15EC3-A7C6-492E-ABD3-0A15B13EC975

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES DA 191ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA

OPEA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 02.773.542/0001-22

Celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ nº 22.610.500/0001-88

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.
CNPJ nº 12.456.606/0002-04

Classificação ANBIMA: Para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos da ANBIMA (conforme abaixo definido), os CRA são classificados como: **(i) Concentração**: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; **(ii) Revolvência:** Os CRA não apresentam revolvência, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; **(iii) Atividade da Devedora**: Terceiro Fornecedor; e **(iv) Segmento:** Insumos agrícolas: fornecimento de insumos agropecuários, máquinas, implementos e serviços. **ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.**

04 de outubro de 2025



Docusign Envelope ID: 98C15EC3-A7C6-492E-ABD3-0A15B13EC975

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES DA 191ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OPEA SECURITIZADORA S.A. LASTREADO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(1) **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1 andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 02.773.542/0001-22 e devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") como securitizadora S1 sob o nº 01840-6, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("**Emissora**"); e

(2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita perante o CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante da comunhão de interesse dos Titulares de CRA (conforme definido abaixo), nomeado nos termos do artigo 29 da Lei 14.430 (conforme definido abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definida abaixo) ("**Agente Fiduciário**").

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**").

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 30 de outubro de 2025, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 191ª (Centésima Nonagésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A.*" ("**Termo de Securitização**") para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definidos no Termo de Securitização) aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da *191ª (centésima nonagésima primeira)* emissão da Securitizadora ("**CRA**"), de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, a Lei 14.430, a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis;

(B) Considerando que, até a presente data, não foi iniciado o Período de Reserva, tão pouco foram recebidas intenções de investimentos pelos Investidores, as Partes desejam aditar o Termo de Securitização para refletir determinados termos e condições que constaram no Prospecto Preliminar divulgado ao Mercado; e

(C) até a presente data os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, inexistindo, portando, a necessidade de aprovação societária adicional da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Especial de Investidores ou consulta aos Titulares de CRA para a celebração do presente instrumento.

Docusign Envelope ID: 98C15EC3-A7C6-492E-ABD3-0A15B13EC975

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 191ª (centésima nonagésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A."* ("**Aditamento**"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1 DEFINIÇÕES

1.1 Os termos utilizados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Aditamento, terão os significados que lhes são atribuídos no Termo de Securitização.

2 ADITAMENTOS

2.1 As Partes desejam incluir os termos definidos na "*Cláusula 1- Definições e Autorizações*", as quais irão vigorar com as seguintes redações:

"***Oferta Prioritária***" ou "***Oferta Prioritária aos Titulares dos CRA Existentes***"	*Significa a oferta que será destinada prioritariamente à colocação pública aos Titulares dos CRA Existentes, de acordo com o artigo 49, inciso I, da Resolução da CVM 160, observada a Quantidade Máxima de CRA de Oferta Prioritária, de modo que o montante de CRA disponível a ser alocado aos demais Investidores poderá ser maior ou menor a depender da adesão dos Titulares dos CRA Existentes à Oferta Prioritária aos Titulares dos CRA Existentes.* *Para fins de esclarecimento, a prioridade será limitada ao montante equivalente ao volume que o respetivo Titular dos CRA Existentes possui nos CRAs Existentes, conforme preenchimento de documentos de adesão das Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes, de forma que qualquer demanda adicional por parte do Titular dos CRA Existentes seja tratada de forma igualitária à dos demais Investidores. Caso a totalidade das intenções de investimento da Oferta válidas e admitidas realizadas por Titulares dos CRA Existentes, equivalente ao montante que cada Titular dos CRA Existentes possua no CRA Existente, seja superior a Quantidade Máxima de CRA de Oferta Prioritária, será realizado o rateio dos CRA proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas intenções de investimento da Oferta efetuados pelos Titulares dos CRA Existentes nos termos indicados abaixo, o que poderá afetar as expectativas de alocação dos CRA entre os Titulares dos CRA Existentes aderentes à oferta de resgate antecipado dos CRA Existentes.*
"***Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes***"	*Significa, nos termos previstos nos Documentos da Operação, a oferta de resgate antecipado dos CRA Existentes, conforme divulgação pela Securitizadora ao mercado em geral, por meio de comunicado ao mercado ("**Oferta de Resgate Antecipado CRA 43ª Emissão"** e **"Oferta de Resgate Antecipado CRA 113ª Emissão",** e, estas quando em conjunto, **"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes"** e "**Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes**"),*

Docusign Envelope ID: 98C15EC3-A7C6-492E-ABD3-0A15B13EC975

	considerando a notificação enviada pela Devedora à Securitizadora acerca de sua intenção de realizar o pagamento antecipado dos CRA Existentes. *A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes estará sujeita, dentre outras condições a serem indicadas no Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes, à aceitação por uma quantidade mínima de CRA Existentes correspondente a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("**Montante Mínimo Oferta de Resgate Antecipado CRA Existentes**"), e por uma quantidade máxima de CRA Existentes correspondente a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("**Montante Máximo Oferta de Resgate Antecipado CRA Existentes**"), sendo certo que **(a)** a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes não será considerada válida caso não seja atingido o Montante Mínimo Oferta de Resgate Antecipado CRA Existentes, observado, ainda, o disposto no Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes; e **(b)** o Montante Máximo Oferta de Resgate Antecipado CRA Existentes poderá ser distribuído entre as Ofertas de Resgate Antecipado dos CRA Existentes, caso a demanda da Oferta de Resgate Antecipado CRA 43ª Emissão seja em montante inferior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes. Para fins de esclarecimento, caso a Oferta de Resgate CRA 43ª Emissão tenha adesão a montante igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a Oferta de Resgate Antecipado CRA 113ª Emissão não será realizada.*
"***Quantidade Máxima de CRA de Oferta Prioritária***"	*Significa a quantidade de CRA correspondente a, no máximo, R$100.000,000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) CRA, que será destinada prioritariamente à colocação pública aos Titulares dos CRA Existentes no âmbito da Oferta Prioritária.*
"***Titulares dos CRA Existentes***"	*Tem o significado previsto na Cláusula 2.2 abaixo.*

2.2 As Partes desejam alterar a Cláusula 10.3 do Termo de Securitização, que passará a vigorar conforme redação abaixo:

"***10.3. Público-Alvo**: A Oferta será destinada a Investidores Qualificados, respectivamente), sendo certo que estão incluídos os Investidores que sejam titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 43ª (quadragésima terceira) emissão da True Securitizadora S.A. ("**CRA III**") e da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 113ª (centésima décima terceira) emissão da Opea Securitizadora S.A. ("**CRA IV**" e quando em conjunto com o CRA III, os "**CRA Existentes**" e "**Titulares dos CRA Existentes**", respectivamente), lastreados em certificados de direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, e que poderão aderir a Oferta Prioritária aos Titulares dos CRA Existentes, observado o disposto no Plano de Distribuição contido no Contrato de Distribuição.*"

Docusign Envelope ID: 98C15EC3-A7C6-492E-ABD3-0A15B13EC975

3 RATIFICAÇÃO

3.1 As Partes declaram que, ressalvadas as alterações constantes do presente Aditamento, ficam expressamente ratificados todos os itens, cláusulas, condições, declarações e obrigações assumidas no Termo de Securitização e que não conflitem com objeto deste Aditamento, os quais continuam em pleno vigor, para todos os fins e efeitos de direito, passando o presente Aditamento a ser parte integrante e indissociável do Termo de Securitização.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O presente Aditamento é firmado em caráter irretratável e irrevogável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.2 Este Aditamento entrará pleno vigor e efeito a partir da presente data e continuará em pleno vigor e efeito durante a vigência do Termo de Securitização.

4.3 Exceto conforme expressamente previsto no presente Aditamento, todos os demais termos e condições do Termo de Securitização permanecerão inalteradas e em pleno vigor e efeito.

4.4 As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste Aditamento não implicam em novação.

4.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.7 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado **(i)** o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; ou **(ii)** outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

4.8 As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

4.9 O presente Aditamento reger-se-á pelas leis brasileiras.

4.10 As Partes elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia de todos os outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão oriunda deste Aditamento.

Docusign Envelope ID: 98C15EC3-A7C6-492E-ABD3-0A15B13EC975

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este Aditamento eletronicamente, sem a necessidade de 2 (duas) testemunhas, nos termos do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 04 de novembro de 2025.

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PRÓXIMAS PÁGINAS)

Docusign Envelope ID: 98C15EC3-A7C6-492E-ABD3-0A15B13EC975

(PÁGINA DE ASSINATURAS DO "1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES DA 191ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OPEA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.")

OPEA SECURITIZADORA S.A.



_____

Nome:

Cargo:



_____

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



_____

Nome:

Cargo:



_____

Nome:

Cargo:

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES DA 191ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA

OPEA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 02.773.542/0001-22

Celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ nº 22.610.500/0001-88

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.
CNPJ nº 12.456.606/0002-04

Classificação ANBIMA: Para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos da ANBIMA (conforme abaixo definido), os CRA são classificados como: **(i) Concentração**: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; **(ii) Revolvência:** Os CRA não apresentam revolvência, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; **(iii) Atividade da Devedora**: Terceiro Fornecedor; e **(iv) Segmento:** Insumos agrícolas: fornecimento de insumos agropecuários, máquinas, implementos e serviços. **ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.**

01 de dezembro de 2025



Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES DA 191ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OPEA SECURITIZADORA S.A. LASTREADO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(1) **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1 andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 02.773.542/0001-22 e devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") como securitizadora S1 sob o nº 01840-6, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("**Emissora**"); e

(2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita perante o CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante da comunhão de interesse dos Titulares de CRA (conforme definido abaixo), nomeado nos termos do artigo 29 da Lei 14.430 (conforme definido abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definida abaixo) ("**Agente Fiduciário**").

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 30 de outubro de 2025, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 191ª (Centésima Nonagésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A.*" ("**Termo de Securitização**"), para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definidos no Termo de Securitização) aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da *191ª (centésima nonagésima primeira)* emissão da Securitizadora ("**CRA**"), de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, a Lei 14.430, a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis;

(B) em 04 de novembro de 2025, as Partes celebraram o "*1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 191ª (Centésima Nonagésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A.*" para alterar determinados termos e condições, conforme acordado entre as Partes ("**Primeiro Aditamento**");

(C) em 28 de novembro de 2025 foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no Termo de Securitização), organizado pelos Coordenadores (conforme definido

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

no Termo de Securitização), por meio do qual foi definido(a), em conjunto com a Emissora: (i) o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido no Termo de Securitização) e, consequentemente, o número de séries dos CDCA, sendo que qualquer uma das séries poderia ter sido cancelada, com o consequente cancelamento do respectivo CDCA; (ii) o volume final da emissão dos CRA, e, consequentemente, o volume final da emissão do respectivo CDCA; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada um dos CDCA; e (iv) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada um dos CDCA;

(D) observado o disposto nas Cláusulas 6.7 e 13.14 do Termo de Securitização, as Partes desejam celebrar o presente instrumento, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e demais alterações necessárias correlatas, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Devedora e/ou da Emissora ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Investidores, mediante a celebração, pelas Partes, do presente instrumento e cumprimento das formalidades previstas; e

(E) até a presente data os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, inexistindo, portando, a necessidade de aprovação societária adicional da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Especial de Investidores ou consulta aos Titulares de CRA para a celebração do presente instrumento.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*2º (Segundo) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 191ª (centésima nonagésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A.*" ("**Aditamento**"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos no Termo de Securitização.

1.2. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado.

2. REQUISITOS

2.1. A Devedora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do presente aditamento para fins de custódia, observado o disposto na Cláusula 4.3.3 do Termo de Securitização.

2.2. O presente Aditamento deverá ser registrado na B3, nos termos do artigo 26, §1º da Lei 14.430 assim como deverá ser mantido sob custódia pelo Custodiante junto com os demais Documentos Comprobatórios, observado o disposto nos artigos 25 a 32 da Lei 14.430, no artigo 33 da Resolução CVM 60 e na Cláusula 4.3.5 do Termo de Securitização.

3. ALTERAÇÕES

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

3.1. As Partes decidem alterar o título do Termo de Securitização para refletir o número de séries da Emissão dos CRA conforme definido no resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que a partir da data de assinatura deste Aditamento passará a vigorar como "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em 2 (Duas) Séries da 191ª (centésima nonagésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A.*", conforme refletido na versão consolidada do Termo de Securitização constante do Anexo A ao presente Aditamento.

3.2. As Partes resolvem alterar os termos definidos "Aviso ao Mercado", "Contrato de Cessão Fiduciária", "Contrato de Distribuição", "Contratos Mercantis", "Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série", "Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série", "Emissão", "Prospectos", "Sistema de Vasos Comunicantes", "Valor Nominal" e "Valor Total da Emissão", da tabela constante na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização com o intuito de refletir ajustes em razão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual passará a constar conforme previsto na versão consolidada constante do **Anexo A** do presente Aditamento:

3.3. As Partes decidem alterar as Cláusulas 2.5, 5.1 subitens (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (x) e (xv), 6.1, 6.6, 6.6.1, 6.6.2, 6.7, 6.8 caput e subitens (i), (ii), (iv), (v), (vi), (vii) e (viii), 6.8.2, 6.10, 6.10.1, 6.10.2, 6.10.3, 6.13.1, 8.2.1, 8.2.11 do Termo de Securitização com o intuito de refletir ajustes em razão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual passará a constar conforme previsto na versão consolidada constante do **Anexo A** do presente Aditamento.

3.4. Em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem excluir os termos definidos "Taxa Teto" e "Taxa Teto dos CRA Primeira Série" do Termo de Securitização, o qual passará a constar conforme previsto na versão consolidada constante do **Anexo A** do presente Aditamento.

3.5. As Partes resolvem alterar e substituir o Anexo I do Termo de Securitização para refletir as características atualizadas dos Direitos Creditórios do Agronegócio conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que o Anexo I passará a vigorar conforme o Anexo I constante da versão consolidada do Termo de Securitização constante do **Anexo A** do presente Aditamento.

3.6. As Partes resolvem alterar e substituir os Anexos III, IV, V e VI do Termo de Securitização para refletir as características atualizadas dos Direitos Creditórios do Agronegócio conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que os Anexos III, IV, V e VI passarão a vigorar conforme os Anexo III, IV, V e VI constantes da versão consolidada do Termo de Securitização constante do **Anexo A** do presente Aditamento.

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos e condições em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização que não expressamente alteradas por este Aditamento, conforme transcrito na versão consolidada do Termo de Securitização, constante do **Anexo A** ao presente Aditamento, que reflete as alterações objeto deste Aditamento.

4.2. As Partes ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram no Termo de Securitização, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

4.3. As alterações feitas por meio deste Aditamento não implicam em novação.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Irrevogabilidade: O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

5.2. Invalidade: Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Título executivo: As Partes reconhecem, desde já, que este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

5.4. Cessão. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

5.5. Assinatura Eletrônica: As Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente, reconhecendo esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo de forma legítima e suficiente para a comprovação de identidade e da validade da declaração de vontade das Partes, devendo, em todo o caso, atender as regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o artigo 10, §1º e §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

5.5.1. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente instrumento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente o presente instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

6. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

6.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

6.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 01 de dezembro de 2025.

(AS ASSINATURAS CONSTAM NAS PÁGINAS SEGUINTES)
(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

OPEA SECURITIZADORA S.A.

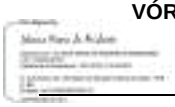


Por:
Cargo:

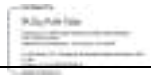


Por:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Por:
Cargo:



Por:
Cargo:

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

ANEXO A

VERSÃO CONSOLIDADA

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES DA 191ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OPEA SECURITIZADORA S.A. LASTREADO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(1) **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1 andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 02.773.542/0001-22 e devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") como securitizadora S1 sob o nº 01840-6, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("**Emissora**"); e

(2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita perante o CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante da comunhão de interesse dos Titulares de CRA (conforme definido abaixo), nomeado nos termos do artigo 29 da Lei 14.430 (conforme definido abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definida abaixo) ("**Agente Fiduciário**").

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "Parte").

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 191ª (centésima nonagésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A.*" ("**Termo de Securitização**"), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos: (i) da Lei 14.430; (ii) da Lei 11.076 (conforme definida abaixo); (iii) da Resolução CMN 5.118 (conforme definida abaixo); (iv) da Resolução CVM 60 (conforme definida abaixo); e (v) da Resolução CVM 160 (conforme definida abaixo), bem como das demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas redigidas a seguir:

1 DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES

1.1 Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:

Palavra ou expressão	Definição
"**Agente de Liquidação**"	Significa a **OPEA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade com sede na Rua Hungria, n.º 1.240, 1º andar, conjunto 14, Jardim Europa, CEP 01.455-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.519.944/0001-05, ou o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

	Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, incluindo qualquer outra instituição financeira que venha a suceder o atual Agente de Liquidação na prestação de serviços de liquidação financeira com relação aos CRA.
"**Agente Fiduciário**"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita perante o CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA, conforme qualificada no preâmbulo, que atuará como representante dos Titulares dos CRA, conforme as atribuições previstas neste Termo de Securitização.
"**Amortização Programada**"	Significa a Amortização Programada dos CRA Primeira Série e a Amortização dos CRA Segunda Série, quando referidas em conjunto.
"**Amortização Programada dos CRA Primeira Série**"	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série efetivamente integralizados, que será devido conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização.
"**Amortização Programada dos CRA Segunda Série**"	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série efetivamente integralizados, que será devido conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização.
"**ANBIMA**"	Significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"**Anúncio de Encerramento**"	Significa o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160.
"**Anúncio de Início**"	Significa o anúncio de início da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II da Resolução CVM 160.
"**Apresentações para Potenciais Investidores**"	significa o termo definido na Cláusula 6.6.1 abaixo.
"**Aquisição do Controle Permitida**"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.5.3(iii) abaixo.
"**Assembleia Especial de Investidores da Primeira Série**"	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Primeira Série, realizada na forma estipulada na Cláusula 11 abaixo.
"**Assembleia Especial de Investidores da Segunda Série**"	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Segunda Série, realizada na forma estipulada na Cláusula 11 abaixo
"**Assembleia Especial de Investidores**" ou	significa a Assembleia Especial de Investidores da Primeira Série e a Assembleia Especial de Investidores da Segunda Série,

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

"**Assembleia Especial de Investidores dos CRA**"	conforme o caso, quando referidas em conjunto, realizadas na forma estipulada neste Termo de Securitização.
"**Ato Societário da Avalista**"	significa o termo previsto na Cláusula 1.5 abaixo.
"**Ato Societário da Devedora**"	significa o termo previsto na Cláusula 1.5 abaixo.
"**Ato Societário da Emissora**"	significa o termo previsto na Cláusula 1.4 abaixo.
"**Atos Societários**"	significa o Ato Societário da Emissora, o Ato Societário da Devedora e o Ato Societário da Avalista quando referidos em conjunto.
"**Autoridade**"	significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil.
"**Aval**"	Significa a garantia fidejussória, na forma de aval, prestada pela Avalista no âmbito do CDCA, por meio da qual a Avalista se obriga como avalista e principal pagadora, solidariamente e sem benefício de ordem e de divisão, com a Devedora.
"**Avalista**"	Significa a **STEC PARTICIPAÇÕES S.A**., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Abrahão Vinhas, 242, parte, Concórdia II, CEP 16013-337, inscrita no CNPJ sob o nº 29.739.460/0001-18.
"**Aviso ao Mercado**"	Significa o aviso ao mercado divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, das Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160
"**B3**"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"**BACEN**"	significa o Banco Central do Brasil.
"**Bradesco BBI**"	Significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A**., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, que atuará com intermediária da Oferta.
"**CBS**"	significa a Contribuição sobre Bens e Serviços.
"**CDCA**"	Significa o CDCA Primeira Série e o CDCA Segunda Série quando mencionados em conjunto.

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

"**CDCA Primeira Série**"	Significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Primeira Série nº 001/2025*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora e seus eventuais aditamentos.
"**CDCA Segunda Série**"	Significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Segunda Série nº 002/2025*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora e seus eventuais aditamentos.
"**CETIP21**"	Significa o **CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários**, ambiente de negociação no mercado secundário de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**"	Significa a cessão fiduciária constituída pela Devedora sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 286 e seguintes do Código Civil e do artigo 41 da Lei 11.076.
"**CMN**"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"**CNPJ**"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"**Código ANBIMA**"	Significa o "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", vigente nesta data.
"**Código Civil**"	Significa a Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**Código de Processo Civil**"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"**COFINS**"	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"**Coligada**"	Significa qualquer sociedade na qual a Devedora tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
"**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**"	Significa o termos definido na Cláusula 9.12.2 abaixo.
"**Condições Nova Controladora**"	Significam, conjuntamente, as seguintes condições a serem aplicadas à nova Controladora, para fins da Cláusula 9.5.3(iii) abaixo: **(a)** a nova Controladora possuir rating superior a **(i)** BBB (GLOBAL) ou AA- (BRASIL), pela Fitch Ratings; ou **(ii)** BBB (GLOBAL) ou AA- (BRASIL), pela S&P Global; ou **(iii)** Baa (GLOBAL) ou AA- (BRASIL), pela Moody's, e **(b)** a nova Controladora entregar à Securitizadora declaração assinada indicando: **(i)** não ser uma Pessoa Sancionada; **(ii)** não estar inadimplente (observados prazos de cura aplicáveis, se for o caso) quanto ao pagamento de qualquer valor devido no âmbito de operações realizadas no mercado financeiro e/ou de capitais nacional, conforme aplicável; **(iii)** não ter descumprido as Normas Anticorrupção nem estar envolvida em práticas contrárias às Normas Anticorrupção; **(iv)** não ter descumprido as legislações vigentes relacionadas à não utilização de trabalho infantil, análogo

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

	ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas; e **(v)** não ser entidade ou pessoa exposta politicamente, nos termos da Resolução CVM n.º 50, de 31 de agosto de 2021, conforme em vigor.
"**Condições Precedentes**"	Significam as condições precedentes necessárias para integralização dos CRA, conforme Cláusula 5 do Contrato de Distribuição e Cláusula 4.1 deste Termo de Securitização para a liberação dos recursos do Valor de Desembolso, pela Emissora em favor da Devedora, conforme previstas na Cláusula 4.4 do CDCA.
"**Condutas Indevidas**"	Significa a: (i) utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) realização de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, agentes públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) realização de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) violação das Leis Anticorrupção; ou (v) realização de qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal.
"**Conta Centralizadora**"	Significa a conta corrente de nº 99151-2, na agência 0910 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual (i) serão realizados todos os pagamentos devidos à Emissora, pela Devedora, no âmbito dos CDCA Primeira Série e do CDCA Segunda Série, (ii) serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas; e (iii) será submetida ao regime fiduciário instituído no âmbito deste Termo de Securitização.
"**Conta de Livre Movimentação**"	Significa a conta corrente nº 25518-9, na agência 0144, no Itaú Unibanco S.A (341), de titularidade da Devedora, em que será realizado o desembolso, pela Emissora, do Valor de Desembolso à Devedora, nos termos do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série.
"**Conta Vinculada**"	Significa a conta corrente a ser indicada no Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Devedora, na qual serão depositados os Créditos Cedidos Fiduciariamente.
"**Contrato de Cessão Fiduciária**"	Significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre a Devedora e a Emissora, para fins de constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e seus eventuais aditamentos.
"**Contrato de Custódia**"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante*", celebrado entre a Devedora, a Emissora e o Custodiante e seus eventuais aditamentos.
"**Contrato de Distribuição**"	Significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 191ª (centésima nonagésima primeira) Emissão da Opea Securitizadora S.A.*", celebrado em 30 de

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

	outubro de 2025, conforme aditado em 28 de novembro de 2025, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora e seus eventuais aditamentos.
"**Contratos Mercantis**"	Significam os instrumentos contratuais, e seus eventuais aditamentos, firmados entre a Devedora e os Produtores Rurais, que formalizam os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme detalhados no Anexo II do CDCA, bem como todo e qualquer contrato mercantil que venha a servir de lastro para o CDCA em caso de Recomposição dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA, incluindo multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções dos respectivos contratos e eventuais aditamentos. O Anexo II do CDCA foi aditado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* sem a necessidade de aprovação societária adicional da Devedora e/ou de aprovação da Emissora e/ou dos Titulares dos CRA.
"**Controlada**"	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Devedora, pela Avalista ou pelo Garantidor.
"**Controladora**"	Significa qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora, da Avalista ou do Garantidor.
"**Controle**"	Significa conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"**Coordenador Líder**"	Significa o **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59, que atuará como instituição intermediária líder da Oferta.
"**Coordenadores**"	Significam, em conjunto, o Bradesco BBI e o Coordenador Líder.
"**CRA**"	Significam, em conjunto, os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série.
"**CRA Primeira Série**"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão da Emissora.
"**CRA Segunda Série**"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão da Emissora.
"**Créditos Cedidos Fiduciariamente**"	Significam, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, **(i)** os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; **(ii)** todos os direitos de crédito de titularidade da Devedora, atuais ou futuros, relacionados aos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive a própria Conta Vinculada, na qual serão depositados e transitarão os recursos advindos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; **(iii)** a totalidade dos créditos de titularidade Devedora decorrentes de investimentos de recursos existentes na Conta Vinculada que sejam realizados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, quando solicitados pela Devedora;

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

"**Créditos do Patrimônio Separado**"	Significam: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Conta Centralizadora e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive os recursos aplicados nas Investimentos Permitidos e disponíveis no Fundo de Despesas e no Fundo de Reserva; e **(iii)** todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes os itens (i) e (ii), acima, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, conforme aplicável.
"**Critérios de Elegibilidade**"	Significam os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA atualmente vinculados aos CDCA, e que deverão ser atendidos, na respectiva data de substituição e/ou complementação e/ou reforço, caso haja substituição e/ou complementação e/ou dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA mediante apresentação de direitos creditórios do agronegócio adicionais, quais sejam: **(i)** os direitos creditórios deverão representar atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos do agronegócio, inclusive a locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076; **(ii)** as contrapartes de referidos direitos creditórios deverão ser qualificadas como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável; **(iii)** não poderá haver, com relação aos direitos creditórios do agronegócio adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua oneração; **(iv)** referidos direitos creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme comprovado por declaração da Devedora, exceto pelos que venham a ser constituídos nos termos dos CDCA e nos termos da Cessão Fiduciária; e **(v)** referidos direitos creditórios, bem como os respectivos contratos que os representam, não poderão ter sido cedidos ou transferidos pela Devedora a terceiros, conforme comprovado por declaração da Devedora. O atendimento aos critérios estabelecidos nos itens (i) a (iii) acima deverá ser validado por assessores legais devidamente contratados de comum acordo entre a Devedora e a Emissora, às expensas da Devedora.
"**CSLL**"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"**Custodiante**"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita perante o CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88, responsável pela custódia e guarda das vias originais eletrônicas dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, das Garantias e dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, bem como pelo registro do CDCA Primeira Série e do CDCA Segunda Série perante a B3, em observância ao artigo 29 da Lei 11.076, à Lei 9.514 e demais instruções normativas em vigor.
"**CVM**"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

"**Data de Aniversário**"	Significa o dia 15 (quinze) de cada mês, ou Dia Útil subsequente.
"**Data de Emissão**"	Significa a data de emissão do CDCA, qual seja, 15 de novembro de 2025.
"**Data da Primeira Integralização**"	Significa a data que ocorrerá a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.
"**Data de Integralização**"	Significa cada uma das datas em que os CRA forem integralizados, de acordo com os procedimentos da B3.
"**Data de Pagamento da Remuneração**"	Significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, que será realizado nas datas de pagamentos previstas no Anexo II deste Termo de Securitização.
"**Data de Vencimento**"	Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 18 de novembro de 2030.
"**Data de Verificação da Suficiência**"	Significa qualquer data de verificação dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série, que deverá corresponder a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série, a ser verificado pela Emissora e informado à Devedora. Cada Data de Verificação da Suficiência coincidirá com as datas de verificação do Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, todo dia 10 de cada mês, ou Dia Útil subsequente, caso este não seja Dia Útil, sendo certo que a primeira verificação será em 10 de janeiro de 2026.
"**Data de Vencimento dos CRA Primeira Série**"	Significa a data de vencimento dos CRA Primeira Série, qual seja 18 de novembro de 2030, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
"**Data de Vencimento dos CRA Segunda Série**"	Significa a data de vencimento dos CRA Segunda Série, qual seja 18 de novembro de 2030, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
"**Decreto 6.306**"	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
"**Decreto 11.129**"	Significa o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado.
"**Despesas**"	Significa as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto.
"**Despesas Extraordinárias**"	significa o termo definido na Cláusula 16.4 abaixo.
"**Despesas Iniciais**"	significa o termo previsto na Cláusula 16.1 abaixo.
"**Despesas Recorrentes**"	significa o termo previsto na Cláusula 16.1 abaixo.
"**Destinação dos Recursos**"	significa, em conjunto, a Destinação dos Recursos pela Emissora e a Destinação dos Recursos pela Devedora.
"**Destinação dos Recursos pela Emissora**"	significa a destinação dos recursos pela Emissora do montante obtido com a subscrição e integralização dos CRA, conforme item (xxv) da Cláusula 7.1 abaixo.
"**Destinação dos Recursos pela Devedora**"	significa a destinação dos recursos pela Devedora do montante obtido com a emissão dos CDCA, conforme item (xxvi) da Cláusula 7.2 abaixo, nos termos do artigo 2º, §9º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60.
"**Devedora**"	Significa a Significa a **TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.456.606/0002-04.

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

"**Dia Útil**" ou "**Dias Úteis**"	Significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"**Direitos Creditórios do Agronegócio**" ou "**Direitos Creditórios dos CDCA**"	Significam, em conjunto, os Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série e os Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série.
"**Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série**"	Significam os direitos creditórios oriundos do CDCA Primeira Série, com valor nominal de R$ 154.634.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e quatro mil reais) em sua data de emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no CDCA Primeira Série, observado que seu valor final refletiu o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme abaixo definido.
"**Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série**"	Significam os direitos creditórios oriundos do CDCA Segunda Série, com valor nominal de R$ 43.289.000,00 (quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e nove mil reais) em sua data de emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no CDCA Segunda Série, observado que seu valor final refletiu o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme abaixo definido.
"**Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA**"	Significa, em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série.
"**Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série**"	Significam os direitos creditórios que compõe o lastro do CDCA Primeira Série, os quais representam 100% (cem por cento) do total dos direitos creditórios do agronegócio devidos pelos Produtores Rurais à Devedora em decorrência dos Contratos Mercantis, conforme detalhados no Anexo II do CDCA Primeira Série, observado que seu montante final observará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante aditamento ao CDCA Primeira Série sem a necessidade de aprovação societária adicional da Devedora e/ou de aprovação da Emissora e/ou dos Titulares dos CRA.
"**Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série**"	Significam os direitos creditórios que compõe o lastro do CDCA Segunda Série, os quais representam 100% (cem por cento) do total dos direitos creditórios do agronegócio devidos pelos Produtores Rurais à Devedora em decorrência dos Contratos Mercantis, conforme detalhados no Anexo II do CDCA Segunda Série, observado que seu montante final observará o resultado do

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

	Procedimento de *Bookbuilding*, mediante aditamento ao CDCA Segunda Série sem a necessidade de aprovação societária adicional da Devedora e/ou de aprovação da Emissora e/ou dos Titulares dos CRA.
"**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**"	Significam os todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora detidos e a serem detidos pela Devedora contra os Produtores Rurais oriundos dos Contratos Mercantis, incluindo os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, que são objeto da cessão fiduciária e incorporarão todos os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA.
"**Dívidas Existentes**"	Significam, exclusivamente para os fins da Cláusula 10.2 (v) abaixo, **(i)** as seguintes dívidas: (a) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE B 00002/2021" emitido em 19 de abril de 2021 em favor da Emissora; (b) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE A 00001/2022" emitido em 17 de outubro de 2022 em favor da Emissora; (c) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE B 00002/2022" emitido em 17 de outubro de 2022 em favor da Emissora; (d) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE A 00001/2023" emitido em 15 de outubro de 2023 em favor da Emissora; e (e) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE B 00002/2023" emitido em 15 de outubro de 2023 em favor da Emissora; e **(ii)** qualquer dívida de mercado de capitais, local ou internacional, que venha a ser contratada a partir da presente data, na qual a Devedora, o Garantidor e/ou a Avalista seja(m) devedores ou coobrigados, cujo valor de referência para cláusula de *cross acceleration* seja em montante inferior a R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), valor este a ser atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA, e desde que sejam dívidas de mesma natureza da dívida aqui contratada.
"**Dívida Líquida**"	Significa o valor correspondente a **(A)** soma de **(i)** empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos do Grupo Econômico, incluindo desconto/ antecipação de recebíveis (duplicatas, cheques e notas promissórias), adiantamento a depositantes, adiantamento a contratos de exportação (ACC e ACE), NCE, pré-pagamentos, capital de giro em geral em moeda nacional ou estrangeira, contas rotativas (conta garantida, cheque especial), *vendor*, *compror*, *leasing*, finame e *leaseback* e outras operações registradas no Sistema de Informação de Crédito – SCR do Banco Central do Brasil, com exceção de mútuos conversíveis em ações (e/ou operações de natureza similar), desde que referidos mútuos conversíveis (a) não contenham qualquer previsão que resulte ou possa resultar em uma obrigação de pagamento do Grupo aos respectivos credores (a título de vencimento, liquidação ou resgate antecipado, amortização, juros, rendimentos, entre outros, excetuados eventuais pagamentos exclusivamente decorrentes da ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado) em moeda nacional ou estrangeira, antes da quitação integral dos CDCA, e

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

	possuam previsões explícitas vedando qualquer situação que potencialmente possa alterar esse objetivo (incluindo, mas não se limitando a vedação a resgate antecipado, alteração nas condições de remuneração e prazos, e outros aplicáveis); (b) não possuam qualquer garantia real; e (c) sejam formal e explicitamente categorizadas como dívidas subordinadas, possuindo cláusula explícita de que em caso de evento de inadimplemento ou de insolvência que resulte na instauração de concurso de credores do Grupo Econômico referidos mútuos necessariamente serão, em qualquer hipótese, subordinados a todos os demais credores do Grupo Econômico e preferindo apenas aos seus acionistas; **(ii)** fianças e avais prestados em benefícios de terceiros não pertencentes ao Grupo Econômico e/ou que não o Garantidor; e **(iii)** operações de mercado de capitais, nas quais o Grupo Econômico figura como devedora, incluindo mas não se limitando a operações com emissão de notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio, debêntures (exceto debêntures conversíveis que tenham (a) prazo de vencimento superior ao vencimento dos CDCA; (b) não possuam qualquer garantia real; (c) sejam formal e explicitamente categorizadas como dívidas subordinadas, possuindo cláusula explícita de que em caso de evento de inadimplemento ou de insolvência que resulte na instauração de concurso de credores do Grupo Econômico, tais créditos necessariamente serão, em qualquer hipótese, subordinados a todos os demais credores da Companhia e preferindo apenas aos seus acionistas; e (d) caso prevejam pagamentos anteriores aos pagamentos dos CDCA, apenas caso estes pagamentos ocorram como decorrência direta e proporcional a determinado aporte de recursos que tenha sido efetivamente integralizado no capital social do Grupo Econômico e desde que esta continue cumprindo com os Índices Financeiros previstos nos CDCA, certificados de recebíveis do agronegócio ou imobiliário, deduzido **(B)** das aplicações financeiras e disponibilidades. Não integrarão o conceito de Dívida Líquida, para nenhum fim, dívidas conversíveis não mandatórias contraídas pelo Grupo Econômico até o limite de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais). Superado este valor, o valor excedente passará a ser considerado como Dívida Líquida para fins dos CDCA.
"**Documentos Comprobatórios**"	Significa (i) os CDCA; e (ii) quaisquer outros documentos que comprovem a existência e validade dos CDCA.
"**Documentos da Operação**"	Significam os documentos relativos à Oferta, quais sejam: **(i)** o CDCA Primeira Série e o CDCA Segunda Série; **(ii)** o Contrato de Distribuição; **(iii)** o Termo de Securitização; **(iv)** os Contratos Mercantis; **(v)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(vi)** o Contrato de Custódia; **(vii)** o contrato celebrado com o Agente de Liquidação; **(viii)** os boletins de subscrição dos CRA; **(ix)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviço contratados no âmbito da Oferta e seus eventuais aditamentos, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta; e **(x)** o instrumento denominado "*Tecsoil Guaranty*".

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

"**Documento de Subscrição**"	Significa o(s) documento(s) nos quais os Investidores Qualificados, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, preencherão e assinarão suas intenções, irrevogáveis e irretratáveis, de investimento dos CRA.
"**EBITDA Ajustado**"	Significa o lucro líquido do Grupo Econômico ajustado pela: (a) despesa (ou receita) financeira; (b) despesa (ou receita) com imposto de renda e contribuição social; (c) depreciações e amortizações; e (d) perdas (ou lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas ou controladas. Ainda, serão ajustadas para fins de EBITDA Ajustado, as despesas e receitas não recorrentes e/ou relativas a exercícios anteriores, sendo certo que será considerada despesa não recorrente a recompra de *phantom share*
"**Efeito Adverso Relevante**"	Significa qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios da Devedora e/ou suas Controladas, conforme aplicável, bem como quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente ou impossibilitar de forma justificada o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações decorrentes do CDCA Primeira Série, do CDCA Segunda Série, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos Documentos da Operação de que seja parte.
"**Emissão**"	Significa a 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em 2 (duas) séries, objeto do presente Termo de Securitização.
"**Emissora**" ou "**Securitizadora**"	Significa a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo.
"**Encargos Moratórios**"	Significam (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, devidos, conforme o caso, nas hipóteses previstas nos CDCA e/ou neste Termo de Securitização, sendo que tais encargos não terão efeito sobre a Emissora apenas caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou inadimplemento de outras partes envolvidas.
"**Escriturador**"	Significa a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pelo registro e escrituração dos CRA.
"**ESG**"	Significa a sigla para "Ambiental, Social e Governança", termo adotado para se referir à adesão a boas práticas ambientais, sociais e de governança corporativa por uma determinada organização.
"**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"	Significa os eventos que poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 14 abaixo.
"**Evento de Reforço e Complementação**"	Significa qualquer ato ou fato que resulte na Redução dos Direitos Creditórios e/ou na inexistência de Direito Creditório do Lastro dos

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

	CDCA, fazendo, portanto, que os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA não correspondam a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor dos CDCA.
"**Eventos de Vencimento Antecipado**"	Significa, quando em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.
"**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"	Significam as hipóteses em que ocorrerá o vencimento antecipado automático das obrigações da Devedora no âmbito dos CDCA, conforme descritos na Cláusula 9.5.2 abaixo.
"**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**"	significa as hipóteses em que ocorrerá o vencimento antecipado não automático das obrigações da Devedora no âmbito dos CDCA, conforme descritos na Cláusula 9.5.3 abaixo.
"**Evento de Retenção de Tributos**"	Significa, em conjunto, **(i)** eventuais alterações nas regras tributárias, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CDCA; ou **(ii)** a criação de tributos, desde que referido tributo aumente a alíquota total incidente sobre os CDCA; ou **(iii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou autoridades governamentais; ou **(iv)** a interpretação de tribunais e/ou autoridades governamentais sobre a estrutura de outras emissões semelhantes aos CDCA anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores.
"**Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária**"	Significa o percentual de 105% (cento e cinco por cento) do somatório dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) creditados na Conta Vinculada, no período entre a Data de Verificação da Suficiência imediatamente anterior e a próxima Data de Verificação da Suficiência, observados os demais termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"***Framework***"	Significa o *Green Financing Framework* da Devedora, de agosto de 2025, feito em linha com as diretrizes do Green *Bond Principles* de 20215, conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association* ("**ICMA**") de tempos em tempos, o qual encontra-se disponível na página da rede mundial de computadores da Devedora.
"**Fundo de Despesas**"	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas no CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou neste Termo de Securitização, por meio de desconto no Valor de Desembolso, sendo certo que os recursos mantidos no Fundo de Despesas, enquanto não liberados à Devedora, poderão ser aplicados pela Emissora em ativos de Investimentos Permitidos
"**Fundo de Reserva**"	Significa o fundo de reserva que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento dos valores devidos pela Devedora no âmbito do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série, por meio de desconto no Valor de Desembolso,

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

	sendo certo que os recursos mantidos no Fundo de Reserva, enquanto não liberados à Devedora, poderão ser aplicados pela Emissora em ativos de Investimentos Permitidos.
"**Garantia Corporativa**"	Significa a garantia corporativa prestada pelo Garantidor em favor da Emissora, através do instrumento denominado "*Tecsoil Guaranty*", regida pela Lei de Nova York.
"**Garantias**"	Significam as garantias vinculadas aos CDCA e/ou aos direitos creditórios deles oriundos, quais sejam: **(i)** o Aval; **(ii)** a Garantia Corporativa; e **(iii)** a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista nos CDCA, quando referidas em conjunto.
"**Garantidor**"	Significa a sociedade estrangeira **TECSOIL USA, INC**., Registro nº 201811201290246/8091829, 1281 Win Hentschel Boulevard Suite 2501, West Lafayette IN 47906, Indiana, Estados Unidos.
"**Grupo Econômico**"	Significam as seguintes pessoas: **(i)** a Devedora e suas respectivas sociedades Controladas e Controladoras, localizadas em território nacional ou no exterior; e **(ii)** o Avalista e suas sociedades Controladas e Controladoras, localizadas em território nacional ou no exterior.
"**IBGE**"	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"**IBS**"	Significa o Imposto sobre Bens e Serviços.
"**IN RFB 1.585**"	Significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.
"**IN RFB 2.110**"	Significa a Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 2.110.
"**Índice Financeiro**"	Significa o termo definido na Cláusula 9.5.3(xiii) abaixo.
"**Investidores de CRA**"	Significam os Investidores que subscreveram e integralizaram os CRA.
"**Investimentos Permitidos**"	Os recursos mantidos na Conta Centralizadora, no Fundo de Reserva e no Fundo de Despesas, enquanto não liberados à Devedora, poderão ser aplicados pela Credora em aplicações de renda fixa com liquidez diária realizadas com os recursos constantes da Conta Centralizadora, a exclusivo critério da Credora, de acordo com as opções disponíveis, tais como títulos públicos federais e/ou operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais.
"**Instituições Participantes da Oferta**"	Significa os Coordenadores e os Participantes Especiais quando referidos em conjunto.
"**Investidores**"	Significa o Investidor Profissional e o Investidor Qualificado quando referidos em conjunto.
"**Investidor Profissional**"	Significa os investidores profissionais, conforme definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.
"**Investidor Qualificado**"	Significa os investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
"**IOF**"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
"**IOF/Câmbio**"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"**IOF/Títulos**"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"**IPCA**"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
"**IRRF**"	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

"**IRPJ**"	Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"**IS**"	Significa o Imposto Seletivo.
"**ISS**"	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"**JUCESP**"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"**Juros Moratórios**"	Significa os juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.
"**Lâmina da Oferta**"	Significa a lâmina da Oferta.
"**Legislação de Proteção Social**"	Significam, quando mencionadas em conjunto, todas as leis ou regulamentos pertinentes ao não incentivo à prostituição, incentivo ou uso de mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condição análoga à de escravo ou, ainda, relacionados à raça e gênero e aos direitos dos silvícolas.
"**Legislação Socioambiental**"	Significam, quando mencionadas em conjunto, todas as leis ou regulamentos pertinentes à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e a legislação e da regulamentação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, bem como legislação pertinente à assédio.
"**Lei 7.492**"	Significa a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada.
"**Lei 8.981**"	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"**Lei 9.613**"	Significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
"**Lei 11.076**"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"**Lei 11.101**"	Significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
"**Lei 14.430**"	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"**Lei das Sociedades por Ações**"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"**Lei de Mercado de Capitais**"	Significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"**MDA**"	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"**Medida Provisória 2.158-35**"	Significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
"**Meios de Divulgação**"	Significa o termo definido na Cláusula 6.2.1 abaixo.
"**Multa**"	Significa a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.
"**Normas Anticorrupção**"	Significam, quando mencionadas em conjunto, todas as leis ou regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133,

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

	de 01 de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei n° 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Devedora e suas Controladas, a Avalista e/ou o Garantidor, conforme o caso, relacionados a esta matéria.
"**Normativos ANBIMA**"	Significa, em conjunto, o Código ANBIMA, as Regras e Procedimentos ANBIMA e as Regras e Procedimentos Deveres Básicos.
"**Notificação de Resgate Antecipado Facultativo**"	Significa o termo definido na Cláusula 9.3.2 abaixo.
"**Obrigações Garantidas**"	Significa toda e qualquer obrigação, principal, acessória e/ou moratória, presente e/ou futura, no seu vencimento original ou antecipado, derivada dos CDCA, observada a vinculação dos direitos creditórios oriundos dos CDCA e das Garantias aos CRA inclusive decorrentes dos juros, multas (inclusive indenizatórias), penalidades, dever de recompra e indenizações relativas aos CDCA, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Investidores dos CRA inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial dos CDCA, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas, integrantes do patrimônio separado da emissão dos CRA; (ii) ocorrência ou decretação, conforme aplicável, de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, atualização monetária, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes dos CDCA; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (iv) consolidação de propriedade das Garantias em nome da Emissora ou para excussão das Garantias, inclusive emolumentos e publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; e (v) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes dos CDCA, desde que devidamente comprovados., incluindo, sem limitação, penas convencionais, honorários advocatícios, custas, despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e custos relativos à de cobrança.
"**Oferta**"	Significa a oferta pública de distribuição dos CRA, a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, da Resolução CVM 160.

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

"**Oferta Prioritária**" ou "**Oferta Prioritária aos Titulares dos CRA Existentes**"	Significa a oferta que será destinada prioritariamente à colocação pública aos Titulares dos CRA Existentes, de acordo com o artigo 49, inciso I, da Resolução da CVM 160, observada a Quantidade Máxima de CRA de Oferta Prioritária, de modo que o montante de CRA disponível a ser alocado aos demais Investidores poderá ser maior ou menor a depender da adesão dos Titulares dos CRA Existentes à Oferta Prioritária aos Titulares dos CRA Existentes. Para fins de esclarecimento, a prioridade será limitada ao montante equivalente ao volume que o respetivo Titular dos CRA Existentes possui nos CRAs Existentes, conforme preenchimento de documentos de adesão das Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes, de forma que qualquer demanda adicional por parte do Titular dos CRA Existentes seja tratada de forma igualitária à dos demais Investidores. Caso a totalidade das intenções de investimento da Oferta válidas e admitidas realizadas por Titulares dos CRA Existentes, equivalente ao montante que cada Titular dos CRA Existentes possua no CRA Existente, seja superior a Quantidade Máxima de CRA de Oferta Prioritária, será realizado o rateio dos CRA proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas intenções de investimento da Oferta efetuados pelos Titulares dos CRA Existentes nos termos indicados abaixo, o que poderá afetar as expectativas de alocação dos CRA entre os Titulares dos CRA Existentes aderentes à oferta de resgate antecipado dos CRA Existentes.
"**Oferta de Resgate Antecipado**"	Significa o termo definido na Cláusula 9.12.1 abaixo.
"**Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes**"	Significa, nos termos previstos nos Documentos da Operação, a oferta de resgate antecipado dos CRA Existentes, conforme divulgação pela Securitizadora ao mercado em geral, por meio de comunicado ao mercado ("**Oferta de Resgate Antecipado CRA 43ª Emissão**" e "**Oferta de Resgate Antecipado CRA 113ª Emissão**", e, estas quando em conjunto, "**Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes**" e **"Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes**"), considerando a notificação enviada pela Devedora à Securitizadora acerca de sua intenção de realizar o pagamento antecipado dos CRA Existentes. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes estará sujeita, dentre outras condições a serem indicadas no Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes, à aceitação por uma quantidade mínima de CRA Existentes correspondente a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("**Montante Mínimo Oferta de Resgate Antecipado CRA Existentes**"), e por uma quantidade máxima de CRA Existentes correspondente a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("**Montante Máximo Oferta de Resgate Antecipado CRA Existentes**"), sendo certo que (a) a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes não será considerada válida caso não seja atingido o Montante Mínimo Oferta de Resgate Antecipado CRA Existentes, observado, ainda, o disposto no Comunicado ao

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

	Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes; e (b) o Montante Máximo Oferta de Resgate Antecipado CRA Existentes poderá ser distribuído entre as Ofertas de Resgate Antecipado dos CRA Existentes, caso a demanda da Oferta de Resgate Antecipado CRA 43ª Emissão seja em montante inferior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes. Para fins de esclarecimento, caso a Oferta de Resgate CRA 43ª Emissão tenha adesão a montante igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a Oferta de Resgate Antecipado CRA 113ª Emissão não será realizada.
"**Ônus**" e o verbo correlato "**Onerar**"	Significa **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre quaisquer dos seus bens ou direitos de sua propriedade ou titularidade, inclusive participações societárias; **(ii)** qualquer outro ônus ou gravame, real ou não; ou **(iii)** qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.
"**Operação de Securitização**"	Significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada neste Termo de Securitização.
"**Parecer**"	Significa o parecer independente, elaborado pelo Provedor de Segunda Opinião, que confirma o alinhamento do Framework às diretrizes do *Green Bond Principles* de 2025 da ICMA e garante que emissões feitas ao amparo do Framework possam ser caracterizadas como verde.
"**Parte**" ou "**Partes**"	Significa, individual ou em conjunto, conforme o caso, a Emissora e o Agente Fiduciário.
"**Participantes Especiais**"	Significam as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos Termo do Termos de Adesão.
"**Partes Relacionadas**"	Significa **(i)** com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que (a) a Controle, (b) seja por ela Controlada, (c) esteja sob Controle comum, e (d) seja com ela Coligada, e **(ii)** com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
"**Patrimônio Separado**"	Significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado e valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas.

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

"**Período de Ausência do IPCA**"	Significa o termo definido na Cláusula 8.1.6 abaixo.
"**Período de Capitalização**"	Significa o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Data da Primeira Integralização (exclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** na Data de Pagamento de Remuneração (exclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento de Remuneração subsequente (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme aplicável.
"**Período de Reserva**"	Os Investidores Qualificados, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, preencherão e assinarão suas intenções, irrevogáveis e irretratáveis, de investimento dos CRA, na forma de reserva, a uma instituição participante da Oferta, durante o período de reserva a ser indicado nos Prospectos, observados os termos e condições estabelecidos nos Documentos de Subscrição.
"**Pessoa**"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"**Pessoa Sancionada**"	Significa qualquer pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado proibido ou sancionado ou impedido de realizar negócios no Brasil, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis, ou sujeita a penalidades civis por violações de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção.
"**Pessoas Vinculadas**"	Significa os investidores que sejam **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição, do emissor, do ofertante, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços ao intermediário; (c) demais profissionais que mantenham com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; (e) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

	geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; e (f) quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.
"**Plano de Distribuição**"	Significa o termos definido na Cláusula 6.1 abaixo
"**PIS**"	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"**Preço de Integralização**"	Significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente em relação aos CRA: (a) ao Valor Nominal Unitário para os CRA integralizados na Data da Primeira Integralização; ou (ii) ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA calculada a partir da Data da Primeira Integralização até a efetiva Data de Integralização dos CRA, para os CRA integralizados a partir da Data da Primeira Integralização sendo permitida a integralização com ágio ou deságio. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para todos os CRA integralizados na mesma Data de Integralização.
"**Procedimento de *Bookbuilding***"	Significa o termo definido na Cláusula 6.7 abaixo.
"**Produtores Rurais**" ou "**Devedores**"	Significam os produtores rurais clientes da Devedora cuja relação exaustiva encontra-se no Anexo II do CDCA, devedores dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA os quais se caracterizam como produtores rurais, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, para fins do artigo 23 da Lei nº 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"**Projetos Elegíveis**"	Significam os projetos a serem financiados por meio dos recursos decorrentes da Emissão e que sejam considerados elegíveis nos termos do *Framework* da Devedora, conforme descrito no Anexo IV dos CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série, verificado pelo Provedor de Segunda Opinião por meio da emissão do Parecer observando as diretrizes do *Green Bond Principles* de 2025, conforme emitidas e atualizadas *pela International Capital Market Association* de tempos em tempos.
"**Provedor de Segunda Opinião**"	Significa a **ERM BRASIL LTDA.**, consultoria especializada e independente, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, localizada na Avenida Luis Carlos Berrini, nº 105, Andar 17, Cidade Monções, CEP 04571-01, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº65.456.832/0001-62, responsável pela emissão do Parecer.
"**Prospectos**"	Significam os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que foram disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
"**Quantidade Máxima de CRA de Oferta Prioritária**"	Significa a quantidade de CRA correspondente a, no máximo, R$100.000,000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) CRA, que será destinada prioritariamente à colocação pública aos Titulares dos CRA Existentes no âmbito da Oferta Prioritária.

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

"**Razão de Garantia da Cessão Fiduciária**"	Significa o percentual correspondente a 100% (cem por cento) do Saldo Devedor e do saldo devedor dos CDCA, considerados conjuntamente, a ser representado pelos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que transitarão na Conta Vinculada. A Razão de Garantia da Cessão Fiduciária será verificada em cada Data de Verificação da Suficiência.
"**Recomposição dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA**"	Significa a substituição e/ou complementação e/ou reforço, conforme o caso, pela Devedora, dos direitos creditórios vinculados aos CDCA, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação decorrente da Redução dos Direitos Creditórios e/ou de qualquer outra situação em que os Direitos Creditórios Lastro dos CDCA não correspondam a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora para vincular ao CDCA, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Cláusula 8 abaixo, sendo certo que os novos direitos creditórios do agronegócio passarão a automaticamente integrar os Direitos Creditórios Lastro dos CDCA.
"**Regime Fiduciário**"	Significa o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, a ser instituído pela Emissora para constituição do Patrimônio Separado dos CRA na forma do artigo 25 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal e do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso dos CDCA, o valor correspondente à Remuneração dos CDCA e as Despesas.
"**Regras e Procedimentos ANBIMA**"	Significa as *"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"*, expedidas pela ANBIMA, em vigor nesta data.
"**Regras e Procedimentos de Deveres Básicos**"	Significa as *"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"*, expedidas pela ANBIMA, em vigor nesta data.
"**Remuneração dos CRA**"	Significa a Remuneração dos CRA Primeira Série e a Remuneração dos CRA Segunda Série, quando referidas em conjunto.
"**Remuneração dos CRA Primeira Série**"	Significa a remuneração dos CRA Primeira Série, conforme disposto na Cláusula 8.2.1 abaixo.
"**Remuneração dos CRA Segunda Série**"	Significa a remuneração dos CRA Segunda Série, conforme disposto na Cláusula 8.2.11 abaixo.
"**Reorganização Societária Permitida**"	Significa o termo definido na Cláusula 9.5.3(ii) abaixo.
"**Resgate Antecipado Facultativo Total**"	Significa o termo definido na Cláusula 9.1 abaixo.
"**Resgate Antecipado Facultativo do CDCA Primeira Série**"	Significa o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) do CDCA Primeira Série, nos termos e condições previstos no CDCA Primeira Série e na Cláusula 9.2 abaixo.

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

"**Resgate Antecipado Facultativo do CDCA Segunda Série**"	Significa o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) do CDCA Segunda Série, nos termos e condições previstos no CDCA Segunda Série e na Cláusula 9.3 abaixo.
"**Resgate Antecipado por Evento Tributário**"	Possui o significado previsto na Cláusula 9.4.1 abaixo.
"**Resolução CVM 17**"	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 30**"	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 60**"	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 160**"	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"**Resolução CMN 5.118**"	Significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1 de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"**RFB**"	Significa a Receita Federal do Brasil.
"**Saldo Devedor**"	Significa o Valor Nominal, acrescido da Remuneração e eventuais encargos e multas devidos, inclusive os Encargos Moratórios, conforme estabelecido no CDCA.
"**Séries**"	Significa o termo previsto na Cláusula 3.1, item (ii).
"**Sistema de Vasos Comunicantes**"	O sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, tendo sido permitida a alocação em cada Série e a quantidade de CRA alocada em uma Série, foi subtraída da quantidade total de CRA.
"**Substituição Voluntária Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA**"	Significa o termo previsto na Cláusula 9.9.11 abaixo.
"**Taxa de Administração**"	Significa a taxa de administração a que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, serão devidas parcelas mensais de R$3.000,00 (três mil reais), atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA.
"**Taxa DI**"	Significa variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível na sua página na Internet (www.b3.com.br).
"**Taxa Substitutiva**"	Significa a Taxa Substitutiva DI e a Taxa Substitutiva IPCA quando referidas em conjunto.
"**Taxa Substitutiva DI**"	Significa o termo previsto na Cláusula 8.2.9
"**Taxa Substitutiva IPCA**"	Significa o termo previsto na Cláusula 8.1.6
"**Termo de Adesão**"	Significa o(s) termo(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder.
"**Termo de Securitização**"	Significa o presente instrumento.
"**Titulares dos CRA**"	Significam os Titulares dos CRA Primeira Série, os Titulares dos CRA Segunda Série, quando referidos em conjunto.

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

"**Titulares dos CRA Existentes**"	Tem o significado previsto na Cláusula 2.2 abaixo.
"**Titulares dos CRA Primeira Série**"	Significam os Investidores que sejam titulares de CRA Primeira Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3.
"**Titulares dos CRA Segunda Série**"	Significam os Investidores que sejam titulares de CRA Segunda Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3.
"***UK Bribery Act***"	Significa o *UK Bribery Act*, lei do Reino Unido contra corrupção internacional, de abril de 2010.
"***US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)***"	Significa a *Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*, a lei americana anticorrupção no exterior, promulgada pelo congresso dos Estados Unidos da América em 1977.
"**Valor de Desembolso**"	Significa o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora, descontados, na Data da Primeira Integralização, os valores para a constituição do Fundo de Despesas e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados na Cláusula 16.1 abaixo
"**Valor Devido Antecipadamente**"	Significa o termo definido na Cláusula 9.5.9 abaixo.
"**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**"	Significa o valor a ser pago pela Devedora a título Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado nos termos da Cláusula 7.1.
"**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"	Significa o valor inicial do Fundo de Despesas, equivalente ao valor descrito na Cláusula 15.1 abaixo.
"**Valor Total do Fundo de Despesas**"	Significa o montante mínimo do Fundo de Despesas, equivalente ao valor descrito na Cláusula 15.2 abaixo.
"**Valor do Fundo de Reserva**"	Significa o valor do Fundo de Reserva, que deverá ser equivalente a 105% (cento e cinco por cento) do somatório da parcela vincenda de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CDCA, acrescido da Remuneração no mês imediatamente posterior a cada mês de referência, a ser apurado mensalmente, todo último dia útil de cada mês, pela Emissora e informado à Devedora.
"**Valor Nominal Atualizado dos CRA Segunda Série**"	Significa o termo previsto na Cláusula 8.1.4 abaixo.
"**Valor Nominal**"	Significa o valor nominal de cada CDCA, que corresponde a **(i)** R$ 154.634.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e quatro mil reais) correspondente aos CDCA Primeira Série; e **(ii)** R$ 43.289.000,00 (quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e nove mil reais) correspondente aos CDCA Segunda Série, na Data de Emissão do CDCA, observado que o Valor Nominal do CDCA Primeira Série foi aumentado e o CDCA Segunda Série foi diminuído, de forma a refletir o valor total dos CRA Primeira Série e CRA Segunda Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Devedora e/ou de aprovação da Emissora e/ou dos Titulares dos CRA.
"**Valor Nominal Unitário**"	Significa o valor nominal unitário dos CRA, que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

"**Valor Total da Emissão**"	Significa o valor da totalidade dos CRA a serem emitidos no âmbito desta Oferta, que corresponderá a até R$197.923.000,00 (cento e noventa e sete milhões, novecentos e vinte e três reais) na Data de Emissão.

1.2 Adicionalmente, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Termo de Securitização servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula 1 aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Securitização; **(vii)** todas as referências à Emissora e ao Agente Fiduciário incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e **(viii)** os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste Termo de Securitização terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.

1.3 Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.4 A Emissão e a Oferta dos CRA não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 29, §3º, do Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de novembro de 2024, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão realizada em 23 de maio de 2025 sob o nº 172.520/25-3 ("**Ato Societário da Emissora**").

1.5 A emissão dos CDCA, no âmbito da Operação de Securitização, a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e a celebração do Contrato de Distribuição, dentre outros, foram aprovados em deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 30 de outubro de 2025, nos termos do estatuto social da Devedora, cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada no jornal "Gazeta de São Paulo" ("**Ato Societária da Devedora**").

1.6 A outorga do Aval, pela Avalista, e a celebração dos Documentos da Operação (conforme abaixo definido) de que seja parte, conforme aplicável, são realizadas com base nas aprovações tomadas na ata da Reunião do Conselho de Administração da Avalista realizada em 30 de outubro de 2025, nos termos do estatuto social da Avalista, cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada no jornal "Gazeta de São Paulo" ("**Ato Societário da Avalista**", em conjunto com Ato Societário da Emissora e Ato Societário da Devedora, "**Atos Societários**").

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

2 DO OBJETO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A da Resolução CVM 60.

2.2 Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA foram originados em razão da emissão dos CDCA, os quais enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em razão de: **(i)** a Devedora inserir- se nas seguintes atividades **(a)** venda e/ou locação de equipamentos a serem utilizados na produção agrícola; **(b)** prestação de serviços de suporte técnico, instalação, revisão e manutenção de equipamentos aplicáveis ao processo produtivo agrícola; e **(c)** o licenciamento de uso de softwares também aplicáveis ao processo agrícola, tendo como clientes Produtores Rurais; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os direitos creditórios que conferem lastro aos CDCA já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como clientes (devedores) pessoas jurídicas caracterizadas como Produtores Rurais, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas ("**CNAE**") indicada no Anexo II dos CDCA, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pelo cliente (devedor) ou pela Devedora, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076.

2.3 Nos termos dos artigos 15 e 19, §1º, das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.4 Nos termos da regulamentação da ANBIMA, os CRA serão classificados como:

(i) **Concentração**: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(ii) **Revolvência**: Os CRA não apresentam revolvência, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(iii) **Atividade da Devedora**: Terceiro Fornecedor; e

(iv) **Segmento**: Insumos agrícolas: fornecimento de insumos agropecuários, máquinas, implementos e serviços, em observância ao objeto social da Devedora, nos termos da alínea (g) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.

Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta estando as características dos CRA sujeitas a alterações.

2.5 **Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio**. O valor total de cada um dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão, decorrentes dos CDCA Primeira Série, é de R$ 154.634.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e quatro mil reais). O valor total de cada um dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão, decorrentes dos CDCA Segunda Série, é de R$ 43.289.000,00 (quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e nove mil reais).

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

2.6 Os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série devem **(i)** corresponder, a todo momento a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor, conforme a ser apurado pela Emissora e informado à Devedora, em cada Data de Verificação da Suficiência; **(ii)** estar registrados na B3, em consonância com o inciso I do parágrafo 1º do artigo 25 da Lei 11.076; e **(iii)** ser mantidos e custodiados pelo Custodiante, em consonância com o inciso II, do parágrafo 1º e do inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei 11.076.

2.7 Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelos CDCA emitidos pela Devedora são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 7º, §2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º, da Lei 11.076, uma vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito dos CDCA não estão condicionados a qualquer evento futuro.

2.8 O valor recebido pela Devedora no âmbito da emissão dos CDCA, será por ela destinado, integralmente, para, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, realizar investimentos e financiar custos associados a soluções de agricultura de precisão oferecidas pela Devedora a seus clientes Produtores Rurais que sejam consideradas Projetos Elegíveis nos termos do Framework.

2.8.1 Os CRA são caracterizados como “CRA Verde”, conforme Cláusula 3 e seus subitens abaixo.

2.8.2 A Devedora se compromete a não utilizar os Contratos Mercantis que constituem lastro dos CDCA, como lastro ou garantia em quaisquer operações futuras que resultem na captação de recursos pela Devedora, nem mesmo para os mesmos projetos que dão ensejo a sua marcação como verde, enquanto este estiver vigente.

2.9 Não há previsão de revolvência.

2.10 Na ocorrência de Evento de Reforço e Complementação e/ou no âmbito de uma Substituição Voluntária Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série e/ou CDCA Segunda Série poderão ser substituídos total ou parcialmente, por novos direitos creditórios, desde que sejam aptos a lastrear o respectivo CDCA, estejam enquadrados nos termos do art. 23, parágrafo primeiro da Lei nº 11.076, e mediante a observância dos Critérios de Elegibilidade e do previsto na Cláusulas 9.6 e seguintes

2.11 Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos dos CDCA, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária), produzindo na Data de Emissão todos os efeitos que correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, os quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante a instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430 e do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, observada a declaração a ser assinada pela Emissora na forma do Anexo IV deste Termo de Securitização.

2.12 Em observância ao artigo 7º, inciso III da Lei 7.492, a Emissora confirma que não serão distribuídos CRA em montante superior aos Direitos Creditórios do Agronegócio a eles vinculados.

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

3 Caracterização dos CRA como "CRA VERDE"

3.1 Os CRA serão caracterizados como "CRA verde" com base no compromisso da Devedora em destinar os recursos captados com o CDCA Primeira Série e com o CDCA Segunda Série para Projetos Elegíveis (conforme Cláusula 2.8 acima e Anexo VIII) e com base no alinhamento desta transação com o Framework da Devedora disponível na página da rede mundial de computadores da Devedora https://www.solinftec.com.

3.2 A caracterização como "CRA verde" apenas ocorrerá de pleno direito caso (a) a Emissão seja realizada ao amparo do *Framework*, que, por sua vez, recebeu o Parecer e (b) o Parecer seja devidamente (i) entregue pela Devedora ao Agente Fiduciário antes da Primeira Data de Integralização e (ii) disponibilizado pela Devedora aos investidores por meio de sua página na rede mundial de computadores https://www.solinftec.com, devendo permanecer acessível pelo menos até o vencimento do título.

3.3 Para todos os fins desta Oferta, o Parecer não será considerado documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, que, consequentemente, ficam isentos de qualquer responsabilidade sobre o seu conteúdo.

3.4 Após sua caracterização, os CRA poderão ser marcados nos sistemas da B3 como títulos verdes, com base nos critérios emitidos pela B3.

3.5 Para fins de acompanhamento da destinação dos valores líquidos obtidos por meio dos CDCA aos Projetos Elegíveis, a Devedora deverá elaborar um relatório de alocação ESG, que deverá ser assinado em papel timbrado, pelo representante legal da Devedora, e entregue, anualmente, ao Agente Fiduciário em até 60 (sessenta) dias contados de cada encerramento do ano contábil (cada um, um "**Relatório de Alocação ESG**" e, em conjunto, os "**Relatórios de Alocação ESG**"). A data base dos Relatórios de Alocação ESG deverá ser sempre 31 de dezembro do ano anterior. As informações dos Relatórios de Alocação ESG devem conter descrição detalhada e suficiente acerca da destinação dos recursos líquidos obtidos por meio dos CDCA, incluindo: (i) os Projetos Elegíveis e as características que os tipificam como verdes; (ii) os impactos ambientais e/ou sociais estimados, de forma quantificável; e (iii) descrição da parcela destinada ao refinanciamento, se houver, em termos percentuais. A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio dos CDCA e, consequentemente, dos CRA; (ii) a data em que ocorrer o resgate, pagamento ou vencimento antecipado da totalidade dos CRA; ou (iii) a Data de Vencimento dos CRA, ocorrer primeiro.

3.6 Nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou Amortização Extraordinária (conforme definido abaixo), a Devedora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, relatório contendo a destinação dos recursos líquidos obtidos por meio dos CDCA até aquele momento com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo resgate e/ou amortização, conforme o caso ("**Relatório Extraordinário de Alocação**").

3.7 Observado o disposto na Cláusula 3.6 acima, ocorrendo o resgate, pagamento ou o vencimento antecipado dos CDCA, as obrigações da Devedora acerca da comprovação da destinação dos recursos para Projetos Elegíveis perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos para os Projetos Elegíveis seja efetivada, o que ocorrer primeiro, conforme Relatórios de Alocação ESG a serem enviados nos termos e prazos previstos acima.

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

3.8 Os recursos advindos dos CDCA não serão utilizados para fins de reembolso de despesas, nos termos da Resolução CMN 5.118.

3.9 Sem prejuízo do disposto acima, a Devedora deverá sempre apresentar, nos termos dos relatórios de alocação acima indicados, documentos comprobatórios que confirmem a destinação dos recursos líquidos obtidos por meio dos CDCA aos Projetos Elegíveis.

4 Condições Precedentes

4.1 Constituem condições precedentes a serem integralmente verificadas pela Emissora, sem prejuízo das condições precedentes estabelecidas na Cláusula 5 Contrato de Distribuição, bem como na Cláusula 5.4 dos CDCA para a liberação do pagamento do Valor de Desembolso dos CDCA, em cada Data de Integralização, conforme o caso, pela Emissora à Devedora ("**Condições Precedentes**"):

(i) constituição dos créditos do agronegócio que servirão de lastro aos CRA, por meio da assinatura do CDCA;

(ii) recebimento, pela Securitizadora, da conclusão da diligência jurídica da Operação de Securitização realizada pelos assessores legais contratados no âmbito da Operação de Securitização, em padrão de mercado, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora e a seu exclusivo critério, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam ou tornem desaconselhável a realização da Operação de Securitização, incluindo o recebimento da lista de auditoria final;

(iii) recebimento, pela Securitizadora, do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelos assessores legais contratados no âmbito da Operação de Securitização, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora e a seu exclusivo critério;

(iv) emissão, subscrição, integralização e depósito dos CRA; e

(v) cumprimento e/ou renúncia por parte dos Coordenadores, por escrito e a seu exclusivo critério, das Condições Precedentes.

4.2 Pagamentos decorrentes do lastro

4.2.1 Em contrapartida à emissão dos CDCA, descontadas os valores para a constituição do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados na Cláusula 15 do CDCA, a Emissora realizará o pagamento à Devedora, desde que observado o cumprimento das Condições Precedentes e recebimentos dos recursos da integralização dos CRA, pela Emissora, na Conta Centralizadora, em moeda corrente nacional, do Valor de Desembolso dos CDCA, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de qualquer outra forma de transferência eletrônica de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo BACEN, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante de cumprimento e de quitação, pela Emissora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão dos CDCA e com os recursos oriundos da integralização dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização, cumprimento das Condições Precedentes e recebimentos dos recursos da integralização na Conta Centralizadora, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, sendo certo que a data de pagamento do Valor de Desembolso necessariamente será posterior à verificação integral do cumprimento das Condições Precedentes.

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

4.2.2 A Devedora, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e, consequente, integralização dos CRA, conforme estabelecido neste Termo de Securitização.

4.3 Custodiante

4.3.1 O Custodiante será responsável pela custódia e guarda das vias físicas e/ou digitais dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Deste modo, serão realizadas pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, a recepção dos documentos, a verificação do cumprimento dos requisitos formais, de criação e da existência dos Documentos Comprobatórios que compõem o lastro dos CRA exclusivamente nos termos previstos neste Termo de Securitização, diligenciando para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, no momento em que referidos documentos forem apresentados para custódia perante o Custodiante.

4.3.2 A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

4.3.3 Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Devedora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

4.3.4 Nos termos do inciso I do parágrafo 1º do artigo 25 da Lei 11.076, os CDCA serão registradas pelo Custodiante na B3, observada a declaração a ser assinada pelo Custodiante nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430 e do Anexo V deste Termo de Securitização.

4.3.5 Os Documentos Comprobatórios, bem como de seus eventuais aditamentos, deverão, na forma dos artigos 25 a 32 da Lei 14.430 e do artigo 33 da Resolução CVM 60, ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante na forma prevista no Anexo V deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios para custódia; e (ii) fazer o registro deste Termo de Securitização e de seus eventuais aditamentos.

4.3.6 A remuneração do Custodiante consta nos termos da Cláusula 16.1 abaixo.

4.3.7 O Custodiante poderá ser substituído **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Custodiante para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

descredenciamento para o exercício da atividade de escrituração de valores mobiliários; **(v)** se o Custodiante suspenda suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante; e/ou **(viii)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo custodiante deve ser contratado pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores, em até 30 (trinta) dias, observado o dever do Custodiante de manter a prestação dos serviços até sua substituição. Para os demais casos, deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores para que seja deliberada a contratação de um novo Custodiante.

4.4 Escriturador

4.4.1 O Escriturador será responsável pela escrituração dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA o extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome de cada titular de CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, adicionalmente ao extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.4.2 O Escriturador poderá ser substituído **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escrituração de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador suspenda suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador; e/ou **(viii)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo escriturador deve ser contratado pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores, em até 30 (trinta) dias, observado o dever do Escriturador de manter a prestação dos serviços até sua substituição. Para os demais casos, deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores para que seja deliberada a contratação de um novo Escriturador.

4.4.3 A remuneração do Escriturador consta nos termos da Cláusula 16.1 abaixo.

4.5 Agente de Liquidação

4.5.1 O Agente de Liquidação será contratado pela Emissora, com os recursos do Fundo de Despesas, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio dos sistemas da B3.

4.5.2 O Agente de Liquidação poderá ser substituído, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Agente de Liquidação; **(ii)** se o Agente de Liquidação requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Agente de Liquidação, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; **(iv)** se o Banco Liquidante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(v)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Banco Liquidante ou pela Emissora. Nesses casos, o novo Agente de Liquidação deverá ser contratado pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores, em até 30 (trinta) dias, observado o dever de o Agente de Liquidação manter a prestação dos serviços até sua substituição.

4.5.3 A remuneração do Agente de Liquidação consta nos termos da Cláusula 16.1 abaixo.

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E GERAIS DOS CRA

5.1 **Características da Emissão**. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) **Emissão**: Esta é a 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão da Emissora.

(ii) **Série**: 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries no âmbito da 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora.

(iii) **Quantidade de CRA**: Foram emitidos 197.923 (cento e noventa e sete mil, novecentos e vinte e três mil) CRA, sendo que (a) 154.634 (Cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro mil) corresponde a quantidade de CRA alocadas como CRA Primeira Série; e (b). 43.289 (Quarenta e três mil, duzentos e oitenta e nove) corresponde a quantidade de CRA alocadas como CRA Segunda Série.

(iv) **Valor Total da Emissão**: O valor total da emissão é de R$ 197.923.000,00 (cento e noventa e sete milhões, novecentos e vinte e três mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**").

(v) **Valor Nominal Unitário**: Os CRA têm valor nominal de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

(vi) **Data de Emissão dos CRA**: A data de emissão dos CRA é 15 de novembro de 2025 ("**Data de Emissão**").

(vii) **Local de Emissão**: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(viii) **Data de Vencimento dos CRA**: Os CRA Primeira Série têm prazo de vencimento de 1.829 (mil oitocentos e vinte e nove) dias a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 18 de novembro de 2030 ("**Data de Vencimento dos CRA Primeira Série**") e os CRA Segunda Série têm prazo de vencimento de 1.829 (mil

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

oitocentos e vinte e nove) dias a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 18 de novembro de 2030 ("**Data de Vencimento dos CRA Segunda Série**" e, em conjunto com Data de Vencimento CRA Primeira Série, as "**Datas de Vencimento dos CRA**");

(ix) **Atualização Monetária**: O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou seu saldo, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série será atualizado a partir da Data da Primeira de Integralização dos CRA Segunda Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal do CDCA Segunda Série automaticamente.

(x) **Remuneração**: **(a)** Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível na sua página na Internet (www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade (exclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (exclusive), até a data de seu efetivo pagamento, inclusive ("**Remuneração CRA Primeira Série**"); e **(b)** Sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 10,7639% (dez inteiros, sete mil seiscentos e trinta e nove décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, exclusive, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive ("**Remuneração CRA Segunda Série**" e, em conjunto com Remuneração CRA Primeira Série, a "**Remuneração**");

(xi) **Pagamento da Remuneração**: **(a)** a Remuneração dos CRA Primeira Série será realizada mensalmente, em cada Data de Pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo II deste Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2025 e o último na Data de Vencimento (inclusive) ("**Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série**"); **(b)** a Remuneração dos CRA Segunda Série será realizada mensalmente, em cada Data de Pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo II deste Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2025 e o último na Data de Vencimento (inclusive) ("**Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série**" e, quando em conjunto com Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, "**Pagamento da Remuneração**"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado que não haverá prioridade de pagamento de Remuneração dos CRA entre as Séries, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma pro rata entre as Séries.

(xii) **Amortização Programada**: **(a)** o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série será amortizado em

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

parcelas mensais e consecutivas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 16 de novembro de 2027 e o último na Data de Vencimento ("**Amortização Programada dos CRA Primeira Série**"); **(b)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 16 de novembro de 2027 e o último na Data de Vencimento ("**Amortização Programada dos CRA Segunda Série**", quando em conjunto com a Amortização Programada dos CRA Primeira Série "**Amortização Programada**"), conforme tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

(xiii) **Preço de Integralização**: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme acima definido) na primeira data em que ocorrer a integralização ("**Data da Primeira Integralização**") dos CRA, e, após a Data da Primeira Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário, atualizado se aplicável, acrescido da Remuneração (conforme acima definido), calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização dos CRA até a data da efetiva integralização ("**Data de Integralização**"), conforme o caso ("**Preço de Integralização**"), pago à vista em moeda corrente nacional e/ou mediante dação em pagamento dos créditos lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 43ª (quadragésima terceira) emissão da True Securitizadora S.A. e da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 113ª (centésima décima terceira) emissão da Opea Securitizadora S.A., no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo boletim de subscrição

(xiv) **Regime Fiduciário**: Nos termos da Lei 14.430, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, conforme declaração da Emissora constante neste Termo de Securitização, nos termos do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60.

(xv) **Garantias**: Não há garantia flutuante pactuada em favor dos CRA, não existindo, portanto, qualquer tipo de regresso contra o patrimônio comum da Securitizadora. Não obstante, os Créditos do Agronegócio contarão com as seguintes garantias:

(a) Aval, prestado pela Avalista no âmbito dos CDCA, sendo certo que, caso ocorra uma Aquisição do Controle Permitida em que a Stec Participações S.A. deixe de pertencer ao grupo econômico da Devedora, a entidade que adquirir o Controle direto da Devedora deverá assumir o Aval previsto no CDCA, em substituição à Stec Participações S.A. Para fins do disposto nesta Cláusula e nos termos do CDCA, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de conclusão da Aquisição do Controle Permitida, o CDCA e o presente Termo de Securitização deverão ser objeto de aditamento para formalizar a substituição da Avalista, sem necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Avalista e/ou de realização de Assembleia Especial de Investidores dos CRA;

(b) Garantia Corporativa, constituída pelo Garantidor; e

(c) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, constituída no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, sobre os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

vinculados aos CDCA, que sobrepõe-se, para todos os fins ao penhor legal abaixo indicado.

(d) O penhor legal, sobre os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA vinculados aos CDCA, por força do artigo 32 da Lei 11.076.

(xvi) **Coobrigação da Emissora**: Não haverá.

(xvii) **Multa e Juros**. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculadas *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização dos CRA ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (a) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("**Multa**"); e (b) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die ("**Juros Moratórios**" e quando em conjunto com Multa, "**Encargos Moratórios**").

(xviii) A**mbiente de Depósito, Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira**: B3.

(xix) **Classificação de Risco**: Não foi contratada agência de classificação de risco para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão.

(xx) **Forma e Comprovação de Titularidade**: Os CRA foram emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(xxi) **Local de Pagamento**: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, em sua sede, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

(xxii) **Atraso no Recebimento dos Pagamentos**: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxiii) **Prorrogação dos Prazos**: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, com exceção da Data de Vencimento. Para

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

todos os fins deste Contrato, considera-se "Dia Útil" (ou "Dias Úteis"), todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

(xxiv) **Utilização de Instrumentos de Derivativos**: Não há.

(xxv) **Revolvência/Substituição**: Não haverá.

(xxvi) **Subordinação entre os CRA**: Não haverá.

(xxvii) **Código ISIN**:

(a) Código ISIN dos CRA Primeira Série: "**BRRBRACRA7R0**";

(b) Código ISIN dos CRA Segunda Série: "**BRRBRACRA7S8**";

(xxviii) **Vinculação dos Pagamentos**. Os Créditos do Patrimônio Separado e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA.

(xxix) **Direito de Recebimento**. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido os Titulares de CRA, nos termos deste Termo de Securitização, aqueles que sejam Titulares de CRA ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração.

(xxx) ***Duration* dos CRA**:

(a) *Duration* dos CRA Primeira Série: "2,64 anos";

(b) *Duration* dos CRA Segunda Série: "2,85 anos";

(xxxi) **Repactuação**: Não haverá repactuação programada dos CRA.

(xxxii) **Possibilidade de Dação em Pagamento dos direitos creditórios aos titulares dos CRA**: Sim, conforme Cláusula 5.1, item (xiii) abaixo.

6 REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

6.1 Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução CVM 160, sob regime misto de colocação ("**Regime Misto**"), sendo **(i)** o montante de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) sob o regime de garantia firme de colocação ("**Garantia Firme**"); e **(ii)** o montante de R$ 47.923.000,00 sob o regime de melhores esforços de colocação ("**Melhores Esforços**"), totalizando R$ 197.923.000,00 (cento e noventa e sete milhões, novecentos e vinte e três mil reais), com intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("**Plano de Distribuição**"), no Contrato de Distribuição e nos Prospectos da Oferta. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

6.2 Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: **(i)** cumprimento, da totalidade ou dispensa expressa pelos Coordenadores, das Condições Precedentes; **(ii)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(iii)** a divulgação do Anúncio

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

de Início, nos Meios de Divulgação; e **(iv)** a disponibilização de prospecto definitivo ("**Prospecto Definitivo**") aos Investidores Qualificados, nos Meios de Divulgação, conforme abaixo definido.

6.2.1 Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos documentos da Oferta devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) das Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável; (iii) da B3; e (iv) da CVM (em conjunto, "**Meios de Divulgação**").

6.3 **Público-alvo.** A Oferta será destinada a Investidores Qualificados, respectivamente), sendo certo que estão incluídos os Investidores que sejam titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 43ª (quadragésima terceira) emissão da True Securitizadora S.A. ("**CRA III**") e da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 113ª (centésima décima terceira) emissão da Opea Securitizadora S.A. ("**CRA IV**" e quando em conjunto com o CRA III, os "**CRA Existentes**" e "**Titulares dos CRA Existentes**", respectivamente), lastreados em certificados de direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, e que poderão aderir a Oferta Prioritária aos Titulares dos CRA Existentes, observado o disposto no Plano de Distribuição contido no Contrato de Distribuição..

6.4 **Registro para distribuição, negociação e custódia eletrônica.** Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada, os CRA serão depositados (i) para distribuição primária através do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (ii) para negociação e custódia eletrônica no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

6.5 **Restrição à negociação dos Títulos de Dívida no mercado secundário.** Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e do artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no mercado secundário ocorrerá somente entre os Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) e investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30 (conforme abaixo definido), dado que os dispositivos da Resolução CVM 60, em especial o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, para negociação dos CRA com o público em geral não estão sendo atendidos nesta data, exceto se tais requisitos vierem a ser cumpridos e se assim permitido pela regulamentação aplicável.

6.6 **Oferta a Mercado**. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do prospecto preliminar ("**Prospecto Preliminar**") aos Investidores Qualificados, nos Meios de Divulgação ("**Oferta a Mercado**").

6.6.1 Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, foram realizadas apresentações para potenciais Investidores Qualificados (*roadshow* e/ou *one on ones*) ("**Apresentações para Potenciais Investidores**") sobre os CRA e a Oferta, conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora.

6.6.2 Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160.

6.7 **Coleta de Intenções de Investimento**. Foi conduzido o procedimento de coleta de intenções de investimento, por meio do qual os Coordenadores verificaram demanda do mercado pelos CRA para a definição **(a)** da quantidade de CRA alocada em cada Série da Emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes e, consequentemente, o valor nominal de cada CDCA; e **(b)** das taxas finais para a Remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente as taxas finais para a remuneração de cada CDCA; e **(c)** o Valor Total da Emissão, e consequentemente, o valor total de emissão de cada CDCA ("**Procedimento de *Bookbuilding***"). O recebimento de intenções de investimento iniciou-se no Período de Reserva. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e aos CDCA, formalizados antes da primeira Data de Integralização, observados os procedimentos descritos em cada instrumento, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Devedora e/ou da Emissora ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

6.8 A colocação dos CRA foi realizada conforme o seguinte procedimento:

(i) após o protocolo do requerimento de registro automático da Oferta na CVM e anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores disponibilizaram o Prospecto Preliminar e a Lâmina com a divulgação simultânea do Aviso ao Mercado, e realizaram esforços de vendas do CRA, bem como apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelos Coordenadores;

(ii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, §4º e §6º da Resolução CVM 160;

(iii) observado o disposto no Contrato de Distribuição e nos Prospectos, a Oferta somente terá início após **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(c)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores Qualificados;

(iv) durante o período compreendido entre a data de divulgação do Aviso ao Mercado e a data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores organizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, com recebimento dos Documentos de Subscrição, verificaram a demanda pelos CRA, e definiram, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, a alocação dos CRA entre os Investidores Qualificados da Oferta. Os Documentos de Subscrição recebidos pelas Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Reserva foram liquidados na primeira Data de Integralização, observadas as regras de cancelamento dos Documentos de Subscrição;

(v) o investidor Qualificado considerado Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, no seu Documento de Subscrição, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu documento de subscrição, pelas Instituições Participantes da Oferta que o receber, nos termos estabelecidos no Documento de Subscrição, neste Termo de Securitização e nos Prospectos, conforme aplicável;

(vi) não houve excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

de CRA inicialmente ofertada, observado na taxa de corte da Remuneração, sendo permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, sendo que as intenções de investimento realizadas por tais Investidores que fossem Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do parágrafo 1º do mesmo dispositivo, e ressalvadas as intenções de investimentos dos Investidores que fossem Pessoas Vinculadas enviadas no período de reserva para Pessoas Vinculadas;

(vii) na data do Procedimento de *Bookbuilding*, não foi verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento recebidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu a quantidade de CRA ofertada. Caso tivesse excedido, a alocação dos CRA entre os Investidores Qualificados ocorreria de forma discricionária, utilizando critérios que, no entendimento dos Coordenadores e respeitada a regulamentação aplicável, melhor atendessem aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação da perspectiva dos Coordenadores e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criassem condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, nos termos do artigo 61, parágrafos 1º e 2º e do artigo 27, parágrafo 5º, ambos da Resolução CVM 160; e

(viii) a primeira Data de Integralização ocorrerá conforme cronograma indicativo no Prospecto e abrangerá a totalidade dos CRA objeto dos Documentos de Subscrição recebidos pelos Coordenadores e não cancelados até tal data, observadas as regras estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

6.8.2 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, §4º, da Resolução CVM 160.

6.9 **Intenção de Investimento**. O Documento de Subscrição enviado/formalizado pelo Investidor Qualificado constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Qualificado ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas nos Prospectos, nos termos da Resolução CVM 160.

6.9.1 Os Investidores Qualificados que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização do Documento de Subscrição e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor Qualificado passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

6.9.2 Os Documentos de Subscrição enviados/formalizados deverão ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.

6.9.3 Recomenda-se aos Investidores Qualificados interessados na formalização dos Documentos de Subscrição que que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no respectivo Documento de Subscrição, conforme o caso, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, ao presente

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

Termo de Securitização e as informações constantes nos Prospectos e na Lâmina da Oferta, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e **(ii)** entrem em contato com as Instituições Participantes da Oferta, conforme o caso, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do cadastro de investidor junto as Instituições Participantes da Oferta, conforme o caso, bem como sua efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

6.9.4 Cada Investidor Qualificado interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como Investidor Qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

6.9.5 Cada Coordenador deverá disponibilizar o modelo de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor Qualificado interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição e a Cláusula 6.9.4 acima e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

6.9.6 Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor Qualificado, pelas Instituições Participantes da Oferta, conforme o caso, que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(i)** a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) série(s) alocada ao Investidor Qualificado; **(ii)** a Data da Primeira Integralização; e **(iii)** a taxa final da Remuneração da(s) respectiva(s) série(s) definida no Procedimento de *Bookbuilding.*

6.9.7 Os Investidores Qualificados deverão realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na Data da Primeira Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

6.10 **Participação de Pessoas Vinculadas**. Nos termos do artigo 56, parágrafo 5º, inciso I da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores Qualificados que fossem Pessoas Vinculadas na Oferta.

6.10.1 Não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertada, sendo permitida a colocação de CRA perante Investidores Qualificados fossem Pessoas Vinculadas, sendo que os Documentos de Subscrição celebrados por Investidores Qualificados que fossem Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

6.10.2 Nos termos do artigo 56, §1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 6.10.1 acima, não se aplicaria aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente ficasse inferior à quantidade de CRA ofertada. Nesta hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

6.10.3 Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, não houve limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

6.11 A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

6.11.1 Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** as entidades participantes do consórcio de distribuição deverão se certificar de que os potenciais Investidores Qualificados estejam cientes, no momento de recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta original foi alterada e de suas novas condições. Nos termos do artigo 69, §1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores Qualificados que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que informem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação eventual decisão de desistir da sua aceitação à Oferta, presumida a manifestação da sua adesão em caso de silêncio. Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor Qualificado revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor Qualificado já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

6.11.2 Caso **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão as Instituições Participantes da Oferta, conforme o caso, com quem tenha realizado sua intenção de investimento (a) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do inciso "(i)" acima; ou (b) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item "(ii)" acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor Qualificado revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

6.11.3 Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160**; (ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Se o Investidor Qualificado já tiver efetuado o pagamento do Preço

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

de Integralização, referido valor será devolvido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

6.12 Será permitida a distribuição parcial dos CRA no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, observado que a Oferta será efetivada com, no mínimo, a colocação de 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, no valor de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("**Distribuição Parcial**" e "**Montante Mínimo**", respectivamente).

6.13 **Subscrição e Integralização dos CRA**. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início.

6.13.1 Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, a critério dos Coordenadores no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; **(iv)** ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração fixadas conforme Procedimento de *Bookbuilding*; ou **(v)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

6.13.2 O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

6.13.3 A liquidação dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, observados os procedimentos da B3, sendo que a transferência pelos Coordenadores à Emissora dos valores no âmbito da Oferta, será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível - TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta corrente e nos termos e condições indicados no Contrato de Distribuição.

6.13.4 A transferência pela Emissora à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada em cada Data de Integralização dos CRA de acordo com os termos e condições previstos nos CDCA e no Contrato de Distribuição.

6.14 **Encerramento da Oferta**. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta, nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

6.15 **Formador de Mercado**. Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e à Devedora, às expensas da Devedora, a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

mobiliários da Emissão. Apesar da recomendação dos Coordenadores, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

7 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 **Destinação dos Recursos pela Emissora**. Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados integral e exclusivamente pela Emissora para pagamento do Valor de Desembolso dos CDCA, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente Operação de Securitização, em razão da vinculação dos CDCA aos CRA, sendo que os CDCA estão vinculados ao Patrimônio Separado.

7.2 **Destinação dos Recursos pela Devedora**. Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Valor de Desembolso dos CDCA, serão destinados, pela Devedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, para os Projetos Elegíveis nos termos dos CDCA.

7.2.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes dos CDCA enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em razão de: (i) a Devedora inserir- se nas seguintes atividades (a) venda e/ou locação de equipamentos a serem utilizados na produção agrícola; (b) prestação de serviços de suporte técnico, instalação, revisão e manutenção de equipamentos aplicáveis ao processo produtivo agrícola; e (c) o licenciamento de uso de softwares também aplicáveis ao processo agrícola, tendo como clientes Produtores Rurais; e (ii) nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os direitos creditórios que conferem lastro ao presente CDCA já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como clientes (devedores) pessoas jurídicas caracterizadas como Produtores Rurais, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas ("**CNAE**") indicada no Anexo II, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pelo cliente (devedor) ou pela Devedora, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação de recursos de que tratam os parágrafos 7º e 8º da do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto na Cláusula 7.2.3 abaixo.

7.2.2 Nos termos dos CDCA, a Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos recursos na forma acima estabelecida, independentemente do Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou de vencimento antecipado dos CDCA.

7.2.3 Ainda que não haja necessidade de verificação da destinação dos recursos, nos termos da Cláusula acima, a Devedora obriga-se a encaminhar ao Agente Fiduciário, com cópia à Securitizadora, o Relatório de Alocação ESG, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, constando os valores aplicados nos Projetos Elegíveis, nos termos da Cláusula 3 e seguintes acima.

7.2.4 O Agente Fiduciário deverá, sempre que julgar necessário, solicitar à Devedora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários, justificadamente, caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização dos CRA como verdes e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores.

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

7.2.5 O Agente Fiduciário deverá compartilhar com os investidores dentro do seu relatório anual e sempre que solicitado por quaisquer dos investidores, cada um dos Relatórios de Alocação ESG contendo, expressamente, o percentual de recursos já utilizados nos termos deste CDCA.

7.2.6 O Agente Fiduciário não será responsável pela verificação e/ou validação dos aspectos ESG dos Relatórios de Alocação ESG enviados pela Devedora, devendo realizar a guarda e compartilhamento de referido documento com a Securitizadora e com os Investidores de CRA, em periodicidade anual, por meio de divulgação do Relatório de Alocação ESG em seu endereço na rede mundial de computadores (www.vortx.com.br).

7.2.7 Nos termos do Contrato de Distribuição, a Emissora e o Coordenador Líder da Oferta (este último no âmbito dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável) se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160.

8 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA

8.1 Atualização Monetária

8.1.1 **Atualização Monetária dos CRA Primeira Série**. O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série não será atualizado monetariamente.

8.1.2 **Atualização Monetária dos CRA Segunda Série**. O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série será atualizado a partir da Data da Primeira de Integralização dos CRA Segunda Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal do CDCA Segunda Série automaticamente ("**Valor Nominal Atualizado dos CRA Segunda Série**" e "**Atualização Monetária dos CRA Segunda Série**" respectivamente).

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado do CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, após atualização pelo IPCA, incorporação de juros e/ou após cada amortização, se houver, referenciados à Data da Primeira Integralização dos CRA Segunda Série, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{DC}{dk}} \right]$$

n = número total de índices considerados na atualização monetária dos CRA Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

NIK = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA Segunda Série. Após a Data de Aniversário, o "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a última Data de Aniversário dos CRA Segunda Série (exclusive) e a data de cálculo (inclusive), limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a última (exclusive) e a próxima (inclusive) Data de Aniversário dos CRA Segunda Série sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Aniversário, "dut" deverá ser de 19 (dezenove).

8.1.3 A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste ao CDCA ou qualquer outra formalidade:

(i) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(ii) considera-se "**Data de Aniversário**" o dia 15 (quinze) de cada mês, ou Dia Útil subsequente;

(iii) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas do CDCA;

(iv) o fator resultante da expressão: é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(v) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

8.1.4 **Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA.** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no CDCA, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto pelos Titulares dos CRA Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

8.1.5 Se até a Data de Aniversário do CDCA o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

$$NIK\,p = NIK - 1 \times (1 + Projeção)$$

onde:

NIKp = Número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a emissora e os titulares dos CRA 2ª Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão, ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

8.1.6 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA Segunda Série, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Investidores, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no CDCA, para os Titulares dos CRA Segunda Série definirem, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva IPCA**"). Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no CDCA e, consequentemente dos CRA Segunda Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Titulares dos CRA Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

8.1.7 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Investidores, a referida Assembleia Especial de Investidores não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado do CDCA e, consequentemente dos CRA Segunda Série, desde o dia de sua indisponibilidade.

8.1.8 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA Segunda Série ou caso não seja atingido o quórum necessário, observado o disposto neste Termo de Securitização, a Emissora e a Devedora deverão realizar o Resgate Antecipado Obrigatório do CDCA e o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA Segunda Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Investidores, pelo seu Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida calculada *pro rata temporis* desde a data de

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

início da rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração aplicável aos CRA Segunda Série a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, para cada dia do Período de Ausência do IPCA, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

8.2 Remuneração dos CRA

8.2.1 Remuneração dos CRA Primeira Série. Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade (exclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (exclusive), até a data de seu efetivo pagamento, inclusive ("**Remuneração dos CRA Primeira Série**"). A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração do CDCA, imediatamente anterior, exclusive, até a data de cálculo, inclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela B3, por meio do site www.b3.com.br, expressa na forma percentual ao ano utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]\right\}$$

Spread = 2,6500;

n = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, exclusive, e a data de cálculo, inclusive, sendo "n" um número inteiro.

8.2.2 O fator resultante da expressão (1 + TDIk) será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

8.2.3 Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

8.2.4 Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

8.2.5 O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

8.2.6 Para efeito do cálculo de TDIk será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no quarto Dia Útil anterior à data do cálculo da Remuneração do CRA Primeira Série.

8.2.7 A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

8.2.8 **Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI**. Observado o disposto nas cláusulas abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência do CRA Primeira Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração do CRA Primeira Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora, a Emissora e os Titulares dos CRA Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

8.2.9 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração da do CRA Primeira Série, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Investidores, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no CDCA Primeira Série e neste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA Primeira Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração ("**Taxa Substitutiva DI**"). Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA Primeira Série ou caso não seja atingido o quórum necessário, observado o disposto neste Termo de Securitização, a Emissora e a Devedora deverão realizar o Resgate Antecipado Obrigatório do CDCA Primeira Série e o consequente Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Primeira Série, nos termos deste Termo de Securitização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Investidores ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, pelo seu Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início da rentabilidade dos CRA Primeira Série. Os CRA adquiridos nos termos desta Cláusula serão cancelados pela Emissora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série a serem adquiridos, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

8.2.10 Caso a Taxa DI volte a ser apurada/divulgada e/ou sua utilização volte a ser permitida antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA de que trata a Cláusula 8.2.9 acima, referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua nova divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

8.2.11 **Remuneração dos CRA Segunda Série**. Sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado do CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 10,7639% (dez inteiros, sete mil seiscentos e trinta e nove décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, exclusive, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive ("**Remuneração dos CRA Segunda Série**"). A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros da Remuneração dos CRA Segunda Série devida no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário do CDCA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1\right)^{\frac{\text{Dup}}{252}}$$

onde:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$

Spread = 10,7639;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização ou a última Data de Pagamento dos CRA Segunda Série, exclusive e a data de cálculo, inclusive, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo "Dup" um número inteiro.

9 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL DOS CRA, RESGATE POR EVENTO TRIBUTÁRIO E RECOMPOSIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1 **Resgate Antecipado Facultativo Total**. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: (i) de Resgate Antecipado Facultativo Total dos CDCA, nos termos da Cláusula 8.1 do CDCA e das Cláusulas 9.2 e 9.3; e (ii) de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA, nos termos da Cláusula 10 dos CDCA e da Cláusula 9.5 abaixo ("**Resgate Antecipado**").

9.1.1 Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total dos CDCA. O Resgate Antecipado Facultativo Total dos CDCA somente poderá ser realizado pela Devedora nas hipóteses abaixo:

(i) A Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos no respectivo CDCA, o resgate antecipado da totalidade dos CDCA ou seu saldo, com o consequente cancelamento do respectivo CDCA, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data efetiva do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, por escrito, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e após o recebimento dos recursos pela Emissora;

(ii) Caso a Devedora deseje realizar Resgate Antecipado Facultativo Total dos CDCA, ela deverá preparar um Relatório Extraordinário de Alocação com conteúdo substancialmente igual ao do Relatório de Alocação ESG, a ser apresentado ao Agente Fiduciário e a Emissora com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do respectivo resgate. A entrega do Relatório Extraordinário de Alocação é condição obrigatória para a efetivação do referido resgate.

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

9.2 Para os CRA Primeira Série:

9.2.1 O valor devido pela Devedora a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal, somado à Remuneração, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI apurada no 2º Dia Útil anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescida exponencialmente de um prêmio equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente do CRA Primeira Série, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo do CRA Primeira Série e a Data de Vencimento do CRA Primeira Série, conforme fórmula abaixo ("**Prêmio de Resgate**"):

$$\text{Prêmio} = PU * \{[(P + 1)\text{^}(\text{du}/252)] - 1\}$$

onde:

P: 1,5000%;

du: número de Dias Úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado Facultativo do CRA Primeira Série até a Data de Vencimento do CRA Primeira Série; e

PU: Valor Base de Resgate, na data do pagamento antecipado.

9.3 Para os CRA Segunda Série:

9.3.1 O valor devido pela Devedora a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior: (a) o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro *rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CRA Segunda Série; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal, somado à Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próximo à duration remanescente do CRA Segunda Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido exponencialmente de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis acrescido dos eventuais valores devidos e não pagos, a ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento do CDCA;

C = conforme definido na Cláusula 8.1.2 acima, apurado desde a Data da Primeira Integralização até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CDCA, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal do CDCA, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados do CDCA, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA) x (1 + 1{,}50\%)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

"**Tesouro IPCA**" corresponde à taxa do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente da Emissão, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no 2º Dia Útil anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

"**nk**" corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total e cada data de pagamento.

9.3.2 O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado mediante depósito, pela Devedora, na Conta Centralizadora, com 1 (um) Dia Útil de antecedência da data pretendida para o Resgate Antecipado Facultativo Total dos CDCA, cuja data será informada pela Devedora quando do envio da comunicação à Emissora, nos termos do CDCA.

9.3.3 Caso o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total não seja pago no prazo pactuado na Cláusula 9.3.2 acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os Encargos Moratórios, bem como honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Emissora poderá promover todas as medidas necessárias para o recebimento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total.

9.4 Resgate Antecipado por Evento Tributário

9.4.1 Na ocorrência de um Evento Tributário (conforme definido abaixo), a Devedora poderá, a qualquer tempo durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento realizar o Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA, nos termos desta Cláusula, com o consequente cancelamento dos CDCA, mediante envio de comunicação direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do resgate ("**Resgate Antecipado por Evento Tributário**") informando a data em que pretende efetuar o referido resgate.

9.4.2 Para os fins deste Termo de Securitização, será considerado um "**Evento Tributário**", **(i)** a ocorrência de qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária vigente na Data de Emissão que venha a ocorrer com relação aos rendimentos do CDCA e/ou dos CRA **ou (ii)** o desenquadramento dos CDCA como lastro válido para os CRA, ao disposto na Resolução CMN 5.118, conforme aplicável à Emissão.

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

9.4.3 Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data de vencimento dos CRA, haja um Evento Tributário descrito acima, a Devedora desde já se obriga a (i) arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (ii.a) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares dos CRA exclusivamente em decorrência do Evento Tributário, de modo que a Devedora deverá acrescer aos pagamentos do CDCA os valores adicionais suficientes para que os Titulares dos CRA recebam seus pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento Tributário não tivesse acontecido, ou (ii.b) realizar o Resgate Antecipado por Evento Tributário. Para fins de esclarecimento, enquanto não for operacionalizado o item "ii.b", a Devedora deverá continuar a arcar com todos os tributos nos termos do item "ii.a".

9.4.4 Para operacionalizar o Resgate Antecipado por Evento Tributário, a Devedora deverá encaminhar comunicado à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento Tributário, conforme aplicável, contendo: (i) a data em que o pagamento do preço de Resgate Antecipado por Evento Tributário será realizado; (ii) o valor do preço de Resgate Antecipado por Evento Tributário será realizado, nos termos da Cláusula 9.5.9 abaixo; e (iii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento Tributário.

9.4.5 No caso de Resgate Antecipado por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Emissora em relação aos CDCA será equivalente ao Valor Nominal ou ao Valor Nominal Atualizado, acrescido: (a) da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CDCA, sem o pagamento de qualquer prêmio.

9.4.6 Não será admitido Resgate Antecipado parcial dos CDCA por Evento Tributário.

9.4.7 A data para realização de qualquer Resgate Antecipado por Evento Tributário deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

9.4.8 Ocorrendo o Resgate Antecipado por Evento Tributário, pela Devedora, a Emissora deverá realizar obrigatoriamente o resgate antecipado da totalidade dos CRA, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização.

9.5 Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA.

9.5.1 Haverá resgate antecipado integral dos CRA, na hipótese: **(i)** ser verificada a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático dos CDCA, conforme descritos nos CDCA e na Cláusula 9.5.2 abaixo; ou **(ii)** ser declarado, pelos Titulares de CRA, o vencimento antecipado dos CDCA em decorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático dos CDCA, conforme descritos nos CDCA e na Cláusula 9.5.3 abaixo.

9.5.2 Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Nos termos do CDCA, os CDCA vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"):

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

(i) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção dos CDCA e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, em momento anterior à Data de Vencimento dos CRA, exceto se em decorrência de **(a)** Resgate Antecipado Facultativo Total; ou **(b)** deliberação em Assembleia Especial de Investidores dos CRA;

(ii) descumprimento, pela Devedora, pelo Garantidor e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada aos CDCA e/ou nos demais Documentos da Operação não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data do respectivo inadimplemento, incluindo às obrigações relativas a recomposição do Fundo de Despesas (observado o prazo de recomposição previsto neste Termo de Securitização);

(iii) provarem-se que eram falsas, à época em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora, pelo Garantidor e/ou pela Avalista nos CDCA e/ou nos Documentos da Operação;

(iv) **(a)** decretação de falência ou insolvência da Devedora e/ou suas Controladas, conforme aplicável, da Avalista ou do Garantidor; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou suas Controladas, conforme aplicável, pela Avalista ou pelo Garantidor; **(c)** pedido de falência da Devedora e/ou suas Controladas, conforme aplicável, da Avalista ou do Garantidor formulado por terceiros não elidido no prazo legal pela Devedora e/ou por suas Controladas, conforme aplicável, pela Avalista ou pelo Garantidor, conforme o caso; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial formulado pela Devedora e/ou suas Controladas, conforme aplicável, pela Avalista ou pelo Garantidor, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; e **(e)** liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou suas Controladas, conforme aplicável, da Avalista ou do Garantidor;

(v) vencimento antecipado (*cross acceleration*), de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais, local ou internacional, do qual a Devedora, o Garantidor e/ou a Avalista seja(m) devedores ou coobrigados, em valor individual ou agregado superior a **(a)** ao valor de referência de *cross acceleration* das Dívidas Existentes, enquanto vigentes as Dívidas Existentes ou **(b)** R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, uma vez liquidadas as Dívidas Existentes, sendo que para este item (b), valor este a ser atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA;

(vi) pagamento, pela Devedora e/ou suas Controladas, conforme aplicável, pelo Garantidor e/ou pela Avalista, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação ou descumprindo o Índice Financeiro aplicável à época do pagamento, exceto pelos dividendos obrigatórios e pelos juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) na hipótese da Devedora e/ou suas Controladas, conforme aplicável, do Garantidor e/ou da Avalista praticar(em) qualquer ato visando **(a)** anular e/ou cancelar os CDCAs e/ou as Garantias, por meio judicial ou extrajudicial; ou, ainda, **(b)**

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

questionar a validade e/ou eficácia, por meio judicial ou extrajudicial, dos CDCAs, das Garantias ou de qualquer das cláusulas de documentos relativos à emissão dos CRA;

(viii) decretação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade dos Documentos da Operação, por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de tal decisão;

(ix) cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de quaisquer obrigações em relação aos Documentos da Operação, sem a expressa anuência prévia da Emissora, conforme deliberado em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida; e

(x) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora, bem como constituição de qualquer outro Ônus ao objeto das Garantias, sem prévia e expressa autorização da Emissora, conforme deliberado em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, observado o quórum de aprovação previsto neste Termo de Securitização, exceto pela Cessão Fiduciária.

9.5.3 **Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**. Nos termos dos CDCA, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "**Eventos de Vencimento Antecipado**"), observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis, ensejará a convocação, pela Emissora e/ou o Agente Fiduciário, de Assembleia Especial de Investidores, nos termos da Cláusula 13.5 abaixo, para que os Titulares de CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado dos CDCA:

(i) descumprimento, pela Devedora e/ou suas Controladas, conforme aplicável, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os CDCA e/ou os demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: **(a)** pela Devedora à Emissora; ou **(b)** pela Emissora à Devedora, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nos Documentos da Operação;

(ii) cisão, fusão, incorporação (inclusive de ações) envolvendo a Devedora e/ou a Avalista, exceto se **(a)** realizada entre entidades pertencentes ao Grupo Econômico, desde que a entidade resultado de referida cisão, fusão ou incorporação (inclusive de ações) se mantenha como coobrigada da Devedora, na qualidade de avalista, em relação à totalidade das obrigações oriundas dos CDCA; **ou** **(b)** a cisão da Devedora e/ou da Avalista, conforme o caso, se der no contexto da segregação da unidade de produção de robótica relativa e/ou relacionada ao produto "Solix", desde que, em qualquer caso, referida cisão seja em valor inferior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Avalista, conforme últimas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis à época da cisão, sendo certo que, neste caso, estará dispensada a necessidade de inclusão da companhia resultante da referida cisão como avalista no âmbito da operação (as hipóteses (a) e (b) consideradas, cada qual, uma "**Reorganização Societária Permitida**");

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

(iii) haja qualquer alteração, aquisição ou cessão que resulte em novo Controle final da Devedora por qualquer terceiro, exceto se **(a)** realizada mediante aprovação prévia e por escrito da Emissora, conforme deliberação dos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial; **ou** **(b)** atendidas as Condições Nova Controladora, conforme declaração escrita a ser entregue pela(s) nova(s) controladora(s) à Credora ("**Aquisição do Controle Permitida**");

(iv) inadimplemento pela Devedora e/ou suas Controladas e/ou pelo Garantidor e/ou pela Avalista, de quaisquer obrigações pecuniárias no mercado financeiro e/ou de capitais, não decorrentes dos CDCA e/ou dos Documentos da Operação (*cross default*), em valor individual ou agregado superior a R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se comprovado, dentro do prazo de cura previsto nos respectivos contratos ou, na ausência, em até 2 (dois) Dias Úteis, que tal inadimplemento não ocorreu ou foi devidamente sanado, sendo certo que tal valor será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA;

(v) descumprimento, pela Devedora e/ou suas Controladas, e/ou pelo Garantidor e/ou pela Avalista, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, cujos efeitos revertidos ou suspensivos não tenham sido obtidos no respectivo prazo legal, ou conforme estipulado em referida decisão ou sentença ou, ainda, em um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, conforme aplicável, em valor unitário ou agregado superior a R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, sendo certo que tal valor será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA;

(vi) protesto de títulos contra a Devedora e/ou suas Controladas, e/ou Garantidor e/ou a Avalista, em valor individual ou agregado superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, sendo certo que tal valor será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do referido protesto, **(a)** seja validamente comprovado pela Devedora, pelo Garantidor e/ou pela Avalista, que o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; **(b)** o protesto ou a inserção for cancelado(s) ou suspenso(s); **(c)** forem prestadas garantias em juízo; ou **(d)** o montante protestado for comprovadamente quitado pela Devedora, suas Controladas, o Garantidor e/ou a Avalista, conforme aplicável, estando pendente apenas a formalização do cancelamento junto ao respectivo Tabelionato de Protestos;

(vii) redução do capital social da Devedora e/ou suas Controladas, conforme aplicável, exceto se (a) para absorção de prejuízos; ou (b) desde que seja obtida a anuência prévia e por escrito da Emissora, conforme deliberação dos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial;

(viii) não destinação da totalidade do valor líquido obtido com os CDCA aos Projetos Elegíveis;

(ix) alteração ou modificação do objeto social da Devedora e/ou suas Controladas, conforme aplicável, de forma a alterar as atuais atividades principais da Devedora ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora, ou que resulte na descaracterização da emissão dos CDCA, pela Devedora, nos termos da regulamentação aplicável;

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

(x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos os ativos da Devedora e/ou suas Controladas, e/ou do Garantidor e/ou da Avalista, em valor individual ou agregado superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, sendo certo que tal valor será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA;

(xi) não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou suas Controladas, que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se **(a)** dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora e/ou suas Controladas, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença; ou **(b)** a ausência, cancelamento, revogação ou suspensão diga respeito a autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças cuja falta não resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) e/ou em um impacto reputacional negativo na Devedora e/ou suas Controladas;

(xii) interrupção das atividades da Devedora e/ou suas Controladas, conforme aplicável, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(xiii) não manutenção do índice financeiro indicado a seguir, o qual será apurado e revisado anualmente por auditores independentes e verificado pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento das demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais anuais da Avalista, disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável, conforme tabela a seguir ("**Índice Financeiro**"):

COVENANT **(Dívida Líquida/EBITDA Ajustado)**	**PERÍODO BASE DE APURAÇÃO**
3,00x	31/12/2025 31/12/2026 31/12/2027
2,75x	31/12/2028
2,50x	A partir de 31/12/2029 até o vencimento

(xiv) utilização dos Contratos Mercantis que constituem lastro dos CDCA como lastro em outra transação que tenha sido caracterizada como ESG ou qualquer outro rótulo sustentável;

(xv) provarem-se que eram insuficientes, incorretas ou enganosas, à época em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

Devedora, pelo Garantidor e/ou pela Avalista nos CDCA e/ou nos Documentos da Operação;

(xvi) se não for realizada a Recomposição dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA em um Evento de Reforço e Complementação, nos termos e condições previstos nos CDCA e no Contrato de Cessão Fiduciária.

9.5.4 A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 9.5.3 acima deverá ser comunicada pela Devedora, pelo Garantidor e/ou pela Avalista à Emissora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento. A Emissora convocará Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em primeira convocação, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o fim do prazo de cura previsto, para deliberar acerca da declaração de vencimento antecipado dos CDCA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Investidores dos CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado dos CDCA.

9.5.5 Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou, na segunda convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presentes, desde que, estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverão declarar o vencimento antecipado dos CDCA, e consequentemente, não deverão realizar o Resgate Antecipado dos CRA.

9.5.6 Na hipótese de na Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida na Cláusula 9.5.3 acima não ser realizada em decorrência da não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação, ou da ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, nos termos previstos na Cláusula 13 abaixo, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverão declarar o vencimento antecipado dos CDCA, e, consequentemente, deverão realizar o Resgate Antecipado dos CRA.

9.5.7 A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 9.5.2 e 9.5.3 acima deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

9.5.8 O descumprimento do dever de informar, pela Devedora, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos CDCA e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Emissora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado dos CDCA e, consequentemente, da realização do Resgate Antecipado dos CRA.

9.5.9 **Valor Devido Antecipadamente**. Na ocorrência de vencimento antecipado dos CDCA (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Emissora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Devedora obrigou-se a liquidar antecipadamente os CDCA, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Emissora para salvaguarda de

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

seus direitos e prerrogativas decorrentes dos CDCA, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Devedora, dos termos previstos nos CDCA, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos dos CDCA e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Devedora seja parte ("**Valor Devido Antecipadamente**").

9.5.10 O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Devedora, de comunicação escrita a ser enviada pela Emissora. Os pagamentos serão efetuados pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora.

9.5.11 A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do respectivo Manual de Operações da B3.

9.6 **Evento de Reforço e Complementação**: Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de uma Data de Verificação da Suficiência na qual foi identificada a Redução dos Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) encaminhar notificação à Devedora, com cópia ao Agente Fiduciário, informando sobre a necessidade de reforço, de modo que a Devedora obrigar-se-á a: (i) realizar a Recomposição dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA e, consequentemente, o Evento de Reforço e Complementação nos termos da Cláusula 7.5.9 abaixo, a ser formalizada nos prazos nela previstos; ou (ii) caso não seja observado o prazo previsto no item (i), acima, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do decurso do prazo previsto no item (i) acima, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou a Amortização Extraordinária dos CDCA, na respectiva proporção do saldo devedor de cada CDCA e de modo que o Valor dos Direitos Creditórios permaneça maior ou igual ao saldo do Valor Nominal de cada CDCA, considerados em conjunto, apurados após o pagamento antecipado parcial dos CDCA na forma aqui prevista.

9.7 Entende-se por "**Redução dos Direitos Creditórios**" a redução dos valores e/ou prazos dos Direitos Creditórios dos Lastro dos CDCA decorrente, cumulativamente, de: (a) rescisão, extinção ou alteração dos Contratos Mercantis; e (b) redução do Valor dos Direitos Creditórios Lastro para valor total inferior à somatória do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, ou seu saldo, conforme o caso, verificado em cada Data de Pagamento de Remuneração, de acordo com o relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios dos CDCA, nos termos do Anexo III dos CDCA.

9.8 Não serão considerados Redução dos Direitos Creditórios: (i) o regular pagamento dos clientes (devedores) dos Contratos Mercantis; e/ou (ii) o mero inadimplemento dos clientes (devedores) dos Contratos Mercantis, observadas as demais disposições nos respectivos CDCA.

9.9 Sem prejuízo do disposto acima, a Devedora obriga-se a manter vinculados aos CDCA, Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série, conforme o caso, oriundos de pelo menos 1 (um) Contrato Mercantil, desde que tal Contrato Mercantil corresponda a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor, nos termos dos CDCA. Caso seja constatada, a qualquer tempo, a inexistência de Direito Creditório do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série vinculado aos CDCA oriundo de pelo menos 1 (um) Contrato Mercantil que corresponda a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor, a Devedora obriga-se a:

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

(i) apresentar à Emissora, para fins de vinculação aos CDCA, com a respectiva formalização de referida vinculação até a Data de Pagamento da Remuneração ou pagamento do Valor Nominal subsequente do respectivo evento, Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série, conforme o caso, oriundos de pelo menos 1 (um) novo Contrato Mercantil, que cumpram os Critérios de Elegibilidade; ou

(ii) caso não seja observado o prazo previsto no item (i), acima, realizar o pagamento antecipado total do respectivo CDCA.

9.9.2 A Devedora deverá arcar com quaisquer despesas necessárias para o registro de novo CDCA contendo novos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série ou CDCA Segunda Série, conforme aplicável, na B3.

9.9.3 A Devedora obriga-se a cumprir com o disposto nesta cláusula quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar o lastro do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série durante todo o prazo de vigência de cada CDCA.

9.9.4 Caberá à Devedora informar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer hipótese que resulte em Evento de Reforço e Complementação, com a apresentação, à Emissora, de cópia dos respectivos documentos que resultarem em referido evento.

9.9.5 Sem prejuízo do acima disposto, a Devedora deverá disponibilizar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série, devidamente assinado pelos representantes da Devedora, nos termos do Anexo III dos CDCA, informando o Valor dos Direitos Creditórios total na data da elaboração e disponibilização do referido relatório, na periodicidade prevista nos CDCA.

9.9.6 Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série previsto acima, a Emissora realizará a verificação do Valor dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA e, conforme o caso, identificar a ocorrência de Redução dos Direitos Creditórios, conforme aqui estabelecido, bem como a existência de Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série vinculados aos CDCA oriundos de pelo menos 1 (um) Contrato Mercantil, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos disponibilizados pela Devedora nos termos desta cláusula.

9.9.7 Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Sem prejuízo do dever de diligência, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário assumirão, com base na declaração da Devedora, que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

9.9.8 Todas as informações e documentos fornecidos pela Devedora à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, são considerados confidenciais e não poderão ser divulgados, sob qualquer forma, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização ou concordância, por escrito, da Devedora, exceto se tal divulgação for realizada exclusivamente para órgão regulador ou por solicitação dos Investidores dos CRA, em razão de solicitação nesse sentido, ou para assessores

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

legais devidamente contratados de comum acordo entre a Devedora e a Emissora, às expensas da Devedora, para fins de validação dos Critérios de Elegibilidade.

9.9.9 A Emissora e/ou o Agente Fiduciário poderão solicitar cópias simples dos respectivos documentos de prestação de serviços, ou suas vias originais, caso assim venha a ser solicitado por qualquer órgão regulador ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora. Caso isso ocorra, a Devedora se obriga a atender tais solicitações, e, até 10 (dez) dias contados da data de solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente

9.9.10 Para fins da Recomposição dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA no âmbito desta cláusula, conforme previsto na Cláusula 7.2 (i) acima, a Devedora se obriga a apresentar à Emissora, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Emissora, enviada nos termos da Cláusula 7.1 acima, cópias dos documentos que comprovem a existência de direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com parecer jurídico emitido por assessores legais com experiência de atuação no mercado de capitais, devidamente contratados de comum acordo entre a Devedora e a Emissora, às expensas da Devedora, para o fim específico de atestar que os novos Contratos Mercantis atendem aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável. Caso a Devedora não apresente a totalidade das informações e/ou documentos solicitados, a Emissora enviará uma notificação indicando as informações e/ou documentos pendentes. A Devedora poderá apresentar as informações e/ou documentação faltante ou justificativa para sua ausência em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio da notificação enviada pela Emissora. Após a confirmação por escrito da Emissora, mediante envio de notificação à Devedora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a Devedora e a Emissora se obrigam a celebrar o respectivo aditamento aos CDCA, conforme o caso, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série, conforme o caso, a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da data da referida confirmação, pela Emissora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizado o aditamento aos respectivos CDCA, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, a Emissora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto nos CDCA.

9.9.11 Sem prejuízo do disposto acima a Devedora sempre poderá, voluntariamente, sem necessidade de anuência da Emissora, efetuar a substituição e/ou complementação e/ou exclusão dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, conforme o caso, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora para vincular aos CDCA, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que ("**Substituição Voluntária Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA**"):

(i) apresente cópias dos documentos que comprovem que referidos direitos creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com parecer jurídico emitido por assessores legais devidamente contratados de comum acordo entre a Devedora e a Emissora, às expensas da Devedora, para o fim específico de atestar que os novos Contratos Mercantis atendem aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável e encontram-se devidamente formalizados;

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

(ii) a Emissora verifique e confirme, mediante envio de notificação à Devedora, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com relação aos novos direitos creditórios do agronegócio e Contratos Mercantis apresentados pela Devedora;

(iii) os CDCA, o presente Termo de Securitização e o Contrato de Cessão Fiduciária sejam aditados, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da data da referida confirmação, pela Emissora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade;

(iv) realizado o aditamento aos CDCA, ao presente Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, a Emissora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.6 acima;

(v) após a alteração prevista nesta Cláusula 9.9.11, os Direitos Creditórios Lastro dos CDCA correspondam a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor.

9.9.12 Fica desde já estabelecido que o pagamento antecipado parcial dos CDCA em razão de Amortização Extraordinária, previsto na Cláusula 9.11 e seguintes, ficará limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Total da Emissão, após o qual a Devedora deverá efetuar o pagamento integral do valor de resgate, ensejando, portanto, um Resgate Antecipado Obrigatório Total.

9.9.13 Em caso de pagamento antecipado parcial em razão de Amortização Extraordinária do CDCA, previsto nesta Cláusula 7, o saldo do Valor Nominal remanescente permanecerá sujeito às previsões dos CDCA, que permanecerão em vigor até a Data de Vencimento.

9.10 Amortização

9.10.1 **Amortização Programada**. A Devedora se obriga a realizar o pagamento do Valor Nominal, em moeda corrente nacional, nas Datas de Pagamento, devendo ser realizado pela Devedora tempestivamente diretamente nas Contas Centralizadoras, na periodicidade prevista no Anexo I de acordo com a seguinte fórmula:

$$Ami = Vne \times TA$$

em que:

Ami = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Conforme definido acima;

TA = Taxa de amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo I.

9.11 **Amortização Extraordinária**. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2027 (inclusive), observado o limite máximo de 98% (noventa e oito por cento) do Valor

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

Nominal, a seu exclusivo critério, realizar amortização do Valor Nominal ("**Amortização Extraordinária**"). A Amortização Extraordinária somente poderá ocorrer mediante comunicação de forma individual, dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Amortização Extraordinária ("**Comunicação de Amortização Extraordinária**"). A Comunicação de Amortização Extraordinária deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) a data proposta para efetiva realização da Amortização Extraordinária; (b) o percentual do Valor Nominal que será amortizado ("**Percentual de Amortização Extraordinária**"); e (c) a informação sobre o valor objeto da Amortização Extraordinária.

9.11.1 O Valor devido à Emissora a título de Amortização Extraordinária dos CRA Primeira Série será correspondente ao montante equivalente ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal, somado à Remuneração, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI apurada no 2º Dia Útil anterior à data da Amortização Extraordinária, acrescida exponencialmente de um prêmio equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente do CRA Primeira Série, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária do CRA Primeira Série e a Data de Vencimento do CRA Primeira Série, conforme fórmula abaixo ("**Prêmio de Amortização**").

$$du \text{ Prêmio} = PU * \{[(P + 1)252] - 1\}$$

onde:

P: 1,5000%;

du: número de Dias Úteis contados a partir da data da Amortização Extraordinária dos CRA Primeira Série até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série; e

PU: Valor Base de Amortização, na data do pagamento antecipado.

9.11.2 O Valor devido pela Devedora a título de Amortização Extraordinária dos CRA Segunda Série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior: (a) o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA Segunda Série; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal, somado à Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente do CDCA Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, na data da Amortização Extraordinária, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária, acrescido exponencialmente de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis acrescido dos eventuais valores devidos e não pagos, a ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA Segunda Série;

C = conforme definido na Cláusula 8.1.2 acima, apurado desde a Data da Primeira Integralização até a data da Amortização Extraordinária;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal do CDCA, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)x(1 + 1{,}50\%)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

Onde:

"**Tesouro IPCA**" corresponde à taxa do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente da Emissão, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no 2º Dia Útil anterior à data da Amortização Extraordinária;

"**nk**" corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do pagamento da Amortização Extraordinária e cada data de pagamento

9.11.3 Na hipótese de Amortização Extraordinária, a Devedora e a Emissora deverão celebrar aditamento a este Termo de Securitização e ao respectivo CDCA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo pagamento da Amortização Extraordinária, de modo a refletir o novo Valor Nominal dos CRA.

9.11.4 Caso a Devedora deseje realizar Amortização Extraordinária dos CRA, ela deverá preparar Relatório Extraordinário de Alocação com conteúdo substancialmente semelhante ao do Relatório de Alocação ESG, a ser apresentado ao Agente Fiduciário e ao Credor com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da respectiva amortização.

9.12 Oferta de Resgate Antecipado

9.12.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado dos CRA, endereçada a todos os Titulares dos CRA, sendo assegurado a todos os Titulares dos CRA igualdade de condições para aceitar o resgate dos CRA por eles detidos ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

9.12.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Titulares dos CRA, com cópia para o Agente Fiduciário ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**") com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou à parte dos CRA e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial dos CRA, indicar a quantidade de CRA objeto da referida Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 9.12.6 abaixo; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso existente; (iii) a forma de manifestação, à Emissora, pelos Titulares dos CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate dos CRA e o pagamento aos Titulares dos CRA; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Titulares dos CRA.

9.12.3 Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares dos CRA que optarem pela adesão à referida Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar à Emissora no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todos os CRA objetos da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de CRA que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

9.12.4 A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Titulares de CRA, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

9.12.5 O valor a ser pago aos Titulares dos CRA será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, ou Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, a ser resgatado, acrescido da Remuneração e dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate dos CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

9.12.6 Caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial dos CRA e o número de Titulares dos CRA que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Titulares dos CRA sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

9.12.7 Os CRA resgatados pela Emissora nos termos desta Cláusula 9.12, serão obrigatoriamente cancelados.

9.12.8 O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para os CRA custodiados eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

9.12.9 A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário, sendo certo que a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA somente será efetuada após o recebimento dos recursos pela Emissora.

10 REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1 Regime Fiduciário

10.2 Nos termos previstos pela Lei 14.430 e pela Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos desta Cláusula 10.

10.3 Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-á apartado do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que esteja afetado, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

10.4 O Patrimônio Separado será composto (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a Conta Centralizadora e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive os recursos aplicados nas Investimentos Permitidos e disponíveis no Fundo de Despesas; e (iii) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes os itens (i) e (ii), acima, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, conforme aplicável ("**Créditos do Patrimônio Separado**").

10.4.1 Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

10.5 A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberarem sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observado os procedimentos do artigo 30 da Lei 14.430 e artigo 33, §5º da Resolução CVM 60 e o disposto na Cláusula 11.12.1. Nesta hipótese, a Assembleia Especial de Investidores pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: (i) realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA; (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (iv) a transferência dos ativos deles integrantes para outra companhia securitizadora.

10.5.1 A Assembleia Especial de Investidores para deliberarem sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, prevista na Cláusula 10.5 acima deverá ser convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação nos termos da Cláusula 13.5.1, e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRA;

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

ou (ii) em segunda convocação, com qualquer número, observado o disposto na Cláusula 13.9.1. As deliberações em Assembleias Especiais de Investidores convocadas para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado serão tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 13.12.1.

10.5.2 Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da Emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Investidores não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Investidores seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

10.6 Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

10.7 Na forma dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430, os Direitos Creditórios do Agronegócio estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

10.8 Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados nas Investimentos Permitidos, sendo vedada a aplicação em qualquer instrumento que não sejam Investimentos Permitidos.

10.9 Em atendimento ao inciso IX, do artigo 2º da Resolução CVM 60 e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, conforme o caso, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo IV deste Termo, a declaração assinada da Emissora para instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

10.10 A nomeação de Agente Fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação, observado o disposto na norma específica da CVM a respeito do exercício dessa atividade, constam previstas neste Termo de Securitização.

10.11 As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 18, §1º inciso I da Resolução CVM 60.

10.12 O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo auditor independente da Emissora,

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

sendo certo que o primeiro encerramento do exercício social se dará em 30 de setembro de 2025.

10.13 Administração do Patrimônio Separado

10.14 A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão: (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 3 (três) meses após o término do exercício social, na forma do artigo 47 da Resolução CVM 60.

10.15 A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

10.16 A Emissora deverá tomar todas as providências judiciais ou administrativas necessárias de forma a manter o Patrimônio Separado isento de quaisquer dívidas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias diretamente relacionadas a Emissora, sendo que nesta previsão não estão incluídos atos e acontecimentos oriundos a esta Emissão e à outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora, conforme venha a ser exigido por força da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, obrigando-se inclusive a: (i) solicitar a exclusão judicial ou administrativa, conforme seja o caso, do Patrimônio Separado como responsável pelo pagamento de tais contingências; e/ou (ii) ressarcir o Patrimônio Separado de todo e qualquer valor que venha a ser subtraído do Patrimônio Separado por força de tais contingências, mantendo, assim, o fluxo do CRA inalterado.

10.17 Em contrapartida ao desempenho das atividades ora previstas, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

10.18 A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um evento de vencimento antecipado dos CDCA estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, serem reembolsados pela Devedora após a realização do Patrimônio Separado, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias eventualmente constituídas para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento da Amortização Programada e Remuneração dos CRA.

10.19 A Taxa de Administração será acrescida dos valores de todos e quaisquer tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

10.20 O Fundo de Despesas responderá pelo pagamento de todas as despesas incorridas com relação ao exercício das funções da Emissora, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão e desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora.

11 DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

11.1 Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à realização da Emissão, a celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, bem como ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) o estatuto social da Emissora, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) não omitiu nem omitirá nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante da sua situação econômico-financeira ou de suas atividades;

(vii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(viii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

(ix) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora ou suas afiliadas, seus respectivos funcionários e administradores de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação. Caso tenha, a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos que possam violar as aludidas Leis Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário, fornecendo todas as informações necessárias a respeito;

(x) é e será a única e legítima titular do lastro dos CRA;

(xi) o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(xiii) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que (a) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam sempre devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) cumpra a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;

(xiv) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613;

(xv) cumpre, bem como faz com que suas afiliadas e seus respectivos funcionários e administradores cumpram, as normas, nacionais e estrangeiras, aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xvi) não tem conhecimento de existência de violação e inexiste indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora ou suas afiliadas, bem como seus respectivos funcionários e administradores;

(xvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativas ou judicial, mediante obtenção da suspensão da exigibilidade da obrigação;

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

(xviii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional ou já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para realização da Emissão;

(xix) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, precisos, consistentes e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

(xx) verificará, no limite das informações prestadas pela Devedora e nos exatos valores e nas condições descritas nos CDCA, a existência do lastro dos CRA vinculado à presente Emissão;

(xxi) assegurou a constituição de Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado;

(xxii) os Direitos Creditórios do Agronegócio destinar-se-ão única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA e serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação integral dos CRA;

(xxiii) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo BACEN, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas neste Termo de Securitização;

(xxiv) proverá ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos necessários para que este ateste a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a Emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;

(xxv) assegurará que adota procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem Emissão não sejam cedidos a terceiros;

(xxvi) adota as medidas necessárias para mitigar a ocorrência de conflito de interesses com suas subsidiárias integrais, bem como conflitos entre as referidas subsidiárias.

11.2 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora se obriga, adicionalmente, a:

(i) encaminhar para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação dele neste sentido, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;

(ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

(iii) elaborar e publicar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, qual seja o dia 30 de setembro de cada ano na forma do artigo 25, inciso I da Resolução CVM 60, sendo certo que o primeiro encerramento do exercício social se dará em 30 de setembro de 2026;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) no prazo de até 90 (noventa) dias do encerramento do exercício social, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;

(b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, contados de solicitação recebida do Agente Fiduciário, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa, relacionada a ou que possa de qualquer forma impactar os CRA, recebida pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente;

(vi) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora perante a CVM;

(vii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, o Agente de Liquidação, os auditores independentes, o Agente Fiduciário, o Custodiante, o Escriturador, a B3, e tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção dos CRA;

(viii) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(x) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável de qualquer pessoa ativa e proba, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xi) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM;

(xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiii) não utilizar os recursos vinculados ao Patrimônio Separado para fins diversos do previsto neste Termo de Securitização, incluindo, mas sem qualquer limitação, ao pagamento de dividendos aos seus acionistas;

(xiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xv) manter: (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal;

(xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xvii) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;

(xviii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Titulares de CRA por meio de Assembleia Especial de Investidores ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento, observado o disposto na Cláusula 12 abaixo, em relação ao Agente Fiduciário;

(xix) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;

(xx) indenizar os Titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado;

(xxi) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer evento de Resgate Antecipado dos CRA e/ou quaisquer Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência;

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

(xxii) observar a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, bem como não ser incluída qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

(xxiii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

(xxiv) até a Data de Vencimento, observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas afiliadas, coligadas e seus representantes e subcontratados toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer Condutas Indevidas, devendo: (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (d) adotar programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129; e (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e

(xxv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM.

11.3 Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e

(iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

11.4 A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, devendo, portanto, comunicar o Agente Fiduciário e os investidores, em até 7 (sete) Dias Úteis, caso qualquer das declarações se tornem inverídicas, imprecisas ou incorretas.

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

12 AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1 Nos termos do inciso IX do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60 e do artigo 25 da Lei 14.430, a Emissora nomeia e constitui a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

12.2 O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(vi) não tem qualquer impedimento legal, incluindo, conforme §3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, ou nos termos da Resolução CVM 60, em especial o artigo 33, §4º, e a Resolução CVM 17, em especial seu artigo 6º;

(vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas nos artigos 5º e 6º da Resolução CVM 17;

(viii) não possui qualquer relação direta ou indireta com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma, assim como não presta assessoria de qualquer natureza à Emissora e/ou à Devedora, suas coligadas, controladas, controladoras, ou sociedades integrantes do mesmo grupo;

(ix) não tem qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora e/ou da Devedora;

(x) não tem qualquer ligação com sociedades cujos controladores, pessoas a eles vinculadas ou administradores tenham interesse na Emissora e/ou na Devedora, que seja conflitante com o exercício, pelo Agente Fiduciário, das suas atribuições aqui previstas;

(xi) não tem qualquer ligação com sociedades cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora e/ou à Devedora, a seus administradores ou acionistas;

(xii) assegura e assegurará, nos termos do §1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora,

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;

(xiii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora e pela Devedora, se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo;

(xiv) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis; e

(xv) atua, na qualidade de agente fiduciário, nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, ora descritas no Anexo VII deste Termo de Securitização, nos termos do §2º do artigo 6º da Resolução CVM 17.

12.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou mediante deliberação dos Titulares de CRA, devendo permanecer no exercício de suas funções até: **(i)** a Data de Vencimento; ou **(ii)** enquanto a Emissora não quitar suas obrigações perante os Titulares de CRA; ou **(iii)** sua efetiva substituição deliberada nos termos de Assembleia Especial de Investidores, conforme aplicável.

12.4 Adicionalmente às declarações acima, e em cumprimento ao disposto no Código ANBIMA, o Agente Fiduciário declara que:

(i) mantém, em documento escrito, regras, procedimentos e controles que: (a) são efetivos e consistentes com sua natureza, porte, estrutura e modelo de negócio, assim como com a complexidade e perfil de risco de suas operações; (b) são acessíveis a todos os seus profissionais, de forma a assegurar que os procedimentos e as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da organização sejam conhecidos; (c) estabelecem divisão clara das responsabilidades dos envolvidos na função de controles internos e na função de cumprimento das políticas, procedimentos, controles internos e regras estabelecidas pela regulação de *compliance* vigente, da responsabilidade das demais áreas da instituição, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses; e (d) indicam as medidas necessárias para garantir a independência e a adequada autoridade aos responsáveis pela função de controles internos e de *compliance* na instituição;

(ii) assegura que os profissionais a ele vinculados conheçam e assinam, de forma manual ou eletrônica, o código de ética por ele adotado até o último dia do mês subsequente à sua contratação;

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

(iii) adota procedimentos operacionais, com o objetivo de: (a) garantir a segregação física de instalações entre as áreas que possam gerar conflito de interesses; (b) assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de um setor da instituição; (c) preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas; e (d) restringir o acesso a sistemas e arquivos e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a informações confidenciais;

(iv) estabelece mecanismos que: (a) propiciam o controle de informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas a que tenham acesso os seus sócios, diretores, administradores, profissionais e terceiros contratados; (b) asseguram a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico; e (c) asseguram treinamento para todos os seus sócios, diretores, alta administração e profissionais que tenham acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas;

(v) exige que seus profissionais assinem, de forma manual ou eletrônica, documento de confidencialidade sobre as informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas que lhes tenham sido confiadas em virtude do exercício de suas atividades profissionais, excetuadas as hipóteses permitidas em lei;

(vi) implementou e mantém "Plano de Continuidade de Negócios", conforme "Regras e Procedimentos de Deveres Básicos", expedidos pela ANBIMA, em 1º de fevereiro de 2024;

(vii) seu objeto social prevê o exercício da atividade de Agente Fiduciário e a administração ou a custódia de bens de terceiros;

(viii) verificou a veracidade das informações contidas nos Documentos da Operação;

(ix) solicitou, ao Coordenador Líder e à Emissora, lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas no item (viii) acima;

(x) utilizou e utilizará as informações obtidas em razão de sua participação na Emissão exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado;

(xi) possui página própria na internet para disponibilização das informações públicas relativas à Emissão;

(xii) elaborará os relatórios anuais em conformidade com a regulação aplicável e de acordo com o conteúdo mínimo exigido pelas regras e procedimentos estabelecidos pela ANBIMA;

(xiii) fiscalizará o cumprimento das cláusulas das obrigações de fazer e não fazer;

(xiv) diligenciará junto à Emissora para que os Documentos da Operação e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas cabíveis pela regulação em vigor; e

(xv) convocará, quando necessário, a Assembleia Especial na forma prevista na regulação em vigor.

12.5 Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 14.430:

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que os documentos que demandem o registro para a sua devida formalização sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações de que tenha conhecimento;

(viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações por ela divulgadas sobre o assunto;

(ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(x) verificar a regularidade de quaisquer garantias reais, flutuantes e fidejussórias que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade (se houver);

(xi) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, conforme estipulado neste Termo de Securitização, por meio da verificação do evento do resgate dos CRA na B3;

(xii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

(xiii) examinar qualquer proposta futura de constituição e/ou substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xiv) intimar, conforme o caso e se constituída qualquer garantia no âmbito dos CRA, a Emissora ou qualquer coobrigado a reforçar a garantia então dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;

(xvi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, e desde que autorizado por Assembleia Especial, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;

(xvii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(xviii) adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xix) exercer a administração do Patrimônio Separado na hipótese de insolvência da Emissora;

(xx) promover a liquidação do Patrimônio Separado na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 12 do presente Termo de Securitização;

(xxi) comparecer às Assembleias Especiais de Investidores a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xxii) fornecer à Emissora, nos termos do §1° do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Emissora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430;

(xxiii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(xxiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xxv) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xxvi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, principalmente no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá permanecer disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;

(xxvii) cumprir com todas as obrigações previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CVM 17;

(xxviii) verificar a utilização dos recursos pela Devedora de acordo com a destinação descrita na Cláusula 6.2 acima, bem como de acordo com as informações prestadas pela Emissora no referido relatório;

(xxix) convocar, quando necessário, Assembleia Especial de Investidores, na forma da Cláusula 13 abaixo;

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

(xxx) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, na forma prevista neste Termo de Securitização, caso aplicável; e

(xxxi) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nos CDCA, neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) dias previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17.

12.6 Serão devidos ao Agente Fiduciário, com recursos do Fundo de Despesas, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização:

(i) uma parcela de implantação no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), a ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e

(ii) parcelas anuais no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela descrita no item (i) acimado ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

12.6.2 Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela no item (i) acima da Cláusula 12.6 acima será devido pela Devedora a título de "*abort fee*", a ser paga até o 5° (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação.

12.6.3 Em caso de inadimplemento, pela Devedora ou na necessidade de assembleia de qualquer natureza, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: (i) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, a Devedora, os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas Assembleias; (ii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; e (iv) à análise e confecção de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora e/ou Devedora, conforme o caso, do respectivo "Relatório de Horas".

12.7 As parcelas citadas no item 12.6(ii) da Cláusula 12.6 acima, na Cláusula 12.6.2 acima e Cláusula 12.8 abaixo, serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

12.7.1 A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

12.8 As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

12.8.1 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

12.9 Os valores devidos ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 12.8.1 acima poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36.

12.10 Adicionalmente, a Emissora antecipará, com recursos do Patrimônio Separado e, quando este não for suficiente, os valores serão antecipados pela Devedora, ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora e/ou Devedora, conforme o caso, os Titulares dos CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidos pela Emissora e/ou Devedora, conforme o caso. As despesas a serem antecipadas deverão, sempre que possível, ser previamente aprovados pelos Titulares dos CRA e/ou pela Devedora e/ou pela Emissora, conforme o caso. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora e/ou dolo comprovado da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA; (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRA bem como sua remuneração; e (x) custos e despesas relacionadas à B3.

12.11 Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora, conforme o caso, e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

12.12 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares dos CRA que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

12.13 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

12.14 O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Investidores, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

12.14.1 A Assembleia Especial de Investidores a que se refere a Cláusula 12.14 acima será convocada nos termos previstos na Cláusula 13.5.

12.14.2 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização e deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar do registro de tal aditamento junto ao Custodiante.

12.14.3 O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Investidores convocada na forma prevista pela Cláusula 13 abaixo.

12.14.4 O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.15 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista no presente Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRA, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

12.16 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas adequadas se, convocada a Assembleia Especial de Investidores, está assim o autorizar por deliberação da maioria absoluta dos Titulares de CRA dos CRA em Circulação ou por quórum específico definido neste Termo de Securitização, conforme o caso.

12.17 O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado desde que sob sua gestão.

12.18 O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado.

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

12.19 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.20 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração, sendo certo que não será responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.21 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores, sendo certo que o Agente Fiduciário se responsabilizará por qualquer ato ou manifestação tomada e que não tenha sido aprovada pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Emissora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

13 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES

13.1 Os Titulares de CRA Primeira Série e os Titulares de CRA Segunda Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Investidores, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA Primeira Série e/ou dos Titulares de CRA Segunda Série, observado o disposto no artigo 25 da Resolução CVM 60 e os procedimentos previstos nesta Cláusula 13.

13.2 A Assembleia Especial de Investidores será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam **(i)** alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a **(a)** Remuneração da respectiva Série e sua forma de cálculo; **(b)** Amortização, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; e **(c)** Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA da respectiva Série ou seu respectivo saldo, conforme aplicável; e **(ii)** demais assuntos específicos a uma determinada Série.

13.3 A Assembleia Especial de Investidores será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

Cláusula 13.2 acima, incluindo, mas não se limitando, **(i)** a quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Investidores, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(iii)** obrigações da Emissora previstas nesta Cláusula 13; **(iv)** não declaração do vencimento antecipado dos CDCA; **(v)** a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; **(vi)** obrigações do Agente Fiduciário, conforme previstas neste Termo de Securitização; e **(vii)** criação de qualquer evento de repactuação.

13.4 **Competência**. Compete privativamente à Assembleia Especial de Investidores, sem prejuízo das demais matérias e exceções eventualmente previstas neste Termo de Securitização, deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do auditor independente da Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; (ii) alterações a este Termo de Securitização; (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; (iv) alterações na estrutura de garantias, seja em relação ao valor ou objeto das garantias (sendo certo que as alterações já expressamente autorizadas nos termos dos Documentos da Operação não estarão sujeitas à aprovação em sede de Assembleia Especial de Investidores); (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Investidores; (vi) alteração da Remuneração dos CRA, com a respectiva alteração da remuneração estabelecida nos CDCA; e (vii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado.

13.5 **Convocação**. A Assembleia Especial de Investidores poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série; ou ainda por solicitação da Devedora à Emissora, observado o previsto na Cláusula 13.5.2 abaixo.

13.5.1 A Assembleia Especial de Investidores deverá ser convocada com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, exceto (i) na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 10.5 acima quando a Assembleia Especial de Investidores deverá ser convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação; (ii) no caso de Assembleia Especial de Investidores convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60; e/ou (iii) se de outra forma disposta neste Termo de Securitização e/ou na regulamentação vigente aplicável.

13.5.2 A convocação da Assembleia Especial de Investidores por solicitação dos Titulares de CRA, conforme disposto na Cláusula 13.5 deve: (i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Investidores às expensas dos requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares.

13.5.3 A comunicação da convocação deverá informar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a referida Assembleia Especial, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital;

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

(ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Titular de CRA pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial.

13.5.4 Caso o Titular de CRA possa participar da assembleia à distância, por meio de sistema eletrônico, nos termos do §3º, do artigo 26 da Resolução CVM 60, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

13.5.5 Independentemente da convocação prevista na Cláusula 13.5, será considerada regular a Assembleia Especial de Investidores da Primeira Série e/ou a Assembleia Especial de Investidores da Segunda Série às quais comparecerem todos os Titulares de CRA da Primeira Série e/ou Titulares de CRA Segunda Série, conforme o caso, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

13.5.6 Nos termos do inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, é admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Investidores convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras descritas na Cláusula 13.4, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

13.6 Local. A Assembleia Especial de Investidores será realizada no local onde a Emissora tiver sede, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião e detalhamento.

13.7 **Meio de Realização da Assembleia Especial de Investidores**. Nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60, a Assembleia Especial de Investidores pode ser realizada de modo: (i) exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

13.7.1 As informações requeridas na Cláusula 13.6 acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares de CRA.

13.7.2 No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para garantir a identificação do Titular de CRA.

13.8 **Voto**. Somente podem votar na Assembleia Especial de Investidores os Titulares de CRA em Circulação inscritos nos registros dos CRA na data da convocação da Assembleia Especial de Investidores, seus representantes legais ou procuradores legalmente

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

constituídos há menos de 1 (um) ano. As deliberações da Assembleia Especial de Investidores são tomadas por Titulares de CRA em Circulação que representem a maioria dos presentes, observadas as exceções previstas neste Termo de Securitização, cabendo a cada CRA 1 (um) voto.

13.8.1 Os Titulares de CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Investidores.

13.8.2 Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com "aviso de recebimento") ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Investidores previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação e as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60. É de responsabilidade de cada Titular de CRA garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação. Sendo certo que os investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

13.8.3 Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, são impedidos de votar na Assembleia Especial de Investidores e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) os prestadores de serviços da Operação de Securitização, o que incluir a Emissora; (ii) os sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas dos prestadores de serviço da Operação de Securitização; (iii) qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio em Separado no tocante à matéria em deliberação Assembleia Especial de Investidores. Não se aplica a vedação prevista nesta Cláusula 13.8.2 quando: (i) os únicos investidores forem as pessoas mencionadas no parágrafo anterior desta Cláusula 13.8.2; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais investidores presentes à Assembleia Especial de Investidores, manifestada na própria Assembleia Especial de Investidores ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Investidores em que se dará a permissão de voto.

13.8.4 Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 13.8.2 quando (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas nela mencionadas; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

13.9 **Instalação**. Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Investidores instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso; e (ii) com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no presente Termo de Securitização. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Investidores seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

13.9.1 Na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 10.5 acima, a Assembleia Especial de Investidores instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

mínimo, 2/3 (dois terços) mais um dos CRA em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, com qualquer número.

13.10 A presidência da Assembleia Especial de Investidores caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao titular de CRA eleito pelos demais Titulares de CRA; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

13.11 **Quórum de Deliberação**. Exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem: (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à Assembleia Especial de Investidores ou dos CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, desde que, estejam presentes, no mínimo 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em circulação da respectiva Série, conforme aplicável.

13.11.1 Observado, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas nas Cláusulas 13.5 e 13.9 acima, a Emissora poderá convocar Assembleia Especial de Investidores a fim de solicitar a aprovação de **(i)** não adoção de qualquer medida prevista, nos CDCA ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA; e **(ii)** a renúncia temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), as quais serão tomadas por **(a)** quando em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, ou **(b)** se em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Especial de Investidores dos CRA, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, observado o disposto na Cláusula 13.19 abaixo.

13.12 **Quórum Qualificado**. As deliberações para a modificação das condições das Debêntures e dos CRA, assim entendidas como aquelas relativas: as seguintes matérias: (i) quaisquer alterações da Remuneração, da Amortização, Data de Pagamento da Remuneração, Data de Vencimento e/ou dos Encargos Moratórios e/ou de alterações de redação total ou parcial de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado; (ii) quaisquer alterações que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado, os Eventos de Vencimento Antecipado ou nas hipóteses de Resgate Antecipado; (iii) alterações na presente Cláusula 13; ou (v) não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, sendo certo que, no caso de deliberação para (a) alteração dos quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização; ou (b) alteração desta Cláusula 13.12 será tomada por **(a)** quando em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação; ou **(b)** se em segunda convocação, serão tomadas por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Especial de Investidores dos CRA, desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

13.12.1 Caso a deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA seja relacionada à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação.

13.12.2 Conforme previsto no artigo 30, §4º, da Resolução CVM 60, o quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora ou de outra companhia securitizadora na administração do Patrimônio Separado não pode ser superior a Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação.

13.13 Nos termos do artigo 25, §2º da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados que não contiverem opinião modificada na hipótese de a respectiva Assembleia Especial de Investidores convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

13.14 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Investidores, desde que seja preservada a validade, exigibilidade ou exequibilidade deste instrumento, para deliberar sobre (i) alterações a este Termo de Securitização em decorrência da necessidade de atendimento de exigências formuladas pela CVM, B3, ANBIMA e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras e de cartórios de registro de imóveis e de títulos e documentos; (ii) alterações a este Termo de Securitização já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação; (iii) alterações a este Termo de Securitização em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes ou dos prestadores de serviços; (iv) a redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nos Documentos da Operação; e (v) alterações a este Termo de Securitização em decorrência de correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético e desde que as alterações em questão não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRA e/ou qualquer alteração na remuneração e/ou no fluxo de pagamentos dos CRA. Nos termos do §4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, as alterações referidas nesta Cláusula 13.14 devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, por meio da disponibilização do aditamento ao Termo de Securitização no site.

13.15 As deliberações tomadas em Assembleias Especiais de Investidores, observado os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Investidores, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Investidores.

13.16 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Investidores e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais de Investidores, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.17 Ressalvadas as hipóteses de substituição específicas de prestadores de serviços sem necessidade de prévia deliberação em Assembleia Especial de Investidores, conforme

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

previstas neste Termo de Securitização, os prestadores de serviços contratados no âmbito da Operação de Securitização, conforme identificados no presente Termo de Securitização, apenas poderão ser substituídos mediante prévia deliberação em Assembleia Especial de Investidores, conforme disposto no artigo 25, inciso II da Resolução CVM 60, cujo quórum de deliberação será tomado pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos presentes na Assembleia Especial de Investidores, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) mais um dos CRA em Circulação.

13.18 Caso a Assembleia Especial de Investidores, mencionada na Cláusula 13.4 para fins de não declaração do vencimento antecipado dos CDCA, não tenha quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverão declarar o vencimento antecipado dos CDCA e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Emissora, cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização.

13.19 As eventuais alterações aos Documentos da Operação que devam ser realizadas em decorrência de deliberações acerca de renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) dos Titulares de CRA deverão ser aprovadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem: (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à Assembleia Especial de Investidores, desde que estejam presentes no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, conforme descrito na Cláusula 13.11.1 acima.

14 LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1 A ocorrência de qualquer um dos eventos dos itens (i) a (viii) abaixo poderá ensejar a assunção imediata e provisória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60 uma Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

(i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar os CRA;

(ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;

(iii) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, prevista no parágrafo décimo segundo do artigo 6º da Lei 11.101, ou qualquer processo antecipatório ou similar inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente, e/ou proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B e §1º da Lei 11.101;

(iv) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

(v) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e

(viii) impossibilidade de os recursos oriundos do Patrimônio Separado suportarem as Despesas, caso as despesas não sejam devidas pelos Titulares de CRA, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas e inadimplência da Devedora, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Emissora da administração do Patrimônio Separado.

14.2 A Assembleia Especial de Investidores referida na Cláusula 14.1 acima para os eventos dos itens (i) a (vii) deverá ser convocada com a antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua realização em primeira convocação, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia. Ainda, referida Assembleia Especial de Investidores instalar-se-á, (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

14.3 A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado para os eventos dos itens "i" a "vii" acima será válida por maioria dos votos presentes, desde que representem 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRA representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme Resolução CVM 60.

14.4 Em referida Assembleia Especial de Investidores para os eventos dos itens (i) a (vii) da Cláusula 14.1 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e nomeação de outra instituição administradora, que poderá ser, inclusive, outra companhia securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

14.5 Conforme previsto no artigo 31, § 1º da Lei 14.430, o Agente Fiduciário poderá promover a liquidação dos Patrimônios Separados com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Investidores mencionada para os eventos dos itens (i) a (vii) da Cláusula 14.1 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Investidores mencionada para os eventos dos itens (i) a (vii) da Cláusula 14.1 acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

14.6 A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos respectivos Titulares de CRA em dação em pagamento, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial de Investidores prevista na Cláusula 14.3 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

14.6.1 Na hipótese dos eventos dos itens (i) a (vii) da Cláusula 14.1 acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

14.7 A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do §3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

(i) A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial de Investidores para deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Emissora, do descumprimento em curso; ou (iii) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores;

(ii) não observância, pela Emissora, dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(iv) decisão judicial condenatória por violação, pela Emissora, diretamente ou por intermédio de terceiro agindo em seu favor, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis Anticorrupção.

14.8 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.1. acima, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos abaixo poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Investidores para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o agente liquidante e as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso, ou (c) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores:

(i) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 15 (quinze) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário dos CRA à Securitizadora;

(ii) descumprimento por parte da Securitizadora das normas nacionais e internacionais, conforme aplicável, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção; ou qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares de CRA.

15 FUNDO DE DESPESAS

15.1 Na Data da Primeira Integralização, por meio dos CDCA, a Devedora autorizou que a Emissora retenha na Conta Centralizadora, para os fins de constituição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas, incluindo aquelas inerentes ao Patrimônio Separado, descritas no Anexo II deste Termo de Securitização, o valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais) ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**" e "**Fundo de Despesas**", respectivamente).

15.2 O montante depositado no Fundo de Despesas deverá corresponder a todo momento, no mínimo, ao montante de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) ("**Valor Total do Fundo de Despesas**"). A Emissora informará a Devedora caso o montante depositado no Fundo de Despesas seja inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, sendo certo que a verificação será realizada mensalmente, todo último dia útil do mês de verificação.

15.3 Se eventualmente, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme o caso, e/ou os valores em depósito na Conta Centralizadora não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos, a Emissora deverá encaminhar notificação a Devedora, acompanhada de comprovante do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora: (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas, mediante depósito na Conta Centralizadora do montante necessário para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas do Fundo de Despesas, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário.

15.4 Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste Termo de Securitização, tais Despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

Despesas que forem pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

15.5 Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Emissora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Investidores convocada para este fim.

15.5.1 Na hipótese da Cláusula 15.5 acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores convocada com este fim, nos termos deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos CDCA, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

15.5.2 Conforme previsto neste Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

15.5.3 Em nenhuma hipótese a Emissora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

15.6 Sem prejuízo da obrigação de recomposição do Fundo de Despesas prevista na Cláusula acima, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Total do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Total do Fundo de Despesas, mediante transferência para Conta de Livre Movimentação. Para fins do disposto nesta Cláusula, a verificação aqui indicada deverá ser realizada semanalmente.

15.7 Os recursos do Fundo de Despesas e os recursos disponíveis na Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, em Investimentos Permitidos, sendo certo que a Emissora não será responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, no dia em que forem realizados, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas.

15.8 Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação integral de todas as Despesas incorridas e obrigações existentes no âmbito dos CRA, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

quaisquer rendimentos decorrentes das Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação integral dos CRA ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último.

15.9 Observada a ocorrência de eventual hipótese de retenção de recursos objeto dos Créditos Cedidos Fiduciariamente pela Securitizadora, eventuais valores depositados na Conta Centralizadora que excederem o Valor Total do Fundo de Despesas serão liberados pela Securitizadora, mediante depósito na Conta de Livre Movimentação, na forma e nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

16 DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

16.1 As Despesas indicadas no Anexo III deste Termo de Securitização e as despesas abaixo indicadas, dentre outras necessárias à emissão dos CRA, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas, pela Devedora, da seguinte forma: **(i)** o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito dos CDCA, na Data da Primeira Integralização ("**Despesas Iniciais**"), e **(ii)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um Fundo de Despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito e integrante do Patrimônio Separado dos CRA ("**Despesas Recorrentes**" e, quando em conjunto com as Despesas Iniciais, "**Despesas**"), observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pela Devedora, ou, ainda, por recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Devedora:

(i) remuneração do Custodiante, nos termos abaixo:

(a) **Registro dos CDCA**. Será devida, pela prestação de serviços de registro da CDCA na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, parcela única de implantação de R$8.000,00 (oito mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data da Primeira Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e

(b) **Custódia dos CDCA**. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento: (a) parcela única de implantação no valor de R$7.000,00 (sete mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data da Primeira Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro, e; (b) parcelas anuais, no valor de R$7.000,00 (sete mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

(c) As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Custodiante, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

(d) As parcelas citadas no item "a" acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

(e) As parcelas citadas no item "a" poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36;

(f) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(g) Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas";

(h) A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA;

(i) Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela de Custódia será devida pela Devedora a título de "abort fee" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

(ii) remuneração do Escriturador e Liquidante, nos seguintes termos:

(a) pelas atividades do (1) Escriturador dos CRA, no valor anual de R$1.200,00 (mil e duzentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

resgate total dos CRA; e (2) Liquidante dos CRA no valor anual de R$6.000,00 (seis mil reais) devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA

(b) o valor devido no âmbito da alínea (a) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento.

(iii) remuneração da Emissora, nos seguintes termos:

(a) pela emissão dos CRA, no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais), a ser paga em uma única parcela na data de liquidação financeira dos CRA;

(b) pela administração do Patrimônio Separado, no valor mensal de R$3.000,00 (três mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização, e as demais até o 5º (quinto) Dia Útil do respectivo mês; e

(c) o valor devido no âmbito da alínea (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento.

(iv) remuneração do Auditor do Patrimônio Separado:

(a) pela auditoria do Patrimônio Separado: no valor anual de R$3.200,00 (três mil e duzentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira auditoria do Patrimônio Separado, e as demais pagas sempre no 1º (primeiro) Dia Útil das auditorias subsequentes, até o resgate total dos CRA; e,

(b) pela contabilização do Patrimônio Separado no valor anual de R$3.120,00 (três mil, cento e vinte reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização, e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA.

(v) todos os valores acima descritos acima deverão ser acrescidos dos respectivos tributos incidentes, a serem recolhidos pelo responsável tributário, nos termos da legislação vigente;

(vi) remuneração do Agente Fiduciário nos termos descritos na Cláusula 12 acima;

(vii) averbações, tributos, prenotações e registros dos CDCA e documentos societários da Devedora;

(viii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora, pela Emissora e/ou Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto neste Termo de Securitização;

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

(ix) custos incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e/ou Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Especial de Investidores;

(x) despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;

(xi) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança;

(xii) despesas incorridas com a B3 para fins de registro dos CDCA e dos CRA;

(xiii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais; e

(xiv) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização da Assembleia Especial de Investidores, e outras despesas indispensáveis à administração dos direitos creditórios do agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração.

16.2 Sem prejuízo da obrigação da Devedora prevista na Cláusula 16.5 abaixo, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 16.1 acima sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, tais despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 16.5 abaixo e, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com os Encargos Moratórios ou somente se a Devedora não efetuar tal pagamento com os Encargos Moratórios, a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado. Nesse caso, os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Investidores convocada com este fim, nos termos da Cláusula 13 acima, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com o aporte de recursos, possuirão o direito de regresso contra a Devedora. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 16.2 serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos CDCA, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

16.3 Conforme previsto neste Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Investidor inadimplente tenha direito na qualidade de Investidor dos CRA da Emissão com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

16.3.1 Em nenhuma hipótese a Emissora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

16.4 **Despesas Extraordinárias**: Quaisquer despesas não mencionadas no Anexo III deste Termo de Securitização e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Devedora, caso superior, individualmente a R$5.000,00 (cinco mil reais), sendo certo que caso a Devedora esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Devedora, fica dispensada a necessidade de aprovação da Devedora: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais Investidores ("**Despesas Extraordinárias**").

16.5 **Indenizações**: A Devedora obrigou-se a indenizar e a isentar a Emissora, na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrado em regime fiduciário, em benefício dos Titulares de CRA, de qualquer prejuízo, e/ou perdas e danos diretos, que venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Partes Relacionadas, de qualquer obrigação oriunda dos CDCA e dos demais documentos da operação, inclusive em razão da falsidade, inconsistência, incorreção e/ou omissão de qualquer das declarações prestadas, desde que referida indenização seja determinada por meio de decisão judicial.

16.5.1 Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Emissora e/ou qualquer de suas partes relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente a Devedora, a Devedora pagará o montante total pago ou devido pela Emissora, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto e responsabilidade relacionada, desde que devidamente comprovados, devendo contratar advogado específico para defesa da Emissora a ser escolhido de pela Emissora e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

16.6 A obrigação de indenização prevista na Cláusula 16.5 acima, abrange, inclusive o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoavelmente incorridos pela Emissora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas partes relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes dos CDCA. As Partes desde já concordam que a Devedora não será responsável por qualquer indenização decorrente ou de qualquer forma relacionada a qualquer custo de oportunidade, negócios ou clientela, ou por danos indiretos, exemplares, punitivos, morais ou lucros cessantes alegados pela Emissora ou qualquer de suas partes relacionadas.

16.6.1 A Devedora deverá pagar quaisquer valores devidos em decorrência das estipulações desta Cláusula 16.5 no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pela Emissora e/ou parte

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

relacionada indenizável, conforme o caso, desde que acompanhados com a efetiva comprovação dos valores devidos, nos termos previstos nesta Cláusula 16.5.

16.6.2 Quaisquer transferências de recursos da Emissora à Devedora, determinada nos Documentos da Operação, serão realizadas pela Emissora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Devedora, conforme o caso, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses rendimentos.

16.7 Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 16.1 acima sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento, tais Despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

16.8 Em nenhuma hipótese a Emissora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

17 ORDEM DE PAGAMENTOS

17.1 Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos CDCA, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) pagamento de despesas da Emissão em caso de insuficiência do Fundo de Despesas;

(ii) constituição ou recomposição do Fundo de Despesas;

(iii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(iv) pagamento da Remuneração vencida e não paga, se aplicável;

(v) pagamento da Amortização programada do CRA vencida e não paga, se aplicável;

(vi) pagamento da Remuneração, nas datas descritas no Anexo II deste Termo de Securitização;

(vii) pagamento da Amortização programada dos CRA, nas datas descritas no Anexo II deste Termo de Securitização; pagamento de Resgate Antecipado;

(viii) constituição ou recomposição do Fundo de Reserva; e

(ix) liberação de recursos eventualmente remanescentes à Conta de Livre Movimentação, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização, em até 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRA.

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

18 COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

18.1 Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes de acordo com este Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a Emissora:

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa
CEP 01455-000, São Paulo – SP
At.: Flávia Palácios
Telefone: (11) 4270-0130
E-mail: agro.securitizadora@opea.com.br/ manutencao.carteira@opea.com.br monitoramento.credito@opea.com.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo – SP
At.: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortx.com.br (para fins de acesso a plataforma/cumprimento de obrigações).

18.1.2 Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo de Securitização, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 18.1 acima. Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável caso não receba qualquer das comunicações em virtude desta omissão.

18.2 Os fatos e atos relevantes de interesse dos titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Especiais de Investidores serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Empresas.Net da CVM, da B3 e no website da Emissora (*https://www.opea.com.br/*), na forma de aviso, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

18.3 As informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

18.4 Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste contrato, entende-se por "*VX Informa*" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (*https://vortx.com.br*). Para a realização do cadastro é necessário acessar *https://portal.vortx.com.br/register* e solicitar acesso ao sistema.

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

19 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

19.1 Serão de responsabilidade dos Titulares dos CRA todos os tributos diretos e indiretos que venham a incidir sobre os CRA, ressaltando que os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta seção para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos ou intepretação divergente da RFB sobre a legislação tributária. Eventuais alterações legislativas ou reformas aplicáveis ao Sistema Tributário Nacional podem modificar as informações ora apresentadas.

19.1.1 *Imposto sobre a Renda*

O tratamento tributário dos rendimentos e ganhos em CRA é determinado a partir de regras específicas para cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou Investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior, inclusive em países com tributação favorecida.

19.1.2 *Pessoas Jurídicas Não-Financeiras*

Como regra geral, os rendimentos, incluindo ganhos, em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto sobre o IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pela Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004 ("**Lei 11.033**"), aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 dias: 22,5%; (ii) de 181 a 360 dias: 20%; (iii) de 361 a 720 dias: 17,5%; e (iv) acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data da percepção do rendimento, inclusive por meio da sua alienação, compreendida como qualquer forma de transmissão da propriedade, bem como a liquidação, o resgate, a cessão ou a repactuação do título ou aplicação (artigo 1° da Lei 11.033, e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 - "**Lei 8.981**") e artigo 46 da IN RFB 1585.

Não obstante, não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Recomenda-se aos Titulares de CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação do montante retido com o Imposto sobre o IRPJ devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981 e artigo 70, I da IN RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (quinze por cento), sendo o adicional calculado sobre

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R$20.000,00 multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração, equivalente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) no período de 12 meses. A alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9%.

19.1.3 *Instituições Financeiras, Fundos de Investimento e Outros*

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF e do pagamento em separado do imposto sobre a renda em relação aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei 8.981, artigo 16, § único, da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("**Lei 14.754**"), artigo 71 da IN RFB 1.585).

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados (i) pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e (ii) pela CSLL: (a) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das sociedades de capitalização, das distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo, à alíquota de 15% (quinze por cento); e, (b) no caso bancos de qualquer espécie, à alíquota de 20% (vinte por cento).

As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos de investimento imobiliários), em regra, estão isentas do imposto sobre a renda (artigo 16, § único, da Lei 14.754). Há, no entanto, normas específicas aplicáveis a certos fundos de investimento.

Para os fundos de investimento imobiliário, nos termos do artigo 16-A, da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993 ("**Lei 8.668**"), e artigo 36 da IN RFB 1.585, como regra, a isenção não abrange as aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, que estão sujeitas a IRRF, compensável com o imposto devido pelo investidor no momento das distribuições feitas pelo fundo. Contudo, as aplicações de fundos de investimento imobiliário em CRA não estão sujeitas ao IRRF por força de isenção específica (artigo 16-A, § 5º, da Lei 8.668).

19.1.4 *Pessoas Físicas*

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do art. 3°, inc. IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, essa isenção se estende ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão deste ativo (parágrafo único do artigo 55 da IN RFB 1.585).

19.1.5 *Entidades Imunes e Isentas*

Pessoas jurídicas isentas e optantes pela inscrição no Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte. A retenção do IRRF sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada, desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981.

19.1.6 *Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior*

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimentos em CRA são isentos de imposto de renda na fonte, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas em país ou jurisdição considerados como Jurisdição de Tributação Favorecida ("**JTF**"), por força do entendimento expresso pela RFB no artigo 85, §4°, e artigo 88, parágrafo único, da IN RFB 1.585/2015.

Com relação aos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com a Resolução nº 13, emitida conjuntamente pelo Branco Central do Brasil e pela CVM em 3 de dezembro de 2024 ("**Resolução Conjunta 13**"), os rendimentos auferidos estão, em regra, sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados JTF, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1° da IN RFB n° 1.037/2010. Investidores domiciliados em JTF estão sujeitos à tributação pelo IRRF à alíquota de até 25%. No caso de rendimentos, a tributação ocorrerá conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

19.1.7 *Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025*

Em 11 de junho de 2025, o Poder Executivo federal editou a Medida Provisória 1.303 ("**MP 1.303**") que altera a tributação de rendimentos e ganhos de capital advindos de títulos e valores mobiliários. Nos termos de seu art. 41, §4º, as disposições da MP 1.303 não se aplicam aos CRAs emitidos e integralizados até 31 de dezembro de 2025, mesmo que sejam posteriormente negociados no mercado secundário. Dentre as diversas alterações previstas, a MP 1.303 estabelece a incidência do IRRF à alíquota de 5% sobre os rendimentos de CRA, quando pago a investidores pessoas físicas, os quais são atualmente isentos. Nos demais casos, a alíquota geral de IRRF aplicável a aplicações financeiras seria majorada para 17,5%, em substituição às alíquotas regressivas. A MP 1.303 ainda está sujeita à avaliação do Congresso Nacional, que pode introduzir modificações em seu conteúdo ou rejeitá-la integralmente. Recomenda-se que os investidores acompanhem a tramitação da MP 1303 para verificar eventuais modificações no tratamento tributário aplicável aos CRAs. A Companhia não pode assegurar que essas e outras modificações na legislação tributária ou em sua interpretação não vão majorar a carga tributária dos Titulares de CRA.

19.1.8 *Contribuição Social para o PIS e COFINS*

O PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando, a depender do regime aplicável, o tipo de atividade exercida e a natureza das receitas auferidas.

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

Os rendimentos decorrentes de investimento em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras, sujeitas à tributação pelo PIS e pela COFINS na sistemática não cumulativa, por força do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015 ("**Decreto 8.426**"), estão sujeitos à tributação por estas contribuições às alíquotas de 0,65% (zero inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) para PIS e 4% (quatro inteiros por cento) para COFINS.

Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa de apuração do PIS e da COFINS, a base de cálculo das referidas contribuições é a receita bruta, que abrange as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica (artigo 12, IV, do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977 – "Decreto-Lei 1.598") e alterações posteriores. Se os rendimentos decorrentes de investimento em CRA forem entendidos como sendo decorrentes da atividade principal da pessoa jurídica, referidos rendimentos podem estar sujeitos as referidas contribuições. Por outro lado, caso os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, há base jurídica para se sustentar não haver incidência do PIS e da COFINS.

19.1.9 *Sobre os rendimentos auferidos por Investidores pessoas físicas não há incidência das referidas contribuições*

Na hipótese de aplicação financeira em CRA realizada por pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidores de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos estão potencialmente sujeitos à incidência do PIS e da COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir, à alíquota de 4% (quatro por cento) para a COFINS; e à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o PIS.

19.1.10 *Reforma Tributária – IBS e CBS*

Em 16 de janeiro de 2025, foi promulgada a Lei Complementar 214/2025 ("**LCP 214**"), que buscou regulamentar a reforma tributária inicialmente implementada pela EC 132. A LCP 214/2025 definiu que, a partir de 1º de janeiro de 2026, será implementado o período de transição para o novo sistema tributário, com redução gradual de tributos atualmente existentes (como o PIS e a COFINS) e sua substituição pela CBS e o IBS.

Embora não seja esperado que os titulares de CRA sejam adversamente impactados por estas discussões, recomenda-se o acompanhamento de discussões legislativas atinentes à LCP 214 e/ou de outros projetos de lei que possam eventualmente impactar os investimentos em CRA.

19.2 *Imposto sobre Operações Financeiras – IOF*

19.2.1 *IOF/Câmbio*

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta 13, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRAs, estão sujeitas à incidência do

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o artigo 15-B, XVI do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 ("**Decreto 6.306**").

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

19.2.2 *IOF/Títulos*

As operações com CRA estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota zero, na forma do § 2º, inciso V, do artigo 32 do Decreto 6.306. Porém, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após esse eventual aumento.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

20.2 **Irrevogabilidade**: O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

20.3 **Renúncia**: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.4 **Aditamentos**: Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Investidores, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, exceto pelo disposto na Cláusula 13.14 acima.

20.5 **Invalidade**: Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.6 **Título executivo**: As Partes reconhecem, desde já, que o presente Termo de Securitização constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCA, nos termos previstos no presente Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

20.7 **Cessão**. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

20.8 **Operação estruturada**: As Partes declaram que o Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, celebrados no âmbito de uma operação estruturada, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

20.9 **Assinatura Eletrônica**: As Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente, reconhecendo esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo de forma legítima e suficiente para a comprovação de identidade e da validade da declaração de vontade das Partes, devendo, em todo o caso, atender as regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o artigo 10, §1º e §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

20.9.1 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente instrumento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente o presente instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

21 FATORES DE RISCO

21.1 **Fatores de Risco**. Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos na Seção “Fatores de Risco” dos Prospectos.

22 LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

22.1 **Legislação Aplicável**: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

22.2 **Foro**: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

***

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

APRESENTAÇÃO

1. Em atendimento ao artigo 2º, caput e inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. **DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

CDCA Primeira Série	
Instrumento	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Primeira Série nº 001/2025
Valor Nominal	R$ 154.634.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e quatro mil reais).
Devedora	**TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.**, acima qualificada.
Avalista	**STEC PARTICIPAÇÕES S.A.**, acima qualificada.
Garantidor	**TECSOIL USA, INC.**
Credora	**OPEA SECURITIZADORA S.A.**, acima qualificada.
Garantias:	**(i)** Aval, prestado no CDCA pela Avalista, acima qualificada. **(ii)** Garantia Corporativa, prestada no instrumento denominado "*Tecsoil Guaranty*" pelo Garantidor. **(iii)** Cessão Fiduciária, prestada pela Devedora em favor da Credora, constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, sobre os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA vinculados ao CDCA, que se sobrepõe, para todos os fins, ao Penhor Legal abaixo indicado. **(vi)** O penhor legal, sobre os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA vinculados ao CDCA, por força do artigo 32 da Lei 11.076.
Local de Emissão	São Paulo, São Paulo
Forma de Pagamento	Moeda corrente nacional.
Data de Emissão	15 de novembro de 2025.
Data de Vencimento	13 de novembro de 2030.
Atualização Monetária	O Valor Nominal do CDCA Primeira Série não será atualizado monetariamente.
Remuneração	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal do CDCA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade (exclusive) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, (exclusive)até a data de seu efetivo pagamento, inclusive.
Periodicidade de Pagamento	Os valores relativos à Remuneração serão pagos mensalmente, conforme indicado no item 9 das "Disposições Específicas" do CDCA Primeira Série, em

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

	cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I do CDCA Primeira Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 11 de dezembro de 2025 e o último na Data de Vencimento (inclusive), ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos do CDCA Primeira Série.
Encargos Moratórios	Não obstante o disposto na Cláusula 10 do CDCA Primeira Série, os débitos vencidos e não pagos à Credora, serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, de: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações.
Possibilidade de Pré pagamento	**Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos no CDCA Primeira Série, o resgate antecipado da totalidade do CDCA Primeira Série ou seu saldo, com o consequente cancelamento do CDCA Primeira Série, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total, por escrito, à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, informando a data em que pretende efetuar o referido resgate, sendo certo que o resgate só poderá ocorrer após o recebimento dos recursos pela Credora. O valor devido pela Devedora a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal, somado à Remuneração, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI apurada no 2º Dia Útil anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescida exponencialmente de um prêmio equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente do CDCA Primeira Série, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo do CDCA Primeira Série e a Data de Vencimento do CDCA Primeira Série, conforme fórmula constante do CDCA Primeira Série. **Liquidação Antecipada Obrigatória.** A Devedora se obriga a realizar a liquidação antecipada obrigatória do CDCA Primeira Série, caso **(i)** não haja acordo entre a Taxa Substitutiva DI, conforme previsto no CDCA Primeira Série; e **(ii)** ocorra um Evento Tributário, conforme previsto no CDCA Primeira Série ("**Resgate Antecipado por Evento Tributário**"). No caso de Resgate Antecipado por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Devedora em relação ao CDCA Primeira Série será equivalente ao Valor Nominal, acrescido: (a) da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA Primeira Série, sem o pagamento de qualquer prêmio.

CDCA Segunda Série	
Instrumento	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Segunda Série nº 002/2025
Valor Nominal	R$ 43.289.000,00 (quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e nove mil reais).
Devedora	**TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.**, acima qualificada.
Avalista	**STEC PARTICIPAÇÕES S.A.**, acima qualificada.
Garantidor	**TECSOIL USA, INC.**.
Credora	**OPEA SECURITIZADORA S.A.**, acima qualificada.
Garantias:	**(i)** Aval, prestado no CDCA pela Avalista, acima qualificada.

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

	(ii) Garantia Corporativa, prestada no instrumento denominado "*Tecsoil Guaranty*" pelo Garantidor. **(iii)** Cessão Fiduciária, prestada pela Devedora em favor da Credora, constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, sobre os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA vinculados ao CDCA, que se sobrepõe, para todos os fins, ao Penhor Legal abaixo indicado. **(vi)** O penhor legal, sobre os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA vinculados ao CDCA, por força do artigo 32 da Lei 11.076.
Local de Emissão	São Paulo, São Paulo
Forma de Pagamento	Moeda corrente nacional.
Data de Emissão	15 de novembro de 2025.
Data de Vencimento	13 de novembro de 2030.
Atualização Monetária	O Valor Nominal do CDCA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal do CDCA Segunda Série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (exclusive), ou a partir da Data de Aniversário imediatamente anterior (exclusive), até a próxima Data de Aniversário (inclusive), pela variação mensal acumulada do IPCA conforme fórmula prevista no CDCA Segunda Série, sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal do CDCA Segunda Série automaticamente.
Remuneração	Sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado do CDCA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 10,7639% (dez inteiros, sete mil seiscentos e trinta e nove décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, exclusive, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, inclusive.
Periodicidade de Pagamento	Os valores relativos à Remuneração serão pagos mensalmente, conforme indicado no item 9 das "Disposições Específicas" do CDCA Segunda Série, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I do CDCA Segunda Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 11 de dezembro de 2025 e o último na Data de Vencimento (inclusive), ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos do CDCA Segunda Série.
Encargos Moratórios	Não obstante o disposto na Cláusula 10 do CDCA Segunda Série, os débitos vencidos e não pagos à Credora, serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, de: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro *rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações.
Possibilidade de Pré pagamento	**Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos no CDCA Segunda Série, o resgate antecipado da totalidade do CDCA Segunda Série ou seu saldo, com o consequente cancelamento do CDCA Segunda Série, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total, por escrito, à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, informando a data em que pretende efetuar o referido resgate, sendo certo que o resgate só poderá ocorrer após o recebimento dos recursos pela Credora. O valor devido pela Devedora a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior: (a) o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

	Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal, somado à Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à duration remanescente do CDCA, calculado conforme fórmula abaixo, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido exponencialmente de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis acrescido dos eventuais valores devidos e não pagos, a ser calculado conforme fórmula constante do CDCA Segunda Série. **Liquidação Antecipada Obrigatória.** A Devedora se obriga a realizar a liquidação antecipada obrigatória do CDCA Segunda Série, caso **(i)** não haja acordo entre a Taxa Substitutiva IPCA, conforme previsto no CDCA Segunda Série; e **(ii)** ocorra um Evento Tributário, conforme previsto no CDCA Segunda Série ("**Resgate Antecipado por Evento Tributário**"). No caso de Resgate Antecipado por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Devedora em relação ao CDCA será equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido: (a) da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA, sem o pagamento de qualquer prêmio

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

ANEXO II
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Data de Pagamento dos CRA da Primeira Série				
#	Datas de Pagamento	Pagamento de Remuneração	Amortização	% Amortizado sobre o Saldo Devedor
1	15/12/2025	sim	Não	0,0000%
2	15/01/2026	sim	Não	0,0000%
3	18/02/2026	sim	Não	0,0000%
4	16/03/2026	sim	Não	0,0000%
5	15/04/2026	sim	Não	0,0000%
6	15/05/2026	sim	Não	0,0000%
7	15/06/2026	sim	Não	0,0000%
8	15/07/2026	sim	Não	0,0000%
9	17/08/2026	sim	Não	0,0000%
10	15/09/2026	sim	Não	0,0000%
11	15/10/2026	sim	Não	0,0000%
12	16/11/2026	sim	Não	0,0000%
13	15/12/2026	sim	Não	0,0000%
14	15/01/2027	sim	Não	0,0000%
15	15/02/2027	sim	Não	0,0000%
16	15/03/2027	sim	Não	0,0000%
17	15/04/2027	sim	Não	0,0000%
18	17/05/2027	sim	Não	0,0000%
19	15/06/2027	sim	Não	0,0000%
20	15/07/2027	sim	Não	0,0000%
21	16/08/2027	sim	Não	0,0000%
22	15/09/2027	sim	Não	0,0000%
23	15/10/2027	sim	Não	0,0000%
24	16/11/2027	sim	Sim	2,7027%
25	15/12/2027	sim	Sim	2,7778%
26	17/01/2028	sim	Sim	2,8571%
27	15/02/2028	sim	Sim	2,9412%
28	15/03/2028	sim	Sim	3,0303%
29	17/04/2028	sim	Sim	3,1250%
30	15/05/2028	sim	Sim	3,2258%
31	16/06/2028	sim	Sim	3,3333%
32	17/07/2028	sim	Sim	3,4483%
33	15/08/2028	sim	Sim	3,5714%
34	15/09/2028	sim	Sim	3,7037%
35	16/10/2028	sim	Sim	3,8462%
36	16/11/2028	sim	Sim	4,0000%
37	15/12/2028	sim	Sim	4,1667%

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

38	15/01/2029	sim	Sim	4,3478%
39	15/02/2029	sim	Sim	4,5455%
40	15/03/2029	sim	Sim	4,7619%
41	16/04/2029	sim	Sim	5,0000%
42	15/05/2029	sim	Sim	5,2632%
43	15/06/2029	sim	Sim	5,5556%
44	16/07/2029	sim	Sim	5,8824%
45	15/08/2029	sim	Sim	6,2500%
46	17/09/2029	sim	Sim	6,6667%
47	15/10/2029	sim	Sim	7,1429%
48	16/11/2029	sim	Sim	7,6923%
49	17/12/2029	sim	Sim	8,3333%
50	15/01/2030	sim	Sim	9,0909%
51	15/02/2030	sim	Sim	10,0000%
52	15/03/2030	sim	Sim	11,1111%
53	15/04/2030	sim	Sim	12,5000%
54	15/05/2030	sim	Sim	14,2857%
55	17/06/2030	sim	Sim	16,6667%
56	15/07/2030	sim	Sim	20,0000%
57	15/08/2030	sim	Sim	25,0000%
58	16/09/2030	sim	Sim	33,3333%
59	15/10/2030	sim	Sim	50,0000%
60	**Data de Vencimento dos CRA Primeira Série**	**sim**	**Sim**	**100,0000%**

Data de Pagamento dos CRA da Segunda Série				
#	**Datas de Pagamento**	**Pagamento de Remuneração**	**Amortização**	**% Amortizado sobre o Saldo Devedor**
1	15/12/2025	sim	não	0,0000%
2	15/01/2026	sim	não	0,0000%
3	18/02/2026	sim	não	0,0000%
4	16/03/2026	sim	não	0,0000%
5	15/04/2026	sim	não	0,0000%
6	15/05/2026	sim	não	0,0000%
7	15/06/2026	sim	não	0,0000%
8	15/07/2026	sim	não	0,0000%
9	17/08/2026	sim	não	0,0000%
10	15/09/2026	sim	não	0,0000%
11	15/10/2026	sim	não	0,0000%
12	16/11/2026	sim	não	0,0000%
13	15/12/2026	sim	não	0,0000%
14	15/01/2027	sim	não	0,0000%
15	15/02/2027	sim	não	0,0000%

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

16	15/03/2027	sim	não	0,0000%
17	15/04/2027	sim	não	0,0000%
18	17/05/2027	sim	não	0,0000%
19	15/06/2027	sim	não	0,0000%
20	15/07/2027	sim	não	0,0000%
21	16/08/2027	sim	não	0,0000%
22	15/09/2027	sim	não	0,0000%
23	15/10/2027	sim	não	0,0000%
24	16/11/2027	sim	sim	2,7027%
25	15/12/2027	sim	sim	2,7778%
26	17/01/2028	sim	sim	2,8571%
27	15/02/2028	sim	sim	2,9412%
28	15/03/2028	sim	sim	3,0303%
29	17/04/2028	sim	sim	3,1250%
30	15/05/2028	sim	sim	3,2258%
31	16/06/2028	sim	sim	3,3333%
32	17/07/2028	sim	sim	3,4483%
33	15/08/2028	sim	sim	3,5714%
34	15/09/2028	sim	sim	3,7037%
35	16/10/2028	sim	sim	3,8462%
36	16/11/2028	sim	sim	4,0000%
37	15/12/2028	sim	sim	4,1667%
38	15/01/2029	sim	sim	4,3478%
39	15/02/2029	sim	sim	4,5455%
40	15/03/2029	sim	sim	4,7619%
41	16/04/2029	sim	sim	5,0000%
42	15/05/2029	sim	sim	5,2632%
43	15/06/2029	sim	sim	5,5556%
44	16/07/2029	sim	sim	5,8824%
45	15/08/2029	sim	sim	6,2500%
46	17/09/2029	sim	sim	6,6667%
47	15/10/2029	sim	sim	7,1429%
48	16/11/2029	sim	sim	7,6923%
49	17/12/2029	sim	sim	8,3333%
50	15/01/2030	sim	sim	9,0909%
51	15/02/2030	sim	sim	10,0000%
52	15/03/2030	sim	sim	11,1111%
53	15/04/2030	sim	sim	12,5000%
54	15/05/2030	sim	sim	14,2857%
55	17/06/2030	sim	sim	16,6667%
56	15/07/2030	sim	sim	20,0000%
57	15/08/2030	sim	sim	25,0000%
58	16/09/2030	sim	sim	33,3333%
59	15/10/2030	sim	sim	50,0000%

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

60	**Data de Vencimento dos CRA Primeira Série**	**sim**	**sim**	**100,0000%**

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

ANEXO III
DESPESAS DA OPERAÇÃO

Custos Flat	Recorrência	Valor Líquido	Gross Up	Valor Bruto	Recebedor
Taxa de Emissão	Flat	R$ 40.000,00	11,15%	R$ 45.019,70	Opea
Taxa de Administração - Primeira Parcela	Flat	R$ 3.000,00	11,15%	R$ 3.376,48	Opea
Comissão de Estruturação	Flat	R$ 1.880.268,50	12,59%	R$ 2.151.014,81	Coordenadores
Prêmio de Garantia Firme	Flat	R$ 75.000,00	9,65%	R$ 83.010,51	Coordenadores
Comissão de Distribuição	Flat	R$ 3.463.652,50	9,65%	R$ 3.833.594,35	Coordenadores
Comissão de Sucesso	Flat	R$ 917.089,13	12,59%	R$ 1.049.143,94	Coordenadores
Auditor Independente da Devedora e da Avalista	Flat	R$ 621.250,00	11,25%	R$ 700.000,00	EY
Custo de Diagramação	Flat	R$ 3.000,00	0,00%	R$ 3.000,00	Diagramador
Assessores Legais	Flat	R$ 662.475,00	9,25%	R$ 730.000,00	Lefosse/Mattos Filho
Agente Fiduciário (Implantação)	Flat	R$ 5.000,00	14,25%	R$ 5.830,90	Vórtx
Agente Fiduciário - Primeira Parcela	Flat	R$ 15.000,00	14,25%	R$ 17.492,71	Vórtx
Instituição Custodiante	Flat	R$ 7.000,00	14,25%	R$ 8.163,27	Vórtx
Registro CDCA	Flat	R$ 8.000,00	14,25%	R$ 9.329,45	Vórtx
Escriturador CRA	Flat	R$ 200,00	0,00%	R$ 200,00	Itaú
Banco Liquidante	Flat	R$ 6.000,00	14,25%	R$ 6.997,08	Opea SCD
Abertura Conta Vinculada	Flat	R$ 3.000,00	0,00%	R$ 3.000,00	Itaú
B3: Registro, Distribuição e Análise do CRA	Flat	R$ 48.522,29	0,00%	R$ 48.522,29	B3
B3: Registro do Lastro	Flat	R$ 1.979,00	0,00%	R$ 1.979,00	B3
B3: Liquidação Financeira	Flat	R$ 214,90	0,00%	R$ 214,90	B3
Taxa de Registro - Oferta Pública	Flat	R$ 9.919,00	0,00%	R$ 9.919,00	Anbima
Taxa de Fiscalização*	Flat	R$ 75.000,00	0,00%	R$ 75.000,00	CVM
Total subtraído CVM		**R$ 7.770.570,32**		**R$ 8.709.808,39**	

Custos Recorrentes - Anualizados	Recorrência	Valor Líquido	Gross Up	Valor	Recebedor
Taxa de Administração	Anual	R$ 36.000,00	11,15%	R$ 40.517,73	Opea
Manutenção Conta Vinculada	Anual	R$ 30.000,00	0,00%	R$ 30.000,00	Itaú
Agente Fiduciário	Anual	R$ 15.000,00	9,65%	R$ 16.602,10	Vórtx
Destinação dos Recursos	Anual	R$ 2.400,00	9,65%	R$ 2.656,34	Vórtx
Escriturador CRA	Anual	R$ 2.400,00	0,00%	R$ 2.400,00	Itaú
Banco Liquidante	Anual	R$ 6.000,00	14,25%	R$ 6.997,08	Opea SCD
Custódia do Lastro	Anual	R$ 21.600,00	0,00%	R$ 21.600,00	B3
Auditoria do Patrimônio Separado	Anual	R$ 3.200,00	0,00%	R$ 3.200,00	Grant Thornton
Contabilidade	Anual	R$ 1.440,00	0,00%	R$ 1.440,00	VACC
Total Anualizado		**R$ 118.040,00**		**R$ 125.413,25**	

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

OPEA SECURITIZADORA S.A, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.773.542/0001-22 e devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários como securitizadora S1 sob o nº 01840-6 ("**Emissora**"), declara, na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio em 2 (duas) séries, da sua 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão ("**CRA**" e "**Emissão**", respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em 2 (Duas) Séries da 191ª (centésima nonagésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A."*, celebrado em 30 de outubro de 2025, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de representante dos titulares dos CRA ("**Termo de Securitização**"), para fins de atender o que prevê o artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, declara, que **(i)** institui o regime fiduciário sobre o Créditos do Patrimônio Separado, na forma do artigo 25 da Lei 14.430; e **(ii)** nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 e do artigo 44 da Resolução CVM 60, é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legitima e suficiente para a comprovação da Identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 01 de dezembro de 2025.

OPEA SECURITIZADORA S.A.



Por:
Cargo:



Por:
Cargo:

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

ANEXO V
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Custodiante**"), na qualidade de custodiante no âmbito da emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio, em 2 (duas) séries, da sua 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão da **OPEA SECURITIZADORA S.A**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") como securitizadora S1 sob o nº 310 ("**Securitizadora**" e "**CRA**", respectivamente), **DECLARA** que mantém sob custódia: **(i)** o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Série A*", no valor nominal de R$ 154.634.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e quatro mil reais) ("**CDCA 1ª Série**"); **(ii)** o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Série B*", no valor nominal de R$ 43.289.000,00 (quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e nove mil reais) ("**CDCA 2ª Série**"), todas emitidas nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, pela **TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.**, com sede na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Abrahão Vinhas, 242, Salas 1 e 2, Bairro Concórdia II, CEP 16013-337, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 12.456.606/0002-04, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**Devedora**") em favor da Securitizadora ou à sua ordem; e **(iii)** o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em 2 (Duas) Séries da 191ª (centésima nonagésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A."*, celebrado em 30 de outubro de 2025, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRA, e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de representante dos titulares dos CRA ("**Termo de Securitização**"), nos termos do artigo 33, inciso I, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Securitizadora, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei 14.430**").

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legitima e suficiente para a comprovação da Identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 01 de dezembro de 2025.



ome:
argo:



Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**.
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020
Cidade/Estado: São Paulo/São Paulo.
CNPJ/MF nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza
Número do Documento de Identidade: 15461802000-3
CPF nº: 009.635.843-24

da oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição perante a CVM do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 191ª (Centésima Nonagésima Primeira)
Número da Série: 2 (duas)
Emissor: **OPEA SECURITIZADORA S.A.**
Quantidade: 197.923
Espécie: N/A
Classe: N/A
Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à B3 e à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em 2 (Duas) Séries da 191ª (centésima nonagésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A."*.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legitima e suficiente para a comprovação da Identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 01 de dezembro de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____

Nome:

Cargo:

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplemento no Período
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17H0164854	R$ 212.596.000,00	212596	IPCA + 6,3491 %	1	165	06/08/2017	06/11/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17H0894273	R$ 53.909.000,00	53909	IPCA + 7,0148 %	1	102	16/08/2017	16/12/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17H0909907	R$ 8.610.000,00	8610000	IPCA + 14,7100 %	1	108	22/08/2017	24/08/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17H0922936	R$ 7.812.867,857	7812	IGPM + 9,9000 %	1	96	25/08/2017	25/05/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	16L0152594	R$ 6.648.056,28	6	IPCA + 11,0000 %	1	83	16/12/2016	16/07/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0141606	R$ 185.000.000,00	185000	CDI + 1,7500 %	1	173	21/09/2017	18/11/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0141643	R$ 185.000.000,00	185000	CDI + 1,3000 %	1	174	21/09/2017	18/11/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0181533	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,0000 %	1	175	21/09/2017	17/11/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0141694	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,0000 %	1	176	21/09/2017	17/11/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0181659	R$ 116.819.000,00	116819	IPCA + 6,5917 %	1	106	20/09/2017	20/10/2032	Adimplente

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0904811	R$ 8.393.923,23	8393	IPC-FIPE + 12,0000 %	1	112	29/09/2017	29/11/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0905816	R$ 932.661,72	932	IPC-FIPE + 12,0000 %	1	113	29/09/2017	29/11/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0904616	R$ 5.545.942,65	5545	IGPM + 10,0339 %	1	110	29/09/2017	29/06/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0904617	R$ 978.694,38	978	IGPM + 10,0339 %	1	111	29/09/2017	29/06/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17H0922937	R$ 1.953.216,643	1953	IGPM + 10,3000 %	1	97	25/08/2017	25/05/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17K0226746	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 2,7000 %	1	116	28/11/2017	27/11/2024	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17L0959863	R$ 10.304.801,86	103	IPCA + 9,0000 %	1	120	28/12/2017	28/09/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17L0959864	R$ 4.281.538,38	42	IPCA + 11,0000 %	1	121	28/12/2017	28/09/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17L0959865	R$ 5.634.071,52	56	IPCA + 11,0500 %	1	122	28/12/2017	28/09/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	18C0043043	R$ 6.348.333,20	5000	IPCA + 7,0000 %	1	131	05/03/2018	07/01/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	18F0879529	R$ 2.297.000,00	2297	IPCA + 10,3000 %	1	150	28/06/2018	29/11/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	18F0879604	R$ 1,00	1	IPCA + 10,0000 %	1	151	28/06/2018	30/06/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	18F0879606	R$ 1,00	1	IPCA + 10,0000 %	1	152	28/06/2018	30/06/2033	Adimplente

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	18F0879525	R$ 20.672.000,00	20672	IPCA + 8,5000 %	1	149	28/06/2018	29/11/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	18J0796632	R$ 155.000.000,00	155000	IPCA + 7,3000 %	1	166	19/10/2018	15/10/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19A1316808	R$ 120.000.000,00	120000	CDI + 1,6000 %	1	193	30/01/2019	21/01/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0166684	R$ 27.692.276,92	27692	CDI + 2,2500 %	1	195	15/02/2019	16/06/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0168093	R$ 2.307.692,31	2307	CDI + 8,6700 %	1	196	15/02/2019	16/06/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0176400	R$ 258.461.538,462	258461	CDI + 1,6000 %	1	197	15/02/2019	20/02/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19A1316806	R$ 136.442.306,995	136442	IPCA + 6,8500 %	1	204	30/01/2019	21/01/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0176445	R$ 28.942.307,653	28942	IPCA + 6,8500 %	1	206	15/02/2019	23/02/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19E0322333	R$ 310.000.000,00	310000	CDI + 1,9000 %	1	181	29/05/2019	28/03/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19E0311712	R$ 310.000.000,00	310000	IPCA + 6,9000 %	1	182	29/05/2019	28/03/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19F0923004	R$ 200.000.000,00	200000	CDI + 1,0900 %	1	216	19/06/2019	21/06/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19H0235501	R$ 551.100.000,00	551100	IPCA + 3,8830 %	1	214	19/08/2019	02/07/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19K1003755	R$ 18.100.000,00	181	CDI + 3,5000 %	4	130	20/11/2019	20/11/2029	Adimplente

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0069199	R$ 48.000.000,00	48000	CDI	1	264	09/12/2019	12/12/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882447	R$ 196.000.000,00	196000	IPCA + 5,1280 %	1	217	20/12/2019	28/12/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882449	R$ 234.000.000,00	234000	IPCA + 5,1280 %	1	218	20/12/2019	28/12/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0104222	R$ 72.000.000,00	72000	CDI	1	265	09/12/2019	12/12/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0853159	R$ 51.200.000,00	51200	CDI + 4,2000 %	1	243	16/12/2019	24/12/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882396	R$ 83.974.946,651	83975	IPCA + 5,5500 %	1	247	18/12/2019	24/12/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882417	R$ 74.577.750,24	74578	IPCA + 7,5485 %	1	248	18/12/2019	24/12/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882397	R$ 126.025.053,35	126025	IPCA + 5,5500 %	1	259	18/12/2019	24/12/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882419	R$ 111.922.249,761	111922	IPCA + 7,5485 %	1	260	18/12/2019	24/12/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0907914	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 8,6600 %	1	238	20/12/2019	20/12/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0907949	R$ 140.000.000,00	140000	IPCA + 8,6600 %	1	239	20/12/2019	15/12/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	18J0797066	R$ 145.000.000,00	145000	IPCA + 7,3000 %	1	167	19/10/2018	15/10/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20C0128177	R$ 24.300.000,00	24300	CDI + 4,0000 %	1	266	03/03/2020	24/02/2025	Adimplente

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20E0107293	R$ 31.160.794,20	30000	CDI + 4,0000 %	1	295	05/05/2020	07/11/2024	Inadimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20E0107389	R$ 40.000.000,00	40000	0,001%	1	296	05/05/2020	07/05/2025	Inadimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20E0946112	R$ 4.600.000,00	4600	IGPM + 10,0000 %	1	307	04/05/2020	11/10/2029	Inadimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20F0734290	R$ 36.800.000,00	36800	IPCA + 7,2500 %	1	227	15/06/2020	20/06/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20E1000787	R$ 37.000.000,00	37000	IPCA + 7,2500 %	1	266	28/05/2020	28/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20E1000795	R$ 37.000.000,00	37000	IPCA + 7,2500 %	1	267	28/05/2020	28/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20F0834225	R$ 99.801.000,00	99801	IPCA + 7,0000 %	1	275	29/06/2020	17/03/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20G0683236	R$ 38.250.000,00	38250000	IPCA + 7,7000 %	1	288	23/07/2020	22/07/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20G0800227	R$ 650.000.000,00	650000000	IPCA + 5,0000 %	1	236	22/07/2020	19/07/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20I0135149	R$ 45.000.000,00	45000	IPCA + 8,5000 %	1	308	04/09/2020	11/09/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20I0623260	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 9,7500 %	1	318	01/09/2020	18/12/2024	Inadimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20I0851693	R$ 33.179.957,37	30000	IPCA + 10,0000 %	1	260	21/09/2020	21/07/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20K0549411	R$ 35.000.000,00	35000	IPCA + 8,7500 %	1	295	05/11/2020	27/11/2028	Adimplente

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20J0894745	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 2,4750 %	1	303	29/10/2020	08/10/2025	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20J0894746	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 5,5750 %	1	304	29/10/2020	08/10/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20K0660743	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 6,8500 %	1	331	20/11/2020	22/11/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20K0659367	R$ 6.500.000,00	6500	IPCA + 11,2500 %	1	327	10/11/2020	12/11/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20K0659884	R$ 9.500.000,00	9500	IPCA + 7,2500 %	1	328	10/11/2020	12/11/2025	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20K0777893	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,7000 %	1	330	26/11/2020	28/11/2025	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20K0816978	R$ 44.000.000,00	44000000	IPCA + 9,0856 %	1	317	12/11/2020	12/11/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0000001	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 6,0000 %	1	316	28/12/2020	28/12/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0687041	R$ 82.589.574,00	82589574	IPCA + 5,3000 %	1	345	23/12/2020	26/12/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0687133	R$ 98.160.580,00	98160580	IPCA + 5,6000 %	1	346	23/12/2020	26/12/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0613475	R$ 29.287.000,00	29287	IGPM + 8,0000 %	1	297	11/12/2020	26/10/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0630618	R$ 33.000.000,00	33000	IPCA + 7,5000 %	1	309	16/12/2020	16/12/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21A0857929	R$ 5.689.501,03	5000	IPCA + 7,2000 %	1	337	05/01/2021	07/12/2028	Adimplente

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21B0566715	R$ 18.020.000,00	18020	IGPM + 7,5000 %	1	332	12/02/2021	09/01/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21B0695075	R$ 16.754.141,42	16000	IGPM + 8,0000 %	1	350	19/02/2021	19/09/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21B0695399	R$ 4.188.535,36	4000	0,0001%	1	351	19/02/2021	19/09/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21B0666971	R$ 26.250.000,00	26250	IPCA + 6,2500 %	1	358	22/02/2021	24/02/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21B0667100	R$ 37.500.000,00	37500	IPCA + 6,2500 %	1	359	22/02/2021	24/02/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0619335	R$ 160.000.000,00	160000	CDI + 2,1500 %	1	360	16/03/2021	11/03/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0619340	R$ 100.000.000,00	100000	9,4639%	1	361	16/03/2021	11/03/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0710497	R$ 1.935.000,00	1935	IPCA + 10,5000 %	1	310	09/03/2021	22/05/2025	Inadimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0710683	R$ 753.000,00	753	IPCA + 16,0000 %	1	326	09/03/2021	22/05/2025	Inadimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0710827	R$ 1.935.000,00	1935	IPCA + 10,5000 %	1	327	09/03/2021	22/05/2025	Inadimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0710881	R$ 752.000,00	752	IPCA + 16,0000 %	1	328	09/03/2021	22/05/2025	Inadimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0001232	R$ 400.000.000,00	400000	IPCA + 5,4328 %	1	379	15/04/2021	17/04/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0749579	R$ 11.500.000,00	11500	CDI + 2,7500 %	1	330	25/03/2021	17/03/2031	Adimplente



CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0749580	R$ 41.500.000,00	41500	IPCA + 6,2000 %	1	331	25/03/2021	17/03/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0818300	R$ 28.000.000,00	28000	IPCA + 7,0000 %	1	329	26/03/2021	28/03/2036	Inadimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0453486	R$ 19.640.435,399	155	IPCA + 6,0000 %	1	372	16/04/2021	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0776201	R$ 62.619.355,64	62500	IPCA + 6,7500 %	1	374	12/03/2021	12/03/2036	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0777201	R$ 11.050.474,52	10000	IPCA + 29,7300 %	1	375	12/03/2021	12/03/2036	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0457416	R$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 10,0000 %	1	316	15/04/2021	17/04/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0546741	R$ 64.000.000,00	64000	IPCA + 8,2000 %	1	373	13/04/2021	16/04/2036	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0543780	R$ 30.286.159,91	30286	IPCA + 8,0000 %	1	335	15/04/2021	15/06/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0695469	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 9,5000 %	1	333	16/04/2021	28/04/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0733768	R$ 115.000.000,00	115000	IPCA + 7,0000 %	1	344	22/04/2021	24/04/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0407330	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,0500 %	1	355	07/05/2021	13/05/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0402879	R$ 35.514.050,86	25000	IPCA + 6,5000 %	1	376	12/04/2021	12/04/2036	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0402922	R$ 6.267.185,45	6250	IPCA + 32,5200 %	1	377	12/04/2021	12/04/2036	Adimplente

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0407810	R$ 650.000.000,00	650000	IPCA + 5,8926 %	1	340	10/05/2021	15/05/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0517062	R$ 15.148.708,938	149	IPCA + 10,2000 %	1	339	12/05/2021	25/05/2037	Inadimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0514204	R$ 142.350.000,00	142350	IPCA + 5,6000 %	1	392	14/05/2021	28/05/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0611276	R$ 38.000.000,00	38000	IPCA + 7,7500 %	1	339	14/05/2021	29/05/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0608916	R$ 62.200.000,00	62200	CDI + 5,0000 %	1	352	26/05/2021	28/05/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0611378	R$ 38.000.000,00	38000	IPCA + 7,7500 %	1	340	14/05/2021	29/05/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F0243328	R$ 55.000.000,00	55000	IPCA + 8,0000 %	1	386	02/06/2021	17/12/2025	Inadimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F1035597	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 5,5000 %	1	362	21/06/2021	23/06/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0048448	R$ 45.514.291,40	45514	IPCA + 5,0000 %	1	336	02/07/2021	15/03/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0185812	R$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 5,2649 %	1	366	02/07/2021	06/07/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0186913	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 7,1637 %	1	388	12/07/2021	15/06/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0685671	R$ 42.000.000,00	42000	12%	1	367	14/07/2021	20/07/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0637148	R$ 41.007.062,50	40000	IPCA + 6,4500 %	1	370	15/07/2021	15/07/2031	Adimplente

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F1151176	R$ 19.209.130,20	20000	IPCA + 8,2500 %	1	394	30/06/2021	11/12/2024	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F1151178	R$ 4.802.282,60	4000	IPCA + 0,0001 %	1	395	30/06/2021	11/01/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0759091	R$ 10.500.000,00	10500000	IPCA + 10,0000 %	1	436	26/07/2021	12/12/2034	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021001PQ	R$ 777.131.000,00	777131	IPCA + 4,5000 %	16	1	15/07/2021	15/07/2028	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021001VA	R$ 422.869.000,00	422869	IPCA + 4,6000 %	16	2	15/07/2021	15/07/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0856704	R$ 105.000.000,00	105000	IPCA + 7,5000 %	1	371	27/07/2021	22/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H0822020	R$ 105.000.000,00	105000	IPCA + 10,0000 %	1	412	16/08/2021	15/08/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H0849147	R$ 18.000.000,00	18000	Não há	1	413	16/08/2021	15/08/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F0968392	R$ 24.750.000,00	24750	IPCA + 6,0000 %	1	359	17/06/2021	21/06/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H0748748	R$ 11.000.000,00	11000	CDI + 6,8000 %	1	430	16/08/2021	22/07/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H0748781	R$ 11.500.000,00	11500	CDI + 6,8000 %	1	431	16/08/2021	22/07/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H0748795	R$ 11.500.000,00	11500	CDI + 6,8000 %	1	432	16/08/2021	22/07/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H0974929	R$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 5,7500 %	1	385	24/08/2021	22/08/2036	Adimplente

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1034619	R$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 8,1500 %	1	360	26/08/2021	26/08/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1035398	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 9,2500 %	1	361	26/08/2021	26/08/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1035009	R$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 11,0000 %	1	398	26/08/2021	26/08/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1035558	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 13,0000 %	1	399	26/08/2021	26/08/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0140051	R$ 5.400.000,00	5400	IPCA + 7,0000 %	1	378	03/09/2021	26/08/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148113	R$ 1.350.000,00	1350	IPCA + 7,0000 %	1	379	03/09/2021	26/08/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148114	R$ 3.400.000,00	3400	IPCA + 7,0000 %	1	392	03/09/2021	26/08/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148115	R$ 850.000,00	850	IPCA + 7,0000 %	1	393	03/09/2021	26/08/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148116	R$ 3.200.000,00	3200	IPCA + 7,0000 %	1	394	03/09/2021	26/08/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148117	R$ 800.000,00	800	IPCA + 7,0000 %	1	395	03/09/2021	26/08/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0277499	R$ 29.865.000,00	29865	IPCA + 7,0000 %	1	383	10/09/2021	20/09/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0683349	R$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 7,5000 %	1	435	15/09/2021	15/09/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0802801	R$ 15.000.000,00	15000	IPCA + 9,5000 %	1	375	21/09/2021	24/09/2031	Adimplente



CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0802805	R$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 9,5000 %	1	404	21/09/2021	24/09/2031	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021002YB	R$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 7,1945 %	14	ÚNICA	23/09/2021	15/09/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0823365	R$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 9,5000 %	1	414	24/09/2021	28/09/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0855537	R$ 90.000.000,00	90000	IPCA + 8,2000 %	1	443	15/09/2021	19/09/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0855623	R$ 90.000.000,00	90000	IPCA + 8,2000 %	1	444	15/09/2021	19/09/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1078699	R$ 982.526.000,00	982526	IPCA + 5,1531 %	1	428	15/10/2021	16/10/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1078700	R$ 517.474.000,00	517474	IPCA + 5,2662 %	1	429	15/10/2021	15/10/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21J0648649	R$ 16.724.705,47	20000	IPCA + 7,0000 %	1	467	15/10/2021	15/10/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21J0648697	R$ 43.275.294,53	40000	IPCA + 7,0000 %	1	468	15/10/2021	15/10/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21J0705142	R$ 166.500.000,00	166500	IPCA + 9,7500 %	1	402	15/10/2021	06/10/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21J0790766	R$ 95.400.000,00	95400	6,5%	1	446	21/10/2021	30/09/2036	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21J0842804	R$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 7,1474 %	1	437	15/10/2021	15/10/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21K0495192	R$ 135.000.000,00	135000	IPCA + 6,5000 %	1	429	09/11/2021	28/11/2036	Adimplente

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21K0518507	R$ 33.283.000,00	33283	IPCA + 10,0000 %	1	453	17/11/2021	17/11/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21K0732283	R$ 43.000.000,00	43000	IPCA + 11,0000 %	1	441	10/11/2021	14/11/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	15L0648443	R$ 275.201.597,539	275	IPCA + 6,0000 %	1	132	18/12/2015	12/11/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21K0915478	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 6,4000 %	1	428	24/11/2021	23/11/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0694148	R$ 180.315.562,711	180315	CDI + 1,7000 %	1	455	03/12/2021	19/04/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0668295	R$ 443.460.824,512	443460	CDI + 1,7000 %	1	453	03/12/2021	19/04/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0668716	R$ 257.019.716,921	257019	CDI + 1,7000 %	1	454	03/12/2021	19/04/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0666609	R$ 403.742.270,60	403742	CDI + 1,7000 %	1	400	03/12/2021	19/04/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0143115	R$ 13.950.000,00	13950	IPCA + 6,5000 %	1	403	03/12/2021	17/12/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0324425	R$ 28.947.000,00	28947	CDI + 5,0000 %	1	456	02/12/2021	06/10/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0146951	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 7,0000 %	1	406	09/12/2021	17/12/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0324419	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 7,0000 %	1	418	09/12/2021	17/12/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0354325	R$ 175.750.000,00	175750	IPCA + 5,2000 %	1	430	16/12/2021	16/12/2036	Adimplente

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0640489	R$ 71.657.000,00	71657	IPCA + 5,9000 %	1	466	16/12/2021	16/12/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0666509	R$ 109.736.818,00	109736818	IPCA + 6,5000 %	1	422	15/12/2021	17/12/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0730011	R$ 109.669.186,00	100000	CDI + 3,5000 %	1	484	27/12/2021	05/07/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0736590	R$ 160.000.000,00	160000	IPCA + 6,5000 %	1	470	16/12/2021	24/12/2036	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0285556	R$ 37.000.000,00	37000	IPCA + 10,5000 %	1	472	15/12/2021	24/11/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0846634	R$ 175.000.000,00	175000	IPCA + 6,8700 %	1	469	14/12/2021	26/01/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0848239	R$ 90.000.000,00	90000	CDI + 2,7500 %	1	470	14/12/2021	26/01/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0905775	R$ 58.200.000,00	58200	IPCA + 8,7500 %	1	474	20/12/2021	14/11/2033	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005LY	R$ 50.000.000,00	5000	CDI + 5,0000 %	18	ÚNICA	22/12/2021	21/12/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0939502	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 11,0000 %	1	481	20/12/2021	22/01/2025	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0939576	R$ 8.571.429,00	8000	IPCA + 11,0000 %	1	482	20/12/2021	22/01/2025	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005LZ	R$ 15.000.000,00	1500	CDI + 4,5000 %	20	1	21/12/2021	24/12/2025	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005M0	R$ 60.000.000,00	6000	CDI + 5,0000 %	20	2	21/12/2021	23/12/2026	Adimplente

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0938593	R$ 28.131.000,00	28131	IPCA + 10,9800 %	1	224	30/12/2019	27/11/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0226257	R$ 25.500.000,00	25500	IPCA + 6,5000 %	1	469	07/01/2022	22/11/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0377996	R$ 57.866.000,00	57866	IPCA + 6,8000 %	1	472	12/01/2022	28/12/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0883092	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 4,5000 %	1	464	21/01/2022	04/02/2027	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200001	R$ 83.509.000,00	83509	CDI + 5,0000 %	20	ÚNICA	15/02/2022	15/09/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0695877	R$ 340.000.000,00	340000	IPCA + 6,9480 %	1	471	19/01/2022	07/01/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22B0945873	R$ 60.749.000,00	60749	IPCA + 7,5000 %	1	478	25/02/2022	27/02/2036	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0978882	R$ 14.040.000,00	14040	CDI + 3,0000 %	1	499	24/03/2022	27/03/2025	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0978890	R$ 1.560.000,00	1560	CDI + 3,0000 %	1	501	24/03/2022	27/03/2025	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0987445	R$ 73.000.000,00	73000	IPCA + 9,2500 %	1	484	25/03/2022	03/03/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0951176	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 8,1500 %	1	492	23/03/2022	16/03/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0951172	R$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 8,1500 %	1	496	23/03/2022	16/03/2026	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0220033A	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 5,5000 %	37	1	25/03/2022	25/03/2026	Inadimplente

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0220033B	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 5,5000 %	37	2	25/03/2022	25/03/2026	Inadimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C1012859	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 10,0000 %	1	465	31/03/2022	04/03/2037	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0220033F	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 2,2500 %	35	1	24/03/2022	25/03/2026	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0220033G	R$ 16.000.000,00	16000	CDI + 2,2500 %	35	2	24/03/2022	25/03/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D0376329	R$ 115.000.000,00	115000	IPCA + 7,1200 %	1	511	05/04/2022	20/10/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C1235206	R$ 548.862.000,00	548862	CDI + 1,5000 %	1	463	23/04/2022	27/04/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D1075750	R$ 50.400.000,00	50400	IPCA + 7,5000 %	1	512	20/04/2022	23/04/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D1068786	R$ 23.158.500,00	23158500	IPCA + 7,4000 %	17	1	22/04/2022	25/04/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D1068881	R$ 54.036.500,00	54036500	IPCA + 10,1000 %	17	2	22/04/2022	25/04/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22E0640948	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 3,5000 %	9	1	04/05/2022	08/05/2028	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0220058X	R$ 293.000.000,00	293000	CDI + 5,5000 %	27	1	13/05/2022	15/05/2029	Inadimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D1289605	R$ 7.860.000,00	7860	IPCA + 8,6000 %	16	1	30/05/2022	17/06/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D1289606	R$ 16.340.000,00	16340	IPCA + 9,0000 %	16	2	30/05/2022	17/06/2027	Adimplente

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22E1285202	R$ 26.000.000,00	26000	CDI + 6,0000 %	20	ÚNICA	10/06/2022	10/06/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22E1284935	R$ 240.329.442,614	240329	IPCA + 6,7500 %	24	1	09/06/2022	11/04/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1035289	R$ 276.000.000,00	276000	CDI + 1,5000 %	29	1	22/06/2022	17/06/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1223555	R$ 35.000.000,00	35000	IPCA + 8,0000 %	32	1	24/06/2022	16/06/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195714	R$ 125.000.000,00	125000	CDI + 2,9200 %	33	1	24/06/2022	27/10/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195716	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,9200 %	33	2	24/06/2022	27/06/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195721	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 1,5000 %	33	3	24/06/2022	27/09/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195735	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 7,7200 %	33	4	24/06/2022	27/10/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195743	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,7500 %	33	5	24/06/2022	27/06/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195760	R$ 132.000.000,00	132000	IPCA + 1,3500 %	33	6	24/06/2022	28/07/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1025725	R$ 35.000.000,00	35000000	CDI + 3,5000 %	10	1	24/06/2022	27/07/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1025727	R$ 10.000.000,00	10000000	CDI + 4,1690 %	10	2	24/06/2022	27/07/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1025672	R$ 35.000.000,00	35000000	CDI + 3,5000 %	9	1	24/06/2022	27/07/2034	Adimplente

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1025673	R$ 10.000.000,00	10000000	CDI + 4,6095 %	9	2	24/06/2022	27/07/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22E1313665	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 4,7500 %	18	ÚNICA	23/06/2022	15/06/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1035343	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 5,0000 %	44	1	22/06/2022	26/12/2025	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0641775	R$ 67.450.000,00	67450000	IPCA + 10,0000 %	33	1	08/07/2022	30/06/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0652968	R$ 26.000.000,00	26000000	IPCA + 10,0000 %	33	2	08/07/2022	30/06/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0652970	R$ 22.671.963,00	22671963	IPCA + 10,0000 %	33	3	08/07/2022	30/06/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0652976	R$ 29.030.490,00	29030490	IPCA + 10,0000 %	33	4	08/07/2022	30/06/2042	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282361	R$ 546.000.000,00	546000	CDI + 1,1500 %	8	1	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282362	R$ 125.000.000,00	125000	CDI + 1,7000 %	8	2	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282370	R$ 326.000.000,00	326000	CDI + 2,1500 %	8	3	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282372	R$ 94.750.000,00	94750	IPCA + 8,8517 %	8	4	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282328	R$ 491.400.000,00	491400	CDI + 1,1500 %	13	1	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282290	R$ 436.800.000,00	436800	CDI + 1,1500 %	14	1	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282170	R$ 382.200.000,00	382200	CDI + 1,1500 %	39	1	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282276	R$ 87.500.000,00	87500	CDI + 1,7000 %	39	2	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282284	R$ 282.200.000,00	282200	CDI + 2,1500 %	39	3	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282285	R$ 66.325.000,00	66325	IPCA + 8,8517 %	39	4	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0279834	R$ 327.600.000,00	327600	CDI + 1,1500 %	40	1	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282329	R$ 112.500.000,00	112500	CDI + 1,7000 %	13	2	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282332	R$ 293.400.000,00	293400	CDI + 2,1500 %	13	3	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282333	R$ 85.275.000,00	85275	IPCA + 8,8517 %	13	4	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282296	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 1,7000 %	14	2	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282297	R$ 260.800.000,00	260800	CDI + 2,1500 %	14	3	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282124	R$ 75.000.000,00	75000	CDI + 1,7000 %	40	2	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282145	R$ 195.600.000,00	195600	CDI + 2,1500 %	40	3	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282158	R$ 56.850.000,00	56850	IPCA + 8,8517 %	40	4	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente



Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282305	R$ 75.800.000,00	75800	IPCA + 8,8517 %	14	4	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 11.000.000,00	11000	CDI + 3,2500 %	77	1	25/07/2022	30/10/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22E1314836	R$ 300.000.000,00	300000	IPCA + 7,3826 %	50	ÚNICA	15/08/2022	17/09/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G1234008	R$ 120.000.000,00	120000	IPCA + 7,2500 %	68	2	19/08/2022	19/03/2036	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H1666875	R$ 142.965.000,00	142965	IPCA + 7,1439 %	24	2	15/08/2022	16/11/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H1697882	R$ 115.788.000,00	115788	IPCA + 7,8049 %	24	3	15/08/2022	17/03/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H1664933	R$ 88.612.000,00	88612	CDI + 1,3750 %	24	1	15/08/2022	16/11/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H1631360	R$ 65.712.000,00	65712	IPCA + 7,5894 %	38	ÚNICA	25/08/2022	15/08/2039	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G1401749	R$ 24.400.000,00	24400	CDI + 3,2500 %	83	1	24/08/2022	15/08/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G1408303	R$ 72.962.000,00	72962	CDI + 0,6000 %	72	1	15/09/2022	15/09/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G1408286	R$ 55.245.000,00	55245	CDI + 0,7000 %	72	2	15/09/2022	15/09/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G1414303	R$ 471.793.000,00	471793	IPCA + 6,7000 %	72	3	15/09/2022	17/09/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149798	R$ 5.993.000,00	5993	IPCA + 11,0000 %	56	1	01/09/2022	24/08/2027	Adimplente

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149811	R$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 11,0000 %	56	2	01/09/2022	24/08/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149814	R$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 11,0000 %	56	3	01/09/2022	24/08/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149823	R$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 11,0000 %	56	4	01/09/2022	24/08/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149863	R$ 3.661.000,00	3661	IPCA + 11,0000 %	56	5	01/09/2022	24/08/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149864	R$ 1.546.000,00	1546	IPCA + 11,0000 %	56	6	01/09/2022	24/08/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I1293391	R$ 21.000.000,00	21000	CDI + 7,0000 %	77	ÚNICA	22/09/2022	20/09/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1357736	R$ 353.103.151,834	353103	6,75%	24	2	12/09/2022	11/04/2034	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200ASX	R$ 83.115.000,00	83115	IPCA + 9,0551 %	40	ÚNICA	26/10/2022	15/12/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I1423499	R$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 10,5000 %	80	1	26/10/2022	22/10/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19J0265419	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 1,8500 %	1	223	18/10/2019	02/10/2031	Adimplente
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA31	R$ 6.000.000,00	6000	CDI + 8,5000 %	1	3	17/11/2022	17/05/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1200723	R$ 163.000.000,00	163000	CDI + 1,7000 %	87	1	23/11/2022	26/11/2025	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1202808	R$ 19.921.000,00	19921	CDI + 2,0000 %	74	1	18/11/2022	24/11/2027	Adimplente

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1397969	R$ 103.000.000,00	103000	IPCA + 11,0000 %	78	ÚNICA	22/11/2022	17/11/2036	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200CNN	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 5,0000 %	58	ÚNICA	25/11/2022	02/12/2027	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1319996	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 2,6900 %	1	1	11/11/2022	30/11/2027	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1320039	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 2,6900 %	1	2	11/11/2022	30/11/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1086421	R$ 71.000.000,00	71000	CDI + 2,1500 %	92	1	13/12/2022	24/12/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1086426	R$ 101.000.000,00	101000	IPCA + 6,5500 %	92	2	13/12/2022	24/12/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L0241956	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 10,8000 %	92	1	12/12/2022	15/12/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1116745	R$ 31.100.000,00	31100	IPCA + 12,5000 %	107	ÚNICA	15/12/2022	16/12/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1467623	R$ 45.000.000,00	45000	IPCA + 11,0000 %	46	ÚNICA	23/12/2022	15/12/2036	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1575688	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 4,9500 %	107	1	25/12/2022	26/12/2025	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1603918	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 5,7500 %	99	1	29/12/2022	15/12/2025	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200ENV	R$ 52.500.000,00	52500	CDI + 4,5000 %	105	1	26/12/2022	17/06/2026	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200ENW	R$ 11.250.000,00	11250	CDI + 8,0000 %	105	2	15/12/2022	17/06/2026	Adimplente

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200FA1	R$ 11.250.000,00	11250	CDI	105	3	15/12/2022	17/06/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1668224	R$ 130.000.000,00	130000	IPCA + 10,1700 %	111	1	29/12/2022	10/01/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23A1407158	R$ 22.000.000,00	22000	IPCA + 7,6000 %	116	ÚNICA	19/01/2023	13/01/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23B1590427	R$ 17.095.000,00	17095	CDI + 6,0000 %	1	541	23/02/2023	22/02/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23B0005202	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 2,0000 %	128	ÚNICA	14/02/2023	20/02/2026	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA023004SA	R$ 40.000.000,00	40000	4,5%	57	ÚNICA	13/03/2023	31/12/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23D1173345	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 10,0600 %	152	1	04/04/2023	04/04/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23D1173427	R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 4,7820 %	152	2	04/04/2023	05/04/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23C2831601	R$ 39.000.000,00	39000	CDI + 3,5000 %	156	ÚNICA	28/04/2023	24/04/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23D0888626	R$ 132.343.000,00	132343	IPCA + 7,8529 %	155	2	03/04/2023	15/09/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23D0894030	R$ 30.596.000,00	30596	8,9%	155	3	03/04/2023	15/03/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA023009EX	R$ 55.000.000,00	55000	CDI + 4,0000 %	81	ÚNICA	28/04/2023	28/04/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F0009002	R$ 130.000.000,00	130000	CDI + 2,3000 %	171	ÚNICA	12/06/2023	12/06/2026	Adimplente

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300AC9	R$ 75.000.000,00	75000	CDI + 3,5000 %	68	1	17/05/2023	04/05/2027	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300AHT	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,5000 %	68	2	17/05/2023	04/05/2027	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300AND	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 2,0000 %	68	3	17/05/2023	04/05/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1079713	R$ 18.000.000,00	18000	IPCA + 12,6800 %	123	1	09/05/2023	20/04/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1079719	R$ 7.000.000,00	7000	126,8%	123	2	09/05/2023	20/04/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1081237	R$ 7.000.000,00	7000	IPCA + 126,8000 %	123	3	09/05/2023	20/04/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1081252	R$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 12,6800 %	123	4	09/05/2023	16/04/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1081256	R$ 5.000.000,00	5000	126,8%	123	5	09/05/2023	20/04/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F0046476	R$ 144.000.000,00	144000	IPCA + 11,0000 %	139	ÚNICA	15/06/2023	15/07/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1781398	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 6,0000 %	150	ÚNICA	26/05/2023	09/12/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F2335074	R$ 86.670.000,00	86670	CDI + 2,5000 %	146	1	19/06/2023	18/06/2038	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F2354336	R$ 43.330.000,00	43330	IPCA + 799,0000 %	146	2	19/06/2023	18/06/2038	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23G0009601	R$ 250.000.000,00	250000	CDI + 1,3000 %	155	ÚNICA	28/07/2023	27/07/2028	Adimplente

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E2052240	R$ 85.000.000,00	85000	CDI + 2,7000 %	176	2	15/06/2023	25/06/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F2454937	R$ 145.721.000,00	145721	CDI + 1,0000 %	192	1	15/07/2023	15/07/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F2455004	R$ 878.503.000,00	878503	11,75%	192	2	15/07/2023	15/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F2455020	R$ 46.622.000,00	46622	CDI + 1,1500 %	192	3	15/07/2023	17/07/2028	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300FFL	R$ 120.000.000,00	120000	CDI + 5,0000 %	96	1	04/07/2023	21/08/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 45.000.000,00	45000	IPCA + 10,0000 %	96	2	04/07/2023	19/06/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23G0006401	R$ 70.000.000,00	70000	IPCA + 10,0000 %	189	1	30/06/2023	15/06/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23G0006601	R$ 41.000.000,00	41000	9,5%	189	2	30/06/2023	15/06/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23G2012305	R$ 38.780.000,00	38780	11%	175	ÚNICA	20/07/2023	16/07/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	15L0790908	R$ 177.129.755,507	177	IPCA + 6,0000 %	1	543	18/12/2015	12/11/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23G1446053	R$ 35.000.000,00	35000	IPCA + 9,0600 %	164	1	21/07/2023	10/07/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23G1446061	R$ 35.000.000,00	35000	CDI + 4,5000 %	164	2	21/07/2023	10/07/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1930252	R$ 10.894.000,00	10894	IPCA + 8,0000 %	1	542	26/05/2023	15/03/2038	Adimplente

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300I7L	R$ 120.000.000,00	120	CDI + 5,0000 %	66	1	09/08/2023	08/09/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23H1250138	R$ 215.904.000,00	215904	CDI + 2,5000 %	119	ÚNICA	10/08/2023	24/03/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23H1317741	R$ 107.494.000,00	107494	IPCA + 9,0000 %	171	1	11/08/2023	06/08/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23H0096476	R$ 51.000.000,00	51000	IPCA + 10,5000 %	194	ÚNICA	01/08/2023	31/07/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23H1487992	R$ 29.100.000,00	29100	13%	445	1	18/08/2023	25/01/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23H1607023	R$ 62.445.178,00	62445178	10,7%	205	1	28/08/2023	25/07/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I0013002	R$ 1.240.000.000,00	1240000	CDI + 2,4000 %	177	1	19/09/2023	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I0013201	R$ 1.240.000.000,00	1240000	IPCA + 2,4000 %	177	2	19/09/2023	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I0013004	R$ 1.240.000.000,00	1240000	CDI + 2,4000 %	177	3	19/09/2023	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1802248	R$ 300.000.000,00	300000	CDI + 4,9000 %	137	ÚNICA	30/08/2023	01/09/2028	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA020003KB	R$ 1.489.344.000,00	1489344	IPCA + 4,7218 %	12	2	16/11/2020	18/11/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	12E0025287	R$ 276.600.636,18	358658	IPCA + 4,9781 %	1	100	28/05/2012	18/02/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F0880938	R$ 48.000.000,00	48000	IPCA + 10,5000 %	1	383	14/06/2021	22/06/2026	Adimplente

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0661127	R$ 24.410.000,00	24410	IPCA + 8,5000 %	1	463	14/09/2021	25/09/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0661183	R$ 24.410.000,00	24410	IPCA + 8,5000 %	1	464	14/09/2021	25/09/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G1442201	R$ 38.596.000,00	38596	IPCA + 8,1500 %	24	4	15/08/2022	15/12/2031	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300K2A	R$ 40.000.000,00	40000	5%	101	ÚNICA	09/09/2023	17/08/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I1740395	R$ 120.000.000,00	120000	CDI + 2,2500 %	205	ÚNICA	18/09/2023	27/09/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019601	R$ 177.072.000,00	177072	CDI + 0,5500 %	189	1	15/10/2023	16/10/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019602	R$ 243.380.000,00	243380	105,0000% CDI	189	2	15/10/2023	16/10/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019603	R$ 24.380.000,00	24380	CDI + 0,6000 %	189	3	15/10/2023	15/10/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019604	R$ 55.022.000,00	55022	106,0000% CDI	189	4	15/10/2023	15/10/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I1696564	R$ 102.672.081,111	102672	IPCA + 7,5000 %	174	ÚNICA	19/09/2023	24/09/2035	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 11.000.000,00	11000	2%	77	4	20/09/2023	30/10/2026	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300KZL	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 2,5000 %	71	ÚNICA	03/10/2023	15/10/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019001	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 5,5000 %	225	1	03/10/2023	24/10/2028	Adimplente



CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300MDL	R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 7,4582 %	109	ÚNICA	29/09/2023	30/11/2027	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300M81	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 5,0000 %	108	1	29/09/2023	27/08/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1135495	R$ 3.500.000,00	3500	12,68%	140	1	05/10/2023	15/04/2027	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1142107	R$ 28.000.000,00	28000	IPCA + 11,0272 %	234	ÚNICA	18/10/2023	27/12/2038	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1759477	R$ 58.300.000,00	58300	IPCA + 10,5000 %	208	ÚNICA	18/10/2023	26/12/2036	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1135548	R$ 3.000.000,00	3000	12,68%	140	2	05/10/2023	15/04/2027	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1135553	R$ 2.500.000,00	2500	12,68%	140	3	05/10/2023	15/04/2027	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1135558	R$ 2.500.000,00	2500	12,68%	140	4	05/10/2023	15/04/2027	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1135622	R$ 2.500.000,00	2500	12,68%	140	5	05/10/2023	15/04/2027	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1135681	R$ 1.900.000,00	1900	12,68%	140	6	05/10/2023	15/04/2027	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300LG9	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 6,0000 %	66	ÚNICA	02/10/2023	15/09/2028	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1952372	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 5,0000 %	217	ÚNICA	25/10/2023	22/10/2027	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1450748	R$ 65.000.000,00	65000	IPCA + 9,7000 %	243	1	11/10/2023	14/10/2038	Adimplente	

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1450858	R$ 22.000.000,00	22000	IPCA + 11,3000 %	243	2	11/10/2023	14/10/2038	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1450937	R$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 10,7000 %	243	3	11/10/2023	15/10/2043	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300LWZ	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,5000 %	74	1	30/10/2023	18/10/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300M2H	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 4,0000 %	74	2	30/10/2023	18/10/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J2077851	R$ 94.000.000,00	94000	CDI + 1,0000 %	210	ÚNICA	30/10/2023	08/06/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J2233201	R$ 31.545.000,00	31545	CDI + 2,8000 %	220	ÚNICA	31/10/2023	06/01/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23K1697617	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 5,5000 %	206	ÚNICA	09/11/2023	28/10/2026	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300QUP	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 8,0062 %	81	ÚNICA	20/11/2023	20/12/2028	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300QP6	R$ 96.000.000,00	96000	5%	77	1	20/11/2023	20/08/2027	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300QP7	R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 6,0000 %	77	2	20/11/2023	21/08/2028	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300QP8	R$ 55.000.000,00	55000	CDI + 6,0000 %	77	3	20/11/2023	20/12/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019401	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,5000 %	235	ÚNICA	22/11/2023	17/05/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J2266232	R$ 200.000.000,00	200000	CDI + 2,5500 %	240	ÚNICA	24/11/2023	29/11/2028	Adimplente

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300RXL	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 5,0000 %	68	ÚNICA	24/11/2023	16/11/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1737583	R$ 41.000.000,00	41000	4,3%	238	ÚNICA	12/12/2023	07/12/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1606321	R$ 37.500.000,00	37500	CDI + 2,0000 %	239	1	08/12/2023	27/11/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1606337	R$ 37.500.000,00	37500	CDI + 4,0000 %	239	2	08/12/2023	27/11/2028	Adimplente
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA16	R$ 545.000.000,00	545000	CDI + 2,3500 %	6	1	20/12/2023	20/12/2027	Adimplente
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA26	R$ 650.000.000,00	650000	CDI + 5,8500 %	6	2	20/12/2023	20/12/2027	Adimplente
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA36	R$ 200.000.000,00	200000	19,8095%	6	3	20/12/2023	20/12/2027	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300VSP	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,5000 %	127	ÚNICA	20/12/2023	30/12/2026	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300VSJ	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,5000 %	128	ÚNICA	20/12/2023	30/12/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2159971	R$ 114.998.539,59	99000	CDI + 3,4500 %	272	1	22/12/2023	05/06/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2159982	R$ 1.161.601,41	1000	CDI + 8,4500 %	272	2	22/12/2023	05/06/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1953232	R$ 32.000.000,00	32000	CDI + 5,0000 %	152	3	08/12/2023	04/04/2035	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300V0Q	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 4,0000 %	85	1	15/12/2023	30/12/2026	Adimplente

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300V0T	R$ 35.000.000,00	35000	CDI + 6,7282 %	85	2	15/12/2023	28/12/2028	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300V0U	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 6,7282 %	85	3	15/12/2023	28/12/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2510336	R$ 37.000.000,00	37000	IPCA + 11,5000 %	179	1	21/12/2023	24/12/2038	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2510335	R$ 23.000.000,00	23000	IPCA + 13,0000 %	179	2	21/12/2023	24/12/2038	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0240005L	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,5000 %	83	1	15/01/2024	29/12/2028	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0240005M	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 4,5000 %	83	2	15/01/2024	29/12/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A1828538	R$ 87.750.000,00	87750	IPCA + 9,3870 %	152	1	12/01/2024	03/12/2038	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24B0011201	R$ 1.030.000.000,00	1030000	CDI + 1,5000 %	225	ÚNICA	02/02/2024	22/01/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A2297292	R$ 67.100.000,00	67100	CDI + 1,5000 %	246	ÚNICA	18/01/2024	20/01/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A2516700	R$ 16.787.000,00	16787	IPCA + 10,0000 %	252	2	30/01/2024	17/02/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1829727	R$ 63.800.000,00	63800	IPCA + 7,0000 %	212	1	25/10/2023	10/05/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1829122	R$ 95.700.000,00	95700	IPCA + 7,0000 %	212	2	25/10/2023	10/05/2035	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 10.000.000,00	10000	CDI	4	1	29/01/2024	29/01/2054	Adimplente

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1952070	R$ 162.000.000,00	162000	CDI + 20,4127 %	201	ÚNICA	13/12/2023	14/12/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J2266231	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 4,5000 %	204	1	22/01/2024	20/01/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J2809383	R$ 6.000.000,00	6000	CDI + 12,0000 %	204	2	22/01/2024	20/01/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A2634127	R$ 70.000.000,00	70000	IPCA + 11,2500 %	252	ÚNICA	31/01/2024	24/01/2039	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A2634961	R$ 70.000.000,00	70000	IPCA + 11,2500 %	284	ÚNICA	31/01/2024	24/01/2039	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0006601	R$ 352.502.000,00	352502	CDI + 0,5500 %	262	1	15/04/2024	16/04/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0006602	R$ 377.919.000,00	377919	105,0000% CDI	262	2	15/04/2024	16/04/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0006603	R$ 469.579.000,00	469579	11,6686%	262	3	15/04/2024	15/04/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1646537	R$ 40.000.000,00	40000000	IPCA + 13,0000 %	17	3	19/10/2023	25/04/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C2246101	R$ 32.000.000,00	32000	IPCA + 9,7000 %	292	1	15/03/2024	06/12/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1638623	R$ 62.165.000,00	62165	IPCA + 9,0000 %	293	1	28/03/2024	22/01/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1638640	R$ 20.765.000,00	20765	IPCA + 8,0000 %	293	2	28/03/2024	21/11/2039	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0240038Q	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 8,0000 %	132	ÚNICA	20/03/2024	22/03/2029	Adimplente

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1886292	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 2,0000 %	263	1	19/03/2024	27/03/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1886299	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 2,0000 %	263	2	19/03/2024	27/03/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1886306	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 7,5000 %	263	3	19/03/2024	27/03/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1980305	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 4,5000 %	261	ÚNICA	20/03/2024	24/03/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0007013	R$ 200.000.000,00	200000	2,095%	297	1	28/03/2024	20/03/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0007014	R$ 87.800.000,00	87800	10,627%	297	2	28/03/2024	20/03/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024003K1	R$ 28.000.000,00	28000	CDI + 3,7000 %	135	ÚNICA	21/03/2024	29/03/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0007011	R$ 257.512.500,00	257512500	7,4%	296	1	28/03/2024	15/12/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0007012	R$ 57.487.500,00	57487500	7%	296	2	28/03/2024	15/03/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1526928	R$ 305.000.000,00	305000	IPCA + 9,1134 %	286	ÚNICA	26/03/2024	15/03/2039	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C2078200	R$ 500.000.000,00	500000	CDI + 1,1000 %	272	1	15/03/2024	15/03/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C2078354	R$ 500.000.000,00	500000	11,6%	272	2	15/03/2024	15/03/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C2078604	R$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 7,0611 %	272	3	15/03/2024	17/03/2031	Adimplente



CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1990828	R$ 87.710.000,00	87710	IPCA + 11,5000 %	229	1	20/03/2024	15/06/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1976344	R$ 10.000,00	10	IPCA + 0,0100 %	229	2	20/03/2024	15/08/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D2944108	R$ 100.000.000,00	100000	116,0000% CDI	275	1	15/04/2024	16/04/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D2944110	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 1,7000 %	275	2	15/04/2024	15/04/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1988647	R$ 92.000.000,00	92000	IPCA	283	1	25/03/2024	25/03/2039	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D2960594	R$ 72.221.987,261	72221	IPCA + 7,0000 %	24	3	11/04/2024	11/04/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D2960647	R$ 38.235.116,617	38235	IPCA + 7,0000 %	24	4	11/04/2024	11/04/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3057166	R$ 21.250.000,00	21250	CDI + 5,2000 %	274	1	15/04/2024	28/04/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3057203	R$ 21.250.000,00	21250	CDI + 10,3500 %	274	2	15/04/2024	28/04/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3057217	R$ 33.750.000,00	33750	CDI + 4,8500 %	274	3	15/04/2024	28/04/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3057222	R$ 33.750.000,00	33750	CDI + 10,3500 %	274	4	15/04/2024	28/04/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1978007	R$ 15.000.000,00	15000	IPCA + 10,0000 %	264	1	21/03/2024	27/03/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1980162	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 10,0000 %	264	2	21/03/2024	27/03/2028	Adimplente

CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3314427	R$ 170.000.000,00	170000	CDI + 1,2000 %	6	1	27/04/2024	27/04/2027	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3314713	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 1,5000 %	6	2	27/04/2024	27/04/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1773235	R$ 228.500.000,00	228500	IPCA + 8,7500 %	237	1	22/12/2023	14/02/2036	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 11.000.000,00	11000	2%	77	3	25/07/2022	30/10/2026	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	N/A	R$ 11.000.000,00	11000	2%	77	4	25/07/2022	30/10/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3313768	R$ 550.000.000,00	550000	Não há	309	1	26/05/2024	31/05/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3313855	R$ 550.000.000,00	550000	Não há	309	2	26/05/2024	31/05/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3313888	R$ 550.000.000,00	550000	12,4437%	309	3	26/05/2024	28/05/2031	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024005EI	R$ 36.000.000,00	36000	CDI + 2,0000 %	137	ÚNICA	07/05/2024	02/06/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1127893	R$ 101.450.000,00	101450	CDI + 1,8500 %	279	1	03/05/2024	15/03/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1128021	R$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 7,1500 %	279	2	03/05/2024	15/03/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1127608	R$ 81.050.000,00	81050	CDI + 1,8500 %	287	1	03/05/2024	15/05/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1127642	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 7,1500 %	287	2	03/05/2024	15/05/2028	Adimplente

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1280914	R$ 80.000.000,00	80000	CDI + 4,2000 %	253	ÚNICA	07/05/2024	17/11/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1752048	R$ 59.500.000,00	59500	CDI + 2,5000 %	271	1	16/05/2024	28/05/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1752053	R$ 25.500.000,00	25500	CDI + 5,5000 %	271	2	16/05/2024	28/05/2027	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0240060P	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 4,5000 %	139	ÚNICA	22/05/2024	23/05/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1453010	R$ 14.350.000,00	14350	IPCA + 8,2500 %	267	1	10/05/2024	22/05/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1453917	R$ 14.350.000,00	14350	IPCA + 10,9500 %	267	2	10/05/2024	22/05/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1454292	R$ 14.350.000,00	14350	IPCA + 9,6000 %	267	3	10/05/2024	22/05/2034	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024005PL	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 6,0000 %	138	ÚNICA	16/05/2024	27/12/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2388811	R$ 19.800.000,00	19800	CDI + 6,4000 %	313	ÚNICA	31/05/2024	25/11/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1126487	R$ 350.000.000,00	350000	CDI + 0,3000 %	298	1	15/06/2024	15/06/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1126524	R$ 551.917.000,00	551917	103,0000% CDI	298	2	15/06/2024	15/06/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H2625804	R$ 36.200.000,00	36200	CDI + 3,2500 %	83	2	24/08/2022	17/09/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H2625803	R$ 34.400.000,00	34400	CDI + 3,2500 %	83	3	24/08/2022	16/04/2031	Adimplente

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3680472	R$ 1.000,00	1	CDI + 4,7500 %	83	4	02/05/2024	15/08/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3680473	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,7500 %	83	5	02/05/2024	17/09/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3680474	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,7500 %	83	6	02/05/2024	16/04/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1342290	R$ 90.000.000,00	90000	IPCA + 10,1077 %	257	ÚNICA	17/06/2024	19/12/2039	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1532998	R$ 110.000.000,00	110000	CDI + 3,7000 %	294	1	13/06/2024	27/06/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2538854	R$ 98.320.000,00	98320	CDI + 1,3000 %	332	1	17/06/2024	15/12/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2538853	R$ 147.480.000,00	147480	IPCA + 7,5953 %	332	2	17/06/2024	17/02/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2541339	R$ 54.200.000,00	54200	IPCA + 7,5953 %	332	3	17/06/2024	16/06/2036	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2538087	R$ 259.965.000,00	259965000	IPCA + 7,8700 %	328	1	28/06/2024	15/03/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2538088	R$ 58.035.000,00	58035000	IPCA + 7,0000 %	328	2	28/06/2024	15/10/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1596770	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,0000 %	269	1	14/06/2024	21/06/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L0001001	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,0000 %	269	2	31/10/2024	21/06/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G0000001	R$ 5.000.000,00	5000	CDI + 5,0000 %	269	3	14/06/2024	21/06/2028	Adimplente



CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2538085	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 3,5000 %	314	1	26/06/2024	20/06/2029	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2538086	R$ 80.000.000,00	80000	CDI + 3,5000 %	314	2	26/06/2024	20/06/2029	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1458428	R$ 57.000.000,00	57000	CDI + 5,0000 %	277	ÚNICA	06/07/2024	26/06/2028	Adimplente	
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAA1	R$ 57.240.000,00	57240	PTAX + 9,0000 %	11	1	19/07/2024	03/08/2028	Adimplente	
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	N/A	R$ 57.240.000,00	57240	PTAX + 9,0000 %	11	2	15/01/2025	03/08/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Açê
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1816823	R$ 26.831.000,00	26831	CDI + 4,0000 %	318	2	24/05/2024	23/06/2027	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1816837	R$ 11.499.000,00	11499	CDI + 9,0000 %	318	4	24/05/2024	23/06/2027	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1816944	R$ 26.831.000,00	26831	CDI + 4,0000 %	319	2	24/05/2024	23/06/2027	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1816988	R$ 11.499.000,00	11499	CDI + 9,0000 %	319	4	24/05/2024	23/06/2027	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1817013	R$ 26.838.000,00	26838	CDI + 4,0000 %	320	2	24/05/2024	23/06/2027	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1817014	R$ 11.502.000,00	11502	CDI + 9,0000 %	320	4	24/05/2024	23/06/2027	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1768866	R$ 170.000.000,00	170000	13,75%	291	ÚNICA	17/07/2024	16/07/2032	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1584294	R$ 37.500.000,00	37500	IPCA + 12,0000 %	280	1	12/06/2024	20/06/2031	Adimplente	

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1669361	R$ 340.000.000,00	340000	CDI + 1,3000 %	296	ÚNICA	22/07/2024	24/07/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1883357	R$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 12,6800 %	286	1	22/07/2024	24/11/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H4162216	R$ 13.000.000,00	13000	CDI + 5,0000 %	286	2	22/07/2024	26/07/2028	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024007KB	R$ 130.000.000,00	130000	CDI + 4,7500 %	99	ÚNICA	24/07/2024	17/07/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1806489	R$ 16.319.000,00	16319	IPCA + 7,5000 %	306	ÚNICA	19/07/2024	19/05/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G2100031	R$ 230.000.000,00	230000	CDI + 1,5000 %	301	ÚNICA	29/08/2024	29/08/2036	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F2830801	R$ 16.000.000,00	16000	CDI + 3,7000 %	294	3	13/06/2024	27/06/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G2735282	R$ 55.000.000,00	55000	IPCA + 9,1000 %	281	ÚNICA	15/08/2024	15/08/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E3191694	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 9,0000 %	1	516	24/07/2024	15/07/2031	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024007VL	R$ 250.000.000,00	250000	CDI + 4,2500 %	142	1	15/08/2024	15/08/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024007VM	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,2500 %	142	2	15/08/2024	15/08/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24H0121713	R$ 12.000.000,00	12000	IPCA + 10,5000 %	299	1	02/08/2024	31/08/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A0003402	R$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 10,5000 %	299	2	02/01/2025	31/08/2034	Adimplente

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25E0002401	R$ 18.000.000,00	18000	CDI + 4,0000 %	299	3	02/05/2025	31/08/2034	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024006BT	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 1,6600 %	94	1	15/08/2024	17/08/2028	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024006BU	R$ 200.000.000,00	200000	CDI + 2,0000 %	94	2	15/08/2024	17/08/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24H1938840	R$ 41.689.000,00	41689	CDI + 3,5000 %	319	1	21/08/2024	24/08/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24H1943872	R$ 44.311.000,00	44311	INCC-DI	319	2	21/08/2024	24/08/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24H1396116	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 4,2000 %	290	ÚNICA	09/08/2024	31/08/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24H1933555	R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 4,0000 %	316	1	21/08/2024	07/08/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24H1933558	R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 4,0000 %	316	2	21/08/2024	05/09/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0240086H	R$ 400.000.000,00	400000	CDI + 3,0000 %	145	1	23/08/2024	23/08/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0240086I	R$ 400.000.000,00	400000	CDI + 3,0000 %	145	2	23/08/2024	23/08/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0240086N	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 4,5000 %	100	ÚNICA	23/08/2024	15/08/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I2536115	R$ 180.942.000,00	180942	IPCA + 9,0000 %	333	ÚNICA	19/09/2024	08/07/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G2775710	R$ 9.800.000,00	9800	CDI + 6,2500 %	333	ÚNICA	26/08/2024	25/02/2028	Adimplente

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24H2277797	R$ 94.000.000,00	94000	IPCA + 12,0000 %	276	ÚNICA	28/08/2024	28/06/2028	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024008HM	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 2,5000 %	148	ÚNICA	05/09/2024	17/05/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024007PX	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 3,5000 %	147	1	05/08/2024	08/08/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024007PZ	R$ 38.000.000,00	38000	CDI + 4,7500 %	147	2	05/08/2024	07/08/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024007Q0	R$ 12.000.000,00	12000	CDI + 6,8400 %	147	3	05/08/2024	07/08/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G2819302	R$ 110.500.000,00	110500	CDI + 2,2500 %	344	1	09/09/2024	20/08/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G2824961	R$ 110.500.000,00	110500	5,25%	344	2	09/09/2024	20/08/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E3558404	R$ 322.000.000,00	322000	CDI + 0,6000 %	353	ÚNICA	15/09/2024	15/09/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E3558403	R$ 105.000.000,00	105000	IPCA + 9,0000 %	345	ÚNICA	13/09/2024	10/10/2044	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1647848	R$ 37.716.000,00	37716	CDI + 4,5000 %	318	ÚNICA	19/09/2024	06/09/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1345178	R$ 321.750.000,00	321750	IPCA + 8,2764 %	359	ÚNICA	16/09/2024	16/09/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1521991	R$ 100.614.000,00	100614	CDI + 2,0000 %	355	ÚNICA	19/09/2024	01/10/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1966999	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 5,0000 %	292	ÚNICA	20/09/2024	17/03/2028	Adimplente

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G2816828	R$ 250.000.000,00	250000	CDI + 0,8000 %	348	ÚNICA	25/09/2024	25/09/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I2114588	R$ 25.000.000,00	25000	IPCA + 7,9000 %	323	1	24/09/2024	28/05/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I2115255	R$ 25.000.000,00	25000	IPCA + 7,9500 %	323	2	24/09/2024	28/06/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1419236	R$ 203.557.500,00	203557500	IPCA + 8,2500 %	346	1	27/09/2024	15/03/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1419237	R$ 45.442.500,00	45442500	IPCA + 7,0000 %	346	2	27/09/2024	15/03/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1656914	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 11,0000 %	315	1	16/09/2024	20/09/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1656918	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 11,0000 %	315	2	16/03/2025	20/09/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1656960	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 11,0000 %	315	3	16/09/2025	20/09/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1980390	R$ 600.000.000,00	600000	110,0000% CDI	358	1	15/10/2024	15/10/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1980417	R$ 102.775.000,00	102775	IPCA + 8,0483 %	358	2	15/10/2024	15/10/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1252587	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 4,5000 %	322	ÚNICA	06/09/2024	27/08/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E3617802	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 4,7500 %	347	ÚNICA	03/10/2024	26/09/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1980366	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 5,5000 %	352	1	04/10/2024	20/10/2028	Adimplente

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1980374	R$ 36.500.000,00	36500	CDI + 5,5000 %	352	2	04/10/2024	20/10/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E3617805	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 5,2500 %	354	ÚNICA	30/09/2024	10/10/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I2113168	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 2,3500 %	312	1	23/09/2024	24/09/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I2113180	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 1,5000 %	312	2	23/09/2024	22/09/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I2113229	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 1,5000 %	312	3	23/09/2024	22/09/2034	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0240093W	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 4,0000 %	151	ÚNICA	23/09/2024	18/09/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J2347143	R$ 88.476.000,00	88476	CDI + 1,9900 %	342	1	09/10/2024	20/10/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J2347147	R$ 141.524.000,00	141524	CDI + 2,0100 %	342	2	09/10/2024	20/10/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4613741	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 8,7500 %	327	ÚNICA	16/10/2024	22/10/2036	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400ACC	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 10,5000 %	149	1	18/10/2024	15/10/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400ACD	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,0000 %	149	2	18/10/2024	16/10/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J5059242	R$ 31.000.000,00	31000	IPCA	331	ÚNICA	25/10/2024	18/11/2039	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J2539918	R$ 48.000.000,00	48000	8,5%	339	ÚNICA	14/10/2024	13/09/2028	Adimplente

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E3617801	R$ 127.500.000,00	127500	IPCA + 10,7500 %	301	1	20/09/2024	17/09/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J3438891	R$ 68.000.000,00	68000	IPCA + 8,1000 %	346	1	18/10/2024	13/10/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J3439259	R$ 17.000.000,00	17000	IPCA + 7,9000 %	346	2	18/10/2024	13/10/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J2539949	R$ 85.000.000,00	85000	IPCA + 1,9000 %	343	ÚNICA	21/10/2024	17/10/2039	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J2539958	R$ 32.000.000,00	32000	IPCA + 12,0000 %	325	1	01/11/2024	25/11/2036	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K1299205	R$ 8.000.000,00	8000	CDI + 0,0200 %	325	2	01/11/2024	25/11/2036	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J5142606	R$ 126.424.000,00	126424	IPCA + 7,5000 %	345	1	31/10/2024	07/03/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J5126764	R$ 126.424.000,00	126424	IPCA + 7,5000 %	345	2	31/10/2024	02/12/2039	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400ANQ	R$ 0,00	0	CDI + 3,5000 %	157	1	28/10/2024	25/10/2028	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400ANS	R$ 92.423.000,00	92423	CDI + 4,2500 %	157	2	28/10/2024	25/10/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J2479385	R$ 16.250.000,00	16250	IPCA + 9,5000 %	332	1	15/10/2024	15/10/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J2479470	R$ 17.375.000,00	17375	IPCA	332	2	15/10/2024	15/10/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K1606845	R$ 23.000.000,00	23000	CDI + 6,0000 %	355	ÚNICA	08/11/2024	18/11/2027	Adimplente

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J3438785	R$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 11,2500 %	350	1	17/10/2024	19/12/2040	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J3451435	R$ 130.000.000,00	130000	IPCA + 11,0000 %	350	2	17/10/2024	19/12/2040	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5109919	R$ 72.889.572,00	60000	CDI + 2,5000 %	375	1	14/11/2024	05/03/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5109920	R$ 6.989.410,98	6000	CDI + 2,5000 %	375	2	14/11/2024	07/04/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I2065537	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 11,5000 %	229	3	27/09/2024	15/06/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K1892305	R$ 30.000.000,00	30000	80,0000% CDI	309	ÚNICA	18/11/2024	27/11/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K1731612	R$ 18.000.000,00	18000	12,2929%	348	ÚNICA	22/11/2024	16/04/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 975.000.000,00	975000000	PTAX	154	1	26/11/2024	07/11/2025	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 495.000.000,00	495000000	Não há	154	2	26/11/2024	09/12/2025	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400BL0	R$ 975.000.000,00	975000000	PTAX	154	1	26/11/2024	09/12/2025	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400BL1	R$ 495.000.000,00	495000000	PTAX	154	2	26/11/2024	09/12/2025	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400BL2	R$ 30.000,00	30000	PTAX	154	3	26/11/2024	09/12/2025	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K1883726	R$ 850.000.000,00	8500	CDI + 3,5100 %	4	548	14/11/2024	24/11/2031	Adimplente

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K2221808	R$ 45.000.000,00	45000	5,3%	285	ÚNICA	22/11/2024	24/11/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K2592164	R$ 9.300.000,00	9300	CDI + 5,5000 %	373	ÚNICA	28/11/2024	15/12/2025	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L0004003	R$ 100.000.000,00	100000	112,0000% CDI	347	1	15/01/2025	17/01/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L0004004	R$ 100.000.000,00	100000	Não há	347	2	15/12/2024	15/12/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L0004005	R$ 100.000.000,00	100000	16,9962%	347	3	15/12/2024	16/01/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400DW2	R$ 200.000.000,00	200000	3%	160	1	16/12/2024	15/08/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400DW3	R$ 50.000.000,00	50000	3,3%	160	2	16/12/2024	16/12/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5115402	R$ 6.250.000,00	6250	IPCA + 11,5000 %	360	1	21/11/2024	24/11/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5115403	R$ 6.250.000,00	6250	IPCA + 11,5000 %	360	2	21/11/2024	24/11/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5115404	R$ 6.250.000,00	6250	CDI + 5,0000 %	360	3	21/11/2024	24/11/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5115405	R$ 6.250.000,00	6250	CDI + 5,0000 %	360	4	21/11/2024	24/11/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5117888	R$ 27.125.000,00	27125	IPCA + 11,5000 %	360	5	21/11/2024	24/11/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5117889	R$ 52.500.000,00	52500	IPCA + 11,5000 %	360	6	21/11/2024	24/11/2027	Adimplente

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5117890	R$ 27.125.000,00	27125	CDI + 5,0000 %	360	7	21/11/2024	24/11/2027	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5117891	R$ 52.500.000,00	52500	CDI + 5,0000 %	360	8	21/11/2024	24/11/2027	Adimplente	
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K2757054	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 1,2200 %	12	1	06/12/2024	19/12/2029	Adimplente	
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 31.500.000,00	31500	2,54%	12	2	06/12/2024	19/12/2029	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1567349	R$ 95.698.000,00	95698	IPCA + 8,0000 %	368	ÚNICA	04/12/2024	20/12/2034	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1812703	R$ 44.470.000,00	44470	IPCA + 10,0000 %	352	ÚNICA	12/12/2024	20/10/2039	Adimplente	Alienação Fid
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4698095	R$ 196.000.000,00	196000	CDI + 1,0000 %	330	ÚNICA	30/10/2024	30/10/2028	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K1883748	R$ 94.300.000,00	94300	CDI + 1,9000 %	365	1	13/12/2024	17/12/2029	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K1883896	R$ 86.400.000,00	86400	IPCA + 11,7100 %	365	2	13/12/2024	17/12/2029	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1567367	R$ 86.400.000,00	86400	CDI + 4,5500 %	365	3	13/12/2024	17/12/2029	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K2591027	R$ 42.300.000,00	42300	1,6%	381	ÚNICA	27/11/2024	22/12/2025	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L0007474	R$ 238.710.000,00	238710	IPCA + 10,5797 %	376	1	20/12/2024	15/03/2033	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L0007521	R$ 53.290.000,00	53290	7%	376	2	20/12/2024	15/03/2033	Adimplente	

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2128983	R$ 360.000.000,00	360000	CDI + 1,8000 %	14	ÚNICA	16/12/2024	27/11/2025	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2572980	R$ 120.000.000,00	120000	IPCA + 7,7000 %	302	ÚNICA	17/12/2024	26/12/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2015239	R$ 220.000.000,00	220000	CDI + 3,5000 %	376	ÚNICA	16/12/2024	15/12/2036	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2169244	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 10,6500 %	389	1	11/12/2024	22/12/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 8,7500 %	389	2	11/12/2024	22/12/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1681486	R$ 80.581.000,00	80581	CDI + 1,2500 %	383	1	05/12/2024	16/11/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1681487	R$ 120.872.000,00	120872	IPCA + 8,4546 %	383	2	05/12/2024	17/03/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1681488	R$ 44.221.000,00	44221	IPCA + 8,4546 %	383	3	05/12/2024	15/06/2037	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400DL7	R$ 100.000.000,00	100000	3,5%	166	ÚNICA	17/12/2024	17/12/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2728136	R$ 23.725.000,00	23725	4,0731%	363	1	13/12/2024	24/12/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400CYS	R$ 33.712.000,00	33712	CDI + 5,0100 %	66	2	09/08/2023	10/12/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2297125	R$ 18.000.000,00	18000	IPCA + 11,0000 %	367	1	20/12/2024	28/12/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D0011203	R$ 8.000.000,00	8000	IPCA + 10,9500 %	367	2	20/04/2025	28/12/2028	Adimplente

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H0008802	R$ 8.000.000,00	8000	IPCA + 10,9000 %	367	3	20/08/2025	28/12/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25L0001604	R$ 7.000.000,00	7000	IPCA + 10,8500 %	367	4	20/12/2025	28/12/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2411832	R$ 47.300.000,00	47300	1,5%	379	ÚNICA	13/12/2024	20/12/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2329409	R$ 83.000.000,00	83000	CDI + 3,1500 %	361	1	13/12/2024	13/06/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2329410	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 10,5000 %	361	2	13/12/2024	13/06/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2329411	R$ 5.000.000,00	5000	CDI + 10,5000 %	361	3	13/12/2024	13/06/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2679482	R$ 25.656.000,00	25656	9,5%	357	ÚNICA	13/12/2024	22/12/2039	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2093500	R$ 38.295.000,00	38295	IPCA + 9,8000 %	377	1	26/12/2024	26/12/2039	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1685249	R$ 25.902.077,00	25902077	IPCA + 8,2500 %	356	1	05/12/2024	04/07/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1685250	R$ 8.634.025,00	8634025	10%	356	2	05/12/2024	04/07/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L3225586	R$ 16.500.000,00	16500	IPCA + 12,6800 %	337	1	20/12/2024	30/04/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 16.500.000,00	16500	IPCA + 12,6300 %	337	2	20/12/2024	30/04/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25J0010801	R$ 16.500.000,00	16500	IPCA + 12,5800 %	337	3	20/12/2024	30/04/2029	Adimplente

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	26C0000401	R$ 16.500.000,00	16500	IPCA + 12,5300 %	337	4	11/03/2026	30/04/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2680288	R$ 40.306.000,00	40306	1,5%	375	ÚNICA	27/12/2024	27/12/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L3357433	R$ 8.500.000,00	8500	6%	388	ÚNICA	18/12/2024	15/12/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A1904683	R$ 400.000.000,00	400000	Não há	370	1	15/01/2024	15/01/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A1945746	R$ 400.000.000,00	400000	CDI	370	2	15/01/2025	15/01/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A1946535	R$ 400.000.000,00	400000	15,0905%	370	3	15/01/2025	15/01/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A1946537	R$ 400.000.000,00	400000	IPCA + 6,6000 %	370	4	15/01/2025	15/01/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L3217852	R$ 72.000.000,00	72000	15%	396	ÚNICA	20/12/2024	07/12/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2323039	R$ 407.000.000,00	407000	CDI + 2,2500 %	289	ÚNICA	13/12/2024	20/12/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A0013328	R$ 31.125.000,00	31125	CDI + 2,2000 %	398	ÚNICA	27/12/2024	15/01/2035	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400CNM	R$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 10,1099 %	156	ÚNICA	02/12/2024	15/12/2031	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400D4A	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,6000 %	167	ÚNICA	06/12/2024	01/07/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L3102409	R$ 44.016.000,00	44016	4,8%	385	1	23/12/2024	26/06/2028	Adimplente

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L3102411	R$ 12.810.000,00	12810	4,8%	385	2	23/12/2024	27/06/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L3102412	R$ 3.174.000,00	3174	4,8%	385	3	23/12/2024	28/06/2028	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02500001	R$ 500.000.000,00	500000	0,6%	162	1	15/01/2025	15/01/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02500003	R$ 500.000.000,00	500000	0,6%	162	2	15/01/2025	15/01/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0250005M	R$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 0,7500 %	162	3	15/01/2025	15/01/2032	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0250005L	R$ 500.000.000,00	500000	0,9%	162	4	15/01/2025	15/01/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2281075	R$ 37.000.000,00	37000	IPCA + 8,5000 %	360	ÚNICA	04/12/2024	25/07/2035	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2173172	R$ 164.450.000,00	164450	1,23%	15	1	17/12/2024	05/05/2026	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2173332	R$ 83.490.000,00	83490	Não há	15	2	17/12/2024	05/05/2026	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2173333	R$ 83.490.000,00	83490	1,23%	15	3	17/12/2024	05/05/2026	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400DL4	R$ 85.800.000,00	85800	7,97%	168	1	17/12/2024	05/05/2026	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400DL5	R$ 43.560.000,00	43560	5%	168	2	17/12/2024	05/05/2026	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400DL6	R$ 2.640.000,00	2640	7,97%	168	3	17/12/2024	05/05/2026	Adimplente

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2728138	R$ 43.875.000,00	43875	4,0731%	363	2	13/12/2024	25/04/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2728240	R$ 12.775.000,00	12775	8,15%	363	3	13/12/2024	25/04/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2728252	R$ 23.625.000,00	23625	8,15%	363	4	13/12/2024	25/04/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2616103	R$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 11,5000 %	229	4	27/09/2024	15/06/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2029849	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 3,5000 %	391	1	17/12/2024	15/12/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2029850	R$ 13.000.000,00	13000	CDI + 4,5000 %	391	2	17/12/2024	15/12/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2093503	R$ 12.765.000,00	12765	IPCA + 8,0000 %	377	2	26/12/2024	25/06/2040	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4849564	R$ 17.700.000,00	17700	IPCA + 10,7000 %	329	1	25/10/2024	15/10/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4851828	R$ 11.600.000,00	11600	IPCA + 10,6500 %	329	2	25/10/2024	17/11/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4851835	R$ 14.000.000,00	14000	IPCA + 10,6000 %	329	3	25/10/2024	15/12/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4851840	R$ 12.000.000,00	12000	IPCA + 10,5500 %	329	4	25/10/2024	15/01/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4851886	R$ 25.238.000,00	25238	IPCA + 10,5000 %	329	5	25/10/2024	16/02/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4851929	R$ 14.965.000,00	14965	IPCA + 10,4500 %	329	6	25/10/2024	15/03/2032	Adimplente

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4851935	R$ 4.000.000,00	4000	IPCA + 10,4000 %	329	7	25/10/2024	15/04/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4853247	R$ 4.000.000,00	4000	IPCA + 10,3500 %	329	8	25/10/2024	17/05/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4853293	R$ 4.000.000,00	4000	IPCA + 10,3000 %	329	9	25/10/2024	15/06/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4853312	R$ 12.497.000,00	12497	IPCA + 10,2500 %	329	10	25/10/2024	15/07/2032	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025000B5	R$ 75.000.000,00	75000	2%	159	1	10/01/2025	22/01/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025000B6	R$ 75.000.000,00	75000	CDI + 6,0000 %	159	2	10/01/2025	22/01/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A1807919	R$ 47.500.000,00	47500	4,5%	369	ÚNICA	06/01/2025	25/05/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A2619772	R$ 302.500.000,00	302500	1,5%	393	ÚNICA	14/01/2025	25/01/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025000MB	R$ 300.000.000,00	300000	CDI + 2,5000 %	171	1	17/02/2025	18/02/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025000MC	R$ 300.000.000,00	300000	17,0909%	171	2	17/02/2025	18/02/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A2757632	R$ 14.600.000,00	14600	10,5%	378	1	27/01/2025	22/11/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A2758275	R$ 25.100.000,00	25100	IPCA + 10,5000 %	378	2	27/01/2025	22/11/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B0013406	R$ 150.000.000,00	150000	Não há	399	1	15/02/2025	16/02/2032	Adimplente

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B0013407	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,4500 %	399	2	15/02/2025	15/02/2035	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B0013408	R$ 75.000.000,00	75000	Não há	399	3	15/02/2025	15/02/2035	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025000MH	R$ 52.700.000,00	52700	CDI + 3,5000 %	169	ÚNICA	27/01/2025	15/01/2032	Adimplente	
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAB1	R$ 246.000.000,00	246000	3,2%	11	1	07/02/2025	11/02/2030	Adimplente	
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAC1	R$ 45.000.000,00	45000	TR	11	2	07/02/2025	11/03/2030	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A3991496	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,7500 %	362	ÚNICA	16/01/2025	14/08/2036	Adimplente	
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	N/A	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 6,0000 %	10	1	31/01/2025	20/02/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Açõ
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	N/A	R$ 100.000.000,00	100000	CDI	10	2	31/01/2025	20/02/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Açõ
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B1736622	R$ 22.000.000,00	22000	5%	334	1	07/02/2025	25/04/2034	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 5.000.000,00	5000	CDI + 4,9500 %	334	2	17/02/2025	25/04/2034	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 12.000.000,00	12000	4,9%	334	3	07/03/2025	25/04/2034	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 6.000.000,00	6000	CDI + 4,8500 %	334	4	07/05/2025	25/04/2034	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A3191016	R$ 30.000.000,00	30000	IPCA	4	219	21/01/2025	22/01/2035	Adimplente	

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B2690608	R$ 52.217.000,00	52217	CDI + 1,8000 %	405	1	14/02/2025	20/02/2040	Adimplente
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA18	R$ 130.000.000,00	130000	CDI + 5,0000 %	8	ÚNICA	25/01/2025	25/01/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C0023202	R$ 750.000.000,00	750000	103,0000% CDI	414	1	15/03/2025	15/03/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C0023405	R$ 750.000.000,00	750000	105,0000% CDI	414	2	15/03/2025	15/03/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C0023404	R$ 750.000.000,00	750000	CDI	414	3	15/03/2025	15/03/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C0023406	R$ 750.000.000,00	750000	14,736%	414	4	15/03/2025	15/03/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B3099731	R$ 350.000.000,00	350000	96,0000% CDI	416	1	17/02/2025	18/02/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B3110439	R$ 350.000.000,00	350000	99,0000% CDI	416	2	17/02/2025	17/02/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B2974587	R$ 98.000.000,00	98000	5%	387	1	20/02/2025	06/03/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B2979856	R$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 12,8500 %	387	2	20/02/2025	06/03/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B2979857	R$ 72.000.000,00	72000	CDI + 5,0000 %	387	3	20/02/2025	06/03/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B3165838	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 5,0000 %	412	1	28/02/2025	19/02/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C0023407	R$ 10.000.000,00	10000	4,95%	412	2	21/02/2025	19/02/2035	Adimplente

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C3470318	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 11,0000 %	402	ÚNICA	17/03/2025	17/03/2037	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C3358493	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 3,0000 %	16	1	12/03/2025	25/03/2030	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C3358494	R$ 10.600.000,00	10600	CDI + 3,0000 %	16	2	12/03/2025	25/03/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025001E1	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 3,0000 %	176	ÚNICA	18/03/2025	29/11/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C3933894	R$ 75.300.000,00	75300	IPCA + 10,5000 %	413	1	28/03/2025	25/06/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C4041310	R$ 25.100.000,00	25100	IPCA + 8,0000 %	413	2	28/03/2025	26/12/2041	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C4767379	R$ 205.000.000,00	205000	CDI + 3,5000 %	429	1	27/03/2025	21/05/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C4778401	R$ 14.500.000,00	14500	CDI + 5,0000 %	429	2	27/03/2025	20/03/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C4783931	R$ 3.300.000,00	3300	IPCA	429	3	27/03/2025	20/03/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025001JL	R$ 120.000.000,00	120000	CDI + 1,9000 %	177	1	27/03/2025	31/03/2032	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025001JM	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 3,2500 %	177	2	27/03/2025	31/03/2032	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C2937356	R$ 200.000.000,00	200000	CDI + 1,7500 %	17	ÚNICA	10/03/2025	30/01/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C6041422	R$ 24.041.000,00	24041	CDI	438	1	28/03/2025	30/04/2029	Adimplente



CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C6044877	R$ 216.368.000,00	216368	0,0100% CDI	438	2	28/03/2025	30/04/2029	Adimplente	
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAA3	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 10,0000 %	13	1	28/03/2025	30/03/2027	Adimplente	Alienação Fidı
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAB3	R$ 55.000.000,00	55000	IPCA + 10,0000 %	13	2	28/03/2025	30/03/2027	Adimplente	Alienação Fidı
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	N/A	R$ 144.000.000,00	144000	CDI + 10,0000 %	13	3	28/03/2025	30/03/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Açô
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	N/A	R$ 69.500.000,00	69500	IPCA + 10,0000 %	13	4	28/03/2025	30/03/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Açô
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAE3	R$ 13.000.000,00	13000	IPCA + 10,0000 %	13	5	28/03/2025	30/03/2027	Adimplente	Alienação Fidı
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	N/A	R$ 28.500.000,00	28500	IPCA + 10,0000 %	13	6	28/03/2025	30/03/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Açô
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	N/A	R$ 28.500.000,00	28500	IPCA + 10,0000 %	13	7	28/03/2025	30/03/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Açô
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C3917602	R$ 174.080.000,00	174080000	IPCA + 9,7375 %	423	1	20/03/2025	20/08/2035	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C3917751	R$ 39.168.000,00	39168000	IPCA + 11,7000 %	423	2	20/03/2025	21/09/2037	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C4014045	R$ 4.352.000,00	4352000	IPCA	423	3	20/03/2025	21/09/2037	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D0013888	R$ 240.000.000,00	240000	CDI	428	ÚNICA	02/04/2025	29/03/2035	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D1712098	R$ 65.000.000,00	65000	CDI + 1,5000 %	409	ÚNICA	08/04/2025	25/09/2028	Adimplente	

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D1625364	R$ 10.000.000,00	10000	12%	353	ÚNICA	01/04/2025	20/03/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D2932713	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 1,5000 %	408	ÚNICA	16/04/2025	25/04/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D5140446	R$ 29.420.000,00	29420	IGPM + 9,2000 %	394	ÚNICA	29/04/2025	15/10/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D4148876	R$ 50.000.000,00	50000	5%	424	1	30/04/2025	20/04/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D4148960	R$ 12.000.000,00	12000	CDI + 5,5000 %	424	2	30/04/2025	20/04/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D3788059	R$ 22.171.000,00	22171	IPCA + 12,0000 %	434	1	17/04/2025	15/10/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 29.561.000,00	29561	IPCA + 12,0000 %	434	2	17/04/2025	15/12/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D3788062	R$ 38.768.000,00	38768	IPCA + 12,0000 %	434	3	17/04/2025	15/02/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 41.600.000,00	41600	IPCA + 12,0000 %	434	4	17/04/2025	15/04/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D3788064	R$ 41.600.000,00	41600	IPCA + 12,0000 %	434	5	17/04/2025	15/06/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D3788065	R$ 10.000,00	10	IPCA + 0,0010 %	434	6	17/04/2025	15/06/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D3961091	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,0000 %	435	1	25/04/2025	25/04/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D3964998	R$ 12.202.000,00	12202	CDI + 4,5000 %	435	2	25/04/2025	25/04/2030	Adimplente

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D5062397	R$ 129.500.000,00	129500	IPCA	392	ÚNICA	25/04/2025	26/04/2032	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D5136947	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 3,2000 %	19	ÚNICA	30/04/2025	12/04/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25E1733963	R$ 11.000.000,00	11000	IPCA + 16,0000 %	445	2	02/05/2025	25/01/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25E2369437	R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 1,3000 %	433	ÚNICA	12/05/2025	25/06/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25E4068927	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 4,0000 %	411	ÚNICA	25/05/2025	25/05/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025003JW	R$ 90.000.000,00	90000	CDI + 5,0000 %	158	ÚNICA	12/05/2025	17/12/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025003JT	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 2,3000 %	175	1	20/05/2025	22/05/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025003JV	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,5000 %	175	2	20/05/2025	22/05/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025002GX	R$ 80.000.000,00	80000	CDI + 0,9500 %	170	1	08/05/2025	24/04/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 2,0000 %	170	2	08/05/2025	24/04/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25E0013296	R$ 143.281.000,00	143281	102,5000% CDI	450	1	15/05/2025	15/05/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25E0013305	R$ 341.972.000,00	341972	105,0000% CDI	450	2	15/05/2025	15/05/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25E0053938	R$ 139.747.000,00	139747	14,22%	450	3	15/05/2025	17/05/2032	Adimplente

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2186311	R$ 25.000.000,00	25000	4,75%	449	ÚNICA	11/06/2025	26/06/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2091336	R$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 10,5000 %	453	ÚNICA	10/06/2025	20/07/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2307094	R$ 150.000.000,00	150000	2%	448	1	20/06/2025	20/12/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2307569	R$ 75.000.000,00	75000	9,9%	448	2	20/06/2025	20/12/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2309413	R$ 75.000.000,00	75000	11%	448	3	20/06/2025	20/12/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L2786958	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,9500 %	107	2	25/12/2022	29/12/2025	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 76.415.000,00	76415	IPCA + 8,2500 %	451	1	18/06/2025	01/03/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 8.490.000,00	8490	8,5%	451	2	18/06/2025	01/03/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2734746	R$ 150.000.000,00	150000	0,9%	456	1	15/06/2025	17/06/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2771214	R$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 0,9000 %	456	2	15/06/2025	17/06/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F4185170	R$ 78.225.000,00	78225	IPCA + 10,0420 %	462	1	26/06/2025	28/12/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F4185171	R$ 26.075.000,00	26075	IPCA + 8,0000 %	462	2	26/06/2025	25/05/2043	Adimplente
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAA5	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 3,5000 %	15	1	20/06/2025	22/06/2026	Adimplente

DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAB5	R$ 35.000.000,00	35000	CDI + 10,5000 %	15	2	20/06/2025	22/06/2026	Adimplente
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAC5	R$ 15.000.000,00	15000	Não há	15	3	20/06/2025	22/06/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G0658366	R$ 219.122.000,00	219122	CDI	470	1	15/07/2025	16/07/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G0658368	R$ 138.755.000,00	138755	IPCA + 7,6490 %	470	2	15/07/2025	16/07/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G0658369	R$ 178.199.000,00	178199	13,791%	470	3	15/07/2025	16/07/2035	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02500461	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 1,3000 %	164	1	03/06/2025	17/05/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02500462	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 1,0000 %	164	2	03/06/2025	17/04/2037	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02500463	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 1,0000 %	164	3	03/06/2025	17/04/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C2140958	R$ 88.806.000,00	88806	CDI + 3,5000 %	270	ÚNICA	22/03/2024	31/03/2034	Adimplente
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAA6	R$ 45.000.000,00	45000	CDI + 2,9000 %	16	1	11/07/2025	11/07/2030	Adimplente
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAB6	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,0000 %	16	2	11/07/2025	11/01/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G2571705	R$ 48.000.000,00	48000	16,69%	460	ÚNICA	15/07/2025	16/07/2035	Adimplente
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAA7	R$ 700.000.000,00	700000	CDI + 1,1500 %	17	1	15/07/2025	17/01/2030	Adimplente

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAB7	R$ 250.000.000,00	250000	CDI + 3,5000 %	17	2	15/07/2025	17/01/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G3489092	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,5000 %	425	1	15/07/2025	25/07/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H0008802	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,4500 %	425	2	15/11/2025	25/07/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G3828585	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,4000 %	425	3	15/03/2026	25/07/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G3830569	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,3500 %	425	4	15/07/2026	25/07/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G3833525	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,3000 %	425	5	15/11/2026	25/07/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G3838347	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,2500 %	425	6	15/03/2027	25/07/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G3349043	R$ 100.000.000,00	100000	101,5000% CDI	457	1	30/07/2025	15/07/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G5835158	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 8,0500 %	457	2	30/07/2025	15/07/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G0658978	R$ 63.924.000,00	63924	IPCA + 7,5547 %	470	4	15/07/2025	15/07/2040	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G4176421	R$ 52.217.000,00	52217	CDI + 2,3000 %	405	2	16/07/2025	20/08/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 20.600.000,00	20600	6,65%	181	1	21/07/2025	23/12/2026	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025006N9	R$ 60.000.000,00	60000000	6,25%	181	2	21/07/2025	23/12/2026	Adimplente

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 12.700.000,00	12700	8%	181	3	21/07/2025	23/12/2026	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 12.700.000,00	12700	9,5%	181	4	21/07/2025	23/12/2026	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G2306493	R$ 560.000.000,00	560000	CDI + 1,7000 %	22	ÚNICA	14/07/2025	15/12/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F1669254	R$ 207.160.000,00	207160000	IPCA + 9,5700 %	464	1	25/06/2025	20/06/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F1669262	R$ 46.611.000,00	46611000	IPCA + 9,4500 %	464	2	25/06/2025	21/12/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F1686813	R$ 5.179.000,00	5179000	IPCA	464	3	25/06/2025	21/12/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G5244369	R$ 6.000.000,00	6000	IPCA + 12,0000 %	407	1	31/07/2025	25/07/2040	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H0016806	R$ 11.679.000,00	11679	IPCA + 12,0000 %	407	2	31/07/2025	25/07/2040	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D3788063	R$ 50.000.000,00	50000	CDI	473	ÚNICA	11/07/2025	16/07/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G2997612	R$ 31.200.000,00	31200	IPCA + 11,0000 %	476	ÚNICA	11/07/2025	09/03/2040	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0250053D	R$ 105.411.000,00	105411	CDI + 3,3000 %	180	1	15/07/2025	15/07/2031	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0250053F	R$ 188.998.000,00	188998	17,3%	180	2	15/07/2025	15/07/2031	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0250053G	R$ 55.242.000,00	55242	IPCA + 11,2000 %	180	3	15/07/2025	15/07/2031	Adimplente

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0250053H	R$ 25.349.000,00	25349	IPCA + 11,7100 %	180	4	15/07/2025	15/07/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F7201931	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,0000 %	467	1	30/06/2025	27/07/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F7201934	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,0000 %	467	2	30/06/2025	27/06/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2190851	R$ 71.050.000,00	71050	CDI + 2,0000 %	469	1	20/06/2025	20/12/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2250607	R$ 76.050.000,00	76050	IPCA + 14,4500 %	469	2	20/06/2025	20/12/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2251222	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,0000 %	469	3	20/06/2025	20/12/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2251511	R$ 11.450.000,00	11450	CDI + 5,0000 %	469	4	20/06/2025	20/12/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2252156	R$ 2.650.000,00	2650	Não há	469	5	20/06/2025	21/06/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H2061408	R$ 40.000.000,00	40000	IPCA + 1,8000 %	420	1	08/08/2025	17/10/2039	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H2061409	R$ 40.000.000,00	40000	IPCA + 1,8000 %	420	2	08/08/2025	15/09/2039	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H2065524	R$ 77.940.000,00	77940	CDI + 2,5000 %	443	1	08/08/2025	22/08/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H2085333	R$ 8.660.000,00	8660	CDI + 2,5000 %	443	2	08/08/2025	22/08/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025006HE	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 4,5000 %	183	ÚNICA	31/07/2025	30/05/2028	Adimplente

DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAA9	R$ 97.500.000,00	97500	CDI + 2,7500 %	19	ÚNICA	08/08/2025	09/08/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H0070126	R$ 98.191.000,00	98191	1,8%	479	ÚNICA	22/08/2025	26/08/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H3372118	R$ 160.000.000,00	160000	CDI + 1,6000 %	455	ÚNICA	14/08/2025	27/08/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H0243074	R$ 124.964.000,00	124964	105,0000% CDI	495	1	15/08/2025	15/08/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H0243072	R$ 233.196.000,00	233196	107,0000% CDI	495	2	15/08/2025	13/08/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H0243071	R$ 341.840.000,00	341840	14,5%	495	3	15/08/2025	13/08/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H3483471	R$ 115.000.000,00	115000	CDI + 3,0000 %	468	ÚNICA	15/08/2025	26/09/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025007KK	R$ 1.000.000.000,00	1000000	CDI + 14,1000 %	192	1	15/09/2025	15/09/2032	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0250080X	R$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 7,5000 %	192	2	15/09/2025	17/09/2035	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0250080Y	R$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 7,6000 %	192	3	15/09/2025	17/09/2040	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025006SR	R$ 233.982.000,00	233982	104,0000% CDI	189	1	15/08/2025	16/02/2032	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025006SS	R$ 217.191.000,00	217191	14,0901%	189	2	15/08/2025	16/02/2032	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025006SU	R$ 23.122.000,00	23122	14,2152%	189	3	15/08/2025	15/02/2034	Adimplente

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025006SV	R$ 25.705.000,00	25705	IPCA + 8,5374 %	189	4	15/08/2025	17/08/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I2039269	R$ 64.500.000,00	64500	CDI + 4,5000 %	478	ÚNICA	05/09/2025	04/09/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I2146381	R$ 97.500.000,00	97500	IPCA + 10,0000 %	480	1	04/09/2025	31/08/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I2147042	R$ 97.500.000,00	97500	IPCA + 14,0000 %	480	2	04/09/2025	31/08/2037	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02500810	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 4,5000 %	188	ÚNICA	05/09/2025	16/09/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3160353	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 4,7500 %	281	ÚNICA	16/04/2024	25/04/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I2147442	R$ 56.239.000,00	56239	CDI + 8,5000 %	463	1	15/09/2025	22/09/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I2150284	R$ 75.000.000,00	75000	CDI + 8,5000 %	463	2	15/09/2025	24/09/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I3740725	R$ 235.000.000,00	235000	IPCA + 12,0000 %	514	ÚNICA	24/09/2025	16/07/2040	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025007PT	R$ 900.000.000,00	900000	CDI + 0,4000 %	196	ÚNICA	15/09/2025	22/09/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I4138643	R$ 18.400.000,00	18400	CDI + 4,0000 %	511	ÚNICA	29/09/2025	30/09/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I2423667	R$ 28.000.000,00	28000	CDI + 2,5000 %	497	1	18/09/2025	22/02/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I2423744	R$ 12.000.000,00	12000	CDI + 5,0000 %	497	2	18/09/2025	22/02/2028	Adimplente

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 250.000.000,00	250000	103,7500% CDI	201	1	15/10/2025	15/10/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 125.000.000,00	125000	CDI + 0,6000 %	201	2	15/10/2025	15/10/2032	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 125.000.000,00	125000	CDI + 0,6000 %	201	3	15/10/2025	15/10/2032	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0250086H	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 6,9900 %	184	1	10/09/2025	18/11/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0250086I	R$ 60.000.000,00	60000	CDI	184	2	10/09/2025	18/11/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I2735944	R$ 74.865.000,00	74865000	IPCA + 10,7000 %	489	1	22/09/2025	17/07/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I2739434	R$ 24.955.000,00	24955000	IPCA + 9,4000 %	489	2	22/09/2025	15/07/2043	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H2609820	R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 7,0000 %	20	1	12/08/2025	06/08/2029	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 15.000.000,00	15000	Não há	20	2	12/08/2025	06/08/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I4301728	R$ 34.000.000,00	34000	IPCA + 11,2500 %	519	ÚNICA	30/09/2025	25/07/2030	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I4083748	R$ 88.510.000,00	88510	CDI + 1,2800 %	25	ÚNICA	26/09/2025	15/11/2026	Adimplente

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

ANEXO VIII — PROJETOS ELEGIVEIS

Para fins do presente Anexo, serão considerados Projetos Elegíveis os investimentos em projetos que se enquadrem nas categorias abaixo. Os detalhes dos Projetos Elegíveis e seus respectivos critérios de elegibilidade (conforme abaixo descrito) estão disponíveis no Framework elaborado pela Devedora e disponível em sua página da rede mundial de computadores.

São considerados investimentos elegíveis aqueles realizados em até dois anos (24 meses) anteriores à respectiva data de captação ou investimentos futuros, realizados dentro do prazo da respectiva captação. Os recursos líquidos serão administrados pela Emissora e gerenciados pelo Departamento Financeiro utilizando sistemas de rastreamento internos.

Categorias Elegíveis	Descrição dos projetos	Impactos ambientais e/ou sociais estimados
Energia Renovável	Investimentos em fontes de energia renovável, tais como: energia solar e energia eólica.	• Redução anual de emissões de GEE medida em toneladas de CO2 equivalente. • Geração anual de energia renovável em MWh/GWh (eletricidade) e GJ/TJ (outras formas de energia). • Capacidade adicional de usinas de energia renovável construídas ou reabilitadas, indicada em MW.
Eficiência Energética	Equipamentos ou tecnologias que reduzam o consumo de energia e/ou aumentem a economia de energia, desde que tais equipamentos e/ou tecnologias não sejam utilizados em processos intensivos em combustíveis fósseis.	• Redução anual de emissões de GEE, medida em toneladas de CO2 equivalente.
Prevenção e Controle da Poluição	Investimentos em equipamentos que reduzem o consumo de combustível por unidade de produção. Investimentos para diminuir horas desperdiçadas nas operações agrícolas com o uso de tecnologia. Investimentos para reduzir a necessidade de operações agrícolas que consomem combustíveis fósseis. Investimentos para evitar o uso de produtos que possam aumentar a geração de resíduos na agricultura. Investimentos para mitigar os efeitos de produtos e/ou aplicações que possam causar poluição do solo e/ou da água	• Emissões de poluentes evitadas, medidas em toneladas de CO_2 equivalente, SOx, NOx, entre outros. • Redução na emissão de poluentes, contabilizada em toneladas de CO_2 equivalente, SOx, NOx, etc.

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

Gestão ambientalmente sustentável de recursos naturais vivos e do uso do solo	Investimentos para racionalizar a aplicação de insumos agrícolas, buscando principalmente reduzir o uso de fontes não renováveis. Aumentar a produtividade agrícola utilizando tecnologia no processo. Investimentos para reduzir a necessidade de expansão de áreas agrícolas por meio do aumento da produtividade (verticalização da produção). Investimentos para racionalizar a aplicação de insumos agrícolas, buscando principalmente reduzir o uso de fontes não renováveis. Aumentar a produtividade agrícola utilizando tecnologia no processo. Investimentos para reduzir a necessidade de expansão de áreas agrícolas por meio do aumento da produtividade (verticalização da produção). Possibilitar a agricultura de forma mais sustentável por meio de novas práticas de gestão. Agricultura de baixo carbono. Redução de emissões provenientes da queima de combustíveis fósseis. Investimentos para empregar técnicas que reduzam o desperdício de água na agricultura. Investimentos para aplicar métodos que aprimorem o uso e o reaproveitamento da água nas atividades agrícolas. Facilitar o aproveitamento de subprodutos para substituir a utilização de novos recursos.	• Redução das emissões líquidas de gases de efeito estufa, da intensidade de emissões (por exemplo, tCO2e/unidade de produção) ou da intensidade energética (por exemplo, GJ/unidade de produção).
Soluções de adaptação às mudanças climáticas	Investimentos em pesquisa e desenvolvimento em softwares para medir o impacto da agricultura nas emissões de gases de efeito estufa. Investimentos em pesquisa e desenvolvimento para monitoramento de mudanças climáticas, utilizando tecnologias como imagens de satélite e monitoramento climático.	• Redução anual de emissões de GEE (gases de efeito estufa) em toneladas de CO2e. • Número de cidades impactadas pelas soluções de adaptação implementadas.
Produtos, tecnologias de produção e processos ajustados para promover a ecoeficiência e incentivar práticas de economia circular.	Investimentos para desenvolver soluções de rastreabilidade em toda a cadeia produtiva agrícola.	• Aumento do número de clientes para ferramentas ou serviços que possibilitam estratégias de economia circular. • Redução da intensidade de carbono dos serviços, em toneladas de CO2

Docusign Envelope ID: 4FAFB819-E59F-4921-81A2-3E6C248F2146

		equivalente por unidade de serviço.

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

3º (TERCEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM 2 (DUAS) SÉRIES DA 191ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA

OPEA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 02.773.542/0001-22

Celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ nº 22.610.500/0001-88

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.
CNPJ nº 12.456.606/0002-04

Classificação ANBIMA: Para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos da ANBIMA (conforme abaixo definido), os CRA são classificados como: **(i) Concentração**: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; **(ii) Revolvência:** Os CRA não apresentam revolvência, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; **(iii) Atividade da Devedora**: Terceiro Fornecedor; e **(iv) Segmento:** Insumos agrícolas: fornecimento de insumos agropecuários, máquinas, implementos e serviços. **ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.**

05 de dezembro de 2025

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

3º (TERCEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM 2 (DUAS) SÉRIES DA 191ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OPEA SECURITIZADORA S.A. LASTREADO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(1) **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1 andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 02.773.542/0001-22 e devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") como securitizadora S1 sob o nº 01840-6, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("**Emissora**"); e

(2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita perante o CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante da comunhão de interesse dos Titulares de CRA (conforme definido abaixo), nomeado nos termos do artigo 29 da Lei 14.430 (conforme definido abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definida abaixo) ("**Agente Fiduciário**").

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 30 de outubro de 2025, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 191ª (Centésima Nonagésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A.*" ("**Termo de Securitização**"), para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definidos no Termo de Securitização) aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da *191ª (centésima nonagésima primeira)* emissão da Securitizadora ("**CRA**"), de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, a Lei 14.430, a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis;

(B) em 04 de novembro de 2025, as Partes celebraram o "*1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 191ª (Centésima Nonagésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A.*" para alterar determinados termos e condições, conforme acordado entre as Partes ("**Primeiro Aditamento**");

(C) em 28 de novembro de 2025 foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no Termo de Securitização), organizado pelos Coordenadores (conforme definido

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

no Termo de Securitização), por meio do qual foi definido(a), em conjunto com a Emissora: (i) o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido no Termo de Securitização) e, consequentemente, o número de séries dos CDCA, sendo que qualquer uma das séries poderia ter sido cancelada, com o consequente cancelamento do respectivo CDCA; (ii) o volume final da emissão dos CRA, e, consequentemente, o volume final da emissão do respectivo CDCA; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada um dos CDCA; e (iv) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada um dos CDCA;

(D) observado o disposto nas Cláusulas 6.7 e 13.14 do Termo de Securitização, as Partes celebraram, em 01 de dezembro de 2025, o "*2º (Segundo) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 191ª (centésima nonagésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A.*", de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e demais alterações necessárias correlatas, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Devedora e/ou da Emissora ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Investidores, mediante a celebração, pelas Partes, do presente instrumento e cumprimento das formalidades previstas ("**Segundo Aditamento ao Termo de Securitização**");

(E) na presente data, as Partes desejam celebrar o presente aditamento ao Termo de Securitização, de forma a corrigir e refletir adequadamente o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e demais alterações necessárias correlatas, em razão de erro operacional e imaterial, que resultou na indicação, no Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, do volume e quantidade equivocados de CRA atribuídos a cada Série e, consequentemente, do valor nominal atribuído a cada CDCA; e

(F) até a presente data os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, inexistindo, portanto, a necessidade de aprovação societária adicional da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Especial de Investidores ou consulta aos Titulares de CRA para a celebração do presente instrumento.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*2º (Segundo) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 191ª (centésima nonagésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A.*" ("**Aditamento**"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos no Termo de Securitização.

1.2. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado.

2. REQUISITOS

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

2.1. A Devedora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do presente aditamento para fins de custódia, observado o disposto na Cláusula 4.3.3 do Termo de Securitização.

2.2. O presente Aditamento deverá ser registrado na B3, nos termos do artigo 26, §1º da Lei 14.430 assim como deverá ser mantido sob custódia pelo Custodiante junto com os demais Documentos Comprobatórios, observado o disposto nos artigos 25 a 32 da Lei 14.430, no artigo 33 da Resolução CVM 60 e na Cláusula 4.3.5 do Termo de Securitização.

3. ALTERAÇÕES

3.1. As Partes resolvem alterar os termos definidos "Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série", "Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série", "Valor Nominal" e "Valor Total da Emissão", da tabela constante na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização com o intuito de refletir ajustes em razão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual passará a constar conforme previsto na versão consolidada constante do **Anexo A** do presente Aditamento:

3.2. As Partes decidem alterar as Cláusulas 2.5, 5.1 subitens (iii) e (iv) e Cláusula 6.1 do Termo de Securitização, com o intuito de refletir ajustes em razão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual passará a constar conforme previsto na versão consolidada constante do **Anexo A** do presente Aditamento.

3.3. As Partes resolvem alterar e substituir os Anexos I, III, IV, V e VI do Termo de Securitização para refletir as características atualizadas dos Direitos Creditórios do Agronegócio conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que os Anexos I, III, IV, V e VI passarão a vigorar conforme os Anexos I, III, IV, V e VI constante da versão consolidada do Termo de Securitização constante do **Anexo A** do presente Aditamento.

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos e condições em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização que não expressamente alteradas por este Aditamento, conforme transcrito na versão consolidada do Termo de Securitização, constante do **Anexo A** ao presente Aditamento, que reflete as alterações objeto deste Aditamento.

4.2. As Partes ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram no Termo de Securitização, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

4.3. As alterações feitas por meio deste Aditamento não implicam em novação.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Irrevogabilidade: O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

5.2. Invalidade: Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

5.3. Título executivo: As Partes reconhecem, desde já, que este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

5.4. Cessão. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

5.5. Assinatura Eletrônica: As Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente, reconhecendo esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo de forma legítima e suficiente para a comprovação de identidade e da validade da declaração de vontade das Partes, devendo, em todo o caso, atender as regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o artigo 10, §1º e §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

5.5.1. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente instrumento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente o presente instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

6. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

6.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

6.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 05 de dezembro de 2025.

(AS ASSINATURAS CONSTAM NAS PÁGINAS SEGUINTES)
(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

OPEA SECURITIZADORA S.A.

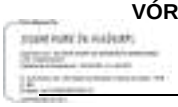


Por:
Cargo:



Por:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Por:
Cargo:



Por:
Cargo:

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

ANEXO A

VERSÃO CONSOLIDADA

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES DA 191ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OPEA SECURITIZADORA S.A. LASTREADO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(1) **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1 andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 02.773.542/0001-22 e devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") como securitizadora S1 sob o nº 01840-6, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("**Emissora**"); e

(2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita perante o CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante da comunhão de interesse dos Titulares de CRA (conforme definido abaixo), nomeado nos termos do artigo 29 da Lei 14.430 (conforme definido abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definida abaixo) ("**Agente Fiduciário**").

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "Parte").

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 191ª (centésima nonagésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A.*" ("**Termo de Securitização**"), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos: (i) da Lei 14.430; (ii) da Lei 11.076 (conforme definida abaixo); (iii) da Resolução CMN 5.118 (conforme definida abaixo); (iv) da Resolução CVM 60 (conforme definida abaixo); e (v) da Resolução CVM 160 (conforme definida abaixo), bem como das demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas redigidas a seguir:

1 DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES

1.1 Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:

Palavra ou expressão	Definição
"**Agente de Liquidação**"	Significa a **OPEA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade com sede na Rua Hungria, n.º 1.240, 1º andar, conjunto 14, Jardim Europa, CEP 01.455-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.519.944/0001-05, ou o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

	Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, incluindo qualquer outra instituição financeira que venha a suceder o atual Agente de Liquidação na prestação de serviços de liquidação financeira com relação aos CRA.
"**Agente Fiduciário**"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita perante o CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA, conforme qualificada no preâmbulo, que atuará como representante dos Titulares dos CRA, conforme as atribuições previstas neste Termo de Securitização.
"**Amortização Programada**"	Significa a Amortização Programada dos CRA Primeira Série e a Amortização dos CRA Segunda Série, quando referidas em conjunto.
"**Amortização Programada dos CRA Primeira Série**"	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série efetivamente integralizados, que será devido conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização.
"**Amortização Programada dos CRA Segunda Série**"	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série efetivamente integralizados, que será devido conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização.
"**ANBIMA**"	Significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"**Anúncio de Encerramento**"	Significa o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160.
"**Anúncio de Início**"	Significa o anúncio de início da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II da Resolução CVM 160.
"**Apresentações para Potenciais Investidores**"	significa o termo definido na Cláusula 6.6.1 abaixo.
"**Aquisição do Controle Permitida**"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.5.3(iii) abaixo.
"**Assembleia Especial de Investidores da Primeira Série**"	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Primeira Série, realizada na forma estipulada na Cláusula 11 abaixo.
"**Assembleia Especial de Investidores da Segunda Série**"	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Segunda Série, realizada na forma estipulada na Cláusula 11 abaixo
"**Assembleia Especial de Investidores**" ou	significa a Assembleia Especial de Investidores da Primeira Série e a Assembleia Especial de Investidores da Segunda Série,

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

"**Assembleia Especial de Investidores dos CRA**"	conforme o caso, quando referidas em conjunto, realizadas na forma estipulada neste Termo de Securitização.
"**Ato Societário da Avalista**"	significa o termo previsto na Cláusula 1.5 abaixo.
"**Ato Societário da Devedora**"	significa o termo previsto na Cláusula 1.5 abaixo.
"**Ato Societário da Emissora**"	significa o termo previsto na Cláusula 1.4 abaixo.
"**Atos Societários**"	significa o Ato Societário da Emissora, o Ato Societário da Devedora e o Ato Societário da Avalista quando referidos em conjunto.
"**Autoridade**"	significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil.
"**Aval**"	Significa a garantia fidejussória, na forma de aval, prestada pela Avalista no âmbito do CDCA, por meio da qual a Avalista se obriga como avalista e principal pagadora, solidariamente e sem benefício de ordem e de divisão, com a Devedora.
"**Avalista**"	Significa a **STEC PARTICIPAÇÕES S.A**., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Abrahão Vinhas, 242, parte, Concórdia II, CEP 16013-337, inscrita no CNPJ sob o nº 29.739.460/0001-18.
"**Aviso ao Mercado**"	Significa o aviso ao mercado divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, das Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160
"**B3**"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"**BACEN**"	significa o Banco Central do Brasil.
"**Bradesco BBI**"	Significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A**., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, que atuará com intermediária da Oferta.
"**CBS**"	significa a Contribuição sobre Bens e Serviços.
"**CDCA**"	Significa o CDCA Primeira Série e o CDCA Segunda Série quando mencionados em conjunto.

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

"**CDCA Primeira Série**"	Significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Primeira Série nº 001/2025*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora e seus eventuais aditamentos.
"**CDCA Segunda Série**"	Significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Segunda Série nº 002/2025*", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora e seus eventuais aditamentos.
"**CETIP21**"	Significa o **CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários**, ambiente de negociação no mercado secundário de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**"	Significa a cessão fiduciária constituída pela Devedora sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 286 e seguintes do Código Civil e do artigo 41 da Lei 11.076.
"**CMN**"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"**CNPJ**"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"**Código ANBIMA**"	Significa o "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", vigente nesta data.
"**Código Civil**"	Significa a Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**Código de Processo Civil**"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"**COFINS**"	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"**Coligada**"	Significa qualquer sociedade na qual a Devedora tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
"**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**"	Significa o termos definido na Cláusula 9.12.2 abaixo.
"**Condições Nova Controladora**"	Significam, conjuntamente, as seguintes condições a serem aplicadas à nova Controladora, para fins da Cláusula 9.5.3(iii) abaixo: **(a)** a nova Controladora possuir rating superior a **(i)** BBB (GLOBAL) ou AA- (BRASIL), pela Fitch Ratings; ou **(ii)** BBB (GLOBAL) ou AA- (BRASIL), pela S&P Global; ou **(iii)** Baa (GLOBAL) ou AA- (BRASIL), pela Moody's, e **(b)** a nova Controladora entregar à Securitizadora declaração assinada indicando: **(i)** não ser uma Pessoa Sancionada; **(ii)** não estar inadimplente (observados prazos de cura aplicáveis, se for o caso) quanto ao pagamento de qualquer valor devido no âmbito de operações realizadas no mercado financeiro e/ou de capitais nacional, conforme aplicável; **(iii)** não ter descumprido as Normas Anticorrupção nem estar envolvida em práticas contrárias às Normas Anticorrupção; **(iv)** não ter descumprido as legislações vigentes relacionadas à não utilização de trabalho infantil, análogo

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

	ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas; e **(v)** não ser entidade ou pessoa exposta politicamente, nos termos da Resolução CVM n.º 50, de 31 de agosto de 2021, conforme em vigor.
"**Condições Precedentes**"	Significam as condições precedentes necessárias para integralização dos CRA, conforme Cláusula 5 do Contrato de Distribuição e Cláusula 4.1 deste Termo de Securitização para a liberação dos recursos do Valor de Desembolso, pela Emissora em favor da Devedora, conforme previstas na Cláusula 4.4 do CDCA.
"**Condutas Indevidas**"	Significa a: (i) utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) realização de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, agentes públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) realização de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) violação das Leis Anticorrupção; ou (v) realização de qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal.
"**Conta Centralizadora**"	Significa a conta corrente de nº 99151-2, na agência 0910 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual (i) serão realizados todos os pagamentos devidos à Emissora, pela Devedora, no âmbito dos CDCA Primeira Série e do CDCA Segunda Série, (ii) serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas; e (iii) será submetida ao regime fiduciário instituído no âmbito deste Termo de Securitização.
"**Conta de Livre Movimentação**"	Significa a conta corrente nº 25518-9, na agência 0144, no Itaú Unibanco S.A (341), de titularidade da Devedora, em que será realizado o desembolso, pela Emissora, do Valor de Desembolso à Devedora, nos termos do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série.
"**Conta Vinculada**"	Significa a conta corrente a ser indicada no Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Devedora, na qual serão depositados os Créditos Cedidos Fiduciariamente.
"**Contrato de Cessão Fiduciária**"	Significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre a Devedora e a Emissora, para fins de constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e seus eventuais aditamentos.
"**Contrato de Custódia**"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante*", celebrado entre a Devedora, a Emissora e o Custodiante e seus eventuais aditamentos.
"**Contrato de Distribuição**"	Significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 191ª (centésima nonagésima primeira) Emissão da Opea Securitizadora S.A.*", celebrado em 30 de

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

	outubro de 2025, conforme aditado em 28 de novembro de 2025, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora e seus eventuais aditamentos.
"**Contratos Mercantis**"	Significam os instrumentos contratuais, e seus eventuais aditamentos, firmados entre a Devedora e os Produtores Rurais, que formalizam os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme detalhados no Anexo II do CDCA, bem como todo e qualquer contrato mercantil que venha a servir de lastro para o CDCA em caso de Recomposição dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA, incluindo multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções dos respectivos contratos e eventuais aditamentos. O Anexo II do CDCA foi aditado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* sem a necessidade de aprovação societária adicional da Devedora e/ou de aprovação da Emissora e/ou dos Titulares dos CRA.
"**Controlada**"	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Devedora, pela Avalista ou pelo Garantidor.
"**Controladora**"	Significa qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora, da Avalista ou do Garantidor.
"**Controle**"	Significa conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"**Coordenador Líder**"	Significa o **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59, que atuará como instituição intermediária líder da Oferta.
"**Coordenadores**"	Significam, em conjunto, o Bradesco BBI e o Coordenador Líder.
"**CRA**"	Significam, em conjunto, os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série.
"**CRA Primeira Série**"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão da Emissora.
"**CRA Segunda Série**"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão da Emissora.
"**Créditos Cedidos Fiduciariamente**"	Significam, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, **(i)** os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; **(ii)** todos os direitos de crédito de titularidade da Devedora, atuais ou futuros, relacionados aos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive a própria Conta Vinculada, na qual serão depositados e transitarão os recursos advindos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; **(iii)** a totalidade dos créditos de titularidade Devedora decorrentes de investimentos de recursos existentes na Conta Vinculada que sejam realizados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, quando solicitados pela Devedora;

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

"**Créditos do Patrimônio Separado**"	Significam: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Conta Centralizadora e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive os recursos aplicados nas Investimentos Permitidos e disponíveis no Fundo de Despesas e no Fundo de Reserva; e **(iii)** todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes os itens (i) e (ii), acima, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, conforme aplicável.
"**Critérios de Elegibilidade**"	Significam os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA atualmente vinculados aos CDCA, e que deverão ser atendidos, na respectiva data de substituição e/ou complementação e/ou reforço, caso haja substituição e/ou complementação e/ou dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA mediante apresentação de direitos creditórios do agronegócio adicionais, quais sejam: **(i)** os direitos creditórios deverão representar atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos do agronegócio, inclusive a locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076; **(ii)** as contrapartes de referidos direitos creditórios deverão ser qualificadas como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável; **(iii)** não poderá haver, com relação aos direitos creditórios do agronegócio adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua oneração; **(iv)** referidos direitos creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme comprovado por declaração da Devedora, exceto pelos que venham a ser constituídos nos termos dos CDCA e nos termos da Cessão Fiduciária; e **(v)** referidos direitos creditórios, bem como os respectivos contratos que os representam, não poderão ter sido cedidos ou transferidos pela Devedora a terceiros, conforme comprovado por declaração da Devedora. O atendimento aos critérios estabelecidos nos itens (i) a (iii) acima deverá ser validado por assessores legais devidamente contratados de comum acordo entre a Devedora e a Emissora, às expensas da Devedora.
"**CSLL**"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"**Custodiante**"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita perante o CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88, responsável pela custódia e guarda das vias originais eletrônicas dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, das Garantias e dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, bem como pelo registro do CDCA Primeira Série e do CDCA Segunda Série perante a B3, em observância ao artigo 29 da Lei 11.076, à Lei 9.514 e demais instruções normativas em vigor.
"**CVM**"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

"**Data de Aniversário**"	Significa o dia 15 (quinze) de cada mês, ou Dia Útil subsequente.
"**Data de Emissão**"	Significa a data de emissão do CDCA, qual seja, 15 de novembro de 2025.
"**Data da Primeira Integralização**"	Significa a data que ocorrerá a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.
"**Data de Integralização**"	Significa cada uma das datas em que os CRA forem integralizados, de acordo com os procedimentos da B3.
"**Data de Pagamento da Remuneração**"	Significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, que será realizado nas datas de pagamentos previstas no Anexo II deste Termo de Securitização.
"**Data de Vencimento**"	Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 18 de novembro de 2030.
"**Data de Verificação da Suficiência**"	Significa qualquer data de verificação dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série, que deverá corresponder a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série, a ser verificado pela Emissora e informado à Devedora. Cada Data de Verificação da Suficiência coincidirá com as datas de verificação do Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, todo dia 10 de cada mês, ou Dia Útil subsequente, caso este não seja Dia Útil, sendo certo que a primeira verificação será em 10 de janeiro de 2026.
"**Data de Vencimento dos CRA Primeira Série**"	Significa a data de vencimento dos CRA Primeira Série, qual seja 18 de novembro de 2030, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
"**Data de Vencimento dos CRA Segunda Série**"	Significa a data de vencimento dos CRA Segunda Série, qual seja 18 de novembro de 2030, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
"**Decreto 6.306**"	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
"**Decreto 11.129**"	Significa o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado.
"**Despesas**"	Significa as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto.
"**Despesas Extraordinárias**"	significa o termo definido na Cláusula 16.4 abaixo.
"**Despesas Iniciais**"	significa o termo previsto na Cláusula 16.1 abaixo.
"**Despesas Recorrentes**"	significa o termo previsto na Cláusula 16.1 abaixo.
"**Destinação dos Recursos**"	significa, em conjunto, a Destinação dos Recursos pela Emissora e a Destinação dos Recursos pela Devedora.
"**Destinação dos Recursos pela Emissora**"	significa a destinação dos recursos pela Emissora do montante obtido com a subscrição e integralização dos CRA, conforme item (xxv) da Cláusula 7.1 abaixo.
"**Destinação dos Recursos pela Devedora**"	significa a destinação dos recursos pela Devedora do montante obtido com a emissão dos CDCA, conforme item (xxvi) da Cláusula 7.2 abaixo, nos termos do artigo 2º, §9º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60.
"**Devedora**"	Significa a Significa a **TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.456.606/0002-04.

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

"**Dia Útil**" ou "**Dias Úteis**"	Significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"**Direitos Creditórios do Agronegócio**" ou "**Direitos Creditórios dos CDCA**"	Significam, em conjunto, os Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série e os Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série.
"**Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série**"	Significam os direitos creditórios oriundos do CDCA Primeira Série, com valor nominal de R$ 146.611.000,00 (cento e quarenta e seis milhões, seiscentos e onze mil reais) em sua data de emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no CDCA Primeira Série, observado que seu valor final refletiu o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme abaixo definido.
"**Direitos Creditórios do CDCA Segunda Série**"	Significam os direitos creditórios oriundos do CDCA Segunda Série, com valor nominal de R$ 43.337.000,00 (quarenta e três milhões, trezentos e trinta e sete mil reais) em sua data de emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no CDCA Segunda Série, observado que seu valor final refletiu o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme abaixo definido.
"**Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA**"	Significa, em conjunto, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série e os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série.
"**Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série**"	Significam os direitos creditórios que compõe o lastro do CDCA Primeira Série, os quais representam 100% (cem por cento) do total dos direitos creditórios do agronegócio devidos pelos Produtores Rurais à Devedora em decorrência dos Contratos Mercantis, conforme detalhados no Anexo II do CDCA Primeira Série, observado que seu montante final observará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante aditamento ao CDCA Primeira Série sem a necessidade de aprovação societária adicional da Devedora e/ou de aprovação da Emissora e/ou dos Titulares dos CRA.
"**Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Segunda Série**"	Significam os direitos creditórios que compõe o lastro do CDCA Segunda Série, os quais representam 100% (cem por cento) do total dos direitos creditórios do agronegócio devidos pelos Produtores Rurais à Devedora em decorrência dos Contratos Mercantis, conforme detalhados no Anexo II do CDCA Segunda Série, observado que seu montante final observará o resultado do

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

	Procedimento de *Bookbuilding*, mediante aditamento ao CDCA Segunda Série sem a necessidade de aprovação societária adicional da Devedora e/ou de aprovação da Emissora e/ou dos Titulares dos CRA.
"**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**"	Significam os todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora detidos e a serem detidos pela Devedora contra os Produtores Rurais oriundos dos Contratos Mercantis, incluindo os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, que são objeto da cessão fiduciária e incorporarão todos os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA.
"**Dívidas Existentes**"	Significam, exclusivamente para os fins da Cláusula 10.2 (v) abaixo, **(i)** as seguintes dívidas: (a) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE B 00002/2021" emitido em 19 de abril de 2021 em favor da Emissora; (b) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE A 00001/2022" emitido em 17 de outubro de 2022 em favor da Emissora; (c) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE B 00002/2022" emitido em 17 de outubro de 2022 em favor da Emissora; (d) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE A 00001/2023" emitido em 15 de outubro de 2023 em favor da Emissora; e (e) "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA SÉRIE B 00002/2023" emitido em 15 de outubro de 2023 em favor da Emissora; e **(ii)** qualquer dívida de mercado de capitais, local ou internacional, que venha a ser contratada a partir da presente data, na qual a Devedora, o Garantidor e/ou a Avalista seja(m) devedores ou coobrigados, cujo valor de referência para cláusula de *cross acceleration* seja em montante inferior a R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), valor este a ser atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA, e desde que sejam dívidas de mesma natureza da dívida aqui contratada.
"**Dívida Líquida**"	Significa o valor correspondente a **(A)** soma de **(i)** empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos do Grupo Econômico, incluindo desconto/ antecipação de recebíveis (duplicatas, cheques e notas promissórias), adiantamento a depositantes, adiantamento a contratos de exportação (ACC e ACE), NCE, pré-pagamentos, capital de giro em geral em moeda nacional ou estrangeira, contas rotativas (conta garantida, cheque especial), *vendor*, *compror*, *leasing*, finame e *leaseback* e outras operações registradas no Sistema de Informação de Crédito – SCR do Banco Central do Brasil, com exceção de mútuos conversíveis em ações (e/ou operações de natureza similar), desde que referidos mútuos conversíveis (a) não contenham qualquer previsão que resulte ou possa resultar em uma obrigação de pagamento do Grupo aos respectivos credores (a título de vencimento, liquidação ou resgate antecipado, amortização, juros, rendimentos, entre outros, excetuados eventuais pagamentos exclusivamente decorrentes da ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado) em moeda nacional ou estrangeira, antes da quitação integral dos CDCA, e

	possuam previsões explícitas vedando qualquer situação que potencialmente possa alterar esse objetivo (incluindo, mas não se limitando a vedação a resgate antecipado, alteração nas condições de remuneração e prazos, e outros aplicáveis); (b) não possuam qualquer garantia real; e (c) sejam formal e explicitamente categorizadas como dívidas subordinadas, possuindo cláusula explícita de que em caso de evento de inadimplemento ou de insolvência que resulte na instauração de concurso de credores do Grupo Econômico referidos mútuos necessariamente serão, em qualquer hipótese, subordinados a todos os demais credores do Grupo Econômico e preferindo apenas aos seus acionistas; **(ii)** fianças e avais prestados em benefícios de terceiros não pertencentes ao Grupo Econômico e/ou que não o Garantidor; e **(iii)** operações de mercado de capitais, nas quais o Grupo Econômico figura como devedora, incluindo mas não se limitando a operações com emissão de notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio, debêntures (exceto debêntures conversíveis que tenham (a) prazo de vencimento superior ao vencimento dos CDCA; (b) não possuam qualquer garantia real; (c) sejam formal e explicitamente categorizadas como dívidas subordinadas, possuindo cláusula explícita de que em caso de evento de inadimplemento ou de insolvência que resulte na instauração de concurso de credores do Grupo Econômico, tais créditos necessariamente serão, em qualquer hipótese, subordinados a todos os demais credores da Companhia e preferindo apenas aos seus acionistas; e (d) caso prevejam pagamentos anteriores aos pagamentos dos CDCA, apenas caso estes pagamentos ocorram como decorrência direta e proporcional a determinado aporte de recursos que tenha sido efetivamente integralizado no capital social do Grupo Econômico e desde que esta continue cumprindo com os Índices Financeiros previstos nos CDCA, certificados de recebíveis do agronegócio ou imobiliário, deduzido **(B)** das aplicações financeiras e disponibilidades. Não integrarão o conceito de Dívida Líquida, para nenhum fim, dívidas conversíveis não mandatórias contraídas pelo Grupo Econômico até o limite de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais). Superado este valor, o valor excedente passará a ser considerado como Dívida Líquida para fins dos CDCA.
"**Documentos Comprobatórios**"	Significa (i) os CDCA; e (ii) quaisquer outros documentos que comprovem a existência e validade dos CDCA.
"**Documentos da Operação**"	Significam os documentos relativos à Oferta, quais sejam: **(i)** o CDCA Primeira Série e o CDCA Segunda Série; **(ii)** o Contrato de Distribuição; **(iii)** o Termo de Securitização; **(iv)** os Contratos Mercantis; **(v)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(vi)** o Contrato de Custódia; **(vii)** o contrato celebrado com o Agente de Liquidação; **(viii)** os boletins de subscrição dos CRA; **(ix)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviço contratados no âmbito da Oferta e seus eventuais aditamentos, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta; e **(x)** o instrumento denominado "*Tecsoil Guaranty*".

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

"**Documento de Subscrição**"	Significa o(s) documento(s) nos quais os Investidores Qualificados, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, preencherão e assinarão suas intenções, irrevogáveis e irretratáveis, de investimento dos CRA.
"**EBITDA Ajustado**"	Significa o lucro líquido do Grupo Econômico ajustado pela: (a) despesa (ou receita) financeira; (b) despesa (ou receita) com imposto de renda e contribuição social; (c) depreciações e amortizações; e (d) perdas (ou lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas ou controladas. Ainda, serão ajustadas para fins de EBITDA Ajustado, as despesas e receitas não recorrentes e/ou relativas a exercícios anteriores, sendo certo que será considerada despesa não recorrente a recompra de *phantom share*
"**Efeito Adverso Relevante**"	Significa qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios da Devedora e/ou suas Controladas, conforme aplicável, bem como quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente ou impossibilitar de forma justificada o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações decorrentes do CDCA Primeira Série, do CDCA Segunda Série, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos Documentos da Operação de que seja parte.
"**Emissão**"	Significa a 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em 2 (duas) séries, objeto do presente Termo de Securitização.
"**Emissora**" ou "**Securitizadora**"	Significa a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo.
"**Encargos Moratórios**"	Significam (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, devidos, conforme o caso, nas hipóteses previstas nos CDCA e/ou neste Termo de Securitização, sendo que tais encargos não terão efeito sobre a Emissora apenas caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou inadimplemento de outras partes envolvidas.
"**Escriturador**"	Significa a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pelo registro e escrituração dos CRA.
"**ESG**"	Significa a sigla para "Ambiental, Social e Governança", termo adotado para se referir à adesão a boas práticas ambientais, sociais e de governança corporativa por uma determinada organização.
"**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"	Significa os eventos que poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 14 abaixo.
"**Evento de Reforço e Complementação**"	Significa qualquer ato ou fato que resulte na Redução dos Direitos Creditórios e/ou na inexistência de Direito Creditório do Lastro dos

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

	CDCA, fazendo, portanto, que os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA não correspondam a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor dos CDCA.
"**Eventos de Vencimento Antecipado**"	Significa, quando em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.
"**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"	Significam as hipóteses em que ocorrerá o vencimento antecipado automático das obrigações da Devedora no âmbito dos CDCA, conforme descritos na Cláusula 9.5.2 abaixo.
"**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**"	significa as hipóteses em que ocorrerá o vencimento antecipado não automático das obrigações da Devedora no âmbito dos CDCA, conforme descritos na Cláusula 9.5.3 abaixo.
"**Evento de Retenção de Tributos**"	Significa, em conjunto, **(i)** eventuais alterações nas regras tributárias, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CDCA; ou **(ii)** a criação de tributos, desde que referido tributo aumente a alíquota total incidente sobre os CDCA; ou **(iii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou autoridades governamentais; ou **(iv)** a interpretação de tribunais e/ou autoridades governamentais sobre a estrutura de outras emissões semelhantes aos CDCA anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores.
"**Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária**"	Significa o percentual de 105% (cento e cinco por cento) do somatório dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) creditados na Conta Vinculada, no período entre a Data de Verificação da Suficiência imediatamente anterior e a próxima Data de Verificação da Suficiência, observados os demais termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"***Framework***"	Significa o *Green Financing Framework* da Devedora, de agosto de 2025, feito em linha com as diretrizes do Green *Bond Principles* de 20215, conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association* ("**ICMA**") de tempos em tempos, o qual encontra-se disponível na página da rede mundial de computadores da Devedora.
"**Fundo de Despesas**"	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas no CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou neste Termo de Securitização, por meio de desconto no Valor de Desembolso, sendo certo que os recursos mantidos no Fundo de Despesas, enquanto não liberados à Devedora, poderão ser aplicados pela Emissora em ativos de Investimentos Permitidos
"**Fundo de Reserva**"	Significa o fundo de reserva que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento dos valores devidos pela Devedora no âmbito do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série, por meio de desconto no Valor de Desembolso,

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

	sendo certo que os recursos mantidos no Fundo de Reserva, enquanto não liberados à Devedora, poderão ser aplicados pela Emissora em ativos de Investimentos Permitidos.
"**Garantia Corporativa**"	Significa a garantia corporativa prestada pelo Garantidor em favor da Emissora, através do instrumento denominado "*Tecsoil Guaranty*", regida pela Lei de Nova York.
"**Garantias**"	Significam as garantias vinculadas aos CDCA e/ou aos direitos creditórios deles oriundos, quais sejam: **(i)** o Aval; **(ii)** a Garantia Corporativa; e **(iii)** a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista nos CDCA, quando referidas em conjunto.
"**Garantidor**"	Significa a sociedade estrangeira **TECSOIL USA, INC**., Registro nº 201811201290246/8091829, 1281 Win Hentschel Boulevard Suite 2501, West Lafayette IN 47906, Indiana, Estados Unidos.
"**Grupo Econômico**"	Significam as seguintes pessoas: **(i)** a Devedora e suas respectivas sociedades Controladas e Controladoras, localizadas em território nacional ou no exterior; e **(ii)** o Avalista e suas sociedades Controladas e Controladoras, localizadas em território nacional ou no exterior.
"**IBGE**"	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"**IBS**"	Significa o Imposto sobre Bens e Serviços.
"**IN RFB 1.585**"	Significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.
"**IN RFB 2.110**"	Significa a Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 2.110.
"**Índice Financeiro**"	Significa o termo definido na Cláusula 9.5.3(xiii) abaixo.
"**Investidores de CRA**"	Significam os Investidores que subscreveram e integralizaram os CRA.
"**Investimentos Permitidos**"	Os recursos mantidos na Conta Centralizadora, no Fundo de Reserva e no Fundo de Despesas, enquanto não liberados à Devedora, poderão ser aplicados pela Credora em aplicações de renda fixa com liquidez diária realizadas com os recursos constantes da Conta Centralizadora, a exclusivo critério da Credora, de acordo com as opções disponíveis, tais como títulos públicos federais e/ou operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais.
"**Instituições Participantes da Oferta**"	Significa os Coordenadores e os Participantes Especiais quando referidos em conjunto.
"**Investidores**"	Significa o Investidor Profissional e o Investidor Qualificado quando referidos em conjunto.
"**Investidor Profissional**"	Significa os investidores profissionais, conforme definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.
"**Investidor Qualificado**"	Significa os investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
"**IOF**"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
"**IOF/Câmbio**"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"**IOF/Títulos**"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"**IPCA**"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
"**IRRF**"	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

"**IRPJ**"	Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"**IS**"	Significa o Imposto Seletivo.
"**ISS**"	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"**JUCESP**"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"**Juros Moratórios**"	Significa os juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.
"**Lâmina da Oferta**"	Significa a lâmina da Oferta.
"**Legislação de Proteção Social**"	Significam, quando mencionadas em conjunto, todas as leis ou regulamentos pertinentes ao não incentivo à prostituição, incentivo ou uso de mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condição análoga à de escravo ou, ainda, relacionados à raça e gênero e aos direitos dos silvícolas.
"**Legislação Socioambiental**"	Significam, quando mencionadas em conjunto, todas as leis ou regulamentos pertinentes à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e a legislação e da regulamentação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, bem como legislação pertinente à assédio.
"**Lei 7.492**"	Significa a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada.
"**Lei 8.981**"	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"**Lei 9.613**"	Significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
"**Lei 11.076**"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"**Lei 11.101**"	Significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
"**Lei 14.430**"	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"**Lei das Sociedades por Ações**"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"**Lei de Mercado de Capitais**"	Significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"**MDA**"	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"**Medida Provisória 2.158-35**"	Significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
"**Meios de Divulgação**"	Significa o termo definido na Cláusula 6.2.1 abaixo.
"**Multa**"	Significa a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.
"**Normas Anticorrupção**"	Significam, quando mencionadas em conjunto, todas as leis ou regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133,

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

	de 01 de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei n° 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Devedora e suas Controladas, a Avalista e/ou o Garantidor, conforme o caso, relacionados a esta matéria.
"**Normativos ANBIMA**"	Significa, em conjunto, o Código ANBIMA, as Regras e Procedimentos ANBIMA e as Regras e Procedimentos Deveres Básicos.
"**Notificação de Resgate Antecipado Facultativo**"	Significa o termo definido na Cláusula 9.3.2 abaixo.
"**Obrigações Garantidas**"	Significa toda e qualquer obrigação, principal, acessória e/ou moratória, presente e/ou futura, no seu vencimento original ou antecipado, derivada dos CDCA, observada a vinculação dos direitos creditórios oriundos dos CDCA e das Garantias aos CRA inclusive decorrentes dos juros, multas (inclusive indenizatórias), penalidades, dever de recompra e indenizações relativas aos CDCA, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Investidores dos CRA inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial dos CDCA, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas, integrantes do patrimônio separado da emissão dos CRA; (ii) ocorrência ou decretação, conforme aplicável, de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, atualização monetária, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes dos CDCA; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (iv) consolidação de propriedade das Garantias em nome da Emissora ou para excussão das Garantias, inclusive emolumentos e publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; e (v) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes dos CDCA, desde que devidamente comprovados., incluindo, sem limitação, penas convencionais, honorários advocatícios, custas, despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e custos relativos à de cobrança.
"**Oferta**"	Significa a oferta pública de distribuição dos CRA, a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, da Resolução CVM 160.

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

"**Oferta Prioritária**" ou "**Oferta Prioritária aos Titulares dos CRA Existentes**"	Significa a oferta que será destinada prioritariamente à colocação pública aos Titulares dos CRA Existentes, de acordo com o artigo 49, inciso I, da Resolução da CVM 160, observada a Quantidade Máxima de CRA de Oferta Prioritária, de modo que o montante de CRA disponível a ser alocado aos demais Investidores poderá ser maior ou menor a depender da adesão dos Titulares dos CRA Existentes à Oferta Prioritária aos Titulares dos CRA Existentes. Para fins de esclarecimento, a prioridade será limitada ao montante equivalente ao volume que o respetivo Titular dos CRA Existentes possui nos CRAs Existentes, conforme preenchimento de documentos de adesão das Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes, de forma que qualquer demanda adicional por parte do Titular dos CRA Existentes seja tratada de forma igualitária à dos demais Investidores. Caso a totalidade das intenções de investimento da Oferta válidas e admitidas realizadas por Titulares dos CRA Existentes, equivalente ao montante que cada Titular dos CRA Existentes possua no CRA Existente, seja superior a Quantidade Máxima de CRA de Oferta Prioritária, será realizado o rateio dos CRA proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas intenções de investimento da Oferta efetuados pelos Titulares dos CRA Existentes nos termos indicados abaixo, o que poderá afetar as expectativas de alocação dos CRA entre os Titulares dos CRA Existentes aderentes à oferta de resgate antecipado dos CRA Existentes.
"**Oferta de Resgate Antecipado**"	Significa o termo definido na Cláusula 9.12.1 abaixo.
"**Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes**"	Significa, nos termos previstos nos Documentos da Operação, a oferta de resgate antecipado dos CRA Existentes, conforme divulgação pela Securitizadora ao mercado em geral, por meio de comunicado ao mercado ("**Oferta de Resgate Antecipado CRA 43ª Emissão**" e "**Oferta de Resgate Antecipado CRA 113ª Emissão**", e, estas quando em conjunto, "**Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes**" e **"Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes**"), considerando a notificação enviada pela Devedora à Securitizadora acerca de sua intenção de realizar o pagamento antecipado dos CRA Existentes. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes estará sujeita, dentre outras condições a serem indicadas no Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes, à aceitação por uma quantidade mínima de CRA Existentes correspondente a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("**Montante Mínimo Oferta de Resgate Antecipado CRA Existentes**"), e por uma quantidade máxima de CRA Existentes correspondente a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("**Montante Máximo Oferta de Resgate Antecipado CRA Existentes**"), sendo certo que (a) a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes não será considerada válida caso não seja atingido o Montante Mínimo Oferta de Resgate Antecipado CRA Existentes, observado, ainda, o disposto no Comunicado ao

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

	Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes; e (b) o Montante Máximo Oferta de Resgate Antecipado CRA Existentes poderá ser distribuído entre as Ofertas de Resgate Antecipado dos CRA Existentes, caso a demanda da Oferta de Resgate Antecipado CRA 43ª Emissão seja em montante inferior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Existentes. Para fins de esclarecimento, caso a Oferta de Resgate CRA 43ª Emissão tenha adesão a montante igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a Oferta de Resgate Antecipado CRA 113ª Emissão não será realizada.
"**Ônus**" e o verbo correlato "**Onerar**"	Significa **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre quaisquer dos seus bens ou direitos de sua propriedade ou titularidade, inclusive participações societárias; **(ii)** qualquer outro ônus ou gravame, real ou não; ou **(iii)** qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.
"**Operação de Securitização**"	Significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada neste Termo de Securitização.
"**Parecer**"	Significa o parecer independente, elaborado pelo Provedor de Segunda Opinião, que confirma o alinhamento do Framework às diretrizes do *Green Bond Principles* de 2025 da ICMA e garante que emissões feitas ao amparo do Framework possam ser caracterizadas como verde.
"**Parte**" ou "**Partes**"	Significa, individual ou em conjunto, conforme o caso, a Emissora e o Agente Fiduciário.
"**Participantes Especiais**"	Significam as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos Termo do Termos de Adesão.
"**Partes Relacionadas**"	Significa **(i)** com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que (a) a Controle, (b) seja por ela Controlada, (c) esteja sob Controle comum, e (d) seja com ela Coligada, e **(ii)** com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
"**Patrimônio Separado**"	Significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado e valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas.

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

"**Período de Ausência do IPCA**"	Significa o termo definido na Cláusula 8.1.6 abaixo.
"**Período de Capitalização**"	Significa o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Data da Primeira Integralização (exclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** na Data de Pagamento de Remuneração (exclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento de Remuneração subsequente (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme aplicável.
"**Período de Reserva**"	Os Investidores Qualificados, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, preencherão e assinarão suas intenções, irrevogáveis e irretratáveis, de investimento dos CRA, na forma de reserva, a uma instituição participante da Oferta, durante o período de reserva a ser indicado nos Prospectos, observados os termos e condições estabelecidos nos Documentos de Subscrição.
"**Pessoa**"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"**Pessoa Sancionada**"	Significa qualquer pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado proibido ou sancionado ou impedido de realizar negócios no Brasil, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis, ou sujeita a penalidades civis por violações de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção.
"**Pessoas Vinculadas**"	Significa os investidores que sejam **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição, do emissor, do ofertante, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços ao intermediário; (c) demais profissionais que mantenham com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; (e) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

	geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; e (f) quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.
"**Plano de Distribuição**"	Significa o termos definido na Cláusula 6.1 abaixo
"**PIS**"	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"**Preço de Integralização**"	Significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente em relação aos CRA: (a) ao Valor Nominal Unitário para os CRA integralizados na Data da Primeira Integralização; ou (ii) ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA calculada a partir da Data da Primeira Integralização até a efetiva Data de Integralização dos CRA, para os CRA integralizados a partir da Data da Primeira Integralização sendo permitida a integralização com ágio ou deságio. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para todos os CRA integralizados na mesma Data de Integralização.
"**Procedimento de *Bookbuilding***"	Significa o termo definido na Cláusula 6.7 abaixo.
"**Produtores Rurais**" ou "**Devedores**"	Significam os produtores rurais clientes da Devedora cuja relação exaustiva encontra-se no Anexo II do CDCA, devedores dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA os quais se caracterizam como produtores rurais, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, para fins do artigo 23 da Lei nº 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"**Projetos Elegíveis**"	Significam os projetos a serem financiados por meio dos recursos decorrentes da Emissão e que sejam considerados elegíveis nos termos do *Framework* da Devedora, conforme descrito no Anexo IV dos CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série, verificado pelo Provedor de Segunda Opinião por meio da emissão do Parecer observando as diretrizes do *Green Bond Principles* de 2025, conforme emitidas e atualizadas *pela International Capital Market Association* de tempos em tempos.
"**Provedor de Segunda Opinião**"	Significa a **ERM BRASIL LTDA.**, consultoria especializada e independente, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, localizada na Avenida Luis Carlos Berrini, nº 105, Andar 17, Cidade Monções, CEP 04571-01, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº65.456.832/0001-62, responsável pela emissão do Parecer.
"**Prospectos**"	Significam os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que foram disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
"**Quantidade Máxima de CRA de Oferta Prioritária**"	Significa a quantidade de CRA correspondente a, no máximo, R$100.000,000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) CRA, que será destinada prioritariamente à colocação pública aos Titulares dos CRA Existentes no âmbito da Oferta Prioritária.

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

"**Razão de Garantia da Cessão Fiduciária**"	Significa o percentual correspondente a 100% (cem por cento) do Saldo Devedor e do saldo devedor dos CDCA, considerados conjuntamente, a ser representado pelos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que transitarão na Conta Vinculada. A Razão de Garantia da Cessão Fiduciária será verificada em cada Data de Verificação da Suficiência.
"**Recomposição dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA**"	Significa a substituição e/ou complementação e/ou reforço, conforme o caso, pela Devedora, dos direitos creditórios vinculados aos CDCA, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação decorrente da Redução dos Direitos Creditórios e/ou de qualquer outra situação em que os Direitos Creditórios Lastro dos CDCA não correspondam a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora para vincular ao CDCA, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Cláusula 8 abaixo, sendo certo que os novos direitos creditórios do agronegócio passarão a automaticamente integrar os Direitos Creditórios Lastro dos CDCA.
"**Regime Fiduciário**"	Significa o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, a ser instituído pela Emissora para constituição do Patrimônio Separado dos CRA na forma do artigo 25 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal e do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso dos CDCA, o valor correspondente à Remuneração dos CDCA e as Despesas.
"**Regras e Procedimentos ANBIMA**"	Significa as *"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"*, expedidas pela ANBIMA, em vigor nesta data.
"**Regras e Procedimentos de Deveres Básicos**"	Significa as *"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"*, expedidas pela ANBIMA, em vigor nesta data.
"**Remuneração dos CRA**"	Significa a Remuneração dos CRA Primeira Série e a Remuneração dos CRA Segunda Série, quando referidas em conjunto.
"**Remuneração dos CRA Primeira Série**"	Significa a remuneração dos CRA Primeira Série, conforme disposto na Cláusula 8.2.1 abaixo.
"**Remuneração dos CRA Segunda Série**"	Significa a remuneração dos CRA Segunda Série, conforme disposto na Cláusula 8.2.11 abaixo.
"**Reorganização Societária Permitida**"	Significa o termo definido na Cláusula 9.5.3(ii) abaixo.
"**Resgate Antecipado Facultativo Total**"	Significa o termo definido na Cláusula 9.1 abaixo.
"**Resgate Antecipado Facultativo do CDCA Primeira Série**"	Significa o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) do CDCA Primeira Série, nos termos e condições previstos no CDCA Primeira Série e na Cláusula 9.2 abaixo.

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

"**Resgate Antecipado Facultativo do CDCA Segunda Série**"	Significa o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) do CDCA Segunda Série, nos termos e condições previstos no CDCA Segunda Série e na Cláusula 9.3 abaixo.
"**Resgate Antecipado por Evento Tributário**"	Possui o significado previsto na Cláusula 9.4.1 abaixo.
"**Resolução CVM 17**"	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 30**"	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 60**"	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 160**"	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"**Resolução CMN 5.118**"	Significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1 de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"**RFB**"	Significa a Receita Federal do Brasil.
"**Saldo Devedor**"	Significa o Valor Nominal, acrescido da Remuneração e eventuais encargos e multas devidos, inclusive os Encargos Moratórios, conforme estabelecido no CDCA.
"**Séries**"	Significa o termo previsto na Cláusula 3.1, item (ii).
"**Sistema de Vasos Comunicantes**"	O sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, tendo sido permitida a alocação em cada Série e a quantidade de CRA alocada em uma Série, foi subtraída da quantidade total de CRA.
"**Substituição Voluntária Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA**"	Significa o termo previsto na Cláusula 9.9.11 abaixo.
"**Taxa de Administração**"	Significa a taxa de administração a que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, serão devidas parcelas mensais de R$3.000,00 (três mil reais), atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA.
"**Taxa DI**"	Significa variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível na sua página na Internet (www.b3.com.br).
"**Taxa Substitutiva**"	Significa a Taxa Substitutiva DI e a Taxa Substitutiva IPCA quando referidas em conjunto.
"**Taxa Substitutiva DI**"	Significa o termo previsto na Cláusula 8.2.9
"**Taxa Substitutiva IPCA**"	Significa o termo previsto na Cláusula 8.1.6
"**Termo de Adesão**"	Significa o(s) termo(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder.
"**Termo de Securitização**"	Significa o presente instrumento.
"**Titulares dos CRA**"	Significam os Titulares dos CRA Primeira Série, os Titulares dos CRA Segunda Série, quando referidos em conjunto.

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

"**Titulares dos CRA Existentes**"	Tem o significado previsto na Cláusula 2.2 abaixo.
"**Titulares dos CRA Primeira Série**"	Significam os Investidores que sejam titulares de CRA Primeira Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3.
"**Titulares dos CRA Segunda Série**"	Significam os Investidores que sejam titulares de CRA Segunda Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3.
"***UK Bribery Act***"	Significa o *UK Bribery Act*, lei do Reino Unido contra corrupção internacional, de abril de 2010.
"***US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)***"	Significa a *Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*, a lei americana anticorrupção no exterior, promulgada pelo congresso dos Estados Unidos da América em 1977.
"**Valor de Desembolso**"	Significa o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora, descontados, na Data da Primeira Integralização, os valores para a constituição do Fundo de Despesas e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados na Cláusula 16.1 abaixo
"**Valor Devido Antecipadamente**"	Significa o termo definido na Cláusula 9.5.9 abaixo.
"**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**"	Significa o valor a ser pago pela Devedora a título Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado nos termos da Cláusula 7.1.
"**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"	Significa o valor inicial do Fundo de Despesas, equivalente ao valor descrito na Cláusula 15.1 abaixo.
"**Valor Total do Fundo de Despesas**"	Significa o montante mínimo do Fundo de Despesas, equivalente ao valor descrito na Cláusula 15.2 abaixo.
"**Valor do Fundo de Reserva**"	Significa o valor do Fundo de Reserva, que deverá ser equivalente a 105% (cento e cinco por cento) do somatório da parcela vincenda de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CDCA, acrescido da Remuneração no mês imediatamente posterior a cada mês de referência, a ser apurado mensalmente, todo último dia útil de cada mês, pela Emissora e informado à Devedora.
"**Valor Nominal Atualizado dos CRA Segunda Série**"	Significa o termo previsto na Cláusula 8.1.4 abaixo.
"**Valor Nominal**"	Significa o valor nominal de cada CDCA, que corresponde a **(i)** R$ 146.611.000,00 (cento e quarenta e seis milhões, seiscentos e onze mil reais) correspondente aos CDCA Primeira Série; e **(ii)** R$ 43.337.000,00 (quarenta e três milhões, trezentos e trinta e sete mil reais) correspondente aos CDCA Segunda Série, na Data de Emissão do CDCA, observado que o Valor Nominal do CDCA Primeira Série foi aumentado e o CDCA Segunda Série foi diminuído, de forma a refletir o valor total dos CRA Primeira Série e CRA Segunda Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Devedora e/ou de aprovação da Emissora e/ou dos Titulares dos CRA.
"**Valor Nominal Unitário**"	Significa o valor nominal unitário dos CRA, que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

"**Valor Total da Emissão**"	Significa o valor da totalidade dos CRA a serem emitidos no âmbito desta Oferta, que corresponderá a até R$189.948.000,00 (cento e oitenta e nove milhões, novecentos e quarenta e oito mil reais) na Data de Emissão.

1.2 Adicionalmente, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Termo de Securitização servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula 1 aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Securitização; **(vii)** todas as referências à Emissora e ao Agente Fiduciário incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e **(viii)** os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste Termo de Securitização terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.

1.3 Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.4 A Emissão e a Oferta dos CRA não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 29, §3º, do Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de novembro de 2024, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão realizada em 23 de maio de 2025 sob o nº 172.520/25-3 ("**Ato Societário da Emissora**").

1.5 A emissão dos CDCA, no âmbito da Operação de Securitização, a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e a celebração do Contrato de Distribuição, dentre outros, foram aprovados em deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 30 de outubro de 2025, nos termos do estatuto social da Devedora, cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada no jornal "Gazeta de São Paulo" ("**Ato Societária da Devedora**").

1.6 A outorga do Aval, pela Avalista, e a celebração dos Documentos da Operação (conforme abaixo definido) de que seja parte, conforme aplicável, são realizadas com base nas aprovações tomadas na ata da Reunião do Conselho de Administração da Avalista realizada em 30 de outubro de 2025, nos termos do estatuto social da Avalista, cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada no jornal "Gazeta de São Paulo" ("**Ato Societário da Avalista**", em conjunto com Ato Societário da Emissora e Ato Societário da Devedora, "**Atos Societários**").

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

2 DO OBJETO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A da Resolução CVM 60.

2.2 Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA foram originados em razão da emissão dos CDCA, os quais enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em razão de: **(i)** a Devedora inserir- se nas seguintes atividades **(a)** venda e/ou locação de equipamentos a serem utilizados na produção agrícola; **(b)** prestação de serviços de suporte técnico, instalação, revisão e manutenção de equipamentos aplicáveis ao processo produtivo agrícola; e **(c)** o licenciamento de uso de softwares também aplicáveis ao processo agrícola, tendo como clientes Produtores Rurais; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os direitos creditórios que conferem lastro aos CDCA já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como clientes (devedores) pessoas jurídicas caracterizadas como Produtores Rurais, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas ("**CNAE**") indicada no Anexo II dos CDCA, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pelo cliente (devedor) ou pela Devedora, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076.

2.3 Nos termos dos artigos 15 e 19, §1º, das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.4 Nos termos da regulamentação da ANBIMA, os CRA serão classificados como:

(i) **Concentração**: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(ii) **Revolvência**: Os CRA não apresentam revolvência, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(iii) **Atividade da Devedora**: Terceiro Fornecedor; e

(iv) **Segmento**: Insumos agrícolas: fornecimento de insumos agropecuários, máquinas, implementos e serviços, em observância ao objeto social da Devedora, nos termos da alínea (g) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.

Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta estando as características dos CRA sujeitas a alterações.

2.5 **Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio**. O valor total de cada um dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão, decorrentes dos CDCA Primeira Série, é de R$ 146.611.000,00 (cento e quarenta e seis milhões, seiscentos e onze mil reais). O valor total de cada um dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão, decorrentes dos CDCA Segunda Série, é de R$ 43.337.000,00 (quarenta e três milhões, trezentos e setenta e sete mil reais).

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

2.6 Os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série devem **(i)** corresponder, a todo momento a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor, conforme a ser apurado pela Emissora e informado à Devedora, em cada Data de Verificação da Suficiência; **(ii)** estar registrados na B3, em consonância com o inciso I do parágrafo 1º do artigo 25 da Lei 11.076; e **(iii)** ser mantidos e custodiados pelo Custodiante, em consonância com o inciso II, do parágrafo 1º e do inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei 11.076.

2.7 Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelos CDCA emitidos pela Devedora são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 7º, §2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º, da Lei 11.076, uma vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito dos CDCA não estão condicionados a qualquer evento futuro.

2.8 O valor recebido pela Devedora no âmbito da emissão dos CDCA, será por ela destinado, integralmente, para, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, realizar investimentos e financiar custos associados a soluções de agricultura de precisão oferecidas pela Devedora a seus clientes Produtores Rurais que sejam consideradas Projetos Elegíveis nos termos do Framework.

2.8.1 Os CRA são caracterizados como “CRA Verde”, conforme Cláusula 3 e seus subitens abaixo.

2.8.2 A Devedora se compromete a não utilizar os Contratos Mercantis que constituem lastro dos CDCA, como lastro ou garantia em quaisquer operações futuras que resultem na captação de recursos pela Devedora, nem mesmo para os mesmos projetos que dão ensejo a sua marcação como verde, enquanto este estiver vigente.

2.9 Não há previsão de revolvência.

2.10 Na ocorrência de Evento de Reforço e Complementação e/ou no âmbito de uma Substituição Voluntária Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série e/ou CDCA Segunda Série poderão ser substituídos total ou parcialmente, por novos direitos creditórios, desde que sejam aptos a lastrear o respectivo CDCA, estejam enquadrados nos termos do art. 23, parágrafo primeiro da Lei nº 11.076, e mediante a observância dos Critérios de Elegibilidade e do previsto na Cláusulas 9.6 e seguintes

2.11 Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos dos CDCA, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária), produzindo na Data de Emissão todos os efeitos que correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, os quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante a instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430 e do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, observada a declaração a ser assinada pela Emissora na forma do Anexo IV deste Termo de Securitização.

2.12 Em observância ao artigo 7º, inciso III da Lei 7.492, a Emissora confirma que não serão distribuídos CRA em montante superior aos Direitos Creditórios do Agronegócio a eles vinculados.

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

3 Caracterização dos CRA como "CRA VERDE"

3.1 Os CRA serão caracterizados como "CRA verde" com base no compromisso da Devedora em destinar os recursos captados com o CDCA Primeira Série e com o CDCA Segunda Série para Projetos Elegíveis (conforme Cláusula 2.8 acima e Anexo VIII) e com base no alinhamento desta transação com o Framework da Devedora disponível na página da rede mundial de computadores da Devedora https://www.solinftec.com.

3.2 A caracterização como "CRA verde" apenas ocorrerá de pleno direito caso (a) a Emissão seja realizada ao amparo do *Framework*, que, por sua vez, recebeu o Parecer e (b) o Parecer seja devidamente (i) entregue pela Devedora ao Agente Fiduciário antes da Primeira Data de Integralização e (ii) disponibilizado pela Devedora aos investidores por meio de sua página na rede mundial de computadores https://www.solinftec.com, devendo permanecer acessível pelo menos até o vencimento do título.

3.3 Para todos os fins desta Oferta, o Parecer não será considerado documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, que, consequentemente, ficam isentos de qualquer responsabilidade sobre o seu conteúdo.

3.4 Após sua caracterização, os CRA poderão ser marcados nos sistemas da B3 como títulos verdes, com base nos critérios emitidos pela B3.

3.5 Para fins de acompanhamento da destinação dos valores líquidos obtidos por meio dos CDCA aos Projetos Elegíveis, a Devedora deverá elaborar um relatório de alocação ESG, que deverá ser assinado em papel timbrado, pelo representante legal da Devedora, e entregue, anualmente, ao Agente Fiduciário em até 60 (sessenta) dias contados de cada encerramento do ano contábil (cada um, um "**Relatório de Alocação ESG**" e, em conjunto, os "**Relatórios de Alocação ESG**"). A data base dos Relatórios de Alocação ESG deverá ser sempre 31 de dezembro do ano anterior. As informações dos Relatórios de Alocação ESG devem conter descrição detalhada e suficiente acerca da destinação dos recursos líquidos obtidos por meio dos CDCA, incluindo: (i) os Projetos Elegíveis e as características que os tipificam como verdes; (ii) os impactos ambientais e/ou sociais estimados, de forma quantificável; e (iii) descrição da parcela destinada ao refinanciamento, se houver, em termos percentuais. A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio dos CDCA e, consequentemente, dos CRA; (ii) a data em que ocorrer o resgate, pagamento ou vencimento antecipado da totalidade dos CRA; ou (iii) a Data de Vencimento dos CRA, ocorrer primeiro.

3.6 Nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou Amortização Extraordinária (conforme definido abaixo), a Devedora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, relatório contendo a destinação dos recursos líquidos obtidos por meio dos CDCA até aquele momento com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo resgate e/ou amortização, conforme o caso ("**Relatório Extraordinário de Alocação**").

3.7 Observado o disposto na Cláusula 3.6 acima, ocorrendo o resgate, pagamento ou o vencimento antecipado dos CDCA, as obrigações da Devedora acerca da comprovação da destinação dos recursos para Projetos Elegíveis perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos para os Projetos Elegíveis seja efetivada, o que ocorrer primeiro, conforme Relatórios de Alocação ESG a serem enviados nos termos e prazos previstos acima.

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

3.8 Os recursos advindos dos CDCA não serão utilizados para fins de reembolso de despesas, nos termos da Resolução CMN 5.118.

3.9 Sem prejuízo do disposto acima, a Devedora deverá sempre apresentar, nos termos dos relatórios de alocação acima indicados, documentos comprobatórios que confirmem a destinação dos recursos líquidos obtidos por meio dos CDCA aos Projetos Elegíveis.

4 Condições Precedentes

4.1 Constituem condições precedentes a serem integralmente verificadas pela Emissora, sem prejuízo das condições precedentes estabelecidas na Cláusula 5 Contrato de Distribuição, bem como na Cláusula 5.4 dos CDCA para a liberação do pagamento do Valor de Desembolso dos CDCA, em cada Data de Integralização, conforme o caso, pela Emissora à Devedora ("**Condições Precedentes**"):

(i) constituição dos créditos do agronegócio que servirão de lastro aos CRA, por meio da assinatura do CDCA;

(ii) recebimento, pela Securitizadora, da conclusão da diligência jurídica da Operação de Securitização realizada pelos assessores legais contratados no âmbito da Operação de Securitização, em padrão de mercado, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora e a seu exclusivo critério, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam ou tornem desaconselhável a realização da Operação de Securitização, incluindo o recebimento da lista de auditoria final;

(iii) recebimento, pela Securitizadora, do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelos assessores legais contratados no âmbito da Operação de Securitização, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora e a seu exclusivo critério;

(iv) emissão, subscrição, integralização e depósito dos CRA; e

(v) cumprimento e/ou renúncia por parte dos Coordenadores, por escrito e a seu exclusivo critério, das Condições Precedentes.

4.2 Pagamentos decorrentes do lastro

4.2.1 Em contrapartida à emissão dos CDCA, descontadas os valores para a constituição do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados na Cláusula 15 do CDCA, a Emissora realizará o pagamento à Devedora, desde que observado o cumprimento das Condições Precedentes e recebimentos dos recursos da integralização dos CRA, pela Emissora, na Conta Centralizadora, em moeda corrente nacional, do Valor de Desembolso dos CDCA, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de qualquer outra forma de transferência eletrônica de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo BACEN, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante de cumprimento e de quitação, pela Emissora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão dos CDCA e com os recursos oriundos da integralização dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização, cumprimento das Condições Precedentes e recebimentos dos recursos da integralização na Conta Centralizadora, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, sendo certo que a data de pagamento do Valor de Desembolso necessariamente será posterior à verificação integral do cumprimento das Condições Precedentes.

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

4.2.2 A Devedora, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e, consequente, integralização dos CRA, conforme estabelecido neste Termo de Securitização.

4.3 Custodiante

4.3.1 O Custodiante será responsável pela custódia e guarda das vias físicas e/ou digitais dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Deste modo, serão realizadas pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, a recepção dos documentos, a verificação do cumprimento dos requisitos formais, de criação e da existência dos Documentos Comprobatórios que compõem o lastro dos CRA exclusivamente nos termos previstos neste Termo de Securitização, diligenciando para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, no momento em que referidos documentos forem apresentados para custódia perante o Custodiante.

4.3.2 A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

4.3.3 Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Devedora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

4.3.4 Nos termos do inciso I do parágrafo 1º do artigo 25 da Lei 11.076, os CDCA serão registradas pelo Custodiante na B3, observada a declaração a ser assinada pelo Custodiante nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430 e do Anexo V deste Termo de Securitização.

4.3.5 Os Documentos Comprobatórios, bem como de seus eventuais aditamentos, deverão, na forma dos artigos 25 a 32 da Lei 14.430 e do artigo 33 da Resolução CVM 60, ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante na forma prevista no Anexo V deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios para custódia; e (ii) fazer o registro deste Termo de Securitização e de seus eventuais aditamentos.

4.3.6 A remuneração do Custodiante consta nos termos da Cláusula 16.1 abaixo.

4.3.7 O Custodiante poderá ser substituído **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Custodiante para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

descredenciamento para o exercício da atividade de escrituração de valores mobiliários; **(v)** se o Custodiante suspenda suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante; e/ou **(viii)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo custodiante deve ser contratado pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores, em até 30 (trinta) dias, observado o dever do Custodiante de manter a prestação dos serviços até sua substituição. Para os demais casos, deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores para que seja deliberada a contratação de um novo Custodiante.

4.4 Escriturador

4.4.1 O Escriturador será responsável pela escrituração dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA o extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome de cada titular de CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, adicionalmente ao extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.4.2 O Escriturador poderá ser substituído **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escrituração de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador suspenda suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador; e/ou **(viii)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo escriturador deve ser contratado pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores, em até 30 (trinta) dias, observado o dever do Escriturador de manter a prestação dos serviços até sua substituição. Para os demais casos, deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores para que seja deliberada a contratação de um novo Escriturador.

4.4.3 A remuneração do Escriturador consta nos termos da Cláusula 16.1 abaixo.

4.5 Agente de Liquidação

4.5.1 O Agente de Liquidação será contratado pela Emissora, com os recursos do Fundo de Despesas, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio dos sistemas da B3.

4.5.2 O Agente de Liquidação poderá ser substituído, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Agente de Liquidação; **(ii)** se o Agente de Liquidação requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Agente de Liquidação, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; **(iv)** se o Banco Liquidante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(v)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Banco Liquidante ou pela Emissora. Nesses casos, o novo Agente de Liquidação deverá ser contratado pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores, em até 30 (trinta) dias, observado o dever de o Agente de Liquidação manter a prestação dos serviços até sua substituição.

4.5.3 A remuneração do Agente de Liquidação consta nos termos da Cláusula 16.1 abaixo.

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E GERAIS DOS CRA

5.1 **Características da Emissão**. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) **Emissão**: Esta é a 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão da Emissora.

(ii) **Série**: 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries no âmbito da 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora.

(iii) **Quantidade de CRA**: Foram emitidos 189.948 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e oito mil) CRA, sendo que (a) 146.611 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e onze mil) corresponde a quantidade de CRA alocadas como CRA Primeira Série; e (b) 43.337 (quarenta e três mil, trezentos e trinta e sete) corresponde a quantidade de CRA alocadas como CRA Segunda Série.

(iv) **Valor Total da Emissão**: O valor total da emissão é de R$ 189.948.000,00 (cento e oitenta e nove milhões, novecentos e quarenta e oito mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**").

(v) **Valor Nominal Unitário**: Os CRA têm valor nominal de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

(vi) **Data de Emissão dos CRA**: A data de emissão dos CRA é 15 de novembro de 2025 ("**Data de Emissão**").

(vii) **Local de Emissão**: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(viii) **Data de Vencimento dos CRA**: Os CRA Primeira Série têm prazo de vencimento de 1.829 (mil oitocentos e vinte e nove) dias a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 18 de novembro de 2030 ("**Data de Vencimento dos CRA Primeira Série**") e os CRA Segunda Série têm prazo de vencimento de 1.829 (mil oitocentos e vinte e nove) dias a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto,

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

em 18 de novembro de 2030 ("**Data de Vencimento dos CRA Segunda Série**" e, em conjunto com Data de Vencimento CRA Primeira Série, as "**Datas de Vencimento dos CRA**");

(ix) **Atualização Monetária**: O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou seu saldo, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série será atualizado a partir da Data da Primeira de Integralização dos CRA Segunda Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal do CDCA Segunda Série automaticamente.

(x) **Remuneração**: **(a)** Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível na sua página na Internet (www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade (exclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (exclusive), até a data de seu efetivo pagamento, inclusive ("**Remuneração CRA Primeira Série**"); e **(b)** Sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 10,7639% (dez inteiros, sete mil seiscentos e trinta e nove décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, exclusive, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive ("**Remuneração CRA Segunda Série**" e, em conjunto com Remuneração CRA Primeira Série, a "**Remuneração**");

(xi) **Pagamento da Remuneração**: **(a)** a Remuneração dos CRA Primeira Série será realizada mensalmente, em cada Data de Pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo II deste Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2025 e o último na Data de Vencimento (inclusive) ("**Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série**"); **(b)** a Remuneração dos CRA Segunda Série será realizada mensalmente, em cada Data de Pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo II deste Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2025 e o último na Data de Vencimento (inclusive) ("**Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série**" e, quando em conjunto com Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, "**Pagamento da Remuneração**"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado que não haverá prioridade de pagamento de Remuneração dos CRA entre as Séries, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma pro rata entre as Séries.

(xii) **Amortização Programada**: **(a)** o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

Data de Emissão (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 16 de novembro de 2027 e o último na Data de Vencimento ("**Amortização Programada dos CRA Primeira Série**"); **(b)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 16 de novembro de 2027 e o último na Data de Vencimento ("**Amortização Programada dos CRA Segunda Série**", quando em conjunto com a Amortização Programada dos CRA Primeira Série "**Amortização Programada**"), conforme tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

(xiii) **Preço de Integralização**: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme acima definido) na primeira data em que ocorrer a integralização ("**Data da Primeira Integralização**") dos CRA, e, após a Data da Primeira Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário, atualizado se aplicável, acrescido da Remuneração (conforme acima definido), calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização dos CRA até a data da efetiva integralização ("**Data de Integralização**"), conforme o caso ("**Preço de Integralização**"), pago à vista em moeda corrente nacional e/ou mediante dação em pagamento dos créditos lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 43ª (quadragésima terceira) emissão da True Securitizadora S.A. e da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 113ª (centésima décima terceira) emissão da Opea Securitizadora S.A., no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo boletim de subscrição

(xiv) **Regime Fiduciário**: Nos termos da Lei 14.430, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, conforme declaração da Emissora constante neste Termo de Securitização, nos termos do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60.

(xv) **Garantias**: Não há garantia flutuante pactuada em favor dos CRA, não existindo, portanto, qualquer tipo de regresso contra o patrimônio comum da Securitizadora. Não obstante, os Créditos do Agronegócio contarão com as seguintes garantias:

(a) Aval, prestado pela Avalista no âmbito dos CDCA, sendo certo que, caso ocorra uma Aquisição do Controle Permitida em que a Stec Participações S.A. deixe de pertencer ao grupo econômico da Devedora, a entidade que adquirir o Controle direto da Devedora deverá assumir o Aval previsto no CDCA, em substituição à Stec Participações S.A. Para fins do disposto nesta Cláusula e nos termos do CDCA, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de conclusão da Aquisição do Controle Permitida, o CDCA e o presente Termo de Securitização deverão ser objeto de aditamento para formalizar a substituição da Avalista, sem necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Avalista e/ou de realização de Assembleia Especial de Investidores dos CRA;

(b) Garantia Corporativa, constituída pelo Garantidor; e

(c) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, constituída no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, sobre os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

vinculados aos CDCA, que sobrepõe-se, para todos os fins ao penhor legal abaixo indicado.

(d) O penhor legal, sobre os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA vinculados aos CDCA, por força do artigo 32 da Lei 11.076.

(xvi) **Coobrigação da Emissora**: Não haverá.

(xvii) **Multa e Juros**. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculadas *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização dos CRA ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (a) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("**Multa**"); e (b) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die ("**Juros Moratórios**" e quando em conjunto com Multa, "**Encargos Moratórios**").

(xviii) A**mbiente de Depósito, Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira**: B3.

(xix) **Classificação de Risco**: Não foi contratada agência de classificação de risco para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão.

(xx) **Forma e Comprovação de Titularidade**: Os CRA foram emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(xxi) **Local de Pagamento**: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, em sua sede, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

(xxii) **Atraso no Recebimento dos Pagamentos**: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxiii) **Prorrogação dos Prazos**: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, com exceção da Data de Vencimento. Para

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

todos os fins deste Contrato, considera-se "Dia Útil" (ou "Dias Úteis"), todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

(xxiv) **Utilização de Instrumentos de Derivativos**: Não há.

(xxv) **Revolvência/Substituição**: Não haverá.

(xxvi) **Subordinação entre os CRA**: Não haverá.

(xxvii) **Código ISIN**:

(a) Código ISIN dos CRA Primeira Série: "**BRRBRACRA7R0**";

(b) Código ISIN dos CRA Segunda Série: "**BRRBRACRA7S8**";

(xxviii) **Vinculação dos Pagamentos**. Os Créditos do Patrimônio Separado e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA.

(xxix) **Direito de Recebimento**. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido os Titulares de CRA, nos termos deste Termo de Securitização, aqueles que sejam Titulares de CRA ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração.

(xxx) ***Duration* dos CRA**:

(a) *Duration* dos CRA Primeira Série: "2,64 anos";

(b) *Duration* dos CRA Segunda Série: "2,85 anos";

(xxxi) **Repactuação**: Não haverá repactuação programada dos CRA.

(xxxii) **Possibilidade de Dação em Pagamento dos direitos creditórios aos titulares dos CRA**: Sim, conforme Cláusula 5.1, item (xiii) abaixo.

6 REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

6.1 Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução CVM 160, sob regime misto de colocação ("**Regime Misto**"), sendo **(i)** o montante de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) sob o regime de garantia firme de colocação ("**Garantia Firme**"); e **(ii)** o montante de R$ 43.337.000,00 (quarenta e três milhões, trezentos e trinta e sete mil reais) sob o regime de melhores esforços de colocação ("**Melhores Esforços**"), totalizando R$ 189.948.000,00 (cento e oitenta e nove milhões, novecentos e quarenta e oito mil reais), com intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("**Plano de Distribuição**"), no Contrato de Distribuição e nos Prospectos da Oferta. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

6.2 Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: **(i)** cumprimento, da totalidade ou dispensa expressa pelos Coordenadores, das Condições

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

Precedentes; **(ii)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(iii)** a divulgação do Anúncio de Início, nos Meios de Divulgação; e **(iv)** a disponibilização de prospecto definitivo ("**Prospecto Definitivo**") aos Investidores Qualificados, nos Meios de Divulgação, conforme abaixo definido.

6.2.1 Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos documentos da Oferta devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) das Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável; (iii) da B3; e (iv) da CVM (em conjunto, "**Meios de Divulgação**").

6.3 **Público-alvo.** A Oferta será destinada a Investidores Qualificados, respectivamente), sendo certo que estão incluídos os Investidores que sejam titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 43ª (quadragésima terceira) emissão da True Securitizadora S.A. ("**CRA III**") e da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 113ª (centésima décima terceira) emissão da Opea Securitizadora S.A. ("**CRA IV**" e quando em conjunto com o CRA III, os "**CRA Existentes**" e "**Titulares dos CRA Existentes**", respectivamente), lastreados em certificados de direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, e que poderão aderir a Oferta Prioritária aos Titulares dos CRA Existentes, observado o disposto no Plano de Distribuição contido no Contrato de Distribuição..

6.4 **Registro para distribuição, negociação e custódia eletrônica.** Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada, os CRA serão depositados (i) para distribuição primária através do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (ii) para negociação e custódia eletrônica no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

6.5 **Restrição à negociação dos Títulos de Dívida no mercado secundário.** Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e do artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no mercado secundário ocorrerá somente entre os Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) e investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30 (conforme abaixo definido), dado que os dispositivos da Resolução CVM 60, em especial o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, para negociação dos CRA com o público em geral não estão sendo atendidos nesta data, exceto se tais requisitos vierem a ser cumpridos e se assim permitido pela regulamentação aplicável.

6.6 **Oferta a Mercado**. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do prospecto preliminar ("**Prospecto Preliminar**") aos Investidores Qualificados, nos Meios de Divulgação ("**Oferta a Mercado**").

6.6.1 Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, foram realizadas apresentações para potenciais Investidores Qualificados (*roadshow* e/ou *one on ones*) ("**Apresentações para Potenciais Investidores**") sobre os CRA e a Oferta, conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora.

6.6.2 Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160.

6.7 **Coleta de Intenções de Investimento**. Foi conduzido o procedimento de coleta de intenções de investimento, por meio do qual os Coordenadores verificaram demanda do mercado pelos CRA para a definição **(a)** da quantidade de CRA alocada em cada Série da Emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes e, consequentemente, o valor nominal de cada CDCA; e **(b)** das taxas finais para a Remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente as taxas finais para a remuneração de cada CDCA; e **(c)** o Valor Total da Emissão, e consequentemente, o valor total de emissão de cada CDCA ("**Procedimento de *Bookbuilding***"). O recebimento de intenções de investimento iniciou-se no Período de Reserva. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e aos CDCA, formalizados antes da primeira Data de Integralização, observados os procedimentos descritos em cada instrumento, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Devedora e/ou da Emissora ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

6.8 A colocação dos CRA foi realizada conforme o seguinte procedimento:

(i) após o protocolo do requerimento de registro automático da Oferta na CVM e anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores disponibilizaram o Prospecto Preliminar e a Lâmina com a divulgação simultânea do Aviso ao Mercado, e realizaram esforços de vendas do CRA, bem como apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelos Coordenadores;

(ii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, §4º e §6º da Resolução CVM 160;

(iii) observado o disposto no Contrato de Distribuição e nos Prospectos, a Oferta somente terá início após **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(c)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores Qualificados;

(iv) durante o período compreendido entre a data de divulgação do Aviso ao Mercado e a data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores organizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, com recebimento dos Documentos de Subscrição, verificaram a demanda pelos CRA, e definiram, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, a alocação dos CRA entre os Investidores Qualificados da Oferta. Os Documentos de Subscrição recebidos pelas Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Reserva foram liquidados na primeira Data de Integralização, observadas as regras de cancelamento dos Documentos de Subscrição;

(v) o investidor Qualificado considerado Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, no seu Documento de Subscrição, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu documento de subscrição, pelas Instituições Participantes da Oferta que o receber, nos termos estabelecidos no Documento de Subscrição, neste Termo de Securitização e nos Prospectos, conforme aplicável;

(vi) não houve excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

de CRA inicialmente ofertada, observado na taxa de corte da Remuneração, sendo permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, sendo que as intenções de investimento realizadas por tais Investidores que fossem Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do parágrafo 1º do mesmo dispositivo, e ressalvadas as intenções de investimentos dos Investidores que fossem Pessoas Vinculadas enviadas no período de reserva para Pessoas Vinculadas;

(vii) na data do Procedimento de *Bookbuilding*, não foi verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento recebidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu a quantidade de CRA ofertada. Caso tivesse excedido, a alocação dos CRA entre os Investidores Qualificados ocorreria de forma discricionária, utilizando critérios que, no entendimento dos Coordenadores e respeitada a regulamentação aplicável, melhor atendessem aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação da perspectiva dos Coordenadores e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criassem condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, nos termos do artigo 61, parágrafos 1º e 2º e do artigo 27, parágrafo 5º, ambos da Resolução CVM 160; e

(viii) a primeira Data de Integralização ocorrerá conforme cronograma indicativo no Prospecto e abrangerá a totalidade dos CRA objeto dos Documentos de Subscrição recebidos pelos Coordenadores e não cancelados até tal data, observadas as regras estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

6.8.2 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, §4º, da Resolução CVM 160.

6.9 **Intenção de Investimento**. O Documento de Subscrição enviado/formalizado pelo Investidor Qualificado constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Qualificado ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas nos Prospectos, nos termos da Resolução CVM 160.

6.9.1 Os Investidores Qualificados que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização do Documento de Subscrição e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor Qualificado passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

6.9.2 Os Documentos de Subscrição enviados/formalizados deverão ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.

6.9.3 Recomenda-se aos Investidores Qualificados interessados na formalização dos Documentos de Subscrição que que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no respectivo Documento de Subscrição, conforme o caso, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, ao presente

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

Termo de Securitização e as informações constantes nos Prospectos e na Lâmina da Oferta, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e **(ii)** entrem em contato com as Instituições Participantes da Oferta, conforme o caso, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do cadastro de investidor junto as Instituições Participantes da Oferta, conforme o caso, bem como sua efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

6.9.4 Cada Investidor Qualificado interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como Investidor Qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

6.9.5 Cada Coordenador deverá disponibilizar o modelo de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor Qualificado interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição e a Cláusula 6.9.4 acima e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

6.9.6 Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor Qualificado, pelas Instituições Participantes da Oferta, conforme o caso, que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(i)** a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) série(s) alocada ao Investidor Qualificado; **(ii)** a Data da Primeira Integralização; e **(iii)** a taxa final da Remuneração da(s) respectiva(s) série(s) definida no Procedimento de *Bookbuilding.*

6.9.7 Os Investidores Qualificados deverão realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na Data da Primeira Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

6.10 **Participação de Pessoas Vinculadas**. Nos termos do artigo 56, parágrafo 5º, inciso I da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores Qualificados que fossem Pessoas Vinculadas na Oferta.

6.10.1 Não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertada, sendo permitida a colocação de CRA perante Investidores Qualificados fossem Pessoas Vinculadas, sendo que os Documentos de Subscrição celebrados por Investidores Qualificados que fossem Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

6.10.2 Nos termos do artigo 56, §1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 6.10.1 acima, não se aplicaria aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente ficasse inferior à quantidade de CRA ofertada. Nesta hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

6.10.3 Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, não houve limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

6.11 A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

6.11.1 Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** as entidades participantes do consórcio de distribuição deverão se certificar de que os potenciais Investidores Qualificados estejam cientes, no momento de recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta original foi alterada e de suas novas condições. Nos termos do artigo 69, §1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores Qualificados que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que informem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação eventual decisão de desistir da sua aceitação à Oferta, presumida a manifestação da sua adesão em caso de silêncio. Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor Qualificado revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor Qualificado já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

6.11.2 Caso **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão as Instituições Participantes da Oferta, conforme o caso, com quem tenha realizado sua intenção de investimento (a) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do inciso "(i)" acima; ou (b) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item "(ii)" acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor Qualificado revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

6.11.3 Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160**; (ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Se o Investidor Qualificado já tiver efetuado o pagamento do Preço

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

de Integralização, referido valor será devolvido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

6.12 Será permitida a distribuição parcial dos CRA no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, observado que a Oferta será efetivada com, no mínimo, a colocação de 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, no valor de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("**Distribuição Parcial**" e "**Montante Mínimo**", respectivamente).

6.13 **Subscrição e Integralização dos CRA**. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início.

6.13.1 Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, a critério dos Coordenadores no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; **(iv)** ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração fixadas conforme Procedimento de *Bookbuilding*; ou **(v)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

6.13.2 O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

6.13.3 A liquidação dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, observados os procedimentos da B3, sendo que a transferência pelos Coordenadores à Emissora dos valores no âmbito da Oferta, será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível - TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta corrente e nos termos e condições indicados no Contrato de Distribuição.

6.13.4 A transferência pela Emissora à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada em cada Data de Integralização dos CRA de acordo com os termos e condições previstos nos CDCA e no Contrato de Distribuição.

6.14 **Encerramento da Oferta**. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta, nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

6.15 **Formador de Mercado**. Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e à Devedora, às expensas da Devedora, a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

mobiliários da Emissão. Apesar da recomendação dos Coordenadores, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

7 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 **Destinação dos Recursos pela Emissora**. Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados integral e exclusivamente pela Emissora para pagamento do Valor de Desembolso dos CDCA, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente Operação de Securitização, em razão da vinculação dos CDCA aos CRA, sendo que os CDCA estão vinculados ao Patrimônio Separado.

7.2 **Destinação dos Recursos pela Devedora**. Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Valor de Desembolso dos CDCA, serão destinados, pela Devedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, para os Projetos Elegíveis nos termos dos CDCA.

7.2.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes dos CDCA enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em razão de: (i) a Devedora inserir- se nas seguintes atividades (a) venda e/ou locação de equipamentos a serem utilizados na produção agrícola; (b) prestação de serviços de suporte técnico, instalação, revisão e manutenção de equipamentos aplicáveis ao processo produtivo agrícola; e (c) o licenciamento de uso de softwares também aplicáveis ao processo agrícola, tendo como clientes Produtores Rurais; e (ii) nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os direitos creditórios que conferem lastro ao presente CDCA já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como clientes (devedores) pessoas jurídicas caracterizadas como Produtores Rurais, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas ("**CNAE**") indicada no Anexo II, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pelo cliente (devedor) ou pela Devedora, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação de recursos de que tratam os parágrafos 7º e 8º da do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto na Cláusula 7.2.3 abaixo.

7.2.2 Nos termos dos CDCA, a Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos recursos na forma acima estabelecida, independentemente do Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou de vencimento antecipado dos CDCA.

7.2.3 Ainda que não haja necessidade de verificação da destinação dos recursos, nos termos da Cláusula acima, a Devedora obriga-se a encaminhar ao Agente Fiduciário, com cópia à Securitizadora, o Relatório de Alocação ESG, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, constando os valores aplicados nos Projetos Elegíveis, nos termos da Cláusula 3 e seguintes acima.

7.2.4 O Agente Fiduciário deverá, sempre que julgar necessário, solicitar à Devedora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários, justificadamente, caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização dos CRA como verdes e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores.

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

7.2.5 O Agente Fiduciário deverá compartilhar com os investidores dentro do seu relatório anual e sempre que solicitado por quaisquer dos investidores, cada um dos Relatórios de Alocação ESG contendo, expressamente, o percentual de recursos já utilizados nos termos deste CDCA.

7.2.6 O Agente Fiduciário não será responsável pela verificação e/ou validação dos aspectos ESG dos Relatórios de Alocação ESG enviados pela Devedora, devendo realizar a guarda e compartilhamento de referido documento com a Securitizadora e com os Investidores de CRA, em periodicidade anual, por meio de divulgação do Relatório de Alocação ESG em seu endereço na rede mundial de computadores (www.vortx.com.br).

7.2.7 Nos termos do Contrato de Distribuição, a Emissora e o Coordenador Líder da Oferta (este último no âmbito dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável) se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160.

8 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA

8.1 Atualização Monetária

8.1.1 **Atualização Monetária dos CRA Primeira Série**. O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série não será atualizado monetariamente.

8.1.2 **Atualização Monetária dos CRA Segunda Série**. O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série será atualizado a partir da Data da Primeira de Integralização dos CRA Segunda Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal do CDCA Segunda Série automaticamente ("**Valor Nominal Atualizado dos CRA Segunda Série**" e "**Atualização Monetária dos CRA Segunda Série**" respectivamente).

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado do CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, após atualização pelo IPCA, incorporação de juros e/ou após cada amortização, se houver, referenciados à Data da Primeira Integralização dos CRA Segunda Série, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dc}{dt}} \right]$$

n = número total de índices considerados na atualização monetária dos CRA Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA Segunda Série. Após a Data de Aniversário, o "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a última Data de Aniversário dos CRA Segunda Série (exclusive) e a data de cálculo (inclusive), limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a última (exclusive) e a próxima (inclusive) Data de Aniversário dos CRA Segunda Série sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Aniversário, "dut" deverá ser de 19 (dezenove).

8.1.3 A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste ao CDCA ou qualquer outra formalidade:

(i) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(ii) considera-se "**Data de Aniversário**" o dia 15 (quinze) de cada mês, ou Dia Útil subsequente;

(iii) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas do CDCA;

(iv) o fator resultante da expressão: é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(v) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

8.1.4 **Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA.** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no CDCA, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto pelos Titulares dos CRA Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

8.1.5 Se até a Data de Aniversário do CDCA o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

$$NIKp = NIK-1 \times (1 + Projeção)$$

onde:

NIKp = Número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a emissora e os titulares dos CRA 2ª Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão, ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

8.1.6 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA Segunda Série, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Investidores, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no CDCA, para os Titulares dos CRA Segunda Série definirem, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva IPCA**"). Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no CDCA e, consequentemente dos CRA Segunda Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Titulares dos CRA Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

8.1.7 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Investidores, a referida Assembleia Especial de Investidores não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado do CDCA e, consequentemente dos CRA Segunda Série, desde o dia de sua indisponibilidade.

8.1.8 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA Segunda Série ou caso não seja atingido o quórum necessário, observado o disposto neste Termo de Securitização, a Emissora e a Devedora deverão realizar o Resgate Antecipado Obrigatório do CDCA e o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA Segunda Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Investidores, pelo seu Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida calculada *pro rata temporis* desde a data de

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

início da rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração aplicável aos CRA Segunda Série a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, para cada dia do Período de Ausência do IPCA, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

8.2 Remuneração dos CRA

8.2.1 Remuneração dos CRA Primeira Série. Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade (exclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (exclusive), até a data de seu efetivo pagamento, inclusive ("**Remuneração dos CRA Primeira Série**"). A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração do CDCA, imediatamente anterior, exclusive, até a data de cálculo, inclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathrm{TDI}_k = \left(\frac{\mathrm{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela B3, por meio do site www.b3.com.br, expressa na forma percentual ao ano utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]\right\}$$

Spread = 2,6500;

n = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, exclusive, e a data de cálculo, inclusive, sendo "n" um número inteiro.

8.2.2 O fator resultante da expressão (1 + TDIk) será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

8.2.3 Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

8.2.4 Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

8.2.5 O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

8.2.6 Para efeito do cálculo de TDIk será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no quarto Dia Útil anterior à data do cálculo da Remuneração do CRA Primeira Série.

8.2.7 A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

8.2.8 **Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI**. Observado o disposto nas cláusulas abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência do CRA Primeira Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração do CRA Primeira Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora, a Emissora e os Titulares dos CRA Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

8.2.9 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração da do CRA Primeira Série, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Investidores, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no CDCA Primeira Série e neste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA Primeira Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração ("**Taxa Substitutiva DI**"). Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA Primeira Série ou caso não seja atingido o quórum necessário, observado o disposto neste Termo de Securitização, a Emissora e a Devedora deverão realizar o Resgate Antecipado Obrigatório do CDCA Primeira Série e o consequente Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Primeira Série, nos termos deste Termo de Securitização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Investidores ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, pelo seu Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início da rentabilidade dos CRA Primeira Série. Os CRA adquiridos nos termos desta Cláusula serão cancelados pela Emissora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série a serem adquiridos, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

8.2.10 Caso a Taxa DI volte a ser apurada/divulgada e/ou sua utilização volte a ser permitida antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA de que trata a Cláusula 8.2.9 acima, referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua nova divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

8.2.11 **Remuneração dos CRA Segunda Série**. Sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado do CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 10,7639% (dez inteiros, sete mil seiscentos e trinta e nove décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, exclusive, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive ("**Remuneração dos CRA Segunda Série**"). A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros da Remuneração dos CRA Segunda Série devida no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário do CDCA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1\right)^{\frac{\text{Dup}}{252}}$$

onde:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$

Spread = 10,7639;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização ou a última Data de Pagamento dos CRA Segunda Série, exclusive e a data de cálculo, inclusive, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo "Dup" um número inteiro.

9 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL DOS CRA, RESGATE POR EVENTO TRIBUTÁRIO E RECOMPOSIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1 **Resgate Antecipado Facultativo Total**. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: (i) de Resgate Antecipado Facultativo Total dos CDCA, nos termos da Cláusula 8.1 do CDCA e das Cláusulas 9.2 e 9.3; e (ii) de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA, nos termos da Cláusula 10 dos CDCA e da Cláusula 9.5 abaixo ("**Resgate Antecipado**").

9.1.1 Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total dos CDCA. O Resgate Antecipado Facultativo Total dos CDCA somente poderá ser realizado pela Devedora nas hipóteses abaixo:

(i) A Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos no respectivo CDCA, o resgate antecipado da totalidade dos CDCA ou seu saldo, com o consequente cancelamento do respectivo CDCA, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data efetiva do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, por escrito, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e após o recebimento dos recursos pela Emissora;

(ii) Caso a Devedora deseje realizar Resgate Antecipado Facultativo Total dos CDCA, ela deverá preparar um Relatório Extraordinário de Alocação com conteúdo substancialmente igual ao do Relatório de Alocação ESG, a ser apresentado ao Agente Fiduciário e a Emissora com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do respectivo resgate. A entrega do Relatório Extraordinário de Alocação é condição obrigatória para a efetivação do referido resgate.

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

9.2 Para os CRA Primeira Série:

9.2.1 O valor devido pela Devedora a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal, somado à Remuneração, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI apurada no 2º Dia Útil anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescida exponencialmente de um prêmio equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente do CRA Primeira Série, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo do CRA Primeira Série e a Data de Vencimento do CRA Primeira Série, conforme fórmula abaixo ("**Prêmio de Resgate**"):

$$\text{Prêmio} = PU * \{[(P + 1)\text{^}(\text{du}/252)] - 1\}$$

onde:

P: 1,5000%;

du: número de Dias Úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado Facultativo do CRA Primeira Série até a Data de Vencimento do CRA Primeira Série; e

PU: Valor Base de Resgate, na data do pagamento antecipado.

9.3 Para os CRA Segunda Série:

9.3.1 O valor devido pela Devedora a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior: (a) o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro *rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CRA Segunda Série; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal, somado à Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próximo à duration remanescente do CRA Segunda Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido exponencialmente de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis acrescido dos eventuais valores devidos e não pagos, a ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento do CDCA;

C = conforme definido na Cláusula 8.1.2 acima, apurado desde a Data da Primeira Integralização até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CDCA, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal do CDCA, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados do CDCA, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA) x (1 + 1{,}50\%)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

"**Tesouro IPCA**" corresponde à taxa do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente da Emissão, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no 2º Dia Útil anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

"**nk**" corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total e cada data de pagamento.

9.3.2 O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado mediante depósito, pela Devedora, na Conta Centralizadora, com 1 (um) Dia Útil de antecedência da data pretendida para o Resgate Antecipado Facultativo Total dos CDCA, cuja data será informada pela Devedora quando do envio da comunicação à Emissora, nos termos do CDCA.

9.3.3 Caso o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total não seja pago no prazo pactuado na Cláusula 9.3.2 acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os Encargos Moratórios, bem como honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Emissora poderá promover todas as medidas necessárias para o recebimento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total.

9.4 Resgate Antecipado por Evento Tributário

9.4.1 Na ocorrência de um Evento Tributário (conforme definido abaixo), a Devedora poderá, a qualquer tempo durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento realizar o Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA, nos termos desta Cláusula, com o consequente cancelamento dos CDCA, mediante envio de comunicação direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do resgate ("**Resgate Antecipado por Evento Tributário**") informando a data em que pretende efetuar o referido resgate.

9.4.2 Para os fins deste Termo de Securitização, será considerado um "**Evento Tributário**", **(i)** a ocorrência de qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária vigente na Data de Emissão que venha a ocorrer com relação aos rendimentos do CDCA e/ou dos CRA **ou (ii)** o desenquadramento dos CDCA como lastro válido para os CRA, ao disposto na Resolução CMN 5.118, conforme aplicável à Emissão.

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

9.4.3 Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data de vencimento dos CRA, haja um Evento Tributário descrito acima, a Devedora desde já se obriga a (i) arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (ii.a) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares dos CRA exclusivamente em decorrência do Evento Tributário, de modo que a Devedora deverá acrescer aos pagamentos do CDCA os valores adicionais suficientes para que os Titulares dos CRA recebam seus pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento Tributário não tivesse acontecido, ou (ii.b) realizar o Resgate Antecipado por Evento Tributário. Para fins de esclarecimento, enquanto não for operacionalizado o item "ii.b", a Devedora deverá continuar a arcar com todos os tributos nos termos do item "ii.a".

9.4.4 Para operacionalizar o Resgate Antecipado por Evento Tributário, a Devedora deverá encaminhar comunicado à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento Tributário, conforme aplicável, contendo: (i) a data em que o pagamento do preço de Resgate Antecipado por Evento Tributário será realizado; (ii) o valor do preço de Resgate Antecipado por Evento Tributário será realizado, nos termos da Cláusula 9.5.9 abaixo; e (iii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento Tributário.

9.4.5 No caso de Resgate Antecipado por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Emissora em relação aos CDCA será equivalente ao Valor Nominal ou ao Valor Nominal Atualizado, acrescido: (a) da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CDCA, sem o pagamento de qualquer prêmio.

9.4.6 Não será admitido Resgate Antecipado parcial dos CDCA por Evento Tributário.

9.4.7 A data para realização de qualquer Resgate Antecipado por Evento Tributário deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

9.4.8 Ocorrendo o Resgate Antecipado por Evento Tributário, pela Devedora, a Emissora deverá realizar obrigatoriamente o resgate antecipado da totalidade dos CRA, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização.

9.5 Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA.

9.5.1 Haverá resgate antecipado integral dos CRA, na hipótese: **(i)** ser verificada a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático dos CDCA, conforme descritos nos CDCA e na Cláusula 9.5.2 abaixo; ou **(ii)** ser declarado, pelos Titulares de CRA, o vencimento antecipado dos CDCA em decorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático dos CDCA, conforme descritos nos CDCA e na Cláusula 9.5.3 abaixo.

9.5.2 Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Nos termos do CDCA, os CDCA vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"):

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

(i) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção dos CDCA e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, em momento anterior à Data de Vencimento dos CRA, exceto se em decorrência de **(a)** Resgate Antecipado Facultativo Total; ou **(b)** deliberação em Assembleia Especial de Investidores dos CRA;

(ii) descumprimento, pela Devedora, pelo Garantidor e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada aos CDCA e/ou nos demais Documentos da Operação não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data do respectivo inadimplemento, incluindo às obrigações relativas a recomposição do Fundo de Despesas (observado o prazo de recomposição previsto neste Termo de Securitização);

(iii) provarem-se que eram falsas, à época em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora, pelo Garantidor e/ou pela Avalista nos CDCA e/ou nos Documentos da Operação;

(iv) **(a)** decretação de falência ou insolvência da Devedora e/ou suas Controladas, conforme aplicável, da Avalista ou do Garantidor; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou suas Controladas, conforme aplicável, pela Avalista ou pelo Garantidor; **(c)** pedido de falência da Devedora e/ou suas Controladas, conforme aplicável, da Avalista ou do Garantidor formulado por terceiros não elidido no prazo legal pela Devedora e/ou por suas Controladas, conforme aplicável, pela Avalista ou pelo Garantidor, conforme o caso; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial formulado pela Devedora e/ou suas Controladas, conforme aplicável, pela Avalista ou pelo Garantidor, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; e **(e)** liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou suas Controladas, conforme aplicável, da Avalista ou do Garantidor;

(v) vencimento antecipado (*cross acceleration*), de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais, local ou internacional, do qual a Devedora, o Garantidor e/ou a Avalista seja(m) devedores ou coobrigados, em valor individual ou agregado superior a **(a)** ao valor de referência de *cross acceleration* das Dívidas Existentes, enquanto vigentes as Dívidas Existentes ou **(b)** R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, uma vez liquidadas as Dívidas Existentes, sendo que para este item (b), valor este a ser atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA;

(vi) pagamento, pela Devedora e/ou suas Controladas, conforme aplicável, pelo Garantidor e/ou pela Avalista, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação ou descumprindo o Índice Financeiro aplicável à época do pagamento, exceto pelos dividendos obrigatórios e pelos juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) na hipótese da Devedora e/ou suas Controladas, conforme aplicável, do Garantidor e/ou da Avalista praticar(em) qualquer ato visando **(a)** anular e/ou cancelar os CDCAs e/ou as Garantias, por meio judicial ou extrajudicial; ou, ainda, **(b)**

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

questionar a validade e/ou eficácia, por meio judicial ou extrajudicial, dos CDCAs, das Garantias ou de qualquer das cláusulas de documentos relativos à emissão dos CRA;

(viii) decretação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade dos Documentos da Operação, por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de tal decisão;

(ix) cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de quaisquer obrigações em relação aos Documentos da Operação, sem a expressa anuência prévia da Emissora, conforme deliberado em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida; e

(x) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora, bem como constituição de qualquer outro Ônus ao objeto das Garantias, sem prévia e expressa autorização da Emissora, conforme deliberado em Assembleia Especial de Investidores dos CRA, observado o quórum de aprovação previsto neste Termo de Securitização, exceto pela Cessão Fiduciária.

9.5.3 **Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**. Nos termos dos CDCA, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "**Eventos de Vencimento Antecipado**"), observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis, ensejará a convocação, pela Emissora e/ou o Agente Fiduciário, de Assembleia Especial de Investidores, nos termos da Cláusula 13.5 abaixo, para que os Titulares de CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado dos CDCA:

(i) descumprimento, pela Devedora e/ou suas Controladas, conforme aplicável, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os CDCA e/ou os demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: **(a)** pela Devedora à Emissora; ou **(b)** pela Emissora à Devedora, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nos Documentos da Operação;

(ii) cisão, fusão, incorporação (inclusive de ações) envolvendo a Devedora e/ou a Avalista, exceto se **(a)** realizada entre entidades pertencentes ao Grupo Econômico, desde que a entidade resultado de referida cisão, fusão ou incorporação (inclusive de ações) se mantenha como coobrigada da Devedora, na qualidade de avalista, em relação à totalidade das obrigações oriundas dos CDCA; **ou** **(b)** a cisão da Devedora e/ou da Avalista, conforme o caso, se der no contexto da segregação da unidade de produção de robótica relativa e/ou relacionada ao produto "Solix", desde que, em qualquer caso, referida cisão seja em valor inferior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Avalista, conforme últimas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis à época da cisão, sendo certo que, neste caso, estará dispensada a necessidade de inclusão da companhia resultante da referida cisão como avalista no âmbito da operação (as hipóteses (a) e (b) consideradas, cada qual, uma "**Reorganização Societária Permitida**");

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

(iii) haja qualquer alteração, aquisição ou cessão que resulte em novo Controle final da Devedora por qualquer terceiro, exceto se **(a)** realizada mediante aprovação prévia e por escrito da Emissora, conforme deliberação dos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial; **ou** **(b)** atendidas as Condições Nova Controladora, conforme declaração escrita a ser entregue pela(s) nova(s) controladora(s) à Credora ("**Aquisição do Controle Permitida**");

(iv) inadimplemento pela Devedora e/ou suas Controladas e/ou pelo Garantidor e/ou pela Avalista, de quaisquer obrigações pecuniárias no mercado financeiro e/ou de capitais, não decorrentes dos CDCA e/ou dos Documentos da Operação (*cross default*), em valor individual ou agregado superior a R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se comprovado, dentro do prazo de cura previsto nos respectivos contratos ou, na ausência, em até 2 (dois) Dias Úteis, que tal inadimplemento não ocorreu ou foi devidamente sanado, sendo certo que tal valor será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA;

(v) descumprimento, pela Devedora e/ou suas Controladas, e/ou pelo Garantidor e/ou pela Avalista, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, cujos efeitos revertidos ou suspensivos não tenham sido obtidos no respectivo prazo legal, ou conforme estipulado em referida decisão ou sentença ou, ainda, em um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, conforme aplicável, em valor unitário ou agregado superior a R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, sendo certo que tal valor será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA;

(vi) protesto de títulos contra a Devedora e/ou suas Controladas, e/ou Garantidor e/ou a Avalista, em valor individual ou agregado superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, sendo certo que tal valor será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do referido protesto, **(a)** seja validamente comprovado pela Devedora, pelo Garantidor e/ou pela Avalista, que o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; **(b)** o protesto ou a inserção for cancelado(s) ou suspenso(s); **(c)** forem prestadas garantias em juízo; ou **(d)** o montante protestado for comprovadamente quitado pela Devedora, suas Controladas, o Garantidor e/ou a Avalista, conforme aplicável, estando pendente apenas a formalização do cancelamento junto ao respectivo Tabelionato de Protestos;

(vii) redução do capital social da Devedora e/ou suas Controladas, conforme aplicável, exceto se (a) para absorção de prejuízos; ou (b) desde que seja obtida a anuência prévia e por escrito da Emissora, conforme deliberação dos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial;

(viii) não destinação da totalidade do valor líquido obtido com os CDCA aos Projetos Elegíveis;

(ix) alteração ou modificação do objeto social da Devedora e/ou suas Controladas, conforme aplicável, de forma a alterar as atuais atividades principais da Devedora ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora, ou que resulte na descaracterização da emissão dos CDCA, pela Devedora, nos termos da regulamentação aplicável;

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

(x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos os ativos da Devedora e/ou suas Controladas, e/ou do Garantidor e/ou da Avalista, em valor individual ou agregado superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, sendo certo que tal valor será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação positiva do IPCA;

(xi) não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou suas Controladas, que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se **(a)** dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora e/ou suas Controladas, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença; ou **(b)** a ausência, cancelamento, revogação ou suspensão diga respeito a autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças cuja falta não resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) e/ou em um impacto reputacional negativo na Devedora e/ou suas Controladas;

(xii) interrupção das atividades da Devedora e/ou suas Controladas, conforme aplicável, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(xiii) não manutenção do índice financeiro indicado a seguir, o qual será apurado e revisado anualmente por auditores independentes e verificado pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento das demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais anuais da Avalista, disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável, conforme tabela a seguir ("**Índice Financeiro**"):

COVENANT **(Dívida Líquida/EBITDA Ajustado)**	**PERÍODO BASE DE APURAÇÃO**
3,00x	31/12/2025 31/12/2026 31/12/2027
2,75x	31/12/2028
2,50x	A partir de 31/12/2029 até o vencimento

(xiv) utilização dos Contratos Mercantis que constituem lastro dos CDCA como lastro em outra transação que tenha sido caracterizada como ESG ou qualquer outro rótulo sustentável;

(xv) provarem-se que eram insuficientes, incorretas ou enganosas, à época em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

Devedora, pelo Garantidor e/ou pela Avalista nos CDCA e/ou nos Documentos da Operação;

(xvi) se não for realizada a Recomposição dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA em um Evento de Reforço e Complementação, nos termos e condições previstos nos CDCA e no Contrato de Cessão Fiduciária.

9.5.4 A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 9.5.3 acima deverá ser comunicada pela Devedora, pelo Garantidor e/ou pela Avalista à Emissora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento. A Emissora convocará Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em primeira convocação, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o fim do prazo de cura previsto, para deliberar acerca da declaração de vencimento antecipado dos CDCA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Investidores dos CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado dos CDCA.

9.5.5 Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou, na segunda convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presentes, desde que, estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverão declarar o vencimento antecipado dos CDCA, e consequentemente, não deverão realizar o Resgate Antecipado dos CRA.

9.5.6 Na hipótese de na Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida na Cláusula 9.5.3 acima não ser realizada em decorrência da não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação, ou da ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, nos termos previstos na Cláusula 13 abaixo, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverão declarar o vencimento antecipado dos CDCA, e, consequentemente, deverão realizar o Resgate Antecipado dos CRA.

9.5.7 A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 9.5.2 e 9.5.3 acima deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

9.5.8 O descumprimento do dever de informar, pela Devedora, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos CDCA e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Emissora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado dos CDCA e, consequentemente, da realização do Resgate Antecipado dos CRA.

9.5.9 **Valor Devido Antecipadamente**. Na ocorrência de vencimento antecipado dos CDCA (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Emissora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Devedora obrigou-se a liquidar antecipadamente os CDCA, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Emissora para salvaguarda de

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

seus direitos e prerrogativas decorrentes dos CDCA, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Devedora, dos termos previstos nos CDCA, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos dos CDCA e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Devedora seja parte ("**Valor Devido Antecipadamente**").

9.5.10 O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Devedora, de comunicação escrita a ser enviada pela Emissora. Os pagamentos serão efetuados pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora.

9.5.11 A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do respectivo Manual de Operações da B3.

9.6 **Evento de Reforço e Complementação**: Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de uma Data de Verificação da Suficiência na qual foi identificada a Redução dos Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) encaminhar notificação à Devedora, com cópia ao Agente Fiduciário, informando sobre a necessidade de reforço, de modo que a Devedora obrigar-se-á a: (i) realizar a Recomposição dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA e, consequentemente, o Evento de Reforço e Complementação nos termos da Cláusula 7.5.9 abaixo, a ser formalizada nos prazos nela previstos; ou (ii) caso não seja observado o prazo previsto no item (i), acima, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do decurso do prazo previsto no item (i) acima, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou a Amortização Extraordinária dos CDCA, na respectiva proporção do saldo devedor de cada CDCA e de modo que o Valor dos Direitos Creditórios permaneça maior ou igual ao saldo do Valor Nominal de cada CDCA, considerados em conjunto, apurados após o pagamento antecipado parcial dos CDCA na forma aqui prevista.

9.7 Entende-se por "**Redução dos Direitos Creditórios**" a redução dos valores e/ou prazos dos Direitos Creditórios dos Lastro dos CDCA decorrente, cumulativamente, de: (a) rescisão, extinção ou alteração dos Contratos Mercantis; e (b) redução do Valor dos Direitos Creditórios Lastro para valor total inferior à somatória do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, ou seu saldo, conforme o caso, verificado em cada Data de Pagamento de Remuneração, de acordo com o relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios dos CDCA, nos termos do Anexo III dos CDCA.

9.8 Não serão considerados Redução dos Direitos Creditórios: (i) o regular pagamento dos clientes (devedores) dos Contratos Mercantis; e/ou (ii) o mero inadimplemento dos clientes (devedores) dos Contratos Mercantis, observadas as demais disposições nos respectivos CDCA.

9.9 Sem prejuízo do disposto acima, a Devedora obriga-se a manter vinculados aos CDCA, Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série, conforme o caso, oriundos de pelo menos 1 (um) Contrato Mercantil, desde que tal Contrato Mercantil corresponda a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor, nos termos dos CDCA. Caso seja constatada, a qualquer tempo, a inexistência de Direito Creditório do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série vinculado aos CDCA oriundo de pelo menos 1 (um) Contrato Mercantil que corresponda a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor, a Devedora obriga-se a:

(i) apresentar à Emissora, para fins de vinculação aos CDCA, com a respectiva formalização de referida vinculação até a Data de Pagamento da Remuneração ou pagamento do Valor Nominal subsequente do respectivo evento, Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série, conforme o caso, oriundos de pelo menos 1 (um) novo Contrato Mercantil, que cumpram os Critérios de Elegibilidade; ou

(ii) caso não seja observado o prazo previsto no item (i), acima, realizar o pagamento antecipado total do respectivo CDCA.

9.9.2 A Devedora deverá arcar com quaisquer despesas necessárias para o registro de novo CDCA contendo novos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Primeira Série ou CDCA Segunda Série, conforme aplicável, na B3.

9.9.3 A Devedora obriga-se a cumprir com o disposto nesta cláusula quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar o lastro do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série durante todo o prazo de vigência de cada CDCA.

9.9.4 Caberá à Devedora informar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer hipótese que resulte em Evento de Reforço e Complementação, com a apresentação, à Emissora, de cópia dos respectivos documentos que resultarem em referido evento.

9.9.5 Sem prejuízo do acima disposto, a Devedora deverá disponibilizar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série, devidamente assinado pelos representantes da Devedora, nos termos do Anexo III dos CDCA, informando o Valor dos Direitos Creditórios total na data da elaboração e disponibilização do referido relatório, na periodicidade prevista nos CDCA.

9.9.6 Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série previsto acima, a Emissora realizará a verificação do Valor dos Direitos Creditórios Lastro dos CDCA e, conforme o caso, identificar a ocorrência de Redução dos Direitos Creditórios, conforme aqui estabelecido, bem como a existência de Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série vinculados aos CDCA oriundos de pelo menos 1 (um) Contrato Mercantil, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos disponibilizados pela Devedora nos termos desta cláusula.

9.9.7 Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Sem prejuízo do dever de diligência, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário assumirão, com base na declaração da Devedora, que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

9.9.8 Todas as informações e documentos fornecidos pela Devedora à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, são considerados confidenciais e não poderão ser divulgados, sob qualquer forma, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização ou concordância, por escrito, da Devedora, exceto se tal divulgação for realizada exclusivamente para órgão regulador ou por solicitação dos Investidores dos CRA, em razão de solicitação nesse sentido, ou para assessores

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

legais devidamente contratados de comum acordo entre a Devedora e a Emissora, às expensas da Devedora, para fins de validação dos Critérios de Elegibilidade.

9.9.9 A Emissora e/ou o Agente Fiduciário poderão solicitar cópias simples dos respectivos documentos de prestação de serviços, ou suas vias originais, caso assim venha a ser solicitado por qualquer órgão regulador ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora. Caso isso ocorra, a Devedora se obriga a atender tais solicitações, e, até 10 (dez) dias contados da data de solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente

9.9.10 Para fins da Recomposição dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA no âmbito desta cláusula, conforme previsto na Cláusula 7.2 (i) acima, a Devedora se obriga a apresentar à Emissora, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Emissora, enviada nos termos da Cláusula 7.1 acima, cópias dos documentos que comprovem a existência de direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com parecer jurídico emitido por assessores legais com experiência de atuação no mercado de capitais, devidamente contratados de comum acordo entre a Devedora e a Emissora, às expensas da Devedora, para o fim específico de atestar que os novos Contratos Mercantis atendem aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável. Caso a Devedora não apresente a totalidade das informações e/ou documentos solicitados, a Emissora enviará uma notificação indicando as informações e/ou documentos pendentes. A Devedora poderá apresentar as informações e/ou documentação faltante ou justificativa para sua ausência em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio da notificação enviada pela Emissora. Após a confirmação por escrito da Emissora, mediante envio de notificação à Devedora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a Devedora e a Emissora se obrigam a celebrar o respectivo aditamento aos CDCA, conforme o caso, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série, conforme o caso, a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da data da referida confirmação, pela Emissora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizado o aditamento aos respectivos CDCA, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, a Emissora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto nos CDCA.

9.9.11 Sem prejuízo do disposto acima a Devedora sempre poderá, voluntariamente, sem necessidade de anuência da Emissora, efetuar a substituição e/ou complementação e/ou exclusão dos Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, conforme o caso, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora para vincular aos CDCA, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que ("**Substituição Voluntária Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA**"):

(i) apresente cópias dos documentos que comprovem que referidos direitos creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com parecer jurídico emitido por assessores legais devidamente contratados de comum acordo entre a Devedora e a Emissora, às expensas da Devedora, para o fim específico de atestar que os novos Contratos Mercantis atendem aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável e encontram-se devidamente formalizados;

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

(ii) a Emissora verifique e confirme, mediante envio de notificação à Devedora, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com relação aos novos direitos creditórios do agronegócio e Contratos Mercantis apresentados pela Devedora;

(iii) os CDCA, o presente Termo de Securitização e o Contrato de Cessão Fiduciária sejam aditados, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios do CDCA Primeira Série e CDCA Segunda Série a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da data da referida confirmação, pela Emissora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade;

(iv) realizado o aditamento aos CDCA, ao presente Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão Fiduciária, a Emissora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.6 acima;

(v) após a alteração prevista nesta Cláusula 9.9.11, os Direitos Creditórios Lastro dos CDCA correspondam a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Saldo Devedor.

9.9.12 Fica desde já estabelecido que o pagamento antecipado parcial dos CDCA em razão de Amortização Extraordinária, previsto na Cláusula 9.11 e seguintes, ficará limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Total da Emissão, após o qual a Devedora deverá efetuar o pagamento integral do valor de resgate, ensejando, portanto, um Resgate Antecipado Obrigatório Total.

9.9.13 Em caso de pagamento antecipado parcial em razão de Amortização Extraordinária do CDCA, previsto nesta Cláusula 7, o saldo do Valor Nominal remanescente permanecerá sujeito às previsões dos CDCA, que permanecerão em vigor até a Data de Vencimento.

9.10 Amortização

9.10.1 **Amortização Programada**. A Devedora se obriga a realizar o pagamento do Valor Nominal, em moeda corrente nacional, nas Datas de Pagamento, devendo ser realizado pela Devedora tempestivamente diretamente nas Contas Centralizadoras, na periodicidade prevista no Anexo I de acordo com a seguinte fórmula:

$$Ami = Vne \times TA$$

em que:

Ami = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Conforme definido acima;

TA = Taxa de amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo I.

9.11 **Amortização Extraordinária**. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2027 (inclusive), observado o limite máximo de 98% (noventa e oito por cento) do Valor

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

Nominal, a seu exclusivo critério, realizar amortização do Valor Nominal ("**Amortização Extraordinária**"). A Amortização Extraordinária somente poderá ocorrer mediante comunicação de forma individual, dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Amortização Extraordinária ("**Comunicação de Amortização Extraordinária**"). A Comunicação de Amortização Extraordinária deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) a data proposta para efetiva realização da Amortização Extraordinária; (b) o percentual do Valor Nominal que será amortizado ("**Percentual de Amortização Extraordinária**"); e (c) a informação sobre o valor objeto da Amortização Extraordinária.

9.11.1 O Valor devido à Emissora a título de Amortização Extraordinária dos CRA Primeira Série será correspondente ao montante equivalente ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal, somado à Remuneração, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI apurada no 2º Dia Útil anterior à data da Amortização Extraordinária, acrescida exponencialmente de um prêmio equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente do CRA Primeira Série, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária do CRA Primeira Série e a Data de Vencimento do CRA Primeira Série, conforme fórmula abaixo ("**Prêmio de Amortização**").

$$du \text{ Prêmio} = PU * \{[(P + 1)252] - 1\}$$

onde:

P: 1,5000%;

du: número de Dias Úteis contados a partir da data da Amortização Extraordinária dos CRA Primeira Série até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série; e

PU: Valor Base de Amortização, na data do pagamento antecipado.

9.11.2 O Valor devido pela Devedora a título de Amortização Extraordinária dos CRA Segunda Série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior: (a) o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA Segunda Série; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal, somado à Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente do CDCA Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, na data da Amortização Extraordinária, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária, acrescido exponencialmente de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis acrescido dos eventuais valores devidos e não pagos, a ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA Segunda Série;

C = conforme definido na Cláusula 8.1.2 acima, apurado desde a Data da Primeira Integralização até a data da Amortização Extraordinária;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal do CDCA, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)x(1 + 1{,}50\%)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

Onde:

"**Tesouro IPCA**" corresponde à taxa do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente da Emissão, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no 2º Dia Útil anterior à data da Amortização Extraordinária;

"**nk**" corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do pagamento da Amortização Extraordinária e cada data de pagamento

9.11.3 Na hipótese de Amortização Extraordinária, a Devedora e a Emissora deverão celebrar aditamento a este Termo de Securitização e ao respectivo CDCA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo pagamento da Amortização Extraordinária, de modo a refletir o novo Valor Nominal dos CRA.

9.11.4 Caso a Devedora deseje realizar Amortização Extraordinária dos CRA, ela deverá preparar Relatório Extraordinário de Alocação com conteúdo substancialmente semelhante ao do Relatório de Alocação ESG, a ser apresentado ao Agente Fiduciário e ao Credor com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da respectiva amortização.

9.12 Oferta de Resgate Antecipado

9.12.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado dos CRA, endereçada a todos os Titulares dos CRA, sendo assegurado a todos os Titulares dos CRA igualdade de condições para aceitar o resgate dos CRA por eles detidos ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

9.12.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Titulares dos CRA, com cópia para o Agente Fiduciário ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**") com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou à parte dos CRA e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial dos CRA, indicar a quantidade de CRA objeto da referida Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 9.12.6 abaixo; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso existente; (iii) a forma de manifestação, à Emissora, pelos Titulares dos CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate dos CRA e o pagamento aos Titulares dos CRA; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Titulares dos CRA.

9.12.3 Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares dos CRA que optarem pela adesão à referida Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar à Emissora no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todos os CRA objetos da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de CRA que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

9.12.4 A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Titulares de CRA, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

9.12.5 O valor a ser pago aos Titulares dos CRA será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, ou Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, a ser resgatado, acrescido da Remuneração e dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate dos CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

9.12.6 Caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial dos CRA e o número de Titulares dos CRA que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Titulares dos CRA sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

9.12.7 Os CRA resgatados pela Emissora nos termos desta Cláusula 9.12, serão obrigatoriamente cancelados.

9.12.8 O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para os CRA custodiados eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

9.12.9 A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário, sendo certo que a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA somente será efetuada após o recebimento dos recursos pela Emissora.

10 REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1 Regime Fiduciário

10.2 Nos termos previstos pela Lei 14.430 e pela Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos desta Cláusula 10.

10.3 Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-á apartado do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que esteja afetado, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

10.4 O Patrimônio Separado será composto (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a Conta Centralizadora e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive os recursos aplicados nas Investimentos Permitidos e disponíveis no Fundo de Despesas; e (iii) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes os itens (i) e (ii), acima, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, conforme aplicável ("**Créditos do Patrimônio Separado**").

10.4.1 Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

10.5 A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberarem sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observado os procedimentos do artigo 30 da Lei 14.430 e artigo 33, §5º da Resolução CVM 60 e o disposto na Cláusula 11.12.1. Nesta hipótese, a Assembleia Especial de Investidores pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: (i) realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA; (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (iv) a transferência dos ativos deles integrantes para outra companhia securitizadora.

10.5.1 A Assembleia Especial de Investidores para deliberarem sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, prevista na Cláusula 10.5 acima deverá ser convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação nos termos da Cláusula 13.5.1, e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRA;

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

ou (ii) em segunda convocação, com qualquer número, observado o disposto na Cláusula 13.9.1. As deliberações em Assembleias Especiais de Investidores convocadas para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado serão tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 13.12.1.

10.5.2 Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da Emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Investidores não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Investidores seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

10.6 Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

10.7 Na forma dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430, os Direitos Creditórios do Agronegócio estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

10.8 Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados nas Investimentos Permitidos, sendo vedada a aplicação em qualquer instrumento que não sejam Investimentos Permitidos.

10.9 Em atendimento ao inciso IX, do artigo 2º da Resolução CVM 60 e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, conforme o caso, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo IV deste Termo, a declaração assinada da Emissora para instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

10.10 A nomeação de Agente Fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação, observado o disposto na norma específica da CVM a respeito do exercício dessa atividade, constam previstas neste Termo de Securitização.

10.11 As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 18, §1º inciso I da Resolução CVM 60.

10.12 O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo auditor independente da Emissora,

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

sendo certo que o primeiro encerramento do exercício social se dará em 30 de setembro de 2025.

10.13 Administração do Patrimônio Separado

10.14 A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão: (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 3 (três) meses após o término do exercício social, na forma do artigo 47 da Resolução CVM 60.

10.15 A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

10.16 A Emissora deverá tomar todas as providências judiciais ou administrativas necessárias de forma a manter o Patrimônio Separado isento de quaisquer dívidas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias diretamente relacionadas a Emissora, sendo que nesta previsão não estão incluídos atos e acontecimentos oriundos a esta Emissão e à outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora, conforme venha a ser exigido por força da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, obrigando-se inclusive a: (i) solicitar a exclusão judicial ou administrativa, conforme seja o caso, do Patrimônio Separado como responsável pelo pagamento de tais contingências; e/ou (ii) ressarcir o Patrimônio Separado de todo e qualquer valor que venha a ser subtraído do Patrimônio Separado por força de tais contingências, mantendo, assim, o fluxo do CRA inalterado.

10.17 Em contrapartida ao desempenho das atividades ora previstas, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

10.18 A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um evento de vencimento antecipado dos CDCA estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, serem reembolsados pela Devedora após a realização do Patrimônio Separado, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias eventualmente constituídas para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento da Amortização Programada e Remuneração dos CRA.

10.19 A Taxa de Administração será acrescida dos valores de todos e quaisquer tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

10.20 O Fundo de Despesas responderá pelo pagamento de todas as despesas incorridas com relação ao exercício das funções da Emissora, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão e desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora.

11 DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

11.1 Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à realização da Emissão, a celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, bem como ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) o estatuto social da Emissora, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) não omitiu nem omitirá nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante da sua situação econômico-financeira ou de suas atividades;

(vii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(viii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

(ix) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora ou suas afiliadas, seus respectivos funcionários e administradores de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação. Caso tenha, a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos que possam violar as aludidas Leis Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário, fornecendo todas as informações necessárias a respeito;

(x) é e será a única e legítima titular do lastro dos CRA;

(xi) o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(xiii) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que (a) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam sempre devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) cumpra a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;

(xiv) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613;

(xv) cumpre, bem como faz com que suas afiliadas e seus respectivos funcionários e administradores cumpram, as normas, nacionais e estrangeiras, aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xvi) não tem conhecimento de existência de violação e inexiste indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora ou suas afiliadas, bem como seus respectivos funcionários e administradores;

(xvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativas ou judicial, mediante obtenção da suspensão da exigibilidade da obrigação;

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

(xviii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional ou já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para realização da Emissão;

(xix) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, precisos, consistentes e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

(xx) verificará, no limite das informações prestadas pela Devedora e nos exatos valores e nas condições descritas nos CDCA, a existência do lastro dos CRA vinculado à presente Emissão;

(xxi) assegurou a constituição de Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado;

(xxii) os Direitos Creditórios do Agronegócio destinar-se-ão única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA e serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação integral dos CRA;

(xxiii) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo BACEN, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas neste Termo de Securitização;

(xxiv) proverá ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos necessários para que este ateste a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a Emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;

(xxv) assegurará que adota procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem Emissão não sejam cedidos a terceiros;

(xxvi) adota as medidas necessárias para mitigar a ocorrência de conflito de interesses com suas subsidiárias integrais, bem como conflitos entre as referidas subsidiárias.

11.2 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora se obriga, adicionalmente, a:

(i) encaminhar para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação dele neste sentido, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;

(ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

(iii) elaborar e publicar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, qual seja o dia 30 de setembro de cada ano na forma do artigo 25, inciso I da Resolução CVM 60, sendo certo que o primeiro encerramento do exercício social se dará em 30 de setembro de 2026;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) no prazo de até 90 (noventa) dias do encerramento do exercício social, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;

(b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, contados de solicitação recebida do Agente Fiduciário, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa, relacionada a ou que possa de qualquer forma impactar os CRA, recebida pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente;

(vi) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora perante a CVM;

(vii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, o Agente de Liquidação, os auditores independentes, o Agente Fiduciário, o Custodiante, o Escriturador, a B3, e tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção dos CRA;

(viii) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(x) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável de qualquer pessoa ativa e proba, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xi) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM;

(xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiii) não utilizar os recursos vinculados ao Patrimônio Separado para fins diversos do previsto neste Termo de Securitização, incluindo, mas sem qualquer limitação, ao pagamento de dividendos aos seus acionistas;

(xiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xv) manter: (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal;

(xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xvii) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;

(xviii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Titulares de CRA por meio de Assembleia Especial de Investidores ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento, observado o disposto na Cláusula 12 abaixo, em relação ao Agente Fiduciário;

(xix) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;

(xx) indenizar os Titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado;

(xxi) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer evento de Resgate Antecipado dos CRA e/ou quaisquer Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência;

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

(xxii) observar a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, bem como não ser incluída qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

(xxiii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

(xxiv) até a Data de Vencimento, observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas afiliadas, coligadas e seus representantes e subcontratados toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer Condutas Indevidas, devendo: (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (d) adotar programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129; e (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e

(xxv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM.

11.3 Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e

(iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

11.4 A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, devendo, portanto, comunicar o Agente Fiduciário e os investidores, em até 7 (sete) Dias Úteis, caso qualquer das declarações se tornem inverídicas, imprecisas ou incorretas.

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

12 AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1 Nos termos do inciso IX do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60 e do artigo 25 da Lei 14.430, a Emissora nomeia e constitui a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

12.2 O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(vi) não tem qualquer impedimento legal, incluindo, conforme §3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, ou nos termos da Resolução CVM 60, em especial o artigo 33, §4º, e a Resolução CVM 17, em especial seu artigo 6º;

(vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas nos artigos 5º e 6º da Resolução CVM 17;

(viii) não possui qualquer relação direta ou indireta com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma, assim como não presta assessoria de qualquer natureza à Emissora e/ou à Devedora, suas coligadas, controladas, controladoras, ou sociedades integrantes do mesmo grupo;

(ix) não tem qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora e/ou da Devedora;

(x) não tem qualquer ligação com sociedades cujos controladores, pessoas a eles vinculadas ou administradores tenham interesse na Emissora e/ou na Devedora, que seja conflitante com o exercício, pelo Agente Fiduciário, das suas atribuições aqui previstas;

(xi) não tem qualquer ligação com sociedades cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora e/ou à Devedora, a seus administradores ou acionistas;

(xii) assegura e assegurará, nos termos do §1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora,

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;

(xiii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora e pela Devedora, se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo;

(xiv) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis; e

(xv) atua, na qualidade de agente fiduciário, nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, ora descritas no Anexo VII deste Termo de Securitização, nos termos do §2º do artigo 6º da Resolução CVM 17.

12.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou mediante deliberação dos Titulares de CRA, devendo permanecer no exercício de suas funções até: **(i)** a Data de Vencimento; ou **(ii)** enquanto a Emissora não quitar suas obrigações perante os Titulares de CRA; ou **(iii)** sua efetiva substituição deliberada nos termos de Assembleia Especial de Investidores, conforme aplicável.

12.4 Adicionalmente às declarações acima, e em cumprimento ao disposto no Código ANBIMA, o Agente Fiduciário declara que:

(i) mantém, em documento escrito, regras, procedimentos e controles que: (a) são efetivos e consistentes com sua natureza, porte, estrutura e modelo de negócio, assim como com a complexidade e perfil de risco de suas operações; (b) são acessíveis a todos os seus profissionais, de forma a assegurar que os procedimentos e as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da organização sejam conhecidos; (c) estabelecem divisão clara das responsabilidades dos envolvidos na função de controles internos e na função de cumprimento das políticas, procedimentos, controles internos e regras estabelecidas pela regulação de *compliance* vigente, da responsabilidade das demais áreas da instituição, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses; e (d) indicam as medidas necessárias para garantir a independência e a adequada autoridade aos responsáveis pela função de controles internos e de *compliance* na instituição;

(ii) assegura que os profissionais a ele vinculados conheçam e assinam, de forma manual ou eletrônica, o código de ética por ele adotado até o último dia do mês subsequente à sua contratação;

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

(iii) adota procedimentos operacionais, com o objetivo de: (a) garantir a segregação física de instalações entre as áreas que possam gerar conflito de interesses; (b) assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de um setor da instituição; (c) preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas; e (d) restringir o acesso a sistemas e arquivos e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a informações confidenciais;

(iv) estabelece mecanismos que: (a) propiciam o controle de informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas a que tenham acesso os seus sócios, diretores, administradores, profissionais e terceiros contratados; (b) asseguram a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico; e (c) asseguram treinamento para todos os seus sócios, diretores, alta administração e profissionais que tenham acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas;

(v) exige que seus profissionais assinem, de forma manual ou eletrônica, documento de confidencialidade sobre as informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas que lhes tenham sido confiadas em virtude do exercício de suas atividades profissionais, excetuadas as hipóteses permitidas em lei;

(vi) implementou e mantém "Plano de Continuidade de Negócios", conforme "Regras e Procedimentos de Deveres Básicos", expedidos pela ANBIMA, em 1º de fevereiro de 2024;

(vii) seu objeto social prevê o exercício da atividade de Agente Fiduciário e a administração ou a custódia de bens de terceiros;

(viii) verificou a veracidade das informações contidas nos Documentos da Operação;

(ix) solicitou, ao Coordenador Líder e à Emissora, lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas no item (viii) acima;

(x) utilizou e utilizará as informações obtidas em razão de sua participação na Emissão exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado;

(xi) possui página própria na internet para disponibilização das informações públicas relativas à Emissão;

(xii) elaborará os relatórios anuais em conformidade com a regulação aplicável e de acordo com o conteúdo mínimo exigido pelas regras e procedimentos estabelecidos pela ANBIMA;

(xiii) fiscalizará o cumprimento das cláusulas das obrigações de fazer e não fazer;

(xiv) diligenciará junto à Emissora para que os Documentos da Operação e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas cabíveis pela regulação em vigor; e

(xv) convocará, quando necessário, a Assembleia Especial na forma prevista na regulação em vigor.

12.5 Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 14.430:

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que os documentos que demandem o registro para a sua devida formalização sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações de que tenha conhecimento;

(viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações por ela divulgadas sobre o assunto;

(ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(x) verificar a regularidade de quaisquer garantias reais, flutuantes e fidejussórias que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade (se houver);

(xi) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, conforme estipulado neste Termo de Securitização, por meio da verificação do evento do resgate dos CRA na B3;

(xii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

(xiii) examinar qualquer proposta futura de constituição e/ou substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xiv) intimar, conforme o caso e se constituída qualquer garantia no âmbito dos CRA, a Emissora ou qualquer coobrigado a reforçar a garantia então dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;

(xvi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, e desde que autorizado por Assembleia Especial, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;

(xvii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(xviii) adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xix) exercer a administração do Patrimônio Separado na hipótese de insolvência da Emissora;

(xx) promover a liquidação do Patrimônio Separado na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 12 do presente Termo de Securitização;

(xxi) comparecer às Assembleias Especiais de Investidores a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xxii) fornecer à Emissora, nos termos do §1° do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Emissora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430;

(xxiii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(xxiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xxv) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xxvi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, principalmente no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá permanecer disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;

(xxvii) cumprir com todas as obrigações previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CVM 17;

(xxviii) verificar a utilização dos recursos pela Devedora de acordo com a destinação descrita na Cláusula 6.2 acima, bem como de acordo com as informações prestadas pela Emissora no referido relatório;

(xxix) convocar, quando necessário, Assembleia Especial de Investidores, na forma da Cláusula 13 abaixo;

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

(xxx) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, na forma prevista neste Termo de Securitização, caso aplicável; e

(xxxi) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nos CDCA, neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) dias previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17.

12.6 Serão devidos ao Agente Fiduciário, com recursos do Fundo de Despesas, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização:

(i) uma parcela de implantação no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), a ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e

(ii) parcelas anuais no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela descrita no item (i) acimado ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

12.6.2 Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela no item (i) acima da Cláusula 12.6 acima será devido pela Devedora a título de "*abort fee*", a ser paga até o 5° (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação.

12.6.3 Em caso de inadimplemento, pela Devedora ou na necessidade de assembleia de qualquer natureza, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: (i) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, a Devedora, os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas Assembleias; (ii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; e (iv) à análise e confecção de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora e/ou Devedora, conforme o caso, do respectivo "Relatório de Horas".

12.7 As parcelas citadas no item 12.6(ii) da Cláusula 12.6 acima, na Cláusula 12.6.2 acima e Cláusula 12.8 abaixo, serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

12.7.1 A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

12.8 As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

12.8.1 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

12.9 Os valores devidos ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 12.8.1 acima poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36.

12.10 Adicionalmente, a Emissora antecipará, com recursos do Patrimônio Separado e, quando este não for suficiente, os valores serão antecipados pela Devedora, ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora e/ou Devedora, conforme o caso, os Titulares dos CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidos pela Emissora e/ou Devedora, conforme o caso. As despesas a serem antecipadas deverão, sempre que possível, ser previamente aprovados pelos Titulares dos CRA e/ou pela Devedora e/ou pela Emissora, conforme o caso. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora e/ou dolo comprovado da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA; (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRA bem como sua remuneração; e (x) custos e despesas relacionadas à B3.

12.11 Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora, conforme o caso, e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

12.12 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares dos CRA que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

12.13 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

12.14 O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Investidores, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

12.14.1 A Assembleia Especial de Investidores a que se refere a Cláusula 12.14 acima será convocada nos termos previstos na Cláusula 13.5.

12.14.2 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização e deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar do registro de tal aditamento junto ao Custodiante.

12.14.3 O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Investidores convocada na forma prevista pela Cláusula 13 abaixo.

12.14.4 O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.15 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista no presente Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRA, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

12.16 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas adequadas se, convocada a Assembleia Especial de Investidores, está assim o autorizar por deliberação da maioria absoluta dos Titulares de CRA dos CRA em Circulação ou por quórum específico definido neste Termo de Securitização, conforme o caso.

12.17 O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado desde que sob sua gestão.

12.18 O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado.

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

12.19 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.20 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração, sendo certo que não será responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.21 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores, sendo certo que o Agente Fiduciário se responsabilizará por qualquer ato ou manifestação tomada e que não tenha sido aprovada pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Emissora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

13 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES

13.1 Os Titulares de CRA Primeira Série e os Titulares de CRA Segunda Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Investidores, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA Primeira Série e/ou dos Titulares de CRA Segunda Série, observado o disposto no artigo 25 da Resolução CVM 60 e os procedimentos previstos nesta Cláusula 13.

13.2 A Assembleia Especial de Investidores será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam **(i)** alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a **(a)** Remuneração da respectiva Série e sua forma de cálculo; **(b)** Amortização, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; e **(c)** Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA da respectiva Série ou seu respectivo saldo, conforme aplicável; e **(ii)** demais assuntos específicos a uma determinada Série.

13.3 A Assembleia Especial de Investidores será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

Cláusula 13.2 acima, incluindo, mas não se limitando, **(i)** a quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Investidores, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(iii)** obrigações da Emissora previstas nesta Cláusula 13; **(iv)** não declaração do vencimento antecipado dos CDCA; **(v)** a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; **(vi)** obrigações do Agente Fiduciário, conforme previstas neste Termo de Securitização; e **(vii)** criação de qualquer evento de repactuação.

13.4 **Competência**. Compete privativamente à Assembleia Especial de Investidores, sem prejuízo das demais matérias e exceções eventualmente previstas neste Termo de Securitização, deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do auditor independente da Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; (ii) alterações a este Termo de Securitização; (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; (iv) alterações na estrutura de garantias, seja em relação ao valor ou objeto das garantias (sendo certo que as alterações já expressamente autorizadas nos termos dos Documentos da Operação não estarão sujeitas à aprovação em sede de Assembleia Especial de Investidores); (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Investidores; (vi) alteração da Remuneração dos CRA, com a respectiva alteração da remuneração estabelecida nos CDCA; e (vii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado.

13.5 **Convocação**. A Assembleia Especial de Investidores poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série; ou ainda por solicitação da Devedora à Emissora, observado o previsto na Cláusula 13.5.2 abaixo.

13.5.1 A Assembleia Especial de Investidores deverá ser convocada com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, exceto (i) na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 10.5 acima quando a Assembleia Especial de Investidores deverá ser convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação; (ii) no caso de Assembleia Especial de Investidores convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60; e/ou (iii) se de outra forma disposta neste Termo de Securitização e/ou na regulamentação vigente aplicável.

13.5.2 A convocação da Assembleia Especial de Investidores por solicitação dos Titulares de CRA, conforme disposto na Cláusula 13.5 deve: (i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Investidores às expensas dos requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares.

13.5.3 A comunicação da convocação deverá informar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a referida Assembleia Especial, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital;

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

(ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Titular de CRA pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial.

13.5.4 Caso o Titular de CRA possa participar da assembleia à distância, por meio de sistema eletrônico, nos termos do §3º, do artigo 26 da Resolução CVM 60, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

13.5.5 Independentemente da convocação prevista na Cláusula 13.5, será considerada regular a Assembleia Especial de Investidores da Primeira Série e/ou a Assembleia Especial de Investidores da Segunda Série às quais comparecerem todos os Titulares de CRA da Primeira Série e/ou Titulares de CRA Segunda Série, conforme o caso, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

13.5.6 Nos termos do inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, é admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Investidores convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras descritas na Cláusula 13.4, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

13.6 Local. A Assembleia Especial de Investidores será realizada no local onde a Emissora tiver sede, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião e detalhamento.

13.7 **Meio de Realização da Assembleia Especial de Investidores**. Nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60, a Assembleia Especial de Investidores pode ser realizada de modo: (i) exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

13.7.1 As informações requeridas na Cláusula 13.6 acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares de CRA.

13.7.2 No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para garantir a identificação do Titular de CRA.

13.8 **Voto**. Somente podem votar na Assembleia Especial de Investidores os Titulares de CRA em Circulação inscritos nos registros dos CRA na data da convocação da Assembleia Especial de Investidores, seus representantes legais ou procuradores legalmente

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

constituídos há menos de 1 (um) ano. As deliberações da Assembleia Especial de Investidores são tomadas por Titulares de CRA em Circulação que representem a maioria dos presentes, observadas as exceções previstas neste Termo de Securitização, cabendo a cada CRA 1 (um) voto.

13.8.1 Os Titulares de CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Investidores.

13.8.2 Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com "aviso de recebimento") ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Investidores previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação e as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60. É de responsabilidade de cada Titular de CRA garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação. Sendo certo que os investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

13.8.3 Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, são impedidos de votar na Assembleia Especial de Investidores e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) os prestadores de serviços da Operação de Securitização, o que incluir a Emissora; (ii) os sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas dos prestadores de serviço da Operação de Securitização; (iii) qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio em Separado no tocante à matéria em deliberação Assembleia Especial de Investidores. Não se aplica a vedação prevista nesta Cláusula 13.8.2 quando: (i) os únicos investidores forem as pessoas mencionadas no parágrafo anterior desta Cláusula 13.8.2; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais investidores presentes à Assembleia Especial de Investidores, manifestada na própria Assembleia Especial de Investidores ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Investidores em que se dará a permissão de voto.

13.8.4 Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 13.8.2 quando (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas nela mencionadas; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

13.9 **Instalação**. Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Investidores instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso; e (ii) com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no presente Termo de Securitização. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Investidores seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

13.9.1 Na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 10.5 acima, a Assembleia Especial de Investidores instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

mínimo, 2/3 (dois terços) mais um dos CRA em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, com qualquer número.

13.10 A presidência da Assembleia Especial de Investidores caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao titular de CRA eleito pelos demais Titulares de CRA; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

13.11 **Quórum de Deliberação**. Exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem: (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à Assembleia Especial de Investidores ou dos CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, desde que, estejam presentes, no mínimo 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em circulação da respectiva Série, conforme aplicável.

13.11.1 Observado, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas nas Cláusulas 13.5 e 13.9 acima, a Emissora poderá convocar Assembleia Especial de Investidores a fim de solicitar a aprovação de **(i)** não adoção de qualquer medida prevista, nos CDCA ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA; e **(ii)** a renúncia temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), as quais serão tomadas por **(a)** quando em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, ou **(b)** se em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Especial de Investidores dos CRA, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, observado o disposto na Cláusula 13.19 abaixo.

13.12 **Quórum Qualificado**. As deliberações para a modificação das condições das Debêntures e dos CRA, assim entendidas como aquelas relativas: as seguintes matérias: (i) quaisquer alterações da Remuneração, da Amortização, Data de Pagamento da Remuneração, Data de Vencimento e/ou dos Encargos Moratórios e/ou de alterações de redação total ou parcial de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado; (ii) quaisquer alterações que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado, os Eventos de Vencimento Antecipado ou nas hipóteses de Resgate Antecipado; (iii) alterações na presente Cláusula 13; ou (v) não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, sendo certo que, no caso de deliberação para (a) alteração dos quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização; ou (b) alteração desta Cláusula 13.12 será tomada por **(a)** quando em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação; ou **(b)** se em segunda convocação, serão tomadas por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Especial de Investidores dos CRA, desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

13.12.1 Caso a deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA seja relacionada à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação.

13.12.2 Conforme previsto no artigo 30, §4º, da Resolução CVM 60, o quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora ou de outra companhia securitizadora na administração do Patrimônio Separado não pode ser superior a Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação.

13.13 Nos termos do artigo 25, §2º da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados que não contiverem opinião modificada na hipótese de a respectiva Assembleia Especial de Investidores convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

13.14 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Investidores, desde que seja preservada a validade, exigibilidade ou exequibilidade deste instrumento, para deliberar sobre (i) alterações a este Termo de Securitização em decorrência da necessidade de atendimento de exigências formuladas pela CVM, B3, ANBIMA e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras e de cartórios de registro de imóveis e de títulos e documentos; (ii) alterações a este Termo de Securitização já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação; (iii) alterações a este Termo de Securitização em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes ou dos prestadores de serviços; (iv) a redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nos Documentos da Operação; e (v) alterações a este Termo de Securitização em decorrência de correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético e desde que as alterações em questão não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRA e/ou qualquer alteração na remuneração e/ou no fluxo de pagamentos dos CRA. Nos termos do §4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, as alterações referidas nesta Cláusula 13.14 devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, por meio da disponibilização do aditamento ao Termo de Securitização no site.

13.15 As deliberações tomadas em Assembleias Especiais de Investidores, observado os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Investidores, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Investidores.

13.16 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Investidores e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais de Investidores, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.17 Ressalvadas as hipóteses de substituição específicas de prestadores de serviços sem necessidade de prévia deliberação em Assembleia Especial de Investidores, conforme

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

previstas neste Termo de Securitização, os prestadores de serviços contratados no âmbito da Operação de Securitização, conforme identificados no presente Termo de Securitização, apenas poderão ser substituídos mediante prévia deliberação em Assembleia Especial de Investidores, conforme disposto no artigo 25, inciso II da Resolução CVM 60, cujo quórum de deliberação será tomado pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos presentes na Assembleia Especial de Investidores, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) mais um dos CRA em Circulação.

13.18 Caso a Assembleia Especial de Investidores, mencionada na Cláusula 13.4 para fins de não declaração do vencimento antecipado dos CDCA, não tenha quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverão declarar o vencimento antecipado dos CDCA e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Emissora, cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização.

13.19 As eventuais alterações aos Documentos da Operação que devam ser realizadas em decorrência de deliberações acerca de renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) dos Titulares de CRA deverão ser aprovadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem: (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à Assembleia Especial de Investidores, desde que estejam presentes no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, conforme descrito na Cláusula 13.11.1 acima.

14 LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1 A ocorrência de qualquer um dos eventos dos itens (i) a (viii) abaixo poderá ensejar a assunção imediata e provisória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60 uma Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

(i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar os CRA;

(ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;

(iii) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, prevista no parágrafo décimo segundo do artigo 6º da Lei 11.101, ou qualquer processo antecipatório ou similar inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente, e/ou proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B e §1º da Lei 11.101;

(iv) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

(v) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e

(viii) impossibilidade de os recursos oriundos do Patrimônio Separado suportarem as Despesas, caso as despesas não sejam devidas pelos Titulares de CRA, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas e inadimplência da Devedora, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Emissora da administração do Patrimônio Separado.

14.2 A Assembleia Especial de Investidores referida na Cláusula 14.1 acima para os eventos dos itens (i) a (vii) deverá ser convocada com a antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua realização em primeira convocação, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia. Ainda, referida Assembleia Especial de Investidores instalar-se-á, (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

14.3 A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado para os eventos dos itens "i" a "vii" acima será válida por maioria dos votos presentes, desde que representem 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRA representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme Resolução CVM 60.

14.4 Em referida Assembleia Especial de Investidores para os eventos dos itens (i) a (vii) da Cláusula 14.1 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e nomeação de outra instituição administradora, que poderá ser, inclusive, outra companhia securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

14.5 Conforme previsto no artigo 31, § 1º da Lei 14.430, o Agente Fiduciário poderá promover a liquidação dos Patrimônios Separados com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Investidores mencionada para os eventos dos itens (i) a (vii) da Cláusula 14.1 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Investidores mencionada para os eventos dos itens (i) a (vii) da Cláusula 14.1 acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

14.6 A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos respectivos Titulares de CRA em dação em pagamento, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial de Investidores prevista na Cláusula 14.3 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

14.6.1 Na hipótese dos eventos dos itens (i) a (vii) da Cláusula 14.1 acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

14.7 A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do §3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

(i) A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial de Investidores para deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Emissora, do descumprimento em curso; ou (iii) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores;

(ii) não observância, pela Emissora, dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(iv) decisão judicial condenatória por violação, pela Emissora, diretamente ou por intermédio de terceiro agindo em seu favor, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis Anticorrupção.

14.8 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.1. acima, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos abaixo poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Investidores para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o agente liquidante e as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso, ou (c) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores:

(i) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 15 (quinze) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário dos CRA à Securitizadora;

(ii) descumprimento por parte da Securitizadora das normas nacionais e internacionais, conforme aplicável, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção; ou qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares de CRA.

15 FUNDO DE DESPESAS

15.1 Na Data da Primeira Integralização, por meio dos CDCA, a Devedora autorizou que a Emissora retenha na Conta Centralizadora, para os fins de constituição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas, incluindo aquelas inerentes ao Patrimônio Separado, descritas no Anexo II deste Termo de Securitização, o valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais) ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**" e "**Fundo de Despesas**", respectivamente).

15.2 O montante depositado no Fundo de Despesas deverá corresponder a todo momento, no mínimo, ao montante de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) ("**Valor Total do Fundo de Despesas**"). A Emissora informará a Devedora caso o montante depositado no Fundo de Despesas seja inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, sendo certo que a verificação será realizada mensalmente, todo último dia útil do mês de verificação.

15.3 Se eventualmente, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme o caso, e/ou os valores em depósito na Conta Centralizadora não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos, a Emissora deverá encaminhar notificação a Devedora, acompanhada de comprovante do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora: (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas, mediante depósito na Conta Centralizadora do montante necessário para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas do Fundo de Despesas, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário.

15.4 Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste Termo de Securitização, tais Despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

Despesas que forem pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

15.5 Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Emissora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Investidores convocada para este fim.

15.5.1 Na hipótese da Cláusula 15.5 acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores convocada com este fim, nos termos deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos CDCA, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

15.5.2 Conforme previsto neste Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

15.5.3 Em nenhuma hipótese a Emissora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

15.6 Sem prejuízo da obrigação de recomposição do Fundo de Despesas prevista na Cláusula acima, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Total do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Total do Fundo de Despesas, mediante transferência para Conta de Livre Movimentação. Para fins do disposto nesta Cláusula, a verificação aqui indicada deverá ser realizada semanalmente.

15.7 Os recursos do Fundo de Despesas e os recursos disponíveis na Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, em Investimentos Permitidos, sendo certo que a Emissora não será responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, no dia em que forem realizados, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas.

15.8 Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação integral de todas as Despesas incorridas e obrigações existentes no âmbito dos CRA, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

quaisquer rendimentos decorrentes das Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação integral dos CRA ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último.

15.9 Observada a ocorrência de eventual hipótese de retenção de recursos objeto dos Créditos Cedidos Fiduciariamente pela Securitizadora, eventuais valores depositados na Conta Centralizadora que excederem o Valor Total do Fundo de Despesas serão liberados pela Securitizadora, mediante depósito na Conta de Livre Movimentação, na forma e nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

16 DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

16.1 As Despesas indicadas no Anexo III deste Termo de Securitização e as despesas abaixo indicadas, dentre outras necessárias à emissão dos CRA, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas, pela Devedora, da seguinte forma: **(i)** o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito dos CDCA, na Data da Primeira Integralização ("**Despesas Iniciais**"), e **(ii)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um Fundo de Despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito e integrante do Patrimônio Separado dos CRA ("**Despesas Recorrentes**" e, quando em conjunto com as Despesas Iniciais, "**Despesas**"), observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pela Devedora, ou, ainda, por recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Devedora:

(i) remuneração do Custodiante, nos termos abaixo:

(a) **Registro dos CDCA**. Será devida, pela prestação de serviços de registro da CDCA na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, parcela única de implantação de R$8.000,00 (oito mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data da Primeira Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e

(b) **Custódia dos CDCA**. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento: (a) parcela única de implantação no valor de R$7.000,00 (sete mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data da Primeira Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro, e; (b) parcelas anuais, no valor de R$7.000,00 (sete mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

(c) As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Custodiante, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

(d) As parcelas citadas no item "a" acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

(e) As parcelas citadas no item "a" poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36;

(f) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(g) Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas";

(h) A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA;

(i) Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela de Custódia será devida pela Devedora a título de "abort fee" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

(ii) remuneração do Escriturador e Liquidante, nos seguintes termos:

(a) pelas atividades do (1) Escriturador dos CRA, no valor anual de R$1.200,00 (mil e duzentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

resgate total dos CRA; e (2) Liquidante dos CRA no valor anual de R$6.000,00 (seis mil reais) devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA

(b) o valor devido no âmbito da alínea (a) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento.

(iii) remuneração da Emissora, nos seguintes termos:

(a) pela emissão dos CRA, no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais), a ser paga em uma única parcela na data de liquidação financeira dos CRA;

(b) pela administração do Patrimônio Separado, no valor mensal de R$3.000,00 (três mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização, e as demais até o 5º (quinto) Dia Útil do respectivo mês; e

(c) o valor devido no âmbito da alínea (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento.

(iv) remuneração do Auditor do Patrimônio Separado:

(a) pela auditoria do Patrimônio Separado: no valor anual de R$3.200,00 (três mil e duzentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira auditoria do Patrimônio Separado, e as demais pagas sempre no 1º (primeiro) Dia Útil das auditorias subsequentes, até o resgate total dos CRA; e,

(b) pela contabilização do Patrimônio Separado no valor anual de R$3.120,00 (três mil, cento e vinte reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização, e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA.

(v) todos os valores acima descritos acima deverão ser acrescidos dos respectivos tributos incidentes, a serem recolhidos pelo responsável tributário, nos termos da legislação vigente;

(vi) remuneração do Agente Fiduciário nos termos descritos na Cláusula 12 acima;

(vii) averbações, tributos, prenotações e registros dos CDCA e documentos societários da Devedora;

(viii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora, pela Emissora e/ou Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto neste Termo de Securitização;

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

(ix) custos incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e/ou Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Especial de Investidores;

(x) despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;

(xi) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança;

(xii) despesas incorridas com a B3 para fins de registro dos CDCA e dos CRA;

(xiii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais; e

(xiv) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização da Assembleia Especial de Investidores, e outras despesas indispensáveis à administração dos direitos creditórios do agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração.

16.2 Sem prejuízo da obrigação da Devedora prevista na Cláusula 16.5 abaixo, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 16.1 acima sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, tais despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 16.5 abaixo e, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com os Encargos Moratórios ou somente se a Devedora não efetuar tal pagamento com os Encargos Moratórios, a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado. Nesse caso, os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Investidores convocada com este fim, nos termos da Cláusula 13 acima, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com o aporte de recursos, possuirão o direito de regresso contra a Devedora. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 16.2 serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos CDCA, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

16.3 Conforme previsto neste Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Investidor inadimplente tenha direito na qualidade de Investidor dos CRA da Emissão com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

16.3.1 Em nenhuma hipótese a Emissora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

16.4 **Despesas Extraordinárias**: Quaisquer despesas não mencionadas no Anexo III deste Termo de Securitização e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Devedora, caso superior, individualmente a R$5.000,00 (cinco mil reais), sendo certo que caso a Devedora esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Devedora, fica dispensada a necessidade de aprovação da Devedora: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais Investidores ("**Despesas Extraordinárias**").

16.5 **Indenizações**: A Devedora obrigou-se a indenizar e a isentar a Emissora, na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrado em regime fiduciário, em benefício dos Titulares de CRA, de qualquer prejuízo, e/ou perdas e danos diretos, que venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Partes Relacionadas, de qualquer obrigação oriunda dos CDCA e dos demais documentos da operação, inclusive em razão da falsidade, inconsistência, incorreção e/ou omissão de qualquer das declarações prestadas, desde que referida indenização seja determinada por meio de decisão judicial.

16.5.1 Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Emissora e/ou qualquer de suas partes relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente a Devedora, a Devedora pagará o montante total pago ou devido pela Emissora, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto e responsabilidade relacionada, desde que devidamente comprovados, devendo contratar advogado específico para defesa da Emissora a ser escolhido de pela Emissora e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

16.6 A obrigação de indenização prevista na Cláusula 16.5 acima, abrange, inclusive o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoavelmente incorridos pela Emissora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas partes relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes dos CDCA. As Partes desde já concordam que a Devedora não será responsável por qualquer indenização decorrente ou de qualquer forma relacionada a qualquer custo de oportunidade, negócios ou clientela, ou por danos indiretos, exemplares, punitivos, morais ou lucros cessantes alegados pela Emissora ou qualquer de suas partes relacionadas.

16.6.1 A Devedora deverá pagar quaisquer valores devidos em decorrência das estipulações desta Cláusula 16.5 no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pela Emissora e/ou parte

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

relacionada indenizável, conforme o caso, desde que acompanhados com a efetiva comprovação dos valores devidos, nos termos previstos nesta Cláusula 16.5.

16.6.2 Quaisquer transferências de recursos da Emissora à Devedora, determinada nos Documentos da Operação, serão realizadas pela Emissora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Devedora, conforme o caso, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses rendimentos.

16.7 Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 16.1 acima sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento, tais Despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

16.8 Em nenhuma hipótese a Emissora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

17 ORDEM DE PAGAMENTOS

17.1 Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos CDCA, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) pagamento de despesas da Emissão em caso de insuficiência do Fundo de Despesas;

(ii) constituição ou recomposição do Fundo de Despesas;

(iii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(iv) pagamento da Remuneração vencida e não paga, se aplicável;

(v) pagamento da Amortização programada do CRA vencida e não paga, se aplicável;

(vi) pagamento da Remuneração, nas datas descritas no Anexo II deste Termo de Securitização;

(vii) pagamento da Amortização programada dos CRA, nas datas descritas no Anexo II deste Termo de Securitização; pagamento de Resgate Antecipado;

(viii) constituição ou recomposição do Fundo de Reserva; e

(ix) liberação de recursos eventualmente remanescentes à Conta de Livre Movimentação, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização, em até 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRA.

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

18 COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

18.1 Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes de acordo com este Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a Emissora:

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa
CEP 01455-000, São Paulo – SP
At.: Flávia Palácios
Telefone: (11) 4270-0130
E-mail: agro.securitizadora@opea.com.br/ manutencao.carteira@opea.com.br monitoramento.credito@opea.com.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo – SP
At.: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortx.com.br (para fins de acesso a plataforma/cumprimento de obrigações).

18.1.2 Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo de Securitização, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 18.1 acima. Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável caso não receba qualquer das comunicações em virtude desta omissão.

18.2 Os fatos e atos relevantes de interesse dos titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Especiais de Investidores serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Empresas.Net da CVM, da B3 e no website da Emissora (*https://www.opea.com.br/*), na forma de aviso, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

18.3 As informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

18.4 Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste contrato, entende-se por "*VX Informa*" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (*https://vortx.com.br*). Para a realização do cadastro é necessário acessar *https://portal.vortx.com.br/register* e solicitar acesso ao sistema.

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

19 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

19.1 Serão de responsabilidade dos Titulares dos CRA todos os tributos diretos e indiretos que venham a incidir sobre os CRA, ressaltando que os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta seção para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos ou intepretação divergente da RFB sobre a legislação tributária. Eventuais alterações legislativas ou reformas aplicáveis ao Sistema Tributário Nacional podem modificar as informações ora apresentadas.

19.1.1 *Imposto sobre a Renda*

O tratamento tributário dos rendimentos e ganhos em CRA é determinado a partir de regras específicas para cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou Investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior, inclusive em países com tributação favorecida.

19.1.2 *Pessoas Jurídicas Não-Financeiras*

Como regra geral, os rendimentos, incluindo ganhos, em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto sobre o IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pela Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004 ("**Lei 11.033**"), aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 dias: 22,5%; (ii) de 181 a 360 dias: 20%; (iii) de 361 a 720 dias: 17,5%; e (iv) acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data da percepção do rendimento, inclusive por meio da sua alienação, compreendida como qualquer forma de transmissão da propriedade, bem como a liquidação, o resgate, a cessão ou a repactuação do título ou aplicação (artigo 1° da Lei 11.033, e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 - "**Lei 8.981**") e artigo 46 da IN RFB 1585.

Não obstante, não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Recomenda-se aos Titulares de CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação do montante retido com o Imposto sobre o IRPJ devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981 e artigo 70, I da IN RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (quinze por cento), sendo o adicional calculado sobre

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R$20.000,00 multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração, equivalente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) no período de 12 meses. A alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9%.

19.1.3 *Instituições Financeiras, Fundos de Investimento e Outros*

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF e do pagamento em separado do imposto sobre a renda em relação aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei 8.981, artigo 16, § único, da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("**Lei 14.754**"), artigo 71 da IN RFB 1.585).

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados (i) pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e (ii) pela CSLL: (a) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das sociedades de capitalização, das distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo, à alíquota de 15% (quinze por cento); e, (b) no caso bancos de qualquer espécie, à alíquota de 20% (vinte por cento).

As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos de investimento imobiliários), em regra, estão isentas do imposto sobre a renda (artigo 16, § único, da Lei 14.754). Há, no entanto, normas específicas aplicáveis a certos fundos de investimento.

Para os fundos de investimento imobiliário, nos termos do artigo 16-A, da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993 ("**Lei 8.668**"), e artigo 36 da IN RFB 1.585, como regra, a isenção não abrange as aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, que estão sujeitas a IRRF, compensável com o imposto devido pelo investidor no momento das distribuições feitas pelo fundo. Contudo, as aplicações de fundos de investimento imobiliário em CRA não estão sujeitas ao IRRF por força de isenção específica (artigo 16-A, § 5º, da Lei 8.668).

19.1.4 *Pessoas Físicas*

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do art. 3°, inc. IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, essa isenção se estende ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão deste ativo (parágrafo único do artigo 55 da IN RFB 1.585).

19.1.5 *Entidades Imunes e Isentas*

Pessoas jurídicas isentas e optantes pela inscrição no Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte. A retenção do IRRF sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada, desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981.

19.1.6 *Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior*

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimentos em CRA são isentos de imposto de renda na fonte, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas em país ou jurisdição considerados como Jurisdição de Tributação Favorecida ("**JTF**"), por força do entendimento expresso pela RFB no artigo 85, §4°, e artigo 88, parágrafo único, da IN RFB 1.585/2015.

Com relação aos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com a Resolução nº 13, emitida conjuntamente pelo Branco Central do Brasil e pela CVM em 3 de dezembro de 2024 ("**Resolução Conjunta 13**"), os rendimentos auferidos estão, em regra, sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados JTF, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1° da IN RFB n° 1.037/2010. Investidores domiciliados em JTF estão sujeitos à tributação pelo IRRF à alíquota de até 25%. No caso de rendimentos, a tributação ocorrerá conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

19.1.7 *Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025*

Em 11 de junho de 2025, o Poder Executivo federal editou a Medida Provisória 1.303 ("**MP 1.303**") que altera a tributação de rendimentos e ganhos de capital advindos de títulos e valores mobiliários. Nos termos de seu art. 41, §4º, as disposições da MP 1.303 não se aplicam aos CRAs emitidos e integralizados até 31 de dezembro de 2025, mesmo que sejam posteriormente negociados no mercado secundário. Dentre as diversas alterações previstas, a MP 1.303 estabelece a incidência do IRRF à alíquota de 5% sobre os rendimentos de CRA, quando pago a investidores pessoas físicas, os quais são atualmente isentos. Nos demais casos, a alíquota geral de IRRF aplicável a aplicações financeiras seria majorada para 17,5%, em substituição às alíquotas regressivas. A MP 1.303 ainda está sujeita à avaliação do Congresso Nacional, que pode introduzir modificações em seu conteúdo ou rejeitá-la integralmente. Recomenda-se que os investidores acompanhem a tramitação da MP 1303 para verificar eventuais modificações no tratamento tributário aplicável aos CRAs. A Companhia não pode assegurar que essas e outras modificações na legislação tributária ou em sua interpretação não vão majorar a carga tributária dos Titulares de CRA.

19.1.8 *Contribuição Social para o PIS e COFINS*

O PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando, a depender do regime aplicável, o tipo de atividade exercida e a natureza das receitas auferidas.

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

Os rendimentos decorrentes de investimento em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras, sujeitas à tributação pelo PIS e pela COFINS na sistemática não cumulativa, por força do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015 ("**Decreto 8.426**"), estão sujeitos à tributação por estas contribuições às alíquotas de 0,65% (zero inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) para PIS e 4% (quatro inteiros por cento) para COFINS.

Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa de apuração do PIS e da COFINS, a base de cálculo das referidas contribuições é a receita bruta, que abrange as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica (artigo 12, IV, do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977 – "Decreto-Lei 1.598") e alterações posteriores. Se os rendimentos decorrentes de investimento em CRA forem entendidos como sendo decorrentes da atividade principal da pessoa jurídica, referidos rendimentos podem estar sujeitos as referidas contribuições. Por outro lado, caso os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, há base jurídica para se sustentar não haver incidência do PIS e da COFINS.

19.1.9 *Sobre os rendimentos auferidos por Investidores pessoas físicas não há incidência das referidas contribuições*

Na hipótese de aplicação financeira em CRA realizada por pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidores de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos estão potencialmente sujeitos à incidência do PIS e da COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir, à alíquota de 4% (quatro por cento) para a COFINS; e à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o PIS.

19.1.10 *Reforma Tributária – IBS e CBS*

Em 16 de janeiro de 2025, foi promulgada a Lei Complementar 214/2025 ("**LCP 214**"), que buscou regulamentar a reforma tributária inicialmente implementada pela EC 132. A LCP 214/2025 definiu que, a partir de 1º de janeiro de 2026, será implementado o período de transição para o novo sistema tributário, com redução gradual de tributos atualmente existentes (como o PIS e a COFINS) e sua substituição pela CBS e o IBS.

Embora não seja esperado que os titulares de CRA sejam adversamente impactados por estas discussões, recomenda-se o acompanhamento de discussões legislativas atinentes à LCP 214 e/ou de outros projetos de lei que possam eventualmente impactar os investimentos em CRA.

19.2 *Imposto sobre Operações Financeiras – IOF*

19.2.1 *IOF/Câmbio*

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta 13, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRAs, estão sujeitas à incidência do

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o artigo 15-B, XVI do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 ("**Decreto 6.306**").

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

19.2.2 *IOF/Títulos*

As operações com CRA estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota zero, na forma do § 2º, inciso V, do artigo 32 do Decreto 6.306. Porém, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após esse eventual aumento.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

20.2 **Irrevogabilidade**: O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

20.3 **Renúncia**: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.4 **Aditamentos**: Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Investidores, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, exceto pelo disposto na Cláusula 13.14 acima.

20.5 **Invalidade**: Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.6 **Título executivo**: As Partes reconhecem, desde já, que o presente Termo de Securitização constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCA, nos termos previstos no presente Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

20.7 **Cessão**. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

20.8 **Operação estruturada**: As Partes declaram que o Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, celebrados no âmbito de uma operação estruturada, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

20.9 **Assinatura Eletrônica**: As Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente, reconhecendo esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo de forma legítima e suficiente para a comprovação de identidade e da validade da declaração de vontade das Partes, devendo, em todo o caso, atender as regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o artigo 10, §1º e §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

20.9.1 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente instrumento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente o presente instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

21 FATORES DE RISCO

21.1 **Fatores de Risco**. Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos na Seção “Fatores de Risco” dos Prospectos.

22 LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

22.1 **Legislação Aplicável**: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

22.2 **Foro**: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

***

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

APRESENTAÇÃO

1. Em atendimento ao artigo 2º, caput e inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. **DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

CDCA Primeira Série	
Instrumento	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Primeira Série nº 001/2025
Valor Nominal	R$ 146.611.000,00 (cento e quarenta e seis milhões, seiscentos e onze mil reais).
Devedora	**TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.**, acima qualificada.
Avalista	**STEC PARTICIPAÇÕES S.A.**, acima qualificada.
Garantidor	**TECSOIL USA, INC.**
Credora	**OPEA SECURITIZADORA S.A.**, acima qualificada.
Garantias:	**(i)** Aval, prestado no CDCA pela Avalista, acima qualificada. **(ii)** Garantia Corporativa, prestada no instrumento denominado "*Tecsoil Guaranty*" pelo Garantidor. **(iii)** Cessão Fiduciária, prestada pela Devedora em favor da Credora, constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, sobre os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA vinculados ao CDCA, que se sobrepõe, para todos os fins, ao Penhor Legal abaixo indicado. **(vi)** O penhor legal, sobre os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA vinculados ao CDCA, por força do artigo 32 da Lei 11.076.
Local de Emissão	São Paulo, São Paulo
Forma de Pagamento	Moeda corrente nacional.
Data de Emissão	15 de novembro de 2025.
Data de Vencimento	13 de novembro de 2030.
Atualização Monetária	O Valor Nominal do CDCA Primeira Série não será atualizado monetariamente.
Remuneração	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal do CDCA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade (exclusive) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, (exclusive)até a data de seu efetivo pagamento, inclusive.
Periodicidade de Pagamento	Os valores relativos à Remuneração serão pagos mensalmente, conforme indicado no item 9 das "Disposições Específicas" do CDCA Primeira Série, em

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

	cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I do CDCA Primeira Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 11 de dezembro de 2025 e o último na Data de Vencimento (inclusive), ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos do CDCA Primeira Série.
Encargos Moratórios	Não obstante o disposto na Cláusula 10 do CDCA Primeira Série, os débitos vencidos e não pagos à Credora, serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, de: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações.
Possibilidade de Pré pagamento	**Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos no CDCA Primeira Série, o resgate antecipado da totalidade do CDCA Primeira Série ou seu saldo, com o consequente cancelamento do CDCA Primeira Série, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total, por escrito, à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, informando a data em que pretende efetuar o referido resgate, sendo certo que o resgate só poderá ocorrer após o recebimento dos recursos pela Credora. O valor devido pela Devedora a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal, somado à Remuneração, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI apurada no 2º Dia Útil anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescida exponencialmente de um prêmio equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente do CDCA Primeira Série, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo do CDCA Primeira Série e a Data de Vencimento do CDCA Primeira Série, conforme fórmula constante do CDCA Primeira Série. **Liquidação Antecipada Obrigatória.** A Devedora se obriga a realizar a liquidação antecipada obrigatória do CDCA Primeira Série, caso **(i)** não haja acordo entre a Taxa Substitutiva DI, conforme previsto no CDCA Primeira Série; e **(ii)** ocorra um Evento Tributário, conforme previsto no CDCA Primeira Série ("**Resgate Antecipado por Evento Tributário**"). No caso de Resgate Antecipado por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Devedora em relação ao CDCA Primeira Série será equivalente ao Valor Nominal, acrescido: (a) da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA Primeira Série, sem o pagamento de qualquer prêmio.

CDCA Segunda Série	
Instrumento	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Segunda Série nº 002/2025
Valor Nominal	R$ 43.337.000,00 (quarenta e três milhões, trezentos e trinta e sete mil reais).
Devedora	**TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.**, acima qualificada.
Avalista	**STEC PARTICIPAÇÕES S.A.**, acima qualificada.
Garantidor	**TECSOIL USA, INC.**.
Credora	**OPEA SECURITIZADORA S.A.**, acima qualificada.
Garantias:	**(i)** Aval, prestado no CDCA pela Avalista, acima qualificada. **(ii)** Garantia Corporativa, prestada no instrumento denominado "*Tecsoil Guaranty*" pelo Garantidor.

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

	(iii) Cessão Fiduciária, prestada pela Devedora em favor da Credora, constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, sobre os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA vinculados ao CDCA, que se sobrepõe, para todos os fins, ao Penhor Legal abaixo indicado. **(vi)** O penhor legal, sobre os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA vinculados ao CDCA, por força do artigo 32 da Lei 11.076.
Local de Emissão	São Paulo, São Paulo
Forma de Pagamento	Moeda corrente nacional.
Data de Emissão	15 de novembro de 2025.
Data de Vencimento	13 de novembro de 2030.
Atualização Monetária	O Valor Nominal do CDCA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal do CDCA Segunda Série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (exclusive), ou a partir da Data de Aniversário imediatamente anterior (exclusive), até a próxima Data de Aniversário (inclusive), pela variação mensal acumulada do IPCA conforme fórmula prevista no CDCA Segunda Série, sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal do CDCA Segunda Série automaticamente.
Remuneração	Sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado do CDCA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 10,7639% (dez inteiros, sete mil seiscentos e trinta e nove décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, exclusive, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, inclusive.
Periodicidade de Pagamento	Os valores relativos à Remuneração serão pagos mensalmente, conforme indicado no item 9 das "Disposições Específicas" do CDCA Segunda Série, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I do CDCA Segunda Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 11 de dezembro de 2025 e o último na Data de Vencimento (inclusive), ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos do CDCA Segunda Série.
Encargos Moratórios	Não obstante o disposto na Cláusula 10 do CDCA Segunda Série, os débitos vencidos e não pagos à Credora, serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, de: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro *rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações.
Possibilidade de Pré pagamento	**Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2027 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos no CDCA Segunda Série, o resgate antecipado da totalidade do CDCA Segunda Série ou seu saldo, com o consequente cancelamento do CDCA Segunda Série, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total, por escrito, à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, informando a data em que pretende efetuar o referido resgate, sendo certo que o resgate só poderá ocorrer após o recebimento dos recursos pela Credora. O valor devido pela Devedora a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior: (a) o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer

	obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal, somado à Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à duration remanescente do CDCA, calculado conforme fórmula abaixo, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido exponencialmente de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis acrescido dos eventuais valores devidos e não pagos, a ser calculado conforme fórmula constante do CDCA Segunda Série. **Liquidação Antecipada Obrigatória.** A Devedora se obriga a realizar a liquidação antecipada obrigatória do CDCA Segunda Série, caso **(i)** não haja acordo entre a Taxa Substitutiva IPCA, conforme previsto no CDCA Segunda Série; e **(ii)** ocorra um Evento Tributário, conforme previsto no CDCA Segunda Série ("**Resgate Antecipado por Evento Tributário**"). No caso de Resgate Antecipado por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Devedora em relação ao CDCA será equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido: (a) da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA, sem o pagamento de qualquer prêmio

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

ANEXO II
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Data de Pagamento dos CRA da Primeira Série				
#	Datas de Pagamento	Pagamento de Remuneração	Amortização	% Amortizado sobre o Saldo Devedor
1	15/12/2025	sim	Não	0,0000%
2	15/01/2026	sim	Não	0,0000%
3	18/02/2026	sim	Não	0,0000%
4	16/03/2026	sim	Não	0,0000%
5	15/04/2026	sim	Não	0,0000%
6	15/05/2026	sim	Não	0,0000%
7	15/06/2026	sim	Não	0,0000%
8	15/07/2026	sim	Não	0,0000%
9	17/08/2026	sim	Não	0,0000%
10	15/09/2026	sim	Não	0,0000%
11	15/10/2026	sim	Não	0,0000%
12	16/11/2026	sim	Não	0,0000%
13	15/12/2026	sim	Não	0,0000%
14	15/01/2027	sim	Não	0,0000%
15	15/02/2027	sim	Não	0,0000%
16	15/03/2027	sim	Não	0,0000%
17	15/04/2027	sim	Não	0,0000%
18	17/05/2027	sim	Não	0,0000%
19	15/06/2027	sim	Não	0,0000%
20	15/07/2027	sim	Não	0,0000%
21	16/08/2027	sim	Não	0,0000%
22	15/09/2027	sim	Não	0,0000%
23	15/10/2027	sim	Não	0,0000%
24	16/11/2027	sim	Sim	2,7027%
25	15/12/2027	sim	Sim	2,7778%
26	17/01/2028	sim	Sim	2,8571%
27	15/02/2028	sim	Sim	2,9412%
28	15/03/2028	sim	Sim	3,0303%
29	17/04/2028	sim	Sim	3,1250%
30	15/05/2028	sim	Sim	3,2258%
31	16/06/2028	sim	Sim	3,3333%
32	17/07/2028	sim	Sim	3,4483%
33	15/08/2028	sim	Sim	3,5714%
34	15/09/2028	sim	Sim	3,7037%
35	16/10/2028	sim	Sim	3,8462%
36	16/11/2028	sim	Sim	4,0000%
37	15/12/2028	sim	Sim	4,1667%

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

38	15/01/2029	sim	Sim	4,3478%
39	15/02/2029	sim	Sim	4,5455%
40	15/03/2029	sim	Sim	4,7619%
41	16/04/2029	sim	Sim	5,0000%
42	15/05/2029	sim	Sim	5,2632%
43	15/06/2029	sim	Sim	5,5556%
44	16/07/2029	sim	Sim	5,8824%
45	15/08/2029	sim	Sim	6,2500%
46	17/09/2029	sim	Sim	6,6667%
47	15/10/2029	sim	Sim	7,1429%
48	16/11/2029	sim	Sim	7,6923%
49	17/12/2029	sim	Sim	8,3333%
50	15/01/2030	sim	Sim	9,0909%
51	15/02/2030	sim	Sim	10,0000%
52	15/03/2030	sim	Sim	11,1111%
53	15/04/2030	sim	Sim	12,5000%
54	15/05/2030	sim	Sim	14,2857%
55	17/06/2030	sim	Sim	16,6667%
56	15/07/2030	sim	Sim	20,0000%
57	15/08/2030	sim	Sim	25,0000%
58	16/09/2030	sim	Sim	33,3333%
59	15/10/2030	sim	Sim	50,0000%
60	**Data de Vencimento dos CRA Primeira Série**	**sim**	**Sim**	**100,0000%**

Data de Pagamento dos CRA da Segunda Série				
#	**Datas de Pagamento**	**Pagamento de Remuneração**	**Amortização**	**% Amortizado sobre o Saldo Devedor**
1	15/12/2025	sim	não	0,0000%
2	15/01/2026	sim	não	0,0000%
3	18/02/2026	sim	não	0,0000%
4	16/03/2026	sim	não	0,0000%
5	15/04/2026	sim	não	0,0000%
6	15/05/2026	sim	não	0,0000%
7	15/06/2026	sim	não	0,0000%
8	15/07/2026	sim	não	0,0000%
9	17/08/2026	sim	não	0,0000%
10	15/09/2026	sim	não	0,0000%
11	15/10/2026	sim	não	0,0000%
12	16/11/2026	sim	não	0,0000%
13	15/12/2026	sim	não	0,0000%
14	15/01/2027	sim	não	0,0000%
15	15/02/2027	sim	não	0,0000%

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

16	15/03/2027	sim	não	0,0000%
17	15/04/2027	sim	não	0,0000%
18	17/05/2027	sim	não	0,0000%
19	15/06/2027	sim	não	0,0000%
20	15/07/2027	sim	não	0,0000%
21	16/08/2027	sim	não	0,0000%
22	15/09/2027	sim	não	0,0000%
23	15/10/2027	sim	não	0,0000%
24	16/11/2027	sim	sim	2,7027%
25	15/12/2027	sim	sim	2,7778%
26	17/01/2028	sim	sim	2,8571%
27	15/02/2028	sim	sim	2,9412%
28	15/03/2028	sim	sim	3,0303%
29	17/04/2028	sim	sim	3,1250%
30	15/05/2028	sim	sim	3,2258%
31	16/06/2028	sim	sim	3,3333%
32	17/07/2028	sim	sim	3,4483%
33	15/08/2028	sim	sim	3,5714%
34	15/09/2028	sim	sim	3,7037%
35	16/10/2028	sim	sim	3,8462%
36	16/11/2028	sim	sim	4,0000%
37	15/12/2028	sim	sim	4,1667%
38	15/01/2029	sim	sim	4,3478%
39	15/02/2029	sim	sim	4,5455%
40	15/03/2029	sim	sim	4,7619%
41	16/04/2029	sim	sim	5,0000%
42	15/05/2029	sim	sim	5,2632%
43	15/06/2029	sim	sim	5,5556%
44	16/07/2029	sim	sim	5,8824%
45	15/08/2029	sim	sim	6,2500%
46	17/09/2029	sim	sim	6,6667%
47	15/10/2029	sim	sim	7,1429%
48	16/11/2029	sim	sim	7,6923%
49	17/12/2029	sim	sim	8,3333%
50	15/01/2030	sim	sim	9,0909%
51	15/02/2030	sim	sim	10,0000%
52	15/03/2030	sim	sim	11,1111%
53	15/04/2030	sim	sim	12,5000%
54	15/05/2030	sim	sim	14,2857%
55	17/06/2030	sim	sim	16,6667%
56	15/07/2030	sim	sim	20,0000%
57	15/08/2030	sim	sim	25,0000%
58	16/09/2030	sim	sim	33,3333%
59	15/10/2030	sim	sim	50,0000%

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

60	**Data de Vencimento dos CRA Primeira Série**	**sim**	**sim**	**100,0000%**

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

ANEXO III
DESPESAS DA OPERAÇÃO

Custos Flat	Recorrência	Valor Líquido	Gross Up	Valor Bruto	Recebedor
Taxa de Emissão	Flat	R$ 40.000,00	11,15%	R$ 45.019,70	Opea
Taxa de Administração - Primeira Parcela	Flat	R$ 3.000,00	11,15%	R$ 3.376,48	Opea
Comissão de Estruturação	Flat	R$ 1.804.506,00	12,61%	R$ 2.064.911,20	Coordenadores
Prêmio de Garantia Firme	Flat	R$ 75.000,00	9,65%	R$ 83.010,51	Coordenadores
Comissão de Distribuição	Flat	R$ 3.324.090,00	9,65%	R$ 3.679.125,62	Coordenadores
Comissão de Sucesso	Flat	R$ 883.390,53	12,61%	R$ 1.010.871,12	Coordenadores
Auditor Independente da Devedora e da Avalista	Flat	R$ 621.250,00	11,25%	R$ 700.000,00	EY
Custo de Diagramação	Flat	R$ 3.000,00	0,00%	R$ 3.000,00	Diagramador
Assessores Legais	Flat	R$ 662.475,00	9,25%	R$ 730.000,00	Lefosse/Mattos Filho
Agente Fiduciário (Implantação)	Flat	R$ 5.000,00	14,25%	R$ 5.830,90	Vórtx
Agente Fiduciário - Primeira Parcela	Flat	R$ 15.000,00	14,25%	R$ 17.492,71	Vórtx
Instituição Custodiante	Flat	R$ 7.000,00	14,25%	R$ 8.163,27	Vórtx
Registro CDCA	Flat	R$ 8.000,00	14,25%	R$ 9.329,45	Vórtx
Escriturador CRA	Flat	R$ 200,00	0,00%	R$ 200,00	Itaú
Banco Liquidante	Flat	R$ 6.000,00	14,25%	R$ 6.997,08	Opea SCD
Abertura Conta Vinculada	Flat	R$ 3.000,00	0,00%	R$ 3.000,00	Itaú
B3: Registro, Distribuição e Análise do CRA	Flat	R$ 46.688,04	0,00%	R$ 46.688,04	B3
B3: Registro do Lastro	Flat	R$ 1.899,48	0,00%	R$ 1.899,48	B3
B3: Liquidação Financeira	Flat	R$ 214,90	0,00%	R$ 214,90	B3
Taxa de Registro - Oferta Pública	Flat	R$ 9.919,00	0,00%	R$ 9.919,00	Anbima
Total subtraído CVM		**R$ 7.519.632,95**		**R$ 8.429.049,45**	

Custos Recorrentes - Anualizados	Recorrência	Valor Líquido	Gross Up	Valor	Recebedor
Taxa de Administração	Anual	R$ 36.000,00	11,15%	R$ 40.517,73	Opea
Manutenção Conta Vinculada	Anual	R$ 30.000,00	0,00%	R$ 30.000,00	Itaú
Agente Fiduciário	Anual	R$ 15.000,00	9,65%	R$ 16.602,10	Vórtx
Destinação dos Recursos	Anual	R$ 2.400,00	9,65%	R$ 2.656,34	Vórtx
Escriturador CRA	Anual	R$ 2.400,00	0,00%	R$ 2.400,00	Itaú
Banco Liquidante	Anual	R$ 6.000,00	14,25%	R$ 6.997,08	Opea SCD
Custódia do Lastro	Anual	R$ 16.411,56	0,00%	R$ 16.411,56	B3
Auditoria do Patrimônio Separado	Anual	R$ 3.200,00	0,00%	R$ 3.200,00	Grant Thornton
Contabilidade	Anual	R$ 1.440,00	0,00%	R$ 1.440,00	VACC
Total Anualizado		**R$ 112.851,56**		**R$ 120.224,81**	

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

OPEA SECURITIZADORA S.A, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.773.542/0001-22 e devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários como securitizadora S1 sob o nº 01840-6 ("**Emissora**"), declara, na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio em 2 (duas) séries, da sua 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão ("**CRA**" e "**Emissão**", respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em 2 (Duas) Séries da 191ª (centésima nonagésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A."*, celebrado em 30 de outubro de 2025, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de representante dos titulares dos CRA ("**Termo de Securitização**"), para fins de atender o que prevê o artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, declara, que **(i)** institui o regime fiduciário sobre o Créditos do Patrimônio Separado, na forma do artigo 25 da Lei 14.430; e **(ii)** nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 e do artigo 44 da Resolução CVM 60, é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legitima e suficiente para a comprovação da Identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 05 de dezembro de 2025.

OPEA SECURITIZADORA S.A.



Por:
Cargo:



Por:
Cargo:

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

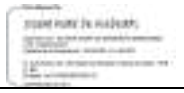
ANEXO V
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Custodiante**"), na qualidade de custodiante no âmbito da emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio, em 2 (duas) séries, da sua 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão da **OPEA SECURITIZADORA S.A**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") como securitizadora S1 sob o nº 310 ("**Securitizadora**" e "**CRA**", respectivamente), **DECLARA** que mantém sob custódia: **(i)** o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Série A*", no valor nominal de R$ 146.611.000,00 (cento e quarenta e seis milhões, seiscentos e onze mil reais) ("**CDCA 1ª Série**"); **(ii)** o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Série B*", no valor nominal de R$ 43.337.000,00 (quarenta e três milhões, trezentos e trinta e sete mil reais) ("**CDCA 2ª Série**"), todas emitidas nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, pela **TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.**, com sede na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Abrahão Vinhas, 242, Salas 1 e 2, Bairro Concórdia II, CEP 16013-337, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 12.456.606/0002-04, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**Devedora**") em favor da Securitizadora ou à sua ordem; e **(iii)** o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em 2 (Duas) Séries da 191ª (centésima nonagésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A."*, celebrado em 30 de outubro de 2025, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRA, e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de representante dos titulares dos CRA ("**Termo de Securitização**"), nos termos do artigo 33, inciso I, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Securitizadora, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei 14.430**").

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legitima e suficiente para a comprovação da Identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 05 de dezembro de 2025.





ome:
argo:

Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**.
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020
Cidade/Estado: São Paulo/São Paulo.
CNPJ/MF nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza
Número do Documento de Identidade: 15461802000-3
CPF nº: 009.635.843-24

da oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição perante a CVM do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 191ª (Centésima Nonagésima Primeira)
Número da Série: 2 (duas)
Emissor: **OPEA SECURITIZADORA S.A.**
Quantidade: 189.948
Espécie: N/A
Classe: N/A
Forma: Nominativa e escritural

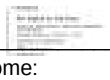
Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à B3 e à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em 2 (Duas) Séries da 191ª (centésima nonagésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A."*.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legitima e suficiente para a comprovação da Identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 05 de dezembro de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



_____
Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplemento no Período
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17H0164854	R$ 212.596.000,00	212596	IPCA + 6,3491 %	1	165	06/08/2017	06/11/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17H0894273	R$ 53.909.000,00	53909	IPCA + 7,0148 %	1	102	16/08/2017	16/12/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17H0909907	R$ 8.610.000,00	8610000	IPCA + 14,7100 %	1	108	22/08/2017	24/08/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17H0922936	R$ 7.812.867,857	7812	IGPM + 9,9000 %	1	96	25/08/2017	25/05/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	16L0152594	R$ 6.648.056,28	6	IPCA + 11,0000 %	1	83	16/12/2016	16/07/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0141606	R$ 185.000.000,00	185000	CDI + 1,7500 %	1	173	21/09/2017	18/11/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0141643	R$ 185.000.000,00	185000	CDI + 1,3000 %	1	174	21/09/2017	18/11/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0181533	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,0000 %	1	175	21/09/2017	17/11/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0141694	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,0000 %	1	176	21/09/2017	17/11/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0181659	R$ 116.819.000,00	116819	IPCA + 6,5917 %	1	106	20/09/2017	20/10/2032	Adimplente



Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0904811	R$ 8.393.923,23	8393	IPC-FIPE + 12,0000 %	1	112	29/09/2017	29/11/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0905816	R$ 932.661,72	932	IPC-FIPE + 12,0000 %	1	113	29/09/2017	29/11/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0904616	R$ 5.545.942,65	5545	IGPM + 10,0339 %	1	110	29/09/2017	29/06/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0904617	R$ 978.694,38	978	IGPM + 10,0339 %	1	111	29/09/2017	29/06/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17H0922937	R$ 1.953.216,643	1953	IGPM + 10,3000 %	1	97	25/08/2017	25/05/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17K0226746	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 2,7000 %	1	116	28/11/2017	27/11/2024	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17L0959863	R$ 10.304.801,86	103	IPCA + 9,0000 %	1	120	28/12/2017	28/09/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17L0959864	R$ 4.281.538,38	42	IPCA + 11,0000 %	1	121	28/12/2017	28/09/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17L0959865	R$ 5.634.071,52	56	IPCA + 11,0500 %	1	122	28/12/2017	28/09/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	18C0043043	R$ 6.348.333,20	5000	IPCA + 7,0000 %	1	131	05/03/2018	07/01/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	18F0879529	R$ 2.297.000,00	2297	IPCA + 10,3000 %	1	150	28/06/2018	29/11/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	18F0879604	R$ 1,00	1	IPCA + 10,0000 %	1	151	28/06/2018	30/06/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	18F0879606	R$ 1,00	1	IPCA + 10,0000 %	1	152	28/06/2018	30/06/2033	Adimplente

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	18F0879525	R$ 20.672.000,00	20672	IPCA + 8,5000 %	1	149	28/06/2018	29/11/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	18J0796632	R$ 155.000.000,00	155000	IPCA + 7,3000 %	1	166	19/10/2018	15/10/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19A1316808	R$ 120.000.000,00	120000	CDI + 1,6000 %	1	193	30/01/2019	21/01/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0166684	R$ 27.692.276,92	27692	CDI + 2,2500 %	1	195	15/02/2019	16/06/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0168093	R$ 2.307.692,31	2307	CDI + 8,6700 %	1	196	15/02/2019	16/06/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0176400	R$ 258.461.538,462	258461	CDI + 1,6000 %	1	197	15/02/2019	20/02/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19A1316806	R$ 136.442.306,995	136442	IPCA + 6,8500 %	1	204	30/01/2019	21/01/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0176445	R$ 28.942.307,653	28942	IPCA + 6,8500 %	1	206	15/02/2019	23/02/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19E0322333	R$ 310.000.000,00	310000	CDI + 1,9000 %	1	181	29/05/2019	28/03/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19E0311712	R$ 310.000.000,00	310000	IPCA + 6,9000 %	1	182	29/05/2019	28/03/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19F0923004	R$ 200.000.000,00	200000	CDI + 1,0900 %	1	216	19/06/2019	21/06/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19H0235501	R$ 551.100.000,00	551100	IPCA + 3,8830 %	1	214	19/08/2019	02/07/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19K1003755	R$ 18.100.000,00	181	CDI + 3,5000 %	4	130	20/11/2019	20/11/2029	Adimplente

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0069199	R$ 48.000.000,00	48000	CDI	1	264	09/12/2019	12/12/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882447	R$ 196.000.000,00	196000	IPCA + 5,1280 %	1	217	20/12/2019	28/12/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882449	R$ 234.000.000,00	234000	IPCA + 5,1280 %	1	218	20/12/2019	28/12/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0104222	R$ 72.000.000,00	72000	CDI	1	265	09/12/2019	12/12/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0853159	R$ 51.200.000,00	51200	CDI + 4,2000 %	1	243	16/12/2019	24/12/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882396	R$ 83.974.946,651	83975	IPCA + 5,5500 %	1	247	18/12/2019	24/12/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882417	R$ 74.577.750,24	74578	IPCA + 7,5485 %	1	248	18/12/2019	24/12/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882397	R$ 126.025.053,35	126025	IPCA + 5,5500 %	1	259	18/12/2019	24/12/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882419	R$ 111.922.249,761	111922	IPCA + 7,5485 %	1	260	18/12/2019	24/12/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0907914	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 8,6600 %	1	238	20/12/2019	20/12/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0907949	R$ 140.000.000,00	140000	IPCA + 8,6600 %	1	239	20/12/2019	15/12/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	18J0797066	R$ 145.000.000,00	145000	IPCA + 7,3000 %	1	167	19/10/2018	15/10/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20C0128177	R$ 24.300.000,00	24300	CDI + 4,0000 %	1	266	03/03/2020	24/02/2025	Adimplente

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20E0107293	R$ 31.160.794,20	30000	CDI + 4,0000 %	1	295	05/05/2020	07/11/2024	Inadimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20E0107389	R$ 40.000.000,00	40000	0,001%	1	296	05/05/2020	07/05/2025	Inadimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20E0946112	R$ 4.600.000,00	4600	IGPM + 10,0000 %	1	307	04/05/2020	11/10/2029	Inadimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20F0734290	R$ 36.800.000,00	36800	IPCA + 7,2500 %	1	227	15/06/2020	20/06/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20E1000787	R$ 37.000.000,00	37000	IPCA + 7,2500 %	1	266	28/05/2020	28/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20E1000795	R$ 37.000.000,00	37000	IPCA + 7,2500 %	1	267	28/05/2020	28/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20F0834225	R$ 99.801.000,00	99801	IPCA + 7,0000 %	1	275	29/06/2020	17/03/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20G0683236	R$ 38.250.000,00	38250000	IPCA + 7,7000 %	1	288	23/07/2020	22/07/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20G0800227	R$ 650.000.000,00	650000000	IPCA + 5,0000 %	1	236	22/07/2020	19/07/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20I0135149	R$ 45.000.000,00	45000	IPCA + 8,5000 %	1	308	04/09/2020	11/09/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20I0623260	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 9,7500 %	1	318	01/09/2020	18/12/2024	Inadimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20I0851693	R$ 33.179.957,37	30000	IPCA + 10,0000 %	1	260	21/09/2020	21/07/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20K0549411	R$ 35.000.000,00	35000	IPCA + 8,7500 %	1	295	05/11/2020	27/11/2028	Adimplente



Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20J0894745	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 2,4750 %	1	303	29/10/2020	08/10/2025	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20J0894746	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 5,5750 %	1	304	29/10/2020	08/10/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20K0660743	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 6,8500 %	1	331	20/11/2020	22/11/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20K0659367	R$ 6.500.000,00	6500	IPCA + 11,2500 %	1	327	10/11/2020	12/11/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20K0659884	R$ 9.500.000,00	9500	IPCA + 7,2500 %	1	328	10/11/2020	12/11/2025	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20K0777893	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,7000 %	1	330	26/11/2020	28/11/2025	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20K0816978	R$ 44.000.000,00	44000000	IPCA + 9,0856 %	1	317	12/11/2020	12/11/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0000001	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 6,0000 %	1	316	28/12/2020	28/12/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0687041	R$ 82.589.574,00	82589574	IPCA + 5,3000 %	1	345	23/12/2020	26/12/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0687133	R$ 98.160.580,00	98160580	IPCA + 5,6000 %	1	346	23/12/2020	26/12/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0613475	R$ 29.287.000,00	29287	IGPM + 8,0000 %	1	297	11/12/2020	26/10/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0630618	R$ 33.000.000,00	33000	IPCA + 7,5000 %	1	309	16/12/2020	16/12/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21A0857929	R$ 5.689.501,03	5000	IPCA + 7,2000 %	1	337	05/01/2021	07/12/2028	Adimplente

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21B0566715	R$ 18.020.000,00	18020	IGPM + 7,5000 %	1	332	12/02/2021	09/01/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21B0695075	R$ 16.754.141,42	16000	IGPM + 8,0000 %	1	350	19/02/2021	19/09/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21B0695399	R$ 4.188.535,36	4000	0,0001%	1	351	19/02/2021	19/09/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21B0666971	R$ 26.250.000,00	26250	IPCA + 6,2500 %	1	358	22/02/2021	24/02/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21B0667100	R$ 37.500.000,00	37500	IPCA + 6,2500 %	1	359	22/02/2021	24/02/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0619335	R$ 160.000.000,00	160000	CDI + 2,1500 %	1	360	16/03/2021	11/03/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0619340	R$ 100.000.000,00	100000	9,4639%	1	361	16/03/2021	11/03/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0710497	R$ 1.935.000,00	1935	IPCA + 10,5000 %	1	310	09/03/2021	22/05/2025	Inadimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0710683	R$ 753.000,00	753	IPCA + 16,0000 %	1	326	09/03/2021	22/05/2025	Inadimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0710827	R$ 1.935.000,00	1935	IPCA + 10,5000 %	1	327	09/03/2021	22/05/2025	Inadimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0710881	R$ 752.000,00	752	IPCA + 16,0000 %	1	328	09/03/2021	22/05/2025	Inadimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0001232	R$ 400.000.000,00	400000	IPCA + 5,4328 %	1	379	15/04/2021	17/04/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0749579	R$ 11.500.000,00	11500	CDI + 2,7500 %	1	330	25/03/2021	17/03/2031	Adimplente

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0749580	R$ 41.500.000,00	41500	IPCA + 6,2000 %	1	331	25/03/2021	17/03/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0818300	R$ 28.000.000,00	28000	IPCA + 7,0000 %	1	329	26/03/2021	28/03/2036	Inadimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0453486	R$ 19.640.435,399	155	IPCA + 6,0000 %	1	372	16/04/2021	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0776201	R$ 62.619.355,64	62500	IPCA + 6,7500 %	1	374	12/03/2021	12/03/2036	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0777201	R$ 11.050.474,52	10000	IPCA + 29,7300 %	1	375	12/03/2021	12/03/2036	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0457416	R$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 10,0000 %	1	316	15/04/2021	17/04/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0546741	R$ 64.000.000,00	64000	IPCA + 8,2000 %	1	373	13/04/2021	16/04/2036	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0543780	R$ 30.286.159,91	30286	IPCA + 8,0000 %	1	335	15/04/2021	15/06/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0695469	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 9,5000 %	1	333	16/04/2021	28/04/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0733768	R$ 115.000.000,00	115000	IPCA + 7,0000 %	1	344	22/04/2021	24/04/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0407330	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,0500 %	1	355	07/05/2021	13/05/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0402879	R$ 35.514.050,86	25000	IPCA + 6,5000 %	1	376	12/04/2021	12/04/2036	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0402922	R$ 6.267.185,45	6250	IPCA + 32,5200 %	1	377	12/04/2021	12/04/2036	Adimplente

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0407810	R$ 650.000.000,00	650000	IPCA + 5,8926 %	1	340	10/05/2021	15/05/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0517062	R$ 15.148.708,938	149	IPCA + 10,2000 %	1	339	12/05/2021	25/05/2037	Inadimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0514204	R$ 142.350.000,00	142350	IPCA + 5,6000 %	1	392	14/05/2021	28/05/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0611276	R$ 38.000.000,00	38000	IPCA + 7,7500 %	1	339	14/05/2021	29/05/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0608916	R$ 62.200.000,00	62200	CDI + 5,0000 %	1	352	26/05/2021	28/05/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0611378	R$ 38.000.000,00	38000	IPCA + 7,7500 %	1	340	14/05/2021	29/05/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F0243328	R$ 55.000.000,00	55000	IPCA + 8,0000 %	1	386	02/06/2021	17/12/2025	Inadimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F1035597	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 5,5000 %	1	362	21/06/2021	23/06/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0048448	R$ 45.514.291,40	45514	IPCA + 5,0000 %	1	336	02/07/2021	15/03/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0185812	R$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 5,2649 %	1	366	02/07/2021	06/07/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0186913	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 7,1637 %	1	388	12/07/2021	15/06/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0685671	R$ 42.000.000,00	42000	12%	1	367	14/07/2021	20/07/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0637148	R$ 41.007.062,50	40000	IPCA + 6,4500 %	1	370	15/07/2021	15/07/2031	Adimplente



Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F1151176	R$ 19.209.130,20	20000	IPCA + 8,2500 %	1	394	30/06/2021	11/12/2024	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F1151178	R$ 4.802.282,60	4000	IPCA + 0,0001 %	1	395	30/06/2021	11/01/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0759091	R$ 10.500.000,00	10500000	IPCA + 10,0000 %	1	436	26/07/2021	12/12/2034	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021001PQ	R$ 777.131.000,00	777131	IPCA + 4,5000 %	16	1	15/07/2021	15/07/2028	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021001VA	R$ 422.869.000,00	422869	IPCA + 4,6000 %	16	2	15/07/2021	15/07/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0856704	R$ 105.000.000,00	105000	IPCA + 7,5000 %	1	371	27/07/2021	22/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H0822020	R$ 105.000.000,00	105000	IPCA + 10,0000 %	1	412	16/08/2021	15/08/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H0849147	R$ 18.000.000,00	18000	Não há	1	413	16/08/2021	15/08/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F0968392	R$ 24.750.000,00	24750	IPCA + 6,0000 %	1	359	17/06/2021	21/06/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H0748748	R$ 11.000.000,00	11000	CDI + 6,8000 %	1	430	16/08/2021	22/07/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H0748781	R$ 11.500.000,00	11500	CDI + 6,8000 %	1	431	16/08/2021	22/07/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H0748795	R$ 11.500.000,00	11500	CDI + 6,8000 %	1	432	16/08/2021	22/07/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H0974929	R$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 5,7500 %	1	385	24/08/2021	22/08/2036	Adimplente

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1034619	R$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 8,1500 %	1	360	26/08/2021	26/08/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1035398	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 9,2500 %	1	361	26/08/2021	26/08/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1035009	R$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 11,0000 %	1	398	26/08/2021	26/08/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1035558	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 13,0000 %	1	399	26/08/2021	26/08/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0140051	R$ 5.400.000,00	5400	IPCA + 7,0000 %	1	378	03/09/2021	26/08/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148113	R$ 1.350.000,00	1350	IPCA + 7,0000 %	1	379	03/09/2021	26/08/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148114	R$ 3.400.000,00	3400	IPCA + 7,0000 %	1	392	03/09/2021	26/08/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148115	R$ 850.000,00	850	IPCA + 7,0000 %	1	393	03/09/2021	26/08/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148116	R$ 3.200.000,00	3200	IPCA + 7,0000 %	1	394	03/09/2021	26/08/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148117	R$ 800.000,00	800	IPCA + 7,0000 %	1	395	03/09/2021	26/08/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0277499	R$ 29.865.000,00	29865	IPCA + 7,0000 %	1	383	10/09/2021	20/09/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0683349	R$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 7,5000 %	1	435	15/09/2021	15/09/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0802801	R$ 15.000.000,00	15000	IPCA + 9,5000 %	1	375	21/09/2021	24/09/2031	Adimplente

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0802805	R$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 9,5000 %	1	404	21/09/2021	24/09/2031	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021002YB	R$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 7,1945 %	14	ÚNICA	23/09/2021	15/09/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0823365	R$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 9,5000 %	1	414	24/09/2021	28/09/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0855537	R$ 90.000.000,00	90000	IPCA + 8,2000 %	1	443	15/09/2021	19/09/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0855623	R$ 90.000.000,00	90000	IPCA + 8,2000 %	1	444	15/09/2021	19/09/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1078699	R$ 982.526.000,00	982526	IPCA + 5,1531 %	1	428	15/10/2021	16/10/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1078700	R$ 517.474.000,00	517474	IPCA + 5,2662 %	1	429	15/10/2021	15/10/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21J0648649	R$ 16.724.705,47	20000	IPCA + 7,0000 %	1	467	15/10/2021	15/10/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21J0648697	R$ 43.275.294,53	40000	IPCA + 7,0000 %	1	468	15/10/2021	15/10/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21J0705142	R$ 166.500.000,00	166500	IPCA + 9,7500 %	1	402	15/10/2021	06/10/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21J0790766	R$ 95.400.000,00	95400	6,5%	1	446	21/10/2021	30/09/2036	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21J0842804	R$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 7,1474 %	1	437	15/10/2021	15/10/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21K0495192	R$ 135.000.000,00	135000	IPCA + 6,5000 %	1	429	09/11/2021	28/11/2036	Adimplente

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21K0518507	R$ 33.283.000,00	33283	IPCA + 10,0000 %	1	453	17/11/2021	17/11/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21K0732283	R$ 43.000.000,00	43000	IPCA + 11,0000 %	1	441	10/11/2021	14/11/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	15L0648443	R$ 275.201.597,539	275	IPCA + 6,0000 %	1	132	18/12/2015	12/11/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21K0915478	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 6,4000 %	1	428	24/11/2021	23/11/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0694148	R$ 180.315.562,711	180315	CDI + 1,7000 %	1	455	03/12/2021	19/04/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0668295	R$ 443.460.824,512	443460	CDI + 1,7000 %	1	453	03/12/2021	19/04/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0668716	R$ 257.019.716,921	257019	CDI + 1,7000 %	1	454	03/12/2021	19/04/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0666609	R$ 403.742.270,60	403742	CDI + 1,7000 %	1	400	03/12/2021	19/04/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0143115	R$ 13.950.000,00	13950	IPCA + 6,5000 %	1	403	03/12/2021	17/12/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0324425	R$ 28.947.000,00	28947	CDI + 5,0000 %	1	456	02/12/2021	06/10/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0146951	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 7,0000 %	1	406	09/12/2021	17/12/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0324419	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 7,0000 %	1	418	09/12/2021	17/12/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0354325	R$ 175.750.000,00	175750	IPCA + 5,2000 %	1	430	16/12/2021	16/12/2036	Adimplente

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0640489	R$ 71.657.000,00	71657	IPCA + 5,9000 %	1	466	16/12/2021	16/12/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0666509	R$ 109.736.818,00	109736818	IPCA + 6,5000 %	1	422	15/12/2021	17/12/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0730011	R$ 109.669.186,00	100000	CDI + 3,5000 %	1	484	27/12/2021	05/07/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0736590	R$ 160.000.000,00	160000	IPCA + 6,5000 %	1	470	16/12/2021	24/12/2036	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0285556	R$ 37.000.000,00	37000	IPCA + 10,5000 %	1	472	15/12/2021	24/11/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0846634	R$ 175.000.000,00	175000	IPCA + 6,8700 %	1	469	14/12/2021	26/01/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0848239	R$ 90.000.000,00	90000	CDI + 2,7500 %	1	470	14/12/2021	26/01/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0905775	R$ 58.200.000,00	58200	IPCA + 8,7500 %	1	474	20/12/2021	14/11/2033	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005LY	R$ 50.000.000,00	5000	CDI + 5,0000 %	18	ÚNICA	22/12/2021	21/12/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0939502	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 11,0000 %	1	481	20/12/2021	22/01/2025	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0939576	R$ 8.571.429,00	8000	IPCA + 11,0000 %	1	482	20/12/2021	22/01/2025	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005LZ	R$ 15.000.000,00	1500	CDI + 4,5000 %	20	1	21/12/2021	24/12/2025	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005M0	R$ 60.000.000,00	6000	CDI + 5,0000 %	20	2	21/12/2021	23/12/2026	Adimplente



Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0938593	R$ 28.131.000,00	28131	IPCA + 10,9800 %	1	224	30/12/2019	27/11/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0226257	R$ 25.500.000,00	25500	IPCA + 6,5000 %	1	469	07/01/2022	22/11/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0377996	R$ 57.866.000,00	57866	IPCA + 6,8000 %	1	472	12/01/2022	28/12/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0883092	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 4,5000 %	1	464	21/01/2022	04/02/2027	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200001	R$ 83.509.000,00	83509	CDI + 5,0000 %	20	ÚNICA	15/02/2022	15/09/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0695877	R$ 340.000.000,00	340000	IPCA + 6,9480 %	1	471	19/01/2022	07/01/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22B0945873	R$ 60.749.000,00	60749	IPCA + 7,5000 %	1	478	25/02/2022	27/02/2036	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0978882	R$ 14.040.000,00	14040	CDI + 3,0000 %	1	499	24/03/2022	27/03/2025	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0978890	R$ 1.560.000,00	1560	CDI + 3,0000 %	1	501	24/03/2022	27/03/2025	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0987445	R$ 73.000.000,00	73000	IPCA + 9,2500 %	1	484	25/03/2022	03/03/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0951176	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 8,1500 %	1	492	23/03/2022	16/03/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0951172	R$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 8,1500 %	1	496	23/03/2022	16/03/2026	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0220033A	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 5,5000 %	37	1	25/03/2022	25/03/2026	Inadimplente

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0220033B	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 5,5000 %	37	2	25/03/2022	25/03/2026	Inadimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C1012859	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 10,0000 %	1	465	31/03/2022	04/03/2037	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0220033F	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 2,2500 %	35	1	24/03/2022	25/03/2026	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0220033G	R$ 16.000.000,00	16000	CDI + 2,2500 %	35	2	24/03/2022	25/03/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D0376329	R$ 115.000.000,00	115000	IPCA + 7,1200 %	1	511	05/04/2022	20/10/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C1235206	R$ 548.862.000,00	548862	CDI + 1,5000 %	1	463	23/04/2022	27/04/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D1075750	R$ 50.400.000,00	50400	IPCA + 7,5000 %	1	512	20/04/2022	23/04/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D1068786	R$ 23.158.500,00	23158500	IPCA + 7,4000 %	17	1	22/04/2022	25/04/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D1068881	R$ 54.036.500,00	54036500	IPCA + 10,1000 %	17	2	22/04/2022	25/04/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22E0640948	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 3,5000 %	9	1	04/05/2022	08/05/2028	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0220058X	R$ 293.000.000,00	293000	CDI + 5,5000 %	27	1	13/05/2022	15/05/2029	Inadimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D1289605	R$ 7.860.000,00	7860	IPCA + 8,6000 %	16	1	30/05/2022	17/06/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D1289606	R$ 16.340.000,00	16340	IPCA + 9,0000 %	16	2	30/05/2022	17/06/2027	Adimplente

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22E1285202	R$ 26.000.000,00	26000	CDI + 6,0000 %	20	ÚNICA	10/06/2022	10/06/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22E1284935	R$ 240.329.442,614	240329	IPCA + 6,7500 %	24	1	09/06/2022	11/04/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1035289	R$ 276.000.000,00	276000	CDI + 1,5000 %	29	1	22/06/2022	17/06/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1223555	R$ 35.000.000,00	35000	IPCA + 8,0000 %	32	1	24/06/2022	16/06/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195714	R$ 125.000.000,00	125000	CDI + 2,9200 %	33	1	24/06/2022	27/10/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195716	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,9200 %	33	2	24/06/2022	27/06/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195721	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 1,5000 %	33	3	24/06/2022	27/09/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195735	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 7,7200 %	33	4	24/06/2022	27/10/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195743	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,7500 %	33	5	24/06/2022	27/06/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195760	R$ 132.000.000,00	132000	IPCA + 1,3500 %	33	6	24/06/2022	28/07/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1025725	R$ 35.000.000,00	35000000	CDI + 3,5000 %	10	1	24/06/2022	27/07/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1025727	R$ 10.000.000,00	10000000	CDI + 4,1690 %	10	2	24/06/2022	27/07/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1025672	R$ 35.000.000,00	35000000	CDI + 3,5000 %	9	1	24/06/2022	27/07/2034	Adimplente



Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1025673	R$ 10.000.000,00	10000000	CDI + 4,6095 %	9	2	24/06/2022	27/07/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22E1313665	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 4,7500 %	18	ÚNICA	23/06/2022	15/06/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1035343	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 5,0000 %	44	1	22/06/2022	26/12/2025	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0641775	R$ 67.450.000,00	67450000	IPCA + 10,0000 %	33	1	08/07/2022	30/06/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0652968	R$ 26.000.000,00	26000000	IPCA + 10,0000 %	33	2	08/07/2022	30/06/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0652970	R$ 22.671.963,00	22671963	IPCA + 10,0000 %	33	3	08/07/2022	30/06/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0652976	R$ 29.030.490,00	29030490	IPCA + 10,0000 %	33	4	08/07/2022	30/06/2042	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282361	R$ 546.000.000,00	546000	CDI + 1,1500 %	8	1	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282362	R$ 125.000.000,00	125000	CDI + 1,7000 %	8	2	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282370	R$ 326.000.000,00	326000	CDI + 2,1500 %	8	3	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282372	R$ 94.750.000,00	94750	IPCA + 8,8517 %	8	4	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282328	R$ 491.400.000,00	491400	CDI + 1,1500 %	13	1	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282290	R$ 436.800.000,00	436800	CDI + 1,1500 %	14	1	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente



Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282170	R$ 382.200.000,00	382200	CDI + 1,1500 %	39	1	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282276	R$ 87.500.000,00	87500	CDI + 1,7000 %	39	2	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282284	R$ 282.200.000,00	282200	CDI + 2,1500 %	39	3	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282285	R$ 66.325.000,00	66325	IPCA + 8,8517 %	39	4	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0279834	R$ 327.600.000,00	327600	CDI + 1,1500 %	40	1	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282329	R$ 112.500.000,00	112500	CDI + 1,7000 %	13	2	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282332	R$ 293.400.000,00	293400	CDI + 2,1500 %	13	3	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282333	R$ 85.275.000,00	85275	IPCA + 8,8517 %	13	4	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282296	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 1,7000 %	14	2	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282297	R$ 260.800.000,00	260800	CDI + 2,1500 %	14	3	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282124	R$ 75.000.000,00	75000	CDI + 1,7000 %	40	2	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282145	R$ 195.600.000,00	195600	CDI + 2,1500 %	40	3	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282158	R$ 56.850.000,00	56850	IPCA + 8,8517 %	40	4	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282305	R$ 75.800.000,00	75800	IPCA + 8,8517 %	14	4	19/07/2022	19/07/2027	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 11.000.000,00	11000	CDI + 3,2500 %	77	1	25/07/2022	30/10/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22E1314836	R$ 300.000.000,00	300000	IPCA + 7,3826 %	50	ÚNICA	15/08/2022	17/09/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G1234008	R$ 120.000.000,00	120000	IPCA + 7,2500 %	68	2	19/08/2022	19/03/2036	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H1666875	R$ 142.965.000,00	142965	IPCA + 7,1439 %	24	2	15/08/2022	16/11/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H1697882	R$ 115.788.000,00	115788	IPCA + 7,8049 %	24	3	15/08/2022	17/03/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H1664933	R$ 88.612.000,00	88612	CDI + 1,3750 %	24	1	15/08/2022	16/11/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H1631360	R$ 65.712.000,00	65712	IPCA + 7,5894 %	38	ÚNICA	25/08/2022	15/08/2039	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G1401749	R$ 24.400.000,00	24400	CDI + 3,2500 %	83	1	24/08/2022	15/08/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G1408303	R$ 72.962.000,00	72962	CDI + 0,6000 %	72	1	15/09/2022	15/09/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G1408286	R$ 55.245.000,00	55245	CDI + 0,7000 %	72	2	15/09/2022	15/09/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G1414303	R$ 471.793.000,00	471793	IPCA + 6,7000 %	72	3	15/09/2022	17/09/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149798	R$ 5.993.000,00	5993	IPCA + 11,0000 %	56	1	01/09/2022	24/08/2027	Adimplente

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149811	R$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 11,0000 %	56	2	01/09/2022	24/08/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149814	R$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 11,0000 %	56	3	01/09/2022	24/08/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149823	R$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 11,0000 %	56	4	01/09/2022	24/08/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149863	R$ 3.661.000,00	3661	IPCA + 11,0000 %	56	5	01/09/2022	24/08/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149864	R$ 1.546.000,00	1546	IPCA + 11,0000 %	56	6	01/09/2022	24/08/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I1293391	R$ 21.000.000,00	21000	CDI + 7,0000 %	77	ÚNICA	22/09/2022	20/09/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1357736	R$ 353.103.151,834	353103	6,75%	24	2	12/09/2022	11/04/2034	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200ASX	R$ 83.115.000,00	83115	IPCA + 9,0551 %	40	ÚNICA	26/10/2022	15/12/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I1423499	R$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 10,5000 %	80	1	26/10/2022	22/10/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19J0265419	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 1,8500 %	1	223	18/10/2019	02/10/2031	Adimplente
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA31	R$ 6.000.000,00	6000	CDI + 8,5000 %	1	3	17/11/2022	17/05/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1200723	R$ 163.000.000,00	163000	CDI + 1,7000 %	87	1	23/11/2022	26/11/2025	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1202808	R$ 19.921.000,00	19921	CDI + 2,0000 %	74	1	18/11/2022	24/11/2027	Adimplente

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1397969	R$ 103.000.000,00	103000	IPCA + 11,0000 %	78	ÚNICA	22/11/2022	17/11/2036	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200CNN	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 5,0000 %	58	ÚNICA	25/11/2022	02/12/2027	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1319996	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 2,6900 %	1	1	11/11/2022	30/11/2027	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1320039	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 2,6900 %	1	2	11/11/2022	30/11/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1086421	R$ 71.000.000,00	71000	CDI + 2,1500 %	92	1	13/12/2022	24/12/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1086426	R$ 101.000.000,00	101000	IPCA + 6,5500 %	92	2	13/12/2022	24/12/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L0241956	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 10,8000 %	92	1	12/12/2022	15/12/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1116745	R$ 31.100.000,00	31100	IPCA + 12,5000 %	107	ÚNICA	15/12/2022	16/12/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1467623	R$ 45.000.000,00	45000	IPCA + 11,0000 %	46	ÚNICA	23/12/2022	15/12/2036	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1575688	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 4,9500 %	107	1	25/12/2022	26/12/2025	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1603918	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 5,7500 %	99	1	29/12/2022	15/12/2025	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200ENV	R$ 52.500.000,00	52500	CDI + 4,5000 %	105	1	26/12/2022	17/06/2026	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200ENW	R$ 11.250.000,00	11250	CDI + 8,0000 %	105	2	15/12/2022	17/06/2026	Adimplente



Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200FA1	R$ 11.250.000,00	11250	CDI	105	3	15/12/2022	17/06/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1668224	R$ 130.000.000,00	130000	IPCA + 10,1700 %	111	1	29/12/2022	10/01/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23A1407158	R$ 22.000.000,00	22000	IPCA + 7,6000 %	116	ÚNICA	19/01/2023	13/01/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23B1590427	R$ 17.095.000,00	17095	CDI + 6,0000 %	1	541	23/02/2023	22/02/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23B0005202	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 2,0000 %	128	ÚNICA	14/02/2023	20/02/2026	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA023004SA	R$ 40.000.000,00	40000	4,5%	57	ÚNICA	13/03/2023	31/12/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23D1173345	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 10,0600 %	152	1	04/04/2023	04/04/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23D1173427	R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 4,7820 %	152	2	04/04/2023	05/04/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23C2831601	R$ 39.000.000,00	39000	CDI + 3,5000 %	156	ÚNICA	28/04/2023	24/04/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23D0888626	R$ 132.343.000,00	132343	IPCA + 7,8529 %	155	2	03/04/2023	15/09/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23D0894030	R$ 30.596.000,00	30596	8,9%	155	3	03/04/2023	15/03/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA023009EX	R$ 55.000.000,00	55000	CDI + 4,0000 %	81	ÚNICA	28/04/2023	28/04/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F0009002	R$ 130.000.000,00	130000	CDI + 2,3000 %	171	ÚNICA	12/06/2023	12/06/2026	Adimplente



Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300AC9	R$ 75.000.000,00	75000	CDI + 3,5000 %	68	1	17/05/2023	04/05/2027	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300AHT	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,5000 %	68	2	17/05/2023	04/05/2027	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300AND	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 2,0000 %	68	3	17/05/2023	04/05/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1079713	R$ 18.000.000,00	18000	IPCA + 12,6800 %	123	1	09/05/2023	20/04/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1079719	R$ 7.000.000,00	7000	126,8%	123	2	09/05/2023	20/04/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1081237	R$ 7.000.000,00	7000	IPCA + 126,8000 %	123	3	09/05/2023	20/04/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1081252	R$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 12,6800 %	123	4	09/05/2023	16/04/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1081256	R$ 5.000.000,00	5000	126,8%	123	5	09/05/2023	20/04/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F0046476	R$ 144.000.000,00	144000	IPCA + 11,0000 %	139	ÚNICA	15/06/2023	15/07/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1781398	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 6,0000 %	150	ÚNICA	26/05/2023	09/12/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F2335074	R$ 86.670.000,00	86670	CDI + 2,5000 %	146	1	19/06/2023	18/06/2038	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F2354336	R$ 43.330.000,00	43330	IPCA + 799,0000 %	146	2	19/06/2023	18/06/2038	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23G0009601	R$ 250.000.000,00	250000	CDI + 1,3000 %	155	ÚNICA	28/07/2023	27/07/2028	Adimplente

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E2052240	R$ 85.000.000,00	85000	CDI + 2,7000 %	176	2	15/06/2023	25/06/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F2454937	R$ 145.721.000,00	145721	CDI + 1,0000 %	192	1	15/07/2023	15/07/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F2455004	R$ 878.503.000,00	878503	11,75%	192	2	15/07/2023	15/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F2455020	R$ 46.622.000,00	46622	CDI + 1,1500 %	192	3	15/07/2023	17/07/2028	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300FFL	R$ 120.000.000,00	120000	CDI + 5,0000 %	96	1	04/07/2023	21/08/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 45.000.000,00	45000	IPCA + 10,0000 %	96	2	04/07/2023	19/06/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23G0006401	R$ 70.000.000,00	70000	IPCA + 10,0000 %	189	1	30/06/2023	15/06/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23G0006601	R$ 41.000.000,00	41000	9,5%	189	2	30/06/2023	15/06/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23G2012305	R$ 38.780.000,00	38780	11%	175	ÚNICA	20/07/2023	16/07/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	15L0790908	R$ 177.129.755,507	177	IPCA + 6,0000 %	1	543	18/12/2015	12/11/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23G1446053	R$ 35.000.000,00	35000	IPCA + 9,0600 %	164	1	21/07/2023	10/07/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23G1446061	R$ 35.000.000,00	35000	CDI + 4,5000 %	164	2	21/07/2023	10/07/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1930252	R$ 10.894.000,00	10894	IPCA + 8,0000 %	1	542	26/05/2023	15/03/2038	Adimplente



Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300I7L	R$ 120.000.000,00	120	CDI + 5,0000 %	66	1	09/08/2023	08/09/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23H1250138	R$ 215.904.000,00	215904	CDI + 2,5000 %	119	ÚNICA	10/08/2023	24/03/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23H1317741	R$ 107.494.000,00	107494	IPCA + 9,0000 %	171	1	11/08/2023	06/08/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23H0096476	R$ 51.000.000,00	51000	IPCA + 10,5000 %	194	ÚNICA	01/08/2023	31/07/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23H1487992	R$ 29.100.000,00	29100	13%	445	1	18/08/2023	25/01/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23H1607023	R$ 62.445.178,00	62445178	10,7%	205	1	28/08/2023	25/07/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I0013002	R$ 1.240.000.000,00	1240000	CDI + 2,4000 %	177	1	19/09/2023	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I0013201	R$ 1.240.000.000,00	1240000	IPCA + 2,4000 %	177	2	19/09/2023	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I0013004	R$ 1.240.000.000,00	1240000	CDI + 2,4000 %	177	3	19/09/2023	19/07/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1802248	R$ 300.000.000,00	300000	CDI + 4,9000 %	137	ÚNICA	30/08/2023	01/09/2028	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA020003KB	R$ 1.489.344.000,00	1489344	IPCA + 4,7218 %	12	2	16/11/2020	18/11/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	12E0025287	R$ 276.600.636,18	358658	IPCA + 4,9781 %	1	100	28/05/2012	18/02/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F0880938	R$ 48.000.000,00	48000	IPCA + 10,5000 %	1	383	14/06/2021	22/06/2026	Adimplente



Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0661127	R$ 24.410.000,00	24410	IPCA + 8,5000 %	1	463	14/09/2021	25/09/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0661183	R$ 24.410.000,00	24410	IPCA + 8,5000 %	1	464	14/09/2021	25/09/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G1442201	R$ 38.596.000,00	38596	IPCA + 8,1500 %	24	4	15/08/2022	15/12/2031	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300K2A	R$ 40.000.000,00	40000	5%	101	ÚNICA	09/09/2023	17/08/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I1740395	R$ 120.000.000,00	120000	CDI + 2,2500 %	205	ÚNICA	18/09/2023	27/09/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019601	R$ 177.072.000,00	177072	CDI + 0,5500 %	189	1	15/10/2023	16/10/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019602	R$ 243.380.000,00	243380	105,0000% CDI	189	2	15/10/2023	16/10/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019603	R$ 24.380.000,00	24380	CDI + 0,6000 %	189	3	15/10/2023	15/10/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019604	R$ 55.022.000,00	55022	106,0000% CDI	189	4	15/10/2023	15/10/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I1696564	R$ 102.672.081,111	102672	IPCA + 7,5000 %	174	ÚNICA	19/09/2023	24/09/2035	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 11.000.000,00	11000	2%	77	4	20/09/2023	30/10/2026	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300KZL	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 2,5000 %	71	ÚNICA	03/10/2023	15/10/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019001	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 5,5000 %	225	1	03/10/2023	24/10/2028	Adimplente



Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300MDL	R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 7,4582 %	109	ÚNICA	29/09/2023	30/11/2027	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300M81	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 5,0000 %	108	1	29/09/2023	27/08/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1135495	R$ 3.500.000,00	3500	12,68%	140	1	05/10/2023	15/04/2027	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1142107	R$ 28.000.000,00	28000	IPCA + 11,0272 %	234	ÚNICA	18/10/2023	27/12/2038	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1759477	R$ 58.300.000,00	58300	IPCA + 10,5000 %	208	ÚNICA	18/10/2023	26/12/2036	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1135548	R$ 3.000.000,00	3000	12,68%	140	2	05/10/2023	15/04/2027	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1135553	R$ 2.500.000,00	2500	12,68%	140	3	05/10/2023	15/04/2027	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1135558	R$ 2.500.000,00	2500	12,68%	140	4	05/10/2023	15/04/2027	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1135622	R$ 2.500.000,00	2500	12,68%	140	5	05/10/2023	15/04/2027	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1135681	R$ 1.900.000,00	1900	12,68%	140	6	05/10/2023	15/04/2027	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300LG9	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 6,0000 %	66	ÚNICA	02/10/2023	15/09/2028	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1952372	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 5,0000 %	217	ÚNICA	25/10/2023	22/10/2027	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1450748	R$ 65.000.000,00	65000	IPCA + 9,7000 %	243	1	11/10/2023	14/10/2038	Adimplente	



Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1450858	R$ 22.000.000,00	22000	IPCA + 11,3000 %	243	2	11/10/2023	14/10/2038	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1450937	R$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 10,7000 %	243	3	11/10/2023	15/10/2043	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300LWZ	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,5000 %	74	1	30/10/2023	18/10/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300M2H	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 4,0000 %	74	2	30/10/2023	18/10/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J2077851	R$ 94.000.000,00	94000	CDI + 1,0000 %	210	ÚNICA	30/10/2023	08/06/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J2233201	R$ 31.545.000,00	31545	CDI + 2,8000 %	220	ÚNICA	31/10/2023	06/01/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23K1697617	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 5,5000 %	206	ÚNICA	09/11/2023	28/10/2026	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300QUP	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 8,0062 %	81	ÚNICA	20/11/2023	20/12/2028	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300QP6	R$ 96.000.000,00	96000	5%	77	1	20/11/2023	20/08/2027	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300QP7	R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 6,0000 %	77	2	20/11/2023	21/08/2028	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300QP8	R$ 55.000.000,00	55000	CDI + 6,0000 %	77	3	20/11/2023	20/12/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019401	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,5000 %	235	ÚNICA	22/11/2023	17/05/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J2266232	R$ 200.000.000,00	200000	CDI + 2,5500 %	240	ÚNICA	24/11/2023	29/11/2028	Adimplente



Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300RXL	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 5,0000 %	68	ÚNICA	24/11/2023	16/11/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1737583	R$ 41.000.000,00	41000	4,3%	238	ÚNICA	12/12/2023	07/12/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1606321	R$ 37.500.000,00	37500	CDI + 2,0000 %	239	1	08/12/2023	27/11/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1606337	R$ 37.500.000,00	37500	CDI + 4,0000 %	239	2	08/12/2023	27/11/2028	Adimplente
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA16	R$ 545.000.000,00	545000	CDI + 2,3500 %	6	1	20/12/2023	20/12/2027	Adimplente
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA26	R$ 650.000.000,00	650000	CDI + 5,8500 %	6	2	20/12/2023	20/12/2027	Adimplente
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA36	R$ 200.000.000,00	200000	19,8095%	6	3	20/12/2023	20/12/2027	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300VSP	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,5000 %	127	ÚNICA	20/12/2023	30/12/2026	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300VSJ	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,5000 %	128	ÚNICA	20/12/2023	30/12/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2159971	R$ 114.998.539,59	99000	CDI + 3,4500 %	272	1	22/12/2023	05/06/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2159982	R$ 1.161.601,41	1000	CDI + 8,4500 %	272	2	22/12/2023	05/06/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1953232	R$ 32.000.000,00	32000	CDI + 5,0000 %	152	3	08/12/2023	04/04/2035	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300V0Q	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 4,0000 %	85	1	15/12/2023	30/12/2026	Adimplente



Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300V0T	R$ 35.000.000,00	35000	CDI + 6,7282 %	85	2	15/12/2023	28/12/2028	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300V0U	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 6,7282 %	85	3	15/12/2023	28/12/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2510336	R$ 37.000.000,00	37000	IPCA + 11,5000 %	179	1	21/12/2023	24/12/2038	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2510335	R$ 23.000.000,00	23000	IPCA + 13,0000 %	179	2	21/12/2023	24/12/2038	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0240005L	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,5000 %	83	1	15/01/2024	29/12/2028	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0240005M	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 4,5000 %	83	2	15/01/2024	29/12/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A1828538	R$ 87.750.000,00	87750	IPCA + 9,3870 %	152	1	12/01/2024	03/12/2038	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24B0011201	R$ 1.030.000.000,00	1030000	CDI + 1,5000 %	225	ÚNICA	02/02/2024	22/01/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A2297292	R$ 67.100.000,00	67100	CDI + 1,5000 %	246	ÚNICA	18/01/2024	20/01/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A2516700	R$ 16.787.000,00	16787	IPCA + 10,0000 %	252	2	30/01/2024	17/02/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1829727	R$ 63.800.000,00	63800	IPCA + 7,0000 %	212	1	25/10/2023	10/05/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1829122	R$ 95.700.000,00	95700	IPCA + 7,0000 %	212	2	25/10/2023	10/05/2035	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 10.000.000,00	10000	CDI	4	1	29/01/2024	29/01/2054	Adimplente

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1952070	R$ 162.000.000,00	162000	CDI + 20,4127 %	201	ÚNICA	13/12/2023	14/12/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J2266231	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 4,5000 %	204	1	22/01/2024	20/01/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J2809383	R$ 6.000.000,00	6000	CDI + 12,0000 %	204	2	22/01/2024	20/01/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A2634127	R$ 70.000.000,00	70000	IPCA + 11,2500 %	252	ÚNICA	31/01/2024	24/01/2039	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A2634961	R$ 70.000.000,00	70000	IPCA + 11,2500 %	284	ÚNICA	31/01/2024	24/01/2039	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0006601	R$ 352.502.000,00	352502	CDI + 0,5500 %	262	1	15/04/2024	16/04/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0006602	R$ 377.919.000,00	377919	105,0000% CDI	262	2	15/04/2024	16/04/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0006603	R$ 469.579.000,00	469579	11,6686%	262	3	15/04/2024	15/04/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1646537	R$ 40.000.000,00	40000000	IPCA + 13,0000 %	17	3	19/10/2023	25/04/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C2246101	R$ 32.000.000,00	32000	IPCA + 9,7000 %	292	1	15/03/2024	06/12/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1638623	R$ 62.165.000,00	62165	IPCA + 9,0000 %	293	1	28/03/2024	22/01/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1638640	R$ 20.765.000,00	20765	IPCA + 8,0000 %	293	2	28/03/2024	21/11/2039	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0240038Q	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 8,0000 %	132	ÚNICA	20/03/2024	22/03/2029	Adimplente

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1886292	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 2,0000 %	263	1	19/03/2024	27/03/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1886299	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 2,0000 %	263	2	19/03/2024	27/03/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1886306	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 7,5000 %	263	3	19/03/2024	27/03/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1980305	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 4,5000 %	261	ÚNICA	20/03/2024	24/03/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0007013	R$ 200.000.000,00	200000	2,095%	297	1	28/03/2024	20/03/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0007014	R$ 87.800.000,00	87800	10,627%	297	2	28/03/2024	20/03/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024003K1	R$ 28.000.000,00	28000	CDI + 3,7000 %	135	ÚNICA	21/03/2024	29/03/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0007011	R$ 257.512.500,00	257512500	7,4%	296	1	28/03/2024	15/12/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0007012	R$ 57.487.500,00	57487500	7%	296	2	28/03/2024	15/03/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1526928	R$ 305.000.000,00	305000	IPCA + 9,1134 %	286	ÚNICA	26/03/2024	15/03/2039	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C2078200	R$ 500.000.000,00	500000	CDI + 1,1000 %	272	1	15/03/2024	15/03/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C2078354	R$ 500.000.000,00	500000	11,6%	272	2	15/03/2024	15/03/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C2078604	R$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 7,0611 %	272	3	15/03/2024	17/03/2031	Adimplente

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1990828	R$ 87.710.000,00	87710	IPCA + 11,5000 %	229	1	20/03/2024	15/06/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1976344	R$ 10.000,00	10	IPCA + 0,0100 %	229	2	20/03/2024	15/08/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D2944108	R$ 100.000.000,00	100000	116,0000% CDI	275	1	15/04/2024	16/04/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D2944110	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 1,7000 %	275	2	15/04/2024	15/04/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1988647	R$ 92.000.000,00	92000	IPCA	283	1	25/03/2024	25/03/2039	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D2960594	R$ 72.221.987,261	72221	IPCA + 7,0000 %	24	3	11/04/2024	11/04/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D2960647	R$ 38.235.116,617	38235	IPCA + 7,0000 %	24	4	11/04/2024	11/04/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3057166	R$ 21.250.000,00	21250	CDI + 5,2000 %	274	1	15/04/2024	28/04/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3057203	R$ 21.250.000,00	21250	CDI + 10,3500 %	274	2	15/04/2024	28/04/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3057217	R$ 33.750.000,00	33750	CDI + 4,8500 %	274	3	15/04/2024	28/04/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3057222	R$ 33.750.000,00	33750	CDI + 10,3500 %	274	4	15/04/2024	28/04/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1978007	R$ 15.000.000,00	15000	IPCA + 10,0000 %	264	1	21/03/2024	27/03/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1980162	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 10,0000 %	264	2	21/03/2024	27/03/2028	Adimplente



Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3314427	R$ 170.000.000,00	170000	CDI + 1,2000 %	6	1	27/04/2024	27/04/2027	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3314713	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 1,5000 %	6	2	27/04/2024	27/04/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1773235	R$ 228.500.000,00	228500	IPCA + 8,7500 %	237	1	22/12/2023	14/02/2036	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 11.000.000,00	11000	2%	77	3	25/07/2022	30/10/2026	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	N/A	R$ 11.000.000,00	11000	2%	77	4	25/07/2022	30/10/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3313768	R$ 550.000.000,00	550000	Não há	309	1	26/05/2024	31/05/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3313855	R$ 550.000.000,00	550000	Não há	309	2	26/05/2024	31/05/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3313888	R$ 550.000.000,00	550000	12,4437%	309	3	26/05/2024	28/05/2031	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024005EI	R$ 36.000.000,00	36000	CDI + 2,0000 %	137	ÚNICA	07/05/2024	02/06/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1127893	R$ 101.450.000,00	101450	CDI + 1,8500 %	279	1	03/05/2024	15/03/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1128021	R$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 7,1500 %	279	2	03/05/2024	15/03/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1127608	R$ 81.050.000,00	81050	CDI + 1,8500 %	287	1	03/05/2024	15/05/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1127642	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 7,1500 %	287	2	03/05/2024	15/05/2028	Adimplente

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1280914	R$ 80.000.000,00	80000	CDI + 4,2000 %	253	ÚNICA	07/05/2024	17/11/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1752048	R$ 59.500.000,00	59500	CDI + 2,5000 %	271	1	16/05/2024	28/05/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1752053	R$ 25.500.000,00	25500	CDI + 5,5000 %	271	2	16/05/2024	28/05/2027	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0240060P	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 4,5000 %	139	ÚNICA	22/05/2024	23/05/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1453010	R$ 14.350.000,00	14350	IPCA + 8,2500 %	267	1	10/05/2024	22/05/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1453917	R$ 14.350.000,00	14350	IPCA + 10,9500 %	267	2	10/05/2024	22/05/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1454292	R$ 14.350.000,00	14350	IPCA + 9,6000 %	267	3	10/05/2024	22/05/2034	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024005PL	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 6,0000 %	138	ÚNICA	16/05/2024	27/12/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2388811	R$ 19.800.000,00	19800	CDI + 6,4000 %	313	ÚNICA	31/05/2024	25/11/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1126487	R$ 350.000.000,00	350000	CDI + 0,3000 %	298	1	15/06/2024	15/06/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1126524	R$ 551.917.000,00	551917	103,0000% CDI	298	2	15/06/2024	15/06/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H2625804	R$ 36.200.000,00	36200	CDI + 3,2500 %	83	2	24/08/2022	17/09/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H2625803	R$ 34.400.000,00	34400	CDI + 3,2500 %	83	3	24/08/2022	16/04/2031	Adimplente

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3680472	R$ 1.000,00	1	CDI + 4,7500 %	83	4	02/05/2024	15/08/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3680473	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,7500 %	83	5	02/05/2024	17/09/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3680474	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,7500 %	83	6	02/05/2024	16/04/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1342290	R$ 90.000.000,00	90000	IPCA + 10,1077 %	257	ÚNICA	17/06/2024	19/12/2039	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1532998	R$ 110.000.000,00	110000	CDI + 3,7000 %	294	1	13/06/2024	27/06/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2538854	R$ 98.320.000,00	98320	CDI + 1,3000 %	332	1	17/06/2024	15/12/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2538853	R$ 147.480.000,00	147480	IPCA + 7,5953 %	332	2	17/06/2024	17/02/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2541339	R$ 54.200.000,00	54200	IPCA + 7,5953 %	332	3	17/06/2024	16/06/2036	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2538087	R$ 259.965.000,00	259965000	IPCA + 7,8700 %	328	1	28/06/2024	15/03/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2538088	R$ 58.035.000,00	58035000	IPCA + 7,0000 %	328	2	28/06/2024	15/10/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1596770	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,0000 %	269	1	14/06/2024	21/06/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L0001001	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,0000 %	269	2	31/10/2024	21/06/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G0000001	R$ 5.000.000,00	5000	CDI + 5,0000 %	269	3	14/06/2024	21/06/2028	Adimplente



Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2538085	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 3,5000 %	314	1	26/06/2024	20/06/2029	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2538086	R$ 80.000.000,00	80000	CDI + 3,5000 %	314	2	26/06/2024	20/06/2029	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1458428	R$ 57.000.000,00	57000	CDI + 5,0000 %	277	ÚNICA	06/07/2024	26/06/2028	Adimplente	
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAA1	R$ 57.240.000,00	57240	PTAX + 9,0000 %	11	1	19/07/2024	03/08/2028	Adimplente	
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	N/A	R$ 57.240.000,00	57240	PTAX + 9,0000 %	11	2	15/01/2025	03/08/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Açã
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1816823	R$ 26.831.000,00	26831	CDI + 4,0000 %	318	2	24/05/2024	23/06/2027	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1816837	R$ 11.499.000,00	11499	CDI + 9,0000 %	318	4	24/05/2024	23/06/2027	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1816944	R$ 26.831.000,00	26831	CDI + 4,0000 %	319	2	24/05/2024	23/06/2027	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1816988	R$ 11.499.000,00	11499	CDI + 9,0000 %	319	4	24/05/2024	23/06/2027	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1817013	R$ 26.838.000,00	26838	CDI + 4,0000 %	320	2	24/05/2024	23/06/2027	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1817014	R$ 11.502.000,00	11502	CDI + 9,0000 %	320	4	24/05/2024	23/06/2027	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1768866	R$ 170.000.000,00	170000	13,75%	291	ÚNICA	17/07/2024	16/07/2032	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1584294	R$ 37.500.000,00	37500	IPCA + 12,0000 %	280	1	12/06/2024	20/06/2031	Adimplente	



Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1669361	R$ 340.000.000,00	340000	CDI + 1,3000 %	296	ÚNICA	22/07/2024	24/07/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1883357	R$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 12,6800 %	286	1	22/07/2024	24/11/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H4162216	R$ 13.000.000,00	13000	CDI + 5,0000 %	286	2	22/07/2024	26/07/2028	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024007KB	R$ 130.000.000,00	130000	CDI + 4,7500 %	99	ÚNICA	24/07/2024	17/07/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1806489	R$ 16.319.000,00	16319	IPCA + 7,5000 %	306	ÚNICA	19/07/2024	19/05/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G2100031	R$ 230.000.000,00	230000	CDI + 1,5000 %	301	ÚNICA	29/08/2024	29/08/2036	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F2830801	R$ 16.000.000,00	16000	CDI + 3,7000 %	294	3	13/06/2024	27/06/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G2735282	R$ 55.000.000,00	55000	IPCA + 9,1000 %	281	ÚNICA	15/08/2024	15/08/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E3191694	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 9,0000 %	1	516	24/07/2024	15/07/2031	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024007VL	R$ 250.000.000,00	250000	CDI + 4,2500 %	142	1	15/08/2024	15/08/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024007VM	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,2500 %	142	2	15/08/2024	15/08/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24H0121713	R$ 12.000.000,00	12000	IPCA + 10,5000 %	299	1	02/08/2024	31/08/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A0003402	R$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 10,5000 %	299	2	02/01/2025	31/08/2034	Adimplente

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25E0002401	R$ 18.000.000,00	18000	CDI + 4,0000 %	299	3	02/05/2025	31/08/2034	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024006BT	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 1,6600 %	94	1	15/08/2024	17/08/2028	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024006BU	R$ 200.000.000,00	200000	CDI + 2,0000 %	94	2	15/08/2024	17/08/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24H1938840	R$ 41.689.000,00	41689	CDI + 3,5000 %	319	1	21/08/2024	24/08/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24H1943872	R$ 44.311.000,00	44311	INCC-DI	319	2	21/08/2024	24/08/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24H1396116	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 4,2000 %	290	ÚNICA	09/08/2024	31/08/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24H1933555	R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 4,0000 %	316	1	21/08/2024	07/08/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24H1933558	R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 4,0000 %	316	2	21/08/2024	05/09/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0240086H	R$ 400.000.000,00	400000	CDI + 3,0000 %	145	1	23/08/2024	23/08/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0240086I	R$ 400.000.000,00	400000	CDI + 3,0000 %	145	2	23/08/2024	23/08/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0240086N	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 4,5000 %	100	ÚNICA	23/08/2024	15/08/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I2536115	R$ 180.942.000,00	180942	IPCA + 9,0000 %	333	ÚNICA	19/09/2024	08/07/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G2775710	R$ 9.800.000,00	9800	CDI + 6,2500 %	333	ÚNICA	26/08/2024	25/02/2028	Adimplente



Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24H2277797	R$ 94.000.000,00	94000	IPCA + 12,0000 %	276	ÚNICA	28/08/2024	28/06/2028	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024008HM	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 2,5000 %	148	ÚNICA	05/09/2024	17/05/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024007PX	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 3,5000 %	147	1	05/08/2024	08/08/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024007PZ	R$ 38.000.000,00	38000	CDI + 4,7500 %	147	2	05/08/2024	07/08/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024007Q0	R$ 12.000.000,00	12000	CDI + 6,8400 %	147	3	05/08/2024	07/08/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G2819302	R$ 110.500.000,00	110500	CDI + 2,2500 %	344	1	09/09/2024	20/08/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G2824961	R$ 110.500.000,00	110500	5,25%	344	2	09/09/2024	20/08/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E3558404	R$ 322.000.000,00	322000	CDI + 0,6000 %	353	ÚNICA	15/09/2024	15/09/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E3558403	R$ 105.000.000,00	105000	IPCA + 9,0000 %	345	ÚNICA	13/09/2024	10/10/2044	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1647848	R$ 37.716.000,00	37716	CDI + 4,5000 %	318	ÚNICA	19/09/2024	06/09/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1345178	R$ 321.750.000,00	321750	IPCA + 8,2764 %	359	ÚNICA	16/09/2024	16/09/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1521991	R$ 100.614.000,00	100614	CDI + 2,0000 %	355	ÚNICA	19/09/2024	01/10/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1966999	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 5,0000 %	292	ÚNICA	20/09/2024	17/03/2028	Adimplente

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G2816828	R$ 250.000.000,00	250000	CDI + 0,8000 %	348	ÚNICA	25/09/2024	25/09/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I2114588	R$ 25.000.000,00	25000	IPCA + 7,9000 %	323	1	24/09/2024	28/05/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I2115255	R$ 25.000.000,00	25000	IPCA + 7,9500 %	323	2	24/09/2024	28/06/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1419236	R$ 203.557.500,00	203557500	IPCA + 8,2500 %	346	1	27/09/2024	15/03/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1419237	R$ 45.442.500,00	45442500	IPCA + 7,0000 %	346	2	27/09/2024	15/03/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1656914	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 11,0000 %	315	1	16/09/2024	20/09/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1656918	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 11,0000 %	315	2	16/03/2025	20/09/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1656960	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 11,0000 %	315	3	16/09/2025	20/09/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1980390	R$ 600.000.000,00	600000	110,0000% CDI	358	1	15/10/2024	15/10/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1980417	R$ 102.775.000,00	102775	IPCA + 8,0483 %	358	2	15/10/2024	15/10/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1252587	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 4,5000 %	322	ÚNICA	06/09/2024	27/08/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E3617802	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 4,7500 %	347	ÚNICA	03/10/2024	26/09/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1980366	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 5,5000 %	352	1	04/10/2024	20/10/2028	Adimplente



Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1980374	R$ 36.500.000,00	36500	CDI + 5,5000 %	352	2	04/10/2024	20/10/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E3617805	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 5,2500 %	354	ÚNICA	30/09/2024	10/10/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I2113168	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 2,3500 %	312	1	23/09/2024	24/09/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I2113180	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 1,5000 %	312	2	23/09/2024	22/09/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I2113229	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 1,5000 %	312	3	23/09/2024	22/09/2034	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0240093W	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 4,0000 %	151	ÚNICA	23/09/2024	18/09/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J2347143	R$ 88.476.000,00	88476	CDI + 1,9900 %	342	1	09/10/2024	20/10/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J2347147	R$ 141.524.000,00	141524	CDI + 2,0100 %	342	2	09/10/2024	20/10/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4613741	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 8,7500 %	327	ÚNICA	16/10/2024	22/10/2036	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400ACC	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 10,5000 %	149	1	18/10/2024	15/10/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400ACD	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,0000 %	149	2	18/10/2024	16/10/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J5059242	R$ 31.000.000,00	31000	IPCA	331	ÚNICA	25/10/2024	18/11/2039	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J2539918	R$ 48.000.000,00	48000	8,5%	339	ÚNICA	14/10/2024	13/09/2028	Adimplente



Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E3617801	R$ 127.500.000,00	127500	IPCA + 10,7500 %	301	1	20/09/2024	17/09/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J3438891	R$ 68.000.000,00	68000	IPCA + 8,1000 %	346	1	18/10/2024	13/10/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J3439259	R$ 17.000.000,00	17000	IPCA + 7,9000 %	346	2	18/10/2024	13/10/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J2539949	R$ 85.000.000,00	85000	IPCA + 1,9000 %	343	ÚNICA	21/10/2024	17/10/2039	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J2539958	R$ 32.000.000,00	32000	IPCA + 12,0000 %	325	1	01/11/2024	25/11/2036	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K1299205	R$ 8.000.000,00	8000	CDI + 0,0200 %	325	2	01/11/2024	25/11/2036	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J5142606	R$ 126.424.000,00	126424	IPCA + 7,5000 %	345	1	31/10/2024	07/03/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J5126764	R$ 126.424.000,00	126424	IPCA + 7,5000 %	345	2	31/10/2024	02/12/2039	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400ANQ	R$ 0,00	0	CDI + 3,5000 %	157	1	28/10/2024	25/10/2028	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400ANS	R$ 92.423.000,00	92423	CDI + 4,2500 %	157	2	28/10/2024	25/10/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J2479385	R$ 16.250.000,00	16250	IPCA + 9,5000 %	332	1	15/10/2024	15/10/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J2479470	R$ 17.375.000,00	17375	IPCA	332	2	15/10/2024	15/10/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K1606845	R$ 23.000.000,00	23000	CDI + 6,0000 %	355	ÚNICA	08/11/2024	18/11/2027	Adimplente

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J3438785	R$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 11,2500 %	350	1	17/10/2024	19/12/2040	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J3451435	R$ 130.000.000,00	130000	IPCA + 11,0000 %	350	2	17/10/2024	19/12/2040	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5109919	R$ 72.889.572,00	60000	CDI + 2,5000 %	375	1	14/11/2024	05/03/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5109920	R$ 6.989.410,98	6000	CDI + 2,5000 %	375	2	14/11/2024	07/04/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I2065537	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 11,5000 %	229	3	27/09/2024	15/06/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K1892305	R$ 30.000.000,00	30000	80,0000% CDI	309	ÚNICA	18/11/2024	27/11/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K1731612	R$ 18.000.000,00	18000	12,2929%	348	ÚNICA	22/11/2024	16/04/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 975.000.000,00	975000000	PTAX	154	1	26/11/2024	07/11/2025	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 495.000.000,00	495000000	Não há	154	2	26/11/2024	09/12/2025	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400BL0	R$ 975.000.000,00	975000000	PTAX	154	1	26/11/2024	09/12/2025	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400BL1	R$ 495.000.000,00	495000000	PTAX	154	2	26/11/2024	09/12/2025	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400BL2	R$ 30.000,00	30000	PTAX	154	3	26/11/2024	09/12/2025	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K1883726	R$ 850.000.000,00	8500	CDI + 3,5100 %	4	548	14/11/2024	24/11/2031	Adimplente

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K2221808	R$ 45.000.000,00	45000	5,3%	285	ÚNICA	22/11/2024	24/11/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K2592164	R$ 9.300.000,00	9300	CDI + 5,5000 %	373	ÚNICA	28/11/2024	15/12/2025	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L0004003	R$ 100.000.000,00	100000	112,0000% CDI	347	1	15/01/2025	17/01/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L0004004	R$ 100.000.000,00	100000	Não há	347	2	15/12/2024	15/12/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L0004005	R$ 100.000.000,00	100000	16,9962%	347	3	15/12/2024	16/01/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400DW2	R$ 200.000.000,00	200000	3%	160	1	16/12/2024	15/08/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400DW3	R$ 50.000.000,00	50000	3,3%	160	2	16/12/2024	16/12/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5115402	R$ 6.250.000,00	6250	IPCA + 11,5000 %	360	1	21/11/2024	24/11/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5115403	R$ 6.250.000,00	6250	IPCA + 11,5000 %	360	2	21/11/2024	24/11/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5115404	R$ 6.250.000,00	6250	CDI + 5,0000 %	360	3	21/11/2024	24/11/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5115405	R$ 6.250.000,00	6250	CDI + 5,0000 %	360	4	21/11/2024	24/11/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5117888	R$ 27.125.000,00	27125	IPCA + 11,5000 %	360	5	21/11/2024	24/11/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5117889	R$ 52.500.000,00	52500	IPCA + 11,5000 %	360	6	21/11/2024	24/11/2027	Adimplente



Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5117890	R$ 27.125.000,00	27125	CDI + 5,0000 %	360	7	21/11/2024	24/11/2027	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5117891	R$ 52.500.000,00	52500	CDI + 5,0000 %	360	8	21/11/2024	24/11/2027	Adimplente	
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K2757054	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 1,2200 %	12	1	06/12/2024	19/12/2029	Adimplente	
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 31.500.000,00	31500	2,54%	12	2	06/12/2024	19/12/2029	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1567349	R$ 95.698.000,00	95698	IPCA + 8,0000 %	368	ÚNICA	04/12/2024	20/12/2034	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1812703	R$ 44.470.000,00	44470	IPCA + 10,0000 %	352	ÚNICA	12/12/2024	20/10/2039	Adimplente	Alienação Fid
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4698095	R$ 196.000.000,00	196000	CDI + 1,0000 %	330	ÚNICA	30/10/2024	30/10/2028	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K1883748	R$ 94.300.000,00	94300	CDI + 1,9000 %	365	1	13/12/2024	17/12/2029	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K1883896	R$ 86.400.000,00	86400	IPCA + 11,7100 %	365	2	13/12/2024	17/12/2029	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1567367	R$ 86.400.000,00	86400	CDI + 4,5500 %	365	3	13/12/2024	17/12/2029	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K2591027	R$ 42.300.000,00	42300	1,6%	381	ÚNICA	27/11/2024	22/12/2025	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L0007474	R$ 238.710.000,00	238710	IPCA + 10,5797 %	376	1	20/12/2024	15/03/2033	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L0007521	R$ 53.290.000,00	53290	7%	376	2	20/12/2024	15/03/2033	Adimplente	



Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2128983	R$ 360.000.000,00	360000	CDI + 1,8000 %	14	ÚNICA	16/12/2024	27/11/2025	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2572980	R$ 120.000.000,00	120000	IPCA + 7,7000 %	302	ÚNICA	17/12/2024	26/12/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2015239	R$ 220.000.000,00	220000	CDI + 3,5000 %	376	ÚNICA	16/12/2024	15/12/2036	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2169244	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 10,6500 %	389	1	11/12/2024	22/12/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 8,7500 %	389	2	11/12/2024	22/12/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1681486	R$ 80.581.000,00	80581	CDI + 1,2500 %	383	1	05/12/2024	16/11/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1681487	R$ 120.872.000,00	120872	IPCA + 8,4546 %	383	2	05/12/2024	17/03/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1681488	R$ 44.221.000,00	44221	IPCA + 8,4546 %	383	3	05/12/2024	15/06/2037	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400DL7	R$ 100.000.000,00	100000	3,5%	166	ÚNICA	17/12/2024	17/12/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2728136	R$ 23.725.000,00	23725	4,0731%	363	1	13/12/2024	24/12/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400CYS	R$ 33.712.000,00	33712	CDI + 5,0100 %	66	2	09/08/2023	10/12/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2297125	R$ 18.000.000,00	18000	IPCA + 11,0000 %	367	1	20/12/2024	28/12/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D0011203	R$ 8.000.000,00	8000	IPCA + 10,9500 %	367	2	20/04/2025	28/12/2028	Adimplente



Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H0008802	R$ 8.000.000,00	8000	IPCA + 10,9000 %	367	3	20/08/2025	28/12/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25L0001604	R$ 7.000.000,00	7000	IPCA + 10,8500 %	367	4	20/12/2025	28/12/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2411832	R$ 47.300.000,00	47300	1,5%	379	ÚNICA	13/12/2024	20/12/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2329409	R$ 83.000.000,00	83000	CDI + 3,1500 %	361	1	13/12/2024	13/06/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2329410	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 10,5000 %	361	2	13/12/2024	13/06/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2329411	R$ 5.000.000,00	5000	CDI + 10,5000 %	361	3	13/12/2024	13/06/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2679482	R$ 25.656.000,00	25656	9,5%	357	ÚNICA	13/12/2024	22/12/2039	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2093500	R$ 38.295.000,00	38295	IPCA + 9,8000 %	377	1	26/12/2024	26/12/2039	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1685249	R$ 25.902.077,00	25902077	IPCA + 8,2500 %	356	1	05/12/2024	04/07/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1685250	R$ 8.634.025,00	8634025	10%	356	2	05/12/2024	04/07/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L3225586	R$ 16.500.000,00	16500	IPCA + 12,6800 %	337	1	20/12/2024	30/04/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 16.500.000,00	16500	IPCA + 12,6300 %	337	2	20/12/2024	30/04/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25J0010801	R$ 16.500.000,00	16500	IPCA + 12,5800 %	337	3	20/12/2024	30/04/2029	Adimplente



Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	26C0000401	R$ 16.500.000,00	16500	IPCA + 12,5300 %	337	4	11/03/2026	30/04/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2680288	R$ 40.306.000,00	40306	1,5%	375	ÚNICA	27/12/2024	27/12/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L3357433	R$ 8.500.000,00	8500	6%	388	ÚNICA	18/12/2024	15/12/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A1904683	R$ 400.000.000,00	400000	Não há	370	1	15/01/2024	15/01/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A1945746	R$ 400.000.000,00	400000	CDI	370	2	15/01/2025	15/01/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A1946535	R$ 400.000.000,00	400000	15,0905%	370	3	15/01/2025	15/01/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A1946537	R$ 400.000.000,00	400000	IPCA + 6,6000 %	370	4	15/01/2025	15/01/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L3217852	R$ 72.000.000,00	72000	15%	396	ÚNICA	20/12/2024	07/12/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2323039	R$ 407.000.000,00	407000	CDI + 2,2500 %	289	ÚNICA	13/12/2024	20/12/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A0013328	R$ 31.125.000,00	31125	CDI + 2,2000 %	398	ÚNICA	27/12/2024	15/01/2035	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400CNM	R$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 10,1099 %	156	ÚNICA	02/12/2024	15/12/2031	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400D4A	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,6000 %	167	ÚNICA	06/12/2024	01/07/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L3102409	R$ 44.016.000,00	44016	4,8%	385	1	23/12/2024	26/06/2028	Adimplente

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L3102411	R$ 12.810.000,00	12810	4,8%	385	2	23/12/2024	27/06/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L3102412	R$ 3.174.000,00	3174	4,8%	385	3	23/12/2024	28/06/2028	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02500001	R$ 500.000.000,00	500000	0,6%	162	1	15/01/2025	15/01/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02500003	R$ 500.000.000,00	500000	0,6%	162	2	15/01/2025	15/01/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0250005M	R$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 0,7500 %	162	3	15/01/2025	15/01/2032	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0250005L	R$ 500.000.000,00	500000	0,9%	162	4	15/01/2025	15/01/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2281075	R$ 37.000.000,00	37000	IPCA + 8,5000 %	360	ÚNICA	04/12/2024	25/07/2035	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2173172	R$ 164.450.000,00	164450	1,23%	15	1	17/12/2024	05/05/2026	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2173332	R$ 83.490.000,00	83490	Não há	15	2	17/12/2024	05/05/2026	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2173333	R$ 83.490.000,00	83490	1,23%	15	3	17/12/2024	05/05/2026	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400DL4	R$ 85.800.000,00	85800	7,97%	168	1	17/12/2024	05/05/2026	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400DL5	R$ 43.560.000,00	43560	5%	168	2	17/12/2024	05/05/2026	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400DL6	R$ 2.640.000,00	2640	7,97%	168	3	17/12/2024	05/05/2026	Adimplente

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2728138	R$ 43.875.000,00	43875	4,0731%	363	2	13/12/2024	25/04/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2728240	R$ 12.775.000,00	12775	8,15%	363	3	13/12/2024	25/04/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2728252	R$ 23.625.000,00	23625	8,15%	363	4	13/12/2024	25/04/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2616103	R$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 11,5000 %	229	4	27/09/2024	15/06/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2029849	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 3,5000 %	391	1	17/12/2024	15/12/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2029850	R$ 13.000.000,00	13000	CDI + 4,5000 %	391	2	17/12/2024	15/12/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2093503	R$ 12.765.000,00	12765	IPCA + 8,0000 %	377	2	26/12/2024	25/06/2040	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4849564	R$ 17.700.000,00	17700	IPCA + 10,7000 %	329	1	25/10/2024	15/10/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4851828	R$ 11.600.000,00	11600	IPCA + 10,6500 %	329	2	25/10/2024	17/11/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4851835	R$ 14.000.000,00	14000	IPCA + 10,6000 %	329	3	25/10/2024	15/12/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4851840	R$ 12.000.000,00	12000	IPCA + 10,5500 %	329	4	25/10/2024	15/01/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4851886	R$ 25.238.000,00	25238	IPCA + 10,5000 %	329	5	25/10/2024	16/02/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4851929	R$ 14.965.000,00	14965	IPCA + 10,4500 %	329	6	25/10/2024	15/03/2032	Adimplente

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4851935	R$ 4.000.000,00	4000	IPCA + 10,4000 %	329	7	25/10/2024	15/04/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4853247	R$ 4.000.000,00	4000	IPCA + 10,3500 %	329	8	25/10/2024	17/05/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4853293	R$ 4.000.000,00	4000	IPCA + 10,3000 %	329	9	25/10/2024	15/06/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4853312	R$ 12.497.000,00	12497	IPCA + 10,2500 %	329	10	25/10/2024	15/07/2032	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025000B5	R$ 75.000.000,00	75000	2%	159	1	10/01/2025	22/01/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025000B6	R$ 75.000.000,00	75000	CDI + 6,0000 %	159	2	10/01/2025	22/01/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A1807919	R$ 47.500.000,00	47500	4,5%	369	ÚNICA	06/01/2025	25/05/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A2619772	R$ 302.500.000,00	302500	1,5%	393	ÚNICA	14/01/2025	25/01/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025000MB	R$ 300.000.000,00	300000	CDI + 2,5000 %	171	1	17/02/2025	18/02/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025000MC	R$ 300.000.000,00	300000	17,0909%	171	2	17/02/2025	18/02/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A2757632	R$ 14.600.000,00	14600	10,5%	378	1	27/01/2025	22/11/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A2758275	R$ 25.100.000,00	25100	IPCA + 10,5000 %	378	2	27/01/2025	22/11/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B0013406	R$ 150.000.000,00	150000	Não há	399	1	15/02/2025	16/02/2032	Adimplente



Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B0013407	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,4500 %	399	2	15/02/2025	15/02/2035	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B0013408	R$ 75.000.000,00	75000	Não há	399	3	15/02/2025	15/02/2035	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025000MH	R$ 52.700.000,00	52700	CDI + 3,5000 %	169	ÚNICA	27/01/2025	15/01/2032	Adimplente	
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAB1	R$ 246.000.000,00	246000	3,2%	11	1	07/02/2025	11/02/2030	Adimplente	
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAC1	R$ 45.000.000,00	45000	TR	11	2	07/02/2025	11/03/2030	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A3991496	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,7500 %	362	ÚNICA	16/01/2025	14/08/2036	Adimplente	
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	N/A	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 6,0000 %	10	1	31/01/2025	20/02/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Açõ
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	N/A	R$ 100.000.000,00	100000	CDI	10	2	31/01/2025	20/02/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Açõ
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B1736622	R$ 22.000.000,00	22000	5%	334	1	07/02/2025	25/04/2034	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 5.000.000,00	5000	CDI + 4,9500 %	334	2	17/02/2025	25/04/2034	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 12.000.000,00	12000	4,9%	334	3	07/03/2025	25/04/2034	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 6.000.000,00	6000	CDI + 4,8500 %	334	4	07/05/2025	25/04/2034	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A3191016	R$ 30.000.000,00	30000	IPCA	4	219	21/01/2025	22/01/2035	Adimplente	



Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B2690608	R$ 52.217.000,00	52217	CDI + 1,8000 %	405	1	14/02/2025	20/02/2040	Adimplente
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA18	R$ 130.000.000,00	130000	CDI + 5,0000 %	8	ÚNICA	25/01/2025	25/01/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C0023202	R$ 750.000.000,00	750000	103,0000% CDI	414	1	15/03/2025	15/03/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C0023405	R$ 750.000.000,00	750000	105,0000% CDI	414	2	15/03/2025	15/03/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C0023404	R$ 750.000.000,00	750000	CDI	414	3	15/03/2025	15/03/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C0023406	R$ 750.000.000,00	750000	14,736%	414	4	15/03/2025	15/03/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B3099731	R$ 350.000.000,00	350000	96,0000% CDI	416	1	17/02/2025	18/02/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B3110439	R$ 350.000.000,00	350000	99,0000% CDI	416	2	17/02/2025	17/02/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B2974587	R$ 98.000.000,00	98000	5%	387	1	20/02/2025	06/03/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B2979856	R$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 12,8500 %	387	2	20/02/2025	06/03/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B2979857	R$ 72.000.000,00	72000	CDI + 5,0000 %	387	3	20/02/2025	06/03/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B3165838	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 5,0000 %	412	1	28/02/2025	19/02/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C0023407	R$ 10.000.000,00	10000	4,95%	412	2	21/02/2025	19/02/2035	Adimplente



Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C3470318	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 11,0000 %	402	ÚNICA	17/03/2025	17/03/2037	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C3358493	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 3,0000 %	16	1	12/03/2025	25/03/2030	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C3358494	R$ 10.600.000,00	10600	CDI + 3,0000 %	16	2	12/03/2025	25/03/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025001E1	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 3,0000 %	176	ÚNICA	18/03/2025	29/11/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C3933894	R$ 75.300.000,00	75300	IPCA + 10,5000 %	413	1	28/03/2025	25/06/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C4041310	R$ 25.100.000,00	25100	IPCA + 8,0000 %	413	2	28/03/2025	26/12/2041	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C4767379	R$ 205.000.000,00	205000	CDI + 3,5000 %	429	1	27/03/2025	21/05/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C4778401	R$ 14.500.000,00	14500	CDI + 5,0000 %	429	2	27/03/2025	20/03/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C4783931	R$ 3.300.000,00	3300	IPCA	429	3	27/03/2025	20/03/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025001JL	R$ 120.000.000,00	120000	CDI + 1,9000 %	177	1	27/03/2025	31/03/2032	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025001JM	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 3,2500 %	177	2	27/03/2025	31/03/2032	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C2937356	R$ 200.000.000,00	200000	CDI + 1,7500 %	17	ÚNICA	10/03/2025	30/01/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C6041422	R$ 24.041.000,00	24041	CDI	438	1	28/03/2025	30/04/2029	Adimplente



Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C6044877	R$ 216.368.000,00	216368	0,0100% CDI	438	2	28/03/2025	30/04/2029	Adimplente	
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAA3	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 10,0000 %	13	1	28/03/2025	30/03/2027	Adimplente	Alienação Fidı
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAB3	R$ 55.000.000,00	55000	IPCA + 10,0000 %	13	2	28/03/2025	30/03/2027	Adimplente	Alienação Fidı
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	N/A	R$ 144.000.000,00	144000	CDI + 10,0000 %	13	3	28/03/2025	30/03/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Açõ
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	N/A	R$ 69.500.000,00	69500	IPCA + 10,0000 %	13	4	28/03/2025	30/03/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Açõ
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAE3	R$ 13.000.000,00	13000	IPCA + 10,0000 %	13	5	28/03/2025	30/03/2027	Adimplente	Alienação Fidı
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	N/A	R$ 28.500.000,00	28500	IPCA + 10,0000 %	13	6	28/03/2025	30/03/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Açõ
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	N/A	R$ 28.500.000,00	28500	IPCA + 10,0000 %	13	7	28/03/2025	30/03/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Açõ
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C3917602	R$ 174.080.000,00	174080000	IPCA + 9,7375 %	423	1	20/03/2025	20/08/2035	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C3917751	R$ 39.168.000,00	39168000	IPCA + 11,7000 %	423	2	20/03/2025	21/09/2037	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C4014045	R$ 4.352.000,00	4352000	IPCA	423	3	20/03/2025	21/09/2037	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D0013888	R$ 240.000.000,00	240000	CDI	428	ÚNICA	02/04/2025	29/03/2035	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D1712098	R$ 65.000.000,00	65000	CDI + 1,5000 %	409	ÚNICA	08/04/2025	25/09/2028	Adimplente	



Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D1625364	R$ 10.000.000,00	10000	12%	353	ÚNICA	01/04/2025	20/03/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D2932713	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 1,5000 %	408	ÚNICA	16/04/2025	25/04/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D5140446	R$ 29.420.000,00	29420	IGPM + 9,2000 %	394	ÚNICA	29/04/2025	15/10/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D4148876	R$ 50.000.000,00	50000	5%	424	1	30/04/2025	20/04/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D4148960	R$ 12.000.000,00	12000	CDI + 5,5000 %	424	2	30/04/2025	20/04/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D3788059	R$ 22.171.000,00	22171	IPCA + 12,0000 %	434	1	17/04/2025	15/10/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 29.561.000,00	29561	IPCA + 12,0000 %	434	2	17/04/2025	15/12/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D3788062	R$ 38.768.000,00	38768	IPCA + 12,0000 %	434	3	17/04/2025	15/02/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 41.600.000,00	41600	IPCA + 12,0000 %	434	4	17/04/2025	15/04/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D3788064	R$ 41.600.000,00	41600	IPCA + 12,0000 %	434	5	17/04/2025	15/06/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D3788065	R$ 10.000,00	10	IPCA + 0,0010 %	434	6	17/04/2025	15/06/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D3961091	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,0000 %	435	1	25/04/2025	25/04/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D3964998	R$ 12.202.000,00	12202	CDI + 4,5000 %	435	2	25/04/2025	25/04/2030	Adimplente



Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D5062397	R$ 129.500.000,00	129500	IPCA	392	ÚNICA	25/04/2025	26/04/2032	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D5136947	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 3,2000 %	19	ÚNICA	30/04/2025	12/04/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25E1733963	R$ 11.000.000,00	11000	IPCA + 16,0000 %	445	2	02/05/2025	25/01/2027	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25E2369437	R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 1,3000 %	433	ÚNICA	12/05/2025	25/06/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25E4068927	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 4,0000 %	411	ÚNICA	25/05/2025	25/05/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025003JW	R$ 90.000.000,00	90000	CDI + 5,0000 %	158	ÚNICA	12/05/2025	17/12/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025003JT	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 2,3000 %	175	1	20/05/2025	22/05/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025003JV	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,5000 %	175	2	20/05/2025	22/05/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025002GX	R$ 80.000.000,00	80000	CDI + 0,9500 %	170	1	08/05/2025	24/04/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 2,0000 %	170	2	08/05/2025	24/04/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25E0013296	R$ 143.281.000,00	143281	102,5000% CDI	450	1	15/05/2025	15/05/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25E0013305	R$ 341.972.000,00	341972	105,0000% CDI	450	2	15/05/2025	15/05/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25E0053938	R$ 139.747.000,00	139747	14,22%	450	3	15/05/2025	17/05/2032	Adimplente

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2186311	R$ 25.000.000,00	25000	4,75%	449	ÚNICA	11/06/2025	26/06/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2091336	R$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 10,5000 %	453	ÚNICA	10/06/2025	20/07/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2307094	R$ 150.000.000,00	150000	2%	448	1	20/06/2025	20/12/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2307569	R$ 75.000.000,00	75000	9,9%	448	2	20/06/2025	20/12/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2309413	R$ 75.000.000,00	75000	11%	448	3	20/06/2025	20/12/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L2786958	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,9500 %	107	2	25/12/2022	29/12/2025	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 76.415.000,00	76415	IPCA + 8,2500 %	451	1	18/06/2025	01/03/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 8.490.000,00	8490	8,5%	451	2	18/06/2025	01/03/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2734746	R$ 150.000.000,00	150000	0,9%	456	1	15/06/2025	17/06/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2771214	R$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 0,9000 %	456	2	15/06/2025	17/06/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F4185170	R$ 78.225.000,00	78225	IPCA + 10,0420 %	462	1	26/06/2025	28/12/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F4185171	R$ 26.075.000,00	26075	IPCA + 8,0000 %	462	2	26/06/2025	25/05/2043	Adimplente
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAA5	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 3,5000 %	15	1	20/06/2025	22/06/2026	Adimplente



Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAB5	R$ 35.000.000,00	35000	CDI + 10,5000 %	15	2	20/06/2025	22/06/2026	Adimplente
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAC5	R$ 15.000.000,00	15000	Não há	15	3	20/06/2025	22/06/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G0658366	R$ 219.122.000,00	219122	CDI	470	1	15/07/2025	16/07/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G0658368	R$ 138.755.000,00	138755	IPCA + 7,6490 %	470	2	15/07/2025	16/07/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G0658369	R$ 178.199.000,00	178199	13,791%	470	3	15/07/2025	16/07/2035	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02500461	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 1,3000 %	164	1	03/06/2025	17/05/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02500462	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 1,0000 %	164	2	03/06/2025	17/04/2037	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02500463	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 1,0000 %	164	3	03/06/2025	17/04/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C2140958	R$ 88.806.000,00	88806	CDI + 3,5000 %	270	ÚNICA	22/03/2024	31/03/2034	Adimplente
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAA6	R$ 45.000.000,00	45000	CDI + 2,9000 %	16	1	11/07/2025	11/07/2030	Adimplente
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAB6	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,0000 %	16	2	11/07/2025	11/01/2031	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G2571705	R$ 48.000.000,00	48000	16,69%	460	ÚNICA	15/07/2025	16/07/2035	Adimplente
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAA7	R$ 700.000.000,00	700000	CDI + 1,1500 %	17	1	15/07/2025	17/01/2030	Adimplente

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAB7	R$ 250.000.000,00	250000	CDI + 3,5000 %	17	2	15/07/2025	17/01/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G3489092	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,5000 %	425	1	15/07/2025	25/07/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H0008802	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,4500 %	425	2	15/11/2025	25/07/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G3828585	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,4000 %	425	3	15/03/2026	25/07/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G3830569	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,3500 %	425	4	15/07/2026	25/07/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G3833525	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,3000 %	425	5	15/11/2026	25/07/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G3838347	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,2500 %	425	6	15/03/2027	25/07/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G3349043	R$ 100.000.000,00	100000	101,5000% CDI	457	1	30/07/2025	15/07/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G5835158	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 8,0500 %	457	2	30/07/2025	15/07/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G0658978	R$ 63.924.000,00	63924	IPCA + 7,5547 %	470	4	15/07/2025	15/07/2040	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G4176421	R$ 52.217.000,00	52217	CDI + 2,3000 %	405	2	16/07/2025	20/08/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 20.600.000,00	20600	6,65%	181	1	21/07/2025	23/12/2026	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025006N9	R$ 60.000.000,00	60000000	6,25%	181	2	21/07/2025	23/12/2026	Adimplente

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 12.700.000,00	12700	8%	181	3	21/07/2025	23/12/2026	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 12.700.000,00	12700	9,5%	181	4	21/07/2025	23/12/2026	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G2306493	R$ 560.000.000,00	560000	CDI + 1,7000 %	22	ÚNICA	14/07/2025	15/12/2026	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F1669254	R$ 207.160.000,00	207160000	IPCA + 9,5700 %	464	1	25/06/2025	20/06/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F1669262	R$ 46.611.000,00	46611000	IPCA + 9,4500 %	464	2	25/06/2025	21/12/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F1686813	R$ 5.179.000,00	5179000	IPCA	464	3	25/06/2025	21/12/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G5244369	R$ 6.000.000,00	6000	IPCA + 12,0000 %	407	1	31/07/2025	25/07/2040	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H0016806	R$ 11.679.000,00	11679	IPCA + 12,0000 %	407	2	31/07/2025	25/07/2040	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D3788063	R$ 50.000.000,00	50000	CDI	473	ÚNICA	11/07/2025	16/07/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G2997612	R$ 31.200.000,00	31200	IPCA + 11,0000 %	476	ÚNICA	11/07/2025	09/03/2040	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0250053D	R$ 105.411.000,00	105411	CDI + 3,3000 %	180	1	15/07/2025	15/07/2031	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0250053F	R$ 188.998.000,00	188998	17,3%	180	2	15/07/2025	15/07/2031	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0250053G	R$ 55.242.000,00	55242	IPCA + 11,2000 %	180	3	15/07/2025	15/07/2031	Adimplente

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0250053H	R$ 25.349.000,00	25349	IPCA + 11,7100 %	180	4	15/07/2025	15/07/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F7201931	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,0000 %	467	1	30/06/2025	27/07/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F7201934	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,0000 %	467	2	30/06/2025	27/06/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2190851	R$ 71.050.000,00	71050	CDI + 2,0000 %	469	1	20/06/2025	20/12/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2250607	R$ 76.050.000,00	76050	IPCA + 14,4500 %	469	2	20/06/2025	20/12/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2251222	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,0000 %	469	3	20/06/2025	20/12/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2251511	R$ 11.450.000,00	11450	CDI + 5,0000 %	469	4	20/06/2025	20/12/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2252156	R$ 2.650.000,00	2650	Não há	469	5	20/06/2025	21/06/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H2061408	R$ 40.000.000,00	40000	IPCA + 1,8000 %	420	1	08/08/2025	17/10/2039	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H2061409	R$ 40.000.000,00	40000	IPCA + 1,8000 %	420	2	08/08/2025	15/09/2039	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H2065524	R$ 77.940.000,00	77940	CDI + 2,5000 %	443	1	08/08/2025	22/08/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H2085333	R$ 8.660.000,00	8660	CDI + 2,5000 %	443	2	08/08/2025	22/08/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025006HE	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 4,5000 %	183	ÚNICA	31/07/2025	30/05/2028	Adimplente



Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAA9	R$ 97.500.000,00	97500	CDI + 2,7500 %	19	ÚNICA	08/08/2025	09/08/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H0070126	R$ 98.191.000,00	98191	1,8%	479	ÚNICA	22/08/2025	26/08/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H3372118	R$ 160.000.000,00	160000	CDI + 1,6000 %	455	ÚNICA	14/08/2025	27/08/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H0243074	R$ 124.964.000,00	124964	105,0000% CDI	495	1	15/08/2025	15/08/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H0243072	R$ 233.196.000,00	233196	107,0000% CDI	495	2	15/08/2025	13/08/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H0243071	R$ 341.840.000,00	341840	14,5%	495	3	15/08/2025	13/08/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H3483471	R$ 115.000.000,00	115000	CDI + 3,0000 %	468	ÚNICA	15/08/2025	26/09/2029	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025007KK	R$ 1.000.000.000,00	1000000	CDI + 14,1000 %	192	1	15/09/2025	15/09/2032	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0250080X	R$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 7,5000 %	192	2	15/09/2025	17/09/2035	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0250080Y	R$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 7,6000 %	192	3	15/09/2025	17/09/2040	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025006SR	R$ 233.982.000,00	233982	104,0000% CDI	189	1	15/08/2025	16/02/2032	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025006SS	R$ 217.191.000,00	217191	14,0901%	189	2	15/08/2025	16/02/2032	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025006SU	R$ 23.122.000,00	23122	14,2152%	189	3	15/08/2025	15/02/2034	Adimplente



Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025006SV	R$ 25.705.000,00	25705	IPCA + 8,5374 %	189	4	15/08/2025	17/08/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I2039269	R$ 64.500.000,00	64500	CDI + 4,5000 %	478	ÚNICA	05/09/2025	04/09/2035	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I2146381	R$ 97.500.000,00	97500	IPCA + 10,0000 %	480	1	04/09/2025	31/08/2037	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I2147042	R$ 97.500.000,00	97500	IPCA + 14,0000 %	480	2	04/09/2025	31/08/2037	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02500810	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 4,5000 %	188	ÚNICA	05/09/2025	16/09/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3160353	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 4,7500 %	281	ÚNICA	16/04/2024	25/04/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I2147442	R$ 56.239.000,00	56239	CDI + 8,5000 %	463	1	15/09/2025	22/09/2032	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I2150284	R$ 75.000.000,00	75000	CDI + 8,5000 %	463	2	15/09/2025	24/09/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I3740725	R$ 235.000.000,00	235000	IPCA + 12,0000 %	514	ÚNICA	24/09/2025	16/07/2040	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025007PT	R$ 900.000.000,00	900000	CDI + 0,4000 %	196	ÚNICA	15/09/2025	22/09/2033	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I4138643	R$ 18.400.000,00	18400	CDI + 4,0000 %	511	ÚNICA	29/09/2025	30/09/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I2423667	R$ 28.000.000,00	28000	CDI + 2,5000 %	497	1	18/09/2025	22/02/2028	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I2423744	R$ 12.000.000,00	12000	CDI + 5,0000 %	497	2	18/09/2025	22/02/2028	Adimplente

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 250.000.000,00	250000	103,7500% CDI	201	1	15/10/2025	15/10/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 125.000.000,00	125000	CDI + 0,6000 %	201	2	15/10/2025	15/10/2032	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 125.000.000,00	125000	CDI + 0,6000 %	201	3	15/10/2025	15/10/2032	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0250086H	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 6,9900 %	184	1	10/09/2025	18/11/2030	Adimplente
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0250086I	R$ 60.000.000,00	60000	CDI	184	2	10/09/2025	18/11/2030	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I2735944	R$ 74.865.000,00	74865000	IPCA + 10,7000 %	489	1	22/09/2025	17/07/2034	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I2739434	R$ 24.955.000,00	24955000	IPCA + 9,4000 %	489	2	22/09/2025	15/07/2043	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H2609820	R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 7,0000 %	20	1	12/08/2025	06/08/2029	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 15.000.000,00	15000	Não há	20	2	12/08/2025	06/08/2029	Adimplente
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I4301728	R$ 34.000.000,00	34000	IPCA + 11,2500 %	519	ÚNICA	30/09/2025	25/07/2030	Adimplente
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I4083748	R$ 88.510.000,00	88510	CDI + 1,2800 %	25	ÚNICA	26/09/2025	15/11/2026	Adimplente

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

ANEXO VIII — PROJETOS ELEGIVEIS

Para fins do presente Anexo, serão considerados Projetos Elegíveis os investimentos em projetos que se enquadrem nas categorias abaixo. Os detalhes dos Projetos Elegíveis e seus respectivos critérios de elegibilidade (conforme abaixo descrito) estão disponíveis no Framework elaborado pela Devedora e disponível em sua página da rede mundial de computadores.

São considerados investimentos elegíveis aqueles realizados em até dois anos (24 meses) anteriores à respectiva data de captação ou investimentos futuros, realizados dentro do prazo da respectiva captação. Os recursos líquidos serão administrados pela Emissora e gerenciados pelo Departamento Financeiro utilizando sistemas de rastreamento internos.

Categorias Elegíveis	Descrição dos projetos	Impactos ambientais e/ou sociais estimados
Energia Renovável	Investimentos em fontes de energia renovável, tais como: energia solar e energia eólica.	• Redução anual de emissões de GEE medida em toneladas de CO2 equivalente. • Geração anual de energia renovável em MWh/GWh (eletricidade) e GJ/TJ (outras formas de energia). • Capacidade adicional de usinas de energia renovável construídas ou reabilitadas, indicada em MW.
Eficiência Energética	Equipamentos ou tecnologias que reduzam o consumo de energia e/ou aumentem a economia de energia, desde que tais equipamentos e/ou tecnologias não sejam utilizados em processos intensivos em combustíveis fósseis.	• Redução anual de emissões de GEE, medida em toneladas de CO2 equivalente.
Prevenção e Controle da Poluição	Investimentos em equipamentos que reduzem o consumo de combustível por unidade de produção. Investimentos para diminuir horas desperdiçadas nas operações agrícolas com o uso de tecnologia. Investimentos para reduzir a necessidade de operações agrícolas que consomem combustíveis fósseis. Investimentos para evitar o uso de produtos que possam aumentar a geração de resíduos na agricultura. Investimentos para mitigar os efeitos de produtos e/ou aplicações que possam causar poluição do solo e/ou da água	• Emissões de poluentes evitadas, medidas em toneladas de CO_2 equivalente, SOx, NOx, entre outros. • Redução na emissão de poluentes, contabilizada em toneladas de CO_2 equivalente, SOx, NOx, etc.

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

Gestão ambientalmente sustentável de recursos naturais vivos e do uso do solo	Investimentos para racionalizar a aplicação de insumos agrícolas, buscando principalmente reduzir o uso de fontes não renováveis. Aumentar a produtividade agrícola utilizando tecnologia no processo. Investimentos para reduzir a necessidade de expansão de áreas agrícolas por meio do aumento da produtividade (verticalização da produção). Investimentos para racionalizar a aplicação de insumos agrícolas, buscando principalmente reduzir o uso de fontes não renováveis. Aumentar a produtividade agrícola utilizando tecnologia no processo. Investimentos para reduzir a necessidade de expansão de áreas agrícolas por meio do aumento da produtividade (verticalização da produção). Possibilitar a agricultura de forma mais sustentável por meio de novas práticas de gestão. Agricultura de baixo carbono. Redução de emissões provenientes da queima de combustíveis fósseis. Investimentos para empregar técnicas que reduzam o desperdício de água na agricultura. Investimentos para aplicar métodos que aprimorem o uso e o reaproveitamento da água nas atividades agrícolas. Facilitar o aproveitamento de subprodutos para substituir a utilização de novos recursos.	• Redução das emissões líquidas de gases de efeito estufa, da intensidade de emissões (por exemplo, tCO2e/unidade de produção) ou da intensidade energética (por exemplo, GJ/unidade de produção).
Soluções de adaptação às mudanças climáticas	Investimentos em pesquisa e desenvolvimento em softwares para medir o impacto da agricultura nas emissões de gases de efeito estufa. Investimentos em pesquisa e desenvolvimento para monitoramento de mudanças climáticas, utilizando tecnologias como imagens de satélite e monitoramento climático.	• Redução anual de emissões de GEE (gases de efeito estufa) em toneladas de CO2e. • Número de cidades impactadas pelas soluções de adaptação implementadas.
Produtos, tecnologias de produção e processos ajustados para promover a ecoeficiência e incentivar práticas de economia circular.	Investimentos para desenvolver soluções de rastreabilidade em toda a cadeia produtiva agrícola.	• Aumento do número de clientes para ferramentas ou serviços que possibilitam estratégias de economia circular. • Redução da intensidade de carbono dos serviços, em toneladas de CO2

Docusign Envelope ID: AB54E2FA-24E4-4F54-9A60-2631AB7359CC

		equivalente por unidade de serviço.



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

Docusign Envelope ID: 71FEAD84-4F46-4C6B-AD05-4875C0AEAFA8

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

OPEA SECURITIZADORA S.A, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.773.542/0001-22 e devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários como securitizadora S1 sob o nº 01840-6 ("**Emissora**"), declara, na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio em até 2 (duas) séries, da sua 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão ("**CRA**" e "**Emissão**", respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 191ª (centésima nonagésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A."*, celebrado em 30 de outubro de 2025 entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de representante dos titulares dos CRA ("**Termo de Securitização**"), para fins de atender o que prevê o artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, declara, que **(i)** institui o regime fiduciário sobre o Créditos do Patrimônio Separado, na forma do artigo 25 da Lei 14.430; e **(ii)** nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 e do artigo 44 da Resolução CVM 60, é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

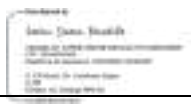
A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legitima e suficiente para a comprovação da Identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 30 de outubro de 2025.

OPEA SECURITIZADORA S.A.



Por:
Cargo:



Por:
Cargo:

ANEXO X

DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO CVM 160

Declaração de Registro Atualizado perante a Comissão de Valores Mobiliários

Opea Securitizadora S.A., com registro de companhia Securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n.º 1.240, 1º andar, Conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01.455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob o nº 02.773.542/0001-22 ("**Emissora**"), neste ato representada nos termos do seu estatuto social, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do Agronegocio em duas series, da 191ª centésima nonagésima primeira) emissão da Emissora, cujo requerimento de registro foi submetido à CVM, sob o rito do registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 26, inciso VIII, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM destinada a investidores profissionais, serve-se da presente para, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160, declarar que seu registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários, concedido sob o n.º 477, encontra-se atualizado.

O(s) signatário(s) firma(m) o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com o artigo 107 do Código Civil e a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, SP, 30 de outubro de 2025.

Opea Securitizadora S.A.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/MVDFG-YECC5-4693K-4HTKF.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: MVDFG-YECC5-4693K-4HTKF

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Israel Ramos (CPF 015.775.996-24)

Karine Simone Bincoletto (CPF 350.460.308-96)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/MVDFG-YECC5-4693K-4HTKF

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/MVDFG-YECC5-4693K-4HTKF.



ANEXO XI

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA



Demonstrações Financeiras

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

31 de dezembro de 2022
com Relatório do Auditor Independente



Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2022

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras 1

Demonstrações financeiras

Balanço patrimonial 4
Demonstração do resultado 5
Demonstração do resultado abrangente 6
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 7
Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto 8
Notas explicativas às demonstrações financeiras 9



Iguatemi Business
Av. Luiz Eduardo Toledo Prado, 900 - Torre 2
Vila do Golfe
14027-250 - Ribeirão Preto - SP - Brasil
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos
Acionistas e Administradores da
Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Tecsoil Automação e Sistemas S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes

As demonstrações financeiras da Companhia para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021 foram auditadas por outro auditor independente que emitiu relatório, em 04 de julho de 2022, sem modificação.

Uma empresa-membro da Ernst & Young Global Limited



Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 28 de julho de 2023.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC SP-044415/F

Eric Piantino
Eric Horta Piantino
Contador CRC MG-107829/O

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Balanço patrimonial
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de Reais)

Ativo		2022	2021
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	8	41.441	31.422
Contas a receber de clientes	10	40.625	16.593
Estoques	11	35.916	26.614
Adiantamento a fornecedores	12	1.496	10.645
Tributos a recuperar	13	11.128	4.134
Partes relacionadas	29	3.640	2.940
Outros ativos		2.092	657
Total do ativo circulante		**136.338**	**93.005**
Não circulante			
Contas a receber de clientes	10	2.064	4.719
Títulos e valores mobiliários	9	22.367	10.198
Tributos a recuperar	13	14.746	6.975
Outros ativos		109	135
Imobilizado	14	137.432	77.448
Direito de uso	15	6.410	6.180
Intangível	16	57.491	45.478
Total do ativo não circulante		**240.619**	**151.133**
Total do ativo		**376.957**	**244.138**

Passivo e patrimônio líquido		2022	2021
Circulante			
Fornecedores	17	15.454	12.092
Salários e férias a pagar	18	25.272	15.975
Empréstimos e financiamentos	19	115.760	74.452
Passivo de arrendamento	15	4.645	3.307
Instrumentos financeiros derivativos	24	379	128
Impostos e contribuições a recolher	20	3.608	1.701
Tributos parcelados	21	1.618	1.721
Adiantamento de clientes		-	764
Outros passivos		7.769	2.327
Total do passivo circulante		**174.505**	**112.467**
Não circulante			
Salários e férias a pagar	18	5.225	1.493
Empréstimos e financiamentos	19	182.059	159.348
Passivo de arrendamento	15	2.455	3.321
Tributos parcelados	21	2.059	3.354
Total do passivo não circulante		**191.798**	**167.516**
Capital social	23	289.232	115.436
Adiantamento para futuro aumento de capital		5.000	22.486
Reservas de capital		19.466	19.466
Prejuízos acumulados		(303.044)	(193.233)
Total do patrimônio líquido		**10.654**	**(35.845)**
Total do passivo		**366.303**	**279.983**
Total do passivo e patrimônio líquido		**376.957**	**244.138**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1468





Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de Reais)

		2022	2021
Receita operacional liquida	26	171.170	106.148
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	27	(101.915)	(57.644)
Lucro bruto		**69.255**	**48.504**
Despesas administrativas e gerais	27	(129.504)	(77.400)
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas	27	(4.389)	(4.216)
Perdas de crédito esperadas	27	3.534	(487)
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas, e impostos		**(61.104)**	**(33.599)**
Receitas financeiras	28	2.683	4.535
Despesas financeiras	28	(51.390)	(37.216)
Receitas (despesas) financeiras líquidas		**(48.707)**	**(32.681)**
Resultado operacional antes do imposto de renda e da contribuição social		**(109.811)**	**(66.280)**
Imposto de renda e contribuição social		-	-
Prejuízo do exercício		**(109.811)**	**(66.280)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de Reais)

	2022	2021
Prejuízo do exercício	(109.811)	(66.280)
Outros resultados abrangentes	-	-
Resultado abrangente total	**(109.811)**	**(66.280)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de Reais)

	Capital social	Reserva de capital	Adiantamento para futuro aumento de capital	Prejuízos acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2020	**115.436**	**19.466**	**-**	**(126.953)**	**7.949**
Aumento de capital	-	-	22.486	-	22.486
Prejuízo do exercício	-	-	-	(66.280)	(66.280)
Saldos em 31 de dezembro de 2021	**115.436**	**19.466**	**22.486**	**(193.233)**	**(35.845)**
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	156.310	-	156.310
Aumento de capital	173.796	-	(173.796)	-	-
Prejuízo do exercício	-	-	-	(109.811)	(109.811)
Saldos em 31 de dezembro de 2022	**289.232**	**19.466**	**5.000**	**(303.044)**	**10.654**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de Reais)

	2.022	2021
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social	**(109.811)**	**(66.280)**
Ajustes para conciliar com o resultado		
Perdas de crédito esperadas	(3.534)	486
Ajuste a valor presente de contas a receber	694	540
Provisão para perda de estoques	(1.006)	(825)
Amortização de intangível	6.118	3.725
Depreciação de imobilizado	35.683	23.610
Baixas do ativo imobilizado e intangível	19.158	6.713
Provisão (reversão) de provisão para *impairment* de ativos imobilizados e intangíveis	2.845	5.930
Amortização do direito de uso	2.879	2.407
Ajuste a valor presente de arrendamentos	738	455
Juros incorridos	38.148	27.388
Variação cambial	932	(907)
Provisões de folha	4.090	9.431
Outras provisões	3.581	2.279
Variações nas contas de ativo		
Contas a receber	(18.537)	(6.682)
Estoques	(8.296)	(15.742)
Impostos a recuperar	(14.765)	(7.113)
Outros créditos	(1.409)	220
Adiantamento a fornecedores	9.149	(401)
Variações nas contas de passivo		
Fornecedores	2.280	3.216
Obrigações trabalhistas	8.939	(2.676)
Obrigações tributárias	612	952
Tributos parcelados	(103)	(1.523)
Adiantamento de clientes	(764)	147
Outras contas a pagar	1.862	(3.463)
Juros pagos sobre empréstimos	(28.719)	(15.907)
Caixa líquido consumido nas atividades operacionais	**(49.236)**	**(34.020)**
Aquisição de ativo imobilizado	(96.935)	(51.123)
Aquisição de ativo intangível	(38.866)	(18.722)
Títulos e valores mobiliários	(12.169)	(10.198)
Mútuo financeiro	(700)	(2.940)
Caixa líquido consumido atividades de investimentos	**(148.670)**	**(82.983)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Captação de empréstimos e financiamentos	121.955	169.382
Pagamentos de empréstimos (principal)	(66.964)	(52.955)
Adiantamento para futuro aumento de capital	156.310	22.486
Pagamentos de arrendamentos	(3.375)	(2.348)
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento	**207.925**	**136.565**
Aumento de caixa e equivalentes de caixa	**10.019**	**19.562**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	31.422	11.860
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	41.441	31.422
Aumento de caixa e equivalentes de caixa	**10.019**	**19.562**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2022
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A Tecsoil Automação e Sistemas S.A., ("Solinftec" ou "Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 13 de agosto de 2015, sediada na cidade de Araçatuba, na Avenida Brasília, nº 2.121, sala 306 a 317, Jardim Nova Iorque, e filial na cidade de Araçatuba - SP à rua Abraão Vinhas, n° 242, Jardim Concórdia II.

A Companhia tem por finalidade o fornecimento da plataforma digital Alice AI ®, que possui tecnologias avançadas de alta performance para produtores agrícolas, com objetivos disruptivos de aprimorar e solucionar as dores do campo coletando e monitorando dados detalhados de solos, climas entre outros dados necessários na cadeia agrícola. O fornecimento dessas soluções sustentadas pela inteligência artificial, também são suportadas por equipamentos e sensores de campo, pluviômetros, estações meteorológicas, bem como outros monitoramentos e rastreamentos, que garante à Alice AI ® autonomia para dar soluções e insights de gestão, logística, rastreabilidade, agronomia e *robotics*.

A Companhia lançou recentemente mais uma nova solução de monitoramento, o robô batizado de Solix ®, que tem capacidade de captar imagens de toda a planta, um diferencial em relação a tecnologias de monitoramento via satélite, que, por capturarem imagens do alto, muitas vezes não registram pragas escondidas debaixo das folhas.

Capital circulante líquido negativo

No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, a Companhia reconheceu um prejuízo de R$ 109.811 (R$ 66.280 em 2021) e o passivo circulante da Companhia excedeu o ativo circulante em R$ 38.167 (R$ 19.462 em 2021), contudo a Companhia já esperava esse resultado devido a estratégia de continuidade na expansão das operações focando no crescimento das demais verticais ("grãos e fibras" e "perenes"), além do lançamento da solução de Robotic Systems.

O modelo de negócio da Companhia prevê investimentos de curto prazo para aquisição de recebíveis de longo prazo, no sentido de que novos clientes adquiridos pela Companhia demandam investimentos iniciais na aquisição de hardwares e despesas de implantação para seja possível realizar a digitalização das fazendas dos clientes monitoradas pela tecnologia. Uma vez implantada a nova fazenda, são gerados recebíveis de, na média, 60 meses de contratos.

Com isso a Companhia consegue garantir uma receita recorrente para o longo prazo que faz frente aos investimentos realizados no curto prazo. Em 31 de dezembro de 2022 a companhia encerrou o ano com R$ 270.153 de receita recorrente anualizada contratada ("ARR" ou *Annualized Recurring Revenue*), tendo adicionado R$ 84.153 de ARR em novos contratos ao longo do ano (maior crescimento histórico performado pela Companhia).

Para fazer frente as obrigações de curto prazo, a Companhia, no primeiro semestre de 2023 realizou novas captações de empréstimos junto a bancos de primeira linha no montante de R$ 29.520, já depositados em conta corrente.



2. Base de preparação das demonstrações financeiras

Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Administração em 28 de julho de 2023.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

Detalhes sobre as principais políticas contábeis da Companhia estão apresentadas na Nota explicativa n° 6.

3. Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

4. Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

a. Julgamentos

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

4. Uso de estimativas e julgamentos--Continuação

a. Julgamentos--Continuação

Nota explicativa nº 10 **-** Contas a receber de clientes (provisão para perdas de crédito esperadas no contas a receber de clientes);

Nota explicativa n° 15 e 6(g) **-** determinação do prazo do arrendamento: se a Companhia tem razoavelmente certeza de exercer opções de prorrogação; e
Nota explicativa nº 16 e 6(h) **-** Intangível (mensuração dos gastos capitalizáveis).

b. Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas em 31 de dezembro de 2022 que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

Nota explicativa nº 14 e 6(f) **-** Vida útil de ativo imobilizado;

Nota explicativa n° 15 e 6(g) **-** determinação do prazo do arrendamento: determinação da taxa de desconto dos passivos de arrendamento; e

Nota explicativa nº 16 e 6(h) **-** Intangível (Determinação da vida útil e principais premissas em relação aos valores recuperáveis, incluindo a recuperabilidade dos custos de desenvolvimento).

Mensuração a valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requer a mensuração dos valores justos, para os ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Companhia regularmente revisa todas as mensurações significativas de valor justo através de dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar os valores justos, então são analisadas as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos do CPC e IFRS, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações *(inputs)* utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos.

Nível 2: *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).

4. Uso de estimativas e julgamentos--Continuação

b. Incertezas sobre premissas e estimativas--Continuação

Mensuração a valor justo--Continuação

Nível 3: *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis).

A Companhia reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do exercício das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na Nota explicativa nº 24 - Instrumentos financeiros.

5. Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico (exceto quando exigido critério diferente) e ajustadas para refletir a avaliação de ativos e passivos mensurados a valor justo ou considerando a marcação a mercado, quando tais avaliações são exigidas pela norma contábil.

6. Principais políticas contábeis

As políticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras, exceto nos casos indicados em contrário.

a. Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Companhia pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio naquela data.

b. Benefícios a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso a Companhia tenha uma obrigação presente legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.



6. Principais políticas contábeis--Continuação

c. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras da Companhia compreendem:

- Receita de juros;
- Receita de multas de quebra de contrato;
- Despesa de juros e encargos;
- Despesa de descontos concedidos;
- Ganhos/perdas líquidos de variação cambial sobre ativos e passivos financeiros.

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pela competência.

d. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$ 240 (base anual) para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram, quando aplicável, a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro tributável do exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende as parcelas correntes e diferidas. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) *Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente*

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos vigentes na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

(ii) *Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido*

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida.



6. Principais políticas contábeis--Continuação

d. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

(ii) Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido--Continuação

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço. A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a Companhia espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos.

e. Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O custo dos estoques é baseado no critério do custo médio ponderado e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques e custos de produção de *hardwares.* No caso dos estoques manufaturados, o custo inclui uma parcela dos custos gerais de fabricação baseado na capacidade operacional normal. O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas.

Estoque em poder de terceiros é compreendido por equipamentos desenvolvidos pela Companhia, sobretudo, *hardwares*, remetidos a clientes para demonstração e testes operacionais.

f. Imobilizado

(i) ***Reconhecimento e mensuração***

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, que inclui os custos de empréstimos capitalizados, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável *(impairment).*

Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado.

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

(ii) ***Custos subsequentes***

Gastos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia.

6. Principais políticas contábeis--Continuação

f. Imobilizado--Continuação

(iii) ***Depreciação***

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Ativos arrendados são depreciados pelo menor período entre a vida útil estimada do bem e o prazo do contrato, a não ser que seja razoavelmente certo que a Companhia obterá a propriedade do bem ao final do prazo de arrendamento. Terrenos não são depreciados.

Edifícios e construções	4%
Móveis e utensílios	10%
Computadores e periféricos	20%
Máquinas e equipamentos	10%
Instalações	10%
Moldes e matrizes	10%
Equipamentos Locados	20%
Equipamento Comodato	20%
Equipamentos (Core)	20%
Periféricos	20%

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício e ajustados caso seja apropriado.

(iv) ***Critério de classificação***

A Companhia possui duas classificações para melhor avaliação e análise dos itens que compõem o grupo Imobilizado, uma vez que o uso e tratativas são distintos.

CORE: são os ativos que trazem a receita da Companhia, então são aqueles que ficam nas fazendas e através deles a Solinftec presta os serviços. São eles: bordos, telas, estações meteorológicas e pluviômetro.

NON CORE: são os ativos que não trazem a receita diretamente, mas ajudam as demais áreas a realizar a prestação de serviço da Companhia. São eles: móveis e utensílios (mesa, cadeira, armários etc.), computadores, celulares, máquinas e equipamentos, veículos.

g. Arrendamentos

A Companhia avalia, na data de início do contrato, se esse contrato é ou contém um arrendamento. Ou seja, se o contrato transmite o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação.

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

g. Arrendamentos--Continuação

A Companhia como arrendatária

A Companhia aplica uma única abordagem de reconhecimento e mensuração para todos os arrendamentos, exceto para arrendamentos de curto prazo e arrendamentos de ativos de baixo valor. A Companhia reconhece os passivos de arrendamento para efetuar pagamentos de arrendamento e ativos de direito de uso que representam o direito de uso dos ativos subjacentes.

Direito de uso

A Companhia reconhece os ativos de direito de uso na data de início do arrendamento (ou seja, na data em que o ativo subjacente está disponível para uso). Os ativos de direito de uso são mensurados ao custo, deduzidos de qualquer depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável, e ajustados por qualquer nova remensuração dos passivos de arrendamento.
O custo dos ativos de direito de uso inclui o valor dos passivos de arrendamento reconhecidos, custos diretos iniciais incorridos e pagamentos de arrendamentos realizados até a data de início, menos os eventuais incentivos de arrendamento recebidos. Os ativos de direito de uso são depreciados linearmente, pelo menor período entre o prazo do arrendamento e a vida útil estimada dos ativos, que variam entre 1 e 4 anos.

Em determinados casos, se a titularidade do ativo arrendado for transferida para a Companhia ao final do prazo do arrendamento ou se o custo representar o exercício de uma opção de compra, a depreciação é calculada utilizando a vida útil estimada do ativo.

Passivo de arrendamento

Na data de início do arrendamento, a Companhia reconhece os passivos de arrendamento mensurados pelo valor presente dos pagamentos do arrendamento a serem realizados durante o prazo do arrendamento. Os pagamentos do arrendamento incluem pagamentos fixos menos quaisquer incentivos de arrendamento a receber, pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de um índice ou taxa, e valores esperados a serem pagos sob garantias de valor residual. Os pagamentos de arrendamento incluem ainda o preço de exercício de uma opção de compra razoavelmente certa de ser exercida pela Companhia e pagamentos de multas pela rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir a Companhia exercendo a opção de rescindir a arrendamento.

6. Principais políticas contábeis--Continuação

g. Arrendamentos--Continuação

Ao calcular o valor presente dos pagamentos do arrendamento, a Companhia usa a sua taxa de empréstimo incremental na data de início porque a taxa de juro implícita no arrendamento não é facilmente determinável. Após a data de início, o valor do passivo de arrendamento é aumentado para refletir o acréscimo de juros e reduzido para os pagamentos de arrendamento efetuados. Além disso, o valor contábil dos passivos de arrendamento é remensurado se houver uma modificação, uma mudança no prazo do arrendamento, uma alteração nos pagamentos do arrendamento ou uma alteração na avaliação de uma opção de compra do ativo subjacente.

Arrendamentos de curto prazo e de ativos de baixo valor

A Companhia aplica a isenção de reconhecimento de arrendamento de curto prazo a seus arrendamentos de curto prazo de máquinas e equipamentos (ou seja, arrendamentos cujo prazo de arrendamento seja igual ou inferior a 12 meses a partir da data de início e que não contenham opção de compra). Também aplica a concessão de isenção de reconhecimento de ativos de baixo valor a arrendamentos de equipamentos de escritório considerados de baixo valor. Os pagamentos de arrendamento de curto prazo e de arrendamentos de ativos de baixo valor são reconhecidos como despesa pelo método linear ao longo do prazo do arrendamento.

h. Ativos intangíveis

(i) ***Projetos de pesquisa & desenvolvimento***

Gastos com atividades de pesquisa são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

Os gastos com desenvolvimento são capitalizados somente se os custos de desenvolvimento puderem ser mensurados de maneira confiável, se o produto ou processo for tecnicamente e comercialmente viável, se os benefícios econômicos futuros forem prováveis, e se a Companhia tiver a intenção e recursos suficientes para concluir o desenvolvimento e usar ou vender o ativo. Os demais gastos com desenvolvimento são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

Após o reconhecimento inicial, os gastos com desenvolvimento capitalizados são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas por redução ao valor recuperável.



6. Principais políticas contábeis--Continuação

h. Ativos intangíveis--Continuação

(ii) ***Software***

Os ativos intangíveis que são adquiridos pela Companhia e que têm vidas úteis definidas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada.

(iii) ***Amortização***

Amortização é calculada sobre o custo de um ativo, deduzido do valor residual.

A amortização é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de ativos intangíveis, a partir da data em que estes estão disponíveis para uso, já que esse método é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo. A vida útil média estimada para o exercício corrente e comparativa é a seguinte:

Produtos desenvolvidos – Softwares e Hardwares	5 a 8 anos
Desenvolvimento de soluções	5 a 8 anos

Os métodos de amortização, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

i. Instrumentos financeiros

(i) ***Ativos financeiros***

Reconhecimento inicial e mensuração

Ativos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial e subsequentemente mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes e ao valor justo por meio do resultado.

A classificação dos ativos financeiros no reconhecimento inicial depende das características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro e do modelo de negócios da Companhia para a gestão destes ativos financeiros. Com exceção das contas a receber de clientes e outros recebíveis que não contenham um componente de financiamento significativo ou para as quais a Companhia tenha aplicado o expediente prático, a Companhia inicialmente mensura um ativo financeiro ao seu valor justo acrescido dos custos de transação, no caso de um ativo financeiro não mensurado ao valor justo por meio do resultado. As contas a receber de clientes que não contenham um componente de financiamento significativo ou para as quais a Companhia tenha aplicado o expediente prático são mensuradas pelo preço de transação determinado de acordo com o CPC 47.

6. Principais políticas contábeis--Continuação

i. Instrumentos financeiros--Continuação

(i) **Ativos financeiros**--Continuação

Para que um ativo financeiro seja classificado e mensurado pelo custo amortizado ou pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes, ele precisa gerar fluxos de caixa que sejam "exclusivamente pagamentos de principal e de juros" (também referido como teste de "SPPI") sobre o valor do principal em aberto. Esta avaliação é executada em nível de instrumento.

O modelo de negócios da Companhia para administrar ativos financeiros se refere a como ele gerencia seus ativos financeiros para gerar fluxos de caixa. O modelo de negócios determina se os fluxos de caixa resultarão da cobrança de fluxos de caixa contratuais, da venda dos ativos financeiros ou de ambos.

As compras ou vendas de ativos financeiros que exigem a entrega de ativos dentro de um prazo estabelecido por regulamento ou convenção no mercado (negociações regulares) são reconhecidas na data da negociação, ou seja, a data em que a Companhia se compromete a comprar ou vender o ativo.

Mensuração subsequente

Para fins de mensuração subsequente, os ativos financeiros são classificados em quatro categorias:

- Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida).
- Ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes com reclassificação de ganhos e perdas acumulados (instrumentos de dívida).
- Ativos financeiros designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, sem reclassificação de ganhos e perdas acumulados no momento de seu desreconhecimento (instrumentos patrimoniais).
- Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.



6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

i. Instrumentos financeiros--Continuação

(i) **Ativos financeiros**--Continuação

Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida)

Esta categoria é a mais relevante para a Companhia. A Companhia mensura os ativos financeiros ao custo amortizado se ambas as seguintes condições forem atendidas:

- O ativo financeiro for mantido dentro de modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros com o fim de receber fluxos de caixa contratuais.
- Os termos contratuais do ativo financeiro derem origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto.

Os ativos financeiros ao custo amortizado são subsequentemente mensurados usando o método de juros efetivos e estão sujeitos a redução ao valor recuperável. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado, modificado ou apresenta redução ao valor recuperável.

Os ativos financeiros da Companhia ao custo amortizado incluem contas a receber de clientes, e adiantamentos a fornecedores.

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado compreendem ativos financeiros mantidos para negociação, ativos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado ou ativos financeiros a ser obrigatoriamente mensurados ao valor justo. Ativos financeiros são classificados como mantidos para negociação se forem adquiridos com o objetivo de venda ou recompra no curto prazo. Derivativos, inclusive derivativos embutidos separados, também são classificados como mantidos para negociação, a menos que sejam designados como instrumentos de hedge eficazes. Ativos financeiros com fluxos de caixa que não sejam exclusivamente pagamentos do principal e juros são classificados e mensurados ao valor justo por meio do resultado, independentemente do modelo de negócios. Não obstante os critérios para os instrumentos de dívida ser classificados pelo custo amortizado ou pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes, conforme descrito acima, os instrumentos de dívida podem ser designados pelo valor justo por meio do resultado no reconhecimento inicial se isso eliminar, ou reduzir significativamente, um descasamento contábil.

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são apresentados no balanço patrimonial pelo valor justo, com as variações líquidas do valor justo reconhecidas na demonstração do resultado.



6. Principais políticas contábeis--Continuação

i. Instrumentos financeiros--Continuação

(i) **Ativos financeiros**--Continuação

Desreconhecimento

Um ativo financeiro (ou, quando aplicável, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é desreconhecido quando:

- Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expiraram.
- A Companhia transferiu seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos sem atraso significativo a um terceiro nos termos de um contrato de repasse e (a) a Companhia transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) a Companhia nem transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, mas transferiu o controle do ativo.

Quando a Companhia transfere seus direitos de receber fluxos de caixa de um ativo ou celebra um acordo de repasse, ele avalia se, e em que medida, reteve os riscos e benefícios da propriedade. Quando não transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, nem transferiu o controle do ativo, a Companhia continua a reconhecer o ativo transferido na medida de seu envolvimento continuado. Neste caso, a Companhia também reconhece um passivo associado. O ativo transferido e o passivo associado são mensurados em uma base que reflita os direitos e as obrigações retidos pela Companhia. O envolvimento contínuo sob a forma de garantia sobre o ativo transferido é mensurado pelo menor valor entre: (i) o valor do ativo e (ii) o valor máximo da contraprestação recebida que a entidade pode ser obrigada a restituir (valor da garantia).

(i) Passivos financeiros

Reconhecimento inicial e mensuração

Os passivos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado, passivos financeiros ao custo amortizado, ou como derivativos designados como instrumentos de hedge em um hedge efetivo, conforme apropriado.

Todos os passivos financeiros são mensurados inicialmente ao seu valor justo, mais ou menos, no caso de passivo financeiro que não seja ao valor justo por meio do resultado, os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à emissão do passivo financeiro.

Os passivos financeiros da Companhia incluem fornecedores e outras contas a pagar, empréstimos e financiamentos, adiantamentos de clientes, e arrendamentos a pagar.

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

i. Instrumentos financeiros--Continuação

(i) **Passivos financeiros**--Continuação

Mensuração subsequente

A mensuração de passivos financeiros depende de sua classificação, conforme descrito abaixo:

Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado incluem passivos financeiros para negociação e passivos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado.

Passivos financeiros são classificados como mantidos para negociação se forem incorridos para fins de recompra no curto prazo. Esta categoria também inclui instrumentos financeiros derivativos contratados pela Companhia que não são designados como instrumentos de hedge nas relações de hedge definidas pelo CPC 48.

Ganhos ou perdas em passivos para negociação são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os passivos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado são designados na data inicial de reconhecimento, e somente se os critérios do CPC 48 forem atendidos.

A Companhia não designou nenhum passivo financeiro ao valor justo por meio do resultado, exceto pelos instrumentos financeiros derivativos que não foram designados como instrumentos de hedge.

Passivos financeiros ao custo amortizado

Após o reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos contraídos e concedidos sujeitos a juros são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetiva. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando os passivos são baixados, bem como pela amortização da taxa de juros efetiva.

O custo amortizado é calculado levando em consideração qualquer deságio ou ágio na aquisição e taxas ou custos que são parte integrante do método da taxa de juros efetiva. A amortização pelo método da taxa de juros efetiva é incluída como despesa financeira na demonstração do resultado.

Essa categoria geralmente se aplica a fornecedores e outras contas a pagar, arrendamentos, e empréstimos e financiamentos sujeitos a juros.

6. Principais políticas contábeis--Continuação

i. Instrumentos financeiros--Continuação

(i) **Passivos financeiros**--Continuação

Desreconhecimento

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação sob o passivo é extinta, ou seja, quando a obrigação especificada no contrato for liquidada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo mutuante em termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente são substancialmente modificados, tal troca ou modificação é tratada como o desreconhecimento do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo. A diferença nos respectivos valores contábeis é reconhecida na demonstração do resultado.

Compensação de instrumentos financeiros

Os ativos financeiros e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial consolidado se houver um direito legal atualmente aplicável de compensação dos valores reconhecidos e se houver a intenção de liquidar em bases líquidas, realizar os ativos e liquidar os passivos simultaneamente.

j. Redução ao Valor Recuperável *(Impairment)*

(i) ***Ativos financeiros não-derivativos***

A Companhia reconhece uma provisão para perdas de crédito esperadas para todos os instrumentos de dívida não detidos pelo valor justo por meio do resultado. As perdas de crédito esperadas baseiam-se na diferença entre os fluxos de caixa contratuais devidos de acordo com o contrato e todos os fluxos de caixa que a Companhia espera receber, descontados a uma taxa de juros efetiva que se aproxime da taxa original da transação. Os fluxos de caixa esperados incluirão fluxos de caixa da venda de garantias detidas ou outras melhorias de crédito que sejam integrantes dos termos contratuais.

Para as exposições de crédito para as quais não houve aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, as perdas de crédito esperadas são provisionadas para perdas de crédito resultantes de eventos de inadimplência possíveis nos próximos 12 meses (perda de crédito esperada de 12 meses). Para as exposições de crédito para as quais houve um aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, é necessária uma provisão para perdas de crédito esperadas durante a vida remanescente da exposição, independentemente do momento da inadimplência (uma perda de crédito esperada vitalícia).

6. Principais políticas contábeis--Continuação

j. Redução ao Valor Recuperável (Impairment)--Continuação

Para contas a receber de clientes e ativos de contrato, a Companhia aplica uma abordagem simplificada no cálculo das perdas de crédito esperadas. Portanto, acompanham as alterações no risco de crédito e reconhecem uma provisão para perdas com base em perdas de crédito esperadas em cada data-base.

A Companhia considera um ativo financeiro em situação de inadimplemento quando os pagamentos contratuais estão vencidos há 160 dias. No entanto, em certos casos, também podem considerar que um ativo financeiro está em inadimplemento quando informações internas ou externas indicam ser improvável receber integralmente os valores contratuais em aberto antes de levar em conta quaisquer melhorias de crédito mantidas pela Companhia. Um ativo financeiro é baixado quando não há expectativa razoável de recuperação dos fluxos de caixa contratuais.

(i) *Ativos não financeiros*

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo deduzidos dos custos para venda. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado e revertidas somente na extensão em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

6. Principais políticas contábeis--Continuação

k. Receita operacional

(i) ***Venda de produtos (Hardwares e Softwares)***

A receita operacional é reconhecida quando existe evidência convincente de que os riscos e benefícios mais significativos inerentes à propriedade dos bens foram transferidos para o comprador, de que for provável que os benefícios econômico-financeiros fluirão para a entidade, de que os custos associados e a possível devolução de mercadorias podem ser estimados de maneira confiável, de que não haja envolvimento contínuo com os bens vendidos, e de que o valor da receita operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

A norma estabelece critérios que visa identificar se contabilização da receita foram satisfeitos e correspondem aos seguintes aspectos:

- Identificar o contrato com o cliente;
- Identificar das obrigações de desempenho estabelecido no contrato;
- Determinar o preço da transação;
- Alocar o preço da transação às obrigações de desempenho;
- Reconhecer a receita no momento em que (ou à medida em que) a entidade cumprir uma obrigação de desempenho.

(ii) ***Prestação de serviços***

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos e prestação de serviços no curso normal das atividades da Companhia. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos.

A receita de serviços prestados é reconhecida no resultado com base no estágio de conclusão do serviço na data de apresentação das demonstrações financeiras.

A Companhia está envolvida na comercialização de *hardwares* e *softwares* e na realização de serviços relacionados. Quando duas ou mais atividades geradoras de receita ou a entrega dos bens vendidos são realizados sob um mesmo acordo, cada componente, que é considerado uma unidade de medida, é registrado individualmente. A alocação da contraprestação de receitas para cada componente é baseada nos valores justos relativos de cada componente. Caso o valor justo de um item entregue não seja mensurável de maneira confiável, então a receita operacional é alocada baseada na diferença entre a contraprestação total do acordo e o valor justo do item não entregue.

7. Novas normas e interpretações não efetivas

Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2022

A Companhia aplicou pela primeira vez certas normas e alterações, que são válidas para períodos anuais iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2022. A Companhia decidiu não adotar antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alteração que tenham sido emitidas, mas ainda não estejam vigentes.

Alterações no CPC 37 (R1), CPC 48, CPC 29, CPC 27, CPC 25 e CPC 15 (R1).

As alterações aos pronunciamentos acima são em decorrência das alterações anuais relativas ao ciclo de melhorias entre 2018 e 2020, tais como:

• Contrato Oneroso – custos de cumprimento de contrato;
• Ativo imobilizado – vendas antes do uso pretendido; e
• Referências à Estrutura conceitual.

Contrato Oneroso – custos de cumprimento de contrato

Um contrato oneroso é um contrato sob o qual os custos inevitáveis de cumprir as obrigações decorrentes do contrato (ou seja, os custos que a Companhia não pode evitar porque possui o contrato) excedem os benefícios econômicos esperados a serem recebidos.

As alterações especificam que, ao avaliar se um contrato é oneroso ou gerador de perdas, a entidade precisa incluir custos que se relacionam diretamente com um contrato de fornecimento de bens ou serviços, incluindo custos incrementais (por exemplo, os custos de mão de obra direta e materiais) e um alocação de custos diretamente relacionados às atividades do contrato (por exemplo, depreciação de equipamentos usados para cumprir o contrato e custos de gerenciamento e supervisão do contrato). Os custos gerais e administrativos não estão diretamente relacionados a um contrato e são excluídos, a menos que sejam explicitamente cobrados da contraparte nos termos do contrato.

A Companhia não sofreu impactos relevantes em suas demonstrações financeiras decorrentes da aplicação desta norma.



7. Novas normas e interpretações não efetivas--Continuação

Ativo imobilizado – vendas antes do uso pretendido

A alteração proíbe as entidades de deduzirem do custo de um item imobilizado quaisquer produtos de vendas de itens produzidos ao trazer esse ativo para o local e condição necessários para que ele seja capaz de operar da maneira pretendida pela administração. Em vez disso, uma entidade reconhece os produtos de vender os itens, e os custos de produzir os itens, na demonstração do resultado

De acordo com as regras de transição, a Companhia aplica as alterações retrospectivamente apenas aos itens de imobilizado disponível para uso ou depois do início do período mais antigo apresentado quando a entidade aplica a alteração pela primeira vez (a data da aplicação inicial).

Essas alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras da Companhia já que não houve vendas de tais itens produzidos por ativo imobilizado disponibilizado para uso ou depois do início do período mais antigo apresentado

Referências à Estrutura conceitual

As alterações substituem uma referência a uma versão anterior da Estrutura Conceitual do IASB por uma referência à versão atual emitida em março de 2018 sem alterar significativamente seus requisitos.

As alterações adicionam uma exceção ao princípio de reconhecimento da IFRS 3 Business Combinations (equivalente ao CPC 15 (R1) – Combinação de negócios) para evitar a emissão de potenciais ganhos ou perdas do ‘dia 2’ decorrentes de passivos e passivos contingentes que estariam dentro do escopo da IAS 37 Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets (equivalente ao CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes) ou IFRIC 21 Levies, se incorridas separadamente. A exceção exige que as entidades apliquem os critérios da IAS 37 ou IFRIC 21, respectivamente, em vez da Estrutura Conceitual, para determinar se existe uma obrigação presente na data de aquisição.

As alterações também adicionam um novo parágrafo à IFRS 3 para esclarecer que os ativos contingentes não se qualificam para reconhecimento na data de aquisição.

De acordo com as disposições transitórias, A Companhia aplica as alterações prospectivamente, ou seja, para combinações de negócios que ocorram após o início do período de relatório anual em que aplica as alterações pela primeira vez (a data da aplicação inicial).

Estas alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras da Companhia uma vez que não existiam ativos, passivos ou passivos contingentes no âmbito dessas alterações que surgiram durante o período.

7. Novas normas e interpretações não efetivas--Continuação

IFRS 1 First-time Adoption of International Financial Reporting Standards - Subsidiária como adotante pela primeira vez

A alteração permite que uma subsidiária que opte por aplicar o parágrafo D16(a) da IFRS 1 (equivalente ao CPC 37 (R1) - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade) mensurar as diferenças cumulativas de conversão usando os valores reportados nas demonstrações financeiras consolidadas da controladora, com base na data de transição da controladora para a IFRS, se nenhum ajuste foi feito para consolidação procedimentos e para os efeitos da combinação de negócios em que a controladora adquiriu a controlada. Esta alteração também se aplica a uma coligada ou joint venture que opte por aplicar o parágrafo D16(a) da IFRS 1.

Estas alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras da Companhia por não ser um adoptante pela primeira vez.

IFRS 9 Financial Instruments - Taxas no teste de '10 por cento' para baixa de passivos financeiros (equivalente ao CPC 48 - Instrumentos Financeiros)

A alteração esclarece as taxas que uma entidade inclui ao avaliar se os termos de um passivo financeiro novo ou modificado são substancialmente diferentes dos termos do passivo financeiro original. Essas taxas incluem apenas aquelas pagas ou recebidas entre o mutuário e o credor, incluindo as taxas pagas ou recebidas pelo mutuário ou pelo credor em nome do outro.

De acordo com as disposições transitórias, a Companhia aplica a emenda aos passivos financeiros que são modificados ou trocados no ou após o início do período de relatório anual em que a entidade aplica a emenda pela primeira vez (a data da aplicação inicial). Essas alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras da Companhia, pois não houve modificações nos instrumentos financeiros da Companhia durante o período.

7. Novas normas e interpretações não efetivas--Continuação

Normas emitidas, mas ainda não vigentes

IFRS 17 - Contratos de seguro

Em maio de 2017, o IASB emitiu a IFRS 17 - Contratos de Seguro (CPC 50 - Contratos de Seguro que substituiu o CPC 11 - Contratos de Seguro), uma nova norma contábil abrangente para contratos de seguro que inclui reconhecimento e mensuração, apresentação e divulgação. Ao entrar em vigor, a IFRS 17 (CPC 50) substituiu a IFRS 4 - Contratos de Seguro (CPC 11) emitida em 2005. A IFRS 17 aplica-se a todos os tipos de contrato de seguro (como de vida, ramos elementares, seguro direto e resseguro), independentemente do tipo de entidade que os emitem, bem como determinadas garantias e instrumentos financeiros com características de participação discricionária. Aplicam-se algumas exceções de escopo. O objetivo geral da IFRS 17 é fornecer um modelo contábil para contratos de seguro que seja mais útil e consistente para as seguradoras. Em contraste com os requisitos da IFRS 4, os quais são amplamente baseados em políticas contábeis locais vigentes em períodos anteriores, a IFRS 17 fornece um modelo abrangente para contratos de seguro, contemplando todos os aspectos contábeis relevantes. O foco da IFRS 17 é o modelo geral, complementado por:

• Uma adaptação específica para contratos com características de participação direta (abordagem de taxa variável).
• Uma abordagem simplificada (abordagem de alocação de prêmio) principalmente para contratos de curta duração.

A IFRS 17 e CPC 50 vigoram para períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023, sendo necessária a apresentação de valores comparativos. A adoção antecipada é permitida se a entidade adotar também a IFRS 9 e a IFRS 15 na mesma data ou antes da adoção inicial da IFRS 17. Essa norma não se aplica à Companhia.

Alterações ao IAS 1: Classificação de passivos como circulante ou não circulante (equivalente a revisão 20 do Comitê dos pronunciamentos contábeis)

Em janeiro de 2020, o IASB emitiu alterações nos parágrafos 69 a 76 do IAS 1, correlato ao CPC 26, de forma a especificar os requisitos para classificar o passivo como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem:

• O que significa um direito de postergar a liquidação;
• Que o direito de postergar deve existir na data-base do relatório;
• Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação;
• Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetariam sua classificação;

7. Novas normas e interpretações não efetivas--Continuação

Alterações ao IAS 1: Classificação de passivos como circulante ou não circulante (equivalente a revisão 20 do Comitê dos pronunciamentos contábeis)--Continuação

As alterações são válidas para períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023 e devem ser aplicadas retrospectivamente. Atualmente, a Companhia avalia o impacto que as alterações terão na prática atual e se os contratos de empréstimo existentes podem exigir renegociação.

Alterações ao IAS 8: Definição de estimativas contábeis (equivalente a revisão 20 do Comitê dos pronunciamentos contábeis)

Em fevereiro de 2021, o IASB emitiu alterações ao IAS 8 (norma correlata ao CPC 23), no qual introduz a definição de 'estimativa contábeis'. As alterações esclarecem a distinção entre mudanças nas estimativas contábeis e mudanças nas políticas contábeis e correção de erros. Além disso, eles esclarecem como as entidades usam as técnicas de medição e inputs para desenvolver as estimativas contábeis.

As alterações serão vigentes para períodos iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2023 e aplicarão para mudanças nas políticas e estimativas contábeis que ocorrerem em, ou após, o início desse período. Adoção antecipada é permitida se divulgada.

Não se espera que as alterações tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiros da Companhia.

8. Caixa e equivalentes de caixa

	2022	2021
Caixa e bancos	5.184	1.186
Aplicações financeiras	36.257	30.236
	41.441	**31.422**

Estão representados por saldo de caixa, bancos e aplicações financeiras em Certificados de Depósitos Bancários (CDB) indexados a média de 90% (91% em 31 de dezembro de 2021) da variação do Certificado Interbancário (CDI) com liquidez inferior a 90 dias e sem alteração significativa de valor.

9. Títulos e valores mobiliários

	2022	2021
Cerificado de depósitos bancários - CDB	5.169	5.633
Cota de fundos de investimentos	17.198	4.565
	22.367	**10.198**
Não circulante	22.367	10.198

Os títulos classificados como títulos e valores mobiliários referem-se a investimentos em Certificados de Depósitos Bancários (CDB) e Cotas de fundos indexados a média de 90% (97% em 31 de dezembro de 2021) da variação do Certificado Interbancário (CDI). Estes investimentos financeiros têm expectativa de liquidez superior à 12 meses, pois são vinculados como garantias das operações de empréstimos e financiamento.

10. Contas a receber de clientes

	2022	2021
Clientes nacionais	29.136	13.223
Clientes no exterior	1.403	721
Partes relacionadas (nota 29)	15.171	13.229
(-) Provisão para perdas esperadas com créditos	(1.787)	(5.321)
(-) Ajuste a valor presente	(1.234)	(540)
Total	**42.689**	**21.312**
Circulante	40.625	16.593
Não circulante	2.064	4.719

A composição dos saldos por idade de vencimentos pode ser assim apresentada:

	2022	2021
Créditos a vencer	30.042	22.159
Vencidos:		
Até 30 dias	2.085	1.462
De 31 a 90 dias	881	466
De 91 a 180 dias	1.735	176
De 181 a 360 dias	3.394	192
Acima de 360 dias	7.573	2.718
	45.710	**27.173**

10. Contas a receber de clientes--Continuação

A movimentação da provisão para perdas esperadas com créditos está demonstrada a seguir:

	2022	2021
Saldo inicial	(5.321)	(4.835)
Provisão para perdas esperadas	(12.384)	(486)
Valores baixados com títulos incobráveis	15.918	-
Saldo final	**(1.787)**	**(5.321)**

A Companhia considera como critério para provisão para perdas de crédito esperadas os clientes com atraso superior a 90 dias e, ou, aqueles que declaram recuperação judicial. Em 31 de dezembro de 2022 a Companhia possuía vencidos valores de R$ 11.030 relacionados a títulos com partes relacionadas, para os quais a Administração está em processo de reavaliação da estratégia com essas partes relacionadas. A expectativa é de que os pagamentos sejam realizados ainda no exercício de 2023.

11. Estoques

	2022	2021
Mercadorias para revenda	865	6.725
Estoque em poder de terceiros	2.948	3.912
Itens de almoxarifado	14.226	11.069
Matéria prima (i)	9.846	4.387
Matéria prima - Projeto Robô (i)	3.521	-
Estoque em trânsito (ii)	5.855	2.872
Provisão para *impairment*	(1.345)	(2.351)
	35.916	**26.614**

(i) Inclui materiais e componentes utilizados na montagem das equipamentos e soluções vendidos aos clientes.
(ii) Inclui importações em andamento e adiantamentos para compra de mercadorias.

A Companhia considera como critério para provisão para impairment itens com baixo giro de estoque igual e/ou superiores a 160 dias e itens com uma perda gradual de popularidade impulsionada pelo ritmo das mudanças tecnológicas denominadas como obsolescência.

	2022	2021
Saldo inicial	(2.351)	(3.176)
Provisão para perdas	(1.345)	(2.351)
(-) Reversão provisão para perdas	2.351	3.176
Saldo final	**(1.345)**	**(2.351)**

12. Adiantamento a fornecedores

Os adiantamentos a fornecedores ocorrem substancialmente na aquisição de matérias primas e mercadorias para revenda, em conformidade com os pedidos de compra para entrega futura, sendo este saldo transferido para estoques quando do recebimento dos materiais.

	2022	2021
Adiantamentos a fornecedores nacionais	1.496	3.171
Adiantamentos a fornecedores externos	-	7.474
	1.496	**10.645**

13. Tributos a recuperar

	2022	2021
Programa de Integração Social - PIS	582	2
Contribuição Financiamento da Seguridade Social - COFINS	2.644	19
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	2.147	425
Imposto s/ Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	1.970	819
Crédito de ICMS do Ativo Permanente – CIAP *(i)*	14.119	6.668
Impostos de Renda e Contribuição Social - IRPJ e CSLL	4.400	3.162
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	12	14
	25.874	**11.109**
Circulante	11.128	4.134
Não circulante	14.746	6.975

(i) O saldo de CIAP é decorrente da transposição dos itens de estoque para o imobilizado mediante envio de remessa em comodato para o cliente.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2022
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

14. Imobilizado

Custos	31.12.2021	Adições	Baixas	Provisão Impairment	Transferências	31.12.2022
Non-Core						
Terrenos	411	-	-	-	-	411
Edifícios e construções	1.668	-	-	-	-	1.668
Móveis e utensílios	2.014	230	(88)	-	-	2.156
Máquinas e equipamentos	239	76	(6)	-	-	309
Computadores e periféricos	2.235	430	(72)	-	-	2.593
Moldes e matrizes	336	256	-	-	-	592
Instalações	-	210	(42)	-	-	168
Benfeitorias em andamento	-	74	-	-	-	74
Core						
Equipamentos	78.530	62.117	(537)	5.930	-	146.040
Adiantamento a fornecedor exterior	-	6.528	-	-	-	6.528
Periféricos	33.974	27.014	(6.622)	-	-	54.366
Total custo	**119.407**	**96.935**	**(7.367)**	**5.930**	**-**	**214.905**

Depreciação	31.12.2021	Adições	Baixas	Provisão Impairment	Transferências	31.12.2022
Non-Core						
Edifícios e construções	(412)	(67)	-	-	-	(479)
Móveis e utensílios	(411)	(206)	1	-	-	(616)
Computadores e periféricos	(1.045)	(513)	51	-	-	(1.507)
Máquinas e equipamentos	(23)	(32)	1	-	-	(54)
Instalações	-	(10)	1	-	-	(9)
Moldes e matrizes	(69)	(49)	-	-	-	(118)
Core						
Equipamentos	(27.643)	(21.991)	114	-	-	(49.520)
Periféricos	(12.356)	(12.814)	-	-	-	(25.170)
Total depreciação	**(41.959)**	**(35.682)**	**168**	**-**	**-**	**(77.473)**
Total	**77.448**	**61.253**	**(7.199)**	**5.930**	**-**	**137.432**

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2022
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

14. Imobilizado--Continuação

Custos	31.12.2020	Adições	Baixas	Provisão Impairment	Transferências	31.12.2021
Non-Core						
Terrenos	411	-	-	-	-	411
Edifícios e construções	1.676	-	(8)	-	-	1.668
Móveis e utensílios	759	1.255	-	-	-	2.014
Máquinas e equipamentos	208	192	(161)	-	-	239
Computadores e periféricos	2.076	587	(428)	-	-	2.235
Veículos	542	-	(542)	-	-	-
Moldes e matrizes	816	152	(632)	-	-	336
Instalações	406	-	(406)	-	-	-
Benfeitorias em andamento	4.582	-	(4.582)	-	-	-
Core						
Equipamentos	71.825	34.791	(2.328)	(5.930)	(19.828)	78.530
Periféricos	-	14.146	-	-	19.828	33.974
	83.301	**51.123**	**(9.087)**	**(5.930)**	**-**	**119.407**

Depreciação	31.12.2020	Adições	Baixas	Provisão Impairment	Transferências	31.12.2021
Non-Core						
Edifícios e construções	(345)	(67)	-	-	-	(412)
Móveis e utensílios	(232)	(179)	-	-	-	(411)
Computadores e periféricos	(1.044)	(65)	64	-	-	(1.045)
Máquinas e equipamentos	(57)	(10)	44	-	-	(23)
Veículos	(389)	-	389	-	-	-
Instalações	(52)	-	52	-	-	-
Moldes e matrizes	(199)	(8)	138	-	-	(69)
Core						
Equipamentos	(18.405)	(15.707)	1.687	-	4.782	(27.643)
Periféricos	-	(7.574)	-	-	(4.782)	(12.356)
	(20.723)	**(23.610)**	**2.374**	**-**	**-**	**(41.959)**
	62.578	**27.513**	**(6.713)**	**(5.930)**	**-**	**77.448**



14. Imobilizado—Continuação

Saldo líquido	2022	2021
Non-Core		
Terrenos	411	411
Edificações	1.189	1.256
Móveis e utensílios	1.540	1.603
Máquinas e equipamentos	255	216
Computadores e periféricos	1.086	1.190
Moldes e matrizes	474	267
Instalações	159	-
Benfeitorias em andamento	74	-
Core		
Equipamentos	96.520	50.887
Adiantamento a fornecedor exterior	6.528	-
Periféricos	29.196	21.618
	137.432	**77.448**

Não há bens do ativo imobilizado dados em garantia nas operações financeiras da Companhia.

a. Provisão para redução ao valor recuperável

De acordo com o CPC 01 (R1) e IAS 36, “Redução ao Valor Recuperável de Ativos”, os itens do ativo imobilizado que apresentam indicativos de que seus custos registrados são superiores aos seus valores de recuperação devem ser revisados detalhadamente para determinar a necessidade de se constituir provisão para redução do saldo contábil a seu valor de realização.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, a Administração testou o valor recuperável de suas unidades geradoras de caixa (UGCs) e não há provisão para redução ao valor recuperável a ser reconhecida. A Companhia realiza suas projeções futuras com base nas suas expectativas de receitas e despesas projetadas para 5 anos pautadas no plano de negócio da Companhia, considerando os efeitos inflacionários de cada período, trazidos a valor presente com base na sua taxa interna de retorno em base nominal.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2022
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

15. Direito de uso e Arrendamentos

A Solinftec aluga diversos imóveis comerciais para sua área administrativa, armazém, equipamentos e veículos. Em geral, os contratos de aluguel são realizados por períodos fixos de doze meses a quatro anos, porém eles podem incluir opções de prorrogação. Os arrendamentos são reconhecidos como um ativo de direito de uso e um passivo correspondente na data em que o ativo arrendado se torna disponível para uso pela Solinftec.

Ativo direito de uso	**Imóveis**	**Veículos**	**Equipamentos de informática**	**Total**
Saldo em 31 de dezembro de 2020	**3.539**	**790**	**-**	**4.329**
(+) Novos contratos	938	-	3.320	4.258
(-) Amortização	(1.095)	(790)	(522)	(2.407)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**3.382**	**-**	**2.798**	**6.180**
(+) Novos contratos	105	-	3.004	3.109
(-) Amortização	(1.272)	-	(1.607)	(2.879)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	**2.215**	**-**	**4.195**	**6.410**

	2022	**2021**
Aluguel de edificações	2.215	3.382
Leasing equipamentos de informática	4.195	2.798
	6.410	**6.180**

Passivo arrendamento	
Saldo em 31 de dezembro de 2020	**4.263**
(+) Novos contratos	4.258
(-) Realização do ajuste a valor presente (AVP)	455
(-) Pagamentos	(2.348)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**6.628**
(+) Novos contratos	3.109
(-) Realização do ajuste a valor presente (AVP)	738
(-) Pagamentos	(3.375)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	**7.100**

Passivo de arrendamento	**2022**	**2021**
Aluguel de imóveis	2.900	2.785
Equipamentos de informática	4.200	3.843
Total	**7.100**	**6.628**
Passivo circulante	4.645	3.307
Passivo não circulante	2.455	3.321

A taxa de empréstimo incremental média ponderada aplicada aos passivos de arrendamento foi de 11,75%.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2022
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

15. Direito de uso e Arrendamentos--Continuação

O fluxo dos pagamentos futuros a valor presente do passivo de arrendamento é apresentado a seguir:

Fluxo de vencimento	**2022**	**2021**
2023	-	1.857
2024	1.664	951
2025	667	361
2026	124	152
	2.455	**3.321**

16. Intangível

Custos	**31.12.2021**	**Adições**	**Baixas**	**Provisão Impairment**	**Transferências**	**31.12.2022**
Marcas e licenças adquiridas	255	22	-	-	-	277
Produtos desenvolvidos - *Softwares e Hardwares*	25.536	2.370	(2.636)	-	7.766	33.036
Desenvolvimento de soluções em andamento	30.738	36.473	(9.323)	(8.775)	(7.766)	41.347
	56.529	**38.865**	**(11.959)**	**(8.775)**	**-**	**74.660**

Amortização	**31.12.2021**	**Adições**	**Baixas**	**Provisão Impairment**	**Transferências**	**31.12.2022**
Marcas e licenças adquiridas	-	-	-	-	-	-
Produtos desenvolvidos - *Softwares e Hardwares*	(11.051)	(6.118)	-	-	-	(17.169)
Desenvolvimento de soluções em andamento	-	-	-	-	-	-
	(11.051)	**(6.118)**	**-**	**-**	**-**	**(17.169)**
	45.478	**32.748**	**(11.959)**	**(8.775)**	**-**	**57.491**

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2022
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

16. **Intangível**—Continuação

Custos	**31.12.2020**	**Adições**	**Baixas**	**Provisão Impairment**	**31.12.2021**
Marcas e licenças adquiridas	200	55	-	-	255
Produtos desenvolvidos - *Softwares e Hardwares*	19.743	5.793	-	-	25.536
Desenvolvimento de soluções em andamento	17.863	12.875	-	-	30.738
	37.806	**18.723**	**-**	**-**	**56.529**

Amortização	**31.12.2020**	**Adições**	**Baixas**	**Provisão Impairment**	**31.12.2021**
Marcas e licenças adquiridas	-	-	-	-	-
Produtos desenvolvidos - *Softwares e Hardwares*	(7.326)	(3.725)	-	-	(11.051)
Desenvolvimento de soluções em andamento	-	-	-	-	-
	(7.326)	**(3.725)**	**-**	**-**	**(11.051)**
	30.480	**14.998**	**-**	**-**	**45.478**

O intangível de desenvolvimento de soluções é composto substancialmente por gastos de mão de obra técnica especializada, desenvolvedores, engenheiros, entre outros profissionais dedicados unicamente ao desenvolvimento de novos produtos e soluções.

Estes ativos são registrados ao custo, deduzidos da amortização acumulada. A vida útil estimada destes projetos é de 5 a 8 anos e a amortização é realizada de forma linear a partir do início das operações comerciais que incluem estes novos produtos e soluções. A amortização dos custos de desenvolvimento é alocada aos custos dos produtos vendidos e serviços prestados.

16. Intangível—Continuação

Provisão para redução ao valor recuperável

De acordo com o CPC 01 e IAS 36 “Redução ao Valor Recuperável de Ativos”, os itens do ativo intangível que apresentam indicativos de que seus custos registrados são superiores aos seus valores de recuperação devem ser revisados detalhadamente para determinar a necessidade de se constituir provisão para redução do saldo contábil a seu valor de realização.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, a Administração da Companhia revisou sua estratégia em relação aos projetos de desenvolvimento de soluções que estavam em andamento e registrou provisão para *impairment* no montante de R$ 8.775 referente a projetos paralisados que não receberam investimentos significativos durante o exercício. Adicionalmente foi registrada uma baixa de R$ 11.959 referente a projetos descontinuados durante o exercício.

Para o saldo remanescente a Companhia testou o valor recuperável de sua unidade geradora de caixa (UGC) e não identificou a necessidade de provisão adicional. A Companhia realiza suas projeções futuras com base nas suas expectativas de receitas e despesas projetadas para 5 anos pautadas no plano de negócio da Companhia, considerando os efeitos inflacionários de cada período, trazidos a valor presente com base na sua taxa interna de retorno em base nominal.

17. Fornecedores

	2022	2021
Fornecedores nacionais	15.003	10.479
Partes relacionadas (Nota 29)	415	828
Fornecedores externos	36	369
Outros fornecedores	-	416
	15.454	**12.092**

18. Salários e férias a pagar

	2022	2021
Salários e ordenados a pagar	2.524	1.992
Pró-labore	118	122
Férias	8.191	3.118
INSS	2.770	2.042
FGTS	1.002	736
Outros	81	27
Provisões de bônus	10.586	7.413
Outras provisões (i)	5.225	2.018
	30.497	**17.468**
Circulante	25.272	15.975
Não circulante	5.225	1.493

(i) Provisão substancialmente refere-se à Plano de incentivo de longo prazo com pagamento baseado em ações com liquidação em caixa (*Phantom Stocks*) da alta administração e pessoas chave da Companhia.

a. Plano de incentivo de longo prazo

O plano de incentivo de longo prazo adotado pela Companhia concede opções de *phantom stocks* à diretores executivos ou estatutários e membros do Conselho de Administração à Companhia e suas Afiliadas, bem como administradores, consultores, empregados e outras pessoas estratégicas.

As *phantom stocks* são unidades representativas de direitos econômicos que os beneficiários do programa terão direito de exercer em um Evento de Liquidez e desde que a condição do *vesting* tenha sido devidamente satisfeita.

As opções serão exercíveis na ocorrência de um Evento de Liquidez. Nesse caso, o beneficiário recebe um Prêmio, que será calculado multiplicando o número de *phantom stocks* vestidas pela diferença entre o preço de outorga da *phantom stock* ao beneficiário em questão e o valor de uma ação de emissão da Companhia. Caso contrário, as opções prescrevem.

A condição do *vesting* é manter-se vinculado como administrador, empregado ou colaborador da Companhia ou sociedade controlada, controladora ou sob controle comum (“Afiliada”) durante o período de aquisição, que seguirá, salvo se estabelecido de forma diversa no contrato com o beneficiário, o seguinte cronograma: (i) 12/48 avos das *phanton stocks* outorgadas serão vestidas após 12 meses contados da assinatura do contrato com o respectivo beneficiário; e (ii) 1/48 avos das *phantom stocks* outorgadas serão vestidas a cada mês entre o 13º e 48º mês contados da assinatura do contrato com o beneficiário.

Não houve alterações no plano durante 2022 ou 2021.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2022
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

18. Salários e férias a pagar--Continuação

Movimentação durante o exercício

A tabela a seguir apresenta o número (Nº) e média ponderada do preço de exercício (MPPE) e o movimento das opções de ações durante o exercício:

	2022		2021	
	QTDE	MPPE (R$)	QTDE	MPPE (R$)
Em aberto em 1º de janeiro	540.132	29,24	-	-
Outorgadas durante o exercício	141.088	58,78	540.132	28,34
Vencidas durante o exercício	-	-	-	-
Exercidas durante o exercício	-	-	-	-
Expiradas durante o exercício	-	-	-	-
Em aberto em 31 de dezembro	681.220	38,71	540.132	28,34

19. Empréstimos e financiamentos

Modalidade	Moeda	Taxa média a.a.	Índice	Vencimento	Garantias	2022	2021
CCB - Cédula de Crédito Bancário	Reais	4,56% a 8,08%	CDI	2024	A	15.361	7.532
CCB - Cédula de Crédito Bancário	Reais	11,37% a 13,81%	-	2024	A	5.799	11.915
CRA - Certificado de Recebíveis do Agronegócio	Reais	4,00%	CDI	2024	A	39.422	58.846
CRA - Certificado de Recebíveis do Agronegócio	Reais	4,25% a 9,19%	IPCA	2029	A	225.592	147.422
ACC	USD	5,30% a 5,50%	-	2023	B	6.624	6.318
FINIMP	USD	5,85%	-	2023	B	535	1.767
Cessão de crédito de fornecedores (i)	Reais	29,13%	-	2023	-	4.487	-
Total						**297.819**	**233.800**
Circulante						115.760	74.452
Não circulante						182.059	159.348

(i) Refere-se a operações de risco sacado junto ao Banco Itaú, onde a Companhia contrata tais operações para alongamento dos pagamentos junto a seus fornecedores.

A - Aval de acionistas
B - Aplicação financeira

CRA – Certificado de recebíveis do Agronegócio

A Companhia assumiu compromissos financeiros, oriundos dos contratos de prestação de serviços de software, no qual constituíram lastro e foram vinculados aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA). Foram realizadas três emissões pela Companhia tendo como lastro os CDCA (“Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio”) emitidos pela Companhia. A distribuição do CRA I e CRA II foram realizadas pela GAIA SECURITIZADORA S.A., e a distribuição do CRA III foi realizada pela TRUE SECURITIZADORA S.A.

1507



Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2022
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

19. Empréstimos e financiamentos--Continuação

a. Movimentação de empréstimos e financiamentos

	2022	2021
Saldo inicial	233.800	106.330
Captações	121.955	169.382
Pagamento de principal	(66.964)	(52.955)
Juros incorridos	38.148	27.388
Juros pagos	(28.719)	(15.907)
Variação cambial	(401)	(438)
Saldo final	**297.819**	**233.800**

b. Covenants

A operação na modalidade CRA - Certificado de Recebíveis do Agronegócio possui cláusula restritiva em relação a manutenção de índice financeiro do *Covenants* que deverá ser apurado a cada exercício social, a partir de 31 de dezembro de 2019.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 as cláusulas foram atendidas.

	2022	2021
(+) Empréstimos	**297.819**	233.800
(-) Caixa e equivalentes de caixa	**41.441**	31.422
Dívida Líquida	**256.378**	202.378
ARR *(i)*	**270.153**	186.000
Dívida Líquida/ARR	**0,95**	1,09
Índice do *Covenants*	**1,50**	1,50

(i) ARR: *Annual recurring revenue* – Faturamento anual de receitas.

20. Impostos e contribuições a recolher

	2022	2021
Programa de Integração Social - PIS	18	81
Contribuição Financiamento da Seguridade Social - COFINS	70	376
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	529	224
Imposto de renda retido na fonte - IRRF	2.411	755
Outros tributos a recolher	580	265
	3.608	**1.701**

21. Tributos parcelados

	2022	2021
Secretaria da Receita Federal - PIS, COFINS, IRPJ e CSLL	3.313	4.574
ICMS AIIM n° 4064463-7	341	458
Outros	23	43
	3.677	**5.075**
Circulante	1.618	1.721
Não circulante	2.059	3.354

Os vencimentos dos tributos parcelados em 31 de dezembro de 2022 são apresentados a seguir:

Vencimento	Tributos Estaduais	Tributos Federais	Outros	Total
2023	117	1.478	23	1.618
2024	117	1.028	-	1.145
2025	107	807	-	914
	341	**3.313**	**23**	**3.677**

22. Provisão para demandas judiciais

A Companhia é parte em processos administrativos e judiciais, oriundos do curso normal de suas operações. Esses processos envolvem assuntos de natureza trabalhista, tributária, ambiental e cível. Com base nas informações e avaliações de seus assessores jurídicos, internos e externos, a Administração efetua o acompanhamento dos processos.

a. Passivos contingentes classificados como perdas prováveis e obrigações legais

A Companhia não possui processos com probabilidade de perda provável para constituir provisão no balanço.

b. Passivos contingentes classificados como perdas possíveis

As contingências passivas classificadas como perdas possíveis estão representadas da seguinte forma:

	2022 Valor reclamado	2021 Valor reclamado
Riscos civis	1.112	780
	1.112	**780**



23. Patrimônio líquido

a. Capital social

Em 02 de fevereiro de 2022, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária o aumento de capital mediante a emissão de 22.485.793 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal no montante de R$ 22.486 pela conversão dos adiantamentos para futuros aumento de capital (AFAC). realizados no período de janeiro a março do exercício de 2021.

Em 14 de novembro de 2022, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária o aumento de capital mediante a emissão de 151.309.972 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal no montante de R$ 151.310 pela conversão dos adiantamentos para futuros aumento de capital (AFAC) realizados no período de abril a julho do exercício de 2022, este montante foi destinado à conta de capital social.

Em 31 de dezembro de 2022, o capital social, subscrito e integralizado, está representado por 262.373.537 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal no montante de R$ 289.232. Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de acionistas. A titularidade das ações da Companhia é da STEC Participações S.A., sua controladora, com 100% de participação societária.

b. Destinação dos lucros

Do lucro líquido do exercício apurado após dedução de eventuais prejuízos acumulados, serão destinados:

i) 5% para constituição de reserva legal limitada a 20% do capital social.
ii) 1%, a título de dividendos conforme previsto no estatuto social, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, para distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório.
iii) Mediante deliberação dos acionistas, a Companhia poderá preparar demonstrações financeiras em períodos menores e declarar dividendos intermediários com base nos resultados apurados em tais demonstrações ou à conta de reserva de lucros existentes no último balanço anual levantado.

24. Instrumentos financeiros

Visão geral

A Companhia apresenta exposição aos riscos de preço das mercadorias vendidas e serviços prestados, risco de crédito e risco de liquidez.

(i) ***Risco de mercado***

Decorre da possibilidade de oscilação dos preços de mercado dos produtos comercializados pela Companhia e custos operacionais da prestação de serviços a clientes. Essas oscilações de preços podem provocar alterações substanciais nas receitas e nos custos da Companhia. Para mitigar esses riscos, a Companhia monitora permanentemente os mercados locais, buscando antecipar-se, sobretudo, a movimentos de preços de matérias primas.

(ii) ***Risco de crédito***

Contas a receber de clientes
A exposição da Companhia ao risco de crédito é influenciada, principalmente, pelas características individuais de cada cliente. Entretanto, para mitigar esses riscos, a Companhia adota como prática a análise das situações financeira de suas contrapartes, assim como o acompanhamento permanente das posições em aberto, sendo que no caso de contas a receber decorrentes de vendas a Companhia reconhece na data das demonstrações financeiras a provisão para perdas esperadas, tendo como base uma análise dos títulos vencidos e a vencer por cliente e a expectativa de perda considerando a) a capacidade financeira de cada cliente em honrar tais obrigações; b) garantias prestadas por tais clientes e c) possibilidade de renegociações e acordos realizados com tais clientes.

Caixa e equivalentes de caixa
O caixa e equivalentes de caixa são mantidos com bancos e instituições financeiras com elevado rating de crédito.

Exposição a riscos de crédito
O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras foi:

Ativos	**Nota**	**2022**	**2021**
Caixa e equivalente de caixa	**8**	41.441	31.422
Contas a receber de clientes	**10**	42.689	21.312
Mútuo financeiro	**29**	3.640	2.940
Total		**87.770**	**55.674**

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2022
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

24. Instrumentos financeiros--Continuação

(iii) ***Risco de liquidez***

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia.

Exposição ao risco de liquidez

A seguir, estão os vencimentos contratuais de ativos e passivos financeiros:

31 de dezembro de 2022	**Valor contábil**	**Até 12 meses**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
Fornecedores	15.454	15.454	-	-	-	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	297.819	115.760	83.963	37.049	21.876	19.876	16.324	2.971
Passivo de arrendamento	7.100	4.645	1.664	667	124	-	-	-
Instrumentos financeiros derivativos	379	379	-	-	-	-	-	-
Tributos parcelados	3.677	1.618	1.145	914	-	-	-	-
Outros passivos	7.769	7.769	-	-	-	-	-	-
	332.198	**145.625**	**86.772**	**38.630**	**22.000**	**9.876**	**16.324**	**2.971**

31 de dezembro de 2021	**Valor contábil**	**Até 12 meses**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**
Fornecedores	12.092	12.092	-	-	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	233.800	74.452	70.851	64.687	19.092	3.495	1.223
Passivo de arrendamento	6.628	3.307	1.857	951	361	152	-
Instrumentos financeiros derivativos	128	128	-	-	-	-	-
Tributos parcelados	5.075	1.721	1.474	1.045	835	-	-
Outros passivos	2.327	2.327	-	-	-	-	-
	260.050	**94.027**	**74.182**	**66.683**	**20.288**	**3.647**	**1.223**

Não é esperado que fluxos de caixa incluídos nas análises de maturidade da Companhia, possam ocorrer significativamente mais cedo ou em montantes significativamente diferentes.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2022
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

24. Instrumentos financeiros--Continuação

(iv) *Risco de taxa de juros*

A Companhia está exposta a riscos relacionados às taxas de juros, em função de empréstimos e financiamentos e aplicações financeiras, expostos, principalmente, à variação do CDI e do IPCA. A direção da Companhia monitora as flutuações das taxas de juros variáveis atreladas as suas dívidas.

Em 31 de dezembro de 2022 existiam derivativos contratados para cobertura de risco da exposição à variação do IPCA. O valor nocional da operação de Swap era de R$ 126.787 em 31 de dezembro de 2022, e troca o indexador de uma operação de CRA da Companhia de IPCA para CDI.

Abaixo são demonstrados os possíveis impactos no resultado e nos fluxos de caixa futuros da Companhia para cada cenário descrito a seguir:

- Cenário I: Corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das demonstrações financeiras;
- Cenário II: Apreciação de 10% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;
- Cenário III: Apreciação de 25% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;
- Cenário III: Apreciação de 50% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;

					Variação				
Conta	**Índice**	**Saldo (R$)**	**Cenário Provável 31.12.2022**	**(%)**	**Aumento 10%**	**(%)**	**Aumento 25%**	**(%)**	**Aumento 50%**
Aplicações financeiras de liquidez imediata	CDI	36.257	13,65%	15,02%	495	17,06%	1.237	20,48%	2.475
Títulos e valores mobiliários	CDI	22.367	13,65%	15,02%	305	17,06%	763	20,48%	1.527
Empréstimos e financiamentos	CDI	(54.783)	13,65%	15,02%	(748)	17,06%	(1.869)	20,48%	(3.739)
Empréstimos e financiamentos	IPCA	(225.592)	5,79%	6,37%	(1.306)	7,24%	(3.265)	8,69%	(6.531)
Instrumentos financeiros derivativos - *Swap* de juros	CDI	(379)	13,65%	15,02%	(1.731)	17,06%	(4.327)	20,48%	(8.652)

Fonte: A informação da CDI foi extraída da base da CETIP e o IPCA junto ao IBGE.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2022
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

24. Instrumentos financeiros--Continuação

(v) *Risco Cambial*

O risco da taxa de câmbio corresponde à redução dos valores dos ativos da Companhia ou aumento de seus passivos em função de uma alteração da taxa de câmbio. A Companhia está exposta ao risco cambial nas operações estrangeiras decorrente da diferenças entre as moedas nas quais as vendas, compras, recebíveis e empréstimos são denominados, e a respectiva moeda funcional da Companhia. A moeda funcional é o Real (R$). As moedas nas quais as transações da Companhia são primariamente denominadas são: Real (R$) e Dolar Americano (USD).

A Companhia não realiza hedge accounting, e não possui politica pré definiado para realização de hedge de fluxo de caixa. As operações de hedge de fluxo de caixa são realizadas pontuamente de acordo com análise do fluxo de caixa para proteção dos contratos com liquidação futura em moeda estrangeira.

Uma valorização (desvalorização) razoavelmente possível do Real e USD contra todas as outras moedas em 31 de dezembro de 2022, teriam afetado a mensuração dos instrumentos financeiros denominados em moeda estrangeira e afetado o patrimônio líquido e o resultado pelos montantes demonstrados abaixo. A análise considera que todas as outras variáveis, especialmente as taxas de juros, permanecem constantes e ignoram qualquer impacto da previsão de vendas e compras.

Abaixo são demonstrados os possíveis impactos no resultado e nos fluxos de caixa futuros da Companhia para cada cenário descrito a seguir:

- Cenário I: Corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das demonstrações financeiras;
- Cenário II: Apreciação de 10% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;
- Cenário III: Apreciação de 20% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;
- Cenário III: Apreciação de 30% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;

	Variação - Impacto **2022**	**10%**	**20%**	**30%**
Clientes no exterior	1.403	140	281	421
Adiantamento a fornecedores externos	6.528	653	1.306	1.958
Fornecedores externos	(36)	(4)	(7)	(11)
ACC	(6.624)	(662)	(1.325)	(1.987)
FINIMP	(535)	(53)	(108)	(161)
Exposição (cobertura) Cambial	**736**	**74**	**147**	**220**

24. Instrumentos financeiros--Continuação

(vi) ***Gestão de capital***

A política de gestão de capital da Administração é manter uma sólida base de capital para manter a confiança do investidor, credor e mercado e manter o desenvolvimento futuro do negócio. A Administração monitora os retornos sobre capital, que a Companhia define como resultados de atividades operacionais divididos pelo patrimônio líquido total.

A Administração procura manter um equilíbrio entre os mais altos retornos possíveis com níveis mais adequados de empréstimos e as vantagens e a segurança proporcionada por uma posição de capital saudável.

Valor justo versus valor contábil
Os valores contábeis, referentes aos instrumentos financeiros constantes no balanço patrimonial, quando comparados com os valores que poderiam ser obtidos na sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência destes, com o valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, se aproximam, substancialmente, de seus correspondentes valores de mercado.

Os seguintes métodos e premissas foram adotados na determinação do valor justo:

Aplicações financeiras e títulos e valores mobiliários - São definidos como ativos destinados à negociação. Os valores contábeis informados no balanço patrimonial aproximam-se dos valores justos em virtude do curto prazo de vencimento desses instrumentos.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2022
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

24. Instrumentos financeiros--Continuação

(vi) Gestão de capital--Continuação

Valor justo versus valor contábil--Continuação

As contas a receber de clientes e outros recebíveis, fornecedores e outras contas a pagar decorrentes diretamente das operações da Companhia, estão sendo contabilizados pelo seu custo amortizado, deduzidos de provisão para perdas, quando aplicável. Os valores contábeis informados no balanço patrimonial aproximam-se dos valores justos na data da apuração.

Os valores justos dos ativos e passivos financeiros, juntamente com os valores contábeis apresentados no balanço patrimonial, são os seguintes:

	Categoria de instrumento financeiro	2022	2021
Ativos financeiros			
Caixa e bancos	Ativo ao custo amortizado	5.184	1.186
Aplicações financeiras	Valor justo por meio do resultado	36.257	30.236
Títulos e valores mobiliários	Valor justo por meio do resultado	22.367	10.198
Contas a receber de clientes	Ativo ao custo amortizado	42.689	21.312
Outros ativos	Ativo ao custo amortizado	2.201	792
Passivos financeiros			
Fornecedores	Passivo ao custo amortizado	15.454	12.092
Empréstimos e financiamentos	Passivo ao custo amortizado	297.819	233.800
Instrumentos financeiros derivativos	Passivo a valor justo por meio do resultado	379	128
Arrendamentos a pagar	Passivo ao custo amortizado	7.100	6.628
Tributos parcelados	Passivo ao custo amortizado	3.677	5.075
Adiantamento de clientes	Passivo ao custo amortizado	-	764
Outros passivos	Passivo ao custo amortizado	7.769	2.327

Hierarquia de valor justo

A Companhia classificou todos os instrumentos financeiros registrados pelo valor justo (que são equivalentes ao valor contábil), como nível 1 (preços negociados, sem ajustes, em mercados ativos para ativos idênticos ou passivos), exceto para aplicações financeiras que são classificadas como nível 2 (informações observaveís direta ou indiretamente, como mensuração pelo valor presente, para ativos ou passivos), para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021.

25. Imposto de renda e contribuição social

Nos exercícios de 2022 e 2021 a Companhia adotou a forma de apuração dos tributos sobre o lucro para o lucro real.

	2022	2021
Resultado do exercício antes dos impostos	(109.811)	(66.280)
Alíquota nominal	34%	34%
Imposto de renda e contribuição social à alíquota nominal	**(37.336)**	**(22.535)**
Adições e exclusões permanentes:		
Ajustes de inventário e perda nos estoques	(2.428)	617
Outras despesas indedutíveis	(637)	(793)
	(3.065)	**(176)**
IR e CSLL diferidos (não constituídos) sobre diferenças temporárias:		
Provisão para perda de crédito esperada	1.202	(165)
Atualização monetária	(379)	158
Provisão para *Impairment*	(4.031)	(1.736)
Outras provisões	(92)	(1.140)
	(3.300)	**(2.883)**
IR e CSLL diferidos (não constituídos) sobre prejuízos fiscais e diferenças temporárias	**(30.971)**	**(19.476)**
Imposto de renda e contribuição social correntes	-	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	-

Em 31 de dezembro de 2022, a Solinftec possui créditos tributários de prejuízos fiscais e base negativa de imposto de renda e contribuição social e diferenças temporárias dedutivéis não contabilizados no montante de R$ 96.727 (R$ 65.700 em 2021). Os prejuízos fiscais e base negativa da contribuição social não possuem prazos prescricionais e suas compensações estão limitadas a 30% dos lucros tributáveis apurados em cada período-base futuro.

Os benefícios do imposto de renda e contribuição social, no montante estimado de crédito tributário e diferenças temporárias dedutíveis, serão reconhecidos quando efetivamente realizados ou quando as perspectivas para sua recuperação se tornarem factíveis, uma vez que a Solinftec ainda não atende aos quesitos estabelecidos, por falta de premissas futuras com confiabilidade suficiente que permitisse o registro do ativo fiscal diferido, conforme requerido pelo Pronunciamento Técnico CPC 32 / IAS 12 - Tributos sobre o Lucro.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2022
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

26. Receita operacional líquida

	2022	2021
Receita de vendas		
Revenda de mercadorias	23.032	15.535
Venda de produtos fabricados	11.234	285
	34.266	**15.820**
Receita de prestação de serviços		
Licença de uso de softwares	96.736	52.120
Locação de equipamentos	56.542	47.683
Serviço de consultoria técnica	7.525	4.287
Outros serviços de manutenção e assistência técnica	121	264
	160.924	**104.354**
Total Receita Bruta	**195.190**	**120.174**
Deduções das vendas e prestação de serviços		
Devoluções de vendas	(1.992)	(878)
Impostos sobre vendas e prestação de serviços	(22.028)	(13.148)
	(24.020)	**(14.026)**
Total da receita líquida	**171.170**	**106.148**
Receita bruta por vertical		
Cana-de-açúcar	125.834	87.598
Grãos & Fibras	46.586	22.746
Perenes	12.506	7.437
Outros	10.264	2.393
Total da receita bruta	**195.190**	**120.174**

27. Despesas por natureza

	2022	2021
Salários e encargos sociais	(69.869)	(44.053)
Benefícios a empregados	(16.644)	(14.661)
Despesa com plano de incentivo de longo prazo	(4.137)	(1.493)
Depreciação e amortização	(41.742)	(27.335)
Amortização do direito de uso	(2.743)	(2.407)
Apropriação de equipamentos periféricos	(5.263)	-
Custo das mercadorias vendidas	(10.175)	(4.500)
Reversão (provisão) para perda de estoques	1.006	825
Ajustes de inventário	(615)	-
Despesas com importação, exportação e transportes	(2.135)	(33)
Despesas com viagens	(14.025)	(8.860)
Serviços de terceiros	(17.296)	(10.008)
Conservação e manutenção	(3.151)	(1.836)
Locações diversas	(8.501)	(2.858)
Energia elétrica e telefone	(826)	(388)
Propaganda e marketing	(3.258)	(1.651)
Licença de uso de softwares	(6.436)	(5.660)
Despesas diversas	(9.230)	(366)
Provisão para perdas esperadas	3.534	(487)
Impostos e taxas não recuperáveis	(3.162)	(3.970)
Resultado na alienação de imobilizado	(723)	(6.713)
Baixa de ativo intangível	(9.380)	-
Impairment de imobilizado e intangível	(2.845)	(5.930)
Outras receitas (despesas) operacionais	(4.658)	2.637
	(232.274)	**(139.747)**
Classificadas como:		
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	(101.915)	(57.644)
Despesas administrativas e gerais	(129.504)	(77.400)
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas	(4.389)	(4.216)
Perdas de crédito esperadas	3.534	(487)

28. Resultado financeiro

	2022	2021
Receitas financeiras		
Rendimento de aplicações financeiras	1.618	2.617
Outras receitas financeiras	1.065	1.918
	2.683	**4.535**
Despesas financeiras		
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(37.747)	(26.950)
Imposto sobre operações financeiras - IOF	(898)	(542)
Despesas e comissões bancárias	(1.601)	(5.989)
Juros de arrendamentos e leasing	(659)	(455)
Ajuste a valor presente de contas a receber	(694)	(284)
Perdas com clientes	(2.354)	(1.847)
Outras despesas financeiras	(7.438)	(1.149)
	(51.390)	**(37.216)**
	(48.707)	**(32.681)**

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2022
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

29. Partes relacionadas

Remuneração do pessoal chave da administração

O pessoal chave da administração é composto pela diretoria. Os valores pagos no exercício a título de remuneração (pró-labore) foram de R$ 3.147 (R$ 2.243 em 2021).

Saldos e transações

	2022	2021
Contas a receber de clientes		
Solinftec America Latina S.A.S.	13.499	10.925
Tecsoil USA INC.	1.471	2.235
Solinftec Canadá	184	69
Tecsoil Technology (Shenzhen) Company Ltd.	17	-
	15.171	**13.229**
Fornecedores		
Multartec Comércio De Pecas Ltda.	(57)	(605)
Multartec Refrigeração E Climatização Ltda.	(3)	-
Multartec Serviços Automação Agrícola Ltda.	(355)	(223)
	(415)	**(828)**
Mútuo financeiro (i)		
STEC Participações S.A.	3.640	2.940
Total dos ativos e passivos com partes relacionadas	**18.511**	**15.341**
Receita de vendas e prestação de serviços		
Solinftec America Latina S.A.S.	6.636	6.977
Tecsoil USA INC.	2.268	237
Solinftec Canadá INC.	533	71
Tecsoil Technology (Shenzhen)	69	-
	9.506	**7.285**
Despesas com serviços de terceiros		
Nexus Assessoria E Treinamento Ltda.	(348)	(164)
Multartec Serviços Automação Agrícola Ltda.	(2.936)	(1.467)
Tecsoil Technology (Shenzhen)	(3.017)	-
	(6.301)	**(1.631)**

(i) Contrato de Mútuo sem previsão de juros, com vencimento em 30 de junho de 2023 e pagamento em parcela única, para manutenção do caixa da Stec Participações S.A., controladora da Companhia.

30. Cobertura de seguros

A Companhia dispõe de cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes entendidos pela Administração como suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. A cobertura de seguros em 31 de dezembro de 2022 é composta conforme quadro abaixo:

Classificação	Risco assegurado	Valor do risco assegurado	Vigência
Danos materiais/corporais	Seguro de vida	**15.692**	**2023**
Responsabilidade civil geral	Cobertura de risco feira de tecnologia	**4.050**	**2023**
Responsabilidade civil geral	Seguro predial	**242.479**	**2023**
Responsabilidade civil geral	Risco ambientais	**230.000**	**2023**
		492.221	

31. Eventos subsequentes

Decisão STF sobre “coisa julgada”

Em decisão tomada em fevereiro de 2023 por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (“STF”) considerou que uma decisão definitiva, a chamada “coisa julgada”, sobre tributos recolhidos de forma continuada, perde seus efeitos caso a Corte se pronuncie em sentido contrário.

Isso porque, de acordo com a legislação e a jurisprudência, uma decisão, mesmo transitada em julgado, produz os seus efeitos enquanto perdurar o quadro fático e jurídico que a justificou. Havendo alteração, os efeitos da decisão anterior podem deixar de se produzir. Na prática, todas aquelas decisões favoráveis de inexigibilidade de tributos as quais os contribuintes conseguiram e, posteriormente, a mesma matéria foi julgada de forma desfavorável pelo Supremo, terão os seus efeitos cessados inclusive retroativamente, respeitadas, no entanto, a anterioridade anual e/ou nonagesimal (quando não se pode cobrar um tributo imediatamente) a depender do tributo em questão.

Com base na análise da Administração, a Companhia realizou o levantamento sobre os impactos tributários, no qual, especificamente sobre a CSLL, não existirem autuações em curso envolvendo a Companhia com algum tipo de isenção ou exigibilidade suspensa da contribuição.

Ampliando o escopo da análise aos demais tributos de pagamento contínuo, a Companhia não possui decisão judicial proferida em ação individual transitada em julgado, seja pelo reconhecimento de determinado tributo, seja pelo não recolhimento, cujo entendimento tenha sido modificado por ulterior decisão do STF proferida em sede de controle concentrado de constitucionalidade ou sob a sistemática da repercussão geral.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2022
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

31. Eventos subsequentes--Continuação

Novas captações

No primeiro semestre de 2023 foram realizadas novas captações de empréstimos junto a bancos de primeira linha no montante de R$ 29.520, já depositados em conta corrente fazendo frente as obrigações de curto prazo.

* * *

Britaldo Hernandez Fernandez
Diretor Presidente

Jefferson de Lima Belli
Contador
CRC 1SP212663/O-5

1 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 07 de August de 2023, 08:21:08

RDP1963 2023 RPO DF Tecsoil Automação e Sistemas S A 31 12 2022 emissão pdf

Código do documento c7fb8f71-06bc-4931-a6da-17f024c0fe59

Assinaturas

Britaldo Hernandez Fernandez
britaldo.hernandez@solinftec.com.br
Assinou

Jefferson de lima belli
jefferson.belli@solinftec.com
Assinou

Eventos do documento

04 Aug 2023, 08:42:12
Documento c7fb8f71-06bc-4931-a6da-17f024c0fe59 **criado** por AMANDA QUIDEROLI LUZ (d44b30bb-dea1-402d-8d90-9e6cb66e8cb1). Email:amanda.luz@solinftec.com. - DATE_ATOM: 2023-08-04T08:42:12-03:00

04 Aug 2023, 08:42:49
Assinaturas **iniciadas** por AMANDA QUIDEROLI LUZ (d44b30bb-dea1-402d-8d90-9e6cb66e8cb1). Email: amanda.luz@solinftec.com. - DATE_ATOM: 2023-08-04T08:42:49-03:00

04 Aug 2023, 09:36:43
JEFFERSON DE LIMA BELLI **Assinou** - Email: jefferson.belli@solinftec.com - IP: 201.92.102.233 (201-92-102-233.dsl.telesp.net.br porta: 21444) - Geolocalização: -23.4690543 -46.6468145 - Documento de identificação informado: 218.490.428-70 - DATE_ATOM: 2023-08-04T09:36:43-03:00

04 Aug 2023, 16:49:48
BRITALDO HERNANDEZ FERNANDEZ **Assinou** (b4f2d94c-9c5c-439c-84e1-6418ac1a4e2a) - Email: britaldo.hernandez@solinftec.com.br - IP: 191.189.58.24 (bfbd3a18.virtua.com.br porta: 20442) - Documento de identificação informado: 232.266.298-40 - DATE_ATOM: 2023-08-04T16:49:48-03:00

Hash do documento original
(SHA256):dd4ca7eabde8b3bb30a4e396ab03363561144d3270b5ae7a3cc107065b07408c
(SHA512):75d978161310b45cddcf0c83618717194d3d5cb7aefeb7f71309165fce19fff7efc00d37f9a38a7f5f2d2a878097be3beb7c56cd9fc43f1b87f268bfb21e0d5e

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Demonstrações Financeiras

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

31 de dezembro de 2023
com Relatório do Auditor Independente

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2023

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras 1

Demonstrações financeiras

Balanço patrimonial 4
Demonstração do resultado 5
Demonstração do resultado abrangente 6
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 7
Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto 8
Notas explicativas às demonstrações financeiras 9

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Iguatemi Business
Av. Luiz Eduardo Toledo Prado, 900 - Torre 2
Vila do Golfe
14027-250 - Ribeirão Preto - SP - Brasil
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos
Acionistas e Administradores da
Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Tecsoil Automação e Sistemas S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

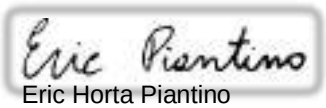
D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 24 de abril de 2024.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC SP-044415/F



Eric Horta Piantino
Contador CRC MG-107829/O

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Balanço patrimonial
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores expressos em milhares de reais)

		2023	2022
Ativo			
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	8	**77.013**	41.441
Títulos e valores mobiliários	9	**29.304**	-
Contas a receber de clientes	10	**39.542**	40.625
Estoques	11	**25.525**	35.916
Adiantamento a fornecedores		**510**	1.496
Tributos a recuperar	12	**15.469**	11.128
Partes relacionadas	7	**-**	3.640
Outros ativos		**1.378**	2.092
Total do ativo circulante		**188.741**	136.338
Não circulante			
Contas a receber de clientes	10	**1.485**	2.064
Títulos e valores mobiliários	9	**17.227**	22.367
Tributos a recuperar	12	**15.705**	14.746
Outros ativos		**390**	109
Imobilizado	13	**125.059**	137.432
Direito de uso	14	**20.423**	6.410
Intangível	15	**83.787**	57.491
Total do ativo não circulante		**264.077**	240.619
Total do ativo		**452.818**	376.957

		2023	2022
Passivo e patrimônio líquido			
Circulante			
Fornecedores	16	**20.026**	15.454
Salários e férias a pagar	17	**24.516**	25.272
Empréstimos e financiamentos	18	**84.843**	115.760
Passivo de arrendamento	14	**15.505**	4.645
Instrumentos financeiros derivativos	21	**2.810**	379
Impostos e contribuições a recolher		**3.294**	3.608
Tributos parcelados		**1.255**	1.618
Outros passivos		**9.960**	7.769
Total do passivo circulante		**162.209**	174.505
Não circulante			
Salários e férias a pagar	17	**10.267**	5.225
Empréstimos e financiamentos	18	**284.201**	182.059
Passivo de arrendamento	14	**7.297**	2.455
Tributos parcelados		**1.002**	2.059
Total do passivo não circulante		**302.767**	191.798
Capital social	20	**294.232**	289.232
Adiantamento para futuro aumento de capital		**4.200**	5.000
Reservas de capital		**19.466**	19.466
Prejuízos acumulados		**(330.056)**	(303.044)
Total do patrimônio líquido		**(12.158)**	10.654
Total do passivo		**464.976**	366.303
Total do passivo e patrimônio líquido		**452.818**	376.957

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	2023	2022
Receita operacional liquida	23	**242.311**	171.170
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	24	**(109.943)**	(101.915)
Lucro bruto		**132.368**	69.255
Despesas administrativas e gerais	24	**(105.904)**	(129.504)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	24	**1.978**	(4.389)
Perdas de crédito esperadas	24	**(819)**	3.534
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas, e impostos		**27.623**	(61.104)
Receitas financeiras	25	**4.654**	2.683
Despesas financeiras	25	**(59.289)**	(51.390)
Receitas (despesas) financeiras líquidas		**(54.635)**	(48.707)
Resultado operacional antes do imposto de renda e da contribuição social		**(27.012)**	(109.811)
Imposto de renda e contribuição social		**-**	-
Prejuízo do exercício		**(27.012)**	(109.811)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores expressos em milhares de reais)

	2023	2022
Prejuízo do exercício	**(27.012)**	(109.811)
Outros resultados abrangentes	**-**	-
Resultado abrangente total	**(27.012)**	(109.811)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores expressos em milhares de reais)

	Capital social	Reserva de capital	Adiantamento para futuro aumento de capital	Prejuízos acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2021	115.436	19.466	22.486	(193.233)	(35.845)
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	156.310	-	156.310
Aumento de capital	173.796	-	(173.796)	-	-
Prejuízo do exercício	-	-	-	(109.811)	(109.811)
Saldos em 31 de dezembro de 2022	289.232	19.466	5.000	(303.044)	10.654
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	**-**	**4.200**	**-**	**4.200**
Aumento de capital	**5.000**	**-**	**(5.000)**	**-**	**-**
Prejuízo do exercício	**-**	**-**	**-**	**(27.012)**	**(27.012)**
Saldos em 31 de dezembro de 2023	**294.232**	**19.466**	**4.200**	**(330.056)**	**(12.158)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1533

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores expressos em milhares de reais)

	2023	2022
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social	**(27.012)**	(109.811)
Ajustes para conciliar com o resultado		
Perdas de crédito esperadas	**819**	(3.534)
Ajuste a valor presente de contas a receber	**(58)**	694
Provisão para perda de estoques	**1.506**	(1.006)
Depreciação de imobilizado	**39.961**	35.683
Baixas do ativo imobilizado	**71**	19.158
Reversão de *impairment* de imobilizado	**-**	(5.930)
Amortização de intangível	**7.449**	6.118
Baixas do intangível	**6**	-
(Reversão) provisão de *impairment* de intangível	**(1.137)**	8.775
Amortização do direito de uso	**10.962**	2.879
Baixa do direito de uso	**322**	-
Ajuste a valor presente de arrendamentos	**2.224**	738
Juros incorridos	**44.379**	38.148
Variação cambial	**2.892**	932
Provisões de folha	**6.523**	4.090
Outras provisões	**(5.248)**	3.581
Variações nas contas de ativo		
Contas a receber	**901**	(18.537)
Estoques	**12.487**	(8.296)
Impostos a recuperar	**(5.300)**	(14.765)
Outros créditos	**432**	(1.409)
Adiantamento a fornecedores	**986**	9.149
Variações nas contas de passivo		
Fornecedores	**3.653**	2.280
Obrigações trabalhistas	**(2.236)**	8.939
Obrigações tributárias	**(314)**	612
Tributos parcelados	**(1.420)**	(103)
Adiantamento de clientes	**-**	(764)
Outras contas a pagar	**7.438**	1.862
Juros pagos sobre empréstimos	**(27.274)**	(28.719)
Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades operacionais	**73.012**	(49.236)
Fluxo de caixa das atividades de investimentos		
Aquisição de ativo imobilizado	**(31.261)**	(96.935)
Aquisição de ativo intangível	**(32.614)**	(38.866)
Títulos e valores mobiliários	**(24.164)**	(12.169)
Mútuo financeiro	**3.640**	(700)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	**(84.399)**	(148.670)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Captação de empréstimos e financiamentos	**187.339**	121.955
Pagamentos de empréstimos (principal)	**(132.760)**	(66.964)
Adiantamento para futuro aumento de capital	**4.200**	156.310
Pagamentos de arrendamentos	**(11.820)**	(3.375)
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento	**46.959**	207.925
Redução de caixa e equivalentes de caixa	**35.572**	10.019
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**41.441**	31.422
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	**77.013**	41.441
Redução de caixa e equivalentes de caixa	**35.572**	10.019

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A Tecsoil Automação e Sistemas S.A., ("Solinftec" ou "Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 13 de agosto de 2015, sediada na cidade de Araçatuba, na Avenida Brasília, nº 2.121, sala 306 a 317, Jardim Nova Iorque, e filial na cidade de Araçatuba - SP à rua Abraão Vinhas, n° 242, Jardim Concórdia II.

A Companhia tem por finalidade o fornecimento da plataforma digital Alice AI ®, que possui tecnologias avançadas de alta performance para produtores agrícolas, com objetivos disruptivos de aprimorar e solucionar as dores do campo coletando e monitorando dados detalhados de solos, climas entre outros dados necessários na cadeia agrícola. O fornecimento dessas soluções sustentadas pela inteligência artificial, também são suportadas por equipamentos e sensores de campo, pluviômetros, estações meteorológicas, bem como outros monitoramentos e rastreamentos, que garante à Alice AI ® autonomia para dar soluções e insights de gestão, logística, rastreabilidade, agronomia e *robotics*.

A Companhia lançou recentemente mais uma nova solução de monitoramento, o robô batizado de Solix ®, que tem capacidade de captar imagens de toda a planta, um diferencial em relação a tecnologias de monitoramento via satélite, que, por capturarem imagens do alto, muitas vezes não registram pragas escondidas debaixo das folhas.

Situação financeira

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, a Companhia apresentou um prejuízo de R$ 27.012 (R$ 109.811 em 2022),possui prejuízos acumulados em 31 de dezembro de 2023 no montante de R$ 330.056 (R$ 303.044 em 31 de dezembro de 2022) e patrimônio líquido negativo de R$ 12.158 em 31 de dezembro de 2023.

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia apresentou capital circulante líquido positivo no montante de R$ 26.533, diferente do cenário apresentado no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, cujo capital circulante líquido era negativo no montante de R$ 38.167. O cenário do exercício de 2022 estava atribuído, substancialmente, à estratégia de continuidade na expansão das operações focando no crescimento das demais verticais ("grãos e fibras" e "perenes"), além do lançamento e maturação da solução de *Robotic Systems*.

O modelo de negócio da Companhia prevê investimentos de curto prazo para aquisição de recebíveis de longo prazo, no sentido de que novos clientes adquiridos pela Companhia demandam investimentos iniciais na aquisição de hardwares e despesas de implantação para que seja possível realizar a digitalização das fazendas dos clientes monitoradas pela tecnologia. Uma vez implantada a nova tecnologia na fazenda, são gerados recebíveis de, na média, 60 meses de contratos.

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. **Contexto operacional**--Continuação

Situação financeira--Continuação

Com isso a Companhia consegue garantir uma receita recorrente para o longo prazo que faz frente aos investimentos realizados no curto prazo. Em 31 de dezembro de 2023 a companhia encerrou o ano com R$ 287.987 de receita recorrente anualizada contratada (“ARR” ou Annualized Recurring Revenue), tendo adicionado R$ 17.744 de ARR em novos contratos ao longo do ano.

2. Base de preparação das demonstrações financeiras

Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Administração em 24 de abril de 2024.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

Detalhes sobre as principais políticas contábeis da Companhia estão apresentadas na Nota explicativa n° 6.

3. Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

4. Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

4. **Uso de estimativas e julgamentos**--Continuação

a) Julgamentos

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa nº 10 — Contas a receber de clientes (provisão para perdas de crédito esperadas no contas a receber de clientes);
- Nota explicativa n° 14 e 6(g) — determinação do prazo do arrendamento: se a Companhia tem razoavelmente certeza de exercer opções de prorrogação; e
- Nota explicativa nº 15 e 6(h) — Intangível (mensuração dos gastos capitalizáveis).

b) Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas em 31 de dezembro de 2023 que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa nº 13 e 6(f) — Vida útil de ativo imobilizado;
- Nota explicativa n° 14 e 6(g) — determinação do prazo do arrendamento: determinação da taxa de desconto dos passivos de arrendamento; e
- Nota explicativa nº 15 e 6(h) — Intangível (Determinação da vida útil e principais premissas em relação aos valores recuperáveis, incluindo a recuperabilidade dos custos de desenvolvimento).
- Nota explicativa nº 17 e 6(b) — Plano de incentivo de longo prazo (Determinação do período de *vesting* e principais premissas em relação aos valores a serem provisionados com base nos contratos).

Mensuração a valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requer a mensuração dos valores justos, para os ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Companhia regularmente revisa todas as mensurações significativas de valor justo através de dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar os valores justos, então são analisadas as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos do CPC e IFRS, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



4. Uso de estimativas e julgamentos--Continuação

b) Incertezas sobre premissas e estimativas--Continuação

Mensuração a valor justo--Continuação

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações *(inputs)* utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos.
- Nível 2: inputs, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- Nível 3: inputs, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis).

A Companhia reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do exercício das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na Nota explicativa nº 21 — Instrumentos financeiros.

5. Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico (exceto quando exigido critério diferente) e ajustadas para refletir a avaliação de ativos e passivos mensurados a valor justo ou considerando a marcação a mercado, quando tais avaliações são exigidas pela norma contábil.

6. Principais políticas contábeis

As políticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras, exceto nos casos indicados em contrário.

a) Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Companhia pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio naquela data.

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

b) Benefícios a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso a Companhia tenha uma obrigação presente legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

c) Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras da Companhia compreendem:

- Receita de juros;
- Receita de multas de quebra de contrato;
- Despesa de juros e encargos;
- Despesa de descontos concedidos;
- Ganhos/perdas líquidos de variação cambial sobre ativos e passivos financeiros.

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pela competência.

d) Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$240 (base anual) para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram, quando aplicável, a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro tributável do exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende as parcelas correntes e diferidas. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

d) Imposto de renda e contribuição social--Continuação

i) *Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente*

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos vigentes na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

ii) *Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido*

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço. A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a Companhia espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos.

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

e) Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O custo dos estoques é baseado no critério do custo médio ponderado e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques e custos de produção de *hardwares.* No caso dos estoques manufaturados, o custo inclui uma parcela dos custos gerais de fabricação baseado na capacidade operacional normal. O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas.

Estoque em poder de terceiros é compreendido por equipamentos desenvolvidos pela Companhia, sobretudo, *hardwares*, remetidos a clientes para demonstração e testes operacionais.

f) Imobilizado

i) *Reconhecimento e mensuração*

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, que inclui os custos de empréstimos capitalizados, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável *(impairment).*

Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado.

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

ii) *Custos subsequentes*

Gastos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia.

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

f) Imobilizado—Continuação

iii) *Depreciação*

A depreciação é calculada para depreciar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Ativos arrendados são depreciados pelo menor período entre a vida útil estimada do bem e o prazo do contrato, a não ser que seja razoavelmente certo que a Companhia obterá a propriedade do bem ao final do prazo de arrendamento. Terrenos não são depreciados.

Edifícios e construções	4%
Móveis e utensílios	10%
Computadores e periféricos	20%
Máquinas e equipamentos	10%
Instalações	10%
Moldes e matrizes	10%
Equipamentos locados	20%
Equipamentos (Core)	20%
Periféricos	20%

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício e ajustados caso seja apropriado.

iv) *Critério de classificação*

A Companhia possui duas classificações para melhor avaliação e análise dos itens que compõem o grupo Imobilizado, uma vez que o uso e tratativas são distintos.

CORE: são os ativos que trazem a receita da Companhia, então são aqueles que ficam nas fazendas e através deles a Solinftec presta os serviços. São eles: bordos, telas, estações meteorológicas e pluviômetro.

NON CORE: são os ativos que não trazem a receita diretamente, mas ajudam as demais áreas a realizar a prestação de serviço da Companhia. São eles: móveis e utensílios (mesa, cadeira, armários etc.), computadores, celulares, máquinas e equipamentos, veículos.

g) Arrendamentos

A Companhia avalia, na data de início do contrato, se esse contrato é ou contém um arrendamento.

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

g) Arrendamentos—Continuação

Ou seja, se o contrato transmite o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação.

A Companhia como arrendatária

A Companhia aplica uma única abordagem de reconhecimento e mensuração para todos os arrendamentos, exceto para arrendamentos de curto prazo e arrendamentos de ativos de baixo valor. A Companhia reconhece os passivos de arrendamento para efetuar pagamentos de arrendamento e ativos de direito de uso que representam o direito de uso dos ativos subjacentes.

Direito de uso

A Companhia reconhece os ativos de direito de uso na data de início do arrendamento (ou seja, na data em que o ativo subjacente está disponível para uso). Os ativos de direito de uso são mensurados ao custo, deduzidos de qualquer depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável, e ajustados por qualquer nova remensuração dos passivos de arrendamento.

O custo dos ativos de direito de uso inclui o valor dos passivos de arrendamento reconhecidos, custos diretos iniciais incorridos e pagamentos de arrendamentos realizados até a data de início, menos os eventuais incentivos de arrendamento recebidos. Os ativos de direito de uso são depreciados linearmente, pelo menor período entre o prazo do arrendamento e a vida útil estimada dos ativos, que variam entre 1 e 4 anos.

Em determinados casos, se a titularidade do ativo arrendado for transferida para a Companhia ao final do prazo do arrendamento ou se o custo representar o exercício de uma opção de compra, a depreciação é calculada utilizando a vida útil estimada do ativo.

Passivo de arrendamento

Na data de início do arrendamento, a Companhia reconhece os passivos de arrendamento mensurados pelo valor presente dos pagamentos do arrendamento a serem realizados durante o prazo do arrendamento. Os pagamentos do arrendamento incluem pagamentos fixos menos quaisquer incentivos de arrendamento a receber, pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de um índice ou taxa, e valores esperados a serem pagos sob garantias de valor residual. Os pagamentos de arrendamento incluem ainda o preço de exercício de uma opção de compra razoavelmente certa de ser exercida pela Companhia e pagamentos de multas pela rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir a Companhia exercendo a opção de rescindir a arrendamento.

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

g) Arrendamentos--Continuação

A Companhia como arrendatária--Continuação

Passivo de arrendamento--Continuação

Ao calcular o valor presente dos pagamentos do arrendamento, a Companhia usa a sua taxa de empréstimo incremental na data de início porque a taxa de juro implícita no arrendamento não é facilmente determinável. Após a data de início, o valor do passivo de arrendamento é aumentado para refletir o acréscimo de juros e reduzido para os pagamentos de arrendamento efetuados. Além disso, o valor contábil dos passivos de arrendamento é remensurado se houver uma modificação, uma mudança no prazo do arrendamento, uma alteração nos pagamentos do arrendamento ou uma alteração na avaliação de uma opção de compra do ativo subjacente.

Arrendamentos de curto prazo e de ativos de baixo valor

A Companhia aplica a isenção de reconhecimento de arrendamento de curto prazo a seus arrendamentos de curto prazo de máquinas e equipamentos (ou seja, arrendamentos cujo prazo de arrendamento seja igual ou inferior a 12 meses a partir da data de início e que não contenham opção de compra). Também aplica a concessão de isenção de reconhecimento de ativos de baixo valor a arrendamentos de equipamentos de escritório considerados de baixo valor. Os pagamentos de arrendamento de curto prazo e de arrendamentos de ativos de baixo valor são reconhecidos como despesa pelo método linear ao longo do prazo do arrendamento.

h) Ativos intangíveis

i) *Projetos de pesquisa & desenvolvimento*

Gastos com atividades de pesquisa são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

Os gastos com desenvolvimento são capitalizados somente se os custos de desenvolvimento puderem ser mensurados de maneira confiável, se o produto ou processo for tecnicamente e comercialmente viável, se os benefícios econômicos futuros forem prováveis, e se a Companhia tiver a intenção e recursos suficientes para concluir o desenvolvimento e usar ou vender o ativo. Os demais gastos com desenvolvimento são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

h) Ativos intangíveis--Continuação

i) *Projetos de pesquisa & desenvolvimento*--Continuação

Após o reconhecimento inicial, os gastos com desenvolvimento capitalizados são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas por redução ao valor recuperável.

ii) *Software*

Os ativos intangíveis que são adquiridos pela Companhia e que têm vidas úteis definidas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada.

iii) *Amortização*

Amortização é calculada sobre o custo de um ativo, deduzido do valor residual.

A amortização é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de ativos intangíveis, a partir da data em que estes estão disponíveis para uso, já que esse método é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo. A vida útil média estimada para o exercício corrente e comparativa é a seguinte:

Produtos desenvolvidos — Softwares e Hardwares	5 a 8 anos
Desenvolvimento de soluções	5 a 8 anos

Os métodos de amortização, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

i) Instrumentos financeiros

i) *Ativos financeiros*

Reconhecimento inicial e mensuração

Ativos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial e subsequentemente mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes e ao valor justo por meio do resultado.

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

i) Instrumentos financeiros--Continuação

i) *Ativos financeiros*--Continuação

Reconhecimento inicial e mensuração--Continuação

A classificação dos ativos financeiros no reconhecimento inicial depende das características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro e do modelo de negócios da Companhia para a gestão destes ativos financeiros. Com exceção das contas a receber de clientes e outros recebíveis que não contenham um componente de financiamento significativo ou para as quais a Companhia tenha aplicado o expediente prático, a Companhia inicialmente mensura um ativo financeiro ao seu valor justo acrescido dos custos de transação, no caso de um ativo financeiro não mensurado ao valor justo por meio do resultado. As contas a receber de clientes que não contenham um componente de financiamento significativo ou para as quais a Companhia tenha aplicado o expediente prático são mensuradas pelo preço de transação determinado de acordo com o CPC 47.

Para que um ativo financeiro seja classificado e mensurado pelo custo amortizado ou pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes, ele precisa gerar fluxos de caixa que sejam “exclusivamente pagamentos de principal e de juros” (também referido como teste de “SPPI”) sobre o valor do principal em aberto. Esta avaliação é executada em nível de instrumento.

O modelo de negócios da Companhia para administrar ativos financeiros se refere a como ele gerencia seus ativos financeiros para gerar fluxos de caixa. O modelo de negócios determina se os fluxos de caixa resultarão da cobrança de fluxos de caixa contratuais, da venda dos ativos financeiros ou de ambos.

As compras ou vendas de ativos financeiros que exigem a entrega de ativos dentro de um prazo estabelecido por regulamento ou convenção no mercado (negociações regulares) são reconhecidas na data da negociação, ou seja, a data em que a Companhia se compromete a comprar ou vender o ativo.

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

i) Instrumentos financeiros--Continuação

i) *Ativos financeiros*--Continuação

Mensuração subsequente

Para fins de mensuração subsequente, os ativos financeiros são classificados em quatro categorias:

- Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida).
- Ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes com reclassificação de ganhos e perdas acumulados (instrumentos de dívida).
- Ativos financeiros designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, sem reclassificação de ganhos e perdas acumulados no momento de seu desreconhecimento (instrumentos patrimoniais).
- Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida)

Esta categoria é a mais relevante para a Companhia. A Companhia mensura os ativos financeiros ao custo amortizado se ambas as seguintes condições forem atendidas:

- O ativo financeiro for mantido dentro de modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros com o fim de receber fluxos de caixa contratuais.
- Os termos contratuais do ativo financeiro derem origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto.

Os ativos financeiros ao custo amortizado são subsequentemente mensurados usando o método de juros efetivos e estão sujeitos a redução ao valor recuperável. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado, modificado ou apresenta redução ao valor recuperável.

Os ativos financeiros da Companhia ao custo amortizado incluem contas a receber de clientes, e adiantamentos a fornecedores.

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

i) Instrumentos financeiros--Continuação

i) *Ativos financeiros*--Continuação

Mensuração subsequente--Continuação

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado compreendem ativos financeiros mantidos para negociação, ativos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado ou ativos financeiros a ser obrigatoriamente mensurados ao valor justo. Ativos financeiros são classificados como mantidos para negociação se forem adquiridos com o objetivo de venda ou recompra no curto prazo. Derivativos, inclusive derivativos embutidos separados, também são classificados como mantidos para negociação, a menos que sejam designados como instrumentos de hedge eficazes. Ativos financeiros com fluxos de caixa que não sejam exclusivamente pagamentos do principal e juros são classificados e mensurados ao valor justo por meio do resultado, independentemente do modelo de negócios. Não obstante os critérios para os instrumentos de dívida ser classificados pelo custo amortizado ou pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes, conforme descrito acima, os instrumentos de dívida podem ser designados pelo valor justo por meio do resultado no reconhecimento inicial se isso eliminar, ou reduzir significativamente, um descasamento contábil.

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são apresentados no balanço patrimonial pelo valor justo, com as variações líquidas do valor justo reconhecidas na demonstração do resultado.

Desreconhecimento

Um ativo financeiro (ou, quando aplicável, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é desreconhecido quando:

- Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expiraram.
- A Companhia transferiu seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos sem atraso significativo a um terceiro nos termos de um contrato de repasse e (a) a Companhia transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) a Companhia nem transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, mas transferiu o controle do ativo.

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

i) Instrumentos financeiros--Continuação

i) *Ativos financeiros*--Continuação

Desreconhecimento--Continuação

Quando a Companhia transfere seus direitos de receber fluxos de caixa de um ativo ou celebra um acordo de repasse, ele avalia se, e em que medida, reteve os riscos e benefícios da propriedade. Quando não transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, nem transferiu o controle do ativo, a Companhia continua a reconhecer o ativo transferido na medida de seu envolvimento continuado. Neste caso, a Companhia também reconhece um passivo associado. O ativo transferido e o passivo associado são mensurados em uma base que reflita os direitos e as obrigações retidos pela Companhia. O envolvimento contínuo sob a forma de garantia sobre o ativo transferido é mensurado pelo menor valor entre: (i) o valor do ativo e (ii) o valor máximo da contraprestação recebida que a entidade pode ser obrigada a restituir (valor da garantia).

ii) *Passivos financeiros*

Reconhecimento inicial e mensuração

Os passivos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado, passivos financeiros ao custo amortizado, ou como derivativos designados como instrumentos de hedge em um hedge efetivo, conforme apropriado.

Todos os passivos financeiros são mensurados inicialmente ao seu valor justo, mais ou menos, no caso de passivo financeiro que não seja ao valor justo por meio do resultado, os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à emissão do passivo financeiro.

Os passivos financeiros da Companhia incluem fornecedores, empréstimos e financiamentos, passivo de arrendamento, outros passivos e instrumentos financeiros derivativos.

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

i) Instrumentos financeiros--Continuação

ii) *Passivos financeiros*--Continuação

Mensuração subsequente

A mensuração de passivos financeiros depende de sua classificação, conforme descrito abaixo:

Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado incluem passivos financeiros para negociação e passivos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado.

Passivos financeiros são classificados como mantidos para negociação se forem incorridos para fins de recompra no curto prazo. Esta categoria também inclui instrumentos financeiros derivativos contratados pela Companhia que não são designados como instrumentos de hedge nas relações de hedge definidas pelo CPC 48.

Ganhos ou perdas em passivos para negociação são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os passivos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado são designados na data inicial de reconhecimento, e somente se os critérios do CPC 48 forem atendidos.

A Companhia não designou nenhum passivo financeiro ao valor justo por meio do resultado, exceto pelos instrumentos financeiros derivativos que não foram designados como instrumentos de hedge.

Passivos financeiros ao custo amortizado

Após o reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos contraídos e concedidos sujeitos a juros são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetiva. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando os passivos são baixados, bem como pela amortização da taxa de juros efetiva.

O custo amortizado é calculado levando em consideração qualquer deságio ou ágio na aquisição e taxas ou custos que são parte integrante do método da taxa de juros efetiva. A amortização pelo método da taxa de juros efetiva é incluída como despesa financeira na demonstração do resultado.

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

6. Principais políticas contábeis--Continuação

i) Instrumentos financeiros--Continuação

ii) *Passivos financeiros*--Continuação

*Mensuração subsequente***--**Continuação

Passivos financeiros ao custo amortizado**--**Continuação

Essa categoria geralmente se aplica a fornecedores e outras contas a pagar, arrendamentos, e empréstimos e financiamentos sujeitos a juros.

Desreconhecimento

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação sob o passivo é extinta, ou seja, quando a obrigação especificada no contrato for liquidada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo mutuante em termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente são substancialmente modificados, tal troca ou modificação é tratada como o desreconhecimento do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo. A diferença nos respectivos valores contábeis é reconhecida na demonstração do resultado.

Compensação de instrumentos financeiros

Os ativos financeiros e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial consolidado se houver um direito legal atualmente aplicável de compensação dos valores reconhecidos e se houver a intenção de liquidar em bases líquidas, realizar os ativos e liquidar os passivos simultaneamente.

j) Redução ao Valor Recuperável (Impairment)

i) *Ativos financeiros não-derivativos*

A Companhia reconhece uma provisão para perdas de crédito esperadas para todos os instrumentos de dívida não detidos pelo valor justo por meio do resultado. As perdas de crédito esperadas baseiam-se na diferença entre os fluxos de caixa contratuais devidos de acordo com o contrato e todos os fluxos de caixa que a Companhia espera receber, descontados a uma taxa de juros efetiva que se aproxime da taxa original da transação. Os fluxos de caixa esperados incluirão fluxos de caixa da venda de garantias detidas ou outras melhorias de crédito que sejam integrantes dos termos contratuais.

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

j) Redução ao Valor Recuperável (Impairment)--Continuação

i) *Ativos financeiros não-derivativos*--Continuação

Para as exposições de crédito para as quais não houve aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, as perdas de crédito esperadas são provisionadas para perdas de crédito resultantes de eventos de inadimplência possíveis nos próximos 12 meses (perda de crédito esperada de 12 meses). Para as exposições de crédito para as quais houve um aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, é necessária uma provisão para perdas de crédito esperadas durante a vida remanescente da exposição, independentemente do momento da inadimplência (uma perda de crédito esperada vitalícia).

Para contas a receber de clientes e ativos de contrato, a Companhia aplica uma abordagem simplificada no cálculo das perdas de crédito esperadas. Portanto, acompanham as alterações no risco de crédito e reconhecem uma provisão para perdas com base em perdas de crédito esperadas em cada data-base.

A Companhia considera um ativo financeiro em situação de inadimplemento quando os pagamentos contratuais estão vencidos há 90 dias. No entanto, em certos casos, também podem considerar que um ativo financeiro está em inadimplemento quando informações internas ou externas indicam ser improvável receber integralmente os valores contratuais em aberto antes de levar em conta quaisquer melhorias de crédito mantidas pela Companhia. Um ativo financeiro é baixado quando não há expectativa razoável de recuperação dos fluxos de caixa contratuais.

ii) *Ativos não financeiros*

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs.

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

6. Principais políticas contábeis--Continuação

j) Redução ao Valor Recuperável (Impairment)--Continuação

ii) *Ativos não financeiros*--Continuação

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo deduzidos dos custos para venda. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado e revertidas somente na extensão em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

k) Receita operacional

i) *Venda de produtos (Hardwares e Softwares)*

A receita operacional é reconhecida quando existe evidência convincente de que os riscos e benefícios mais significativos inerentes à propriedade dos bens foram transferidos para o comprador, de que for provável que os benefícios econômico-financeiros fluirão para a entidade, de que os custos associados e a possível devolução de mercadorias podem ser estimados de maneira confiável, de que não haja envolvimento contínuo com os bens vendidos, e de que o valor da receita operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

A norma estabelece critérios que visa identificar se contabilização da receita foram satisfeitos e correspondem aos seguintes aspectos:

- Identificar o contrato com o cliente;
- Identificar das obrigações de desempenho estabelecido no contrato;
- Determinar o preço da transação;
- Alocar o preço da transação às obrigações de desempenho;
- Reconhecer a receita no momento em que (ou à medida em que) a entidade cumprir uma obrigação de desempenho.

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



6. Principais políticas contábeis--Continuação

k) Receita operacional--Continuação

ii) *Prestação de serviços*

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos e prestação de serviços no curso normal das atividades da Companhia. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos.

A receita de serviços prestados é reconhecida no resultado com base no estágio de conclusão do serviço na data de apresentação das demonstrações financeiras.

A Companhia está envolvida na comercialização de *hardwares* e *softwares* e na realização de serviços relacionados. Quando duas ou mais atividades geradoras de receita ou a entrega dos bens vendidos são realizados sob um mesmo acordo, cada componente, que é considerado uma unidade de medida, é registrado individualmente. A alocação da contraprestação de receitas para cada componente é baseada nos valores justos relativos de cada componente. Caso o valor justo de um item entregue não seja mensurável de maneira confiável, então a receita operacional é alocada baseada na diferença entre a contraprestação total do acordo e o valor justo do item não entregue.

7. Novas normas e interpretações

Novas normas, alterações e interpretações de normas aplicados pela primeira vez em 2023

A Companhia aplicou pela primeira vez certas normas e alterações, que são válidas para períodos anuais iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2023 (exceto quando indicado de outra forma). A Companhia decidiu não adotar antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alteração que tenham sido emitidas, mas ainda não estejam vigentes.

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

7. **Novas normas e interpretações**--Continuação

Novas normas, alterações e interpretações de normas aplicados pela primeira vez em 2023--Continuação

IFRS 17 - Contratos de Seguro

O IFRS 17 (equivalente ao CPC 50 Contratos de Seguro) é uma nova norma de contabilidade com alcance para contratos de seguro, abrangendo o reconhecimento e mensuração, apresentação e divulgação. O IFRS 17 (CPC 50) substitui o IFRS 4 - Contratos de Seguro (equivalente ao CPC 11).

O IFRS 17 (CPC 50) se aplica a todos os tipos de contratos de seguro (como de vida, ramos elementares, seguro direto e resseguro), independentemente do tipo de entidades que os emitem, bem como a certas garantias e instrumentos financeiros com características de participação discricionária; algumas exceções de escopo se aplicarão. O objetivo geral do IFRS 17 (CPC 50) é fornecer um modelo de contabilidade abrangente para contratos de seguro que seja mais útil e consistente para seguradoras, cobrindo todos os aspectos contábeis relevantes. O IFRS 17 (CPC 50) é baseado em um modelo geral, complementado por:

- Uma adaptação específica para contratos com características de participação direta (a abordagem de taxa variável)
- Uma abordagem simplificada (a abordagem de alocação de prêmios) principalmente para contratos de curta duração.

A nova norma não teve impacto nas demonstrações financeiras da Companhia.

Definição de Estimativas Contábeis - Alterações ao IAS 8

As alterações ao IAS 8 (equivalente ao CPC 23 - políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro) esclarecem a distinção entre mudanças em estimativas contábeis, mudanças em políticas contábeis e correção de erros. Elas também esclarecem como as entidades utilizam técnicas de mensuração e inputs para desenvolver estimativas contábeis.

As alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras da Companhia.

Divulgação de Políticas Contábeis - Alterações ao IAS 1 e IFRS Practice Statement 2

As alterações ao IAS 1 (equivalente ao CPC 26 (R1) – Apresentação das demonstrações contábeis) e o IFRS Practice Statement 2 fornecem orientação e exemplos para ajudar as entidades a aplicar julgamentos de materialidade às divulgações de políticas contábeis. As alterações visam ajudar as entidades a fornecer divulgações de políticas contábeis mais úteis, substituindo o requisito para as entidades divulgarem suas políticas contábeis “significativas” por um requisito para divulgar suas políticas contábeis “materiais” e adicionando orientação sobre como as entidades aplicam o conceito de materialidade ao tomar decisões sobre divulgações de políticas contábeis.

As alterações tiveram impacto nas divulgações de políticas contábeis da Companhia, mas não na mensuração, reconhecimento ou apresentação de itens nas demonstrações financeiras da Companhia.

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7. **Novas normas e interpretações**--Continuação

Novas normas, alterações e interpretações de normas aplicados pela primeira vez em 2023--Continuação

Imposto Diferido relacionado a Ativos e Passivos originados de uma Simples Transação - Alterações ao IAS 12

As alterações ao IAS 12 Income Tax (equivalente ao CPC 32 – Tributos sobre o lucro) estreitam o escopo da exceção de reconhecimento inicial, de modo que ela não se aplique mais a transações que gerem diferenças temporárias tributáveis e dedutíveis iguais, como arrendamentos e passivos de desativação.

As alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras da Companhia.

Reforma Tributária Internacional - Regras do Modelo do Pilar Dois - Alterações ao IAS 12

As alterações ao IAS 12 (equivalente ao CPC 32 – Tributos sobre o lucro) foram introduzidas em resposta às regras do Pilar Dois da OCDE sobre BEPS e incluem:

- Uma exceção temporária obrigatória ao reconhecimento e divulgação de impostos diferidos decorrentes da implementação jurisdicional das regras do modelo do Pilar Dois; e
- Requisitos de divulgação para entidades afetadas, a fim de ajudar os usuários das demonstrações financeiras a compreender melhor a exposição de uma entidade aos impostos sobre a renda do Pilar Dois decorrentes dessa legislação, especialmente antes da data efetiva.

A exceção temporária obrigatória - cujo uso deve ser divulgado - entra em vigor imediatamente. Os demais requisitos de divulgação se aplicam aos períodos de relatório anuais que se iniciam em ou após 1º de janeiro de 2023, mas não para nenhum período intermediário que termine em ou antes de 31 de dezembro de 2023.

As alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras da Companhia, pois a Companhia não está sujeita às regras do modelo do Pilar Dois.

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



7. **Novas normas e interpretações**--Continuação

Normas emitidas, mais ainda não vigentes

As normas e interpretações novas e alteradas emitidas, mas não ainda em vigor até a data de emissão das demonstrações financeiras da Companhia, estão descritas a seguir. A Companhia pretende adotar essas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor.

Alterações ao IFRS 16: Passivo de Locação em um Sale and Leaseback (Transação de venda e retroarrendamento)

Em setembro de 2022, o IASB emitiu alterações ao IFRS 16 (equivalente ao CPC 06 – Arrendamentos) para especificar os requisitos que um vendedor-arrendatário utiliza na mensuração da responsabilidade de locação decorrente de uma transação de venda e arrendamento de volta, a fim de garantir que o vendedor-arrendatário não reconheça qualquer quantia do ganho ou perda que se relaciona com o direito de uso que ele mantém.

As alterações vigoram para períodos de demonstrações financeiras anuais que se iniciam em ou após 1 de janeiro de 2024 e devem ser aplicadas retrospectivamente a transações sale and leaseback celebradas após a data de aplicação inicial do IFRS 16 (CPC 06). A aplicação antecipada é permitida e esse fato deve ser divulgado.

Não se espera que as alterações tenham um impacto material nas demonstrações financeiras da Companhia.

Alterações ao IAS 1: Classificação de Passivos como Circulante ou Não-Circulante

Em janeiro de 2020 e outubro de 2022, o IASB emitiu alterações aos parágrafos 69 a 76 do IAS 1 (equivalente ao CPC 26 (R1) – Apresentação das demonstrações contábeis) para especificar os requisitos de classificação de passivos como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem:

- O que se entende por direito de adiar a liquidação.
- Que o direito de adiar deve existir no final do período das informações financeiras.
- Que a classificação não é afetada pela probabilidade de a entidade exercer seu direito de adiar.
- Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for ele próprio um instrumento de patrimônio, os termos de um passivo não afetarão sua classificação.

Além disso, foi introduzida uma exigência de divulgação quando um passivo decorrente de um contrato de empréstimo é classificado como não circulante e o direito da entidade de adiar a liquidação depende do cumprimento de *covenants* futuros dentro de doze meses.

As alterações vigoram para períodos de demonstrações financeiras anuais que se iniciam em ou após 1 de janeiro de 2024 e devem ser aplicadas retrospectivamente.

A Companhia está atualmente avaliando o impacto que as alterações terão na prática atual e se acordos de empréstimos existentes podem exigir renegociação.

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



7. Novas normas e interpretações--Continuação

Normas emitidas, mais ainda não vigentes--Continuação

Acordos de financiamento de fornecedores - Alterações ao IAS 7 e IFRS 7

Em maio de 2023, o IASB emitiu alterações ao IAS 7 (equivalente ao CPC 03 (R2) – Demonstrações do fluxo de caixa) e ao IFRS 7 (equivalente ao CPC 40 (R1) - Instrumentos financeiros: (evidenciação) para esclarecer as características de acordos de financiamento de fornecedores e exigir divulgações adicionais desses acordos. Os requisitos de divulgação nas alterações têm como objetivo auxiliar os usuários das demonstrações financeiras a compreender os efeitos dos acordos de financiamento com fornecedores nas obrigações, fluxos de caixa e exposição ao risco de liquidez de uma entidade.

As alterações vigoram para períodos de demonstrações financeiras anuais que se iniciam em ou após 1 de janeiro de 2024. A adoção antecipada é permitida, mas deve ser divulgada.

Não se espera que as alterações tenham um impacto material nas demonstrações financeiras da Companhia uma vez que a Companhia já realiza a divulgação de todas as suas operações de cessões de créditos de fornecedores.

8. Caixa e equivalentes de caixa

	2023	2022
Caixa e bancos	**5.961**	5.184
Aplicações financeiras	**71.052**	36.257
	77.013	41.441

Estão representados por saldo de caixa, bancos e aplicações financeiras em Certificados de Depósitos Bancários (CDB) indexados a média de 102% (90% em 31 de dezembro de 2022) da variação do Certificado Interbancário (CDI) com liquidez inferior a 90 dias e sem alteração significativa de valor.

9. Títulos e valores mobiliários

	2023	2022
Certificado de depósitos bancários — CDB	**20.259**	5.169
Cota de fundos de investimentos	**26.272**	17.198
	46.531	**22.367**
Circulante	**29.304**	-
Não circulante	**17.227**	22.367

Os títulos classificados como títulos e valores mobiliários referem-se a investimentos em Certificados de Depósitos Bancários (CDB) e Cotas de fundos indexados a média de 102% (90% em 31 de dezembro de 2022) da variação do Certificado Interbancário (CDI). Estes investimentos financeiros têm expectativa de liquidez superior à 12 meses, pois são vinculados como garantias das operações de empréstimos e financiamento.

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

10. Contas a receber de clientes

	2023	2022
Clientes nacionais	**31.216**	29.136
Clientes no exterior	**2.286**	1.403
Partes relacionadas	**11.307**	15.171
(-) Provisão para perdas de crédito esperadas	**(2.606)**	(1.787)
(-) Ajuste a valor presente	**(1.176)**	(1.234)
Total	**41.027**	42.689
Circulante	**39.542**	40.625
Não circulante	**1.485**	2.064

A composição dos saldos por idade de vencimentos pode ser assim apresentada:

	2023	2022
Créditos a vencer	**24.460**	30.042
Vencidos:		
Até 30 dias	**5.007**	2.085
De 31 a 90 dias	**2.623**	881
De 91 a 180 dias	**3.219**	1.735
De 181 a 360 dias	**1.962**	3.394
Acima de 360 dias (i)	**7.538**	7.573
	44.809	45.710

(i) Referente ao aging list acima de 360 dias há um saldo de aproximadamente R$ 6.700 com partes relacionadas junto à SOLINFTEC AMERICA LATINA S.A.S.

A movimentação da provisão para perdas esperadas com créditos está demonstrada a seguir:

	2023	2022
Saldo Inicial	**(1.787)**	(5.321)
Provisão para perdas esperadas	**(21.023)**	(12.384)
Reversão de provisão para perdas esperadas	**20.204**	15.918
	(2.606)	(1.787)

A Companhia considera como critério para provisão para perdas de crédito esperadas os clientes com atraso superior a 90 dias e, ou, aqueles que declaram recuperação judicial.

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

11. Estoques

	2023	2022
Itens de almoxarifado	**12.298**	14.226
Estoque em poder de terceiros	**2.534**	2.948
Matéria prima (i)	**7.685**	9.846
Matéria Prima — Projeto Robô	**4.248**	3.521
Mercadorias para revenda	**1.231**	865
Estoque em trânsito (ii)	**380**	5.855
Provisão para *impairment*	**(2.851)**	(1.345)
	25.525	35.916

(i) Inclui materiais e componentes utilizados na montagem dos equipamentos e soluções vendidos aos clientes.

(ii) Inclui importações em andamento e adiantamentos para compra de mercadorias.

A Companhia considera como critério para provisão para *impairment* itens com baixo giro de estoque igual e/ou superiores a 160 dias e itens com uma perda gradual de movimentação impulsionada pelo ritmo das mudanças tecnológicas denominadas como obsolescência.

	2023	2022
Saldo inicial	**(1.345)**	(2.351)
Provisão para *impairment*	**(2.851)**	(1.345)
(-) Reversão provisão para *impairment*	**1.345**	2.351
Saldo final	**(2.851)**	(1.345)

12. Tributos a recuperar

	2023	2022
Programa de Integração Social — PIS	**765**	582
Contribuição Financiamento da Seguridade Social — COFINS	**3.195**	2.644
Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI	**471**	2.147
Imposto s/ Circulação de Mercadorias e Serviços — ICMS	**1.291**	1.970
Crédito de ICMS do Ativo Permanente — CIAP *(i)*	**18.424**	14.119
Impostos de Renda e Contribuição Social — IRPJ e CSLL	**6.680**	4.400
Instituto Nacional do Seguro Social — INSS	**347**	12
ISS a Recuperar	**1**	-
	31.174	25.874
Circulante	**15.469**	11.128
Não circulante	**15.705**	14.746

(i) O saldo de CIAP é decorrente da transposição dos itens de estoque para o imobilizado mediante envio de remessa em comodato para o cliente.

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

13. Imobilizado

Custos	2022	Adições	Baixas	Transferências (i)	2023
Non-Core					
Terrenos	411	**-**	**-**	**-**	**411**
Edifícios e construções	1.668	**-**	**-**	**-**	**1.668**
Móveis e utensílios	2.156	**289**	**(1)**	**-**	**2.444**
Máquinas e equipamentos	309	**168**	**(36)**	**-**	**441**
Computadores e periféricos	2.593	**498**	**(69)**	**-**	**3.022**
Moldes e matrizes	592	**203**	**-**	**-**	**795**
Instalações	168	**19**	**-**	**74**	**261**
Benfeitorias em andamento	74	**1.518**	**-**	**(74)**	**1.518**
Core					
Equipamentos locados	146.040	**28.566**	**(13.491)**	**-**	**161.115**
Adiantamento a fornecedor exterior	6.528	**-**	**-**	**(2.327)**	**4.201**
Periféricos	54.366	**-**	**(16.102)**	**(1.275)**	**36.989**
	214.905	**31.261**	**(29.699)**	**(3.602)**	**212.865**

Depreciação	2022	Adições	Baixas	Transferências	2023
Non-Core					
Edifícios e construções	(479)	**(67)**	**-**	**-**	**(546)**
Móveis e utensílios	(616)	**(230)**	**1**	**-**	**(845)**
Computadores e periféricos	(1.507)	**(417)**	**43**	**-**	**(1.881)**
Máquinas e equipamentos	(54)	**(41)**	**-**	**-**	**(95)**
Instalações	(9)	**(25)**	**-**	**-**	**(34)**
Moldes e matrizes	(118)	**(66)**	**-**	**-**	**(184)**
Core					
Equipamentos locados	(49.520)	**(30.098)**	**13.481**	**-**	**(66.137)**
Periféricos	(25.170)	**(9.017)**	**16.103**	**-**	**(18.084)**
	(77.473)	**(39.961)**	**29.628**	**-**	**(87.806)**
	137.432	**(8.700)**	**(71)**	**(3.602)**	**125.059**

(i) Em 31 de dezembro de 2023 a Companhia transferiu o saldo de R$ 3.602 para o grupo de estoques devido à mudança de sua política de controle de itens periféricos de baixo valor.

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

13. Imobilizado--Continuação

Custos	2021	Adições	Baixas	Provisão *impairment*	Transferências	2022
Non-Core						
Terrenos	411	-	-	-	-	411
Edifícios e construções	1.668	-	-	-	-	1.668
Móveis e utensílios	2.014	230	(88)	-	-	2.156
Máquinas e equipamentos	239	76	(6)	-	-	309
Computadores e periféricos	2.235	430	(72)	-	-	2.593
Moldes e matrizes	336	256	-	-	-	592
Instalações	-	210	(42)	-	-	168
Benfeitorias em andamento	-	74	-	-	-	74
Core						
Equipamentos locados	78.530	62.117	(537)	5.930	-	146.040
Adiantamento a fornecedor exterior	-	6.528	-	-	-	6.528
Periféricos	33.974	27.014	(6.622)	-	-	54.366
	119.407	96.935	(7.367)	5.930	-	214.905

Depreciação	2021	Adições	Baixas	Provisão *impairment*	Transferências	2022
Non-Core						
Edifícios e construções	(412)	(67)	-	-	-	(479)
Móveis e utensílios	(411)	(206)	1	-	-	(616)
Computadores e periféricos	(1.045)	(513)	51	-	-	(1.507)
Máquinas e equipamentos	(23)	(32)	1	-	-	(54)
Instalações	-	(10)	1	-	-	(9)
Moldes e matrizes	(69)	(49)	-	-	-	(118)
Core						
Equipamentos locados	(27.643)	(21.991)	114	-	-	(49.520)
Periféricos	(12.356)	(12.814)	-	-	-	(25.170)
	(41.959)	(35.682)	168	-	-	(77.473)
	77.448	61.253	(7.199)	5.930	-	137.432

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

13. **Imobilizado**--Continuação

Saldo líquido	**2023**	**2022**
Non-Core		
Terrenos	**411**	411
Edificações	**1.122**	1.189
Móveis e utensílios	**1.599**	1.540
Máquinas e equipamentos	**346**	255
Computadores e periféricos	**1.141**	1.086
Moldes e matrizes	**611**	474
Instalações	**227**	159
Benfeitorias em andamento	**1.518**	74
Core		
Equipamentos locados	**94.978**	96.520
Adiantamento a fornecedor exterior	**4.201**	6.528
Periféricos	**18.905**	29.196
	125.059	137.432

Não há bens do ativo imobilizado dados em garantia nas operações financeiras da Companhia.

a) Provisão para redução ao valor recuperável

De acordo com o CPC 01 (R1) e IAS 36, “Redução ao Valor Recuperável de Ativos”, os itens do ativo imobilizado que apresentam indicativos de que seus custos registrados são superiores aos seus valores de recuperação devem ser revisados detalhadamente para determinar a necessidade de se constituir provisão para redução do saldo contábil a seu valor de realização.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, a Administração testou o valor recuperável de suas 3 (três) principais verticais de negócio, são elas: cana de açúcar, grãos & fibras e perenes compondo assim a única unidade geradora de caixa (UGC) e não há provisão para redução ao valor recuperável a ser reconhecida. A Companhia realiza suas projeções futuras com base nas suas expectativas de receitas e despesas projetadas para 5 anos pautadas no plano de negócio da Companhia, considerando os efeitos inflacionários de cada período, trazidos a valor presente com base na sua taxa interna de retorno em base nominal.

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

14. Direito de uso e arrendamentos

A Solinftec aluga diversos imóveis comerciais para sua área administrativa, armazém, equipamentos e veículos. Em geral, os contratos de aluguel são realizados por períodos fixos de doze meses a quatro anos, porém eles podem incluir opções de prorrogação. Os arrendamentos são reconhecidos como um ativo de direito de uso e um passivo correspondente na data em que o ativo arrendado se torna disponível para uso pela Solinftec.

	Imóveis	Veículos	Equipamentos de informática	Total
Ativo direito de uso				
Saldo em 31 de dezembro de 2021	3.382	-	2.798	6.180
(+) Novos contratos	105	-	3.004	3.109
(-) Amortização	(1.272)	-	(1.607)	(2.879)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	2.215	-	4.195	6.410
(+) Novos contratos	**1.177**	**22.553**	**-**	**23.730**
(-) Amortização	**(1.330)**	**(7.696)**	**(1.936)**	**(10.962)**
(+/-) Remensuração	**2.318**	**-**	**-**	**2.318**
(-) Baixa	**(536)**	**-**	**(537)**	**(1.073)**
Saldo em 31 de dezembro de 2023	**3.844**	**14.857**	**1.722**	**20.423**

	2023	2022
Aluguel de edificações	**3.844**	2.215
Aluguel de veículos	**14.857**	-
Leasing equipamentos de informática	**1.722**	4.195
	20.423	6.410

Passivo arrendamento	
Saldo em 31 de dezembro de 2021	6.628
(+) Novos contratos	3.109
(-) Realização do ajuste a valor presente (AVP)	738
(-) Pagamentos	(3.375)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	7.100
(+) Novos contratos	**23.730**
(+/-) Remensuração	**2.318**
(-) Realização do ajuste a valor presente (AVP)	**2.224**
(-) Pagamentos	**(11.820)**
(-) Baixa	**(751)**
Saldo em 31 de dezembro de 2023	**22.801**

Passivo de arrendamento	2023	2022
Aluguel de imóveis	**4.876**	2.900
Aluguel de veículos	**15.954**	-
Leasing equipamentos de informática	**1.971**	4.200
Total	**22.801**	7.100
Passivo circulante	**15.505**	4.645
Passivo não circulante	**7.297**	2.455

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

14. Direito de uso e arrendamentos--Continuação

A taxa de empréstimo incremental média ponderada aplicada aos passivos de arrendamento foi de 15,64% (11,75% para 31 de dezembro de 2022).

O fluxo dos pagamentos futuros a valor presente do passivo de arrendamento de longo prazo é apresentado a seguir:

Fluxo de vencimento	2023	2022
2024	**-**	1.664
2025	**5.021**	667
2026	**896**	124
2027	**609**	-
2028	**771**	-
	7.297	2.455

15. Intangível

Custos	2022	Adições	Baixas	Provisão *impairment*	Transferências	2023
Marcas e licenças adquiridas	277	**2.035**	**(6)**	**-**	**-**	**2.306**
Produtos desenvolvidos — *Softwares e Hardwares*	33.036	**-**	**-**	**-**	**67.728**	**100.764**
Desenvolvimento de soluções (P&D)	41.347	**30.579**	**-**	**1.137**	**(67.728)**	**5.335**
	74.660	**32.614**	**(6)**	**1.137**	**-**	**108.405**

Amortização	2022	Adições	Baixas	Provisão *impairment*		2023
Produtos desenvolvidos — *Softwares e Hardwares*	(17.169)	**(7.449)**		**-**	**-**	**(24.618)**
	(17.169)	**(7.449)**		**-**	**-**	**(24.618)**
	57.491	**25.165**	**(6)**	**1.137**	**-**	**83.787**

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

15. **Intangível**--Continuação

Custos	2021	Adições	Baixas	Provisão *impairment*	Transferências	2022
Marcas e licenças adquiridas	255	22	-	-	-	277
Produtos desenvolvidos — *Softwares e Hardwares*	25.536	2.370	(2.636)	-	7.766	33.036
Desenvolvimento de soluções em andamento	30.738	36.473	(9.323)	(8.775)	(7.766)	41.347
	56.529	38.865	(11.959)	(8.775)	-	74.660

Amortização	2021	Adições	Baixas	Provisão *impairment*	Transferências	2022
Produtos desenvolvidos — *Softwares e Hardwares*	(11.051)	(6.118)	-	-	-	(17.169)
	(11.051)	(6.118)	-	-	-	(17.169)
	45.478	32.747	(11.959)	(8.775)	-	57.491

O intangível de desenvolvimento de soluções é composto substancialmente por gastos de mão de obra técnica especializada, desenvolvedores, engenheiros, entre outros profissionais dedicados unicamente ao desenvolvimento de novos produtos e soluções.

Estes ativos são registrados ao custo, deduzidos da amortização acumulada. A vida útil estimada destes projetos é de 5 a 8 anos e a amortização é realizada de forma linear a partir do início das operações comerciais que incluem estes novos produtos e soluções. A amortização dos custos de desenvolvimento é alocada aos custos dos produtos vendidos e serviços prestados.

Provisão para redução ao valor recuperável

De acordo com o CPC 01 e IAS 36 “Redução ao Valor Recuperável de Ativos”, os itens do ativo intangível que apresentam indicativos de que seus custos registrados são superiores aos seus valores de recuperação devem ser revisados detalhadamente para determinar a necessidade de se constituir provisão para redução do saldo contábil a seu valor de realização.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, a Administração da Companhia revisou sua estratégia em relação aos projetos de desenvolvimento de soluções que estavam em andamento e registrou um estorno de provisão para *impairment* no montante de R$1.137 da provisão anteriormente constituída no montante de R$8.775. Em 2022 foi constituída provisão para projetos paralisados que não receberam investimentos significativos durante aquele exercício. Em 2023, o estágio de desenvolvimento de parte dos projetos foi retomado, justificando a reversão parcial da provisão. Adicionalmente foi registrada uma baixa no montante de R$11.959 em 2022 referente a projetos descontinuados durante o exercício.

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

15. **Intangível**--Continuação

Provisão para redução ao valor recuperável—Continuação

Para o saldo remanescente a Companhia testou o valor recuperável de sua unidade geradora de caixa (UGC) e não identificou a necessidade de provisão adicional. A Companhia realiza suas projeções futuras com base nas suas expectativas de receitas e despesas projetadas para 5 anos pautadas no plano de negócio da Companhia, considerando os efeitos inflacionários de cada período, trazidos a valor presente com base na sua taxa interna de retorno em base nominal.

16. Fornecedores

	2023	2022
Fornecedores nacionais	**19.078**	15.003
Partes relacionadas (Nota 26)	**510**	415
Fornecedores externos	**408**	36
Outros fornecedores	**30**	-
	20.026	15.454

17. Salários e férias a pagar

	2023	2022
Salários e ordenados a pagar	**3.160**	2.524
Pró-labore	**169**	118
Férias	**7.109**	8.191
INSS	**3.308**	2.770
FGTS	**515**	1.002
Outros	**3**	81
Provisões de bônus	**11.130**	10.586
Outras provisões (i)	**9.389**	5.225
	34.783	30.497
Circulante	**24.516**	25.272
Não circulante	**10.267**	5.225

(i) Provisão refere-se à Plano de incentivo de longo prazo com pagamento baseado em ações com liquidação em caixa (*Phantom Stocks*) da alta administração e pessoas chave da Companhia.

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

17. Salários e férias a pagar--Continuação

a) Plano de incentivo de longo prazo

O plano de incentivo de longo prazo adotado pela Companhia concede opções de *phantom stocks* à diretores executivos ou estatutários e membros do Conselho de Administração da Companhia e suas Afiliadas, bem como administradores, consultores, empregados e outras pessoas estratégicas.

As *phantom stocks* são unidades representativas de direitos econômicos que os beneficiários do programa terão direito de exercer em um evento de liquidez e desde que a condição do *vesting* tenha sido devidamente satisfeita.

As opções serão exercíveis na ocorrência de um evento de liquidez. Nesse caso, o beneficiário recebe um prêmio, que será calculado multiplicando o número de *phantom stocks* vestidas pela diferença entre o preço de outorga da *phantom stock* ao beneficiário em questão e o valor de uma ação de emissão da Companhia. Caso contrário, as opções prescrevem.

A condição do *vesting* é manter-se vinculado como administrador, empregado ou colaborador da Companhia ou suas controladas, controladora ou sob controle comum ("Afiliada") durante o período de aquisição, que seguirá, salvo se estabelecido de forma diversa no contrato com o beneficiário, o seguinte cronograma: (i) 12/48 avos das *phanton stocks* outorgadas serão vestidas após 12 meses contados da assinatura do contrato com o respectivo beneficiário; e (ii) 1/48 avos das *Phantom stocks* outorgadas serão vestidas a cada mês entre o 13º e 48º mês contados da assinatura do contrato com o beneficiário.

Não houve alterações no plano durante 2023 e 2022.

Movimentação durante o exercício

A tabela a seguir apresenta o número (Nº) e média ponderada do preço de exercício (MPPE) e o movimento das opções de ações durante o exercício:

	2023		2022	
	QTDE	**MPPE (R$)**	**QTDE**	**MPPE (R$)**
Em aberto em 1º de janeiro	**681.220**	**38,48**	540.132	29,24
Outorgadas durante o exercício	**-**	**-**	141.088	58,78
Vencidas durante o exercício	**-**	**-**	-	-
Exercidas durante o exercício	**-**	**-**	-	-
Expiradas durante o exercício	**-**	**-**	-	-
Em aberto em 31 de dezembro	**681.220**	**38,48**	681.220	38,48

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

18. Empréstimos e financiamentos

Modalidade	Moeda	Taxa média a.a.	Índice	Vencimento	Garantias	2023	2022
CCB — Cédula de Crédito Bancário	Reais	4,56% a 8,5%	CDI	2026	A/B/C	**15.148**	15.361
CCB — Cédula de Crédito Bancário	Reais	12,68%	CDI	2028	A	**4.746**	-
CCB — Cédula de Crédito Bancário	Reais	11,37% a 23,14%	-	2028	A	**14.113**	5.799
CRA I — Certificado de Recebíveis do Agronegócio	Reais	4%	CDI	2024	A/B/C	**17.454**	39.422
CRA II — Certificado de Recebíveis do Agronegócio	Reais	7,64% a 9,19%	IPCA	2027	A/B/C	**48.693**	127.442
CRA III — Certificado de Recebíveis do Agronegócio	Reais	4,25%	IPCA	2029	A/B/C	**103.356**	98.150
CRA IV — Certificado de Recebíveis do Agronegócio	Reais	5,50%	CDI	2028	A/B/C	**99.319**	-
CRA IV — Certificado de Recebíveis do Agronegócio	Reais	5,50%	IPCA	2028	A/B/C	**46.962**	-
ACC	USD	5,30% a 5,50%	-	2024	B	**7.066**	6.624
FINIMP	USD	5,85%	-	2023	B	**-**	535
Cessão de crédito de fornecedores *(i)*	Reais	29,13%	-	2024	-	**12.187**	4.486
Total						**369.044**	297.819
Circulante						**84.843**	115.760
Não circulante						**284.201**	182.059

(i) Refere-se a operações de risco sacado junto ao Banco Itaú, onde a Companhia contrata tais operações para alongamento dos pagamentos junto a seus fornecedores.

A — Aval de acionistas
B — Aplicação financeira
C — Recebíveis

CRA — Certificado de recebíveis do Agronegócio

A Companhia assumiu compromissos financeiros, oriundos dos contratos de prestação de serviços de software, no qual constituíram lastro e foram vinculados aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA). Foram realizadas três emissões pela Companhia tendo como lastro os CDCA ("Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio") emitidos pela Companhia. A distribuição do CRA I e CRA II foram realizadas pela GAIA SECURITIZADORA S.A., e a distribuição do CRA III foi realizada pela TRUE SECURITIZADORA S.A. Em 15 de outubro de 2023, foi assinado o CDCA ("Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio") para distribuição do CRA IV operado pela OPEA SUCURITIZADORA.

1569

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

18. Empréstimos e financiamentos--Continuação

a) Movimentação de empréstimos e financiamentos

	2023	2022
Saldo inicial:	**297.819**	233.800
Captações	**187.339**	121.955
Pagamento de principal	**(132.760)**	(66.964)
Juros incorridos	**44.379**	38.148
Juros pagos	**(27.274)**	(28.719)
Variação cambial	**(459)**	(401)
Saldo final:	**369.044**	297.819

b) Covenants

A operação na modalidade CRA — Certificado de Recebíveis do Agronegócio possui cláusula restritiva em relação a manutenção de índice financeiro (*"Covenants")* que deverá ser apurado a cada exercício social, a partir de 31 de dezembro de 2019.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022 as cláusulas foram atendidas e seu cálculo é assim demonstrado.

	2023	2022
(+) Empréstimos e financiamentos	**369.044**	297.819
(-) Caixa e equivalentes de caixa	**77.013**	41.441
(-) Títulos e valores mobiliários	**46.531**	22.367
Dívida líquida	**245.500**	234.011
ARR *(i)*	**287.987**	270.153
Dívida Líquida/ARR	**0,85**	0,87
Índice do *Covenants*	**1,00**	1,50

	2023
(+) Empréstimos e financiamentos	**369.044**
(+) Passivo de arrendamentos – instituições financeiras	**1.936**
(-) Caixa e equivalentes de caixa	**77.013**
(-) Títulos e valores mobiliários	**46.531**
Dívida Líquida	**247.436**
EBITDA*(ii)*	**85.995**
Dívida Líquida/Ebitda	**2,88**
Índice do *Covenants* — CRA IV	**4,50**

(i) ARR: *Annual recurring revenue* — Faturamento anual de receitas.

(ii) EBITDA: lucro líquido apurado antes das despesas ou receitas financeira, provisão para IR e CS, depreciações e amortizações e equivalência patrimonial. Adicionalmente, não foram consideradas despesas e receitas não recorrentes relativas a exercícios antereiores e phanton share.

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

19. Provisão para demandas judiciais

A Companhia é parte em processos administrativos e judiciais, oriundos do curso normal de suas operações. Esses processos envolvem assuntos de natureza trabalhista, tributária, ambiental e cível. Com base nas informações e avaliações de seus assessores jurídicos, internos e externos, a Administração efetua o acompanhamento dos processos.

a) Passivos contingentes classificados como perdas prováveis e obrigações legais

A Companhia não possui processos com probabilidade de perda provável para constituir provisão no balanço.

b) Passivos contingentes classificados como perdas possíveis

As contingências passivas classificadas como perdas possíveis estão representadas da seguinte forma:

	2023 Valor reclamado	2022 Valor reclamado
Riscos cíveis	**938**	1.112
	938	1.112

20. Patrimônio líquido

a) Capital social

Em 02 de fevereiro de 2022, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária o aumento de capital mediante a emissão de 22.485.793 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal no montante de R$22.486 pela conversão dos adiantamentos para futuros aumento de capital (AFAC). Realizados no período de janeiro a março do exercício de 2021.

Em 14 de novembro de 2022, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária o aumento de capital mediante a emissão de 151.309.972 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal no montante de R$151.310 pela conversão dos adiantamentos para futuros aumento de capital (AFAC) realizados no período de abril a julho do exercício de 2022, este montante foi destinado à conta de capital social.

Em 03 de agosto de 2023, foi aprovado, em Assembleia Geral Extraordinária, o aumento de capital mediante a emissão de 5.000 ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal, pela conversão do montante de R$ 5.000 dos adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), de forma que a Companhia passa a possuir 267.373.537 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal no montante de R$294.232 (R$289.232 em 2022).

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



20. Patrimônio líquido--Continuação

Em 31 de dezembro de 2023, o capital social, subscrito e integralizado, está representado por 267.373.537 (262.373.537 em 31 de dezembro de 2022) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal no montante de R$294.232 (R$ 289.232 em 31 de dezembro de 2022). Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de acionistas. A titularidade das ações da Companhia é da STEC Participações S.A., sua controladora, com 100% de participação societária.

b) Destinação dos lucros

Do lucro líquido do exercício apurado após dedução de eventuais prejuízos acumulados, serão destinados:

(i) 5% para constituição de reserva legal limitada a 20% do capital social.

(ii) 1%, a título de dividendos conforme previsto no estatuto social, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, para distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório.

(iii) Mediante deliberação dos acionistas, a Companhia poderá preparar demonstrações financeiras em períodos menores e declarar dividendos intermediários com base nos resultados apurados em tais demonstrações ou à conta de reserva de lucros existentes no último balanço anual levantado.

c) Reserva de capital

Refere-se a subscrição de capital em exercícios anteriores cujo valor subscrito foi superior ao valor das ações subscritas e destinado à formação do capital social, nos termos do parágrafo 1º do artigo 182 da Lei 6.404/76.

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

21. Instrumentos financeiros

Visão geral

A Companhia apresenta exposição aos riscos de preço das mercadorias vendidas e serviços prestados, risco de crédito e risco de liquidez.

i) *Risco de mercado*

Decorre da possibilidade de oscilação dos preços de mercado dos produtos comercializados pela Companhia e custos operacionais da prestação de serviços a clientes. Essas oscilações de preços podem provocar alterações substanciais nas receitas e nos custos da Companhia. Para mitigar esses riscos, a Companhia monitora permanentemente os mercados locais, buscando antecipar-se, sobretudo, a movimentos de preços de matérias primas.

ii) *Risco de crédito*

Contas a receber de clientes

A exposição da Companhia ao risco de crédito é influenciada, principalmente, pelas características individuais de cada cliente. Entretanto, para mitigar esses riscos, a Companhia adota como prática a análise das situações financeira de suas contrapartes, assim como o acompanhamento permanente das posições em aberto, sendo que no caso de contas a receber decorrentes de vendas a Companhia reconhece na data das demonstrações financeiras a provisão para perdas esperadas, tendo como base uma análise dos títulos vencidos e a vencer por cliente e a expectativa de perda considerando a) a capacidade financeira de cada cliente em honrar tais obrigações; b) garantias prestadas por tais clientes e c) possibilidade de renegociações e acordos realizados com tais clientes.

Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa são mantidos com bancos e instituições financeiras com elevado rating de crédito.

Exposição a riscos de crédito

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras foi:

Ativos	Nota	2023	2022
Caixa e equivalente de caixa	**8**	**77.013**	41.441
Contas a receber de clientes	**10**	**41.027**	42.689
Títulos e valores mobiliários	**9**	**46.531**	22.367
Mútuo financeiro	**26**	**-**	3.640
Total		**164.571**	110.137

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

21. Instrumentos financeiros--Continuação

Visão geral--Continuação

iii) *Risco de liquidez*

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia.

Exposição ao risco de liquidez

A seguir, estão os vencimentos contratuais de ativos e passivos financeiros:

31 de dezembro de 2023	Valor contábil	Até 12 meses	2025	2026	2027	2028	2029
Fornecedores	**20.026**	**20.026**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Empréstimos e financiamentos	**369.044**	**84.843**	**53.886**	**81.899**	**76.777**	**66.052**	**5.587**
Passivo de arrendamento	**22.801**	**15.505**	**5.020**	**896**	**609**	**771**	**-**
Instrumentos financeiros derivativos	**2.810**	**2.810**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Tributos parcelados	**2.257**	**1.255**	**1.002**	**-**	**-**	**-**	**-**
Outros passivos	**9.960**	**9.960**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	426.898	**134.399**	**59.908**	**82.795**	**77.386**	**66.823**	**5.587**

31 de dezembro de 2022	Valor contábil	Até 12 meses	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Fornecedores	15.454	15.454	-	-	-	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	297.819	115.760	83.963	37.049	21.876	19.876	16.324	2.971
Passivo de arrendamento	7.100	4.645	1.664	667	124	-	-	-
Instrumentos financeiros derivativos	379	379	-	-	-	-	-	-
Tributos parcelados	3.677	1.618	1.145	914	-	-	-	-
Outros passivos	7.769	7.769	-	-	-	-	-	-
	332.198	145.625	86.772	38.630	22.000	19.876	16.324	2.971

Não é esperado que fluxos de caixa incluídos nas análises de maturidade da Companhia, possam ocorrer significativamente mais cedo ou em montantes significativamente diferentes.

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

21. Instrumentos financeiros--Continuação

Visão geral--Continuação

iv) *Risco de taxa de juros*

A Companhia está exposta a riscos relacionados às taxas de juros, em função de empréstimos e financiamentos e aplicações financeiras, expostos, principalmente, à variação do CDI e do IPCA. A direção da Companhia monitora as flutuações das taxas de juros variáveis atreladas as suas dívidas.

Abaixo são demonstrados os possíveis impactos no resultado e nos fluxos de caixa futuros da Companhia para cada cenário descrito a seguir:

- Cenário provável: Corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das demonstrações financeiras;
- Cenário I: Apreciação de 10% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;
- Cenário II: Apreciação de 25% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;
- Cenário III: Apreciação de 50% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;

				Variação					
Conta	Índice	Saldo (R$)	Cenário Provável 31/12/2023	(%)	Aumento 10%	(%)	Aumento 25%	(%)	Aumento 50%
Aplicações financeiras de liquidez imediata	CDI	71.052	13,04%	14,34%	926	16,30%	2.316	19,56%	4.632
Títulos e valores mobiliários	CDI	46.531	13,04%	14,34%	607	16,30%	1.517	19,56%	3.034
Empréstimos e financiamentos	CDI	(136.667)	13,04%	14,34%	(1.782)	16,30%	(4.455)	19,56%	(8.910)
Empréstimos e financiamentos	IPCA	(199.011)	4,62%	5,08%	(920)	5,78%	(2.299)	6,93%	(4.598)
Instrumentos financeiros derivativos - *Swap* de juros	CDI	42.850	13,04%	14,34%	557	16,30%	1.397	19,56%	2.794
Impacto					(612)		(1.524)		(3.048)

Fonte: A informação da CDI foi extraída da base da CETIP e o IPCA junto ao IBGE.

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

21. Instrumentos financeiros--Continuação

Visão geral--Continuação

v) *Risco cambial*

O risco da taxa de câmbio corresponde à redução dos valores dos ativos da Companhia ou aumento de seus passivos em função de uma alteração da taxa de câmbio. A Companhia está exposta ao risco cambial nas operações estrangeiras decorrente da diferenças entre as moedas nas quais as vendas, compras, recebíveis e empréstimos são denominados, e a respectiva moeda funcional da Companhia. A moeda funcional é o Real (R$). As moedas nas quais as transações da Companhia são primariamente denominadas são: Real (R$) e Dolar Americano (USD).

A Companhia não realiza hedge accounting, e não possui politica pré definido para realização de hedge de fluxo de caixa. As operações de hedge de fluxo de caixa são realizadas pontuamente de acordo com análise do fluxo de caixa para proteção dos contratos com liquidação futura em moeda estrangeira.

Uma valorização (desvalorização) razoavelmente possível do Real e USD contra todas as outras moedas em 31 de dezembro de 2023, teriam afetado a mensuração dos instrumentos financeiros denominados em moeda estrangeira e afetado o patrimônio líquido e o resultado pelos montantes demonstrados abaixo. A análise considera que todas as outras variáveis, especialmente as taxas de juros, permanecem constantes e ignoram qualquer impacto da previsão de vendas e compras.

Abaixo são demonstrados os possíveis impactos no resultado e nos fluxos de caixa futuros da Companhia para cada cenário descrito a seguir:

- Cenário provável: corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de câmbio, na data das demonstrações financeiras;
- Cenário I: apreciação de 10% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;
- Cenário II: apreciação de 20% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;
- Cenário III: apreciação de 30% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

21. Instrumentos financeiros--Continuação

Visão geral--Continuação

v) *Risco cambial*--Continuação

	2023	10%	20%	30%
Cotação do dólar (i)	**4,8413**	**5,3254**	**5,8096**	**6,2937**
Clientes no exterior	**2.286**	**229**	**457**	**686**
Adiantamento a fornecedores externos (i)	**4.201**	**420**	**840**	**1.260**
Fornecedores externos	**(408)**	**(41)**	**(82)**	**(122)**
ACC	**(7.066)**	**(707)**	**(1.413)**	**(2.120)**
Exposição (cobertura) Cambial	**(987)**	**(99)**	**(198)**	**(296)**

(i) Conforme cotação do dólar norte americano pelo Banco Central do Brasil – BACEN.
(ii) Adiantamento a fornecedores externos mencionado na NE 14 - Imobilizado

vi) *Gestão de capital*

A política de gestão de capital da Administração é manter uma base de capital para manter a confiança do investidor, credor e mercado, e manter o desenvolvimento futuro do negócio.

A Administração monitora a dívida líquida e sua relação com o capital próprio.

	2023	2022
Empréstimos e financiamentos	**(369.044)**	(297.819)
(-) Caixa e equivalentes de caixa	**77.013**	41.441
(-) Títulos e valores mobiliários	**46.531**	22.367
Dívida líquida	**(245.500)**	(234.011)
Patrimônio líquido	**(12.158)**	10.654
Patrimônio líquido e dívida líquida	**(257.658)**	(223.357)

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

21. Instrumentos financeiros--Continuação

Visão geral--Continuação

vi) Gestão de capital--Continuação

Valor justo versus valor contábil

Os valores contábeis, referentes aos instrumentos financeiros constantes no balanço patrimonial, quando comparados com os valores que poderiam ser obtidos na sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência destes, com o valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, se aproximam, substancialmente, de seus correspondentes valores de mercado.

Os seguintes métodos e premissas foram adotados na determinação do valor justo:

Aplicações financeiras e títulos e valores mobiliários - São definidos como ativos destinados à negociação. Os valores contábeis informados no balanço patrimonial aproximam-se dos valores justos em virtude do curto prazo de vencimento desses instrumentos.

As contas a receber de clientes e outros recebíveis, fornecedores e outras contas a pagar decorrentes diretamente das operações da Companhia, estão sendo contabilizados pelo seu custo amortizado, deduzidos de provisão para perdas, quando aplicável. Os valores contábeis informados no balanço patrimonial aproximam-se dos valores justos na data da apuração.

Os valores justos dos ativos e passivos financeiros, juntamente com os valores contábeis apresentados no balanço patrimonial, são os seguintes:

	Categoria de instrumento financeiro	2023	2022
Ativos financeiros			
Caixa e bancos	Ativo ao custo amortizado	**5.961**	5.184
Aplicações financeiras	Valor justo por meio do resultado	**71.052**	36.257
Título e valores mobiliários	Valor justo por meio do resultado	**46.531**	22.367
Contas a receber de clientes	Ativo ao custo amortizado	**41.027**	42.689
Outros ativos	Ativo ao custo amortizado	**1.768**	2.201
Passivos financeiros			
Fornecedores	Passivo ao custo amortizado	**20.026**	15.454
Empréstimos e financiamentos	Passivo ao custo amortizado	**369.044**	297.819
Instrumentos financeiros derivativos	Valor justo por meio do resultado	**2.810**	379
Arrendamentos a pagar	Passivo ao custo amortizado	**22.801**	7.100
Tributos parcelados	Passivo ao custo amortizado	**2.257**	3.677
Outros passivos	Passivo ao custo amortizado	**9.960**	7.769

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

21. Instrumentos financeiros--Continuação

Visão geral--Continuação

vi) *Gestão de capital*--Continuação

Hierarquia de valor justo

A Companhia classificou todos os instrumentos financeiros registrados pelo valor justo (que são equivalentes ao valor contábil), como nível 1 (preços negociados, sem ajustes, em mercados ativos para ativos idênticos ou passivos), exceto para aplicações financeiras que são classificadas como nível 2 (informações observaveís direta ou indiretamente, como mensuração pelo valor presente, para ativos ou passivos), para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022.

22. Imposto de renda e contribuição social

Nos exercícios de 2023 e 2022 a Companhia adotou a forma de apuração dos tributos sobre o lucro para o lucro real.

	2023	2022
Resultado do exercício antes dos impostos	**(27.012)**	(109.811)
Alíquota nominal	**34%**	34%
Imposto de Renda e Contribuição Social à alíquota nominal	**9.184**	37.336
Adições e exclusões permanentes:		
Ajustes de inventário	**-**	(2.428)
Outras despesas indedutíveis	**371**	(637)
	9.555	34.271
IR e CSLL diferidos (não constituídos) sobre diferenças temporárias:		
Provisão para perdas de contas a receber	**278**	1.202
Atualização monetária	**1.598**	(379)
Receita diferida – adiantamento de clientes	**2.384**	-
Arrendamentos – IFRS 16	**3.852**	-
Provisão para *impairment*	**(388)**	(4.031)
Outras provisões	**570**	(92)
	8.294	(3.300)
IR e CSLL diferidos (não constituídos) sobre prejuízos fiscais e diferenças temporárias	**(17.849)**	(30.971)
Imposto de renda e contribuição social correntes	**-**	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	**-**	-

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

22. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

Em 31 de dezembro de 2023, a Solinftec possui créditos tributários de prejuízos fiscais e base negativa de imposto de renda e contribuição social e diferenças temporárias dedutivéis não contabilizados no montante de R$110.923 (R$96.727 em 2022). Os prejuízos fiscais e base negativa da contribuição social não possuem prazos prescricionais e suas compensações estão limitadas a 30% dos lucros tributáveis apurados em cada período-base futuro.

Os benefícios do imposto de renda e contribuição social, no montante estimado de crédito tributário e diferenças temporárias dedutíveis, serão reconhecidos quando efetivamente realizados ou quando as perspectivas para sua recuperação se tornarem factíveis, uma vez que a Solinftec ainda não atende aos quesitos estabelecidos, por falta de premissas futuras com confiabilidade suficiente que permitisse o registro do ativo fiscal diferido, conforme requerido pelo Pronunciamento Técnico CPC 32 / IAS 12 - Tributos sobre o Lucro.

23. Receita operacional líquida

	2023	2022
Receita de vendas		
Revenda de mercadorias	**25.805**	23.032
Venda de produtos fabricados	**11.694**	11.234
	37.499	34.266
Receita de prestação de serviços		
Licença de uso de softwares	**172.012**	96.736
Locação de equipamentos	**52.786**	56.542
Serviço de consultoria técnica	**17.598**	7.525
Outros serviços de manutenção e assistência técnica	**77**	121
	242.473	160.924
Total receita bruta	**279.972**	195.190
Deduções das vendas e prestação de serviços		
Devoluções de vendas	**(5.970)**	(1.992)
Impostos sobre vendas e prestação de serviços	**(31.691)**	(22.028)
	(37.661)	(24.020)
Total da receita líquida	**242.311**	171.170
Receita bruta por vertical		
Cana-de-açúcar	**182.187**	125.834
Grãos & Fibras	**64.356**	46.586
Perenes	**18.918**	12.506
Outros	**14.511**	10.264
Total da receita bruta	**279.972**	195.190

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

24. Despesas por natureza

	2023	2022
Salários e encargos sociais	**(60.972)**	(69.869)
Benefícios a empregados	**(19.726)**	(16.644)
Despesa com plano de incentivo de longo prazo	**(4.164)**	(4.137)
Depreciação e amortização	**(47.408)**	(41.742)
Amortização do direito de uso	**(10.962)**	(2.743)
Apropriação de equipamentos periféricos	**(14.722)**	(5.263)
Custo das mercadorias vendidas	**(18.921)**	(10.175)
Reversão (provisão) para perda de estoques	**(1.505)**	1.006
Ajustes de inventário	**-**	(615)
Despesas com importação, exportação e transportes	**(1.832)**	(2.135)
Despesas com viagens	**(11.731)**	(14.025)
Serviços de terceiros	**(12.835)**	(17.296)
Conservação e manutenção	**(3.188)**	(3.151)
Locações diversas	**(522)**	(8.501)
Energia elétrica e telefone	**(960)**	(826)
Propaganda e marketing	**(3.944)**	(3.258)
Licença de uso de softwares	**(7.299)**	(6.436)
Despesas diversas	**(2.616)**	(9.230)
Provisão para perdas esperadas	**(819)**	3.534
Impostos e taxas não recuperáveis	**6.133**	(3.162)
Resultado na alienação de imobilizado	**(876)**	(723)
Baixas de ativo imobilizado	**(225)**	(9.380)
Reversão de *Impairment* de imobilizado e intangível	**1.137**	(2.845)
Outras receitas (despesas) operacionais	**3.269**	(4.658)
	(214.688)	(232.274)
Classificadas como:		
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	**(109.943)**	(101.915)
Despesas administrativas e gerais	**(105.904)**	(129.504)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	**1.978**	(4.389)
Perdas de crédito esperadas	**(819)**	3.534
	(214.688)	(232.274)

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

25. Resultado financeiro

	2023	2022
Receitas financeiras		
Rendimento de aplicações financeiras	**3.107**	1.618
Outras receitas financeiras	**1.547**	1.065
	4.654	2.683
Despesas financeiras		
Juros sobre empréstimos e financiamentos	**(44.379)**	(37.747)
Imposto sobre operações financeiras - IOF	**(403)**	(898)
Despesas e comissões bancárias	**(2.762)**	(1.601)
Juros de arrendamentos e leasing	**(2.224)**	(659)
Ajuste a valor presente de contas a receber	**58**	(694)
Descontos concedidos	**(941)**	(2.354)
Resultado de liquidação de instrumentos financeiros derivativos	**(3.234)**	(4.762)
Provisão a valor justo de instrumentos financeiros derivativos	**(2.510)**	-
Variação cambial	**(1.285)**	(93)
Outras despesas financeiras	**(1.609)**	(2.582)
	(59.289)	(51.390)
	(54.635)	(48.707)

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

26. Partes relacionadas

Remuneração do pessoal chave da administração

O pessoal chave da administração é composto pela diretoria. Os valores pagos no exercício a título de remuneração (pró-labore) foram de R$4.308 (R$3.147 em 2022) conforme aprovação do conselho de administração realizado em 06 de setembro de 2023.

Saldos e transações

	2023	2022
Contas a receber de clientes		
Solinftec America Latina S.A.S.	**8.442**	13.499
Tecsoil USA INC.	**2.693**	1.471
Solinftec Canadá	**170**	184
Tecsoil Technology (Shenzhen) Company Ltd.	**2**	17
	11.307	15.171
Fornecedores		
Multartec Comércio de Peças Ltda.	**(62)**	(57)
Multartec Refrigeração e Climatização Ltda.	**(10)**	(3)
Multartec Serviços Automação Agrícola Ltda.	**(438)**	(355)
	(510)	(415)
Mútuo financeiro		
STEC Participações S.A. *(i)*	**-**	3.640
Total dos ativos e passivos com partes relacionadas	**10.797**	18.396
Receita de vendas e prestação de serviços		
Solinftec America Latina S.A.S.	**5.950**	6.636
Tecsoil USA INC.	**1.387**	2.268
Solinftec Canadá INC.	**-**	533
Tecsoil Technology (Shenzhen)	**-**	69
	7.337	9.506
Despesas com serviços		
Nexus Assessoria e Treinamento Ltda.	**-**	(348)
Multartec Serviços Automação Agrícola Ltda.	**(3.162)**	(2.936)
Tecsoil Technology (Shenzhen)	**(2.754)**	(3.017)
	(5.916)	(6.301)

(i) Contrato de mútuo sem previsão de juros, com vencimento em 30 de junho de 2023 e pagamento em parcela única, para manutenção do caixa da Stec Participações S.A., controladora da Companhia.

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

27. Cobertura de seguros

A Companhia dispõe de cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes entendidos pela Administração como suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. A cobertura de seguros em 31 de dezembro de 2023 é composta conforme quadro abaixo:

Classificação	Risco assegurado	Valor do risco assegurado	Vigência
Danos materiais/corporais	Seguro de vida	**165.000**	2024
Responsabilidade civil geral	Cobertura de risco feira de tecnologia	**5.317**	2024
Responsabilidade civil geral	Prestamista	**150.000**	2024
Responsabilidade civil geral	Seguro Predial	**154.568**	2024
Responsabilidade civil geral	Seguro D&O	**16.474**	2024
		491.359	

* * *

Britaldo Hernandez Fernandez
Diretor Presidente

Jefferson de Lima Belli
Contador
CRC 1SP212663/O-5

D4Sign 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

D4Sign

61 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 25 de April de 2024, 16:33:02

ntp.br

RDP1950 2024 RPO DF Tecsoil Automação e Sistemas S A 31 12 2023 emissão final pdf

Código do documento 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b

Assinaturas

Britaldo Hernandez Fernandez
britaldo.hernandez@solinftec.com.br
Assinou

Jefferson de lima belli
jefferson.belli@solinftec.com
Assinou

Eventos do documento

25 Apr 2024, 12:03:22
Documento 2d2d4c84-54f9-4bb5-ae41-10334e21549b **criado** por AMANDA QUIDEROLI LUZ (d44b30bb-dea1-402d-8d90-9e6cb66e8cb1). Email:amanda.luz@solinftec.com. - DATE_ATOM: 2024-04-25T12:03:22-03:00

25 Apr 2024, 12:04:35
Assinaturas **iniciadas** por AMANDA QUIDEROLI LUZ (d44b30bb-dea1-402d-8d90-9e6cb66e8cb1). Email: amanda.luz@solinftec.com. - DATE_ATOM: 2024-04-25T12:04:35-03:00

25 Apr 2024, 12:07:49
JEFFERSON DE LIMA BELLI **Assinou** - Email: jefferson.belli@solinftec.com - IP: 189.56.112.122 (189-56-112-122.customer.tdatabrasil.net.br porta: 44410) - Geolocalização: -21.22836132616327 -50.43754934515782 - Documento de identificação informado: 218.490.428-70 - DATE_ATOM: 2024-04-25T12:07:49-03:00

25 Apr 2024, 16:30:08
BRITALDO HERNANDEZ FERNANDEZ **Assinou** (b4f2d94c-9c5c-439c-84e1-6418ac1a4e2a) - Email: britaldo.hernandez@solinftec.com.br - IP: 177.26.254.178 (ip-177-26-254-178.user.vivozap.com.br porta: 55472) - Documento de identificação informado: 232.266.298-40 - DATE_ATOM: 2024-04-25T16:30:08-03:00

Hash do documento original
(SHA256):de63fce0be62a70d71708ee6db3913895551a31276d5e0adce38e0d2d309c226
(SHA512):1683725543420c72c68221a477fec8b5abdcf04bdcdaf565da8fc9d48ef5a205a9e93280fe414ed5813e62a9760a7898e4370c99d6ac32f135f1d814f1dcdca2

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Demonstrações Financeiras

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

31 de dezembro de 2024
com Relatório do Auditor Independente



Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2024

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras....1

Demonstrações financeiras

Balanço patrimonial 4
Demonstração do resultado 5
Demonstração do resultado abrangente 6
Demonstração das mutações do patrimônio líquido....7
Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto 8
Notas explicativas às demonstrações financeiras 9



Iguatemi Business
Av. Luiz Eduardo Toledo Prado, 900 – Torre 2
Vila do Golfe
14027-250 - Ribeirão Preto – SP - Brasil
ey.com.br

Shape the future with confidence

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Acionistas e Administradores da
Tecsoil Automação e Sistemas S.A.
Araçatuba - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Tecsoil Automação e Sistemas S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) (atualmente denominadas pela Fundação IFRS como “normas contábeis IFRS”).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) (atualmente denominadas pela Fundação IFRS como “normas contábeis IFRS”), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Uma empresa-membro da Ernst & Young Global Limited



Shape the future with confidence

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 16 de maio de 2025.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC SP-044415/F



Eric Horta Piantino
Contador CRC MG-107829/O

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Balanço patrimonial
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais)

		2024	2023
Ativo			
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	8	**35.459**	77.013
Títulos e valores mobiliários	9	**17.287**	29.304
Contas a receber de clientes	10	**36.703**	39.542
Estoques	11	**33.062**	25.525
Adiantamento a fornecedores		**535**	510
Tributos a recuperar	12	**16.305**	15.469
Despesas antecipadas	13	**15.446**	691
Partes relacionadas	28	**4.252**	-
Outros ativos		**1.498**	687
Total do ativo circulante		**160.547**	188.741
Não circulante			
Contas a receber de clientes	10	**643**	1.485
Títulos e valores mobiliários	9	**16.315**	17.227
Tributos a recuperar	12	**20.266**	15.705
Despesas antecipadas	13	**24.975**	-
Outros ativos		**623**	391
Imobilizado	14	**100.312**	125.059
Direito de uso	15	**10.231**	20.423
Intangível	16	**103.485**	83.787
Total do ativo não circulante		**276.850**	264.077
Total do ativo		**437.397**	452.818

		2024	2023
Passivo e patrimônio líquido			
Circulante			
Fornecedores	17	**17.056**	20.026
Salários e férias a pagar	18	**32.797**	24.516
Empréstimos e financiamentos	19	**127.314**	84.843
Passivo de arrendamento	15	**8.368**	15.505
Instrumentos financeiros derivativos	23	**1.746**	2.810
Impostos e contribuições a recolher		**2.872**	3.294
Tributos parcelados		**1.073**	1.255
Receitas diferidas	20	**5.515**	7.011
Outros passivos		**1.535**	2.949
Total do passivo circulante		**198.276**	162.209
Não circulante			
Salários e férias a pagar	18	**27.626**	10.267
Empréstimos e financiamentos	19	**222.218**	284.201
Passivo de arrendamento	15	**3.370**	7.297
Tributos parcelados		**-**	1.002
Receitas diferidas	20	**16.613**	-
Provisões e contingências	21	**379**	-
Total do passivo não circulante		**270.206**	302.767
Capital social	22	**298.432**	294.232
Adiantamento para futuro aumento de capital		**-**	4.200
Reservas de capital		**19.466**	19.466
Prejuízos acumulados		**(348.983)**	(330.056)
Total do patrimônio líquido		**(31.085)**	(12.158)
Total do passivo		**468.482**	464.976
Total do passivo e patrimônio líquido		**437.397**	452.818

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1591





Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	2024	2023
Receita operacional liquida	25	**290.077**	242.311
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	26	**(99.338)**	(109.943)
Lucro bruto		**190.739**	132.368
Despesas administrativas e gerais	26	**(159.160)**	(105.904)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	26	**9.264**	1.978
Perdas de crédito esperadas	26	**(267)**	(819)
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas, e impostos		**40.576**	27.623
Receitas financeiras	27	**11.781**	4.654
Despesas financeiras	27	**(71.284)**	(59.289)
Receitas (despesas) financeiras líquidas		**(59.503)**	(54.635**)**
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social		**(18.927)**	(27.012)
Imposto de renda e contribuição social	24	**-**	-
Prejuízo do exercício		**(18.927)**	(27.012)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais)

	2024	2023
Prejuízo do exercício	**(18.927)**	(27.012)
Outros resultados abrangentes	**-**	-
Resultado abrangente total	**(18.927)**	(27.012)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais)

	Capital social	Reserva de capital	Adiantamento para futuro aumento de capital	Prejuízos acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2022	289.232	19.466	5.000	(303.044)	10.654
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	4.200	-	4.200
Aumento de capital	5.000	-	(5.000)	-	-
Prejuízo do exercício	-	-	-	(27.012)	(27.012)
Saldos em 31 de dezembro de 2023	294.232	19.466	4.200	(330.056)	(12.158)
Adiantamento para futuro aumento de capital	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Aumento de capital	**4.200**	**-**	**(4.200)**	**-**	**-**
Prejuízo do exercício	**-**	**-**	**-**	**(18.927)**	**(18.927)**
Saldos em 31 de dezembro de 2024	**298.432**	**19.466**	**-**	**(348.983)**	**(31.085)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais)

	2024	2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social	**(18.927)**	(27.012)
Ajustes para conciliar com o resultado		
Perdas de crédito esperadas	**267**	819
Ajuste a valor presente de contas a receber	**635**	(58)
Provisão para perda de estoques	**445**	1.506
Depreciação de imobilizado	**37.932**	39.961
Baixas do ativo imobilizado	**639**	71
Amortização de intangível	**15.558**	7.449
Baixas do intangível	**811**	6
(Reversão) provisão de *impairment* de intangível	**(6.382)**	(1.137)
Amortização do direito de uso	**12.566**	10.962
Baixa do direito de uso	**(2.138)**	322
Ajuste a valor presente de arrendamentos	**2.398**	2.224
Juros incorridos sobre empréstimos e financiamentos	**57.867**	44.379
Variação cambial	**1.190**	2.892
Provisões de folha	**20.586**	6.523
Outras provisões	**606**	(5.248)
Variações nas contas de ativo		
Contas a receber	**2.779**	901
Estoques	**(7.982)**	12.487
Impostos a recuperar	**(5.397)**	(5.300)
Despesas antecipadas	**(25.930)**	-
Outros créditos	**(1.044)**	432
Adiantamento a fornecedores	**(25)**	986
Variações nas contas de passivo		
Fornecedores	**(2.970)**	3.653
Obrigações trabalhistas	**5.054**	(2.236)
Obrigações tributárias	**(422)**	(314)
Tributos parcelados	**(1.184)**	(1.420)
Receitas diferidas	**15.117**	7.011
Outras contas a pagar	**(1.641)**	427
Juros pagos sobre empréstimos e financiamentos	**(48.652)**	(27.274)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	**51.756**	73.012
Fluxo de caixa das atividades de investimentos		
Aquisição de ativo imobilizado	**(27.624)**	(31.261)
Aquisição de ativo intangível	**(29.685)**	(32.614)
Títulos e valores mobiliários	**12.929**	(24.164)
Mútuo financeiro	**(4.252)**	3.640
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	**(48.632)**	(84.399)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Captação de empréstimos e financiamentos	**75.138**	187.339
Pagamentos de empréstimos (principal)	**(105.055)**	(132.760)
Pagamentos instrumentos financeiros	**(1.064)**	-
Adiantamento para futuro aumento de capital	**-**	4.200
Pagamentos de arrendamentos	**(13.697)**	(11.820)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamento	**(44.678)**	46.959
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	**(41.554)**	35.572
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**77.013**	41.441
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	**35.459**	77.013
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	**(41.554)**	35.572

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A Tecsoil Automação e Sistemas S.A., ("Solinftec" ou "Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 13 de agosto de 2015, sediada na cidade de Araçatuba, na Avenida Brasília, nº 2.121, sala 306 a 317, Jardim Nova Iorque, e filial na cidade de Araçatuba - SP à rua Abraão Vinhas, n° 242, Jardim Concórdia II.

A Companhia tem por finalidade o fornecimento da plataforma digital Alice AI ®, que possui tecnologias avançadas de alta performance para produtores agrícolas, com objetivos disruptivos de aprimorar e solucionar as dores do campo coletando e monitorando dados detalhados de solos, climas entre outros dados necessários na cadeia agrícola. O fornecimento dessas soluções sustentadas pela inteligência artificial, também são suportadas por equipamentos e sensores de campo, pluviômetros, estações meteorológicas, bem como outros monitoramentos e rastreamentos, que garante à Alice AI ® autonomia para dar soluções e insights de gestão, logística, rastreabilidade, agronomia e *robotics*.

Em 2023 a Companhia lançou uma nova solução de monitoramento, o robô batizado de Solix ®, que tem capacidade de captar imagens de toda a planta, um diferencial em relação a tecnologias de monitoramento via satélite, que, por capturarem imagens do alto, muitas vezes não registram pragas escondidas debaixo das folhas.

O Solix® é uma plataforma autônoma equipada com tecnologia de captura de imagens e análise agronômica, com capacidade de monitorar toda a área plantada de forma contínua e precisa.

Diferentemente das soluções convencionais baseadas em imagens de satélite, que podem apresentar limitações na identificação de ameaças localizadas sob a copa das plantas, o Solix® oferece uma leitura detalhada e próxima ao solo, permitindo maior assertividade na identificação precoce de pragas, doenças e condições agronômicas.

Em 2024, a Companhia ampliou a base instalada do Solix®, com novas entregas relevantes e validação comercial junto aos principais clientes do setor agroindustrial. Os investimentos em pesquisa e desenvolvimento foram mantidos, com foco na redução do custo unitário do equipamento e no aumento da eficiência operacional, reforçando a estratégia de escalabilidade da solução para os próximos ciclos.

Situação financeira

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, a Companhia apresentou um prejuízo de R$18.927 (prejuízo de R$ 27.012 em 2023), possui prejuízos acumulados em 31 de dezembro de 2024 no montante de R$348.983 (R$330.056 em 31 de dezembro de 2023) e patrimônio líquido negativo de R$31.085 em 31 de dezembro de 2024 (R$12.158 em 31 de dezembro de 2023).

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. **Contexto operacional**--Continuação

Situação financeira--Continuação

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia apresentou capital circulante líquido negativo no montante de R$37.729 (positivo em R$26.532 em 31 de dezembro de 2023).

A redução no ativo circulante refere-se principalmente aos saldos de caixa e equivalentes de caixa e títulos de valores mobiliários. Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia apresenta um total de R$52.746 nessas rubricas enquanto em 2023 os saldos eram de R$106.317. Essa redução decorre de uma estratégia financeira alinhada ao crescimento da Companhia e à necessidade de suporte às operações.

Em 2024, a Companhia direcionou parte desses recursos para suportar o crescimento operacional e investimentos estratégicos. Dessa forma, a redução do saldo no ativo circulante não representa uma perda de liquidez, mas sim um realinhamento estratégico dos recursos, priorizando o crescimento da operação e a otimização da estrutura de capital da Companhia.

O modelo de negócio da Companhia prevê investimentos de curto prazo para aquisição de recebíveis de longo prazo, no sentido de que novos clientes adquiridos pela Companhia demandam investimentos iniciais na aquisição de hardwares e despesas de implantação para que seja possível realizar a digitalização das fazendas dos clientes monitoradas pela tecnologia. Uma vez implantada a nova tecnologia na fazenda, são gerados recebíveis de, na média, 60 meses de contratos.

Com isso a Companhia consegue garantir uma receita recorrente para o longo prazo que faz frente aos investimentos realizados no curto prazo. Em 31 de dezembro de 2024 a Companhia encerrou o ano com R$339.590 (R$287.987 em 31 de dezembro de 2023) de receita recorrente anualizada contratada (“ARR” ou Annualized Recurring Revenue), tendo adicionado R$51.603 de ARR em novos contratos ao longo do ano.

2. Base de preparação das demonstrações financeiras

Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela administração em 16 de maio de 2025.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Base de preparação das demonstrações financeiras--Continuação

Declaração de conformidade--Continuação

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

Detalhes sobre as principais políticas contábeis da Companhia estão apresentadas na Nota explicativa n° 6.

3. Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

4. Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

a) Julgamentos

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa nº 10 - Contas a receber de clientes (provisão para perdas de crédito esperadas no contas a receber de clientes);
- Nota explicativa n° 15 e 6(g) - determinação do prazo do arrendamento: se a Companhia tem razoavelmente certeza de exercer opções de prorrogação; e
- Nota explicativa nº 16 e 6(h) - Intangível (mensuração dos gastos capitalizáveis).

4. Uso de estimativas e julgamentos--Continuação

b) Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas em 31 de dezembro de 2024 que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa nº 14 e 6(f) - Vida útil de ativo imobilizado;
- Nota explicativa n° 15 e 6(g) - determinação do prazo do arrendamento: determinação da taxa de desconto dos passivos de arrendamento; e
- Nota explicativa nº 16 e 6(h) - Intangível (Determinação da vida útil e principais premissas em relação aos valores recuperáveis, incluindo a recuperabilidade dos custos de desenvolvimento).
- Nota explicativa nº 18 e 6(b) - Plano de incentivo de longo prazo (Determinação do período de *vesting* e principais premissas em relação aos valores a serem provisionados com base nos contratos).

Mensuração a valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requer a mensuração dos valores justos, para os ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Companhia regularmente revisa todas as mensurações significativas de valor justo através de dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar os valores justos, então são analisadas as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos do CPC e IFRS, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações *(inputs)* utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos.
- Nível 2: inputs, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- Nível 3: inputs, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis).



4. Uso de estimativas e julgamentos--Continuação

b) Incertezas sobre premissas e estimativas--Continuação

Mensuração a valor justo--Continuação

A Companhia reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do exercício das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na Nota explicativa nº 23 - Instrumentos financeiros.

5. Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico (exceto quando exigido critério diferente) e ajustadas para refletir a avaliação de ativos e passivos mensurados a valor justo ou considerando a marcação a mercado, quando tais avaliações são exigidas pela norma contábil.

6. Principais políticas contábeis

As políticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras, exceto nos casos indicados em contrário.

a) Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Companhia pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio do último dia do mês.

b) Benefícios a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso a Companhia tenha uma obrigação presente legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

c) Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras da Companhia compreendem:

- Receita de juros;
- Receita de multas de quebra de contrato;
- Despesa de juros e encargos;
- Despesa de descontos concedidos;
- Ganhos/perdas líquidos de variação cambial sobre ativos e passivos financeiros.

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pela competência.

d) Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$240 (base anual) para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram, quando aplicável, a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro tributável do exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende as parcelas correntes e diferidas. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

i) *Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente*

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos vigentes na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.



6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

d) Imposto de renda e contribuição social--Continuação

ii) *Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido*

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço. A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a Companhia espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos.

e) Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O custo dos estoques é baseado no critério do custo médio ponderado e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques e custos de produção de *hardwares.* No caso dos estoques manufaturados, o custo inclui uma parcela dos custos gerais de fabricação baseado na capacidade operacional normal. O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas.

Estoque em poder de terceiros é compreendido por equipamentos desenvolvidos pela Companhia, sobretudo, *hardwares*, remetidos a clientes para demonstração e testes operacionais.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

f) Imobilizado

i) *Reconhecimento e mensuração*

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, que inclui os custos de empréstimos capitalizados, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável *(impairment).*

Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado.

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

ii) *Custos subsequentes*

Gastos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia.

iii) *Depreciação*

A depreciação é calculada para depreciar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Ativos arrendados são depreciados pelo menor período entre a vida útil estimada do bem e o prazo do contrato, a não ser que seja razoavelmente certo que a Companhia obterá a propriedade do bem ao final do prazo de arrendamento. A seguir, apresentamos as taxas anuais de depreciação para os exercícios de 2024 e 2023. Terrenos não são depreciados.

Edifícios e construções	4%
Móveis e utensílios	10%
Computadores e periféricos	20%
Máquinas e equipamentos	10%
Instalações	10%
Moldes e matrizes	10%
Equipamentos locados	20%
Periféricos	20%

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício e ajustados caso seja apropriado.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

f) Imobilizado--Continuação

iv) *Critério de classificação*

A Companhia possui duas classificações para melhor avaliação e análise dos itens que compõem o grupo Imobilizado, uma vez que o uso e tratativas são distintos.

CORE: são os ativos que trazem a receita da Companhia, então são aqueles que ficam nas fazendas e através deles a Solinftec presta os serviços. São eles: bordos, telas, estações meteorológicas e pluviômetro.

NON CORE: são os ativos que não trazem a receita diretamente, mas ajudam as demais áreas a realizar a prestação de serviço da Companhia. São eles: móveis e utensílios (mesa, cadeira, armários etc.), computadores, celulares, máquinas e equipamentos, veículos.

g) Arrendamentos

A Companhia avalia, na data de início do contrato, se esse contrato é ou contém um arrendamento.

Ou seja, se o contrato transmite o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período em troca de contraprestação.

A Companhia como arrendatária

A Companhia aplica uma única abordagem de reconhecimento e mensuração para todos os arrendamentos, exceto para arrendamentos de curto prazo e arrendamentos de ativos de baixo valor. A Companhia reconhece os passivos de arrendamento para efetuar pagamentos de arrendamento e ativos de direito de uso que representam o direito de uso dos ativos subjacentes.

Direito de uso

A Companhia reconhece os ativos de direito de uso na data de início do arrendamento (ou seja, na data em que o ativo subjacente está disponível para uso). Os ativos de direito de uso são mensurados ao custo, deduzidos de qualquer depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável, e ajustados por qualquer nova remensuração dos passivos de arrendamento.

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

g) Arrendamentos--Continuação

A Companhia como arrendatária--Continuação

Direito de uso--Continuação

O custo dos ativos de direito de uso inclui o valor dos passivos de arrendamento reconhecidos, custos diretos iniciais incorridos e pagamentos de arrendamentos realizados até a data de início, menos os eventuais incentivos de arrendamento recebidos. Os ativos de direito de uso são depreciados linearmente, pelo menor período entre o prazo do arrendamento e a vida útil estimada dos ativos, que variam entre 1 e 4 anos.

Em determinados casos, se a titularidade do ativo arrendado for transferida para a Companhia ao final do prazo do arrendamento ou se o custo representar o exercício de uma opção de compra, a depreciação é calculada utilizando a vida útil estimada do ativo.

Passivo de arrendamento

Na data de início do arrendamento, a Companhia reconhece os passivos de arrendamento mensurados pelo valor presente dos pagamentos do arrendamento a serem realizados durante o prazo do arrendamento. Os pagamentos do arrendamento incluem pagamentos fixos menos quaisquer incentivos de arrendamento a receber, pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de um índice ou taxa, e valores esperados a serem pagos sob garantias de valor residual. Os pagamentos de arrendamento incluem ainda o preço de exercício de uma opção de compra razoavelmente certa de ser exercida pela Companhia e pagamentos de multas pela rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir a Companhia exercendo a opção de rescindir a arrendamento.

Ao calcular o valor presente dos pagamentos do arrendamento, a Companhia usa a sua taxa de empréstimo incremental na data de início porque a taxa de juros implícita no arrendamento não é facilmente determinável. Após a data de início, o valor do passivo de arrendamento é aumentado para refletir o acréscimo de juros e reduzido para os pagamentos de arrendamento efetuados. Além disso, o valor contábil dos passivos de arrendamento é remensurado se houver uma modificação, uma mudança no prazo do arrendamento, uma alteração nos pagamentos do arrendamento ou uma alteração na avaliação de uma opção de compra do ativo subjacente.



6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

g) Arrendamentos--Continuação

A Companhia como arrendatária--Continuação

Arrendamentos de curto prazo e de ativos de baixo valor

A Companhia aplica a isenção de reconhecimento de arrendamento de curto prazo a seus arrendamentos de curto prazo de máquinas e equipamentos (ou seja, arrendamentos cujo prazo de arrendamento seja igual ou inferior a 12 meses a partir da data de início e que não contenham opção de compra). Também aplica a concessão de isenção de reconhecimento de ativos de baixo valor a arrendamentos de equipamentos de escritório considerados de baixo valor. Os pagamentos de arrendamento de curto prazo e de arrendamentos de ativos de baixo valor são reconhecidos como despesa pelo método linear ao longo do prazo do arrendamento.

h) Ativos intangíveis

i) *Projetos de pesquisa & desenvolvimento*

Gastos com atividades de pesquisa são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

Os gastos com desenvolvimento são capitalizados somente se os custos de desenvolvimento puderem ser mensurados de maneira confiável, se o produto ou processo for tecnicamente e comercialmente viável, se os benefícios econômicos futuros forem prováveis, e se a Companhia tiver a intenção e recursos suficientes para concluir o desenvolvimento e usar ou vender o ativo. Os demais gastos com desenvolvimento são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

Após o reconhecimento inicial, os gastos com desenvolvimento capitalizados são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas por redução ao valor recuperável.

ii) *Software*

Os ativos intangíveis que são adquiridos pela Companhia e que têm vidas úteis definidas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada.



6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

h) Ativos intangíveis--Continuação

iii) *Amortização*

Amortização é calculada sobre o custo de um ativo, deduzido do valor residual.

A amortização é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de ativos intangíveis, a partir da data em que estes estão disponíveis para uso, já que esse método é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo. A vida útil média estimada para o exercício corrente e comparativa é a seguinte:

Produtos desenvolvidos - Softwares e Hardwares	5 a 8 anos
Desenvolvimento de soluções	5 a 8 anos

Os métodos de amortização, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

i) Instrumentos financeiros

i) *Ativos financeiros*

Reconhecimento inicial e mensuração

Ativos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial e subsequentemente mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes e ao valor justo por meio do resultado.

A classificação dos ativos financeiros no reconhecimento inicial depende das características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro e do modelo de negócios da Companhia para a gestão destes ativos financeiros. Com exceção das contas a receber de clientes e outros recebíveis que não contenham um componente de financiamento significativo ou para as quais a Companhia tenha aplicado o expediente prático, a Companhia inicialmente mensura um ativo financeiro ao seu valor justo acrescido dos custos de transação, no caso de um ativo financeiro não mensurado ao valor justo por meio do resultado. As contas a receber de clientes que não contenham um componente de financiamento significativo ou para as quais a Companhia tenha aplicado o expediente prático são mensuradas pelo preço de transação determinado de acordo com o CPC 47 (IFRS 15).

Para que um ativo financeiro seja classificado e mensurado pelo custo amortizado ou pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes, ele precisa gerar fluxos de caixa que sejam “exclusivamente pagamentos de principal e de juros” (também referido como teste de “SPPI”) sobre o valor do principal em aberto. Esta avaliação é executada em nível de instrumento.

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

i) Instrumentos financeiros--Continuação

i) *Ativos financeiros*--Continuação

Reconhecimento inicial e mensuração--Continuação

O modelo de negócios da Companhia para administrar ativos financeiros se refere a como ele gerencia seus ativos financeiros para gerar fluxos de caixa. O modelo de negócios determina se os fluxos de caixa resultarão da cobrança de fluxos de caixa contratuais, da venda dos ativos financeiros ou de ambos.

As compras ou vendas de ativos financeiros que exigem a entrega de ativos dentro de um prazo estabelecido por regulamento ou convenção no mercado (negociações regulares) são reconhecidas na data da negociação, ou seja, a data em que a Companhia se compromete a comprar ou vender o ativo.

Mensuração subsequente

Para fins de mensuração subsequente, os ativos financeiros são classificados em quatro categorias:

- Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida).
- Ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes com reclassificação de ganhos e perdas acumulados (instrumentos de dívida).
- Ativos financeiros designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, sem reclassificação de ganhos e perdas acumulados no momento de seu desreconhecimento (instrumentos patrimoniais).
- Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida)

Esta categoria é a mais relevante para a Companhia. A Companhia mensura os ativos financeiros ao custo amortizado se ambas as seguintes condições forem atendidas:

- O ativo financeiro for mantido dentro de modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros com o fim de receber fluxos de caixa contratuais.
- Os termos contratuais do ativo financeiro derem origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto.



6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

i) Instrumentos financeiros--Continuação

i) *Ativos financeiros*--Continuação

Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida)--Continuação

Os ativos financeiros ao custo amortizado são subsequentemente mensurados usando o método de juros efetivos e estão sujeitos a redução ao valor recuperável. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado, modificado ou apresenta redução ao valor recuperável.

Os ativos financeiros da Companhia ao custo amortizado incluem saldos em conta corrente, contas a receber de clientes, e outros ativos.

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado compreendem ativos financeiros mantidos para negociação, ativos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado ou ativos financeiros a ser obrigatoriamente mensurados ao valor justo. Ativos financeiros são classificados como mantidos para negociação se forem adquiridos com o objetivo de venda ou recompra no curto prazo. Derivativos, inclusive derivativos embutidos separados, também são classificados como mantidos para negociação, a menos que sejam designados como instrumentos de hedge eficazes. Ativos financeiros com fluxos de caixa que não sejam exclusivamente pagamentos do principal e juros são classificados e mensurados ao valor justo por meio do resultado, independentemente do modelo de negócios. Não obstante os critérios para os instrumentos de dívida ser classificados pelo custo amortizado ou pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes, conforme descrito acima, os instrumentos de dívida podem ser designados pelo valor justo por meio do resultado no reconhecimento inicial se isso eliminar, ou reduzir significativamente, um descasamento contábil.

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são apresentados no balanço patrimonial pelo valor justo, com as variações líquidas do valor justo reconhecidas na demonstração do resultado.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

i) Instrumentos financeiros--Continuação

i) *Ativos financeiros*--Continuação

Desreconhecimento

Um ativo financeiro (ou, quando aplicável, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é desreconhecido quando:

- Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expiraram.
- A Companhia transferiu seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos sem atraso significativo a um terceiro nos termos de um contrato de repasse e (a) a Companhia transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) a Companhia nem transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, mas transferiu o controle do ativo.

Quando a Companhia transfere seus direitos de receber fluxos de caixa de um ativo ou celebra um acordo de repasse, ele avalia se, e em que medida, reteve os riscos e benefícios da propriedade. Quando não transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, nem transferiu o controle do ativo, a Companhia continua a reconhecer o ativo transferido na medida de seu envolvimento continuado. Neste caso, a Companhia também reconhece um passivo associado. O ativo transferido e o passivo associado são mensurados em uma base que reflita os direitos e as obrigações retidos pela Companhia. O envolvimento contínuo sob a forma de garantia sobre o ativo transferido é mensurado pelo menor valor entre: (i) o valor do ativo e (ii) o valor máximo da contraprestação recebida que a entidade pode ser obrigada a restituir (valor da garantia).

ii) *Passivos financeiros*

Reconhecimento inicial e mensuração

Os passivos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado, passivos financeiros ao custo amortizado, ou como derivativos designados como instrumentos de hedge em um hedge efetivo, conforme apropriado.

Todos os passivos financeiros são mensurados inicialmente ao seu valor justo, mais ou menos, no caso de passivo financeiro que não seja ao valor justo por meio do resultado, os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à emissão do passivo financeiro.

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

i) Instrumentos financeiros--Continuação

ii) *Passivos financeiros*--Continuação

Reconhecimento inicial e mensuração--Continuação

Os passivos financeiros da Companhia incluem fornecedores, empréstimos e financiamentos, passivo de arrendamento, outros passivos e instrumentos financeiros derivativos.

Mensuração subsequente

A mensuração de passivos financeiros depende de sua classificação, conforme descrito abaixo:

Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado incluem passivos financeiros para negociação e passivos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado.

Passivos financeiros são classificados como mantidos para negociação se forem incorridos para fins de recompra no curto prazo. Esta categoria também inclui instrumentos financeiros derivativos contratados pela Companhia que não são designados como instrumentos de hedge nas relações de hedge definidas pelo CPC 48 (IFRS 9).

Ganhos ou perdas em passivos para negociação são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os passivos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado são designados na data inicial de reconhecimento, e somente se os critérios do CPC 48 (IFRS 9) forem atendidos.

A Companhia não designou nenhum passivo financeiro ao valor justo por meio do resultado, exceto pelos instrumentos financeiros derivativos que não foram designados como instrumentos de hedge.

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

i) Instrumentos financeiros--Continuação

ii) *Passivos financeiros*--Continuação

Mensuração subsequente--Continuação

Passivos financeiros ao custo amortizado

Após o reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos contraídos e concedidos sujeitos a juros são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetiva. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando os passivos são baixados, bem como pela amortização da taxa de juros efetiva.

O custo amortizado é calculado levando em consideração qualquer deságio ou ágio na aquisição e taxas ou custos que são parte integrante do método da taxa de juros efetiva. A amortização pelo método da taxa de juros efetiva é incluída como despesa financeira na demonstração do resultado.

Essa categoria geralmente se aplica a fornecedores e outras contas a pagar, arrendamentos, e empréstimos e financiamentos sujeitos a juros.

Desreconhecimento

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação sob o passivo é extinta, ou seja, quando a obrigação especificada no contrato for liquidada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo mutuante em termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente são substancialmente modificados, tal troca ou modificação é tratada como o desreconhecimento do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo. A diferença nos respectivos valores contábeis é reconhecida na demonstração do resultado.

Compensação de instrumentos financeiros

Os ativos financeiros e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial consolidado se houver um direito legal atualmente aplicável de compensação dos valores reconhecidos e se houver a intenção de liquidar em bases líquidas, realizar os ativos e liquidar os passivos simultaneamente.



6. Principais políticas contábeis--Continuação

j) Redução ao valor recuperável (Impairment)

i) *Ativos financeiros não-derivativos*

A Companhia reconhece uma provisão para perdas de crédito esperadas para todos os instrumentos de dívida não detidos pelo valor justo por meio do resultado. As perdas de crédito esperadas baseiam-se na diferença entre os fluxos de caixa contratuais devidos de acordo com o contrato e todos os fluxos de caixa que a Companhia espera receber, descontados a uma taxa de juros efetiva que se aproxime da taxa original da transação. Os fluxos de caixa esperados incluirão fluxos de caixa da venda de garantias detidas ou outras melhorias de crédito que sejam integrantes dos termos contratuais.

Para as exposições de crédito para as quais não houve aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, as perdas de crédito esperadas são provisionadas para perdas de crédito resultantes de eventos de inadimplência possíveis nos próximos 12 meses (perda de crédito esperada de 12 meses). Para as exposições de crédito para as quais houve um aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, é necessária uma provisão para perdas de crédito esperadas durante a vida remanescente da exposição, independentemente do momento da inadimplência (uma perda de crédito esperada vitalícia).

Para contas a receber de clientes e ativos de contrato, a Companhia aplica uma abordagem simplificada no cálculo das perdas de crédito esperadas. Portanto, acompanham as alterações no risco de crédito e reconhecem uma provisão para perdas com base em perdas de crédito esperadas em cada data-base.

A Companhia considera um ativo financeiro em situação de inadimplemento quando os pagamentos contratuais estão vencidos há 90 dias. No entanto, em certos casos, também podem considerar que um ativo financeiro está em inadimplemento quando informações internas ou externas indicam ser improvável receber integralmente os valores contratuais em aberto antes de levar em conta quaisquer melhorias de crédito mantidas pela Companhia. Um ativo financeiro é baixado quando não há expectativa razoável de recuperação dos fluxos de caixa contratuais.

ii) *Ativos não financeiros*

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs.

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

j) Redução ao valor recuperável (Impairment)--Continuação

ii) *Ativos não financeiros*--Continuação

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo deduzidos dos custos para venda. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado e revertidas somente na extensão em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

k) Receita operacional

i) *Venda de produtos (Hardwares e Softwares)*

A receita operacional é reconhecida quando existe evidência convincente de que os riscos e benefícios mais significativos inerentes à propriedade dos bens foram transferidos para o comprador, de que for provável que os benefícios econômico-financeiros fluirão para a entidade, de que os custos associados e a possível devolução de mercadorias podem ser estimados de maneira confiável, de que não haja envolvimento contínuo com os bens vendidos, e de que o valor da receita operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

A norma estabelece critérios que visa identificar se contabilização da receita foram satisfeitos e correspondem aos seguintes aspectos:

- Identificar o contrato com o cliente;
- Identificar das obrigações de desempenho estabelecido no contrato;
- Determinar o preço da transação;
- Alocar o preço da transação às obrigações de desempenho;
- Reconhecer a receita no momento em que (ou à medida em que) a entidade cumprir uma obrigação de desempenho.

6. Principais políticas contábeis--Continuação

k) Receita operacional--Continuação

ii) *Prestação de serviços*

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos e prestação de serviços no curso normal das atividades da Companhia. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos.

A receita de serviços prestados é reconhecida no resultado com base no estágio de conclusão do serviço na data de apresentação das demonstrações financeiras.

A Companhia está envolvida na comercialização de *hardwares* e *softwares* e na realização de serviços relacionados. Quando duas ou mais atividades geradoras de receita ou a entrega dos bens vendidos são realizados sob um mesmo acordo, cada componente, que é considerado uma unidade de medida, é registrado individualmente. A alocação da contraprestação de receitas para cada componente é baseada nos valores justos relativos de cada componente. Caso o valor justo de um item entregue não seja mensurável de maneira confiável, então a receita operacional é alocada baseada na diferença entre a contraprestação total do acordo e o valor justo do item não entregue.

iii) *Ativos e passivos do contrato*

A prestação de serviços envolve tipicamente o desempenho da Companhia em face da tarefa estabelecida contratualmente a ser executada ao longo de um período estabelecido entre as partes. Tais serviços podem ser prestados em um ou mais períodos, e são reconhecidos no resultado na medida das entregas das obrigações de performance estipuladas no respectivo contrato.

A Companhia gera receitas provenientes da utilização e implementação de ofertas de soluções de softwares e hardwares a seus clientes. A Companhia fornece acesso e/ou direito de uso ao seu software quando relacionado a assinaturas e manutenções, respectivamente, aos seus clientes baseados em valores mensais, contudo, alguns optam pelo faturamento antecipado, que são diferidos e reconhecidos no resultado proporcionalmente durante o período de utilização.

7. Novas normas e interpretações

a) Novas normas, alterações e interpretações de normas aplicados pela primeira vez em 2024

A Companhia aplicou pela primeira vez certas normas e alterações, que são válidas para períodos anuais iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2024 (exceto quando indicado de outra forma). A Companhia decidiu não adotar antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alteração que tenham sido emitidas, mas ainda não estejam vigentes.

i) *IAS 7 e IFRS 7 - Acordos de financiamento de fornecedores*

As alterações ao CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa (equivalente IAS 7) e ao CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Divulgações (equivalente e à IFRS 7), esclarecem as características dos acordos de financiamento de fornecedores e exigem divulgação adicional de tais acordos. Os requisitos de divulgação nas alterações visam auxiliar os usuários das demonstrações financeiras a compreenderem os efeitos dos acordos de financiamento de fornecedores sobre os passivos, fluxos de caixa e exposição ao risco de liquidez de uma entidade. As alterações não tiveram um impacto material nas demonstrações financeiras da Companhia.

b) Novas normas, alterações e interpretações de normas emitidas que não entraram em vigor

As normas e interpretações novas e alteradas emitidas, mas não ainda em vigor até a data de emissão das demonstrações financeiras da Companhia, estão descritas a seguir. A Companhia pretende adotar essas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor.

i) *IFRS 18: Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Financeiras*

Em abril de 2024, o IASB emitiu o IFRS 18, que substitui o IAS 1 (equivalente ao CPC 26 (R1) - Apresentação de Demonstrações Financeiras. O IFRS 18 introduz novos requisitos para apresentação dentro da demonstração do resultado do exercício, incluindo totais e subtotais especificados. Além disso, as entidades são obrigadas a classificar todas as receitas e despesas dentro da demonstração do resultado do exercício em uma das cinco categorias: operacional, investimento, financiamento, impostos de renda e operações descontinuadas, das quais as três primeiras são novas.

A norma também exige a divulgação de medidas de desempenho definidas pela administração, subtotais de receitas e despesas, e inclui novos requisitos para a agregação e desagregação de informações financeiras com base nas “funções” identificadas das demonstrações financeiras primárias (primary financial statements (PFS)) e das notas explicativas.



7. **Novas normas e interpretações**--Continuação

b) Novas normas, alterações e interpretações de normas emitidas que não entraram em vigor---Continuação

i) *IFRS 18: Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Financeiras*--Continuação

Além disso, alterações de escopo restrito foram feitas ao IAS 7 (equivalente ao CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa), que incluem a alteração do ponto de partida para determinar os fluxos de caixa das operações pelo método indireto, de "lucro ou prejuízo do período" para "lucro ou prejuízo operacional" e a remoção da opcionalidade à classificação dos fluxos de caixa de dividendos e juros. Além disso, há alterações consequentes em vários outros padrões.

O IFRS 18 e as alterações nas outras normas são entrarão em vigor para períodos de relatórios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2027, com a aplicação antecipada permitida e devendo ser divulgada, embora no Brasil a adoção antecipada não seja permitida. O IFRS 18 será aplicado retrospectivamente.

A Companhia está atualmente trabalhando para identificar todos os impactos que as alterações terão nas demonstrações financeiras primárias e notas explicativas às demonstrações financeiras.

ii) *IFRS 19: Subsidiárias sem Responsabilidade Pública: Divulgações*

Em maio de 2024, o IASB emitiu o IFRS 19, que permite que entidades elegíveis optem por aplicar seus requisitos de divulgação reduzidos enquanto ainda aplicam os requisitos de reconhecimento, mensuração e apresentação em outros padrões contábeis IFRS. Para ser elegível, no final do período de relatório, uma entidade deve ser uma controlada conforme definido no IFRS 10 (CPC 36 (R3) – Demonstrações Consolidadas), não pode ter responsabilidade pública e deve ter uma controladora (final ou intermediária) que prepare demonstrações financeiras consolidadas, disponíveis para uso público, que estejam em conformidade com os padrões contábeis IFRS.

O IFRS 19 entrará em vigor para períodos de relatório iniciados em ou após 1º de janeiro de 2027, com aplicação antecipada permitida.

Como os instrumentos patrimoniais da Companhia são negociados publicamente, ele não é elegível para pela aplicação do IFRS 19.



7. Novas normas e interpretações--Continuação

b) Novas normas, alterações e interpretações de normas emitidas que não entraram em vigor--Continuação

iii) *Alterações ao CPC 02 (R2) - Efeitos nas Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis e CPC 37 (R1) - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade*

Em setembro de 2024, O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), emitiu a Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 27, que contempla alterações trazidas pelo Lack of Exchangeability emitido pelo IASB, com alterações no Pronunciamento Técnico CPC 02 (R2) - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis e no CPC 37 (R1) - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade.

As alterações buscam definir o conceito de moeda conversível e orientam sobre os procedimentos para moedas não conversíveis, determinando que a conversibilidade deve ser avaliada na data de mensuração com base no propósito da transação. Caso a moeda não seja conversível, a entidade deve estimar a taxa de câmbio que reflita as condições de mercado. Em situações com múltiplas taxas, deve-se utilizar a que melhor represente a liquidação dos fluxos de caixa.

O pronunciamento também destaca a importância das divulgações sobre moedas não conversíveis, para que os usuários das demonstrações contábeis compreendam os impactos financeiros, riscos envolvidos e critérios utilizados na estimativa da taxa de câmbio.

As alterações vigoram para períodos de demonstrações financeiras que se iniciam em ou após 1º de janeiro de 2025.

Não se espera que as alterações tenham um impacto material nas demonstrações financeiras da Companhia.

8. Caixa e equivalentes de caixa

	2024	2023
Caixa e bancos	**5.750**	5.961
Aplicações financeiras	**29.709**	71.052
	35.459	77.013

Estão representados por saldo de caixa, bancos e aplicações financeiras em Certificados de Depósitos Bancários (CDB) indexados a média de 102% em 31 de dezembro de 2024 e 2023 da variação do Certificado Interbancário (CDI) com liquidez inferior a 90 dias e sem risco de alteração significativa de valor.

9. Títulos e valores mobiliários

	2024	2023
Certificado de depósitos bancários - CDB	**24.455**	20.259
Cota de fundos de investimentos	**9.147**	26.272
	33.602	46.531
Circulante	**17.287**	29.304
Não circulante	**16.315**	17.227

Os títulos classificados como títulos e valores mobiliários referem-se a investimentos em Certificados de Depósitos Bancários (CDB) e Cotas de fundos indexados a média de 102% em 31 de dezembro de 2024 e 2023 da variação do Certificado Interbancário (CDI). Estes investimentos financeiros são vinculados como garantias das operações de empréstimos e financiamentos.

10. Contas a receber de clientes

	2024	2023
Clientes nacionais	**37.576**	31.216
Clientes no exterior	**894**	2.286
Partes relacionadas (nota 28)	**3.560**	11.307
(-) Provisão para perdas de crédito esperadas	**(2.873)**	(2.606)
(-) Ajuste a valor presente	**(1.811)**	(1.176)
Total	**37.346**	41.027
Circulante	**36.703**	39.542
Não circulante	**643**	1.485

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

10. Contas a receber de clientes--Continuação

A composição dos saldos por idade de vencimentos pode ser assim apresentada:

	2024	2023
Créditos a vencer	**33.997**	24.460
Vencidos:		
Até 30 dias	**2.537**	5.007
De 31 a 90 dias	**2.623**	2.623
De 91 a 180 dias	**1.577**	3.219
De 181 a 360 dias	**765**	1.962
Acima de 360 dias *(i)*	**531**	7.538
	42.030	44.809

(i) Em 2023 havia um saldo de aproximadamente R$ 6.700 com partes relacionadas junto à SOLINFTEC AMERICA LATINA S.A.S, em 2024 esse saldo foi recebido.

A movimentação da provisão para perdas esperadas com créditos está demonstrada a seguir:

	2024	2023
Saldo inicial	**(2.606)**	(1.787)
Provisão para perdas esperadas	**(5.634)**	(21.023)
Reversão de provisão para perdas esperadas	**5.367**	20.204
Saldo final	**(2.873)**	(2.606)

A Companhia considera como critério para provisão para perdas de crédito esperadas os clientes com atraso superior a 90 dias e aqueles que apresentam dificuldades de pagamento como, por exemplo, que declaram recuperação judicial.

11. Estoques

	2024	2023
Itens de almoxarifado (i)	**20.065**	12.298
Estoque em poder de terceiros	**1.044**	2.534
Matéria prima (ii)	**7.136**	7.685
Matéria Prima - Projeto Robô	**6.806**	4.248
Mercadorias para revenda	**1.307**	1.231
Estoque em trânsito (iii)	**-**	380
Provisão para *impairment*	**(3.296)**	(2.851)
	33.062	25.525

(i) Inclui itens para atendimento da operação como requisições, remessas de conserto e demais itens do almoxarifado.

(ii) Inclui materiais e componentes utilizados na montagem dos equipamentos e soluções vendidos aos clientes.

(iii) Inclui importações em andamento e adiantamentos para compra de mercadorias

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

11. **Estoques**--Continuação

A Companhia considera como critério para provisão para impairment itens com baixo giro de estoque igual e/ou superiores a 360 dias e itens com uma perda gradual de movimentação impulsionada pelo ritmo das mudanças tecnológicas denominadas como obsolescência.

	2024	2023
Saldo inicial	**(2.851)**	(1.345)
Provisão para *impairment*	**(3.296)**	(2.851)
(-) Reversão provisão para *impairment*	**2.851**	1.345
Saldo final	**(3.296)**	(2.851)

12. Tributos a recuperar

	2024	2023
Programa de Integração Social - PIS	**1.250**	765
Contribuição Financiamento da Seguridade Social - COFINS	**5.561**	3.195
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	**564**	471
Imposto s/ Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	**979**	1.291
Crédito de ICMS CIAP *(i)*	**22.113**	18.424
Impostos de Renda e Contribuição Social - IRPJ e CSLL	**6.103**	6.680
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	**1**	347
ISS a Recuperar	**-**	1
	36.571	31.174
Circulante	**16.305**	15.469
Não circulante	**20.266**	15.705

(i) O saldo de CIAP é decorrente de créditos de ICMS na aquisição de ativos utilizados para prestação de serviços aos clientes.

13. Despesas antecipadas

	2023	Adições	Apropriação	Transferências (i)	2024
Implantação em andamento	-	**31.752**	**-**	**(26.568)**	**5.184**
Implantação finalizada	-	**-**	**(6.683)**	**40.368**	**33.685**
Seguros a apropriar	252	**455**	**(385)**	**-**	**322**
Outras despesas antecipadas	439	**2.158**	**(1.367)**	**-**	**1.230**
	691	**34.365**	**(8.435)**	**13.800**	**40.421**
Circulante	691				**15.446**
Não circulante	-				**24.975**

(i) A partir de 2024 a Companhia transferiu o saldo de R$13.800 do grupo de imobilizado e passou a controlar os saldos de periféricos de baixo valor como despesas antecipadas, reconhecendo seu custo por um prazo médio de 60 meses, alinhado ao reconhecimento das receitas dos contratos de prestação de serviços com seus clientes e ao tempo médio da vida destes contratos.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

14. Imobilizado

Custos	2023	Adições	Baixas	Transferências (i)	2024
Non-Core					
Terrenos	411	**-**	**-**	**-**	**411**
Edifícios e construções	1.668	**-**	**-**	**-**	**1.668**
Móveis e utensílios	2.444	**304**	**(19)**	**-**	**2.729**
Máquinas e equipamentos	441	**287**	**-**	**-**	**728**
Computadores e periféricos	3.022	**2.004**	**(218)**	**-**	**4.808**
Moldes e matrizes	795	**26**	**-**	**-**	**821**
Instalações	261	**152**	**-**	**1.600**	**2.013**
Benfeitorias em andamento	1.518	**142**	**-**	**(1.600)**	**60**
Core					
Equipamentos locados (i)	161.115	**22.812**	**(1.171)**	**1.045**	**183.801**
Adiantamento a fornecedor exterior	4.201	**1.897**	**-**	**-**	**6.098**
Periféricos (i)	36.989	**-**	**-**	**(14.845)**	**22.144**
	212.865	**27.624**	**(1.408)**	**(13.800)**	**225.281**

Depreciação	2023	Adições	Baixas	Transferências	2024
Non-Core					
Edifícios e construções	(546)	**(66)**	**-**	**-**	**(612)**
Móveis e utensílios	(845)	**(258)**	**1**	**-**	**(1.102)**
Máquinas e equipamentos	(95)	**(63)**	**-**	**-**	**(158)**
Computadores e periféricos	(1.881)	**(749)**	**192**	**-**	**(2.438)**
Moldes e matrizes	(184)	**(80)**	**-**	**-**	**(264)**
Instalações	(34)	**(174)**	**-**	**-**	**(208)**
Core					
Equipamentos locados	(66.137)	**(33.673)**	**576**	**-**	**(99.234)**
Periféricos	(18.084)	**(2.869)**	**-**	**-**	**(20.953)**
	(87.806)	**(37.932)**	**769**	**-**	**(124.969)**
	125.059	**(10.308)**	**(639)**	**(13.800)**	**100.312**

(i) No exercício de 2024, a Companhia transferiu o saldo de R$ 13.800 para as despesas antecipadas devido à mudança de sua política de controle de itens periféricos de baixo valor. O saldo remanescente refere-se a itens que continuam sendo controlados através do controle patrimonial da Companhia.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

14. Imobilizado--Continuação

Custos	2022	Adições	Baixas	Transferências (i)	2023
Non-Core					
Terrenos	411	-	-	-	411
Edifícios e construções	1.668	-	-	-	1.668
Móveis e utensílios	2.156	289	(1)	-	2.444
Máquinas e equipamentos	309	168	(36)	-	441
Computadores e periféricos	2.593	498	(69)	-	3.022
Moldes e matrizes	592	203	-	-	795
Instalações	168	19	-	74	261
Benfeitorias em andamento	74	1.518	-	(74)	1.518
Core					
Equipamentos locados	146.040	28.566	(13.491)	-	161.115
Adiantamento a fornecedor exterior	6.528	-	-	(2.327)	4.201
Periféricos	54.366	-	(16.102)	(1.275)	36.989
	214.905	31.261	(29.699)	(3.602)	212.865

Depreciação	2022	Adições	Baixas	Transferências	2023
Non-Core					
Edifícios e construções	(479)	(67)	-	-	(546)
Móveis e utensílios	(616)	(230)	1	-	(845)
Computadores e periféricos	(1.507)	(417)	43	-	(1.881)
Máquinas e equipamentos	(54)	(41)	-	-	(95)
Instalações	(9)	(25)	-	-	(34)
Moldes e matrizes	(118)	(66)	-	-	(184)
Core					
Equipamentos locados	(49.520)	(30.098)	13.481	-	(66.137)
Periféricos	(25.170)	(9.017)	16.103	-	(18.084)
	(77.473)	(39.961)	29.628	-	(87.806)
	137.432	(8.700)	(71)	(3.602)	125.059

(i) Em 31 de dezembro de 2023 a Companhia transferiu o saldo de R$ 3.602 para o grupo de estoques devido à mudança de sua política de controle de itens periféricos de baixo valor.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

14. **Imobilizado**--Continuação

Saldo líquido	2024	2023
Non-Core		
Terrenos	**411**	411
Edificações	**1.056**	1.122
Móveis e utensílios	**1.627**	1.599
Máquinas e equipamentos	**570**	346
Computadores e periféricos	**2.370**	1.141
Moldes e matrizes	**557**	611
Instalações	**1.805**	227
Benfeitorias em andamento	**60**	1.518
Core		
Equipamentos locados	**84.567**	94.978
Adiantamento a fornecedor exterior	**6.098**	4.201
Periféricos	**1.191**	18.905
	100.312	125.059

Não há bens do ativo imobilizado dados em garantia nas operações financeiras da Companhia.

a) Provisão para redução ao valor recuperável

De acordo com o CPC 01 (R1) e IAS 36, “Redução ao Valor Recuperável de Ativos”, os itens do ativo imobilizado que apresentam indicativos de que seus custos registrados são superiores aos seus valores de recuperação devem ser revisados detalhadamente para determinar a necessidade de se constituir provisão para redução do saldo contábil a seu valor de realização.

A Companhia realiza suas projeções futuras com base nas suas expectativas de receitas e despesas projetadas para 5 anos pautadas no plano de negócio da Companhia, considerando os efeitos inflacionários de cada período, trazidos a valor presente com base na sua taxa interna de retorno em base nominal.

15. Direito de uso e passivo de arrendamentos

A Companhia aluga imóveis comerciais para sua área administrativa, armazém, equipamentos e veículos. Em geral, os contratos de aluguel são realizados por períodos fixos de doze meses a quatro anos, porém eles podem incluir opções de prorrogação. Os arrendamentos são reconhecidos como um ativo de direito de uso e um passivo correspondente na data em que o ativo arrendado se torna disponível para uso pela Solinftec.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

15. Direito de uso e passivo de arrendamentos--Continuação

	Imóveis	Veículos	Equipamentos de informática	Total
Ativo direito de uso				
Saldo em 31 de dezembro de 2022	2.215	-	4.195	6.410
(+) Novos contratos	1.177	22.553	-	23.730
(-) Amortização	(1.330)	(7.696)	(1.936)	(10.962)
(+/-) Remensuração	2.318	-	-	2.318
(-) Baixa	(536)	-	(537)	(1.073)
Saldo em 31 de dezembro de 2023	3.844	14.857	1.722	20.423
(+) Novos contratos	**489**	**12.940**	**1.064**	**14.493**
(-) Amortização	**(1.409)**	**(9.591)**	**(1.566)**	**(12.566)**
(+/-) Remensuração	**29**	**498**	**118**	**645**
(-) Baixa	**(153)**	**(12.611)**	**-**	**(12.764)**
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**2.800**	**6.093**	**1.338**	**10.231**

Passivo arrendamento	
Saldo em 31 de dezembro de 2022	7.100
(+) Novos contratos	23.730
(+/-) Remensuração	2.318
(-) Realização do ajuste a valor presente (AVP)	2.224
(-) Pagamentos	(11.820)
(-) Baixa	(751)
Saldo em 31 de dezembro de 2023	22.801
(+) Novos contratos	**14.493**
(+/-) Remensuração	**645**
(-) Realização do ajuste a valor presente (AVP)	**2.398**
(-) Pagamentos	**(13.697)**
(-) Baixa	**(14.902)**
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**11.738**

Passivo de arrendamento	**2024**	**2023**
Aluguel de imóveis	**4.575**	4.876
Aluguel de veículos	**5.825**	15.954
Aluguel de equipamentos de informática	**652**	-
Leasing equipamentos de informática	**686**	1.971
Total	**11.738**	22.801
Passivo circulante	**8.368**	15.505
Passivo não circulante	**3.370**	7.297

A taxa de empréstimo incremental média ponderada aplicada aos passivos de arrendamento foi de 16,04% (15,64% para 31 de dezembro de 2023).

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

15. Direito de uso e passivo de arrendamentos--Continuação

O fluxo dos pagamentos futuros a valor presente do passivo de arrendamento de longo prazo é apresentado a seguir:

Fluxo de vencimento	2024	2023
2025	**-**	5.021
2026	**1.325**	896
2027	**1.077**	609
2028	**883**	771
2029	**85**	-
	3.370	7.297

16. Intangível

Custos	2023	Adições	Baixas	(Provisão) Reversão *impairment*	Transferências	2024
Marcas e licenças adquiridas	2.306	**-**	**-**	**-**	**(2.035)**	**271**
Produtos desenvolvidos - *Softwares e Hardwares*	100.764	**-**	**(1.009)**	**-**	**27.136**	**126.891**
Desenvolvimento de soluções (P&D)	5.335	**29.685**	**-**	**6.382**	**(39.201)**	**2.201**
	108.405	**29.685**	**(1.009)**	**6.382**	**(14.100)**	**129.363**

Amortização	2023	Adições	Baixas	(Provisão) Reversão *impairment*	Transferências	2024
Produtos desenvolvidos - *Softwares e Hardwares*	(24.618)	**(15.558)**	**198**	**-**	**14.100**	**(25.878)**
	(24.618)	**(15.558)**	**198**	**-**	**14.100**	**(25.878)**
	83.787	**14.127**	**(811)**	**6.382**	**-**	**103.485**

Custos	2022	Adições	Baixas	Provisão *impairment*	Transferências	2023
Marcas e licenças adquiridas	277	2.035	(6)	-	-	2.306
Produtos desenvolvidos - *Softwares e Hardwares*	33.036	-	-	-	67.728	100.764
Desenvolvimento de soluções (P&D)	41.347	30.579	-	1.137	(67.728)	5.335
	74.660	32.614	(6)	1.137	-	108.405

Amortização	2022	Adições	Baixas	Provisão *impairment*	Transferências	2023
Produtos desenvolvidos - *Softwares e Hardwares*	(17.169)	(7.449)	-	-	-	(24.618)
	(17.169)	(7.449)	-	-	-	(24.618)
	57.491	25.165	(6)	1.137	-	83.787

O intangível de desenvolvimento de soluções é composto substancialmente por gastos de mão de obra técnica especializada, desenvolvedores, engenheiros, entre outros profissionais dedicados unicamente ao desenvolvimento de novos produtos e soluções.

16. **Intangível**--Continuação

Estes ativos são registrados ao custo, deduzidos da amortização acumulada. A vida útil estimada destes projetos é de 5 a 8 anos e a amortização é realizada de forma linear a partir do início das operações comerciais que incluem estes novos produtos e soluções. A amortização dos custos de desenvolvimento é alocada aos custos dos produtos vendidos e serviços prestados.

Provisão para redução ao valor recuperável

De acordo com o CPC 01 e IAS 36 “Redução ao Valor Recuperável de Ativos”, os itens do ativo intangível que apresentam indicativos de que seus custos registrados são superiores aos seus valores de recuperação devem ser revisados detalhadamente para determinar a necessidade de se constituir provisão para redução do saldo contábil a seu valor de realização.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, a Administração da Companhia revisou sua estratégia relacionada aos projetos de desenvolvimento de soluções em andamento, resultando no estorno da provisão para impairment no montante de R$6.382 (R$1.137 em 31 de dezembro de 2023). A reversão foi efetuada em virtude da retomada dos investimentos para conclusão e efetiva conclusão dos projetos que compunham o referido saldo nos exercícios de 2023 e 2024. Após a reversão da provisão, iniciou-se o reconhecimento da amortização a partir da conclusão dos projetos.

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia ainda possui provisão para impairment no montante de R$1.255, correspondente a projetos que permanecem em andamento e apresentam baixo nível de investimento no período.

A Companhia realiza suas projeções futuras com base nas suas expectativas de receitas e despesas projetadas para 5 anos pautadas no plano de negócio da Companhia, considerando os efeitos inflacionários de cada período, trazidos a valor presente com base na sua taxa interna de retorno em base nominal.

17. Fornecedores

	2024	2023
Fornecedores nacionais	**16.504**	19.078
Partes relacionadas (Nota 28)	**298**	510
Fornecedores externos	**254**	408
Outros fornecedores	**-**	30
	17.056	20.026

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

18. Salários e férias a pagar

	2024	2023
Salários e ordenados a pagar	**4.407**	3.160
Pró-labore	**-**	169
Férias	**7.668**	7.109
INSS	**5.317**	3.308
FGTS	**1.875**	515
Outros	**51**	3
Provisões de bônus e prêmios	**13.479**	11.130
Outras provisões (i)	**27.626**	9.389
	60.423	34.783
Circulante	**32.797**	24.516
Não circulante	**27.626**	10.267

(i) Provisão refere-se à plano de incentivo de longo prazo com pagamento baseado em ações com liquidação em caixa (Phantom Stocks) da alta administração e pessoas chave da Companhia.

a) Plano de incentivo de longo prazo

O plano de incentivo de longo prazo adotado pela Companhia concede opções de *phantom stocks* à diretores executivos ou estatutários e membros do Conselho de Administração da Companhia e suas afiliadas, bem como administradores, consultores, empregados e outras pessoas estratégicas.

As *phantom stocks* são unidades representativas de direitos econômicos que os beneficiários do programa terão direito de exercer em um evento de liquidez e desde que a condição do *vesting* tenha sido devidamente satisfeita.

As opções serão exercíveis na ocorrência de um evento de liquidez. Nesse caso, o beneficiário recebe um prêmio, que será calculado multiplicando o número de *phantom stocks* vestidas pela diferença entre o preço de outorga da *phantom stock* ao beneficiário em questão e o valor de uma ação de emissão da Companhia. Caso contrário, as opções prescrevem.

A condição do *vesting* é manter-se vinculado como administrador, empregado ou colaborador da Companhia ou suas controladas, controladora ou sob controle comum ("Afiliada") durante o período de aquisição, que seguirá, salvo se estabelecido de forma diversa no contrato com o beneficiário, o seguinte cronograma: (i) 12/48 avos das *phanton stocks* outorgadas serão vestidas após 12 meses contados da assinatura do contrato com o respectivo beneficiário; e (ii) 1/48 avos das *Phantom stocks* outorgadas serão vestidas a cada mês entre o 13º e 48º mês contados da assinatura do contrato com o beneficiário.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

18. Salários e férias a pagar--Continuação

a) Plano de incentivo de longo prazo--Continuação

Movimentação durante o exercício

A tabela a seguir apresenta o número (Nº) e média ponderada do preço de exercício (MPPE) e o movimento das opções de ações durante o exercício:

	2024		2023	
	QTDE	**MPPE (R$)**	**QTDE**	**MPPE (R$)**
Em aberto em 1º de janeiro	**681.220**	**38,48**	681.220	38,48
Outorgadas durante o exercício (i)	**209.417**	**31,90**	-	-
Vencidas durante o exercício	**-**	**-**	-	-
Exercidas durante o exercício	**-**	**-**	-	-
Expiradas durante o exercício	**-**	**-**	-	-
Em aberto em 31 de dezembro	**890.637**	**26,88**	681.220	38,48

(i) Em 2024, a Companhia celebrou aditivos com alguns colaboradores reduzindo o preço médio de exercício.

19. Empréstimos e financiamentos

Modalidade	Moeda	Taxa média a.a.	Índice	Vencimento	Garantias	2024	2023
CCB - Cédula de Crédito Bancário	Reais	4,56% a 8,5%	CDI	2028	A/B/C	**34.744**	15.148
CCB - Cédula de Crédito Bancário	Reais	12,68%	CDI	2026	A	**1.075**	4.746
CCB - Cédula de Crédito Bancário	Reais	11,37% a 23,14%	-	2028	A	**9.212**	14.113
CRP - Cédula de Produto Rural	Reais	4%	CDI	2026	A/B/C	**14.964**	-
CRA I - Certificado de Recebíveis do Agronegócio	Reais	4%	CDI	2024	A/B/C	**-**	17.454
CRA II - Certificado de Recebíveis do Agronegócio	Reais	7,64% a 9,19%	IPCA	2027	A/B/C	**19.917**	48.693
CRA III - Certificado de Recebíveis do Agronegócio	Reais	4,25%	IPCA	2029	A/B/C	**102.228**	103.356
CRA IV - Certificado de Recebíveis do Agronegócio	Reais	5,50%	CDI	2028	A/B/C	**99.401**	99.319
CRA IV - Certificado de Recebíveis do Agronegócio	Reais	11,70%	IPCA	2028	A/B/C	**50.375**	46.962
ACC	USD	8%	-	2025	B	**6.208**	7.066
FINIMP	USD	12,30%	Pré	2025	A	**1.988**	-
FINIMP	Reais	18,30%	CDI	2025	A	**650**	-
FINAME	Reais	18,25%	Pré	2025	A	**4.250**	-
Cessão de crédito de fornecedores *(i)*	Reais	29,13%	-	2025	-	**4.520**	12.187
Total						**349.532**	369.044
Circulante						**127.314**	84.843
Não circulante						**222.218**	284.201

(i) Refere-se a operações de risco sacado junto ao Banco Itaú e Santander, onde a Companhia contrata tais operações para alongamento dos pagamentos junto a seus fornecedores.

A - Aval de acionistas
B - Aplicação financeira
C - Recebíveis



19. Empréstimos e financiamentos--Continuação

CRA - Certificado de recebíveis do Agronegócio

A Companhia assumiu compromissos financeiros, oriundos dos contratos de prestação de serviços de software, no qual constituíram lastro e foram vinculados aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA). Foram realizadas três emissões pela Companhia tendo como lastro os CDCA ("Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio") emitidos pela Companhia. A distribuição do CRA I e CRA II foram realizadas pela GAIA SECURITIZADORA S.A., e a distribuição do CRA III foi realizada pela TRUE SECURITIZADORA S.A. Em 15 de outubro de 2023, foi assinado o CDCA ("Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio") para distribuição do CRA IV operado pela OPEA SUCURITIZADORA.

Os empréstimos relativos ao CRA I foram integralmente quitados dentro do prazo estabelecido no contrato, conforme as condições pactuadas.

a) Movimentação de empréstimos e financiamentos

	2024	2023
Saldo inicial	**369.044**	297.819
Captações	**75.138**	187.339
Pagamento de principal	**(105.055)**	(132.760)
Juros incorridos	**57.867**	44.379
Juros pagos	**(48.652)**	(27.274)
Variação cambial	**1.190**	(459)
Saldo final	**349.532**	369.044

b) Covenants

A operação na modalidade CRA - Certificado de Recebíveis do Agronegócio possui cláusula restritiva em relação a manutenção de índice financeiro ("*Covenants")* que deverá ser apurado a cada exercício social, a partir de 31 de dezembro de 2019.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023 as cláusulas foram atendidas considerando as demonstrações financeiras da Companhia.

Determinados contratos também exigem o cumprimento dos índices para o Grupo Econômico. A Administração possui controles tempestivos sobre esses indicadores e, em 31 de dezembro de 2024, entende que as exigências pré-estabelecidas foram cumpridas.

20. Receitas diferidas

O valor registrado refere-se à apropriação de receitas conforme o CPC 47 (IFRS 15).

	2024	2023
Serviços de implantação - CPC 47 *(i)*	**21.244**	-
Cessão de uso de software - CPC 47 *(ii)*	**884**	7.011
	22.128	7.011
Circulante	**5.515**	7.011
Não circulante	**16.613**	-

(i) Durante 2024, a Companhia estabeleceu políticas e controles para apropriação das receitas e custos de instalação e implantação de contratos ao longo do prazo do contrato, cuja prazo médio é de 5 anos.

(ii) Corresponde a mensalidades já faturadas, porém ainda não executadas.

21. Provisões e contingências

A Companhia é parte em processos administrativos e judiciais, oriundos do curso normal de suas operações. Esses processos envolvem assuntos de natureza trabalhista, tributária e cível. Com base nas informações e avaliações de seus assessores jurídicos, internos e externos, a Administração efetua o acompanhamento dos processos.

a) Passivos contingentes classificados como perdas prováveis e obrigações legais

A Companhia possui processos com probabilidade de perda provável conforme abaixo apresentado.

	2024	2023
Trabalhista	**379**	-
	379	-

	2024	
	Trabalhista	**Total**
Saldo inicial	-	-
(+) Provisões	**379**	**379**
Saldo final	**379**	**379**

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

21. Provisões e contingências--Continuação

b) Passivos contingentes classificados como perdas possíveis

As contingências passivas classificadas como perdas possíveis estão representadas da seguinte forma:

	2024	2023
	Valor reclamado	Valor reclamado
Riscos cíveis	**829**	938
	829	938

22. Patrimônio líquido

a) Capital social

Em 03 de agosto de 2023, foi aprovado, em Assembleia Geral Extraordinária, o aumento de capital mediante a emissão de 5.000 ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal, pela conversão do montante de R$5.000 dos adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), de forma que a Companhia passa a possuir 267.373.537 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal no montante de R$294.232.

Em 25 de março de 2024, foi aprovado, em Assembleia Geral Extraordinária, o aumento de capital mediante a emissão de 4.200.000 ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal, pela conversão do montante de R$4.200 dos adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), de forma que a Companhia passa a possuir 271.573.537 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal no montante de R$298.432 (R$294.232 em 2023).

Em 31 de dezembro de 2024, o capital social, subscrito e integralizado, está representado por 271.573.537 (267.373.537 em 31 de dezembro de 2023) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal no montante de R$ 298.432 (R$ 294.232 em 31 de dezembro de 2023). Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de acionistas. A titularidade das ações da Companhia é da STEC Participações S.A., sua controladora, com 100% de participação societária.

22. Patrimônio líquido--Continuação

b) Destinação dos lucros

Do lucro líquido do exercício apurado após dedução de eventuais prejuízos acumulados, serão destinados:

(i) 5% para constituição de reserva legal limitada a 20% do capital social.

(ii) 1%, a título de dividendos conforme previsto no estatuto social, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, para distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório.

(iii) Mediante deliberação dos acionistas, a Companhia poderá preparar demonstrações financeiras intermediárias e declarar dividendos intermediários com base nos resultados apurados em tais demonstrações ou à conta de reserva de lucros existentes no último balanço anual levantado.

c) Reserva de capital

Refere-se a subscrição de capital em exercícios anteriores cujo valor subscrito foi superior ao valor das ações subscritas e destinado à formação do capital social, nos termos do parágrafo 1º do artigo 182 da Lei 6.404/76.

23. Instrumentos financeiros

Visão geral

A Companhia apresenta exposição aos riscos de preço das mercadorias vendidas e serviços prestados, risco de crédito e risco de liquidez.

i) *Risco de mercado*

Decorre da possibilidade de oscilação dos preços de mercado dos produtos e serviços comercializados pela Companhia e custos operacionais da prestação de serviços a clientes. Essas oscilações de preços podem provocar alterações substanciais nas receitas e nos custos da Companhia. Para mitigar esses riscos, a Companhia monitora permanentemente os mercados locais, buscando antecipar-se, sobretudo, a movimentos de preços de matérias primas.

ii) *Risco de crédito*

Contas a receber de clientes

A exposição da Companhia ao risco de crédito é influenciada, principalmente, pelas características individuais de cada cliente. Entretanto, para mitigar esses riscos, a

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

23. Instrumentos financeiros--Continuação

Visão geral--Continuação

ii) *Risco de crédito--Continuação*

Companhia adota como prática a análise das situações financeira de suas contrapartes, assim como o acompanhamento permanente das posições em aberto, sendo que no caso de contas a receber decorrentes de vendas a Companhia reconhece na data das demonstrações financeiras a provisão para perdas esperadas, tendo como base uma análise dos títulos vencidos e a vencer por cliente e a expectativa de perda considerando a) a capacidade financeira de cada cliente em honrar tais obrigações; b) garantias prestadas por tais clientes e c) possibilidade de renegociações e acordos realizados com tais clientes.

Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa são mantidos com bancos e instituições financeiras com elevado rating de crédito.

Exposição a riscos de crédito

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras foi:

Ativos	Nota	2024	2023
Caixa e equivalente de caixa	**8**	**35.459**	77.013
Contas a receber de clientes	**10**	**37.346**	41.027
Títulos e valores mobiliários	**9**	**33.602**	46.531
Mútuo financeiro	**28**	**4.252**	-
Total		**110.659**	164.571

iii) *Risco de liquidez*

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia.

Exposição ao risco de liquidez

A seguir, estão os vencimentos contratuais de ativos e passivos financeiros:

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

23. Instrumentos financeiros--Continuação

Visão geral--Continuação

iii) *Risco de liquidez--Continuação*

31 de dezembro de 2024	Valor contábil	Até 12 meses	2026	2027	2028	2029
Fornecedores	**17.056**	**17.056**	**-**	**-**	**-**	**-**
Empréstimos e financiamentos	**349.532**	**127.314**	**91.828**	**77.881**	**51.311**	**1.198**
Passivo de arrendamento	**11.738**	**8.368**	**1.325**	**1.077**	**883**	**85**
Instrumentos financeiros derivativos	**1.746**	**1.746**	**-**	**-**	**-**	**-**
Tributos parcelados	**1.073**	**1.073**	**-**	**-**	**-**	**-**
Outros passivos	**1.535**	**1.535**	**-**	**-**	**-**	**-**
	382.680	**157.092**	**93.153**	**78.958**	**52.194**	**1.283**

31 de dezembro de 2023	Valor contábil	Até 12 meses	2025	2026	2027	2028	2029
Fornecedores	20.026	20.026	-	-	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	369.044	84.843	53.886	81.899	76.777	66.052	5.587
Passivo de arrendamento	22.802	15.506	5.021	896	609	771	-
Instrumentos financeiros derivativos	2.810	2.810	-	-	-	-	-
Tributos parcelados	2.257	1.255	1.002	-	-	-	-
Outros passivos	2.949	2.949	-	-	-	-	-
	419.888	127.389	59.909	82.795	77.386	66.823	5.587

Não é esperado que fluxos de caixa incluídos nas análises de maturidade da Companhia, possam ocorrer significativamente mais cedo ou em montantes significativamente diferentes.

iv) *Risco de taxa de juros*

A Companhia está exposta a riscos relacionados às taxas de juros, em função de empréstimos e financiamentos e aplicações financeiras, expostos, principalmente, à variação do CDI e do IPCA. A direção da Companhia monitora as flutuações das taxas de juros variáveis atreladas as suas dívidas.

Abaixo são demonstrados os possíveis impactos no resultado e nos fluxos de caixa futuros da Companhia para cada cenário descrito a seguir:

- Cenário provável: Corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das demonstrações financeiras;
- Cenário I: Apreciação de 10% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;

  Cenário II: Apreciação de 25% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

23. **Instrumentos financeiros**--Continuação

Visão geral--Continuação

iv) *Risco de taxa de juros--Continuação*

- Cenário III: Apreciação de 50% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;

				Variação					
Conta	Índice	Saldo (R$)	Cenário Provável 31/12/2024	(%)	Aumento 10%	(%)	Aumento 25%	(%)	Aumento 50%
Aplicações financeiras de liquidez imediata	CDI	**29.709**	**12,15%**	**13,37%**	**361**	**15,19%**	**902**	**18,23%**	**1.805**
Títulos e valores mobiliários	CDI	**33.602**	**12,15%**	**13,37%**	**408**	**15,19%**	**1.021**	**18,23%**	**2.041**
Empréstimos e financiamentos	CDI	**(150.834)**	**12,15%**	**13,37%**	**(1.833)**	**15,19%**	**(4.582)**	**18,23%**	**(9.163)**
Empréstimos e financiamentos	IPCA	**(172.520)**	**4,83%**	**5,31%**	**(833)**	**6,04%**	**(2.083)**	**7,25%**	**(4.166)**
Instrumentos financeiros derivativos - *Swap* de juros	CDI	**15.573**	**12,15%**	**13,37%**	**189**	**15,19%**	**473**	**18,23%**	**946**
Impacto					**(1.708)**		**(4.269)**		**(8.537)**

Fonte: A informação da CDI foi extraída da base da CETIP e o IPCA junto ao IBGE.

v) *Risco cambial*

O risco da taxa de câmbio corresponde à redução dos valores dos ativos da Companhia ou aumento de seus passivos em função de uma alteração da taxa de câmbio. A Companhia está exposta ao risco cambial nas operações estrangeiras decorrente da diferenças entre as moedas nas quais as vendas, compras, recebíveis e empréstimos são denominados, e a respectiva moeda funcional da Companhia. A moeda funcional é o Real (R$). As moedas nas quais as transações da Companhia são primariamente denominadas são: Real (R$) e Dolar Americano (USD).

A Companhia não realiza hedge accounting, e não possui politica pré definido para realização de hedge de fluxo de caixa. As operações de hedge de fluxo de caixa são realizadas pontuamente de acordo com análise do fluxo de caixa para proteção dos contratos com liquidação futura em moeda estrangeira.

Uma valorização (desvalorização) razoavelmente possível do Real e USD contra todas as outras moedas em 31 de dezembro de 2024, teriam afetado a mensuração dos instrumentos financeiros denominados em moeda estrangeira e afetado o patrimônio líquido e o resultado pelos montantes demonstrados abaixo. A análise considera que todas as outras variáveis, especialmente as taxas de juros, permanecem constantes e ignoram qualquer impacto da previsão de vendas e compras.

Abaixo são demonstrados os possíveis impactos no resultado e nos fluxos de caixa futuros da Companhia para cada cenário descrito a seguir:

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

23. Instrumentos financeiros--Continuação

Visão geral--Continuação

v) *Risco cambial--Continuação*

- Cenário provável: corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de câmbio, na data das demonstrações financeiras;
- Cenário I: apreciação de 10% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;
- Cenário II: apreciação de 20% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;
- Cenário III: apreciação de 30% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;

	2024	10%	20%	30%
Cotação do dólar para reais (R$) (i)	**6,19**	**6,81**	**7,43**	**8,05**
Clientes no exterior (em reais)	**894**	**89**	**179**	**268**
Adiantamento a fornecedores externos (em reais) (ii)	**6.098**	**610**	**1.219**	**1.829**
Fornecedores externos (em reais)	**(254)**	**(26)**	**(51)**	**(76)**
ACC (em reais)	**(6.208)**	**(621)**	**(1.242)**	**(1.862)**
Exposição (cobertura) cambial (em reais)	**530**	**53**	**105**	**159**

(i) Conforme cotação do dólar norte americano pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

(ii) Adiantamento a fornecedores externos mencionado na NE 14 - Imobilizado

vi) *Gestão de capital*

A política de gestão de capital da Administração é manter uma base de capital para manter a confiança do investidor, credor e mercado, e manter o desenvolvimento futuro do negócio.

A Administração monitora a dívida líquida e sua relação com o capital próprio.

	2024	2023
Empréstimos e financiamentos	**(349.532)**	(369.044)
(-) Caixa e equivalentes de caixa	**35.459**	77.013
(-) Títulos e valores mobiliários	**33.602**	46.531
Dívida líquida	**(280.471)**	(245.500)
Patrimônio líquido	**(31.085)**	(12.158)
Patrimônio líquido e dívida líquida	**(311.556)**	(257.658)

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

23. Instrumentos financeiros--Continuação

Visão geral--Continuação

vi) *Gestão de capital--Continuação*

Valor justo versus valor contábil

Os valores contábeis, referentes aos instrumentos financeiros constantes no balanço patrimonial, quando comparados com os valores que poderiam ser obtidos na sua

negociação em um mercado ativo ou, na ausência destes, com o valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, se aproximam, substancialmente, de seus correspondentes valores de mercado.

Os seguintes métodos e premissas foram adotados na determinação do valor justo:

Aplicações financeiras e títulos e valores mobiliários - São definidos como ativos destinados à negociação. Os valores contábeis informados no balanço patrimonial aproximam-se dos valores justos em virtude do curto prazo de vencimento desses instrumentos.

As contas a receber de clientes e outros recebíveis, fornecedores e outras contas a pagar decorrentes diretamente das operações da Companhia, estão sendo contabilizados pelo seu custo amortizado, deduzidos de provisão para perdas, quando aplicável. Os valores contábeis informados no balanço patrimonial aproximam-se dos valores justos na data da apuração.

Os valores justos dos ativos e passivos financeiros, juntamente com os valores contábeis apresentados no balanço patrimonial, são os seguintes:

	Categoria de instrumento financeiro	2024	2023
Ativos financeiros			
Caixa e bancos	Ativo ao custo amortizado	**5.750**	5.961
Título e valores mobiliários	Valor justo por meio do resultado	**63.311**	117.583
Contas a receber de clientes	Ativo ao custo amortizado	**37.346**	41.027
Outros ativos	Ativo ao custo amortizado	**2.121**	1.078
Passivos financeiros			
Fornecedores	Passivo ao custo amortizado	**17.056**	20.026
Empréstimos e financiamentos	Passivo ao custo amortizado	**349.532**	369.044
Instrumentos financeiros derivativos	Valor justo por meio do resultado	**1.746**	2.810
Arrendamentos a pagar	Passivo ao custo amortizado	**11.738**	22.801
Tributos parcelados	Passivo ao custo amortizado	**1.073**	2.257
Outros passivos	Passivo ao custo amortizado	**1.535**	2.949

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

23. Instrumentos financeiros--Continuação

Visão geral—Continuação

Hierarquia de valor justo

A Companhia classificou todos os instrumentos financeiros registrados pelo valor justo (que são equivalentes ao valor contábil), como nível 1 (preços negociados, sem ajustes, em mercados ativos para ativos idênticos ou passivos), exceto para aplicações financeiras que são classificadas como nível 2 (informações observaveís direta ou indiretamente, como mensuração pelo valor presente, para ativos ou passivos), para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023.

24. Imposto de renda e contribuição social

Nos exercícios de 2024 e 2023 a Companhia adotou a forma de apuração dos tributos sobre o lucro para o lucro real.

	2024	2023
Resultado do exercício antes dos impostos	**(18.927)**	(27.012)
Alíquota nominal	**34%**	34%
Imposto de Renda e Contribuição Social à alíquota nominal	**6.435**	9.184
Adições e exclusões permanentes:	**392**	-
Outras despesas indedutíveis	**3**	371
	6.830	9.555
IR e CSLL diferidos (não constituídos) sobre diferenças temporárias:		
Provisão para perdas de contas a receber	**91**	278
Atualização monetária	**509**	1.598
Receita diferida	**5.139**	2.384
Despesas antecipadas	**(9.052)**	-
Arrendamentos – IFRS 16	**434**	3.852
Provisão para *impairment*	**(2.170)**	(388)
Outras provisões	**6.844**	570
	1.795	8.294
IR e CSLL diferidos (não constituídos) sobre prejuízos fiscais e diferenças temporárias	**(8.625)**	(17.849)
Imposto de renda e contribuição social correntes	**-**	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	**-**	-

Em 31 de dezembro de 2024, a Solinftec possui créditos tributários de prejuízos fiscais e base negativa de imposto de renda e contribuição social e diferenças temporárias dedutivéis não contabilizados no montante de R$153.642 (R$110.923 em 2023). Os prejuízos fiscais e base

24. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

negativa da contribuição social não possuem prazos prescricionais e suas compensações estão limitadas a 30% dos lucros tributáveis apurados em cada período-base futuro.

Os benefícios do imposto de renda e contribuição social, no montante estimado de crédito tributário e diferenças temporárias dedutíveis, serão reconhecidos quando efetivamente realizados ou quando as perspectivas para sua recuperação se tornarem factíveis, uma vez que a Solinftec ainda não atende aos quesitos estabelecidos, por falta de premissas futuras com confiabilidade suficiente que permitisse o registro do ativo fiscal diferido, conforme requerido pelo Pronunciamento Técnico CPC 32 / IAS 12 - Tributos sobre o Lucro.

25. Receita operacional líquida

	2024	2023
Receita de vendas		
Revenda de mercadorias	**16.668**	25.805
Venda de produtos fabricados	**4.604**	11.694
Venda de robôs	**12.624**	-
	33.896	37.499
Receita de prestação de serviços		
Licença de uso de softwares	**223.878**	172.012
Locação de equipamentos	**49.842**	52.786
Serviço de consultoria técnica	**12.913**	17.598
Outros serviços de manutenção e assistência técnica	**1.520**	77
	288.153	242.473
Total receita bruta	**322.049**	279.972
Deduções das vendas e prestação de serviços		
Devoluções de vendas	**(4.219)**	(5.970)
Impostos sobre vendas e prestação de serviços	**(27.753)**	(31.691)
	(31.972)	(37.661)
Total da receita líquida	**290.077**	242.311
Receita bruta por vertical		
Cana-de-açúcar	**213.112**	182.187
Grãos & fibras	**64.366**	64.356
Perenes	**20.339**	18.918
Robô	**13.458**	-
Outros	**10.774**	14.511
Total da receita bruta	**322.049**	279.972

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

26. Despesas por natureza

	2024	2023
Salários e encargos sociais	**(68.854)**	(60.972)
Benefícios a empregados	**(28.306)**	(19.726)
Despesa com plano de incentivo de longo prazo	**(18.238)**	(4.164)
Depreciação e amortização	**(53.490)**	(47.408)
Amortização do direito de uso	**(12.566)**	(10.962)
Apropriação de despesas antecipadas de implementação	**(6.683)**	(14.722)
Custo das mercadorias vendidas	**(22.376)**	(18.921)
Reversão (provisão) para perda de estoques	**(446)**	(1.505)
Despesas com importação, exportação e transportes	**(2.124)**	(1.832)
Despesas com viagens	**(11.554)**	(11.731)
Serviços de terceiros	**(9.374)**	(12.835)
Conservação e manutenção	**(1.633)**	(3.188)
Locações diversas	**(1.029)**	(522)
Energia elétrica e telefone	**(786)**	(960)
Propaganda e marketing	**(7.093)**	(3.944)
Licença de uso de softwares	**(8.750)**	(7.299)
Despesas diversas	**(1.127)**	(2.616)
Provisão para perdas esperadas	**(267)**	(819)
Impostos e taxas não recuperáveis	**(5.540)**	6.133
Resultado na alienação de imobilizado e direito de uso	**3.037**	(876)
Baixas de ativo imobilizado	**(1.435)**	(225)
Reversão de *Impairment* de imobilizado e intangível	**6.382**	1.137
Outras receitas (despesas) operacionais	**2.751**	3.269
	(249.501)	(214.688**)**
Classificadas como:		
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	**(99.338)**	(109.943)
Despesas administrativas e gerais	**(159.160)**	(105.904)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	**9.264**	1.978
Perdas de crédito esperadas	**(267)**	(819)
	(249.501)	(214.688)

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

27. Resultado financeiro

	2024	2023
Receitas financeiras		
Rendimento de aplicações financeiras	**6.814**	3.107
Variação cambial	**4.253**	102
Outras receitas financeiras	**714**	1.445
	11.781	4.654
Despesas financeiras		
Juros sobre empréstimos e financiamentos	**(57.867)**	(44.379)
Imposto sobre operações financeiras - IOF	**(78)**	(403)
Despesas e comissões bancárias	**(3.356)**	(2.762)
Juros de arrendamentos e leasing	**(2.398)**	(2.224)
Ajuste a valor presente de contas a receber	**(635)**	58
Descontos concedidos	**(3.830)**	(941)
Resultado de liquidação de instrumentos financeiros derivativos	**(1.604)**	(3.234)
Provisão a valor justo de instrumentos financeiros derivativos	**1.064**	(2.510)
Variação cambial	**(307)**	(1.285)
Outras despesas financeiras	**(2.273)**	(1.609)
	(71.284)	(59.289)
	(59.503)	(54.635)

28. Partes relacionadas

Remuneração do pessoal chave da administração

O pessoal chave da administração é composto pela diretoria. Os valores pagos no exercício a título de remuneração (pró-labore) foram de R$4.807(R$4.308 em 2023) conforme aprovação do conselho de administração.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

28. Partes relacionadas--Continuação

Saldos e transações

	2024	2023
Contas a receber de clientes		
Solinftec America Latina S.A.S.	**2.384**	8.442
Tecsoil USA INC.	**1.169**	2.693
Solinftec Canadá	**-**	170
Tecsoil Technology (Shenzhen) Company Ltd.	**7**	2
	3.560	11.307
Fornecedores		
Multartec Comércio de Peças Ltda.	**(205)**	(62)
Multartec Refrigeração e Climatização Ltda.	**-**	(10)
Multartec Serviços Automação Agrícola Ltda.	**(60)**	(438)
Multartec Solucoes Tecnologicas LTDA	**(33)**	-
	(298)	(510)
Mútuo financeiro		
STEC Participações S.A. *(i)*	**4.252**	-
Total dos ativos e passivos com partes relacionadas	**7.514**	10.797
Receita de vendas e prestação de serviços		
Solinftec America Latina S.A.S.	**6.839**	5.950
Tecsoil USA INC.	**2.133**	1.387
Solinftec Canadá INC.	**9**	-
Tecsoil Technology (Shenzhen)	**4**	-
	8.985	7.337
Despesas com serviços		
Multartec Comercio De Pecas Ltda	**(836)**	-
Multartec Refrigeracao E Climatizacao Ltda	**(42)**	-
Multartec Serviços Automação Agrícola Ltda.	**(1.264)**	(3.162)
Multartec Solucoes Tecnologicas LTDA	**(248)**	-
Solinftec America Latina S.A.S.	**(9)**	-
Tecsoil USA INC.	**(405)**	-
Tecsoil Technology (Shenzhen)	**(3.676)**	(2.754)
	(6.480)	(5.916)

(i) Contrato de mútuo firmado em 12 de julho de 2024 sem previsão de juros, com vencimento em 01 de fevereiro de 2025, totalmente liquidado em evento subsequente.

As transações entre partes relacionadas são efetuadas em condições negociadas entre as partes.



29. Cobertura de seguros

A Companhia dispõe de cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes entendidos pela Administração como suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. A cobertura de seguros em 31 de dezembro de 2024 é composta conforme quadro abaixo:

Classificação	Risco assegurado	Valor do risco assegurado	Vigência
Responsabilidade civil geral	Seguro Predial	**179.931**	2025
Responsabilidade civil geral	Prestamista	**164.432**	2025
Responsabilidade civil geral	Cyber	**79.810**	2025
Danos materiais/corporais	Seguro Predial	**293.116**	2025
Responsabilidade civil geral	Seguro D&O	**12.000**	2025
		729.289	

30. Evento subequente

No dia 05 de março de 2025 foi aprovado, em Assembleia Geral Extraordinária, o aumento de capital social da Companhia no montante de R$ 20.450 mediante a emissão de 20.450.000 novas ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R$1,00 por ação. As ações emitidas foram totalmente subscritas e integralizadas pela única acionista STEC Partipações S.A. mediante a capitalização dos montantes aportados na Companhia por meio de adiantamentos para futuro aumento de capital realizado em janeiro de 2025. Desta forma o capital social da Companhia passa de R$ 298.432 para R$ 318.882.

Britaldo Hernandez Fernandez
Diretor Presidente

Khristóferson Teixeira da Paz
Contador
CRC 1SP253814/O-0



ANEXO XII

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA AVALISTA



Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas

STEC Participações S.A.

31 de dezembro de 2022
com Relatório do Auditor Independente

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas

31 de dezembro de 2022

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas 1

Demonstrações Financeiras

Balanço patrimonial 4
Demonstração do resultado 5
Demonstração do resultado abrangente 6
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 7
Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto 8
Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas 9

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Edifício Walk Bueno Business
Rua T-55, N.930 – 11° Andar, Salas 1110 a 1115
Setor Bueno – Goiânia – GO – CEP: 74215-170

Tel: +55 62 3605-1100
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos
Acionistas, Conselheiros e Administradores da
STEC Participações S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da STEC Participações S.A. ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Companhia em 31 de dezembro de 2022, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021 foram auditadas por outro auditor independente que emitiu relatório, em 04 de julho de 2022, sem modificação.

Uma empresa membro da Ernst & Young Global Limited
D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.

- Avaliamos a adequação das políticas financeiras utilizadas e a razoabilidade das estimativas financeiras e respectivas divulgações feitas pela diretoria.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- Obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 02 de agosto de 2023.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC SP- 044415/F

Eric Piantino
Eric Horta Piantino
Contador CRC MG-107829/O

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Balanço patrimonial
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de Reais)

Ativo		Controladora		Consolidado	
Ativo circulante		**2022**	**2021**	**2022**	**2021**
Caixa e equivalentes de caixa	9	736	5.551	52.209	42.088
Contas a receber de clientes	11	-	-	32.464	14.839
Estoques	12	-	-	42.522	30.075
Adiantamentos a fornecedores	13	-	-	2.283	13.000
Tributos a recuperar	14	564	238	12.373	4.666
Outros ativos		24	-	3.325	1.918
Total do ativo circulante		**1.324**	**5.789**	**145.176**	**106.586**
Não circulante					
Títulos e valores mobiliários	10	-	-	22.367	10.198
Contas a receber de clientes	11	-	-	2.064	677
Tributos a recuperar	14	-	-	14.746	6.975
Outros ativos		-	-	467	215
Investimentos	15	17.128	3.234	-	-
Outros Investimentos		-	288	-	288
Imobilizado	16	-	-	145.153	83.186
Direito de uso	17	-	-	7.680	6.747
Intangível	18	-	-	58.811	48.098
Total do ativo não circulante		**17.128**	**3.522**	**251.288**	**156.384**
Total do ativo		**18.452**	**9.311**	**396.464**	**262.970**

Passivo e patrimônio líquido		Controladora		Consolidado	
Passivo circulante		**2022**	**2021**	**2022**	**2021**
Fornecedores	19	-	4	18.817	13.450
Salários e férias a pagar	20	-	-	27.834	21.116
Empréstimos e financiamentos	21	-	-	115.760	74.452
Passivo de arrendamentos	17	-	-	6.135	3.905
Instrumentos financeiros derivativos	27	-	-	379	128
Mútuo financeiro	24	3.640	2.940	-	-
Impostos e contribuições a recolher	22	14	-	5.378	2.477
Tributos parcelados	23	-	-	1.618	1.721
Adiantamento de clientes		-	-	3.164	3.354
Outros passivos		2	-	8.212	2.276
Total do passivo circulante		**3.656**	**2.944**	**187.297**	**122.879**
Não circulante					
Salários e férias a pagar	20	-	-	8.270	9.182
Empréstimos e financiamentos	21	-	-	182.059	159.348
Passivo de arrendamentos	17	-	-	2.455	3.321
Provisão para perdas em investimentos	15	472	41.481	-	-
Tributos parcelados	23	-	-	2.059	3.354
Mútuo financeiro	24	-	41.000	-	41.000
Total do passivo não circulante		**472**	**82.481**	**194.843**	**216.205**
Patrimônio líquido					
Capital social	26	219.973	219.973	219.973	219.973
Reservas de capital		3.108	3.108	3.108	3.108
Debêntures conversíveis		242.688	-	242.688	-
Transações de capital		(2.680)	(2.680)	(2.680)	(2.680)
Ajuste acumulado de conversão		4.808	(1.954)	4.808	(1.954)
Prejuízos acumulados		(453.573)	(294.561)	(453.573)	(294.561)
Total patrimônio líquido		14.324	(76.114)	14.324	(76.114)
Total passivo circulante e não circulante		4.128	85.425	382.140	339.084
Total do passivo e patrimônio líquido		**18.452**	**9.311**	**396.464**	**262.970**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

1652

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.





STEC Participações S.A.

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de Reais)

		Controladora		Consolidado	
		2022	2021	2022	2021
Receita operacional liquida	29	-	-	187.393	113.002
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	30	-	(3)	(106.288)	(56.652)
Lucro bruto		**-**	**(3)**	**81.105**	**56.350**
Despesas administrativas e gerais	30	(950)	(50)	(190.497)	(140.440)
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas	30	(785)	(186)	(4.453)	(4.318)
Perdas de crédito esperadas	30	-	-	3.534	(487)
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas, e impostos		**(1.735)**	**(239)**	**(110.311)**	**(88.895)**
Despesas financeiras	31	(252)	(199)	(53.188)	(36.901)
Receitas financeiras	31	1.535	126	4.721	3.529
Receitas (despesas) financeiras líquidas		**1.283**	**(73)**	**(48.467)**	**(33.372)**
Resultado de equivalência patrimonial	15	(158.560)	(122.213)	-	-
Resultado operacional antes do imposto de renda e da contribuição social		**(159.012)**	**(122.525)**	**(158.778)**	**(122.267)**
Imposto de renda e contribuição social	28	-	-	(234)	(258)
Prejuízo do exercício		**(159.012)**	**(122.525)**	**(159.012)**	**(122.525)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



STEC Participações S.A.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	2022	**2021**	**2022**	**2021**
Prejuízo do exercício	(159.012)	(122.525)	(159.012)	(122.525)
Outros resultados abrangentes	6.762	(2.643)	6.762	(2.643)
Resultado abrangente total	**(152.250)**	**(125.168)**	**(152.250)**	**(125.168)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de Reais)

	Capital social	Gastos na emissão de ações	Reservas de capital	Debêntures conversíveis	Transações de capital	Ajuste acumulado de conversão	Prejuízos acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2020 (reclassificado)	**225.473**	**(5.500)**	**3.108**	**-**	**(2.680)**	**689**	**(172.036)**	**49.054**
Variação cambial de conversão de operações no exterior	-	-	-	-	-	(2.643)	-	(2.643)
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	-	-	(122.525)	(122.525)
Saldos em 31 de dezembro de 2021 (reclassificado)	**225.473**	**(5.500)**	**3.108**	**-**	**(2.680)**	**(1.954)**	**(294.561)**	**(76.114)**
Debêntures conversíveis em ações	-	-	-	242.688	-	-	-	242.688
Variação cambial de conversão de operações no exterior	-	-	-	-	-	6.762	-	6.762
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	-	-	(159.012)	(159.012)
Saldos em 31 de dezembro de 2022	**225.473**	**(5.500)**	**3.108**	**242.688**	**(2.680)**	**4.808**	**(453.573)**	**14.324**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1655

STEC Participações S.A.

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	2022	**2021**	**2022**	**2021**
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social	**(159.012)**	**(122.525)**	**(158.778)**	**(122.267)**
Ajustes para conciliar com o resultado às disponibilidades				
Perdas de crédito esperadas	**-**	-	(3.534)	486
Ajuste a valor presente de contas a receber	-	-	1.234	-
Provisão para perda de estoques	**-**	-	(1.006)	(825)
Depreciação de imobilizado	**-**	-	36.957	24.755
Baixas do ativo imobilizado e intangível	**-**	-	34.350	7.068
Provisão (reversão) para *impairment* de ativos imobilizados e intangíveis	**-**	-	2.845	5.930
Amortização de intangível	**-**	-	6.118	3.725
Amortização do direito de uso	**-**	-	3.086	2.407
Ajuste a valor presente de arrendamentos	-		738	537
Juros incorridos	**-**	(29)	37.747	26.950
Variação cambial	-	-	1.333	(469)
Resultado de equivalência	158.560	122.213	-	-
Baixa de investimentos	288	-	288	-
Provisões de folha	**-**	-	4.090	21.374
Outras provisões	**-**	-	3.580	2.279
Variações nas contas de ativo				
Contas a receber	-	-	(9.950)	(5.907)
Estoques	-	-	(11.441)	(64.199)
Impostos a recuperar	(326)	155	(15.478)	(7.281)
Outros créditos	(24)	-	(1.659)	(432)
Adiantamento a fornecedores	-	8	10.717	(1.085)
Variações nas contas de passivo				
Fornecedores	(4)	4	4.285	4.065
Obrigações trabalhistas	-	-	1.716	(12.930)
Obrigações tributárias	14	(4)	1.269	(998)
Adiantamento de clientes	-	-	(190)	2.693
Outras contas a pagar	2	(234)	2.355	(1.509)
Juros pagos sobre empréstimos	-	-	(28.719)	(15.907)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	**(502)**	**(412)**	**(78.047)**	**(131.540)**
Fluxo de caixa das atividades de investimentos				
Aporte de capital em investimentos	(203.557)	(73.400)	-	-
Adiantamento para futuro aumento de capital	(3.684)	-	-	-
Outros investimentos	540	-	-	-
Aquisição de ativo imobilizado	-	-	(112.951)	(2.186)
Aquisição de ativo intangível	-	-	(39.999)	(20.595)
Títulos e valores mobiliários	-	-	(12.169)	(10.198)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	**(206.701)**	**(73.400)**	**(165.119)**	**(32.979)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento				
Captações de empréstimos	-	**-**	121.955	169.382
Pagamentos de empréstimos (principal)	-	-	(66.964)	(52.955)
Mútuo financeiro	(40.300)	43.940	(41.000)	41.000
Adiantamento para futuro aumento de capital	242.688	-	242.689	-
Pagamentos de arrendamentos	-	-	(3.393)	(2.399)
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento	**202.388**	**43.940**	**253.287**	**155.028**
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	**(4.815)**	**(29.872)**	**10.121**	**(9.491)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	5.551	35.423	42.088	51.579
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	736	5.551	52.209	42.088
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	**(4.815)**	**(29.872)**	**10.121**	**(9.491)**

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A STEC Participações S.A. (“Companhia”), sediada na cidade de Araçatuba - SP à Rua Abraão Vinhas, n° 242, Jardim Concórdia II, tem como objeto social a participação no capital social de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista; e gestão e administração de bens próprios. A Companhia foi constituída em 21 de fevereiro de 2018 com a denominação social “SF Seventy Two Participações Societárias S.A.” e em 26 de março de 2018, mediante Assembleia Geral Extraordinária, foi alterado sua denominação social para STEC Participações S.A. Nesta data a os acionistas da Companhia contribuíram com 100% das ações de sua propriedade da Tecsoil Automação e Sistemas S.A. para o aumento de capital da Companhia. As demonstrações financeiras da Companhia abrangem a Companhia e suas controladas (conjuntamente referidas como ‘Grupo’).

O Grupo tem por finalidade o fornecimento da plataforma digital Alice AI ®, que possui tecnologias avançadas de alta performance para produtores agrícolas, com objetivos disruptivos de aprimorar e solucionar as dores do campo coletando e monitorando dados detalhados de solos, climas entre outros dados necessários na cadeia agrícola. O fornecimento dessas soluções sustentadas pela inteligência artificial, também são suportadas por equipamentos e sensores de campo, pluviômetros, estações meteorológicas, bem como outros monitoramentos e rastreamentos, que garante à Alice AI ® autonomia para dar soluções e insights de gestão, logística, rastreabilidade, agronomia e *robotics*.

O Grupo lançou recentemente mais uma nova solução de monitoramento, o robô batizado de Solix ®, que tem capacidade de captar imagens de toda a planta, um diferencial em relação a tecnologias de monitoramento via satélite, que, por capturarem imagens do alto, muitas vezes não registram pragas escondidas debaixo das folhas.

Capital circulante líquido negativo

No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, a Companhia reconheceu um prejuízo de R$ 159.012 (R$ 122.525 em 2021) e o passivo circulante da Companhia excedeu o ativo circulante em R$ 42.121 no consolidado (R$ 16.293 em 2021), contudo a Companhia já esperava esse resultado devido a estratégia de continuidade na expansão das operações focando no crescimento das demais verticais (“grãos e fibras” e “perenes”), além do lançamento da solução de Robotic Systems.

O modelo de negócio da Companhia prevê investimentos de curto prazo para aquisição de recebíveis de longo prazo, no sentido de que novos clientes adquiridos pela Companhia demandam investimentos iniciais na aquisição de hardwares e despesas de implantação para seja possível realizar a digitalização das fazendas dos clientes monitoradas pela tecnologia. Uma vez implantada a nova fazenda, são gerados recebíveis de, na média, 60 meses de contratos.

Com isso a Companhia consegue garantir uma receita recorrente para o longo prazo que faz frente aos investimentos realizados no curto prazo. Em 31 de dezembro de 2022 a companhia encerrou o ano com R$ 270.153 de receita recorrente anualizada contratada (“ARR” ou *Annualized Recurring Revenue*), tendo adicionado R$ 84.153 de ARR em novos contratos ao longo do ano (maior crescimento histórico performado pela Companhia).

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



1. Contexto operacional--Continuação

Capital circulante líquido negativo--Continuação

Em 2023 foi emitida uma nova rodada de investimentos referente a quarta emissão de debêntures privadas conversíveis em 5 (cinco) séries no valor montante até R$ 130 milhões liderada pelo fundo *LCRP Solinftec Intermediary Vehicle SRL,* já sendo creditados em julho de 2023 o montante de R$ 45.148. As debentures serão atualizadas monetariamente pelo IPCA e remuneradas com juros de 12,5% a.a. O prazo de vencimento das debentures é 05 de junho de 2028.

Adicionalmente, no primeiro semestre de 2023 foram realizadas, pela controlada Tesoil Automação e Sistemas S.A., novas captações de empréstimos junto a bancos de primeira linha no montante de R$ 29.520, já depositados em conta corrente fazendo frente as obrigações de curto prazo.

2. Entidades do Grupo

As demonstrações financeiras consolidadas incluem a consolidação das seguintes controladas, conforme segue:

	Percentual de participação (%)	
	2022	**2021**
Controladas diretas		
Tecsoil Automação e Sistemas S.A.	100%	100%
Tecsoil U.S.A. Inc.	100%	100%
Solinftec America Latina S.A.S.	100%	100%
Tecsoil Technology (Shenzhen) Company Ltd.	100%	100%
Solinftec Canada Inc.	100%	100%
Tecsoil Farm Pesquisa e Desenvolvimento Ltda.	100%	100%

Tecsoil Automação e Sistemas S.A., constituída em 10 de agosto de 2010 (transformada em S.A. em 13 de agosto de 2015) e sediada na cidade de Araçatuba – SP/Brasil à Rua Abraão Vinhas, n° 242, Jardim Concórdia II.

Tecsoil U.S.A. Inc., constituída em 31 de julho de 2018 e sediada na cidade de Dover, Delaware – Estados Unidos da América, e filiais em West Palm Beach, Flórida e West Lafayette, Indiana, Estados Unidos da América, constituídas, respectivamente, em 17 de outubro de 2018 e 20 de novembro de 2018.

Solinftec America Latina S.A.S., constituída em 02 de janeiro de 2019 e sediada na cidade de Cali - Colômbia.

Tecsoil Technology (Shenzhen) Company Ltd., constituída em 25 de abril de 2019 e sediada na cidade de Shenzhen – China.

Solinftec Canada Inc., constituída em 25 de janeiro de 2021 e sediada na cidade de Saskatoon– Canada.

Tecsoil Farm Pesquisa e Desenvolvimento Ltda., constituída em 26 de novembro de 2021 e sediada na cidade de Araçatuba – SP/Brasil à Rodovia Marechal Rondon, S/N, Avenida.

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2. Entidades do Grupo--Continuação

Todas as Companhias têm como objeto social, as principais seguintes operações:

- Desenvolvimento e licenciamento de programas para computadores;
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- Fabricação e manutenção de aparelhos, equipamentos de medida, teste e controle;
- Instalação, manutenção e reparo de computadores e equipamentos periféricos;
- Aluguel de máquinas e equipamentos;
- Outras atividades de telecomunicações.
- Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais

O Grupo atua sob a denominação comercial “Solinftec”. Do preparo de solo à colheita, as soluções do Grupo fazem parte do dia a dia da produção agrícola em mais de 11.748 milhões (não auditado) de hectares cultivados. Uma plataforma agnóstica, que conecta pessoas, máquinas de diferentes modelos e fabricantes, e informações climáticas, criando um ecossistema inteligente que fornece insights para a otimização de operações mecanizadas, racionalização de insumos e diminuição dos custos.

3. Base de preparação das demonstrações financeiras

Declaração de conformidade (com relação às normas do CPC)

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) e com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Administração em 02 de agosto de 2023.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

Detalhes sobre as principais políticas contábeis do Grupo estão apresentadas na Nota explicativa n° 7.

Reclassificação de saldos nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2021

A Administração da Companhia, no processo de elaboração das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2022 revisou sua prática contábil para a segregação dos saldos de reservas de capital e transações de capital, apresentadas na demonstração das mutações do patrimônio líquido. Como consequência, a demonstração das mutações do patrimônio líquido daquele exercício, incluídas como informações comparativas destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tiveram alterações entre categorias dentro do próprio patrimônio.

A reclassificação não teve qualquer outro impacto sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia.

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

4. Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional do Grupo. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

5. Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis do Grupo e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

a. Julgamentos

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

Nota explicativa nº 11 **-** Contas a receber de clientes (provisão para perdas de crédito esperadas no contas a receber de clientes);
Nota explicativa n° 17 e 7(g) **-** determinação do prazo do arrendamento: se o Grupo tem razoavelmente certeza de exercer opções de prorrogação; e
Nota explicativa nº 18 e 7(h) **-** Intangível (mensuração dos gastos capitalizáveis).

b. Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas em 31 de dezembro de 2022 que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

Nota explicativa nº 16 e 7(f) **-** Vida útil de ativo imobilizado;
Nota explicativa n° 17 e 7(g) **–** determinação do prazo do arrendamento: determinação da taxa de desconto dos passivos de arrendamento; e
Nota explicativa nº 18 e 7(h) **-** Intangível (determinação da vida útil e principais premissas em relação aos valores recuperáveis, incluindo a recuperabilidade dos custos de desenvolvimento).

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

5. Uso de estimativas e julgamentos--Continuação

Mensuração a valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis do Grupo requer a mensuração dos valores justos, para os ativos e passivos financeiros e não financeiros.

O Grupo regularmente revisa todas as mensurações significativas de valor justo através de dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar os valores justos, então são analisadas as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos do CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

b. Incertezas sobre premissas e estimativas--Continuação

***Mensuração a valor justo**--Continuação*

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, o Grupo usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações *(inputs)* utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos.
Nível 2: *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
Nível 3: *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis).

O Grupo reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do exercício das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na nota explicativa nº 27 - Instrumentos financeiros.

6. Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico (exceto quando exigido critério diferente) e ajustadas para refletir a avaliação de ativos e passivos mensurados a valor justo ou considerando a marcação a mercado, quando tais avaliações são exigidas pela norma contábil.

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7. Principais políticas contábeis

As políticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras, exceto nos casos indicados em contrário.

a. Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional do Grupo pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio aquela data.

b. Benefícios a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso do Grupo tenha uma obrigação presente legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

c. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras do Grupo compreendem:
- Receita de juros;
- Receita de multas de quebra de contrato;
- Despesa de juros e encargos;
- Despesa de descontos concedidos;
- Ganhos/perdas líquidos de variação cambial sobre ativos e passivos financeiros.

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pela competência.

d. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$ 240 (base anual) para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram, quando aplicável, a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro tributável do exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende as parcelas correntes e diferidas. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7. Principais políticas contábeis--Continuação

d. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

(i) ***Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente***

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos vigentes na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

(ii) ***Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido***

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.
Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço. A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual o Grupo espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos.

e. Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O custo dos estoques é baseado no critério do custo médio ponderado e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques e custos de produção de *hardwares.* No caso dos estoques manufaturados, o custo inclui uma parcela dos custos gerais de fabricação baseado na capacidade operacional normal. O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas.

Estoque em poder de terceiros é compreendido por equipamentos desenvolvidos pelo Grupo, sobretudo, *hardwares*, remetidos a clientes para demonstração e testes operacionais.

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7. Principais políticas contábeis--Continuação

f. Imobilizado

(iii) ***Reconhecimento e mensuração***

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, que inclui os custos de empréstimos capitalizados, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável *(impairment).*

Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado.

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

(iv) ***Custos subsequentes***

Gastos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pelo Grupo.

(v) ***Depreciação***

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Ativos arrendados são depreciados pelo menor período entre a vida útil estimada do bem e o prazo do contrato, a não ser que seja razoavelmente certo que o Grupo obterá a propriedade do bem ao final do prazo de arrendamento. Terrenos não são depreciados.

Edifícios e construções	4%
Móveis e utensílios	10%
Computadores e periféricos	20%
Máquinas e equipamentos	10%
Instalações	10%
Moldes e matrizes	10%
Equipamentos (Core)	20%
Periféricos	20%

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício e ajustados caso seja apropriado.

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7. Principais políticas contábeis--Continuação

f. Imobilizado

(vi) ***Critério de classificação***

O Grupo possui duas classificações para melhor avaliação e análise dos itens que compõem o grupo Imobilizado, uma vez que o uso e tratativas são distintos.

CORE: são os ativos que trazem a receita do Grupo, então são aqueles que ficam nas fazendas e através deles a Solinftec presta os serviços. São eles: bordos, telas, estações meteorológicas e pluviômetro.

NON CORE: são os ativos que não trazem a receita diretamente, mas ajudam as demais áreas a realizar a prestação de serviço do Grupo. São eles: móveis e utensílios (mesa, cadeira, armários etc.), computadores, celulares, máquinas e equipamentos, veículos.

g. Arredamentos

A Companhia avalia, na data de início do contrato, se esse contrato é ou contém um arrendamento. Ou seja, se o contrato transmite o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação.

A Companhia como arrendatária

A Companhia aplica uma única abordagem de reconhecimento e mensuração para todos os arrendamentos, exceto para arrendamentos de curto prazo e arrendamentos de ativos de baixo valor. A Companhia reconhece os passivos de arrendamento para efetuar pagamentos de arrendamento e ativos de direito de uso que representam o direito de uso dos ativos subjacentes.

Direito de uso

A Companhia reconhece os ativos de direito de uso na data de início do arrendamento (ou seja, na data em que o ativo subjacente está disponível para uso). Os ativos de direito de uso são mensurados ao custo, deduzidos de qualquer depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável, e ajustados por qualquer nova remensuração dos passivos de arrendamento.
O custo dos ativos de direito de uso inclui o valor dos passivos de arrendamento reconhecidos, custos diretos iniciais incorridos e pagamentos de arrendamentos realizados até a data de início, menos os eventuais incentivos de arrendamento recebidos. Os ativos de direito de uso são depreciados linearmente, pelo menor período entre o prazo do arrendamento e a vida útil estimada dos ativos, que variam entre 1 e 4 anos.

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7. Principais políticas contábeis--Continuação

g. Arredamentos--Continuação

Direito de uso--Continuação

Em determinados casos, se a titularidade do ativo arrendado for transferida para a Companhia ao final do prazo do arrendamento ou se o custo representar o exercício de uma opção de compra, a depreciação é calculada utilizando a vida útil estimada do ativo.

Passivo de arrendamento

Na data de início do arrendamento, a Companhia reconhece os passivos de arrendamento mensurados pelo valor presente dos pagamentos do arrendamento a serem realizados durante o prazo do arrendamento. Os pagamentos do arrendamento incluem pagamentos fixos menos quaisquer incentivos de arrendamento a receber, pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de um índice ou taxa, e valores esperados a serem pagos sob garantias de valor residual. Os pagamentos de arrendamento incluem ainda o preço de exercício de uma opção de compra razoavelmente certa de ser exercida pela Companhia e pagamentos de multas pela rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir a Companhia exercendo a opção de rescindir a arrendamento.

Ao calcular o valor presente dos pagamentos do arrendamento, a Companhia usa a sua taxa de empréstimo incremental na data de início porque a taxa de juro implícita no arrendamento não é facilmente determinável. Após a data de início, o valor do passivo de arrendamento é aumentado para refletir o acréscimo de juros e reduzido para os pagamentos de arrendamento efetuados. Além disso, o valor contábil dos passivos de arrendamento é remensurado se houver uma modificação, uma mudança no prazo do arrendamento, uma alteração nos pagamentos do arrendamento ou uma alteração na avaliação de uma opção de compra do ativo subjacente.

Arrendamentos de curto prazo e de ativos de baixo valor

A Companhia aplica a isenção de reconhecimento de arrendamento de curto prazo a seus arrendamentos de curto prazo de máquinas e equipamentos (ou seja, arrendamentos cujo prazo de arrendamento seja igual ou inferior a 12 meses a partir da data de início e que não contenham opção de compra). Também aplica a concessão de isenção de reconhecimento de ativos de baixo valor a arrendamentos de equipamentos de escritório considerados de baixo valor. Os pagamentos de arrendamento de curto prazo e de arrendamentos de ativos de baixo valor são reconhecidos como despesa pelo método linear ao longo do prazo do arrendamento.

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7. Principais políticas contábeis--Continuação

h. Ativos intangíveis

(i) ***Projetos de pesquisa & desenvolvimento***

Gastos com atividades de pesquisa são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

Os gastos com desenvolvimento são capitalizados somente se os custos de desenvolvimento puderem ser mensurados de maneira confiável, se o produto ou processo for tecnicamente e comercialmente viável, se os benefícios econômicos futuros forem prováveis, e se o Grupo tiver a intenção e recursos suficientes para concluir o desenvolvimento e usar ou vender o ativo. Os demais gastos com desenvolvimento são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

Após o reconhecimento inicial, os gastos com desenvolvimento capitalizados são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas por redução ao valor recuperável.

(ii) ***Software***

Os ativos intangíveis que são adquiridos pelo Grupo e que têm vidas úteis definidas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada.

(iii) ***Amortização***

Amortização é calculada sobre o custo de um ativo, ou outro valor substituto do custo, deduzido do valor residual.
A amortização é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de ativos intangíveis, a partir da data em que estes estão disponíveis para uso, já que esse método é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo. A vida útil média estimada para o exercício corrente e comparativa é a seguinte:

Produtos desenvolvidos - Softwares e Hardwares	5 a 8 anos
Desenvolvimento de soluções	5 a 8 anos

Os métodos de amortização, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7. Principais políticas contábeis--Continuação

i. Instrumentos financeiros

(i) ***Ativos financeiros***

Reconhecimento inicial e mensuração

Ativos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial e subsequentemente mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes e ao valor justo por meio do resultado.

A classificação dos ativos financeiros no reconhecimento inicial depende das características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro e do modelo de negócios da Companhia para a gestão destes ativos financeiros. Com exceção das contas a receber de clientes e outros recebíveis que não contenham um componente de financiamento significativo ou para as quais a Companhia tenha aplicado o expediente prático, a Companhia inicialmente mensura um ativo financeiro ao seu valor justo acrescido dos custos de transação, no caso de um ativo financeiro não mensurado ao valor justo por meio do resultado. As contas a receber de clientes que não contenham um componente de financiamento significativo ou para as quais a Companhia tenha aplicado o expediente prático são mensuradas pelo preço de transação determinado de acordo com o CPC 47.

Para que um ativo financeiro seja classificado e mensurado pelo custo amortizado ou pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes, ele precisa gerar fluxos de caixa que sejam "exclusivamente pagamentos de principal e de juros" (também referido como teste de "SPPI") sobre o valor do principal em aberto. Esta avaliação é executada em nível de instrumento.

O modelo de negócios da Companhia para administrar ativos financeiros se refere a como ele gerencia seus ativos financeiros para gerar fluxos de caixa. O modelo de negócios determina se os fluxos de caixa resultarão da cobrança de fluxos de caixa contratuais, da venda dos ativos financeiros ou de ambos.

As compras ou vendas de ativos financeiros que exigem a entrega de ativos dentro de um prazo estabelecido por regulamento ou convenção no mercado (negociações regulares) são reconhecidas na data da negociação, ou seja, a data em que a Companhia se compromete a comprar ou vender o ativo.

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7. Principais políticas contábeis--Continuação

i. Instrumentos financeiros--Continuação

(i) ***Ativos financeiros**--Continuação*

Mensuração subsequente

Para fins de mensuração subsequente, os ativos financeiros são classificados em quatro categorias:

- Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida).
- Ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes com reclassificação de ganhos e perdas acumulados (instrumentos de dívida).
- Ativos financeiros designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, sem reclassificação de ganhos e perdas acumulados no momento de seu desreconhecimento (instrumentos patrimoniais).
- Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida)

Esta categoria é a mais relevante para a Companhia. A Companhia mensura os ativos financeiros ao custo amortizado se ambas as seguintes condições forem atendidas:

- O ativo financeiro for mantido dentro de modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros com o fim de receber fluxos de caixa contratuais.
- Os termos contratuais do ativo financeiro derem origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto.

Os ativos financeiros ao custo amortizado são subsequentemente mensurados usando o método de juros efetivos e estão sujeitos a redução ao valor recuperável. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado, modificado ou apresenta redução ao valor recuperável.

Os ativos financeiros da Companhia ao custo amortizado incluem contas a receber de clientes, e adiantamentos a fornecedores.

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7. Principais políticas contábeis--Continuação

i. Instrumentos financeiros--Continuação

(i) ***Ativos financeiros**--Continuação*

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado compreendem ativos financeiros mantidos para negociação, ativos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado ou ativos financeiros a ser obrigatoriamente mensurados ao valor justo. Ativos financeiros são classificados como mantidos para negociação se forem adquiridos com o objetivo de venda ou recompra no curto prazo. Derivativos, inclusive derivativos embutidos separados, também são classificados como mantidos para negociação, a menos que sejam designados como instrumentos de hedge eficazes. Ativos financeiros com fluxos de caixa que não sejam exclusivamente pagamentos do principal e juros são classificados e mensurados ao valor justo por meio do resultado, independentemente do modelo de negócios. Não obstante os critérios para os instrumentos de dívida ser classificados pelo custo amortizado ou pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes, conforme descrito acima, os instrumentos de dívida podem ser designados pelo valor justo por meio do resultado no reconhecimento inicial se isso eliminar, ou reduzir significativamente, um descasamento contábil.

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são apresentados no balanço patrimonial pelo valor justo, com as variações líquidas do valor justo reconhecidas na demonstração do resultado.

Desreconhecimento

Um ativo financeiro (ou, quando aplicável, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é desreconhecido quando:

- Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expiraram.
- A Companhia transferiu seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos sem atraso significativo a um terceiro nos termos de um contrato de repasse e (a) a Companhia transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) a Companhia nem transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, mas transferiu o controle do ativo.

Quando a Companhia transfere seus direitos de receber fluxos de caixa de um ativo ou celebra um acordo de repasse, ele avalia se, e em que medida, reteve os riscos e benefícios da propriedade. Quando não transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, nem transferiu o controle do ativo, a Companhia continua a reconhecer o ativo transferido na medida de seu envolvimento continuado. Neste caso, a Companhia também reconhece um passivo associado. O ativo transferido e o passivo associado são mensurados em uma base que reflita os direitos e as obrigações retidos pela Companhia. O envolvimento contínuo sob a forma de garantia sobre o ativo transferido é mensurado pelo menor valor entre: (i) o valor do ativo e (ii) o valor máximo da contraprestação recebida que a entidade pode ser obrigada a restituir (valor da garantia).

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7. Principais políticas contábeis--Continuação

i. Instrumentos financeiros--Continuação

(ii) ***Passivos financeiros***

Reconhecimento inicial e mensuração

Os passivos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado, passivos financeiros ao custo amortizado, ou como derivativos designados como instrumentos de hedge em um hedge efetivo, conforme apropriado.

Todos os passivos financeiros são mensurados inicialmente ao seu valor justo, mais ou menos, no caso de passivo financeiro que não seja ao valor justo por meio do resultado, os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à emissão do passivo financeiro.

Os passivos financeiros da Companhia incluem fornecedores e outras contas a pagar, empréstimos e financiamentos, adiantamentos de clientes, e arrendamentos a pagar.

Mensuração subsequente

A mensuração de passivos financeiros depende de sua classificação, conforme descrito abaixo:

Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado incluem passivos financeiros para negociação e passivos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado.

Passivos financeiros são classificados como mantidos para negociação se forem incorridos para fins de recompra no curto prazo. Esta categoria também inclui instrumentos financeiros derivativos contratados pela Companhia que não são designados como instrumentos de hedge nas relações de hedge definidas pelo CPC 48.

Ganhos ou perdas em passivos para negociação são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os passivos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado são designados na data inicial de reconhecimento, e somente se os critérios do CPC 48 forem atendidos.

A Companhia não designou nenhum passivo financeiro ao valor justo por meio do resultado, exceto pelos instrumentos financeiros derivativos que não foram designados como instrumentos de hedge.

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7. Principais políticas contábeis--Continuação

i. Instrumentos financeiros--Continuação

(ii) ***Passivos financeiros****--Continuação*

Passivos financeiros ao custo amortizado

Após o reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos contraídos e concedidos sujeitos a juros são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetiva. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando os passivos são baixados, bem como pela amortização da taxa de juros efetiva.

O custo amortizado é calculado levando em consideração qualquer deságio ou ágio na aquisição e taxas ou custos que são parte integrante do método da taxa de juros efetiva. A amortização pelo método da taxa de juros efetiva é incluída como despesa financeira na demonstração do resultado.

Essa categoria geralmente se aplica a fornecedores e outras contas a pagar, arrendamentos, e empréstimos e financiamentos sujeitos a juros.

Desreconhecimento

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação sob o passivo é extinta, ou seja, quando a obrigação especificada no contrato for liquidada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo mutuante em termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente são substancialmente modificados, tal troca ou modificação é tratada como o desreconhecimento do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo. A diferença nos respectivos valores contábeis é reconhecida na demonstração do resultado.

Compensação de instrumentos financeiros

Os ativos financeiros e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial consolidado se houver um direito legal atualmente aplicável de compensação dos valores reconhecidos e se houver a intenção de liquidar em bases líquidas, realizar os ativos e liquidar os passivos simultaneamente.

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7. Principais políticas contábeis--Continuação

j. Redução ao Valor Recuperável *(Impairment)*

(i) ***Ativos financeiros não-derivativos***

A Companhia reconhece uma provisão para perdas de crédito esperadas para todos os instrumentos de dívida não detidos pelo valor justo por meio do resultado. As perdas de crédito esperadas baseiam-se na diferença entre os fluxos de caixa contratuais devidos de acordo com o contrato e todos os fluxos de caixa que a Companhia espera receber, descontados a uma taxa de juros efetiva que se aproxime da taxa original da transação. Os fluxos de caixa esperados incluirão fluxos de caixa da venda de garantias detidas ou outras melhorias de crédito que sejam integrantes dos termos contratuais.

Para as exposições de crédito para as quais não houve aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, as perdas de crédito esperadas são provisionadas para perdas de crédito resultantes de eventos de inadimplência possíveis nos próximos 12 meses (perda de crédito esperada de 12 meses). Para as exposições de crédito para as quais houve um aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, é necessária uma provisão para perdas de crédito esperadas durante a vida remanescente da exposição, independentemente do momento da inadimplência (uma perda de crédito esperada vitalícia).

Para contas a receber de clientes e ativos de contrato, a Companhia aplica uma abordagem simplificada no cálculo das perdas de crédito esperadas. Portanto, acompanham as alterações no risco de crédito e reconhecem uma provisão para perdas com base em perdas de crédito esperadas em cada data-base.

A Companhia considera um ativo financeiro em situação de inadimplemento quando os pagamentos contratuais estão vencidos há 160 dias. No entanto, em certos casos, também podem considerar que um ativo financeiro está em inadimplemento quando informações internas ou externas indicam ser improvável receber integralmente os valores contratuais em aberto antes de levar em conta quaisquer melhorias de crédito mantidas pela Companhia. Um ativo financeiro é baixado quando não há expectativa razoável de recuperação dos fluxos de caixa contratuais.

(ii) ***Ativos não financeiros***

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs.

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7. Principais políticas contábeis--Continuação

j. Redução ao Valor Recuperável *(Impairment)*

(ii) ***Ativos não financeiros**--Continuação*

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo deduzidos dos custos para venda. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado e revertidas somente na extensão em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

k. Receita operacional

(i) ***Venda de produtos (Hardwares e Softwares)***

A receita operacional é reconhecida quando existe evidência convincente de que os riscos e benefícios mais significativos inerentes à propriedade dos bens foram transferidos para o comprador, de que for provável que os benefícios econômico-financeiros fluirão para a entidade, de que os custos associados e a possível devolução de mercadorias podem ser estimados de maneira confiável, de que não haja envolvimento contínuo com os bens vendidos, e de que o valor da receita operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

A norma estabelece critérios que visa identificar se contabilização da receita foram satisfeitos e correspondem aos seguintes aspectos:

- Identificar o contrato com o cliente;
- Identificar das obrigações de desempenho estabelecido no contrato;
- Determinar o preço da transação;
- Alocar o preço da transação às obrigações de desempenho;
- Reconhecer a receita no momento em que (ou à medida em que) a entidade cumprir uma obrigação de desempenho.

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7. Principais políticas contábeis--Continuação

k. Receita operacional--Continuação

(ii) ***Prestação de serviços***

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos e prestação de serviços no curso normal das atividades do Grupo. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos.

A receita de serviços prestados é reconhecida no resultado com base no estágio de conclusão do serviço na data de apresentação das demonstrações financeiras.

O Grupo está envolvido na comercialização de *hardwares* e *softwares* e na realização de serviços relacionados. Quando duas ou mais atividades geradoras de receita ou a entrega dos bens vendidos são realizados sob um mesmo acordo, cada componente, que é considerado uma unidade de medida, é registrado individualmente. A alocação da contraprestação de receitas para cada componente é baseada nos valores justos relativos de cada componente. Caso o valor justo de um item entregue não seja mensurável de maneira confiável, então a receita operacional é alocada baseada na diferença entre a contraprestação total do acordo e o valor justo do item não entregue.

8. Novas normas e interpretações não efetivas

Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2022

A Companhia aplicou pela primeira vez certas normas e alterações, que são válidas para períodos anuais iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2022. A Companhia decidiu não adotar antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alteração que tenham sido emitidas, mas ainda não estejam vigentes.

Alterações no CPC 37 (R1), CPC 48, CPC 29, CPC 27, CPC 25 e CPC 15 (R1).

As alterações aos pronunciamentos acima são em decorrência das alterações anuais relativas ao ciclo de melhorias entre 2018 e 2020, tais como:

• Contrato Oneroso – custos de cumprimento de contrato;
• Ativo imobilizado – vendas antes do uso pretendido; e
• Referências à Estrutura conceitual.

Contrato Oneroso – custos de cumprimento de contrato

Um contrato oneroso é um contrato sob o qual os custos inevitáveis de cumprir as obrigações decorrentes do contrato (ou seja, os custos que a Companhia não pode evitar porque possui o contrato) excedem os benefícios econômicos esperados a serem recebidos.

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



8. Novas normas e interpretações não efetivas--Continuação

As alterações especificam que, ao avaliar se um contrato é oneroso ou gerador de perdas, a entidade precisa incluir custos que se relacionam diretamente com um contrato de fornecimento de bens ou serviços, incluindo custos incrementais (por exemplo, os custos de mão de obra direta e materiais) e um alocação de custos diretamente relacionados às atividades do contrato (por exemplo, depreciação de equipamentos usados para cumprir o contrato e custos de gerenciamento e supervisão do contrato). Os custos gerais e administrativos não estão diretamente relacionados a um contrato e são excluídos, a menos que sejam explicitamente cobrados da contraparte nos termos do contrato.

O Grupo não sofreu impactos relevantes em suas demonstrações financeiras decorrentes da aplicação desta norma.

Ativo imobilizado – vendas antes do uso pretendido

A alteração proíbe as entidades de deduzirem do custo de um item imobilizado quaisquer produtos de vendas de itens produzidos ao trazer esse ativo para o local e condição necessários para que ele seja capaz de operar da maneira pretendida pela administração. Em vez disso, uma entidade reconhece os produtos de vender os itens, e os custos de produzir os itens, na demonstração do resultado

De acordo com as regras de transição, o Grupo aplica as alterações retrospectivamente apenas aos itens de imobilizado disponível para uso ou depois do início do período mais antigo apresentado quando a entidade aplica a alteração pela primeira vez (a data da aplicação inicial).

Essas alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras do Grupo já que não houve vendas de tais itens produzidos por ativo imobilizado disponibilizado para uso ou depois do início do período mais antigo apresentado

Referências à Estrutura conceitual

As alterações substituem uma referência a uma versão anterior da Estrutura Conceitual do IASB por uma referência à versão atual emitida em março de 2018 sem alterar significativamente seus requisitos.

As alterações adicionam uma exceção ao princípio de reconhecimento da IFRS 3 Business Combinations (equivalente ao CPC 15 (R1) – Combinação de negócios) para evitar a emissão de potenciais ganhos ou perdas do ‘dia 2’ decorrentes de passivos e passivos contingentes que estariam dentro do escopo da IAS 37 Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets (equivalente ao CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes) ou IFRIC 21 Levies, se incorridas separadamente. A exceção exige que as entidades apliquem os critérios da IAS 37 ou IFRIC 21, respectivamente, em vez da Estrutura Conceitual, para determinar se existe uma obrigação presente na data de aquisição.

As alterações também adicionam um novo parágrafo à IFRS 3 para esclarecer que os ativos contingentes não se qualificam para reconhecimento na data de aquisição.

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

8. Novas normas e interpretações não efetivas--Continuação

De acordo com as disposições transitórias, A Companhia aplica as alterações prospectivamente, ou seja, para combinações de negócios que ocorram após o início do período de relatório anual em que aplica as alterações pela primeira vez (a data da aplicação inicial).

Estas alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras da Companhia uma vez que não existiam ativos, passivos ou passivos contingentes no âmbito dessas alterações que surgiram durante o período.

IFRS 1 First-time Adoption of International Financial Reporting Standards - Subsidiária como adotante pela primeira vez

A alteração permite que uma subsidiária que opte por aplicar o parágrafo D16(a) da IFRS 1 (equivalente ao CPC 37 (R1) - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade) mensurar as diferenças cumulativas de conversão usando os valores reportados nas demonstrações financeiras consolidadas da controladora, com base na data de transição da controladora para a IFRS, se nenhum ajuste foi feito para consolidação procedimentos e para os efeitos da combinação de negócios em que a controladora adquiriu a controlada. Esta alteração também se aplica a uma coligada ou joint venture que opte por aplicar o parágrafo D16(a) da IFRS 1.

Estas alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras da Companhia por não ser um adoptante pela primeira vez.

IFRS 9 Financial Instruments - Taxas no teste de '10 por cento' para baixa de passivos financeiros (equivalente ao CPC 48 - Instrumentos Financeiros)

A alteração esclarece as taxas que uma entidade inclui ao avaliar se os termos de um passivo financeiro novo ou modificado são substancialmente diferentes dos termos do passivo financeiro original. Essas taxas incluem apenas aquelas pagas ou recebidas entre o mutuário e o credor, incluindo as taxas pagas ou recebidas pelo mutuário ou pelo credor em nome do outro.

De acordo com as disposições transitórias, a Companhia aplica a emenda aos passivos financeiros que são modificados ou trocados no ou após o início do período de relatório anual em que a entidade aplica a emenda pela primeira vez (a data da aplicação inicial). Essas alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo, pois não houve modificações nos instrumentos financeiros do Grupo durante o período.

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

8. Novas normas e interpretações não efetivas--Continuação

Normas emitidas, mas ainda não vigentes

IFRS 17 - Contratos de seguro

Em maio de 2017, o IASB emitiu a IFRS 17 - Contratos de Seguro (CPC 50 - Contratos de Seguro que substituiu o CPC 11 - Contratos de Seguro), uma nova norma contábil abrangente para contratos de seguro que inclui reconhecimento e mensuração, apresentação e divulgação. Ao entrar em vigor, a IFRS 17 (CPC 50) substituiu a IFRS 4 - Contratos de Seguro (CPC 11) emitida em 2005. A IFRS 17 aplica-se a todos os tipos de contrato de seguro (como de vida, ramos elementares, seguro direto e resseguro), independentemente do tipo de entidade que os emitem, bem como determinadas garantias e instrumentos financeiros com características de participação discricionária. Aplicam-se algumas exceções de escopo. O objetivo geral da IFRS 17 é fornecer um modelo contábil para contratos de seguro que seja mais útil e consistente para as seguradoras. Em contraste com os requisitos da IFRS 4, os quais são amplamente baseados em políticas contábeis locais vigentes em períodos anteriores, a IFRS 17 fornece um modelo abrangente para contratos de seguro, contemplando todos os aspectos contábeis relevantes. O foco da IFRS 17 é o modelo geral, complementado por:

• Uma adaptação específica para contratos com características de participação direta (abordagem de taxa variável).
• Uma abordagem simplificada (abordagem de alocação de prêmio) principalmente para contratos de curta duração.

A IFRS 17 e CPC 50 vigoram para períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023, sendo necessária a apresentação de valores comparativos. A adoção antecipada é permitida se a entidade adotar também a IFRS 9 e a IFRS 15 na mesma data ou antes da adoção inicial da IFRS 17. Essa norma não se aplica à Companhia.

Alterações ao IAS 1: Classificação de passivos como circulante ou não circulante (equivalente a revisão 20 do Comitê dos pronunciamentos contábeis)

Em janeiro de 2020, o IASB emitiu alterações nos parágrafos 69 a 76 do IAS 1, correlato ao CPC 26, de forma a especificar os requisitos para classificar o passivo como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem:

• O que significa um direito de postergar a liquidação;
• Que o direito de postergar deve existir na data-base do relatório;
• Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação;
• Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetariam sua classificação;

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

8. Novas normas e interpretações não efetivas--Continuação

Normas emitidas, mas ainda não vigentes--Continuação

Alterações ao IAS 1: Classificação de passivos como circulante ou não circulante (equivalente a revisão 20 do Comitê dos pronunciamentos contábeis)--Continuação

As alterações são válidas para períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023 e devem ser aplicadas retrospectivamente. Atualmente, a Companhia avalia o impacto que as alterações terão na prática atual e se os contratos de empréstimo existentes podem exigir renegociação.

Alterações ao IAS 8: Definição de estimativas contábeis (equivalente a revisão 20 do Comitê dos pronunciamentos contábeis)

Em fevereiro de 2021, o IASB emitiu alterações ao IAS 8 (norma correlata ao CPC 23), no qual introduz a definição de 'estimativa contábeis'. As alterações esclarecem a distinção entre mudanças nas estimativas contábeis e mudanças nas políticas contábeis e correção de erros. Além disso, eles esclarecem como as entidades usam as técnicas de medição e inputs para desenvolver as estimativas contábeis.

As alterações serão vigentes para períodos iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2023 e aplicarão para mudanças nas políticas e estimativas contábeis que ocorrerem em, ou após, o início desse período. Adoção antecipada é permitida se divulgada. Não se espera que as alterações tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiros do Grupo.

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

9. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2022	**2021**	**2022**	**2021**
Caixa e bancos	736	50	15.952	6.344
Aplicações financeiras	-	5.501	36.257	35.744
	736	**5.551**	**52.209**	**42.088**

Estão representados por saldo de caixa, bancos e aplicações financeiras em Certificados de Depósitos Bancários (CDB) indexados a média de 90% (91% em 31 de dezembro de 2021) da variação do Certificado Interbancário (CDI) com liquidez inferior a 90 dias e sem alteração significativa de valor.

10. Títulos e valores mobiliários

	Consolidado	
	2022	**2021**
Certificado de depósitos bancários - CDB	5.169	5.633
Cota de fundos de investimentos	17.198	4.565
	22.367	**10.198**
Não circulante	22.367	10.198

Os títulos classificados como títulos e valores mobiliários referem-se a investimentos em Certificados de Depósitos Bancários (CDB) e Cotas de fundos indexados a média de 90% (97% em 31 de dezembro de 2021) da variação do Certificado Interbancário (CDI). Estes investimentos financeiros têm expectativa de liquidez superior à 12 meses, pois são vinculados como garantias das operações de empréstimos e financiamento.

11. Contas a receber de clientes

	Consolidado	
	2022	**2021**
Clientes nacionais	29.136	13.223
Clientes no exterior	8.413	7.614
(-) Provisão para perdas esperadas com créditos	(1.787)	(5.321)
(-) Ajuste a valor presente	(1.234)	-
	34.528	**15.516**
Circulante	32.464	14.839
Não circulante	2.064	677

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

11. Contas a receber de clientes--Continuação

A composição dos saldos por idade de vencimentos pode ser assim apresentada:

	Consolidado	
	2022	**2021**
Créditos a vencer	32.653	15.541
Vencidos:		
Até 30 dias	2.085	1.462
De 31 a 90 dias	848	717
De 91 a 180 dias	634	207
De 181 a 360 dias	157	192
Acima de 360 dias	1.172	2.718
	37.549	**20.837**

A movimentação da provisão para perdas esperadas com créditos está demonstrada a seguir:

	Consolidado	
	2022	**2021**
Saldo inicial	(5.321)	(4.835)
Provisão para perdas esperadas	(12.384)	(486)
Valores baixados com títulos incobráveis	15.918	-
Saldo final	**(1.787)**	**(5.321)**

A Companhia considera como critério para provisão para perdas de crédito esperadas os clientes com atraso superior a 90 dias e, ou, aqueles que declararam recuperação judicial.

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

12. Estoques

	Consolidado	
	2022	**2021**
Mercadorias para revenda	7.263	11.473
Estoque em poder de terceiros	2.948	3.912
Itens de almoxarifado	14.226	11.069
Matéria prima (i)	10.053	3.091
Matéria Prima - Projeto Robô (i)	3.521	-
Estoque em trânsito (ii)	5.856	2.881
Provisão para *impairment*	(1.345)	(2.351)
	42.522	**30.075**

(i) Inclui materiais e componentes utilizados na montagem dos equipamentos e soluções vendidos aos clientes.
(ii) Inclui importações em andamento e adiantamentos para compra de mercadorias.

A Companhia considera como critério para provisão para *impairment* itens com baixo giro de estoque igual e/ou superiores a 160 dias e itens com uma perda gradual de popularidade impulsionada pelo ritmo das mudanças tecnológicas denominadas como obsolescência.

	2022	**2021**
Saldo inicial	(2.351)	(3.176)
Provisão para perdas	(1.345)	(2.351)
(-) Reversão provisão para perdas	2.351	3.176
Saldo final	**(1.345)**	**(2.351)**

13. Adiantamentos a fornecedores

Os adiantamentos a fornecedores ocorrem substancialmente na aquisição de matérias primas e mercadorias para revenda, em conformidade com os pedidos de compra para entrega futura, sendo este saldo transferido para estoques quando do recebimento dos materiais.

	Consolidado	
	2022	**2021**
Adiantamentos a fornecedores nacionais	1.496	3.171
Adiantamentos a fornecedores externos	-	9.829
Outros adiantamentos	787	-
	2.283	**13.000**

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

14. Tributos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2022	**2021**	**2022**	**2021**
Programa de Integração Social - PIS	-	-	582	2
Contribuição Financiamento da Seguridade Social - COFINS	-	-	2.679	19
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	-	-	2.147	425
Imposto s/ Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	-	-	1.970	819
Crédito de ICMS do Ativo Permanente - CIAP	-	-	14.119	6.668
Impostos de Renda e Contribuição Social - IRPJ e CSLL	564	238	4.964	3.400
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	-	-	12	14
Outros tributos a recolher	-	-	646	294
	564	**238**	**27.119**	**11.641**
Circulante	564	238	12.373	4.666
Não circulante	-	-	14.746	6.975

(i) O saldo de CIAP é decorrente da transposição dos itens de estoque para o imobilizado mediante envio de remessa em comodato para o cliente.

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

15. Investimentos – Provisão para perda

a. Movimentação dos investimentos – Controladora

	Tecsoil Automação e Sistemas S.A.	Tecsoil U.S.A. Inc.	Solinftec America Latina S.A.S	Tecsoil Technology (Shenzhen) Company Ltd.	Solinftec Canada Inc.	Tecsoil Farm	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2020	**7.949**	**3.013**	**1628**	**619**	**-**	**-**	**13.209**
Aporte de capital em investimento	-	41.781	-	7.774	1.358	-	50.913
Adiantamento para futuro aumento de capital	22.487	-	-	-	-	-	22.487
Ajuste acumulado de conversão	-	(1.050)	(175)	(1.358)	(60)	-	(2.643)
Resultado de equivalência patrimonial	(65.740)	(49.921)	(699)	(4.948)	(905)	-	(122.213)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**(35.304)**	**(6.177)**	**754**	**2.087**	**393**	**-**	**(38.247)**
Aporte de capital em investimento	151.310	35.910	-	8.112	3.225		198.557
Adiantamento para futuro aumento de capital	5.000	-	-	-	-	3.684	8.684
Ajuste acumulado de conversão	-	7.006	(158)	46	(132)	-	6.762
Resultado de equivalência patrimonial	(109.811)	(37.211)	477	(8.359)	(2.987)	(669)	(158.560)
Outros	(541)	-	-	-	-	-	(541)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	**10.654**	**(472)**	**1.073**	**1.886**	**499**	**3.015**	**16.655**

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

15. Investimentos – Provisão para perda--Continuação

b. Informações de controladas

	Ativo		Passivo		Patrimônio líquido	Receita líquida	Resultado líquido
Em 31 de dezembro de 2022	**Circulante**	**Não circulante**	**Circulante**	**Não circulante**			
Tecsoil Automação e Sistemas S.A.	136.338	240.619	174.505	191.798	10.654	170.419	(109.811)
Tecsoil U.S.A. Inc	6.223	3.368	8.313	1.750	(472)	9.083	(37.211)
Solinftec America Latina S.A.S	16.756	848	16.531	-	1.073	13.742	477
Tecsoil Technology (Shenzhen) Company Ltd.	1.463	3.588	1.877	1.288	1.886	4.323	(8.359)
Solinftec Canada Inc.	1.025	49	575	-	499	-	(2.987)
Tecsoil Farm Pesquisa e Desenvolvimento Ltda.	273	2.813	71	-	3.015	-	(669)
					16.655	**197.567**	**(158.560)**

	Ativo		Passivo		Patrimônio líquido	Receita líquida	Resultado líquido
Em 31 de dezembro de 2021	**Circulante**	**Não circulante**	**Circulante**	**Não circulante**			
Tecsoil Automação e Sistemas S.A.	93.005	151.133	112.467	167.516	(35.845)	106.148	(66.280)
Tecsoil U.S.A. Inc	3.888	6.431	9.344	7.171	(6.196)	3.311	(49.940)
Solinftec America Latina S.A.S	13.397	1.128	4.160	8.592	1.773	10.267	319
Tecsoil Technology (Shenzhen) Company Ltd.	3.739	1.374	2.209	518	2.386	1.706	(4.648)
Solinftec Canada Inc.	466	70	147	-	389	-	(909)
					(37.493)	**121.432**	**(121.458)**

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

16. Imobilizado - Consolidado

Custos	31.12.2021	Adições	Baixas	Provisão *Impairment*	Transferências	31.12.2022
Non-Core						
Terrenos	411	2.500	-	-	-	2.911
Edifícios e construções	1.668	-	-	-	-	1.668
Móveis e utensílios	2.014	231	(88)	-	-	2.157
Máquinas e equipamentos	239	289	(6)	-	-	522
Computadores e periféricos	2.235	492	(72)	-	-	2.655
Veículos	-	15	-	-	-	15
Moldes e matrizes	336	256	-	-	-	592
Instalações	-	306	(42)	-	-	264
Benfeitorias em andamento	-	74		-	-	74
Core						
Equipamentos	89.481	74.001	(13.295)	5.930	-	156.117
Adiantamento a fornecedor exterior	-	7.773	-	-	-	7.773
Periféricos	33.974	27.014	(6.622)	-	-	54.366
	130.358	**112.951**	**(20.125)**	**5.930**	**-**	**229.114**

Depreciação	31.12.2021	Adições	Baixas	Provisão *Impairment*	Transferências	31.12.2022
Non-Core						
Edifícios e construções	(412)	(67)	-	-	-	(479)
Móveis e utensílios	(411)	(206)	1	-	-	(616)
Máquinas e equipamentos	(23)	(41)	51	-	-	(13)
Computadores e periféricos	(1.045)	(513)	1	-	-	(1.557)
Veículos	-	(1)	1	-	-	-
Instalações	-	(13)	-	-	-	(13)
Moldes e matrizes	(69)	(49)	-	-	-	(118)
						-
Core						
Equipamentos	(32.856)	(23.253)	114	-	-	(55.995)
Periféricos	(12.356)	(12.814)	-	-	-	(25.170)
	(47.172)	**(36.957)**	**168**	**-**	**-**	**(83.961)**
	83.186	**75.994**	**(19.957)**	**5.930**	**-**	**145.153**

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

16. Imobilizado – Consolidado--Continuação

Custos	31.12.2020	Adições	Baixas	Provisão Impairment	Transferências	31.12.2021
Non-Core						
Terrenos	411	-	-	-	-	411
Edifícios e construções	1.676	-	(8)	-	-	1.668
Móveis e utensílios	759	1.255	-	-	-	2.014
Máquinas e equipamentos	208	192	(161)	-	-	239
Computadores e periféricos	2.076	587	(428)	-	-	2.235
Veículos	542	-	(542)	-	-	-
Moldes e matrizes	816	152	(632)	-	-	336
Instalações	406	-	(406)	-	-	-
Benfeitorias em andamento	5.350	-	(4.582)	-	(768)	-
Core						
Equipamentos	79.766	37.033	(2.328)	(5.930)	(19.060)	89.481
Periféricos	-	14.146	-	-	19.828	33.974
	92.010	**53.365**	**(9.087)**	**(5.930)**	**-**	**130.358**

Depreciação	31.12.2020	Adições	Baixas	Provisão Impairment	Transferências	31.12.2021
Non-Core						
Edifícios e construções	(345)	(67)	-	-	-	(412)
Móveis e utensílios	(232)	(179)	-	-	-	(411)
Máquinas e equipamentos	(57)	(10)	44	-	-	(23)
Computadores e periféricos	(1.044)	(65)	64	-	-	(1.045)
Veículos	(389)	-	389	-	-	-
Moldes e matrizes	(199)	(8)	138	-	-	(69)
Instalações	(52)	-	52	-	-	-
Core						
Equipamentos	(22.118)	(16.852)	1.332	-	4.782	(32.856)
Periféricos	-	(7.574)	-	-	(4.782)	(12.356)
	(24.436)	**(24.755)**	**2.019**	**-**	**-**	**(47.172)**
	67.574	**28.610**	**(7.068)**	**(5.930)**	**-**	**83.186**

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

16. Imobilizado – Consolidado--Continuação

Saldo líquido	2022	2021
Non-Core		
Terrenos	2.911	411
Edificações	1.189	1.256
Móveis e utensílios	1.541	1.603
Máquinas e equipamentos	509	216
Computadores e Periféricos	1.098	1.190
Veículos	15	-
Moldes e Matrizes	474	-
Instalações	251	267
Benfeitorias em andamento	74	-
Core		
Equipamentos	100.122	56.625
Adiantamento a fornecedor exterior	7.773	-
Periféricos	29.196	21.618
	145.153	**83.186**

Não há bens do ativo imobilizado dados em garantia nas operações financeiras do Grupo.

c. Provisão para redução ao valor recuperável

De acordo com o CPC 01 (R1) e IAS 36, “Redução ao Valor Recuperável de Ativos”, os itens do ativo imobilizado que apresentam indicativos de que seus custos registrados são superiores aos seus valores de recuperação devem ser revisados detalhadamente para determinar a necessidade de se constituir provisão para redução do saldo contábil a seu valor de realização.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, a Administração testou o valor recuperável de suas unidades geradoras de caixa (UGCs) e não há provisão para redução ao valor recuperável a ser reconhecida. A Companhia realiza suas projeções futuras com base nas suas expectativas de receitas e despesas projetadas para 5 anos pautadas no plano de negócio da Companhia, considerando os efeitos inflacionários de cada período, trazidos a valor presente com base na sua taxa interna de retorno em base nominal.

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

17. Direito de uso e Arrendamentos - Consolidado

A Solinftec aluga diversos imóveis comerciais para sua área administrativa, armazéns, equipamentos e veículos. Em geral, os contratos de aluguel são realizados por períodos fixos de doze meses a quatro anos, porém eles podem incluir opções de prorrogação. Os arrendamentos são reconhecidos como um ativo de direito de uso e um passivo correspondente na data em que o ativo arrendado se torna disponível para uso pela Solinftec.

Ativo direito de uso	**Imóveis**	**Veículos**	**Equipamentos de Informática**	**Total**
Saldo em 31 de dezembro de 2020	**3.539**	**790**	**-**	**4.329**
(+) Novos contratos	938	-	3.887	4.825
(-) Amortização	(1.095)	(790)	(522)	(2.407)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**3.382**	**-**	**3.365**	**6.747**
(+) Novos contratos	105	-	3.914	4.019
(-) Amortização	(1.272)	-	(1.814)	(3.086)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	**2.215**	**-**	**5.465**	**7.680**

	2022	**2021**
Aluguel de edificações	2.215	3.382
Equipamentos de informática	5.465	3.365
	7.680	**6.747**

Passivo arrendamento	
Saldo em 31 de dezembro de 2020	**4.263**
(+) Novos contratos	4.825
(-) Realização do ajuste a valor presente (AVP)	537
(-) Pagamentos	(2.399)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**7.226**
(+) Novos contratos	4.019
(-) Realização do ajuste a valor presente (AVP)	738
(-) Pagamentos	(3.393)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	**8.590**

	2022	**2021**
Passivo de arrendamento		
Aluguel de imóveis	2.900	2.785
Leasing equipamentos de informática	5.690	4.441
Total	**8.590**	**7.226**
Passivo circulante	6.135	3.905
Passivo não circulante	2.455	3.321

A Taxa de empréstimo incremental média ponderada aplicada aos passivos de arrendamento foi de 11,75%.

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

17. Direito de uso e Arrendamentos – Consolidado--Continuação

O fluxo dos pagamentos futuros a valor presente do passivo de arrendamento é apresentado a seguir:

Fluxo de vencimento	2022	2021
2023	-	1.857
2024	1.664	951
2025	667	361
2026	124	152
	2.455	**3.321**

18. Intangível

Custos	31.12.2021	Adições	Baixas	Provisão Impairment	Transferências	31.12.2022
Marcas e licenças adquiridas	441	22	-	-	-	463
Produtos desenvolvidos - *Softwares e Hardwares (*)*	25.536	2.370	(2.636)	-	7.766	33.036
Desenvolvimento de soluções em andamento	33.172	37.607	(11.757)	(8.775)	(7.766)	42.481
	59.149	**39.999**	**(14.393)**	**(8.775)**	**-**	**75.980**

Amortização	31.12.2021	Adições	Baixas	Provisão Impairment	Transferências	31.12.2022
Marcas e licenças adquiridas	-	-	-	-	-	-
Produtos desenvolvidos - *Softwares e Hardwares (*)*	(11.051)	(6.118)	-	-	-	(17.169)
Desenvolvimento de soluções em andamento	-	-	-	-	-	-
	(11.051)	**(6.118)**	**-**	**-**	**-**	**(17.169)**
	48.098	**33.881**	**(14.393)**	**(8.775)**	**-**	**58.811**

Custos	31.12.2020	Adições	Baixas	Provisão Impairment	31.12.2021
Marcas e licenças adquiridas	200	241	-	-	441
Produtos desenvolvidos - *Softwares e Hardwares (*)*	19.743	5.793	-	-	25.536
Desenvolvimento de soluções andamento	18.611	14.561	-	-	33.172
	38.554	**20.595**	**-**	**-**	**59.149**

Amortização	31.12.2020	Adições	Baixas	Provisão Impairment	31.12.2021
Marcas e licenças adquiridas	-	-	-	-	-
Produtos desenvolvidos - *Softwares e Hardwares (*)*	(7.326)	(3.725)	-	-	(11.051)
Desenvolvimento de soluções andamento	-	-	-	-	-
	(7.326)	**(3.725)**	**-**	**-**	**(11.051)**
	31.228	**16.870**	**-**	**-**	**48.098**

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

18. Intangível--Continuação

(*) O intangível de desenvolvimento de soluções é composto substancialmente por gastos de mão de obra técnica especializada, desenvolvedores, engenheiros, entre outros profissionais dedicados unicamente ao desenvolvimento de novos produtos e soluções.

Estes ativos são registrados ao custo, deduzidos da amortização acumulada. A vida útil estimada destes projetos é de 5 a 8 anos e a amortização é realizada de forma linear a partir do início das operações comerciais que incluem estes novos produtos e soluções. A amortização dos custos de desenvolvimento é alocada aos custos dos produtos vendidos e serviços prestados na medida em que os produtos são vendidos e/ou locados.

Provisão para redução ao valor recuperável

De acordo com o CPC 01 e IAS 36 “Redução ao Valor Recuperável de Ativos”, os itens do ativo intangível que apresentam indicativos de que seus custos registrados são superiores aos seus valores de recuperação devem ser revisados detalhadamente para determinar a necessidade de se constituir provisão para redução do saldo contábil a seu valor de realização.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, a Administração da Companhia revisou sua estratégia em relação aos projetos de desenvolvimento de soluções que estavam em andamento e registrou provisão para *impairment* no montante de R$ 8.775 referente a projetos paralisados que não receberam investimentos significativos durante o exercício. Adicionalmente foi registrada uma baixa de R$ 14.393 referente a projetos descontinuados durante o exercício.

Para o saldo remanescente a Companhia testou o valor recuperável de sua unidade geradora de caixa (UGC) e não identificou a necessidade de provisão adicional. A Companhia realiza suas projeções futuras com base nas suas expectativas de receitas e despesas projetadas para 5 anos pautadas no plano de negócio da Companhia, considerando os efeitos inflacionários de cada período, trazidos a valor presente com base na sua taxa interna de retorno em base nominal.

19. Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Fornecedores nacionais	-	4	15.446	10.483
Partes relacionadas	-	-	-	828
Fornecedores externos	-	-	3.371	1.723
Outros fornecedores	-	-	-	416
	-	**4**	**18.817**	**13.450**

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

20. Salários e férias a pagar

	Consolidado	
	2022	**2021**
Salários e ordenados a pagar	5.091	2.841
Pró-labore	118	122
Férias	8.186	3.118
Inss	2.770	2.816
Fgts	1.002	-
Outros	81	27
Provisões de bônus	10.586	11.540
Outras provisões (i)	8.270	9.834
	36.104	**30.298**
Circulante	27.834	21.116
Não circulante	8.270	9.182

(i) Provisão substancialmente refere-se à Plano de incentivo de longo prazo com pagamento baseado em ações com liquidação em caixa (Phantom Stocks) da alta administração e pessoas chave do Grupo.

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

20. Salários e férias a pagar--Continuação

a. Plano de incentivo de longo prazo

O plano de incentivo de longo prazo adotado pelo Grupo concede opções de *phantom stocks* a diretores executivos ou estatutários e membros do Conselho de Administração do Grupo, bem como administradores, consultores, empregados e outras pessoas estratégicas.

As *phantom stocks* são unidades representativas de direitos econômicos que os beneficiários do programa terão direito de exercer em um Evento de Liquidez e desde que a condição do *vesting* tenha sido devidamente satisfeita.

As opções serão exercíveis na ocorrência de um Evento de Liquidez. Nesse caso, o beneficiário recebe um Prêmio, que será calculado multiplicando o número de *phantom stocks* vestidas pela diferença entre o preço de outorga da *phantom stock* ao beneficiário em questão e o valor de uma ação de emissão da Companhia. Caso contrário, as opções prescrevem.

A condição do *vesting* é manter-se vinculado como administrador, empregado ou colaborador da Companhia ou sociedade controlada, controladora ou sob controle comum ("Afiliada") durante o período de aquisição, que seguirá, salvo se estabelecido de forma diversa no contrato com o beneficiário, o seguinte cronograma: (i) 12/48 avos das *phanton stocks* outorgadas serão vestidas após 12 meses contados da assinatura do contrato com o respectivo beneficiário; e (ii) 1/48 avos das *phantom stocks* outorgadas serão vestidas a cada mês entre o 13º e 48º mês contados da assinatura do contrato com o beneficiário.

Não houve alterações no plano durante 2022 ou 2021.

Movimentação durante o exercício

A tabela a seguir apresenta o número (Nº) e média ponderada do preço de exercício (MPPE) e o movimento das opções de ações durante o exercício:

	2022		2021	
	QTDE	MPPE (R$)	QTDE	MPPE (R$)
Em aberto em 1º de janeiro	778.368	24,52	-	-
Outorgadas durante o exercício	141.088	58,78	778.368	24,52
Vencidas durante o exercício	-	-	-	-
Exercidas durante o exercício	-	-	-	-
Expiradas durante o exercício	-	-	-	-
Em aberto em 31 de dezembro	919.456	33,09	778.368	24,52

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

21. Empréstimos e financiamentos - Consolidado

						Consolidado	
Modalidade	**Moeda**	**Taxa a.a.**	**Índice**	**Vencimento**	**Garantias**	**2022**	**2021**
CCB - Cédula de Crédito Bancário	Reais	4,56% a 8,08%	CDI	2024	A	15.361	7.532
CCB - Cédula de Crédito Bancário	Reais	11,37% a 13,81%	-	2024	A	5.799	12.196
CRA - Certificado de Recebíveis do Agronegócio	Reais	4,00%	CDI	2024	A	39.422	58.846
CRA — Certificado de Recebíveis do Agronegócio	Reais	4,25% a 9,19%	IPCA	2029	A	225.592	147.422
ACC	USD	5,30% a 5,50%	-	2022	B	6.624	6.037
FINIMP	USD	5,85%	-	2023	B	534	1.767
Cessão de crédito (i)						4.487	-
Total						**297.819**	**233.800**
					Circulante	115.760	74.452
					Não circulante	182.059	159.348

(i) Refere-se a operações de risco sacado junto ao Banco Itaú, onde a Companhia contrata tais operações para alongamento dos pagamentos junto a seus fornecedores.

A — Aval de acionistas
B – Aplicação financeira

CRA – Certificado de recebíveis do Agronegócio

A Companhia assumiu compromissos financeiros, oriundos dos contratos de prestação de serviços de software, no qual constituíram lastro e foram vinculados aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA). Foram realizadas três emissões pela Companhia tendo como lastro os CDCA (“Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio”) emitidos pela Companhia. A distribuição do CRA I e CRA II foram realizadas pela GAIA SECURITIZADORA S.A., e a distribuição do CRA III foi realizada pela TRUE SECURITIZADORA S.A.

1694

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

21. Empréstimos e financiamentos — Consolidado—Continuação

a. Movimentação de empréstimos e financiamentos

	2022	2021
Saldo inicial:	233.800	106.330
Captações	121.955	169.382
Pagamento de principal	(66.964)	(52.955)
Juros incorridos	38.148	27.388
Juros pagos	(28.719)	(15.907)
Variação cambial	(401)	(438)
Saldo final:	**297.819**	**233.800**

b. Covenants

A operação na modalidade CRA - Certificado de Recebíveis do Agronegócio possui cláusula restritiva em relação a manutenção de índice financeiro do *Covenants* que deverá ser apurado a cada exercício social, a partir de 31 de dezembro de 2019.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 as cláusulas foram atendidas.

	2022	2021
(+) Empréstimos	297.819	233.800
(-) Caixa e equivalentes de caixa	52.209	42.088
Dívida Líquida	**245.610**	**191.712**
ARR *(i)*	**270.153**	**186.000**
Dívida Líquida/ARR	**0,91**	**1,03**
Índice do *Covenants*	**1,50**	**1,50**

(i) ARR: *Annual recurring revenue* – Faturamento anual de receitas.

22. Impostos e contribuições a recolher

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Programa de Integração Social - PIS	-	-	65	81
Contribuição Financiamento da Seguridade Social - COFINS	-	-	107	376
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	-	-	529	224
Imposto de renda retido na fonte - IRRF	14	-	2.379	755
Outros tributos a recolher	-	-	2.298	1.041
	14	**-**	**5.378**	**2.477**

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

23. Tributos parcelados

	Consolidado	
	2022	**2021**
Secretaria da Receita Federal - Pis, Cofins, IRPJ e CSLL	3.313	4.574
ICMS AIIM n° 4064463-7	341	458
Outros	23	43
	3.677	**5.075**
Circulante	1.618	1.721
Não circulante	2.059	3.354

Os vencimentos dos tributos parcelados em 31 de dezembro de 2022 são apresentados a seguir:

Fluxo de Vencimento	Tributos Estaduais	Tributos Federais	Outros	Total
2023	117	1.478	23	1.618
2024	117	1.028	-	1.145
2025	107	807	-	914
	341	**3.313**	**23**	**3.677**

24. Mútuo financeiro

	Controladora		Consolidado	
	2022	**2021**	**2022**	**2021**
Nota Promissória (Nota 32) (i)	-	41.000	-	41.000
Mútuo Financeiro (Nota 32) (ii)	3.640	2.940	-	-
	3.640	**43.940**	**-**	**41.000**
Circulante	3.640	2.940	-	-
Não circulante	-	41.000	-	41.000

(i) Nota promissória referente ao recebimento da primeira parcela da primeira rodada do Investimento realizada pela AGSOL, acionista da Companhia e líder da rodada, com prazo de vencimento até 20 de dezembro de 2023 corrigido a taxa de 25% ao ano, quando da conversão do título.
(ii) Contrato de Mútuo sem previsão de juros, com vencimento em 30 de junho de 2022 e pagamento e parcela única, para manutenção do caixa da Stec Participações S.A controladora do Grupo.

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

25. Provisão para demandas judiciais

O Grupo é parte em processos administrativos e judiciais, oriundos do curso normal de suas operações. Esses processos envolvem assuntos de natureza trabalhista, tributária, ambiental e cível. Com base nas informações e avaliações de seus assessores jurídicos, internos e externos, a Administração efetua o acompanhamento dos processos.

a. Passivos contingentes classificados como perdas prováveis e obrigações legais

O Grupo não possui processos com probabilidade de perda provável para constituir provisão no balanço.

b. Passivos contingentes classificados como perdas possíveis

As contingências passivas classificadas como perdas possíveis estão representadas da seguinte forma:

	2022 Valor reclamado	2021 Valor reclamado
Riscos civis	1.112	780
	1.112	**780**

26. Patrimônio líquido

a. Capital social

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021, o capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional no montante de R$ 225.473, representado por 16.584.245 ações, sendo distribuídas em: 5.438.091 ações ordinárias, 4.925.316 ações preferenciais de classe A, 5.067.376 ações preferenciais de classe B, 841.731 ações preferenciais de classe B-1, 311.731 ações preferenciais de classe B-2, todas nominativas e sem valor nominal (respectivamente, “Ações ON”, “Ações PNA”, “Ações PNB”, “Ações PNB-1”, “Ações PNB-2”).

Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de acionistas. A companhia possui 4 classes de ação preferencial: preferencial classe A, preferencial classe B, preferencial classe B-1 e preferencial classe B-2 nominal (respectivamente, “Ações ON”, “Ações PNA”, “Ações PNB”, “Ações PNB-1”, “Ações PNB-2”). Todas as classes de ações preferenciais conferem ao seu titular (i) o direito a voto nas assembleias gerais de acionistas; (ii) o direito de conversão em ação ordinária nos termos e condições previstos no Estatuto Social; e (iii) prioridade no reembolso de capital, na ordem e condições previstas no Estatuto e Acordo de Acionistas.

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

26. Patrimônio líquido--Continuação

	Ações ordinárias	Ações preferenciais	%
TPG ART I Fundo de Investimento em Participações	-	5.842.168	35,23%
AGSOL FIP Multiestratégia Investimento no Exterior	-	5.214.347	31,44%
AG Funder Master Fund, LLC	-	86.344	0,52%
Outros	-	3.295	0,02%
Outros	5.438.091	-	32,79%
	5.438.091	11.146.154	100,00%

Em 2022 não houve alterações nas quantidades de ações ordinárias e preferenciais.

b. Destinação dos lucros

Do lucro líquido do exercício apurado após dedução de eventuais prejuízos acumulados, serão destinados:

i) 5% para constituição de reserva legal limitada a 20% do capital social.
ii) 1%, a título de dividendos conforme previsto no estatuto social, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, para distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório.
iii) Mediante deliberação dos acionistas, O Grupo poderá preparar demonstrações financeiras em períodos menores e declarar dividendos intermediários com base nos resultados apurados em tais demonstrações ou à conta de reserva de lucros existentes no último balanço anual levantado.

c. Reserva de capital

Constituída nos termos do parágrafo 1º do artigo 182 da Lei 6.404/1976.

d. Custo de captação de recursos para o capital próprio

Valor decorrente de gastos no processo de captação de recursos com investidores, valor este pago para assessores financeiros neste processo

e. Debêntures conversíveis

O saldo refere-se à 3ª emissão de debêntures privadas conversíveis em ações celebrada em 12 de abril de 2022. Essas debentures não possuem correção monetária ou remuneração e serão necessariamente convertidas em ações preferenciais classe C até 12 de abril de 2024. Em 5 de junho de 2023, as referidas debêntures foram aditadas para sua efetiva conversão em ações, que ocorrerá em até 90 dias contados de 5 de junho de 2023, ao valor de R$45,00 por ação.

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

27. Instrumentos financeiros

Visão geral

O Grupo apresenta exposição aos riscos de preço das mercadorias vendidas e serviços prestados, risco de crédito e risco de liquidez.

(i) ***Risco de mercado***

Decorre da possibilidade de oscilação dos preços de mercado dos produtos comercializados pelo Grupo e custos operacionais da prestação de serviços a clientes. Essas oscilações de preços podem provocar alterações substanciais nas receitas e nos custos do Grupo. Para mitigar esses riscos, o Grupo monitora permanentemente os mercados locais, buscando antecipar-se, sobretudo, a movimentos de preços de matérias primas.

(ii) ***Risco de crédito***

Contas a receber de clientes
A exposição do Grupo ao risco de crédito é influenciada, principalmente, pelas características individuais de cada cliente. Entretanto, para mitigar esses riscos, o Grupoadota como prática a análise das situações financeira de suas contrapartes, assim como o acompanhamento permanente das posições em aberto, sendo que no caso de contas a receber decorrentes de vendas o Grupo reconhece na data das demonstrações financeiras a provisão para créditos de liquidação duvidosa, com base em análises econômicas por contraparte, em montante considerado suficiente pela administração para fazer face às eventuais perdas na realização destes créditos.

Caixa e equivalentes de caixa
O caixa e equivalentes de caixa são mantidos com bancos e instituições financeiras com elevado rating de crédito.

Exposição a riscos de crédito
O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras foi:

Ativos	**Nota**	**2022**	**2021**
Caixa e equivalente de caixa	**9**	52.209	42.088
Contas a receber de clientes	**11**	34.528	15.516
Total		**86.737**	**57.604**

Perdas esperadas no contas a receber de clientes
A provisão para perdas esperadas é reconhecida a cada data de apresentação das demonstrações financeiras, tendo como base uma análise dos títulos vencidos e a vencer por cliente e a expectativa de perda considerando a) a capacidade financeira de cada cliente em honrar tais obrigações; b) garantias prestadas por tais clientes e c) possibilidade de renegociações e acordos realizados com tais clientes.

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

27. Instrumentos financeiros--Continuação

(iii) ***Risco de liquidez***

Risco de liquidez é o risco em que o Grupo irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem do Grupo na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação do Grupo.

Exposição ao risco de liquidez

A seguir, estão os vencimentos contratuais de ativos e passivos financeiros:

31 de dezembro de 2022	**Valor contábil**	**Até 12 meses**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
Fornecedores	18.817	18.817	-	-	-	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	297.819	115.760	83.963	37.049	21.876	19.876	16.324	2.971
Passivo de arrendamento	8.590	6.135	1.664	667	124	-	-	-
Instrumentos financeiros derivativos	379	379	-	-	-	-	-	-
Tributos parcelados	3.677	1.618	1.145	914	-	-	-	-
Outros passivos	8.208	8.208	-	-	-	-	-	-
	337.490	**150.917**	**86.772**	**38.630**	**22.000**	**19.876**	**16.324**	**2.971**

31 de dezembro de 2021	**Valor contábil**	**Até 12 meses**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**
Fornecedores	13.450	13.450	-	-	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	233.800	74.452	70.851	64.687	19.092	3.495	1.223
Passivo de arrendamento	7.226	3.905	1.857	951	361	152	-
Instrumentos financeiros derivativos	128	128	-	-	-	-	-
Tributos parcelados	5.075	1.721	1.474	1.045	835	-	-
Mútuo financeiro	41.000	-	41.000	-	-	-	-
Outros passivos	2.276	2.276	-	-	-	-	-
	302.955	**95.932**	**115.182**	**66.683**	**20.288**	**3.647**	**1.223**

Não é esperado que fluxos de caixa incluídos nas análises de maturidade do Grupo, possam ocorrer significativamente mais cedo ou em montantes significativamente diferentes.

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

27. Instrumentos financeiros--Continuação

(iv) ***Risco de taxa de juros***

A Companhia está exposta a riscos relacionados às taxas de juros, em função de empréstimos e financiamentos e aplicações financeiras, expostos, principalmente, à variação do CDI e do IPCA. A direção da Companhia monitora as flutuações das taxas de juros variáveis atreladas as suas dívidas.

Em 31 de dezembro de 2022 existiam derivativos contratados para cobertura de risco da exposição à variação do IPCA. O valor nocional da operação de Swap era de R$ 126.787 em 31 de dezembro de 2022, e troca o indexador de uma operação de CRA da Companhia de IPCA para CDI.

Abaixo são demonstrados os possíveis impactos no resultado e nos fluxos de caixa futuros da Companhia para cada cenário descrito a seguir:

- Cenário I: Corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das demonstrações financeiras;
- Cenário II: Apreciação de 10% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;
- Cenário III: Apreciação de 25% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;
- Cenário III: Apreciação de 50% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável.

				Variação					
Conta	**Índice**	**Saldo (R$)**	**Cenário Provável 31.12.2022**	**(%)**	**Aumento 10%**	**(%)**	**Aumento 25%**	**(%)**	**Aumento 50%**
Aplicações financeiras de liquidez imediata	CDI	36.257	13,65%	15,02%	495	17,06%	1.237	20,48%	2.475
Títulos e valores mobiliários	CDI	22.367	13,65%	15,02%	305	17,06%	763	20,48%	1.527
Empréstimos e financiamentos	CDI	(54.783)	13,65%	15,02%	(748)	17,06%	(1.869)	20,48%	(3.739)
Empréstimos e financiamentos	IPCA	(225.592)	5,79%	6,37%	(1.306)	7,24%	(3.265)	8,69%	(6.531)
Instrumentos financeiros derivativos - *Swap* de juros	CDI	(379)	13,65%	15,02%	(1.731)	17,06%	(4.327)	20,48%	(8.652)

(v) ***Risco Cambial***

O risco da taxa de câmbio corresponde à redução dos valores dos ativos do Grupo ou aumento de seus passivos em função de uma alteração da taxa de câmbio. O Grupo está exposto ao risco cambial nas operações estrangeiras decorrente da diferenças entre as moedas nas quais as vendas, compras, recebíveis e empréstimos são denominados, e a respectiva moeda funcional do Grupo. A moeda funcional é o Real (R$). As moedas nas quais as transações do Grupo são primariamente denominadas são: Real (R$) e Dolar Americano (USD).

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

27. Instrumentos financeiros--Continuação

(v) ***Risco Cambial**--Continuação*

O Grupo não realiza hedge accounting, e não possui politica pré definiado para realização de hedge de fluxo de caixa. As operações de hedge de fluxo de caixa são realizadas pontuamente de acordo com análise do fluxo de caixa para proteção dos contratos com liquidação futura em moeda estrangeira.

Uma valorização (desvalorização) razoavelmente possível do Real e USD contra todas as outras moedas em 31 de dezembro de 2022, teriam afetado a mensuração dos instrumentos financeiros denominados em moeda estrangeira e afetado o patrimônio líquido e o resultado pelos montantes demonstrados abaixo. A análise considera que todas as outras variáveis, especialmente as taxas de juros, permanecem constantes e ignoram qualquer impacto daprevisão de vendas e compras.

Abaixo são demonstrados os possíveis impactos no resultado e nos fluxos de caixa futuros da Companhia para cada cenário descrito a seguir:

- Cenário I: Corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das demonstrações financeiras;
- Cenário II: Apreciação de 10% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;
- Cenário III: Apreciação de 20% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;
- Cenário III: Apreciação de 30% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável.

		Variação - Impacto		
	2022	**10%**	**20%**	**30%**
Clientes no exterior	8.413	841	1.683	2.524
Adiantamento a fornecedores externos	6.528	653	1.306	1.958
Fornecedores externos	(3.371)	(337)	(674)	(1.011)
ACC	(6.624)	(662)	(1.325)	(1.987)
FINIMP	(534)	(53)	(107)	(160)
Exposição (cobertura) cambial	**4.412**	**442**	**883**	**1.324**

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

27. Instrumentos financeiros--Continuação

(vi) ***Gestão de capital***

A política de gestão de capital da Administração é manter uma sólida base de capital para manter a confiança do investidor, credor e mercado e manter o desenvolvimento futuro do negócio. A Administração monitora os retornos sobre capital, que o Grupo define como resultados de atividades operacionais divididos pelo patrimônio líquido total.

A Administração procura manter um equilíbrio entre os mais altos retornos possíveis com níveis mais adequados de empréstimos e as vantagens e a segurança proporcionada por uma posição de capital saudável.

Valor justo versus valor contábil
Os valores contábeis, referentes aos instrumentos financeiros constantes no balanço patrimonial, quando comparados com os valores que poderiam ser obtidos na sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência destes, com o valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, se aproximam, substancialmente, de seus correspondentes valores de mercado.

Os seguintes métodos e premissas foram adotados na determinação do valor justo:

Caixa e equivalentes de caixa - São definidos como ativos destinados à negociação. Os valores contábeis informados no balanço patrimonial aproximam-se dos valores justos em virtude do curto prazo de vencimento desses instrumentos.

As contas a receber de clientes e outros recebíveis, fornecedores e outras contas a pagar decorrentes diretamente das operações do Grupo, estão sendo contabilizados pelo seu custo amortizado, deduzidos de provisão para perdas, quando aplicável. Os valores contábeis informados no balanço patrimonial aproximam-se dos valores justos na data da apuração.

Os valores justos dos ativos e passivos financeiros, juntamente com os valores contábeis apresentados no balanço patrimonial, são os seguintes:

		Consolidado	
	Categoria de instrumento financeiro	**2022**	**2021**
Ativos financeiros			
Caixa e bancos	Ativo ao custo amortizado	15.952	6.344
Aplicações financeiras	Valor justo por meio do resultado	36.257	35.744
Título e valores mobiliários	Valor justo por meio do resultado	22.367	10.198
Contas a receber de clientes	Ativo ao custo amortizado	34.528	15.516
Outros ativos	Ativo ao custo amortizado	3.792	2.131
Passivos financeiros			
Fornecedores	Passivo ao custo amortizado	(18.817)	(13.450)
Empréstimos e financiamentos	Passivo ao custo amortizado	(297.819)	(233.800)
Instrumentos financeiros derivativos	Passivo a valor justo por meio do resultado	(379)	(128)
Arrendamentos a pagar	Passivo ao custo amortizado	(8.590)	(7.226)
Tributos parcelados	Passivo ao custo amortizado	(3.677)	(5.075)
Mútuo financeiro		-	(41.000)
Adiantamento de clientes	Passivo ao custo amortizado	(3.164)	(3.354)
Outros passivos	Passivo ao custo amortizado	(8.212)	(2.276)

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

27. Instrumentos financeiros--Continuação

(vi) ***Gestão de capital**--Continuação*

Hierarquia de valor justo

O Grupo classificou todos os instrumentos financeiros registrados pelo valor justo (que são equivalentes ao valor contábil), como nível 1 (preços negociados, sem ajustes, em mercados ativos para ativos idênticos ou passivos), exceto para aplicações financeiras que são classificadas como nível 2 (informações observaveís direta ou indiretamente, como mensuração pelo valor presente, para ativos ou passivos), para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021.

28. Imposto de renda e contribuição social

Nos exercícios de 2022 e 2021 o Grupo adotou a forma de apuração dos tributos sobre o lucro para o Lucro Real.

	Controladora		Controladora	
	2022	**2021**	**2022**	**2021**
Resultado do exercício antes dos impostos	(159.012)	(122.525)	(153.230)	(122.267)
Alíquota nominal	34%	34%	34%	34%
Imposto de Renda e Contribuição Social à alíquota nominal	**(54.064)**	**(41.659)**	**(52.098)**	**(41.571)**
Adições e exclusões permanentes:				
Equivalência Patrimonial	(53.910)	(41.552)	-	-
Outras despesas indedutíveis	1.070	(126)	-	-
	(52.840)	**(41.678)**	**-**	**-**
IR e CSLL diferidos (não constituídos) sobre diferenças temporárias:				
Variação Cambial	-	(10)	-	-
Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa	409	-	-	-
Atualização monetária	(1.155)	-	-	-
Provisão para *Impairment*	(293)	-	-	-
Outras provisões	(31)	-	(234)	(258)
	(1.070)	**(10)**	**(234)**	**(258)**
IR e CSLL diferidos (não constituídos) sobre prejuízos fiscais e diferenças temporárias	**154**	**(29)**	**54.751**	**41.829**
Imposto de renda e contribuição social correntes	-	-	(234)	(258)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	-	-	-

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

28. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia possui créditos tributários de prejuízos fiscais e base negativa de Imposto de Renda e Contribuição Social e diferenças temporárias dedutivéis não contabilizados no montante de R$ 18.294 (R$ 17.173 em 2021) na controladora e R$ 115.021 (R$ 82.873 em 2021) no consolidado. Os prejuízos fiscais e base negativa da contribuição social não possuem prazos prescricionais e suas compensações estão limitadas a 30% dos lucros tributáveis apurados em cada período-base futuro.

Os benefícios do imposto de renda e contribuição social, no montante estimado de crédito tributário e diferenças temporárias dedutíveis, serão reconhecidos quando efetivamente realizados ou quando as perspectivas para sua recuperação se tornarem factíveis, uma vez que a Solinftec ainda não atende aos quesitos estabelecidos, por falta de premissas futuras com confiabilidade suficiente que permitisse o registro do ativo fiscal diferido, conforme requerido pelo Pronunciamento Técnico CPC 32 - Tributos sobre o Lucro.

29. Receita operacional líquida

	Consolidado	
	2022	**2021**
Receita de vendas		
Revenda de mercadorias	22.477	12.195
Revenda de mercadorias no exterior	6.241	1.316
Venda de produtos fabricados	1.728	215
	30.446	**13.726**
Receita de prestação de serviços		
Licença de uso de softwares	114.243	54.251
Locação de equipamentos	59.743	50.382
Serviço de consultoria técnica	7.725	8.306
Outros serviços de manutenção e assistência técnica	121	362
	181.832	**113.301**
Total da receita bruta	**212.278**	**127.027**
Deduções das vendas e prestação de serviços		
Devoluções de vendas	(1.992)	(877)
Impostos sobre vendas e prestação de serviços	(22.893)	(13.148)
	(24.885)	**(14.025)**
Total da receita líquida	**187.393**	**113.002**
Receita bruta por vertical		
Cana-de-açúcar	131.824	95.467
Grãos & Fibras	53.442	22.845
Perenes	11.862	7.711
Outros	15.150	1.004
Total da receita bruta	**212.278**	**127.027**

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

30. Despesas por natureza

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Custo das mercadorias vendidas	-	-	(10.034)	(3.228)
Provisão (reversão) para *impairment* de estoques	-	-	1.006	825
Ajustes de inventário	-	-	(615)	-
Despesas com importação, exportação e transportes	-	-	(2.135)	(165)
Salários e encargos sociais	-	-	(76.913)	(73.768)
Despesa com plano de incentivo de longo prazo	-	-	(4.137)	(1.493)
Baixa de intangível			(9.380)	-
Benefícios a empregados	-	-	(20.956)	(26.507)
Despesas com viagens	-	(47)	(19.974)	(10.727)
Serviços de terceiros	(649)	(88)	(41.186)	(16.645)
Conservação e manutenção	-	-	(4.241)	(2.019)
Locações diversas	-	-	(10.406)	(5.693)
Energia elétrica e telefone	-	-	(1.557)	(809)
Propaganda e marketing	(21)	(48)	(5.285)	(4.885)
Licença de uso de softwares	-	(4)	(9.642)	(8.315)
Despesas diversas	(749)	(25)	(15.414)	(1.914)
Provisão para perdas esperadas	-	-	3.534	(486)
Impostos e taxas não recuperáveis	(72)	(27)	(4.741)	(4.082)
Depreciação e amortização	-	-	(43.075)	(28.480)
Apropriação de equipamentos periféricos	-	-	(5.263)	-
Amortização do direito de uso	-	-	(2.743)	(2.407)
Resultado na alienação de imobilizado	-	-	(723)	(7.068)
Impairment de imobilizado e intangível	-	-	(2.789)	(5.930)
Outras receitas (despesas) operacionais	(244)	-	(4.859)	1.899
	(1.735)	**(239)**	**(291.528)**	**(201.897)**
Classificadas como:				
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	-	(3)	(106.288)	(56.652)
Despesas administrativas e gerais	(950)	(50)	(184.320)	(140.440)
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas	(785)	(186)	(4.454)	(4.318)
Perdas de crédito esperadas	-	-	3.534	(487)
	(1.735)	**(239)**	**(291.528)**	**(201.897)**

31. Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Receitas financeiras				
Rendimento de aplicações financeiras	1.535	97	3.153	2.713
Outras receitas financeiras	-	29	1.568	816
	1.535	**126**	**4.721**	**3.529**
Despesas financeiras				
Juros sobre empréstimos e financiamentos	-	-	(37.747)	(26.951)
Imposto sobre operações financeiras - IOF	(239)	(185)	(1.136)	(727)
Despesas e comissões bancárias	(5)	(6)	(1.639)	(6.384)
Juros de arrendamentos e leasing	-	-	(659)	(538)
Ajuste a valor presente de contas a receber	-	-	(693)	-
Perdas com clientes	-	-	(2.354)	(1.847)
Outras despesas financeiras	(8)	(8)	(8.960)	(454)
	(252)	**(199)**	**(53.188)**	**(36.901)**
	1.283	**(73)**	**(48.467)**	**(33.372)**

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

32. Partes relacionadas

Remuneração do pessoal chave da administração
O pessoal chave da administração é composto pela diretoria. Os valores pagos no exercício a título de remuneração (pró-labore) foram de R$ 3.147 (R$ 2.243 em 2021).

Saldos e transações

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Fornecedores				
Multartec Comercio De Pecas Ltda	-	-	(57)	(605)
Multartec Refrigeração E Climatização Ltda	-	-	(3)	-
Multartec Serviços Automação Agrícola Ltda	-	-	(355)	(223)
	-	-	**(415)**	**(828)**
Mútuo financeiro (Passivo)				
AGSOL FIP Multiestratégia IE	-	(41.000)	-	(41.000)
Tecsoil Sistemas e Automações S.A.	(3.640)	(2.940)	-	-
	(3.640)	**(43.940)**	**-**	**(41.000)**
Total dos passivos com partes relacionadas	**(3.640)**	**(43.940)**	**(415)**	**(41.828)**
Despesas com serviços de terceiros				
Nexus Assessoria E Treinamento Ltda	-	-	(348)	(164)
Multartec Serviços Automação Agrícola Ltda	-	-	(2.936)	(1.467)
	-	**-**	**(3.284)**	**(1.631)**

33. Cobertura de seguros

A Companhia dispõe de cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes entendidos pela Administração como suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. A cobertura de seguros em 31 de dezembro de 2022 é composta conforme quadro abaixo:

Classificação	Risco assegurado	Valor do risco assegurado	Vigência
Danos materiais/corporais	Seguro de vida	**15.692**	**2023**
Responsabilidade civil geral	Cobertura de risco feira de tecnologia	**4.050**	**2023**
Responsabilidade civil geral	Seguro predial	**242.479**	**2023**
Responsabilidade civil geral	Risco ambientais	**230.000**	**2023**
		492.221	

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

34. Eventos subsequentes

Decisão STF sobre “coisa julgada”

Em decisão tomada em fevereiro de 2023 por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (“STF”) considerou que uma decisão definitiva, a chamada “coisa julgada”, sobre tributos recolhidos de forma continuada, perde seus efeitos caso a Corte se pronuncie em sentido contrário.

Isso porque, de acordo com a legislação e a jurisprudência, uma decisão, mesmo transitada em julgado, produz os seus efeitos enquanto perdurar o quadro fático e jurídico que a justificou. Havendo alteração, os efeitos da decisão anterior podem deixar de se produzir. Na prática, todas aquelas decisões favoráveis de inexigibilidade de tributos as quais os contribuintes conseguiram e, posteriormente, a mesma matéria foi julgada de forma desfavorável pelo Supremo, terão os seus efeitos cessados inclusive retroativamente, respeitadas, no entanto, a anterioridade anual e/ou nonagesimal (quando não se pode cobrar um tributo imediatamente) a depender do tributo em questão.

Com base na análise da Administração, a Companhia realizou o levantamento sobre os impactos tributários, no qual, especificamente sobre a CSLL, não existirem autuações em curso envolvendo a Companhia com algum tipo de isenção ou exigibilidade suspensa da contribuição.

Ampliando o escopo da análise aos demais tributos de pagamento contínuo, a Companhia não possui decisão judicial proferida em ação individual transitada em julgado, seja pelo reconhecimento de determinado tributo, seja pelo não recolhimento, cujo entendimento tenha sido modificado por ulterior decisão do STF proferida em sede de controle concentrado de constitucionalidade ou sob a sistemática da repercussão geral.

Novas captações

Em 2023 foi emitida uma nova rodada de investimentos referente a quarta emissão de debêntures privadas conversíveis em 5 (cinco) séries no valor montante até R$ 130 milhões liderada pelo fundo LCRP SOLINFTEC INTERMEDIARY VEHICLE SRL já creditados em julho de 2023 o montante de R$ 45.148. As debentures serão atualizadas monetariamente pelo IPCA e remuneradas com juros de 12,5% a.a. O Prazo de vencimento das debentures é 05 de junho de 2028.

Adicionalmente, no primeiro semestre de 2023 foram realizadas, pela controlada Tesoil Automação e Sistemas S.A., novas captações de empréstimos junto a bancos de primeira linha no montante de R$ 29.520, já depositados em conta corrente fazendo frente as obrigações de curto prazo.

Capitalização de debêntures

Em 5 de junho de 2023, a 3ª emissão de debentures privadas conversíveis em ações da Companhia, foi aditada para sua efetiva conversão em ações, a qual ocorrerá em até 90 dias contados de 5 de junho de 2023, ao valor de R$45,00 por ação.

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

* * *

Britaldo Hernandez Fernandez
Diretor Presidente

Jefferson de Lima Belli
Contador
CRC 1SP212663/O-5

D4Sign 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

64 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 03 de August de 2023, 17:51:38

RDP1960 2023 RPO DF Stec Participações S A 31 12 2022 Secured pdf

Código do documento 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c

Assinaturas

Britaldo Hernandez Fernandez
britaldo.hernandez@solinftec.com.br
Assinou

Jefferson de lima belli
jefferson.belli@solinftec.com
Assinou

Eventos do documento

03 Aug 2023, 17:21:49
Documento 9893fadb-bc3a-4f21-a18a-9909d08fba2c **criado** por AMANDA QUIDEROLI LUZ (d44b30bb-dea1-402d-8d90-9e6cb66e8cb1). Email:amanda.luz@solinftec.com. - DATE_ATOM: 2023-08-03T17:21:49-03:00

03 Aug 2023, 17:22:41
Assinaturas **iniciadas** por AMANDA QUIDEROLI LUZ (d44b30bb-dea1-402d-8d90-9e6cb66e8cb1). Email: amanda.luz@solinftec.com. - DATE_ATOM: 2023-08-03T17:22:41-03:00

03 Aug 2023, 17:46:20
BRITALDO HERNANDEZ FERNANDEZ **Assinou** (b4f2d94c-9c5c-439c-84e1-6418ac1a4e2a) - Email: britaldo.hernandez@solinftec.com.br - IP: 177.169.6.241 (177-169-6-241.user.vivozap.com.br porta: 51464) - Documento de identificação informado: 232.266.298-40 - DATE_ATOM: 2023-08-03T17:46:20-03:00

03 Aug 2023, 17:49:27
JEFFERSON DE LIMA BELLI **Assinou** - Email: jefferson.belli@solinftec.com - IP: 201.92.102.233 (201-92-102-233.dsl.telesp.net.br porta: 58686) - Geolocalização: -23.46891324378352 -46.6468114195067 - Documento de identificação informado: 218.490.428-70 - DATE_ATOM: 2023-08-03T17:49:27-03:00

Hash do documento original
(SHA256):5290cff8ba81e159c8c98a39bc60debc38b450f4539738793959l204b539dfba
(SHA512):622e3d4fb490393cbce1246ece17fb20e7f97ddf96490bcd1638b0957825dbfee74627c65b2dc3f46dadea990b53ff7275328a138456ae1c88e1722b4bdf0f06

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas

STEC Participações S.A.

31 de dezembro de 2023
com Relatório do Auditor Independente

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



STEC Participações S.A.

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas

31 de dezembro de 2023

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas 1

Demonstrações financeiras

Balanço patrimonial 4
Demonstração do resultado 5
Demonstração do resultado abrangente 6
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 7
Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto 8
Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas 9

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Iguatemi Business
Av. Luiz Eduardo Toledo Prado, 900 - Torre 2
Vila do Golfe
14027-250 - Ribeirão Preto - SP - Brasil
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos
Acionistas, Conselheiros e Administradores da
STEC Participações S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da STEC Participações S.A. ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Companhia em 31 de dezembro de 2023, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Uma empresa membro da Ernst & Young Global Limited

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas financeiras utilizadas e a razoabilidade das estimativas financeiras e respectivas divulgações feitas pela diretoria.

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 26 de abril de 2024.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC SP- 044415/F



Eric Horta Piantino
Contador CRC MG-107829/O

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Balanço patrimonial
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores expressos em milhares de Reais)

		Controladora		Consolidado	
Ativo		**2023**	**2022**	**2023**	**2022**
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	9	**3.052**	736	**82.707**	52.209
Títulos e valores mobiliários	10	**-**	-	**29.304**	-
Contas a receber de clientes	11	**-**	-	**37.837**	32.464
Estoques	12	**-**	-	**28.113**	42.522
Adiantamentos a fornecedores		**-**	-	**1.215**	2.283
Tributos a recuperar	13	**564**	564	**20.314**	12.373
Outros ativos		**25**	24	**3.545**	3.325
Total do ativo circulante		**3.641**	1.324	**203.035**	145.176
Não circulante					
Títulos e valores mobiliários	10	**-**	-	**18.195**	22.367
Contas a receber de clientes	11	**-**	-	**1.485**	2.064
Tributos a recuperar	13	**-**	-	**15.705**	14.746
Outros ativos		**2.750**	-	**3.392**	467
Investimentos	14	**13.064**	17.128	**-**	-
Imobilizado	15	**-**	-	**134.078**	145.153
Direito de uso	16	**-**	-	**20.708**	7.680
Intangível	17	**-**	-	**90.893**	58.811
Total do ativo não circulante		**15.814**	17.128	**284.456**	251.288
Total do ativo		**19.455**	18.452	**487.491**	396.464

		Controladora		Consolidado	
Passivo e patrimônio líquido		**2023**	**2022**	**2023**	**2022**
Circulante					
Fornecedores	18	**18**	-	**21.545**	18.817
Salários e férias a pagar	19	**-**	-	**30.021**	27.834
Empréstimos e financiamentos	20	**-**	-	**84.843**	115.760
Passivo de arrendamentos	16	**-**	-	**15.800**	6.135
Instrumentos financeiros derivativos	24	**-**	-	**2.810**	379
Mútuo financeiro		**-**	3.640	**-**	-
Impostos e contribuições a recolher		**18**	14	**6.364**	5.378
Tributos parcelados		**-**	-	**1.255**	1.618
Adiantamento de clientes		**-**	-	**1.883**	3.164
Outros passivos		**2.782**	2	**13.133**	8.212
Total do passivo circulante		**2.818**	3.656	**177.654**	187.297
Não circulante					
Salários e férias a pagar	19	**-**	-	**12.972**	8.270
Empréstimos e financiamentos	20	**-**	-	**284.201**	182.059
Debêntures	21	**46.148**	-	**46.148**	-
Passivo de arrendamentos	16	**-**	-	**7.297**	2.455
Provisão para perdas em investimentos	14	**12.271**	472	**-**	-
Tributos parcelados		**-**	-	**1.001**	2.059
Total do passivo não circulante		**58.419**	472	**351.619**	194.843
Patrimônio líquido					
Capital social	23	**468.447**	219.973	**468.447**	219.973
Reservas de capital		**3.108**	3.108	**3.108**	3.108
Debêntures conversíveis		**-**	242.688	**-**	242.688
Transações de capital		**(8.466)**	(2.680)	**(8.466)**	(2.680)
Ajuste acumulado de conversão		**(2.361)**	4.808	**(2.361)**	4.808
Prejuízos acumulados		**(502.510)**	(453.573)	**(502.510)**	(453.573)
Total patrimônio líquido		**(41.782)**	14.324	**(41.782)**	14.324
Total do passivo circulante e não circulante		**61.237**	4.128	**529.273**	382.140
Total do passivo e patrimônio líquido		**19.455**	18.452	**487.491**	396.464

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



STEC Participações S.A.

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores expressos em milhares de Reais)

		Controladora		Consolidado	
		2023	**2022**	**2023**	**2022**
Receita operacional liquida	26	**-**	-	**258.128**	187.393
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	27	**-**	-	**(112.695)**	(106.288)
Lucro bruto		**-**	**-**	**145.433**	81.105
Despesas administrativas e gerais	27	**(3.548)**	(950)	**(142.876)**	(190.497)
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas	27	**24**	(785)	**2.096**	(4.453)
Perdas de crédito esperadas	27	**-**	-	**(819)**	3.534
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas, e impostos		**(3.524)**	(1.735)	**3.834**	(110.311)
Receitas financeiras	28	**564**	1.535	**10.752**	4.721
Despesas financeiras	28	**(344)**	(252)	**(60.717)**	(53.188)
Receitas (despesas) financeiras, líquidas		**220**	1.283	**(49.965)**	(48.467)
Resultado de equivalência patrimonial	15	**(45.633)**	(158.560)	**-**	-
Resultado operacional antes do imposto de renda e da contribuição social		**(48.937)**	(159.012)	**(46.131)**	(158.778)
Imposto de renda e contribuição social	25	**-**	-	**(2.806)**	(234)
Prejuízo do exercício		**(48.937)**	(159.012)	**(48.937)**	(159.012)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



STEC Participações S.A.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores expressos em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	2023	**2022**	**2023**	**2022**
Prejuízo do exercício	**(48.937)**	(159.012)	**(48.937)**	(159.012)
Outros resultados abrangentes	**(7.169)**	6.762	**(7.169)**	6.762
Resultado abrangente total	**(56.106)**	(152.250)	**(56.106)**	(152.250)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores expressos em milhares de Reais)

	Capital social		Gastos na emissão de ações	Reservas de capital		Debentures conversíveis	Transações de capital	Ajuste acumulado de conversão	Prejuízos acumulados	Total
	Integralizado	a integralizar		Subscrita	a integralizar					
Saldos em 31 de dezembro de 2021 (reclassificado)	**225.473**	**-**	**(5.500)**	**3.108**	**-**	**-**	**(2.680)**	**(1.954)**	**(294.561)**	**(76.114)**
Debêntures conversíveis em ações	-	-	-	-	-	242.688	-	-	-	242.688
Variação cambial de conversão de operações no exterior	-	-	-	-	-	-	-	6.762	-	6.762
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	(159.012)	(159.012)
Saldos em 31 de dezembro de 2022	**225.473**	**-**	**(5.500)**	**3.108**	**-**	**242.688**	**(2.680)**	**4.808**	**(453.573)**	**14.324**
Aumento de capital	248.474	-	-	-	-	(242.688)	(5.786)	-	-	-
Subscrição de capital	18.000	(18.000)	-	10.000	(10.000)	-	-	-	-	-
Variação cambial de conversão de operações no exterior	-	-	-	-	-	-	-	(7.169)	-	(7.169)
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	(48.937)	(48.937)
Saldos em 31 de dezembro de 2023	**491.947**	**(18.000)**	**(5.500)**	**13.108**	**(10.000)**	**-**	**(8.466)**	**(2.361)**	**(502.510)**	**(41.782)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



STEC Participações S.A.

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores expressos em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social	**(48.937)**	**(159.012)**	**(46.131)**	**(158.778)**
Ajustes para conciliar com o resultado às disponibilidades				
Perdas de crédito esperadas	-	-	819	(3.534)
Ajuste a valor presente de contas a receber	-	-	(58)	1.234
Provisão para perdas de estoques	-	-	1.506	(1.006)
Depreciação de imobilizado	-	-	43.307	36.957
Baixas do ativo imobilizado	-	-	87	34.350
Impairment de imobilizado	-	-	-	(5.930)
Amortização de intangível	-	-	7.449	6.118
Baixas do ativo intangivel	-	-	6	-
Impairment de intangível	-	-	(1.137)	8.775
Amortização do direito de uso	-	-	10.962	3.086
Baixa do direito de uso	-	-	1.307	-
Ajuste a valor presente de arrendamentos	-	-	2.224	738
Juros incorridos	-	-	44.379	37.747
Variação cambial	-	-	2.891	1.333
Provisões de folha	-	-	7.061	4.090
Outras provisões	-	-	(5.248)	3.580
Resultado de equivalência	45.633	158.560	-	-
Baixa em investimentos	-	288	-	288
Variações nas contas de ativo				
Contas a receber	-	-	(12.724)	(9.950)
Estoques	-	-	16.504	(11.441)
Impostos a recuperar	-	(326)	(8.900)	(15.478)
Outros ativos	(2.751)	(24)	(3.145)	(1.659)
Adiantamento a fornecedores	-	-	1.068	10.717
Variações nas contas de passivo				
Fornecedores	18	(4)	1.809	4.285
Obrigações trabalhistas	-	-	(172)	1.716
Obrigações tributárias e parcelamentos	4	14	(3.241)	1.269
Adiantamento de clientes	-	-	(1.281)	(190)
Outros passivos	2.781	2	10.169	2.355
Juros pagos sobre empréstimos	-	-	(27.274)	(28.719)
Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades operacionais	**(3.252)**	**(502)**	**42.237**	**(78.047)**
Fluxo de caixa das atividades de investimentos				
Aporte de capital em investimentos	(32.741)	(203.557)	-	-
Adiantamento para futuro aumento de capital	(4.200)	(3.684)	-	-
Outros investimentos	1	540	-	-
Aquisição de ativo imobilizado	-	-	(35.921)	(112.951)
Aquisição de ativo intangível	-	-	(38.400)	(39.999)
Títulos e valores mobiliários	-	-	(25.132)	(12.169)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	**(36.940)**	**(206.701)**	**(99.453)**	**(165.119)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento				
Captações de empréstimos	-	-	187.340	121.955
Pagamentos de empréstimos (principal)	-	-	(132.760)	(66.964)
Debêntures	46.148	-	46.148	-
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	(40.300)	-	(41.000)
Mútuo financeiro	(3.640)	242.688	-	242.689
Pagamentos de arrendamentos	-	-	(13.014)	(3.393)
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento	**42.508**	**202.388**	**87.714**	**253.287**
Redução de caixa e equivalentes de caixa	**2.316**	**(4.815)**	**30.498**	**10.121**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	736	5.551	52.209	42.088
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	3.052	736	82.707	52.209
Redução de caixa e equivalentes de caixa	**2.316**	**(4.815)**	**30.498**	**10.121**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A STEC Participações S.A. ("Companhia"), sediada na cidade de Araçatuba - SP à Rua Abraão Vinhas, n° 242, Jardim Concórdia II, tem como objeto social a participação no capital social de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista; e gestão e administração de bens próprios. A Companhia foi constituída em 21 de fevereiro de 2018 com a denominação social "SF Seventy Two Participações Societárias S.A." e em 26 de março de 2018, mediante Assembleia Geral Extraordinária, foi alterado sua denominação social para STEC Participações S.A. Nesta data a os acionistas da Companhia contribuíram com 100% das ações de sua propriedade da Tecsoil Automação e Sistemas S.A. para o aumento de capital da Companhia. As demonstrações financeiras da Companhia abrangem a Companhia e suas controladas (conjuntamente referidas como 'Grupo').

O Grupo tem por finalidade o fornecimento da plataforma digital Alice AI ®, que possui tecnologias avançadas de alta performance para produtores agrícolas, com objetivos disruptivos de aprimorar e solucionar as dores do campo coletando e monitorando dados detalhados de solos, climas entre outros dados necessários na cadeia agrícola. O fornecimento dessas soluções sustentadas pela inteligência artificial, também são suportadas por equipamentos e sensores de campo, pluviômetros, estações meteorológicas, bem como outros monitoramentos e rastreamentos, que garante à Alice AI ® autonomia para dar soluções e insights de gestão, logística, rastreabilidade, agronomia e *robotics*.

O Grupo lançou recentemente mais uma nova solução de monitoramento, o robô batizado de Solix ®, que tem capacidade de captar imagens de toda a planta, um diferencial em relação a tecnologias de monitoramento via satélite, que, por capturarem imagens do alto, muitas vezes não registram pragas escondidas debaixo das folhas.

Situação financeira

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, a Companhia apresentou um prejuízo de R$ 48.937 (R$ 159.012 em 2022), e apresentou patrimônio líquido negativo em 31 de dezembro de 2023 no montante de R$ 41.782. Contudo, a Companhia já esperava esse resultado devido a estratégia de continuidade na expansão das operações focando no crescimento das demais verticais ("grãos e fibras" e "perenes"), além do lançamento da solução de Robotic Systems.

O modelo de negócio da Companhia prevê investimentos de curto prazo para aquisição de recebíveis de longo prazo, no sentido de que novos clientes adquiridos pela Companhia demandam investimentos iniciais na aquisição de hardwares e despesas de implantação para seja possível realizar a digitalização das fazendas dos clientes monitoradas pela tecnologia. Uma vez implantada a nova fazenda, são gerados recebíveis de, na média, 60 meses de contratos.

Com isso a Companhia consegue garantir uma receita recorrente para o longo prazo que faz frente aos investimentos realizados no curto prazo. Em 31 de dezembro de 2023 a companhia encerrou o ano com R$ 315.782 de receita recorrente anualizada contratada ("ARR" ou *Annualized Recurring Revenue*), tendo adicionado R$ 45.629 de ARR em novos contratos ao longo do ano.

Adicionalmente, Companhia recebeu em 2024 R$ 28.000 de aporte de capital, conforme divulgado na nota explicativa 31.

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



2. Entidades do Grupo

As demonstrações financeiras consolidadas incluem a consolidação das seguintes controladas, conforme segue:

	Percentual de participação (%)	
	2023	2022
Controladas diretas		
Tecsoil Automação e Sistemas S.A.	**100%**	100%
Tecsoil U.S.A. Inc.	**100%**	100%
Solinfitec America Latina S.A.S.	**100%**	100%
Tecsoil Technology (Shenzhen) Company Ltd.	**100%**	100%
Solinfitec Canada Inc.	**100%**	100%
Tecsoil Farm Pesquisa e Desenvolvimento Ltda.	**100%**	100%

Tecsoil Automação e Sistemas S.A., constituída em 10 de agosto de 2010 (transformada em S.A. em 13 de agosto de 2015) e sediada na cidade de Araçatuba – SP/Brasil à Rua Abraão Vinhas, n° 242, Jardim Concórdia II.

Tecsoil U.S.A. Inc., constituída em 31 de julho de 2018 e sediada na cidade de Dover, Delaware – Estados Unidos da América, e filiais em West Palm Beach, Flórida e West Lafayette, Indiana, Estados Unidos da América, constituídas, respectivamente, em 17 de outubro de 2018 e 20 de novembro de 2018.

Solinftec America Latina S.A.S., constituída em 02 de janeiro de 2019 e sediada na cidade de Cali -Colômbia.

Tecsoil Technology (Shenzhen) Company Ltd., constituída em 25 de abril de 2019 e sediada na cidade de Shenzhen – China.

Solinftec Canada Inc., constituída em 25 de janeiro de 2021 e sediada na cidade de Saskatoon– Canada.

Tecsoil Farm Pesquisa e Desenvolvimento Ltda., constituída em 26 de novembro de 2021 e sediada na cidade de Araçatuba – SP/Brasil à Rodovia Marechal Rondon, S/N, Avenida.

Todas as Companhias têm como objeto social, as principais seguintes operações:

- Desenvolvimento e licenciamento de programas para computadores;
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- Fabricação e manutenção de aparelhos, equipamentos de medida, teste e controle;
- Instalação, manutenção e reparo de computadores e equipamentos periféricos;
- Aluguel de máquinas e equipamentos;
- Outras atividades de telecomunicações.
- Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



2. Entidades do Grupo--Continuação

O Grupo atua sob a denominação comercial "Solinftec". Do preparo de solo à colheita, as soluções do Grupo fazem parte do dia a dia da produção agrícola em mais de 12.170 milhões (11.748 milhões em 31 de dezembro de 2022) (não auditado) de hectares cultivados. Uma plataforma agnóstica, que conecta pessoas, máquinas de diferentes modelos e fabricantes, e informações climáticas, criando um ecossistema inteligente que fornece insights para a otimização de operações mecanizadas, racionalização de insumos e diminuição dos custos.

3. Base de preparação das demonstrações financeiras

Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) e com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Administração em 26 de abril de 2024.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

Detalhes sobre as principais políticas contábeis do Grupo estão apresentadas na Nota explicativa n° 7.

4. Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional do Grupo. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

5. Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis do Grupo e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

5. Uso de estimativas e julgamentos--Continuação

a. Julgamentos

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

Nota explicativa nº 11 - Contas a receber de clientes (provisão para perdas de crédito esperadas no contas a receber de clientes);

Nota explicativa n° 16 e 7(h) - determinação do prazo do arrendamento: se o Grupo tem razoavelmente certeza de exercer opções de prorrogação; e

Nota explicativa nº 17 e 7(i) - Intangível (mensuração dos gastos capitalizáveis).

b. Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas em 31 de dezembro de 2023 que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

Nota explicativa nº 15 e 7(g) - Vida útil de ativo imobilizado;

Nota explicativa n° 16 e 7(h) – determinação do prazo do arrendamento: determinação da taxa de desconto dos passivos de arrendamento; e

Nota explicativa nº 17 e 7(i) - Intangível (determinação da vida útil e principais premissas em relação aos valores recuperáveis, incluindo a recuperabilidade dos custos de desenvolvimento).

Nota explicativa nº 19 e 7(c) – Plano de incentivo de longo prazo (determinação do período de vesting e principais premissas em relação aos valores a serem provisionados com base nos contratos).

Mensuração a valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis do Grupo requer a mensuração dos valores justos, para os ativos e passivos financeiros e não financeiros.

O Grupo regularmente revisa todas as mensurações significativas de valor justo através de dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar os valores justos, então são analisadas as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos do CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

5. Uso de estimativas e julgamentos--Continuação

Mensuração a valor justo--Continuação

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, o Grupo usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações *(inputs)* utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos.

Nível 2: *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).

Nível 3: *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis).

O Grupo reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do exercício das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na nota explicativa nº 24 - Instrumentos financeiros.

6. Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico (exceto quando exigido critério diferente) e ajustadas para refletir a avaliação de ativos e passivos mensurados a valor justo ou considerando a marcação a mercado, quando tais avaliações são exigidas pela norma contábil.

7. Principais políticas contábeis

A Companhia e suas controladas aplicaram as políticas contábeis descritas a seguir de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras, salvo indicação ao contrário.

a. Base de consolidação

As demonstrações financeiras consolidadas compreendem as demonstrações financeiras do Grupo e suas controladas em 31 de dezembro de 2023. O controle obtido quando o Grupo estiver exposto ou tiver direito a retornos variáveis com base em seu envolvimento com a investida e tiver a capacidade de afetar esses retornos por meio do poder exercido em relação à investida.

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

7. Principais políticas contábeis

a. Base de consolidação--Continuação

Especificamente, o Grupo controla uma investida se, e apenas se, tiver:

• Poder em relação à investida (ou seja, direitos existentes que lhe garantem a atual capacidade de dirigir as atividades pertinentes da investida);
• Exposição ou direito a retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida; e
• A capacidade de utilizar seu poder em relação à investida para afetar o valor de seus retornos.

Geralmente, há presunção de que uma maioria de direitos de voto resulta em controle. Para dar suporte a essa presunção e quando o Grupo tiver menos da maioria dos direitos de voto de uma investida, o Grupo considera todos os fatos e circunstâncias pertinentes ao avaliar se tem poder em relação a uma investida, inclusive:

• O acordo contratual entre o investidor e outros titulares de direitos de voto;
• Direitos decorrentes de outros acordos contratuais; e
• Os direitos de voto e os potenciais direitos de voto do Grupo (investidor).

O Grupo avalia se exerce controle ou não de uma investida se fatos e circunstâncias indicarem que há mudanças em um ou mais dos três elementos de controle anteriormente mencionados. A consolidação de uma controlada tem início quando o Grupo obtiver controle em relação à controlada e finaliza quando Grupo deixar de exercer o mencionado controle. Ativo, passivo e resultado de uma controlada adquirida ou alienada durante o exercício são incluídos nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que o Grupo obtiver controle até a data em que o Grupo deixar de exercer o controle sobre a controlada.

O resultado e cada componente de outros resultados abrangentes são atribuídos aos acionistas controladores e aos não controladores do Grupo, mesmo se isso resultar em prejuízo aos acionistas não controladores. Quando necessário, são efetuados ajustes nas demonstrações financeiras das controladas para alinhar suas políticas contábeis com as políticas contábeis do Grupo. Todos os ativos e passivos, resultados, receitas, despesas e fluxos de caixa do mesmo grupo, relacionados com transações entre membros do Grupo, são totalmente eliminados na consolidação.

A variação na participação societária da controlada, sem perda de exercício de controle, é contabilizada como transação patrimonial.

Se o Grupo perder o controle exercido sobre uma controlada, é efetuada a baixa dos correspondentes ativos (incluindo qualquer ágio) e os passivos da controlada pelo seu valor contábil na data em que o controle for perdido e a baixa do valor contábil de quaisquer participações de não controladores na data em que o controle for perdido (incluindo quaisquer componentes de outros resultados abrangentes atribuídos a elas). Qualquer diferença resultante como ganho ou perda é contabilizada no
resultado. Qualquer investimento retido é reconhecido pelo seu valor justo na data em que o controle é perdido.

Nas demonstrações financeiras individuais, os investimentos do Grupo em suas controladas são contabilizados com base no método da equivalência patrimonial.

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

7. Principais políticas contábeis--Continuação

b. Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional do Grupo pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio aquela data.

Empresas do Grupo

Os ativos e passivos das controladas no exterior são convertidos para reais pela taxa de câmbio de fechamento na data do respectivo balanço e as correspondentes demonstrações do resultado são convertidas pelas taxas de câmbio vigentes nas datas de ocorrência das transações, assim como as demonstrações dos fluxos de caixa. As diferenças cambiais resultantes da referida conversão são contabilizadas em outros resultados abrangentes. No momento da baixa de entidade no exterior, o montante acumulado de variações cambiais relacionadas a essa entidade no exterior, reconhecido em outros resultados abrangentes, é reclassificado para o resultado.

c. Benefícios a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso do Grupo tenha uma obrigação presente legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

d. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras do Grupo compreendem:

- Receita de juros;
- Receita de multas de quebra de contrato;
- Despesa de juros e encargos;
- Despesa de descontos concedidos;
- Ganhos/perdas líquidos de variação cambial sobre ativos e passivos financeiros.

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pela competência.

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7. **Principais políticas contábeis**--Continuação

e. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$ 240 (base anual) para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram, quando aplicável, a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro tributável do exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende as parcelas correntes e diferidas. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) *Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente*

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos vigentes na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

(ii) *Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido*

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço. A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual o Grupo espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos.

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7. **Principais políticas contábeis**--Continuação

f. Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O custo dos estoques é baseado no critério do custo médio ponderado e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques e custos de produção de *hardwares.* No caso dos estoques manufaturados, o custo inclui uma parcela dos custos gerais de fabricação baseado na capacidade operacional normal. O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas.

Estoque em poder de terceiros é compreendido por equipamentos desenvolvidos pelo Grupo, sobretudo, *hardwares*, remetidos a clientes para demonstração e testes operacionais.

g. Imobilizado

(i) *Reconhecimento e mensuração*

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, que inclui os custos de empréstimos capitalizados, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável *(impairment).*

Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado.

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

(ii) *Custos subsequentes*

Gastos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pelo Grupo.

(iii) *Depreciação*

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Ativos arrendados são depreciados pelo menor período entre a vida útil estimada do bem e o prazo do contrato, a não ser que seja razoavelmente certo que o Grupo obterá a propriedade do bem ao final do prazo de arrendamento. Terrenos não são depreciados.

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

7. Principais políticas contábeis--Continuação

g. Imobilizado--Continuação

(iii) *Depreciação--Continuação*

Edifícios e construções	4%
Móveis e utensílios	10%
Computadores e periféricos	20%
Máquinas e equipamentos	10%
Instalações	10%
Moldes e matrizes	10%
Equipamentos locados	20%
Equipamentos (Core)	20%
Periféricos	20%

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício e ajustados caso seja apropriado.

(iv) *Critério de classificação*

O Grupo possui duas classificações para melhor avaliação e análise dos itens que compõem o grupo Imobilizado, uma vez que o uso e tratativas são distintos.

CORE: são os ativos que trazem a receita do Grupo, então são aqueles que ficam nas fazendas e através deles a Solinftec presta os serviços. São eles: bordos, telas, estações meteorológicas e pluviômetro.

NON CORE: são os ativos que não trazem a receita diretamente, mas ajudam as demais áreas a realizar a prestação de serviço do Grupo. São eles: móveis e utensílios (mesa, cadeira, armários etc.), computadores, celulares, máquinas e equipamentos, veículos.

h. Arredamentos

A Companhia avalia, na data de início do contrato, se esse contrato é ou contém um arrendamento. Ou seja, se o contrato transmite o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação.

A Companhia como arrendatária

A Companhia aplica uma única abordagem de reconhecimento e mensuração para todos os arrendamentos, exceto para arrendamentos de curto prazo e arrendamentos de ativos de baixo valor. A Companhia reconhece os passivos de arrendamento para efetuar pagamentos de arrendamento e ativos de direito de uso que representam o direito de uso dos ativos subjacentes.

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7. Principais políticas contábeis--Continuação

h. Arredamentos--Continuação

Direito de uso

A Companhia reconhece os ativos de direito de uso na data de início do arrendamento (ou seja, na data em que o ativo subjacente está disponível para uso). Os ativos de direito de uso são mensurados ao custo, deduzidos de qualquer depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável, e ajustados por qualquer nova remensuração dos passivos de arrendamento.

O custo dos ativos de direito de uso inclui o valor dos passivos de arrendamento reconhecidos, custos diretos iniciais incorridos e pagamentos de arrendamentos realizados até a data de início, menos os eventuais incentivos de arrendamento recebidos. Os ativos de direito de uso são depreciados linearmente, pelo menor período entre o prazo do arrendamento e a vida útil estimada dos ativos, que variam entre 1 e 4 anos.

Em determinados casos, se a titularidade do ativo arrendado for transferida para a Companhia ao final do prazo do arrendamento ou se o custo representar o exercício de uma opção de compra, a depreciação é calculada utilizando a vida útil estimada do ativo.

Passivo de arrendamento

Na data de início do arrendamento, a Companhia reconhece os passivos de arrendamento mensurados pelo valor presente dos pagamentos do arrendamento a serem realizados durante o prazo do arrendamento. Os pagamentos do arrendamento incluem pagamentos fixos menos quaisquer incentivos de arrendamento a receber, pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de um índice ou taxa, e valores esperados a serem pagos sob garantias de valor residual. Os pagamentos de arrendamento incluem ainda o preço de exercício de uma opção de compra razoavelmente certa de ser exercida pela Companhia e pagamentos de multas pela rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir a Companhia exercendo a opção de rescindir a arrendamento.

Ao calcular o valor presente dos pagamentos do arrendamento, a Companhia usa a sua taxa de empréstimo incremental na data de início porque a taxa de juro implícita no arrendamento não é facilmente determinável. Após a data de início, o valor do passivo de arrendamento é aumentado para refletir o acréscimo de juros e reduzido para os pagamentos de arrendamento efetuados. Além disso, o valor contábil dos passivos de arrendamento é remensurado se houver uma modificação, uma mudança no prazo do arrendamento, uma alteração nos pagamentos do arrendamento ou uma alteração na avaliação de uma opção de compra do ativo subjacente.

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

7. Principais políticas contábeis--Continuação

h. Arredamentos--Continuação

Arrendamentos de curto prazo e de ativos de baixo valor
A Companhia aplica a isenção de reconhecimento de arrendamento de curto prazo a seus arrendamentos de curto prazo de máquinas e equipamentos (ou seja, arrendamentos cujo prazo de arrendamento seja igual ou inferior a 12 meses a partir da data de início e que não contenham opção de compra). Também aplica a concessão de isenção de reconhecimento de ativos de baixo valor a arrendamentos de equipamentos de escritório considerados de baixo valor. Os pagamentos de arrendamento de curto prazo e de arrendamentos de ativos de baixo valor são reconhecidos como despesa pelo método linear ao longo do prazo do arrendamento.

i. Ativos intangíveis

(i) *Projetos de pesquisa & desenvolvimento*

Gastos com atividades de pesquisa são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

Os gastos com desenvolvimento são capitalizados somente se os custos de desenvolvimento puderem ser mensurados de maneira confiável, se o produto ou processo for tecnicamente e comercialmente viável, se os benefícios econômicos futuros forem prováveis, e se o Grupo tiver a intenção e recursos suficientes para concluir o desenvolvimento e usar ou vender o ativo. Os demais gastos com desenvolvimento são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

Após o reconhecimento inicial, os gastos com desenvolvimento capitalizados são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas por redução ao valor recuperável.

(ii) *Software*

Os ativos intangíveis que são adquiridos pelo Grupo e que têm vidas úteis definidas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada.

(iii) *Amortização*

Amortização é calculada sobre o custo de um ativo, ou outro valor substituto do custo, deduzido do valor residual.

A amortização é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de ativos intangíveis, a partir da data em que estes estão disponíveis para uso, já que esse método é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo. A vida útil média estimada para o exercício corrente e comparativa é a seguinte:

Produtos desenvolvidos - Softwares e Hardwares	5 a 8 anos
Desenvolvimento de soluções	5 a 8 anos

Os métodos de amortização, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

7. **Principais políticas contábeis**--Continuação

i. Instrumentos financeiros--Continuação

(i) *Ativos financeiros*

Reconhecimento inicial e mensuração

Ativos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial e subsequentemente mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes e ao valor justo por meio do resultado.

A classificação dos ativos financeiros no reconhecimento inicial depende das características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro e do modelo de negócios da Companhia para a gestão destes ativos financeiros. Com exceção das contas a receber de clientes e outros recebíveis que não contenham um componente de financiamento significativo ou para as quais a Companhia tenha aplicado o expediente prático, a Companhia inicialmente mensura um ativo financeiro ao seu valor justo acrescido dos custos de transação, no caso de um ativo financeiro não mensurado ao valor justo por meio do resultado. As contas a receber de clientes que não contenham um componente de financiamento significativo ou para as quais a Companhia tenha aplicado o expediente prático são mensuradas pelo preço de transação determinado de acordo com o CPC 47.

Para que um ativo financeiro seja classificado e mensurado pelo custo amortizado ou pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes, ele precisa gerar fluxos de caixa que sejam “exclusivamente pagamentos de principal e de juros” (também referido como teste de “SPPI”) sobre o valor do principal em aberto. Esta avaliação é executada em nível de instrumento.

O modelo de negócios da Companhia para administrar ativos financeiros se refere a como ele gerencia seus ativos financeiros para gerar fluxos de caixa. O modelo de negócios determina se os fluxos de caixa resultarão da cobrança de fluxos de caixa contratuais, da venda dos ativos financeiros ou de ambos.

As compras ou vendas de ativos financeiros que exigem a entrega de ativos dentro de um prazo estabelecido por regulamento ou convenção no mercado (negociações regulares) são reconhecidas na data da negociação, ou seja, a data em que a Companhia se compromete a comprar ou vender o ativo.

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7. **Principais políticas contábeis**--Continuação

i. Instrumentos financeiros--Continuação

(i) *Ativos financeiros--Continuação*

Mensuração subsequente

Para fins de mensuração subsequente, os ativos financeiros são classificados em quatro categorias:

- Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida).
- Ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes com reclassificação de ganhos e perdas acumulados (instrumentos de dívida).
- Ativos financeiros designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, sem reclassificação de ganhos e perdas acumulados no momento de seu desreconhecimento (instrumentos patrimoniais).
- Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida)

Esta categoria é a mais relevante para a Companhia. A Companhia mensura os ativos financeiros ao custo amortizado se ambas as seguintes condições forem atendidas:

- O ativo financeiro for mantido dentro de modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros com o fim de receber fluxos de caixa contratuais.
- Os termos contratuais do ativo financeiro derem origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto.

Os ativos financeiros ao custo amortizado são subsequentemente mensurados usando o método de juros efetivos e estão sujeitos a redução ao valor recuperável. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado, modificado ou apresenta redução ao valor recuperável.

Os ativos financeiros da Companhia ao custo amortizado incluem contas a receber de clientes, e adiantamentos a fornecedores.

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

7. Principais políticas contábeis--Continuação

i. Instrumentos financeiros--Continuação

(i) *Ativos financeiros--Continuação*

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado compreendem ativos financeiros mantidos para negociação, ativos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado ou ativos financeiros a ser obrigatoriamente mensurados ao valor justo. Ativos financeiros são classificados como mantidos para negociação se forem adquiridos com o objetivo de venda ou recompra no curto prazo. Derivativos, inclusive derivativos embutidos separados, também são classificados como mantidos para negociação, a menos que sejam designados como instrumentos de hedge eficazes. Ativos financeiros com fluxos de caixa que não sejam exclusivamente pagamentos do principal e juros são classificados e mensurados ao valor justo por meio do resultado, independentemente do modelo de negócios. Não obstante os critérios para os instrumentos de dívida ser classificados pelo custo amortizado ou pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes, conforme descrito acima, os instrumentos de dívida podem ser designados pelo valor justo por meio do resultado no reconhecimento inicial se isso eliminar, ou reduzir significativamente, um descasamento contábil.

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são apresentados no balanço patrimonial pelo valor justo, com as variações líquidas do valor justo reconhecidas na demonstração do resultado.

Desreconhecimento

Um ativo financeiro (ou, quando aplicável, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é desreconhecido quando:

- Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expiraram.
- A Companhia transferiu seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos sem atraso significativo a um terceiro nos termos de um contrato de repasse e (a) a Companhia transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) a Companhia nem transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, mas transferiu o controle do ativo.

Quando a Companhia transfere seus direitos de receber fluxos de caixa de um ativo ou celebra um acordo de repasse, ele avalia se, e em que medida, reteve os riscos e benefícios da propriedade. Quando não transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, nem transferiu o controle do ativo, a Companhia continua a reconhecer o ativo transferido na medida de seu envolvimento continuado. Neste caso, a Companhia também reconhece um passivo associado. O ativo transferido e o passivo associado são mensurados em uma base que reflita os direitos e as obrigações retidos pela Companhia. O envolvimento contínuo sob a forma de garantia sobre o ativo transferido é mensurado pelo menor valor entre: (i) o valor do ativo e (ii) o valor máximo da contraprestação recebida que a entidade pode ser obrigada a restituir (valor da garantia).

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7. Principais políticas contábeis--Continuação

i. Instrumentos financeiros--Continuação

(ii) ***Passivos financeiros***

Reconhecimento inicial e mensuração

Os passivos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado, passivos financeiros ao custo amortizado, ou como derivativos designados como instrumentos de hedge em um hedge efetivo, conforme apropriado.

Todos os passivos financeiros são mensurados inicialmente ao seu valor justo, mais ou menos, no caso de passivo financeiro que não seja ao valor justo por meio do resultado, os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à emissão do passivo financeiro.

Os passivos financeiros da Companhia incluem fornecedores, empréstimos e financiamentos, passivo de arrendamento, outros passivos e instrumentos financeiros derivativos.

Mensuração subsequente

A mensuração de passivos financeiros depende de sua classificação, conforme descrito abaixo:

Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado incluem passivos financeiros para negociação e passivos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado.

Passivos financeiros são classificados como mantidos para negociação se forem incorridos para fins de recompra no curto prazo. Esta categoria também inclui instrumentos financeiros derivativos contratados pela Companhia que não são designados como instrumentos de hedge nas relações de hedge definidas pelo CPC 48.

Ganhos ou perdas em passivos para negociação são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os passivos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado são designados na data inicial de reconhecimento, e somente se os critérios do CPC 48 forem atendidos.

A Companhia não designou nenhum passivo financeiro ao valor justo por meio do resultado, exceto pelos instrumentos financeiros derivativos que não foram designados como instrumentos de hedge.

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

7. **Principais políticas contábeis**--Continuação

i. Instrumentos financeiros--Continuação

(ii) *Passivos financeiros--Continuação*

Passivos financeiros ao custo amortizado

Após o reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos contraídos e concedidos sujeitos a juros são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetiva. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando os passivos são baixados, bem como pela amortização da taxa de juros efetiva.

O custo amortizado é calculado levando em consideração qualquer deságio ou ágio na aquisição e taxas ou custos que são parte integrante do método da taxa de juros efetiva. A amortização pelo método da taxa de juros efetiva é incluída como despesa financeira na demonstração do resultado.

Essa categoria geralmente se aplica a fornecedores e outras contas a pagar, arrendamentos, e empréstimos e financiamentos sujeitos a juros.

Desreconhecimento

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação sob o passivo é extinta, ou seja, quando a obrigação especificada no contrato for liquidada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo mutuante em termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente são substancialmente modificados, tal troca ou modificação é tratada como o desreconhecimento do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo. A diferença nos respectivos valores contábeis é reconhecida na demonstração do resultado.

Compensação de instrumentos financeiros

Os ativos financeiros e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial consolidado se houver um direito legal atualmente aplicável de compensação dos valores reconhecidos e se houver a intenção de liquidar em bases líquidas, realizar os ativos e liquidar os passivos simultaneamente.

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7. **Principais políticas contábeis**--Continuação

j. Redução ao Valor Recuperável *(Impairment)*

(i) *Ativos financeiros não-derivativos*

A Companhia reconhece uma provisão para perdas de crédito esperadas para todos os instrumentos de dívida não detidos pelo valor justo por meio do resultado. As perdas de crédito esperadas baseiam-se na diferença entre os fluxos de caixa contratuais devidos de acordo com o contrato e todos os fluxos de caixa que a Companhia espera receber, descontados a uma taxa de juros efetiva que se aproxime da taxa original da transação. Os fluxos de caixa esperados incluirão fluxos de caixa da venda de garantias detidas ou outras melhorias de crédito que sejam integrantes dos termos contratuais.

Para as exposições de crédito para as quais não houve aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, as perdas de crédito esperadas são provisionadas para perdas de crédito resultantes de eventos de inadimplência possíveis nos próximos 12 meses (perda de crédito esperada de 12 meses). Para as exposições de crédito para as quais houve um aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, é necessária uma provisão para perdas de crédito esperadas durante a vida remanescente da exposição, independentemente do momento da inadimplência (uma perda de crédito esperada vitalícia).

Para contas a receber de clientes e ativos de contrato, a Companhia aplica uma abordagem simplificada no cálculo das perdas de crédito esperadas. Portanto, acompanham as alterações no risco de crédito e reconhecem uma provisão para perdas com base em perdas de crédito esperadas em cada data-base.

A Companhia considera um ativo financeiro em situação de inadimplemento quando os pagamentos contratuais estão vencidos há 90 dias. No entanto, em certos casos, também podem considerar que um ativo financeiro está em inadimplemento quando informações internas ou externas indicam ser improvável receber integralmente os valores contratuais em aberto antes de levar em conta quaisquer melhorias de crédito mantidas pela Companhia. Um ativo financeiro é baixado quando não há expectativa razoável de recuperação dos fluxos de caixa contratuais.

(ii) *Ativos não financeiros*

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs.

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7. **Principais políticas contábeis**--Continuação

j. Redução ao Valor Recuperável *(Impairment)--Continuação*

(ii) *Ativos não financeiros--Continuação*

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo deduzidos dos custos para venda. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado e revertidas somente na extensão em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

k. Receita operacional

(i) *Venda de produtos (Hardwares e Softwares)*

A receita operacional é reconhecida quando existe evidência convincente de que os riscos e benefícios mais significativos inerentes à propriedade dos bens foram transferidos para o comprador, de que for provável que os benefícios econômico-financeiros fluirão para a entidade, de que os custos associados e a possível devolução de mercadorias podem ser estimados de maneira confiável, de que não haja envolvimento contínuo com os bens vendidos, e de que o valor da receita operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

A norma estabelece critérios que visa identificar se contabilização da receita foram satisfeitos e correspondem aos seguintes aspectos:

- Identificar o contrato com o cliente;
- Identificar das obrigações de desempenho estabelecido no contrato;
- Determinar o preço da transação;
- Alocar o preço da transação às obrigações de desempenho;
- Reconhecer a receita no momento em que (ou à medida em que) a entidade cumprir uma obrigação de desempenho.

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7. Principais políticas contábeis--Continuação

k. Receita operacional--Continuação

(ii) *Prestação de serviços*

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos e prestação de serviços no curso normal das atividades do Grupo. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos.

A receita de serviços prestados é reconhecida no resultado com base no estágio de conclusão do serviço na data de apresentação das demonstrações financeiras.

O Grupo está envolvido na comercialização de *hardwares* e *softwares* e na realização de serviços relacionados. Quando duas ou mais atividades geradoras de receita ou a entrega dos bens vendidos são realizados sob um mesmo acordo, cada componente, que é considerado uma unidade de medida, é registrado individualmente. A alocação da contraprestação de receitas para cada componente é baseada nos valores justos relativos de cada componente. Caso o valor justo de um item entregue não seja mensurável de maneira confiável, então a receita operacional é alocada baseada na diferença entre a contraprestação total do acordo e o valor justo do item não entregue.

8. Novas normas e interpretações não efetivas

Novas normas, alterações e interpretações de normas aplicados pela primeira vez em 2023

O Grupo aplicou pela primeira vez certas normas e alterações, que são válidas para períodos anuais iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2023 (exceto quando indicado de outra forma). O Grupo decidiu não adotar antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alteração que tenham sido emitidas, mas ainda não estejam vigentes.

IFRS 17 - Contratos de Seguro

O IFRS 17 (equivalente ao CPC 50 Contratos de Seguro) é uma nova norma de contabilidade com alcance para contratos de seguro, abrangendo o reconhecimento e mensuração, apresentação e divulgação. O IFRS 17 (CPC 50) substitui o IFRS 4 - Contratos de Seguro (equivalente ao CPC 11).

O IFRS 17 (CPC 50) se aplica a todos os tipos de contratos de seguro (como de vida, ramos elementares, seguro direto e resseguro), independentemente do tipo de entidades que os emitem, bem como a certas garantias e instrumentos financeiros com características de participação discricionária; algumas exceções de escopo se aplicarão. O objetivo geral do IFRS 17 (CPC 50) é fornecer um modelo de contabilidade abrangente para contratos de seguro que seja mais útil e consistente para seguradoras, cobrindo todos os aspectos contábeis relevantes. O IFRS 17 (CPC 50) é baseado em um modelo geral, complementado por:

- Uma adaptação específica para contratos com características de participação direta (a abordagem de taxa variável)
- Uma abordagem simplificada (a abordagem de alocação de prêmios) principalmente para contratos de curta duração.

A nova norma não teve impacto nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Grupo.

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



8. Novas normas e interpretações não efetivas--Continuação

Novas normas, alterações e interpretações de normas aplicados pela primeira vez em 2023--Continuação

Definição de Estimativas Contábeis - Alterações ao IAS 8

As alterações ao IAS 8 (equivalente ao CPC 23 - políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro) esclarecem a distinção entre mudanças em estimativas contábeis, mudanças em políticas contábeis e correção de erros. Elas também esclarecem como as entidades utilizam técnicas de mensuração e inputs para desenvolver estimativas contábeis.

As alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Grupo.

Divulgação de Políticas Contábeis - Alterações ao IAS 1 e IFRS Practice Statement 2

As alterações ao IAS 1 (equivalente ao CPC 26 (R1) – Apresentação das demonstrações contábeis) e o IFRS Practice Statement 2 fornecem orientação e exemplos para ajudar as entidades a aplicar julgamentos de materialidade às divulgações de políticas contábeis. As alterações visam ajudar as entidades a fornecer divulgações de políticas contábeis mais úteis, substituindo o requisito para as entidades divulgarem suas políticas contábeis “significativas” por um requisito para divulgar suas políticas contábeis “materiais” e adicionando orientação sobre como as entidades aplicam o conceito de materialidade ao tomar decisões sobre divulgações de políticas contábeis.

As alterações tiveram impacto nas divulgações de políticas contábeis do Grupo, mas não na mensuração, reconhecimento ou apresentação de itens nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Grupo.

Imposto Diferido relacionado a Ativos e Passivos originados de uma Simples Transação - Alterações ao IAS 12

As alterações ao IAS 12 Income Tax (equivalente ao CPC 32 – Tributos sobre o lucro) estreitam o escopo da exceção de reconhecimento inicial, de modo que ela não se aplique mais a transações que gerem diferenças temporárias tributáveis e dedutíveis iguais, como arrendamentos e passivos de desativação.

As alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Grupo.

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

8. Novas normas e interpretações não efetivas--Continuação

Novas normas, alterações e interpretações de normas aplicados pela primeira vez em 2023--Continuação

Reforma Tributária Internacional - Regras do Modelo do Pilar Dois - Alterações ao IAS 12

As alterações ao IAS 12 (equivalente ao CPC 32 – Tributos sobre o lucro) foram introduzidas em resposta às regras do Pilar Dois da OCDE sobre BEPS e incluem:

- Uma exceção temporária obrigatória ao reconhecimento e divulgação de impostos diferidos decorrentes da implementação jurisdicional das regras do modelo do Pilar Dois; e
- Requisitos de divulgação para entidades afetadas, a fim de ajudar os usuários das demonstrações financeiras a compreender melhor a exposição de uma entidade aos impostos sobre a renda do Pilar Dois decorrentes dessa legislação, especialmente antes da data efetiva.

A exceção temporária obrigatória - cujo uso deve ser divulgado - entra em vigor imediatamente. Os demais requisitos de divulgação se aplicam aos períodos de relatório anuais que se iniciam em ou após 1º de janeiro de 2023, mas não para nenhum período intermediário que termine em ou antes de 31 de dezembro de 2023.

As alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Grupo, pois o Grupo não está sujeita às regras do modelo do Pilar Dois.

Normas emitidas, mais ainda não vigentes

As normas e interpretações novas e alteradas emitidas, mas não ainda em vigor até a data de emissão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Grupo, estão descritas a seguir. O Grupo pretende adotar essas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor.

Alterações ao IFRS 16: Passivo de Locação em um Sale and Leaseback (Transação de venda e retroarrendamento)

Em setembro de 2022, o IASB emitiu alterações ao IFRS 16 (equivalente ao CPC 06 – Arrendamentos) para especificar os requisitos que um vendedor-arrendatário utiliza na mensuração da responsabilidade de locação decorrente de uma transação de venda e arrendamento de volta, a fim de garantir que o vendedor-arrendatário não reconheça qualquer quantia do ganho ou perda que se relaciona com o direito de uso que ele mantém.

As alterações vigoram para períodos de demonstrações financeiras anuais que se iniciam em ou após 1 de janeiro de 2024 e devem ser aplicadas retrospectivamente a transações sale and leaseback celebradas após a data de aplicação inicial do IFRS 16 (CPC 06). A aplicação antecipada é permitida e esse fato deve ser divulgado.

Não se espera que as alterações tenham um impacto material nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Grupo.

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

8. Novas normas e interpretações não efetivas--Continuação

Normas emitidas, mais ainda não vigentes--Continuação

Alterações ao IAS 1: Classificação de Passivos como Circulante ou Não-Circulante

Em janeiro de 2020 e outubro de 2022, o IASB emitiu alterações aos parágrafos 69 a 76 do IAS 1 (equivalente ao CPC 26 (R1) – Apresentação das demonstrações contábeis) para especificar os requisitos de classificação de passivos como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem:

- O que se entende por direito de adiar a liquidação.
- Que o direito de adiar deve existir no final do período das informações financeiras.
- Que a classificação não é afetada pela probabilidade de a entidade exercer seu direito de adiar.
- Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for ele próprio um instrumento de patrimônio, os termos de um passivo não afetarão sua classificação.

Além disso, foi introduzida uma exigência de divulgação quando um passivo decorrente de um contrato de empréstimo é classificado como não circulante e o direito da entidade de adiar a liquidação depende do cumprimento de *covenants* futuros dentro de doze meses.

As alterações vigoram para períodos de demonstrações financeiras anuais que se iniciam em ou após 1 de janeiro de 2024 e devem ser aplicadas retrospectivamente.

O Grupo está atualmente avaliando o impacto que as alterações terão na prática atual e se acordos de empréstimos existentes podem exigir renegociação.

Acordos de financiamento de fornecedores - Alterações ao IAS 7 e IFRS 7

Em maio de 2023, o IASB emitiu alterações ao IAS 7 (equivalente ao CPC 03 (R2) – Demonstrações do fluxo de caixa) e ao IFRS 7 (equivalente ao CPC 40 (R1) - Instrumentos financeiros: (evidenciação) para esclarecer as características de acordos de financiamento de fornecedores e exigir divulgações adicionais desses acordos. Os requisitos de divulgação nas alterações têm como objetivo auxiliar os usuários das demonstrações financeiras a compreender os efeitos dos acordos de financiamento com fornecedores nas obrigações, fluxos de caixa e exposição ao risco de liquidez de uma entidade.

As alterações vigoram para períodos de demonstrações financeiras anuais que se iniciam em ou após 1 de janeiro de 2024. A adoção antecipada é permitida, mas deve ser divulgada.

Não se espera que as alterações tenham um impacto material nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Grupo uma vez que o Grupo já realiza a divulgação de todas as suas operações de cessões de créditos de fornecedores.

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

9. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2023	**2022**	**2023**	**2022**
Caixa e bancos	**134**	736	**8.737**	15.952
Aplicações financeiras	**2.918**	-	**73.970**	36.257
	3.052	736	**82.707**	52.209

Estão representados por saldo de caixa, bancos e aplicações financeiras em Certificados de Depósitos Bancários (CDB) indexados a média de 102% (90% em 31 de dezembro de 2022) da variação do Certificado Interbancário (CDI) com liquidez inferior a 90 dias e sem alteração significativa de valor.

10. Títulos e valores mobiliários

	Consolidado	
	2023	**2022**
Certificado de depósitos bancários - CDB	**20.259**	5.169
Cota de fundos de investimentos	**27.240**	17.198
	47.499	22.367
Circulante	**29.304**	-
Não circulante	**18.195**	22.367

Os títulos classificados como títulos e valores mobiliários referem-se a investimentos em Certificados de Depósitos Bancários (CDB) e Cotas de fundos indexados a média de 102% (90% em 31 de dezembro de 2022) da variação do Certificado Interbancário (CDI). Estes investimentos financeiros têm expectativa de liquidez superior à 12 meses, pois são vinculados como garantias das operações de empréstimos e financiamento.

11. Contas a receber de clientes

	Consolidado	
	2023	**2022**
Clientes nacionais	**31.216**	29.136
Clientes no exterior	**11.888**	8.413
(-) Provisão para perdas esperadas com créditos	**(2.606)**	(1.787)
(-) Ajuste a valor presente	**(1.176)**	(1.234)
	39.322	34.528
Circulante	**37.837**	32.464
Não circulante	**1.485**	2.064

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

11. Contas a receber de clientes--Continuação

A composição dos saldos por idade de vencimentos pode ser assim apresentada:

	Consolidado	
	2023	**2022**
Créditos a vencer	**26.287**	32.653
Vencidos:		
Até 30 dias	**5.572**	2.085
De 31 a 90 dias	**5.553**	848
De 91 a 180 dias	**3.099**	634
De 181 a 360 dias	**1.916**	157
Acima de 360 dias	**677**	1.172
	43.104	37.549

A movimentação da provisão para perdas esperadas com créditos está demonstrada a seguir:

	Consolidado	
	2023	**2022**
Saldo Inicial	**(1.787)**	(5.321)
Provisão para perdas esperadas	**(21.023)**	(12.384)
Valores baixados com títulos incobráveis	**20.204**	15.918
Saldo final	**(2.606)**	(1.787)

A Companhia considera como critério para provisão para perdas de crédito esperadas os clientes com atraso superior a 90 dias e, ou, aqueles que declararam recuperação judicial.

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

12. Estoques

	Consolidado	
	2023	**2022**
Itens de almoxarifado	**14.837**	14.226
Estoque em poder de terceiros	**2.534**	2.948
Matéria prima (i)	**7.733**	10.053
Matéria Prima - Projeto Robô	**4.248**	3.521
Mercadorias para revenda	**1.231**	7.263
Estoque em trânsito (ii)	**381**	5.856
Provisão para *impairment*	**(2.851)**	(1.345)
	28.113	42.522

(i) Inclui materiais e componentes utilizados na montagem dos equipamentos e soluções vendidos aos clientes.
(ii) Inclui importações em andamento e adiantamentos para compra de mercadorias.

O Grupo considera como critério para provisão para *impairment* itens com baixo giro de estoque igual e/ou superiores a 160 dias e itens com uma perda gradual de popularidade impulsionada pelo ritmo das mudanças tecnológicas denominadas como obsolescência.

	Consolidado	
	2023	**2022**
Saldo inicial	**(1.345)**	(2.351)
Provisão para perdas	**(2.851)**	(1.345)
(-) Reversão provisão para perdas	**1.345**	2.351
Saldo final	**(2.851)**	(1.345)

13. Tributos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2023	**2022**	**2023**	**2022**
Programa de Integração Social - PIS	**-**	-	**770**	582
Contribuição Financiamento da Seguridade Social - COFINS	**-**	-	**3.219**	2.679
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	**-**	-	**471**	2.147
Imposto s/ Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	**-**	-	**1.338**	1.970
Crédito de ICMS do Ativo Permanente – CIAP *(i)*	**-**	-	**18.424**	14.119
Impostos sobre a renda	**564**	564	**11.152**	4.964
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	**-**	-	**347**	12
ISS a recuperar	**-**	-	**1**	-
Outros tributos a recolher	**-**	-	**297**	646
	564	564	**36.019**	27.119
Circulante	**564**	564	**20.314**	12.373
Não circulante	**-**	-	**15.705**	14.746

(i) O saldo de CIAP é decorrente da transposição dos itens de estoque para o imobilizado mediante envio de remessa em comodato para o cliente.

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

14. Investimentos

a. Movimentação dos investimentos – Controladora

	Tecsoil Automação e Sistemas S.A.	Tecsoil U.S.A. Inc.	Solinftec America Latina S.A.S	Tecsoil Technology (Shenzhen) Company Ltd.	Solinftec Canada Inc.	Tecsoil Farm	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**(35.304)**	**(6.177)**	**754**	**2.087**	**393**	**-**	**(38.247)**
Aporte de capital em investimento	151.310	35.910	-	8.112	3.225	-	198.557
Adiantamento para futuro aumento de capital	5.000	-	-	-	-	3.684	8.684
Ajuste acumulado de conversão	-	7.006	(158)	46	(132)	-	6.762
Resultado de equivalência patrimonial	(109.811)	(37.211)	477	(8.359)	(2.987)	(669)	(158.560)
Outros	(541)	-	-	-	-	-	(541)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	**10.654**	**(472)**	**1.073**	**1.886**	**499**	**3.015**	**16.655**
Aporte de capital em investimento	-	27.304	-	3.037	1.457	943	32.741
Adiantamento para futuro aumento de capital	4.200	-	-	-	-	-	4.200
Ajuste acumulado de conversão	-	(6.957)	645	(804)	(53)	-	(7.169)
Resultado de equivalência patrimonial	(27.012)	(19.988)	6.144	(2.874)	(1.818)	(85)	(45.633)
Saldo em 31 de dezembro de 2023	**(12.158)**	**(113)**	**7.862**	**1.245**	**85**	**3.873**	**794**

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

14. Investimentos - Provisão para perda--Continuação

b. Informações de controladas

	Ativo		Passivo				
Em 31 de dezembro de 2023	**Circulante**	**Não circulante**	**Circulante**	**Não circulante**	**Patrimônio líquido**	**Receita líquida**	**Resultado líquido**
Tecsoil Automação e Sistemas S.A.	188.742	264.077	162.209	302.767	(12.158)	242.311	(27.012)
Tecsoil U.S.A. Inc	3.577	11.182	13.640	1.232	(113)	3.403	(19.988)
Solinftec America Latina S.A.S	19.020	525	11.683	-	7.862	19.695	6.144
Tecsoil Technology (Shenzhen) Company Ltd.	1.454	1.892	629	1.472	1.245	4.694	(2.874)
Solinftec Canada Inc.	390	35	340	-	85	-	(1.818)
Tecsoil Farm Pesquisa e Desenvolvimento Ltda	152	3.996	275	-	3.873	-	(85)
					794	**270.103**	**(45.633)**

	Ativo		Passivo				
Em 31 de dezembro de 2022	**Circulante**	**Não circulante**	**Circulante**	**Não circulante**	**Patrimônio líquido**	**Receita líquida**	**Resultado líquido**
Tecsoil Automação e Sistemas S.A.	136.338	240.619	174.505	191.798	10.654	170.419	(109.811)
Tecsoil U.S.A. Inc	6.223	3.368	8.313	1.750	(472)	9.083	(37.211)
Solinftec America Latina S.A.S	16.756	848	16.531	-	1.073	13.742	477
Tecsoil Technology (Shenzhen) Company Ltd.	1.463	3.588	1.877	1.288	1.886	4.323	(8.359)
Solinftec Canada Inc.	1.025	49	575	-	499	-	(2.987)
Tecsoil Farm Pesquisa e Desenvolvimento Ltda	273	2.813	71	-	3.015	-	(669)
					16.655	**197.567**	**(158.560)**

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

15. Imobilizado - Consolidado

Custos	2022	Adições	Baixas	Transferências (i)	2023
Non-Core					
Terrenos	2.911	-	-	-	2.911
Edifícios e construções	1.668	-	-	-	1.668
Móveis e utensílios	2.157	289	(1)	-	2.445
Máquinas e equipamentos	522	297	(36)	-	783
Computadores e periféricos	2.655	502	(69)	-	3.088
Veículos	15	-	-	-	15
Moldes e matrizes	592	203	-	-	795
Instalações	264	19	-	74	357
Benfeitorias em andamento	74	1.517	-	(74)	1.517
Core					
Equipamentos locados	156.117	33.094	(13.507)	-	175.704
Adiantamento a fornecedor exterior	7.773	-	-	(2.327)	5.446
Periféricos	54.366		(16.103)	(1.275)	36.988
	229.114	**35.921**	**(29.716)**	**(3.602)**	**231.717**

Depreciação	2022	Adições	Baixas	Transferências	2023
Non-Core					
Edifícios e construções	(479)	(67)	-	-	(546)
Móveis e utensílios	(616)	(230)	-	-	(846)
Máquinas e equipamentos	(13)	(73)	1	-	(85)
Computadores e periféricos	(1.557)	(417)	43	-	(1.931)
Veículos	-	(3)	-	-	(3)
Instalações	(13)	(35)	-	-	(48)
Moldes e matrizes	(118)	(66)	-	-	(184)
Core					
Equipamentos locados	(55.995)	(33.400)	13.481	-	(75.914)
Periféricos	(25.170)	(9.016)	16.104	-	(18.082)
	(83.961)	**(43.307)**	**29.629**	**-**	**(97.639)**
	145.153	**(7.386)**	**(87)**	**(3.602)**	**134.078**

(i) Em 31 de dezembro de 2023 a Companhia transferiu o saldo de R$ 3.602 para o grupo de estoques devido à mudança de sua política de controle de itens periféricos de baixo valor.

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

15. Imobilizado - Consolidado--Continuação

Custos	2021	Adições	Baixas	Provisão *impairment*	Transferências	2022
Non-Core						
Terrenos	411	2.500	-	-	-	2.911
Edifícios e construções	1.668	-	-	-	-	1.668
Móveis e utensílios	2.014	231	(88)	-	-	2.157
Máquinas e equipamentos	239	289	(6)	-	-	522
Computadores e periféricos	2.235	492	(72)	-	-	2.655
Veículos	-	15	-	-	-	15
Moldes e matrizes	336	256	-	-	-	592
Instalações	-	306	(42)	-	-	264
Benfeitorias em andamento	-	74		-	-	74
Core						
Equipamentos	89.481	74.001	(13.295)	5.930	-	156.117
Adiantamento a fornecedor exterior	-	7.773	-	-	-	7.773
Periféricos	33.974	27.014	(6.622)	-	-	54.366
	130.358	112.951	(20.125)	5.930	-	229.114

Depreciação	2021	Adições	Baixas	Provisão *impairment*	Transferências	2022
Non-Core						
Edifícios e construções	(412)	(67)	-	-	-	(479)
Móveis e utensílios	(411)	(206)	1	-	-	(616)
Máquinas e equipamentos	(23)	(41)	51	-	-	(13)
Computadores e periféricos	(1.045)	(513)	1	-	-	(1.557)
Veículos	-	(1)	1	-	-	-
Instalações	-	(13)	-	-	-	(13)
Moldes e matrizes	(69)	(49)	-	-	-	(118)
						-
Core						
Equipamentos	(32.856)	(23.253)	114	-	-	(55.995)
Periféricos	(12.356)	(12.814)	-	-	-	(25.170)
	(47.172)	(36.957)	168	-	-	(83.961)
	83.186	75.994	(19.957)	5.930	-	145.153

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

15. Imobilizado – Consolidado--Continuação

Saldo líquido	2023	2022
Non-Core		
Terrenos	2.911	2.911
Edificações	1.122	1.189
Móveis e utensílios	1.600	1.541
Máquinas e equipamentos	698	509
Computadores e Periféricos	1.157	1.098
Veículos	12	15
Moldes e Matrizes	611	474
Instalações	309	251
Benfeitorias em andamento	1.517	74
Core		
Equipamentos	99.790	100.122
Adiantamento a fornecedor exterior	5.446	7.773
Periféricos	18.905	29.196
	134.078	**145.153**

Não há bens do ativo imobilizado dados em garantia nas operações financeiras do Grupo.

a) Provisão para redução ao valor recuperável

De acordo com o CPC 01 (R1) e IAS 36, “Redução ao Valor Recuperável de Ativos”, os itens do ativo imobilizado que apresentam indicativos de que seus custos registrados são superiores aos seus valores de recuperação devem ser revisados detalhadamente para determinar a necessidade de se constituir provisão para redução do saldo contábil a seu valor de realização.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, a Administração testou o valor recuperável de suas 3 (três) principais verticais de negócios, são elas: cana de açúcar, grãos & fibras e perenes, compondo assim a única unidade geradora de caixa (UGCs) e não há provisão para redução ao valor recuperável a ser reconhecida. A Companhia realiza suas projeções futuras com base nas suas expectativas de receitas e despesas projetadas para 5 anos pautadas no plano de negócio da Companhia, considerando os efeitos inflacionários de cada período, trazidos a valor presente com base na sua taxa interna de retorno em base nominal.

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

16. Direito de uso e Arrendamentos - Consolidado

O Grupo aluga diversos imóveis comerciais para sua área administrativa, armazéns, equipamentos e veículos. Em geral, os contratos de aluguel são realizados por períodos fixos de doze meses a quatro anos, porém eles podem incluir opções de prorrogação. Os arrendamentos são reconhecidos como um ativo de direito de uso e um passivo correspondente na data em que o ativo arrendado se torna disponível para uso pelo Grupo.

Ativo direito de uso	**Imóveis**	**Veículos**	**Equipamentos de informática**	**Total**
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**3.382**	**-**	**3.365**	**6.747**
(+) Novos contratos	105	-	3.914	4.019
(-) Amortização	(1.272)	-	(1.814)	(3.086)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	**2.215**	**-**	**5.465**	**7.680**
(+) Novos contratos	**1.177**	**22.553**	**-**	**23.730**
(-) Amortização	**(1.330)**	**(7.696)**	**(1.936)**	**(10.962)**
(+/-) Remensuração	**2.318**	**-**	**-**	**2.318**
(-) Baixa	**(536)**	**-**	**(1.522)**	**(2.058)**
Saldo em 31 de dezembro de 2023	**3.844**	**14.857**	**2.007**	**20.708**

	2023	**2022**
Aluguel de edificações	**3.844**	2.215
Aluguel de veículos	**14.857**	-
Equipamentos de informática	**2.007**	5.465
	20.708	**7.680**

Passivo arrendamento	
Saldo em 31 de dezembro de 2021	7.226
(+) Novos contratos	4.019
(-) Realização do ajuste a valor presente (AVP)	738
(-) Pagamentos	(3.393)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	8.590
(+) Novos contratos	**23.730**
(+) Remensuração	**2.318**
(-) Realização do ajuste a valor presente (AVP)	**2.224**
(-) Pagamentos	**(13.014)**
(-) Baixas	**(751)**
Saldo em 31 de dezembro de 2023	**23.097**

Passivo de arrendamento	**2023**	**2022**
Aluguel de imóveis	**4.876**	2.900
Aluguel de veículos	**15.954**	-
Leasing equipamentos de informática	**2.267**	5.690
Total	**23.097**	8.590
Passivo circulante	**15.800**	6.135
Passivo não circulante	**7.297**	2.455

A Taxa de empréstimo incremental média ponderada aplicada aos passivos de arrendamento foi de 15,64% (11,75% para 31 de dezembro de 2022).

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

16. Direito de uso e Arrendamentos - Consolidado--Continuação

O fluxo dos pagamentos futuros a valor presente do passivo de arrendamento de longo prazo é apresentado a seguir:

Fluxo de vencimento	2023	2022
2024	**-**	1.664
2025	**5.021**	667
2026	**896**	124
2027	**609**	-
2028	**771**	-
	7.297	2.455

17. Intangível

Custos	2022	Adições	Baixas	Provisão impairment	Transferências	2023
Marcas e licenças adquiridas	463	2.035	(6)	-	-	2.492
Produtos desenvolvidos - *Softwares e Hardwares*	33.036	-	-	-	67.728	100.764
Desenvolvimento de soluções em andamento	42.481	36.365	-	1.137	(67.728)	12.255
	75.980	**38.400**	**(6)**	**1.137**	**-**	**115.511**

Amortização	2022	Adições	Baixas	Provisão impairment	Transferências	2023
Produtos desenvolvidos - *Softwares e Hardwares*	(17.169)	(7.449)	-	-	-	(24.618)
	(17.169)	**(7.449)**	**-**	**-**	**-**	**(24.618)**
	58.811	**30.951**	**(6)**	**1.137**	**-**	**90.893**

Custos	2021	Adições	Baixas	Provisão *impairment*	Transferências	2022
Marcas e licenças adquiridas	441	22	-	-	-	463
Produtos desenvolvidos - *Softwares e Hardwares*	25.536	2.370	(2.636)	-	7.766	33.036
Desenvolvimento de soluções em andamento	33.172	37.607	(11.757)	(8.775)	(7.766)	42.481
	59.149	39.999	(14.393)	(8.775)	-	75.980
Amortização	**2021**	**Adições**	**Baixas**	**Provisão *impairment***	**Transferências**	**2022**
Produtos desenvolvidos - *Softwares e Hardwares*	(11.051)	(6.118)	-	-	-	(17.169)
	(11.051)	(6.118)	-	-	-	(17.169)
	48.098	33.881	(14.393)	(8.775)	-	58.811

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

17. **Intangível**--Continuação

O intangível de desenvolvimento de soluções é composto substancialmente por gastos de mão de obra técnica especializada, desenvolvedores, engenheiros, entre outros profissionais dedicados unicamente ao desenvolvimento de novos produtos e soluções.

Estes ativos são registrados ao custo, deduzidos da amortização acumulada. A vida útil estimada destes projetos é de 5 a 8 anos e a amortização é realizada de forma linear a partir do início das operações comerciais que incluem estes novos produtos e soluções. A amortização dos custos de desenvolvimento é alocada aos custos dos produtos vendidos e serviços prestados na medida em que os produtos são vendidos e/ou locados.

Provisão para redução ao valor recuperável

De acordo com o CPC 01 e IAS 36 “Redução ao Valor Recuperável de Ativos”, os itens do ativo intangível que apresentam indicativos de que seus custos registrados são superiores aos seus valores de recuperação devem ser revisados detalhadamente para determinar a necessidade de se constituir provisão para redução do saldo contábil a seu valor de realização.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, o Grupo revisou sua estratégia em relação aos projetos de desenvolvimento de soluções que estavam em andamento e registrou um estorno de provisão para *impairment* no montante de R$ 1.137 da provisão anteriormente constituída no montante de R$ 8.775. Em 2022 foi constituída provisão para projetos paralisados que não receberam investimentos significativos durante aquele exercício. Em 2023, o est’gio de desenvolvimento de parte dos projetos foi retomado, justificando a reversão parcial da provisão. Adicionalmente foi registrada uma baixa no montante de R$ 11.959 em 2022 referente a projetos descontinuados durante o exercício.

Para o saldo remanescente o Grupo testou o valor recuperável de sua unidade geradora de caixa (UGC) e não identificou a necessidade de provisão adicional. O Grupo realiza suas projeções futuras com base nas suas expectativas de receitas e despesas projetadas para 5 anos pautadas no plano de negócio da Companhia, considerando os efeitos inflacionários de cada período, trazidos a valor presente com base na sua taxa interna de retorno em base nominal.

18. Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2023	**2022**	**2023**	**2022**
Fornecedores nacionais	**18**	-	**19.612**	15.446
Fornecedores externos	**-**	-	**1.933**	3.371
	18	**-**	**21.545**	18.817

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

19. Salários e férias a pagar

	Consolidado	
	2023	**2022**
Salários e ordenados a pagar	**3.754**	5.091
Pró-labore	**169**	118
Férias	**7.206**	8.186
INSS	**2.755**	2.770
FGTS	**518**	1.002
Outros	**572**	81
Provisões de bônus	**14.050**	10.586
Outras provisões (i)	**13.969**	8.270
	42.993	36.104
Circulante	**30.021**	27.834
Não circulante	**12.972**	8.270

(i) Provisão refere-se à Plano de incentivo de longo prazo com pagamento baseado em ações com liquidação em caixa (*Phantom Stocks*) da alta administração e pessoas chave do Grupo.

a) Plano de incentivo de longo prazo

O plano de incentivo de longo prazo adotado pelo Grupo concede opções de *phantom stocks* a diretores executivos ou estatutários e membros do Conselho de Administração do Grupo, bem como administradores, consultores, empregados e outras pessoas estratégicas.

As *phantom stocks* são unidades representativas de direitos econômicos que os beneficiários do programa terão direito de exercer em um evento de liquidez e desde que a condição do vesting tenha sido devidamente satisfeita.

As opções serão exercíveis na ocorrência de um evento de liquidez. Nesse caso, o beneficiário recebe um Prêmio, que será calculado multiplicando o número de phantom stocks vestidas pela diferença entre o preço de outorga da phantom stock ao beneficiário em questão e o valor de uma ação de emissão da Companhia. Caso contrário, as opções prescrevem.

A condição do vesting é manter-se vinculado como administrador, empregado ou colaborador da Companhia ou sociedade controlada, controladora ou sob controle comum (“Afiliada”) durante o período de aquisição, que seguirá, salvo se estabelecido de forma diversa no contrato com o beneficiário, o seguinte cronograma: (i) 12/48 avos das phantom stocks outorgadas serão vestidas após 12 meses contados da assinatura do contrato com o respectivo beneficiário; e (ii) 1/48 avos das phantom stocks outorgadas serão vestidas a cada mês entre o 13º e 48º mês contados da assinatura do contrato com o beneficiário.

Não houve alterações no plano durante 2023 ou 2022.

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

19. Salários e férias a pagar--Continuação

Movimentação durante o exercício

A tabela a seguir apresenta o número (Nº) e média ponderada do preço de exercício (MPPE) e o movimento das opções de ações durante o exercício:

	2023		2022	
	QTDE	**MPPE (R$)**	**QTDE**	**MPPE (R$)**
Em aberto em 1º de janeiro	**681.220**	**38,48**	540.132	29,24
Outorgadas durante o exercício	**-**	**-**	141.088	58,78
Vencidas durante o exercício	**-**	**-**	-	-
Exercidas durante o exercício	**-**	**-**	-	-
Expiradas durante o exercício	**-**	**-**	-	-
Em aberto em 31 de dezembro	**681.220**	**38,48**	681.220	38,48

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

20. Empréstimos e financiamentos – Consolidado

						Consolidado	
Modalidade	**Moeda**	**Taxa média a.a.**	**Índice**	**Vencimento**	**Garantias**	**2023**	**2022**
CCB - Cédula de Crédito Bancário	Reais	4,56% a 8,5%	CDI	2026	A/B/C	15.148	15.361
CCB - Cédula de Crédito Bancário	Reais	12,68%	CDI	2028	A	4.746	-
CCB - Cédula de Crédito Bancário	Reais	11,37% a 23,14%	-	2028	A	14.113	5.799
CRA I - Certificado de Recebíveis do Agronegócio	Reais	4%	CDI	2024	A/B/C	17.454	39.422
CRA II - Certificado de Recebíveis do Agronegócio	Reais	7,64% a 9,19%	IPCA	2027	A/B/C	48.693	127.442
CRA III - Certificado de Recebíveis do Agronegócio	Reais	4,25%	IPCA	2029	A/B/C	103.356	98.150
CRA IV - Certificado de Recebíveis do Agronegócio	Reais	5,50%	CDI	2028	A/B/C	99.319	-
CRA IV - Certificado de Recebíveis do Agronegócio	Reais	5,50%	IPCA	2028	A/B/C	46.962	-
ACC	USD	5,30% a 5,50%	-	2024	B	7.066	6.624
FINIMP	USD	5,85%	-	2023	B	-	535
Cessão de crédito de fornecedores *(i)*	Reais	29,13%	-	2024	-	12.187	4.487
Total						**369.044**	**297.819**
					Circulante	84.843	115.760
					Não circulante	284.201	182.059

(i) Refere-se a operações de risco sacado junto ao Banco Itaú, onde a Companhia contrata tais operações para alongamento dos pagamentos junto a seus fornecedores.

A - Aval de acionistas
B - Aplicação financeira
C - Recebíveis

CRA - Certificado de recebíveis do Agronegócio

A Companhia assumiu compromissos financeiros, oriundos dos contratos de prestação de serviços de software, no qual constituíram lastro e foram vinculados aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA). Foram realizadas três emissões pela Companhia tendo como lastro os CDCA ("Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio") emitidos pela Companhia. A distribuição do CRA I e CRA II foram realizadas pela GAIA SECURITIZADORA S.A., e a distribuição do CRA III foi realizada pela TRUE SECURITIZADORA S.A. Em 15 de outubro de 2023, foi assinado o CDCA ("Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio") para distribuição do CRA IV operado pela OPEA SUCURITIZADORA.

1757

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

20. Empréstimos e financiamentos - Consolidado--Continuação

a) Movimentação de empréstimos e financiamentos

	2023	2022
Saldo inicial:	**297.819**	233.800
Captações	**187.339**	121.955
Pagamento de principal	**(132.760)**	(66.964)
Juros incorridos	**44.379**	38.148
Juros pagos	**(27.274)**	(28.719)
Variação cambial	**(459)**	(401)
Saldo final:	**369.044**	297.819

b) *Covenants*

A operação na modalidade CRA - Certificado de Recebíveis do Agronegócio possui cláusula restritiva em relação a manutenção de índice financeiro (“*Covenants”)* que deverá ser apurado a cada exercício social, a partir de 31 de dezembro de 2019.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022 as cláusulas foram atendidas.

	Consolidado	
	2023	2022
(+) Empréstimos	**369.044**	297.819
(-) Caixa e equivalentes de caixa	**82.707**	52.209
(-) Títulos e valores mobiliários	**47.499**	22.367
Dívida Líquida	**238.838**	223.243
ARR *(i)*	**315.782**	270.153
Dívida Líquida/ARR	**0,76**	0,83
Índice do *Covenants*	**1,50**	1,50

	2023
(+) Empréstimos	**369.044**
(+) Passivo de arrendamentos	**2.267**
(-) Caixa e equivalentes de caixa	**82.707**
(-) Títulos e valores mobiliários	**47.499**
Dívida Líquida	**241.105**
EBITDA	**62.746**
Dívida Líquida/EBITDA	**3,84**
Índice do *Covenants* - CRA IV	**4,50**

(i) ARR: *Annual recurring revenue* **–** Faturamento anual de receitas.

(ii) EBITDA: lucro líquido apurado antes das despesas ou receitas financeiras, provisão para IR e CS, depreciações e amortizações e equivalência patrimonial. Adicionalmente, não foram consideradas despesas e receitas não recorrentes relativas a exercícios anteriores e *phantom stock*.

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

21. Debêntures

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Debêntures (NE 29) (i)	**46.148**	-	**46.148**	-
	46.148	-	**46.148**	**-**
Circulante	**-**	-	**-**	-
Não circulante	**46.148**	-	**46.148**	-

(i) Refere-se a 4ª emissão de debentures com a quantidade total subscrita de 46.148, tendo como debenturistas, Blue Like an Orange Sustainable Capital Fund SICAV-SIF SCS, LCRP Solinftec Intermediary Vehicle SRL (Lightsmith), Crias Participações Ltda, Grid Investiments Ltda e outro, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) com vencimento final previsto para 05 de junho de 2028, observadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo total e de resgate decorrente de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos na escritura de emissão. Nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações, cada Debênture subscrita e integralizada será passível de conversão em ações da Emissora conforme termos da escritura emitida. Essas debentures serão remuneradas pela correção do IPCA acrescido de juros de 12,5% ao ano, incidentes desde a data do segundo aniversário ou a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou a data do efetivo pagamento. o que ocorrer primeiro.

22. Provisão para demandas judiciais

O Grupo é parte em processos administrativos e judiciais, oriundos do curso normal de suas operações. Esses processos envolvem assuntos de natureza trabalhista, tributária, ambiental e cível. Com base nas informações e avaliações de seus assessores jurídicos, internos e externos, a Administração efetua o acompanhamento dos processos.

a) Passivos contingentes classificados como perdas prováveis e obrigações legais

O Grupo não possui processos com probabilidade de perda provável para constituir provisão no balanço.

b) Passivos contingentes classificados como perdas possíveis

As contingências passivas classificadas como perdas possíveis estão representadas da seguinte forma:

	2023 Valor reclamado	2022 Valor reclamado
Riscos cíveis	**938**	1.112
	938	1.112

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

23. Patrimônio líquido

a. Capital social

Em 05 de setembro de 2023, foi aprovado, nos termos nos termos da Escritura para Terceira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Quatro Séries, com Garantia Fidejussória, para Colocação Privada da Companhia, celebrada em 12 de abril de 2022, e do Primeiro Aditivo à Escritura para a Terceira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Quatro Séries, com Garantia Fidejussória, para Colocação Privada da Companhia, celebrado em 05 de junho de 2023, a conversão da totalidade das Debêntures de Terceira Emissão em 5.521.660 ações PNC-1, pelo preço de emissão unitário de R$ 45,00, divididas entre os titulares das Debêntures da Terceira Emissão.

Conforme artigo 5º, caput, e artigo 5º, §8º, do Estatuto Social da Companhia, foi realizado o aumento do capital social da Companhia, dentro do capital autorizado da Companhia, de R$ 225.473 para R$ 473.947, um aumento, portanto, no valor total de R$ 248.474, mediante a emissão das 5.521.660 novas Ações PNC-1, subscritas e integralizadas pelos novos acionistas.

Em 28 de dezembro de 2023, conforme ata de Assembleia Especial e Extraordinária foram aprovados os seguintes temas:

(A) Em assembleia especial, foi aprovada a emissão de 622.222 novas ações preferenciais de classe C-1, com a manutenção dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização atribuídos às ações preferenciais de classe C-1, mediante o pagamento do preço total de R$ 28.000, dos quais R$ 18.000 foram alocados para um aumento de capital da Companhia, e R$ 10.000 foram destinados à formação de reserva de capital. Tais valores foram integralizados em 2024, conforme descrito na nota 31.

(B) Em assembleia geral extraordinária foi deliberado sobre (i) a homologação do aumento do capital social da Companhia; (ii) a emissão de 622.222 novas ações preferenciais de classe C-1, com a manutenção dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização atribuídos às ações preferenciais de classe C-1, mediante o pagamento do preço total de R$ 28.000, dos quais R$ 18.000 foram alocados para um aumento de capital da Companhia, e R$ 10.000 foram destinados à formação de reserva de capital; (iii) aquisição, pela Companhia, de parte das ações ordinárias de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e posterior cancelamento, em contrapartida ao pagamento, pela Companhia, do valor de R$ 10.000; (iv) o cancelamento das ações ordinárias adquiridas pela Companhia e mantidas em tesouraria, sem redução do capital social da Companhia.

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

23. Patrimônio líquido--Continuação

a. Capital social--Continuação

Em 31 de dezembro de 2023, o capital social, totaliza o montante de R$ 491.947 (R$ 225.473 em 2022), representado por 22.505.905 (16.584.245 em 2022) ações, sendo distribuídas em: 5.215.869 (5.438.091 em 2022) ações ordinárias, 4.925.316 (4.925.316 em 2022) ações preferenciais de classe A, 5.067.376 (5.067.376 em 2022) ações preferenciais de classe B, 841.731 (841.731 em 2022) ações preferenciais de classe B-1, 311.731 (311.731 em 2022) ações preferenciais de classe B-2, e 6.143.882 ações preferenciais de classe C-1, todas nominativas e sem valor nominal (respectivamente, “Ações ON”, “Ações PNA”, “Ações PNB”, “Ações PNB-1”, “Ações PNB-2”, “Ações PNC-1”). A Companhia, observando o limite de seu capital autorizado, ainda poderá emitir até (i) 1.100.000 Ações ON; e (ii) 4.000.000 ações preferenciais de classe C-2 (“Ações PNC-2”).

Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de acionistas. A companhia possui 6 classes de ações preferenciais: preferencial classe A, preferencial classe B, preferencial classe B-1, preferencial classe B-2, preferencial classe C-1 e preferencial classe C-2 nominal (respectivamente, “Ações ON”, “Ações PNA”, “Ações PNB”, “Ações PNB-1”, “Ações PNB-2”, “Ações PNC-1” e “Ações PNC-2”). Todas as classes de ações preferenciais conferem ao seu titular (i) o direito a voto nas assembleias gerais de acionistas; (ii) o direito de conversão em ação ordinária nos termos e condições previstos no Estatuto Social; e (iii) prioridade no reembolso de capital, na ordem e condições previstas no Estatuto e Acordo de Acionistas.

	2023		
	Ações ordinárias	Ações preferenciais	%
TPG ART I Fundo de Investimento em Participações	-	5.842.168	25,96%
AGSOL FIP Multiestratégia Investimento no Exterior	-	5.214.347	23,17%
AG Funder Master Fund, LLC	-	86.344	0,38%
Agsol 2 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (Unbox)	-	1.950.815	8,66%
LCRP Solinftec Intermediary Vehicle SRL (Lightsmith)	-	2.378.178	10,57%
Blue Like an Orange Sustainable Capital Fund SICAV-SIF SCS (BlaO)	-	1.192.667	5,30%
Stratus SCP III Brasil Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia Investimento no Exterior	-	622.222	2,76%
Outros	-	3.295	0,02%
Outros	5.215.869	-	23,18%
	5.215.869	17.290.036	100,00%

	2022		
	Ações ordinárias	Ações preferenciais	%
TPG ART I Fundo de Investimento em Participações	-	5.842.168	35,23%
AGSOL FIP Multiestratégia Investimento no Exterior	-	5.214.347	31,44%
AG Funder Master Fund, LLC	-	86.344	0,52%
Outros	-	3.295	0,02%
Outros	5.438.091	-	32,79%
	5.438.091	11.146.154	100,00%

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



23. Patrimônio líquido--Continuação

b. Destinação dos lucros

Do lucro líquido do exercício apurado após dedução de eventuais prejuízos acumulados, serão destinados:

i) 5% para constituição de reserva legal limitada a 20% do capital social.
ii) 1%, a título de dividendos conforme previsto no estatuto social, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, para distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório.
iii) Mediante deliberação dos acionistas, O Grupo poderá preparar demonstrações financeiras em períodos menores e declarar dividendos intermediários com base nos resultados apurados em tais demonstrações ou à conta de reserva de lucros existentes no último balanço anual levantado.

c. Reserva de capital

Refere-se a subscrição de capital em exercícios anteriores cujo valor subscrito foi superior ao valor das ações subscritas e destinado à formação do capital social, nos termos do parágrafo 1º do artigo 182 da Lei 6.404/76

d. Custo de captação de recursos para o capital próprio

Valor decorrente de gastos no processo de captação de recursos com investidores, valor este pago para assessores financeiros neste processo

e. Debêntures conversíveis

O saldo refere-se à 3ª emissão de debêntures privadas conversíveis em ações celebrada em 12 de abril de 2022. Essas debentures não possuem correção monetária ou remuneração e serão necessariamente convertidas em ações preferenciais classe C até 12 de abril de 2024. Em 5 de junho de 2023, as referidas debêntures foram aditadas para sua efetiva conversão em ações, ao valor de R$45,00 por ação. Conforme descrito no item “a” estas debentures foram convertidas em 05 de setembro de 2023 em ações da Companhia.

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

24. Instrumentos financeiros

Visão geral

O Grupo apresenta exposição aos riscos de preço das mercadorias vendidas e serviços prestados, risco de crédito e risco de liquidez.

(i) ***Risco de mercado***

Decorre da possibilidade de oscilação dos preços de mercado dos produtos comercializados pelo Grupo e custos operacionais da prestação de serviços a clientes. Essas oscilações de preços podem provocar alterações substanciais nas receitas e nos custos do Grupo. Para mitigar esses riscos, o Grupo monitora permanentemente os mercados locais, buscando antecipar-se, sobretudo, a movimentos de preços de matérias primas.

(ii) ***Risco de crédito***

Contas a receber de clientes

A exposição do Grupo ao risco de crédito é influenciada, principalmente, pelas características individuais de cada cliente. Entretanto, para mitigar esses riscos, o Grupoadota como prática a análise das situações financeira de suas contrapartes, assim como o acompanhamento permanente das posições em aberto, sendo que no caso de contas a receber decorrentes de vendas o Grupo reconhece na data das demonstrações financeiras a provisão para créditos de liquidação duvidosa, com base em análises econômicas por contraparte, em montante considerado suficiente pela administração para fazer face às eventuais perdas na realização destes créditos.

Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa são mantidos com bancos e instituições financeiras com elevado rating de crédito.

Exposição a riscos de crédito

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras foi:

		Consolidado	
Ativos	**Nota**	**2023**	**2022**
Caixa e equivalente de caixa	**9**	**82.707**	52.209
Títulos e valores mobiliários	**10**	**47.499**	22.367
Contas a receber de clientes	**11**	**39.322**	34.528
Total		**169.528**	109.104

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

24. Instrumentos financeiros--Continuação

(iii) ***Risco de liquidez***

Risco de liquidez é o risco em que o Grupo irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem do Grupo na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação do Grupo.

Exposição ao risco de liquidez

A seguir, estão os vencimentos contratuais de ativos e passivos financeiros:

31 de dezembro de 2023	Valor contábil	Até 12 meses	2025	2026	2027	2028	2029
Fornecedores	21.545	21.545	-	-	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	369.044	84.843	53.886	81.899	76.777	66.052	5.587
Debêntures	46.148	-	-	-	-	46.148	-
Passivo de arrendamento	23.097	15.800	5.021	896	609	771	-
Instrumentos financeiros derivativos	2.810	2.810	-	-	-	-	-
Tributos parcelados	2.256	1.255	1.001	-	-	-	-
Outros passivos	13.133	13.133	-	-	-	-	-
	478.033	**139.386**	**59.908**	**82.795**	**77.386**	**112.970**	**5.587**

31 de dezembro de 2022	Valor contábil	Até 12 meses	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Fornecedores	18.817	18.817	-	-	-	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	297.819	115.760	83.963	37.049	21.876	19.876	16.324	2.971
Passivo de arrendamento	8.590	6.135	1.664	667	124	-	-	-
Instrumentos financeiros derivativos	379	379	-	-	-	-	-	-
Tributos parcelados	3.677	1.618	1.145	914	-	-	-	-
Outros passivos	8.208	8.208	-	-	-	-	-	-
	337.490	150.917	86.772	38.630	22.000	19.876	16.324	2.971

Não é esperado que fluxos de caixa incluídos nas análises de maturidade do Grupo, possam ocorrer significativamente mais cedo ou em montantes significativamente diferentes.

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

24. Instrumentos financeiros--Continuação

(iv) ***Risco de taxa de juros***

A Companhia está exposta a riscos relacionados às taxas de juros, em função de empréstimos e financiamentos e aplicações financeiras, expostos, principalmente, à variação do CDI e do IPCA. A direção da Companhia monitora as flutuações das taxas de juros variáveis atreladas as suas dívidas.

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022 existiam derivativos contratados para cobertura de risco da exposição à variação do IPCA. O valor nocional da operação de Swap era de R$ 42.850 em 31 de dezembro de 2023 (R$ 126.787 em 31 de dezembro de 2022), e troca o indexador de uma operação de CRA da Companhia de IPCA para CDI.

Abaixo são demonstrados os possíveis impactos no resultado e nos fluxos de caixa futuros da Companhia para cada cenário descrito a seguir:

- Cenário provável: Corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das demonstrações financeiras;
- Cenário I: Apreciação de 10% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;
- Cenário II: Apreciação de 25% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;
- Cenário III: Apreciação de 50% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável.

				Consolidado					
				Variação					
Conta	Índice	Saldo (R$)	Cenário Provável 31.12.2023	(%)	Aumento 10%	(%)	Aumento 25%	(%)	Aumento 50%
Aplicações financeiras de liquidez imediata	CDI	(73.970)	13,04%	14,34%	(965)	16,30%	(2.411)	19,56%	(4.823)
Títulos e valores mobiliários	CDI	(47.499)	13,04%	14,34%	(619)	16,30%	(1.548)	19,56%	(3.097)
Empréstimos e financiamentos	CDI	(136.669)	13,04%	14,34%	(1.782)	16,30%	(4.455)	19,56%	(8.910)
Empréstimos e financiamentos	IPCA	(199.011)	4,62%	5,08%	(920)	5,78%	(2.299)	6,93%	(4.598)
Debêntures	IPCA	(46.148)	4,62%	5,08%	(213)	5,78%	(533)	6,93%	(1.066)
Instrumentos financeiros derivativos - *Swap* de juros	CDI	42.850	13,04%	14,34%	559	16,30%	1.397	19,56%	2.794
Impacto					(3.940)		(9.849)		(19.700)

(v) ***Risco Cambial***

O risco da taxa de câmbio corresponde à redução dos valores dos ativos do Grupo ou aumento de seus passivos em função de uma alteração da taxa de câmbio. O Grupo está exposto ao risco cambial nas operações estrangeiras decorrente da diferenças entre as moedas nas quais as vendas, compras, recebíveis e empréstimos são denominados, e a respectiva moeda funcional do Grupo. A moeda funcional é o Real (R$). As moedas nas quais as transações do Grupo são primariamente denominadas são: Real (R$) e Dolar Americano (USD).

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

24. Instrumentos financeiros--Continuação

(v) ***Risco Cambial**--Continuação*

O Grupo não realiza hedge accounting, e não possui politica pré definiado para realização de hedge de fluxo de caixa. As operações de hedge de fluxo de caixa são realizadas pontuamente de acordo com análise do fluxo de caixa para proteção dos contratos com liquidação futura em moeda estrangeira.

Uma valorização (desvalorização) razoavelmente possível do Real e USD contra todas as outras moedas em 31 de dezembro de 2023, teriam afetado a mensuração dos instrumentos financeiros denominados em moeda estrangeira e afetado o patrimônio líquido e o resultado pelos montantes demonstrados abaixo. A análise considera que todas as outras variáveis, especialmente as taxas de juros, permanecem constantes e ignoram qualquer impacto daprevisão de vendas e compras.

Abaixo são demonstrados os possíveis impactos no resultado e nos fluxos de caixa futuros da Companhia para cada cenário descrito a seguir:

- Cenário provável: Corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das demonstrações financeiras;
- Cenário I: Apreciação de 10% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;
- Cenário II: Apreciação de 20% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;
- Cenário III: Apreciação de 30% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável.

	Consolidado			
	Variação - Impacto			
	2023	10%	20%	30%
Cotação do dólar (i)	4,8413	5,3254	5,8096	6,2937
Clientes no exterior	11.888	1.189	2.378	3.566
Adiantamento a fornecedores externos (ii)	4.201	420	840	1.260
Fornecedores externos	(1.933)	(193)	(387)	(580)
ACC	(7.066)	(707)	(1.413)	(2.120)
Exposição (cobertura) cambial	**7.090**	**709**	**1.418**	**2.127**

(i) Conforme cotação do dólar norte americano pelo Banco Central do Brasil – BACEN.
(ii) *Adiantamento a fornecedores externos mencionado na NE 14 - Imobilizado*

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

24. Instrumentos financeiros--Continuação

(vi) ***Gestão de capital***

A política de gestão de capital da Administração é manter uma sólida base de capital para manter a confiança do investidor, credor e mercado e manter o desenvolvimento futuro do negócio.

A Administração Monitora a dívida líquida e sua relação com o capital próprio.

	Consolidado	
	2023	**2022**
Empréstimos e financiamentos	**(369.044)**	(297.819)
(-) Caixa e equivalentes de caixa	**82.707**	52.209
(-) Títulos e valores mobiliários	**47.499**	22.367
Dívida líquida	**(238.838)**	(223.243)
Patrimônio líquido	**(41.782)**	14.324
Patrimônio líquido e dívida líquida	**(280.620)**	(208.919)

Valor justo versus valor contábil

Os valores contábeis, referentes aos instrumentos financeiros constantes no balanço patrimonial, quando comparados com os valores que poderiam ser obtidos na sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência destes, com o valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, se aproximam, substancialmente, de seus correspondentes valores de mercado.

Os seguintes métodos e premissas foram adotados na determinação do valor justo:

Aplicações financeiras e titulos e valores mobiliários - São definidos como ativos destinados à negociação. Os valores contábeis informados no balanço patrimonial aproximam-se dos valores justos em virtude do curto prazo de vencimento desses instrumentos.

As contas a receber de clientes e outros recebíveis, fornecedores e outras contas a pagar decorrentes diretamente das operações do Grupo, estão sendo contabilizados pelo seu custo amortizado, deduzidos de provisão para perdas, quando aplicável. Os valores contábeis informados no balanço patrimonial aproximam-se dos valores justos na data da apuração.

Os valores justos dos ativos e passivos financeiros, juntamente com os valores contábeis apresentados no balanço patrimonial, são os seguintes:

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

24. Instrumentos financeiros--Continuação

(vi) ***Gestão de capital**--Continuação*

Valor justo versus valor contábil--Continuação

	Categoria de instrumento financeiro	Consolidado	
		2023	2022
Ativos financeiros			
Caixa e bancos	Ativo ao custo amortizado	**8.737**	15.952
Aplicações financeiras	Valor justo por meio do resultado	**73.970**	36.257
Títulos e valores mobiliários	Valor justo por meio do resultado	**47.499**	22.367
Contas a receber de clientes	Ativo ao custo amortizado	**39.322**	34.528
Outros ativos	Ativo ao custo amortizado	**6.937**	3.792
Passivos financeiros			
Fornecedores	Passivo ao custo amortizado	**(21.545)**	(18.817)
Empréstimos e financiamentos	Passivo ao custo amortizado	**(369.044)**	(297.819)
Instrumentos financeiros derivativos	Valor justo por meio do resultado	**(2.810)**	(379)
Arrendamentos a pagar	Passivo ao custo amortizado	**(23.097)**	(8.590)
Tributos parcelados	Passivo ao custo amortizado	**(2.256)**	(3.677)
Outros passivos	Passivo ao custo amortizado	**(13.133)**	(8.212)

Hierarquia de valor justo

O Grupo classificou todos os instrumentos financeiros registrados pelo valor justo (que são equivalentes ao valor contábil), como nível 1 (preços negociados, sem ajustes, em mercados ativos para ativos idênticos ou passivos), exceto para aplicações financeiras que são classificadas como nível 2 (informações observaveís direta ou indiretamente, como mensuração pelo valor presente, para ativos ou passivos), para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022.

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

25. Imposto de renda e contribuição social

Nos exercícios de 2023 e 2023 o Grupo adotou a forma de apuração dos tributos sobre o lucro para o Lucro Real.

	Controladora		Consolidado	
	2023	**2022**	**2023**	**2022**
Resultado do exercício antes dos impostos	(48.937)	(159.012)	(46.131)	(153.230)
Alíquota nominal	34%	34%	34%	34%
Imposto de Renda e Contribuição Social à alíquota nominal	**16.639**	**54.064**	**15.685**	**52.098**
Adições e exclusões permanentes:				
Equivalência patrimonial	(15.515)	(53.910)	-	-
Outras despesas indedutíveis	26	1.070	(727)	-
	1.150	**1.224**	**14.958**	**52.098**
IR e CSLL diferidos (não constituídos) sobre diferenças temporárias:				
Provisão para perdas de contas a receber	-	409	278	-
Atualização monetária	-	(1.155)	1.598	-
Receita diferida – adiantamento de clientes	-	-	2.384	-
Arrendamentos – IFRS 16	-	-	3.852	-
Provisão para *Impairment*	-	(293)	(388)	-
Outras provisões	-	(31)	(2.806)	234
	-	**(1.070)**	**4.918**	**234**
IR e CSLL diferidos (não constituídos) sobre prejuízos fiscais e diferenças temporárias	**(1.150)**	**(154)**	**(19.876)**	**(52.332)**
Imposto de renda e contribuição social correntes	-	-	(2.806)	(234)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	-	-	-

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia e suas controladas possuem créditos tributários de prejuízos fiscais e base negativa de Imposto de Renda e Contribuição Social e diferenças temporárias dedutivéis não contabilizados no montante de R$ 19.444 (R$ 18.294 em 2022) na controladora e R$ 134.897 (R$ 115.021 em 2022) no consolidado. Os prejuízos fiscais e base negativa da contribuição social não possuem prazos prescricionais e suas compensações estão limitadas a 30% dos lucros tributáveis apurados em cada período-base futuro.

Os benefícios do imposto de renda e contribuição social, no montante estimado de crédito tributário e diferenças temporárias dedutíveis, serão reconhecidos quando efetivamente realizados ou quando as perspectivas para sua recuperação se tornarem factíveis, uma vez que a Solinftec ainda não atende aos quesitos estabelecidos, por falta de premissas futuras com confiabilidade suficiente que permitisse o registro do ativo fiscal diferido, conforme requerido pelo Pronunciamento Técnico CPC 32 / IAS 12 - Tributos sobre o Lucro.

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

26. Receita operacional líquida

	Consolidado	
Receita de vendas	**2023**	**2022**
Revenda de mercadorias	**25.805**	22.477
Revenda de mercadorias no exterior	**1.496**	6.241
Venda de produtos fabricados	**4.244**	1.728
	31.545	30.446
Receita de prestação de serviços		
Licença de uso de softwares	**189.544**	114.243
Locação de equipamentos	**56.574**	59.743
Serviço de consultoria técnica	**17.598**	7.725
Outros serviços de manutenção e assistência técnica	**78**	121
	263.794	181.832
Total da receita bruta	**295.339**	212.278
Deduções das vendas e prestação de serviços		
Devoluções de vendas	**(5.970)**	(1.992)
Impostos sobre vendas e prestação de serviços	**(31.241)**	(22.893)
	(37.211)	(24.885)
Total da receita líquida	**258.128**	187.393
Receita bruta por vertical		
Cana-de-açúcar	**182.187**	131.824
Grãos & Fibras	**64.356**	53.442
Perenes	**18.918**	11.862
Outros	**29.878**	15.150
Total da receita bruta	**295.339**	212.278

27. Despesas por natureza

	Controladora		Consolidado	
	2023	**2022**	**2023**	**2022**
Salários e encargos sociais	-	-	(75.182)	(76.913)
Benefícios a empregados	-	-	(24.638)	(20.956)
Despesa com plano de incentivo de longo prazo	(2.937)	-	(5.999)	(4.137)
Depreciação e amortização	-	-	(50.818)	(43.075)
Amortização do direito de uso	-	-	(10.962)	(2.743)
Apropriação de equipamentos periféricos	-	-	(14.722)	(5.263)
Custo das mercadorias vendidas	-	-	(18.342)	(10.034)
Provisão (reversão) para perdas de estoques	-	-	(1.505)	1.006
Ajustes de inventário	-	-	-	(615)
Despesas com importação, exportação e transportes	(1)	-	(1.827)	(2.135)
Despesas com viagens	-	-	(13.614)	(19.974)
Serviços de terceiros	(309)	(649)	(18.049)	(41.186)
Conservação e manutenção	-	-	(3.393)	(4.241)
Locações diversas	-	-	(2.718)	(10.406)
Energia elétrica e telefone	-	-	(1.471)	(1.557)
Propaganda e marketing	(20)	(21)	(5.535)	(5.285)
Licença de uso de softwares	(33)	-	(9.714)	(9.642)
Despesas diversas	(225)	(749)	(3.819)	(15.414)
Provisão para perdas esperadas	-	-	(819)	3.534
Impostos e taxas não recuperáveis	(23)	(72)	5.559	(4.741)
Resultado na alienação de imobilizado	-	-	(876)	(723)
Baixa de imobilizado e intangível	-	-	(225)	(9.380)
Reversão de *Impairment* de imobilizado e intangível	-	-	1.137	(2.789)
Outras receitas (despesas) operacionais	24	(244)	3.238	(11.036)
	(3.524)	**(1.735)**	**(254.294)**	**(297.705)**
Classificadas como:				
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	-	-	(112.695)	(106.288)
Despesas administrativas e gerais	(3.548)	(950)	(142.876)	(190.497)
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas	24	(785)	2.096	(4.454)
Perdas de crédito esperadas	-	-	(819)	3.534
	(3.524)	**(1.735)**	**(254.294)**	**(297.705)**

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

28. Resultado Financeiro

	Controladora		Consolidado	
	2023	**2022**	**2023**	**2022**
Receitas financeiras				
Rendimento de aplicações financeiras	**487**	1.535	**3.608**	3.153
Variação cambial	**-**	-	**5.044**	627
Outras receitas financeiras	**77**	-	**2.100**	941
	564	1.535	**10.752**	4.721
Despesas financeiras				
Juros sobre empréstimos e financiamentos	**-**	-	**(44.379)**	(37.747)
Imposto sobre operações financeiras - IOF	**(246)**	(239)	**(648)**	(1.136)
Despesas e comissões bancárias	**(8)**	(5)	**(2.874)**	(1.639)
Juros de arrendamentos e leasing	**-**	-	**(2.224)**	(659)
Ajuste a valor presente de contas a receber	**-**	-	**96**	(693)
Perdas com clientes	**-**	-	**(941)**	(2.354)
Variação cambial	**-**	-	**(4.919)**	(93)
Provisão a valor justo de instrumentos financeiros derivativos	**-**	-	**(2.510)**	-
Resultado de liquidação de instrumentos financeiros derivativos	**-**	-	**(3.234)**	(4.752)
Outras despesas financeiras	**(90)**	(8)	**916**	(4.115)
	(344)	(252)	**(60.717)**	(53.188)
	220	1.283	**(49.965)**	(48.467)

29. Partes relacionadas

Remuneração do pessoal chave da administração

O pessoal chave da administração é composto pela diretoria. Os valores pagos no exercício a título de remuneração (pró-labore) foram de R$ 4.308 (R$ 3.147 em 2022) conforme aprovação do conselho de administração realizado em 06 de setembro de 2023.

Saldos e transações

	Controladora		Consolidado	
	2023	**2022**	**2023**	**2022**
Fornecedores				
Multartec Comércio de Pecas Ltda.	-	-	(62)	(57)
Multartec Refrigeração e Climatização Ltda.	-	-	(10)	(3)
Multartec Serviços Automação Agrícola Ltda.	-	-	(438)	(355)
	-	-	**(510)**	**(415)**
Mútuo financeiro/debentures (Passivo)				
Blue Like an Orange Sustainable Capital Fund SICAV-SIF SCS	(23.750)	-	(23.750)	-
LCRP Solinftec Intermediary Vehicle SRL	(16.098)	-	(16.098)	-
Crias Participações Ltda.	(3.000)	-	(3.000)	-
Grid Investiments Ltda.	(2.000)	-	(2.000)	-
Outros	(1.300)	-	(1.300)	-
Tecsoil Sistemas e Automações S.A. *(i)*	-	(3.640)	-	-
	(46.148)	**(3.640)**	**(46.148)**	**-**
Total dos passivos com partes relacionadas	**(46.148)**	**(3.640)**	**(46.658)**	**(415)**
Despesas com serviços de terceiros				
Nexus Assessoria e Treinamento Ltda.	-	-	-	(348)
Multartec Serviços Automação Agrícola Ltda.	-	-	(3.162)	(2.936)
	-	**-**	**(3.162)**	**(3.284)**

(i) Contrato de mútuo sem previsão de juros, com vencimento em 30 de junho de 2023 e pagamento em parcela única, para manutenção do caixa da Companhia.

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

30. Cobertura de seguros

A Companhia dispõe de cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes entendidos pela Administração como suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. A cobertura de seguros em 31 de dezembro de 2023 é composta conforme quadro abaixo:

Classificação	Risco assegurado	Valor do risco assegurado	Vigência
Responsabilidade civil geral	Seguros Ambientais	16.473	2024
Responsabilidade civil geral	Responsabilidade civil geral	175.488	2024
Danos materiais/corporais	Seguro de vida	165.000	2024
Responsabilidade civil geral	Cobertura de risco feira de tecnologia	5.317	2024
Responsabilidade civil geral	Prestamista	150.000	2024
Responsabilidade civil geral	Seguro Predial	154.568	2024
Responsabilidade civil geral	Seguro D&O	16.474	2024
		683.320	

31.Eventos subsequentes

Aumento de capital

Em 19 de janeiro de 2024, foi recebido um aporte de R$ 28.000 referente ao fundo de investimentos STRATUS SCP II BRASIL FIP, trata-se da deliberação da participação em ações preferenciais classe C1 aprovadas em ata de assembleia geral realizada em 28 de dezembro de 2023.

* * *

Britaldo Hernandez Fernandez
Diretor Presidente

Jefferson de Lima Belli
Contador
CRC 1SP212663/O-5

D4Sign 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

63 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 26 de April de 2024, 19:12:45

RDP1949 2024 RPO DF Stec Participações S A 31 12 2023 pdf

Código do documento 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095

Assinaturas

Jefferson de lima belli
jefferson.belli@solinftec.com
Assinou

Britaldo Hernandez Fernandez
britaldo.hernandez@solinftec.com.br
Assinou

Eventos do documento

26 Apr 2024, 19:09:22
Documento 11e3de2a-52f4-444e-9a50-a714caaa7095 **criado** por AMANDA QUIDEROLI LUZ (d44b30bb-dea1-402d-8d90-9e6cb66e8cb1). Email:amanda.luz@solinftec.com. - DATE_ATOM: 2024-04-26T19:09:22-03:00

26 Apr 2024, 19:09:46
Assinaturas **iniciadas** por AMANDA QUIDEROLI LUZ (d44b30bb-dea1-402d-8d90-9e6cb66e8cb1). Email: amanda.luz@solinftec.com. - DATE_ATOM: 2024-04-26T19:09:46-03:00

26 Apr 2024, 19:11:05
JEFFERSON DE LIMA BELLI **Assinou** - Email: jefferson.belli@solinftec.com - IP: 179.117.99.193 (179-117-99-193.user.vivozap.com.br porta: 20352) - Geolocalização: -21.20877451682582 -50.43453512796814 - Documento de identificação informado: 218.490.428-70 - DATE_ATOM: 2024-04-26T19:11:05-03:00

26 Apr 2024, 19:11:21
BRITALDO HERNANDEZ FERNANDEZ **Assinou** (b4f2d94c-9c5c-439c-84e1-6418ac1a4e2a) - Email: britaldo.hernandez@solinftec.com.br - IP: 179.216.244.116 (b3d8f474.virtua.com.br porta: 24532) - Documento de identificação informado: 232.266.298-40 - DATE_ATOM: 2024-04-26T19:11:21-03:00

Hash do documento original
(SHA256):085e4d1d688ff6bcf23495dbb6fa158d935faf542a5555153ce7587e531b089a
(SHA512):77aecff1a403f1be34565c0549662e9eca589559342339f693263119791896ff455a755416c456e371881a9d0c3403dac45ae76630fed91eb8d9732313b41875

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas

STEC Participações S.A.

31 de dezembro de 2024
com Relatório do Auditor Independente



STEC Participações S.A.

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas

31 de dezembro de 2024

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas 1

Demonstrações financeiras

Balanço patrimonial 4
Demonstração do resultado 5
Demonstração do resultado abrangente 6
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 7
Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto 8
Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas 9



Iguatemi Business
Av. Luiz Eduardo Toledo Prado, 900 – Torre 2
Vila do Golfe
14027-250 - Ribeirão Preto – SP - Brasil
ey.com.br

Shape the future with confidence

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Acionistas, Conselheiros e Administradores da
STEC Participações S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da STEC Participações S.A. ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Companhia em 31 de dezembro de 2024, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) (atualmente denominadas pela Fundação IFRS como "normas contábeis IFRS").

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) (atualmente denominadas pela Fundação IFRS como "normas contábeis IFRS"), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Uma empresa-membro da Ernst & Young Global Limited

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas financeiras utilizadas e a razoabilidade das estimativas financeiras e respectivas divulgações feitas pela diretoria.



Shape the future
with confidence

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 16 de maio de 2025.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC SP-044415/F

Eric Piantino
Eric Horta Piantino
Contador CRC MG-107829/O

STEC Participações S.A.

Balanço patrimonial
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas	Controladora 2024	Controladora 2023	Consolidado 2024	Consolidado 2023
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	9	**54.467**	3.052	**94.133**	82.707
Títulos e valores mobiliários	10	**83.576**	-	**100.863**	29.304
Contas a receber de clientes	11	**-**	-	**41.741**	37.837
Estoques	12	**-**	-	**46.342**	28.113
Adiantamentos a fornecedores		**-**	-	**1.673**	1.215
Tributos a recuperar	13	**379**	564	**21.552**	20.314
Despesas antecipadas	14	**26**	25	**15.473**	716
Outras contas a receber		**-**	-	**3.682**	2.829
Total do ativo circulante		**138.448**	3.641	**325.459**	203.035
Não circulante					
Títulos e valores mobiliários	10	**-**	-	**17.863**	18.195
Contas a receber de clientes	11	**-**	-	**643**	1.485
Tributos a recuperar	13	**-**	-	**20.266**	15.705
Despesas antecipadas	14	**-**	-	**24.975**	-
Outras contas a receber		**-**	2.750	**741**	3.392
Investimentos	15	**32.041**	13.064	**-**	-
Imobilizado	16	**-**	-	**105.143**	134.078
Direito de uso	17	**-**	-	**12.776**	20.708
Intangível	18	**-**	-	**120.401**	90.893
Total do ativo não circulante		**32.041**	15.814	**302.808**	284.456
Total do ativo		**170.489**	19.455	**628.267**	487.491

	Notas	Controladora 2024	Controladora 2023	Consolidado 2024	Consolidado 2023
Passivo					
Circulante					
Fornecedores	19	**112**	18	**19.070**	21.545
Salários e férias a pagar	20	**-**	-	**37.759**	30.021
Empréstimos e financiamentos	21	**-**	-	**128.919**	84.843
Passivo de arrendamentos	17	**-**	-	**8.444**	15.800
Instrumentos financeiros derivativos	26	**-**	-	**1.746**	2.810
Mútuo financeiro	31	**8.700**	-	**-**	-
Impostos e contribuições a recolher		**28**	18	**5.255**	6.364
Tributos parcelados		**-**	-	**1.073**	1.255
Adiantamento de clientes		**-**	-	**1.887**	1.883
Receitas diferidas	23			**5.515**	7.011
Outras contas a pagar		**-**	2.782	**6.307**	6.122
Total do passivo circulante		**8.840**	2.818	**215.975**	177.654
Não circulante					
Salários e férias a pagar	20	**-**	-	**35.658**	12.972
Empréstimos e financiamentos	21	**-**	-	**225.708**	284.201
Debêntures	22	**23.750**	46.148	**23.750**	46.148
Passivo de arrendamentos	17	**-**	-	**3.370**	7.297
Provisão para perdas em investimentos	15	**31.085**	12.271	**-**	-
Tributos parcelados		**-**	-	**-**	1.001
Receitas diferidas	23	**-**	-	**16.613**	-
Provisões para demandas judiciais	24	**-**	-	**379**	-
Total do passivo não circulante		**54.835**	58.419	**305.478**	351.619
Patrimônio líquido					
Capital social	25	**676.512**	468.447	**676.512**	468.447
Reservas de capital		**3.108**	3.108	**3.108**	3.108
Debêntures conversíveis		**-**	-	**-**	-
Transações de capital		**(8.466)**	(8.466)	**(8.466)**	(8.466)
Ajuste acumulado de conversão		**9.050**	(2.361)	**9.050**	(2.361)
Prejuízos acumulados		**(573.390)**	(502.510)	**(573.390)**	(502.510)
Total patrimônio líquido		**106.814**	(41.782)	**106.814**	(41.782)
Total passivo circulante e não circulante		**63.675**	61.237	**521.453**	529.273
Total do passivo e patrimônio líquido		**170.489**	19.455	**628.267**	487.491

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.





STEC Participações S.A.

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais)

		Controladora		Consolidado	
	Notas	**2024**	**2023**	**2024**	**2023**
Receita operacional liquida	28	**-**	-	**309.288**	258.128
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	29	**-**	-	**(107.620)**	(112.695)
Lucro bruto		**-**	**-**	**201.668**	145.433
Despesas administrativas e gerais	29	**(3.310)**	(3.548)	**(218.611)**	(142.876)
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas	29	**(658)**	24	**8.612**	2.096
Perdas de crédito esperadas	29	**-**	-	**(2.520)**	(819)
Resultado de equivalência patrimonial	17	**(68.852)**	(45.633)	**-**	-
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas, e impostos		**(72.820)**	(49.157)	**(10.851)**	3.834
Receitas financeiras	30	**2.750**	564	**14.942**	10.752
Despesas financeiras	30	**(810)**	(344)	**(73.557)**	(60.717)
Receitas (despesas) financeiras líquidas		**1.940**	220	**(58.615)**	(49.965)
Resultado operacional antes do imposto de renda e da contribuição social		**(70.880)**	(48.937)	**(69.466)**	(46.131)
Imposto de renda e contribuição social	27	**-**	-	**(1.414)**	(2.806)
Prejuízo do exercício		**(70.880)**	(48.937)	**(70.880)**	(48.937)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



STEC Participações S.A.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	2024	**2023**	**2024**	**2023**
Prejuízo do exercício	**(70.880)**	(48.937)	**(70.880)**	(48.937)
Outros resultados abrangentes	**11.411**	(7.169)	**11.411**	(7.169)
Resultado abrangente total	**(59.469)**	(56.106)	**(59.469)**	(56.106)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

STEC Participações S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais)

	Capital social		Gastos na emissão de ações	Reservas de capital		Debentures Conversíveis	Transações de capital	Ajuste acumulado de conversão	Prejuízos acumulados	Total
	Integralizado	a Integralizar		Subscrita	a Integralizar					
Saldos em 31 de dezembro de 2022	225.473	-	(5.500)	3.108	-	242.688	(2.680)	4.808	(453.573)	14.324
Aumento de capital	248.474	-	-	-	-	(242.688)	(5.786)	-	-	-
Subscrição de capital	18.000	(18.000)	-	10.000	(10.000)	-	-	-	-	-
Variação cambial de conversão de operações no exterior	-	-	-	-	-	-	-	(7.169)	-	(7.169)
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	(48.937)	(48.937)
Saldos em 31 de dezembro de 2023	491.947	(18.000)	(5.500)	13.108	(10.000)	-	(8.466)	(2.361)	(502.510)	(41.782)
Aumento de capital	**251.500**	**(83.833)**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**167.667**
Integralização de capital / aquisição e cancelamento de ações	**-**	**18.000**	**-**	**(10.000)**	**10.000**	**-**	**-**	**-**	**-**	**18.000**
Debêntures conversíveis em ações	**22.398**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**22.398**
Variação cambial de conversão de operações no exterior	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**11.411**	**-**	**11.411**
Prejuízo do exercício	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(70.880)**	**(70.880)**
Saldos em 31 de dezembro de 2024	**765.845**	**(83.833)**	**(5.500)**	**3.108**	**-**	**-**	**(8.466)**	**9.050**	**(573.390)**	**106.814**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.





STEC Participações S.A.

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	2024	**2023**	**2024**	**2023**
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social	**(70.880)**	(48.937)	**(69.466)**	(46.131)
Ajustes para conciliar com o resultado às disponibilidades				
Perdas de crédito esperadas	**-**	-	**2.520**	819
Ajuste a valor presente de contas a receber	**-**	-	**635**	(58)
Provisão para perdas de estoques	**-**	-	**445**	1.506
Depreciação de imobilizado	**-**	-	**40.884**	43.307
Baixas do ativo imobilizado	**-**	-	**4.216**	87
Amortização de intangível	**-**	-	**16.094**	7.449
Baixas do ativo intangível	**-**	-	**811**	6
Impairment de intangível	**-**	-	**(6.382)**	(1.137)
Amortização do direito de uso	**-**	-	**13.020**	10.962
Baixa do direito de uso	**-**	-	**(4.852)**	1.307
Ajuste a valor presente de arrendamentos	**-**	-	**2.398**	2.224
Juros incorridos	**-**	-	**57.917**	44.379
Variação cambial	**-**	-	**1.190**	2.891
Provisões de folha	**-**	-	**21.118**	7.061
Outras provisões	**-**	-	**606**	(5.248)
Resultado de equivalência	**68.852**	45.633	**-**	-
Variações nas contas de ativo				
Contas a receber	**-**	-	**5.194**	(12.724)
Estoques	**-**	-	**(18.674)**	16.504
Impostos a recuperar	**185**	-	**(5.799)**	(8.900)
Despesas antecipadas	**(1)**	-	**(25.933)**	-
Outros créditos	**2.750**	(2.751)	**1.799**	(3.145)
Adiantamento a fornecedores	**-**	-	**(458)**	1.068
Variações nas contas de passivo				
Fornecedores	**94**	18	**(2.475)**	1.809
Obrigações trabalhistas	**-**	-	**9.306**	(172)
Obrigações tributárias	**10**	4	**(2.523)**	(3.241)
Adiantamento de clientes	**-**	-	**4**	(1.281)
Tributos parcelados	**-**	-	**(1.183)**	-
Receitas antecipadas	**-**	-	**15.117**	-
Outras contas a pagar	**(2.782)**	2.781	**(42)**	10.169
Juros pagos sobre empréstimos	**-**	-	**(48.652)**	(27.274)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	**(1.772)**	(3.252)	**6.835**	42.237
Fluxo de caixa das atividades de investimentos				
Aporte de capital em investimentos	**(57.603)**	(32.741)	**-**	-
Adiantamento para futuro aumento de capital	**-**	(4.200)	**-**	-
Outros investimentos	**(1)**	1	**-**	-
Aquisição de ativo imobilizado	**-**	-	**(29.965)**	(35.921)
Aquisição de ativo intangível	**-**	-	**(40.031)**	(38.400)
Títulos e valores mobiliários	**(83.576)**	-	**(71.227)**	(25.132)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	**(141.180)**	(36.940)	**(141.223)**	(99.453)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento				
Captações de empréstimos	**-**	-	**80.183**	187.340
Pagamentos de empréstimos (principal)	**-**	-	**(105.055)**	(132.760)
Pagamentos instrumentos financeiros	**-**	-	**(1.064)**	-
Debêntures	**-**	46.148	**-**	46.148
Aumento / integralização de capital	**185.667**	-	**185.667**	-
Mútuo financeiro	**8.700**	(3.640)	**-**	-
Pagamentos de arrendamentos	**-**	-	**(13.917)**	(13.014)
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento	**194.367**	42.508	**145.814**	87.714
Redução de caixa e equivalentes de caixa	**51.415**	2.316	**11.426**	30.498
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**3.052**	736	**82.707**	52.209
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	**54.467**	3.052	**94.133**	82.707
Redução de caixa e equivalentes de caixa	**51.415**	2.316	**11.426**	30.498

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A STEC Participações S.A. (“Companhia”), sediada na cidade de Araçatuba - SP à Rua Abraão Vinhas, n° 242, Jardim Concórdia II, tem como objeto social a participação no capital social de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista; e gestão e administração de bens próprios. A Companhia foi constituída em 21 de fevereiro de 2018 com a denominação social “SF Seventy Two Participações Societárias S.A.” e em 26 de março de 2018, mediante Assembleia Geral Extraordinária, foi alterado sua denominação social para STEC Participações S.A. Nesta data a os acionistas da Companhia contribuíram com 100% das ações de sua propriedade da Tecsoil Automação e Sistemas S.A. para o aumento de capital da Companhia. As demonstrações financeiras da Companhia abrangem a Companhia e suas controladas (conjuntamente referidas como ‘Grupo’).

O Grupo tem por finalidade o fornecimento da plataforma digital Alice AI ®, que possui tecnologias avançadas de alta performance para produtores agrícolas, com objetivos disruptivos de aprimorar e solucionar as dores do campo coletando e monitorando dados detalhados de solos, climas entre outros dados necessários na cadeia agrícola. O fornecimento dessas soluções sustentadas pela inteligência artificial, também são suportadas por equipamentos e sensores de campo, pluviômetros, estações meteorológicas, bem como outros monitoramentos e rastreamentos, que garante à Alice AI ® autonomia para dar soluções e insights de gestão, logística, rastreabilidade, agronomia e *robotics*.

O Grupo lançou recentemente mais uma nova solução de monitoramento, o robô batizado de Solix ®, que tem capacidade de captar imagens de toda a planta, um diferencial em relação a tecnologias de monitoramento via satélite, que, por capturarem imagens do alto, muitas vezes não registram pragas escondidas debaixo das folhas.

Situação financeira

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, a Companhia apresentou um prejuízo de R$70.880 (R$48.937 em 2023) e apresentou patrimônio líquido positivo em 31 de dezembro de 2024 no montante de R$106.814 (negativo R$41.782 em 2023). Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia apresentou capital circulante líquido consolidado positivo no montante de R$109.484 (positivo em R$25.381 em 31 de dezembro de 2023).

O modelo de negócio da Companhia prevê investimentos de curto prazo para aquisição de recebíveis de longo prazo, no sentido de que novos clientes adquiridos pela Companhia demandam investimentos iniciais na aquisição de hardwares e despesas de implantação para que seja possível realizar a digitalização das fazendas dos clientes monitoradas pela tecnologia. Uma vez implantada a nova tecnologia na fazenda, são gerados recebíveis de, na média, 60 meses de contratos.

Com isso a Companhia consegue garantir uma receita recorrente para o longo prazo que faz frente aos investimentos realizados no curto prazo. Em 31 de dezembro de 2024 a companhia encerrou o ano com R$372.712 (Annualized Recurring Revenue), tendo adicionado R$56.930 de ARR em novos contratos ao longo do ano.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Entidades do Grupo

As demonstrações financeiras consolidadas incluem a consolidação das seguintes controladas, conforme segue:

	Percentual de participação (%)	
	2024	**2023**
Controladas diretas	**100%**	100%
Tecsoil Automação e Sistemas S.A.	**100%**	100%
Tecsoil U.S.A. Inc.	**100%**	100%
Solinfitec America Latina S.A.S.	**100%**	100%
Tecsoil Technology (Shenzhen) Company Ltd.	**100%**	100%
Solinfitec Canada Inc.	**100%**	100%
Tecsoil Farm Pesquisa e Desenvolvimento Ltda.	**100%**	100%

Tecsoil Automação e Sistemas S.A., constituída em 10 de agosto de 2010 (transformada em S.A. em 13 de agosto de 2015) e sediada na cidade de Araçatuba - SP/Brasil à Rua Abraão Vinhas, n° 242, Jardim Concórdia II.

Tecsoil U.S.A. Inc., constituída em 31 de julho de 2018 e sediada na cidade de Dover, Delaware - Estados Unidos da América, e filiais em West Palm Beach, Flórida e West Lafayette, Indiana, Estados Unidos da América, constituídas, respectivamente, em 17 de outubro de 2018 e 20 de novembro de 2018.

Solinftec America Latina S.A.S., constituída em 02 de janeiro de 2019 e sediada na cidade de Cali -Colômbia.

Tecsoil Technology (Shenzhen) Company Ltd., constituída em 25 de abril de 2019 e sediada na cidade de Shenzhen - China.

Solinftec Canada Inc., constituída em 25 de janeiro de 2021 e sediada na cidade de Saskatoon-Canada.

Tecsoil Farm Pesquisa e Desenvolvimento Ltda., constituída em 26 de novembro de 2021 e sediada na cidade de Araçatuba - SP/Brasil à Rodovia Marechal Rondon, S/N, Avenida.

Todas as Companhias têm como objeto social, as principais seguintes operações:

- Desenvolvimento e licenciamento de programas para computadores;
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- Fabricação e manutenção de aparelhos, equipamentos de medida, teste e controle;
- Instalação, manutenção e reparo de computadores e equipamentos periféricos;

2. **Entidades do Grupo**--Continuação

- Aluguel de máquinas e equipamentos;
- Outras atividades de telecomunicações.
- Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais

O Grupo atua sob a denominação comercial “Solinftec”. Do preparo de solo à colheita, as soluções do Grupo fazem parte do dia a dia da produção agrícola em mais de 12.296 milhões (12.170 milhões em 31 de dezembro de 2023) (não auditado) de hectares cultivados. Uma plataforma agnóstica, que conecta pessoas, máquinas de diferentes modelos e fabricantes, e informações climáticas, criando um ecossistema inteligente que fornece insights para a otimização de operações mecanizadas, racionalização de insumos e diminuição dos custos.

3. Base de preparação das demonstrações financeiras

Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) e com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Administração em 16 de maio de 2025.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

Detalhes sobre as principais políticas contábeis do Grupo estão apresentadas na Nota explicativa n° 7.

4. Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional do Grupo. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

5. Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis do Grupo e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

a) Julgamentos

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa nº 11 - Contas a receber de clientes (provisão para perdas de crédito esperadas no contas a receber de clientes);
- Nota explicativa n° 18 e 7(g) - determinação do prazo do arrendamento: se o Grupo tem razoavelmente certeza de exercer opções de prorrogação; e
- Nota explicativa nº 18 e 7(h) - Intangível (mensuração dos gastos capitalizáveis).

b) Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas em 31 de dezembro de 2024 que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa nº 16 e 7(f) - Vida útil de ativo imobilizado;
- Nota explicativa n° 17 e 7(g) - determinação do prazo do arrendamento: determinação da taxa de desconto dos passivos de arrendamento; e
- Nota explicativa nº 18 e 7(h) - Intangível (determinação da vida útil e principais premissas em relação aos valores recuperáveis, incluindo a recuperabilidade dos custos de desenvolvimento).
- Nota explicativa nº 20 e 7(c) Plano de incentivo de longo prazo (determinação do período de vesting e principais premissas em relação aos valores a serem provisionados com base nos contratos).

5. Uso de estimativas e julgamentos--Continuação

b) Incertezas sobre premissas e estimativas--Continuação

Mensuração a valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis do Grupo requer a mensuração dos valores justos, para os ativos e passivos financeiros e não financeiros.

O Grupo regularmente revisa todas as mensurações significativas de valor justo através de dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar os valores justos, então são analisadas as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos do CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, o Grupo usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações *(inputs)* utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos.
- Nível 2: inputs, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- Nível 3: inputs, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis).

O Grupo reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do exercício das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na nota explicativa nº 26 - Instrumentos financeiros.

6. Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico (exceto quando exigido critério diferente) e ajustadas para refletir a avaliação de ativos e passivos mensurados a valor justo ou considerando a marcação a mercado, quando tais avaliações são exigidas pela norma contábil.

7. Principais políticas contábeis

As políticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras, exceto nos casos indicados em contrário.

a) Base de consolidação

As demonstrações financeiras consolidadas compreendem as demonstrações financeiras do Grupo e suas controladas em 31 de dezembro de 2024. O controle obtido quando o Grupo estiver exposto ou tiver direito a retornos variáveis com base em seu envolvimento com a investida e tiver a capacidade de afetar esses retornos por meio do poder exercido em relação à investida.

Especificamente, o Grupo controla uma investida se, e apenas se, tiver:

- Poder em relação à investida (ou seja, direitos existentes que lhe garantem a atual capacidade de dirigir as atividades pertinentes da investida);
- Exposição ou direito a retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida; e
- A capacidade de utilizar seu poder em relação à investida para afetar o valor de seus retornos.

Geralmente, há presunção de que uma maioria de direitos de voto resulta em controle. Para dar suporte a essa presunção e quando o Grupo tiver menos da maioria dos direitos de voto de uma investida, o Grupo considera todos os fatos e circunstâncias pertinentes ao avaliar se tem poder em relação a uma investida, inclusive:

- O acordo contratual entre o investidor e outros titulares de direitos de voto;
- Direitos decorrentes de outros acordos contratuais; e
- Os direitos de voto e potenciais direitos de voto do Grupo (investidor).

O Grupo avalia se exerce controle ou não de uma investida se fatos e circunstâncias indicarem que há mudanças em um ou mais dos três elementos de controle anteriormente mencionados. A consolidação de uma controlada tem início quando o Grupo obtiver controle em relação à controlada e finaliza quando Grupo deixar de exercer o mencionado controle. Ativo, passivo e resultado de uma controlada adquirida ou alienada durante o exercício são incluídos nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que o Grupo obtiver controle até a data em que o Grupo deixar de exercer o controle sobre a controlada.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

7. **Principais políticas contábeis**--Continuação

a) Base de consolidação--Continuação

O resultado e cada componente de outros resultados abrangentes são atribuídos aos acionistas controladores e aos não controladores do Grupo, mesmo se isso resultar em prejuízo aos acionistas não controladores. Quando necessário, são efetuados ajustes nas demonstrações financeiras das controladas para alinhar suas políticas contábeis com as políticas contábeis do Grupo. Todos os ativos e passivos, resultados, receitas, despesas e fluxos de caixa do mesmo grupo, relacionados com transações entre membros do Grupo, são totalmente eliminados na consolidação.

A variação na participação societária da controlada, sem perda de exercício de controle, é contabilizada como transação patrimonial.

Se o Grupo perder o controle exercido sobre uma controlada, é efetuada a baixa dos correspondentes ativos (incluindo qualquer ágio) e os passivos da controlada pelo seu valor contábil na data em que o controle for perdido e a baixa do valor contábil de quaisquer participações de não controladores na data em que o controle for perdido (incluindo quaisquer componentes de outros resultados abrangentes atribuídos a elas). Qualquer diferença resultante como ganho ou perda é contabilizada no resultado. Qualquer investimento retido é reconhecido pelo seu valor justo na data em que o controle é perdido.

Nas demonstrações financeiras individuais, os investimentos do Grupo em suas controladas são contabilizados com base no método da equivalência patrimonial.

b) Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional do Grupo pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio aquela data.

Empresas do Grupo

Os ativos e passivos das controladas no exterior são convertidos para reais pela taxa de câmbio de fechamento na data do respectivo balanço e as correspondentes demonstrações do resultado são convertidas pelas taxas de câmbio vigentes nas datas de ocorrência das transações, assim como as demonstrações dos fluxos de caixa. As diferenças cambiais resultantes da referida conversão são contabilizadas em outros resultados abrangentes. No momento da baixa de entidade no exterior, o montante acumulado de variações cambiais relacionadas a essa entidade no exterior, reconhecido em outros resultados abrangentes, é reclassificado para o resultado.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

7. **Principais políticas contábeis**--Continuação

c) Benefícios a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso do Grupo tenha uma obrigação presente legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

d) Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras do Grupo compreendem:

- Receita de juros;
- Receita de multas de quebra de contrato;
- Despesa de juros e encargos;
- Despesa de descontos concedidos;
- Ganhos/perdas líquidos de variação cambial sobre ativos e passivos financeiros.

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pela competência.

e) Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$240 (base anual) para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram, quando aplicável, a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro tributável do exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende as parcelas correntes e diferidas. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

7. Principais políticas contábeis--Continuação

e) Imposto de renda e contribuição social--Continuação

Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos vigentes na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço. A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual o Grupo espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos.

7. **Principais políticas contábeis**--Continuação

f) Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O custo dos estoques é baseado no critério do custo médio ponderado e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques e custos de produção de *hardwares.* No caso dos estoques manufaturados, o custo inclui uma parcela dos custos gerais de fabricação baseado na capacidade operacional normal. O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas.

Estoque em poder de terceiros é compreendido por equipamentos desenvolvidos pelo Grupo, sobretudo, *hardwares*, remetidos a clientes para demonstração e testes operacionais.

g) Imobilizado

i) *Reconhecimento e mensuração*

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, que inclui os custos de empréstimos capitalizados, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável *(impairment).*

Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado.

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

ii) *Custos subsequentes*

Gastos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pelo Grupo.

iii) *Depreciação*

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Ativos arrendados são depreciados pelo menor período entre a vida útil estimada do bem e o prazo do contrato, a não ser que seja razoavelmente certo que o Grupo obterá a propriedade do bem ao final do prazo de arrendamento.



7. **Principais políticas contábeis**--Continuação

g) Imobilizado--Continuação

iii) *Depreciação*--Continuação

A seguir, apresentamos as taxas anuais de depreciação para os exercícios de 2024 e 2023. Terrenos não são depreciados.

Edifícios e construções	4%
Móveis e utensílios	10%
Computadores e periféricos	20%
Máquinas e equipamentos	10%
Instalações	10%
Moldes e matrizes	10%
Equipamentos locados	20%
Equipamentos (Core)	20%
Periféricos	20%

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício e ajustados caso seja apropriado.

iv) *Critério de classificação*

O Grupo possui duas classificações para melhor avaliação e análise dos itens que compõem o grupo Imobilizado, uma vez que o uso e tratativas são distintos.

CORE: são os ativos que trazem a receita do Grupo, então são aqueles que ficam nas fazendas e através deles a Solinftec presta os serviços. São eles: bordos, telas, estações meteorológicas e pluviômetro.

NON CORE: são os ativos que não trazem a receita diretamente, mas ajudam as demais áreas a realizar a prestação de serviço do Grupo. São eles: móveis e utensílios (mesa, cadeira, armários etc.), computadores, celulares, máquinas e equipamentos, veículos.

h) Arredamentos

A Companhia avalia, na data de início do contrato, se esse contrato é ou contém um arrendamento.

Ou seja, se o contrato transmite o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

7. **Principais políticas contábeis**--Continuação

h) Arredamentos--Continuação

A Companhia como arrendatária

A Companhia aplica uma única abordagem de reconhecimento e mensuração para todos os arrendamentos, exceto para arrendamentos de curto prazo e arrendamentos de ativos de baixo valor. A Companhia reconhece os passivos de arrendamento para efetuar pagamentos de arrendamento e ativos de direito de uso que representam o direito de uso dos ativos subjacentes.

Direito de uso

A Companhia reconhece os ativos de direito de uso na data de início do arrendamento (ou seja, na data em que o ativo subjacente está disponível para uso). Os ativos de direito de uso são mensurados ao custo, deduzidos de qualquer depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável, e ajustados por qualquer nova remensuração dos passivos de arrendamento.

O custo dos ativos de direito de uso inclui o valor dos passivos de arrendamento reconhecidos, custos diretos iniciais incorridos e pagamentos de arrendamentos realizados até a data de início, menos os eventuais incentivos de arrendamento recebidos. Os ativos de direito de uso são depreciados linearmente, pelo menor período entre o prazo do arrendamento e a vida útil estimada dos ativos, que variam entre 1 e 4 anos.

Em determinados casos, se a titularidade do ativo arrendado for transferida para a Companhia ao final do prazo do arrendamento ou se o custo representar o exercício de uma opção de compra, a depreciação é calculada utilizando a vida útil estimada do ativo.

Passivo de arrendamento

Na data de início do arrendamento, a Companhia reconhece os passivos de arrendamento mensurados pelo valor presente dos pagamentos do arrendamento a serem realizados durante o prazo do arrendamento. Os pagamentos do arrendamento incluem pagamentos fixos menos quaisquer incentivos de arrendamento a receber, pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de um índice ou taxa, e valores esperados a serem pagos sob garantias de valor residual. Os pagamentos de arrendamento incluem ainda o preço de exercício de uma opção de compra razoavelmente certa de ser exercida pela Companhia e pagamentos de multas pela rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir a Companhia exercendo a opção de rescindir a arrendamento.

7. **Principais políticas contábeis**--Continuação

h) Arredamentos--Continuação

Passivo de arrendamento--Continuação

Ao calcular o valor presente dos pagamentos do arrendamento, a Companhia usa a sua taxa de empréstimo incremental na data de início porque a taxa de juro implícita no arrendamento não é facilmente determinável. Após a data de início, o valor do passivo de arrendamento é aumentado para refletir o acréscimo de juros e reduzido para os pagamentos de arrendamento efetuados. Além disso, o valor contábil dos passivos de arrendamento é remensurado se houver uma modificação, uma mudança no prazo do arrendamento, uma alteração nos pagamentos do arrendamento ou uma alteração na avaliação de uma opção de compra do ativo subjacente.

Arrendamentos de curto prazo e de ativos de baixo valor

A Companhia aplica a isenção de reconhecimento de arrendamento de curto prazo a seus arrendamentos de curto prazo de máquinas e equipamentos (ou seja, arrendamentos cujo prazo de arrendamento seja igual ou inferior a 12 meses a partir da data de início e que não contenham opção de compra). Também aplica a concessão de isenção de reconhecimento de ativos de baixo valor a arrendamentos de equipamentos de escritório considerados de baixo valor. Os pagamentos de arrendamento de curto prazo e de arrendamentos de ativos de baixo valor são reconhecidos como despesa pelo método linear ao longo do prazo do arrendamento.

i) Ativos intangíveis

i) *Projetos de pesquisa & desenvolvimento*

Gastos com atividades de pesquisa são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

Os gastos com desenvolvimento são capitalizados somente se os custos de desenvolvimento puderem ser mensurados de maneira confiável, se o produto ou processo for tecnicamente e comercialmente viável, se os benefícios econômicos futuros forem prováveis, e se o Grupo tiver a intenção e recursos suficientes para concluir o desenvolvimento e usar ou vender o ativo. Os demais gastos com desenvolvimento são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

Após o reconhecimento inicial, os gastos com desenvolvimento capitalizados são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas por redução ao valor recuperável.

7. **Principais políticas contábeis**--Continuação

i) Ativos intangíveis--Continuação

i) *Projetos de pesquisa & desenvolvimento*--Continuação

Software

Os ativos intangíveis que são adquiridos pelo Grupo e que têm vidas úteis definidas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada.

Amortização

Amortização é calculada sobre o custo de um ativo, ou outro valor substituto do custo, deduzido do valor residual.

A amortização é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de ativos intangíveis, a partir da data em que estes estão disponíveis para uso, já que esse método é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo. A vida útil média estimada para o exercício corrente e comparativa é a seguinte:

Produtos desenvolvidos - Softwares e Hardwares	5 a 8 anos
Desenvolvimento de soluções	5 a 8 anos

Os métodos de amortização, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

j) Instrumentos financeiros

i) *Ativos financeiros*

Reconhecimento inicial e mensuração

Ativos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial e subsequentemente mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes e ao valor justo por meio do resultado.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

7. **Principais políticas contábeis**--Continuação

j) Instrumentos financeiros--Continuação

i) *Ativos financeiros*--Continuação

Reconhecimento inicial e mensuração--Continuação

A classificação dos ativos financeiros no reconhecimento inicial depende das características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro e do modelo de negócios da Companhia para a gestão destes ativos financeiros. Com exceção das contas a receber de clientes e outros recebíveis que não contenham um componente de financiamento significativo ou para as quais a Companhia tenha aplicado o expediente prático, a Companhia inicialmente mensura um ativo financeiro ao seu valor justo acrescido dos custos de transação, no caso de um ativo financeiro não mensurado ao valor justo por meio do resultado. As contas a receber de clientes que não contenham um componente de financiamento significativo ou para as quais a Companhia tenha aplicado o expediente prático são mensuradas pelo preço de transação determinado de acordo com o CPC 47 (IFRS 15).

Para que um ativo financeiro seja classificado e mensurado pelo custo amortizado ou pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes, ele precisa gerar fluxos de caixa que sejam “exclusivamente pagamentos de principal e de juros” (também referido como teste de “SPPI”) sobre o valor do principal em aberto. Esta avaliação é executada em nível de instrumento.

O modelo de negócios da Companhia para administrar ativos financeiros se refere a como ele gerencia seus ativos financeiros para gerar fluxos de caixa. O modelo de negócios determina se os fluxos de caixa resultarão da cobrança de fluxos de caixa contratuais, da venda dos ativos financeiros ou de ambos.

As compras ou vendas de ativos financeiros que exigem a entrega de ativos dentro de um prazo estabelecido por regulamento ou convenção no mercado (negociações regulares) são reconhecidas na data da negociação, ou seja, a data em que a Companhia se compromete a comprar ou vender o ativo.

Mensuração subsequente

Para fins de mensuração subsequente, os ativos financeiros são classificados em quatro categorias:

- Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida).
- Ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes com reclassificação de ganhos e perdas acumulados (instrumentos de dívida).

7. **Principais políticas contábeis**--Continuação

j) Instrumentos financeiros--Continuação

i) *Ativos financeiros*--Continuação

Mensuração subsequente--Continuação

- Ativos financeiros designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, sem reclassificação de ganhos e perdas acumulados no momento de seu desreconhecimento (instrumentos patrimoniais).
- Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida)

Esta categoria é a mais relevante para a Companhia. A Companhia mensura os ativos financeiros ao custo amortizado se ambas as seguintes condições forem atendidas:

- O ativo financeiro for mantido dentro de modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros com o fim de receber fluxos de caixa contratuais.
- Os termos contratuais do ativo financeiro derem origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto.

Os ativos financeiros ao custo amortizado são subsequentemente mensurados usando o método de juros efetivos e estão sujeitos a redução ao valor recuperável. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado, modificado ou apresenta redução ao valor recuperável.

Os ativos financeiros da Companhia ao custo amortizado incluem contas a receber de clientes, e adiantamentos a fornecedores.

7. Principais políticas contábeis--Continuação

j) Instrumentos financeiros--Continuação

i) *Ativos financeiros*--Continuação

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado compreendem ativos financeiros mantidos para negociação, ativos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado ou ativos financeiros a ser obrigatoriamente mensurados ao valor justo. Ativos financeiros são classificados como mantidos para negociação se forem adquiridos com o objetivo de venda ou recompra no curto prazo. Derivativos, inclusive derivativos embutidos separados, também são classificados como mantidos para negociação, a menos que sejam designados como instrumentos de hedge eficazes. Ativos financeiros com fluxos de caixa que não sejam exclusivamente pagamentos do principal e juros são classificados e mensurados ao valor justo por meio do resultado, independentemente do modelo de negócios. Não obstante os critérios para os instrumentos de dívida ser classificados pelo custo amortizado ou pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes, conforme descrito acima, os instrumentos de dívida podem ser designados pelo valor justo por meio do resultado no reconhecimento inicial se isso eliminar, ou reduzir significativamente, um descasamento contábil.

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são apresentados no balanço patrimonial pelo valor justo, com as variações líquidas do valor justo reconhecidas na demonstração do resultado.

Desreconhecimento

Um ativo financeiro (ou, quando aplicável, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é desreconhecido quando:

- Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expiraram.
- A Companhia transferiu seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos sem atraso significativo a um terceiro nos termos de um contrato de repasse e (a) a Companhia transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) a Companhia nem transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, mas transferiu o controle do ativo.

7. **Principais políticas contábeis**--Continuação

j) Instrumentos financeiros--Continuação

i) *Ativos financeiros*--Continuação

Desreconhecimento--Continuação

Quando a Companhia transfere seus direitos de receber fluxos de caixa de um ativo ou celebra um acordo de repasse, ele avalia se, e em que medida, reteve os riscos e benefícios da propriedade. Quando não transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, nem transferiu o controle do ativo, a Companhia continua a reconhecer o ativo transferido na medida de seu envolvimento continuado. Neste caso, a Companhia também reconhece um passivo associado. O ativo transferido e o passivo associado são mensurados em uma base que reflita os direitos e as obrigações retidos pela Companhia. O envolvimento contínuo sob a forma de garantia sobre o ativo transferido é mensurado pelo menor valor entre: (i) o valor do ativo e (ii) o valor máximo da contraprestação recebida que a entidade pode ser obrigada a restituir (valor da garantia).

ii) *Passivos financeiros*

Reconhecimento inicial e mensuração

Os passivos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado, passivos financeiros ao custo amortizado, ou como derivativos designados como instrumentos de hedge em um hedge efetivo, conforme apropriado.

Todos os passivos financeiros são mensurados inicialmente ao seu valor justo, mais ou menos, no caso de passivo financeiro que não seja ao valor justo por meio do resultado, os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à emissão do passivo financeiro.

Os passivos financeiros da Companhia incluem fornecedores, empréstimos e financiamentos, passivo de arrendamento, outros passivos e instrumentos financeiros derivativos.

7. **Principais políticas contábeis**--Continuação

j) Instrumentos financeiros--Continuação

ii) *Passivos financeiros*--Continuação

Mensuração subsequente

A mensuração de passivos financeiros depende de sua classificação, conforme descrito abaixo:

Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado incluem passivos financeiros para negociação e passivos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado.

Passivos financeiros são classificados como mantidos para negociação se forem incorridos para fins de recompra no curto prazo. Esta categoria também inclui instrumentos financeiros derivativos contratados pela Companhia que não são designados como instrumentos de hedge nas relações de hedge definidas pelo CPC 48 (IFRS 9).

Ganhos ou perdas em passivos para negociação são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os passivos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado são designados na data inicial de reconhecimento, e somente se os critérios do CPC 48 (IFRS 9) forem atendidos.

A Companhia não designou nenhum passivo financeiro ao valor justo por meio do resultado, exceto pelos instrumentos financeiros derivativos que não foram designados como instrumentos de hedge.

Passivos financeiros ao custo amortizado

Após o reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos contraídos e concedidos sujeitos a juros são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetiva. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando os passivos são baixados, bem como pela amortização da taxa de juros efetiva.

7. Principais políticas contábeis--Continuação

j) Instrumentos financeiros--Continuação

ii) *Passivos financeiros*--Continuação

Passivos financeiros ao custo amortizado--Continuação

O custo amortizado é calculado levando em consideração qualquer deságio ou ágio na aquisição e taxas ou custos que são parte integrante do método da taxa de juros efetiva. A amortização pelo método da taxa de juros efetiva é incluída como despesa financeira na demonstração do resultado.

Essa categoria geralmente se aplica a fornecedores e outras contas a pagar, arrendamentos, e empréstimos e financiamentos sujeitos a juros.

Desreconhecimento

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação sob o passivo é extinta, ou seja, quando a obrigação especificada no contrato for liquidada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo mutuante em termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente são substancialmente modificados, tal troca ou modificação é tratada como o desreconhecimento do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo. A diferença nos respectivos valores contábeis é reconhecida na demonstração do resultado.

Compensação de instrumentos financeiros

Os ativos financeiros e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial consolidado se houver um direito legal atualmente aplicável de compensação dos valores reconhecidos e se houver a intenção de liquidar em bases líquidas, realizar os ativos e liquidar os passivos simultaneamente.

k) Redução ao Valor Recuperável (Impairment)

i) *Ativos financeiros não-derivativos*

A Companhia reconhece uma provisão para perdas de crédito esperadas para todos os instrumentos de dívida não detidos pelo valor justo por meio do resultado. As perdas de crédito esperadas baseiam-se na diferença entre os fluxos de caixa contratuais devidos de acordo com o contrato e todos os fluxos de caixa que a Companhia espera receber, descontados a uma taxa de juros efetiva que se aproxime da taxa original da transação. Os fluxos de caixa esperados incluirão fluxos de caixa da venda de garantias detidas ou outras melhorias de crédito que sejam integrantes dos termos contratuais.



7. **Principais políticas contábeis**--Continuação

k) Redução ao Valor Recuperável (Impairment)--Continuação

i) *Ativos financeiros não-derivativos*--Continuação

Para as exposições de crédito para as quais não houve aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, as perdas de crédito esperadas são provisionadas para perdas de crédito resultantes de eventos de inadimplência possíveis nos próximos 12 meses (perda de crédito esperada de 12 meses). Para as exposições de crédito para as quais houve um aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, é necessária uma provisão para perdas de crédito esperadas durante a vida remanescente da exposição, independentemente do momento da inadimplência (uma perda de crédito esperada vitalícia).

Para contas a receber de clientes e ativos de contrato, a Companhia aplica uma abordagem simplificada no cálculo das perdas de crédito esperadas. Portanto, acompanham as alterações no risco de crédito e reconhecem uma provisão para perdas com base em perdas de crédito esperadas em cada data-base.

A Companhia considera um ativo financeiro em situação de inadimplemento quando os pagamentos contratuais estão vencidos há 90 dias. No entanto, em certos casos, também podem considerar que um ativo financeiro está em inadimplemento quando informações internas ou externas indicam ser improvável receber integralmente os valores contratuais em aberto antes de levar em conta quaisquer melhorias de crédito mantidas pela Companhia. Um ativo financeiro é baixado quando não há expectativa razoável de recuperação dos fluxos de caixa contratuais.

Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo deduzidos dos custos para venda. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

7. **Principais políticas contábeis**--Continuação

k) Redução ao Valor Recuperável (Impairment)--Continuação

i) *Ativos financeiros não-derivativos*--Continuação

Ativos não financeiros--Continuação

Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado e revertidas somente na extensão em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

l) Receita operacional

i) *Venda de produtos (Hardwares e Softwares)*

A receita operacional é reconhecida quando existe evidência convincente de que os riscos e benefícios mais significativos inerentes à propriedade dos bens foram transferidos para o comprador, de que for provável que os benefícios econômico-financeiros fluirão para a entidade, de que os custos associados e a possível devolução de mercadorias podem ser estimados de maneira confiável, de que não haja envolvimento contínuo com os bens vendidos, e de que o valor da receita operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

A norma estabelece critérios que visa identificar se contabilização da receita foram satisfeitos e correspondem aos seguintes aspectos:

- Identificar o contrato com o cliente;
- Identificar das obrigações de desempenho estabelecido no contrato;
- Determinar o preço da transação;
- Alocar o preço da transação às obrigações de desempenho;
- Reconhecer a receita no momento em que (ou à medida em que) a entidade cumprir uma obrigação de desempenho.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

7. Principais políticas contábeis--Continuação

l) Receita operacional--Continuação

ii) *Prestação de serviços*

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos e prestação de serviços no curso normal das atividades do Grupo. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos.

A receita de serviços prestados é reconhecida no resultado com base no estágio de conclusão do serviço na data de apresentação das demonstrações financeiras.

O Grupo está envolvido na comercialização de *hardwares* e *softwares* e na realização de serviços relacionados. Quando duas ou mais atividades geradoras de receita ou a entrega dos bens vendidos são realizados sob um mesmo acordo, cada componente, que é considerado uma unidade de medida, é registrado individualmente. A alocação da contraprestação de receitas para cada componente é baseada nos valores justos relativos de cada componente. Caso o valor justo de um item entregue não seja mensurável de maneira confiável, então a receita operacional é alocada baseada na diferença entre a contraprestação total do acordo e o valor justo do item não entregue.

8. Novas normas e interpretações não efetivas

a) Novas normas, alterações e interpretações de normas aplicados pela primeira vez em 2024

A Companhia aplicou pela primeira vez certas normas e alterações, que são válidas para períodos anuais iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2024 (exceto quando indicado de outra forma). A Companhia decidiu não adotar antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alteração que tenham sido emitidas, mas ainda não estejam vigentes.

i) *IAS 7 e IFRS 7 - Acordos de financiamento de fornecedores*

As alterações ao CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa (equivalente IAS 7) e ao CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Divulgações (equivalente e à IFRS 7), esclarecem as características dos acordos de financiamento de fornecedores e exigem divulgação adicional de tais acordos. Os requisitos de divulgação nas alterações visam auxiliar os usuários das demonstrações financeiras a compreenderem os efeitos dos acordos de financiamento de fornecedores sobre os passivos, fluxos de caixa e exposição ao risco de liquidez de uma entidade. As alterações não tiveram um impacto material nas demonstrações financeiras da Companhia.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

8. Novas normas e interpretações não efetivas--Continuação

b) Novas normas, alterações e interpretações de normas emitidas que não entraram em vigor

As normas e interpretações novas e alteradas emitidas, mas não ainda em vigor até a data de emissão das demonstrações financeiras da Companhia, estão descritas a seguir. A Companhia pretende adotar essas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor.

i) *IFRS 18: Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Financeiras*

Em abril de 2024, o IASB emitiu o IFRS 18, que substitui o IAS 1 (equivalente ao CPC 26 (R1) - Apresentação de Demonstrações Financeiras. O IFRS 18 introduz novos requisitos para apresentação dentro da demonstração do resultado do exercício, incluindo totais e subtotais especificados. Além disso, as entidades são obrigadas a classificar todas as receitas e despesas dentro da demonstração do resultado do exercício em uma das cinco categorias: operacional, investimento, financiamento, impostos de renda e operações descontinuadas, das quais as três primeiras são novas.

A norma também exige a divulgação de medidas de desempenho definidas pela administração, subtotais de receitas e despesas, e inclui novos requisitos para a agregação e desagregação de informações financeiras com base nas “funções” identificadas das demonstrações financeiras primárias (primary financial statements (PFS)) e das notas explicativas.

Além disso, alterações de escopo restrito foram feitas ao IAS 7 (equivalente ao CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa), que incluem a alteração do ponto de partida para determinar os fluxos de caixa das operações pelo método indireto, de “lucro ou prejuízo do período” para “lucro ou prejuízo operacional” e a remoção da opcionalidade à classificação dos fluxos de caixa de dividendos e juros. Além disso, há alterações consequentes em vários outros padrões.

O IFRS 18 e as alterações nas outras normas são entrarão em vigor para períodos de relatórios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2027, com a aplicação antecipada permitida e devendo ser divulgada, embora no Brasil a adoção antecipada não seja permitida. O IFRS 18 será aplicado retrospectivamente.

A Companhia está atualmente trabalhando para identificar todos os impactos que as alterações terão nas demonstrações financeiras primárias e notas explicativas às demonstrações financeiras.

8. Novas normas e interpretações não efetivas--Continuação

b) Novas normas, alterações e interpretações de normas emitidas que não entraram em vigor--Continuação

ii) *IFRS 19: Subsidiárias sem Responsabilidade Pública: Divulgações*

Em maio de 2024, o IASB emitiu o IFRS 19, que permite que entidades elegíveis optem por aplicar seus requisitos de divulgação reduzidos enquanto ainda aplicam os requisitos de reconhecimento, mensuração e apresentação em outros padrões contábeis IFRS. Para ser elegível, no final do período de relatório, uma entidade deve ser uma controlada conforme definido no IFRS 10 (CPC 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas), não pode ter responsabilidade pública e deve ter uma controladora (final ou intermediária) que prepare demonstrações financeiras consolidadas, disponíveis para uso público, que estejam em conformidade com os padrões contábeis IFRS.

O IFRS 19 entrará em vigor para períodos de relatório iniciados em ou após 1º de janeiro de 2027, com aplicação antecipada permitida.

Como os instrumentos patrimoniais da Companhia são negociados publicamente, ele não é elegível pela aplicação do IFRS 19.

iii) *Alterações ao CPC 02 (R2) - Efeitos nas Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis e CPC 37 (R1) - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade*

Em setembro de 2024, O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), emitiu a Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 27, que contempla alterações trazidas pelo Lack of Exchangeability emitido pelo IASB, com alterações no Pronunciamento Técnico CPC 02 (R2) - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis e no CPC 37 (R1) - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade.

As alterações buscam definir o conceito de moeda conversível e orientam sobre os procedimentos para moedas não conversíveis, determinando que a conversibilidade deve ser avaliada na data de mensuração com base no propósito da transação. Caso a moeda não seja conversível, a entidade deve estimar a taxa de câmbio que reflita as condições de mercado. Em situações com múltiplas taxas, deve-se utilizar a que melhor represente a liquidação dos fluxos de caixa.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

8. Novas normas e interpretações não efetivas--Continuação

b) Novas normas, alterações e interpretações de normas emitidas que não entraram em vigor--Continuação

iii) *Alterações ao CPC 02 (R2) - Efeitos nas Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis e CPC 37 (R1) - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade*--Continuação

O pronunciamento também destaca a importância das divulgações sobre moedas não conversíveis, para que os usuários das demonstrações contábeis compreendam os impactos financeiros, riscos envolvidos e critérios utilizados na estimativa da taxa de câmbio.

As alterações vigoram para períodos de demonstrações financeiras que se iniciam em ou após 1º de janeiro de 2025.

Não se espera que as alterações tenham um impacto material nas demonstrações financeiras da Companhia.

9. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2024	**2023**	**2024**	**2023**
Caixa e bancos	**5**	134	**9.955**	8.737
Aplicações financeiras	**54.462**	2.918	**84.178**	73.970
	54.467	3.052	**94.133**	82.707

Estão representados por saldo de caixa, bancos e aplicações financeiras em Certificados de Depósitos Bancários (CDB) indexados a média de 102% em 31 de dezembro de 2024 e 2023 da variação do Certificado Interbancário (CDI) com liquidez inferior a 90 dias e sem alteração significativa de valor.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

10. Títulos e valores mobiliários

	Controladora		Consolidado	
	2024	**2023**	**2024**	**2023**
Certificado de depósitos bancários - CDB	**83.576**	-	**107.599**	20.259
Cota de fundos de investimentos	**-**	-	**11.127**	27.240
	83.576	-	**118.726**	47.499
Circulante	**83.576**	-	**100.863**	29.304
Não circulante	**-**	-	**17.863**	18.195

Os títulos classificados como títulos e valores mobiliários referem-se a investimentos em Certificados de Depósitos Bancários (CDB) e Cotas de fundos indexados a média de 102% em 31 de dezembro de 2024 e 2023 da variação do Certificado Interbancário (CDI). Estes investimentos financeiros são vinculados como garantias das operações de empréstimos e financiamentos.

11. Contas a receber de clientes

	Consolidado	
	2024	**2023**
Clientes nacionais	**44.304**	31.216
Clientes no exterior	**5.161**	11.888
(-) Provisão para perdas esperadas com créditos	**(5.270)**	(2.606)
(-) Ajuste a valor presente	**(1.811)**	(1.176)
	42.384	39.322
Circulante	**41.741**	37.837
Não circulante	**643**	1.485

A composição dos saldos por idade de vencimentos pode ser assim apresentada:

	Consolidado	
	2024	**2023**
Créditos a vencer	**37.732**	26.287
Vencidos:		
Até 30 dias	**2.389**	5.572
De 31 a 90 dias	**3.740**	5.553
De 91 a 180 dias	**1.977**	3.099
De 181 a 360 dias	**2.041**	1.916
Acima de 360 dias	**1.586**	677
	49.465	43.104

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

11. Contas a receber de clientes--Continuação

A movimentação da provisão para perdas esperadas com créditos está demonstrada a seguir:

	Consolidado	
	2024	**2023**
Saldo Inicial	**(2.606)**	(1.787)
Provisão para perdas esperadas	**(7.887)**	(21.023)
Valores baixados com títulos incobráveis	**5.367**	20.204
Outros	**(144)**	-
Saldo final	**(5.270)**	(2.606)

A Companhia considera como critério para provisão para perdas de crédito esperadas os clientes com atraso superior a 90 dias e aqueles que apresentam dificuldades de pagamento como, por exemplo, que declaram recuperação judicial.

12. Estoques

	Consolidado	
	2024	**2023**
Itens de almoxarifado *(i)*	**28.978**	14.837
Estoque em poder de terceiros	**1.222**	2.534
Matéria prima *(ii)*	**7.136**	7.733
Matéria prima - projeto robô	**10.587**	4.248
Mercadorias para revenda	**1.308**	1.231
Estoque em trânsito *(iii)*	**407**	381
Provisão para *impairment*	**(3.296)**	(2.851)
	46.342	28.113

(i) Inclui itens para atendimento da operação como requisições, remessas de conserto e demais itens do almoxarifado.

(ii) Inclui materiais e componentes utilizados na montagem dos equipamentos e soluções vendidos aos clientes.

(iii) Inclui importações em andamento e adiantamentos para compra de mercadorias

O Grupo considera como critério para provisão para impairment itens com baixo giro de estoque igual e/ou superiores a 360 dias e itens com uma perda gradual de popularidade impulsionada pelo ritmo das mudanças tecnológicas denominadas como obsolescência.

	2024	**2023**
Saldo inicial	**(2.851)**	(1.345)
Provisão para perdas	**(3.296)**	(2.851)
(-) Reversão provisão para perdas	**2.851**	1.345
Saldo final	**(3.296)**	(2.851)

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

13. Tributos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2024	**2023**	**2024**	**2023**
Programa de Integração Social - PIS	**-**	-	**1.255**	770
Contribuição Financiamento da Seguridade Social - COFINS	**-**	-	**5.584**	3.219
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	**-**	-	**564**	471
Imposto s/ Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	**-**	-	**1.025**	1.338
Crédito de ICMS- CIAP *(i)*	**-**	-	**22.113**	18.424
Impostos de Renda e Contribuição Social - IRPJ e CSLL	**379**	564	**10.520**	11.152
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	**-**	-	**1**	347
ISS a recuperar	**-**	-	**-**	1
Outros tributos a recolher	**-**	-	**756**	297
	379	564	**41.818**	36.019
Circulante	**379**	564	**21.552**	20.314
Não circulante	**-**	-	**20.266**	15.705

(i) O saldo de CIAP é decorrente de créditos de ICMS na aquisição de ativos utilizados para prestação de serviços aos clientes.

14. Despesas antecipadas - Consolidado

	2023	**Adições**	**Apropriação**	**Transferências**	**2024**
Implantação em andamento	-	**31.752**	**-**	**(26.568)**	**5.184**
Implantação finalizada	-	**-**	**(6.683)**	**40.368**	**33.685**
Seguros a apropriar	277	**471**	**(399)**	**-**	**349**
Outras despesas antecipadas	439	**2.158**	**(1.367)**	**-**	**1.230**
	716	**34.381**	**(8.449)**	**13.800**	**40.448**
Circulante	716				**15.473**
Não circulante	-				**24.975**

(i) A partir de 2024 o Grupo transferiu o saldo de R$13.800 do grupo de imobilizado e passou a controlar os saldos de periféricos de baixo valor como despesas antecipadas, reconhecendo seu custo por um prazo médio de 60 meses, alinhado ao reconhecimento das receitas dos contratos de prestação de serviços com seus clientes e ao tempo médio da vida destes contratos.

15. Investimentos - Provisão para perda

a) Movimentação dos investimentos - Controladora

	Tecsoil Automação e Sistemas S.A.	Tecsoil U.S.A. Inc.	Solinftec America Latina S.A.S	Tecsoil Technology (Shenzhen) Company Ltd.	Solinftec Canada Inc.	Tecsoil Farm	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2022	10.654	(472)	1.073	1.886	499	3.015	16.655
Aporte de capital em investimento	-	27.304	-	3.037	1.457	943	32.741
Adiantamento para futuro aumento de capital	4.200	-	-	-	-	-	4.200
Ajuste acumulado de conversão	-	(6.957)	645	(804)	(53)	-	(7.169)
Resultado de equivalência patrimonial	(27.012)	(19.988)	6.144	(2.874)	(1.818)	(85)	(45.633)
Saldo em 31 de dezembro de 2023	(12.158)	(113)	7.862	1.245	85	3.873	794
Aporte de capital em investimento	**-**	**51.359**	**-**	**3.958**	**1.926**	**360**	**57.603**
Ajuste acumulado de conversão	**-**	**8.206**	**1.083**	**2.165**	**(43)**	**-**	**11.411**
Resultado de equivalência patrimonial	**(18.927)**	**(45.554)**	**1.501**	**(3.134)**	**(1.766)**	**(972)**	**(68.852)**
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**(31.085)**	**13.898**	**10.446**	**4.234**	**202**	**3.261**	**956**

15. Investimentos - Provisão para perda--Continuação

b) Informações de controladas

	Ativo		Passivo		Patrimônio líquido	Receitas líquida	Resultado líquido
Em 31 de dezembro de 2024	**Circulante**	**Não circulante**	**Circulante**	**Não circulante**			
Tecsoil Automação e Sistemas S.A.	**160.547**	**276.850**	**198.276**	**270.206**	**(31.085)**	**290.077**	**(18.927)**
Tecsoil U.S.A. Inc	**12.354**	**19.800**	**11.520**	**6.736**	**13.898**	**8.930**	**(45.554)**
Solinftec America Latina S.A.S	**15.833**	**295**	**5.682**	**-**	**10.446**	**19.762**	**1.501**
Tecsoil Technology (Shenzhen) Company Ltd.	**4.601**	**1.887**	**958**	**1.296**	**4.234**	**5.590**	**(3.134)**
Solinftec Canada Inc.	**352**	**28**	**178**	**-**	**202**	**-**	**(1.766)**
Tecsoil Farm Pesquisa e Desenvolvimento Ltda.	**4.760**	**3.949**	**1.958**	**3.490**	**3.261**	**-**	**(972)**
					956	**324.359**	**(68.852)**

	Ativo		Passivo		Patrimônio líquido	Receitas líquida	Resultado líquido
Em 31 de dezembro de 2023	**Circulante**	**Não circulante**	**Circulante**	**Não circulante**			
Tecsoil Automação e Sistemas S.A.	188.742	264.076	162.209	302.767	(12.158)	242.311	(27.012)
Tecsoil U.S.A. Inc	3.577	11.182	13.640	1.232	(113)	3.403	(19.988)
Solinftec America Latina S.A.S	19.020	525	11.683	-	7.862	19.695	6.144
Tecsoil Technology (Shenzhen) Company Ltd.	1.454	1.892	629	1.472	1.245	4.694	(2.874)
Solinftec Canada Inc.	390	35	340	-	85	-	(1.818)
Tecsoil Farm Pesquisa e Desenvolvimento Ltda.	152	3.996	275	-	3.873	-	(85)
					794	270.103	(45.633)



STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

16. Imobilizado - Consolidado

Custos	2023	Adições	Baixas	Transferências (i)	2024
Non-Core					
Terrenos	2.911	**-**	**-**	**-**	**2.911**
Edifícios e construções	1.668	**-**	**-**	**-**	**1.668**
Móveis e utensílios	2.445	**304**	**(19)**	**-**	**2.730**
Máquinas e equipamentos	783	**287**	**-**	**-**	**1.070**
Computadores e periféricos	3.088	**2.004**	**(218)**	**-**	**4.874**
Veículos	15	**-**	**-**	**-**	**15**
Moldes e matrizes	795	**26**	**-**	**-**	**821**
Instalações	357	**152**	**-**	**1.600**	**2.109**
Benfeitorias em andamento	1.517	**143**	**-**	**(1.600)**	**60**
Core					
Equipamentos locados *(i)*	175.704	**25.152**	**(4.748)**	**1.045**	**197.153**
Adiantamento a fornecedor exterior	5.446	**1.897**	**-**	**-**	**7.343**
Periféricos *(i)*	36.988	**-**	**-**	**(14.845)**	**22.143**
	231.717	**29.965**	**(4.985)**	**(13.800)**	**242.897**

Depreciação	2023	Adições	Baixas	Transferências (i)	2024
Non-Core					
Edifícios e construções	(546)	**(67)**	**-**	**-**	**(613)**
Móveis e utensílios	(846)	**(257)**	**1**	**-**	**(1.102)**
Máquinas e equipamentos	(85)	**(97)**	**-**	**-**	**(182)**
Computadores e periféricos	(1.931)	**(749)**	**192**	**-**	**(2.488)**
Veículos	(3)	**(4)**	**-**	**-**	**(7)**
Moldes e matrizes	(184)	**(80)**	**-**	**-**	**(264)**
Instalações	(48)	**(182)**	**-**	**-**	**(230)**
Core					
Equipamentos locados	(75.914)	**(36.578)**	**576**	**-**	**(111.916)**
Periféricos	(18.082)	**(2.870)**	**-**	**-**	**(20.952)**
	(97.639)	**(40.884)**	**769**	**-**	**(137.754)**
	134.078	**(10.919)**	**(4.216)**	**(13.800)**	**105.143**

(i) No exercício de 2024, a Companhia transferiu o saldo de R$ 13.800 para as despesas antecipadas devido à mudança de sua política de controle de itens periféricos de baixo valor. O saldo remanescente refere-se a itens que continuam sendo controlados através do controle patrimonial da Companhia.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

16. Imobilizado - Consolidado--Continuação

	2022	Adições	Baixas	Transferências	2023
Custos					
Non-Core					
Terrenos	2.911	-	-	-	2.911
Edifícios e construções	1.668	-	-	-	1.668
Móveis e utensílios	2.157	289	(1)	-	2.445
Máquinas e equipamentos	522	297	(36)	-	783
Computadores e periféricos	2.655	502	(69)	-	3.088
Veículos	15	-	-	-	15
Moldes e matrizes	592	203	-	-	795
Instalações	264	19	-	74	357
Benfeitorias em andamento	74	1.517	-	(74)	1.517
Core					
Equipamentos (i)	156.117	33.094	(13.507)	-	175.704
Adiantamento a fornecedor exterior	7.773	-	-	(2.327)	5.446
Periféricos	54.366	-	(16.103)	(1.275)	36.988
	229.114	35.921	(29.716)	(3.602)	231.717

Depreciação	2022	Adições	Baixas	Transferências	2023
Non-Core					
Edifícios e construções	(479)	(67)	-	-	(546)
Móveis e utensílios	(616)	(230)	-	-	(846)
Máquinas e equipamentos	(13)	(73)	1	-	(85)
Computadores e periféricos	(1.557)	(417)	43	-	(1.931)
Veículos	-	(3)	-	-	(3)
Instalações	(13)	(35)	-	-	(48)
Moldes e matrizes	(118)	(66)	-	-	(184)
Core					
Equipamentos (i)	(55.995)	(33.400)	13.481	-	(75.914)
Periféricos	(25.170)	(9.016)	16.104	-	(18.082)
	(83.961)	(43.307)	29.629	-	(97.639)
	145.153	(7.386)	(87)	(3.602)	134.078

(i) Em 31 de dezembro de 2023 a Companhia transferiu o saldo de R$ 3.602 para o grupo de estoques devido à mudança de sua política de controle de itens periféricos de baixo valor.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

16. Imobilizado - Consolidado--Continuação

Saldo líquido	2024	2023
Non-Core		
Terrenos	**2.911**	2.911
Edificações	**1.055**	1.122
Móveis e utensílios	**1.628**	1.600
Máquinas e equipamentos	**888**	698
Computadores e Periféricos	**2.386**	1.157
Veículos	**8**	12
Moldes e Matrizes	**557**	611
Instalações	**1.879**	309
Benfeitorias em andamento	**60**	1.517
Core		
Equipamentos	**85.237**	99.790
Adiantamento a fornecedor exterior	**7.343**	5.446
Periféricos	**1.191**	18.905
	105.143	134.078

Não há bens do ativo imobilizado dados em garantia nas operações financeiras do Grupo.

a) Provisão para redução ao valor recuperável

De acordo com o CPC 01 (R1) e IAS 36, “Redução ao Valor Recuperável de Ativos”, os itens do ativo imobilizado que apresentam indicativos de que seus custos registrados são superiores aos seus valores de recuperação devem ser revisados detalhadamente para determinar a necessidade de se constituir provisão para redução do saldo contábil a seu valor de realização.

A Companhia realiza suas projeções futuras com base nas suas expectativas de receitas e despesas projetadas para 5 anos pautadas no plano de negócio da Companhia, considerando os efeitos inflacionários de cada período, trazidos a valor presente com base na sua taxa interna de retorno em base nominal.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

17. Direito de uso e Arrendamentos - Consolidado

O Grupo aluga diversos imóveis comerciais para sua área administrativa, armazéns, equipamentos e veículos. Em geral, os contratos de aluguel são realizados por períodos fixos de doze meses a quatro anos, porém eles podem incluir opções de prorrogação. Os arrendamentos são reconhecidos como um ativo de direito de uso e um passivo correspondente na data em que o ativo arrendado se torna disponível para uso pelo Grupo.

Ativo direito de uso	**Imóveis**	**Veículos**	**Equipamentos de Informática**	**Total**
Saldo em 31 de dezembro de 2022	2.215	-	5.465	7.680
(+) Novos contratos	1.177	22.553	-	23.730
(-) Amortização	(1.330)	(7.696)	(1.936)	(10.962)
(+/-) Remensuração	2.318	-	-	2.318
(-) Baixa	(536)	-	(1.522)	(2.058)
Saldo em 31 de dezembro de 2023	3.844	14.857	2.007	20.708
(+) Novos contratos	**489**	**15.655**	**1.064**	**17.208**
(-) Amortização	**(1.623)**	**(9.831)**	**(1.566)**	**(13.020)**
(+/-) Remensuração	**29**	**498**	**118**	**645**
(-) Baixa	**(153)**	**(12.612)**	**-**	**(12.765)**
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**2.586**	**8.567**	**1.623**	**12.776**

	2024	**2023**
Aluguel de edificações	**2.586**	3.844
Aluguel de veículos	**8.567**	14.857
Equipamentos de informática	**1.623**	2.007
	12.776	20.708

Passivo arrendamento	
Saldo em 31 de dezembro de 2022	8.590
(+) Novos contratos	23.730
(+) Remensuração	2.318
(-) Realização do ajuste a valor presente (AVP)	2.224
(-) Pagamentos	(13.014)
(-) Baixas	(751)
Saldo em 31 de dezembro de 2023	23.097
(+) Novos contratos	**17.208**
(+) Remensuração	**645**
(-) Realização do ajuste a valor presente (AVP)	**2.398**
(-) Pagamentos	**(13.917)**
(-) Baixas	**(17.617)**
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**11.814**

	2024	**2023**
Passivo de arrendamento		
Aluguel de imóveis	**4.650**	4.876
Aluguel de veículos	**5.825**	15.954
Aluguel de equipamentos de informática	**653**	-
Leasing equipamentos de informática	**686**	2.267
Total	**11.814**	23.097
Passivo circulante	**8.444**	15.800
Passivo não circulante	**3.370**	7.297

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

17. Direito de uso e Arrendamentos - Consolidado--Continuação

A taxa de empréstimo incremental média ponderada aplicada aos passivos de arrendamento foi de 16,04% (15,64% para 31 de dezembro de 2023).

O fluxo dos pagamentos futuros a valor presente do passivo de arrendamento de longo prazo é apresentado a seguir:

Fluxo de vencimento	2024	2023
2025	**-**	5.021
2026	**1.325**	896
2027	**1.077**	609
2028	**883**	771
2029	**85**	-
	3.370	7.297

18. Intangível - Consolidado

Custos	2023	Adições	Baixas	Provisão Impairment	Transferências	2024
Marcas e licenças adquiridas	2.492	**-**	**-**	**-**	**(2.035)**	**457**
Produtos desenvolvidos - *Softwares e Hardwares*	100.764	**655**	**(1.009)**	**-**	**27.136**	**127.546**
Desenvolvimento de soluções em andamento	12.255	**39.376**	**-**	**6.382**	**(39.201)**	**18.812**
	115.511	**40.031**	**(1.009)**	**6.382**	**(14.100)**	**146.815**

Amortização	2023	Adições	Baixas	Provisão Impairment	Transferências	2024
Produtos desenvolvidos - *Softwares e Hardwares*	(24.618)	**(16.094)**	**198**	**-**	**14.100**	**(26.414)**
	(24.618)	**(16.094)**	**198**	**-**	**14.100**	**(26.414)**
	90.893	**23.937**	**(811)**	**6.382**	**-**	**120.401**

Custos	2022	Adições	Baixas	Provisão Impairment	Transferências	2023
Marcas e licenças adquiridas	463	2.035	(6)	-	-	2.492
Produtos desenvolvidos - *Softwares e Hardwares*	33.036	-	-	-	67.728	100.764
Desenvolvimento de soluções em andamento	42.481	36.365	-	1.137	(67.728)	12.255
	75.980	38.400	(6)	1.137	-	115.511

Amortização	2022	Adições	Baixas	Provisão Impairment	Transferências	2023
Produtos desenvolvidos - *Softwares e Hardwares*	(17.169)	(7.449)	-	-	-	(24.618)
	(17.169)	(7.449)	-	-	-	(24.618)
	58.811	30.951	(6)	1.137	-	90.893



18. Intangível - **Consolidado**--Continuação

O intangível de desenvolvimento de soluções é composto substancialmente por gastos de mão de obra técnica especializada, desenvolvedores, engenheiros, entre outros profissionais dedicados unicamente ao desenvolvimento de novos produtos e soluções.

Estes ativos são registrados ao custo, deduzidos da amortização acumulada. A vida útil estimada destes projetos é de 5 a 8 anos e a amortização é realizada de forma linear a partir do início das operações comerciais que incluem estes novos produtos e soluções. A amortização dos custos de desenvolvimento é alocada aos custos dos produtos vendidos e serviços prestados na medida em que os produtos são vendidos e/ou locados.

Provisão para redução ao valor recuperável

De acordo com o CPC 01 e IAS 36 “Redução ao Valor Recuperável de Ativos”, os itens do ativo intangível que apresentam indicativos de que seus custos registrados são superiores aos seus valores de recuperação devem ser revisados detalhadamente para determinar a necessidade de se constituir provisão para redução do saldo contábil a seu valor de realização.

No exercício fingo em 31 de dezembro de 2024, a Administração da Companhia revisou sua estratégia relacionada aos projetos de desenvolvimento de soluções em andamento, resultando no estorno da provisão para impairment no montante de R$6.382 (R$1.137 em 31 de dezembro de 2023). A reversão foi efetuada em virtude da retonada dos investimentos para conclusão e efetuiva conclusão dos projetos que compunham o referido saldo nos exercícios de 2023 e 2024. Após a reversão da provisão, iniciou-se o reconhecimento da amortização a partir da conclusão dos projetos.

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia ainda possui provisão para impairment no montante de R$1.255, correspondente a projetos que permanecem em andamento e apresentam baixo nível de investimento no período.

A Companhia realiza suas projeções futuras com base nas suas expectativas de receitas e despesas projetadas para 5 anos pautadas no plano de negócio da Companhia, considerando os efeitos inflacionários de cada período, trazidos a valor presente com base na sua taxa interna de retorno em base nominal.

19. Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2024	**2023**	**2024**	**2023**
Fornecedores nacionais	**112**	18	**16.681**	19.102
Fornecedores externos	**-**	-	**2.091**	1.933
Partes relacionadas (nota 31)	**-**	-	**298**	510
	112	18	**19.070**	21.545

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

20. Salários e férias a pagar

	Consolidado	
	2024	**2023**
Salários e ordenados a pagar	**4.800**	3.754
Pró-labore	**-**	169
Férias	**7.668**	7.206
Inss	**5.317**	2.755
Fgts	**1.875**	518
Outros	**4.620**	572
Provisões de Bônus	**13.479**	14.050
Outras provisões (i)	**35.658**	13.969
	73.417	42.993
Circulante	**37.759**	30.021
Não circulante	**35.658**	12.972

(i) Provisão substancialmente refere-se à Plano de incentivo de longo prazo com pagamento baseado em ações com liquidação em caixa (Phantom Stocks) da alta administração e pessoas chave do Grupo.

a) Plano de incentivo de longo prazo

O plano de incentivo de longo prazo adotado pelo Grupo concede opções de *phantom stocks* a diretores executivos ou estatutários e membros do Conselho de Administração do Grupo, bem como administradores, consultores, empregados e outras pessoas estratégicas.

As *phantom stocks* são unidades representativas de direitos econômicos que os beneficiários do programa terão direito de exercer em um evento de liquidez e desde que a condição do *vesting* tenha sido devidamente satisfeita.

As opções serão exercíveis na ocorrência de um evento de liquidez. Nesse caso, o beneficiário recebe um Prêmio, que será calculado multiplicando o número de *phantom stocks* vestidas pela diferença entre o preço de outorga da *phantom stock* ao beneficiário em questão e o valor de uma ação de emissão da Companhia. Caso contrário, as opções prescrevem.

A condição do *vesting* é manter-se vinculado como administrador, empregado ou colaborador da Companhia ou sociedade controlada, controladora ou sob controle comum ("Afiliada") durante o período de aquisição, que seguirá, salvo se estabelecido de forma diversa no contrato com o beneficiário, o seguinte cronograma: (i) 12/48 avos das *phanton stocks* outorgadas serão vestidas após 12 meses contados da assinatura do contrato com o respectivo beneficiário; e (ii) 1/48 avos das *phantom stocks* outorgadas serão vestidas a cada mês entre o 13º e 48º mês contados da assinatura do contrato com o beneficiário.

20. Salários e férias a pagar--Continuação

Movimentação durante o exercício

A tabela a seguir apresenta o número (Nº) e média ponderada do preço de exercício (MPPE) e o movimento das opções de ações durante o exercício:

	2024		2023	
	QTDE	**MPPE (R$)**	**QTDE**	**MPPE (R$)**
Em aberto em 1º de janeiro	**681.220**	**38,48**	681.220	38,48
Outorgadas durante o exercício (i)	**464.238**	**29,60**	-	-
Vencidas durante o exercício	**-**	**-**	-	-
Exercidas durante o exercício	**-**	**-**	-	-
Expiradas durante o exercício	**-**	**-**	-	-
Em aberto em 31 de dezembro	**1.145.458**	**24,32**	681.220	38,48

(i) Em 2024, a Companhia celebrou aditivos com alguns colaboradores reduzindo o preço médio de exercício.

21. Empréstimos e financiamentos - Consolidado

Modalidade	Moeda	Taxa média a.a.	Índice	Encargos	Vencimento	Garantias	Consolidado 2024	Consolidado 2023
CCB - Cédula de Crédito Bancário	Reais	4,56% a 8,5%	CDI	CDI + 6% a.a.	2028	A/B/C	**34.744**	15.148
CCB - Cédula de Crédito Bancário	Reais	12.68%	CDI	CDI + 6% a.a.	2026	A	**1.075**	4.746
CCB - Cédula de Crédito Bancário	Reais	11,37% a 23,14%	-		2028	A	**14.307**	14.113
CRP - Cédula de Produto Rural	Reais	4%	CDI		2026	A/B/C	**14.964**	-
CRA I - Certificado de Recebíveis do Agronegócio	Reais	4%	CDI	IPCA + 9,2% a.a.	2024	A/B/C	**-**	17.454
CRA II - Certificado de Recebíveis do Agronegócio	Reais	7,64% a 9,19%	IPCA	IPCA + 9,2% a.a.	2027	A/B/C	**19.917**	48.693
CRA III - Certificado de Recebíveis do Agronegócio	Reais	4,25%	IPCA		2029	A/B/C	**102.228**	103.356
CRA IV - Certificado de Recebíveis do Agronegócio	Reais	5,50%	CDI		2028	A/B/C	**99.401**	99.319
CRA IV - Certificado de Recebíveis do Agronegócio	Reais	11,70%	IPCA		2028	A/B/C	**50.375**	46.962
ACC	USD	8%	-	5,8% a.m.	2025	B	**6.208**	7.066
FINIMP	USD	12,30%	Pré	5,85% a.m.	2025	A	**1.988**	-
FINIMP	Reais	18,30%	CDI		2025	A	**650**	-
FINAME	Reais	18,25%	Pré		2025	A	**4.250**	-
Cessão de crédito de fornecedores *(i)*	Reais	29,13%	-		2025	-	**4.520**	12.187
Total							**354.627**	369.044
						Circulante	**128.919**	84.843
						Não circulante	**225.708**	284.201

(i) Refere-se a operações de risco sacado junto ao Banco Itaú e Santander, onde a Companhia contrata tais operações para alongamento dos pagamentos junto a seus fornecedores.

A - Aval de acionistas

B - Aplicação financeira

C - Recebíveis



STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

21. Empréstimos e financiamentos - Consolidado--Continuação

CRA - Certificado de recebíveis do Agronegócio

A Companhia assumiu compromissos financeiros, oriundos dos contratos de prestação de serviços de software, no qual constituíram lastro e foram vinculados aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA). Foram realizadas três emissões pela Companhia tendo como lastro os CDCA ("Certificação de Direitos Creditórios do Agronegócio") emitidos pela Companhia.

A distribuição do CRA I e CRA II foram realizadas pela GAIA SECURITIZADORA S.A., e a distribuição do CRA III foi realizada pela TRUE SECURITIZADORA S.A. Em 15 de outubro de 2023, foi assinado o CDCA ("Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio") para distribuição do CRA IV operado pela OPEA SECURITIZADORA.

Os empréstimos relativos ao CRA I foram integralmente quitados dentro do prazo estabelecido no contrato, conforme as condições pactuadas.

a) Movimentação de empréstimos e financiamentos

	2024	2023
Saldo inicial	**369.044**	297.819
Captações	**80.183**	187.339
Pagamento de principal	**(105.055)**	(132.760)
Juros incorridos	**57.917**	44.379
Juros pagos	**(48.652)**	(27.274)
Variação cambial	**1.190**	(459)
Saldo final	**354.627**	369.44

b) Covenants

A operação na modalidade CRA - Certificado de Recebíveis do Agronegócio possui cláusula restritiva em relação a manutenção de índice financeiro do *Covenants* que deverá ser apurado a cada exercício social, a partir de 31 de dezembro de 2019.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023 as cláusulas foram atendidas e seu cálculo é assim demonstrado.

	Consolidado	
	2024	2023
(+) Empréstimos	**354.627**	369.044
(+) Leasing - instituições financeiras	**513**	1.936
(-) Caixa e equivalentes de caixa	**94.133**	82.707
(-) Títulos e valores mobiliários	**118.726**	47.499
Dívida Líquida	**142.281**	240.774
ARR	**372.712**	315.782
Dívida Líquida/ARR	**0,38**	0,75
Índice do *Covenants*	**1,50**	1,50

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

21. Empréstimos e financiamentos - Consolidado--Continuação

b) Covenants--Continuação

	Consolidado	
	2024	**2023**
(+) Empréstimos	**354.627**	369.044
(+) Leasing - instituições financeiras	**513**	1.936
(-) Caixa e equivalentes de caixa	**94.133**	82.707
(-) Títulos e valores mobiliários	**118.726**	47.499
Dívida Líquida	**142.281**	240.774
EBITDA	**88.166**	65.552
Dívida Líquida/Ebtida	**1,61**	3,67
Índice do Covenants - CRA IV	**4,50**	4,50

(i) ARR: *Annual recurring revenue* - Faturamento anual de receitas.

(ii) EBITDA: lucro líquido apurado antes das despesas ou receitas financeiras, provisão para IR e CS, depreciações e amortizações e equivalência patrimonial. Adicionalmente, não foram consideradas despesas e receitas não recorrentes relativas a exercícios anteriores e phantom stock.

22. Debêntures

	Controladora		Consolidado	
	2024	**2023**	**2024**	**2023**
Debêntures (Nota 31) (i)	**23.750**	46.148	**23.750**	46.148
	23.750	46.148	**23.750**	46.148
Não circulante	**23.750**	46.148	**23.750**	46.148

(i) Refere-se a 4ª emissão de debentures com a quantidade total subscrita de 46.148, tendo como debenturistas, Blue Like an Orange Sustainable Capital Fund SICAV-SIF SCS, LCRP Solinftec Intermediary Vehicle SRL (Lightsmith), Crias Participações Ltda, Grid Investiments Ltda e outro, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) com vencimento final previsto para 05 de junho de 2028, observadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo total e de resgate decorrente de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos na escritura de emissão. Nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações, cada Debênture subscrita e integralizada será passível de conversão em ações da Emissora conforme termos da escritura emitida. Essas debentures serão remuneradas pela correção do IPCA acrescido de juros de 12,5% ao ano, incidentes desde a data do segundo aniversário ou a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou a data do efetivo pagamento. o que ocorrer primeiro.

Em setembro de 2024, houve a conversão de 2.000 debêntures em ações ordinárias, da 1ª série da debenturista Grid Investiments Ltda e outro, 3.000 da 1ª série da debenturista Crias Participações Ltda, 1.300 da 2ª série de outros debenturistas e 16.098 da 3ª série da debenturista LCRP.

23. Receitas diferidas

O valor registrado refere-se à apropriação de receitas conforme o CPC 47 (IFRS 15).

	2024	2023
Serviços de implantação - CPC 47 *(i)*	**21.244**	-
Cessão de uso de software - CPC 47 *(ii)*	**884**	7.011
	22.128	7.011
Circulante	**5.515**	7.011
Não circulante	**16.613**	-

(i) Durante 2024, a Companhia estabeleceu políticas e controles para apropriação das receitas e custos de instalação e implantação de contratos ao longo do prazo do contrato, cuja prazo médio é de 5 anos.

(ii) Corresponde a mensalidades já faturadas, porém ainda não executadas.

24. Provisões e contingências

O Grupo é parte em processos administrativos e judiciais, oriundos do curso normal de suas operações. Esses processos envolvem assuntos de natureza trabalhista, tributária, ambiental e cível. Com base nas informações e avaliações de seus assessores jurídicos, internos e externos, a Administração efetua o acompanhamento dos processos.

a) Passivos contingentes classificados como perdas prováveis e obrigações legais

A Companhia possui processos com probabilidade de perda provável constituídos como provisão no balanço no valor de R$379.

	2024	2023
Provisões de natureza trabalhista	**379**	-
	379	**-**

	2024	
	Tributário	Total
Saldo inicial	**-**	**-**
(+) Provisões	**379**	**379**
Saldo final	**379**	**379**

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

24. Provisões e contingências--Continuação

b) Passivos contingentes classificados como perdas possíveis

As contingências passivas classificadas como perdas possíveis estão representadas da seguinte forma:

	2024	2023
	Valor reclamado	Valor reclamado
Riscos cíveis	**829**	938
	829	938

25. Patrimônio líquido

a) Capital social

Em 31 de dezembro de 2024 o capital social totaliza o montante de R$765.845 (R$491.947 em 2023), representado por 27.220.415 ações ordinárias (22.505.905 em 2023), assim divididas:

	2024		
	Ações ordinárias	Ações preferenciais	%
TPG ART I Fundo de Investimento em Participações	**5.842.168**	**-**	**21,46%**
AGSOL FIP Multiestratégia Investimento no Exterior	**5.214.347**	**-**	**19,16%**
YvY Diana Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada	**4.190.270**	**-**	**15,39%**
LCRP Solinftec Intermediary Vehicle SRL (Lightsmith)	**2.757.270**	**-**	**10,13%**
Agsol 2 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (Unbox)	**1.950.815**	**-**	**7,17%**
Blue Like an Orange Sustainable Capital Fund SICAV-SIF SCS (BlaO)	**1.192.667**	**-**	**4,38%**
Stratus SCP III Brasil Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia Investimento no Exterior	**622.222**	**-**	**2,29%**
AG Funder Master Fund, LLC	**86.344**	**-**	**0,32%**
Crias Participações Ltda	**69.400**	**-**	**0,25%**
Grid Investments Ltda	**45.589**	**-**	**0,17%**
Patricia de Moraes	**30.159**	**-**	**0,11%**
Outros	**5.219.164**	**-**	**19,17%**
	27.220.415	**-**	**100,00%**

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

25. Patrimônio líquido--Continuação

a) Capital social--Continuação

	2023		
	Ações ordinárias	**Ações preferenciais**	**%**
TPG ART I Fundo de Investimento em Participações	-	5.842.168	25,96%
AGSOL FIP Multiestratégia Investimento no Exterior	-	5.214.347	23,17%
AG Funder Master Fund, LLC	-	86.344	0,38%
Agsol 2 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (Unbox)	-	1.950.815	8,66%
LCRP Solinftec Intermediary Vehicle SRL (Lightsmith)	-	2.378.178	10,57%
Blue Like an Orange Sustainable Capital Fund SICAV-SIF SCS (BlaO)	-	1.192.667	5,30%
Stratus SCP III Brasil Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia Investimento no Exterior	-	622.222	2,76%
Outros	-	3.295	0,02%
Outros	5.215.869	-	23,18%
	5.215.869	17.290.036	100,00%

Movimentações 2024

Em 12 de setembro de 2024 nos termos de Assembleia Geral Extraordinária e Assembleia Geral foram aprovados os seguintes temas:

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(i) A conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, sendo (ii)(a) 4.925.316 (quatro milhões, novecentas e vinte e cinco mil, trezentas e dezesseis) ações preferenciais de classe A (“Ações PNA”) em ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 1:1, nos termos do parágrafo 2º do artigo 5º do estatuto social da Companhia; (ii)(b) 5.067.376 (cinco milhões, sessenta e sete mil, trezentas e setenta e seis) ações preferenciais de classe B (“Ações PNB”) em ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 1:1, nos termos do parágrafo 3º do artigo 5º do estatuto social da Companhia; (ii)(c) 841.731 (oitocentas e quarenta e uma mil, setecentas e trinta e uma) ações preferenciais de classe B-1 (“Ações PNB-1”) em ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 1:1, nos termos do parágrafo 4º do artigo 5º do estatuto social da Companhia; (ii)(d) 311.731 (trezentas e onze mil, setecentas e trinta e uma) ações preferenciais de classe B-2 (“Ações PNB-2”) em ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 1:1, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º do estatuto social da Companhia; e (ii)(e) 6.143.882 (seis milhões, cento e quarenta e três, oitocentas e oitenta e duas) ações preferenciais de classe C-1 (“Ações PNC-1”) em ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 1:1, nos termos do parágrafo 6º do artigo 5º do estatuto social da Companhia;

25. Patrimônio líquido--Continuação

a) Capital social--Continuação

Movimentações 2024--Continuação

(ii) O aumento do capital social da Companhia no valor de R$22.398 mediante a emissão de 524.240 (quinhentas e vinte e quatro mil e duzentas e quarenta) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em razão da conversão de 22.398 (vinte e duas mil, trezentas e noventa e oito) de debêntures conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, nos termos da "Escritura para a Quarta Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em cinco séries, com Garantia Fidejussória, para colocação privada, da Stec Participações S.A.", celebrada em 05 de junho de 2023 entre a Companhia e os debenturistas ali indicados ("Debêntures");

(iii) O aumento do capital social da Companhia no valor de R$150.000 mediante a emissão de 2.499.167 (duas milhões, quatrocentas e noventa e nove mil e cento e sessenta e sete) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia;

(iv) A alteração do limite de autorização para o aumento do capital social, independentemente de reforma estatutária, nos termos da Lei das S.A., em especial para (v)(i) consignar que as atuais 4.000.000 (quatro milhões) de ações preferenciais de classe C-2 ("Ações PNC-2") alocadas para o capital autorizado poderão ser emitidas, independentemente de reforma estatutária, em ações ordinárias da Companhia, e não mais em Ações PNC-2; (v)(ii) nos termos do item "(vi)" desta assembleia geral, refletir a emissão do bônus de subscrição pela Companhia; e (v)(iii) permitir que o conselho de administração aumente o capital social da Companhia, independentemente de reforma estatutária, no valor adicional de até R$150.000, que poderão ser subscritos pela YvY até 31 de março de 2025 e por ela integralizados nos termos previstos no Investment Agreement (conforme definido abaixo), ao preço de emissão de R$60,02 (sessenta reais e dois centavos) por ação, conforme ajustado de acordo com o Investment Agreement; (vi) a emissão de 15 (quinze) bônus de subscrição pela Companhia; (vii) a alteração do artigo 5º do estatuto social para refletir as deliberações tomadas nos itens "(ii)", "(iii)", "(iv)" e "(v)" acima; nos termos do artigo 10, inciso "g" do estatuto social da Companhia, a alteração do Plano de Incentivo de Longo Prazo da Companhia, aprovado em 28 de julho de 2020 ("Plano") para aumentar e consequentemente atualizar o número máximo de phantom stocks a serem outorgadas de tal modo que tal número máximo continue a corresponder a aproximadamente 7% (sete por cento) do número máximo de ações (x) já emitidas pela Companhia e (y) que serão emitidas pela Companhia considerando-se todos os investimentos recebidos pela Companhia desde a data de aprovação do Plano.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

25. Patrimônio líquido--Continuação

a) Capital social--Continuação

Movimentações 2024--Continuação

Em Assembléia Geral Especial:

Nos termos do artigo 136, parágrafo primeiro, da Leis das S.A., a conversão de (a) 4.925.316 (quatro milhões, novecentas e vinte e cinco mil, trezentas e dezesseis) Ações PNA em ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 1:1, nos termos do parágrafo 2º do artigo 5º do estatuto social da Companhia; (b) 5.067.376 (cinco milhões, sessenta e sete mil, trezentas e setenta e seis) Ações PNB em ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 1:1, nos termos do parágrafo 3º do artigo 5º do estatuto social da Companhia; (c) 841.731 (oitocentas e quarenta e uma mil, setecentas e trinta e uma) Ações PNB-1 em ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 1:1, nos termos do parágrafo 4º do artigo 5º do estatuto social da Companhia; (d) 311.731 (trezentas e onze mil, setecentas e trinta e uma) Ações PNB-2 em ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 1:1, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º do estatuto social da Companhia; e (e) 6.143.882 (seis milhões, cento e quarenta e três, oitocentas e oitenta e duas) Ações PNC-1 em ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 1:1, nos termos do parágrafo 6º do artigo 5º do estatuto social da Companhia (ii) alteração do estatuto social da Companhia para exclusão das preferências e vantagens ali previstas, tendo em vista a conversão de todas as ações preferenciais em ações ordinárias, conforme item “(ii)” da assembleia geral extraordinária.

Em 18 de dezembro de 2024, foi aprovado, nos termos da Reunião do Conselho de Administração da Companhia o aumento do capital social no valor total de R$101.500 e a consequente emissão de 1.691.103 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, dentro do limite do capital autorizado da Companhia a serem subscritas e integralizada na presente data pela acionista YvY.

Movimentações 2023

Em 05 de setembro de 2023, foi aprovado, nos termos nos termos da Escritura para Terceira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Quatro Séries, com Garantia Fidejussória, para Colocação Privada da Companhia, celebrada em 12 de abril de 2022, e do Primeiro Aditivo à Escritura para a Terceira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Quatro Séries, com Garantia Fidejussória, para Colocação Privada da Companhia, celebrado em 05 de junho de 2023, a conversão da totalidade das Debêntures de Terceira Emissão em 5.521.660 ações PNC-1, pelo preço de emissão unitário de R$45,00, divididas entre os titulares das Debêntures da Terceira Emissão.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

25. Patrimônio líquido--Continuação

a) Capital social--Continuação

Movimentações 2023--Continuação

Conforme artigo 5º, caput, e artigo 5º, §8º, do Estatuto Social da Companhia, foi realizado o aumento do capital social da Companhia, dentro do capital autorizado da Companhia, de R$225.473 para R$473.947, um aumento, portanto, no valor total de R$248.474, mediante a emissão das 5.521.660 novas Ações PNC-1, subscritas e integralizadas pelos novos acionistas.

Em 28 de dezembro de 2023, conforme ata de Assembleia Especial e Extraordinária foram aprovados os seguintes temas:

(A) Em assembleia especial, foi aprovada a emissão de 622.222 novas ações preferenciais de classe C-1, com a manutenção dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização atribuídos às ações preferenciais de classe C-1, mediante o pagamento do preço total de R$28.000, dos quais R$18.000 foram alocados para um aumento de capital da Companhia, e R$10.000 foram destinados à formação de reserva de capital. Tais valores foram integralizados em 19 de janeiro de 2024.

(B) Em assembleia geral extraordinária foi deliberado sobre (i) a homologação do aumento do capital social da Companhia; (ii) a emissão de 622.222 novas ações preferenciais de classe C 1, com a manutenção dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização atribuídos às ações preferenciais de classe C-1, mediante o pagamento do preço total de R$28.000, dos quais R$18.000 foram alocados para um aumento de capital da Companhia, e R$10.000 foram destinados à formação de reserva de capital; (iii) aquisição, pela Companhia, de parte das ações ordinárias de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e posterior cancelamento, em contrapartida ao pagamento, pela Companhia, do valor de R$10.000; (iv) o cancelamento das ações ordinárias adquiridas pela Companhia e mantidas em tesouraria, sem redução do capital social da Companhia.

b) Destinação dos lucros

Do lucro líquido do exercício apurado após dedução de eventuais prejuízos acumulados, serão destinados:

(i) 5% para constituição de reserva legal limitada a 20% do capital social.

(ii) 1%, a título de dividendos conforme previsto no estatuto social, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, para distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

25. Patrimônio líquido--Continuação

b) Destinação dos lucros--Continuação

(iii) Mediante deliberação dos acionistas, O Grupo poderá preparar demonstrações financeiras em períodos menores e declarar dividendos intermediários com base nos resultados apurados em tais demonstrações ou à conta de reserva de lucros existentes no último balanço anual levantado.

c) Reserva de capital

Refere-se a subscrição de capital em exercícios anteriores cujo valor subscrito foi superior ao valor das ações subscritas e destinado à formação do capital social, nos termos do parágrafo 1º do artigo 182 da Lei 6.404/76

d) Custo de captação de recursos para o capital próprio

Valor decorrente de gastos no processo de captação de recursos com investidores, valor este pago para assessores financeiros neste processo

e) Debêntures conversíveis

O saldo refere-se à 3ª emissão de debêntures privadas conversíveis em ações celebrada em 12 de abril de 2022. Essas debentures não possuem correção monetária ou remuneração e serão necessariamente convertidas em ações preferenciais classe C até 12 de abril de 2024. Em 5 de junho de 2023, as referidas debêntures foram aditadas para sua efetiva conversão em ações, ao valor de R$45,00 por ação. Conforme descrito no item “a” estas debentures foram convertidas em 05 de setembro de 2023 em ações da Companhia.

26. Instrumentos financeiros

Visão geral

O Grupo apresenta exposição aos riscos de preço das mercadorias vendidas e serviços prestados, risco de crédito e risco de liquidez.

i) *Risco de mercado*

Decorre da possibilidade de oscilação dos preços de mercado dos produtos comercializados pelo Grupo e custos operacionais da prestação de serviços a clientes. Essas oscilações de preços podem provocar alterações substanciais nas receitas e nos custos do Grupo. Para mitigar esses riscos, o Grupo monitora permanentemente os mercados locais, buscando antecipar-se, sobretudo, a movimentos de preços de matérias primas.

26. Instrumentos financeiros--Continuação

Visão geral--Continuação

ii) *Risco de crédito*

Contas a receber de clientes

A exposição do Grupo ao risco de crédito é influenciada, principalmente, pelas características individuais de cada cliente. Entretanto, para mitigar esses riscos, o Grupoadota como prática a análise das situações financeira de suas contrapartes, assim como o acompanhamento permanente das posições em aberto, sendo que no caso de contas a receber decorrentes de vendas o Grupo reconhece na data das demonstrações financeiras a provisão para créditos de liquidação duvidosa, com base em análises econômicas por contraparte, em montante considerado suficiente pela administração para fazer face às eventuais perdas na realização destes créditos.

Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa são mantidos com bancos e instituições financeiras com elevado rating de crédito.

Exposição a riscos de crédito

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras foi:

		Consolidado	
Ativos	**Nota**	**2024**	**2023**
Caixa e equivalente de caixa	9	**94.133**	82.707
Títulos e valores mobiliários	10	**118.726**	47.499
Contas a receber de clientes	11	**42.384**	39.322
Total		**255.243**	169.528

iii) *Risco de liquidez*

Risco de liquidez é o risco em que o Grupo irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem do Grupo na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação do Grupo.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

26. Instrumentos financeiros--Continuação

Visão geral--Continuação

iii) *Risco de liquidez*--Continuação

Exposição ao risco de liquidez

A seguir, estão os vencimentos contratuais de ativos e passivos financeiros:

31 de dezembro de 2024	Valor contábil	Até 12 meses	2026	2027	2028	2029
Fornecedores	**19.070**	**19.070**	**-**	**-**	**-**	**-**
Empréstimos e financiamentos	**354.627**	**128.919**	**92.701**	**78.753**	**52.183**	**2.071**
Debêntures	**23.750**	**-**	**-**	**-**	**23.750**	**-**
Passivo de arrendamento	**11.814**	**8.444**	**1.325**	**1.077**	**883**	**85**
Instrumentos financeiros derivativos	**1.746**	**1.746**	**-**	**-**	**-**	**-**
Tributos parcelados	**1.073**	**1.073**	**-**	**-**	**-**	**-**
Outros passivos	**6.307**	**6.307**	**-**	**-**	**-**	**-**
	418.387	**165.559**	**94.026**	**79.830**	**76.816**	**2.156**

31 de dezembro de 2023	Valor contábil	Até 12 meses	2025	2026	2027	2028	2029
Fornecedores	21.545	21.545	-	-	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	369.044	84.843	53.886	81.899	76.777	66.052	5.587
Debêntures	46.148	-	-	-	-	46.148	-
Passivo de arrendamento	23.097	15.800	5.021	896	609	771	-
Instrumentos financeiros derivativos	2.810	2.810	-	-	-	-	-
Tributos parcelados	2.256	1.255	1.001	-	-	-	-
Outras contas a pagar	6.122	6.122	-	-	-	-	-
	471.022	132.375	59.908	82.795	77.386	112.971	5.587

Não é esperado que fluxos de caixa incluídos nas análises de maturidade do Grupo, possam ocorrer significativamente mais cedo ou em montantes significativamente diferentes.

iv) *Risco de taxa de juros*

O Grupo está exposto a riscos relacionados às taxas de juros, em função de empréstimos e financiamentos e aplicações financeiras, expostos, principalmente, à variação do CDI e do IPCA. A direção da Companhia monitora as flutuações das taxas de juros variáveis atreladas as suas dívidas.

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023 existiam derivativos contratados para cobertura de risco da exposição à variação do IPCA. O valor nocional da operação de Swap era de R$15.573 em 31 de dezembro de 2024 (R$42.850 em 31 de dezembro de 2023), e troca o indexador de uma operação de CRA da Companhia de IPCA para CDI.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

26. Instrumentos financeiros--Continuação

Visão geral--Continuação

iv) *Risco de taxa de juros*--Continuação

Abaixo são demonstrados os possíveis impactos no resultado e nos fluxos de caixa futuros da Companhia para cada cenário descrito a seguir:

- Cenário I: Corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das demonstrações financeiras;
- Cenário II: Apreciação de 10% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;
- Cenário III: Apreciação de 25% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;
- Cenário III: Apreciação de 50% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável.

				Variação					
Conta	Índice	Saldo (R$)	Cenário Provável 2024	(%)	Aumento 10%	(%)	Aumento 25%	(%)	Aumento 50%
Aplicações financeiras de liquidez imediata	CDI	**(84.178)**	**12,15%**	**13,37%**	**(1.027)**	**15,19%**	**(2.559)**	**18,23%**	**(5.118)**
Títulos e valores mobiliários	CDI	**(118.726)**	**12,15%**	**13,37%**	**(1.448)**	**15,19%**	**(3.609)**	**18,23%**	**(7.219)**
Empréstimos e financiamentos	CDI	**(150.834)**	**12,15%**	**13,37%**	**(1.840)**	**15,19%**	**(4.585)**	**18,23%**	**(9.171)**
Empréstimos e financiamentos	IPCA	**(172.520)**	**4,83%**	**5,31%**	**(828)**	**6,04%**	**(2.087)**	**7,25%**	**(4.175)**
Debêntures	IPCA	**(23.750)**	**4,83%**	**5,31%**	**(114)**	**6,04%**	**(287)**	**7,25%**	**(575)**
Instrumentos financeiros derivativos - *Swap* de juros	CDI	**15.573**	**12,15%**	**13,37%**	**190**	**15,19%**	**473**	**18,23%**	**947**

v) *Risco cambial*

O risco da taxa de câmbio corresponde à redução dos valores dos ativos do Grupo ou aumento de seus passivos em função de uma alteração da taxa de câmbio. O Grupo está exposto ao risco cambial nas operações estrangeiras decorrente da diferenças entre as moedas nas quais as vendas, compras, recebíveis e empréstimos são denominados, e a respectiva moeda funcional do Grupo. A moeda funcional é o Real (R$). As moedas nas quais as transações do Grupo são primariamente denominadas são: Real (R$) e Dolar Americano (USD).

O Grupo não realiza hedge accounting, e não possui politica pré definiado para realização de hedge de fluxo de caixa. As operações de hedge de fluxo de caixa são realizadas pontuamente de acordo com análise do fluxo de caixa para proteção dos contratos com liquidação futura em moeda estrangeira.

26. Instrumentos financeiros--Continuação

Visão geral--Continuação

v) *Risco cambial*--Continuação

Uma valorização (desvalorização) razoavelmente possível do Real e USD contra todas as outras moedas em 31 de dezembro de 2023, teriam afetado a mensuração dos instrumentos financeiros denominados em moeda estrangeira e afetado o patrimônio líquido e o resultado pelos montantes demonstrados abaixo. A análise considera que todas as outras variáveis, especialmente as taxas de juros, permanecem constantes e ignoram qualquer impacto daprevisão de vendas e compras.

Abaixo são demonstrados os possíveis impactos no resultado e nos fluxos de caixa futuros da Companhia para cada cenário descrito a seguir:

- Cenário I: Corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das demonstrações financeiras;
- Cenário II: Apreciação de 10% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;
- Cenário III: Apreciação de 20% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável;
- Cenário III: Apreciação de 30% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável.

	Consolidado			
		Variação - Impacto		
	2024	**10%**	**20%**	**30%**
Cotação do dólar *(i)*	**6,1923**	**6,8115**	**7,4308**	**8,0500**
Clientes no exterior	**5.161**	**516**	**1.032**	**1.548**
Adiantamento a fornecedores externos	**6.098**	**610**	**1.220**	**1.829**
Fornecedores externos *(ii)*	**(2.091)**	**(209)**	**(418)**	**(627)**
ACC	**(6.208)**	**(621)**	**(1.242)**	**(1.862)**
Exposição (cobertura) cambial	**2.960**	**296**	**592**	**888**

(i) Conforme cotação do dólar norte americano pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

(ii) Adiantamento a fornecedores externos mencionado na NE 14 - Imobilizado

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

26. Instrumentos financeiros--Continuação

Gestão de capital

A política de gestão de capital da Administração é manter uma sólida base de capital para manter a confiança do investidor, credor e mercado e manter o desenvolvimento futuro do negócio.

A Administração Monitora a dívida líquida e sua relação com o capital próprio.

	2024	2023
(+) Empréstimos	**(369.044)**	(369.044)
(-) Caixa e equivalentes de caixa	**94.133**	82.707
(-) Títulos e valores mobiliários	**118.726**	47.499
Dívida Líquida	**(156.185)**	(238.838)
Patrimônio líquido	**106.814**	(41.782)
Patrimônio líquido e dívida líquida	**(49.371)**	(280.620)

Valor justo versus valor contábil

Os valores contábeis, referentes aos instrumentos financeiros constantes no balanço patrimonial, quando comparados com os valores que poderiam ser obtidos na sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência destes, com o valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, se aproximam, substancialmente, de seus correspondentes valores de mercado.

Os seguintes métodos e premissas foram adotados na determinação do valor justo:

Aplicações financeiras e títulos e valores mobiliários - São definidos como ativos destinados à negociação. Os valores contábeis informados no balanço patrimonial aproximam-se dos valores justos em virtude do curto prazo de vencimento desses instrumentos.

As contas a receber de clientes e outros recebíveis, fornecedores e outras contas a pagar decorrentes diretamente das operações do Grupo, estão sendo contabilizados pelo seu custo amortizado, deduzidos de provisão para perdas, quando aplicável. Os valores contábeis informados no balanço patrimonial aproximam-se dos valores justos na data da apuração.

Os valores justos dos ativos e passivos financeiros, juntamente com os valores contábeis apresentados no balanço patrimonial, são os seguintes:

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

26. Instrumentos financeiros--Continuação

Gestão de capital--Continuação

Valor justo versus valor contábil--Continuação

	Categoria de instrumento financeiro	2024	2023
Ativos financeiros			
Caixa e bancos	Ativo ao custo amortizado	**9.955**	8.737
Aplicações e Títulos e valores mobiliários	Valor justo por meio do resultado	**202.904**	121.469
Contas a receber de clientes	Ativo ao custo amortizado	**42.384**	39.322
Outros ativos	Ativo ao custo amortizado	**4.423**	6.222
Passivos financeiros			
Fornecedores	Passivo ao custo amortizado	**(19.070)**	(21.545)
Empréstimos e financiamentos	Passivo ao custo amortizado	**(354.627)**	(369.044)
Debêntures	Passivo ao custo amortizado	**(23.750)**	(46.148)
Instrumentos financeiros derivativos	Passivo a valor justo por meio do resultado	**(1.746)**	(2.810)
Arrendamentos a pagar	Passivo ao custo amortizado	**(11.814)**	(23.097)
Tributos parcelados	Passivo ao custo amortizado	**(1.073)**	(2.256)
Outras contas a pagar	Passivo ao custo amortizado	**(6.307)**	(6.122)

Hierarquia do valor justo

O Grupo classificou todos os instrumentos financeiros registrados pelo valor justo (que são equivalentes ao valor contábil), como nível 1 (preços negociados, sem ajustes, em mercados ativos para ativos idênticos ou passivos), exceto para aplicações financeiras que são classificadas como nível 2 (informações observaveís direta ou indiretamente, como mensuração pelo valor presente, para ativos ou passivos), para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023.

27. Imposto de renda e contribuição social

Nos exercícios de 2024 e 2023 o Grupo adotou a forma de apuração dos tributos sobre o lucro para o Lucro Real.

	Controladora		Consolidado	
	2024	**2023**	**2024**	**2023**
Resultado do exercício antes dos impostos	**(70.880)**	(48.937)	**(69.466)**	(46.131)
Alíquota nominal	**34%**	34%	**34%**	34%
Imposto de Renda e Contribuição Social à alíquota nominal	**24.099**	16.639	**23.618**	15.685
Adições e exclusões permanentes:				
Equivalência patrimonial	**(23.410)**	(15.515)	**-**	-
Outras despesas indedutíveis	**-**	26	**395**	(727)
	689	1.150	**24.013**	14.958
IR e CSLL diferidos (não constituídos) sobre diferenças temporárias:				
Provisão para perdas de contas a receber	**-**	-	**91**	278
Atualização monetária	**(684)**	-	**(175)**	1.598
Receita diferida	**-**	-	**(5.139)**	2.384
Despesas diferida	**-**	-	**(9.052)**	-
Arrendamentos - IFRS 16	**-**	-	**434**	3.852
Provisão para Impairment	**-**	-	**(2.170)**	(388)
Outras provisões	**(5)**	-	**6.822**	(2.806)
	(689)	-	**(9.189)**	4.918
IR e CSLL diferidos (não constituídos) sobre prejuízos fiscais e diferenças temporárias	**-**	(1.150)	**(14.824)**	(19.876)
Imposto de renda e contribuição social correntes	**-**	-	**(1.414)**	(2.806)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	**-**	-	**-**	-

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia e suas controladas possuem créditos tributários de prejuízos fiscais e base negativa de Imposto de Renda e Contribuição Social e diferenças temporárias dedutivéis não contabilizados no montante de R$23.850 (R$19.444 em 2023) na controladora e R$177.492 (R$134.897 em 2023) no consolidado. Os prejuízos fiscais e base negativa da contribuição social não possuem prazos prescricionais e suas compensações estão limitadas a 30% dos lucros tributáveis apurados em cada período-base futuro.

Os benefícios do imposto de renda e contribuição social, no montante estimado de crédito tributário e diferenças temporárias dedutíveis, serão reconhecidos quando efetivamente realizados ou quando as perspectivas para sua recuperação se tornarem factíveis, uma vez que o Grupo ainda não atende aos quesitos estabelecidos, por falta de premissas futuras com confiabilidade suficiente que permitisse o registro do ativo fiscal diferido, conforme requerido pelo Pronunciamento Técnico CPC 32 / IAS 12 - Tributos sobre o Lucro.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

28. Receita operacional líquida

	Consolidado	
	2024	**2023**
Receita de vendas		
Revenda de mercadorias	**31.292**	25.805
Revenda de mercadorias no exterior	**2.035**	1.496
Venda de produtos fabricados	**1.557**	4.244
Venda de robô	**18.301**	-
	53.185	31.545
Receita de prestação de serviços		
Licença de uso de softwares	**223.878**	189.544
Locação de equipamentos	**53.707**	56.574
Outros serviços consultoria técnica e manutenção	**10.489**	17.676
	288.074	263.794
Total da receita bruta	**341.259**	295.339
Deduções das vendas e prestação de serviços		
Devoluções de vendas	**(4.219)**	(5.970)
Impostos sobre vendas e prestação de serviços	**(27.752)**	(31.241)
	(31.971)	(37.211)
Total da receita líquida	**309.288**	258.128
Receita bruta por vertical		
Cana-de-açúcar	**232.864**	182.187
Grãos & Fibras	**64.294**	64.356
Perenes	**20.339**	18.918
Robô	**19.347**	-
Outros	**4.415**	29.878
Total da receita bruta	**341.259**	295.339

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

29. Despesas por natureza

	Controladora		Consolidado	
	2024	**2023**	**2024**	**2023**
Salários e encargos sociais	**-**	-	**(81.099)**	(75.182)
Benefícios a empregados	**-**	-	**(34.606)**	(24.638)
Despesa com plano de incentivo de longo prazo	**(2.750)**	(2.937)	**(29.019)**	(5.999)
Depreciação e amortização	**-**	-	**(56.978)**	(50.818)
Amortização do direito de uso	**-**	-	**(13.020)**	(10.962)
Apropriação de despesas antecipadas de implementação	**-**	-	**(6.683)**	(14.722)
Custo das mercadorias vendidas	**-**	-	**(26.760)**	(18.342)
Reversão (provisão) para perda de estoques	**-**	-	**(445)**	(1.505)
Despesas com importação, exportação e transportes	**-**	(1)	**(2.160)**	(1.827)
Despesas com viagens	**(182)**	(309)	**(14.198)**	(13.614)
Serviços de terceiros	**-**	-	**(23.582)**	(18.049)
Conservação e manutenção	**-**	-	**(1.846)**	(3.393)
Locações diversas	**-**	-	**(3.762)**	(2.718)
Energia elétrica e telefone	**(16)**	(20)	**(1.433)**	(1.471)
Propaganda e marketing	**(148)**	(33)	**(9.295)**	(5.535)
Licença de uso de softwares	**(950)**	(225)	**(12.401)**	(9.714)
Despesas diversas	**-**	-	**(2.850)**	(3.819)
Provisão para perdas esperadas	**(34)**	(23)	**(2.520)**	(819)
Impostos e taxas não recuperáveis	**-**	-	**(8.333)**	5.559
Resultado na alienação de imobilizado e direito de uso	**-**	-	**3.037**	(876)
Baixas de ativo imobilizado	**-**	-	**(1.435)**	(225)
Reversão de Impairment de imobilizado e intangível	**112**	24	**6.382**	1.137
Outras receitas (despesas) operacionais			**2.867**	3.238
	(3.968)	(3.524)	**(320.139)**	(254.294)
Classificadas como:				
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	**-**	-	**(107.620)**	(112.695)
Despesas administrativas e gerais	**(3.310)**	(3.548)	**(218.611)**	(142.876)
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas	**(658)**	24	**8.612**	2.096
Perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa	-	-	**(2.520)**	(819)
	(3.968)	(3.524)	**(320.139)**	(254.294)

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

30. Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	2024	**2023**	**2024**	**2023**
Receitas financeiras				
Rendimento de aplicações financeiras	**2.750**	487	**10.192**	3.608
Variação cambial	**-**	-	**1.079**	5.044
Outras receitas financeiras	**-**	77	**3.671**	2.100
	2.750	564	**14.942**	10.752
Despesas financeiras				
Juros sobre empréstimos e financiamentos	**-**	-	**(57.917)**	(44.379)
Imposto sobre operações financeiras - IOF	**(415)**	(246)	**(640)**	(648)
Despesas e comissões bancárias	**(7)**	(8)	**(3.383)**	(2.874)
Juros de arrendamentos e leasing	**-**	-	**(2.398)**	(2.224)
Ajuste a valor presente de contas a receber	**-**	-	**(635)**	96
Perdas com clientes	**-**	-	**(3.830)**	(941)
Variação Cambial	**-**	-	**(307)**	(4.919)
Provisão a valor justo de instrumentos financeiros derivativos	**-**	-	**1.064**	(2.510)
Resultado de liquidação de instrumentos financeiros derivativos	**-**	-	**(1.604)**	(3.234)
Outras despesas financeiras	**(388)**	(90)	**(3.907)**	916
	(810)	(344)	**(73.557)**	(60.717)
	1.940	220	**(58.615)**	(49.965)

31. Partes relacionadas

Remuneração do pessoal chave da administração

O pessoal chave da administração é composto pela diretoria. Os valores pagos no exercício a título de remuneração (pró-labore) foram de R$4.807 (R$4.308 em 2023) conforme aprovação do conselho de administração.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

31. Partes relacionadas--Continuação

Saldos e transações

	Controladora		Consolidado	
	2024	**2023**	**2024**	**2023**
Fornecedores				
Multartec Comercio De Pecas Ltda	**-**	-	**(205)**	(62)
Multartec Refrigeracao E Climatizacao Ltda	**-**	-	**-**	(10)
Multartec Servicos Automacao Agricola Ltda	**-**	-	**(60)**	(438)
Multartec Solucoes Tecnologicas LTDA	**-**	-	**(33)**	-
	-	-	**(298)**	(510)
Mútuo financeiro (Passivo)				
Blue Like an Orange Sustainable Capital Fund SICAV-SIF SCS	**(23.750)**	(23.750)	**(23.750)**	(23.750)
LCRP Solinftec Intermediary Vehicle SRL	**-**	(16.098)	**-**	(16.098)
Crias Participações Ltda	**-**	(3.000)	**-**	(3.000)
Grid Investiments Ltda	**-**	(2.000)	**-**	(2.000)
Outros	**-**	(1.300)	**-**	(1.300)
Tecsoil Farm Pesquisa e Desenvolvimento Ltda. (i)	**(4.500)**	-	**-**	-
Tecsoil Sistemas e Automações S.A. (ii)	**(4.200)**	-	**-**	-
	(32.450)	(46.148)	**(23.750)**	(46.148)
Total dos passivos com partes relacionadas	**(32.450)**	(46.148)	**(24.048)**	(46.658)
Despesas com serviços de terceiros				
Multartec Comercio De Pecas Ltda	**-**	-	**(836)**	-
Multartec Refrigeracao E Climatizacao Ltda	**-**	-	**(42)**	-
Multartec Servicos Automacao Agricola Ltda	**-**	-	**(1.264)**	(3.162)
Multartec Solucoes Tecnologicas LTDA	**-**	-	**(248)**	-
	-	-	**(2.390)**	(3.162)

As transações entre partes relacionadas são efetuadas em condições negociadas entre as partes.

(i) Contrato de mútuo firmado em 17 de julho de 2024 sem previsão de juros, com vencimento em 30 de junho de 2025.

(ii) Contrato de mútuo firmado em 12 de julho de 2024 sem previsão de juros, com vencimento em 01 de fevereiro de 2025, totalmente liquidado em evento subsequente.

32. Cobertura de seguros

A Companhia dispõe de cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes entendidos pela Administração como suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. A cobertura de seguros em 31 de dezembro de 2024 é composta conforme quadro abaixo:

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

32. Cobertura de seguros--Continuação

Classificação	Risco assegurado	Valor do risco assegurado	Vigência
Responsabilidade civil geral	D&O - R.C. Diretores e Administradores	163.428	2025
Responsabilidade civil geral	Responsabilidade civil geral	15.259	2025
Responsabilidade ambiental	Riscos ambientais	850	2025
Responsabilidade civil geral	Seguro Predial	179.931	2025
Responsabilidade civil geral	Pretamista	164.432	2025
Responsabilidade civil geral	Cyber	79.810	2025
Danos materiais/corporais	Seguro de vida	293.116	2025
Responsabilidade civil geral	Transporte de cargas	12.000	2025
		908.826	

33. Eventos subsequentes

No dia 05 de março de 2025 foi aprovado, em Assembleia Geral Extraordinária, o aumento de capital social da controlada Tecsoil Automação e Sistemas S.A. no montante de R$ 20.450 mediante a emissão de 20.450.000 novas ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R$1,00 por ação. As ações emitidas foram totalmente subscritas e integralizadas pela Companhia mediante a capitalização dos montantes aportados na controlada por meio de adiantamentos para futuro aumento de capital realizado em janeiro de 2025.

No dia 24 de março de 2025 foi aprovado, em Reunião do Conselho de Administração, o aumento de capital social da Companhia no montante de R$ 8.500 mediante a emissão de 141.619 novas ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 60,02 por ação. As ações emitidas foram totalmente subscritas e integralizadas pelo acionista YvY Diana Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada (“YvY”) . Desta forma o capital social da Companhia passa de R$ 765.845 para R$ 774.345.

No dia 14 de maio de 2025 foi aprovado, em Reunião do Conselho de Administração, o aumento de capital social da Companhia no montante de R$ 40.000 mediante a emissão de 666.445 novas ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 60,02 por ação. As ações emitidas foram totalmente subscritas e integralizadas pelo acionista YvY Diana Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada (“YvY”) . Desta forma o capital social da Companhia passa de R$ 774.345 para R$ 814.345. Os conselheiros resolvem aprovar, ainda, a emissão de três novos bônus de subscrição pela Companhia, todos emitidos em favor da YvY.

STEC Participações S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Britaldo Hernandez Fernandez
Diretor Presidente

Khristóferson Teixeira da Paz
Contador
CRC 1SP-253814/O-0

SOLINFTEC

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 191ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO, DA

opea

OPEA SECURITIZADORA S.A.

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

SOLINFTEC

TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.



GMR PRINTER
CAPITAL MARKETS
www.gmrprinter.com.br